

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TRIBUNAL DE CONTAS

Processo:	**000653-0200/21-9**
Gabinete:	**Renato Luís B. Azeredo**
Data de abertura:	**08 de janeiro de 2021**
Matéria:	**Contas Anuais**
Órgão:	**PM DE DILERMANDO DE AGUIAR - 83900**
Interessado(s):	**José Claiton Sauzem Ilha** **Anamaria Lima de Lima**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
SETOR DE PROTOCOLIZAÇÃO E EXPEDIÇÃO

Fl.	Rubrica

Consoante disposto no Regimento Interno deste Tribunal, em atos normativos próprios, e conforme o sistema de distribuição eletrônica, o processo abaixo foi **DISTRIBUÍDO** nesta data.

Processo: 000653-0200/21-9
Órgão: PM de Dilermando de Aguiar
Matéria: Contas Anuais
Gabinete: Gab. Renato Luís B. Azeredo
Exercício: 2021

Distribuído em 08 de Janeiro de 2021.
Rogério de Borba Ávila - Oficial de Controle Externo

Consulte diariamente, no portal do TCE-RS, a distribuição eletrônica dos processos.

Assinado digitalmente por: Tribunal de Contas do Estado do RS em 08/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F319.AD61.1560.717D.E786.

Página 3
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 1
Peça 3349448
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00E26E5

Neste RVE estão incluídos:	Sim	Não
Modelos da LRF do Executivo	☐	☒
Deverá ser consolidado para fins de LRF	☐	☒

1. Informações da Entidade

1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 01609404000140
Período: 01/01/2021 a 31/01/2021
Prefeitura: PM DE DILERMANDO DE AGUIAR
Logradouro: Av. Ibicuí, s/nº nr: 0 compl: Telefone: (55) 3612-4246
HomePage: www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br E-Mail: gabinete@dilermandodeaguiar.rs.gov.br
Prefeito Municipal: JOSÉ CLAITON SAUZEM ILHA
Contabilista: FRANCISCO JOSÉ MACIEL JÚNIOR Número do CRC: 58354

1.2 Prestadora de Serviços de Informática

☐ Não Possui Prestadora de Serviços de Informática
Nome: DELTA SOLUÇÕES EM INFORMATICA LTDA
CNPJ: 03703992000101 Telefone: (51)35324200
Responsável: JORGE ALANO E-Mail: atendimento@deltainf.com.br

1.3 Sistemas Informatizados

- ☒ Contábil
- ☒ Financeiro
- ☒ Patrimonial
- ☒ Pessoal
- ☒ Orçamentário
- ☒ Tributário
- ☒ Folha de Pagamento
- ☐ Outros
- ☐ Nenhum

1.4 Participação com Consórcio Público

CNPJ	Nome
94446804000162	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO CENTRO DO RS

1.6 Entidades da Administração Indireta selecionadas pelo PAD

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

1.7 Entidades da Administração Indireta selecionadas pela Entidade

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

2. Informações Contábeis

2.1 Contas de Receita

Assinado digitalmente por: JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 26/02/21 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 26/02/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8283.69CE.2590.EE30.E5E1.

Página 4
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 2
Peça 3349448
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00E26E5

2.1.1 Resumo por Grupos

ESPECIFICAÇÃO DAS CONTAS DE RECEITA	ORÇADA	REALIZADA
RECEITAS CORRENTES		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.589.590,64	83.039,47
Contribuições	1.402.850,23	14.974,25
Receita Patrimonial	1.178.444,85	13.573,75
Receita de Serviços	78.310,91	5.442,92
Transferências Correntes	16.948.343,09	1.760.622,45
Outras Receitas Correntes	110.668,36	4.613,64
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES	**21.308.208,08**	**1.882.266,48**
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO - INTRAORÇAMENTÁRIA	2.761.188,19	0,00
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**2.761.188,19**	**0,00**
RECEITAS DE CAPITAL		
Operações de Crédito	1.500.000,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	4.933,67	1.070,35
Transferências de Capital	250.000,00	0,00
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL	**1.754.933,67**	**1.070,35**
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**0,00**
DEDUÇÕES DE RECEITA	**-2.728.179,00**	**-283.146,13**
TOTAL DAS RECEITAS	**23.096.150,94**	**1.600.190,70**

2.2 Contas de Despesa

2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	19.014.382,53
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	214.350,00
Créditos Especiais	0,00
Créditos Extraordinários	0,00
Redução de Dotações	114.350,00
DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES	**19.114.382,53**

DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL	VALOR
PODER EXECUTIVO	
Empenhado	2.348.302,82
Liquidado	894.464,30
Pago	168.833,06
SALDO A LIQUIDAR	**1.453.838,52**

Assinado digitalmente por: JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 26/02/21 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 26/02/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8283.69CE.2590.EE30.E5E1.

Página 5
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 3
Peça 3349448
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00E26E5

SALDO A PAGAR	**725.631,24**

DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**VALOR**
Empenhado	1.764.060,45
Liquidado	1.288.621,02
Pago	1.136.030,69
SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO	**475.439,43**
SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO	**152.590,33**

2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

ORIGEM DO RECURSO	
Auxílios e Convênios	100.000,00
Suplementações Orçamentárias na mesma entidade	114.350,00
Reduções Orçamentárias na mesma entidade	114.350,00

2.3 Contas de Verificação

2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO CIRCULANTE	17.670.307,96D	18.791.705,35D
ATIVO NÃO CIRCULANTE	11.727.121,14D	11.830.190,39D
PASSIVO CIRCULANTE	386.343,10C	1.187.932,58C
PASSIVO NAO-CIRCULANTE	14.445.228,72C	14.250.628,68C
PATRIMÔNIO LIQUIDO	14.565.857,28C	14.565.857,28C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	737.989,72D
BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	38.880,97D
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	65.326,09D
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	0,00	2.893,02D
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	0,00	119.132,21D
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	0,00
TRIBUTÁRIAS	0,00	14.927,71D
CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS, DOS PRODUTOS VENDIDOS E DOS SERVIÇOS PRESTADOS	0,00	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	0,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	68.455,39C
CONTRIBUIÇÕES	0,00	14.974,25C
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	0,00	5.412,02C
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	13.679,22C
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	0,00	1.488.041,31C
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	6.064,73C
PLANEJAMENTO APROVADO	0,00	0,00
ORÇAMENTO APROVADO	0,00	44.558.836,29D
INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	702.647,16D	702.647,16D
EXECUÇÃO DO PLANEJAMENTO	0,00	0,00
EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO	0,00	44.558.836,29C
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR	702.647,16C	702.647,16C
ATOS POTENCIAIS	5.844.975,85D	5.864.398,93D

Assinado digitalmente por: JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 26/02/21 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 26/02/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8283.69CE.2590.EE30.E5E1.

Página 6
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 4
Peça 3349448
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00E26E5

	Saldo Inicial	Saldo Final
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	17.396.416,17D	19.498.346,64D
DIVIDA ATIVA	594.323,20D	594.323,20D
RISCOS FISCAIS	0,00	0,00
CONSÓRCIOS PÚBLICOS	0,00	0,00
CUSTOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	728.324,20D	755.991,30D
EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS	5.844.975,85C	5.864.398,93C
EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	17.396.416,17C	19.498.346,64C
EXECUÇÃO DA DIVIDA ATIVA	594.323,20C	594.323,20C
EXECUÇÃO DOS RISCOS FISCAIS	0,00	0,00
EXECUÇÃO DOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS	0,00	0,00
APURAÇÃO DE CUSTOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	728.324,20C	755.991,30C

2.3.3 Disponibilidade Financeira

PODER EXECUTIVO	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	5.097,73D	954,37D
Bancos Conta Movimento	3.468.414,72D	4.634.025,78D
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL PODER EXECUTIVO	**3.473.512,45D**	**4.634.980,15D**

RPPS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	5.471,11D	5.539,21D
Bancos Conta Aplicação	13.917.432,61D	13.878.895,23D
Outros	0,00	0,00
TOTAL RPPS	**13.922.903,72D**	**13.884.434,44D**

OUTROS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL OUTROS	**0,00**	**0,00**

TOTAL	**17.396.416,17D**	**18.519.414,59D**

2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	Empenhado	Liquidado	Pago
1º Bimestre	5.020.818,22	2.611.049,14	2.533.333,84
2º Bimestre	2.839.930,70	3.195.133,17	3.140.893,85
3º Bimestre	2.371.788,24	2.575.118,84	2.619.241,38
4º Bimestre	2.384.505,80	3.099.490,87	3.073.373,84
5º Bimestre	2.664.549,72	2.783.228,55	2.749.531,55
6º Bimestre	3.140.236,28	3.670.292,22	3.693.019,10

Assinado digitalmente por: JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 26/02/21 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 26/02/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8283.69CE.2590.EE30.E5E1.

Página 7
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 5
Peça 3349448
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00E26E5

CONTAS DE RECEITA	Orçado	Realizado
RECEITAS CORRENTES	21.991.858,00	22.675.666,19
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.539.109,00	1.711.356,04
RECEITAS DE CAPITAL	2.923.399,00	824.823,63
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00

DEDUÇÕES DA RECEITA	Orçado	Realizado
DEDUCOES	-2.994.817,00	-2.914.882,72

TOTAL CONTAS DE RECEITA	23.459.549,00	22.296.963,14

2.6 Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Contas Patrimoniais

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Contas de Receita

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**0,00**	**0,00**	**0,00**

2.6.1 Justificativas da Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Não há registro de Título Executivo do TCE/RS até a presente data.

2.7 Arquivo Livro Diário Geral (TCE_4111)

2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

	SOMA TOTAL DOS VALORES	
Especificações	**DÉBITO**	**CRÉDITO**
Disponibilidades - CTA_DISP.TXT	2.375.096,25	1.252.097,83
Demais Contas	120.550.342,06	121.673.340,48
Totais	122.925.438,31	122.925.438,31
Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador)		11.607

3. Índices Constitucionais

3.2 Índices Constitucionais Referentes à Educação (MDE+FUNDEB)

3.2.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir das Contas

Assinado digitalmente por: JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 26/02/21 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 26/02/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8283.69CE.2590.EE30.E5E1.

Página 8
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 6
Peça 3349448
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00E26E5

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11120111010000	ITR - Municípios Conveniados - Principal - PRÓPRIO	30.744,13	0,00	30.744,13
11120111020000	ITR - Municípios Conveniados - Principal - MDE	2.562,01	0,00	2.562,01
11120111030000	ITR - Municípios Conveniados - Principal - ASPS	7.686,04	0,00	7.686,04
11120111040000	ITR - Municípios Conveniados - Principal - FUNDEB	10.248,05	0,00	10.248,05
11130311010100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓPRIO	27,93	0,00	27,93
11130311010200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	11,64	0,00	11,64
11130311010300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	6,98	0,00	6,98
11180111010000	IPTU - Principal - PRÓPRIO	1.009,89	0,00	1.009,89
11180111020000	IPTU - Principal - MDE	420,86	0,00	420,86
11180111030000	IPTU - Principal - ASPS	252,50	0,00	252,50
11180113010000	IPTU - Dívida Ativa - PRÓPRIO	834,67	0,00	834,67
11180113020000	IPTU - Dívida Ativa - MDE	347,81	0,00	347,81
11180113030000	IPTU - Dívida Ativa - ASPS	208,68	0,00	208,68
11180114010000	IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - PRÓPRIO	102,27	0,00	102,27
11180114020000	IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - MDE	42,66	0,00	42,66
11180114030000	IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - ASPS	25,60	0,00	25,60
11180141010000	ITBI - Principal - PRÓPRIO	11.210,40	0,00	11.210,40
11180141020000	ITBI - Principal - MDE	4.671,00	0,00	4.671,00
11180141030000	ITBI - Principal - ASPS	2.802,60	0,00	2.802,60
11180231010000	ISS - Principal - PRÓPRIO	3.249,20	0,00	3.249,20
11180231020000	ISS - Principal - MDE	1.353,83	0,00	1.353,83
11180231030000	ISS - Principal - ASPS	812,29	0,00	812,29
11180232010000	ISS - Multas e Juros - PRÓPRIO	14,03	0,00	14,03
11180232020000	ISS - Multas e Juros - MDE	5,81	0,00	5,81
11180232030000	ISS - Multas e Juros - ASPS	3,48	0,00	3,48
17180121010000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	507.982,57	0,00	507.982,57
17180121020000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	42.331,89	0,00	42.331,89
17180121030000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	126.995,64	0,00	126.995,64
17180121040000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	169.327,53	0,00	169.327,53
17280111010000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	282.306,11	0,00	282.306,11
17280111020000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	23.525,50	0,00	23.525,50
17280111030000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	70.576,53	0,00	70.576,53
17280111040000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	94.102,04	0,00	94.102,04
17280121010000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	22.635,90	0,00	22.635,90
17280121020000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	1.886,32	0,00	1.886,32
17280121030000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	5.658,98	0,00	5.658,98
17280121040000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	7.545,31	0,00	7.545,31
17280131010000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	4.818,85	0,00	4.818,85
17280131020000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	401,58	0,00	401,58
17280131030000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	1.204,71	0,00	1.204,71
17280131040000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	1.606,29	0,00	1.606,29
911180111010000	(R) IPTU - Pincipal - PRÓPRIO	-190,14	0,00	-190,14
911180111020000	(R) IPTU - Principal - MDE	-79,26	0,00	-79,26
911180111030000	(R) IPTU - Principal - ASPS	-47,55	0,00	-47,55

Assinado digitalmente por: JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 26/02/21 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 26/02/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8283.69CE.2590.EE30.E5E1.

Página 9
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 7
Peça 3349448
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00E26E5

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SUBTOTAL		**1.441.243,16**	**0,00**	**1.441.243,16**

TOTAL I - Base Receita Educação (MDE + FUNDEB) - 25% da Receita Ajustada **360.310,79**

3.2.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	RECEITA TRIBUTÁRIA	9.415,62	0,00	9.415,62
20	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	68.145,29	0,00	68.145,29
20	DEDUÇÕES DA RECEITA TRIBUTÁRIA	-79,26	0,00	-79,26
31	RECEITA TRIBUTÁRIA	10.248,05	0,00	10.248,05
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	272.581,17	0,00	272.581,17
TOTAL II		**360.310,87**	**0,00**	**360.310,87**

3.2.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	ENSINO FUNDAMENTAL	12.098,83	0,00	12.098,83
20	EDUCAÇÃO INFANTIL	41.762,86	0,00	41.762,86
31	ENSINO FUNDAMENTAL	134.965,41	0,00	134.965,41
SUBTOTAL I		**188.827,10**	**0,00**	**188.827,10**

3.2.4 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), Contabilizada nas Contas Patrimoniais

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**
(+) Perda com o FUNDEB		62.987,07	0,00	62.987,07
(-) Desp. Liq. com Rend. da MDE + FUNDEB		52,05	0,00	52,05
		% de Aplicação		Valor Aplicado
TOTAL III - Gastos Constitucionais com Educação (MDE + FUNDEB)		**17,47**		**251.762,12**

3.2.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Educação

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.3 Índices Constitucionais Referentes ao FUNDEB

3.3.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11120111010000	ITR - Municípios Conveniados - Principal - PRÓPRIO	30.744,13	0,00	30.744,13
11120111020000	ITR - Municípios Conveniados - Principal - MDE	2.562,01	0,00	2.562,01
11120111030000	ITR - Municípios Conveniados - Principal - ASPS	7.686,04	0,00	7.686,04
11120111040000	ITR - Municípios Conveniados - Principal - FUNDEB	10.248,05	0,00	10.248,05
17180121010000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	507.982,57	0,00	507.982,57
17180121020000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	42.331,89	0,00	42.331,89
17180121030000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	126.995,64	0,00	126.995,64

Assinado digitalmente por: JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 26/02/21 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 26/02/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8283.69CE.2590.EE30.E5E1.

Página 10
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 8
Peça 3349448
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00E26E5

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17180121040000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	169.327,53	0,00	169.327,53
17280111010000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	282.306,11	0,00	282.306,11
17280111020000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	23.525,50	0,00	23.525,50
17280111030000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	70.576,53	0,00	70.576,53
17280111040000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	94.102,04	0,00	94.102,04
17280121010000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	22.635,90	0,00	22.635,90
17280121020000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	1.886,32	0,00	1.886,32
17280121030000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	5.658,98	0,00	5.658,98
17280121040000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	7.545,31	0,00	7.545,31
17280131010000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	4.818,85	0,00	4.818,85
17280131020000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	401,58	0,00	401,58
17280131030000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	1.204,71	0,00	1.204,71
17280131040000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	1.606,29	0,00	1.606,29
SUBTOTAL		**1.414.145,98**	**0,00**	**1.414.145,98**

Total I - Base Receita do FUNDEB - 20% da Receita Ajustada **282.829,20**

3.3.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	RECEITA TRIBUTÁRIA	10.248,05	0,00	10.248,05
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	272.581,17	0,00	272.581,17
TOTAL II		**282.829,22**	**0,00**	**282.829,22**

3.3.3 Cálculo da Despesa Constitucional com FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	ENSINO FUNDAMENTAL	134.965,41	0,00	134.965,41
SUBTOTAL I		**134.965,41**	**0,00**	**134.965,41**
(+) Perda com o FUNDEB		62.987,07	0,00	62.987,07
(-) Desp. Liq. com Rend. do FUNDEB		8,40	0,00	8,40
		% de Aplicação		Valor Aplicado
TOTAL III - Gastos Constitucionais com FUNDEB		**14,00**		**197.944,08**

3.3.4 Cálculo da Proporção de 60% destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério (Art. 60, XII do ADCT)

3.3.4.1 Base de Cálculo para aplicação dos 60% dos Recursos do FUNDEB - Exercício de 2021

Cód. Conta	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
13210011010200	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB - Principal	8,40	0,00	8,40
17580111010000	TRANSFERÊNCIA FUNDEB	219.842,11	0,00	219.842,11
Total		**219.850,51**	**0,00**	**219.850,51**

Base da Receita - 60% do Retorno do FUNDEB **131.910,31**

3.3.4.2 Aplicação dos Recursos do FUNDEB destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério - Exercício de 2021

Assinado digitalmente por: JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 26/02/21 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 26/02/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8283.69CE.2590.EE30.E5E1.

Página 11
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 9
Peça 3349448
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00E26E5

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	ENSINO FUNDAMENTAL	118.629,71	0,00	118.629,71
TOTAL		**118.629,71**	**0,00**	**118.629,71**

% de Aplicação **53,96**

3.3.5 Cálculo da Base de Verificação do § 2º do art. 21 da Lei do FUNDEB

3.3.5.1 Base de Cálculo do Superávit do FUNDEB - Exercício Anterior

Rendimentos do FUNDEB - Exercício de 2020	669,08	0,00	669,08
TOTAL	**669,08**	**0,00**	**669,08**

Limite para Aplicação no 1º Trimestre do Exercício Seguinte: 5% **33,45**

3.3.5.2 Despesas Liquidadas com Recursos do Superávit do FUNDEB - Exercício de 2021 (Janeiro - Fevereiro)

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.5 Índices Constitucionais Referentes à Saúde - ASPS

3.5.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11120111010000	ITR - Municípios Conveniados - Principal - PRÓPRIO	30.744,13	0,00	30.744,13
11120111020000	ITR - Municípios Conveniados - Principal - MDE	2.562,01	0,00	2.562,01
11120111030000	ITR - Municípios Conveniados - Principal - ASPS	7.686,04	0,00	7.686,04
11120111040000	ITR - Municípios Conveniados - Principal - FUNDEB	10.248,05	0,00	10.248,05
11130311010100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓPRIO	27,93	0,00	27,93
11130311010200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	11,64	0,00	11,64
11130311010300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	6,98	0,00	6,98
11180111010000	IPTU - Principal - PRÓPRIO	1.009,89	0,00	1.009,89
11180111020000	IPTU - Principal - MDE	420,86	0,00	420,86
11180111030000	IPTU - Principal - ASPS	252,50	0,00	252,50
11180113010000	IPTU - Dívida Ativa - PRÓPRIO	834,67	0,00	834,67
11180113020000	IPTU - Dívida Ativa - MDE	347,81	0,00	347,81
11180113030000	IPTU - Dívida Ativa - ASPS	208,68	0,00	208,68
11180114010000	IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - PRÓPRIO	102,27	0,00	102,27
11180114020000	IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - MDE	42,66	0,00	42,66
11180114030000	IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - ASPS	25,60	0,00	25,60
11180141010000	ITBI - Principal - PRÓPRIO	11.210,40	0,00	11.210,40
11180141020000	ITBI - Principal - MDE	4.671,00	0,00	4.671,00
11180141030000	ITBI - Principal - ASPS	2.802,60	0,00	2.802,60
11180231010000	ISS - Principal - PRÓPRIO	3.249,20	0,00	3.249,20
11180231020000	ISS - Principal - MDE	1.353,83	0,00	1.353,83
11180231030000	ISS - Principal - ASPS	812,29	0,00	812,29
11180232010000	ISS - Multas e Juros - PRÓPRIO	14,03	0,00	14,03
11180232020000	ISS - Multas e Juros - MDE	5,81	0,00	5,81

Assinado digitalmente por: JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 26/02/21 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 26/02/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8283.69CE.2590.EE30.E5E1.

Página 12
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 10
Peça 3349448
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00E26E5

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11180232030000	ISS - Multas e Juros - ASPS	3,48	0,00	3,48
17180121010000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	507.982,57	0,00	507.982,57
17180121020000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	42.331,89	0,00	42.331,89
17180121030000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	126.995,64	0,00	126.995,64
17180121040000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	169.327,53	0,00	169.327,53
17280111010000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	282.306,11	0,00	282.306,11
17280111020000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	23.525,50	0,00	23.525,50
17280111030000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	70.576,53	0,00	70.576,53
17280111040000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	94.102,04	0,00	94.102,04
17280121010000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	22.635,90	0,00	22.635,90
17280121020000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	1.886,32	0,00	1.886,32
17280121030000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	5.658,98	0,00	5.658,98
17280121040000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	7.545,31	0,00	7.545,31
17280131010000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	4.818,85	0,00	4.818,85
17280131020000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	401,58	0,00	401,58
17280131030000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	1.204,71	0,00	1.204,71
17280131040000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	1.606,29	0,00	1.606,29
911180111010000	(R) IPTU - Pincipal - PRÓPRIO	-190,14	0,00	-190,14
911180111020000	(R) IPTU - Principal - MDE	-79,26	0,00	-79,26
911180111030000	(R) IPTU - Principal - ASPS	-47,55	0,00	-47,55
SUBTOTAL I		**1.441.243,16**	**0,00**	**1.441.243,16**

TOTAL I - Base Receita Saúde (ASPS) - 15% da Receita Ajustada **216.186,47**

3.5.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	RECEITA TRIBUTÁRIA	11.798,17	0,00	11.798,17
40	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	204.435,86	0,00	204.435,86
40	DEDUÇÕES DA RECEITA TRIBUTÁRIA	-47,55	0,00	-47,55
TOTAL II		**216.186,48**	**0,00**	**216.186,48**

3.5.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	ATENÇÃO BASICA	237.932,01	0,00	237.932,01
40	SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	1.030,00	0,00	1.030,00
SUBTOTAL I		**238.962,01**	**0,00**	**238.962,01**

3.5.4 Dedução da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS)

Gastos com aposentadorias e pensões

Cód. Recurso	Cód. Conta	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**
(-) Despesa Liquidada com Rendimentos das ASPS		123,88	0,00	123,88
SUBTOTAL III		**123,88**	**0,00**	**123,88**

% de Aplicação	Valor Aplicado

Assinado digitalmente por: JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 26/02/21 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 26/02/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8283.69CE.2590.EE30.E5E1.

TOTAL IV - Gastos Constitucionais com Saúde (ASPS)	**16,57**	**238.838,13**

3.5.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Saúde

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

4.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
EMPENHO.TXT	EMP_67	0	0	JUSTIF.	Não existe nenhum empenho com Característica Peculiar entre 901 e 906 no arquivo EMPENHO.TXT
EMPENHO.TXT	EMP_73	0	0	INFO	O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 17,508%
EMPENHO.TXT	EMP_78	0	0	AVISO	Linha: 599 - A subfunção "541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AO MEIO AMBIENTE" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
EMPENHO.TXT	EMP_86	0	0	INFO	100,00% das 15 licitações desta remessa foram cadastradas no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_38	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Contrato/Termo em "N = Não" ou "X = Não se aplica" equivale a 77,451%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_39	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Nota Fiscal em "N = Não" ou "X = Não se Aplica" equivale a 34,804%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_44	0	0	INFO	100,00% dos 5 contratos da remessa foram cadastrados no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020.
BAL_VER.TXT	BAV_66	0	0	JUSTIF.	Saldo Atual (Saldo Final) da Conta 21881011103000000000 do arquivo BVER_ENC.TXT do exercício anterior (R$ 0,00) diferente do Saldo Anterior (Saldo Inicial) do arquivo BAL_VER.TXT do exercício atual (R$ 2.253,96).
BAL_VER.TXT	BAV_81	0	0	JUSTIF.	Código da conta 21411110000000000000 do arquivo BAL_VER.TXT consta mais de uma vez com tipos de níveis diferentes, conta analítica e conta sintética.
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 101 - A subfunção "997 - RESERVA RPPS" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 403 - A subfunção "601 - Promoção da Produção Vegetal" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 404 - A subfunção "601 - Promoção da Produção Vegetal" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 405 - A subfunção "601 - Promoção da Produção Vegetal" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 406 - A subfunção "602 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO ANIMAL" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 407 - A subfunção "602 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO ANIMAL" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 408 - A subfunção "602 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO ANIMAL" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 412 - A subfunção "541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AO MEIO AMBIENTE" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 413 - A subfunção "541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AO MEIO AMBIENTE" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 414 - A subfunção "541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AO MEIO AMBIENTE" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 415 - A subfunção "541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AO MEIO AMBIENTE" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 416 - A subfunção "541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AO MEIO AMBIENTE" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 417 - A subfunção "541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AO MEIO AMBIENTE" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 418 - A subfunção "541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AO MEIO AMBIENTE" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 419 - A subfunção "541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AO MEIO AMBIENTE" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 420 - A subfunção "541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AO MEIO AMBIENTE" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012

Assinado digitalmente por: JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 26/02/21 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 26/02/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8283.69CE.2590.EE30.E5E1.

Página 14
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 12
Peça 3349448
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00E26E5

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 421 - A subfunção "541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AO MEIO AMBIENTE" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 422 - A subfunção "541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AO MEIO AMBIENTE" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 423 - A subfunção "541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AO MEIO AMBIENTE" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 424 - A subfunção "541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AO MEIO AMBIENTE" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 425 - A subfunção "541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AO MEIO AMBIENTE" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 426 - A subfunção "541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AO MEIO AMBIENTE" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 427 - A subfunção "541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AO MEIO AMBIENTE" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 428 - A subfunção "541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AO MEIO AMBIENTE" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
CTA_DISP.TXT	CTV_33	11	0	AVISO	Linha: 11 - Validação do prefixo da agência 87450 inconsistente para o código do banco 1
CTA_DISP.TXT	CTV_33	26	0	AVISO	Linha: 26 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	26	0	AVISO	Linha: 26 - Validação da conta 00000000006000000153 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	27	0	AVISO	Linha: 27 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	27	0	AVISO	Linha: 27 - Validação da conta 00000000006006240270 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	28	0	AVISO	Linha: 28 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	28	0	AVISO	Linha: 28 - Validação da conta 00000000006006240245 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	29	0	AVISO	Linha: 29 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	29	0	AVISO	Linha: 29 - Validação da conta 00000000006000002067 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	30	0	AVISO	Linha: 30 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	30	0	AVISO	Linha: 30 - Validação da conta 00000000006006240598 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	31	0	AVISO	Linha: 31 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	31	0	AVISO	Linha: 31 - Validação da conta 00000000006006240610 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	32	0	AVISO	Linha: 32 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	32	0	AVISO	Linha: 32 - Validação da conta 00000000006006240695 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	33	0	AVISO	Linha: 33 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	33	0	AVISO	Linha: 33 - Validação da conta 00000000006006240695 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	34	0	AVISO	Linha: 34 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	34	0	AVISO	Linha: 34 - Validação da conta 00000000006006240695 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	35	0	AVISO	Linha: 35 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	35	0	AVISO	Linha: 35 - Validação da conta 00000000006006240695 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	36	0	AVISO	Linha: 36 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	36	0	AVISO	Linha: 36 - Validação da conta 00000000006006240695 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	37	0	AVISO	Linha: 37 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	37	0	AVISO	Linha: 37 - Validação da conta 00000000006006240695 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	38	0	AVISO	Linha: 38 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	38	0	AVISO	Linha: 38 - Validação da conta 00000000006006240695 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	39	0	AVISO	Linha: 39 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	39	0	AVISO	Linha: 39 - Validação da conta 00000000006006240695 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	40	0	AVISO	Linha: 40 - Validação do prefixo da agência 00019 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	40	0	AVISO	Linha: 40 - Validação da conta 00000000006006240695 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	41	0	AVISO	Linha: 41 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	41	0	AVISO	Linha: 41 - Validação da conta 00000000006066240695 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	42	0	AVISO	Linha: 42 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	42	0	AVISO	Linha: 42 - Validação da conta 00000000006006240695 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	43	0	AVISO	Linha: 43 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104

Assinado digitalmente por: JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 26/02/21 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 26/02/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8283.69CE.2590.EE30.E5E1.

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
CTA_DISP.TXT	CTV_34	43	0	AVISO	Linha: 43 - Validação da conta 00000000006006240695 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	44	0	AVISO	Linha: 44 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	44	0	AVISO	Linha: 44 - Validação da conta 00000000006006240695 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	45	0	AVISO	Linha: 45 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	45	0	AVISO	Linha: 45 - Validação da conta 00000000006006240750 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	46	0	AVISO	Linha: 46 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	46	0	AVISO	Linha: 46 - Validação da conta 00000000006006471352 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	77	0	AVISO	Linha: 77 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	77	0	AVISO	Linha: 77 - Validação da conta 00000000006006240261 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	80	0	AVISO	Linha: 80 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	80	0	AVISO	Linha: 80 - Validação da conta 00000000006000001508 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_31	0	0	JUSTIF.	Código de Recurso Vinculado 4710, do arquivo BAL_REC.TXT, não identificado no arquivo CTA_DISP.TXT
RECEITA.TXT	RET_30	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 22000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_31	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 22000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_32	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 22000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_33	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 22000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_34	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 22000000000000 possui Meta de Arrecadação no 5º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_35	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 22000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível

4.2 Avisos Justificados pela Entidade

Descrição: EMP_67 - Não existe nenhum empenho com Característica Peculiar entre 901 e 906 no arquivo EMPENHO.TXT

Justificativa: O Setor de empenhos informou que o empenho nº 76 da empresa Exxplan Transportes e Serviços Ltda no valor de R$ 149.328,70 empenhado em 19/01/2021 deveria ter a característica peculiar 901. No mês de Fevereiro de 2021 o setor irá fazer a correção estornando o empenho e reepenhando o seu saldo.

Descrição: BAV_66 - Saldo Atual (Saldo Final) da Conta 2188101110300000000 do arquivo BVER_ENC.TXT do exercício anterior (R$ 0,00) diferente do Saldo Anterior (Saldo Inicial) do arquivo BAL_VER.TXT do exercício atual (R$ 2.253,96).

Justificativa: Segundo orientação e informação da empresa prestadora de serviços ora denominada Delta Soluções em Informática Ltda, o problema descrito que precisa ser justificado foi gerado devido a ajustes que a mesma procedeu no layout do programa para atender na compilação de dados entre a Prefeitura e o Tribunal de contas do Estado do RS; A empresa se coloca a disposição para dirimir quaisquer dúvidas de ordem técnica no que se refere a divergencia estrutural ora ocasionada.

Descrição: BAV_81 - Código da conta 21411110000000000000 do arquivo BAL_VER.TXT consta mais de uma vez com tipos de níveis diferentes, conta analítica e conta sintética.

Justificativa: Segundo orientação e informação da empresa prestadora de serviços ora denominada Delta Soluções em Informática Ltda, o problema descrito que precisa ser justificado foi gerado devido a ajustes que a mesma procedeu no layout do programa para atender na compilação de dados entre a Prefeitura e o Tribunal de contas do Estado do RS; A empresa se coloca a disposição para dirimir quaisquer dúvidas de ordem técnica no que se refere a divergencia estrutural ora ocasionada.

Descrição: CTV_31 - Código de Recurso Vinculado 4710, do arquivo BAL_REC.TXT, não identificado no arquivo CTA_DISP.TXT

Justificativa: Segundo orientação e informação da empresa prestadora de serviços ora denominada Delta Soluções em Informática Ltda, o problema descrito que precisa ser justificado foi gerado devido a ajustes que a mesma procedeu no layout do programa para atender na compilação de dados entre a Prefeitura e o Tribunal de contas do Estado do RS; A empresa se coloca a disposição para dirimir quaisquer dúvidas de ordem técnica no que se refere a divergencia estrutural ora ocasionada.

5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

5.1 Transparência da Gestão Fiscal

5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
01/01/2013	http://dilermandodeaguiar.rs.gov.br

Não foram inseridas observações.

5.3 Metas de Arrecadação

Assinado digitalmente por: JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 26/02/21 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 26/02/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8283.69CE.2590.EE30.E5E1.

Página 15
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 13
Peça 3349448
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00E26E5

Página 16
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 14
Peça 3349448
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00E26E5

RECEITAS CORRENTES	META	REALIZADA
1º Bimestre	3.551.367,54	1.882.266,48
2º Bimestre	3.551.367,54	0,00
3º Bimestre	3.551.367,54	0,00
4º Bimestre	3.551.367,54	0,00
5º Bimestre	3.551.367,54	0,00
6º Bimestre	3.551.370,38	0,00
TOTAL	**21.308.208,08**	**1.882.266,48**

RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
1º Bimestre	460.198,01	0,00
2º Bimestre	460.198,01	0,00
3º Bimestre	460.198,01	0,00
4º Bimestre	460.198,01	0,00
5º Bimestre	460.198,01	0,00
6º Bimestre	460.198,14	0,00
TOTAL	**2.761.188,19**	**0,00**

RECEITAS DE CAPITAL	META	REALIZADA
1º Bimestre	292.488,93	1.070,35
2º Bimestre	292.488,93	0,00
3º Bimestre	292.488,93	0,00
4º Bimestre	292.488,93	0,00
5º Bimestre	292.488,93	0,00
6º Bimestre	292.489,02	0,00
TOTAL	**1.754.933,67**	**1.070,35**

RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
TOTAL	**0,00**	**0,00**

DEDUÇÕES DA RECEITA	META	REALIZADA
1º Bimestre	-454.696,47	-283.146,13
2º Bimestre	-454.696,47	0,00
3º Bimestre	-454.696,47	0,00
4º Bimestre	-454.696,47	0,00
5º Bimestre	-454.696,47	0,00
6º Bimestre	-454.696,65	0,00
TOTAL	**-2.728.179,00**	**-283.146,13**

TOTAL DA RECEITA	**23.096.150,94**	**1.600.190,70**

5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

5.5.1 Poder Executivo

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2020.

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2021.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2020.

Assinado digitalmente por: JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 26/02/21 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 26/02/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8283.69CE.2590.EE30.E5E1.

Página 17
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 15
Peça 3349448
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00E26E5

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2021.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2021.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2021.

6. Cadastro de Administradores da Entidade

6.1 Administradores da Entidade

Poder Executivo

Identificação do(a) Administrador

Nome: José Claiton Sauzem Ilha

CPF: 28225660030

Cargo/Função: PREFEITO

Mandato - Início e Término: 01/01/2021 a 31/12/2024

Substitutos:

CPF: 81134436068 Nome: Anamaria Lima de Lima Cargo: Vice-Prefeita Municipal

Substituições:

Início: 11/01/2021 Término: 01/02/2021

7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

Nada a declarar.

Assinado digitalmente por: JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 26/02/21 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 26/02/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8283.69CE.2590.EE30.E5E1.

CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

DILERMANDO DE AGUIAR, 26 de Fevereiro de 2021

FRANCISCO JOSÉ MACIEL JÚNIOR
Contabilista

JOSÉ CLAITON SAUZEM ILHA
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 26/02/21 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 26/02/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8283.69CE.2590.EE30.E5E1.

Página 18
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 16
Peça 3349448
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00E26E5

Página 19
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 1
Peça 3395041
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00ED8FE

Neste RVE estão incluídos:	Sim	Não
Modelos da LRF do Executivo	☐	☒
Deverá ser consolidado para fins de LRF	☐	☒

1. Informações da Entidade

1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 01609404000140
Período: 01/01/2021 a 28/02/2021
Prefeitura: PM DE DILERMANDO DE AGUIAR
Logradouro: Av. Ibicuí, s/nº nr: 0 compl: Telefone: (55) 3612-4246
HomePage: www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br E-Mail: gabinete@dilermandodeaguiar.rs.gov.br
Prefeito Municipal: JOSÉ CLAITON SAUZEM ILHA
Contabilista: FRANCISCO JOSÉ MACIEL JÚNIOR Número do CRC: 58354

1.2 Prestadora de Serviços de Informática

☐ Não Possui Prestadora de Serviços de Informática
Nome: DELTA SOLUÇÕES EM INFORMATICA LTDA
CNPJ: 03703992000101 Telefone: (51)35324200
Responsável: JORGE ALANO E-Mail: atendimento@deltainf.com.br

1.3 Sistemas Informatizados

- ☒ Contábil
- ☒ Financeiro
- ☒ Patrimonial
- ☒ Pessoal
- ☒ Orçamentário
- ☒ Tributário
- ☒ Folha de Pagamento
- ☐ Outros
- ☐ Nenhum

1.4 Participação com Consórcio Público

CNPJ	Nome
94446804000162	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO CENTRO DO RS

1.6 Entidades da Administração Indireta selecionadas pelo PAD

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

1.7 Entidades da Administração Indireta selecionadas pela Entidade

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

2. Informações Contábeis

2.1 Contas de Receita

Assinado digitalmente por: JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 18/03/21 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 18/03/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8303.11B2.251F.4F75.ADE1.

Página 20
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 2
Peça 3395041
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00ED8FE

2.1.1 Resumo por Grupos

ESPECIFICAÇÃO DAS CONTAS DE RECEITA	ORÇADA	REALIZADA
RECEITAS CORRENTES		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.589.590,64	191.801,46
Contribuições	1.402.850,23	73.645,26
Receita Patrimonial	1.178.444,85	18.073,24
Receita de Serviços	78.310,91	12.762,07
Transferências Correntes	16.948.343,09	3.741.622,09
Outras Receitas Correntes	110.668,36	3.747,17
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES	**21.308.208,08**	**4.041.651,29**
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO - INTRAORÇAMENTÁRIA	2.761.188,19	121.029,93
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**2.761.188,19**	**121.029,93**
RECEITAS DE CAPITAL		
Operações de Crédito	1.500.000,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	4.933,67	1.070,35
Transferências de Capital	250.000,00	0,00
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL	**1.754.933,67**	**1.070,35**
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**0,00**
DEDUÇÕES DE RECEITA	**-2.728.179,00**	**-618.163,92**
TOTAL DAS RECEITAS	**23.096.150,94**	**3.545.587,65**

2.2 Contas de Despesa

2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	19.014.382,53
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	491.267,27
Créditos Especiais	0,00
Créditos Extraordinários	0,00
Redução de Dotações	186.600,00
DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES	**19.319.049,80**

DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL	VALOR
PODER EXECUTIVO	
Empenhado	3.742.096,24
Liquidado	2.238.565,91
Pago	1.324.961,00
SALDO A LIQUIDAR	**1.503.530,33**

Assinado digitalmente por: JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 18/03/21 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 18/03/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8303.11B2.251F.4F75.ADE1.

Página 21
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 3
Peça 3395041
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00ED8FE

SALDO A PAGAR	**913.604,91**

DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**VALOR**
Empenhado	1.760.211,47
Liquidado	1.436.739,41
Pago	1.370.268,14
SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO	**323.472,06**
SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO	**66.471,27**

2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

ORIGEM DO RECURSO	
Superávit Financeiro	204.667,27
Auxílios e Convênios	100.000,00
Suplementações Orçamentárias na mesma entidade	186.600,00
Reduções Orçamentárias na mesma entidade	186.600,00

2.3 Contas de Verificação

2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO CIRCULANTE	17.670.307,96D	19.255.269,22D
ATIVO NÃO CIRCULANTE	11.727.121,14D	11.901.737,21D
PASSIVO CIRCULANTE	386.343,10C	1.269.279,50C
PASSIVO NAO-CIRCULANTE	14.445.228,72C	14.250.628,68C
PATRIMÔNIO LIQUIDO	14.565.857,28C	14.565.857,28C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	1.667.899,90D
BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	74.069,27D
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	420.499,72D
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	0,00	5.938,82D
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	0,00	260.973,31D
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	0,00
TRIBUTÁRIAS	0,00	38.707,52D
CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS, DOS PRODUTOS VENDIDOS E DOS SERVIÇOS PRESTADOS	0,00	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	0,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	169.133,98C
CONTRIBUIÇÕES	0,00	194.675,19C
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	0,00	12.731,17C
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	18.194,36C
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	0,00	3.135.786,34C
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	8.808,47C
PLANEJAMENTO APROVADO	0,00	0,00
ORÇAMENTO APROVADO	0,00	46.157.296,98D
INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	702.647,16D	702.647,16D
EXECUÇÃO DO PLANEJAMENTO	0,00	0,00
EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO	0,00	46.157.296,98C
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR	702.647,16C	702.647,16C

Assinado digitalmente por: JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 18/03/21 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 18/03/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8303.11B2.251F.4F75.ADE1.

Página 22
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 4
Peça 3395041
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00ED8FE

	Saldo Inicial	Saldo Final
ATOS POTENCIAIS	5.844.975,85D	5.914.549,83D
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	17.396.416,17D	23.125.760,10D
DIVIDA ATIVA	594.323,20D	594.323,20D
RISCOS FISCAIS	0,00	0,00
CONSÓRCIOS PÚBLICOS	0,00	0,00
CUSTOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	728.324,20D	758.741,30D
EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS	5.844.975,85C	5.914.549,83C
EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	17.396.416,17C	23.125.760,10C
EXECUÇÃO DA DIVIDA ATIVA	594.323,20C	594.323,20C
EXECUÇÃO DOS RISCOS FISCAIS	0,00	0,00
EXECUÇÃO DOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS	0,00	0,00
APURAÇÃO DE CUSTOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	728.324,20C	758.741,30C

2.3.3 Disponibilidade Financeira

PODER EXECUTIVO	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	5.097,73D	1.593,48D
Bancos Conta Movimento	3.468.414,72D	4.917.434,04D
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL PODER EXECUTIVO	**3.473.512,45D**	**4.919.027,52D**

RPPS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	5.471,11D	2.311,16D
Bancos Conta Aplicação	13.917.432,61D	14.062.728,34D
Outros	0,00	0,00
TOTAL RPPS	**13.922.903,72D**	**14.065.039,50D**

OUTROS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL OUTROS	**0,00**	**0,00**

TOTAL	**17.396.416,17D**	**18.984.067,02D**

2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	Empenhado	Liquidado	Pago
1º Bimestre	5.020.818,22	2.611.049,14	2.533.333,84
2º Bimestre	2.839.930,70	3.195.133,17	3.140.893,85
3º Bimestre	2.371.788,24	2.575.118,84	2.619.241,38
4º Bimestre	2.384.505,80	3.099.490,87	3.073.373,84
5º Bimestre	2.664.549,72	2.783.228,55	2.749.531,55
6º Bimestre	3.140.236,28	3.670.292,22	3.693.019,10

Assinado digitalmente por: JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 18/03/21 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 18/03/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8303.11B2.251F.4F75.ADE1.

Página 23
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 5
Peça 3395041
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00ED8FE

CONTAS DE RECEITA	Orçado	Realizado
RECEITAS CORRENTES	21.991.858,00	22.675.666,19
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.539.109,00	1.711.356,04
RECEITAS DE CAPITAL	2.923.399,00	824.823,63
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00

DEDUÇÕES DA RECEITA	Orçado	Realizado
DEDUCOES	-2.994.817,00	-2.914.882,72

TOTAL CONTAS DE RECEITA	23.459.549,00	22.296.963,14

2.6 Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Contas Patrimoniais

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Contas de Receita

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**0,00**	**0,00**	**0,00**

2.6.1 Justificativas da Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Até a presente data não existe Certidão de Decisão/Título Executivo do TCE/RS.

2.7 Arquivo Livro Diário Geral (TCE_4111)

2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

	SOMA TOTAL DOS VALORES	
Especificações	**DÉBITO**	**CRÉDITO**
Disponibilidades - CTA_DISP.TXT	6.198.959,66	4.611.308,81
Demais Contas	148.182.501,29	149.770.152,14
Totais	154.381.460,95	154.381.460,95
Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador)		27.154

3. Índices Constitucionais

3.2 Índices Constitucionais Referentes à Educação (MDE+FUNDEB)

3.2.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir das Contas

Assinado digitalmente por: JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 18/03/21 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 18/03/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8303.11B2.251F.4F75.ADE1.

Página 24
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 6
Peça 3395041
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00ED8FE

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11120111010000	ITR - Municípios Conveniados - Principal - PRÓPRIO	33.063,23	0,00	33.063,23
11120111020000	ITR - Municípios Conveniados - Principal - MDE	2.755,27	0,00	2.755,27
11120111030000	ITR - Municípios Conveniados - Principal - ASPS	8.265,82	0,00	8.265,82
11120111040000	ITR - Municípios Conveniados - Principal - FUNDEB	11.021,09	0,00	11.021,09
11130311010100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓPRIO	18.497,69	0,00	18.497,69
11130311010200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	7.707,39	0,00	7.707,39
11130311010300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	4.624,45	0,00	4.624,45
11180111010000	IPTU - Principal - PRÓPRIO	4.266,31	0,00	4.266,31
11180111020000	IPTU - Principal - MDE	1.777,77	0,00	1.777,77
11180111030000	IPTU - Principal - ASPS	1.066,63	0,00	1.066,63
11180113010000	IPTU - Dívida Ativa - PRÓPRIO	1.704,06	0,00	1.704,06
11180113020000	IPTU - Dívida Ativa - MDE	710,07	0,00	710,07
11180113030000	IPTU - Dívida Ativa - ASPS	426,02	0,00	426,02
11180114010000	IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - PRÓPRIO	224,97	0,00	224,97
11180114020000	IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - MDE	93,81	0,00	93,81
11180114030000	IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - ASPS	56,27	0,00	56,27
11180141010000	ITBI - Principal - PRÓPRIO	43.028,12	0,00	43.028,12
11180141020000	ITBI - Principal - MDE	11.070,68	0,00	11.070,68
11180141030000	ITBI - Principal - ASPS	6.642,41	0,00	6.642,41
11180231010000	ISS - Principal - PRÓPRIO	11.981,15	0,00	11.981,15
11180231020000	ISS - Principal - MDE	4.992,14	0,00	4.992,14
11180231030000	ISS - Principal - ASPS	2.995,27	0,00	2.995,27
11180232010000	ISS - Multas e Juros - PRÓPRIO	14,03	0,00	14,03
11180232020000	ISS - Multas e Juros - MDE	5,81	0,00	5,81
11180232030000	ISS - Multas e Juros - ASPS	3,48	0,00	3,48
17180121010000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	1.173.818,92	0,00	1.173.818,92
17180121020000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	97.818,25	0,00	97.818,25
17180121030000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	293.454,73	0,00	293.454,73
17180121040000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	391.272,99	0,00	391.272,99
17280111010000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	607.456,68	0,00	607.456,68
17280111020000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	50.621,38	0,00	50.621,38
17280111030000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	151.864,17	0,00	151.864,17
17280111040000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	202.485,55	0,00	202.485,55
17280121010000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	27.581,92	0,00	27.581,92
17280121020000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	2.298,48	0,00	2.298,48
17280121030000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	6.895,48	0,00	6.895,48
17280121040000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	9.193,99	0,00	9.193,99
17280131010000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	8.649,84	0,00	8.649,84
17280131020000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	720,84	0,00	720,84
17280131030000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	2.162,46	0,00	2.162,46
17280131040000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	2.883,29	0,00	2.883,29
911180111010000	(R) IPTU - Pincipal - PRÓPRIO	-784,20	0,00	-784,20
911180111020000	(R) IPTU - Principal - MDE	-326,84	0,00	-326,84
911180111030000	(R) IPTU - Principal - ASPS	-196,06	0,00	-196,06

Assinado digitalmente por: JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 18/03/21 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 18/03/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8303.11B2.251F.4F75.ADE1.

Página 25
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 7
Peça 3395041
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00ED8FE

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SUBTOTAL		**3.204.865,81**	**0,00**	**3.204.865,81**

TOTAL I - Base Receita Educação (MDE + FUNDEB) - 25% da Receita Ajustada **801.216,45**

3.2.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	RECEITA TRIBUTÁRIA	29.112,94	0,00	29.112,94
20	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	151.458,95	0,00	151.458,95
20	DEDUÇÕES DA RECEITA TRIBUTÁRIA	-326,84	0,00	-326,84
31	RECEITA TRIBUTÁRIA	11.021,09	0,00	11.021,09
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	605.835,82	0,00	605.835,82
TOTAL II		**797.101,96**	**0,00**	**797.101,96**

Valor Total da Base Constitucional da Receita da Educação calculada pelas contas diferente do Valor Total da Base Constitucional da Receita da Educação calculada pelos recursos vinculados

3.2.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	ENSINO FUNDAMENTAL	72.739,55	0,00	72.739,55
20	EDUCAÇÃO INFANTIL	51.687,38	0,00	51.687,38
31	ENSINO FUNDAMENTAL	314.292,30	0,00	314.292,30
31	EDUCAÇÃO INFANTIL	5.555,42	0,00	5.555,42
SUBTOTAL I		**444.274,65**	**0,00**	**444.274,65**

3.2.4 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), Contabilizada nas Contas Patrimoniais

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**
(+) Perda com o FUNDEB		232.656,90	0,00	232.656,90
(-) Desp. Liq. com Rend. da MDE + FUNDEB		66,15	0,00	66,15
		% de Aplicação		Valor Aplicado
TOTAL III - Gastos Constitucionais com Educação (MDE + FUNDEB)		**21,12**		**676.865,40**

3.2.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Educação

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.3 Índices Constitucionais Referentes ao FUNDEB

3.3.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11120111010000	ITR - Municípios Conveniados - Principal - PRÓPRIO	33.063,23	0,00	33.063,23
11120111020000	ITR - Municípios Conveniados - Principal - MDE	2.755,27	0,00	2.755,27
11120111030000	ITR - Municípios Conveniados - Principal - ASPS	8.265,82	0,00	8.265,82
11120111040000	ITR - Municípios Conveniados - Principal - FUNDEB	11.021,09	0,00	11.021,09

Assinado digitalmente por: JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 18/03/21 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 18/03/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8303.11B2.251F.4F75.ADE1.

Página 26
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 8
Peça 3395041
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00ED8FE

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17180121010000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	1.173.818,92	0,00	1.173.818,92
17180121020000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	97.818,25	0,00	97.818,25
17180121030000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	293.454,73	0,00	293.454,73
17180121040000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	391.272,99	0,00	391.272,99
17280111010000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	607.456,68	0,00	607.456,68
17280111020000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	50.621,38	0,00	50.621,38
17280111030000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	151.864,17	0,00	151.864,17
17280111040000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	202.485,55	0,00	202.485,55
17280121010000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	27.581,92	0,00	27.581,92
17280121020000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	2.298,48	0,00	2.298,48
17280121030000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	6.895,48	0,00	6.895,48
17280121040000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	9.193,99	0,00	9.193,99
17280131010000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	8.649,84	0,00	8.649,84
17280131020000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	720,84	0,00	720,84
17280131030000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	2.162,46	0,00	2.162,46
17280131040000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	2.883,29	0,00	2.883,29
SUBTOTAL		**3.084.284,38**	**0,00**	**3.084.284,38**

Total I - Base Receita do FUNDEB - 20% da Receita Ajustada **616.856,88**

3.3.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	RECEITA TRIBUTÁRIA	11.021,09	0,00	11.021,09
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	605.835,82	0,00	605.835,82
TOTAL II		**616.856,91**	**0,00**	**616.856,91**

3.3.3 Cálculo da Despesa Constitucional com FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	ENSINO FUNDAMENTAL	314.292,30	0,00	314.292,30
31	EDUCAÇÃO INFANTIL	5.555,42	0,00	5.555,42
SUBTOTAL I		**319.847,72**	**0,00**	**319.847,72**
(+) Perda com o FUNDEB		232.656,90	0,00	232.656,90
(-) Desp. Liq. com Rend. do FUNDEB		22,07	0,00	22,07
		% de Aplicação		Valor Aplicado
TOTAL III - Gastos Constitucionais com FUNDEB		**17,91**		**552.482,55**

3.3.4 Cálculo da Proporção de 60% destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério (Art. 60, XII do ADCT)

3.3.4.1 Base de Cálculo para aplicação dos 60% dos Recursos do FUNDEB - Exercício de 2021

Cód. Conta	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
13210011010200	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB - Principal	22,07	0,00	22,07
17580111010000	TRANSFERÊNCIA FUNDEB	384.199,92	0,00	384.199,92
Total		**384.221,99**	**0,00**	**384.221,99**

Base da Receita - 60% do Retorno do FUNDEB **230.533,19**

Assinado digitalmente por: JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 18/03/21 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 18/03/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8303.11B2.251F.4F75.ADE1.

Página 27
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 9
Peça 3395041
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00ED8FE

3.3.4.2 Aplicação dos Recursos do FUNDEB destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério - Exercício de 2021

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	ENSINO FUNDAMENTAL	284.319,30	0,00	284.319,30
31	EDUCAÇÃO INFANTIL	5.555,42	0,00	5.555,42
TOTAL		**289.874,72**	**0,00**	**289.874,72**
% de Aplicação				**75,44**

3.3.5 Cálculo da Base de Verificação do § 2º do art. 21 da Lei do FUNDEB

3.3.5.1 Base de Cálculo do Superávit do FUNDEB - Exercício Anterior

Rendimentos do FUNDEB - Exercício de 2020	669,08	0,00	669,08
TOTAL	**669,08**	**0,00**	**669,08**
Limite para Aplicação no 1º Trimestre do Exercício Seguinte: 5%			**33,45**

3.3.5.2 Despesas Liquidadas com Recursos do Superávit do FUNDEB - Exercício de 2021 (Janeiro - Fevereiro)

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.5 Índices Constitucionais Referentes à Saúde - ASPS

3.5.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11120111010000	ITR - Municípios Conveniados - Principal - PRÓPRIO	33.063,23	0,00	33.063,23
11120111020000	ITR - Municípios Conveniados - Principal - MDE	2.755,27	0,00	2.755,27
11120111030000	ITR - Municípios Conveniados - Principal - ASPS	8.265,82	0,00	8.265,82
11120111040000	ITR - Municípios Conveniados - Principal - FUNDEB	11.021,09	0,00	11.021,09
11130311010100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓPRIO	18.497,69	0,00	18.497,69
11130311010200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	7.707,39	0,00	7.707,39
11130311010300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	4.624,45	0,00	4.624,45
11180111010000	IPTU - Principal - PRÓPRIO	4.266,31	0,00	4.266,31
11180111020000	IPTU - Principal - MDE	1.777,77	0,00	1.777,77
11180111030000	IPTU - Principal - ASPS	1.066,63	0,00	1.066,63
11180113010000	IPTU - Dívida Ativa - PRÓPRIO	1.704,06	0,00	1.704,06
11180113020000	IPTU - Dívida Ativa - MDE	710,07	0,00	710,07
11180113030000	IPTU - Dívida Ativa - ASPS	426,02	0,00	426,02
11180114010000	IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - PRÓPRIO	224,97	0,00	224,97
11180114020000	IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - MDE	93,81	0,00	93,81
11180114030000	IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - ASPS	56,27	0,00	56,27
11180141010000	ITBI - Principal - PRÓPRIO	43.028,12	0,00	43.028,12
11180141020000	ITBI - Principal - MDE	11.070,68	0,00	11.070,68
11180141030000	ITBI - Principal - ASPS	6.642,41	0,00	6.642,41
11180231010000	ISS - Principal - PRÓPRIO	11.981,15	0,00	11.981,15
11180231020000	ISS - Principal - MDE	4.992,14	0,00	4.992,14

Assinado digitalmente por: JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 18/03/21 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 18/03/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8303.11B2.251F.4F75.ADE1.

Página 28
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 10
Peça 3395041
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00ED8FE

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11180231030000	ISS - Principal - ASPS	2.995,27	0,00	2.995,27
11180232010000	ISS - Multas e Juros - PRÓPRIO	14,03	0,00	14,03
11180232020000	ISS - Multas e Juros - MDE	5,81	0,00	5,81
11180232030000	ISS - Multas e Juros - ASPS	3,48	0,00	3,48
17180121010000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	1.173.818,92	0,00	1.173.818,92
17180121020000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	97.818,25	0,00	97.818,25
17180121030000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	293.454,73	0,00	293.454,73
17180121040000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	391.272,99	0,00	391.272,99
17280111010000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	607.456,68	0,00	607.456,68
17280111020000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	50.621,38	0,00	50.621,38
17280111030000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	151.864,17	0,00	151.864,17
17280111040000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	202.485,55	0,00	202.485,55
17280121010000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	27.581,92	0,00	27.581,92
17280121020000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	2.298,48	0,00	2.298,48
17280121030000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	6.895,48	0,00	6.895,48
17280121040000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	9.193,99	0,00	9.193,99
17280131010000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	8.649,84	0,00	8.649,84
17280131020000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	720,84	0,00	720,84
17280131030000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	2.162,46	0,00	2.162,46
17280131040000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	2.883,29	0,00	2.883,29
911180111010000	(R) IPTU - Pincipal - PRÓPRIO	-784,20	0,00	-784,20
911180111020000	(R) IPTU - Principal - MDE	-326,84	0,00	-326,84
911180111030000	(R) IPTU - Principal - ASPS	-196,06	0,00	-196,06
SUBTOTAL I		**3.204.865,81**	**0,00**	**3.204.865,81**

TOTAL I - Base Receita Saúde (ASPS) - 15% da Receita Ajustada **480.729,87**

3.5.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	RECEITA TRIBUTÁRIA	24.080,35	0,00	24.080,35
40	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	454.376,84	0,00	454.376,84
40	DEDUÇÕES DA RECEITA TRIBUTÁRIA	-196,06	0,00	-196,06
TOTAL II		**478.261,13**	**0,00**	**478.261,13**

Valor Total da Base Constitucional da Receita da Saúde calculada pelas contas diferente do Valor Total da Base Constitucional da Receita da Saúde calculada pelos recursos vinculados

3.5.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	ATENÇÃO BASICA (modalidade de aplicação 71)	-42.159,09	0,00	-42.159,09
40	ATENÇÃO BASICA	629.937,40	0,00	629.937,40
40	SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	1.343,28	0,00	1.343,28
SUBTOTAL I		**589.121,59**	**0,00**	**589.121,59**

3.5.4 Dedução da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS)

Gastos com aposentadorias e pensões

Cód. Recurso	Cód. Conta	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Assinado digitalmente por: JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 18/03/21 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 18/03/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8303.11B2.251F.4F75.ADE1.

Página 29
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 11
Peça 3395041
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00ED8FE

(-) Despesa Liquidada com Rendimentos das ASPS	155,68	0,00	155,68
SUBTOTAL III	**155,68**	**0,00**	**155,68**

	% de Aplicação	Valor Aplicado
TOTAL IV - Gastos Constitucionais com Saúde (ASPS)	**18,38**	**588.965,91**

3.5.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Saúde

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

4.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
EMPENHO.TXT	EMP_73	0	0	INFO	O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 15,929%
EMPENHO.TXT	EMP_78	0	0	AVISO	Linha: 503 - A subfunção "541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AO MEIO AMBIENTE" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
EMPENHO.TXT	EMP_78	0	0	AVISO	Linha: 787 - A subfunção "541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AO MEIO AMBIENTE" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
EMPENHO.TXT	EMP_78	0	0	AVISO	Linha: 980 - A subfunção "541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AO MEIO AMBIENTE" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
EMPENHO.TXT	EMP_78	0	0	AVISO	Linha: 981 - A subfunção "541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AO MEIO AMBIENTE" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
EMPENHO.TXT	EMP_86	0	0	INFO	100,00% das 17 licitações desta remessa foram cadastradas no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_38	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Contrato/Termo em "N = Não" ou "X = Não se aplica" equivale a 68,337%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_39	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Nota Fiscal em "N = Não" ou "X = Não se Aplica" equivale a 29,068%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_44	0	0	INFO	100,00% dos 8 contratos da remessa foram cadastrados no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020.
BAL_VER.TXT	BAV_66	0	0	JUSTIF.	Saldo Atual (Saldo Final) da Conta 21881011103000000000 do arquivo BVER_ENC.TXT do exercício anterior (R$ 0,00) diferente do Saldo Anterior (Saldo Inicial) do arquivo BAL_VER.TXT do exercício atual (R$ 2.253,96).
BAL_VER.TXT	BAV_81	0	0	JUSTIF.	Código da conta 21411110000000000000 do arquivo BAL_VER.TXT consta mais de uma vez com tipos de níveis diferentes, conta analítica e conta sintética.
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 101 - A subfunção "997 - RESERVA RPPS" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 410 - A subfunção "601 - Promoção da Produção Vegetal" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 411 - A subfunção "601 - Promoção da Produção Vegetal" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 412 - A subfunção "601 - Promoção da Produção Vegetal" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 413 - A subfunção "602 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO ANIMAL" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 414 - A subfunção "602 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO ANIMAL" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 415 - A subfunção "602 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO ANIMAL" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 419 - A subfunção "541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AO MEIO AMBIENTE" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 420 - A subfunção "541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AO MEIO AMBIENTE" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 421 - A subfunção "541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AO MEIO AMBIENTE" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 422 - A subfunção "541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AO MEIO AMBIENTE" difere das

Assinado digitalmente por: JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 18/03/21 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 18/03/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8303.11B2.251F.4F75.ADE1.

Página 30
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 12
Peça 3395041
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00ED8FE

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
					listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 423 - A subfunção "541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AO MEIO AMBIENTE" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 424 - A subfunção "541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AO MEIO AMBIENTE" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 425 - A subfunção "541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AO MEIO AMBIENTE" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 426 - A subfunção "541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AO MEIO AMBIENTE" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 427 - A subfunção "541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AO MEIO AMBIENTE" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 428 - A subfunção "541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AO MEIO AMBIENTE" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 429 - A subfunção "541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AO MEIO AMBIENTE" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 430 - A subfunção "541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AO MEIO AMBIENTE" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 431 - A subfunção "541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AO MEIO AMBIENTE" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 432 - A subfunção "541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AO MEIO AMBIENTE" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 433 - A subfunção "541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AO MEIO AMBIENTE" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 434 - A subfunção "541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AO MEIO AMBIENTE" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 435 - A subfunção "541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AO MEIO AMBIENTE" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
CTA_DISP.TXT	CTV_33	11	0	AVISO	Linha: 11 - Validação do prefixo da agência 87450 inconsistente para o código do banco 1
CTA_DISP.TXT	CTV_33	26	0	AVISO	Linha: 26 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	26	0	AVISO	Linha: 26 - Validação da conta 00000000006000000153 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	27	0	AVISO	Linha: 27 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	27	0	AVISO	Linha: 27 - Validação da conta 00000000006006240270 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	28	0	AVISO	Linha: 28 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	28	0	AVISO	Linha: 28 - Validação da conta 00000000006006240245 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	29	0	AVISO	Linha: 29 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	29	0	AVISO	Linha: 29 - Validação da conta 00000000006000002067 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	30	0	AVISO	Linha: 30 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	30	0	AVISO	Linha: 30 - Validação da conta 00000000006006240598 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	31	0	AVISO	Linha: 31 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	31	0	AVISO	Linha: 31 - Validação da conta 00000000006006240610 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	32	0	AVISO	Linha: 32 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	32	0	AVISO	Linha: 32 - Validação da conta 00000000006006240695 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	33	0	AVISO	Linha: 33 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	33	0	AVISO	Linha: 33 - Validação da conta 00000000006006240695 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	34	0	AVISO	Linha: 34 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	34	0	AVISO	Linha: 34 - Validação da conta 00000000006006240695 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	35	0	AVISO	Linha: 35 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	35	0	AVISO	Linha: 35 - Validação da conta 00000000006006240695 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	36	0	AVISO	Linha: 36 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	36	0	AVISO	Linha: 36 - Validação da conta 00000000006006240695 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	37	0	AVISO	Linha: 37 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	37	0	AVISO	Linha: 37 - Validação da conta 00000000006006240695 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	38	0	AVISO	Linha: 38 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	38	0	AVISO	Linha: 38 - Validação da conta 00000000006006240695 inconsistente para o código do banco 104

Assinado digitalmente por: JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 18/03/21 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 18/03/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8303.11B2.251F.4F75.ADE1.

Página 31
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 13
Peça 3395041
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00ED8FE

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
CTA_DISP.TXT	CTV_33	39	0	AVISO	Linha: 39 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	39	0	AVISO	Linha: 39 - Validação da conta 00000000006006240695 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	40	0	AVISO	Linha: 40 - Validação do prefixo da agência 00019 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	40	0	AVISO	Linha: 40 - Validação da conta 00000000006006240695 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	41	0	AVISO	Linha: 41 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	41	0	AVISO	Linha: 41 - Validação da conta 00000000006066240695 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	42	0	AVISO	Linha: 42 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	42	0	AVISO	Linha: 42 - Validação da conta 00000000006006240695 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	43	0	AVISO	Linha: 43 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	43	0	AVISO	Linha: 43 - Validação da conta 00000000006006240695 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	44	0	AVISO	Linha: 44 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	44	0	AVISO	Linha: 44 - Validação da conta 00000000006006240695 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	45	0	AVISO	Linha: 45 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	45	0	AVISO	Linha: 45 - Validação da conta 00000000006006240750 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	46	0	AVISO	Linha: 46 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	46	0	AVISO	Linha: 46 - Validação da conta 00000000006006471352 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	77	0	AVISO	Linha: 77 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	77	0	AVISO	Linha: 77 - Validação da conta 00000000006006240261 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	80	0	AVISO	Linha: 80 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	80	0	AVISO	Linha: 80 - Validação da conta 00000000006000001508 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_31	0	0	JUSTIF.	Código de Recurso Vinculado 4710, do arquivo BAL_REC.TXT, não identificado no arquivo CTA_DISP.TXT
RECEITA.TXT	RET_30	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 22000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_31	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 22000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_32	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 22000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_33	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 22000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_34	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 22000000000000 possui Meta de Arrecadação no 5º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_35	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 22000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível

4.2 Avisos Justificados pela Entidade

Descrição: BAV_66 - Saldo Atual (Saldo Final) da Conta 21881011103000000000 do arquivo BVER_ENC.TXT do exercício anterior (R$ 0,00) diferente do Saldo Anterior (Saldo Inicial) do arquivo BAL_VER.TXT do exercício atual (R$ 2.253,96).

Justificativa: Segundo orientação e informação da empresa prestadora de serviços ora denominada Delta Soluções em Informática Ltda, o problema descrito que precisa ser justificado foi gerado devido a ajustes que a mesma procedeu no layout do programa para atender na compilação de dados entre a Prefeitura e o Tribunal de contas do Estado do RS; A empresa se coloca a disposição para dirimir quaisquer dúvidas de ordem técnica no que se refere a divergencia estrutural ora ocasionada.

Descrição: BAV_81 - Código da conta 21411110000000000000 do arquivo BAL_VER.TXT consta mais de uma vez com tipos de níveis diferentes, conta analítica e conta sintética.

Justificativa: Segundo orientação e informação da empresa prestadora de serviços ora denominada Delta Soluções em Informática Ltda, o problema descrito que precisa ser justificado foi gerado devido a ajustes que a mesma procedeu no layout do programa para atender na compilação de dados entre a Prefeitura e o Tribunal de contas do Estado do RS; A empresa se coloca a disposição para dirimir quaisquer dúvidas de ordem técnica no que se refere a divergencia estrutural ora ocasionada.

Descrição: CTV_31 - Código de Recurso Vinculado 4710, do arquivo BAL_REC.TXT, não identificado no arquivo CTA_DISP.TXT

Justificativa: Segundo orientação e informação da empresa prestadora de serviços ora denominada Delta Soluções em Informática Ltda, o problema descrito que precisa ser justificado foi gerado devido a ajustes que a mesma procedeu no layout do programa para atender na compilação de dados entre a Prefeitura e o Tribunal de contas do Estado do RS; A empresa se coloca a disposição para dirimir quaisquer dúvidas de ordem técnica no que se refere a divergencia estrutural ora ocasionada.

5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

5.1 Transparência da Gestão Fiscal

Assinado digitalmente por: JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 18/03/21 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 18/03/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8303.11B2.251F.4F75.ADE1.

Página 32
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 14
Peça 3395041
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00ED8FE

5.1.1 Data e Forma de Publicação dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária - art. 52 da LRF

Período	Tipo	Data	Forma Publicação
1º Bimestre	Mural	26/03/2021	Publicação dos relatórios no Mural oficial do Município
	Jornal	27/03/2021	Extrato publicado no Jornal Gazeta Regional
	Internet	26/03/2021	relatórios públicados no site oficial da Prefeitura Municipal

5.1.3 Data e Local das Audiências Públicas

Periodo	Data	Local
3º Quadrimestre/2020	24/02/2021	Câmara Municipal de Vereadores de Dilermando de Aguiar

5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
01/01/2013	http://www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br

Não foram inseridas observações.

5.3 Metas de Arrecadação

RECEITAS CORRENTES	META	REALIZADA
1º Bimestre	3.551.367,54	4.041.651,29
2º Bimestre	3.551.367,54	0,00
3º Bimestre	3.551.367,54	0,00
4º Bimestre	3.551.367,54	0,00
5º Bimestre	3.551.367,54	0,00
6º Bimestre	3.551.370,38	0,00
TOTAL	**21.308.208,08**	**4.041.651,29**

RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
1º Bimestre	460.198,01	121.029,93
2º Bimestre	460.198,01	0,00
3º Bimestre	460.198,01	0,00
4º Bimestre	460.198,01	0,00
5º Bimestre	460.198,01	0,00
6º Bimestre	460.198,14	0,00
TOTAL	**2.761.188,19**	**121.029,93**

RECEITAS DE CAPITAL	META	REALIZADA
1º Bimestre	292.488,93	1.070,35
2º Bimestre	292.488,93	0,00
3º Bimestre	292.488,93	0,00
4º Bimestre	292.488,93	0,00
5º Bimestre	292.488,93	0,00
6º Bimestre	292.489,02	0,00
TOTAL	**1.754.933,67**	**1.070,35**

RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
TOTAL	**0,00**	**0,00**

DEDUÇÕES DA RECEITA	META	REALIZADA
1º Bimestre	-454.696,47	-618.163,92
2º Bimestre	-454.696,47	0,00

Assinado digitalmente por: JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 18/03/21 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 18/03/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8303.11B2.251F.4F75.ADE1.

Página 33
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 15
Peça 3395041
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00ED8FE

DEDUÇÕES DA RECEITA	META	REALIZADA
3º Bimestre	-454.696,47	0,00
4º Bimestre	-454.696,47	0,00
5º Bimestre	-454.696,47	0,00
6º Bimestre	-454.696,65	0,00
TOTAL	**-2.728.179,00**	**-618.163,92**
TOTAL DA RECEITA	**23.096.150,94**	**3.545.587,65**

5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

5.5.1 Poder Executivo

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2020.

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2021.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2020.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2021.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2021.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2021.

6. Cadastro de Administradores da Entidade

6.1 Administradores da Entidade

Poder Executivo

Identificação do(a) Administrador

Nome: José Claiton Sauzem Ilha

CPF: 28225660030

Cargo/Função: PREFEITO

Mandato - Início e Término: 01/01/2021 a 31/12/2024

Substitutos:

CPF: 81134436068 Nome: Anamaria Lima de Lima Cargo: Vice-Prefeita Municipal

Substituições:

Início: 11/01/2021 Término: 01/02/2021

7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

Nada a declarar.

Assinado digitalmente por: JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 18/03/21 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 18/03/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8303.11B2.251F.4F75.ADE1.

Página 34
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 16
Peça 3395041
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00ED8FE

CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

DILERMANDO DE AGUIAR, 18 de Março de 2021

FRANCISCO JOSÉ MACIEL JÚNIOR
Contabilista

JOSÉ CLAITON SAUZEM ILHA
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 18/03/21 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 18/03/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8303.11B2.251F.4F75.ADE1.

Página 35
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 1
Peça 3428093
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00F5A1A

Neste RVE estão incluídos:	Sim	Não
Modelos da LRF do Executivo	☐	☒
Deverá ser consolidado para fins de LRF	☐	☒

1. Informações da Entidade

1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 01609404000140
Período: 01/01/2021 a 31/03/2021
Prefeitura: PM DE DILERMANDO DE AGUIAR
Logradouro: Av. Ibicuí, s/nº nr: 0 compl: Telefone: (55) 3612-4246
HomePage: www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br E-Mail: gabinete@dilermandodeaguiar.rs.gov.br
Prefeito Municipal: JOSÉ CLAITON SAUZEM ILHA
Contabilista: FRANCISCO JOSÉ MACIEL JÚNIOR Número do CRC: 58354

1.2 Prestadora de Serviços de Informática

☐ Não Possui Prestadora de Serviços de Informática
Nome: DELTA SOLUÇÕES EM INFORMATICA LTDA
CNPJ: 03703992000101 Telefone: (51)35324200
Responsável: JORGE ALANO E-Mail: atendimento@deltainf.com.br

1.3 Sistemas Informatizados

- ☒ Contábil
- ☒ Financeiro
- ☒ Patrimonial
- ☒ Pessoal
- ☒ Orçamentário
- ☒ Tributário
- ☒ Folha de Pagamento
- ☐ Outros
- ☐ Nenhum

1.4 Participação com Consórcio Público

CNPJ	Nome
94446804000162	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO CENTRO DO RS

1.6 Entidades da Administração Indireta selecionadas pelo PAD

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

1.7 Entidades da Administração Indireta selecionadas pela Entidade

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

2. Informações Contábeis

2.1 Contas de Receita

Assinado digitalmente por: JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 05/04/21 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 05/04/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.69AA.CE3E.2810.F3E8.61AC.

Página 36
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 2
Peça 3428093
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00F5A1A

2.1.1 Resumo por Grupos

ESPECIFICAÇÃO DAS CONTAS DE RECEITA	ORÇADA	REALIZADA
RECEITAS CORRENTES		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.589.590,64	333.100,69
Contribuições	1.402.850,23	194.197,98
Receita Patrimonial	1.178.444,85	33.949,00
Receita de Serviços	78.310,91	25.046,88
Transferências Correntes	16.948.343,09	5.471.890,42
Outras Receitas Correntes	110.668,36	4.080,51
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES	**21.308.208,08**	**6.062.265,48**
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO - INTRAORÇAMENTÁRIA	2.761.188,19	356.791,03
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**2.761.188,19**	**356.791,03**
RECEITAS DE CAPITAL		
Operações de Crédito	1.500.000,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	4.933,67	2.100,35
Transferências de Capital	250.000,00	0,00
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL	**1.754.933,67**	**2.100,35**
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**0,00**
DEDUÇÕES DE RECEITA	**-2.728.179,00**	**-906.979,30**
TOTAL DAS RECEITAS	**23.096.150,94**	**5.514.177,56**

2.2 Contas de Despesa

2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	19.014.382,53
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	741.793,85
Créditos Especiais	0,00
Créditos Extraordinários	0,00
Redução de Dotações	283.339,00
DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES	**19.472.837,38**

DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL	VALOR
PODER EXECUTIVO	
Empenhado	4.983.202,12
Liquidado	3.621.188,60
Pago	3.557.671,29
SALDO A LIQUIDAR	**1.362.013,52**

Assinado digitalmente por: JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 05/04/21 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 05/04/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.69AA.CE3E.2810.F3E8.61AC.

Página 37
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 3
Peça 3428093
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00F5A1A

SALDO A PAGAR	**63.517,31**

DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**VALOR**
Empenhado	1.753.359,91
Liquidado	1.491.716,98
Pago	1.439.625,66
SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO	**261.642,93**
SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO	**52.091,32**

2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

ORIGEM DO RECURSO	
Superávit Financeiro	358.454,85
Auxílios e Convênios	100.000,00
Suplementações Orçamentárias na mesma entidade	283.339,00
Reduções Orçamentárias na mesma entidade	283.339,00

2.3 Contas de Verificação

2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO CIRCULANTE	17.670.307,96D	18.918.890,36D
ATIVO NÃO CIRCULANTE	11.727.121,14D	11.886.391,36D
PASSIVO CIRCULANTE	386.343,10C	472.777,12C
PASSIVO NAO-CIRCULANTE	14.445.228,72C	14.250.628,68C
PATRIMÔNIO LIQUIDO	14.565.857,28C	14.565.857,28C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	2.501.045,46D
BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	109.257,57D
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	936.610,93D
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	0,00	8.546,97D
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	0,00	374.893,52D
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	0,00
TRIBUTÁRIAS	0,00	57.429,72D
CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS, DOS PRODUTOS VENDIDOS E DOS SERVIÇOS PRESTADOS	0,00	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	0,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	304.805,78C
CONTRIBUIÇÕES	0,00	550.989,01C
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	0,00	25.005,68C
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	34.201,68C
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	0,00	4.579.465,65C
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	9.335,01C
PLANEJAMENTO APROVADO	0,00	0,00
ORÇAMENTO APROVADO	0,00	47.552.190,44D
INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	702.647,16D	702.647,16D
EXECUÇÃO DO PLANEJAMENTO	0,00	0,00
EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO	0,00	47.552.190,44C
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR	702.647,16C	702.647,16C

Assinado digitalmente por: JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 05/04/21 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 05/04/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.69AA.CE3E.2810.F3E8.61AC.

	Saldo Inicial	Saldo Final
ATOS POTENCIAIS	5.844.975,85D	5.945.495,27D
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	17.396.416,17D	27.389.033,64D
DIVIDA ATIVA	594.323,20D	594.323,20D
RISCOS FISCAIS	0,00	0,00
CONSÓRCIOS PÚBLICOS	0,00	0,00
CUSTOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	728.324,20D	758.741,30D
EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS	5.844.975,85C	5.945.495,27C
EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	17.396.416,17C	27.389.033,64C
EXECUÇÃO DA DIVIDA ATIVA	594.323,20C	594.323,20C
EXECUÇÃO DOS RISCOS FISCAIS	0,00	0,00
EXECUÇÃO DOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS	0,00	0,00
APURAÇÃO DE CUSTOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	728.324,20C	758.741,30C

2.3.3 Disponibilidade Financeira

PODER EXECUTIVO	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	5.097,73D	3.673,89D
Bancos Conta Movimento	3.468.414,72D	4.312.873,01D
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL PODER EXECUTIVO	**3.473.512,45D**	**4.316.546,90D**

RPPS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	5.471,11D	5.658,47D
Bancos Conta Aplicação	13.917.432,61D	14.326.477,48D
Outros	0,00	0,00
TOTAL RPPS	**13.922.903,72D**	**14.332.135,95D**

OUTROS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL OUTROS	**0,00**	**0,00**

TOTAL	**17.396.416,17D**	**18.648.682,85D**

2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	Empenhado	Liquidado	Pago
1º Bimestre	5.020.818,22	2.611.049,14	2.533.333,84
2º Bimestre	2.839.930,70	3.195.133,17	3.140.893,85
3º Bimestre	2.371.788,24	2.575.118,84	2.619.241,38
4º Bimestre	2.384.505,80	3.099.490,87	3.073.373,84
5º Bimestre	2.664.549,72	2.783.228,55	2.749.531,55
6º Bimestre	3.140.236,28	3.670.292,22	3.693.019,10

Assinado digitalmente por: JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 05/04/21 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 05/04/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.69AA.CE3E.2810.F3E8.61AC.

Página 38
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 4
Peça 3428093
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00F5A1A

Página 39
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 5
Peça 3428093
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00F5A1A

CONTAS DE RECEITA	Orçado	Realizado
RECEITAS CORRENTES	21.991.858,00	22.675.666,19
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.539.109,00	1.711.356,04
RECEITAS DE CAPITAL	2.923.399,00	824.823,63
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00

DEDUÇÕES DA RECEITA	Orçado	Realizado
DEDUCOES	-2.994.817,00	-2.914.882,72
TOTAL CONTAS DE RECEITA	**23.459.549,00**	**22.296.963,14**

2.6 Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Contas Patrimoniais

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Contas de Receita

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**0,00**	**0,00**	**0,00**

2.6.1 Justificativas da Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Não há emissão de Certidão de Decisão/Título Executivo do TCE/RS até a presente data.

2.7 Arquivo Livro Diário Geral (TCE_4111)

2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

	SOMA TOTAL DOS VALORES	
Especificações	**DÉBITO**	**CRÉDITO**
Disponibilidades - CTA_DISP.TXT	10.453.207,47	9.200.940,79
Demais Contas	178.979.058,30	180.231.324,98
Totais	189.432.265,77	189.432.265,77
Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador)		47.476

3. Índices Constitucionais

3.2 Índices Constitucionais Referentes à Educação (MDE+FUNDEB)

3.2.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir das Contas

Assinado digitalmente por: JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 05/04/21 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 05/04/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.69AA.CE3E.2810.F3E8.61AC.

Página 40
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 6
Peça 3428093
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00F5A1A

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11120111010000	ITR - Municípios Conveniados - Principal - PRÓPRIO	35.591,86	0,00	35.591,86
11120111020000	ITR - Municípios Conveniados - Principal - MDE	2.965,99	0,00	2.965,99
11120111030000	ITR - Municípios Conveniados - Principal - ASPS	8.897,98	0,00	8.897,98
11120111040000	ITR - Municípios Conveniados - Principal - FUNDEB	11.863,97	0,00	11.863,97
11130311010100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓPRIO	58.877,24	0,00	58.877,24
11130311010200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	24.531,82	0,00	24.531,82
11130311010300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	14.718,07	0,00	14.718,07
11180111010000	IPTU - Principal - PRÓPRIO	8.590,75	0,00	8.590,75
11180111020000	IPTU - Principal - MDE	3.579,76	0,00	3.579,76
11180111030000	IPTU - Principal - ASPS	2.147,82	0,00	2.147,82
11180113010000	IPTU - Dívida Ativa - PRÓPRIO	2.430,55	0,00	2.430,55
11180113020000	IPTU - Dívida Ativa - MDE	1.012,82	0,00	1.012,82
11180113030000	IPTU - Dívida Ativa - ASPS	607,65	0,00	607,65
11180114010000	IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - PRÓPRIO	436,70	0,00	436,70
11180114020000	IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - MDE	182,04	0,00	182,04
11180114030000	IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - ASPS	109,19	0,00	109,19
11180141010000	ITBI - Principal - PRÓPRIO	59.805,46	0,00	59.805,46
11180141020000	ITBI - Principal - MDE	16.643,75	0,00	16.643,75
11180141030000	ITBI - Principal - ASPS	9.986,25	0,00	9.986,25
11180231010000	ISS - Principal - PRÓPRIO	29.131,15	0,00	29.131,15
11180231020000	ISS - Principal - MDE	12.138,00	0,00	12.138,00
11180231030000	ISS - Principal - ASPS	7.282,77	0,00	7.282,77
11180232010000	ISS - Multas e Juros - PRÓPRIO	17,40	0,00	17,40
11180232020000	ISS - Multas e Juros - MDE	7,21	0,00	7,21
11180232030000	ISS - Multas e Juros - ASPS	4,31	0,00	4,31
17180121010000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	1.620.115,04	0,00	1.620.115,04
17180121020000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	135.009,59	0,00	135.009,59
17180121030000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	405.028,76	0,00	405.028,76
17180121040000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	540.038,37	0,00	540.038,37
17280111010000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	1.004.880,74	0,00	1.004.880,74
17280111020000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	83.740,06	0,00	83.740,06
17280111030000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	251.220,19	0,00	251.220,19
17280111040000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	334.960,24	0,00	334.960,24
17280121010000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	39.579,74	0,00	39.579,74
17280121020000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	3.298,30	0,00	3.298,30
17280121030000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	9.894,94	0,00	9.894,94
17280121040000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	13.193,27	0,00	13.193,27
17280131010000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	12.698,96	0,00	12.698,96
17280131020000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	1.058,27	0,00	1.058,27
17280131030000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	3.174,75	0,00	3.174,75
17280131040000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	4.232,99	0,00	4.232,99
911180111010000	(R) IPTU - Pincipal - PRÓPRIO	-1.614,24	0,00	-1.614,24
911180111020000	(R) IPTU - Principal - MDE	-672,79	0,00	-672,79
911180111030000	(R) IPTU - Principal - ASPS	-403,56	0,00	-403,56

Assinado digitalmente por: JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 05/04/21 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 05/04/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.69AA.CE3E.2810.F3E8.61AC.

Página 41
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 7
Peça 3428093
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00F5A1A

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SUBTOTAL		**4.770.994,13**	**0,00**	**4.770.994,13**

TOTAL I - Base Receita Educação (MDE + FUNDEB) - 25% da Receita Ajustada **1.192.748,53**

3.2.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	RECEITA TRIBUTÁRIA	61.061,39	0,00	61.061,39
20	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	223.106,22	0,00	223.106,22
20	DEDUÇÕES DA RECEITA TRIBUTÁRIA	-672,79	0,00	-672,79
31	RECEITA TRIBUTÁRIA	11.863,97	0,00	11.863,97
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	892.424,87	0,00	892.424,87
TOTAL II		**1.187.783,66**	**0,00**	**1.187.783,66**

Valor Total da Base Constitucional da Receita da Educação calculada pelas contas diferente do Valor Total da Base Constitucional da Receita da Educação calculada pelos recursos vinculados

3.2.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	ENSINO FUNDAMENTAL	161.870,63	0,00	161.870,63
20	EDUCAÇÃO INFANTIL	62.975,17	0,00	62.975,17
31	ENSINO FUNDAMENTAL	486.262,15	0,00	486.262,15
SUBTOTAL I		**711.107,95**	**0,00**	**711.107,95**

3.2.4 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), Contabilizada nas Contas Patrimoniais

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**
(+) Perda com o FUNDEB		317.674,20	0,00	317.674,20
(-) Desp. Liq. com Rend. da MDE + FUNDEB		144,98	0,00	144,98
		% de Aplicação		Valor Aplicado
TOTAL III - Gastos Constitucionais com Educação (MDE + FUNDEB)		**21,56**		**1.028.637,17**

3.2.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Educação

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.3 Índices Constitucionais Referentes ao FUNDEB

3.3.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11120111010000	ITR - Municípios Conveniados - Principal - PRÓPRIO	35.591,86	0,00	35.591,86
11120111020000	ITR - Municípios Conveniados - Principal - MDE	2.965,99	0,00	2.965,99
11120111030000	ITR - Municípios Conveniados - Principal - ASPS	8.897,98	0,00	8.897,98
11120111040000	ITR - Municípios Conveniados - Principal - FUNDEB	11.863,97	0,00	11.863,97
17180121010000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	1.620.115,04	0,00	1.620.115,04

Assinado digitalmente por: JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 05/04/21 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 05/04/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.69AA.CE3E.2810.F3E8.61AC.

Página 42
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 8
Peça 3428093
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00F5A1A

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17180121020000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	135.009,59	0,00	135.009,59
17180121030000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	405.028,76	0,00	405.028,76
17180121040000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	540.038,37	0,00	540.038,37
17280111010000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	1.004.880,74	0,00	1.004.880,74
17280111020000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	83.740,06	0,00	83.740,06
17280111030000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	251.220,19	0,00	251.220,19
17280111040000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	334.960,24	0,00	334.960,24
17280121010000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	39.579,74	0,00	39.579,74
17280121020000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	3.298,30	0,00	3.298,30
17280121030000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	9.894,94	0,00	9.894,94
17280121040000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	13.193,27	0,00	13.193,27
17280131010000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	12.698,96	0,00	12.698,96
17280131020000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	1.058,27	0,00	1.058,27
17280131030000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	3.174,75	0,00	3.174,75
17280131040000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	4.232,99	0,00	4.232,99
SUBTOTAL		**4.521.444,01**	**0,00**	**4.521.444,01**

Total I - Base Receita do FUNDEB - 20% da Receita Ajustada **904.288,80**

3.3.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	RECEITA TRIBUTÁRIA	11.863,97	0,00	11.863,97
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	892.424,87	0,00	892.424,87
TOTAL II		**904.288,84**	**0,00**	**904.288,84**

3.3.3 Cálculo da Despesa Constitucional com FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	ENSINO FUNDAMENTAL	486.262,15	0,00	486.262,15
SUBTOTAL I		**486.262,15**	**0,00**	**486.262,15**
(+) Perda com o FUNDEB		317.674,20	0,00	317.674,20
(-) Desp. Liq. com Rend. do FUNDEB		94,23	0,00	94,23
		% de Aplicação		Valor Aplicado
TOTAL III - Gastos Constitucionais com FUNDEB		**17,78**		**803.842,12**

3.3.4 Cálculo da Proporção de 60% destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério (Art. 60, XII do ADCT)

3.3.4.1 Base de Cálculo para aplicação dos 60% dos Recursos do FUNDEB - Exercício de 2021

Cód. Conta	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
13210011010200	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB - Principal	94,23	0,00	94,23
17580111010000	TRANSFERÊNCIA FUNDEB	586.614,51	0,00	586.614,51
Total		**586.708,74**	**0,00**	**586.708,74**

Base da Receita - 60% do Retorno do FUNDEB **352.025,24**

3.3.4.2 Aplicação dos Recursos do FUNDEB destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério - Exercício de 2021

Assinado digitalmente por: JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 05/04/21 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 05/04/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.69AA.CE3E.2810.F3E8.61AC.

Página 43
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 9
Peça 3428093
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00F5A1A

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	ENSINO FUNDAMENTAL	456.289,15	0,00	456.289,15
TOTAL		**456.289,15**	**0,00**	**456.289,15**

% de Aplicação **77,77**

3.3.5 Cálculo da Base de Verificação do § 2º do art. 21 da Lei do FUNDEB

3.3.5.1 Base de Cálculo do Superávit do FUNDEB - Exercício Anterior

Rendimentos do FUNDEB - Exercício de 2020	669,08	0,00	669,08
TOTAL	**669,08**	**0,00**	**669,08**

Limite para Aplicação no 1º Trimestre do Exercício Seguinte: 5% **33,45**

3.3.5.2 Despesas Liquidadas com Recursos do Superávit do FUNDEB - Exercício de 2021 (Janeiro - Abril)

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.5 Índices Constitucionais Referentes à Saúde - ASPS

3.5.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11120111010000	ITR - Municípios Conveniados - Principal - PRÓPRIO	35.591,86	0,00	35.591,86
11120111020000	ITR - Municípios Conveniados - Principal - MDE	2.965,99	0,00	2.965,99
11120111030000	ITR - Municípios Conveniados - Principal - ASPS	8.897,98	0,00	8.897,98
11120111040000	ITR - Municípios Conveniados - Principal - FUNDEB	11.863,97	0,00	11.863,97
11130311010100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓPRIO	58.877,24	0,00	58.877,24
11130311010200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	24.531,82	0,00	24.531,82
11130311010300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	14.718,07	0,00	14.718,07
11180111010000	IPTU - Principal - PRÓPRIO	8.590,75	0,00	8.590,75
11180111020000	IPTU - Principal - MDE	3.579,76	0,00	3.579,76
11180111030000	IPTU - Principal - ASPS	2.147,82	0,00	2.147,82
11180113010000	IPTU - Dívida Ativa - PRÓPRIO	2.430,55	0,00	2.430,55
11180113020000	IPTU - Dívida Ativa - MDE	1.012,82	0,00	1.012,82
11180113030000	IPTU - Dívida Ativa - ASPS	607,65	0,00	607,65
11180114010000	IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - PRÓPRIO	436,70	0,00	436,70
11180114020000	IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - MDE	182,04	0,00	182,04
11180114030000	IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - ASPS	109,19	0,00	109,19
11180141010000	ITBI - Principal - PRÓPRIO	59.805,46	0,00	59.805,46
11180141020000	ITBI - Principal - MDE	16.643,75	0,00	16.643,75
11180141030000	ITBI - Principal - ASPS	9.986,25	0,00	9.986,25
11180231010000	ISS - Principal - PRÓPRIO	29.131,15	0,00	29.131,15
11180231020000	ISS - Principal - MDE	12.138,00	0,00	12.138,00
11180231030000	ISS - Principal - ASPS	7.282,77	0,00	7.282,77
11180232010000	ISS - Multas e Juros - PRÓPRIO	17,40	0,00	17,40
11180232020000	ISS - Multas e Juros - MDE	7,21	0,00	7,21

Assinado digitalmente por: JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 05/04/21 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 05/04/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.69AA.CE3E.2810.F3E8.61AC.

Página 44
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 10
Peça 3428093
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00F5A1A

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11180232030000	ISS - Multas e Juros - ASPS	4,31	0,00	4,31
17180121010000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	1.620.115,04	0,00	1.620.115,04
17180121020000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	135.009,59	0,00	135.009,59
17180121030000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	405.028,76	0,00	405.028,76
17180121040000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	540.038,37	0,00	540.038,37
17280111010000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	1.004.880,74	0,00	1.004.880,74
17280111020000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	83.740,06	0,00	83.740,06
17280111030000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	251.220,19	0,00	251.220,19
17280111040000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	334.960,24	0,00	334.960,24
17280121010000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	39.579,74	0,00	39.579,74
17280121020000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	3.298,30	0,00	3.298,30
17280121030000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	9.894,94	0,00	9.894,94
17280121040000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	13.193,27	0,00	13.193,27
17280131010000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	12.698,96	0,00	12.698,96
17280131020000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	1.058,27	0,00	1.058,27
17280131030000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	3.174,75	0,00	3.174,75
17280131040000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	4.232,99	0,00	4.232,99
911180111010000	(R) IPTU - Pincipal - PRÓPRIO	-1.614,24	0,00	-1.614,24
911180111020000	(R) IPTU - Principal - MDE	-672,79	0,00	-672,79
911180111030000	(R) IPTU - Principal - ASPS	-403,56	0,00	-403,56
SUBTOTAL I		**4.770.994,13**	**0,00**	**4.770.994,13**

TOTAL I - Base Receita Saúde (ASPS) - 15% da Receita Ajustada **715.649,12**

3.5.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	RECEITA TRIBUTÁRIA	43.754,04	0,00	43.754,04
40	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	669.318,64	0,00	669.318,64
40	DEDUÇÕES DA RECEITA TRIBUTÁRIA	-403,56	0,00	-403,56
TOTAL II		**712.669,12**	**0,00**	**712.669,12**

Valor Total da Base Constitucional da Receita da Saúde calculada pelas contas diferente do Valor Total da Base Constitucional da Receita da Saúde calculada pelos recursos vinculados

3.5.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	ATENÇÃO BASICA (modalidade de aplicação 71)	-68.387,06	0,00	-68.387,06
40	ATENÇÃO BASICA	931.605,50	0,00	931.605,50
40	SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	1.343,28	0,00	1.343,28
SUBTOTAL I		**864.561,72**	**0,00**	**864.561,72**

3.5.4 Dedução da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS)

Gastos com aposentadorias e pensões

Cód. Recurso	Cód. Conta	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**
(-) Despesa Liquidada com Rendimentos das ASPS		329,02	0,00	329,02
SUBTOTAL III		**329,02**	**0,00**	**329,02**

Assinado digitalmente por: JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 05/04/21 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 05/04/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.69AA.CE3E.2810.F3E8.61AC.

Página 45
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 11
Peça 3428093
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00F5A1A

	% de Aplicação	Valor Aplicado
TOTAL IV - Gastos Constitucionais com Saúde (ASPS)	**18,11**	**864.232,70**

3.5.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Saúde

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

4.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	4 ocorrência(s) da licitação nr. 1, ano 2021, modalidade CHP (Chamamento público), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 1, ano 2021, modalidade RPO (Registro de Preço de Outro Órgão), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_73	0	0	INFO	O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 15,691%
EMPENHO.TXT	EMP_78	0	0	AVISO	Linha: 559 - A subfunção "541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AO MEIO AMBIENTE" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
EMPENHO.TXT	EMP_78	0	0	AVISO	Linha: 847 - A subfunção "541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AO MEIO AMBIENTE" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
EMPENHO.TXT	EMP_78	0	0	AVISO	Linha: 1088 - A subfunção "541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AO MEIO AMBIENTE" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
EMPENHO.TXT	EMP_78	0	0	AVISO	Linha: 1089 - A subfunção "541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AO MEIO AMBIENTE" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
EMPENHO.TXT	EMP_86	0	0	INFO	90,00% das 20 licitações desta remessa foram cadastradas no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_38	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Contrato/Termo em "N = Não" ou "X = Não se aplica" equivale a 66,159%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_39	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Nota Fiscal em "N = Não" ou "X = Não se Aplica" equivale a 25,291%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_44	0	0	INFO	100,00% dos 9 contratos da remessa foram cadastrados no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020.
BAL_VER.TXT	BAV_66	0	0	JUSTIF.	Saldo Atual (Saldo Final) da Conta 21881011103000000000 do arquivo BVER_ENC.TXT do exercício anterior (R$ 0,00) diferente do Saldo Anterior (Saldo Inicial) do arquivo BAL_VER.TXT do exercício atual (R$ 2.253,96).
BAL_VER.TXT	BAV_81	0	0	JUSTIF.	Código da conta 21411110000000000000 do arquivo BAL_VER.TXT consta mais de uma vez com tipos de níveis diferentes, conta analítica e conta sintética.
BAL_DESP.TXT	BDP_32	0	0	JUSTIF.	Linha: 346 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 1.925,00
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 101 - A subfunção "997 - RESERVA RPPS" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 413 - A subfunção "601 - Promoção da Produção Vegetal" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 414 - A subfunção "601 - Promoção da Produção Vegetal" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 415 - A subfunção "601 - Promoção da Produção Vegetal" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 416 - A subfunção "602 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO ANIMAL" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 417 - A subfunção "602 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO ANIMAL" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 418 - A subfunção "602 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO ANIMAL" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 422 - A subfunção "541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AO MEIO AMBIENTE" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 423 - A subfunção "541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AO MEIO AMBIENTE" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 424 - A subfunção "541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AO MEIO AMBIENTE" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012

Assinado digitalmente por: JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 05/04/21 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 05/04/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.69AA.CE3E.2810.F3E8.61AC.

Página 46
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 12
Peça 3428093
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00F5A1A

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 425 - A subfunção "541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AO MEIO AMBIENTE" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 426 - A subfunção "541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AO MEIO AMBIENTE" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 427 - A subfunção "541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AO MEIO AMBIENTE" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 428 - A subfunção "541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AO MEIO AMBIENTE" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 429 - A subfunção "541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AO MEIO AMBIENTE" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 430 - A subfunção "541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AO MEIO AMBIENTE" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 431 - A subfunção "541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AO MEIO AMBIENTE" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 432 - A subfunção "541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AO MEIO AMBIENTE" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 433 - A subfunção "541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AO MEIO AMBIENTE" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 434 - A subfunção "541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AO MEIO AMBIENTE" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 435 - A subfunção "541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AO MEIO AMBIENTE" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 436 - A subfunção "541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AO MEIO AMBIENTE" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 437 - A subfunção "541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AO MEIO AMBIENTE" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 438 - A subfunção "541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AO MEIO AMBIENTE" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
CTA_DISP.TXT	CTV_33	11	0	AVISO	Linha: 11 - Validação do prefixo da agência 87450 inconsistente para o código do banco 1
CTA_DISP.TXT	CTV_33	26	0	AVISO	Linha: 26 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	26	0	AVISO	Linha: 26 - Validação da conta 00000000006000000153 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	27	0	AVISO	Linha: 27 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	27	0	AVISO	Linha: 27 - Validação da conta 00000000006006240270 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	28	0	AVISO	Linha: 28 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	28	0	AVISO	Linha: 28 - Validação da conta 00000000006006240245 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	29	0	AVISO	Linha: 29 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	29	0	AVISO	Linha: 29 - Validação da conta 00000000006000002067 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	30	0	AVISO	Linha: 30 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	30	0	AVISO	Linha: 30 - Validação da conta 00000000006006240598 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	31	0	AVISO	Linha: 31 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	31	0	AVISO	Linha: 31 - Validação da conta 00000000006006240610 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	32	0	AVISO	Linha: 32 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	32	0	AVISO	Linha: 32 - Validação da conta 00000000006006240695 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	33	0	AVISO	Linha: 33 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	33	0	AVISO	Linha: 33 - Validação da conta 00000000006006240695 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	34	0	AVISO	Linha: 34 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	34	0	AVISO	Linha: 34 - Validação da conta 00000000006006240695 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	35	0	AVISO	Linha: 35 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	35	0	AVISO	Linha: 35 - Validação da conta 00000000006006240695 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	36	0	AVISO	Linha: 36 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	36	0	AVISO	Linha: 36 - Validação da conta 00000000006006240695 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	37	0	AVISO	Linha: 37 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	37	0	AVISO	Linha: 37 - Validação da conta 00000000006006240695 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	38	0	AVISO	Linha: 38 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	38	0	AVISO	Linha: 38 - Validação da conta 00000000006006240695 inconsistente para o código do banco 104

Assinado digitalmente por: JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 05/04/21 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 05/04/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.69AA.CE3E.2810.F3E8.61AC.

Página 47
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 13
Peça 3428093
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00F5A1A

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
CTA_DISP.TXT	CTV_33	39	0	AVISO	Linha: 39 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	39	0	AVISO	Linha: 39 - Validação da conta 00000000006006240695 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	40	0	AVISO	Linha: 40 - Validação do prefixo da agência 00019 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	40	0	AVISO	Linha: 40 - Validação da conta 00000000006006240695 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	41	0	AVISO	Linha: 41 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	41	0	AVISO	Linha: 41 - Validação da conta 00000000006066240695 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	42	0	AVISO	Linha: 42 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	42	0	AVISO	Linha: 42 - Validação da conta 00000000006006240695 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	43	0	AVISO	Linha: 43 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	43	0	AVISO	Linha: 43 - Validação da conta 00000000006006240695 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	44	0	AVISO	Linha: 44 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	44	0	AVISO	Linha: 44 - Validação da conta 00000000006006240695 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	45	0	AVISO	Linha: 45 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	45	0	AVISO	Linha: 45 - Validação da conta 00000000006006240750 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	46	0	AVISO	Linha: 46 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	46	0	AVISO	Linha: 46 - Validação da conta 00000000006006471352 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	78	0	AVISO	Linha: 78 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	78	0	AVISO	Linha: 78 - Validação da conta 00000000006006240261 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	81	0	AVISO	Linha: 81 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	81	0	AVISO	Linha: 81 - Validação da conta 00000000006000001508 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_31	0	0	JUSTIF.	Código de Recurso Vinculado 4710, do arquivo BAL_REC.TXT, não identificado no arquivo CTA_DISP.TXT
RECEITA.TXT	RET_30	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 22000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_31	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 22000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_32	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 22000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_33	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 22000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_34	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 22000000000000 possui Meta de Arrecadação no 5º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_35	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 22000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível

4.2 Avisos Justificados pela Entidade

Descrição: BAV_66 - Saldo Atual (Saldo Final) da Conta 21881011103000000000 do arquivo BVER_ENC.TXT do exercício anterior (R$ 0,00) diferente do Saldo Anterior (Saldo Inicial) do arquivo BAL_VER.TXT do exercício atual (R$ 2.253,96).

Justificativa: Segundo orientação e informação da empresa prestadora de serviços ora denominada Delta Soluções em Informática Ltda, o problema descrito que precisa ser justificado foi gerado devido a ajustes que a mesma procedeu no layout do programa para atender na compilação de dados entre a Prefeitura e o Tribunal de contas do Estado do RS; A empresa se coloca a disposição para dirimir quaisquer dúvidas de ordem técnica no que se refere a divergencia estrutural ora ocasionada.

Descrição: BAV_81 - Código da conta 21411110000000000000 do arquivo BAL_VER.TXT consta mais de uma vez com tipos de níveis diferentes, conta analítica e conta sintética.

Justificativa: Segundo orientação e informação da empresa prestadora de serviços ora denominada Delta Soluções em Informática Ltda, o problema descrito que precisa ser justificado foi gerado devido a ajustes que a mesma procedeu no layout do programa para atender na compilação de dados entre a Prefeitura e o Tribunal de contas do Estado do RS; A empresa se coloca a disposição para dirimir quaisquer dúvidas de ordem técnica no que se refere a divergencia estrutural ora ocasionada.

Descrição: BDP_32 - Linha: 346 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 1.925,00

Justificativa: Segundo orientação e informação da empresa prestadora de serviços ora denominada Delta Soluções em Informática Ltda, o problema descrito que precisa ser justificado foi gerado devido a ajustes que a mesma procedeu no layout do programa para atender na compilação de dados entre a Prefeitura e o Tribunal de contas do Estado do RS; A empresa se coloca a disposição para dirimir quaisquer dúvidas de ordem técnica no que se refere a divergencia estrutural ora ocasionada.

Descrição: CTV_31 - Código de Recurso Vinculado 4710, do arquivo BAL_REC.TXT, não identificado no arquivo CTA_DISP.TXT

Justificativa: Segundo orientação e informação da empresa prestadora de serviços ora denominada Delta Soluções em Informática Ltda, o problema descrito que precisa ser justificado foi gerado devido a ajustes que a mesma procedeu no layout do programa para atender na compilação de dados entre a Prefeitura e o Tribunal de contas do Estado do RS; A empresa se coloca a disposição para dirimir quaisquer dúvidas de ordem técnica no que se refere a divergencia estrutural ora ocasionada.

Assinado digitalmente por: JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 05/04/21 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 05/04/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.69AA.CE3E.2810.F3E8.61AC.

Página 48
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 14
Peça 3428093
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00F5A1A

5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

5.1 Transparência da Gestão Fiscal

5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
01/01/2013	http://dilermandodeaguiar.rs.gov.br

Não foram inseridas observações.

5.3 Metas de Arrecadação

RECEITAS CORRENTES	META	REALIZADA
1º Bimestre	3.551.367,54	4.041.651,29
2º Bimestre	3.551.367,54	2.020.614,19
3º Bimestre	3.551.367,54	0,00
4º Bimestre	3.551.367,54	0,00
5º Bimestre	3.551.367,54	0,00
6º Bimestre	3.551.370,38	0,00
TOTAL	**21.308.208,08**	**6.062.265,48**

RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
1º Bimestre	460.198,01	121.029,93
2º Bimestre	460.198,01	235.761,10
3º Bimestre	460.198,01	0,00
4º Bimestre	460.198,01	0,00
5º Bimestre	460.198,01	0,00
6º Bimestre	460.198,14	0,00
TOTAL	**2.761.188,19**	**356.791,03**

RECEITAS DE CAPITAL	META	REALIZADA
1º Bimestre	292.488,93	1.070,35
2º Bimestre	292.488,93	1.030,00
3º Bimestre	292.488,93	0,00
4º Bimestre	292.488,93	0,00
5º Bimestre	292.488,93	0,00
6º Bimestre	292.489,02	0,00
TOTAL	**1.754.933,67**	**2.100,35**

RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
TOTAL	**0,00**	**0,00**

DEDUÇÕES DA RECEITA	META	REALIZADA
1º Bimestre	-454.696,47	-618.163,92
2º Bimestre	-454.696,47	-288.815,38
3º Bimestre	-454.696,47	0,00
4º Bimestre	-454.696,47	0,00
5º Bimestre	-454.696,47	0,00
6º Bimestre	-454.696,65	0,00
TOTAL	**-2.728.179,00**	**-906.979,30**

TOTAL DA RECEITA	**23.096.150,94**	**5.514.177,56**

Assinado digitalmente por: JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 05/04/21 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 05/04/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.69AA.CE3E.2810.F3E8.61AC.

Página 49
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 15
Peça 3428093
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00F5A1A

5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

5.5.1 Poder Executivo

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2020.

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2021.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2020.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2021.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2021.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2021.

6. Cadastro de Administradores da Entidade

6.1 Administradores da Entidade

Poder Executivo

Identificação do(a) Administrador

Nome: José Claiton Sauzem Ilha

CPF: 28225660030

Cargo/Função: PREFEITO

Mandato - Início e Término: 01/01/2021 a 31/12/2024

Substitutos:

CPF: 81134436068 Nome: Anamaria Lima de Lima Cargo: Vice-Prefeita Municipal

Substituições:

Início: 11/01/2021 Término: 01/02/2021

7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

Nada a declarar.

Assinado digitalmente por: JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 05/04/21 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 05/04/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.69AA.CE3E.2810.F3E8.61AC.

Página 50
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 16
Peça 3428093
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00F5A1A

CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

DILERMANDO DE AGUIAR, 05 de Abril de 2021

FRANCISCO JOSÉ MACIEL JÚNIOR
Contabilista

JOSÉ CLAITON SAUZEM ILHA
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 05/04/21 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 05/04/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.69AA.CE3E.2810.F3E8.61AC.

Página 51
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 1
Peça 3498351
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0106C8C

Neste RVE estão incluídos:	Sim	Não
Modelos da LRF do Executivo	☐	☒
Deverá ser consolidado para fins de LRF	☐	☒

1. Informações da Entidade

1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 01609404000140
Período: 01/01/2021 a 30/04/2021
Prefeitura: PM DE DILERMANDO DE AGUIAR
Logradouro: Av. Ibicuí, s/nº nr: 0 compl: Telefone: (55) 3612-4246
HomePage: www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br E-Mail: gabinete@dilermandodeaguiar.rs.gov.br
Prefeito Municipal: JOSÉ CLAITON SAUZEM ILHA
Contabilista: FRANCISCO JOSÉ MACIEL JÚNIOR Número do CRC: 58354

1.2 Prestadora de Serviços de Informática

☐ Não Possui Prestadora de Serviços de Informática
Nome: DELTA SOLUÇÕES EM INFORMATICA LTDA
CNPJ: 03703992000101 Telefone: (51)35324200
Responsável: JORGE ALANO E-Mail: atendimento@deltainf.com.br

1.3 Sistemas Informatizados

- ☒ Contábil
- ☒ Financeiro
- ☒ Patrimonial
- ☒ Pessoal
- ☒ Orçamentário
- ☒ Tributário
- ☒ Folha de Pagamento
- ☐ Outros
- ☐ Nenhum

1.4 Participação com Consórcio Público

CNPJ	Nome
94446804000162	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO CENTRO DO RS

1.6 Entidades da Administração Indireta selecionadas pelo PAD

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

1.7 Entidades da Administração Indireta selecionadas pela Entidade

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

2. Informações Contábeis

2.1 Contas de Receita

Assinado digitalmente por: JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 07/05/21 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 07/05/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3597.7485.2F33.8EBD.A621.

Página 52
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 2
Peça 3498351
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0106C8C

2.1.1 Resumo por Grupos

ESPECIFICAÇÃO DAS CONTAS DE RECEITA	ORÇADA	REALIZADA
RECEITAS CORRENTES		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.589.590,64	443.295,50
Contribuições	1.402.850,23	256.981,69
Receita Patrimonial	1.178.444,85	77.649,81
Receita de Serviços	78.310,91	37.446,40
Transferências Correntes	16.948.343,09	7.195.731,58
Outras Receitas Correntes	110.668,36	27.023,78
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES	**21.308.208,08**	**8.038.128,76**
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO - INTRAORÇAMENTÁRIA	2.761.188,19	475.408,12
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**2.761.188,19**	**475.408,12**
RECEITAS DE CAPITAL		
Operações de Crédito	1.500.000,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	4.933,67	2.100,35
Transferências de Capital	250.000,00	0,00
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL	**1.754.933,67**	**2.100,35**
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**0,00**
DEDUÇÕES DE RECEITA	**-2.728.179,00**	**-1.179.151,97**
TOTAL DAS RECEITAS	**23.096.150,94**	**7.336.485,26**

2.2 Contas de Despesa

2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	19.014.382,53
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	1.109.388,46
Créditos Especiais	157.926,74
Créditos Extraordinários	0,00
Redução de Dotações	668.641,74
Transferências	0,00
Transposições	0,00
Remanejamentos	0,00
DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES	**19.613.055,99**

DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL	VALOR
PODER EXECUTIVO	
Empenhado	6.293.277,91

Assinado digitalmente por: JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 07/05/21 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 07/05/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3597.7485.2F33.8EBD.A621.

Página 53
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 3
Peça 3498351
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0106C8C

Liquidado	4.928.396,29
Pago	4.849.263,45
SALDO A LIQUIDAR	**1.364.881,62**
SALDO A PAGAR	**79.132,84**

DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**VALOR**
Empenhado	1.753.151,91
Liquidado	1.516.598,98
Pago	1.464.672,66
SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO	**236.552,93**
SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO	**51.926,32**

2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

ORIGEM DO RECURSO

Superávit Financeiro	498.673,46
Auxílios e Convênios	100.000,00
Suplementações Orçamentárias na mesma entidade	668.641,74
Reduções Orçamentárias na mesma entidade	668.641,74

2.3 Contas de Verificação

2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO CIRCULANTE	17.670.307,96D	19.338.717,97D
ATIVO NÃO CIRCULANTE	11.727.121,14D	11.843.719,90D
PASSIVO CIRCULANTE	386.343,10C	472.916,79C
PASSIVO NAO-CIRCULANTE	14.445.228,72C	14.250.628,68C
PATRIMÔNIO LIQUIDO	14.565.857,28C	14.565.857,28C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	3.342.193,04D
BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	150.110,75D
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	1.355.157,60D
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	0,00	11.379,96D
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	0,00	490.248,73D
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	0,00
TRIBUTÁRIAS	0,00	80.956,34D
CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS, DOS PRODUTOS VENDIDOS E DOS SERVIÇOS PRESTADOS	0,00	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	0,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	406.414,33C
CONTRIBUIÇÕES	0,00	732.389,81C
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	0,00	37.405,20C
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	78.014,85C
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	0,00	6.034.567,63C
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	34.289,72C
PLANEJAMENTO APROVADO	0,00	0,00
ORÇAMENTO APROVADO	0,00	49.002.484,84D

Assinado digitalmente por: JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 07/05/21 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 07/05/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3597.7485.2F33.8EBD.A621.

	Saldo Inicial	Saldo Final
INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	702.647,16D	702.647,16D
EXECUÇÃO DO PLANEJAMENTO	0,00	0,00
EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO	0,00	49.002.484,84C
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR	702.647,16C	702.647,16C
ATOS POTENCIAIS	5.844.975,85D	6.098.823,27D
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	17.396.416,17D	34.380.980,62D
DIVIDA ATIVA	594.323,20D	594.323,20D
RISCOS FISCAIS	0,00	0,00
CONSÓRCIOS PÚBLICOS	0,00	0,00
CUSTOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	728.324,20D	758.741,30D
EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS	5.844.975,85C	6.098.823,27C
EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	17.396.416,17C	34.380.980,62C
EXECUÇÃO DA DIVIDA ATIVA	594.323,20C	594.323,20C
EXECUÇÃO DOS RISCOS FISCAIS	0,00	0,00
EXECUÇÃO DOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS	0,00	0,00
APURAÇÃO DE CUSTOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	728.324,20C	758.741,30C

2.3.3 Disponibilidade Financeira

PODER EXECUTIVO	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	5.097,73D	2.782,29D
Bancos Conta Movimento	3.468.414,72D	4.577.557,31D
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL PODER EXECUTIVO	**3.473.512,45D**	**4.580.339,60D**

RPPS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	5.471,11D	5.582,77D
Bancos Conta Aplicação	13.917.432,61D	14.483.246,72D
Outros	0,00	0,00
TOTAL RPPS	**13.922.903,72D**	**14.488.829,49D**

OUTROS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL OUTROS	**0,00**	**0,00**

TOTAL	**17.396.416,17D**	**19.069.169,09D**

2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	Empenhado	Liquidado	Pago
1º Bimestre	5.020.818,22	2.611.049,14	2.533.333,84
2º Bimestre	2.839.930,70	3.195.133,17	3.140.893,85

Assinado digitalmente por: JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 07/05/21 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 07/05/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3597.7485.2F33.8EBD.A621.

Página 54
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 4
Peça 3498351
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0106C8C

Página 55
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 5
Peça 3498351
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0106C8C

CONTAS DE DESPESA	Empenhado	Liquidado	Pago
3º Bimestre	2.371.788,24	2.575.118,84	2.619.241,38
4º Bimestre	2.384.505,80	3.099.490,87	3.073.373,84
5º Bimestre	2.664.549,72	2.783.228,55	2.749.531,55
6º Bimestre	3.140.236,28	3.670.292,22	3.693.019,10

CONTAS DE RECEITA	Orçado	Realizado
RECEITAS CORRENTES	21.991.858,00	22.675.666,19
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.539.109,00	1.711.356,04
RECEITAS DE CAPITAL	2.923.399,00	824.823,63
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00

DEDUÇÕES DA RECEITA	Orçado	Realizado
DEDUCOES	-2.994.817,00	-2.914.882,72
TOTAL CONTAS DE RECEITA	**23.459.549,00**	**22.296.963,14**

2.6 Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Contas Patrimoniais

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Contas de Receita

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**0,00**	**0,00**	**0,00**

2.6.1 Justificativas da Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Até a presente data não há Certidão de Decisão do TCE/RS

2.7 Arquivo Livro Diário Geral (TCE_4111)

2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

	SOMA TOTAL DOS VALORES	
Especificações	**DÉBITO**	**CRÉDITO**
Disponibilidades - CTA_DISP.TXT	15.971.011,70	14.298.258,78
Demais Contas	213.596.927,57	215.269.680,49
Totais	229.567.939,27	229.567.939,27

Assinado digitalmente por: JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 07/05/21 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 07/05/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3597.7485.2F33.8EBD.A621.

Página 56
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 6
Peça 3498351
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0106C8C

Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador)	67.325

3. Índices Constitucionais

3.2 Índices Constitucionais Referentes à Educação (MDE+FUNDEB)

3.2.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11120111010000	ITR - Municípios Conveniados - Principal - PRÓPRIO	39.063,87	0,00	39.063,87
11120111020000	ITR - Municípios Conveniados - Principal - MDE	3.255,34	0,00	3.255,34
11120111030000	ITR - Municípios Conveniados - Principal - ASPS	9.765,99	0,00	9.765,99
11120111040000	ITR - Municípios Conveniados - Principal - FUNDEB	13.021,31	0,00	13.021,31
11130311010100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓPRIO	78.607,72	0,00	78.607,72
11130311010200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	32.752,87	0,00	32.752,87
11130311010300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	19.650,69	0,00	19.650,69
11180111010000	IPTU - Principal - PRÓPRIO	16.969,27	0,00	16.969,27
11180111020000	IPTU - Principal - MDE	7.070,97	0,00	7.070,97
11180111030000	IPTU - Principal - ASPS	4.242,53	0,00	4.242,53
11180113010000	IPTU - Dívida Ativa - PRÓPRIO	3.051,48	0,00	3.051,48
11180113020000	IPTU - Dívida Ativa - MDE	1.271,56	0,00	1.271,56
11180113030000	IPTU - Dívida Ativa - ASPS	762,89	0,00	762,89
11180114010000	IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - PRÓPRIO	581,92	0,00	581,92
11180114020000	IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - MDE	242,57	0,00	242,57
11180114030000	IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - ASPS	145,51	0,00	145,51
11180141010000	ITBI - Principal - PRÓPRIO	76.556,22	0,00	76.556,22
11180141020000	ITBI - Principal - MDE	23.623,23	0,00	23.623,23
11180141030000	ITBI - Principal - ASPS	14.173,94	0,00	14.173,94
11180231010000	ISS - Principal - PRÓPRIO	38.710,66	0,00	38.710,66
11180231020000	ISS - Principal - MDE	16.129,50	0,00	16.129,50
11180231030000	ISS - Principal - ASPS	9.677,64	0,00	9.677,64
11180232010000	ISS - Multas e Juros - PRÓPRIO	24,21	0,00	24,21
11180232020000	ISS - Multas e Juros - MDE	10,05	0,00	10,05
11180232030000	ISS - Multas e Juros - ASPS	6,01	0,00	6,01
17180121010000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	2.086.683,83	0,00	2.086.683,83
17180121020000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	173.890,32	0,00	173.890,32
17180121030000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	521.670,95	0,00	521.670,95
17180121040000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	695.561,29	0,00	695.561,29
17280111010000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	1.317.106,66	0,00	1.317.106,66
17280111020000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	109.758,89	0,00	109.758,89
17280111030000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	329.276,68	0,00	329.276,68
17280111040000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	439.035,55	0,00	439.035,55
17280121010000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	62.414,20	0,00	62.414,20
17280121020000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	5.201,16	0,00	5.201,16
17280121030000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	15.603,56	0,00	15.603,56
17280121040000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	20.804,76	0,00	20.804,76

Assinado digitalmente por: JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 07/05/21 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 07/05/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3597.7485.2F33.8EBD.A621.

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17280131010000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	17.287,46	0,00	17.287,46
17280131020000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	1.440,65	0,00	1.440,65
17280131030000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	4.321,88	0,00	4.321,88
17280131040000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	5.762,49	0,00	5.762,49
911180111010000	(R) IPTU - Pincipal - PRÓPRIO	-2.979,80	0,00	-2.979,80
911180111020000	(R) IPTU - Principal - MDE	-1.241,92	0,00	-1.241,92
911180111030000	(R) IPTU - Principal - ASPS	-745,04	0,00	-745,04
SUBTOTAL		**6.210.221,52**	**0,00**	**6.210.221,52**

TOTAL I - Base Receita Educação (MDE + FUNDEB) - 25% da Receita Ajustada **1.552.555,38**

3.2.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	RECEITA TRIBUTÁRIA	84.356,09	0,00	84.356,09
20	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	290.291,02	0,00	290.291,02
20	DEDUÇÕES DA RECEITA TRIBUTÁRIA	-1.241,92	0,00	-1.241,92
31	RECEITA TRIBUTÁRIA	13.021,31	0,00	13.021,31
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.161.164,09	0,00	1.161.164,09
TOTAL II		**1.547.590,59**	**0,00**	**1.547.590,59**

Valor Total da Base Constitucional da Receita da Educação calculada pelas contas diferente do Valor Total da Base Constitucional da Receita da Educação calculada pelos recursos vinculados

3.2.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	ENSINO FUNDAMENTAL	220.294,41	0,00	220.294,41
20	EDUCAÇÃO INFANTIL	74.745,14	0,00	74.745,14
31	ENSINO FUNDAMENTAL	662.598,94	0,00	662.598,94
31	EDUCAÇÃO ESPECIAL	1.694,95	0,00	1.694,95
SUBTOTAL I		**959.333,44**	**0,00**	**959.333,44**

Despesas Não Computáveis

Cód. Recurso	Natureza de Despesa	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	319113200000000 - ENSINO FUNDAMENTAL	11.435,76	0,00	11.435,76
SUBTOTAL II		**11.435,76**	**0,00**	**11.435,76**
(+) Perda com o FUNDEB		334.221,34	0,00	334.221,34
(-) Desp. Liq. com Rend. da MDE + FUNDEB		265,82	0,00	265,82
SUBTOTAL III		**334.487,16**	**0,00**	**334.487,16**

	% de Aplicação	Valor Aplicado
TOTAL IV - Gastos Constitucionais com Educação (MDE + FUNDEB)	**20,64**	**1.281.853,20**

3.2.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Educação

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.3 Índices Constitucionais Referentes ao FUNDEB

3.3.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir das Contas

Assinado digitalmente por: JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 07/05/21 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 07/05/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3597.7485.2F33.8EBD.A621.

Página 57
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 7
Peça 3498351
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0106C8C

Página 58
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 8
Peça 3498351
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0106C8C

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
17180121010000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	2.086.683,83	0,00	2.086.683,83
17180121020000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	173.890,32	0,00	173.890,32
17180121030000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	521.670,95	0,00	521.670,95
17180121040000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	695.561,29	0,00	695.561,29
17280111010000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	1.317.106,66	0,00	1.317.106,66
17280111020000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	109.758,89	0,00	109.758,89
17280111030000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	329.276,68	0,00	329.276,68
17280111040000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	439.035,55	0,00	439.035,55
17280121010000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	62.414,20	0,00	62.414,20
17280121020000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	5.201,16	0,00	5.201,16
17280121030000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	15.603,56	0,00	15.603,56
17280121040000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	20.804,76	0,00	20.804,76
17280131010000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	17.287,46	0,00	17.287,46
17280131020000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	1.440,65	0,00	1.440,65
17280131030000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	4.321,88	0,00	4.321,88
17280131040000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	5.762,49	0,00	5.762,49
SUBTOTAL		**5.805.820,33**	**0,00**	**5.805.820,33**

Total I - Base Receita do FUNDEB - 20% da Receita Ajustada **1.161.164,07**

3.3.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.161.164,09	0,00	1.161.164,09
TOTAL II		**1.161.164,09**	**0,00**	**1.161.164,09**

3.3.3 Cálculo da Despesa Constitucional com FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	ENSINO FUNDAMENTAL	662.598,94	0,00	662.598,94
31	EDUCAÇÃO ESPECIAL	1.694,95	0,00	1.694,95
SUBTOTAL I		**664.293,89**	**0,00**	**664.293,89**

Despesas Não Computáveis

Cód. Recurso	Natureza de Despesa	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	319113200000000 - ENSINO FUNDAMENTAL	54.534,02	0,00	54.534,02
SUBTOTAL II		**54.534,02**	**0,00**	**54.534,02**
(+) Perda com o FUNDEB		334.221,34	0,00	334.221,34
(-) Desp. Liq. com Rend. do FUNDEB		213,91	0,00	213,91
SUBTOTAL III		**334.435,25**	**0,00**	**334.435,25**
		% de Aplicação		Valor Aplicado
TOTAL IV - Gastos Constitucionais com FUNDEB		**16,26**		**943.767,30**

3.3.4 Cálculo da Proporção de 70% destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério (Art. 60, XII do ADCT)

3.3.4.1 Base de Cálculo para aplicação dos 70% dos Recursos do FUNDEB - Exercício de 2021

Assinado digitalmente por: JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 07/05/21 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 07/05/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3597.7485.2F33.8EBD.A621.

Página 59
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 9
Peça 3498351
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0106C8C

Cód. Conta	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
13210011010200	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB - Principal	213,91	0,00	213,91
17580111010000	TRANSFERÊNCIA FUNDEB	826.942,61	0,00	826.942,61
Total		**827.156,52**	**0,00**	**827.156,52**

Base da Receita - 70% do Retorno do FUNDEB **579.009,56**

3.3.4.2 Aplicação dos Recursos do FUNDEB destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério - Exercício de 2021

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	ENSINO FUNDAMENTAL	632.625,94	0,00	632.625,94
31	EDUCAÇÃO ESPECIAL	1.694,95	0,00	1.694,95
SUBTOTAL I		**634.320,89**	**0,00**	**634.320,89**

Despesas Não Computáveis

Cód. Recurso	Natureza de Despesa	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	319113200000000 - ENSINO FUNDAMENTAL	40.896,72	0,00	40.896,72
SUBTOTAL II		**40.896,72**	**0,00**	**40.896,72**
TOTAL III		**593.424,17**	**0,00**	**593.424,17**
% de Aplicação				**71,74**

3.3.5 Cálculo da Base de Verificação do § 2º do art. 21 da Lei do FUNDEB

3.3.5.1 Base de Cálculo do Superávit do FUNDEB - Exercício Anterior

Rendimentos do FUNDEB - Exercício de 2020	669,08	0,00	669,08
TOTAL	**669,08**	**0,00**	**669,08**

Limite para Aplicação no 1º Trimestre do Exercício Seguinte: 5% **33,45**

3.3.5.2 Despesas Liquidadas com Recursos do Superávit do FUNDEB - Exercício de 2021 (Janeiro - Abril)

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.5 Índices Constitucionais Referentes à Saúde - ASPS

3.5.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11120111010000	ITR - Municípios Conveniados - Principal - PRÓPRIO	39.063,87	0,00	39.063,87
11120111020000	ITR - Municípios Conveniados - Principal - MDE	3.255,34	0,00	3.255,34
11120111030000	ITR - Municípios Conveniados - Principal - ASPS	9.765,99	0,00	9.765,99
11120111040000	ITR - Municípios Conveniados - Principal - FUNDEB	13.021,31	0,00	13.021,31
11130311010100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓPRIO	78.607,72	0,00	78.607,72
11130311010200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	32.752,87	0,00	32.752,87
11130311010300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	19.650,69	0,00	19.650,69
11180111010000	IPTU - Principal - PRÓPRIO	16.969,27	0,00	16.969,27

Assinado digitalmente por: JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 07/05/21 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 07/05/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3597.7485.2F33.8EBD.A621.

Página 60
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 10
Peça 3498351
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0106C8C

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11180111020000	IPTU - Principal - MDE	7.070,97	0,00	7.070,97
11180111030000	IPTU - Principal - ASPS	4.242,53	0,00	4.242,53
11180113010000	IPTU - Dívida Ativa - PRÓPRIO	3.051,48	0,00	3.051,48
11180113020000	IPTU - Dívida Ativa - MDE	1.271,56	0,00	1.271,56
11180113030000	IPTU - Dívida Ativa - ASPS	762,89	0,00	762,89
11180114010000	IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - PRÓPRIO	581,92	0,00	581,92
11180114020000	IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - MDE	242,57	0,00	242,57
11180114030000	IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - ASPS	145,51	0,00	145,51
11180141010000	ITBI - Principal - PRÓPRIO	76.556,22	0,00	76.556,22
11180141020000	ITBI - Principal - MDE	23.623,23	0,00	23.623,23
11180141030000	ITBI - Principal - ASPS	14.173,94	0,00	14.173,94
11180231010000	ISS - Principal - PRÓPRIO	38.710,66	0,00	38.710,66
11180231020000	ISS - Principal - MDE	16.129,50	0,00	16.129,50
11180231030000	ISS - Principal - ASPS	9.677,64	0,00	9.677,64
11180232010000	ISS - Multas e Juros - PRÓPRIO	24,21	0,00	24,21
11180232020000	ISS - Multas e Juros - MDE	10,05	0,00	10,05
11180232030000	ISS - Multas e Juros - ASPS	6,01	0,00	6,01
17180121010000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	2.086.683,83	0,00	2.086.683,83
17180121020000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	173.890,32	0,00	173.890,32
17180121030000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	521.670,95	0,00	521.670,95
17180121040000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	695.561,29	0,00	695.561,29
17280111010000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	1.317.106,66	0,00	1.317.106,66
17280111020000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	109.758,89	0,00	109.758,89
17280111030000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	329.276,68	0,00	329.276,68
17280111040000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	439.035,55	0,00	439.035,55
17280121010000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	62.414,20	0,00	62.414,20
17280121020000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	5.201,16	0,00	5.201,16
17280121030000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	15.603,56	0,00	15.603,56
17280121040000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	20.804,76	0,00	20.804,76
17280131010000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	17.287,46	0,00	17.287,46
17280131020000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	1.440,65	0,00	1.440,65
17280131030000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	4.321,88	0,00	4.321,88
17280131040000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	5.762,49	0,00	5.762,49
911180111010000	(R) IPTU - Pincipal - PRÓPRIO	-2.979,80	0,00	-2.979,80
911180111020000	(R) IPTU - Principal - MDE	-1.241,92	0,00	-1.241,92
911180111030000	(R) IPTU - Principal - ASPS	-745,04	0,00	-745,04
SUBTOTAL I		**6.210.221,52**	**0,00**	**6.210.221,52**

TOTAL I - Base Receita Saúde (ASPS) - 15% da Receita Ajustada **931.533,23**

3.5.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	RECEITA TRIBUTÁRIA	58.425,20	0,00	58.425,20
40	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	870.873,07	0,00	870.873,07
40	DEDUÇÕES DA RECEITA TRIBUTÁRIA	-745,04	0,00	-745,04
TOTAL II		**928.553,23**	**0,00**	**928.553,23**

Valor Total da Base Constitucional da Receita da Saúde calculada pelas contas diferente do Valor Total da Base Constitucional da Receita da Saúde calculada pelos recursos vinculados

Assinado digitalmente por: JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 07/05/21 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 07/05/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3597.7485.2F33.8EBD.A621.

Página 61
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 11
Peça 3498351
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0106C8C

3.5.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	ATENÇÃO BASICA (modalidade de aplicação 71)	-85.893,68	0,00	-85.893,68
40	ATENÇÃO BASICA	1.243.227,94	0,00	1.243.227,94
40	SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	1.343,28	0,00	1.343,28
SUBTOTAL I		**1.158.677,54**	**0,00**	**1.158.677,54**

3.5.4 Dedução da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS)

Despesas Não Computáveis

Cód. Recurso	Cód. Conta	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	319113200000000	67.672,74	0,00	67.672,74
SUBTOTAL II		**67.672,74**	**0,00**	**67.672,74**
(-) Despesa Liquidada com Rendimentos das ASPS		582,19	0,00	582,19
SUBTOTAL III		**582,19**	**0,00**	**582,19**

	% de Aplicação	Valor Aplicado
TOTAL IV - Gastos Constitucionais com Saúde (ASPS)	**17,56**	**1.090.422,61**

3.5.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Saúde

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

4.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
EMPENHO.TXT	EMP_73	0	0	INFO	O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 16,058%
EMPENHO.TXT	EMP_78	0	0	AVISO	Linha: 140 - A subfunção "541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AO MEIO AMBIENTE" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
EMPENHO.TXT	EMP_78	0	0	AVISO	Linha: 899 - A subfunção "541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AO MEIO AMBIENTE" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
EMPENHO.TXT	EMP_78	0	0	AVISO	Linha: 1187 - A subfunção "541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AO MEIO AMBIENTE" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
EMPENHO.TXT	EMP_78	0	0	AVISO	Linha: 1428 - A subfunção "541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AO MEIO AMBIENTE" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
EMPENHO.TXT	EMP_78	0	0	AVISO	Linha: 1429 - A subfunção "541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AO MEIO AMBIENTE" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
EMPENHO.TXT	EMP_86	0	0	INFO	100,00% das 22 licitações desta remessa foram cadastradas no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_38	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Contrato/Termo em "N = Não" ou "X = Não se aplica" equivale a 63,62%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_39	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Nota Fiscal em "N = Não" ou "X = Não se Aplica" equivale a 23,78%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_44	0	0	INFO	100,00% dos 10 contratos da remessa foram cadastrados no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020.
BAL_REC.TXT	BER_24	0	0	AVISO	Natureza da Receita Orçamentária 11120111020000 do balancete da receita vinculada indevidamente ao recurso 0020
BAL_REC.TXT	BER_26	0	0	AVISO	Natureza da Receita Orçamentária 11120111030000 do balancete da receita vinculada indevidamente ao recurso 0040
BAL_REC.TXT	BER_29	0	0	AVISO	Natureza da Receita Orçamentária 11120111040000 do balancete da receita vinculada indevidamente ao recurso 0031

Assinado digitalmente por: JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 07/05/21 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 07/05/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3597.7485.2F33.8EBD.A621.

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
BAL_REC.TXT	BER_29	0	0	AVISO	Natureza da Receita Orçamentária 911120111040000 do balancete da receita vinculada indevidamente ao recurso 0031
BAL_VER.TXT	BAV_66	0	0	JUSTIF.	Saldo Atual (Saldo Final) da Conta 21881011103000000000 do arquivo BVER_ENC.TXT do exercício anterior (R$ 0,00) diferente do Saldo Anterior (Saldo Inicial) do arquivo BAL_VER.TXT do exercício atual (R$ 2.253,96).
BAL_VER.TXT	BAV_81	0	0	JUSTIF.	Código da conta 21411110000000000000 do arquivo BAL_VER.TXT consta mais de uma vez com tipos de níveis diferentes, conta analítica e conta sintética.
BAL_DESP.TXT	BDP_32	0	0	JUSTIF.	Linha: 350 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 1.925,00
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 102 - A subfunção "997 - RESERVA RPPS" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 417 - A subfunção "601 - Promoção da Produção Vegetal" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 418 - A subfunção "601 - Promoção da Produção Vegetal" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 419 - A subfunção "601 - Promoção da Produção Vegetal" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 420 - A subfunção "602 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO ANIMAL" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 421 - A subfunção "602 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO ANIMAL" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 422 - A subfunção "602 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO ANIMAL" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 426 - A subfunção "541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AO MEIO AMBIENTE" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 427 - A subfunção "541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AO MEIO AMBIENTE" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 428 - A subfunção "541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AO MEIO AMBIENTE" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 429 - A subfunção "541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AO MEIO AMBIENTE" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 430 - A subfunção "541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AO MEIO AMBIENTE" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 431 - A subfunção "541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AO MEIO AMBIENTE" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 432 - A subfunção "541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AO MEIO AMBIENTE" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 433 - A subfunção "541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AO MEIO AMBIENTE" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 434 - A subfunção "541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AO MEIO AMBIENTE" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 435 - A subfunção "541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AO MEIO AMBIENTE" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 436 - A subfunção "541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AO MEIO AMBIENTE" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 437 - A subfunção "541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AO MEIO AMBIENTE" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 438 - A subfunção "541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AO MEIO AMBIENTE" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 439 - A subfunção "541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AO MEIO AMBIENTE" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 440 - A subfunção "541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AO MEIO AMBIENTE" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 441 - A subfunção "541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AO MEIO AMBIENTE" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 442 - A subfunção "541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AO MEIO AMBIENTE" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
CTA_DISP.TXT	CTV_33	11	0	AVISO	Linha: 11 - Validação do prefixo da agência 87450 inconsistente para o código do banco 1
CTA_DISP.TXT	CTV_33	26	0	AVISO	Linha: 26 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	26	0	AVISO	Linha: 26 - Validação da conta 00000000006000000153 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	27	0	AVISO	Linha: 27 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	27	0	AVISO	Linha: 27 - Validação da conta 00000000006006240270 inconsistente para o código do banco 104

Assinado digitalmente por: JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 07/05/21 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 07/05/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3597.7485.2F33.8EBD.A621.

Página 63
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 13
Peça 3498351
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0106C8C

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
CTA_DISP.TXT	CTV_33	28	0	AVISO	Linha: 28 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	28	0	AVISO	Linha: 28 - Validação da conta 00000000006006240245 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	29	0	AVISO	Linha: 29 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	29	0	AVISO	Linha: 29 - Validação da conta 00000000006000002067 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	30	0	AVISO	Linha: 30 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	30	0	AVISO	Linha: 30 - Validação da conta 00000000006006240598 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	31	0	AVISO	Linha: 31 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	31	0	AVISO	Linha: 31 - Validação da conta 00000000006006240610 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	32	0	AVISO	Linha: 32 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	32	0	AVISO	Linha: 32 - Validação da conta 00000000006006240695 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	33	0	AVISO	Linha: 33 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	33	0	AVISO	Linha: 33 - Validação da conta 00000000006006240695 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	34	0	AVISO	Linha: 34 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	34	0	AVISO	Linha: 34 - Validação da conta 00000000006006240695 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	35	0	AVISO	Linha: 35 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	35	0	AVISO	Linha: 35 - Validação da conta 00000000006006240695 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	36	0	AVISO	Linha: 36 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	36	0	AVISO	Linha: 36 - Validação da conta 00000000006006240695 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	37	0	AVISO	Linha: 37 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	37	0	AVISO	Linha: 37 - Validação da conta 00000000006006240695 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	38	0	AVISO	Linha: 38 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	38	0	AVISO	Linha: 38 - Validação da conta 00000000006006240695 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	39	0	AVISO	Linha: 39 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	39	0	AVISO	Linha: 39 - Validação da conta 00000000006006240695 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	40	0	AVISO	Linha: 40 - Validação do prefixo da agência 00019 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	40	0	AVISO	Linha: 40 - Validação da conta 00000000006006240695 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	41	0	AVISO	Linha: 41 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	41	0	AVISO	Linha: 41 - Validação da conta 00000000006066240695 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	42	0	AVISO	Linha: 42 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	42	0	AVISO	Linha: 42 - Validação da conta 00000000006006240695 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	43	0	AVISO	Linha: 43 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	43	0	AVISO	Linha: 43 - Validação da conta 00000000006006240695 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	44	0	AVISO	Linha: 44 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	44	0	AVISO	Linha: 44 - Validação da conta 00000000006006240695 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	45	0	AVISO	Linha: 45 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	45	0	AVISO	Linha: 45 - Validação da conta 00000000006006240750 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	46	0	AVISO	Linha: 46 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	46	0	AVISO	Linha: 46 - Validação da conta 00000000006006471352 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	78	0	AVISO	Linha: 78 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	78	0	AVISO	Linha: 78 - Validação da conta 00000000006006240261 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	81	0	AVISO	Linha: 81 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	81	0	AVISO	Linha: 81 - Validação da conta 00000000006000001508 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_31	0	0	JUSTIF.	Código de Recurso Vinculado 4710, do arquivo BAL_REC.TXT, não identificado no arquivo CTA_DISP.TXT
RECEITA.TXT	RET_30	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 22000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_31	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 22000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_32	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 22000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível

Assinado digitalmente por: JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 07/05/21 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 07/05/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3597.7485.2F33.8EBD.A621.

Página 64
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 14
Peça 3498351
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0106C8C

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
RECEITA.TXT	RET_33	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 22000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_34	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 22000000000000 possui Meta de Arrecadação no 5º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_35	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 22000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível

4.2 Avisos Justificados pela Entidade

Descrição: BAV_66 - Saldo Atual (Saldo Final) da Conta 21881011103000000000 do arquivo BVER_ENC.TXT do exercício anterior (R$ 0,00) diferente do Saldo Anterior (Saldo Inicial) do arquivo BAL_VER.TXT do exercício atual (R$ 2.253,96).

Justificativa: Segundo orientação e informação da empresa prestadora de serviços ora denominada Delta Soluções em Informática Ltda, o problema descrito que precisa ser justificado foi gerado devido a ajustes que a mesma procedeu no layout do programa para atender na compilação de dados entre a Prefeitura e o Tribunal de contas do Estado do RS; A empresa se coloca a disposição para dirimir quaisquer dúvidas de ordem técnica no que se refere a divergencia estrutural ora ocasionada.

Descrição: BAV_81 - Código da conta 21411110000000000000 do arquivo BAL_VER.TXT consta mais de uma vez com tipos de níveis diferentes, conta analítica e conta sintética.

Justificativa: Segundo orientação e informação da empresa prestadora de serviços ora denominada Delta Soluções em Informática Ltda, o problema descrito que precisa ser justificado foi gerado devido a ajustes que a mesma procedeu no layout do programa para atender na compilação de dados entre a Prefeitura e o Tribunal de contas do Estado do RS; A empresa se coloca a disposição para dirimir quaisquer dúvidas de ordem técnica no que se refere a divergencia estrutural ora ocasionada.

Descrição: BDP_32 - Linha: 350 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 1.925,00

Justificativa: Segundo orientação e informação da empresa prestadora de serviços ora denominada Delta Soluções em Informática Ltda, o problema descrito que precisa ser justificado foi gerado devido a ajustes que a mesma procedeu no layout do programa para atender na compilação de dados entre a Prefeitura e o Tribunal de contas do Estado do RS; A empresa se coloca a disposição para dirimir quaisquer dúvidas de ordem técnica no que se refere a divergencia estrutural ora ocasionada.

Descrição: CTV_31 - Código de Recurso Vinculado 4710, do arquivo BAL_REC.TXT, não identificado no arquivo CTA_DISP.TXT

Justificativa: Segundo orientação e informação da empresa prestadora de serviços ora denominada Delta Soluções em Informática Ltda, o problema descrito que precisa ser justificado foi gerado devido a ajustes que a mesma procedeu no layout do programa para atender na compilação de dados entre a Prefeitura e o Tribunal de contas do Estado do RS; A empresa se coloca a disposição para dirimir quaisquer dúvidas de ordem técnica no que se refere a divergencia estrutural ora ocasionada.

5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

5.1 Transparência da Gestão Fiscal

5.1.1 Data e Forma de Publicação dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária - art. 52 da LRF

Período	Tipo	Data	Forma Publicação
1º Bimestre	Mural	26/03/2021	Publicação dos relatórios no Mural oficial do Município
	Jornal	27/03/2021	Extrato publicado no Jornal Gazeta Regional
	Internet	26/03/2021	relatórios públicados no site oficial da Prefeitura Municipal
2º Bimestre	Mural	21/05/2021	Publicação dos relatórios no Mural oficial do Município
	Jornal	22/05/2021	Extrato publicado no Jornal Gazeta Regional
	Internet	21/05/2021	relatórios públicados no site oficial da Prefeitura Municipal

5.1.3 Data e Local das Audiências Públicas

Periodo	Data	Local
3º Quadrimestre/2020	24/02/2021	Câmara Municipal de Vereadores de Dilermando de Aguiar
1º Quadrimestre/2021	26/05/2021	Câmara Municipal de Vereadores de Dilermando de Aguiar

5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
01/01/2013	http://dilermandodeaguiar.rs.gov.br

Não foram inseridas observações.

5.3 Metas de Arrecadação

Assinado digitalmente por: JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 07/05/21 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 07/05/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3597.7485.2F33.8EBD.A621.

RECEITAS CORRENTES	META	REALIZADA
1º Bimestre	3.551.367,54	4.041.651,29
2º Bimestre	3.551.367,54	3.996.477,47
3º Bimestre	3.551.367,54	0,00
4º Bimestre	3.551.367,54	0,00
5º Bimestre	3.551.367,54	0,00
6º Bimestre	3.551.370,38	0,00
TOTAL	**21.308.208,08**	**8.038.128,76**

RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
1º Bimestre	460.198,01	121.029,93
2º Bimestre	460.198,01	354.378,19
3º Bimestre	460.198,01	0,00
4º Bimestre	460.198,01	0,00
5º Bimestre	460.198,01	0,00
6º Bimestre	460.198,14	0,00
TOTAL	**2.761.188,19**	**475.408,12**

RECEITAS DE CAPITAL	META	REALIZADA
1º Bimestre	292.488,93	1.070,35
2º Bimestre	292.488,93	1.030,00
3º Bimestre	292.488,93	0,00
4º Bimestre	292.488,93	0,00
5º Bimestre	292.488,93	0,00
6º Bimestre	292.489,02	0,00
TOTAL	**1.754.933,67**	**2.100,35**

RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
TOTAL	**0,00**	**0,00**

DEDUÇÕES DA RECEITA	META	REALIZADA
1º Bimestre	-454.696,47	-618.163,92
2º Bimestre	-454.696,47	-560.988,05
3º Bimestre	-454.696,47	0,00
4º Bimestre	-454.696,47	0,00
5º Bimestre	-454.696,47	0,00
6º Bimestre	-454.696,65	0,00
TOTAL	**-2.728.179,00**	**-1.179.151,97**

TOTAL DA RECEITA	**23.096.150,94**	**7.336.485,26**

5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

5.5.1 Poder Executivo

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2020.

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2021.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2020.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo

Assinado digitalmente por: JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 07/05/21 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 07/05/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3597.7485.2F33.8EBD.A621.

Página 65
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 15
Peça 3498351
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0106C8C

Página 66
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 16
Peça 3498351
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0106C8C

lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2021.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2021.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2021.

6. Cadastro de Administradores da Entidade

6.1 Administradores da Entidade

Poder Executivo

Identificação do(a) Administrador

Nome: José Claiton Sauzem Ilha

CPF: 28225660030

Cargo/Função: PREFEITO

Mandato - Início e Término: 01/01/2021 a 31/12/2024

Substitutos:

CPF: 81134436068 Nome: Anamaria Lima de Lima Cargo: Vice-Prefeita Municipal

Substituições:

Início: 11/01/2021 Término: 01/02/2021

7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

Nada a declarar.

Assinado digitalmente por: JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 07/05/21 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 07/05/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3597.7485.2F33.8EBD.A621.

Página 67
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 17
Peça 3498351
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0106C8C

CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

DILERMANDO DE AGUIAR, 07 de Maio de 2021

FRANCISCO JOSÉ MACIEL JÚNIOR
Contabilista

JOSÉ CLAITON SAUZEM ILHA
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 07/05/21 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 07/05/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3597.7485.2F33.8EBD.A621.

Página 68
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 1
Peça 3583746
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P011BA1F

Neste RVE estão incluídos:	Sim	Não
Modelos da LRF do Executivo	☐	☒
Deverá ser consolidado para fins de LRF	☐	☒

1. Informações da Entidade

1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 01609404000140
Período: 01/01/2021 a 31/05/2021
Prefeitura: PM DE DILERMANDO DE AGUIAR
Logradouro: Av. Ibicuí, s/nº nr: 0 compl: Telefone: (55) 3612-4246
HomePage: www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br E-Mail: gabinete@dilermandodeaguiar.rs.gov.br
Prefeito Municipal: JOSÉ CLAITON SAUZEM ILHA
Contabilista: FRANCISCO JOSÉ MACIEL JÚNIOR Número do CRC: 58354

1.2 Prestadora de Serviços de Informática

☐ Não Possui Prestadora de Serviços de Informática
Nome: DELTA SOLUÇÕES EM INFORMATICA LTDA
CNPJ: 03703992000101 Telefone: (51)35324200
Responsável: JORGE ALANO E-Mail: atendimento@deltainf.com.br

1.3 Sistemas Informatizados

- ☒ Contábil
- ☒ Financeiro
- ☒ Patrimonial
- ☒ Pessoal
- ☒ Orçamentário
- ☒ Tributário
- ☒ Folha de Pagamento
- ☐ Outros
- ☐ Nenhum

1.4 Participação com Consórcio Público

CNPJ	Nome
94446804000162	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA SAÚDE DA REGIÃO CENTRO DO RS

1.6 Entidades da Administração Indireta selecionadas pelo PAD

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

1.7 Entidades da Administração Indireta selecionadas pela Entidade

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

2. Informações Contábeis

2.1 Contas de Receita

Assinado digitalmente por: FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 18/06/21 e JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 18/06/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D16B.2E5D.759B.0DF6.49FB.

Página 69
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 2
Peça 3583746
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P011BA1F

2.1.1 Resumo por Grupos

ESPECIFICAÇÃO DAS CONTAS DE RECEITA	ORÇADA	REALIZADA
RECEITAS CORRENTES		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.589.590,64	519.052,20
Contribuições	1.402.850,23	257.911,54
Receita Patrimonial	1.178.444,85	128.537,50
Receita de Serviços	78.310,91	45.110,34
Transferências Correntes	16.948.343,09	9.216.486,39
Outras Receitas Correntes	110.668,36	65.453,79
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES	**21.308.208,08**	**10.232.551,76**
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO - INTRAORÇAMENTÁRIA	2.761.188,19	477.326,27
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**2.761.188,19**	**477.326,27**
RECEITAS DE CAPITAL		
Operações de Crédito	1.500.000,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	4.933,67	2.100,35
Transferências de Capital	250.000,00	0,00
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL	**1.754.933,67**	**2.100,35**
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**0,00**
DEDUÇÕES DE RECEITA	**-2.728.179,00**	**-1.496.785,38**
TOTAL DAS RECEITAS	**23.096.150,94**	**9.215.193,00**

2.2 Contas de Despesa

2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	19.014.382,53
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	1.717.922,32
Créditos Especiais	157.926,74
Créditos Extraordinários	0,00
Redução de Dotações	796.680,74
Transferências	0,00
Transposições	0,00
Remanejamentos	0,00
DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES	**20.093.550,85**

DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL	VALOR
PODER EXECUTIVO	
Empenhado	7.634.367,11

Assinado digitalmente por: FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 18/06/21 e JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 18/06/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D16B.2E5D.759B.0DF6.49FB.

Página 70
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 3
Peça 3583746
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P011BA1F

Liquidado	6.356.702,83
Pago	5.406.451,56
SALDO A LIQUIDAR	**1.277.664,28**
SALDO A PAGAR	**950.251,27**

DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**VALOR**
Empenhado	1.733.264,91
Liquidado	1.517.232,92
Pago	1.465.306,60
SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO	**216.031,99**
SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO	**51.926,32**

2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

ORIGEM DO RECURSO

Superávit Financeiro	979.168,32
Auxílios e Convênios	100.000,00
Suplementações Orçamentárias na mesma entidade	796.680,74
Reduções Orçamentárias na mesma entidade	796.680,74

2.3 Contas de Verificação

2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO CIRCULANTE	17.670.307,96D	20.533.273,17D
ATIVO NÃO CIRCULANTE	11.727.121,14D	11.903.787,82D
PASSIVO CIRCULANTE	386.343,10C	1.238.593,39C
PASSIVO NAO-CIRCULANTE	14.445.228,72C	14.250.628,68C
PATRIMÔNIO LIQUIDO	14.565.857,28C	14.565.857,28C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	4.169.605,59D
BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	185.299,05D
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	1.730.010,71D
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	0,00	14.356,62D
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	0,00	609.256,90D
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	0,00
TRIBUTÁRIAS	0,00	103.162,28D
CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS, DOS PRODUTOS VENDIDOS E DOS SERVIÇOS PRESTADOS	0,00	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	0,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	472.637,13C
CONTRIBUIÇÕES	0,00	735.237,81C
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	0,00	45.069,14C
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	128.968,62C
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	0,00	7.738.757,61C
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	73.002,48C
PLANEJAMENTO APROVADO	0,00	0,00
ORÇAMENTO APROVADO	0,00	50.824.068,90D

Assinado digitalmente por: FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 18/06/21 e JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 18/06/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D16B.2E5D.759B.0DF6.49FB.

Página 71
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 4
Peça 3583746
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P011BA1F

	Saldo Inicial	Saldo Final
INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	702.647,16D	702.647,16D
EXECUÇÃO DO PLANEJAMENTO	0,00	0,00
EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO	0,00	50.824.068,90C
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR	702.647,16C	702.647,16C
ATOS POTENCIAIS	5.844.975,85D	6.468.254,63D
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	17.396.416,17D	37.297.793,32D
DIVIDA ATIVA	594.323,20D	594.323,20D
RISCOS FISCAIS	0,00	0,00
CONSÓRCIOS PÚBLICOS	0,00	0,00
CUSTOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	728.324,20D	758.741,30D
EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS	5.844.975,85C	6.468.254,63C
EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	17.396.416,17C	37.297.793,32C
EXECUÇÃO DA DIVIDA ATIVA	594.323,20C	594.323,20C
EXECUÇÃO DOS RISCOS FISCAIS	0,00	0,00
EXECUÇÃO DOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS	0,00	0,00
APURAÇÃO DE CUSTOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	728.324,20C	758.741,30C

2.3.3 Disponibilidade Financeira

PODER EXECUTIVO	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	5.097,73D	3.039,18D
Bancos Conta Movimento	3.468.414,72D	5.681.916,84D
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL PODER EXECUTIVO	**3.473.512,45D**	**5.684.956,02D**

RPPS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	5.471,11D	0,00
Bancos Conta Aplicação	13.917.432,61D	14.529.785,49D
Outros	0,00	0,00
TOTAL RPPS	**13.922.903,72D**	**14.529.785,49D**

OUTROS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL OUTROS	**0,00**	**0,00**

TOTAL	**17.396.416,17D**	**20.214.741,51D**

2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	Empenhado	Liquidado	Pago
1º Bimestre	5.020.818,22	2.611.049,14	2.533.333,84
2º Bimestre	2.839.930,70	3.195.133,17	3.140.893,85

Assinado digitalmente por: FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 18/06/21 e JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 18/06/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D16B.2E5D.759B.0DF6.49FB.

Página 72
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 5
Peça 3583746
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P011BA1F

CONTAS DE DESPESA	Empenhado	Liquidado	Pago
3º Bimestre	2.371.788,24	2.575.118,84	2.619.241,38
4º Bimestre	2.384.505,80	3.099.490,87	3.073.373,84
5º Bimestre	2.664.549,72	2.783.228,55	2.749.531,55
6º Bimestre	3.140.236,28	3.670.292,22	3.693.019,10

CONTAS DE RECEITA	Orçado	Realizado
RECEITAS CORRENTES	21.991.858,00	22.675.666,19
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.539.109,00	1.711.356,04
RECEITAS DE CAPITAL	2.923.399,00	824.823,63
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00

DEDUÇÕES DA RECEITA	Orçado	Realizado
DEDUCOES	-2.994.817,00	-2.914.882,72
TOTAL CONTAS DE RECEITA	**23.459.549,00**	**22.296.963,14**

2.6 Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Contas Patrimoniais

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Contas de Receita

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**0,00**	**0,00**	**0,00**

2.6.1 Justificativas da Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Não existe certidão de decisão - Titulo Executivo do TCE/RS.

2.7 Arquivo Livro Diário Geral (TCE_4111)

2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

	SOMA TOTAL DOS VALORES	
Especificações	**DÉBITO**	**CRÉDITO**
Disponibilidades - CTA_DISP.TXT	19.262.202,93	16.443.877,59
Demais Contas	236.768.989,12	239.587.314,46
Totais	256.031.192,05	256.031.192,05

Assinado digitalmente por: FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 18/06/21 e JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 18/06/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D16B.2E5D.759B.0DF6.49FB.

Página 73
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 6
Peça 3583746
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P011BA1F

Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador)	84.205

3. Índices Constitucionais

3.2 Índices Constitucionais Referentes à Educação (MDE+FUNDEB)

3.2.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11120111010000	ITR - Municípios Conveniados - Principal - PRÓPRIO	42.269,63	0,00	42.269,63
11120111020000	ITR - Municípios Conveniados - Principal - MDE	3.523,10	0,00	3.523,10
11120111030000	ITR - Municípios Conveniados - Principal - ASPS	10.567,43	0,00	10.567,43
11120111040000	ITR - Municípios Conveniados - Principal - FUNDEB	14.089,90	0,00	14.089,90
11130311010100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓPRIO	79.510,25	0,00	79.510,25
11130311010200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	33.128,94	0,00	33.128,94
11130311010300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	19.876,32	0,00	19.876,32
11130341010100	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - PRÓPRIO	238,80	0,00	238,80
11130341010200	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - MDE	99,52	0,00	99,52
11130341010300	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - ASPS	59,71	0,00	59,71
11180111010000	IPTU - Principal - PRÓPRIO	18.404,80	0,00	18.404,80
11180111020000	IPTU - Principal - MDE	7.669,16	0,00	7.669,16
11180111030000	IPTU - Principal - ASPS	4.601,44	0,00	4.601,44
11180112010000	IPTU - Multas e Juros - PRÓPRIO	1,93	0,00	1,93
11180112020000	IPTU - Multas e Juros - MDE	0,82	0,00	0,82
11180112030000	IPTU - Multas e Juros - ASPS	0,48	0,00	0,48
11180113010000	IPTU - Dívida Ativa - PRÓPRIO	4.880,04	0,00	4.880,04
11180113020000	IPTU - Dívida Ativa - MDE	2.033,46	0,00	2.033,46
11180113030000	IPTU - Dívida Ativa - ASPS	1.220,02	0,00	1.220,02
11180114010000	IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - PRÓPRIO	1.363,97	0,00	1.363,97
11180114020000	IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - MDE	568,44	0,00	568,44
11180114030000	IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - ASPS	341,02	0,00	341,02
11180141010000	ITBI - Principal - PRÓPRIO	95.100,64	0,00	95.100,64
11180141020000	ITBI - Principal - MDE	30.112,59	0,00	30.112,59
11180141030000	ITBI - Principal - ASPS	18.067,56	0,00	18.067,56
11180231010000	ISS - Principal - PRÓPRIO	53.835,92	0,00	53.835,92
11180231020000	ISS - Principal - MDE	22.431,68	0,00	22.431,68
11180231030000	ISS - Principal - ASPS	13.458,95	0,00	13.458,95
11180232010000	ISS - Multas e Juros - PRÓPRIO	28,41	0,00	28,41
11180232020000	ISS - Multas e Juros - MDE	11,78	0,00	11,78
11180232030000	ISS - Multas e Juros - ASPS	7,05	0,00	7,05
17180121010000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	2.647.435,24	0,00	2.647.435,24
17180121020000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	220.619,61	0,00	220.619,61
17180121030000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	661.858,82	0,00	661.858,82
17180121040000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	882.478,44	0,00	882.478,44

Assinado digitalmente por: FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 18/06/21 e JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 18/06/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D16B.2E5D.759B.0DF6.49FB.

Página 74
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 7
Peça 3583746
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P011BA1F

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17280111010000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	1.692.160,35	0,00	1.692.160,35
17280111020000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	141.013,36	0,00	141.013,36
17280111030000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	423.040,11	0,00	423.040,11
17280111040000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	564.053,45	0,00	564.053,45
17280121010000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	75.194,09	0,00	75.194,09
17280121020000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	6.266,16	0,00	6.266,16
17280121030000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	18.798,55	0,00	18.798,55
17280121040000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	25.064,73	0,00	25.064,73
17280131010000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	18.396,98	0,00	18.396,98
17280131020000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	1.533,11	0,00	1.533,11
17280131030000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	4.599,25	0,00	4.599,25
17280131040000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	6.132,33	0,00	6.132,33
911180111010000	(R) IPTU - Pincipal - PRÓPRIO	-2.979,80	0,00	-2.979,80
911180111020000	(R) IPTU - Principal - MDE	-1.241,92	0,00	-1.241,92
911180111030000	(R) IPTU - Principal - ASPS	-745,04	0,00	-745,04
SUBTOTAL		**7.861.181,58**	**0,00**	**7.861.181,58**

TOTAL I - Base Receita Educação (MDE + FUNDEB) - 25% da Receita Ajustada **1.965.295,40**

3.2.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	RECEITA TRIBUTÁRIA	99.579,49	0,00	99.579,49
20	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	369.432,24	0,00	369.432,24
20	DEDUÇÕES DA RECEITA TRIBUTÁRIA	-1.241,92	0,00	-1.241,92
31	RECEITA TRIBUTÁRIA	14.089,90	0,00	14.089,90
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.477.728,95	0,00	1.477.728,95
TOTAL II		**1.959.588,66**	**0,00**	**1.959.588,66**

Valor Total da Base Constitucional da Receita da Educação calculada pelas contas diferente do Valor Total da Base Constitucional da Receita da Educação calculada pelos recursos vinculados

3.2.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	ENSINO FUNDAMENTAL	288.078,82	0,00	288.078,82
20	EDUCAÇÃO INFANTIL	87.327,72	0,00	87.327,72
31	ENSINO FUNDAMENTAL	832.424,51	0,00	832.424,51
31	EDUCAÇÃO ESPECIAL	5.058,16	0,00	5.058,16
SUBTOTAL I		**1.212.889,21**	**0,00**	**1.212.889,21**

Despesas Não Computáveis

Cód. Recurso	Natureza de Despesa	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	319113200000000 - ENSINO FUNDAMENTAL	14.104,39	0,00	14.104,39
SUBTOTAL II		**14.104,39**	**0,00**	**14.104,39**
(+) Perda com o FUNDEB		354.678,95	0,00	354.678,95
(-) Desp. Liq. com Rend. da MDE + FUNDEB		571,80	0,00	571,80
SUBTOTAL III		**354.107,15**	**0,00**	**354.107,15**

	% de Aplicação	Valor Aplicado
TOTAL IV - Gastos Constitucionais com Educação (MDE + FUNDEB)	**19,75**	**1.552.891,97**

Assinado digitalmente por: FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 18/06/21 e JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 18/06/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D16B.2E5D.759B.0DF6.49FB.

Página 75
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 8
Peça 3583746
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P011BA1F

3.2.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Educação

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.3 Índices Constitucionais Referentes ao FUNDEB

3.3.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
17180121010000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	2.647.435,24	0,00	2.647.435,24
17180121020000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	220.619,61	0,00	220.619,61
17180121030000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	661.858,82	0,00	661.858,82
17180121040000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	882.478,44	0,00	882.478,44
17280111010000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	1.692.160,35	0,00	1.692.160,35
17280111020000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	141.013,36	0,00	141.013,36
17280111030000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	423.040,11	0,00	423.040,11
17280111040000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	564.053,45	0,00	564.053,45
17280121010000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	75.194,09	0,00	75.194,09
17280121020000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	6.266,16	0,00	6.266,16
17280121030000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	18.798,55	0,00	18.798,55
17280121040000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	25.064,73	0,00	25.064,73
17280131010000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	18.396,98	0,00	18.396,98
17280131020000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	1.533,11	0,00	1.533,11
17280131030000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	4.599,25	0,00	4.599,25
17280131040000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	6.132,33	0,00	6.132,33
SUBTOTAL		**7.388.644,58**	**0,00**	**7.388.644,58**

Total I - Base Receita do FUNDEB - 20% da Receita Ajustada **1.477.728,92**

3.3.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.477.728,95	0,00	1.477.728,95
TOTAL II		**1.477.728,95**	**0,00**	**1.477.728,95**

3.3.3 Cálculo da Despesa Constitucional com FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	ENSINO FUNDAMENTAL	832.424,51	0,00	832.424,51
31	EDUCAÇÃO ESPECIAL	5.058,16	0,00	5.058,16
SUBTOTAL I		**837.482,67**	**0,00**	**837.482,67**

Despesas Não Computáveis

Cód. Recurso	Natureza de Despesa	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	319113200000000 - ENSINO FUNDAMENTAL	67.515,05	0,00	67.515,05
SUBTOTAL II		**67.515,05**	**0,00**	**67.515,05**
(+) Perda com o FUNDEB		354.678,95	0,00	354.678,95
(-) Desp. Liq. com Rend. do FUNDEB		519,30	0,00	519,30
SUBTOTAL III		**354.159,65**	**0,00**	**354.159,65**

Assinado digitalmente por: FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 18/06/21 e JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 18/06/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D16B.2E5D.759B.0DF6.49FB.

	% de Aplicação	Valor Aplicado
TOTAL IV - Gastos Constitucionais com FUNDEB	**15,21**	**1.124.127,27**

3.3.4 Cálculo da Proporção de 70% destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério (Art. 60, XII do ADCT)

3.3.4.1 Base de Cálculo para aplicação dos 70% dos Recursos do FUNDEB - Exercício de 2021

Cód. Conta	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
13210011010200	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB - Principal	519,30	0,00	519,30
17580111010000	TRANSFERÊNCIA FUNDEB	1.123.049,83	0,00	1.123.049,83
Total		**1.123.569,13**	**0,00**	**1.123.569,13**

Base da Receita - 70% do Retorno do FUNDEB **786.498,39**

3.3.4.2 Aplicação dos Recursos do FUNDEB destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério - Exercício de 2021

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	ENSINO FUNDAMENTAL	802.451,51	0,00	802.451,51
31	EDUCAÇÃO ESPECIAL	5.058,16	0,00	5.058,16
SUBTOTAL I		**807.509,67**	**0,00**	**807.509,67**

Despesas Não Computáveis

Cód. Recurso	Natureza de Despesa	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	319113200000000 - ENSINO FUNDAMENTAL	53.877,75	0,00	53.877,75
SUBTOTAL II		**53.877,75**	**0,00**	**53.877,75**
TOTAL III		**753.631,92**	**0,00**	**753.631,92**

% de Aplicação **67,07**

3.3.5 Cálculo da Base de Verificação do § 2º do art. 21 da Lei do FUNDEB

3.3.5.1 Base de Cálculo do Superávit do FUNDEB - Exercício Anterior

Rendimentos do FUNDEB - Exercício de 2020	669,08	0,00	669,08
TOTAL	**669,08**	**0,00**	**669,08**

Limite para Aplicação no 1º Trimestre do Exercício Seguinte: 5% **33,45**

3.3.5.2 Despesas Liquidadas com Recursos do Superávit do FUNDEB - Exercício de 2021 (Janeiro - Junho)

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.5 Índices Constitucionais Referentes à Saúde - ASPS

3.5.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11120111010000	ITR - Municípios Conveniados - Principal - PRÓPRIO	42.269,63	0,00	42.269,63
11120111020000	ITR - Municípios Conveniados - Principal - MDE	3.523,10	0,00	3.523,10
11120111030000	ITR - Municípios Conveniados - Principal - ASPS	10.567,43	0,00	10.567,43

Assinado digitalmente por: FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 18/06/21 e JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 18/06/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D16B.2E5D.759B.0DF6.49FB.

Página 77
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 10
Peça 3583746
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P011BA1F

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11120111040000	ITR - Municípios Conveniados - Principal - FUNDEB	14.089,90	0,00	14.089,90
11130311010100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓPRIO	79.510,25	0,00	79.510,25
11130311010200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	33.128,94	0,00	33.128,94
11130311010300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	19.876,32	0,00	19.876,32
11130341010100	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - PRÓPRIO	238,80	0,00	238,80
11130341010200	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - MDE	99,52	0,00	99,52
11130341010300	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - ASPS	59,71	0,00	59,71
11180111010000	IPTU - Principal - PRÓPRIO	18.404,80	0,00	18.404,80
11180111020000	IPTU - Principal - MDE	7.669,16	0,00	7.669,16
11180111030000	IPTU - Principal - ASPS	4.601,44	0,00	4.601,44
11180112010000	IPTU - Multas e Juros - PRÓPRIO	1,93	0,00	1,93
11180112020000	IPTU - Multas e Juros - MDE	0,82	0,00	0,82
11180112030000	IPTU - Multas e Juros - ASPS	0,48	0,00	0,48
11180113010000	IPTU - Dívida Ativa - PRÓPRIO	4.880,04	0,00	4.880,04
11180113020000	IPTU - Dívida Ativa - MDE	2.033,46	0,00	2.033,46
11180113030000	IPTU - Dívida Ativa - ASPS	1.220,02	0,00	1.220,02
11180114010000	IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - PRÓPRIO	1.363,97	0,00	1.363,97
11180114020000	IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - MDE	568,44	0,00	568,44
11180114030000	IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - ASPS	341,02	0,00	341,02
11180141010000	ITBI - Principal - PRÓPRIO	95.100,64	0,00	95.100,64
11180141020000	ITBI - Principal - MDE	30.112,59	0,00	30.112,59
11180141030000	ITBI - Principal - ASPS	18.067,56	0,00	18.067,56
11180231010000	ISS - Principal - PRÓPRIO	53.835,92	0,00	53.835,92
11180231020000	ISS - Principal - MDE	22.431,68	0,00	22.431,68
11180231030000	ISS - Principal - ASPS	13.458,95	0,00	13.458,95
11180232010000	ISS - Multas e Juros - PRÓPRIO	28,41	0,00	28,41
11180232020000	ISS - Multas e Juros - MDE	11,78	0,00	11,78
11180232030000	ISS - Multas e Juros - ASPS	7,05	0,00	7,05
17180121010000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	2.647.435,24	0,00	2.647.435,24
17180121020000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	220.619,61	0,00	220.619,61
17180121030000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	661.858,82	0,00	661.858,82
17180121040000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	882.478,44	0,00	882.478,44
17280111010000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	1.692.160,35	0,00	1.692.160,35
17280111020000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	141.013,36	0,00	141.013,36
17280111030000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	423.040,11	0,00	423.040,11
17280111040000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	564.053,45	0,00	564.053,45
17280121010000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	75.194,09	0,00	75.194,09
17280121020000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	6.266,16	0,00	6.266,16
17280121030000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	18.798,55	0,00	18.798,55
17280121040000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	25.064,73	0,00	25.064,73
17280131010000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	18.396,98	0,00	18.396,98
17280131020000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	1.533,11	0,00	1.533,11
17280131030000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	4.599,25	0,00	4.599,25
17280131040000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	6.132,33	0,00	6.132,33

Assinado digitalmente por: FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 18/06/21 e JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 18/06/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D16B.2E5D.759B.0DF6.49FB.

Página 78
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 11
Peça 3583746
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P011BA1F

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
911180111010000	(R) IPTU - Pincipal - PRÓPRIO	-2.979,80	0,00	-2.979,80
911180111020000	(R) IPTU - Principal - MDE	-1.241,92	0,00	-1.241,92
911180111030000	(R) IPTU - Principal - ASPS	-745,04	0,00	-745,04
SUBTOTAL I		**7.861.181,58**	**0,00**	**7.861.181,58**

TOTAL I - Base Receita Saúde (ASPS) - 15% da Receita Ajustada **1.179.177,24**

3.5.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	RECEITA TRIBUTÁRIA	68.199,98	0,00	68.199,98
40	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.108.296,73	0,00	1.108.296,73
40	DEDUÇÕES DA RECEITA TRIBUTÁRIA	-745,04	0,00	-745,04
TOTAL II		**1.175.751,67**	**0,00**	**1.175.751,67**

Valor Total da Base Constitucional da Receita da Saúde calculada pelas contas diferente do Valor Total da Base Constitucional da Receita da Saúde calculada pelos recursos vinculados

3.5.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	ATENÇÃO BASICA (modalidade de aplicação 71)	-102.229,41	0,00	-102.229,41
40	ATENÇÃO BASICA	1.573.979,19	0,00	1.573.979,19
40	SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	1.343,28	0,00	1.343,28
SUBTOTAL I		**1.473.093,06**	**0,00**	**1.473.093,06**

3.5.4 Dedução da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS)

Despesas Não Computáveis

Cód. Recurso	Cód. Conta	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	319113200000000	84.377,82	0,00	84.377,82
SUBTOTAL II		**84.377,82**	**0,00**	**84.377,82**
(-) Despesa Liquidada com Rendimentos das ASPS		1.133,98	0,00	1.133,98
SUBTOTAL III		**1.133,98**	**0,00**	**1.133,98**

	% de Aplicação	Valor Aplicado
TOTAL IV - Gastos Constitucionais com Saúde (ASPS)	**17,65**	**1.387.581,26**

3.5.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Saúde

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

4.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
EMPENHO.TXT	EMP_73	0	0	INFO	O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 15,137%
EMPENHO.TXT	EMP_78	0	0	AVISO	Linha: 140 - A subfunção "541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AO MEIO AMBIENTE" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
EMPENHO.TXT	EMP_78	0	0	AVISO	Linha: 664 - A subfunção "541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AO MEIO AMBIENTE" difere das

Assinado digitalmente por: FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 18/06/21 e JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 18/06/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D16B.2E5D.759B.0DF6.49FB.

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
					listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
EMPENHO.TXT	EMP_78	0	0	AVISO	Linha: 717 - A subfunção "541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AO MEIO AMBIENTE" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
EMPENHO.TXT	EMP_78	0	0	AVISO	Linha: 1281 - A subfunção "541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AO MEIO AMBIENTE" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
EMPENHO.TXT	EMP_78	0	0	AVISO	Linha: 1573 - A subfunção "541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AO MEIO AMBIENTE" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
EMPENHO.TXT	EMP_78	0	0	AVISO	Linha: 1814 - A subfunção "541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AO MEIO AMBIENTE" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
EMPENHO.TXT	EMP_78	0	0	AVISO	Linha: 1815 - A subfunção "541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AO MEIO AMBIENTE" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
EMPENHO.TXT	EMP_86	0	0	INFO	100,00% das 23 licitações desta remessa foram cadastradas no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_38	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Contrato/Termo em "N = Não" ou "X = Não se aplica" equivale a 62,271%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_39	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Nota Fiscal em "N = Não" ou "X = Não se Aplica" equivale a 22,154%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_44	0	0	INFO	100,00% dos 15 contratos da remessa foram cadastrados no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020.
BAL_REC.TXT	BER_24	0	0	AVISO	Natureza da Receita Orçamentária 11120111020000 do balancete da receita vinculada indevidamente ao recurso 0020
BAL_REC.TXT	BER_26	0	0	AVISO	Natureza da Receita Orçamentária 11120111030000 do balancete da receita vinculada indevidamente ao recurso 0040
BAL_REC.TXT	BER_29	0	0	AVISO	Natureza da Receita Orçamentária 11120111040000 do balancete da receita vinculada indevidamente ao recurso 0031
BAL_REC.TXT	BER_29	0	0	AVISO	Natureza da Receita Orçamentária 911120111040000 do balancete da receita vinculada indevidamente ao recurso 0031
BAL_VER.TXT	BAV_66	0	0	JUSTIF.	Saldo Atual (Saldo Final) da Conta 21881011103000000000 do arquivo BVER_ENC.TXT do exercício anterior (R$ 0,00) diferente do Saldo Anterior (Saldo Inicial) do arquivo BAL_VER.TXT do exercício atual (R$ 2.253,96).
BAL_VER.TXT	BAV_81	0	0	JUSTIF.	Código da conta 11311010200000000000 do arquivo BAL_VER.TXT consta mais de uma vez com tipos de níveis diferentes, conta analítica e conta sintética.
BAL_VER.TXT	BAV_81	0	0	JUSTIF.	Código da conta 21411110000000000000 do arquivo BAL_VER.TXT consta mais de uma vez com tipos de níveis diferentes, conta analítica e conta sintética.
BAL_DESP.TXT	BDP_32	0	0	JUSTIF.	Linha: 352 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 24.366,00
BAL_DESP.TXT	BDP_32	0	0	JUSTIF.	Linha: 363 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 4.400,00
BAL_DESP.TXT	BDP_32	0	0	JUSTIF.	Linha: 505 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 548,00
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 102 - A subfunção "997 - RESERVA RPPS" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 419 - A subfunção "601 - Promoção da Produção Vegetal" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 420 - A subfunção "601 - Promoção da Produção Vegetal" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 421 - A subfunção "601 - Promoção da Produção Vegetal" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 422 - A subfunção "602 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO ANIMAL" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 423 - A subfunção "602 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO ANIMAL" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 424 - A subfunção "602 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO ANIMAL" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 428 - A subfunção "541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AO MEIO AMBIENTE" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 429 - A subfunção "541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AO MEIO AMBIENTE" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 430 - A subfunção "541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AO MEIO AMBIENTE" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 431 - A subfunção "541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AO MEIO AMBIENTE" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 432 - A subfunção "541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AO MEIO AMBIENTE" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 433 - A subfunção "541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AO MEIO AMBIENTE" difere das

Assinado digitalmente por: FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 18/06/21 e JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 18/06/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D16B.2E5D.759B.0DF6.49FB.

Página 80
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 13
Peça 3583746
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P011BA1F

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
					listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 434 - A subfunção "541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AO MEIO AMBIENTE" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 435 - A subfunção "541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AO MEIO AMBIENTE" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 436 - A subfunção "541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AO MEIO AMBIENTE" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 437 - A subfunção "541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AO MEIO AMBIENTE" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 438 - A subfunção "541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AO MEIO AMBIENTE" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 439 - A subfunção "541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AO MEIO AMBIENTE" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 440 - A subfunção "541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AO MEIO AMBIENTE" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 441 - A subfunção "541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AO MEIO AMBIENTE" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 442 - A subfunção "541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AO MEIO AMBIENTE" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 443 - A subfunção "541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AO MEIO AMBIENTE" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 444 - A subfunção "541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AO MEIO AMBIENTE" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
CTA_DISP.TXT	CTV_33	12	0	AVISO	Linha: 12 - Validação do prefixo da agência 87450 inconsistente para o código do banco 1
CTA_DISP.TXT	CTV_33	27	0	AVISO	Linha: 27 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	27	0	AVISO	Linha: 27 - Validação da conta 0000000000060000000153 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	28	0	AVISO	Linha: 28 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	28	0	AVISO	Linha: 28 - Validação da conta 00000000006006240270 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	29	0	AVISO	Linha: 29 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	29	0	AVISO	Linha: 29 - Validação da conta 00000000006006240245 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	30	0	AVISO	Linha: 30 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	30	0	AVISO	Linha: 30 - Validação da conta 0000000000060000002067 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	31	0	AVISO	Linha: 31 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	31	0	AVISO	Linha: 31 - Validação da conta 00000000006006240598 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	32	0	AVISO	Linha: 32 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	32	0	AVISO	Linha: 32 - Validação da conta 00000000006006240610 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	33	0	AVISO	Linha: 33 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	33	0	AVISO	Linha: 33 - Validação da conta 00000000006006240695 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	34	0	AVISO	Linha: 34 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	34	0	AVISO	Linha: 34 - Validação da conta 00000000006006240695 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	35	0	AVISO	Linha: 35 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	35	0	AVISO	Linha: 35 - Validação da conta 00000000006006240695 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	36	0	AVISO	Linha: 36 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	36	0	AVISO	Linha: 36 - Validação da conta 00000000006006240695 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	37	0	AVISO	Linha: 37 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	37	0	AVISO	Linha: 37 - Validação da conta 00000000006006240695 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	38	0	AVISO	Linha: 38 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	38	0	AVISO	Linha: 38 - Validação da conta 00000000006006240695 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	39	0	AVISO	Linha: 39 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	39	0	AVISO	Linha: 39 - Validação da conta 00000000006006240695 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	40	0	AVISO	Linha: 40 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	40	0	AVISO	Linha: 40 - Validação da conta 00000000006006240695 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	41	0	AVISO	Linha: 41 - Validação do prefixo da agência 00019 inconsistente para o código do banco 104

Assinado digitalmente por: FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 18/06/21 e JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 18/06/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D16B.2E5D.759B.0DF6.49FB.

Página 81
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 14
Peça 3583746
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P011BA1F

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
CTA_DISP.TXT	CTV_34	41	0	AVISO	Linha: 41 - Validação da conta 00000000006006240695 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	42	0	AVISO	Linha: 42 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	42	0	AVISO	Linha: 42 - Validação da conta 00000000006066240695 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	43	0	AVISO	Linha: 43 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	43	0	AVISO	Linha: 43 - Validação da conta 00000000006006240695 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	44	0	AVISO	Linha: 44 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	44	0	AVISO	Linha: 44 - Validação da conta 00000000006006240695 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	45	0	AVISO	Linha: 45 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	45	0	AVISO	Linha: 45 - Validação da conta 00000000006006240695 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	46	0	AVISO	Linha: 46 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	46	0	AVISO	Linha: 46 - Validação da conta 00000000006006240750 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	47	0	AVISO	Linha: 47 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	47	0	AVISO	Linha: 47 - Validação da conta 00000000006006471352 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	79	0	AVISO	Linha: 79 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	79	0	AVISO	Linha: 79 - Validação da conta 00000000006006240261 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	82	0	AVISO	Linha: 82 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	82	0	AVISO	Linha: 82 - Validação da conta 00000000006000001508 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_31	0	0	JUSTIF.	Código de Recurso Vinculado 4710, do arquivo BAL_REC.TXT, não identificado no arquivo CTA_DISP.TXT
RECEITA.TXT	RET_30	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 22000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_31	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 22000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_32	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 22000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_33	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 22000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_34	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 22000000000000 possui Meta de Arrecadação no 5º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_35	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 22000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível

4.2 Avisos Justificados pela Entidade

Descrição: BAV_66 - Saldo Atual (Saldo Final) da Conta 21881011103000000000 do arquivo BVER_ENC.TXT do exercício anterior (R$ 0,00) diferente do Saldo Anterior (Saldo Inicial) do arquivo BAL_VER.TXT do exercício atual (R$ 2.253,96).

Justificativa: Segundo orientação e informação da empresa prestadora de serviços ora denominada Delta Soluções em Informática Ltda, o problema descrito que precisa ser justificado foi gerado devido a ajustes que a mesma procedeu no layout do programa para atender na compilação de dados entre a Prefeitura e o Tribunal de contas do Estado do RS; A empresa se coloca a disposição para dirimir quaisquer dúvidas de ordem técnica no que se refere a divergencia estrutural ora ocasionada.

Descrição: BAV_81 - Código da conta 11311010200000000000 do arquivo BAL_VER.TXT consta mais de uma vez com tipos de níveis diferentes, conta analítica e conta sintética.

Justificativa: Segundo orientação e informação da empresa prestadora de serviços ora denominada Delta Soluções em Informática Ltda, o problema descrito que precisa ser justificado foi gerado devido a ajustes que a mesma procedeu no layout do programa para atender na compilação de dados entre a Prefeitura e o Tribunal de contas do Estado do RS; A empresa se coloca a disposição para dirimir quaisquer dúvidas de ordem técnica no que se refere a divergencia estrutural ora ocasionada.

Descrição: BAV_81 - Código da conta 21411110000000000000 do arquivo BAL_VER.TXT consta mais de uma vez com tipos de níveis diferentes, conta analítica e conta sintética.

Justificativa: Segundo orientação e informação da empresa prestadora de serviços ora denominada Delta Soluções em Informática Ltda, o problema descrito que precisa ser justificado foi gerado devido a ajustes que a mesma procedeu no layout do programa para atender na compilação de dados entre a Prefeitura e o Tribunal de contas do Estado do RS; A empresa se coloca a disposição para dirimir quaisquer dúvidas de ordem técnica no que se refere a divergencia estrutural ora ocasionada.

Descrição: BDP_32 - Linha: 352 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 24.366,00

Justificativa: Segundo orientação e informação da empresa prestadora de serviços ora denominada Delta Soluções em Informática Ltda, o problema descrito que precisa ser justificado foi gerado devido a ajustes que a mesma procedeu no layout do programa para atender na compilação de dados entre a Prefeitura e o Tribunal de contas do Estado do RS; A empresa se coloca a disposição para dirimir quaisquer dúvidas de ordem técnica no que se refere a divergencia estrutural ora ocasionada.

Descrição: BDP_32 - Linha: 363 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 4.400,00

Justificativa: Segundo orientação e informação da empresa prestadora de serviços ora denominada Delta Soluções em Informática Ltda, o problema descrito que precisa ser justificado foi gerado devido a ajustes que a mesma procedeu no layout do programa para atender na compilação de dados entre a Prefeitura e o Tribunal de contas do Estado do RS; A empresa se coloca a disposição para dirimir quaisquer dúvidas de ordem técnica no que se refere a divergencia estrutural ora ocasionada.

Assinado digitalmente por: FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 18/06/21 e JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 18/06/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D16B.2E5D.759B.0DF6.49FB.

Página 82
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 15
Peça 3583746
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P011BA1F

Descrição: BDP_32 - Linha: 505 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 548,00

Justificativa: Segundo orientação e informação da empresa prestadora de serviços ora denominada Delta Soluções em Informática Ltda, o problema descrito que precisa ser justificado foi gerado devido a ajustes que a mesma procedeu no layout do programa para atender na compilação de dados entre a Prefeitura e o Tribunal de contas do Estado do RS; A empresa se coloca a disposição para dirimir quaisquer dúvidas de ordem técnica no que se refere a divergencia estrutural ora ocasionada.

Descrição: CTV_31 - Código de Recurso Vinculado 4710, do arquivo BAL_REC.TXT, não identificado no arquivo CTA_DISP.TXT

Justificativa: Segundo orientação e informação da empresa prestadora de serviços ora denominada Delta Soluções em Informática Ltda, o problema descrito que precisa ser justificado foi gerado devido a ajustes que a mesma procedeu no layout do programa para atender na compilação de dados entre a Prefeitura e o Tribunal de contas do Estado do RS; A empresa se coloca a disposição para dirimir quaisquer dúvidas de ordem técnica no que se refere a divergencia estrutural ora ocasionada.

5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

5.1 Transparência da Gestão Fiscal

5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
01/01/2013	http://dilermandodeaguiar.rs.gov.br

Não foram inseridas observações.

5.3 Metas de Arrecadação

RECEITAS CORRENTES	META	REALIZADA
1º Bimestre	3.551.367,54	4.041.651,29
2º Bimestre	3.551.367,54	3.996.477,47
3º Bimestre	3.551.367,54	2.194.423,00
4º Bimestre	3.551.367,54	0,00
5º Bimestre	3.551.367,54	0,00
6º Bimestre	3.551.370,38	0,00
TOTAL	**21.308.208,08**	**10.232.551,76**

RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
1º Bimestre	460.198,01	121.029,93
2º Bimestre	460.198,01	354.378,19
3º Bimestre	460.198,01	1.918,15
4º Bimestre	460.198,01	0,00
5º Bimestre	460.198,01	0,00
6º Bimestre	460.198,14	0,00
TOTAL	**2.761.188,19**	**477.326,27**

RECEITAS DE CAPITAL	META	REALIZADA
1º Bimestre	292.488,93	1.070,35
2º Bimestre	292.488,93	1.030,00
3º Bimestre	292.488,93	0,00
4º Bimestre	292.488,93	0,00
5º Bimestre	292.488,93	0,00
6º Bimestre	292.489,02	0,00
TOTAL	**1.754.933,67**	**2.100,35**

RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
TOTAL	**0,00**	**0,00**

DEDUÇÕES DA RECEITA	META	REALIZADA
1º Bimestre	-454.696,47	-618.163,92

Assinado digitalmente por: FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 18/06/21 e JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 18/06/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D16B.2E5D.759B.0DF6.49FB.

Página 83
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 16
Peça 3583746
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P011BA1F

DEDUÇÕES DA RECEITA	META	REALIZADA
2º Bimestre	-454.696,47	-560.988,05
3º Bimestre	-454.696,47	-317.633,41
4º Bimestre	-454.696,47	0,00
5º Bimestre	-454.696,47	0,00
6º Bimestre	-454.696,65	0,00
TOTAL	**-2.728.179,00**	**-1.496.785,38**
TOTAL DA RECEITA	**23.096.150,94**	**9.215.193,00**

5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

5.5.1 Poder Executivo

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2020.

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2021.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2020.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2021.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2021.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2021.

6. Cadastro de Administradores da Entidade

6.1 Administradores da Entidade

Poder Executivo

Identificação do(a) Administrador

Nome: José Claiton Sauzem Ilha

CPF: 28225660030

Cargo/Função: PREFEITO

Mandato - Início e Término: 01/01/2021 a 31/12/2024

Substitutos:

CPF: 81134436068 Nome: Anamaria Lima de Lima Cargo: Vice-Prefeita Municipal

Substituições:

Início: 11/01/2021 Término: 01/02/2021

7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

Assinado digitalmente por: FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 18/06/21 e JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 18/06/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D16B.2E5D.759B.0DF6.49FB.

Nada a declarar.

Assinado digitalmente por: FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 18/06/21 e JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 18/06/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D16B.2E5D.759B.0DF6.49FB.

Página 85
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 18
Peça 3583746
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P011BA1F

CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

DILERMANDO DE AGUIAR, 18 de Junho de 2021

FRANCISCO JOSÉ MACIEL JÚNIOR
Contabilista

JOSÉ CLAITON SAUZEM ILHA
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 18/06/21 e JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 18/06/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D16B.2E5D.759B.0DF6.49FB.

Página 86
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 1
Peça 3627494
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0126503

Neste RVE estão incluídos:	Sim	Não
Modelos da LRF do Executivo	☒	☐
Deverá ser consolidado para fins de LRF	☐	☒

1. Informações da Entidade

1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 01609404000140
Período: 01/01/2021 a 30/06/2021 Tipo de entrega: Semestral
Prefeitura: PM DE DILERMANDO DE AGUIAR
Logradouro: Av. Ibicuí, s/nº nr: 0 compl: Telefone: (55) 3612-4246
HomePage: www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br E-Mail: gabinete@dilermandodeaguiar.rs.gov.br
Prefeito Municipal: JOSÉ CLAITON SAUZEM ILHA
Contabilista: FRANCISCO JOSÉ MACIEL JÚNIOR Número do CRC: 58354

1.2 Prestadora de Serviços de Informática

☐ Não Possui Prestadora de Serviços de Informática
Nome: DELTA SOLUÇÕES EM INFORMATICA LTDA
CNPJ: 03703992000101 Telefone: (51)35324200
Responsável: JORGE ALANO E-Mail: atendimento@deltainf.com.br

1.3 Sistemas Informatizados

- ☒ Contábil
- ☒ Financeiro
- ☒ Patrimonial
- ☒ Pessoal
- ☒ Orçamentário
- ☒ Tributário
- ☒ Folha de Pagamento
- ☐ Outros
- ☐ Nenhum

1.4 Participação com Consórcio Público

CNPJ	Nome
94446804000162	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO DO RS

1.6 Entidades da Administração Indireta selecionadas pelo PAD

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

1.7 Entidades da Administração Indireta selecionadas pela Entidade

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

2. Informações Contábeis

2.1 Contas de Receita

Assinado digitalmente por: JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 08/07/21 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C61C.8415.DEC5.7DF2.B639.

Página 87
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 2
Peça 3627494
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0126503

2.1.1 Resumo por Grupos

ESPECIFICAÇÃO DAS CONTAS DE RECEITA	ORÇADA	REALIZADA
RECEITAS CORRENTES		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.589.590,64	775.592,62
Contribuições	1.402.850,23	320.112,94
Receita Patrimonial	1.178.444,85	170.458,11
Receita de Serviços	78.310,91	52.016,98
Transferências Correntes	16.948.343,09	10.963.209,12
Outras Receitas Correntes	110.668,36	68.399,89
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES	**21.308.208,08**	**12.349.789,66**
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO - INTRAORÇAMENTÁRIA	2.761.188,19	593.824,97
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**2.761.188,19**	**593.824,97**
RECEITAS DE CAPITAL		
Operações de Crédito	1.500.000,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	4.933,67	2.100,35
Transferências de Capital	250.000,00	0,00
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL	**1.754.933,67**	**2.100,35**
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**0,00**
DEDUÇÕES DE RECEITA	**-2.728.179,00**	**-1.785.733,89**
TOTAL DAS RECEITAS	**23.096.150,94**	**11.159.981,09**

2.2 Contas de Despesa

2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	19.014.382,53
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	2.198.609,60
Créditos Especiais	157.926,74
Créditos Extraordinários	0,00
Redução de Dotações	1.197.635,29
Transferências	0,00
Transposições	0,00
Remanejamentos	0,00
DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES	**20.173.283,58**

DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL	VALOR
PODER EXECUTIVO	
Empenhado	9.597.942,92

Assinado digitalmente por: JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 08/07/21 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C61C.8415.DEC5.7DF2.B639.

Página 88
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 3
Peça 3627494
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0126503

Liquidado	7.864.454,22
Pago	6.850.653,98
SALDO A LIQUIDAR	**1.733.488,70**
SALDO A PAGAR	**1.013.800,24**

DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**VALOR**
Empenhado	1.733.264,91
Liquidado	1.517.474,83
Pago	1.465.548,51
SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO	**215.790,08**
SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO	**51.926,32**

2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

ORIGEM DO RECURSO

Superávit Financeiro	1.058.901,05
Auxílios e Convênios	100.000,00
Suplementações Orçamentárias na mesma entidade	1.197.635,29
Reduções Orçamentárias na mesma entidade	1.197.635,29

2.3 Contas de Verificação

2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO CIRCULANTE	17.670.307,96D	20.949.875,59D
ATIVO NÃO CIRCULANTE	11.727.121,14D	11.752.656,80D
PASSIVO CIRCULANTE	386.343,10C	1.282.870,10C
PASSIVO NAO-CIRCULANTE	14.445.228,72C	14.250.628,68C
PATRIMÔNIO LIQUIDO	14.565.857,28C	14.565.857,28C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	5.070.843,16D
BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	223.878,74D
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	2.316.114,68D
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	0,00	17.511,79D
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	0,00	763.674,01D
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	0,00
TRIBUTÁRIAS	0,00	127.242,15D
CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS, DOS PRODUTOS VENDIDOS E DOS SERVIÇOS PRESTADOS	0,00	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	0,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	711.535,46C
CONTRIBUIÇÕES	0,00	913.937,91C
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	0,00	50.660,42C
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	171.010,49C
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	0,00	9.197.523,88C
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	77.772,70C
PLANEJAMENTO APROVADO	0,00	0,00
ORÇAMENTO APROVADO	0,00	52.867.377,44D

Assinado digitalmente por: JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 08/07/21 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C61C.8415.DEC5.7DF2.B639.

Página 89
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 4
Peça 3627494
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0126503

	Saldo Inicial	Saldo Final
INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	702.647,16D	702.647,16D
EXECUÇÃO DO PLANEJAMENTO	0,00	0,00
EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO	0,00	52.867.377,44C
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR	702.647,16C	702.647,16C
ATOS POTENCIAIS	5.844.975,85D	6.785.510,43D
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	17.396.416,17D	41.457.877,69D
DIVIDA ATIVA	594.323,20D	594.323,20D
RISCOS FISCAIS	0,00	0,00
CONSÓRCIOS PÚBLICOS	0,00	0,00
CUSTOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	728.324,20D	758.741,30D
EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS	5.844.975,85C	6.785.510,43C
EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	17.396.416,17C	41.457.877,69C
EXECUÇÃO DA DIVIDA ATIVA	594.323,20C	594.323,20C
EXECUÇÃO DOS RISCOS FISCAIS	0,00	0,00
EXECUÇÃO DOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS	0,00	0,00
APURAÇÃO DE CUSTOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	728.324,20C	758.741,30C

2.3.3 Disponibilidade Financeira

PODER EXECUTIVO	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	5.097,73D	4.827,58D
Bancos Conta Movimento	3.468.414,72D	5.940.355,11D
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL PODER EXECUTIVO	**3.473.512,45D**	**5.945.182,69D**

RPPS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	5.471,11D	1.255,42D
Bancos Conta Aplicação	13.917.432,61D	14.679.503,46D
Outros	0,00	0,00
TOTAL RPPS	**13.922.903,72D**	**14.680.758,88D**

OUTROS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL OUTROS	**0,00**	**0,00**

TOTAL	**17.396.416,17D**	**20.625.941,57D**

2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	Empenhado	Liquidado	Pago
1º Bimestre	5.020.818,22	2.611.049,14	2.533.333,84
2º Bimestre	2.839.930,70	3.195.133,17	3.140.893,85

Assinado digitalmente por: JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 08/07/21 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C61C.8415.DEC5.7DF2.B639.

Página 90
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 5
Peça 3627494
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0126503

CONTAS DE DESPESA	Empenhado	Liquidado	Pago
3º Bimestre	2.371.788,24	2.575.118,84	2.619.241,38
4º Bimestre	2.384.505,80	3.099.490,87	3.073.373,84
5º Bimestre	2.664.549,72	2.783.228,55	2.749.531,55
6º Bimestre	3.140.236,28	3.670.292,22	3.693.019,10

CONTAS DE RECEITA	Orçado	Realizado
RECEITAS CORRENTES	21.991.858,00	22.675.666,19
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.539.109,00	1.711.356,04
RECEITAS DE CAPITAL	2.923.399,00	824.823,63
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00

DEDUÇÕES DA RECEITA	Orçado	Realizado
DEDUCOES	-2.994.817,00	-2.914.882,72
TOTAL CONTAS DE RECEITA	**23.459.549,00**	**22.296.963,14**

2.6 Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Contas Patrimoniais

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Contas de Receita

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**0,00**	**0,00**	**0,00**

2.6.1 Justificativas da Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

No período ora analisado não há certidão de decisão - título executivo TCE/RS

2.7 Arquivo Livro Diário Geral (TCE_4111)

2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

	SOMA TOTAL DOS VALORES	
Especificações	**DÉBITO**	**CRÉDITO**
Disponibilidades - CTA_DISP.TXT	23.463.509,18	20.233.983,78
Demais Contas	267.731.277,26	270.960.802,66
Totais	291.194.786,44	291.194.786,44

Assinado digitalmente por: JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 08/07/21 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C61C.8415.DEC5.7DF2.B639.

Página 91
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 6
Peça 3627494
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0126503

Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador)	103.032

3. Índices Constitucionais

3.2 Índices Constitucionais Referentes à Educação (MDE+FUNDEB)

3.2.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11120111010000	ITR - Municípios Conveniados - Principal - PRÓPRIO	45.245,81	0,00	45.245,81
11120111020000	ITR - Municípios Conveniados - Principal - MDE	3.771,11	0,00	3.771,11
11120111030000	ITR - Municípios Conveniados - Principal - ASPS	11.311,47	0,00	11.311,47
11120111040000	ITR - Municípios Conveniados - Principal - FUNDEB	15.081,96	0,00	15.081,96
11130311010100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓPRIO	99.400,03	0,00	99.400,03
11130311010200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	41.416,36	0,00	41.416,36
11130311010300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	24.848,78	0,00	24.848,78
11130341010100	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - PRÓPRIO	1.037,18	0,00	1.037,18
11130341010200	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - MDE	432,18	0,00	432,18
11130341010300	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - ASPS	259,31	0,00	259,31
11180111010000	IPTU - Principal - PRÓPRIO	20.795,26	0,00	20.795,26
11180111020000	IPTU - Principal - MDE	8.665,30	0,00	8.665,30
11180111030000	IPTU - Principal - ASPS	5.199,12	0,00	5.199,12
11180112010000	IPTU - Multas e Juros - PRÓPRIO	22,63	0,00	22,63
11180112020000	IPTU - Multas e Juros - MDE	9,51	0,00	9,51
11180112030000	IPTU - Multas e Juros - ASPS	5,69	0,00	5,69
11180113010000	IPTU - Dívida Ativa - PRÓPRIO	8.782,19	0,00	8.782,19
11180113020000	IPTU - Dívida Ativa - MDE	3.659,38	0,00	3.659,38
11180113030000	IPTU - Dívida Ativa - ASPS	2.195,57	0,00	2.195,57
11180114010000	IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - PRÓPRIO	2.366,16	0,00	2.366,16
11180114020000	IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - MDE	986,06	0,00	986,06
11180114030000	IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - ASPS	591,59	0,00	591,59
11180141010000	ITBI - Principal - PRÓPRIO	125.570,25	0,00	125.570,25
11180141020000	ITBI - Principal - MDE	42.808,27	0,00	42.808,27
11180141030000	ITBI - Principal - ASPS	25.684,97	0,00	25.684,97
11180231010000	ISS - Principal - PRÓPRIO	136.145,18	0,00	136.145,18
11180231020000	ISS - Principal - MDE	56.727,23	0,00	56.727,23
11180231030000	ISS - Principal - ASPS	34.036,26	0,00	34.036,26
11180232010000	ISS - Multas e Juros - PRÓPRIO	57,83	0,00	57,83
11180232020000	ISS - Multas e Juros - MDE	24,04	0,00	24,04
11180232030000	ISS - Multas e Juros - ASPS	14,41	0,00	14,41
17180121010000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	3.132.398,15	0,00	3.132.398,15
17180121020000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	261.033,19	0,00	261.033,19
17180121030000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	783.099,55	0,00	783.099,55
17180121040000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	1.044.132,74	0,00	1.044.132,74

Assinado digitalmente por: JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 08/07/21 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C61C.8415.DEC5.7DF2.B639.

Página 92
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 7
Peça 3627494
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0126503

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17280111010000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	2.060.608,96	0,00	2.060.608,96
17280111020000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	171.717,41	0,00	171.717,41
17280111030000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	515.152,27	0,00	515.152,27
17280111040000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	686.869,66	0,00	686.869,66
17280121010000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	81.498,10	0,00	81.498,10
17280121020000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	6.791,50	0,00	6.791,50
17280121030000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	20.374,56	0,00	20.374,56
17280121040000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	27.166,08	0,00	27.166,08
17280131010000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	22.550,82	0,00	22.550,82
17280131020000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	1.879,26	0,00	1.879,26
17280131030000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	5.637,71	0,00	5.637,71
17280131040000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	7.516,95	0,00	7.516,95
911180111010000	(R) IPTU - Pincipal - PRÓPRIO	-2.979,80	0,00	-2.979,80
911180111020000	(R) IPTU - Principal - MDE	-1.241,92	0,00	-1.241,92
911180111030000	(R) IPTU - Principal - ASPS	-745,04	0,00	-745,04
SUBTOTAL		**9.540.611,24**	**0,00**	**9.540.611,24**

TOTAL I - Base Receita Educação (MDE + FUNDEB) - 25% da Receita Ajustada **2.385.152,81**

3.2.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	RECEITA TRIBUTÁRIA	158.499,44	0,00	158.499,44
20	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	441.421,36	0,00	441.421,36
20	DEDUÇÕES DA RECEITA TRIBUTÁRIA	-1.241,92	0,00	-1.241,92
31	RECEITA TRIBUTÁRIA	15.081,96	0,00	15.081,96
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.765.685,43	0,00	1.765.685,43
TOTAL II		**2.379.446,27**	**0,00**	**2.379.446,27**

Valor Total da Base Constitucional da Receita da Educação calculada pelas contas diferente do Valor Total da Base Constitucional da Receita da Educação calculada pelos recursos vinculados

3.2.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	ENSINO FUNDAMENTAL	342.903,49	0,00	342.903,49
20	EDUCAÇÃO INFANTIL	110.331,42	0,00	110.331,42
31	ENSINO FUNDAMENTAL	1.049.318,55	0,00	1.049.318,55
31	EDUCAÇÃO INFANTIL	116,68	0,00	116,68
31	EDUCAÇÃO ESPECIAL	9.066,66	0,00	9.066,66
SUBTOTAL I		**1.511.736,80**	**0,00**	**1.511.736,80**

Despesas Não Computáveis

Cód. Recurso	Natureza de Despesa	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
	319113200000000 - ENSINO FUNDAMENTAL	100.984,58	0,00	100.984,58
SUBTOTAL II		**100.984,58**	**0,00**	**100.984,58**
(+) Perda com o FUNDEB		436.152,81	0,00	436.152,81
(-) Desp. Liq. com Rend. da MDE + FUNDEB		1.185,12	0,00	1.185,12
SUBTOTAL III		**434.967,69**	**0,00**	**434.967,69**

	% de Aplicação	Valor Aplicado

Assinado digitalmente por: JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 08/07/21 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C61C.8415.DEC5.7DF2.B639.

Página 93
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 8
Peça 3627494
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0126503

TOTAL IV - Gastos Constitucionais com Educação (MDE + FUNDEB) **19,35** **1.845.719,91**

3.2.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Educação

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.3 Índices Constitucionais Referentes ao FUNDEB

3.3.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
17180121010000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	3.132.398,15	0,00	3.132.398,15
17180121020000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	261.033,19	0,00	261.033,19
17180121030000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	783.099,55	0,00	783.099,55
17180121040000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	1.044.132,74	0,00	1.044.132,74
17280111010000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	2.060.608,96	0,00	2.060.608,96
17280111020000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	171.717,41	0,00	171.717,41
17280111030000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	515.152,27	0,00	515.152,27
17280111040000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	686.869,66	0,00	686.869,66
17280121010000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	81.498,10	0,00	81.498,10
17280121020000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	6.791,50	0,00	6.791,50
17280121030000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	20.374,56	0,00	20.374,56
17280121040000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	27.166,08	0,00	27.166,08
17280131010000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	22.550,82	0,00	22.550,82
17280131020000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	1.879,26	0,00	1.879,26
17280131030000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	5.637,71	0,00	5.637,71
17280131040000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	7.516,95	0,00	7.516,95
SUBTOTAL		**8.828.426,91**	**0,00**	**8.828.426,91**

Total I - Base Receita do FUNDEB - 20% da Receita Ajustada **1.765.685,38**

3.3.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.765.685,43	0,00	1.765.685,43
TOTAL II		**1.765.685,43**	**0,00**	**1.765.685,43**

3.3.3 Cálculo da Despesa Constitucional com FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	ENSINO FUNDAMENTAL	1.049.318,55	0,00	1.049.318,55
31	EDUCAÇÃO INFANTIL	116,68	0,00	116,68
31	EDUCAÇÃO ESPECIAL	9.066,66	0,00	9.066,66
SUBTOTAL I		**1.058.501,89**	**0,00**	**1.058.501,89**

Despesas Não Computáveis

Cód. Recurso	Natureza de Despesa	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	319113200000000 - ENSINO FUNDAMENTAL	84.198,80	0,00	84.198,80
SUBTOTAL II		**84.198,80**	**0,00**	**84.198,80**

(+) Perda com o FUNDEB	436.152,81	0,00	436.152,81

Assinado digitalmente por: JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 08/07/21 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C61C.8415.DEC5.7DF2.B639.

Página 94
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 9
Peça 3627494
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0126503

(-) Desp. Liq. com Rend. do FUNDEB	1.132,20	0,00	1.132,20
SUBTOTAL III	**435.020,61**	**0,00**	**435.020,61**

	% de Aplicação	Valor Aplicado
TOTAL IV - Gastos Constitucionais com FUNDEB	**15,96**	**1.409.323,70**

3.3.4 Cálculo da Proporção de 70% destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério (Art. 60, XII do ADCT)

3.3.4.1 Base de Cálculo para aplicação dos 70% dos Recursos do FUNDEB - Exercício de 2021

Cód. Conta	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
13210011010200	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB - Principal	1.132,20	0,00	1.132,20
17580111010000	TRANSFERÊNCIA FUNDEB	1.329.532,43	0,00	1.329.532,43
Total		**1.330.664,63**	**0,00**	**1.330.664,63**

Base da Receita - 70% do Retorno do FUNDEB **931.465,24**

3.3.4.2 Aplicação dos Recursos do FUNDEB destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério - Exercício de 2021

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	ENSINO FUNDAMENTAL	1.019.345,55	0,00	1.019.345,55
31	EDUCAÇÃO INFANTIL	116,68	0,00	116,68
31	EDUCAÇÃO ESPECIAL	9.066,66	0,00	9.066,66
SUBTOTAL I		**1.028.528,89**	**0,00**	**1.028.528,89**

Despesas Não Computáveis

Cód. Recurso	Natureza de Despesa	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	319113200000000 - ENSINO FUNDAMENTAL	70.561,50	0,00	70.561,50
SUBTOTAL II		**70.561,50**	**0,00**	**70.561,50**
TOTAL III		**957.967,39**	**0,00**	**957.967,39**
% de Aplicação				**71,99**

3.3.5 Cálculo da Base de Verificação do § 2º do art. 21 da Lei do FUNDEB

3.3.5.1 Base de Cálculo do Superávit do FUNDEB - Exercício Anterior

Rendimentos do FUNDEB - Exercício de 2020	669,08	0,00	669,08
TOTAL	**669,08**	**0,00**	**669,08**

Limite para Aplicação no 1º Trimestre do Exercício Seguinte: 5% **33,45**

3.3.5.2 Despesas Liquidadas com Recursos do Superávit do FUNDEB - Exercício de 2021 (Janeiro - Junho)

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.5 Índices Constitucionais Referentes à Saúde - ASPS

3.5.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				

Assinado digitalmente por: JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 08/07/21 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C61C.8415.DEC5.7DF2.B639.

Página 95
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 10
Peça 3627494
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0126503

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11120111010000	ITR - Municípios Conveniados - Principal - PRÓPRIO	45.245,81	0,00	45.245,81
11120111020000	ITR - Municípios Conveniados - Principal - MDE	3.771,11	0,00	3.771,11
11120111030000	ITR - Municípios Conveniados - Principal - ASPS	11.311,47	0,00	11.311,47
11120111040000	ITR - Municípios Conveniados - Principal - FUNDEB	15.081,96	0,00	15.081,96
11130311010100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓPRIO	99.400,03	0,00	99.400,03
11130311010200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	41.416,36	0,00	41.416,36
11130311010300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	24.848,78	0,00	24.848,78
11130341010100	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - PRÓPRIO	1.037,18	0,00	1.037,18
11130341010200	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - MDE	432,18	0,00	432,18
11130341010300	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - ASPS	259,31	0,00	259,31
11180111010000	IPTU - Principal - PRÓPRIO	20.795,26	0,00	20.795,26
11180111020000	IPTU - Principal - MDE	8.665,30	0,00	8.665,30
11180111030000	IPTU - Principal - ASPS	5.199,12	0,00	5.199,12
11180112010000	IPTU - Multas e Juros - PRÓPRIO	22,63	0,00	22,63
11180112020000	IPTU - Multas e Juros - MDE	9,51	0,00	9,51
11180112030000	IPTU - Multas e Juros - ASPS	5,69	0,00	5,69
11180113010000	IPTU - Dívida Ativa - PRÓPRIO	8.782,19	0,00	8.782,19
11180113020000	IPTU - Dívida Ativa - MDE	3.659,38	0,00	3.659,38
11180113030000	IPTU - Dívida Ativa - ASPS	2.195,57	0,00	2.195,57
11180114010000	IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - PRÓPRIO	2.366,16	0,00	2.366,16
11180114020000	IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - MDE	986,06	0,00	986,06
11180114030000	IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - ASPS	591,59	0,00	591,59
11180141010000	ITBI - Principal - PRÓPRIO	125.570,25	0,00	125.570,25
11180141020000	ITBI - Principal - MDE	42.808,27	0,00	42.808,27
11180141030000	ITBI - Principal - ASPS	25.684,97	0,00	25.684,97
11180231010000	ISS - Principal - PRÓPRIO	136.145,18	0,00	136.145,18
11180231020000	ISS - Principal - MDE	56.727,23	0,00	56.727,23
11180231030000	ISS - Principal - ASPS	34.036,26	0,00	34.036,26
11180232010000	ISS - Multas e Juros - PRÓPRIO	57,83	0,00	57,83
11180232020000	ISS - Multas e Juros - MDE	24,04	0,00	24,04
11180232030000	ISS - Multas e Juros - ASPS	14,41	0,00	14,41
17180121010000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	3.132.398,15	0,00	3.132.398,15
17180121020000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	261.033,19	0,00	261.033,19
17180121030000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	783.099,55	0,00	783.099,55
17180121040000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	1.044.132,74	0,00	1.044.132,74
17280111010000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	2.060.608,96	0,00	2.060.608,96
17280111020000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	171.717,41	0,00	171.717,41
17280111030000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	515.152,27	0,00	515.152,27
17280111040000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	686.869,66	0,00	686.869,66
17280121010000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	81.498,10	0,00	81.498,10
17280121020000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	6.791,50	0,00	6.791,50
17280121030000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	20.374,56	0,00	20.374,56
17280121040000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	27.166,08	0,00	27.166,08
17280131010000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	22.550,82	0,00	22.550,82

Assinado digitalmente por: JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 08/07/21 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C61C.8415.DEC5.7DF2.B639.

Página 96
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 11
Peça 3627494
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0126503

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17280131020000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	1.879,26	0,00	1.879,26
17280131030000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	5.637,71	0,00	5.637,71
17280131040000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	7.516,95	0,00	7.516,95
911180111010000	(R) IPTU - Pincipal - PRÓPRIO	-2.979,80	0,00	-2.979,80
911180111020000	(R) IPTU - Principal - MDE	-1.241,92	0,00	-1.241,92
911180111030000	(R) IPTU - Principal - ASPS	-745,04	0,00	-745,04
SUBTOTAL I		**9.540.611,24**	**0,00**	**9.540.611,24**

TOTAL I - Base Receita Saúde (ASPS) - 15% da Receita Ajustada **1.431.091,69**

3.5.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	RECEITA TRIBUTÁRIA	104.147,17	0,00	104.147,17
40	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.324.264,09	0,00	1.324.264,09
40	DEDUÇÕES DA RECEITA TRIBUTÁRIA	-745,04	0,00	-745,04
TOTAL II		**1.427.666,22**	**0,00**	**1.427.666,22**

Valor Total da Base Constitucional da Receita da Saúde calculada pelas contas diferente do Valor Total da Base Constitucional da Receita da Saúde calculada pelos recursos vinculados

3.5.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	ATENÇÃO BASICA (modalidade de aplicação 71)	-119.771,47	0,00	-119.771,47
40	ATENÇÃO BASICA	1.946.037,10	0,00	1.946.037,10
40	SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	1.343,28	0,00	1.343,28
SUBTOTAL I		**1.827.608,91**	**0,00**	**1.827.608,91**

3.5.4 Dedução da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS)

Despesas Não Computáveis

Cód. Recurso	Cód. Conta	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	319113200000000	102.084,21	0,00	102.084,21
SUBTOTAL II		**102.084,21**	**0,00**	**102.084,21**
(-) Despesa Liquidada com Rendimentos das ASPS		1.907,03	0,00	1.907,03
SUBTOTAL III		**1.907,03**	**0,00**	**1.907,03**

	% de Aplicação	Valor Aplicado
TOTAL IV - Gastos Constitucionais com Saúde (ASPS)	**18,07**	**1.723.617,67**

3.5.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Saúde

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

4.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
EMPENHO.TXT	EMP_73	0	0	INFO	O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica"

Assinado digitalmente por: JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 08/07/21 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C61C.8415.DEC5.7DF2.B639.

Página 97
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 12
Peça 3627494
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0126503

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
					equivale a 14,677%
EMPENHO.TXT	EMP_78	0	0	AVISO	Linha: 140 - A subfunção "541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AO MEIO AMBIENTE" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
EMPENHO.TXT	EMP_78	0	0	AVISO	Linha: 666 - A subfunção "541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AO MEIO AMBIENTE" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
EMPENHO.TXT	EMP_78	0	0	AVISO	Linha: 719 - A subfunção "541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AO MEIO AMBIENTE" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
EMPENHO.TXT	EMP_78	0	0	AVISO	Linha: 907 - A subfunção "601 - Promoção da Produção Vegetal" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
EMPENHO.TXT	EMP_78	0	0	AVISO	Linha: 1290 - A subfunção "601 - Promoção da Produção Vegetal" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
EMPENHO.TXT	EMP_78	0	0	AVISO	Linha: 1642 - A subfunção "541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AO MEIO AMBIENTE" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
EMPENHO.TXT	EMP_78	0	0	AVISO	Linha: 1939 - A subfunção "541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AO MEIO AMBIENTE" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
EMPENHO.TXT	EMP_78	0	0	AVISO	Linha: 2180 - A subfunção "541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AO MEIO AMBIENTE" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
EMPENHO.TXT	EMP_78	0	0	AVISO	Linha: 2181 - A subfunção "541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AO MEIO AMBIENTE" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
EMPENHO.TXT	EMP_86	0	0	INFO	100,00% das 29 licitações desta remessa foram cadastradas no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_38	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Contrato/Termo em "N = Não" ou "X = Não se aplica" equivale a 61,04%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_39	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Nota Fiscal em "N = Não" ou "X = Não se Aplica" equivale a 20,833%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_44	0	0	INFO	100,00% dos 17 contratos da remessa foram cadastrados no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020.
BAL_REC.TXT	BER_24	0	0	AVISO	Natureza da Receita Orçamentária 11120111020000 do balancete da receita vinculada indevidamente ao recurso 0020
BAL_REC.TXT	BER_26	0	0	AVISO	Natureza da Receita Orçamentária 11120111030000 do balancete da receita vinculada indevidamente ao recurso 0040
BAL_REC.TXT	BER_29	0	0	AVISO	Natureza da Receita Orçamentária 11120111040000 do balancete da receita vinculada indevidamente ao recurso 0031
BAL_REC.TXT	BER_29	0	0	AVISO	Natureza da Receita Orçamentária 911120111040000 do balancete da receita vinculada indevidamente ao recurso 0031
BAL_VER.TXT	BAV_66	0	0	JUSTIF.	Saldo Atual (Saldo Final) da Conta 21881011103000000000 do arquivo BVER_ENC.TXT do exercício anterior (R$ 0,00) diferente do Saldo Anterior (Saldo Inicial) do arquivo BAL_VER.TXT do exercício atual (R$ 2.253,96).
BAL_VER.TXT	BAV_81	0	0	JUSTIF.	Código da conta 11311010200000000000 do arquivo BAL_VER.TXT consta mais de uma vez com tipos de níveis diferentes, conta analítica e conta sintética.
BAL_VER.TXT	BAV_81	0	0	JUSTIF.	Código da conta 21411110000000000000 do arquivo BAL_VER.TXT consta mais de uma vez com tipos de níveis diferentes, conta analítica e conta sintética.
BAL_VER.TXT	BAV_81	0	0	JUSTIF.	Código da conta 21881011103000000000 do arquivo BAL_VER.TXT consta mais de uma vez com tipos de níveis diferentes, conta analítica e conta sintética.
BAL_DESP.TXT	BDP_32	0	0	JUSTIF.	Linha: 353 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 24.366,00
BAL_DESP.TXT	BDP_32	0	0	JUSTIF.	Linha: 365 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 16.700,00
BAL_DESP.TXT	BDP_32	0	0	JUSTIF.	Linha: 508 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 548,00
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 102 - A subfunção "997 - RESERVA RPPS" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 421 - A subfunção "601 - Promoção da Produção Vegetal" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 422 - A subfunção "601 - Promoção da Produção Vegetal" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 423 - A subfunção "601 - Promoção da Produção Vegetal" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 424 - A subfunção "602 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO ANIMAL" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 425 - A subfunção "602 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO ANIMAL" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 426 - A subfunção "602 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO ANIMAL" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 430 - A subfunção "541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AO MEIO AMBIENTE" difere das

Assinado digitalmente por: JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 08/07/21 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C61C.8415.DEC5.7DF2.B639.

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
					listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 431 - A subfunção "541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AO MEIO AMBIENTE" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 432 - A subfunção "541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AO MEIO AMBIENTE" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 433 - A subfunção "541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AO MEIO AMBIENTE" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 434 - A subfunção "541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AO MEIO AMBIENTE" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 435 - A subfunção "541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AO MEIO AMBIENTE" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 436 - A subfunção "541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AO MEIO AMBIENTE" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 437 - A subfunção "541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AO MEIO AMBIENTE" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 438 - A subfunção "541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AO MEIO AMBIENTE" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 439 - A subfunção "541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AO MEIO AMBIENTE" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 440 - A subfunção "541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AO MEIO AMBIENTE" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 441 - A subfunção "541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AO MEIO AMBIENTE" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 442 - A subfunção "541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AO MEIO AMBIENTE" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 443 - A subfunção "541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AO MEIO AMBIENTE" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 444 - A subfunção "541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AO MEIO AMBIENTE" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 445 - A subfunção "541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AO MEIO AMBIENTE" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 446 - A subfunção "541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AO MEIO AMBIENTE" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
CTA_DISP.TXT	CTV_33	12	0	AVISO	Linha: 12 - Validação do prefixo da agência 87450 inconsistente para o código do banco 1
CTA_DISP.TXT	CTV_33	27	0	AVISO	Linha: 27 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	27	0	AVISO	Linha: 27 - Validação da conta 00000000006000000153 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	28	0	AVISO	Linha: 28 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	28	0	AVISO	Linha: 28 - Validação da conta 00000000006006240270 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	29	0	AVISO	Linha: 29 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	29	0	AVISO	Linha: 29 - Validação da conta 00000000006006240245 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	30	0	AVISO	Linha: 30 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	30	0	AVISO	Linha: 30 - Validação da conta 00000000006000002067 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	31	0	AVISO	Linha: 31 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	31	0	AVISO	Linha: 31 - Validação da conta 00000000006006240598 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	32	0	AVISO	Linha: 32 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	32	0	AVISO	Linha: 32 - Validação da conta 00000000006006240610 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	33	0	AVISO	Linha: 33 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	33	0	AVISO	Linha: 33 - Validação da conta 00000000006006240695 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	34	0	AVISO	Linha: 34 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	34	0	AVISO	Linha: 34 - Validação da conta 00000000006006240695 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	35	0	AVISO	Linha: 35 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	35	0	AVISO	Linha: 35 - Validação da conta 00000000006006240695 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	36	0	AVISO	Linha: 36 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	36	0	AVISO	Linha: 36 - Validação da conta 00000000006006240695 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	37	0	AVISO	Linha: 37 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	37	0	AVISO	Linha: 37 - Validação da conta 00000000006006240695 inconsistente para o código do banco 104

Assinado digitalmente por: JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 08/07/21 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C61C.8415.DEC5.7DF2.B639.

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
CTA_DISP.TXT	CTV_33	38	0	AVISO	Linha: 38 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	38	0	AVISO	Linha: 38 - Validação da conta 00000000006006240695 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	39	0	AVISO	Linha: 39 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	39	0	AVISO	Linha: 39 - Validação da conta 00000000006006240695 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	40	0	AVISO	Linha: 40 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	40	0	AVISO	Linha: 40 - Validação da conta 00000000006006240695 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	41	0	AVISO	Linha: 41 - Validação do prefixo da agência 00019 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	41	0	AVISO	Linha: 41 - Validação da conta 00000000006006240695 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	42	0	AVISO	Linha: 42 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	42	0	AVISO	Linha: 42 - Validação da conta 00000000006066240695 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	43	0	AVISO	Linha: 43 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	43	0	AVISO	Linha: 43 - Validação da conta 00000000006006240695 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	44	0	AVISO	Linha: 44 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	44	0	AVISO	Linha: 44 - Validação da conta 00000000006006240695 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	45	0	AVISO	Linha: 45 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	45	0	AVISO	Linha: 45 - Validação da conta 00000000006006240695 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	46	0	AVISO	Linha: 46 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	46	0	AVISO	Linha: 46 - Validação da conta 00000000006006240750 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	47	0	AVISO	Linha: 47 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	47	0	AVISO	Linha: 47 - Validação da conta 00000000006006471352 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	79	0	AVISO	Linha: 79 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	79	0	AVISO	Linha: 79 - Validação da conta 00000000006006240261 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	82	0	AVISO	Linha: 82 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	82	0	AVISO	Linha: 82 - Validação da conta 00000000006000001508 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_31	0	0	JUSTIF.	Código de Recurso Vinculado 4710, do arquivo BAL_REC.TXT, não identificado no arquivo CTA_DISP.TXT
RECEITA.TXT	RET_30	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 22000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_31	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 22000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_32	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 22000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_33	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 22000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_34	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 22000000000000 possui Meta de Arrecadação no 5º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_35	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 22000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível

4.2 Avisos Justificados pela Entidade

Descrição: BAV_66 - Saldo Atual (Saldo Final) da Conta 21881011103000000000 do arquivo BVER_ENC.TXT do exercício anterior (R$ 0,00) diferente do Saldo Anterior (Saldo Inicial) do arquivo BAL_VER.TXT do exercício atual (R$ 2.253,96).

Justificativa: Segundo orientação e informação da empresa prestadora de serviços ora denominada Delta Soluções em Informática Ltda, o problema descrito que precisa serjustificado foi gerado devido a ajustes que a mesma procedeu no layout do programa para atender na compilação de dados entre a Prefeitura e o Tribunal de contas do Estado do RS; A empresa se coloca a disposição para dirimir quaisquer dúvidas de ordem técnica no que se refere a divergencia estrutural ora ocasionada.

Descrição: BAV_81 - Código da conta 11311010200000000000 do arquivo BAL_VER.TXT consta mais de uma vez com tipos de níveis diferentes, conta analítica e conta sintética.

Justificativa: Segundo orientação e informação da empresa prestadora de serviços ora denominada Delta Soluções em Informática Ltda, o problema descrito que precisa serjustificado foi gerado devido a ajustes que a mesma procedeu no layout do programa para atender na compilação de dados entre a Prefeitura e o Tribunal de contas do Estado do RS; A empresa se coloca a disposição para dirimir quaisquer dúvidas de ordem técnica no que se refere a divergencia estrutural ora ocasionada.

Descrição: BAV_81 - Código da conta 21411110000000000000 do arquivo BAL_VER.TXT consta mais de uma vez com tipos de níveis diferentes, conta analítica e conta sintética.

Justificativa: Segundo orientação e informação da empresa prestadora de serviços ora denominada Delta Soluções em Informática Ltda, o problema descrito que precisa serjustificado foi gerado devido a ajustes que a mesma procedeu no layout do programa para atender na compilação de dados entre a Prefeitura e o Tribunal de contas do Estado do RS; A empresa se coloca a disposição para dirimir quaisquer dúvidas de ordem técnica no que se refere a divergencia estrutural ora ocasionada.

Assinado digitalmente por: JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 08/07/21 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C61C.8415.DEC5.7DF2.B639.

Página 100
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 15
Peça 3627494
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0126503

Descrição: BAV_81 - Código da conta 21881011103000000000 do arquivo BAL_VER.TXT consta mais de uma vez com tipos de níveis diferentes, conta analítica e conta sintética.

Justificativa: Segundo orientação e informação da empresa prestadora de serviços ora denominada Delta Soluções em Informática Ltda, o problema descrito que precisa serjustificado foi gerado devido a ajustes que a mesma procedeu no layout do programa para atender na compilação de dados entre a Prefeitura e o Tribunal de contas do Estado do RS; A empresa se coloca a disposição para dirimir quaisquer dúvidas de ordem técnica no que se refere a divergencia estrutural ora ocasionada.

Descrição: BDP_32 - Linha: 353 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 24.366,00

Justificativa: Segundo orientação e informação da empresa prestadora de serviços ora denominada Delta Soluções em Informática Ltda, o problema descrito que precisa serjustificado foi gerado devido a ajustes que a mesma procedeu no layout do programa para atender na compilação de dados entre a Prefeitura e o Tribunal de contas do Estado do RS; A empresa se coloca a disposição para dirimir quaisquer dúvidas de ordem técnica no que se refere a divergencia estrutural ora ocasionada.

Descrição: BDP_32 - Linha: 365 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 16.700,00

Justificativa: Segundo orientação e informação da empresa prestadora de serviços ora denominada Delta Soluções em Informática Ltda, o problema descrito que precisa serjustificado foi gerado devido a ajustes que a mesma procedeu no layout do programa para atender na compilação de dados entre a Prefeitura e o Tribunal de contas do Estado do RS; A empresa se coloca a disposição para dirimir quaisquer dúvidas de ordem técnica no que se refere a divergencia estrutural ora ocasionada.

Descrição: BDP_32 - Linha: 508 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 548,00

Justificativa: Segundo orientação e informação da empresa prestadora de serviços ora denominada Delta Soluções em Informática Ltda, o problema descrito que precisa serjustificado foi gerado devido a ajustes que a mesma procedeu no layout do programa para atender na compilação de dados entre a Prefeitura e o Tribunal de contas do Estado do RS; A empresa se coloca a disposição para dirimir quaisquer dúvidas de ordem técnica no que se refere a divergencia estrutural ora ocasionada.

Descrição: CTV_31 - Código de Recurso Vinculado 4710, do arquivo BAL_REC.TXT, não identificado no arquivo CTA_DISP.TXT

Justificativa: Segundo orientação e informação da empresa prestadora de serviços ora denominada Delta Soluções em Informática Ltda, o problema descrito que precisa serjustificado foi gerado devido a ajustes que a mesma procedeu no layout do programa para atender na compilação de dados entre a Prefeitura e o Tribunal de contas do Estado do RS; A empresa se coloca a disposição para dirimir quaisquer dúvidas de ordem técnica no que se refere a divergencia estrutural ora ocasionada.

5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

5.1 Transparência da Gestão Fiscal

5.1.1 Data e Forma de Publicação dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária - art. 52 da LRF

Período	Tipo	Data	Forma Publicação
1º Bimestre	Mural	26/03/2021	Publicação dos relatórios no Mural oficial do Município
	Jornal	27/03/2021	Extrato publicado no Jornal Gazeta Regional
	Internet	26/03/2021	relatórios públicados no site oficial da Prefeitura Municipal
2º Bimestre	Mural	21/05/2021	Publicação dos relatórios no Mural oficial do Município
	Jornal	22/05/2021	Extrato publicado no Jornal Gazeta Regional
	Internet	21/05/2021	relatórios públicados no site oficial da Prefeitura Municipal
3º Bimestre	Mural	23/07/2021	Publicação dos relatórios no Mural oficial do Município
	Jornal	24/07/2021	Extrato publicado no Jornal Diário de Santa Maria
	Internet	23/07/2021	relatórios públicados no site oficial da Prefeitura Municipal

5.1.2 Data e forma de Publicação dos Relatórios da Gestão Fiscal - Poder Executivo e Indiretas - § 2º do art. 55 da LRF

Período	Tipo	Data	Forma Publicação
1º Semestre	Mural	23/07/2021	Publicação dos relatórios no Mural oficial do Município
	Jornal	24/07/2021	Extrato publicado no Jornal Diário de Santa Maria
	Internet	23/07/2021	relatórios públicados no site oficial da Prefeitura Municipal
1º Quadrimestre	Mural		Não Publicado
	Jornal		Não Publicado
	Internet		Não Publicado

5.1.3 Data e Local das Audiências Públicas

Periodo	Data	Local
3º Quadrimestre/2020	24/02/2021	Câmara Municipal de Vereadores de Dilermando de Aguiar
1º Quadrimestre/2021	26/05/2021	Câmara Municipal de Vereadores de Dilermando de Aguiar

5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Assinado digitalmente por: JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 08/07/21 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C61C.8415.DEC5.7DF2.B639.

Página 101
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 16
Peça 3627494
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0126503

Data	Endereço Eletrônico
01/01/2013	http://dilermandodeaguiar.rs.gov.br

Não foram inseridas observações.

5.2 Demonstrativos da Lei de Responsabilidade Fiscal

5.2.1 Modelo 1 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

5.2.1.1 Modelo 1 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Exercício de 2020 - 01/07/2020 a 31/12/2020

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
100000000000000	RECEITAS CORRENTES	12.566.025,51	0,00	12.566.025,51
91000000000000	(R) DEDUCOES DAS RECEITAS CORRENTES	-1.511.706,26	0,00	-1.511.706,26
SELEÇÃO AUTOMÁTICA	DEDUÇÕES DA RECEITA			
11130311010100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓPRIO	206.043,56	0,00	206.043,56
11130311010200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	44.537,22	0,00	44.537,22
11130311010300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	26.722,26	0,00	26.722,26
12180111010000	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR ATIVO	434.405,76	0,00	434.405,76
13210041010100	RENDIMENTOS RPPS - CEF FI BRASIL IRF	309,43	0,00	309,43
13210041020100	RENDIMENTO RPPS BANRISUL SOBERANO	132.388,15	0,00	132.388,15
13210041020300	RENDIMENTO BANRISUL TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	1.157,77	0,00	1.157,77
13210041030200	RENDIMENTO RPPS BCO DO BRASIL PERFIL CDI	29.791,12	0,00	29.791,12
Subtotal		**10.178.963,98**	**0,00**	**10.178.963,98**
	(+) Perda com o FUNDEB	545.474,66	0,00	545.474,66
TOTAL		**10.724.438,64**	**0,00**	**10.724.438,64**
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA - EC 86/2015 - Ex. Anterior		**10.724.438,64**	**0,00**	**10.724.438,64**

5.2.1.2 Modelo 1 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Exercício de 2021 - 01/01/2021 a 30/06/2021

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
100000000000000	RECEITAS CORRENTES	12.349.789,66	0,00	12.349.789,66
91000000000000	(R) DEDUCOES DAS RECEITAS CORRENTES	-1.785.733,89	0,00	-1.785.733,89
SELEÇÃO AUTOMÁTICA	DEDUÇÕES DA RECEITA			
12180111010000	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR ATIVO	287.866,65	0,00	287.866,65
13210041010100	RENDIMENTOS RPPS - CEF FI BRASIL IRF	194,43	0,00	194,43
13210041020100	RENDIMENTO RPPS BANRISUL SOBERANO	119.339,25	0,00	119.339,25
13210041020300	RENDIMENTO BANRISUL TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	681,31	0,00	681,31
13210041030200	RENDIMENTO RPPS BCO DO BRASIL PERFIL CDI	31.919,08	0,00	31.919,08
SELEÇÃO MANUAL				
Subtotal		**10.124.055,05**	**0,00**	**10.124.055,05**

Assinado digitalmente por: JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 08/07/21 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C61C.8415.DEC5.7DF2.B639.

Página 102
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 17
Peça 3627494
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0126503

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
	(+) Perda com o FUNDEB	436.152,81	0,00	436.152,81
TOTAL		**10.560.207,86**	**0,00**	**10.560.207,86**
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		**21.284.646,50**	**0,00**	**21.284.646,50**
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - ENDIVIDAMENTO		**21.284.646,50**	**0,00**	**21.284.646,50**
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - DESPESA COM PESSOAL		**21.284.646,50**	**0,00**	**21.284.646,50**

5.2.2 Modelo 2 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal (Executivo)

5.2.2.1 Modelo 2 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal (Executivo) - Exercício de 2020 - 01/07/2020 a 31/12/2020

CONTAS DE DESPESA

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
310000000000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	5.818.913,43	0,00	5.818.913,43
DEDUÇÕES				
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
319001010000000	Proventos - Pessoal Civil	173.605,14	0,00	173.605,14
319001060000000	13 Salário - Pessoal Civil	116.856,80	0,00	116.856,80
319003010000000	Civis	43.393,77	0,00	43.393,77
319008990400000	Contrib da Ent Para o Atend a Saude do Servidor	138.308,65	0,00	138.308,65
319113080200000	Contribuição Patronal P/Assist.Soc.Servidor Ativo	2.048,28	0,00	2.048,28
319113170200000	Juros Contr Patronal P Plano Seguridade Soc Serv	510,91	0,00	510,91
319113990100000	Amortização do Passivo Atuarial com o RPPS	380.632,84	0,00	380.632,84
TOTAL DAS CONTAS DE DESPESA		**4.963.557,04**	**0,00**	**4.963.557,04**

CONTAS DE RECEITA

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311010100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓPRIO	206.043,56	0,00	206.043,56
11130311010200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	44.537,22	0,00	44.537,22
11130311010300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	26.722,26	0,00	26.722,26
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**277.303,04**	**0,00**	**277.303,04**

CONTAS PATRIMONIAIS

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Assinado digitalmente por: JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 08/07/21 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C61C.8415.DEC5.7DF2.B639.

Página 103
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 18
Peça 3627494
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0126503

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
310000000000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES				
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS		**0,00**	**0,00**	**0,00**
Total da Despesa c/ Pessoal Ex. Anterior		**4.686.254,00**	**0,00**	**4.686.254,00**

5.2.2.2 Modelo 2 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal (Executivo) - Exercício de 2021 - 01/01/2021 a 30/06/2021

CONTAS DE DESPESA

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
310000000000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	4.906.130,56	0,00	4.906.130,56
330034010000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES				
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
319001010000000	Proventos - Pessoal Civil	173.541,42	0,00	173.541,42
319001060000000	13 Salário - Pessoal Civil	82.374,61	0,00	82.374,61
319003010000000	Pensões - Pessoal Civil	42.235,00	0,00	42.235,00
319092990000000	Outras Despesas de Exercícios Anteriores	1.200,20	0,00	1.200,20
TOTAL DAS CONTAS DE DESPESA		**4.606.779,33**	**0,00**	**4.606.779,33**

CONTAS PATRIMONIAIS

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**0,00**	**0,00**	**0,00**

EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
310000000000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00
330034010000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES				
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Assinado digitalmente por: JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 08/07/21 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C61C.8415.DEC5.7DF2.B639.

Página 104
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 19
Peça 3627494
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0126503

Total da Despesa c/ Pessoal Ex. Atual	**4.606.779,33**	**0,00**	**4.606.779,33**
Total da Despesa com Pessoal	**9.293.033,33**	**0,00**	**9.293.033,33**

Observação: Onde se lê 330034010000000 leia-se 3.3.xx.34.01.00.00.00, conforme IN TCE 4/2021.

5.2.4 Modelo 4 - Demonstrativo da Dívida Consolidada

5.2.4.1 Modelo 4 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Dívida Consolidada ou Fundada - Exercício de 2021

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
21211020100000000003	CAIXA ESTADUAL S/A - AGENCIA FOMENTO/RS	97.300,02	0,00	97.300,02
22211020000000000003	CAIXA ESTADUAL S/A - AGENCIA FOMENTO/RS	324.333,24	0,00	324.333,24
TOTAL		**421.633,26**	**0,00**	**421.633,26**

5.2.4.2 Modelo 4 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Disponibilidade de Caixa (Disponibilidade de Caixa Bruta - Restos a Pagar Processados) - Exercício de 2021

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11111010100000000000	CAIXA	4.827,58	0,00	4.827,58
11111190201000000000	BANCO DO BRASIL - FPM - MOVIMENTO	2.717.178,95	0,00	2.717.178,95
11111190202000000000	BANCO DO BRASIL- PETROLEO - MOVIMENTO	126.464,54	0,00	126.464,54
11111190203000000000	BANCO DO BRASIL - KANDIR - MOVIMENTO	10.502,57	0,00	10.502,57
11111190204000000000	BANCO DO BRASIL- ITR - MOVIMENTO	190.563,01	0,00	190.563,01
11111190209000000000	BANCO DO BRASIL - MERENDA - MOVIMENTO	83.406,06	0,00	83.406,06
11111190210000000000	BANCO DO BRASIL - SALARIO EDUCAÇÃO - MOVIMENTO	199.057,65	0,00	199.057,65
11111190211000000000	BANCO DO BRASIL - TRANSPORTE ESCOLAR - MOVIMENTO	25.615,89	0,00	25.615,89
11111190213000000000	BANCO DO BRASIL - PETROLEO CESSÃO ONEROSA	46.299,25	0,00	46.299,25
11111190215000000000	BANCO DO BRASIL - ASPS - MOVIMENTO	107.579,23	0,00	107.579,23
11111190219000000000	BANCO DO BRASIL - PROJOVEM SABERES DO CAMPO	9.294,70	0,00	9.294,70
11111190223000000000	BANCO DO BRASIL - MDE - MOVIMENTO	264,07	0,00	264,07
11111190225000000000	BANCO DO BRASIL - SSNA - MOVIMENTO	4.635,90	0,00	4.635,90
11111190258000000000	BANCO DO BRASIL - CIDE - MOVIMENTO	3.532,31	0,00	3.532,31
11111190271000000000	BANCO DO BRASIL - PRO JOVEM - MOVIMENTO - NOVO CNPJ	18.790,77	0,00	18.790,77
11111190290000000000	BANCO DO BRASIL - GBF FNAS - NOVA	17.716,60	0,00	17.716,60
11111190291000000000	BANCO DO BRASIL - PSB FNAS - PAIF NOVA	10.722,56	0,00	10.722,56
11111190292000000000	BANCO DO BRASIL - GSUAS FNAS	7.801,71	0,00	7.801,71
11111190293000000000	BANCO DO BRASIL - FNS BLMAC	1.529,98	0,00	1.529,98
11111190295000000000	BANCO DO BRASIL - COVID - EPI	1.662,73	0,00	1.662,73
11111190301000000000	CAIXA FEDERAL - MOVIMENTO	181.901,27	0,00	181.901,27
11111190311000000000	CAIXA FEDERAL - AGENTES COMUNITARIOS DA SAUDE - ACS	534,94	0,00	534,94

Assinado digitalmente por: JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 08/07/21 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C61C.8415.DEC5.7DF2.B639.

Página 105
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 20
Peça 3627494
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0126503

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11111190312000000000	CAIXA FEDERAL - FARMACIA - MOVIMENTO	45.510,25	0,00	45.510,25
11111190354000000000	CAIXA FEDERAL - OBRAS	14.703,33	0,00	14.703,33
11111190356000000000	CAIXA FEDERAL - ASSIST. FARMACEUTICA INVESTIMENTOS	14.305,69	0,00	14.305,69
11111190360000000000	CAIXA FEDERAL OBTV CONSTRUÇÃO POSTO DE SAÚDE,CEF OBTV CONSTRUÇAO POSTO DE SAUDE	2.345,02	0,00	2.345,02
11111190361010000000	CAIXA FEDERAL - PACS	40.176,14	0,00	40.176,14
11111190361020000000	CAIXA FEDERAL - PABA FIXO	109.377,04	0,00	109.377,04
11111190361030000000	CAIXA FEDERAL - VIGILANCIA	60.970,90	0,00	60.970,90
11111190361040000000	CAIXA FEDERAL - ASSISTENCIA FARMACEUTICA	72.061,30	0,00	72.061,30
11111190361080000000	CAIXA FEDERAL - EDUCAÇÃO EM SAUDE	2.287,18	0,00	2.287,18
11111190361090000000	CAIXA FEDERAL - PMAQ	7.474,68	0,00	7.474,68
11111190361100000000	CAIXA FEDERAL - APOIO REDE CEGONHA	224,00	0,00	224,00
11111190361110000000	CAIXA FEDERAL - APOIO A MANUTENCAO UNID. SAÚDE - PAB CUSTEIO	26.061,57	0,00	26.061,57
11111190361120000000	CAIXA FEDERAL - FDO A FDO - COVID-19	60.941,08	0,00	60.941,08
11111190361130000000	CAIXA FEDERAL - APS	30.000,00	0,00	30.000,00
11111190362000000000	CAIXA FEDERAL - ESTRUTURAÇÃO SAUDE BUCAL	4.141,92	0,00	4.141,92
11111190365000000000	CAIXA FEDERAL - EQUIP. PATRULHA AGRÍCOLA	773,42	0,00	773,42
11111191201000000000	BANRISUL - ICMS - MOVIMENTO	521.398,20	0,00	521.398,20
11111191202000000000	BANRISUL - IPVA - MOVIMENTO	3.471,33	0,00	3.471,33
11111191222000000000	BANRISUL - M.D.E. - MOVIMENTO	81.871,16	0,00	81.871,16
11111191228000000000	BANRISUL - MEIO AMBIENTE - MOVIMENTO	33.337,48	0,00	33.337,48
11111191236000000000	BANRISUL - CONVENIO 2921 - MOVIMENTO	6.505,42	0,00	6.505,42
11111191238000000000	BANRISUL - VAN MOVIMENTO	3.649,58	0,00	3.649,58
11111191251000000000	BANRISUL - ASPS - MOVIMENTO	8.171,06	0,00	8.171,06
11111191254000000000	BANRISUL - FEAS MOVIMENTO	24.738,10	0,00	24.738,10
11111191258020000000	BANRISUL FMS - FRALDAS	240,00	0,00	240,00
11111191258030000000	BANRISUL FMS - FARMÁCIA BASICA ESTADO	4.321,65	0,00	4.321,65
11111191258040000000	BANRISUL FMS - DIABETES MELLITUS	7.822,86	0,00	7.822,86
11111191258060000000	BANRISUL FMS - OFICINAS TERAPEUTICAS	62.320,75	0,00	62.320,75
11111191258070000000	BANRISUL FMS - PIES	59.261,32	0,00	59.261,32
11111191258080000000	BANRISUL FMS - PACS ESTADUAL	18.600,20	0,00	18.600,20
11111191258090000000	BANRISUL FMS - ESF ESTADUAL	87.233,45	0,00	87.233,45
11111191258100000000	BANRISUL FMS - CONSULTA POPULAR	1.210,12	0,00	1.210,12
11111191258110000000	BANRISUL FMS - CONSULTA POP. EQUIPAM.	158,13	0,00	158,13
11111191260000000000	BANRISUL - HONORÁRIOS SUCUMBÊNCIAS	49.423,36	0,00	49.423,36
11111191261000000000	BANRISUL - FUNDO COVID-19	4.376,15	0,00	4.376,15
11111191262000000000	Banrisul - Video monitoramento	307,77	0,00	307,77
11111191263000000000	BANRISUL - FUNDO COVID-19 - FUNEPI - 1196	7.365,00	0,00	7.365,00
11111191264000000000	BANRISUL - ENFRENTAMENTO ESTIAGEM	100.498,40	0,00	100.498,40
11111500301200000000	BANCO DO BRASIL - ALIENAÇÃO BENS - APLICAÇÃO	19.453,29	0,00	19.453,29
11111500301230000000	BANCO DO BRASIL - FAEC - APLICAÇÃO	2.435,84	0,00	2.435,84

Assinado digitalmente por: JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 08/07/21 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C61C.8415.DEC5.7DF2.B639.

Página 106
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 21
Peça 3627494
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0126503

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11111500301270000000	BANCO DO BRASIL - FRADER - APLICAÇÃO	7.222,26	0,00	7.222,26
11111500301320000000	BANCO DO BRASIL - VIGILANCIA SANITARIA - APLICAÇÃO	8.342,86	0,00	8.342,86
11111500301390000000	BANCO DO BRASIL - ALIENAÇÃO BENS ASPS - APLICAÇÃO	30.136,58	0,00	30.136,58
11111500301400000000	BANCO DO BRASIL - FUNDEB - NCTA	489.941,72	0,00	489.941,72
11111500304010000000	CAIXA FEDERAL - VIGILANCIA - APLICAÇAO	38.788,83	0,00	38.788,83
11111500320040000000	BANRISUL - VACINA - APLICAÇÃO	1.140,69	0,00	1.140,69
11111500320150000000	BANRISUL - SAUDE BUCAL FEDERAL - APLICAÇAO	203,34	0,00	203,34
63210000000000000000	RP PROCESSADOS A PAGAR	-50.422,31	0,00	-50.422,31
TOTAL		**5.894.760,38**	**0,00**	**5.894.760,38**

5.2.4.3 Modelo 4 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Demais Haveres Financeiros - Exercício de 2021

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**
Total das Deduções (Disponibilidade de Caixa + Demais Haveres Financeiros)				**5.894.760,38**
Total da Dívida Consolidada Líquida (Dívida Consolidada - Deduções)				**0,00**

5.2.4.4 Modelo 4 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Outras Obrigações Não Integrantes da Dívida Consolidada - Exercício de 2021

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
21142010000000000002	CONTRIBUIÇÃO A REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA (RPPS) DE EXERCICIOS ANTERIORES	125.192,81	0,00	125.192,81
21881010201000000000	INSS	121,92	0,00	121,92
21881011301000000000	MENSALIDADE SINDICAL	622,43	0,00	622,43
21881011501010000000	EMPRESTIMO BANRISUL - PREFEITURA	9.308,63	0,00	9.308,63
21881019901000000000	TELEFONE SERVIDORES - VIVO	1.112,60	0,00	1.112,60
21881019902000000000	PREVISUL - PREVIDENCIA DO SUL	464,76	0,00	464,76
21881040100000000000	DEPOSITOS E CAUCOES	3.024,38	0,00	3.024,38
22142010000000000001	REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS MUNICIPAR	3.391,72	0,00	3.391,72
22721030100000000000	APOSENTADORIAS/PENSOES/OUTROS BENEFICIOS CONCEDIDOS DO PLANO PREVIDENCIARIO DO RPPS	6.614.521,07	0,00	6.614.521,07
22721040100000000000	APOSENTADORIAS/PENSOES/OUTROS BENEFICIOS A CONCEDER DO PLANO PREVIDENCIARIO DO RPPS	44.489.943,23	0,00	44.489.943,23
22721040200000000000	(-) CONTRIBUICOES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIARIO DO RPPS	-7.299.117,41	0,00	-7.299.117,41
22721040300000000000	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	-6.932.675,97	0,00	-6.932.675,97
22721040400000000000	(-) COMPENSACAO PREVIDENCIARIA DO PLANO PREVIDENCIARIO DO RPPS	-4.004.094,90	0,00	-4.004.094,90

Assinado digitalmente por: JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 08/07/21 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C61C.8415.DEC5.7DF2.B639.

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
22721059800000000000	(-) OUTROS CREDITOS DO PLANO DE AMORTIZACAO	-19.771.288,40	0,00	-19.771.288,40
22721070100000000000	AJUSTE DE RESULTADO ATUARIAL SUPERAVITARIO	825.616,10	0,00	825.616,10
63110000000000000000	RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR	138.270,02	0,00	138.270,02
63120000000000000000	RP NÃO PROCESSADOS EM LIQUIDAÇÃO	1.999,19	0,00	1.999,19
TOTAL		**14.206.412,18**	**0,00**	**14.206.412,18**

5.2.5 Modelo 5 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores

5.2.5.1 Modelo 5 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores - Garantias - Exercício de 2021 - 01/01/2021 a 30/06/2021

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

O município não foi chamado a honrar quaisquer garantias.

5.2.5.2 Modelo 5 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores - Contragarantias - Exercício de 2021 - 01/01/2021 a 30/06/2021

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

5.2.6 Modelo 6 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Internas e Externas

5.2.6.1 Modelo 6 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Internas e Externas - Exercício de 2021 - 01/01/2021 a 30/06/2021

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Total para fins da apuração do cumprimento do limite	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Assinado digitalmente por: JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 08/07/21 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C61C.8415.DEC5.7DF2.B639.

Página 107
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 22
Peça 3627494
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0126503

Página 108
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 23
Peça 3627494
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0126503

5.2.6.2 Modelo 6 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Antecipação da Receita - Exercício de 2021 - 01/01/2021 a 30/06/2021

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

5.2.6.3 Modelo 6 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Outras operações que integram a Dívida Consolidada

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**0,00**	**0,00**	**0,00**
OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA		**0,00**	**0,00**	**0,00**

5.2.10 Modelo 13 - Demonstrativos dos Gastos Totais do Legislativo

5.2.10.1 Modelo 13 - Demonstrativos dos Gastos Totais - Receita Realizada no Exercício Anterior - Exercício de 2020 - 01/01/2020 a 31/12/2020

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11120111010000	ITR - Municípios Conveniados - Principal - PRÓPRIO	274.034,41	0,00	274.034,41
11120111020000	ITR - Municípios Conveniados - Principal - MDE	22.836,20	0,00	22.836,20
11120111030000	ITR - Municípios Conveniados - Principal - ASPS	68.508,60	0,00	68.508,60
11120111040000	ITR - Municípios Conveniados - Principal - FUNDEB	91.344,81	0,00	91.344,81
11130131010000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos	260,61	0,00	260,61
11130311010100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓPRIO	381.341,68	0,00	381.341,68
11130311010200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	46.016,59	0,00	46.016,59
11130311010300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	27.609,86	0,00	27.609,86
11130341010100	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - PRÓPRIO	156,96	0,00	156,96
11130341010200	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - MDE	65,44	0,00	65,44
11130341010300	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - ASPS	39,26	0,00	39,26
11180111010000	IPTU - Principal - PRÓPRIO	22.318,49	0,00	22.318,49

Assinado digitalmente por: JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 08/07/21 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C61C.8415.DEC5.7DF2.B639.

Página 109
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 24
Peça 3627494
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0126503

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11180111020000	IPTU - Principal - MDE	9.299,87	0,00	9.299,87
11180111030000	IPTU - Principal - ASPS	5.579,63	0,00	5.579,63
11180112010000	IPTU - Multas e Juros - PRÓPRIO	291,09	0,00	291,09
11180112020000	IPTU - Multas e Juros - MDE	121,40	0,00	121,40
11180112030000	IPTU - Multas e Juros - ASPS	72,84	0,00	72,84
11180113010000	IPTU - Dívida Ativa - PRÓPRIO	7.535,66	0,00	7.535,66
11180113020000	IPTU - Dívida Ativa - MDE	3.139,99	0,00	3.139,99
11180113030000	IPTU - Dívida Ativa - ASPS	1.883,95	0,00	1.883,95
11180114010000	IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - PRÓPRIO	1.150,30	0,00	1.150,30
11180114020000	IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - MDE	479,36	0,00	479,36
11180114030000	IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - ASPS	287,63	0,00	287,63
11180141010000	ITBI - Principal - PRÓPRIO	274.131,74	0,00	274.131,74
11180141020000	ITBI - Principal - MDE	114.221,70	0,00	114.221,70
11180141030000	ITBI - Principal - ASPS	68.533,03	0,00	68.533,03
11180231010000	ISS - Principal - PRÓPRIO	209.496,48	0,00	209.496,48
11180231020000	ISS - Principal - MDE	87.290,53	0,00	87.290,53
11180231030000	ISS - Principal - ASPS	52.374,21	0,00	52.374,21
11180232010000	ISS - Multas e Juros - PRÓPRIO	197,33	0,00	197,33
11180232020000	ISS - Multas e Juros - MDE	82,23	0,00	82,23
11180232030000	ISS - Multas e Juros - ASPS	49,33	0,00	49,33
11210111010000	TAXA DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	215,65	0,00	215,65
11210111030000	TAXA DE LICENÇÃO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS	1,51	0,00	1,51
11210113020000	DIVIDA ATIVA TAXAS EM GERAL	139,09	0,00	139,09
11210114000000	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa - Multas e Juros	525,69	0,00	525,69
11210411000000	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	2.231,95	0,00	2.231,95
11210414000000	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Dívida Ativa - Multas e Juros	3,24	0,00	3,24
11220111010000	TAXA DE CEMITÉRIO	6.756,90	0,00	6.756,90
11220211010000	EMOLUMENTOS E CUSTAS PROCESSUAIS ADMINISTRATIVAS	281,32	0,00	281,32
11280191010000	TAXA DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	140,15	0,00	140,15
11280191020000	TAXA DE LICENÇA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS	7.192,53	0,00	7.192,53
11280191030000	TAXA DE LICENÇÃO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS	885,80	0,00	885,80
11280191040000	TAXA DE UTILIZAÇÃO DE DOMÍNIO PUBLICO	662,18	0,00	662,18
11280191060000	TAXA DE CEMITÉRIO	0,16	0,00	0,16
11280191110000	EMOLUMENTOS E CUSTAS PROCESSUAIS ADMINISTRATIVAS	4.254,43	0,00	4.254,43
11280192010000	MULTAS E JUROS DE MORA SOBRE TAXAS	2.106,47	0,00	2.106,47
11280193010000	DIVIDA ATIVA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO	4.638,94	0,00	4.638,94
11280193110000	EMOLUMENTOS E CUSTAS PROCESSUAIS ADMINISTRATIVAS - Dívida Ativa	32,34	0,00	32,34
11280193120000	RECEITA DIVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA - TAXA	107,82	0,00	107,82

Assinado digitalmente por: JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 08/07/21 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C61C.8415.DEC5.7DF2.B639.

Página 110
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 25
Peça 3627494
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0126503

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
	AMBIENTAL			
11280194110000	EMOLUMENTOS E CUSTAS PROCESSUAIS ADMINISTRATIVAS - Multas e juros da dívida ativa	342,05	0,00	342,05
11280291020000	TAXA DE LICENÇA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO	21.097,63	0,00	21.097,63
11280291030000	TAXA DE REGISTRO/ISPEÇÃO SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS	445,63	0,00	445,63
11280291050000	EMOLUMENTOS E CUSTAS PROCESSUAIS ADMINISTRATIVAS	86,25	0,00	86,25
11280293010000	OUTRAS TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	6.595,92	0,00	6.595,92
11280294010000	Taxas pela Prestação de Serviços - Outras - Dívida Ativa - Multas e Juros	972,37	0,00	972,37
12180111010000	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR ATIVO	661.776,22	0,00	661.776,22
12400011010000	CONTRIBUIÇÃO SERVIÇO ILUMINAÇÃO PÚBLICA	152.627,84	0,00	152.627,84
17180121010000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	4.592.732,19	0,00	4.592.732,19
17180121020000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	382.727,71	0,00	382.727,71
17180121030000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	1.148.183,08	0,00	1.148.183,08
17180121040000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	1.530.910,73	0,00	1.530.910,73
17180131010000	Cota-Parte do FPM ? 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal - PRÓPRIO	206.667,08	0,00	206.667,08
17180131020000	Cota-Parte do FPM ? 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal - MDE	86.111,29	0,00	86.111,29
17180131030000	Cota-Parte do FPM ? 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal - ASPS	51.666,77	0,00	51.666,77
17180141010000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal - PRÓPRIO	207.107,69	0,00	207.107,69
17180141020000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal - MDE	86.294,88	0,00	86.294,88
17180141030000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal - ASPS	51.776,93	0,00	51.776,93
17280111010000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	3.704.795,04	0,00	3.704.795,04
17280111020000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	308.732,90	0,00	308.732,90
17280111030000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	926.198,78	0,00	926.198,78
17280111040000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	1.234.931,67	0,00	1.234.931,67
17280121010000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	107.646,62	0,00	107.646,62
17280121020000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	8.970,55	0,00	8.970,55
17280121030000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	26.911,69	0,00	26.911,69
17280121040000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	35.882,28	0,00	35.882,28
17280131010000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	52.774,38	0,00	52.774,38
17280131020000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	4.397,85	0,00	4.397,85
17280131030000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	13.193,62	0,00	13.193,62
17280131040000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	17.591,45	0,00	17.591,45
17280141010000	COTA PARTE - CONTRIBUIÇÃO DOM. ECON. - CIDE	6.442,43	0,00	6.442,43
911180111010000	(R) IPTU - Pincipal - PRÓPRIO	-1.611,06	0,00	-1.611,06
911180111020000	(R) IPTU - Principal - MDE	-671,63	0,00	-671,63
911180111030000	(R) IPTU - Principal - ASPS	-402,81	0,00	-402,81

Assinado digitalmente por: JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 08/07/21 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C61C.8415.DEC5.7DF2.B639.

Página 111
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 26
Peça 3627494
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0126503

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL		**17.434.833,40**	**0,00**	**17.434.833,40**

5.2.10.2 Modelo 13 - Demonstrativo dos Gastos Totais - Receita Realizada no Exercício Anterior - Valores Corrigidos - Exercício de 2020 - 01/01/2020 a 31/12/2020

Mês	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado	Índice IGP-DI	Valor Corrigido
Janeiro	1.268.628,33	0,00	1.268.628,33	1,2307	1.561.300,89
Fevereiro	1.710.209,26	0,00	1.710.209,26	1,2296	2.102.873,31
Março	1.352.622,64	0,00	1.352.622,64	1,2295	1.663.049,54
Abril	1.203.311,16	0,00	1.203.311,16	1,2097	1.455.645,51
Maio	1.066.470,33	0,00	1.066.470,33	1,2091	1.289.469,28
Junho	1.276.686,36	0,00	1.276.686,36	1,1963	1.527.299,89
Julho	1.418.228,79	0,00	1.418.228,79	1,1774	1.669.822,58
Agosto	1.215.406,13	0,00	1.215.406,13	1,1505	1.398.324,75
Setembro	1.217.986,44	0,00	1.217.986,44	1,1076	1.349.041,78
Outubro	1.622.428,77	0,00	1.622.428,77	1,0723	1.739.730,37
Novembro	1.727.285,59	0,00	1.727.285,59	1,0342	1.786.358,76
Dezembro	2.355.569,60	0,00	2.355.569,60	1,0076	2.373.471,93
TOTAL	**17.434.833,40**	**0,00**	**17.434.833,40**		**19.916.388,57**

5.3 Metas de Arrecadação

RECEITAS CORRENTES	META	REALIZADA
1º Bimestre	3.551.367,54	4.041.651,29
2º Bimestre	3.551.367,54	3.996.477,47
3º Bimestre	3.551.367,54	4.311.660,90
4º Bimestre	3.551.367,54	0,00
5º Bimestre	3.551.367,54	0,00
6º Bimestre	3.551.370,38	0,00
TOTAL	**21.308.208,08**	**12.349.789,66**

RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
1º Bimestre	460.198,01	121.029,93
2º Bimestre	460.198,01	354.378,19
3º Bimestre	460.198,01	118.416,85
4º Bimestre	460.198,01	0,00
5º Bimestre	460.198,01	0,00
6º Bimestre	460.198,14	0,00
TOTAL	**2.761.188,19**	**593.824,97**

RECEITAS DE CAPITAL	META	REALIZADA
1º Bimestre	292.488,93	1.070,35
2º Bimestre	292.488,93	1.030,00
3º Bimestre	292.488,93	0,00
4º Bimestre	292.488,93	0,00
5º Bimestre	292.488,93	0,00
6º Bimestre	292.489,02	0,00

Assinado digitalmente por: JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 08/07/21 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C61C.8415.DEC5.7DF2.B639.

Página 112
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 27
Peça 3627494
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0126503

RECEITAS DE CAPITAL	META	REALIZADA
TOTAL	**1.754.933,67**	**2.100,35**

RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
TOTAL	**0,00**	**0,00**

DEDUÇÕES DA RECEITA	META	REALIZADA
1º Bimestre	-454.696,47	-618.163,92
2º Bimestre	-454.696,47	-560.988,05
3º Bimestre	-454.696,47	-606.581,92
4º Bimestre	-454.696,47	0,00
5º Bimestre	-454.696,47	0,00
6º Bimestre	-454.696,65	0,00
TOTAL	**-2.728.179,00**	**-1.785.733,89**

TOTAL DA RECEITA	**23.096.150,94**	**11.159.981,09**

5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

5.5.1 Poder Executivo

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2020.

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2021.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2020.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2021.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2021.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2021.

6. Cadastro de Administradores da Entidade

6.1 Administradores da Entidade

Poder Executivo

Identificação do(a) Administrador

Nome: José Claiton Sauzem Ilha

CPF: 28225660030

Cargo/Função: PREFEITO

Mandato - Início e Término: 01/01/2021 a 31/12/2024

Substitutos:

CPF: 81134436068 Nome: Anamaria Lima de Lima Cargo: Vice-Prefeita Municipal

Substituições:

Assinado digitalmente por: JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 08/07/21 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C61C.8415.DEC5.7DF2.B639.

Início: 11/01/2021 Término: 01/02/2021

Início: 14/06/2021 Término: 28/06/2021

7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

Nada a declarar.

Assinado digitalmente por: JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 08/07/21 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C61C.8415.DEC5.7DF2.B639.

Página 113
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 28
Peça 3627494
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0126503

Página 114
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 29
Peça 3627494
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0126503

CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

DILERMANDO DE AGUIAR, 08 de Julho de 2021

FRANCISCO JOSÉ MACIEL JÚNIOR
Contabilista

JOSÉ CLAITON SAUZEM ILHA
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 08/07/21 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C61C.8415.DEC5.7DF2.B639.

Processo 00653-0200/21-9

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Modelo 9 - DEMONSTRATIVO DOS LIMITES - RGF

EXECUTIVO/INDIRETAS MUNICIPAIS
EXERCÍCIO DE 2021
PM DE DILERMANDO DE AGUIAR
1º Semestre

32102010602393167

21.0.0.4
08/07/2021
14:05:13
Pág.: 1/2

Nome da Entidade: PM DE DILERMANDO DE AGUIAR
CNPJ: 01609404000140
ORGÃO Nº: 83900
Cód. Barras do RVE Vinculado: 32101010602393167

Página da peça 1

Peça 3627495

DOCUMENTO PÚBLICO

ACESSO P0126504

MODELO 1 - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, Inciso I do art. 53 — Valores expressos em reais

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Valor Ajustado
Arrecadadas no mês de referência e nos onze anteriores (12 meses)	21.284.646,50
Arrecadadas no mês de referência e nos onze anteriores (12 meses) - Endividamento	21.284.646,50
Arrecadadas no mês de referência e nos onze anteriores (12 meses) - Despesa com Pessoal	21.284.646,50

MODELO 2 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea ´´a´´ do Inciso I do art. 55 — Valores expressos em reais

DESPESA COM PESSOAL	VALOR AJUSTADO	% s/RCL
Total da Despesa Líquida c/ Pessoal nos 12 últimos meses	**9.293.033,33**	**43,66%**
Limite para Emissão de Alerta - LRF, Inciso II do § 1º do art. 59		48,60 %
Limite Prudencial - LRF, Parágrafo Único do art. 22		51,30 %
Limite Legal - LRF, alínea ´´b´´ do Inciso III do art. 20		54,00 %

MODELO 4 - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea ´´b´´ do Inciso I do art. 55 — Valores expressos em reais

DÍVIDA	VALOR AJUSTADO	% s/RCL
Dívida Consolidada Líquida	**0,00**	**0,00%**
Limite Para Emissão de Alerta - LRF, Inciso III do § 1º do art. 59		108,00 %
Limite Legal - Resolução do Senado Federal nº 40/2001, Inciso II do art. 3º		120,00 %

MODELO 5 - DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea ´´c´´ do Inciso I do art. 55 — Valores expressos em reais

GARANTIAS DE VALORES	VALOR AJUSTADO	% s/RCL
Total das Garantias	**0,00**	**0,00%**
Limite p/Emissão de Alerta s/Limite Legal Ampliado - LRF, Inciso III do § 1º do art. 59		28,80 %
Limite Legal Ampliado - Resolução Senado Federal nº 43/2001, Parágrafo Único do art. 9º		32,00 %

MODELO 6 - DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea ´´d´´ do Inciso I do art. 55 — Valores expressos em reais

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR AJUSTADO	% s/RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	**0,00**	**0,00%**
Limite p/Emissão de Alerta s/Limite Legal - LRF, Inciso III do § 1º do art. 59		14,40 %
Limite Legal - Operação de Crédito Internas e Externas- Resolução do Senado Federal nº 43/2001, art. 7º		16,00 %
Operação de Crédito p/Antecipação de Receita - ARO	**0,00**	**0,00%**
Limite p/Emissão de Alerta s/Limite Legal - ARO - Resolução do Senado Federal nº 43/2001, art. 10		6,30 %
Limite Legal - ARO - Resolução do Senado Federal nº 43/2001, art. 10		7,00 %

Assinado digitalmente por: JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 08/07/21, LUIZ CARLOS WAGNER em 12/07/21 e MARIVONE MAYER DEPELLEGRIN em 12/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A884.80CE.6060.6E7E.2E65.

Modelo 9 - DEMONSTRATIVO DOS LIMITES - RGF

EXECUTIVO/INDIRETAS MUNICIPAIS

EXERCÍCIO DE 2021

PM DE DILERMANDO DE AGUIAR

1º Semestre

DILERMANDO DE AGUIAR, 8 de Julho de 2021 .

JOSÉ CLAITON SAUZEM ILHA

Prefeito Municipal

LUIZ CARLOS WAGNER

Responsável pela Administração Financeira

MARIVONE MAYER DEPELLEGRIN

Responsável pelo Controle Interno

Página 116
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 2
Peça 3627495
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0126504

Assinado digitalmente por: JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 08/07/21, LUIZ CARLOS WAGNER em 12/07/21 e MARIVONE MAYER DEPELLEGRIN em 12/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A884.80CE.6060.6E7E.2E65.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA DO CONTROLE INTERNO

PODER EXECUTIVO
EXERCÍCIO DE 2021
Periodo: 1º Semestre
PM DE DILERMANDO DE AGUIAR

Para uso do Tribunal de Contas
Fl. | Rubrica

42104013823922059

12/07/2021
15:44:13
3.0.1.4
Pág.: 1/6

Nome da Entidade: PM DE DILERMANDO DE AGUIAR
CNPJ: 01609404000140
ORGÃO Nº: 83900
Código de Barras do RGF que originou o Relatório: 32102010602393167 (Modelo 9)
Possui RPPS? Sim
Forma de Organização? Fundo
Responsável pelo Fundo: José claiton Sauzem Ilha
Telefone: (55)36124046
e-mail: gabinete@dilermandodeaguiar.rs.gov.br
Lei de Instituição do Controle Interno: 342
Data da Lei de Instituição do Controle Interno: 22/11/2005
Lei de alteração da Instituição do Controle Interno: 636
Data da Lei de alteração da Instituição do Controle Interno: 11/07/2013
(Não possui Regimento Interno)
Decreto que regulamentou a Lei de Instituição do Controle Interno: 59/2005
Forma de Estruturação do Controle Interno:
O SCI é composto por servidores com dedicação exclusiva, com objetivo de executar as atividades de controle municipal, no âmbito do Poder Executivo
O município realizou concurso para a admissão de servidores para comporem a unidade de controle interno.

Cadastro dos Integrantes do Controle Interno

- Responsável pelo Controle Interno

CPF	NOME	CARGO	EMAIL	TELEFONE
205879020	Marivone Mayer Depellegrin	Agente de Controle Interno	marivonedepellegrin@gmail.com	

- Observações do Cadastro do Sistema de Controle Interno

Não foram inseridas observações para este item.

1 - Audiência Pública

O Poder Executivo demonstrou e avaliou o cumprimento das metas fiscais do 3º Quadrimestre do exercício anterior, em audiência pública, realizada Câmara de Veradores dentro do prazo estabelecido no art. 9º, § 4º da LRF.

O cumprimento das metas fiscais do 1º quadrimestre do exercício atual, foi demonstrado e avaliado em audiência pública, realizada Câmara de Veradores dentro do prazo estabelecido no art. 9º, § 4º da LRF.

Não foram inseridas observações para este item.

2 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO

A LDO nº 893, publicada em 15/10/2020:

a) Contém matéria acerca do equilíbrio entre receitas e despesas;

b) Fixou critérios e forma de limitação de empenho;

c) Estabeleceu normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

d) Definiu demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

Assinado digitalmente por: MARIVONE MAYER DEPELLEGRIN em 12/07/21 e JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4C48.FAE2.E3F8.1572.F8D5.

Não foram inseridas observações para este item.

3 - Anexo de Metas Fiscais

O Anexo de Metas Fiscais integrou o Projeto da LDO, sendo que nele constaram as metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício de 2021 e para os dois seguintes.

Verificou-se, ainda, que o Anexo de Metas Fiscais:

- Contemplou a avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;

- Contém o demonstrativo das metas anuais para o exercício de 2021, devidamente instruído com memória e metodologia de cálculo que justificam os resultados pretendidos. As metas anuais foram comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores, e foi evidenciada a sua consistência com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;

- Trata da evolução do patrimônio líquido para os três últimos exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

- Possui a avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores - RPPS e dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial;

- Contém o demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Não foram inseridas observações para este item.

4 - Anexo de Riscos Fiscais

A LDO contém o Anexo de Riscos Fiscais, onde foram avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas e foram informadas as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

Não foram inseridas observações para este item.

6 - Cronograma de Execução Mensal de Desembolso

O Poder Executivo estabeleceu a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso em até trinta dias após a publicação dos orçamentos.

Não foram inseridas observações para este item.

7 - Metas Bimestrais de Arrecadação

As receitas previstas foram desdobradas, pelo Poder Executivo, no prazo previsto no art. 8º da LRF (30 dias após a publicação dos orçamentos), em metas bimestrais de arrecadação, e:

- Foram especificadas em separado as medidas de combate à evasão e à sonegação;

- Foi especificada em separado a quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança de dívida ativa;

- Foi especificada em separado a evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

Não foram inseridas observações para este item.

8 - Limitação de Empenho e Movimentação Financeira

Assinado digitalmente por: MARIVONE MAYER DEPELLEGRIN em 12/07/21 e JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4C48.FAE2.E3F8.1572.F8D5.

O Poder Executivo Municipal não promoveu a limitação de empenho, pois foi constatado que a realização da receita deverá comportar o cumprimento das metas de resultado nominal ou primário.

Não foram inseridas observações para este item.

9 - Operações de Crédito

As operações de crédito e as inscrições em Restos a Pagar foram escrituradas de modo a evidenciar o montante e a variação da dívida pública no 1º Semestre de 2021, detalhando, pelo menos, a natureza e o tipo do credor.

Não houve realização de operação de crédito por antecipação de receita (ARO) no exercício.

Não foram inseridas observações para este item.

10 - Dívida Consolidada Líquida

A Dívida Consolidada Líquida foi apurada no 1º Semestre de 2021 de acordo com o estabelecido na Resolução do Senado Federal nº 40/2001, inciso II do art. 3º e nas Resoluções e Instruções Normativas do TCE-RS.

Não foram inseridas observações para este item.

11 - Aplicação da Receita de Alienação de Bens

No 1º Semestre de 2021 não houve registro de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público.

Não foram inseridas observações para este item.

12 - Consolidação das Contas

O Poder Executivo encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União em 31/03/2020 no prazo definido no inciso I do § 1º do art. 51 da LRF, enviando cópia ao Poder Executivo Estadual dentro do mesmo prazo.

Não foram inseridas observações para este item.

13 - Utilização dos Recursos Vinculados

As disponibilidades constam de registro próprio e os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória estão identificados e escriturados de forma individualizada.

As disponibilidades do RPPS estão depositadas em conta separada das demais disponibilidades de cada ente e aplicadas nas condições de mercado, com observância dos limites e condições de proteção e prudência financeira.

Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica foram utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação.

Não foram inseridas observações para este item.

14 - Identificação de Beneficiários de Pagamentos de Sentenças Judiciais

A contabilidade identifica os beneficiários de pagamento de sentenças judiciais, possibilitando a observância da ordem cronológica determinada no art. 100 da Constituição.

Assinado digitalmente por: MARIVONE MAYER DEPELLEGRIN em 12/07/21 e JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4C48.FAE2.E3F8.1572.F8D5.

Não foram inseridas observações para este item.

15 - Renúncia de Receita

No 1º Semestre de 2021 não houve renúncia de receita decorrente da concessão e/ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

Não foram inseridas observações para este item.

16 - Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO

O quadro a seguir demonstra os bimestres em que foram efetuadas as publicações e divulgações bimestrais dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária - RREO, bem como o cumprimento do prazo fixado no art. 52 da LRF e a observância dos modelos da STN.

Considerando que o município possui menos de 50.000 habitantes, o Poder Executivo poderá optar pela publicação do RREO no jornal ou pela afixação no Mural, sendo obrigatória a disponibilização via Internet.

	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre
Quanto a fixação em mural:						
o RREO foi fixado em mural?	Sim	Sim	Sim	-	-	-
Foi observado o prazo?	Sim	Sim	Sim	-	-	-
Foram observados os modelos da STN?	Sim	Sim	Sim	-	-	-
Quanto à divulgação, em jornal ou Diário Oficial do Município:						
o RREO foi divulgado em jornal ou Diário Oficial do Município?	Sim	Sim	Sim	-	-	-
Foi observado o prazo?	Sim	Sim	Sim	-	-	-
Foram observados os modelos da STN?	Sim	Sim	Sim	-	-	-
Quanto a disponibilização na Internet:						
o RREO foi disponibilizado na internet?	Sim	Sim	Sim	-	-	-
Foi observado o prazo?	Sim	Sim	Sim	-	-	-
Foram observados os modelos da STN?	Sim	Sim	Sim	-	-	-

Não foram inseridas observações para este item.

17 - Publicação do Relatório de Gestão Fiscal

As publicações e divulgações dos Relatórios de Gestão Fiscal - RGF, relativas ao 1º Semestre de 2021, foram efetuadas pelo Poder Executivo conforme estabelecido nas Resoluções e Instruções Normativas do TCE-RS e na forma do disposto nas Portarias da STN, no prazo fixado no § 2º do art. 55 da LRF.

Não foram inseridas observações para este item.

18 - Despesa com Pessoal

A Despesa com Pessoal do Poder Executivo foi apurada conforme estabelecido nas Resoluções e Instruções Normativas do TCE-RS.

A Despesa total com Pessoal não excedeu a 95% (noventa e cinco por cento) do limite no 1º Semestre de 2021.

O Poder Executivo não excedeu o limite de 54% da Despesa com Pessoal no 1º Semestre de 2021.

Não foram inseridas observações para este item.

Assinado digitalmente por: MARIVONE MAYER DEPELLEGRIN em 12/07/21 e JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4C48.FAE2.E3F8.1572.F8D5.

25 - Informações referentes à LC nº 131/2009

As informações foram disponibilizadas na Internet, em tempo real, em atendimento ao Art. 48, Parágrafo único, inciso II e Art. 48-A, ambos da LC nº 101/2000, com as alterações introduzidas pela LC nº 131/2009, a partir do dia 01/01/2013.

Não foram inseridas observações para este item.

26 - Sistema de controle de custos

A Administração Pública mantém sistema de custos que permite a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial conforme previsto no art. 50, § 3º da LRF.

Não foram inseridas observações para este item.

Observações do Responsável pelo Controle Interno para o TCERS

Nada a declarar

Assinado digitalmente por: MARIVONE MAYER DEPELLEGRIN em 12/07/21 e JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4C48.FAE2.E3F8.1572.F8D5.

MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA DO CONTROLE INTERNO

PODER EXECUTIVO

EXERCÍCIO DE 2021

Periodo: 1º Semestre

PM DE DILERMANDO DE AGUIAR

PM DE DILERMANDO DE AGUIAR, 12/07/2021

JOSÉ CLAITON SAUZEM ILHA
Prefeito Municipal

Marivone Mayer Depellegrin
Responsável pelo Controle Interno

Página 122
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 6
Peça 3634229
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0127F52

Assinado digitalmente por: MARIVONE MAYER DEPELLEGRIN em 12/07/21 e JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 13/07/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4C48.FAE2.E3F8.1572.F8D5.

Página 123
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 1
Peça 3714599
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P013B944

Neste RVE estão incluídos:	Sim	Não
Modelos da LRF do Executivo	☐	☒
Deverá ser consolidado para fins de LRF	☐	☒

1. Informações da Entidade

1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 01609404000140
Período: 01/01/2021 a 31/07/2021
Prefeitura: PM DE DILERMANDO DE AGUIAR
Logradouro: Av. Ibicuí, s/nº nr: 0 compl: Telefone: (55) 3612-4246
HomePage: www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br E-Mail: gabinete@dilermandodeaguiar.rs.gov.br
Prefeito Municipal: JOSÉ CLAITON SAUZEM ILHA
Contabilista: FRANCISCO JOSÉ MACIEL JÚNIOR Número do CRC: 58354

1.2 Prestadora de Serviços de Informática

☐ Não Possui Prestadora de Serviços de Informática
Nome: DELTA SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA
CNPJ: 03703992000101 Telefone: (51)35324200
Responsável: JORGE ALANO E-Mail: atendimento@deltainf.com.br

1.3 Sistemas Informatizados

- ☒ Contábil
- ☒ Financeiro
- ☒ Patrimonial
- ☒ Pessoal
- ☒ Orçamentário
- ☒ Tributário
- ☒ Folha de Pagamento
- ☐ Outros
- ☐ Nenhum

1.4 Participação com Consórcio Público

CNPJ	Nome
94446804000162	consórcio intermunicipal de saúde da região centro do RS

1.6 Entidades da Administração Indireta selecionadas pelo PAD

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

1.7 Entidades da Administração Indireta selecionadas pela Entidade

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

2. Informações Contábeis

2.1 Contas de Receita

Assinado digitalmente por: JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 16/08/21 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 16/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6F3E.8085.EF51.88D2.4F7D.

Página 124
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 2
Peça 3714599
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P013B944

2.1.1 Resumo por Grupos

ESPECIFICAÇÃO DAS CONTAS DE RECEITA	ORÇADA	REALIZADA
RECEITAS CORRENTES		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.589.590,64	919.860,89
Contribuições	1.402.850,23	441.879,01
Receita Patrimonial	1.178.444,85	213.284,36
Receita de Serviços	78.310,91	63.929,07
Transferências Correntes	16.948.343,09	13.510.504,46
Outras Receitas Correntes	110.668,36	72.465,38
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES	**21.308.208,08**	**15.221.923,17**
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO - INTRAORÇAMENTÁRIA	2.761.188,19	838.998,64
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**2.761.188,19**	**838.998,64**
RECEITAS DE CAPITAL		
Operações de Crédito	1.500.000,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	290.925,00
Amortização de Empréstimos	4.933,67	3.690,35
Transferências de Capital	250.000,00	0,00
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL	**1.754.933,67**	**294.615,35**
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**0,00**
DEDUÇÕES DE RECEITA	**-2.728.179,00**	**-2.129.452,46**
TOTAL DAS RECEITAS	**23.096.150,94**	**14.226.084,70**

2.2 Contas de Despesa

2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	19.014.382,53
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	3.710.551,52
Créditos Especiais	157.926,74
Créditos Extraordinários	0,00
Redução de Dotações	1.402.125,29
Transferências	0,00
Transposições	0,00
Remanejamentos	0,00
DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES	**21.480.735,50**

DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL	VALOR
PODER EXECUTIVO	
Empenhado	11.929.085,71

Assinado digitalmente por: JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 16/08/21 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 16/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6F3E.8085.EF51.88D2.4F7D.

Página 125
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 3
Peça 3714599
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P013B944

Liquidado	9.368.276,22
Pago	9.255.006,48
SALDO A LIQUIDAR	**2.560.809,49**
SALDO A PAGAR	**113.269,74**

DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**VALOR**
Empenhado	1.733.264,91
Liquidado	1.519.478,49
Pago	1.466.830,09
SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO	**213.786,42**
SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO	**52.648,40**

2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

ORIGEM DO RECURSO

Superávit Financeiro	1.948.940,97
Excesso de Arrecadação	417.412,00
Auxílios e Convênios	100.000,00
Suplementações Orçamentárias na mesma entidade	1.402.125,29
Reduções Orçamentárias na mesma entidade	1.402.125,29

2.3 Contas de Verificação

2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO CIRCULANTE	17.670.307,96D	21.642.003,14D
ATIVO NÃO CIRCULANTE	11.727.121,14D	11.354.053,52D
PASSIVO CIRCULANTE	386.343,10C	483.979,99C
PASSIVO NAO-CIRCULANTE	14.445.228,72C	14.250.628,68C
PATRIMÔNIO LIQUIDO	14.565.857,28C	14.399.151,24C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	5.930.724,19D
BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	260.788,01D
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	2.777.380,39D
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	0,00	20.608,95D
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	0,00	883.813,40D
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	0,00
TRIBUTÁRIAS	0,00	156.955,20D
CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS, DOS PRODUTOS VENDIDOS E DOS SERVIÇOS PRESTADOS	0,00	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	0,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	850.726,22C
CONTRIBUIÇÕES	0,00	1.280.877,65C
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	0,00	62.572,51C
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	214.270,45C
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	0,00	11.401.973,13C
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	82.146,93C
PLANEJAMENTO APROVADO	0,00	0,00

Assinado digitalmente por: JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 16/08/21 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 16/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6F3E.8085.EF51.88D2.4F7D.

Página 126
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 4
Peça 3714599
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P013B944

	Saldo Inicial	Saldo Final
ORÇAMENTO APROVADO	0,00	56.505.972,15D
INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	702.647,16D	702.647,16D
EXECUÇÃO DO PLANEJAMENTO	0,00	0,00
EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO	0,00	56.505.972,15C
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR	702.647,16C	702.647,16C
ATOS POTENCIAIS	5.844.975,85D	7.546.481,95D
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	17.396.416,17D	49.279.062,63D
DIVIDA ATIVA	594.323,20D	594.323,20D
RISCOS FISCAIS	0,00	0,00
CONSÓRCIOS PÚBLICOS	0,00	0,00
CUSTOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	728.324,20D	791.761,30D
EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS	5.844.975,85C	7.546.481,95C
EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	17.396.416,17C	49.279.062,63C
EXECUÇÃO DA DIVIDA ATIVA	594.323,20C	594.323,20C
EXECUÇÃO DOS RISCOS FISCAIS	0,00	0,00
EXECUÇÃO DOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS	0,00	0,00
APURAÇÃO DE CUSTOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	728.324,20C	791.761,30C

2.3.3 Disponibilidade Financeira

PODER EXECUTIVO	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	5.097,73D	6.442,38D
Bancos Conta Movimento	3.468.414,72D	6.330.565,11D
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL PODER EXECUTIVO	**3.473.512,45D**	**6.337.007,49D**

RPPS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	5.471,11D	5.715,69D
Bancos Conta Aplicação	13.917.432,61D	14.974.734,79D
Outros	0,00	0,00
TOTAL RPPS	**13.922.903,72D**	**14.980.450,48D**

OUTROS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL OUTROS	**0,00**	**0,00**

TOTAL	**17.396.416,17D**	**21.317.457,97D**

2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	Empenhado	Liquidado	Pago
1º Bimestre	5.020.818,22	2.611.049,14	2.533.333,84
2º Bimestre	2.839.930,70	3.195.133,17	3.140.893,85

Assinado digitalmente por: JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 16/08/21 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 16/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6F3E.8085.EF51.88D2.4F7D.

Página 127
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 5
Peça 3714599
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P013B944

CONTAS DE DESPESA	Empenhado	Liquidado	Pago
3º Bimestre	2.371.788,24	2.575.118,84	2.619.241,38
4º Bimestre	2.384.505,80	3.099.490,87	3.073.373,84
5º Bimestre	2.664.549,72	2.783.228,55	2.749.531,55
6º Bimestre	3.140.236,28	3.670.292,22	3.693.019,10

CONTAS DE RECEITA	Orçado	Realizado
RECEITAS CORRENTES	21.991.858,00	22.675.666,19
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.539.109,00	1.711.356,04
RECEITAS DE CAPITAL	2.923.399,00	824.823,63
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00

DEDUÇÕES DA RECEITA	Orçado	Realizado
DEDUCOES	-2.994.817,00	-2.914.882,72
TOTAL CONTAS DE RECEITA	**23.459.549,00**	**22.296.963,14**

2.6 Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Contas Patrimoniais

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Contas de Receita

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**0,00**	**0,00**	**0,00**

2.6.1 Justificativas da Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Não há Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE/RS na presente data.

2.7 Arquivo Livro Diário Geral (TCE_4111)

2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

	SOMA TOTAL DOS VALORES	
Especificações	**DÉBITO**	**CRÉDITO**
Disponibilidades - CTA_DISP.TXT	31.049.087,96	27.128.046,16
Demais Contas	315.666.668,07	319.587.709,87
Totais	346.715.756,03	346.715.756,03

Assinado digitalmente por: JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 16/08/21 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 16/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6F3E.8085.EF51.88D2.4F7D.

Página 128
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 6
Peça 3714599
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P013B944

Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador)	123.816

3. Índices Constitucionais

3.2 Índices Constitucionais Referentes à Educação (MDE+FUNDEB)

3.2.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11120111010000	ITR - Municípios Conveniados - Principal - PRÓPRIO	47.863,27	0,00	47.863,27
11120111020000	ITR - Municípios Conveniados - Principal - MDE	3.989,24	0,00	3.989,24
11120111030000	ITR - Municípios Conveniados - Principal - ASPS	11.965,84	0,00	11.965,84
11120111040000	ITR - Municípios Conveniados - Principal - FUNDEB	15.954,45	0,00	15.954,45
11130311010100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓPRIO	146.360,92	0,00	146.360,92
11130311010200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	60.983,43	0,00	60.983,43
11130311010300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	36.589,01	0,00	36.589,01
11130341010100	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - PRÓPRIO	2.066,31	0,00	2.066,31
11130341010200	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - MDE	860,99	0,00	860,99
11130341010300	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - ASPS	516,59	0,00	516,59
11180111010000	IPTU - Principal - PRÓPRIO	21.389,13	0,00	21.389,13
11180111020000	IPTU - Principal - MDE	8.912,81	0,00	8.912,81
11180111030000	IPTU - Principal - ASPS	5.347,61	0,00	5.347,61
11180112010000	IPTU - Multas e Juros - PRÓPRIO	31,17	0,00	31,17
11180112020000	IPTU - Multas e Juros - MDE	13,09	0,00	13,09
11180112030000	IPTU - Multas e Juros - ASPS	7,81	0,00	7,81
11180113010000	IPTU - Dívida Ativa - PRÓPRIO	9.521,87	0,00	9.521,87
11180113020000	IPTU - Dívida Ativa - MDE	3.967,62	0,00	3.967,62
11180113030000	IPTU - Dívida Ativa - ASPS	2.380,49	0,00	2.380,49
11180114010000	IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - PRÓPRIO	2.581,91	0,00	2.581,91
11180114020000	IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - MDE	1.075,98	0,00	1.075,98
11180114030000	IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - ASPS	645,53	0,00	645,53
11180141010000	ITBI - Principal - PRÓPRIO	142.871,85	0,00	142.871,85
11180141020000	ITBI - Principal - MDE	45.832,27	0,00	45.832,27
11180141030000	ITBI - Principal - ASPS	27.499,37	0,00	27.499,37
11180231010000	ISS - Principal - PRÓPRIO	154.052,24	0,00	154.052,24
11180231020000	ISS - Principal - MDE	64.188,51	0,00	64.188,51
11180231030000	ISS - Principal - ASPS	38.513,03	0,00	38.513,03
11180232010000	ISS - Multas e Juros - PRÓPRIO	102,31	0,00	102,31
11180232020000	ISS - Multas e Juros - MDE	42,53	0,00	42,53
11180232030000	ISS - Multas e Juros - ASPS	25,49	0,00	25,49
17180121010000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	3.555.299,48	0,00	3.555.299,48
17180121020000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	296.274,97	0,00	296.274,97
17180121030000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	888.824,89	0,00	888.824,89
17180121040000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	1.185.099,85	0,00	1.185.099,85

Assinado digitalmente por: JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 16/08/21 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 16/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6F3E.8085.EF51.88D2.4F7D.

Página 129
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 7
Peça 3714599
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P013B944

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17180141010000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal - PRÓPRIO	399.571,60	0,00	399.571,60
17280111010000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	2.658.356,41	0,00	2.658.356,41
17280111020000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	221.529,70	0,00	221.529,70
17280111030000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	664.589,12	0,00	664.589,12
17280111040000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	886.118,80	0,00	886.118,80
17280121010000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	84.889,20	0,00	84.889,20
17280121020000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	7.074,09	0,00	7.074,09
17280121030000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	21.222,34	0,00	21.222,34
17280121040000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	28.296,45	0,00	28.296,45
17280131010000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	27.049,29	0,00	27.049,29
17280131020000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	2.254,13	0,00	2.254,13
17280131030000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	6.762,33	0,00	6.762,33
17280131040000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	9.016,44	0,00	9.016,44
911180111010000	(R) IPTU - Pincipal - PRÓPRIO	-2.979,80	0,00	-2.979,80
911180111020000	(R) IPTU - Principal - MDE	-1.241,92	0,00	-1.241,92
911180111030000	(R) IPTU - Principal - ASPS	-745,04	0,00	-745,04
SUBTOTAL		**11.793.415,00**	**0,00**	**11.793.415,00**

TOTAL I - Base Receita Educação (MDE + FUNDEB) - 25% da Receita Ajustada **2.948.353,75**

3.2.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	RECEITA TRIBUTÁRIA	189.866,47	0,00	189.866,47
20	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	527.132,89	0,00	527.132,89
20	DEDUÇÕES DA RECEITA TRIBUTÁRIA	-1.241,92	0,00	-1.241,92
31	RECEITA TRIBUTÁRIA	15.954,45	0,00	15.954,45
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.108.531,54	0,00	2.108.531,54
TOTAL II		**2.840.243,43**	**0,00**	**2.840.243,43**

Valor Total da Base Constitucional da Receita da Educação calculada pelas contas diferente do Valor Total da Base Constitucional da Receita da Educação calculada pelos recursos vinculados

3.2.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	ENSINO FUNDAMENTAL	432.611,75	0,00	432.611,75
20	EDUCAÇÃO INFANTIL	121.078,15	0,00	121.078,15
31	ENSINO FUNDAMENTAL	1.225.834,98	0,00	1.225.834,98
31	EDUCAÇÃO INFANTIL	233,36	0,00	233,36
31	EDUCAÇÃO ESPECIAL	15.660,57	0,00	15.660,57
SUBTOTAL I		**1.795.418,81**	**0,00**	**1.795.418,81**

Despesas Não Computáveis

Cód. Recurso	Natureza de Despesa	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	319113200000000 - ENSINO FUNDAMENTAL	20.886,27	0,00	20.886,27
31	319113200000000 - ENSINO FUNDAMENTAL	97.784,68	0,00	97.784,68
SUBTOTAL II		**118.670,95**	**0,00**	**118.670,95**
(+) Perda com o FUNDEB		466.284,67	0,00	466.284,67
(-) Desp. Liq. com Rend. da MDE + FUNDEB		2.244,32	0,00	2.244,32

Assinado digitalmente por: JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 16/08/21 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 16/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6F3E.8085.EF51.88D2.4F7D.

Página 130
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 8
Peça 3714599
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P013B944

SUBTOTAL III	**464.040,35**	**0,00**	**464.040,35**

	% de Aplicação	Valor Aplicado
TOTAL IV - Gastos Constitucionais com Educação (MDE + FUNDEB)	**18,15**	**2.140.788,21**

3.2.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Educação

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.3 Índices Constitucionais Referentes ao FUNDEB

3.3.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
17180121010000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	3.555.299,48	0,00	3.555.299,48
17180121020000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	296.274,97	0,00	296.274,97
17180121030000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	888.824,89	0,00	888.824,89
17180121040000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	1.185.099,85	0,00	1.185.099,85
17280111010000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	2.658.356,41	0,00	2.658.356,41
17280111020000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	221.529,70	0,00	221.529,70
17280111030000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	664.589,12	0,00	664.589,12
17280111040000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	886.118,80	0,00	886.118,80
17280121010000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	84.889,20	0,00	84.889,20
17280121020000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	7.074,09	0,00	7.074,09
17280121030000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	21.222,34	0,00	21.222,34
17280121040000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	28.296,45	0,00	28.296,45
17280131010000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	27.049,29	0,00	27.049,29
17280131020000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	2.254,13	0,00	2.254,13
17280131030000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	6.762,33	0,00	6.762,33
17280131040000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	9.016,44	0,00	9.016,44
SUBTOTAL		**10.542.657,49**	**0,00**	**10.542.657,49**

Total I - Base Receita do FUNDEB - 20% da Receita Ajustada	**2.108.531,50**

3.3.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.108.531,54	0,00	2.108.531,54
TOTAL II		**2.108.531,54**	**0,00**	**2.108.531,54**

3.3.3 Cálculo da Despesa Constitucional com FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	ENSINO FUNDAMENTAL	1.225.834,98	0,00	1.225.834,98
31	EDUCAÇÃO INFANTIL	233,36	0,00	233,36
31	EDUCAÇÃO ESPECIAL	15.660,57	0,00	15.660,57
SUBTOTAL I		**1.241.728,91**	**0,00**	**1.241.728,91**

Despesas Não Computáveis

Cód. Recurso	Natureza de Despesa	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	319113200000000 - ENSINO FUNDAMENTAL	97.784,68	0,00	97.784,68

Assinado digitalmente por: JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 16/08/21 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 16/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6F3E.8085.EF51.88D2.4F7D.

Cód. Recurso	Natureza de Despesa	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SUBTOTAL II		**97.784,68**	**0,00**	**97.784,68**
(+) Perda com o FUNDEB		466.284,67	0,00	466.284,67
(-) Desp. Liq. com Rend. do FUNDEB		1.997,02	0,00	1.997,02
SUBTOTAL III		**464.287,65**	**0,00**	**464.287,65**
		% de Aplicação		Valor Aplicado
TOTAL IV - Gastos Constitucionais com FUNDEB		**15,25**		**1.608.231,88**

3.3.4 Cálculo da Proporção de 70% destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério (Art. 60, XII do ADCT)

3.3.4.1 Base de Cálculo para aplicação dos 70% dos Recursos do FUNDEB - Exercício de 2021

Cód. Conta	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
13210011010200	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB - Principal	1.997,02	0,00	1.997,02
17580111010000	TRANSFERÊNCIA FUNDEB	1.642.246,66	0,00	1.642.246,66
Total		**1.644.243,68**	**0,00**	**1.644.243,68**
Base da Receita - 70% do Retorno do FUNDEB				**1.150.970,58**

3.3.4.2 Aplicação dos Recursos do FUNDEB destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério - Exercício de 2021

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	ENSINO FUNDAMENTAL	1.195.861,98	0,00	1.195.861,98
31	EDUCAÇÃO INFANTIL	233,36	0,00	233,36
31	EDUCAÇÃO ESPECIAL	15.660,57	0,00	15.660,57
SUBTOTAL I		**1.211.755,91**	**0,00**	**1.211.755,91**

Despesas Não Computáveis

Cód. Recurso	Natureza de Despesa	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	319113200000000 - ENSINO FUNDAMENTAL	84.147,38	0,00	84.147,38
SUBTOTAL II		**84.147,38**	**0,00**	**84.147,38**
TOTAL III		**1.127.608,53**	**0,00**	**1.127.608,53**
% de Aplicação				**68,58**

3.3.5 Cálculo da Base de Verificação do § 2º do art. 21 da Lei do FUNDEB

3.3.5.1 Base de Cálculo do Superávit do FUNDEB - Exercício Anterior

Rendimentos do FUNDEB - Exercício de 2020	669,08	0,00	669,08
TOTAL	**669,08**	**0,00**	**669,08**
Limite para Aplicação no 1º Trimestre do Exercício Seguinte: 5%			**33,45**

3.3.5.2 Despesas Liquidadas com Recursos do Superávit do FUNDEB - Exercício de 2021 (Janeiro - Agosto)

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.5 Índices Constitucionais Referentes à Saúde - ASPS

Assinado digitalmente por: JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 16/08/21 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 16/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6F3E.8085.EF51.88D2.4F7D.

Página 131
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 9
Peça 3714599
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P013B944

Página 132
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 10
Peça 3714599
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P013B944

3.5.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11120111010000	ITR - Municípios Conveniados - Principal - PRÓPRIO	47.863,27	0,00	47.863,27
11120111020000	ITR - Municípios Conveniados - Principal - MDE	3.989,24	0,00	3.989,24
11120111030000	ITR - Municípios Conveniados - Principal - ASPS	11.965,84	0,00	11.965,84
11120111040000	ITR - Municípios Conveniados - Principal - FUNDEB	15.954,45	0,00	15.954,45
11130311010100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓPRIO	146.360,92	0,00	146.360,92
11130311010200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	60.983,43	0,00	60.983,43
11130311010300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	36.589,01	0,00	36.589,01
11130341010100	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - PRÓPRIO	2.066,31	0,00	2.066,31
11130341010200	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - MDE	860,99	0,00	860,99
11130341010300	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - ASPS	516,59	0,00	516,59
11180111010000	IPTU - Principal - PRÓPRIO	21.389,13	0,00	21.389,13
11180111020000	IPTU - Principal - MDE	8.912,81	0,00	8.912,81
11180111030000	IPTU - Principal - ASPS	5.347,61	0,00	5.347,61
11180112010000	IPTU - Multas e Juros - PRÓPRIO	31,17	0,00	31,17
11180112020000	IPTU - Multas e Juros - MDE	13,09	0,00	13,09
11180112030000	IPTU - Multas e Juros - ASPS	7,81	0,00	7,81
11180113010000	IPTU - Dívida Ativa - PRÓPRIO	9.521,87	0,00	9.521,87
11180113020000	IPTU - Dívida Ativa - MDE	3.967,62	0,00	3.967,62
11180113030000	IPTU - Dívida Ativa - ASPS	2.380,49	0,00	2.380,49
11180114010000	IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - PRÓPRIO	2.581,91	0,00	2.581,91
11180114020000	IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - MDE	1.075,98	0,00	1.075,98
11180114030000	IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - ASPS	645,53	0,00	645,53
11180141010000	ITBI - Principal - PRÓPRIO	142.871,85	0,00	142.871,85
11180141020000	ITBI - Principal - MDE	45.832,27	0,00	45.832,27
11180141030000	ITBI - Principal - ASPS	27.499,37	0,00	27.499,37
11180231010000	ISS - Principal - PRÓPRIO	154.052,24	0,00	154.052,24
11180231020000	ISS - Principal - MDE	64.188,51	0,00	64.188,51
11180231030000	ISS - Principal - ASPS	38.513,03	0,00	38.513,03
11180232010000	ISS - Multas e Juros - PRÓPRIO	102,31	0,00	102,31
11180232020000	ISS - Multas e Juros - MDE	42,53	0,00	42,53
11180232030000	ISS - Multas e Juros - ASPS	25,49	0,00	25,49
17180121010000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	3.555.299,48	0,00	3.555.299,48
17180121020000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	296.274,97	0,00	296.274,97
17180121030000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	888.824,89	0,00	888.824,89
17180121040000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	1.185.099,85	0,00	1.185.099,85
17180141010000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal - PRÓPRIO	399.571,60	0,00	399.571,60
17280111010000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	2.658.356,41	0,00	2.658.356,41
17280111020000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	221.529,70	0,00	221.529,70
17280111030000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	664.589,12	0,00	664.589,12
17280111040000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	886.118,80	0,00	886.118,80

Assinado digitalmente por: JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 16/08/21 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 16/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6F3E.8085.EF51.88D2.4F7D.

Página 133
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 11
Peça 3714599
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P013B944

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17280121010000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	84.889,20	0,00	84.889,20
17280121020000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	7.074,09	0,00	7.074,09
17280121030000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	21.222,34	0,00	21.222,34
17280121040000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	28.296,45	0,00	28.296,45
17280131010000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	27.049,29	0,00	27.049,29
17280131020000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	2.254,13	0,00	2.254,13
17280131030000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	6.762,33	0,00	6.762,33
17280131040000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	9.016,44	0,00	9.016,44
911180111010000	(R) IPTU - Pincipal - PRÓPRIO	-2.979,80	0,00	-2.979,80
911180111020000	(R) IPTU - Principal - MDE	-1.241,92	0,00	-1.241,92
911180111030000	(R) IPTU - Principal - ASPS	-745,04	0,00	-745,04
SUBTOTAL I		**11.793.415,00**	**0,00**	**11.793.415,00**

TOTAL I - Base Receita Saúde (ASPS) - 15% da Receita Ajustada **1.769.012,25**

3.5.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	RECEITA TRIBUTÁRIA	123.490,77	0,00	123.490,77
40	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.581.398,68	0,00	1.581.398,68
40	DEDUÇÕES DA RECEITA TRIBUTÁRIA	-745,04	0,00	-745,04
TOTAL II		**1.704.144,41**	**0,00**	**1.704.144,41**

Valor Total da Base Constitucional da Receita da Saúde calculada pelas contas diferente do Valor Total da Base Constitucional da Receita da Saúde calculada pelos recursos vinculados

3.5.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	ATENÇÃO BASICA (modalidade de aplicação 71)	-152.852,95	0,00	-152.852,95
40	ATENÇÃO BASICA	2.243.439,59	0,00	2.243.439,59
40	SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	6.547,03	0,00	6.547,03
SUBTOTAL I		**2.097.133,67**	**0,00**	**2.097.133,67**

3.5.4 Dedução da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS)

Despesas Não Computáveis

Cód. Recurso	Cód. Conta	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	319113200000000	117.466,22	0,00	117.466,22
SUBTOTAL II		**117.466,22**	**0,00**	**117.466,22**
(-) Despesa Liquidada com Rendimentos das ASPS		2.587,13	0,00	2.587,13
SUBTOTAL III		**2.587,13**	**0,00**	**2.587,13**

	% de Aplicação	Valor Aplicado
TOTAL IV - Gastos Constitucionais com Saúde (ASPS)	**16,76**	**1.977.080,32**

3.5.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Saúde

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

Assinado digitalmente por: JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 16/08/21 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 16/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6F3E.8085.EF51.88D2.4F7D.

Página 134
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 12
Peça 3714599
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P013B944

4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

4.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
EMPENHO.TXT	EMP_73	0	0	INFO	O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 14,198%
EMPENHO.TXT	EMP_78	0	0	AVISO	Linha: 140 - A subfunção "541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AO MEIO AMBIENTE" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
EMPENHO.TXT	EMP_78	0	0	AVISO	Linha: 676 - A subfunção "541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AO MEIO AMBIENTE" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
EMPENHO.TXT	EMP_78	0	0	AVISO	Linha: 729 - A subfunção "541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AO MEIO AMBIENTE" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
EMPENHO.TXT	EMP_78	0	0	AVISO	Linha: 918 - A subfunção "601 - Promoção da Produção Vegetal" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
EMPENHO.TXT	EMP_78	0	0	AVISO	Linha: 1309 - A subfunção "601 - Promoção da Produção Vegetal" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
EMPENHO.TXT	EMP_78	0	0	AVISO	Linha: 1446 - A subfunção "601 - Promoção da Produção Vegetal" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
EMPENHO.TXT	EMP_78	0	0	AVISO	Linha: 2075 - A subfunção "541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AO MEIO AMBIENTE" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
EMPENHO.TXT	EMP_78	0	0	AVISO	Linha: 2381 - A subfunção "541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AO MEIO AMBIENTE" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
EMPENHO.TXT	EMP_78	0	0	AVISO	Linha: 2623 - A subfunção "541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AO MEIO AMBIENTE" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
EMPENHO.TXT	EMP_78	0	0	AVISO	Linha: 2624 - A subfunção "541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AO MEIO AMBIENTE" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
EMPENHO.TXT	EMP_86	0	0	INFO	100,00% das 34 licitações desta remessa foram cadastradas no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_38	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Contrato/Termo em "N = Não" ou "X = Não se aplica" equivale a 60,023%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_39	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Nota Fiscal em "N = Não" ou "X = Não se Aplica" equivale a 19,931%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_44	0	0	INFO	100,00% dos 19 contratos da remessa foram cadastrados no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020.
BAL_REC.TXT	BER_24	0	0	AVISO	Natureza da Receita Orçamentária 11120111020000 do balancete da receita vinculada indevidamente ao recurso 0020
BAL_REC.TXT	BER_26	0	0	AVISO	Natureza da Receita Orçamentária 11120111030000 do balancete da receita vinculada indevidamente ao recurso 0040
BAL_REC.TXT	BER_29	0	0	AVISO	Natureza da Receita Orçamentária 11120111040000 do balancete da receita vinculada indevidamente ao recurso 0031
BAL_REC.TXT	BER_29	0	0	AVISO	Natureza da Receita Orçamentária 911120111040000 do balancete da receita vinculada indevidamente ao recurso 0031
BAL_VER.TXT	BAV_66	0	0	JUSTIF.	Saldo Atual (Saldo Final) da Conta 21881011103000000000 do arquivo BVER_ENC.TXT do exercício anterior (R$ 0,00) diferente do Saldo Anterior (Saldo Inicial) do arquivo BAL_VER.TXT do exercício atual (R$ 2.253,96).
BAL_VER.TXT	BAV_81	0	0	JUSTIF.	Código da conta 11311010200000000000 do arquivo BAL_VER.TXT consta mais de uma vez com tipos de níveis diferentes, conta analítica e conta sintética.
BAL_VER.TXT	BAV_81	0	0	JUSTIF.	Código da conta 21411110000000000000 do arquivo BAL_VER.TXT consta mais de uma vez com tipos de níveis diferentes, conta analítica e conta sintética.
BAL_VER.TXT	BAV_81	0	0	JUSTIF.	Código da conta 21881011103000000000 do arquivo BAL_VER.TXT consta mais de uma vez com tipos de níveis diferentes, conta analítica e conta sintética.
BAL_DESP.TXT	BDP_32	0	0	JUSTIF.	Linha: 352 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 25.800,00
BAL_DESP.TXT	BDP_32	0	0	JUSTIF.	Linha: 365 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 21.500,00
BAL_DESP.TXT	BDP_32	0	0	JUSTIF.	Linha: 507 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 548,00
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 102 - A subfunção "997 - RESERVA RPPS" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 421 - A subfunção "601 - Promoção da Produção Vegetal" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 422 - A subfunção "601 - Promoção da Produção Vegetal" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 423 - A subfunção "601 - Promoção da Produção Vegetal" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012

Assinado digitalmente por: JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 16/08/21 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 16/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6F3E.8085.EF51.88D2.4F7D.

Página 135
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 13
Peça 3714599
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P013B944

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 424 - A subfunção "602 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO ANIMAL" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 425 - A subfunção "602 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO ANIMAL" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 426 - A subfunção "602 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO ANIMAL" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 430 - A subfunção "541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AO MEIO AMBIENTE" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 431 - A subfunção "541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AO MEIO AMBIENTE" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 432 - A subfunção "541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AO MEIO AMBIENTE" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 433 - A subfunção "541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AO MEIO AMBIENTE" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 434 - A subfunção "541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AO MEIO AMBIENTE" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 435 - A subfunção "541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AO MEIO AMBIENTE" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 436 - A subfunção "541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AO MEIO AMBIENTE" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 437 - A subfunção "541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AO MEIO AMBIENTE" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 438 - A subfunção "541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AO MEIO AMBIENTE" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 439 - A subfunção "541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AO MEIO AMBIENTE" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 440 - A subfunção "541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AO MEIO AMBIENTE" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 441 - A subfunção "541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AO MEIO AMBIENTE" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 442 - A subfunção "541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AO MEIO AMBIENTE" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 443 - A subfunção "541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AO MEIO AMBIENTE" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 444 - A subfunção "541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AO MEIO AMBIENTE" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 445 - A subfunção "541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AO MEIO AMBIENTE" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 446 - A subfunção "541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AO MEIO AMBIENTE" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
CTA_DISP.TXT	CTV_33	28	0	AVISO	Linha: 28 - Validação do prefixo da agência 87450 inconsistente para o código do banco 1
CTA_DISP.TXT	CTV_33	53	0	AVISO	Linha: 53 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	53	0	AVISO	Linha: 53 - Validação da conta 00000000006000000153 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	54	0	AVISO	Linha: 54 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	54	0	AVISO	Linha: 54 - Validação da conta 00000000006000000153 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	55	0	AVISO	Linha: 55 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	55	0	AVISO	Linha: 55 - Validação da conta 00000000006000000153 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	56	0	AVISO	Linha: 56 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	56	0	AVISO	Linha: 56 - Validação da conta 00000000006006240270 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	57	0	AVISO	Linha: 57 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	57	0	AVISO	Linha: 57 - Validação da conta 00000000006006240245 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	58	0	AVISO	Linha: 58 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	58	0	AVISO	Linha: 58 - Validação da conta 00000000006006240245 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	59	0	AVISO	Linha: 59 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	59	0	AVISO	Linha: 59 - Validação da conta 00000000006006240245 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	60	0	AVISO	Linha: 60 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	60	0	AVISO	Linha: 60 - Validação da conta 00000000006000002067 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	61	0	AVISO	Linha: 61 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104

Assinado digitalmente por: JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 16/08/21 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 16/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6F3E.8085.EF51.88D2.4F7D.

Página 136
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 14
Peça 3714599
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P013B944

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
CTA_DISP.TXT	CTV_34	61	0	AVISO	Linha: 61 - Validação da conta 00000000006000002067 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	62	0	AVISO	Linha: 62 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	62	0	AVISO	Linha: 62 - Validação da conta 00000000006000002067 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	63	0	AVISO	Linha: 63 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	63	0	AVISO	Linha: 63 - Validação da conta 00000000006006240598 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	64	0	AVISO	Linha: 64 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	64	0	AVISO	Linha: 64 - Validação da conta 00000000006006240598 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	65	0	AVISO	Linha: 65 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	65	0	AVISO	Linha: 65 - Validação da conta 00000000006006240610 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	66	0	AVISO	Linha: 66 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	66	0	AVISO	Linha: 66 - Validação da conta 00000000006006240610 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	67	0	AVISO	Linha: 67 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	67	0	AVISO	Linha: 67 - Validação da conta 00000000006006240695 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	68	0	AVISO	Linha: 68 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	68	0	AVISO	Linha: 68 - Validação da conta 00000000006006240695 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	69	0	AVISO	Linha: 69 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	69	0	AVISO	Linha: 69 - Validação da conta 00000000006006240695 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	70	0	AVISO	Linha: 70 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	70	0	AVISO	Linha: 70 - Validação da conta 00000000006006240695 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	71	0	AVISO	Linha: 71 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	71	0	AVISO	Linha: 71 - Validação da conta 00000000006006240695 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	72	0	AVISO	Linha: 72 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	72	0	AVISO	Linha: 72 - Validação da conta 00000000006006240695 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	73	0	AVISO	Linha: 73 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	73	0	AVISO	Linha: 73 - Validação da conta 00000000006006240695 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	74	0	AVISO	Linha: 74 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	74	0	AVISO	Linha: 74 - Validação da conta 00000000006006240695 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	75	0	AVISO	Linha: 75 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	75	0	AVISO	Linha: 75 - Validação da conta 00000000006006240695 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	76	0	AVISO	Linha: 76 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	76	0	AVISO	Linha: 76 - Validação da conta 00000000006006240695 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	77	0	AVISO	Linha: 77 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	77	0	AVISO	Linha: 77 - Validação da conta 00000000006006240695 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	78	0	AVISO	Linha: 78 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	78	0	AVISO	Linha: 78 - Validação da conta 00000000006006240695 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	79	0	AVISO	Linha: 79 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	79	0	AVISO	Linha: 79 - Validação da conta 00000000006006240695 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	80	0	AVISO	Linha: 80 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	80	0	AVISO	Linha: 80 - Validação da conta 00000000006006240695 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	81	0	AVISO	Linha: 81 - Validação do prefixo da agência 00019 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	81	0	AVISO	Linha: 81 - Validação da conta 00000000006006240695 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	82	0	AVISO	Linha: 82 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	82	0	AVISO	Linha: 82 - Validação da conta 00000000006066240695 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	83	0	AVISO	Linha: 83 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	83	0	AVISO	Linha: 83 - Validação da conta 00000000006066240695 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	84	0	AVISO	Linha: 84 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	84	0	AVISO	Linha: 84 - Validação da conta 00000000006006240695 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	85	0	AVISO	Linha: 85 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104

Assinado digitalmente por: JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 16/08/21 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 16/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6F3E.8085.EF51.88D2.4F7D.

Página 137
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 15
Peça 3714599
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P013B944

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
CTA_DISP.TXT	CTV_34	85	0	AVISO	Linha: 85 - Validação da conta 00000000006006240695 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	86	0	AVISO	Linha: 86 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	86	0	AVISO	Linha: 86 - Validação da conta 00000000006006240695 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	87	0	AVISO	Linha: 87 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	87	0	AVISO	Linha: 87 - Validação da conta 00000000006006240695 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	88	0	AVISO	Linha: 88 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	88	0	AVISO	Linha: 88 - Validação da conta 00000000006006240695 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	89	0	AVISO	Linha: 89 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	89	0	AVISO	Linha: 89 - Validação da conta 00000000006006240750 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	90	0	AVISO	Linha: 90 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	90	0	AVISO	Linha: 90 - Validação da conta 00000000006006240750 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	91	0	AVISO	Linha: 91 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	91	0	AVISO	Linha: 91 - Validação da conta 00000000006006471352 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	158	0	AVISO	Linha: 158 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	158	0	AVISO	Linha: 158 - Validação da conta 00000000006006240261 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	159	0	AVISO	Linha: 159 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	159	0	AVISO	Linha: 159 - Validação da conta 00000000006006240261 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	164	0	AVISO	Linha: 164 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	164	0	AVISO	Linha: 164 - Validação da conta 00000000006000001508 inconsistente para o código do banco 104
RECEITA.TXT	RET_30	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 22000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_31	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 22000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_32	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 22000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_33	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 22000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_34	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 22000000000000 possui Meta de Arrecadação no 5º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_35	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 22000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível

4.2 Avisos Justificados pela Entidade

Descrição: BAV_66 - Saldo Atual (Saldo Final) da Conta 21881011103000000000 do arquivo BVER_ENC.TXT do exercício anterior (R$ 0,00) diferente do Saldo Anterior (Saldo Inicial) do arquivo BAL_VER.TXT do exercício atual (R$ 2.253,96).

Justificativa: Segundo orientação e informação da empresa prestadora de serviços ora denominada Delta Soluções em Informática Ltda, o problema descrito que precisa ser justificado foi gerado devido a ajustes que a mesma procedeu no layout do programa para atender na compilação de dados entre a Prefeitura e o Tribunal de contas do Estado do RS; A empresa se coloca a disposição para dirimir quaisquer dúvidas de ordem técnica no que se refere a divergencia estrutural ora ocasionada.

Descrição: BAV_81 - Código da conta 11311010200000000000 do arquivo BAL_VER.TXT consta mais de uma vez com tipos de níveis diferentes, conta analítica e conta sintética.

Justificativa: Segundo orientação e informação da empresa prestadora de serviços ora denominada Delta Soluções em Informática Ltda, o problema descrito que precisa ser justificado foi gerado devido a ajustes que a mesma procedeu no layout do programa para atender na compilação de dados entre a Prefeitura e o Tribunal de contas do Estado do RS; A empresa se coloca a disposição para dirimir quaisquer dúvidas de ordem técnica no que se refere a divergencia estrutural ora ocasionada.

Descrição: BAV_81 - Código da conta 21411110000000000000 do arquivo BAL_VER.TXT consta mais de uma vez com tipos de níveis diferentes, conta analítica e conta sintética.

Justificativa: Segundo orientação e informação da empresa prestadora de serviços ora denominada Delta Soluções em Informática Ltda, o problema descrito que precisa ser justificado foi gerado devido a ajustes que a mesma procedeu no layout do programa para atender na compilação de dados entre a Prefeitura e o Tribunal de contas do Estado do RS; A empresa se coloca a disposição para dirimir quaisquer dúvidas de ordem técnica no que se refere a divergencia estrutural ora ocasionada.

Descrição: BAV_81 - Código da conta 21881011103000000000 do arquivo BAL_VER.TXT consta mais de uma vez com tipos de níveis diferentes, conta analítica e conta sintética.

Justificativa: Segundo orientação e informação da empresa prestadora de serviços ora denominada Delta Soluções em Informática Ltda, o problema descrito que precisa ser justificado foi gerado devido a ajustes que a mesma procedeu no layout do programa para atender na compilação de dados entre a Prefeitura e o Tribunal de contas do Estado do RS; A empresa se coloca a disposição para dirimir quaisquer dúvidas de ordem técnica no que se refere a divergencia estrutural ora ocasionada.

Descrição: BDP_32 - Linha: 352 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 25.800,00

Justificativa: Segundo orientação e informação da empresa prestadora de serviços ora denominada Delta Soluções em Informática Ltda, o problema descrito que precisa ser

Assinado digitalmente por: JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 16/08/21 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 16/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6F3E.8085.EF51.88D2.4F7D.

Página 138
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 16
Peça 3714599
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P013B944

justificado foi gerado devido a ajustes que a mesma procedeu no layout do programa para atender na compilação de dados entre a Prefeitura e o Tribunal de contas do Estado do RS; A empresa se coloca a disposição para dirimir quaisquer dúvidas de ordem técnica no que se refere a divergencia estrutural ora ocasionada.

Descrição: BDP_32 - Linha: 365 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 21.500,00

Justificativa: Segundo orientação e informação da empresa prestadora de serviços ora denominada Delta Soluções em Informática Ltda, o problema descrito que precisa ser justificado foi gerado devido a ajustes que a mesma procedeu no layout do programa para atender na compilação de dados entre a Prefeitura e o Tribunal de contas do Estado do RS; A empresa se coloca a disposição para dirimir quaisquer dúvidas de ordem técnica no que se refere a divergencia estrutural ora ocasionada.

Descrição: BDP_32 - Linha: 507 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 548,00

Justificativa: Segundo orientação e informação da empresa prestadora de serviços ora denominada Delta Soluções em Informática Ltda, o problema descrito que precisa ser justificado foi gerado devido a ajustes que a mesma procedeu no layout do programa para atender na compilação de dados entre a Prefeitura e o Tribunal de contas do Estado do RS; A empresa se coloca a disposição para dirimir quaisquer dúvidas de ordem técnica no que se refere a divergencia estrutural ora ocasionada.

5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

5.1 Transparência da Gestão Fiscal

5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
01/01/2013	http://dilermandodeaguiar.rs.gov.br

Não foram inseridas observações.

5.3 Metas de Arrecadação

RECEITAS CORRENTES	META	REALIZADA
1º Bimestre	3.551.367,54	4.041.651,29
2º Bimestre	3.551.367,54	3.996.477,47
3º Bimestre	3.551.367,54	4.311.660,90
4º Bimestre	3.551.367,54	2.872.133,51
5º Bimestre	3.551.367,54	0,00
6º Bimestre	3.551.370,38	0,00
TOTAL	**21.308.208,08**	**15.221.923,17**

RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
1º Bimestre	460.198,01	121.029,93
2º Bimestre	460.198,01	354.378,19
3º Bimestre	460.198,01	118.416,85
4º Bimestre	460.198,01	245.173,67
5º Bimestre	460.198,01	0,00
6º Bimestre	460.198,14	0,00
TOTAL	**2.761.188,19**	**838.998,64**

RECEITAS DE CAPITAL	META	REALIZADA
1º Bimestre	292.488,93	1.070,35
2º Bimestre	292.488,93	1.030,00
3º Bimestre	292.488,93	0,00
4º Bimestre	292.488,93	292.515,00
5º Bimestre	292.488,93	0,00
6º Bimestre	292.489,02	0,00
TOTAL	**1.754.933,67**	**294.615,35**

RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
TOTAL	**0,00**	**0,00**

Assinado digitalmente por: JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 16/08/21 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 16/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6F3E.8085.EF51.88D2.4F7D.

Página 139
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 17
Peça 3714599
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P013B944

DEDUÇÕES DA RECEITA	META	REALIZADA
1º Bimestre	-454.696,47	-618.163,92
2º Bimestre	-454.696,47	-560.988,05
3º Bimestre	-454.696,47	-606.581,92
4º Bimestre	-454.696,47	-343.718,57
5º Bimestre	-454.696,47	0,00
6º Bimestre	-454.696,65	0,00
TOTAL	**-2.728.179,00**	**-2.129.452,46**
TOTAL DA RECEITA	**23.096.150,94**	**14.226.084,70**

5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

5.5.1 Poder Executivo

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2020.

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2021.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2020.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2021.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2021.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2021.

6. Cadastro de Administradores da Entidade

6.1 Administradores da Entidade

Poder Executivo

Identificação do(a) Administrador

Nome: José Claiton Sauzem Ilha

CPF: 28225660030

Cargo/Função: PREFEITO

Mandato - Início e Término: 01/01/2021 a 31/12/2024

Substitutos:

CPF: 81134436068 Nome: Anamaria Lima de Lima Cargo: Vice-Prefeita Municipal

Substituições:

Início: 11/01/2021 Término: 01/02/2021

Início: 14/06/2021 Término: 28/06/2021

Início: 09/08/2021 Término: 13/08/2021

Assinado digitalmente por: JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 16/08/21 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 16/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6F3E.8085.EF51.88D2.4F7D.

Página 140
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 18
Peça 3714599
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P013B944

7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

nada a declarar.

Assinado digitalmente por: JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 16/08/21 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 16/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6F3E.8085.EF51.88D2.4F7D.

Página 141
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 19
Peça 3714599
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P013B944

CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

DILERMANDO DE AGUIAR, 16 de Agosto de 2021

FRANCISCO JOSÉ MACIEL JÚNIOR
Contabilista

JOSÉ CLAITON SAUZEM ILHA
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 16/08/21 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 16/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6F3E.8085.EF51.88D2.4F7D.

Página 142
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 1
Peça 3792466
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P014E96F

Neste RVE estão incluídos:	Sim	Não
Modelos da LRF do Executivo	☐	☒
Deverá ser consolidado para fins de LRF	☐	☒

1. Informações da Entidade

1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 01609404000140
Período: 01/01/2021 a 31/08/2021
Prefeitura: PM DE DILERMANDO DE AGUIAR
Logradouro: Av. Ibicuí, s/nº nr: 0 compl: Telefone: (55) 3612-4246
HomePage: www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br E-Mail: gabinete@dilermandodeaguiar.rs.gov.br
Prefeito Municipal: JOSÉ CLAITON SAUZEM ILHA
Contabilista: FRANCISCO JOSÉ MACIEL JÚNIOR Número do CRC: 58354

1.2 Prestadora de Serviços de Informática

☐ Não Possui Prestadora de Serviços de Informática
Nome: DELTA SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA
CNPJ: 03703992000101 Telefone: (51)35324200
Responsável: JORGE ALANO E-Mail: atendimento@deltainf.com.br

1.3 Sistemas Informatizados

- ☒ Contábil
- ☒ Financeiro
- ☒ Patrimonial
- ☒ Pessoal
- ☒ Orçamentário
- ☒ Tributário
- ☒ Folha de Pagamento
- ☐ Outros
- ☐ Nenhum

1.4 Participação com Consórcio Público

CNPJ	Nome
94446804000162	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO RS

1.6 Entidades da Administração Indireta selecionadas pelo PAD

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

1.7 Entidades da Administração Indireta selecionadas pela Entidade

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

2. Informações Contábeis

2.1 Contas de Receita

Assinado digitalmente por: FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 16/09/21 e JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9BFD.EA39.6D26.0AD9.8C63.

Página 143
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 2
Peça 3792466
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P014E96F

2.1.1 Resumo por Grupos

ESPECIFICAÇÃO DAS CONTAS DE RECEITA	ORÇADA	REALIZADA
RECEITAS CORRENTES		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.589.590,64	986.518,27
Contribuições	1.402.850,23	447.064,86
Receita Patrimonial	1.178.444,85	276.522,51
Receita de Serviços	78.310,91	77.373,07
Transferências Correntes	16.948.343,09	15.589.724,82
Outras Receitas Correntes	110.668,36	73.568,67
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES	**21.308.208,08**	**17.450.772,20**
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO - INTRAORÇAMENTÁRIA	2.761.188,19	840.916,79
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**2.761.188,19**	**840.916,79**
RECEITAS DE CAPITAL		
Operações de Crédito	1.500.000,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	290.925,00
Amortização de Empréstimos	4.933,67	3.690,35
Transferências de Capital	250.000,00	0,00
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL	**1.754.933,67**	**294.615,35**
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**0,00**
DEDUÇÕES DE RECEITA	**-2.728.179,00**	**-2.453.387,89**
TOTAL DAS RECEITAS	**23.096.150,94**	**16.132.916,45**

2.2 Contas de Despesa

2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	19.014.382,53
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	4.416.518,28
Créditos Especiais	157.926,74
Créditos Extraordinários	0,00
Redução de Dotações	1.461.243,24
Transferências	0,00
Transposições	0,00
Remanejamentos	0,00
DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES	**22.127.584,31**

DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL	VALOR
PODER EXECUTIVO	
Empenhado	13.267.723,89

Assinado digitalmente por: FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 16/09/21 e JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9BFD.EA39.6D26.0AD9.8C63.

Página 144
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 3
Peça 3792466
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P014E96F

Liquidado	11.071.146,18
Pago	10.130.344,88
SALDO A LIQUIDAR	**2.196.577,71**
SALDO A PAGAR	**940.801,30**

DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**VALOR**
Empenhado	1.733.219,91
Liquidado	1.519.858,49
Pago	1.467.932,17
SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO	**213.361,42**
SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO	**51.926,32**

2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

ORIGEM DO RECURSO

Superávit Financeiro	2.228.408,02
Excesso de Arrecadação	784.793,76
Auxílios e Convênios	100.000,00
Suplementações Orçamentárias na mesma entidade	1.461.243,24
Reduções Orçamentárias na mesma entidade	1.461.243,24

2.3 Contas de Verificação

2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO CIRCULANTE	17.670.307,96D	22.499.045,89D
ATIVO NÃO CIRCULANTE	11.727.121,14D	11.565.568,81D
PASSIVO CIRCULANTE	386.343,10C	1.206.726,30C
PASSIVO NAO-CIRCULANTE	14.445.228,72C	14.250.628,68C
PATRIMÔNIO LIQUIDO	14.565.857,28C	14.399.151,24C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	6.796.861,05D
BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	297.697,28D
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	3.307.330,49D
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	0,00	23.999,97D
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	0,00	998.368,61D
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	0,00
TRIBUTÁRIAS	0,00	184.528,08D
CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS, DOS PRODUTOS VENDIDOS E DOS SERVIÇOS PRESTADOS	0,00	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	0,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	912.404,72C
CONTRIBUIÇÕES	0,00	1.287.981,65C
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	0,00	76.016,51C
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	277.756,48C
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	0,00	13.158.438,82C
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	21.041,90C
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	83.253,88C
PLANEJAMENTO APROVADO	0,00	0,00

Assinado digitalmente por: FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 16/09/21 e JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9BFD.EA39.6D26.0AD9.8C63.

Página 145
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 4
Peça 3792466
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P014E96F

	Saldo Inicial	Saldo Final
ORÇAMENTO APROVADO	0,00	58.491.459,14D
INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	702.647,16D	702.647,16D
EXECUÇÃO DO PLANEJAMENTO	0,00	0,00
EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO	0,00	58.491.459,14C
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR	702.647,16C	702.647,16C
ATOS POTENCIAIS	5.844.975,85D	7.880.335,84D
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	17.396.416,17D	51.671.178,20D
DIVIDA ATIVA	594.323,20D	594.323,20D
RISCOS FISCAIS	0,00	0,00
CONSÓRCIOS PÚBLICOS	0,00	0,00
CUSTOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	728.324,20D	791.761,30D
EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS	5.844.975,85C	7.880.335,84C
EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	17.396.416,17C	51.671.178,20C
EXECUÇÃO DA DIVIDA ATIVA	594.323,20C	594.323,20C
EXECUÇÃO DOS RISCOS FISCAIS	0,00	0,00
EXECUÇÃO DOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS	0,00	0,00
APURAÇÃO DE CUSTOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	728.324,20C	791.761,30C

2.3.3 Disponibilidade Financeira

PODER EXECUTIVO	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	5.097,73D	373,31D
Bancos Conta Movimento	3.468.414,72D	7.202.831,76D
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL PODER EXECUTIVO	**3.473.512,45D**	**7.203.205,07D**

RPPS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	5.471,11D	0,00
Bancos Conta Aplicação	13.917.432,61D	14.970.709,56D
Outros	0,00	0,00
TOTAL RPPS	**13.922.903,72D**	**14.970.709,56D**

OUTROS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL OUTROS	**0,00**	**0,00**

TOTAL	**17.396.416,17D**	**22.173.914,63D**

2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	Empenhado	Liquidado	Pago
1º Bimestre	5.020.818,22	2.611.049,14	2.533.333,84
2º Bimestre	2.839.930,70	3.195.133,17	3.140.893,85

Assinado digitalmente por: FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 16/09/21 e JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9BFD.EA39.6D26.0AD9.8C63.

Página 146
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 5
Peça 3792466
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P014E96F

CONTAS DE DESPESA	Empenhado	Liquidado	Pago
3º Bimestre	2.371.788,24	2.575.118,84	2.619.241,38
4º Bimestre	2.384.505,80	3.099.490,87	3.073.373,84
5º Bimestre	2.664.549,72	2.783.228,55	2.749.531,55
6º Bimestre	3.140.236,28	3.670.292,22	3.693.019,10

CONTAS DE RECEITA	Orçado	Realizado
RECEITAS CORRENTES	21.991.858,00	22.675.666,19
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.539.109,00	1.711.356,04
RECEITAS DE CAPITAL	2.923.399,00	824.823,63
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00

DEDUÇÕES DA RECEITA	Orçado	Realizado
DEDUCOES	-2.994.817,00	-2.914.882,72
TOTAL CONTAS DE RECEITA	**23.459.549,00**	**22.296.963,14**

2.6 Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Contas Patrimoniais

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Contas de Receita

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**0,00**	**0,00**	**0,00**

2.6.1 Justificativas da Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

ATÉ A PRESENTE DATA NÃO HÁ CERTIDÃO DE DECISÃO DE TÍTULO EXECUTIVO DO TCE-RS.

2.7 Arquivo Livro Diário Geral (TCE_4111)

2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

	SOMA TOTAL DOS VALORES	
Especificações	**DÉBITO**	**CRÉDITO**
Disponibilidades - CTA_DISP.TXT	33.773.678,42	28.996.179,96
Demais Contas	340.608.143,94	345.385.642,40
Totais	374.381.822,36	374.381.822,36

Assinado digitalmente por: FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 16/09/21 e JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9BFD.EA39.6D26.0AD9.8C63.

Página 147
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 6
Peça 3792466
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P014E96F

Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador)	144.078

3. Índices Constitucionais

3.2 Índices Constitucionais Referentes à Educação (MDE+FUNDEB)

3.2.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11120111010000	ITR - Municípios Conveniados - Principal - PRÓPRIO	51.405,58	0,00	51.405,58
11120111020000	ITR - Municípios Conveniados - Principal - MDE	4.284,44	0,00	4.284,44
11120111030000	ITR - Municípios Conveniados - Principal - ASPS	12.851,43	0,00	12.851,43
11120111040000	ITR - Municípios Conveniados - Principal - FUNDEB	17.135,22	0,00	17.135,22
11130311010100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓPRIO	146.360,92	0,00	146.360,92
11130311010200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	60.983,43	0,00	60.983,43
11130311010300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	36.589,01	0,00	36.589,01
11130341010100	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - PRÓPRIO	2.864,69	0,00	2.864,69
11130341010200	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - MDE	1.193,65	0,00	1.193,65
11130341010300	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - ASPS	716,19	0,00	716,19
11180111010000	IPTU - Principal - PRÓPRIO	22.142,09	0,00	22.142,09
11180111020000	IPTU - Principal - MDE	9.226,55	0,00	9.226,55
11180111030000	IPTU - Principal - ASPS	5.535,83	0,00	5.535,83
11180112010000	IPTU - Multas e Juros - PRÓPRIO	53,36	0,00	53,36
11180112020000	IPTU - Multas e Juros - MDE	22,37	0,00	22,37
11180112030000	IPTU - Multas e Juros - ASPS	13,33	0,00	13,33
11180113010000	IPTU - Dívida Ativa - PRÓPRIO	9.945,36	0,00	9.945,36
11180113020000	IPTU - Dívida Ativa - MDE	4.144,10	0,00	4.144,10
11180113030000	IPTU - Dívida Ativa - ASPS	2.486,39	0,00	2.486,39
11180114010000	IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - PRÓPRIO	2.848,82	0,00	2.848,82
11180114020000	IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - MDE	1.187,23	0,00	1.187,23
11180114030000	IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - ASPS	712,26	0,00	712,26
11180141010000	ITBI - Principal - PRÓPRIO	150.711,45	0,00	150.711,45
11180141020000	ITBI - Principal - MDE	49.098,80	0,00	49.098,80
11180141030000	ITBI - Principal - ASPS	29.459,29	0,00	29.459,29
11180231010000	ISS - Principal - PRÓPRIO	177.498,54	0,00	177.498,54
11180231020000	ISS - Principal - MDE	73.957,83	0,00	73.957,83
11180231030000	ISS - Principal - ASPS	44.374,58	0,00	44.374,58
11180232010000	ISS - Multas e Juros - PRÓPRIO	124,23	0,00	124,23
11180232020000	ISS - Multas e Juros - MDE	51,61	0,00	51,61
11180232030000	ISS - Multas e Juros - ASPS	30,92	0,00	30,92
17180121010000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	4.085.104,76	0,00	4.085.104,76
17180121020000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	340.425,40	0,00	340.425,40
17180121030000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	1.021.276,20	0,00	1.021.276,20
17180121040000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	1.361.701,59	0,00	1.361.701,59

Assinado digitalmente por: FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 16/09/21 e JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9BFD.EA39.6D26.0AD9.8C63.

Página 148
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 7
Peça 3792466
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P014E96F

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17180141010000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal - PRÓPRIO	399.571,60	0,00	399.571,60
17280111010000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	3.088.609,94	0,00	3.088.609,94
17280111020000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	257.384,15	0,00	257.384,15
17280111030000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	772.152,50	0,00	772.152,50
17280111040000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	1.029.536,64	0,00	1.029.536,64
17280121010000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	89.504,77	0,00	89.504,77
17280121020000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	7.458,72	0,00	7.458,72
17280121030000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	22.376,24	0,00	22.376,24
17280121040000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	29.834,98	0,00	29.834,98
17280131010000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	30.639,00	0,00	30.639,00
17280131020000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	2.553,27	0,00	2.553,27
17280131030000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	7.659,76	0,00	7.659,76
17280131040000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	10.213,00	0,00	10.213,00
911180111010000	(R) IPTU - Pincipal - PRÓPRIO	-2.979,80	0,00	-2.979,80
911180111020000	(R) IPTU - Principal - MDE	-1.241,92	0,00	-1.241,92
911180111030000	(R) IPTU - Principal - ASPS	-745,04	0,00	-745,04
SUBTOTAL		**13.469.045,26**	**0,00**	**13.469.045,26**

TOTAL I - Base Receita Educação (MDE + FUNDEB) - 25% da Receita Ajustada **3.367.261,32**

3.2.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	RECEITA TRIBUTÁRIA	204.150,01	0,00	204.150,01
20	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	607.821,54	0,00	607.821,54
20	DEDUÇÕES DA RECEITA TRIBUTÁRIA	-1.241,92	0,00	-1.241,92
31	RECEITA TRIBUTÁRIA	17.135,22	0,00	17.135,22
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.431.286,21	0,00	2.431.286,21
TOTAL II		**3.259.151,06**	**0,00**	**3.259.151,06**

Valor Total da Base Constitucional da Receita da Educação calculada pelas contas diferente do Valor Total da Base Constitucional da Receita da Educação calculada pelos recursos vinculados

3.2.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	ENSINO FUNDAMENTAL	522.014,74	0,00	522.014,74
20	EDUCAÇÃO INFANTIL	136.205,72	0,00	136.205,72
31	ENSINO FUNDAMENTAL	1.412.980,97	0,00	1.412.980,97
31	EDUCAÇÃO INFANTIL	233,36	0,00	233,36
31	EDUCAÇÃO ESPECIAL	22.861,27	0,00	22.861,27
SUBTOTAL I		**2.094.296,06**	**0,00**	**2.094.296,06**

Despesas Não Computáveis

Cód. Recurso	Natureza de Despesa	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	319113200000000 - ENSINO FUNDAMENTAL	24.185,16	0,00	24.185,16
31	319113200000000 - ENSINO FUNDAMENTAL	111.632,74	0,00	111.632,74
SUBTOTAL II		**135.817,90**	**0,00**	**135.817,90**
(+) Perda com o FUNDEB		586.717,76	0,00	586.717,76
(-) Desp. Liq. com Rend. da MDE + FUNDEB		3.653,04	0,00	3.653,04

Assinado digitalmente por: FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 16/09/21 e JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9BFD.EA39.6D26.0AD9.8C63.

Página 149
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 8
Peça 3792466
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P014E96F

SUBTOTAL III	**583.064,72**	**0,00**	**583.064,72**

	% de Aplicação	Valor Aplicado
TOTAL IV - Gastos Constitucionais com Educação (MDE + FUNDEB)	**18,87**	**2.541.542,88**

3.2.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Educação

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.3 Índices Constitucionais Referentes ao FUNDEB

3.3.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
17180121010000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	4.085.104,76	0,00	4.085.104,76
17180121020000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	340.425,40	0,00	340.425,40
17180121030000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	1.021.276,20	0,00	1.021.276,20
17180121040000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	1.361.701,59	0,00	1.361.701,59
17280111010000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	3.088.609,94	0,00	3.088.609,94
17280111020000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	257.384,15	0,00	257.384,15
17280111030000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	772.152,50	0,00	772.152,50
17280111040000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	1.029.536,64	0,00	1.029.536,64
17280121010000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	89.504,77	0,00	89.504,77
17280121020000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	7.458,72	0,00	7.458,72
17280121030000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	22.376,24	0,00	22.376,24
17280121040000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	29.834,98	0,00	29.834,98
17280131010000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	30.639,00	0,00	30.639,00
17280131020000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	2.553,27	0,00	2.553,27
17280131030000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	7.659,76	0,00	7.659,76
17280131040000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	10.213,00	0,00	10.213,00
SUBTOTAL		**12.156.430,92**	**0,00**	**12.156.430,92**

Total I - Base Receita do FUNDEB - 20% da Receita Ajustada	**2.431.286,18**

3.3.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.431.286,21	0,00	2.431.286,21
TOTAL II		**2.431.286,21**	**0,00**	**2.431.286,21**

3.3.3 Cálculo da Despesa Constitucional com FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	ENSINO FUNDAMENTAL	1.412.980,97	0,00	1.412.980,97
31	EDUCAÇÃO INFANTIL	233,36	0,00	233,36
31	EDUCAÇÃO ESPECIAL	22.861,27	0,00	22.861,27
SUBTOTAL I		**1.436.075,60**	**0,00**	**1.436.075,60**

Despesas Não Computáveis

Cód. Recurso	Natureza de Despesa	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	319113200000000 - ENSINO FUNDAMENTAL	111.632,74	0,00	111.632,74

Assinado digitalmente por: FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 16/09/21 e JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9BFD.EA39.6D26.0AD9.8C63.

Página 150
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 9
Peça 3792466
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P014E96F

Cód. Recurso	Natureza de Despesa	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SUBTOTAL II		**111.632,74**	**0,00**	**111.632,74**
(+) Perda com o FUNDEB		586.717,76	0,00	586.717,76
(-) Desp. Liq. com Rend. do FUNDEB		3.256,65	0,00	3.256,65
SUBTOTAL III		**583.461,11**	**0,00**	**583.461,11**
		% de Aplicação		Valor Aplicado
TOTAL IV - Gastos Constitucionais com FUNDEB		**15,69**		**1.907.903,97**

3.3.4 Cálculo da Proporção de 70% destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério (Art. 60, XII do ADCT)

3.3.4.1 Base de Cálculo para aplicação dos 70% dos Recursos do FUNDEB - Exercício de 2021

Cód. Conta	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
13210011010200	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB - Principal	3.256,65	0,00	3.256,65
17580111010000	TRANSFERÊNCIA FUNDEB	1.844.568,24	0,00	1.844.568,24
Total		**1.847.824,89**	**0,00**	**1.847.824,89**
Base da Receita - 70% do Retorno do FUNDEB				**1.293.477,42**

3.3.4.2 Aplicação dos Recursos do FUNDEB destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério - Exercício de 2021

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	ENSINO FUNDAMENTAL	1.383.007,97	0,00	1.383.007,97
31	EDUCAÇÃO INFANTIL	233,36	0,00	233,36
31	EDUCAÇÃO ESPECIAL	22.861,27	0,00	22.861,27
SUBTOTAL I		**1.406.102,60**	**0,00**	**1.406.102,60**

Despesas Não Computáveis

Cód. Recurso	Natureza de Despesa	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	319113200000000 - ENSINO FUNDAMENTAL	97.995,44	0,00	97.995,44
SUBTOTAL II		**97.995,44**	**0,00**	**97.995,44**
TOTAL III		**1.308.107,16**	**0,00**	**1.308.107,16**
% de Aplicação				**70,79**

3.3.5 Cálculo da Base de Verificação do § 2º do art. 21 da Lei do FUNDEB

3.3.5.1 Base de Cálculo do Superávit do FUNDEB - Exercício Anterior

Rendimentos do FUNDEB - Exercício de 2020	669,08	0,00	669,08
TOTAL	**669,08**	**0,00**	**669,08**
Limite para Aplicação no 1º Trimestre do Exercício Seguinte: 5%			**33,45**

3.3.5.2 Despesas Liquidadas com Recursos do Superávit do FUNDEB - Exercício de 2021 (Janeiro - Agosto)

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.5 Índices Constitucionais Referentes à Saúde - ASPS

Assinado digitalmente por: FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 16/09/21 e JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9BFD.EA39.6D26.0AD9.8C63.

Página 151
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 10
Peça 3792466
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P014E96F

3.5.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11120111010000	ITR - Municípios Conveniados - Principal - PRÓPRIO	51.405,58	0,00	51.405,58
11120111020000	ITR - Municípios Conveniados - Principal - MDE	4.284,44	0,00	4.284,44
11120111030000	ITR - Municípios Conveniados - Principal - ASPS	12.851,43	0,00	12.851,43
11120111040000	ITR - Municípios Conveniados - Principal - FUNDEB	17.135,22	0,00	17.135,22
11130311010100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓPRIO	146.360,92	0,00	146.360,92
11130311010200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	60.983,43	0,00	60.983,43
11130311010300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	36.589,01	0,00	36.589,01
11130341010100	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - PRÓPRIO	2.864,69	0,00	2.864,69
11130341010200	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - MDE	1.193,65	0,00	1.193,65
11130341010300	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - ASPS	716,19	0,00	716,19
11180111010000	IPTU - Principal - PRÓPRIO	22.142,09	0,00	22.142,09
11180111020000	IPTU - Principal - MDE	9.226,55	0,00	9.226,55
11180111030000	IPTU - Principal - ASPS	5.535,83	0,00	5.535,83
11180112010000	IPTU - Multas e Juros - PRÓPRIO	53,36	0,00	53,36
11180112020000	IPTU - Multas e Juros - MDE	22,37	0,00	22,37
11180112030000	IPTU - Multas e Juros - ASPS	13,33	0,00	13,33
11180113010000	IPTU - Dívida Ativa - PRÓPRIO	9.945,36	0,00	9.945,36
11180113020000	IPTU - Dívida Ativa - MDE	4.144,10	0,00	4.144,10
11180113030000	IPTU - Dívida Ativa - ASPS	2.486,39	0,00	2.486,39
11180114010000	IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - PRÓPRIO	2.848,82	0,00	2.848,82
11180114020000	IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - MDE	1.187,23	0,00	1.187,23
11180114030000	IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - ASPS	712,26	0,00	712,26
11180141010000	ITBI - Principal - PRÓPRIO	150.711,45	0,00	150.711,45
11180141020000	ITBI - Principal - MDE	49.098,80	0,00	49.098,80
11180141030000	ITBI - Principal - ASPS	29.459,29	0,00	29.459,29
11180231010000	ISS - Principal - PRÓPRIO	177.498,54	0,00	177.498,54
11180231020000	ISS - Principal - MDE	73.957,83	0,00	73.957,83
11180231030000	ISS - Principal - ASPS	44.374,58	0,00	44.374,58
11180232010000	ISS - Multas e Juros - PRÓPRIO	124,23	0,00	124,23
11180232020000	ISS - Multas e Juros - MDE	51,61	0,00	51,61
11180232030000	ISS - Multas e Juros - ASPS	30,92	0,00	30,92
17180121010000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	4.085.104,76	0,00	4.085.104,76
17180121020000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	340.425,40	0,00	340.425,40
17180121030000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	1.021.276,20	0,00	1.021.276,20
17180121040000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	1.361.701,59	0,00	1.361.701,59
17180141010000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal - PRÓPRIO	399.571,60	0,00	399.571,60
17280111010000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	3.088.609,94	0,00	3.088.609,94
17280111020000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	257.384,15	0,00	257.384,15
17280111030000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	772.152,50	0,00	772.152,50
17280111040000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	1.029.536,64	0,00	1.029.536,64

Assinado digitalmente por: FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 16/09/21 e JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9BFD.EA39.6D26.0AD9.8C63.

Página 152
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 11
Peça 3792466
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P014E96F

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17280121010000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	89.504,77	0,00	89.504,77
17280121020000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	7.458,72	0,00	7.458,72
17280121030000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	22.376,24	0,00	22.376,24
17280121040000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	29.834,98	0,00	29.834,98
17280131010000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	30.639,00	0,00	30.639,00
17280131020000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	2.553,27	0,00	2.553,27
17280131030000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	7.659,76	0,00	7.659,76
17280131040000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	10.213,00	0,00	10.213,00
911180111010000	(R) IPTU - Pincipal - PRÓPRIO	-2.979,80	0,00	-2.979,80
911180111020000	(R) IPTU - Principal - MDE	-1.241,92	0,00	-1.241,92
911180111030000	(R) IPTU - Principal - ASPS	-745,04	0,00	-745,04
SUBTOTAL I		**13.469.045,26**	**0,00**	**13.469.045,26**

TOTAL I - Base Receita Saúde (ASPS) - 15% da Receita Ajustada **2.020.356,79**

3.5.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	RECEITA TRIBUTÁRIA	132.769,23	0,00	132.769,23
40	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.823.464,70	0,00	1.823.464,70
40	DEDUÇÕES DA RECEITA TRIBUTÁRIA	-745,04	0,00	-745,04
TOTAL II		**1.955.488,89**	**0,00**	**1.955.488,89**

Valor Total da Base Constitucional da Receita da Saúde calculada pelas contas diferente do Valor Total da Base Constitucional da Receita da Saúde calculada pelos recursos vinculados

3.5.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	ATENÇÃO BASICA (modalidade de aplicação 71)	-182.716,11	0,00	-182.716,11
40	ATENÇÃO BASICA	2.442.677,95	0,00	2.442.677,95
40	SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	12.744,99	0,00	12.744,99
SUBTOTAL I		**2.272.706,83**	**0,00**	**2.272.706,83**

3.5.4 Dedução da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS)

Despesas Não Computáveis

Cód. Recurso	Cód. Conta	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	319113200000000	128.285,57	0,00	128.285,57
SUBTOTAL II		**128.285,57**	**0,00**	**128.285,57**
(-) Despesa Liquidada com Rendimentos das ASPS		3.798,28	0,00	3.798,28
SUBTOTAL III		**3.798,28**	**0,00**	**3.798,28**

	% de Aplicação	Valor Aplicado
TOTAL IV - Gastos Constitucionais com Saúde (ASPS)	**15,89**	**2.140.622,98**

3.5.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Saúde

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

Assinado digitalmente por: FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 16/09/21 e JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9BFD.EA39.6D26.0AD9.8C63.

Página 153
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 12
Peça 3792466
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P014E96F

4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

4.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
EMPENHO.TXT	EMP_73	0	0	INFO	O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 13,69%
EMPENHO.TXT	EMP_78	0	0	AVISO	Linha: 140 - A subfunção "541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AO MEIO AMBIENTE" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
EMPENHO.TXT	EMP_78	0	0	AVISO	Linha: 679 - A subfunção "541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AO MEIO AMBIENTE" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
EMPENHO.TXT	EMP_78	0	0	AVISO	Linha: 732 - A subfunção "541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AO MEIO AMBIENTE" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
EMPENHO.TXT	EMP_78	0	0	AVISO	Linha: 922 - A subfunção "601 - Promoção da Produção Vegetal" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
EMPENHO.TXT	EMP_78	0	0	AVISO	Linha: 1318 - A subfunção "601 - Promoção da Produção Vegetal" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
EMPENHO.TXT	EMP_78	0	0	AVISO	Linha: 1457 - A subfunção "601 - Promoção da Produção Vegetal" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
EMPENHO.TXT	EMP_78	0	0	AVISO	Linha: 2590 - A subfunção "541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AO MEIO AMBIENTE" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
EMPENHO.TXT	EMP_78	0	0	AVISO	Linha: 2912 - A subfunção "541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AO MEIO AMBIENTE" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
EMPENHO.TXT	EMP_78	0	0	AVISO	Linha: 3154 - A subfunção "541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AO MEIO AMBIENTE" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
EMPENHO.TXT	EMP_78	0	0	AVISO	Linha: 3155 - A subfunção "541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AO MEIO AMBIENTE" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
EMPENHO.TXT	EMP_86	0	0	INFO	100,00% das 38 licitações desta remessa foram cadastradas no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020.
EMPENHO.TXT	EMP_87	0	0	JUSTIF.	Linha 1371 - CNPJ/CPF 26605344000118, do credor vinculado ao empenho nr. 2021002098, não tem correspondência com o CNPJ/CPF de qualquer um dos participantes informados na licitação nr. 5, ano 2021, modalidade PRE (Pregão Eletrônico) no Licitacon.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_38	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Contrato/Termo em "N = Não" ou "X = Não se aplica" equivale a 59,624%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_39	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Nota Fiscal em "N = Não" ou "X = Não se Aplica" equivale a 18,733%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_44	0	0	INFO	100,00% dos 28 contratos da remessa foram cadastrados no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020.
BAL_REC.TXT	BER_24	0	0	AVISO	Natureza da Receita Orçamentária 11120111020000 do balancete da receita vinculada indevidamente ao recurso 0020
BAL_REC.TXT	BER_26	0	0	AVISO	Natureza da Receita Orçamentária 11120111030000 do balancete da receita vinculada indevidamente ao recurso 0040
BAL_REC.TXT	BER_29	0	0	AVISO	Natureza da Receita Orçamentária 11120111040000 do balancete da receita vinculada indevidamente ao recurso 0031
BAL_REC.TXT	BER_29	0	0	AVISO	Natureza da Receita Orçamentária 911120111040000 do balancete da receita vinculada indevidamente ao recurso 0031
BAL_VER.TXT	BAV_66	0	0	JUSTIF.	Saldo Atual (Saldo Final) da Conta 21881011103000000000 do arquivo BVER_ENC.TXT do exercício anterior (R$ 0,00) diferente do Saldo Anterior (Saldo Inicial) do arquivo BAL_VER.TXT do exercício atual (R$ 2.253,96).
BAL_VER.TXT	BAV_81	0	0	JUSTIF.	Código da conta 11311010200000000000 do arquivo BAL_VER.TXT consta mais de uma vez com tipos de níveis diferentes, conta analítica e conta sintética.
BAL_VER.TXT	BAV_81	0	0	JUSTIF.	Código da conta 21411110000000000000 do arquivo BAL_VER.TXT consta mais de uma vez com tipos de níveis diferentes, conta analítica e conta sintética.
BAL_VER.TXT	BAV_81	0	0	JUSTIF.	Código da conta 21881011103000000000 do arquivo BAL_VER.TXT consta mais de uma vez com tipos de níveis diferentes, conta analítica e conta sintética.
BAL_DESP.TXT	BDP_32	0	0	JUSTIF.	Linha: 355 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 25.800,00
BAL_DESP.TXT	BDP_32	0	0	JUSTIF.	Linha: 367 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 21.500,00
BAL_DESP.TXT	BDP_32	0	0	JUSTIF.	Linha: 509 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 548,00
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 102 - A subfunção "997 - RESERVA RPPS" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 423 - A subfunção "601 - Promoção da Produção Vegetal" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 424 - A subfunção "601 - Promoção da Produção Vegetal" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012

Assinado digitalmente por: FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 16/09/21 e JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9BFD.EA39.6D26.0AD9.8C63.

Página 154
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 13
Peça 3792466
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P014E96F

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 425 - A subfunção "601 - Promoção da Produção Vegetal" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 426 - A subfunção "602 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO ANIMAL" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 427 - A subfunção "602 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO ANIMAL" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 428 - A subfunção "602 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO ANIMAL" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 432 - A subfunção "541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AO MEIO AMBIENTE" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 433 - A subfunção "541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AO MEIO AMBIENTE" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 434 - A subfunção "541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AO MEIO AMBIENTE" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 435 - A subfunção "541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AO MEIO AMBIENTE" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 436 - A subfunção "541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AO MEIO AMBIENTE" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 437 - A subfunção "541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AO MEIO AMBIENTE" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 438 - A subfunção "541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AO MEIO AMBIENTE" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 439 - A subfunção "541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AO MEIO AMBIENTE" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 440 - A subfunção "541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AO MEIO AMBIENTE" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 441 - A subfunção "541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AO MEIO AMBIENTE" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 442 - A subfunção "541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AO MEIO AMBIENTE" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 443 - A subfunção "541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AO MEIO AMBIENTE" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 444 - A subfunção "541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AO MEIO AMBIENTE" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 445 - A subfunção "541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AO MEIO AMBIENTE" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 446 - A subfunção "541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AO MEIO AMBIENTE" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 447 - A subfunção "541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AO MEIO AMBIENTE" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 448 - A subfunção "541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AO MEIO AMBIENTE" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
CTA_DISP.TXT	CTV_33	30	0	AVISO	Linha: 30 - Validação do prefixo da agência 87450 inconsistente para o código do banco 1
CTA_DISP.TXT	CTV_33	56	0	AVISO	Linha: 56 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	56	0	AVISO	Linha: 56 - Validação da conta 00000000006000000153 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	57	0	AVISO	Linha: 57 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	57	0	AVISO	Linha: 57 - Validação da conta 00000000006000000153 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	58	0	AVISO	Linha: 58 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	58	0	AVISO	Linha: 58 - Validação da conta 00000000006000000153 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	59	0	AVISO	Linha: 59 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	59	0	AVISO	Linha: 59 - Validação da conta 00000000006006240270 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	60	0	AVISO	Linha: 60 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	60	0	AVISO	Linha: 60 - Validação da conta 00000000006006240245 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	61	0	AVISO	Linha: 61 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	61	0	AVISO	Linha: 61 - Validação da conta 00000000006006240245 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	62	0	AVISO	Linha: 62 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	62	0	AVISO	Linha: 62 - Validação da conta 00000000006006240245 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	63	0	AVISO	Linha: 63 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104

Assinado digitalmente por: FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 16/09/21 e JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9BFD.EA39.6D26.0AD9.8C63.

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
CTA_DISP.TXT	CTV_34	63	0	AVISO	Linha: 63 - Validação da conta 00000000006000002067 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	64	0	AVISO	Linha: 64 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	64	0	AVISO	Linha: 64 - Validação da conta 00000000006000002067 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	65	0	AVISO	Linha: 65 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	65	0	AVISO	Linha: 65 - Validação da conta 00000000006000002067 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	66	0	AVISO	Linha: 66 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	66	0	AVISO	Linha: 66 - Validação da conta 00000000006006240598 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	67	0	AVISO	Linha: 67 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	67	0	AVISO	Linha: 67 - Validação da conta 00000000006006240598 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	68	0	AVISO	Linha: 68 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	68	0	AVISO	Linha: 68 - Validação da conta 00000000006006240610 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	69	0	AVISO	Linha: 69 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	69	0	AVISO	Linha: 69 - Validação da conta 00000000006006240610 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	70	0	AVISO	Linha: 70 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	70	0	AVISO	Linha: 70 - Validação da conta 00000000006006240695 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	71	0	AVISO	Linha: 71 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	71	0	AVISO	Linha: 71 - Validação da conta 00000000006006240695 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	72	0	AVISO	Linha: 72 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	72	0	AVISO	Linha: 72 - Validação da conta 00000000006006240695 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	73	0	AVISO	Linha: 73 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	73	0	AVISO	Linha: 73 - Validação da conta 00000000006006240695 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	74	0	AVISO	Linha: 74 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	74	0	AVISO	Linha: 74 - Validação da conta 00000000006006240695 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	75	0	AVISO	Linha: 75 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	75	0	AVISO	Linha: 75 - Validação da conta 00000000006006240695 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	76	0	AVISO	Linha: 76 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	76	0	AVISO	Linha: 76 - Validação da conta 00000000006006240695 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	77	0	AVISO	Linha: 77 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	77	0	AVISO	Linha: 77 - Validação da conta 00000000006006240695 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	78	0	AVISO	Linha: 78 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	78	0	AVISO	Linha: 78 - Validação da conta 00000000006006240695 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	79	0	AVISO	Linha: 79 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	79	0	AVISO	Linha: 79 - Validação da conta 00000000006006240695 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	80	0	AVISO	Linha: 80 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	80	0	AVISO	Linha: 80 - Validação da conta 00000000006006240695 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	81	0	AVISO	Linha: 81 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	81	0	AVISO	Linha: 81 - Validação da conta 00000000006006240695 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	82	0	AVISO	Linha: 82 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	82	0	AVISO	Linha: 82 - Validação da conta 00000000006006240695 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	83	0	AVISO	Linha: 83 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	83	0	AVISO	Linha: 83 - Validação da conta 00000000006006240695 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	84	0	AVISO	Linha: 84 - Validação do prefixo da agência 00019 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	84	0	AVISO	Linha: 84 - Validação da conta 00000000006006240695 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	85	0	AVISO	Linha: 85 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	85	0	AVISO	Linha: 85 - Validação da conta 00000000006066240695 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	86	0	AVISO	Linha: 86 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	86	0	AVISO	Linha: 86 - Validação da conta 00000000006066240695 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	87	0	AVISO	Linha: 87 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104

Assinado digitalmente por: FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 16/09/21 e JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9BFD.EA39.6D26.0AD9.8C63.

Página 156
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 15
Peça 3792466
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P014E96F

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
CTA_DISP.TXT	CTV_34	87	0	AVISO	Linha: 87 - Validação da conta 00000000006006240695 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	88	0	AVISO	Linha: 88 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	88	0	AVISO	Linha: 88 - Validação da conta 00000000006006240695 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	89	0	AVISO	Linha: 89 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	89	0	AVISO	Linha: 89 - Validação da conta 00000000006006240695 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	90	0	AVISO	Linha: 90 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	90	0	AVISO	Linha: 90 - Validação da conta 00000000006006240695 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	91	0	AVISO	Linha: 91 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	91	0	AVISO	Linha: 91 - Validação da conta 00000000006006240695 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	92	0	AVISO	Linha: 92 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	92	0	AVISO	Linha: 92 - Validação da conta 00000000006006240695 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	93	0	AVISO	Linha: 93 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	93	0	AVISO	Linha: 93 - Validação da conta 00000000006006240750 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	94	0	AVISO	Linha: 94 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	94	0	AVISO	Linha: 94 - Validação da conta 00000000006006240750 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	95	0	AVISO	Linha: 95 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	95	0	AVISO	Linha: 95 - Validação da conta 00000000006006471352 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	96	0	AVISO	Linha: 96 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	96	0	AVISO	Linha: 96 - Validação da conta 00000000006000001788 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	97	0	AVISO	Linha: 97 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	97	0	AVISO	Linha: 97 - Validação da conta 00000000006000001788 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	165	0	AVISO	Linha: 165 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	165	0	AVISO	Linha: 165 - Validação da conta 00000000006006240261 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	166	0	AVISO	Linha: 166 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	166	0	AVISO	Linha: 166 - Validação da conta 00000000006006240261 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	171	0	AVISO	Linha: 171 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	171	0	AVISO	Linha: 171 - Validação da conta 00000000006000001508 inconsistente para o código do banco 104
RECEITA.TXT	RET_30	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 22000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_31	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 22000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_32	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 22000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_33	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 22000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_34	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 22000000000000 possui Meta de Arrecadação no 5º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_35	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 22000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível

4.2 Avisos Justificados pela Entidade

Descrição: EMP_87 - Linha 1371 - CNPJ/CPF 26605344000118, do credor vinculado ao empenho nr. 2021002098, não tem correspondência com o CNPJ/CPF de qualquer um dos participantes informados na licitação nr. 5, ano 2021, modalidade PRE (Pregão Eletrônico) no Licitacon.

Justificativa: Segundo orientação e informação da empresa prestadora de serviços ora denominada Delta Soluções em Informática Ltda, o problema descrito que precisa serjustificado foi gerado devido a ajustes que a mesma procedeu no layout do programa para atender na compilação de dados entre a Prefeitura e o Tribunal de contas do Estado do RS; A empresa se coloca a disposição para dirimir quaisquer dúvidas de ordem técnica no que se refere a divergencia estrutural ora ocasionada.

Descrição: BAV_66 - Saldo Atual (Saldo Final) da Conta 21881011103000000000 do arquivo BVER_ENC.TXT do exercício anterior (R$ 0,00) diferente do Saldo Anterior (Saldo Inicial) do arquivo BAL_VER.TXT do exercício atual (R$ 2.253,96).

Justificativa: Segundo orientação e informação da empresa prestadora de serviços ora denominada Delta Soluções em Informática Ltda, o problema descrito que precisa serjustificado foi gerado devido a ajustes que a mesma procedeu no layout do programa para atender na compilação de dados entre a Prefeitura e o Tribunal de contas do Estado do RS; A empresa se coloca a disposição para dirimir quaisquer dúvidas de ordem técnica no que se refere a divergencia estrutural ora ocasionada.

Descrição: BAV_81 - Código da conta 11311010200000000000 do arquivo BAL_VER.TXT consta mais de uma vez com tipos de níveis diferentes, conta analítica e conta sintética.

Assinado digitalmente por: FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 16/09/21 e JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9BFD.EA39.6D26.0AD9.8C63.

Página 157
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 16
Peça 3792466
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P014E96F

Justificativa: Segundo orientação e informação da empresa prestadora de serviços ora denominada Delta Soluções em Informática Ltda, o problema descrito que precisa serjustificado foi gerado devido a ajustes que a mesma procedeu no layout do programa para atender na compilação de dados entre a Prefeitura e o Tribunal de contas do Estado do RS; A empresa se coloca a disposição para dirimir quaisquer dúvidas de ordem técnica no que se refere a divergencia estrutural ora ocasionada.

Descrição: BAV_81 - Código da conta 21411110000000000000 do arquivo BAL_VER.TXT consta mais de uma vez com tipos de níveis diferentes, conta analítica e conta sintética.

Justificativa: Segundo orientação e informação da empresa prestadora de serviços ora denominada Delta Soluções em Informática Ltda, o problema descrito que precisa serjustificado foi gerado devido a ajustes que a mesma procedeu no layout do programa para atender na compilação de dados entre a Prefeitura e o Tribunal de contas do Estado do RS; A empresa se coloca a disposição para dirimir quaisquer dúvidas de ordem técnica no que se refere a divergencia estrutural ora ocasionada.

Descrição: BAV_81 - Código da conta 21881011103000000000 do arquivo BAL_VER.TXT consta mais de uma vez com tipos de níveis diferentes, conta analítica e conta sintética.

Justificativa: Segundo orientação e informação da empresa prestadora de serviços ora denominada Delta Soluções em Informática Ltda, o problema descrito que precisa serjustificado foi gerado devido a ajustes que a mesma procedeu no layout do programa para atender na compilação de dados entre a Prefeitura e o Tribunal de contas do Estado do RS; A empresa se coloca a disposição para dirimir quaisquer dúvidas de ordem técnica no que se refere a divergencia estrutural ora ocasionada.

Descrição: BDP_32 - Linha: 355 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 25.800,00

Justificativa: Segundo orientação e informação da empresa prestadora de serviços ora denominada Delta Soluções em Informática Ltda, o problema descrito que precisa serjustificado foi gerado devido a ajustes que a mesma procedeu no layout do programa para atender na compilação de dados entre a Prefeitura e o Tribunal de contas do Estado do RS; A empresa se coloca a disposição para dirimir quaisquer dúvidas de ordem técnica no que se refere a divergencia estrutural ora ocasionada.

Descrição: BDP_32 - Linha: 367 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 21.500,00

Justificativa: Segundo orientação e informação da empresa prestadora de serviços ora denominada Delta Soluções em Informática Ltda, o problema descrito que precisa serjustificado foi gerado devido a ajustes que a mesma procedeu no layout do programa para atender na compilação de dados entre a Prefeitura e o Tribunal de contas do Estado do RS; A empresa se coloca a disposição para dirimir quaisquer dúvidas de ordem técnica no que se refere a divergencia estrutural ora ocasionada.

Descrição: BDP_32 - Linha: 509 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 548,00

Justificativa: Segundo orientação e informação da empresa prestadora de serviços ora denominada Delta Soluções em Informática Ltda, o problema descrito que precisa serjustificado foi gerado devido a ajustes que a mesma procedeu no layout do programa para atender na compilação de dados entre a Prefeitura e o Tribunal de contas do Estado do RS; A empresa se coloca a disposição para dirimir quaisquer dúvidas de ordem técnica no que se refere a divergencia estrutural ora ocasionada.

5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

5.1 Transparência da Gestão Fiscal

5.1.1 Data e Forma de Publicação dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária - art. 52 da LRF

Período	Tipo	Data	Forma Publicação
1º Bimestre	Mural	26/03/2021	Publicação dos relatórios no Mural oficial do Municipio
	Jornal	27/03/2021	Extrato publicado no Jornal Gazeta Regional
	Internet	26/03/2021	reltórios publicaso no site oficial da Prefeitura Municipal
2º Bimestre	Mural	21/05/2021	Publicação dos relatórios no Mural oficial do Municipio
	Jornal	22/05/2021	Extrato publicado no Jornal Gazeta Regional
	Internet	21/05/2021	reltórios publicaso no site oficial da Prefeitura Municipal
3º Bimestre	Mural	23/07/2021	Publicação dos relatórios no Mural oficial do Municipio
	Jornal	24/07/2021	Extrato publicado no Jornal Diário de Santa Maria
	Internet	23/07/2021	reltórios publicaso no site oficial da Prefeitura Municipal
4º Bimestre	Mural	13/09/2021	Publicação dos relatórios no Mural oficial do Municipio
	Jornal		Não Publicado
	Internet	13/09/2021	reltórios publicaso no site oficial da Prefeitura Municipal

5.1.3 Data e Local das Audiências Públicas

Periodo	Data	Local
3º Quadrimestre/2020	24/02/2021	Câmara Municipal de Vereadores de Dilermando de Aguiar
1º Quadrimestre/2021	26/05/2021	Câmara Municipal de Vereadores de Dilermando de Aguiar
2º Quadrimestre/2021	Não Realizada	Não Realizada

5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
01/01/2013	http://dilermandodeaguiar.rs.gov.br

Assinado digitalmente por: FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 16/09/21 e JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9BFD.EA39.6D26.0AD9.8C63.

Página 158
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 17
Peça 3792466
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P014E96F

Não foram inseridas observações.

5.3 Metas de Arrecadação

RECEITAS CORRENTES	META	REALIZADA
1º Bimestre	3.551.367,54	4.041.651,29
2º Bimestre	3.551.367,54	3.996.477,47
3º Bimestre	3.551.367,54	4.311.660,90
4º Bimestre	3.551.367,54	5.100.982,54
5º Bimestre	3.551.367,54	0,00
6º Bimestre	3.551.370,38	0,00
TOTAL	**21.308.208,08**	**17.450.772,20**

RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
1º Bimestre	460.198,01	121.029,93
2º Bimestre	460.198,01	354.378,19
3º Bimestre	460.198,01	118.416,85
4º Bimestre	460.198,01	247.091,82
5º Bimestre	460.198,01	0,00
6º Bimestre	460.198,14	0,00
TOTAL	**2.761.188,19**	**840.916,79**

RECEITAS DE CAPITAL	META	REALIZADA
1º Bimestre	292.488,93	1.070,35
2º Bimestre	292.488,93	1.030,00
3º Bimestre	292.488,93	0,00
4º Bimestre	292.488,93	292.515,00
5º Bimestre	292.488,93	0,00
6º Bimestre	292.489,02	0,00
TOTAL	**1.754.933,67**	**294.615,35**

RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
TOTAL	**0,00**	**0,00**

DEDUÇÕES DA RECEITA	META	REALIZADA
1º Bimestre	-454.696,47	-618.163,92
2º Bimestre	-454.696,47	-560.988,05
3º Bimestre	-454.696,47	-606.581,92
4º Bimestre	-454.696,47	-667.654,00
5º Bimestre	-454.696,47	0,00
6º Bimestre	-454.696,65	0,00
TOTAL	**-2.728.179,00**	**-2.453.387,89**

TOTAL DA RECEITA	**23.096.150,94**	**16.132.916,45**

5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

5.5.1 Poder Executivo

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2020.

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2021.

Assinado digitalmente por: FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 16/09/21 e JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9BFD.EA39.6D26.0AD9.8C63.

Página 159
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 18
Peça 3792466
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P014E96F

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2020.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2021.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2021.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2021.

6. Cadastro de Administradores da Entidade

6.1 Administradores da Entidade

Poder Executivo

Identificação do(a) Administrador
Nome: José Claiton Sauzem Ilha
CPF: 28225660030
Cargo/Função: PREFEITO
Mandato - Início e Término: 01/01/2021 a 31/12/2024

Substitutos:

CPF: 81134436068 Nome: Anamaria Lima de Lima Cargo: Vice-Prefeita Municipal

Substituições:

Início: 11/01/2021 Término: 01/02/2021

Início: 14/06/2021 Término: 28/06/2021

Início: 09/08/2021 Término: 13/08/2021

7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

Nada a declarar.

Assinado digitalmente por: FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 16/09/21 e JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9BFD.EA39.6D26.0AD9.8C63.

Página 160
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 19
Peça 3792466
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P014E96F

CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

DILERMANDO DE AGUIAR, 16 de Setembro de 2021

FRANCISCO JOSÉ MACIEL JÚNIOR
Contabilista

JOSÉ CLAITON SAUZEM ILHA
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 16/09/21 e JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 22/09/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9BFD.EA39.6D26.0AD9.8C63.

Página 161
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 1
Peça 3870789
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0161B62

Neste RVE estão incluídos:	Sim	Não
Modelos da LRF do Executivo	☐	☒
Deverá ser consolidado para fins de LRF	☐	☒

1. Informações da Entidade

1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 01609404000140
Período: 01/01/2021 a 30/09/2021
Prefeitura: PM DE DILERMANDO DE AGUIAR
Logradouro: Av. Ibicuí, s/nº nr: 0 compl: Telefone: (55) 3612-4246
HomePage: www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br E-Mail: gabinete@dilermandodeaguiar.rs.gov.br
Prefeito Municipal: JOSÉ CLAITON SAUZEM ILHA
Contabilista: FRANCISCO JOSÉ MACIEL JÚNIOR Número do CRC: 58354

1.2 Prestadora de Serviços de Informática

☐ Não Possui Prestadora de Serviços de Informática
Nome: DELTA SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA
CNPJ: 03703992000101 Telefone: (51)35324200
Responsável: JORGE ALANO E-Mail: atendimento@deltainf.com.br

1.3 Sistemas Informatizados

☒ Contábil
☒ Financeiro
☒ Patrimonial
☒ Pessoal
☒ Orçamentário
☒ Tributário
☒ Folha de Pagamento
☐ Outros
☐ Nenhum

1.4 Participação com Consórcio Público

CNPJ	Nome
94446804000162	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO RS

1.6 Entidades da Administração Indireta selecionadas pelo PAD

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

1.7 Entidades da Administração Indireta selecionadas pela Entidade

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

2. Informações Contábeis

2.1 Contas de Receita

Assinado digitalmente por: JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 14/10/21 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 20/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FDF1.CFE8.E04B.AE90.99CF.

Página 162
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 2
Peça 3870789
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0161B62

2.1.1 Resumo por Grupos

ESPECIFICAÇÃO DAS CONTAS DE RECEITA	ORÇADA	REALIZADA
RECEITAS CORRENTES		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.589.590,64	1.175.545,78
Contribuições	1.402.850,23	507.211,02
Receita Patrimonial	1.178.444,85	355.809,19
Receita de Serviços	78.310,91	89.785,50
Transferências Correntes	16.948.343,09	17.448.637,40
Outras Receitas Correntes	110.668,36	78.726,75
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES	**21.308.208,08**	**19.655.715,64**
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO - INTRAORÇAMENTÁRIA	2.761.188,19	959.749,46
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**2.761.188,19**	**959.749,46**
RECEITAS DE CAPITAL		
Operações de Crédito	1.500.000,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	290.925,00
Amortização de Empréstimos	4.933,67	6.547,10
Transferências de Capital	250.000,00	0,00
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL	**1.754.933,67**	**297.472,10**
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**0,00**
DEDUÇÕES DE RECEITA	**-2.728.179,00**	**-2.717.610,64**
TOTAL DAS RECEITAS	**23.096.150,94**	**18.195.326,56**

2.2 Contas de Despesa

2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	19.014.382,53
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	5.517.751,10
Créditos Especiais	157.926,74
Créditos Extraordinários	0,00
Redução de Dotações	1.722.572,24
Transferências	0,00
Transposições	0,00
Remanejamentos	0,00
DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES	**22.967.488,13**

DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL	VALOR
PODER EXECUTIVO	
Empenhado	14.792.889,39

Assinado digitalmente por: JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 14/10/21 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 20/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FDF1.CFE8.E04B.AE90.99CF.

Página 163
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 3
Peça 3870789
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0161B62

Liquidado	12.957.686,25
Pago	12.739.239,06
SALDO A LIQUIDAR	**1.835.203,14**
SALDO A PAGAR	**218.447,19**

DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**VALOR**
Empenhado	1.733.219,91
Liquidado	1.520.538,49
Pago	1.468.612,17
SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO	**212.681,42**
SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO	**51.926,32**

2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

ORIGEM DO RECURSO

Superávit Financeiro	2.274.711,09
Excesso de Arrecadação	1.578.394,51
Auxílios e Convênios	100.000,00
Suplementações Orçamentárias na mesma entidade	1.722.572,24
Reduções Orçamentárias na mesma entidade	1.722.572,24

2.3 Contas de Verificação

2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO CIRCULANTE	17.670.307,96D	21.951.495,28D
ATIVO NÃO CIRCULANTE	11.727.121,14D	11.916.846,89D
PASSIVO CIRCULANTE	386.343,10C	557.829,68C
PASSIVO NAO-CIRCULANTE	14.445.228,72C	14.250.628,68C
PATRIMÔNIO LIQUIDO	14.565.857,28C	14.399.151,24C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	7.658.903,17D
BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	333.564,50D
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	3.904.421,57D
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	0,00	27.199,34D
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	0,00	1.084.456,72D
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	0,00
TRIBUTÁRIAS	0,00	203.817,37D
CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS, DOS PRODUTOS VENDIDOS E DOS SERVIÇOS PRESTADOS	0,00	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	0,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	1.089.487,30C
CONTRIBUIÇÕES	0,00	1.466.960,48C
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	0,00	88.428,94C
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	357.262,47C
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	0,00	14.761.302,06C
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	21.041,90C
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	88.612,09C
PLANEJAMENTO APROVADO	0,00	0,00

Assinado digitalmente por: JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 14/10/21 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 20/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FDF1.CFE8.E04B.AE90.99CF.

Página 164
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 4
Peça 3870789
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0161B62

	Saldo Inicial	Saldo Final
ORÇAMENTO APROVADO	0,00	60.856.528,46D
INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	702.647,16D	702.647,16D
EXECUÇÃO DO PLANEJAMENTO	0,00	0,00
EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO	0,00	60.856.528,46C
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR	702.647,16C	702.647,16C
ATOS POTENCIAIS	5.844.975,85D	8.248.039,60D
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	17.396.416,17D	57.043.335,28D
DIVIDA ATIVA	594.323,20D	594.323,20D
RISCOS FISCAIS	0,00	0,00
CONSÓRCIOS PÚBLICOS	0,00	0,00
CUSTOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	728.324,20D	791.761,30D
EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS	5.844.975,85C	8.248.039,60C
EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	17.396.416,17C	57.043.335,28C
EXECUÇÃO DA DIVIDA ATIVA	594.323,20C	594.323,20C
EXECUÇÃO DOS RISCOS FISCAIS	0,00	0,00
EXECUÇÃO DOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS	0,00	0,00
APURAÇÃO DE CUSTOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	728.324,20C	791.761,30C

2.3.3 Disponibilidade Financeira

PODER EXECUTIVO	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	5.097,73D	6.557,55D
Bancos Conta Movimento	3.468.414,72D	6.463.380,09D
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL PODER EXECUTIVO	**3.473.512,45D**	**6.469.937,64D**

RPPS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	5.471,11D	0,00
Bancos Conta Aplicação	13.917.432,61D	15.155.815,66D
Outros	0,00	0,00
TOTAL RPPS	**13.922.903,72D**	**15.155.815,66D**

OUTROS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL OUTROS	**0,00**	**0,00**

TOTAL	**17.396.416,17D**	**21.625.753,30D**

2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	Empenhado	Liquidado	Pago
1º Bimestre	5.020.818,22	2.611.049,14	2.533.333,84
2º Bimestre	2.839.930,70	3.195.133,17	3.140.893,85

Assinado digitalmente por: JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 14/10/21 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 20/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FDF1.CFE8.E04B.AE90.99CF.

Página 165
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 5
Peça 3870789
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0161B62

CONTAS DE DESPESA	Empenhado	Liquidado	Pago
3º Bimestre	2.371.788,24	2.575.118,84	2.619.241,38
4º Bimestre	2.384.505,80	3.099.490,87	3.073.373,84
5º Bimestre	2.664.549,72	2.783.228,55	2.749.531,55
6º Bimestre	3.140.236,28	3.670.292,22	3.693.019,10

CONTAS DE RECEITA	Orçado	Realizado
RECEITAS CORRENTES	21.991.858,00	22.675.666,19
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.539.109,00	1.711.356,04
RECEITAS DE CAPITAL	2.923.399,00	824.823,63
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00

DEDUÇÕES DA RECEITA	Orçado	Realizado
DEDUCOES	-2.994.817,00	-2.914.882,72
TOTAL CONTAS DE RECEITA	**23.459.549,00**	**22.296.963,14**

2.6 Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Contas Patrimoniais

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Contas de Receita

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**0,00**	**0,00**	**0,00**

2.6.1 Justificativas da Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Até a presente data não há certidão de decisão de título executivo do TCE RS

2.7 Arquivo Livro Diário Geral (TCE_4111)

2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

	SOMA TOTAL DOS VALORES	
Especificações	**DÉBITO**	**CRÉDITO**
Disponibilidades - CTA_DISP.TXT	39.257.851,40	35.028.514,27
Demais Contas	382.349.157,15	386.578.494,28
Totais	421.607.008,55	421.607.008,55

Assinado digitalmente por: JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 14/10/21 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 20/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FDF1.CFE8.E04B.AE90.99CF.

Página 166
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 6
Peça 3870789
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0161B62

Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador)	163.587

3. Índices Constitucionais

3.2 Índices Constitucionais Referentes à Educação (MDE+FUNDEB)

3.2.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11120111010000	ITR - Municípios Conveniados - Principal - PRÓPRIO	75.925,84	0,00	75.925,84
11120111020000	ITR - Municípios Conveniados - Principal - MDE	6.327,79	0,00	6.327,79
11120111030000	ITR - Municípios Conveniados - Principal - ASPS	18.981,50	0,00	18.981,50
11120111040000	ITR - Municípios Conveniados - Principal - FUNDEB	25.308,64	0,00	25.308,64
11130311010100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓPRIO	191.126,78	0,00	191.126,78
11130311010200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	79.635,95	0,00	79.635,95
11130311010300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	47.780,52	0,00	47.780,52
11130341010100	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - PRÓPRIO	2.864,69	0,00	2.864,69
11130341010200	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - MDE	1.193,65	0,00	1.193,65
11130341010300	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - ASPS	716,19	0,00	716,19
11180111010000	IPTU - Principal - PRÓPRIO	22.418,63	0,00	22.418,63
11180111020000	IPTU - Principal - MDE	9.341,79	0,00	9.341,79
11180111030000	IPTU - Principal - ASPS	5.604,98	0,00	5.604,98
11180112010000	IPTU - Multas e Juros - PRÓPRIO	60,56	0,00	60,56
11180112020000	IPTU - Multas e Juros - MDE	25,37	0,00	25,37
11180112030000	IPTU - Multas e Juros - ASPS	15,11	0,00	15,11
11180113010000	IPTU - Dívida Ativa - PRÓPRIO	10.863,25	0,00	10.863,25
11180113020000	IPTU - Dívida Ativa - MDE	4.526,57	0,00	4.526,57
11180113030000	IPTU - Dívida Ativa - ASPS	2.715,86	0,00	2.715,86
11180114010000	IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - PRÓPRIO	3.252,93	0,00	3.252,93
11180114020000	IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - MDE	1.355,63	0,00	1.355,63
11180114030000	IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - ASPS	813,28	0,00	813,28
11180141010000	ITBI - Principal - PRÓPRIO	172.646,57	0,00	172.646,57
11180141020000	ITBI - Principal - MDE	58.238,44	0,00	58.238,44
11180141030000	ITBI - Principal - ASPS	34.943,07	0,00	34.943,07
11180231010000	ISS - Principal - PRÓPRIO	196.675,04	0,00	196.675,04
11180231020000	ISS - Principal - MDE	81.948,03	0,00	81.948,03
11180231030000	ISS - Principal - ASPS	49.168,68	0,00	49.168,68
11180232010000	ISS - Multas e Juros - PRÓPRIO	129,21	0,00	129,21
11180232020000	ISS - Multas e Juros - MDE	53,64	0,00	53,64
11180232030000	ISS - Multas e Juros - ASPS	32,11	0,00	32,11
17180121010000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	4.501.180,65	0,00	4.501.180,65
17180121020000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	375.098,39	0,00	375.098,39
17180121030000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	1.125.295,18	0,00	1.125.295,18
17180121040000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	1.500.393,54	0,00	1.500.393,54

Assinado digitalmente por: JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 14/10/21 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 20/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FDF1.CFE8.E04B.AE90.99CF.

Página 167
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 7
Peça 3870789
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0161B62

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17180141010000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal - PRÓPRIO	399.571,60	0,00	399.571,60
17280111010000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	3.433.390,99	0,00	3.433.390,99
17280111020000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	286.115,92	0,00	286.115,92
17280111030000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	858.347,76	0,00	858.347,76
17280111040000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	1.144.463,66	0,00	1.144.463,66
17280121010000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	92.259,37	0,00	92.259,37
17280121020000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	7.688,27	0,00	7.688,27
17280121030000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	23.064,88	0,00	23.064,88
17280121040000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	30.753,18	0,00	30.753,18
17280131010000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	35.175,55	0,00	35.175,55
17280131020000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	2.931,32	0,00	2.931,32
17280131030000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	8.793,90	0,00	8.793,90
17280131040000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	11.725,18	0,00	11.725,18
911180111010000	(R) IPTU - Pincipal - PRÓPRIO	-2.979,80	0,00	-2.979,80
911180111020000	(R) IPTU - Principal - MDE	-1.241,92	0,00	-1.241,92
911180111030000	(R) IPTU - Principal - ASPS	-745,04	0,00	-745,04
SUBTOTAL		**14.935.972,88**	**0,00**	**14.935.972,88**

TOTAL I - Base Receita Educação (MDE + FUNDEB) - 25% da Receita Ajustada **3.733.993,22**

3.2.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	RECEITA TRIBUTÁRIA	242.646,86	0,00	242.646,86
20	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	671.833,90	0,00	671.833,90
20	DEDUÇÕES DA RECEITA TRIBUTÁRIA	-1.241,92	0,00	-1.241,92
31	RECEITA TRIBUTÁRIA	25.308,64	0,00	25.308,64
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.687.335,56	0,00	2.687.335,56
TOTAL II		**3.625.883,04**	**0,00**	**3.625.883,04**

Valor Total da Base Constitucional da Receita da Educação calculada pelas contas diferente do Valor Total da Base Constitucional da Receita da Educação calculada pelos recursos vinculados

3.2.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	ENSINO FUNDAMENTAL	627.068,85	0,00	627.068,85
20	EDUCAÇÃO INFANTIL	230.133,70	0,00	230.133,70
31	ENSINO FUNDAMENTAL	1.645.328,45	0,00	1.645.328,45
31	EDUCAÇÃO INFANTIL	7.529,02	0,00	7.529,02
31	EDUCAÇÃO ESPECIAL	29.838,77	0,00	29.838,77
SUBTOTAL I		**2.539.898,79**	**0,00**	**2.539.898,79**

Despesas Não Computáveis

Cód. Recurso	Natureza de Despesa	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	319113200000000 - ENSINO FUNDAMENTAL	27.717,77	0,00	27.717,77
31	319113200000000 - ENSINO FUNDAMENTAL	125.250,58	0,00	125.250,58
SUBTOTAL II		**152.968,35**	**0,00**	**152.968,35**
(+) Perda com o FUNDEB		650.149,59	0,00	650.149,59
(-) Desp. Liq. com Rend. da MDE + FUNDEB		4.996,68	0,00	4.996,68

Assinado digitalmente por: JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 14/10/21 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 20/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FDF1.CFE8.E04B.AE90.99CF.

Página 168
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 8
Peça 3870789
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0161B62

SUBTOTAL III	**645.152,91**	**0,00**	**645.152,91**

	% de Aplicação	Valor Aplicado
TOTAL IV - Gastos Constitucionais com Educação (MDE + FUNDEB)	**20,30**	**3.032.083,35**

3.2.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Educação

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.3 Índices Constitucionais Referentes ao FUNDEB

3.3.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
17180121010000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	4.501.180,65	0,00	4.501.180,65
17180121020000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	375.098,39	0,00	375.098,39
17180121030000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	1.125.295,18	0,00	1.125.295,18
17180121040000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	1.500.393,54	0,00	1.500.393,54
17280111010000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	3.433.390,99	0,00	3.433.390,99
17280111020000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	286.115,92	0,00	286.115,92
17280111030000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	858.347,76	0,00	858.347,76
17280111040000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	1.144.463,66	0,00	1.144.463,66
17280121010000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	92.259,37	0,00	92.259,37
17280121020000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	7.688,27	0,00	7.688,27
17280121030000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	23.064,88	0,00	23.064,88
17280121040000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	30.753,18	0,00	30.753,18
17280131010000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	35.175,55	0,00	35.175,55
17280131020000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	2.931,32	0,00	2.931,32
17280131030000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	8.793,90	0,00	8.793,90
17280131040000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	11.725,18	0,00	11.725,18
SUBTOTAL		**13.436.677,74**	**0,00**	**13.436.677,74**

Total I - Base Receita do FUNDEB - 20% da Receita Ajustada	**2.687.335,55**

3.3.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.687.335,56	0,00	2.687.335,56
TOTAL II		**2.687.335,56**	**0,00**	**2.687.335,56**

3.3.3 Cálculo da Despesa Constitucional com FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	ENSINO FUNDAMENTAL	1.645.328,45	0,00	1.645.328,45
31	EDUCAÇÃO INFANTIL	7.529,02	0,00	7.529,02
31	EDUCAÇÃO ESPECIAL	29.838,77	0,00	29.838,77
SUBTOTAL I		**1.682.696,24**	**0,00**	**1.682.696,24**

Despesas Não Computáveis

Cód. Recurso	Natureza de Despesa	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	319113200000000 - ENSINO FUNDAMENTAL	125.250,58	0,00	125.250,58

Assinado digitalmente por: JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 14/10/21 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 20/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FDF1.CFE8.E04B.AE90.99CF.

Página 169
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 9
Peça 3870789
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0161B62

Cód. Recurso	Natureza de Despesa	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SUBTOTAL II		**125.250,58**	**0,00**	**125.250,58**
(+) Perda com o FUNDEB		650.149,59	0,00	650.149,59
(-) Desp. Liq. com Rend. do FUNDEB		4.599,55	0,00	4.599,55
SUBTOTAL III		**645.550,04**	**0,00**	**645.550,04**
		% de Aplicação		Valor Aplicado
TOTAL IV - Gastos Constitucionais com FUNDEB		**16,40**		**2.202.995,70**

3.3.4 Cálculo da Proporção de 70% destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério (Art. 60, XII do ADCT)

3.3.4.1 Base de Cálculo para aplicação dos 70% dos Recursos do FUNDEB - Exercício de 2021

Cód. Conta	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
13210011010200	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB - Principal	4.599,55	0,00	4.599,55
17580111010000	TRANSFERÊNCIA FUNDEB	2.037.185,75	0,00	2.037.185,75
Total		**2.041.785,30**	**0,00**	**2.041.785,30**
Base da Receita - 70% do Retorno do FUNDEB				**1.429.249,71**

3.3.4.2 Aplicação dos Recursos do FUNDEB destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério - Exercício de 2021

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	ENSINO FUNDAMENTAL	1.566.052,31	0,00	1.566.052,31
31	EDUCAÇÃO INFANTIL	350,04	0,00	350,04
31	EDUCAÇÃO ESPECIAL	29.838,77	0,00	29.838,77
SUBTOTAL I		**1.596.241,12**	**0,00**	**1.596.241,12**

Despesas Não Computáveis

Cód. Recurso	Natureza de Despesa	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	319113200000000 - ENSINO FUNDAMENTAL	111.613,28	0,00	111.613,28
SUBTOTAL II		**111.613,28**	**0,00**	**111.613,28**
TOTAL III		**1.484.627,84**	**0,00**	**1.484.627,84**
% de Aplicação				**72,71**

3.3.5 Cálculo da Base de Verificação do § 2º do art. 21 da Lei do FUNDEB

3.3.5.1 Base de Cálculo do Superávit do FUNDEB - Exercício Anterior

Rendimentos do FUNDEB - Exercício de 2020	669,08	0,00	669,08
TOTAL	**669,08**	**0,00**	**669,08**
Limite para Aplicação no 1º Trimestre do Exercício Seguinte: 5%			**33,45**

3.3.5.2 Despesas Liquidadas com Recursos do Superávit do FUNDEB - Exercício de 2021 (Janeiro - Outubro)

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.5 Índices Constitucionais Referentes à Saúde - ASPS

Assinado digitalmente por: JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 14/10/21 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 20/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FDF1.CFE8.E04B.AE90.99CF.

Página 170
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 10
Peça 3870789
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0161B62

3.5.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11120111010000	ITR - Municípios Conveniados - Principal - PRÓPRIO	75.925,84	0,00	75.925,84
11120111020000	ITR - Municípios Conveniados - Principal - MDE	6.327,79	0,00	6.327,79
11120111030000	ITR - Municípios Conveniados - Principal - ASPS	18.981,50	0,00	18.981,50
11120111040000	ITR - Municípios Conveniados - Principal - FUNDEB	25.308,64	0,00	25.308,64
11130311010100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓPRIO	191.126,78	0,00	191.126,78
11130311010200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	79.635,95	0,00	79.635,95
11130311010300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	47.780,52	0,00	47.780,52
11130341010100	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - PRÓPRIO	2.864,69	0,00	2.864,69
11130341010200	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - MDE	1.193,65	0,00	1.193,65
11130341010300	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - ASPS	716,19	0,00	716,19
11180111010000	IPTU - Principal - PRÓPRIO	22.418,63	0,00	22.418,63
11180111020000	IPTU - Principal - MDE	9.341,79	0,00	9.341,79
11180111030000	IPTU - Principal - ASPS	5.604,98	0,00	5.604,98
11180112010000	IPTU - Multas e Juros - PRÓPRIO	60,56	0,00	60,56
11180112020000	IPTU - Multas e Juros - MDE	25,37	0,00	25,37
11180112030000	IPTU - Multas e Juros - ASPS	15,11	0,00	15,11
11180113010000	IPTU - Dívida Ativa - PRÓPRIO	10.863,25	0,00	10.863,25
11180113020000	IPTU - Dívida Ativa - MDE	4.526,57	0,00	4.526,57
11180113030000	IPTU - Dívida Ativa - ASPS	2.715,86	0,00	2.715,86
11180114010000	IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - PRÓPRIO	3.252,93	0,00	3.252,93
11180114020000	IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - MDE	1.355,63	0,00	1.355,63
11180114030000	IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - ASPS	813,28	0,00	813,28
11180141010000	ITBI - Principal - PRÓPRIO	172.646,57	0,00	172.646,57
11180141020000	ITBI - Principal - MDE	58.238,44	0,00	58.238,44
11180141030000	ITBI - Principal - ASPS	34.943,07	0,00	34.943,07
11180231010000	ISS - Principal - PRÓPRIO	196.675,04	0,00	196.675,04
11180231020000	ISS - Principal - MDE	81.948,03	0,00	81.948,03
11180231030000	ISS - Principal - ASPS	49.168,68	0,00	49.168,68
11180232010000	ISS - Multas e Juros - PRÓPRIO	129,21	0,00	129,21
11180232020000	ISS - Multas e Juros - MDE	53,64	0,00	53,64
11180232030000	ISS - Multas e Juros - ASPS	32,11	0,00	32,11
17180121010000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	4.501.180,65	0,00	4.501.180,65
17180121020000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	375.098,39	0,00	375.098,39
17180121030000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	1.125.295,18	0,00	1.125.295,18
17180121040000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	1.500.393,54	0,00	1.500.393,54
17180141010000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal - PRÓPRIO	399.571,60	0,00	399.571,60
17280111010000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	3.433.390,99	0,00	3.433.390,99
17280111020000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	286.115,92	0,00	286.115,92
17280111030000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	858.347,76	0,00	858.347,76
17280111040000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	1.144.463,66	0,00	1.144.463,66

Assinado digitalmente por: JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 14/10/21 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 20/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FDF1.CFE8.E04B.AE90.99CF.

Página 171
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 11
Peça 3870789
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0161B62

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17280121010000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	92.259,37	0,00	92.259,37
17280121020000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	7.688,27	0,00	7.688,27
17280121030000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	23.064,88	0,00	23.064,88
17280121040000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	30.753,18	0,00	30.753,18
17280131010000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	35.175,55	0,00	35.175,55
17280131020000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	2.931,32	0,00	2.931,32
17280131030000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	8.793,90	0,00	8.793,90
17280131040000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	11.725,18	0,00	11.725,18
911180111010000	(R) IPTU - Pincipal - PRÓPRIO	-2.979,80	0,00	-2.979,80
911180111020000	(R) IPTU - Principal - MDE	-1.241,92	0,00	-1.241,92
911180111030000	(R) IPTU - Principal - ASPS	-745,04	0,00	-745,04
SUBTOTAL I		**14.935.972,88**	**0,00**	**14.935.972,88**

TOTAL I - Base Receita Saúde (ASPS) - 15% da Receita Ajustada **2.240.395,93**

3.5.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	RECEITA TRIBUTÁRIA	160.771,30	0,00	160.771,30
40	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.015.501,72	0,00	2.015.501,72
40	DEDUÇÕES DA RECEITA TRIBUTÁRIA	-745,04	0,00	-745,04
TOTAL II		**2.175.527,98**	**0,00**	**2.175.527,98**

Valor Total da Base Constitucional da Receita da Saúde calculada pelas contas diferente do Valor Total da Base Constitucional da Receita da Saúde calculada pelos recursos vinculados

3.5.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	ATENÇÃO BASICA (modalidade de aplicação 71)	-228.421,01	0,00	-228.421,01
40	ATENÇÃO BASICA	2.666.377,11	0,00	2.666.377,11
40	SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	14.356,80	0,00	14.356,80
SUBTOTAL I		**2.452.312,90**	**0,00**	**2.452.312,90**

3.5.4 Dedução da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS)

Despesas Não Computáveis

Cód. Recurso	Cód. Conta	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	319113200000000	143.214,00	0,00	143.214,00
SUBTOTAL II		**143.214,00**	**0,00**	**143.214,00**
(-) Despesa Liquidada com Rendimentos das ASPS		4.996,33	0,00	4.996,33
SUBTOTAL III		**4.996,33**	**0,00**	**4.996,33**

	% de Aplicação	Valor Aplicado
TOTAL IV - Gastos Constitucionais com Saúde (ASPS)	**15,43**	**2.304.102,57**

3.5.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Saúde

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

Assinado digitalmente por: JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 14/10/21 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 20/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FDF1.CFE8.E04B.AE90.99CF.

Página 172
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 12
Peça 3870789
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0161B62

4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

4.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
EMPENHO.TXT	EMP_73	0	0	INFO	O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 13,573%
EMPENHO.TXT	EMP_78	0	0	AVISO	Linha: 141 - A subfunção "541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AO MEIO AMBIENTE" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
EMPENHO.TXT	EMP_78	0	0	AVISO	Linha: 681 - A subfunção "541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AO MEIO AMBIENTE" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
EMPENHO.TXT	EMP_78	0	0	AVISO	Linha: 734 - A subfunção "541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AO MEIO AMBIENTE" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
EMPENHO.TXT	EMP_78	0	0	AVISO	Linha: 925 - A subfunção "601 - Promoção da Produção Vegetal" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
EMPENHO.TXT	EMP_78	0	0	AVISO	Linha: 1322 - A subfunção "601 - Promoção da Produção Vegetal" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
EMPENHO.TXT	EMP_78	0	0	AVISO	Linha: 1462 - A subfunção "601 - Promoção da Produção Vegetal" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
EMPENHO.TXT	EMP_78	0	0	AVISO	Linha: 2480 - A subfunção "541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AO MEIO AMBIENTE" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
EMPENHO.TXT	EMP_78	0	0	AVISO	Linha: 2487 - A subfunção "541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AO MEIO AMBIENTE" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
EMPENHO.TXT	EMP_78	0	0	AVISO	Linha: 2492 - A subfunção "541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AO MEIO AMBIENTE" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
EMPENHO.TXT	EMP_78	0	0	AVISO	Linha: 2639 - A subfunção "541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AO MEIO AMBIENTE" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
EMPENHO.TXT	EMP_78	0	0	AVISO	Linha: 2993 - A subfunção "541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AO MEIO AMBIENTE" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
EMPENHO.TXT	EMP_78	0	0	AVISO	Linha: 3319 - A subfunção "541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AO MEIO AMBIENTE" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
EMPENHO.TXT	EMP_78	0	0	AVISO	Linha: 3565 - A subfunção "541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AO MEIO AMBIENTE" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
EMPENHO.TXT	EMP_78	0	0	AVISO	Linha: 3566 - A subfunção "541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AO MEIO AMBIENTE" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
EMPENHO.TXT	EMP_86	0	0	INFO	100,00% das 40 licitações desta remessa foram cadastradas no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020.
EMPENHO.TXT	EMP_87	0	0	JUSTIF.	Linha 1375 - CNPJ/CPF 26605344000118, do credor vinculado ao empenho nr. 2021002098, não tem correspondência com o CNPJ/CPF de qualquer um dos participantes informados na licitação nr. 5, ano 2021, modalidade PRE (Pregão Eletrônico) no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_87	0	0	JUSTIF.	Linha 2622 - CNPJ/CPF 5607354000112, do credor vinculado ao empenho nr. 2021003067, não tem correspondência com o CNPJ/CPF de qualquer um dos participantes informados na licitação nr. 1, ano 2021, modalidade RPO (Adesão à Ata de Registro de Preços) no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_87	0	0	JUSTIF.	Linha 2623 - CNPJ/CPF 5607354000112, do credor vinculado ao empenho nr. 2021003068, não tem correspondência com o CNPJ/CPF de qualquer um dos participantes informados na licitação nr. 1, ano 2021, modalidade RPO (Adesão à Ata de Registro de Preços) no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_87	0	0	JUSTIF.	Linha 2643 - CNPJ/CPF 3607889000168, do credor vinculado ao empenho nr. 2021003086, não tem correspondência com o CNPJ/CPF de qualquer um dos participantes informados na licitação nr. 14, ano 2021, modalidade PRE (Pregão Eletrônico) no Licitacon.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_38	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Contrato/Termo em "N = Não" ou "X = Não se aplica" equivale a 59,112%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_39	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Nota Fiscal em "N = Não" ou "X = Não se Aplica" equivale a 18,367%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_44	0	0	INFO	100,00% dos 35 contratos da remessa foram cadastrados no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020.
BAL_REC.TXT	BER_24	0	0	AVISO	Natureza da Receita Orçamentária 11120111020000 do balancete da receita vinculada indevidamente ao recurso 0020
BAL_REC.TXT	BER_26	0	0	AVISO	Natureza da Receita Orçamentária 11120111030000 do balancete da receita vinculada indevidamente ao recurso 0040
BAL_REC.TXT	BER_29	0	0	AVISO	Natureza da Receita Orçamentária 11120111040000 do balancete da receita vinculada indevidamente ao recurso 0031
BAL_REC.TXT	BER_29	0	0	AVISO	Natureza da Receita Orçamentária 911120111040000 do balancete da receita vinculada indevidamente ao recurso 0031
BAL_VER.TXT	BAV_66	0	0	JUSTIF.	Saldo Atual (Saldo Final) da Conta 21881011103000000000 do arquivo BVER_ENC.TXT do exercício anterior (R$ 0,00) diferente do Saldo Anterior (Saldo Inicial) do arquivo BAL_VER.TXT do exercício atual

Assinado digitalmente por: JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 14/10/21 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 20/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FDF1.CFE8.E04B.AE90.99CF.

Página 173
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 13
Peça 3870789
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0161B62

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
					(R$ 2.253,96).
BAL_VER.TXT	BAV_81	0	0	JUSTIF.	Código da conta 11311010200000000000 do arquivo BAL_VER.TXT consta mais de uma vez com tipos de níveis diferentes, conta analítica e conta sintética.
BAL_VER.TXT	BAV_81	0	0	JUSTIF.	Código da conta 21411110000000000000 do arquivo BAL_VER.TXT consta mais de uma vez com tipos de níveis diferentes, conta analítica e conta sintética.
BAL_VER.TXT	BAV_81	0	0	JUSTIF.	Código da conta 21881011103000000000 do arquivo BAL_VER.TXT consta mais de uma vez com tipos de níveis diferentes, conta analítica e conta sintética.
BAL_DESP.TXT	BDP_32	0	0	JUSTIF.	Linha: 357 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 25.800,00
BAL_DESP.TXT	BDP_32	0	0	JUSTIF.	Linha: 368 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 21.500,00
BAL_DESP.TXT	BDP_32	0	0	JUSTIF.	Linha: 511 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 548,00
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 102 - A subfunção "997 - RESERVA RPPS" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 425 - A subfunção "601 - Promoção da Produção Vegetal" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 426 - A subfunção "601 - Promoção da Produção Vegetal" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 427 - A subfunção "601 - Promoção da Produção Vegetal" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 428 - A subfunção "602 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO ANIMAL" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 429 - A subfunção "602 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO ANIMAL" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 430 - A subfunção "602 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO ANIMAL" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 434 - A subfunção "541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AO MEIO AMBIENTE" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 435 - A subfunção "541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AO MEIO AMBIENTE" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 436 - A subfunção "541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AO MEIO AMBIENTE" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 437 - A subfunção "541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AO MEIO AMBIENTE" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 438 - A subfunção "541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AO MEIO AMBIENTE" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 439 - A subfunção "541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AO MEIO AMBIENTE" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 440 - A subfunção "541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AO MEIO AMBIENTE" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 441 - A subfunção "541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AO MEIO AMBIENTE" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 442 - A subfunção "541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AO MEIO AMBIENTE" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 443 - A subfunção "541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AO MEIO AMBIENTE" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 444 - A subfunção "541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AO MEIO AMBIENTE" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 445 - A subfunção "541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AO MEIO AMBIENTE" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 446 - A subfunção "541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AO MEIO AMBIENTE" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 447 - A subfunção "541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AO MEIO AMBIENTE" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 448 - A subfunção "541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AO MEIO AMBIENTE" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 449 - A subfunção "541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AO MEIO AMBIENTE" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 450 - A subfunção "541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AO MEIO AMBIENTE" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
CTA_DISP.TXT	CTV_33	30	0	AVISO	Linha: 30 - Validação do prefixo da agência 87450 inconsistente para o código do banco 1
CTA_DISP.TXT	CTV_33	56	0	AVISO	Linha: 56 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	56	0	AVISO	Linha: 56 - Validação da conta 00000000006000000153 inconsistente para o código do banco 104

Assinado digitalmente por: JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 14/10/21 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 20/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FDF1.CFE8.E04B.AE90.99CF.

Página 174
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 14
Peça 3870789
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0161B62

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
CTA_DISP.TXT	CTV_33	57	0	AVISO	Linha: 57 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	57	0	AVISO	Linha: 57 - Validação da conta 00000000006000000153 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	58	0	AVISO	Linha: 58 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	58	0	AVISO	Linha: 58 - Validação da conta 00000000006000000153 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	59	0	AVISO	Linha: 59 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	59	0	AVISO	Linha: 59 - Validação da conta 00000000006006240270 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	60	0	AVISO	Linha: 60 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	60	0	AVISO	Linha: 60 - Validação da conta 00000000006006240245 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	61	0	AVISO	Linha: 61 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	61	0	AVISO	Linha: 61 - Validação da conta 00000000006006240245 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	62	0	AVISO	Linha: 62 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	62	0	AVISO	Linha: 62 - Validação da conta 00000000006006240245 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	63	0	AVISO	Linha: 63 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	63	0	AVISO	Linha: 63 - Validação da conta 00000000006000002067 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	64	0	AVISO	Linha: 64 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	64	0	AVISO	Linha: 64 - Validação da conta 00000000006000002067 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	65	0	AVISO	Linha: 65 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	65	0	AVISO	Linha: 65 - Validação da conta 00000000006000002067 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	66	0	AVISO	Linha: 66 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	66	0	AVISO	Linha: 66 - Validação da conta 00000000006006240598 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	67	0	AVISO	Linha: 67 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	67	0	AVISO	Linha: 67 - Validação da conta 00000000006006240598 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	68	0	AVISO	Linha: 68 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	68	0	AVISO	Linha: 68 - Validação da conta 00000000006006240610 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	69	0	AVISO	Linha: 69 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	69	0	AVISO	Linha: 69 - Validação da conta 00000000006006240610 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	70	0	AVISO	Linha: 70 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	70	0	AVISO	Linha: 70 - Validação da conta 00000000006006240695 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	71	0	AVISO	Linha: 71 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	71	0	AVISO	Linha: 71 - Validação da conta 00000000006006240695 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	72	0	AVISO	Linha: 72 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	72	0	AVISO	Linha: 72 - Validação da conta 00000000006006240695 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	73	0	AVISO	Linha: 73 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	73	0	AVISO	Linha: 73 - Validação da conta 00000000006006240695 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	74	0	AVISO	Linha: 74 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	74	0	AVISO	Linha: 74 - Validação da conta 00000000006006240695 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	75	0	AVISO	Linha: 75 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	75	0	AVISO	Linha: 75 - Validação da conta 00000000006006240695 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	76	0	AVISO	Linha: 76 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	76	0	AVISO	Linha: 76 - Validação da conta 00000000006006240695 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	77	0	AVISO	Linha: 77 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	77	0	AVISO	Linha: 77 - Validação da conta 00000000006006240695 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	78	0	AVISO	Linha: 78 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	78	0	AVISO	Linha: 78 - Validação da conta 00000000006006240695 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	79	0	AVISO	Linha: 79 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	79	0	AVISO	Linha: 79 - Validação da conta 00000000006006240695 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	80	0	AVISO	Linha: 80 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	80	0	AVISO	Linha: 80 - Validação da conta 00000000006006240695 inconsistente para o código do banco 104

Assinado digitalmente por: JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 14/10/21 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 20/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FDF1.CFE8.E04B.AE90.99CF.

Página 175
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 15
Peça 3870789
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0161B62

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
CTA_DISP.TXT	CTV_33	81	0	AVISO	Linha: 81 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	81	0	AVISO	Linha: 81 - Validação da conta 00000000006006240695 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	82	0	AVISO	Linha: 82 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	82	0	AVISO	Linha: 82 - Validação da conta 00000000006006240695 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	83	0	AVISO	Linha: 83 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	83	0	AVISO	Linha: 83 - Validação da conta 00000000006006240695 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	84	0	AVISO	Linha: 84 - Validação do prefixo da agência 00019 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	84	0	AVISO	Linha: 84 - Validação da conta 00000000006006240695 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	85	0	AVISO	Linha: 85 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	85	0	AVISO	Linha: 85 - Validação da conta 00000000006066240695 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	86	0	AVISO	Linha: 86 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	86	0	AVISO	Linha: 86 - Validação da conta 00000000006066240695 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	87	0	AVISO	Linha: 87 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	87	0	AVISO	Linha: 87 - Validação da conta 00000000006006240695 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	88	0	AVISO	Linha: 88 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	88	0	AVISO	Linha: 88 - Validação da conta 00000000006006240695 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	89	0	AVISO	Linha: 89 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	89	0	AVISO	Linha: 89 - Validação da conta 00000000006006240695 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	90	0	AVISO	Linha: 90 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	90	0	AVISO	Linha: 90 - Validação da conta 00000000006006240695 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	91	0	AVISO	Linha: 91 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	91	0	AVISO	Linha: 91 - Validação da conta 00000000006006240695 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	92	0	AVISO	Linha: 92 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	92	0	AVISO	Linha: 92 - Validação da conta 00000000006006240695 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	93	0	AVISO	Linha: 93 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	93	0	AVISO	Linha: 93 - Validação da conta 00000000006006240695 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	94	0	AVISO	Linha: 94 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	94	0	AVISO	Linha: 94 - Validação da conta 00000000006006240695 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	95	0	AVISO	Linha: 95 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	95	0	AVISO	Linha: 95 - Validação da conta 00000000006006240695 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	96	0	AVISO	Linha: 96 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	96	0	AVISO	Linha: 96 - Validação da conta 00000000006006240750 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	97	0	AVISO	Linha: 97 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	97	0	AVISO	Linha: 97 - Validação da conta 00000000006006240750 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	98	0	AVISO	Linha: 98 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	98	0	AVISO	Linha: 98 - Validação da conta 00000000006006471352 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	99	0	AVISO	Linha: 99 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	99	0	AVISO	Linha: 99 - Validação da conta 00000000006000001788 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	100	0	AVISO	Linha: 100 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	100	0	AVISO	Linha: 100 - Validação da conta 00000000006000001788 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	170	0	AVISO	Linha: 170 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	170	0	AVISO	Linha: 170 - Validação da conta 00000000006006240261 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	171	0	AVISO	Linha: 171 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	171	0	AVISO	Linha: 171 - Validação da conta 00000000006006240261 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	176	0	AVISO	Linha: 176 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	176	0	AVISO	Linha: 176 - Validação da conta 00000000006000001508 inconsistente para o código do banco 104
RECEITA.TXT	RET_30	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 22000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível

Assinado digitalmente por: JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 14/10/21 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 20/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FDF1.CFE8.E04B.AE90.99CF.

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
RECEITA.TXT	RET_31	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 22000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_32	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 22000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_33	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 22000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_34	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 22000000000000 possui Meta de Arrecadação no 5º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_35	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 22000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível

4.2 Avisos Justificados pela Entidade

Descrição: EMP_87 - Linha 1375 - CNPJ/CPF 26605344000118, do credor vinculado ao empenho nr. 2021002098, não tem correspondência com o CNPJ/CPF de qualquer um dos participantes informados na licitação nr. 5, ano 2021, modalidade PRE (Pregão Eletrônico) no Licitacon.

Justificativa: O setor de empenhos tomou conhecimento e providenciará sanar o problema.

Descrição: EMP_87 - Linha 2622 - CNPJ/CPF 5607354000112, do credor vinculado ao empenho nr. 2021003067, não tem correspondência com o CNPJ/CPF de qualquer um dos participantes informados na licitação nr. 1, ano 2021, modalidade RPO (Adesão à Ata de Registro de Preços) no Licitacon.

Justificativa: O setor de empenhos tomou conhecimento e providenciará sanar o problema.

Descrição: EMP_87 - Linha 2623 - CNPJ/CPF 5607354000112, do credor vinculado ao empenho nr. 2021003068, não tem correspondência com o CNPJ/CPF de qualquer um dos participantes informados na licitação nr. 1, ano 2021, modalidade RPO (Adesão à Ata de Registro de Preços) no Licitacon.

Justificativa: O setor de empenhos tomou conhecimento e providenciará sanar o problema.

Descrição: EMP_87 - Linha 2643 - CNPJ/CPF 3607889000168, do credor vinculado ao empenho nr. 2021003086, não tem correspondência com o CNPJ/CPF de qualquer um dos participantes informados na licitação nr. 14, ano 2021, modalidade PRE (Pregão Eletrônico) no Licitacon.

Justificativa: O setor de empenhos tomou conhecimento e providenciará sanar o problema.

Descrição: BAV_66 - Saldo Atual (Saldo Final) da Conta 21881011103000000000 do arquivo BVER_ENC.TXT do exercício anterior (R$ 0,00) diferente do Saldo Anterior (Saldo Inicial) do arquivo BAL_VER.TXT do exercício atual (R$ 2.253,96).

Justificativa: Segundo orientação e informação da empresa prestadora de serviços ora denominada Delta Soluções em Informática Ltda, o problema descrito que precisa serjustificado foi gerado devido a ajustes que a mesma procedeu no layout do programa para atender na compilação de dados entre a Prefeitura e o Tribunal de contas do Estado do RS; A empresa se coloca a disposição para dirimir quaisquer dúvidas de ordem técnica no que se refere a divergencia estrutural ora ocasionada.

Descrição: BAV_81 - Código da conta 11311010200000000000 do arquivo BAL_VER.TXT consta mais de uma vez com tipos de níveis diferentes, conta analítica e conta sintética.

Justificativa: Segundo orientação e informação da empresa prestadora de serviços ora denominada Delta Soluções em Informática Ltda, o problema descrito que precisa serjustificado foi gerado devido a ajustes que a mesma procedeu no layout do programa para atender na compilação de dados entre a Prefeitura e o Tribunal de contas do Estado do RS; A empresa se coloca a disposição para dirimir quaisquer dúvidas de ordem técnica no que se refere a divergencia estrutural ora ocasionada.

Descrição: BAV_81 - Código da conta 21411110000000000000 do arquivo BAL_VER.TXT consta mais de uma vez com tipos de níveis diferentes, conta analítica e conta sintética.

Justificativa: Segundo orientação e informação da empresa prestadora de serviços ora denominada Delta Soluções em Informática Ltda, o problema descrito que precisa serjustificado foi gerado devido a ajustes que a mesma procedeu no layout do programa para atender na compilação de dados entre a Prefeitura e o Tribunal de contas do Estado do RS; A empresa se coloca a disposição para dirimir quaisquer dúvidas de ordem técnica no que se refere a divergencia estrutural ora ocasionada.

Descrição: BAV_81 - Código da conta 21881011103000000000 do arquivo BAL_VER.TXT consta mais de uma vez com tipos de níveis diferentes, conta analítica e conta sintética.

Justificativa: Segundo orientação e informação da empresa prestadora de serviços ora denominada Delta Soluções em Informática Ltda, o problema descrito que precisa serjustificado foi gerado devido a ajustes que a mesma procedeu no layout do programa para atender na compilação de dados entre a Prefeitura e o Tribunal de contas do Estado do RS; A empresa se coloca a disposição para dirimir quaisquer dúvidas de ordem técnica no que se refere a divergencia estrutural ora ocasionada.

Descrição: BDP_32 - Linha: 357 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 25.800,00

Justificativa: Segundo orientação e informação da empresa prestadora de serviços ora denominada Delta Soluções em Informática Ltda, o problema descrito que precisa serjustificado foi gerado devido a ajustes que a mesma procedeu no layout do programa para atender na compilação de dados entre a Prefeitura e o Tribunal de contas do Estado do RS; A empresa se coloca a disposição para dirimir quaisquer dúvidas de ordem técnica no que se refere a divergencia estrutural ora ocasionada.

Descrição: BDP_32 - Linha: 368 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 21.500,00

Justificativa: Segundo orientação e informação da empresa prestadora de serviços ora denominada Delta Soluções em Informática Ltda, o problema descrito que precisa serjustificado foi gerado devido a ajustes que a mesma procedeu no layout do programa para atender na compilação de dados entre a Prefeitura e o Tribunal de contas do Estado do RS; A empresa se coloca a disposição para dirimir quaisquer dúvidas de ordem técnica no que se refere a divergencia estrutural ora ocasionada.

Descrição: BDP_32 - Linha: 511 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 548,00

Justificativa: Segundo orientação e informação da empresa prestadora de serviços ora denominada Delta Soluções em Informática Ltda, o problema descrito que precisa serjustificado foi gerado devido a ajustes que a mesma procedeu no layout do programa para atender na compilação de dados entre a Prefeitura e o Tribunal de contas do Estado do RS; A empresa se coloca a disposição para dirimir quaisquer dúvidas de ordem técnica no que se refere a divergencia estrutural ora ocasionada.

5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

Assinado digitalmente por: JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 14/10/21 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 20/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FDF1.CFE8.E04B.AE90.99CF.

Página 176
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 16
Peça 3870789
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0161B62

Página 177
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 17
Peça 3870789
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0161B62

5.1 Transparência da Gestão Fiscal

5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
01/01/2013	http://dilermandodeaguiar.rs.gov.br

Não foram inseridas observações.

5.3 Metas de Arrecadação

RECEITAS CORRENTES	META	REALIZADA
1º Bimestre	3.551.367,54	4.041.651,29
2º Bimestre	3.551.367,54	3.996.477,47
3º Bimestre	3.551.367,54	4.311.660,90
4º Bimestre	3.551.367,54	5.100.982,54
5º Bimestre	3.551.367,54	2.204.943,44
6º Bimestre	3.551.370,38	0,00
TOTAL	**21.308.208,08**	**19.655.715,64**

RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
1º Bimestre	460.198,01	121.029,93
2º Bimestre	460.198,01	354.378,19
3º Bimestre	460.198,01	118.416,85
4º Bimestre	460.198,01	247.091,82
5º Bimestre	460.198,01	118.832,67
6º Bimestre	460.198,14	0,00
TOTAL	**2.761.188,19**	**959.749,46**

RECEITAS DE CAPITAL	META	REALIZADA
1º Bimestre	292.488,93	1.070,35
2º Bimestre	292.488,93	1.030,00
3º Bimestre	292.488,93	0,00
4º Bimestre	292.488,93	292.515,00
5º Bimestre	292.488,93	2.856,75
6º Bimestre	292.489,02	0,00
TOTAL	**1.754.933,67**	**297.472,10**

RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
TOTAL	**0,00**	**0,00**

DEDUÇÕES DA RECEITA	META	REALIZADA
1º Bimestre	-454.696,47	-618.163,92
2º Bimestre	-454.696,47	-560.988,05
3º Bimestre	-454.696,47	-606.581,92
4º Bimestre	-454.696,47	-667.654,00
5º Bimestre	-454.696,47	-264.222,75
6º Bimestre	-454.696,65	0,00
TOTAL	**-2.728.179,00**	**-2.717.610,64**

TOTAL DA RECEITA	**23.096.150,94**	**18.195.326,56**

Assinado digitalmente por: JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 14/10/21 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 20/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FDF1.CFE8.E04B.AE90.99CF.

Página 178
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 18
Peça 3870789
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0161B62

5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

5.5.1 Poder Executivo

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2020.

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2021.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2020.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2021.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2021.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2021.

6. Cadastro de Administradores da Entidade

6.1 Administradores da Entidade

Poder Executivo

Identificação do(a) Administrador
Nome: José Claiton Sauzem Ilha
CPF: 28225660030
Cargo/Função: PREFEITO
Mandato - Início e Término: 01/01/2021 a 31/12/2024

Substitutos:

CPF: 81134436068 Nome: Anamaria Lima de Lima Cargo: Vice-Prefeita Municipal

Substituições:

Início: 11/01/2021 Término: 01/02/2021

Início: 14/06/2021 Término: 28/06/2021

Início: 09/08/2021 Término: 13/08/2021

7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

Nada a declarar.

Assinado digitalmente por: JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 14/10/21 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 20/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FDF1.CFE8.E04B.AE90.99CF.

Página 179
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 19
Peça 3870789
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0161B62

CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

DILERMANDO DE AGUIAR, 14 de Outubro de 2021

FRANCISCO JOSÉ MACIEL JÚNIOR
Contabilista

JOSÉ CLAITON SAUZEM ILHA
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 14/10/21 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 20/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FDF1.CFE8.E04B.AE90.99CF.

Página 180
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 1
Peça 3966627
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01791C0

Neste RVE estão incluídos:	Sim	Não
Modelos da LRF do Executivo	☐	☒
Deverá ser consolidado para fins de LRF	☐	☒

1. Informações da Entidade

1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 01609404000140
Período: 01/01/2021 a 31/10/2021
Prefeitura: PM DE DILERMANDO DE AGUIAR
Logradouro: Av. Ibicuí, s/nº nr: 0 compl: Telefone: (55) 3612-4246
HomePage: www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br E-Mail: gabinete@dilermandodeaguiar.rs.gov.br
Prefeito Municipal: ANAMARIA LIMA DE LIMA
Contabilista: FRANCISCO JOSÉ MACIEL JÚNIOR Número do CRC: 58354

1.2 Prestadora de Serviços de Informática

☐ Não Possui Prestadora de Serviços de Informática
Nome: DELTA SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA
CNPJ: 03703992000101 Telefone: (51)35324200
Responsável: JORGE ALANO E-Mail: atendimento@deltainf.com.br

1.3 Sistemas Informatizados

- ☒ Contábil
- ☒ Financeiro
- ☒ Patrimonial
- ☒ Pessoal
- ☒ Orçamentário
- ☒ Tributário
- ☒ Folha de Pagamento
- ☐ Outros
- ☐ Nenhum

1.4 Participação com Consórcio Público

CNPJ	Nome
94446804000162	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO DO RS

1.6 Entidades da Administração Indireta selecionadas pelo PAD

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

1.7 Entidades da Administração Indireta selecionadas pela Entidade

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

2. Informações Contábeis

2.1 Contas de Receita

Assinado digitalmente por: JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 23/11/21 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 23/11/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6466.6FF1.18E4.78EC.C777.

Página 181
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 2
Peça 3966627
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01791C0

2.1.1 Resumo por Grupos

ESPECIFICAÇÃO DAS CONTAS DE RECEITA	ORÇADA	REALIZADA
RECEITAS CORRENTES		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.589.590,64	1.619.065,10
Contribuições	1.402.850,23	619.991,70
Receita Patrimonial	1.178.444,85	409.345,25
Receita de Serviços	78.310,91	97.561,97
Transferências Correntes	16.948.343,09	19.265.596,11
Outras Receitas Correntes	110.668,36	108.089,06
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES	**21.308.208,08**	**22.119.649,19**
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO - INTRAORÇAMENTÁRIA	2.761.188,19	1.192.398,70
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**2.761.188,19**	**1.192.398,70**
RECEITAS DE CAPITAL		
Operações de Crédito	1.500.000,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	290.925,00
Amortização de Empréstimos	4.933,67	8.137,10
Transferências de Capital	250.000,00	0,00
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL	**1.754.933,67**	**299.062,10**
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**0,00**
DEDUÇÕES DE RECEITA	**-2.728.179,00**	**-3.065.979,26**
TOTAL DAS RECEITAS	**23.096.150,94**	**20.545.130,73**

2.2 Contas de Despesa

2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	19.014.382,53
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	6.938.846,38
Créditos Especiais	714.926,74
Créditos Extraordinários	0,00
Redução de Dotações	2.512.049,40
Transferências	0,00
Transposições	0,00
Remanejamentos	0,00
DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES	**24.156.106,25**

DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL	VALOR
PODER EXECUTIVO	
Empenhado	16.697.703,45

Assinado digitalmente por: JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 23/11/21 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 23/11/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6466.6FF1.18E4.78EC.C777.

Página 182
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 3
Peça 3966627
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01791C0

Liquidado	14.862.611,39
Pago	14.791.026,44
SALDO A LIQUIDAR	**1.835.092,06**
SALDO A PAGAR	**71.584,95**

DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**VALOR**
Empenhado	1.732.969,91
Liquidado	1.522.058,49
Pago	1.470.132,17
SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO	**210.911,42**
SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO	**51.926,32**

2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

ORIGEM DO RECURSO

Superávit Financeiro	2.274.711,09
Excesso de Arrecadação	2.767.012,63
Auxílios e Convênios	100.000,00
Suplementações Orçamentárias na mesma entidade	2.512.049,40
Reduções Orçamentárias na mesma entidade	2.512.049,40

2.3 Contas de Verificação

2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO CIRCULANTE	17.670.307,96D	22.163.787,99D
ATIVO NÃO CIRCULANTE	11.727.121,14D	12.213.160,62D
PASSIVO CIRCULANTE	386.343,10C	391.875,14C
PASSIVO NAO-CIRCULANTE	14.445.228,72C	14.250.628,68C
PATRIMÔNIO LIQUIDO	14.565.857,28C	14.399.151,24C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	8.514.099,56D
BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	369.395,77D
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	4.532.242,50D
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	0,00	30.543,75D
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	0,00	1.205.922,13D
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	0,00
TRIBUTÁRIAS	0,00	230.366,96D
CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS, DOS PRODUTOS VENDIDOS E DOS SERVIÇOS PRESTADOS	0,00	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	0,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	1.470.896,92C
CONTRIBUIÇÕES	0,00	1.812.390,40C
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	0,00	95.317,53C
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	411.104,89C
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	0,00	16.288.768,02C
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	21.041,90C
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	118.344,56C
PLANEJAMENTO APROVADO	0,00	0,00

Assinado digitalmente por: JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 23/11/21 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 23/11/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6466.6FF1.18E4.78EC.C777.

Página 183
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 4
Peça 3966627
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01791C0

	Saldo Inicial	Saldo Final
ORÇAMENTO APROVADO	0,00	63.949.960,64D
INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	702.647,16D	702.647,16D
EXECUÇÃO DO PLANEJAMENTO	0,00	0,00
EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO	0,00	63.949.960,64C
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR	702.647,16C	702.647,16C
ATOS POTENCIAIS	5.844.975,85D	8.955.836,69D
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	17.396.416,17D	61.577.069,32D
DIVIDA ATIVA	594.323,20D	594.323,20D
RISCOS FISCAIS	0,00	0,00
CONSÓRCIOS PÚBLICOS	0,00	0,00
CUSTOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	728.324,20D	791.761,30D
EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS	5.844.975,85C	8.955.836,69C
EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	17.396.416,17C	61.577.069,32C
EXECUÇÃO DA DIVIDA ATIVA	594.323,20C	594.323,20C
EXECUÇÃO DOS RISCOS FISCAIS	0,00	0,00
EXECUÇÃO DOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS	0,00	0,00
APURAÇÃO DE CUSTOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	728.324,20C	791.761,30C

2.3.3 Disponibilidade Financeira

PODER EXECUTIVO	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	5.097,73D	334,32D
Bancos Conta Movimento	3.468.414,72D	6.354.717,91D
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL PODER EXECUTIVO	**3.473.512,45D**	**6.355.052,23D**

RPPS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	5.471,11D	0,00
Bancos Conta Aplicação	13.917.432,61D	15.482.373,73D
Outros	0,00	0,00
TOTAL RPPS	**13.922.903,72D**	**15.482.373,73D**

OUTROS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL OUTROS	**0,00**	**0,00**

TOTAL	**17.396.416,17D**	**21.837.425,96D**

2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	Empenhado	Liquidado	Pago
1º Bimestre	5.020.818,22	2.611.049,14	2.533.333,84
2º Bimestre	2.839.930,70	3.195.133,17	3.140.893,85

Assinado digitalmente por: JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 23/11/21 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 23/11/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6466.6FF1.18E4.78EC.C777.

Página 184
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 5
Peça 3966627
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01791C0

CONTAS DE DESPESA	Empenhado	Liquidado	Pago
3º Bimestre	2.371.788,24	2.575.118,84	2.619.241,38
4º Bimestre	2.384.505,80	3.099.490,87	3.073.373,84
5º Bimestre	2.664.549,72	2.783.228,55	2.749.531,55
6º Bimestre	3.140.236,28	3.670.292,22	3.693.019,10

CONTAS DE RECEITA	Orçado	Realizado
RECEITAS CORRENTES	21.991.858,00	22.675.666,19
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.539.109,00	1.711.356,04
RECEITAS DE CAPITAL	2.923.399,00	824.823,63
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00

DEDUÇÕES DA RECEITA	Orçado	Realizado
DEDUCOES	-2.994.817,00	-2.914.882,72
TOTAL CONTAS DE RECEITA	**23.459.549,00**	**22.296.963,14**

2.6 Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Contas Patrimoniais

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Contas de Receita

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**0,00**	**0,00**	**0,00**

2.6.1 Justificativas da Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Não há registro de título executivo do TCE/RS até a presente data.

2.7 Arquivo Livro Diário Geral (TCE_4111)

2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

	SOMA TOTAL DOS VALORES	
Especificações	**DÉBITO**	**CRÉDITO**
Disponibilidades - CTA_DISP.TXT	43.983.940,76	39.542.930,97
Demais Contas	422.087.550,57	426.528.560,36
Totais	466.071.491,33	466.071.491,33

Assinado digitalmente por: JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 23/11/21 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 23/11/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6466.6FF1.18E4.78EC.C777.

Página 185
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 6
Peça 3966627
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01791C0

Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador)	182.692

3. Índices Constitucionais

3.2 Índices Constitucionais Referentes à Educação (MDE+FUNDEB)

3.2.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11120111010000	ITR - Municípios Conveniados - Principal - PRÓPRIO	252.553,47	0,00	252.553,47
11120111020000	ITR - Municípios Conveniados - Principal - MDE	21.046,76	0,00	21.046,76
11120111030000	ITR - Municípios Conveniados - Principal - ASPS	63.138,40	0,00	63.138,40
11120111040000	ITR - Municípios Conveniados - Principal - FUNDEB	84.184,52	0,00	84.184,52
11130311010100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓPRIO	213.920,70	0,00	213.920,70
11130311010200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	89.133,44	0,00	89.133,44
11130311010300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	53.479,00	0,00	53.479,00
11130341010100	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - PRÓPRIO	2.864,69	0,00	2.864,69
11130341010200	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - MDE	1.193,65	0,00	1.193,65
11130341010300	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - ASPS	716,19	0,00	716,19
11180111010000	IPTU - Principal - PRÓPRIO	22.745,75	0,00	22.745,75
11180111020000	IPTU - Principal - MDE	9.478,15	0,00	9.478,15
11180111030000	IPTU - Principal - ASPS	5.686,77	0,00	5.686,77
11180112010000	IPTU - Multas e Juros - PRÓPRIO	73,48	0,00	73,48
11180112020000	IPTU - Multas e Juros - MDE	30,80	0,00	30,80
11180112030000	IPTU - Multas e Juros - ASPS	18,36	0,00	18,36
11180113010000	IPTU - Dívida Ativa - PRÓPRIO	11.348,45	0,00	11.348,45
11180113020000	IPTU - Dívida Ativa - MDE	4.728,74	0,00	4.728,74
11180113030000	IPTU - Dívida Ativa - ASPS	2.837,16	0,00	2.837,16
11180114010000	IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - PRÓPRIO	3.566,93	0,00	3.566,93
11180114020000	IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - MDE	1.486,46	0,00	1.486,46
11180114030000	IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - ASPS	891,76	0,00	891,76
11180141010000	ITBI - Principal - PRÓPRIO	180.270,13	0,00	180.270,13
11180141020000	ITBI - Principal - MDE	61.414,93	0,00	61.414,93
11180141030000	ITBI - Principal - ASPS	36.848,97	0,00	36.848,97
11180231010000	ISS - Principal - PRÓPRIO	251.342,61	0,00	251.342,61
11180231020000	ISS - Principal - MDE	104.999,63	0,00	104.999,63
11180231030000	ISS - Principal - ASPS	62.999,66	0,00	62.999,66
11180232010000	ISS - Multas e Juros - PRÓPRIO	186,93	0,00	186,93
11180232020000	ISS - Multas e Juros - MDE	77,67	0,00	77,67
11180232030000	ISS - Multas e Juros - ASPS	46,53	0,00	46,53
17180121010000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	4.964.828,02	0,00	4.964.828,02
17180121020000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	413.735,68	0,00	413.735,68
17180121030000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	1.241.207,03	0,00	1.241.207,03
17180121040000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	1.654.942,67	0,00	1.654.942,67

Assinado digitalmente por: JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 23/11/21 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 23/11/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6466.6FF1.18E4.78EC.C777.

Página 186
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 7
Peça 3966627
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01791C0

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17180141010000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal - PRÓPRIO	399.571,60	0,00	399.571,60
17280111010000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	3.830.515,43	0,00	3.830.515,43
17280111020000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	319.209,63	0,00	319.209,63
17280111030000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	957.628,87	0,00	957.628,87
17280111040000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	1.276.838,48	0,00	1.276.838,48
17280121010000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	95.206,24	0,00	95.206,24
17280121020000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	7.933,84	0,00	7.933,84
17280121030000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	23.801,60	0,00	23.801,60
17280121040000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	31.735,48	0,00	31.735,48
17280131010000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	39.935,15	0,00	39.935,15
17280131020000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	3.327,95	0,00	3.327,95
17280131030000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	9.983,80	0,00	9.983,80
17280131040000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	13.311,71	0,00	13.311,71
911180111010000	(R) IPTU - Pincipal - PRÓPRIO	-2.979,80	0,00	-2.979,80
911180111020000	(R) IPTU - Principal - MDE	-1.241,92	0,00	-1.241,92
911180111030000	(R) IPTU - Principal - ASPS	-745,04	0,00	-745,04
SUBTOTAL		**16.822.057,11**	**0,00**	**16.822.057,11**

TOTAL I - Base Receita Educação (MDE + FUNDEB) - 25% da Receita Ajustada **4.205.514,28**

3.2.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	RECEITA TRIBUTÁRIA	293.590,23	0,00	293.590,23
20	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	744.207,10	0,00	744.207,10
20	DEDUÇÕES DA RECEITA TRIBUTÁRIA	-1.241,92	0,00	-1.241,92
31	RECEITA TRIBUTÁRIA	84.184,52	0,00	84.184,52
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.976.828,34	0,00	2.976.828,34
TOTAL II		**4.097.568,27**	**0,00**	**4.097.568,27**

Valor Total da Base Constitucional da Receita da Educação calculada pelas contas diferente do Valor Total da Base Constitucional da Receita da Educação calculada pelos recursos vinculados

3.2.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	ENSINO FUNDAMENTAL	852.326,15	0,00	852.326,15
20	EDUCAÇÃO INFANTIL	309.809,00	0,00	309.809,00
31	ENSINO FUNDAMENTAL	1.885.903,47	0,00	1.885.903,47
31	EDUCAÇÃO INFANTIL	15.686,48	0,00	15.686,48
31	EDUCAÇÃO ESPECIAL	36.965,07	0,00	36.965,07
SUBTOTAL I		**3.100.690,17**	**0,00**	**3.100.690,17**

Despesas Não Computáveis

Cód. Recurso	Natureza de Despesa	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	319113200000000 - ENSINO FUNDAMENTAL	31.250,38	0,00	31.250,38
31	319113200000000 - ENSINO FUNDAMENTAL	138.868,42	0,00	138.868,42
SUBTOTAL II		**170.118,80**	**0,00**	**170.118,80**
(+) Perda com o FUNDEB		719.208,30	0,00	719.208,30
(-) Desp. Liq. com Rend. da MDE + FUNDEB		6.418,44	0,00	6.418,44

Assinado digitalmente por: JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 23/11/21 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 23/11/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6466.6FF1.18E4.78EC.C777.

Página 187
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 8
Peça 3966627
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01791C0

SUBTOTAL III	**712.789,86**	**0,00**	**712.789,86**

	% de Aplicação	Valor Aplicado
TOTAL IV - Gastos Constitucionais com Educação (MDE + FUNDEB)	**21,66**	**3.643.361,23**

3.2.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Educação

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.3 Índices Constitucionais Referentes ao FUNDEB

3.3.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
17180121010000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	4.964.828,02	0,00	4.964.828,02
17180121020000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	413.735,68	0,00	413.735,68
17180121030000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	1.241.207,03	0,00	1.241.207,03
17180121040000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	1.654.942,67	0,00	1.654.942,67
17280111010000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	3.830.515,43	0,00	3.830.515,43
17280111020000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	319.209,63	0,00	319.209,63
17280111030000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	957.628,87	0,00	957.628,87
17280111040000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	1.276.838,48	0,00	1.276.838,48
17280121010000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	95.206,24	0,00	95.206,24
17280121020000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	7.933,84	0,00	7.933,84
17280121030000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	23.801,60	0,00	23.801,60
17280121040000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	31.735,48	0,00	31.735,48
17280131010000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	39.935,15	0,00	39.935,15
17280131020000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	3.327,95	0,00	3.327,95
17280131030000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	9.983,80	0,00	9.983,80
17280131040000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	13.311,71	0,00	13.311,71
SUBTOTAL		**14.884.141,58**	**0,00**	**14.884.141,58**

Total I - Base Receita do FUNDEB - 20% da Receita Ajustada	**2.976.828,32**

3.3.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.976.828,34	0,00	2.976.828,34
TOTAL II		**2.976.828,34**	**0,00**	**2.976.828,34**

3.3.3 Cálculo da Despesa Constitucional com FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	ENSINO FUNDAMENTAL	1.885.903,47	0,00	1.885.903,47
31	EDUCAÇÃO INFANTIL	15.686,48	0,00	15.686,48
31	EDUCAÇÃO ESPECIAL	36.965,07	0,00	36.965,07
SUBTOTAL I		**1.938.555,02**	**0,00**	**1.938.555,02**

Despesas Não Computáveis

Cód. Recurso	Natureza de Despesa	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	319113200000000 - ENSINO FUNDAMENTAL	138.868,42	0,00	138.868,42

Assinado digitalmente por: JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 23/11/21 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 23/11/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6466.6FF1.18E4.78EC.C777.

Página 188
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 9
Peça 3966627
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01791C0

Cód. Recurso	Natureza de Despesa	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SUBTOTAL II		**138.868,42**	**0,00**	**138.868,42**
(+) Perda com o FUNDEB		719.208,30	0,00	719.208,30
(-) Desp. Liq. com Rend. do FUNDEB		5.971,08	0,00	5.971,08
SUBTOTAL III		**713.237,22**	**0,00**	**713.237,22**
		% de Aplicação		Valor Aplicado
TOTAL IV - Gastos Constitucionais com FUNDEB		**16,88**		**2.512.923,82**

3.3.4 Cálculo da Proporção de 70% destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério (Art. 60, XII do ADCT)

3.3.4.1 Base de Cálculo para aplicação dos 70% dos Recursos do FUNDEB - Exercício de 2021

Cód. Conta	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
13210011010200	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB - Principal	5.971,08	0,00	5.971,08
17580111010000	TRANSFERÊNCIA FUNDEB	2.257.619,79	0,00	2.257.619,79
Total		**2.263.590,87**	**0,00**	**2.263.590,87**
Base da Receita - 70% do Retorno do FUNDEB				**1.584.513,61**

3.3.4.2 Aplicação dos Recursos do FUNDEB destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério - Exercício de 2021

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	ENSINO FUNDAMENTAL	1.752.019,68	0,00	1.752.019,68
31	EDUCAÇÃO INFANTIL	466,72	0,00	466,72
31	EDUCAÇÃO ESPECIAL	36.965,07	0,00	36.965,07
SUBTOTAL I		**1.789.451,47**	**0,00**	**1.789.451,47**

Despesas Não Computáveis

Cód. Recurso	Natureza de Despesa	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	319113200000000 - ENSINO FUNDAMENTAL	125.231,12	0,00	125.231,12
SUBTOTAL II		**125.231,12**	**0,00**	**125.231,12**
TOTAL III		**1.664.220,35**	**0,00**	**1.664.220,35**
% de Aplicação				**73,52**

3.3.5 Cálculo da Base de Verificação do § 2º do art. 21 da Lei do FUNDEB

3.3.5.1 Base de Cálculo do Superávit do FUNDEB - Exercício Anterior

Rendimentos do FUNDEB - Exercício de 2020	669,08	0,00	669,08
TOTAL	**669,08**	**0,00**	**669,08**
Limite para Aplicação no 1º Trimestre do Exercício Seguinte: 5%			**33,45**

3.3.5.2 Despesas Liquidadas com Recursos do Superávit do FUNDEB - Exercício de 2021 (Janeiro - Outubro)

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.5 Índices Constitucionais Referentes à Saúde - ASPS

Assinado digitalmente por: JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 23/11/21 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 23/11/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6466.6FF1.18E4.78EC.C777.

Página 189
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 10
Peça 3966627
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01791C0

3.5.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11120111010000	ITR - Municípios Conveniados - Principal - PRÓPRIO	252.553,47	0,00	252.553,47
11120111020000	ITR - Municípios Conveniados - Principal - MDE	21.046,76	0,00	21.046,76
11120111030000	ITR - Municípios Conveniados - Principal - ASPS	63.138,40	0,00	63.138,40
11120111040000	ITR - Municípios Conveniados - Principal - FUNDEB	84.184,52	0,00	84.184,52
11130311010100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓPRIO	213.920,70	0,00	213.920,70
11130311010200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	89.133,44	0,00	89.133,44
11130311010300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	53.479,00	0,00	53.479,00
11130341010100	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - PRÓPRIO	2.864,69	0,00	2.864,69
11130341010200	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - MDE	1.193,65	0,00	1.193,65
11130341010300	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - ASPS	716,19	0,00	716,19
11180111010000	IPTU - Principal - PRÓPRIO	22.745,75	0,00	22.745,75
11180111020000	IPTU - Principal - MDE	9.478,15	0,00	9.478,15
11180111030000	IPTU - Principal - ASPS	5.686,77	0,00	5.686,77
11180112010000	IPTU - Multas e Juros - PRÓPRIO	73,48	0,00	73,48
11180112020000	IPTU - Multas e Juros - MDE	30,80	0,00	30,80
11180112030000	IPTU - Multas e Juros - ASPS	18,36	0,00	18,36
11180113010000	IPTU - Dívida Ativa - PRÓPRIO	11.348,45	0,00	11.348,45
11180113020000	IPTU - Dívida Ativa - MDE	4.728,74	0,00	4.728,74
11180113030000	IPTU - Dívida Ativa - ASPS	2.837,16	0,00	2.837,16
11180114010000	IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - PRÓPRIO	3.566,93	0,00	3.566,93
11180114020000	IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - MDE	1.486,46	0,00	1.486,46
11180114030000	IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - ASPS	891,76	0,00	891,76
11180141010000	ITBI - Principal - PRÓPRIO	180.270,13	0,00	180.270,13
11180141020000	ITBI - Principal - MDE	61.414,93	0,00	61.414,93
11180141030000	ITBI - Principal - ASPS	36.848,97	0,00	36.848,97
11180231010000	ISS - Principal - PRÓPRIO	251.342,61	0,00	251.342,61
11180231020000	ISS - Principal - MDE	104.999,63	0,00	104.999,63
11180231030000	ISS - Principal - ASPS	62.999,66	0,00	62.999,66
11180232010000	ISS - Multas e Juros - PRÓPRIO	186,93	0,00	186,93
11180232020000	ISS - Multas e Juros - MDE	77,67	0,00	77,67
11180232030000	ISS - Multas e Juros - ASPS	46,53	0,00	46,53
17180121010000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	4.964.828,02	0,00	4.964.828,02
17180121020000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	413.735,68	0,00	413.735,68
17180121030000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	1.241.207,03	0,00	1.241.207,03
17180121040000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	1.654.942,67	0,00	1.654.942,67
17180141010000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal - PRÓPRIO	399.571,60	0,00	399.571,60
17280111010000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	3.830.515,43	0,00	3.830.515,43
17280111020000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	319.209,63	0,00	319.209,63
17280111030000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	957.628,87	0,00	957.628,87
17280111040000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	1.276.838,48	0,00	1.276.838,48

Assinado digitalmente por: JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 23/11/21 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 23/11/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6466.6FF1.18E4.78EC.C777.

Página 190
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 11
Peça 3966627
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01791C0

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17280121010000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	95.206,24	0,00	95.206,24
17280121020000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	7.933,84	0,00	7.933,84
17280121030000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	23.801,60	0,00	23.801,60
17280121040000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	31.735,48	0,00	31.735,48
17280131010000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	39.935,15	0,00	39.935,15
17280131020000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	3.327,95	0,00	3.327,95
17280131030000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	9.983,80	0,00	9.983,80
17280131040000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	13.311,71	0,00	13.311,71
911180111010000	(R) IPTU - Pincipal - PRÓPRIO	-2.979,80	0,00	-2.979,80
911180111020000	(R) IPTU - Principal - MDE	-1.241,92	0,00	-1.241,92
911180111030000	(R) IPTU - Principal - ASPS	-745,04	0,00	-745,04
SUBTOTAL I		**16.822.057,11**	**0,00**	**16.822.057,11**

TOTAL I - Base Receita Saúde (ASPS) - 15% da Receita Ajustada **2.523.308,57**

3.5.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	RECEITA TRIBUTÁRIA	226.662,80	0,00	226.662,80
40	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.232.621,30	0,00	2.232.621,30
40	DEDUÇÕES DA RECEITA TRIBUTÁRIA	-745,04	0,00	-745,04
TOTAL II		**2.458.539,06**	**0,00**	**2.458.539,06**

Valor Total da Base Constitucional da Receita da Saúde calculada pelas contas diferente do Valor Total da Base Constitucional da Receita da Saúde calculada pelos recursos vinculados

3.5.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	ATENÇÃO BASICA (modalidade de aplicação 71)	-260.069,59	0,00	-260.069,59
40	ATENÇÃO BASICA	2.856.506,80	0,00	2.856.506,80
40	SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	14.356,80	0,00	14.356,80
SUBTOTAL I		**2.610.794,01**	**0,00**	**2.610.794,01**

3.5.4 Dedução da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS)

Despesas Não Computáveis

Cód. Recurso	Cód. Conta	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	319113200000000	157.901,99	0,00	157.901,99
SUBTOTAL II		**157.901,99**	**0,00**	**157.901,99**
(-) Despesa Liquidada com Rendimentos das ASPS		6.440,35	0,00	6.440,35
SUBTOTAL III		**6.440,35**	**0,00**	**6.440,35**

	% de Aplicação	Valor Aplicado
TOTAL IV - Gastos Constitucionais com Saúde (ASPS)	**14,54**	**2.446.451,67**

3.5.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Saúde

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

Assinado digitalmente por: JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 23/11/21 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 23/11/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6466.6FF1.18E4.78EC.C777.

Página 191
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 12
Peça 3966627
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01791C0

4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

4.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
EMPENHO.TXT	EMP_73	0	0	INFO	O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 13,182%
EMPENHO.TXT	EMP_78	0	0	AVISO	Linha: 142 - A subfunção "541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AO MEIO AMBIENTE" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
EMPENHO.TXT	EMP_78	0	0	AVISO	Linha: 690 - A subfunção "541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AO MEIO AMBIENTE" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
EMPENHO.TXT	EMP_78	0	0	AVISO	Linha: 743 - A subfunção "541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AO MEIO AMBIENTE" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
EMPENHO.TXT	EMP_78	0	0	AVISO	Linha: 934 - A subfunção "601 - Promoção da Produção Vegetal" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
EMPENHO.TXT	EMP_78	0	0	AVISO	Linha: 1332 - A subfunção "601 - Promoção da Produção Vegetal" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
EMPENHO.TXT	EMP_78	0	0	AVISO	Linha: 1473 - A subfunção "601 - Promoção da Produção Vegetal" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
EMPENHO.TXT	EMP_78	0	0	AVISO	Linha: 2495 - A subfunção "541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AO MEIO AMBIENTE" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
EMPENHO.TXT	EMP_78	0	0	AVISO	Linha: 2502 - A subfunção "541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AO MEIO AMBIENTE" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
EMPENHO.TXT	EMP_78	0	0	AVISO	Linha: 2507 - A subfunção "541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AO MEIO AMBIENTE" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
EMPENHO.TXT	EMP_78	0	0	AVISO	Linha: 2657 - A subfunção "541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AO MEIO AMBIENTE" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
EMPENHO.TXT	EMP_78	0	0	AVISO	Linha: 3469 - A subfunção "541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AO MEIO AMBIENTE" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
EMPENHO.TXT	EMP_78	0	0	AVISO	Linha: 3802 - A subfunção "541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AO MEIO AMBIENTE" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
EMPENHO.TXT	EMP_78	0	0	AVISO	Linha: 4059 - A subfunção "541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AO MEIO AMBIENTE" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
EMPENHO.TXT	EMP_78	0	0	AVISO	Linha: 4060 - A subfunção "541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AO MEIO AMBIENTE" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
EMPENHO.TXT	EMP_86	0	0	INFO	100,00% das 44 licitações desta remessa foram cadastradas no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020.
EMPENHO.TXT	EMP_87	0	0	JUSTIF.	Linha 1385 - CNPJ/CPF 26605344000118, do credor vinculado ao empenho nr. 2021002098, não tem correspondência com o CNPJ/CPF de qualquer um dos participantes informados na licitação nr. 5, ano 2021, modalidade PRE (Pregão Eletrônico) no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_87	0	0	JUSTIF.	Linha 2639 - CNPJ/CPF 5607354000112, do credor vinculado ao empenho nr. 2021003067, não tem correspondência com o CNPJ/CPF de qualquer um dos participantes informados na licitação nr. 1, ano 2021, modalidade RPO (Adesão à Ata de Registro de Preços) no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_87	0	0	JUSTIF.	Linha 2640 - CNPJ/CPF 5607354000112, do credor vinculado ao empenho nr. 2021003068, não tem correspondência com o CNPJ/CPF de qualquer um dos participantes informados na licitação nr. 1, ano 2021, modalidade RPO (Adesão à Ata de Registro de Preços) no Licitacon.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_38	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Contrato/Termo em "N = Não" ou "X = Não se aplica" equivale a 58,879%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_39	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Nota Fiscal em "N = Não" ou "X = Não se Aplica" equivale a 17,807%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_44	0	0	INFO	100,00% dos 39 contratos da remessa foram cadastrados no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020.
BAL_REC.TXT	BER_24	0	0	AVISO	Natureza da Receita Orçamentária 11120111020000 do balancete da receita vinculada indevidamente ao recurso 0020
BAL_REC.TXT	BER_26	0	0	AVISO	Natureza da Receita Orçamentária 11120111030000 do balancete da receita vinculada indevidamente ao recurso 0040
BAL_REC.TXT	BER_29	0	0	AVISO	Natureza da Receita Orçamentária 11120111040000 do balancete da receita vinculada indevidamente ao recurso 0031
BAL_REC.TXT	BER_29	0	0	AVISO	Natureza da Receita Orçamentária 911120111040000 do balancete da receita vinculada indevidamente ao recurso 0031
BAL_VER.TXT	BAV_66	0	0	JUSTIF.	Saldo Atual (Saldo Final) da Conta 21881011103000000000 do arquivo BVER_ENC.TXT do exercício anterior (R$ 0,00) diferente do Saldo Anterior (Saldo Inicial) do arquivo BAL_VER.TXT do exercício atual (R$ 2.253,96).
BAL_VER.TXT	BAV_81	0	0	JUSTIF.	Código da conta 11311010200000000000 do arquivo BAL_VER.TXT consta mais de uma vez com tipos de níveis diferentes, conta analítica e conta sintética.

Assinado digitalmente por: JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 23/11/21 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 23/11/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6466.6FF1.18E4.78EC.C777.

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
BAL_VER.TXT	BAV_81	0	0	JUSTIF.	Código da conta 21411110000000000000 do arquivo BAL_VER.TXT consta mais de uma vez com tipos de níveis diferentes, conta analítica e conta sintética.
BAL_VER.TXT	BAV_81	0	0	JUSTIF.	Código da conta 21881011103000000000 do arquivo BAL_VER.TXT consta mais de uma vez com tipos de níveis diferentes, conta analítica e conta sintética.
BAL_DESP.TXT	BDP_32	0	0	JUSTIF.	Linha: 360 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 25.800,00
BAL_DESP.TXT	BDP_32	0	0	JUSTIF.	Linha: 372 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 21.500,00
BAL_DESP.TXT	BDP_32	0	0	JUSTIF.	Linha: 515 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 548,00
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 102 - A subfunção "997 - RESERVA RPPS" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 428 - A subfunção "601 - Promoção da Produção Vegetal" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 429 - A subfunção "601 - Promoção da Produção Vegetal" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 430 - A subfunção "601 - Promoção da Produção Vegetal" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 431 - A subfunção "602 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO ANIMAL" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 432 - A subfunção "602 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO ANIMAL" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 433 - A subfunção "602 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO ANIMAL" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 437 - A subfunção "541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AO MEIO AMBIENTE" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 438 - A subfunção "541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AO MEIO AMBIENTE" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 439 - A subfunção "541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AO MEIO AMBIENTE" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 440 - A subfunção "541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AO MEIO AMBIENTE" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 441 - A subfunção "541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AO MEIO AMBIENTE" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 442 - A subfunção "541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AO MEIO AMBIENTE" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 443 - A subfunção "541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AO MEIO AMBIENTE" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 444 - A subfunção "541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AO MEIO AMBIENTE" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 445 - A subfunção "541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AO MEIO AMBIENTE" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 446 - A subfunção "541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AO MEIO AMBIENTE" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 447 - A subfunção "541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AO MEIO AMBIENTE" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 448 - A subfunção "541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AO MEIO AMBIENTE" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 449 - A subfunção "541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AO MEIO AMBIENTE" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 450 - A subfunção "541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AO MEIO AMBIENTE" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 451 - A subfunção "541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AO MEIO AMBIENTE" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 452 - A subfunção "541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AO MEIO AMBIENTE" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 453 - A subfunção "541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AO MEIO AMBIENTE" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
CTA_DISP.TXT	CTV_33	30	0	AVISO	Linha: 30 - Validação do prefixo da agência 87450 inconsistente para o código do banco 1
CTA_DISP.TXT	CTV_33	56	0	AVISO	Linha: 56 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	56	0	AVISO	Linha: 56 - Validação da conta 00000000006000000153 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	57	0	AVISO	Linha: 57 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	57	0	AVISO	Linha: 57 - Validação da conta 00000000006000000153 inconsistente para o código do banco 104

Assinado digitalmente por: JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 23/11/21 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 23/11/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6466.6FF1.18E4.78EC.C777.

Página 193
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 14
Peça 3966627
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01791C0

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
CTA_DISP.TXT	CTV_33	58	0	AVISO	Linha: 58 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	58	0	AVISO	Linha: 58 - Validação da conta 0000000000600000153 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	59	0	AVISO	Linha: 59 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	59	0	AVISO	Linha: 59 - Validação da conta 00000000006006240270 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	60	0	AVISO	Linha: 60 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	60	0	AVISO	Linha: 60 - Validação da conta 00000000006006240245 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	61	0	AVISO	Linha: 61 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	61	0	AVISO	Linha: 61 - Validação da conta 00000000006006240245 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	62	0	AVISO	Linha: 62 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	62	0	AVISO	Linha: 62 - Validação da conta 00000000006006240245 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	63	0	AVISO	Linha: 63 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	63	0	AVISO	Linha: 63 - Validação da conta 00000000006000002067 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	64	0	AVISO	Linha: 64 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	64	0	AVISO	Linha: 64 - Validação da conta 00000000006000002067 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	65	0	AVISO	Linha: 65 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	65	0	AVISO	Linha: 65 - Validação da conta 00000000006000002067 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	66	0	AVISO	Linha: 66 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	66	0	AVISO	Linha: 66 - Validação da conta 00000000006006240598 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	67	0	AVISO	Linha: 67 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	67	0	AVISO	Linha: 67 - Validação da conta 00000000006006240598 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	68	0	AVISO	Linha: 68 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	68	0	AVISO	Linha: 68 - Validação da conta 00000000006006240610 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	69	0	AVISO	Linha: 69 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	69	0	AVISO	Linha: 69 - Validação da conta 00000000006006240610 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	70	0	AVISO	Linha: 70 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	70	0	AVISO	Linha: 70 - Validação da conta 00000000006006240695 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	71	0	AVISO	Linha: 71 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	71	0	AVISO	Linha: 71 - Validação da conta 00000000006006240695 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	72	0	AVISO	Linha: 72 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	72	0	AVISO	Linha: 72 - Validação da conta 00000000006006240695 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	73	0	AVISO	Linha: 73 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	73	0	AVISO	Linha: 73 - Validação da conta 00000000006006240695 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	74	0	AVISO	Linha: 74 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	74	0	AVISO	Linha: 74 - Validação da conta 00000000006006240695 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	75	0	AVISO	Linha: 75 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	75	0	AVISO	Linha: 75 - Validação da conta 00000000006006240695 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	76	0	AVISO	Linha: 76 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	76	0	AVISO	Linha: 76 - Validação da conta 00000000006006240695 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	77	0	AVISO	Linha: 77 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	77	0	AVISO	Linha: 77 - Validação da conta 00000000006006240695 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	78	0	AVISO	Linha: 78 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	78	0	AVISO	Linha: 78 - Validação da conta 00000000006006240695 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	79	0	AVISO	Linha: 79 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	79	0	AVISO	Linha: 79 - Validação da conta 00000000006006240695 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	80	0	AVISO	Linha: 80 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	80	0	AVISO	Linha: 80 - Validação da conta 00000000006006240695 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	81	0	AVISO	Linha: 81 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	81	0	AVISO	Linha: 81 - Validação da conta 00000000006006240695 inconsistente para o código do banco 104

Assinado digitalmente por: JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 23/11/21 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 23/11/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6466.6FF1.18E4.78EC.C777.

Página 194
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 15
Peça 3966627
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01791C0

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
CTA_DISP.TXT	CTV_33	82	0	AVISO	Linha: 82 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	82	0	AVISO	Linha: 82 - Validação da conta 00000000006006240695 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	83	0	AVISO	Linha: 83 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	83	0	AVISO	Linha: 83 - Validação da conta 00000000006006240695 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	84	0	AVISO	Linha: 84 - Validação do prefixo da agência 00019 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	84	0	AVISO	Linha: 84 - Validação da conta 00000000006006240695 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	85	0	AVISO	Linha: 85 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	85	0	AVISO	Linha: 85 - Validação da conta 00000000006066240695 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	86	0	AVISO	Linha: 86 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	86	0	AVISO	Linha: 86 - Validação da conta 00000000006066240695 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	87	0	AVISO	Linha: 87 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	87	0	AVISO	Linha: 87 - Validação da conta 00000000006006240695 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	88	0	AVISO	Linha: 88 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	88	0	AVISO	Linha: 88 - Validação da conta 00000000006006240695 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	89	0	AVISO	Linha: 89 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	89	0	AVISO	Linha: 89 - Validação da conta 00000000006006240695 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	90	0	AVISO	Linha: 90 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	90	0	AVISO	Linha: 90 - Validação da conta 00000000006006240695 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	91	0	AVISO	Linha: 91 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	91	0	AVISO	Linha: 91 - Validação da conta 00000000006006240695 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	92	0	AVISO	Linha: 92 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	92	0	AVISO	Linha: 92 - Validação da conta 00000000006006240695 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	93	0	AVISO	Linha: 93 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	93	0	AVISO	Linha: 93 - Validação da conta 00000000006006240695 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	94	0	AVISO	Linha: 94 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	94	0	AVISO	Linha: 94 - Validação da conta 00000000006006240695 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	95	0	AVISO	Linha: 95 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	95	0	AVISO	Linha: 95 - Validação da conta 00000000006006240695 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	96	0	AVISO	Linha: 96 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	96	0	AVISO	Linha: 96 - Validação da conta 00000000006006240750 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	97	0	AVISO	Linha: 97 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	97	0	AVISO	Linha: 97 - Validação da conta 00000000006006240750 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	98	0	AVISO	Linha: 98 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	98	0	AVISO	Linha: 98 - Validação da conta 00000000006006471352 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	99	0	AVISO	Linha: 99 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	99	0	AVISO	Linha: 99 - Validação da conta 00000000006000001788 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	100	0	AVISO	Linha: 100 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	100	0	AVISO	Linha: 100 - Validação da conta 00000000006000001788 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	170	0	AVISO	Linha: 170 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	170	0	AVISO	Linha: 170 - Validação da conta 00000000006006240261 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	171	0	AVISO	Linha: 171 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	171	0	AVISO	Linha: 171 - Validação da conta 00000000006006240261 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	176	0	AVISO	Linha: 176 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	176	0	AVISO	Linha: 176 - Validação da conta 00000000006000001508 inconsistente para o código do banco 104
RECEITA.TXT	RET_30	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 22000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_31	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 22000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_32	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 22000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada ref.

Assinado digitalmente por: JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 23/11/21 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 23/11/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6466.6FF1.18E4.78EC.C777.

Página 195
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 16
Peça 3966627
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01791C0

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
					Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_33	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 22000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_34	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 22000000000000 possui Meta de Arrecadação no 5º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_35	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 22000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível

4.2 Avisos Justificados pela Entidade

Descrição: EMP_87 - Linha 1385 - CNPJ/CPF 26605344000118, do credor vinculado ao empenho nr. 2021002098, não tem correspondência com o CNPJ/CPF de qualquer um dos participantes informados na licitação nr. 5, ano 2021, modalidade PRE (Pregão Eletrônico) no Licitacon.

Justificativa: O Setor de Compras verificou a situação e relatou que não há incoformidade na situação registrada.

Descrição: EMP_87 - Linha 2639 - CNPJ/CPF 5607354000112, do credor vinculado ao empenho nr. 2021003067, não tem correspondência com o CNPJ/CPF de qualquer um dos participantes informados na licitação nr. 1, ano 2021, modalidade RPO (Adesão à Ata de Registro de Preços) no Licitacon.

Justificativa: O Setor de Compras verificou a situação e relatou que não há incoformidade na situação registrada.

Descrição: EMP_87 - Linha 2640 - CNPJ/CPF 5607354000112, do credor vinculado ao empenho nr. 2021003068, não tem correspondência com o CNPJ/CPF de qualquer um dos participantes informados na licitação nr. 1, ano 2021, modalidade RPO (Adesão à Ata de Registro de Preços) no Licitacon.

Justificativa: O Setor de Compras verificou a situação e relatou que não há incoformidade na situação registrada.

Descrição: BAV_66 - Saldo Atual (Saldo Final) da Conta 21881011103000000000 do arquivo BVER_ENC.TXT do exercício anterior (R$ 0,00) diferente do Saldo Anterior (Saldo Inicial) do arquivo BAL_VER.TXT do exercício atual (R$ 2.253,96).

Justificativa: Segundo orientação e informação da empresa prestadora de serviços ora denominada Delta Soluções em Informática Ltda, o problema descrito que precisa ser justificado foi gerado devido a ajustes que a mesma procedeu no layout do programa para atender na compilação de dados entre a Prefeitura e o Tribunal de contas do Estado do RS; A empresa se coloca a disposição para dirimir quaisquer dúvidas de ordem técnica no que se refere a divergencia estrutural ora ocasionada.

Descrição: BAV_81 - Código da conta 113110102000000000000 do arquivo BAL_VER.TXT consta mais de uma vez com tipos de níveis diferentes, conta analítica e conta sintética.

Justificativa: Segundo orientação e informação da empresa prestadora de serviços ora denominada Delta Soluções em Informática Ltda, o problema descrito que precisa ser justificado foi gerado devido a ajustes que a mesma procedeu no layout do programa para atender na compilação de dados entre a Prefeitura e o Tribunal de contas do Estado do RS; A empresa se coloca a disposição para dirimir quaisquer dúvidas de ordem técnica no que se refere a divergencia estrutural ora ocasionada.

Descrição: BAV_81 - Código da conta 214111100000000000000 do arquivo BAL_VER.TXT consta mais de uma vez com tipos de níveis diferentes, conta analítica e conta sintética.

Justificativa: Segundo orientação e informação da empresa prestadora de serviços ora denominada Delta Soluções em Informática Ltda, o problema descrito que precisa ser justificado foi gerado devido a ajustes que a mesma procedeu no layout do programa para atender na compilação de dados entre a Prefeitura e o Tribunal de contas do Estado do RS; A empresa se coloca a disposição para dirimir quaisquer dúvidas de ordem técnica no que se refere a divergencia estrutural ora ocasionada.

Descrição: BAV_81 - Código da conta 218810111030000000000 do arquivo BAL_VER.TXT consta mais de uma vez com tipos de níveis diferentes, conta analítica e conta sintética.

Justificativa: Segundo orientação e informação da empresa prestadora de serviços ora denominada Delta Soluções em Informática Ltda, o problema descrito que precisa ser justificado foi gerado devido a ajustes que a mesma procedeu no layout do programa para atender na compilação de dados entre a Prefeitura e o Tribunal de contas do Estado do RS; A empresa se coloca a disposição para dirimir quaisquer dúvidas de ordem técnica no que se refere a divergencia estrutural ora ocasionada.

Descrição: BDP_32 - Linha: 360 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 25.800,00

Justificativa: Segundo orientação e informação da empresa prestadora de serviços ora denominada Delta Soluções em Informática Ltda, o problema descrito que precisa ser justificado foi gerado devido a ajustes que a mesma procedeu no layout do programa para atender na compilação de dados entre a Prefeitura e o Tribunal de contas do Estado do RS; A empresa se coloca a disposição para dirimir quaisquer dúvidas de ordem técnica no que se refere a divergencia estrutural ora ocasionada.

Descrição: BDP_32 - Linha: 372 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 21.500,00

Justificativa: Segundo orientação e informação da empresa prestadora de serviços ora denominada Delta Soluções em Informática Ltda, o problema descrito que precisa ser justificado foi gerado devido a ajustes que a mesma procedeu no layout do programa para atender na compilação de dados entre a Prefeitura e o Tribunal de contas do Estado do RS; A empresa se coloca a disposição para dirimir quaisquer dúvidas de ordem técnica no que se refere a divergencia estrutural ora ocasionada.

Descrição: BDP_32 - Linha: 515 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 548,00

Justificativa: Segundo orientação e informação da empresa prestadora de serviços ora denominada Delta Soluções em Informática Ltda, o problema descrito que precisa ser justificado foi gerado devido a ajustes que a mesma procedeu no layout do programa para atender na compilação de dados entre a Prefeitura e o Tribunal de contas do Estado do RS; A empresa se coloca a disposição para dirimir quaisquer dúvidas de ordem técnica no que se refere a divergencia estrutural ora ocasionada.

5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

5.1 Transparência da Gestão Fiscal

5.1.1 Data e Forma de Publicação dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária - art. 52 da LRF

Assinado digitalmente por: JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 23/11/21 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 23/11/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6466.6FF1.18E4.78EC.C777.

Página 196
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 17
Peça 3966627
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01791C0

Período	Tipo	Data	Forma Publicação
1º Bimestre	Mural	26/03/2021	Publicação dos relatórios no Mural oficila do Municipio
	Jornal	27/03/2021	Extrato publicado no Jornal Gazeta Regional
	Internet	26/03/2021	relatórios publicados no site oficial da Prefeitura Municipal de Dilermando de Aguiar
2º Bimestre	Mural	21/05/2021	Publicação dos relatórios no Mural oficila do Municipio
	Jornal	22/05/2021	Extrato Publicado no Jornal Gazeta Regional
	Internet	21/05/2021	relatórios publicados no site oficial da Prefeitura Municipal de Dilermando de Aguiar
3º Bimestre	Mural	23/07/2021	Publicação dos relatórios no Mural oficila do Municipio
	Jornal	24/07/2021	Extrato publicado no Diário de Santa Maria
	Internet	23/07/2021	relatórios publicados no site oficial da Prefeitura Municipal de Dilermando de Aguiar
4º Bimestre	Mural	13/09/2021	Publicação dos relatórios no Mural oficila do Municipio
	Jornal	25/09/2021	Extrato publicado no Jornal Gazeta Regional
	Internet	13/09/2021	relatórios publicados no site oficial da Prefeitura Municipal de Dilermando de Aguiar
5º Bimestre	Mural	16/11/2021	Publicação dos relatórios no Mural oficila do Municipio
	Jornal		Não Publicado
	Internet	16/11/2021	relatórios publicados no site oficial da Prefeitura Municipal de Dilermando de Aguiar

5.1.3 Data e Local das Audiências Públicas

Periodo	Data	Local
3º Quadrimestre/2020	24/02/2021	Câmara Municipal de Vereadores de Dilermando de Aguiar
1º Quadrimestre/2021	26/05/2021	Câmara Municipal de Vereadores de Dilermando de Aguiar
2º Quadrimestre/2021	29/09/2021	Câmara Municipal de Vereadores de Dilermando de Aguiar

5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
01/01/2013	http://dilermandodeaguiar.rs.gov.br

Não foram inseridas observações.

5.3 Metas de Arrecadação

RECEITAS CORRENTES	META	REALIZADA
1º Bimestre	3.551.367,54	4.041.651,29
2º Bimestre	3.551.367,54	3.996.477,47
3º Bimestre	3.551.367,54	4.311.660,90
4º Bimestre	3.551.367,54	5.100.982,54
5º Bimestre	3.551.367,54	4.668.876,99
6º Bimestre	3.551.370,38	0,00
TOTAL	**21.308.208,08**	**22.119.649,19**

RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
1º Bimestre	460.198,01	121.029,93
2º Bimestre	460.198,01	354.378,19
3º Bimestre	460.198,01	118.416,85
4º Bimestre	460.198,01	247.091,82
5º Bimestre	460.198,01	351.481,91
6º Bimestre	460.198,14	0,00
TOTAL	**2.761.188,19**	**1.192.398,70**

Assinado digitalmente por: JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 23/11/21 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 23/11/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6466.6FF1.18E4.78EC.C777.

Página 197
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 18
Peça 3966627
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01791C0

RECEITAS DE CAPITAL	META	REALIZADA
1º Bimestre	292.488,93	1.070,35
2º Bimestre	292.488,93	1.030,00
3º Bimestre	292.488,93	0,00
4º Bimestre	292.488,93	292.515,00
5º Bimestre	292.488,93	4.446,75
6º Bimestre	292.489,02	0,00
TOTAL	**1.754.933,67**	**299.062,10**

RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
TOTAL	**0,00**	**0,00**

DEDUÇÕES DA RECEITA	META	REALIZADA
1º Bimestre	-454.696,47	-618.163,92
2º Bimestre	-454.696,47	-560.988,05
3º Bimestre	-454.696,47	-606.581,92
4º Bimestre	-454.696,47	-667.654,00
5º Bimestre	-454.696,47	-612.591,37
6º Bimestre	-454.696,65	0,00
TOTAL	**-2.728.179,00**	**-3.065.979,26**

TOTAL DA RECEITA	**23.096.150,94**	**20.545.130,73**

5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

5.5.1 Poder Executivo

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2020.

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2021.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2020.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2021.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2021.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2021.

6. Cadastro de Administradores da Entidade

6.1 Administradores da Entidade

Poder Executivo

Identificação do(a) Administrador

Nome: José Claiton Sauzem Ilha

CPF: 28225660030

Assinado digitalmente por: JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 23/11/21 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 23/11/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6466.6FF1.18E4.78EC.C777.

Página 198
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 19
Peça 3966627
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01791C0

Cargo/Função: PREFEITO

Mandato - Início e Término: 01/01/2021 a 31/12/2024

Substitutos:

CPF: 81134436068 Nome: Anamaria Lima de Lima Cargo: Vice-Prefeita Municipal

Substituições:

Início: 11/01/2021 Término: 01/02/2021

Início: 14/06/2021 Término: 28/06/2021

Início: 09/08/2021 Término: 13/08/2021

7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

nada a declarar

Assinado digitalmente por: JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 23/11/21 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 23/11/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6466.6FF1.18E4.78EC.C777.

Página 199
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 20
Peça 3966627
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01791C0

CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

DILERMANDO DE AGUIAR, 23 de Novembro de 2021

FRANCISCO JOSÉ MACIEL JÚNIOR
Contabilista

ANAMARIA LIMA DE LIMA
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 23/11/21 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 23/11/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6466.6FF1.18E4.78EC.C777.

Página 200
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 1
Peça 4005541
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01829C2

Neste RVE estão incluídos:	Sim	Não
Modelos da LRF do Executivo	☐	☒
Deverá ser consolidado para fins de LRF	☐	☒

1. Informações da Entidade

1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 01609404000140
Período: 01/01/2021 a 30/11/2021
Prefeitura: PM DE DILERMANDO DE AGUIAR
Logradouro: Av. Ibicuí, s/nº nr: 0 compl: Telefone: (55) 3612-4246
HomePage: www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br E-Mail: gabinete@dilermandodeaguiar.rs.gov.br
Prefeito Municipal: JOSÉ CLAITON SAUZEM ILHA
Contabilista: FRANCISCO JOSÉ MACIEL JÚNIOR Número do CRC: 58354

1.2 Prestadora de Serviços de Informática

☐ Não Possui Prestadora de Serviços de Informática
Nome: DELTA SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA
CNPJ: 03703992000101 Telefone: (51)35324200
Responsável: JORGE ALANO E-Mail: atendimento@deltainf.com.br

1.3 Sistemas Informatizados

- ☒ Contábil
- ☒ Financeiro
- ☒ Patrimonial
- ☒ Pessoal
- ☒ Orçamentário
- ☒ Tributário
- ☒ Folha de Pagamento
- ☐ Outros
- ☐ Nenhum

1.4 Participação com Consórcio Público

CNPJ	Nome
94446804000162	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO RS

1.6 Entidades da Administração Indireta selecionadas pelo PAD

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

1.7 Entidades da Administração Indireta selecionadas pela Entidade

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

2. Informações Contábeis

2.1 Contas de Receita

Assinado digitalmente por: FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 09/12/21 e JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 09/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FEFA.E1AE.F3DB.C090.E56C.

Página 201
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 2
Peça 4005541
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01829C2

2.1.1 Resumo por Grupos

ESPECIFICAÇÃO DAS CONTAS DE RECEITA	ORÇADA	REALIZADA
RECEITAS CORRENTES		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.589.590,64	1.811.993,80
Contribuições	1.402.850,23	736.667,34
Receita Patrimonial	1.178.444,85	585.348,63
Receita de Serviços	78.310,91	106.407,77
Transferências Correntes	16.948.343,09	21.423.603,12
Outras Receitas Correntes	110.668,36	118.584,77
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES	**21.308.208,08**	**24.782.605,43**
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO - INTRAORÇAMENTÁRIA	2.761.188,19	1.312.728,48
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**2.761.188,19**	**1.312.728,48**
RECEITAS DE CAPITAL		
Operações de Crédito	1.500.000,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	290.925,00
Amortização de Empréstimos	4.933,67	8.137,10
Transferências de Capital	250.000,00	0,00
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL	**1.754.933,67**	**299.062,10**
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**0,00**
DEDUÇÕES DE RECEITA	**-2.728.179,00**	**-3.438.180,06**
TOTAL DAS RECEITAS	**23.096.150,94**	**22.956.215,95**

2.2 Contas de Despesa

2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	19.014.382,53
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	10.265.671,97
Créditos Especiais	714.926,74
Créditos Extraordinários	0,00
Redução de Dotações	4.203.608,91
Transferências	0,00
Transposições	0,00
Remanejamentos	0,00
DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES	**25.791.372,33**

DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL	VALOR
PODER EXECUTIVO	
Empenhado	18.243.801,09

Assinado digitalmente por: FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 09/12/21 e JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 09/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FEFA.E1AE.F3DB.C090.E56C.

Página 202
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 3
Peça 4005541
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01829C2

Liquidado	16.908.809,30
Pago	16.674.780,01
SALDO A LIQUIDAR	**1.334.991,79**
SALDO A PAGAR	**234.029,29**

DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**VALOR**
Empenhado	1.614.635,71
Liquidado	1.524.147,49
Pago	1.472.617,17
SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO	**90.488,22**
SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO	**51.530,32**

2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

ORIGEM DO RECURSO

Superávit Financeiro	2.314.004,51
Excesso de Arrecadação	4.362.985,29
Auxílios e Convênios	100.000,00
Suplementações Orçamentárias na mesma entidade	4.203.608,91
Reduções Orçamentárias na mesma entidade	4.203.608,91

2.3 Contas de Verificação

2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO CIRCULANTE	17.670.307,96D	22.605.181,49D
ATIVO NÃO CIRCULANTE	11.727.121,14D	12.587.790,77D
PASSIVO CIRCULANTE	386.343,10C	539.722,36C
PASSIVO NAO-CIRCULANTE	14.445.228,72C	14.250.628,68C
PATRIMÔNIO LIQUIDO	14.565.857,28C	14.399.547,24C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	9.392.500,26D
BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	405.227,04D
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	5.209.585,70D
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	0,00	34.230,51D
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	0,00	1.322.387,54D
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	0,00
TRIBUTÁRIAS	0,00	258.107,03D
CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS, DOS PRODUTOS VENDIDOS E DOS SERVIÇOS PRESTADOS	0,00	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	0,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	1.647.085,71C
CONTRIBUIÇÕES	0,00	2.049.395,82C
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	0,00	103.783,25C
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	587.444,71C
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	0,00	18.087.483,18C
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	21.041,90C
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	128.877,49C
PLANEJAMENTO APROVADO	0,00	0,00

Assinado digitalmente por: FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 09/12/21 e JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 09/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FEFA.E1AE.F3DB.C090.E56C.

Página 203
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 4
Peça 4005541
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01829C2

	Saldo Inicial	Saldo Final
ORÇAMENTO APROVADO	0,00	67.131.324,36D
INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	702.647,16D	702.647,16D
EXECUÇÃO DO PLANEJAMENTO	0,00	0,00
EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO	0,00	67.131.324,36C
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR	702.647,16C	702.647,16C
ATOS POTENCIAIS	5.844.975,85D	9.745.430,90D
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	17.396.416,17D	66.722.229,20D
DIVIDA ATIVA	594.323,20D	594.323,20D
RISCOS FISCAIS	0,00	0,00
CONSÓRCIOS PÚBLICOS	0,00	0,00
CUSTOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	728.324,20D	821.738,60D
EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS	5.844.975,85C	9.745.430,90C
EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	17.396.416,17C	66.722.229,20C
EXECUÇÃO DA DIVIDA ATIVA	594.323,20C	594.323,20C
EXECUÇÃO DOS RISCOS FISCAIS	0,00	0,00
EXECUÇÃO DOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS	0,00	0,00
APURAÇÃO DE CUSTOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	728.324,20C	821.738,60C

2.3.3 Disponibilidade Financeira

PODER EXECUTIVO	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	5.097,73D	4.798,89D
Bancos Conta Movimento	3.468.414,72D	6.516.137,95D
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL PODER EXECUTIVO	**3.473.512,45D**	**6.520.936,84D**

RPPS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	5.471,11D	0,00
Bancos Conta Aplicação	13.917.432,61D	15.757.263,21D
Outros	0,00	0,00
TOTAL RPPS	**13.922.903,72D**	**15.757.263,21D**

OUTROS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL OUTROS	**0,00**	**0,00**

TOTAL	**17.396.416,17D**	**22.278.200,05D**

2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	Empenhado	Liquidado	Pago
1º Bimestre	5.020.818,22	2.611.049,14	2.533.333,84
2º Bimestre	2.839.930,70	3.195.133,17	3.140.893,85

Assinado digitalmente por: FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 09/12/21 e JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 09/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FEFA.E1AE.F3DB.C090.E56C.

Página 204
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 5
Peça 4005541
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01829C2

CONTAS DE DESPESA	Empenhado	Liquidado	Pago
3º Bimestre	2.371.788,24	2.575.118,84	2.619.241,38
4º Bimestre	2.384.505,80	3.099.490,87	3.073.373,84
5º Bimestre	2.664.549,72	2.783.228,55	2.749.531,55
6º Bimestre	3.140.236,28	3.670.292,22	3.693.019,10

CONTAS DE RECEITA	Orçado	Realizado
RECEITAS CORRENTES	21.991.858,00	22.675.666,19
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.539.109,00	1.711.356,04
RECEITAS DE CAPITAL	2.923.399,00	824.823,63
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00

DEDUÇÕES DA RECEITA	Orçado	Realizado
DEDUCOES	-2.994.817,00	-2.914.882,72
TOTAL CONTAS DE RECEITA	**23.459.549,00**	**22.296.963,14**

2.6 Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Contas Patrimoniais

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Contas de Receita

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**0,00**	**0,00**	**0,00**

2.6.1 Justificativas da Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Até a presente data não há Titulo executivo do TCE/RS.

2.7 Arquivo Livro Diário Geral (TCE_4111)

2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

	SOMA TOTAL DOS VALORES	
Especificações	**DÉBITO**	**CRÉDITO**
Disponibilidades - CTA_DISP.TXT	49.740.581,87	44.858.797,99
Demais Contas	469.308.631,44	474.190.415,32
Totais	519.049.213,31	519.049.213,31

Assinado digitalmente por: FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 09/12/21 e JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 09/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FEFA.E1AE.F3DB.C090.E56C.

Página 205
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 6
Peça 4005541
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01829C2

Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador)	204.424

3. Índices Constitucionais

3.2 Índices Constitucionais Referentes à Educação (MDE+FUNDEB)

3.2.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11120111010000	ITR - Municípios Conveniados - Principal - PRÓPRIO	291.280,34	0,00	291.280,34
11120111020000	ITR - Municípios Conveniados - Principal - MDE	24.274,00	0,00	24.274,00
11120111030000	ITR - Municípios Conveniados - Principal - ASPS	72.820,12	0,00	72.820,12
11120111040000	ITR - Municípios Conveniados - Principal - FUNDEB	97.093,47	0,00	97.093,47
11130311010100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓPRIO	240.011,11	0,00	240.011,11
11130311010200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	100.004,49	0,00	100.004,49
11130311010300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	60.001,62	0,00	60.001,62
11130341010100	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - PRÓPRIO	2.864,69	0,00	2.864,69
11130341010200	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - MDE	1.193,65	0,00	1.193,65
11130341010300	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - ASPS	716,19	0,00	716,19
11180111010000	IPTU - Principal - PRÓPRIO	22.920,80	0,00	22.920,80
11180111020000	IPTU - Principal - MDE	9.551,09	0,00	9.551,09
11180111030000	IPTU - Principal - ASPS	5.730,53	0,00	5.730,53
11180112010000	IPTU - Multas e Juros - PRÓPRIO	92,33	0,00	92,33
11180112020000	IPTU - Multas e Juros - MDE	38,66	0,00	38,66
11180112030000	IPTU - Multas e Juros - ASPS	23,06	0,00	23,06
11180113010000	IPTU - Dívida Ativa - PRÓPRIO	11.874,75	0,00	11.874,75
11180113020000	IPTU - Dívida Ativa - MDE	4.948,04	0,00	4.948,04
11180113030000	IPTU - Dívida Ativa - ASPS	2.968,73	0,00	2.968,73
11180114010000	IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - PRÓPRIO	3.815,54	0,00	3.815,54
11180114020000	IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - MDE	1.590,04	0,00	1.590,04
11180114030000	IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - ASPS	953,90	0,00	953,90
11180141010000	ITBI - Principal - PRÓPRIO	183.120,23	0,00	183.120,23
11180141020000	ITBI - Principal - MDE	62.602,48	0,00	62.602,48
11180141030000	ITBI - Principal - ASPS	37.561,50	0,00	37.561,50
11180231010000	ISS - Principal - PRÓPRIO	296.266,67	0,00	296.266,67
11180231020000	ISS - Principal - MDE	123.717,96	0,00	123.717,96
11180231030000	ISS - Principal - ASPS	74.230,68	0,00	74.230,68
11180232010000	ISS - Multas e Juros - PRÓPRIO	198,97	0,00	198,97
11180232020000	ISS - Multas e Juros - MDE	82,68	0,00	82,68
11180232030000	ISS - Multas e Juros - ASPS	49,53	0,00	49,53
17180121010000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	5.566.979,22	0,00	5.566.979,22
17180121020000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	463.914,96	0,00	463.914,96
17180121030000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	1.391.744,84	0,00	1.391.744,84
17180121040000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	1.855.659,74	0,00	1.855.659,74

Assinado digitalmente por: FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 09/12/21 e JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 09/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FEFA.E1AE.F3DB.C090.E56C.

Página 206
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 7
Peça 4005541
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01829C2

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17180141010000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal - PRÓPRIO	239.742,96	0,00	239.742,96
17180141020000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal - MDE	99.892,90	0,00	99.892,90
17180141030000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal - ASPS	59.935,74	0,00	59.935,74
17280111010000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	4.301.212,50	0,00	4.301.212,50
17280111020000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	358.434,39	0,00	358.434,39
17280111030000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	1.075.303,14	0,00	1.075.303,14
17280111040000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	1.433.737,49	0,00	1.433.737,49
17280121010000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	95.739,67	0,00	95.739,67
17280121020000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	7.978,29	0,00	7.978,29
17280121030000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	23.934,96	0,00	23.934,96
17280121040000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	31.913,29	0,00	31.913,29
17280131010000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	44.429,08	0,00	44.429,08
17280131020000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	3.702,45	0,00	3.702,45
17280131030000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	11.107,29	0,00	11.107,29
17280131040000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	14.809,70	0,00	14.809,70
911180111010000	(R) IPTU - Pincipal - PRÓPRIO	-2.979,80	0,00	-2.979,80
911180111020000	(R) IPTU - Principal - MDE	-1.241,92	0,00	-1.241,92
911180111030000	(R) IPTU - Principal - ASPS	-745,04	0,00	-745,04
SUBTOTAL		**18.807.803,70**	**0,00**	**18.807.803,70**

TOTAL I - Base Receita Educação (MDE + FUNDEB) - 25% da Receita Ajustada **4.701.950,92**

3.2.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	RECEITA TRIBUTÁRIA	328.003,09	0,00	328.003,09
20	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	933.922,99	0,00	933.922,99
20	DEDUÇÕES DA RECEITA TRIBUTÁRIA	-1.241,92	0,00	-1.241,92
31	RECEITA TRIBUTÁRIA	97.093,47	0,00	97.093,47
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.336.120,22	0,00	3.336.120,22
TOTAL II		**4.693.897,85**	**0,00**	**4.693.897,85**

Valor Total da Base Constitucional da Receita da Educação calculada pelas contas diferente do Valor Total da Base Constitucional da Receita da Educação calculada pelos recursos vinculados

3.2.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	ENSINO FUNDAMENTAL	1.079.490,21	0,00	1.079.490,21
20	EDUCAÇÃO INFANTIL	399.649,39	0,00	399.649,39
31	ENSINO FUNDAMENTAL	2.147.714,61	0,00	2.147.714,61
31	EDUCAÇÃO INFANTIL	26.137,65	0,00	26.137,65
31	EDUCAÇÃO ESPECIAL	44.016,97	0,00	44.016,97
SUBTOTAL I		**3.697.008,83**	**0,00**	**3.697.008,83**

Despesas Não Computáveis

Cód. Recurso	Natureza de Despesa	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	339008110100000 - EDUCAÇÃO INFANTIL	583,40	0,00	583,40
SUBTOTAL II		**583,40**	**0,00**	**583,40**

Assinado digitalmente por: FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 09/12/21 e JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 09/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FEFA.E1AE.F3DB.C090.E56C.

(+) Perda com o FUNDEB	815.483,48	0,00	815.483,48
(-) Desp. Liq. com Rend. da MDE + FUNDEB	7.977,01	0,00	7.977,01
SUBTOTAL III	**807.506,47**	**0,00**	**807.506,47**

	% de Aplicação	Valor Aplicado
TOTAL IV - Gastos Constitucionais com Educação (MDE + FUNDEB)	**23,95**	**4.503.931,90**

3.2.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Educação

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.3 Índices Constitucionais Referentes ao FUNDEB

3.3.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
17180121010000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	5.566.979,22	0,00	5.566.979,22
17180121020000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	463.914,96	0,00	463.914,96
17180121030000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	1.391.744,84	0,00	1.391.744,84
17180121040000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	1.855.659,74	0,00	1.855.659,74
17280111010000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	4.301.212,50	0,00	4.301.212,50
17280111020000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	358.434,39	0,00	358.434,39
17280111030000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	1.075.303,14	0,00	1.075.303,14
17280111040000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	1.433.737,49	0,00	1.433.737,49
17280121010000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	95.739,67	0,00	95.739,67
17280121020000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	7.978,29	0,00	7.978,29
17280121030000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	23.934,96	0,00	23.934,96
17280121040000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	31.913,29	0,00	31.913,29
17280131010000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	44.429,08	0,00	44.429,08
17280131020000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	3.702,45	0,00	3.702,45
17280131030000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	11.107,29	0,00	11.107,29
17280131040000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	14.809,70	0,00	14.809,70
SUBTOTAL		**16.680.601,01**	**0,00**	**16.680.601,01**

Total I - Base Receita do FUNDEB - 20% da Receita Ajustada	**3.336.120,20**

3.3.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.336.120,22	0,00	3.336.120,22
TOTAL II		**3.336.120,22**	**0,00**	**3.336.120,22**

3.3.3 Cálculo da Despesa Constitucional com FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	ENSINO FUNDAMENTAL	2.147.714,61	0,00	2.147.714,61
31	EDUCAÇÃO INFANTIL	26.137,65	0,00	26.137,65
31	EDUCAÇÃO ESPECIAL	44.016,97	0,00	44.016,97
SUBTOTAL I		**2.217.869,23**	**0,00**	**2.217.869,23**

Despesas Não Computáveis

Assinado digitalmente por: FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 09/12/21 e JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 09/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FEFA.E1AE.F3DB.C090.E56C.

Página 208
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 9
Peça 4005541
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01829C2

Cód. Recurso	Natureza de Despesa	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	339008110100000 - EDUCAÇÃO INFANTIL	583,40	0,00	583,40
SUBTOTAL II		**583,40**	**0,00**	**583,40**
(+) Perda com o FUNDEB		815.483,48	0,00	815.483,48
(-) Desp. Liq. com Rend. do FUNDEB		7.526,02	0,00	7.526,02
SUBTOTAL III		**807.957,46**	**0,00**	**807.957,46**
		% de Aplicação		Valor Aplicado
TOTAL IV - Gastos Constitucionais com FUNDEB		**18,14**		**3.025.243,29**

3.3.4 Cálculo da Proporção de 70% destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério (Art. 60, XII do ADCT)

3.3.4.1 Base de Cálculo para aplicação dos 70% dos Recursos do FUNDEB - Exercício de 2021

Cód. Conta	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
13210011010200	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB - Principal	7.526,02	0,00	7.526,02
17580111010000	TRANSFERÊNCIA FUNDEB	2.520.636,46	0,00	2.520.636,46
Total		**2.528.162,48**	**0,00**	**2.528.162,48**
Base da Receita - 70% do Retorno do FUNDEB				**1.769.713,74**

3.3.4.2 Aplicação dos Recursos do FUNDEB destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério - Exercício de 2021

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	ENSINO FUNDAMENTAL	1.827.313,63	0,00	1.827.313,63
31	EDUCAÇÃO ESPECIAL	44.016,97	0,00	44.016,97
SUBTOTAL I		**1.871.330,60**	**0,00**	**1.871.330,60**

Despesas Não Computáveis

Cód. Recurso	Natureza de Despesa	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**
TOTAL III		**1.871.330,60**	**0,00**	**1.871.330,60**
% de Aplicação				**74,02**

3.3.5 Cálculo da Base de Verificação do § 2º do art. 21 da Lei do FUNDEB

3.3.5.1 Base de Cálculo do Superávit do FUNDEB - Exercício Anterior

Rendimentos do FUNDEB - Exercício de 2020		669,08	0,00	669,08
TOTAL		**669,08**	**0,00**	**669,08**
Limite para Aplicação no 1º Trimestre do Exercício Seguinte: 5%				**33,45**

3.3.5.2 Despesas Liquidadas com Recursos do Superávit do FUNDEB - Exercício de 2021 (Janeiro - Dezembro)

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.5 Índices Constitucionais Referentes à Saúde - ASPS

Assinado digitalmente por: FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 09/12/21 e JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 09/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FEFA.E1AE.F3DB.C090.E56C.

Página 209
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 10
Peça 4005541
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01829C2

3.5.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11120111010000	ITR - Municípios Conveniados - Principal - PRÓPRIO	291.280,34	0,00	291.280,34
11120111020000	ITR - Municípios Conveniados - Principal - MDE	24.274,00	0,00	24.274,00
11120111030000	ITR - Municípios Conveniados - Principal - ASPS	72.820,12	0,00	72.820,12
11120111040000	ITR - Municípios Conveniados - Principal - FUNDEB	97.093,47	0,00	97.093,47
11130311010100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓPRIO	240.011,11	0,00	240.011,11
11130311010200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	100.004,49	0,00	100.004,49
11130311010300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	60.001,62	0,00	60.001,62
11130341010100	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - PRÓPRIO	2.864,69	0,00	2.864,69
11130341010200	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - MDE	1.193,65	0,00	1.193,65
11130341010300	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - ASPS	716,19	0,00	716,19
11180111010000	IPTU - Principal - PRÓPRIO	22.920,80	0,00	22.920,80
11180111020000	IPTU - Principal - MDE	9.551,09	0,00	9.551,09
11180111030000	IPTU - Principal - ASPS	5.730,53	0,00	5.730,53
11180112010000	IPTU - Multas e Juros - PRÓPRIO	92,33	0,00	92,33
11180112020000	IPTU - Multas e Juros - MDE	38,66	0,00	38,66
11180112030000	IPTU - Multas e Juros - ASPS	23,06	0,00	23,06
11180113010000	IPTU - Dívida Ativa - PRÓPRIO	11.874,75	0,00	11.874,75
11180113020000	IPTU - Dívida Ativa - MDE	4.948,04	0,00	4.948,04
11180113030000	IPTU - Dívida Ativa - ASPS	2.968,73	0,00	2.968,73
11180114010000	IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - PRÓPRIO	3.815,54	0,00	3.815,54
11180114020000	IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - MDE	1.590,04	0,00	1.590,04
11180114030000	IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - ASPS	953,90	0,00	953,90
11180141010000	ITBI - Principal - PRÓPRIO	183.120,23	0,00	183.120,23
11180141020000	ITBI - Principal - MDE	62.602,48	0,00	62.602,48
11180141030000	ITBI - Principal - ASPS	37.561,50	0,00	37.561,50
11180231010000	ISS - Principal - PRÓPRIO	296.266,67	0,00	296.266,67
11180231020000	ISS - Principal - MDE	123.717,96	0,00	123.717,96
11180231030000	ISS - Principal - ASPS	74.230,68	0,00	74.230,68
11180232010000	ISS - Multas e Juros - PRÓPRIO	198,97	0,00	198,97
11180232020000	ISS - Multas e Juros - MDE	82,68	0,00	82,68
11180232030000	ISS - Multas e Juros - ASPS	49,53	0,00	49,53
17180121010000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	5.566.979,22	0,00	5.566.979,22
17180121020000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	463.914,96	0,00	463.914,96
17180121030000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	1.391.744,84	0,00	1.391.744,84
17180121040000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	1.855.659,74	0,00	1.855.659,74
17180141010000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal - PRÓPRIO	239.742,96	0,00	239.742,96
17180141020000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal - MDE	99.892,90	0,00	99.892,90
17180141030000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal - ASPS	59.935,74	0,00	59.935,74
17280111010000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	4.301.212,50	0,00	4.301.212,50

Assinado digitalmente por: FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 09/12/21 e JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 09/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FEFA.E1AE.F3DB.C090.E56C.

Página 210
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 11
Peça 4005541
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01829C2

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17280111020000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	358.434,39	0,00	358.434,39
17280111030000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	1.075.303,14	0,00	1.075.303,14
17280111040000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	1.433.737,49	0,00	1.433.737,49
17280121010000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	95.739,67	0,00	95.739,67
17280121020000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	7.978,29	0,00	7.978,29
17280121030000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	23.934,96	0,00	23.934,96
17280121040000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	31.913,29	0,00	31.913,29
17280131010000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	44.429,08	0,00	44.429,08
17280131020000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	3.702,45	0,00	3.702,45
17280131030000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	11.107,29	0,00	11.107,29
17280131040000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	14.809,70	0,00	14.809,70
911180111010000	(R) IPTU - Pincipal - PRÓPRIO	-2.979,80	0,00	-2.979,80
911180111020000	(R) IPTU - Principal - MDE	-1.241,92	0,00	-1.241,92
911180111030000	(R) IPTU - Principal - ASPS	-745,04	0,00	-745,04
SUBTOTAL I		**18.807.803,70**	**0,00**	**18.807.803,70**

TOTAL I - Base Receita Saúde (ASPS) - 15% da Receita Ajustada **2.821.170,55**

3.5.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	RECEITA TRIBUTÁRIA	255.055,86	0,00	255.055,86
40	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.562.025,97	0,00	2.562.025,97
40	DEDUÇÕES DA RECEITA TRIBUTÁRIA	-745,04	0,00	-745,04
TOTAL II		**2.816.336,79**	**0,00**	**2.816.336,79**

Valor Total da Base Constitucional da Receita da Saúde calculada pelas contas diferente do Valor Total da Base Constitucional da Receita da Saúde calculada pelos recursos vinculados

3.5.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	ATENÇÃO BASICA (modalidade de aplicação 71)	-260.069,59	0,00	-260.069,59
40	ATENÇÃO BASICA	3.123.085,74	0,00	3.123.085,74
40	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	77.000,00	0,00	77.000,00
40	SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	14.356,80	0,00	14.356,80
SUBTOTAL I		**2.954.372,95**	**0,00**	**2.954.372,95**

3.5.4 Dedução da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS)

Despesas Não Computáveis

Cód. Recurso	Cód. Conta	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	319113200000000	173.784,18	0,00	173.784,18
SUBTOTAL II		**173.784,18**	**0,00**	**173.784,18**
(-) Despesa Liquidada com Rendimentos das ASPS		8.282,22	0,00	8.282,22
SUBTOTAL III		**8.282,22**	**0,00**	**8.282,22**

	% de Aplicação	Valor Aplicado
TOTAL IV - Gastos Constitucionais com Saúde (ASPS)	**14,74**	**2.772.306,55**

Assinado digitalmente por: FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 09/12/21 e JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 09/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FEFA.E1AE.F3DB.C090.E56C.

Página 211
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 12
Peça 4005541
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01829C2

3.5.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Saúde

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

4.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
EMPENHO.TXT	EMP_73	0	0	INFO	O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 13,114%
EMPENHO.TXT	EMP_78	0	0	AVISO	Linha: 144 - A subfunção "541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AO MEIO AMBIENTE" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
EMPENHO.TXT	EMP_78	0	0	AVISO	Linha: 698 - A subfunção "541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AO MEIO AMBIENTE" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
EMPENHO.TXT	EMP_78	0	0	AVISO	Linha: 752 - A subfunção "541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AO MEIO AMBIENTE" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
EMPENHO.TXT	EMP_78	0	0	AVISO	Linha: 943 - A subfunção "601 - Promoção da Produção Vegetal" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
EMPENHO.TXT	EMP_78	0	0	AVISO	Linha: 1344 - A subfunção "601 - Promoção da Produção Vegetal" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
EMPENHO.TXT	EMP_78	0	0	AVISO	Linha: 1486 - A subfunção "601 - Promoção da Produção Vegetal" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
EMPENHO.TXT	EMP_78	0	0	AVISO	Linha: 2517 - A subfunção "541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AO MEIO AMBIENTE" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
EMPENHO.TXT	EMP_78	0	0	AVISO	Linha: 2524 - A subfunção "541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AO MEIO AMBIENTE" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
EMPENHO.TXT	EMP_78	0	0	AVISO	Linha: 2529 - A subfunção "541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AO MEIO AMBIENTE" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
EMPENHO.TXT	EMP_78	0	0	AVISO	Linha: 2680 - A subfunção "541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AO MEIO AMBIENTE" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
EMPENHO.TXT	EMP_78	0	0	AVISO	Linha: 3506 - A subfunção "541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AO MEIO AMBIENTE" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
EMPENHO.TXT	EMP_78	0	0	AVISO	Linha: 3815 - A subfunção "541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AO MEIO AMBIENTE" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
EMPENHO.TXT	EMP_78	0	0	AVISO	Linha: 4062 - A subfunção "541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AO MEIO AMBIENTE" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
EMPENHO.TXT	EMP_78	0	0	AVISO	Linha: 4353 - A subfunção "541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AO MEIO AMBIENTE" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
EMPENHO.TXT	EMP_78	0	0	AVISO	Linha: 4622 - A subfunção "541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AO MEIO AMBIENTE" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
EMPENHO.TXT	EMP_78	0	0	AVISO	Linha: 4623 - A subfunção "541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AO MEIO AMBIENTE" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
EMPENHO.TXT	EMP_86	0	0	INFO	100,00% das 45 licitações desta remessa foram cadastradas no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020.
EMPENHO.TXT	EMP_87	0	0	JUSTIF.	Linha 1397 - CNPJ/CPF 26605344000118, do credor vinculado ao empenho nr. 2021002098, não tem correspondência com o CNPJ/CPF de qualquer um dos participantes informados na licitação nr. 5, ano 2021, modalidade PRE (Pregão Eletrônico) no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_87	0	0	JUSTIF.	Linha 1398 - CNPJ/CPF 26605344000118, do credor vinculado ao empenho nr. 2021002098, não tem correspondência com o CNPJ/CPF de qualquer um dos participantes informados na licitação nr. 5, ano 2021, modalidade PRE (Pregão Eletrônico) no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_87	0	0	JUSTIF.	Linha 2662 - CNPJ/CPF 5607354000112, do credor vinculado ao empenho nr. 2021003067, não tem correspondência com o CNPJ/CPF de qualquer um dos participantes informados na licitação nr. 1, ano 2021, modalidade RPO (Adesão à Ata de Registro de Preços) no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_87	0	0	JUSTIF.	Linha 2663 - CNPJ/CPF 5607354000112, do credor vinculado ao empenho nr. 2021003068, não tem correspondência com o CNPJ/CPF de qualquer um dos participantes informados na licitação nr. 1, ano 2021, modalidade RPO (Adesão à Ata de Registro de Preços) no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_87	0	0	JUSTIF.	Linha 3813 - CNPJ/CPF 26605344000118, do credor vinculado ao empenho nr. 2021003947, não tem correspondência com o CNPJ/CPF de qualquer um dos participantes informados na licitação nr. 5, ano 2021, modalidade PRE (Pregão Eletrônico) no Licitacon.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_38	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Contrato/Termo em "N = Não" ou "X = Não se aplica" equivale a 57,838%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_39	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Nota Fiscal em "N = Não" ou "X = Não se Aplica" equivale a 16,978%

Assinado digitalmente por: FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 09/12/21 e JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 09/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FEFA.E1AE.F3DB.C090.E56C.

Página 212
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 13
Peça 4005541
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01829C2

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
LIQUIDAC.TXT	LIQ_44	0	0	INFO	100,00% dos 50 contratos da remessa foram cadastrados no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020.
BAL_REC.TXT	BER_24	0	0	AVISO	Natureza da Receita Orçamentária 11120111020000 do balancete da receita vinculada indevidamente ao recurso 0020
BAL_REC.TXT	BER_26	0	0	AVISO	Natureza da Receita Orçamentária 11120111030000 do balancete da receita vinculada indevidamente ao recurso 0040
BAL_REC.TXT	BER_29	0	0	AVISO	Natureza da Receita Orçamentária 11120111040000 do balancete da receita vinculada indevidamente ao recurso 0031
BAL_REC.TXT	BER_29	0	0	AVISO	Natureza da Receita Orçamentária 911120111040000 do balancete da receita vinculada indevidamente ao recurso 0031
BAL_VER.TXT	BAV_66	0	0	JUSTIF.	Saldo Atual (Saldo Final) da Conta 21881011103000000000 do arquivo BVER_ENC.TXT do exercício anterior (R$ 0,00) diferente do Saldo Anterior (Saldo Inicial) do arquivo BAL_VER.TXT do exercício atual (R$ 2.253,96).
BAL_VER.TXT	BAV_81	0	0	JUSTIF.	Código da conta 11311010200000000000 do arquivo BAL_VER.TXT consta mais de uma vez com tipos de níveis diferentes, conta analítica e conta sintética.
BAL_VER.TXT	BAV_81	0	0	JUSTIF.	Código da conta 21411110000000000000 do arquivo BAL_VER.TXT consta mais de uma vez com tipos de níveis diferentes, conta analítica e conta sintética.
BAL_VER.TXT	BAV_81	0	0	JUSTIF.	Código da conta 21881011103000000000 do arquivo BAL_VER.TXT consta mais de uma vez com tipos de níveis diferentes, conta analítica e conta sintética.
BAL_DESP.TXT	BDP_32	0	0	JUSTIF.	Linha: 70 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 92,00
BAL_DESP.TXT	BDP_32	0	0	JUSTIF.	Linha: 360 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 25.977,50
BAL_DESP.TXT	BDP_32	0	0	JUSTIF.	Linha: 372 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 21.500,00
BAL_DESP.TXT	BDP_32	0	0	JUSTIF.	Linha: 516 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 548,00
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 103 - A subfunção "997 - RESERVA RPPS" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 429 - A subfunção "601 - Promoção da Produção Vegetal" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 430 - A subfunção "601 - Promoção da Produção Vegetal" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 431 - A subfunção "601 - Promoção da Produção Vegetal" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 432 - A subfunção "602 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO ANIMAL" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 433 - A subfunção "602 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO ANIMAL" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 434 - A subfunção "602 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO ANIMAL" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 438 - A subfunção "541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AO MEIO AMBIENTE" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 439 - A subfunção "541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AO MEIO AMBIENTE" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 440 - A subfunção "541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AO MEIO AMBIENTE" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 441 - A subfunção "541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AO MEIO AMBIENTE" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 442 - A subfunção "541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AO MEIO AMBIENTE" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 443 - A subfunção "541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AO MEIO AMBIENTE" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 444 - A subfunção "541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AO MEIO AMBIENTE" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 445 - A subfunção "541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AO MEIO AMBIENTE" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 446 - A subfunção "541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AO MEIO AMBIENTE" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 447 - A subfunção "541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AO MEIO AMBIENTE" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 448 - A subfunção "541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AO MEIO AMBIENTE" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 449 - A subfunção "541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AO MEIO AMBIENTE" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 450 - A subfunção "541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AO MEIO AMBIENTE" difere das

Assinado digitalmente por: FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 09/12/21 e JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 09/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FEFA.E1AE.F3DB.C090.E56C.

Página 213
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 14
Peça 4005541
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01829C2

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
					listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 451 - A subfunção "541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AO MEIO AMBIENTE" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 452 - A subfunção "541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AO MEIO AMBIENTE" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 453 - A subfunção "541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AO MEIO AMBIENTE" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 454 - A subfunção "541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AO MEIO AMBIENTE" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
CTA_DISP.TXT	CTV_33	30	0	AVISO	Linha: 30 - Validação do prefixo da agência 87450 inconsistente para o código do banco 1
CTA_DISP.TXT	CTV_33	56	0	AVISO	Linha: 56 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	56	0	AVISO	Linha: 56 - Validação da conta 00000000006000000153 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	57	0	AVISO	Linha: 57 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	57	0	AVISO	Linha: 57 - Validação da conta 00000000006000000153 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	58	0	AVISO	Linha: 58 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	58	0	AVISO	Linha: 58 - Validação da conta 00000000006000000153 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	59	0	AVISO	Linha: 59 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	59	0	AVISO	Linha: 59 - Validação da conta 00000000006006240270 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	60	0	AVISO	Linha: 60 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	60	0	AVISO	Linha: 60 - Validação da conta 00000000006006240245 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	61	0	AVISO	Linha: 61 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	61	0	AVISO	Linha: 61 - Validação da conta 00000000006006240245 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	62	0	AVISO	Linha: 62 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	62	0	AVISO	Linha: 62 - Validação da conta 00000000006006240245 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	63	0	AVISO	Linha: 63 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	63	0	AVISO	Linha: 63 - Validação da conta 00000000006000002067 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	64	0	AVISO	Linha: 64 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	64	0	AVISO	Linha: 64 - Validação da conta 00000000006000002067 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	65	0	AVISO	Linha: 65 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	65	0	AVISO	Linha: 65 - Validação da conta 00000000006000002067 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	66	0	AVISO	Linha: 66 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	66	0	AVISO	Linha: 66 - Validação da conta 00000000006006240598 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	67	0	AVISO	Linha: 67 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	67	0	AVISO	Linha: 67 - Validação da conta 00000000006006240598 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	68	0	AVISO	Linha: 68 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	68	0	AVISO	Linha: 68 - Validação da conta 00000000006006240610 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	69	0	AVISO	Linha: 69 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	69	0	AVISO	Linha: 69 - Validação da conta 00000000006006240610 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	70	0	AVISO	Linha: 70 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	70	0	AVISO	Linha: 70 - Validação da conta 00000000006006240695 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	71	0	AVISO	Linha: 71 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	71	0	AVISO	Linha: 71 - Validação da conta 00000000006006240695 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	72	0	AVISO	Linha: 72 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	72	0	AVISO	Linha: 72 - Validação da conta 00000000006006240695 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	73	0	AVISO	Linha: 73 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	73	0	AVISO	Linha: 73 - Validação da conta 00000000006006240695 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	74	0	AVISO	Linha: 74 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	74	0	AVISO	Linha: 74 - Validação da conta 00000000006006240695 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	75	0	AVISO	Linha: 75 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	75	0	AVISO	Linha: 75 - Validação da conta 00000000006006240695 inconsistente para o código do banco 104

Assinado digitalmente por: FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 09/12/21 e JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 09/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FEFA.E1AE.F3DB.C090.E56C.

Página 214
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 15
Peça 4005541
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01829C2

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
CTA_DISP.TXT	CTV_33	76	0	AVISO	Linha: 76 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	76	0	AVISO	Linha: 76 - Validação da conta 000000000006006240695 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	77	0	AVISO	Linha: 77 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	77	0	AVISO	Linha: 77 - Validação da conta 000000000006006240695 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	78	0	AVISO	Linha: 78 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	78	0	AVISO	Linha: 78 - Validação da conta 000000000006006240695 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	79	0	AVISO	Linha: 79 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	79	0	AVISO	Linha: 79 - Validação da conta 000000000006006240695 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	80	0	AVISO	Linha: 80 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	80	0	AVISO	Linha: 80 - Validação da conta 000000000006006240695 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	81	0	AVISO	Linha: 81 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	81	0	AVISO	Linha: 81 - Validação da conta 000000000006006240695 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	82	0	AVISO	Linha: 82 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	82	0	AVISO	Linha: 82 - Validação da conta 000000000006006240695 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	83	0	AVISO	Linha: 83 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	83	0	AVISO	Linha: 83 - Validação da conta 000000000006006240695 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	84	0	AVISO	Linha: 84 - Validação do prefixo da agência 00019 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	84	0	AVISO	Linha: 84 - Validação da conta 000000000006006240695 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	85	0	AVISO	Linha: 85 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	85	0	AVISO	Linha: 85 - Validação da conta 000000000006066240695 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	86	0	AVISO	Linha: 86 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	86	0	AVISO	Linha: 86 - Validação da conta 000000000006066240695 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	87	0	AVISO	Linha: 87 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	87	0	AVISO	Linha: 87 - Validação da conta 000000000006006240695 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	88	0	AVISO	Linha: 88 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	88	0	AVISO	Linha: 88 - Validação da conta 000000000006006240695 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	89	0	AVISO	Linha: 89 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	89	0	AVISO	Linha: 89 - Validação da conta 000000000006006240695 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	90	0	AVISO	Linha: 90 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	90	0	AVISO	Linha: 90 - Validação da conta 000000000006006240695 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	91	0	AVISO	Linha: 91 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	91	0	AVISO	Linha: 91 - Validação da conta 000000000006006240695 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	92	0	AVISO	Linha: 92 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	92	0	AVISO	Linha: 92 - Validação da conta 000000000006006240695 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	93	0	AVISO	Linha: 93 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	93	0	AVISO	Linha: 93 - Validação da conta 000000000006006240695 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	94	0	AVISO	Linha: 94 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	94	0	AVISO	Linha: 94 - Validação da conta 000000000006006240695 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	95	0	AVISO	Linha: 95 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	95	0	AVISO	Linha: 95 - Validação da conta 000000000006006240695 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	96	0	AVISO	Linha: 96 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	96	0	AVISO	Linha: 96 - Validação da conta 000000000006006240750 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	97	0	AVISO	Linha: 97 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	97	0	AVISO	Linha: 97 - Validação da conta 000000000006006240750 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	98	0	AVISO	Linha: 98 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	98	0	AVISO	Linha: 98 - Validação da conta 000000000006006471352 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	99	0	AVISO	Linha: 99 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	99	0	AVISO	Linha: 99 - Validação da conta 000000000006000001788 inconsistente para o código do banco 104

Assinado digitalmente por: FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 09/12/21 e JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 09/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FEFA.E1AE.F3DB.C090.E56C.

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
CTA_DISP.TXT	CTV_33	100	0	AVISO	Linha: 100 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	100	0	AVISO	Linha: 100 - Validação da conta 00000000006000001788 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	171	0	AVISO	Linha: 171 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	171	0	AVISO	Linha: 171 - Validação da conta 00000000006006240261 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	172	0	AVISO	Linha: 172 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	172	0	AVISO	Linha: 172 - Validação da conta 00000000006006240261 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	177	0	AVISO	Linha: 177 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	177	0	AVISO	Linha: 177 - Validação da conta 00000000006000001508 inconsistente para o código do banco 104
RECEITA.TXT	RET_30	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 22000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_31	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 22000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_32	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 22000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_33	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 22000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_34	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 22000000000000 possui Meta de Arrecadação no 5º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_35	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 22000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível

4.2 Avisos Justificados pela Entidade

Descrição: EMP_87 - Linha 1397 - CNPJ/CPF 26605344000118, do credor vinculado ao empenho nr. 2021002098, não tem correspondência com o CNPJ/CPF de qualquer um dos participantes informados na licitação nr. 5, ano 2021, modalidade PRE (Pregão Eletrônico) no Licitacon.

Justificativa: O setor de compras verificou a situação e relatou que não há inconformidade na situação registrada.

Descrição: EMP_87 - Linha 1398 - CNPJ/CPF 26605344000118, do credor vinculado ao empenho nr. 2021002098, não tem correspondência com o CNPJ/CPF de qualquer um dos participantes informados na licitação nr. 5, ano 2021, modalidade PRE (Pregão Eletrônico) no Licitacon.

Justificativa: O setor de compras verificou a situação e relatou que não há inconformidade na situação registrada.

Descrição: EMP_87 - Linha 2662 - CNPJ/CPF 5607354000112, do credor vinculado ao empenho nr. 2021003067, não tem correspondência com o CNPJ/CPF de qualquer um dos participantes informados na licitação nr. 1, ano 2021, modalidade RPO (Adesão à Ata de Registro de Preços) no Licitacon.

Justificativa: O setor de compras verificou a situação e relatou que não há inconformidade na situação registrada.

Descrição: EMP_87 - Linha 2663 - CNPJ/CPF 5607354000112, do credor vinculado ao empenho nr. 2021003068, não tem correspondência com o CNPJ/CPF de qualquer um dos participantes informados na licitação nr. 1, ano 2021, modalidade RPO (Adesão à Ata de Registro de Preços) no Licitacon.

Justificativa: O setor de compras verificou a situação e relatou que não há inconformidade na situação registrada.

Descrição: EMP_87 - Linha 3813 - CNPJ/CPF 26605344000118, do credor vinculado ao empenho nr. 2021003947, não tem correspondência com o CNPJ/CPF de qualquer um dos participantes informados na licitação nr. 5, ano 2021, modalidade PRE (Pregão Eletrônico) no Licitacon.

Justificativa: O setor de compras verificou a situação e relatou que não há inconformidade na situação registrada.

Descrição: BAV_66 - Saldo Atual (Saldo Final) da Conta 21881011103000000000 do arquivo BVER_ENC.TXT do exercício anterior (R$ 0,00) diferente do Saldo Anterior (Saldo Inicial) do arquivo BAL_VER.TXT do exercício atual (R$ 2.253,96).

Justificativa: Segundo orientação e informação da empresa prestadora de serviços ora denominada Delta Soluções em Informática Ltda, o problema descrito que precisa ser justificado foi gerado devido a ajustes que a mesma procedeu no layout do programa para atender na compilação de dados entre a Prefeitura e o Tribunal de contas do Estado do RS; A empresa se coloca a disposição para dirimir quaisquer dúvidas de ordem técnica no que se refere a divergencia estrutural ora ocasionada

Descrição: BAV_81 - Código da conta 11311010200000000000 do arquivo BAL_VER.TXT consta mais de uma vez com tipos de níveis diferentes, conta analítica e conta sintética.

Justificativa: Segundo orientação e informação da empresa prestadora de serviços ora denominada Delta Soluções em Informática Ltda, o problema descrito que precisa ser justificado foi gerado devido a ajustes que a mesma procedeu no layout do programa para atender na compilação de dados entre a Prefeitura e o Tribunal de contas do Estado do RS; A empresa se coloca a disposição para dirimir quaisquer dúvidas de ordem técnica no que se refere a divergencia estrutural ora ocasionada

Descrição: BAV_81 - Código da conta 21411110000000000000 do arquivo BAL_VER.TXT consta mais de uma vez com tipos de níveis diferentes, conta analítica e conta sintética.

Justificativa: Segundo orientação e informação da empresa prestadora de serviços ora denominada Delta Soluções em Informática Ltda, o problema descrito que precisa ser justificado foi gerado devido a ajustes que a mesma procedeu no layout do programa para atender na compilação de dados entre a Prefeitura e o Tribunal de contas do Estado do RS; A empresa se coloca a disposição para dirimir quaisquer dúvidas de ordem técnica no que se refere a divergencia estrutural ora ocasionada

Descrição: BAV_81 - Código da conta 21881011103000000000 do arquivo BAL_VER.TXT consta mais de uma vez com tipos de níveis diferentes, conta analítica e conta sintética.

Justificativa: Segundo orientação e informação da empresa prestadora de serviços ora denominada Delta Soluções em Informática Ltda, o problema descrito que precisa ser justificado foi gerado devido a ajustes que a mesma procedeu no layout do programa para atender na compilação de dados entre a Prefeitura e o Tribunal de contas do Estado do RS; A empresa se coloca a disposição para dirimir quaisquer dúvidas de ordem técnica no que se refere a divergencia estrutural ora ocasionada

Assinado digitalmente por: FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 09/12/21 e JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 09/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FEFA.E1AE.F3DB.C090.E56C.

Página 215
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 16
Peça 4005541
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01829C2

Página 216
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 17
Peça 4005541
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01829C2

Descrição: BDP_32 - Linha: 70 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 92,00

Justificativa: Segundo orientação e informação da empresa prestadora de serviços ora denominada Delta Soluções em Informática Ltda, o problema descrito que precisa ser justificado foi gerado devido a ajustes que a mesma procedeu no layout do programa para atender na compilação de dados entre a Prefeitura e o Tribunal de contas do Estado do RS; A empresa se coloca a disposição para dirimir quaisquer dúvidas de ordem técnica no que se refere a divergencia estrutural ora ocasionada

Descrição: BDP_32 - Linha: 360 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 25.977,50

Justificativa: Segundo orientação e informação da empresa prestadora de serviços ora denominada Delta Soluções em Informática Ltda, o problema descrito que precisa ser justificado foi gerado devido a ajustes que a mesma procedeu no layout do programa para atender na compilação de dados entre a Prefeitura e o Tribunal de contas do Estado do RS; A empresa se coloca a disposição para dirimir quaisquer dúvidas de ordem técnica no que se refere a divergencia estrutural ora ocasionada

Descrição: BDP_32 - Linha: 372 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 21.500,00

Justificativa: Segundo orientação e informação da empresa prestadora de serviços ora denominada Delta Soluções em Informática Ltda, o problema descrito que precisa ser justificado foi gerado devido a ajustes que a mesma procedeu no layout do programa para atender na compilação de dados entre a Prefeitura e o Tribunal de contas do Estado do RS; A empresa se coloca a disposição para dirimir quaisquer dúvidas de ordem técnica no que se refere a divergencia estrutural ora ocasionada

Descrição: BDP_32 - Linha: 516 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 548,00

Justificativa: Segundo orientação e informação da empresa prestadora de serviços ora denominada Delta Soluções em Informática Ltda, o problema descrito que precisa ser justificado foi gerado devido a ajustes que a mesma procedeu no layout do programa para atender na compilação de dados entre a Prefeitura e o Tribunal de contas do Estado do RS; A empresa se coloca a disposição para dirimir quaisquer dúvidas de ordem técnica no que se refere a divergencia estrutural ora ocasionada

5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

5.1 Transparência da Gestão Fiscal

5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
01/01/2013	http://dilermandodeaguiar.rs.gov.br

Não foram inseridas observações.

5.3 Metas de Arrecadação

RECEITAS CORRENTES	META	REALIZADA
1º Bimestre	3.551.367,54	4.041.651,29
2º Bimestre	3.551.367,54	3.996.477,47
3º Bimestre	3.551.367,54	4.311.660,90
4º Bimestre	3.551.367,54	5.100.982,54
5º Bimestre	3.551.367,54	4.668.876,99
6º Bimestre	3.551.370,38	2.662.956,24
TOTAL	**21.308.208,08**	**24.782.605,43**

RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
1º Bimestre	460.198,01	121.029,93
2º Bimestre	460.198,01	354.378,19
3º Bimestre	460.198,01	118.416,85
4º Bimestre	460.198,01	247.091,82
5º Bimestre	460.198,01	351.481,91
6º Bimestre	460.198,14	120.329,78
TOTAL	**2.761.188,19**	**1.312.728,48**

RECEITAS DE CAPITAL	META	REALIZADA
1º Bimestre	292.488,93	1.070,35
2º Bimestre	292.488,93	1.030,00
3º Bimestre	292.488,93	0,00
4º Bimestre	292.488,93	292.515,00
5º Bimestre	292.488,93	4.446,75
6º Bimestre	292.489,02	0,00

Assinado digitalmente por: FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 09/12/21 e JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 09/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FEFA.E1AE.F3DB.C090.E56C.

Página 217
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 18
Peça 4005541
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01829C2

RECEITAS DE CAPITAL	META	REALIZADA
TOTAL	**1.754.933,67**	**299.062,10**

RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
TOTAL	**0,00**	**0,00**

DEDUÇÕES DA RECEITA	META	REALIZADA
1º Bimestre	-454.696,47	-618.163,92
2º Bimestre	-454.696,47	-560.988,05
3º Bimestre	-454.696,47	-606.581,92
4º Bimestre	-454.696,47	-667.654,00
5º Bimestre	-454.696,47	-612.591,37
6º Bimestre	-454.696,65	-372.200,80
TOTAL	**-2.728.179,00**	**-3.438.180,06**

TOTAL DA RECEITA	**23.096.150,94**	**22.956.215,95**

5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

5.5.1 Poder Executivo

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2020.

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2021.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2020.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2021.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2021.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2021.

6. Cadastro de Administradores da Entidade

6.1 Administradores da Entidade

Poder Executivo

Identificação do(a) Administrador

Nome: José Claiton Sauzem Ilha

CPF: 28225660030

Cargo/Função: PREFEITO

Mandato - Início e Término: 01/01/2021 a 31/12/2024

Substitutos:

CPF: 81134436068 Nome: Anamaria Lima de Lima Cargo: Vice-Prefeita Municipal

Substituições:

Assinado digitalmente por: FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 09/12/21 e JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 09/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FEFA.E1AE.F3DB.C090.E56C.

Página 218
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 19
Peça 4005541
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01829C2

Início: 11/01/2021 Término: 01/02/2021

Início: 14/06/2021 Término: 28/06/2021

Início: 09/08/2021 Término: 13/08/2021

Início: 08/11/2021 Término: 17/11/2021

7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

nada a declarar

Assinado digitalmente por: FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 09/12/21 e JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 09/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FEFA.E1AE.F3DB.C090.E56C.

Página 219
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 20
Peça 4005541
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01829C2

CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

DILERMANDO DE AGUIAR, 08 de Dezembro de 2021

FRANCISCO JOSÉ MACIEL JÚNIOR
Contabilista

JOSÉ CLAITON SAUZEM ILHA
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 09/12/21 e JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 09/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FEFA.E1AE.F3DB.C090.E56C.

Balanço Patrimonial

PM DE DILERMANDO DE AGUIAR | ORGÃO Nº: 83900 | CNPJ: 01609404000140 | 01/01/2021 a 31/12/2021

a. Quadro Principal

ATIVO	
ESPECIFICAÇÃO	**Exercício Atual**
ATIVO CIRCULANTE	21.964.923,56
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	5.679.974,60
CRÉDITOS A CURTO PRAZO	4.127,36
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	29.849,39
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO	16.001.815,47
ESTOQUES	224.383,74
ATIVO NÃO CIRCULANTE MANTIDO PARA VENDA	0,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	24.773,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE	13.240.545,63
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	91.088,68
CRÉDITOS A LONGO PRAZO	91.088,68
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A LONGO PRAZO	0,00
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A LONGO PRAZO	0,00
ESTOQUES	0,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	0,00
INVESTIMENTOS	1.588.427,22
IMOBILIZADO	11.561.029,73
INTANGÍVEL	0,00
DIFERIDO	0,00
TOTAL	**35.205.469,19**

PASSIVO	
ESPECIFICAÇÃO	**Exercício Atual**
PASSIVO CIRCULANTE	441.586,52
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO	102.459,79
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO	0,00
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	154.651,14
OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO	6.007,29
TRANSFERÊNCIAS FISCAIS A CURTO PRAZO	0,00
PROVISÕES A CURTO PRAZO	27.715,23
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	150.753,07
PASSIVO NAO-CIRCULANTE	16.329.561,77
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A LONGO PRAZO	3.391,66
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO	324.333,30
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A LONGO PRAZO	0,00
OBRIGAÇÕES FISCAIS A LONGO PRAZO	0,00
TRANSFERÊNCIAS FISCAIS A LONGO PRAZO	0,00
PROVISÕES A LONGO PRAZO	16.001.836,81
DEMAIS OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO	0,00
RESULTADO DIFERIDO	0,00
TOTAL DO PASSIVO	**16.771.148,29**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
ESPECIFICAÇÃO	**Exercício Atual**
PATRIMÔNIO SOCIAL E CAPITAL SOCIAL	0,00
ADIANTAMENTO PARA FUTURO AUMENTO DE CAPITAL	0,00
RESERVAS DE CAPITAL	0,00
AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL	0,00
RESERVAS DE LUCROS	0,00
DEMAIS RESERVAS	0,00
RESULTADOS ACUMULADOS	18.434.320,90
(-) AÇÕES / COTAS EM TESOURARIA	0,00
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**18.434.320,90**
TOTAL	**35.205.469,19**

Assinado digitalmente por: MARIVONE MAYER DEPELLEGRIN em 28/01/22, FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 31/01/22, JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 31/01/22 e LUIZ CARLOS WAGNER em 31/01/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0FD1.FAB8.5558.C44C.1C43.

Balanço Patrimonial

PM DE DILERMANDO DE AGUIAR | ORGÃO Nº: 83900 | CNPJ: 01609404000140 | 01/01/2021 a 31/12/2021

b. Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes

ATIVO (I)	
ATIVO FINANCEIRO	**21.681.790,07**
Contas escrituraveis da Classe 1 com atributo F	21.681.790,07
ATIVO PERMANENTE	**13.523.679,12**
Contas escrituraveis da Classe 1 com atributo P	13.523.679,12
TOTAL	**35.205.469,19**

PASSIVO (II)	
PASSIVO FINANCEIRO	**945.656,28**
Contas escrituraveis do Grupo 2.1 com atributo F	359.023,38
Creditos Empenhado a Liquidar (6.2.2.1.3.01.00)	0,00
Empenhos a Liquidar Inscritos em Restos a Pagar nao Processados (6.2.2.1.3.05.00)	0,00
RP nao Processado a Liquidar (6.3.1.1.0.00.00)	1.060,01
RP nao Processados inscricao no Exercicio (6.3.1.7.1.00.00)	585.572,89
PASSIVO PERMANENTE	**16.412.124,91**
Contas escrituraveis do Grupo 2.1 com atributo P	82.563,14
Contas escrituraveis do Grupo 2.2 com atributo P	16.329.561,77
TOTAL	**17.357.781,19**
SALDO PATRIMONIAL (I - II)	**17.847.688,00**

c. Quadro das Contas de Compensações

Compensações ATIVO		Compensações PASSIVO	
ESPECIFICAÇÃO	**Exercício Atual**	**ESPECIFICAÇÃO**	**Exercício Atual**
Garantias e Contragarantias Recebidas	0,00	Garantias e Contragarantias Concedidas	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congeneres	0,00	Obrigacoes Conveniadas e Outros Instrumentos Congeneres	0,00
Direitos Contratuais	0,00	Obrigacoes Contratuais	0,00
Outros Atos Potenciais Ativos	0,00	Outros Atos Potenciais Passivos	0,00
TOTAL	**0,00**	**TOTAL**	**0,00**

d. Quadro do Superávit/Déficit Financeiro

Código do Recurso	Descrição	Valor
1	RECURSO LIVRES	3.040.227,54
20	Recurso MDE	31.980,02
31	FUNDEB	37.948,78
40	AÇOES SERV. PUBLICOS DE SAUDE	61.725,12
50	RPPS - REGIME PROPRIO PREVIDENCIA SOCIAL	15.998.181,83
900	COVID-19	6.073,88
1004	SAL.EDUCAÇÃO	285.811,40

Assinado digitalmente por: MARIVONE MAYER DEPELLEGRIN em 28/01/22, FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 31/01/22, JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 31/01/22 e LUIZ CARLOS WAGNER em 31/01/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0FD1.FAB8.5558.C44C.1C43.

Balanço Patrimonial

PM DE DILERMANDO DE AGUIAR | ORGÃO Nº: 83900 | CNPJ: 01609404000140 | 01/01/2021 a 31/12/2021

Código do Recurso	Descrição	Valor
1011	PNAE	35.522,87
1021	Rec. Minist. Agricultura	773,42
1025	Rec. Estado - Video Monitoramento/CP	307,77
1040	TRANSPORTE ESC. FEDERAL	16.328,00
1055	PAIF	7.745,15
1065	FMAS	26.856,07
1066	RECURSOS GOVERNO ESTADUAL	103.143,16
1071	F.E.A.S.	21.336,42
1094	PRÓ JOVEM	18.651,68
1161	CESSÃO ONEROSA	46.299,25
1250	ALIENAÇÃO - SAÚDE	12.722,25
1251	ALIENAÇÃO - REC. LIVRES	138.946,30
1318	CONSTRUÇÃO UNIDADE BÁSICA SAÚDE	2.390,89
1330	FNDE/SABERES DA TERRA	9.490,35
1855	CONTRAP. FUNDO EST. CRIANÇA	11.584,95
4011	PAB ESTADO	63.182,75
4050	FARMACIA BASICA	38.870,23
4051	DIABETES MELLITUS	7.822,86
4080	PACS - SAUDE PARA TODOS	18.600,20
4090	PSF- SAUDE PARA TODOS	111.631,87
4292	AQUISIÇÃO AMBULANCIA, CARRO - REC. ESTADO	973,57
4293	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	158,13
4294	CONSTRUÇÃO OU AMPLIAÇÃO	1.210,12
4500	custeio atençao basica	184.762,51
4501	ATENÇAO MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	224,00
4510	PAB FIXO	129.451,97
4511	Custeio-Outros programas financiados por transf. fundo a fundo	3.060,64
4521	PMAQ	7.474,68
4530	PACS- AGENTES COM. DE SAÚDE	39.996,29
4540	SAÚDE BUCAL	1.523,31
4690	FAEC	2.487,11
4730	CAMPANHA VACINAÇÃO - TFVS	963,02
4760	VIGILANCIA EM SAÚDE	63.197,21
4770	ASSISTENCIA FARMACEUTICA	103.422,91
4900	EDUCAÇÃO EM SAUDE	2.287,18
8001	RECURSO EXTRA - LIVRE	49.004,94

Assinado digitalmente por: MARIVONE MAYER DEPELLEGRIN em 28/01/22, FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 31/01/22, JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 31/01/22 e LUIZ CARLOS WAGNER em 31/01/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0FD1.FAB8.5558.C44C.1C43.

Balanço Patrimonial

PM DE DILERMANDO DE AGUIAR | ORGÃO Nº: 83900 | CNPJ: 01609404000140 | 01/01/2021 a 31/12/2021

Código do Recurso	Descrição	Valor
8050	RECEITA EXTRA - RPPS	-8.218,81
Total		20.736.133,79

Assinado digitalmente por: MARIVONE MAYER DEPELLEGRIN em 28/01/22, FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 31/01/22, JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 31/01/22 e LUIZ CARLOS WAGNER em 31/01/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0FD1.FAB8.5558.C44C.1C43.

Balanço Patrimonial

PM DE DILERMANDO DE AGUIAR | ORGÃO Nº: 83900 | CNPJ: 01609404000140 | 01/01/2021 a 31/12/2021

a.1 Quadro Principal - Prefeitura

ATIVO

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual
ATIVO CIRCULANTE	5.963.086,75
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	5.679.953,26
CRÉDITOS A CURTO PRAZO	4.127,36
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	29.849,39
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO	0,00
ESTOQUES	224.383,74
ATIVO NÃO CIRCULANTE MANTIDO PARA VENDA	0,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	24.773,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE	13.237.959,59
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	91.088,68
CRÉDITOS A LONGO PRAZO	91.088,68
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A LONGO PRAZO	0,00
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A LONGO PRAZO	0,00
ESTOQUES	0,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	0,00
INVESTIMENTOS	1.588.427,22
IMOBILIZADO	11.558.443,69
INTANGÍVEL	0,00
DIFERIDO	0,00
TOTAL	**19.201.046,34**

PASSIVO

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual
PASSIVO CIRCULANTE	429.712,73
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO	101.733,12
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO	0,00
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	151.722,83
OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO	6.007,29
TRANSFERÊNCIAS FISCAIS A CURTO PRAZO	0,00
PROVISÕES A CURTO PRAZO	27.715,23
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	142.534,26
PASSIVO NAO-CIRCULANTE	327.724,96
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A LONGO PRAZO	3.391,66
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO	324.333,30
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A LONGO PRAZO	0,00
OBRIGAÇÕES FISCAIS A LONGO PRAZO	0,00
TRANSFERÊNCIAS FISCAIS A LONGO PRAZO	0,00
PROVISÕES A LONGO PRAZO	0,00
DEMAIS OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO	0,00
RESULTADO DIFERIDO	0,00
TOTAL DO PASSIVO	**757.437,69**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual
PATRIMÔNIO SOCIAL E CAPITAL SOCIAL	0,00
ADIANTAMENTO PARA FUTURO AUMENTO DE CAPITAL	0,00
RESERVAS DE CAPITAL	0,00
AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL	0,00
RESERVAS DE LUCROS	0,00
DEMAIS RESERVAS	0,00
RESULTADOS ACUMULADOS	18.443.608,65
(-) AÇÕES / COTAS EM TESOURARIA	0,00
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**18.443.608,65**
TOTAL	**19.201.046,34**

Assinado digitalmente por: MARIVONE MAYER DEPELLEGRIN em 28/01/22, FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 31/01/22, JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 31/01/22 e LUIZ CARLOS WAGNER em 31/01/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0FD1.FAB8.5558.C44C.1C43.

Balanço Patrimonial

PM DE DILERMANDO DE AGUIAR | ORGÃO Nº: 83900 | CNPJ: 01609404000140 | 01/01/2021 a 31/12/2021

b.1 Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes - Prefeitura

ATIVO (I)	
ATIVO FINANCEIRO	**5.679.953,26**
Contas escrituraveis da Classe 1 com atributo F	5.679.953,26
ATIVO PERMANENTE	**13.521.093,08**
Contas escrituraveis da Classe 1 com atributo P	13.521.093,08
TOTAL	**19.201.046,34**

PASSIVO (II)	
PASSIVO FINANCEIRO	**933.782,49**
Contas escrituraveis do Grupo 2.1 com atributo F	347.149,59
Creditos Empenhado a Liquidar (6.2.2.1.3.01.00)	0,00
Empenhos a Liquidar Inscritos em Restos a Pagar nao Processados (6.2.2.1.3.05.00)	0,00
RP nao Processado a Liquidar (6.3.1.1.0.00.00)	1.060,01
RP nao Processados inscricao no Exercicio (6.3.1.7.1.00.00)	585.572,89
PASSIVO PERMANENTE	**410.288,10**
Contas escrituraveis do Grupo 2.1 com atributo P	82.563,14
Contas escrituraveis do Grupo 2.2 com atributo P	327.724,96
TOTAL	**1.344.070,59**
SALDO PATRIMONIAL (I - II)	**17.856.975,75**

c.1 Quadro das Contas de Compensações - Prefeitura

Compensações ATIVO		Compensações PASSIVO	
ESPECIFICAÇÃO	**Exercício Atual**	**ESPECIFICAÇÃO**	**Exercício Atual**
Garantias e Contragarantias Recebidas	0,00	Garantias e Contragarantias Concedidas	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congeneres	0,00	Obrigacoes Conveniadas e Outros Instrumentos Congeneres	0,00
Direitos Contratuais	0,00	Obrigacoes Contratuais	0,00
Outros Atos Potenciais Ativos	0,00	Outros Atos Potenciais Passivos	0,00
TOTAL	**0,00**	**TOTAL**	**0,00**

d.1 Quadro do Superávit/Déficit Financeiro - Prefeitura

Código do Recurso	Descrição	Valor
1	RECURSO LIVRES	3.040.227,54
20	Recurso MDE	31.980,02
31	FUNDEB	37.948,78
40	AÇOES SERV. PUBLICOS DE SAUDE	61.725,12
900	COVID-19	6.073,88
1004	SAL.EDUCAÇÃO	285.811,40
1011	PNAE	35.522,87

Assinado digitalmente por: MARIVONE MAYER DEPELLEGRIN em 28/01/22, FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 31/01/22, JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 31/01/22 e LUIZ CARLOS WAGNER em 31/01/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0FD1.FAB8.5558.C44C.1C43.

Balanço Patrimonial

PM DE DILERMANDO DE AGUIAR | ORGÃO Nº: 83900 | CNPJ: 01609404000140 | 01/01/2021 a 31/12/2021

Código do Recurso	Descrição	Valor
1021	Rec. Minist. Agricultura	773,42
1025	Rec. Estado - Video Monitoramento/CP	307,77
1040	TRANSPORTE ESC. FEDERAL	16.328,00
1055	PAIF	7.745,15
1065	FMAS	26.856,07
1066	RECURSOS GOVERNO ESTADUAL	103.143,16
1071	F.E.A.S.	21.336,42
1094	PRÓ JOVEM	18.651,68
1161	CESSÃO ONEROSA	46.299,25
1250	ALIENAÇÃO - SAÚDE	12.722,25
1251	ALIENAÇÃO - REC. LIVRES	138.946,30
1318	CONSTRUÇÃO UNIDADE BÁSICA SAÚDE	2.390,89
1330	FNDE/SABERES DA TERRA	9.490,35
1855	CONTRAP. FUNDO EST. CRIANÇA	11.584,95
4011	PAB ESTADO	63.182,75
4050	FARMACIA BASICA	38.870,23
4051	DIABETES MELLITUS	7.822,86
4080	PACS - SAUDE PARA TODOS	18.600,20
4090	PSF- SAUDE PARA TODOS	111.631,87
4292	AQUISIÇÃO AMBULANCIA, CARRO - REC. ESTADO	973,57
4293	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	158,13
4294	CONSTRUÇÃO OU AMPLIAÇÃO	1.210,12
4500	custeio atençao basica	184.762,51
4501	ATENÇAO MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	224,00
4510	PAB FIXO	129.451,97
4511	Custeio-Outros programas financiados por transf. fundo a fundo	3.060,64
4521	PMAQ	7.474,68
4530	PACS- AGENTES COM. DE SAÚDE	39.996,29
4540	SAÚDE BUCAL	1.523,31
4690	FAEC	2.487,11
4730	CAMPANHA VACINAÇÃO - TFVS	963,02
4760	VIGILANCIA EM SAÚDE	63.197,21
4770	ASSISTENCIA FARMACEUTICA	103.422,91
4900	EDUCAÇÃO EM SAUDE	2.287,18
8001	RECURSO EXTRA - LIVRE	49.004,94
Total		4.746.170,77

Assinado digitalmente por: MARIVONE MAYER DEPELLEGRIN em 28/01/22, FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 31/01/22, JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 31/01/22 e LUIZ CARLOS WAGNER em 31/01/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0FD1.FAB8.5558.C44C.1C43.

Balanço Patrimonial

PM DE DILERMANDO DE AGUIAR | ORGÃO Nº: 83900 | CNPJ: 01609404000140 | 01/01/2021 a 31/12/2021

a.2 Quadro Principal - RPPS

ATIVO

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual
ATIVO CIRCULANTE	16.001.836,81
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	21,34
CRÉDITOS A CURTO PRAZO	0,00
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	0,00
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO	16.001.815,47
ESTOQUES	0,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE MANTIDO PARA VENDA	0,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	0,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE	2.586,04
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	0,00
CRÉDITOS A LONGO PRAZO	0,00
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A LONGO PRAZO	0,00
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A LONGO PRAZO	0,00
ESTOQUES	0,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	0,00
INVESTIMENTOS	0,00
IMOBILIZADO	2.586,04
INTANGÍVEL	0,00
DIFERIDO	0,00
TOTAL	**16.004.422,85**

PASSIVO

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual
PASSIVO CIRCULANTE	11.873,79
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO	726,67
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO	0,00
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	2.928,31
OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO	0,00
TRANSFERÊNCIAS FISCAIS A CURTO PRAZO	0,00
PROVISÕES A CURTO PRAZO	0,00
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	8.218,81
PASSIVO NAO-CIRCULANTE	16.001.836,81
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A LONGO PRAZO	0,00
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO	0,00
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A LONGO PRAZO	0,00
OBRIGAÇÕES FISCAIS A LONGO PRAZO	0,00
TRANSFERÊNCIAS FISCAIS A LONGO PRAZO	0,00
PROVISÕES A LONGO PRAZO	16.001.836,81
DEMAIS OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO	0,00
RESULTADO DIFERIDO	0,00
TOTAL DO PASSIVO	**16.013.710,60**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual
PATRIMÔNIO SOCIAL E CAPITAL SOCIAL	0,00
ADIANTAMENTO PARA FUTURO AUMENTO DE CAPITAL	0,00
RESERVAS DE CAPITAL	0,00
AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL	0,00
RESERVAS DE LUCROS	0,00
DEMAIS RESERVAS	0,00
RESULTADOS ACUMULADOS	-9.287,75
(-) AÇÕES / COTAS EM TESOURARIA	0,00
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**-9.287,75**
TOTAL	**16.004.422,85**

Assinado digitalmente por: MARIVONE MAYER DEPELLEGRIN em 28/01/22, FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 31/01/22, JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 31/01/22 e LUIZ CARLOS WAGNER em 31/01/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0FD1.FAB8.5558.C44C.1C43.

Balanço Patrimonial

PM DE DILERMANDO DE AGUIAR | ORGÃO Nº: 83900 | CNPJ: 01609404000140 | 01/01/2021 a 31/12/2021

b.2 Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes - RPPS

ATIVO (I)	
ATIVO FINANCEIRO	**16.001.836,81**
Contas escrituraveis da Classe 1 com atributo F	16.001.836,81
ATIVO PERMANENTE	**2.586,04**
Contas escrituraveis da Classe 1 com atributo P	2.586,04
TOTAL	**16.004.422,85**
SALDO PATRIMONIAL (II - I)	**9.287,75**

PASSIVO (II)	
PASSIVO FINANCEIRO	**11.873,79**
Contas escrituraveis do Grupo 2.1 com atributo F	11.873,79
Creditos Empenhado a Liquidar (6.2.2.1.3.01.00)	0,00
Empenhos a Liquidar Inscritos em Restos a Pagar nao Processados (6.2.2.1.3.05.00)	0,00
RP nao Processado a Liquidar (6.3.1.1.0.00.00)	0,00
RP nao Processados inscricao no Exercicio (6.3.1.7.1.00.00)	0,00
PASSIVO PERMANENTE	**16.001.836,81**
Contas escrituraveis do Grupo 2.1 com atributo P	0,00
Contas escrituraveis do Grupo 2.2 com atributo P	16.001.836,81
TOTAL	**16.013.710,60**

c.2 Quadro das Contas de Compensações - RPPS

Compensações ATIVO		Compensações PASSIVO	
ESPECIFICAÇÃO	**Exercício Atual**	**ESPECIFICAÇÃO**	**Exercício Atual**
Garantias e Contragarantias Recebidas	0,00	Garantias e Contragarantias Concedidas	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congeneres	0,00	Obrigacoes Conveniadas e Outros Instrumentos Congeneres	0,00
Direitos Contratuais	0,00	Obrigacoes Contratuais	0,00
Outros Atos Potenciais Ativos	0,00	Outros Atos Potenciais Passivos	0,00
TOTAL	**0,00**	**TOTAL**	**0,00**

d.2 Quadro do Superávit/Déficit Financeiro - RPPS

Código do Recurso	Descrição	Valor
50	RPPS - REGIME PROPRIO PREVIDENCIA SOCIAL	15.998.181,83
8050	RECEITA EXTRA - RPPS	-8.218,81
Total		15.989.963,02

Assinado digitalmente por: MARIVONE MAYER DEPELLEGRIN em 28/01/22, FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 31/01/22, JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 31/01/22 e LUIZ CARLOS WAGNER em 31/01/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0FD1.FAB8.5558.C44C.1C43.

Balanço Patrimonial

PM DE DILERMANDO DE AGUIAR | ORGÃO Nº: 83900 | CNPJ: 01609404000140 | 01/01/2021 a 31/12/2021

e. Notas Explicativas

1 ? O Município de Dilermando de Aguiar, pessoa jurídica de direito público, é compreendido, na administração direta, pelos órgãos sem personalidade jurídica do Poder Executivo, composto pelo Gabinete do Prefeito, 06 secretarias municipais, 01 fundo previdenciário (RPPS) e pelo Poder Legislativo.
2 ? As demonstrações contábeis foram elaboradas em observância com os dispositivos legais que regulam o assunto, em especial a Lei nº 4320/64, a Lei Complementar nº 101/2000, os princípios de contabilidade, as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicada ao Setor Público, o manual de contabilidade aplicada ao setor público e demais disposições normativas vigentes.
3 ? Caixa e equivalente de caixa de recursos livres (0001) compreende o somatório dos valores de caixa e em bancos, bem como equivalentes, que representa recursos com livre movimentação para aplicação nas operações da entidade e para os quais não haja restrições para uso imediato.
4 - Os créditos a curto e longo prazo foram registrados conforme o princípio da competência no exercício sendo registrados a valor presente na data do encerramento do exercício.
5 - As provisões matemáticas previdenciárias foram registradas com base no demonstrativo do cálculo atuarial do mês de dezembro de 2021, em atendimento da orientação do TCE/RS.
6- Foram efetuadas as depreciações dos bens de natureza permanente seguindo os critérios de avaliação e depreciação estabelecidos no decreto municipal nº 120 de 08/10/2018.

DILERMANDO DE AGUIAR , 25 de Janeiro de 2022

Gestor responsável pelo período de 01/01/2021 a 31/12/2021 - José Claiton Sauzem Ilha - Prefeito Municipal

Responsáveis pela entrega dos documentos

FRANCISCO JOSÉ MACIEL JÚNIOR
Contabilista

JOSÉ CLAITON SAUZEM ILHA
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: MARIVONE MAYER DEPELLEGRIN em 28/01/22, FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 31/01/22, JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 31/01/22 e LUIZ CARLOS WAGNER em 31/01/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0FD1.FAB8.5558.C44C.1C43.

Página 230

Processo 00653-0200/21-9

Página da peça 1

Peça 4077802

DOCUMENTO PÚBLICO

ACESSO P0194407

a. Variações Patrimoniais

Conta	Valor
VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA	**25.869.110,49**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	**1.935.618,97**
IMPOSTOS	1.887.663,31
TAXAS	47.955,66
CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00
CONTRIBUIÇÕES	**2.427.594,62**
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	2.312.768,86
CONTRIBUIÇÕES DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO	0,00
CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	114.825,76
CONTRIBUIÇÕES DE INTERESSE DAS CATÉGORIAS PROFISSIONAIS	0,00
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	**205.500,95**
VENDA DE MERCADORIAS	0,00
VENDA DE PRODUTOS	0,00
EXPLORAÇÃO DE BENS E DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	205.500,95
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	**606.217,62**
JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS	0,00
JUROS E ENCARGOS DE MORA	2.416,22
VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS	0,00
DESCONTOS FINANCEIROS OBTIDOS	0,00
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS	603.801,40
JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS OBTIDOS	0,00
APORTES DO BANCO CENTRAL	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS - FINANCEIRAS	0,00
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	**20.530.679,89**
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	48.924,63
TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	20.349.655,26
TRANSFERÊNCIAS DAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS	0,00
TRANSFERÊNCIAS DAS INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS	127.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS	0,00
TRANSFERÊNCIAS DO EXTERIOR	0,00
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS	5.100,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	0,00
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	**21.041,90**
REAVALIAÇÃO DE ATIVOS	21.041,90
GANHOS COM ALIENAÇÃO	0,00
GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS	0,00
GANHOS COM DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00
REVERSÃO DE REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	**142.456,54**
VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA A CLASSIFICAR	0,00
RESULTADO POSITIVO DE PARTICIPAÇÕES	0,00
SUBVENÇÕES ECONÔMICAS	0,00
REVERSÃO DE PROVISÕES E AJUSTES DE PERDAS	0,00
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	142.456,54
VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA	**21.846.695,95**
PESSOAL E ENCARGOS	**11.067.184,04**
REMUNERAÇÃO A PESSOAL	8.308.279,18
ENCARGOS PATRONAIS	2.095.619,61
BENEFÍCIOS A PESSOAL	663.285,25
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL E ENCARGOS	0,00
BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS	**441.452,03**

Assinado digitalmente por: MARIVONE MAYER DEPELLEGRIN em 28/01/22, FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 31/01/22, JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 31/01/22 e LUIZ CARLOS WAGNER em 31/01/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.50B1.F38F.5896.502C.9505.

Demonstração das Variações Patrimoniais

PM DE DILERMANDO DE AGUIAR | ORGÃO Nº: 83900 | CNPJ: 01609404000140 | 01/01/2021 a 31/12/2021

Conta	Valor
APOSENTADORIAS E REFORMAS	341.231,91
PENSÕES	92.117,80
BENEFÍCIOS DE PRESTAÇÃO CONTINUADA	0,00
BENEFÍCIOS EVENTUAIS	0,00
POLÍTICAS PÚBLICAS DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA	0,00
OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	8.102,32
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	**6.226.906,87**
USO DE MATERIAL DE CONSUMO	2.205.789,96
SERVIÇOS	3.134.266,15
DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO	886.850,76
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	**37.663,24**
JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS OBTIDOS	37.663,24
JUROS E ENCARGOS DE MORA	0,00
VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS	0,00
DESCONTOS FINANCEIROS CONCEDIDOS	0,00
JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS	0,00
APORTES AO BANCO CENTRAL	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - FINANCEIRAS	0,00
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	**1.384.142,14**
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	946.969,21
TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	40.580,00
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS	0,00
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS	0,00
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	0,00
TRANSFERÊNCIAS AO EXTERIOR	0,00
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA	396.592,93
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	0,00
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	**318.779,26**
REAVALIAÇÃO, REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL E AJUSTE PARA PERDAS	318.779,26
PERDAS COM ALIENAÇÃO	0,00
PERDAS INVOLUNTÁRIAS	0,00
INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00
DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS	0,00
TRIBUTÁRIAS	**291.635,28**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00
CONTRIBUIÇÕES	291.635,28
CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS, DOS PRODUTOS VENDIDOS E DOS SERVIÇOS PRESTADOS	**0,00**
CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS	0,00
CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS	0,00
CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	**2.078.933,09**
PREMIAÇÕES	0,00
RESULTADO NEGATIVO DE PARTICIPAÇÕES	0,00
INCENTIVOS	0,00
SUBVENÇÕES ECONÔMICAS	0,00
PARTICIPAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES	0,00
VPD DE CONSTITUIÇÃO DE PROVISÕES	2.078.933,09
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO	**4.022.414,54**

Assinado digitalmente por: MARIVONE MAYER DEPELLEGRIN em 28/01/22, FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 31/01/22, JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 31/01/22 e LUIZ CARLOS WAGNER em 31/01/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.50B1.F38F.5896.502C.9505.

Página 232

Processo 00653-0200/21-9

Página da peça 3

Peça 4077802

DOCUMENTO PÚBLICO

ACESSO P0194407

a.1 Variações Patrimoniais - Prefeitura

Conta	Valor
VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA	**23.096.976,86**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	**1.935.618,97**
IMPOSTOS	1.887.663,31
TAXAS	47.955,66
CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00
CONTRIBUIÇÕES	**114.825,76**
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	0,00
CONTRIBUIÇÕES DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO	0,00
CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	114.825,76
CONTRIBUIÇÕES DE INTERESSE DAS CATÉGORIAS PROFISSIONAIS	0,00
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	**205.500,95**
VENDA DE MERCADORIAS	0,00
VENDA DE PRODUTOS	0,00
EXPLORAÇÃO DE BENS E DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	205.500,95
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	**146.852,85**
JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS	0,00
JUROS E ENCARGOS DE MORA	2.416,22
VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS	0,00
DESCONTOS FINANCEIROS OBTIDOS	0,00
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS	144.436,63
JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS OBTIDOS	0,00
APORTES DO BANCO CENTRAL	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS - FINANCEIRAS	0,00
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	**20.530.679,89**
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	48.924,63
TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	20.349.655,26
TRANSFERÊNCIAS DAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS	0,00
TRANSFERÊNCIAS DAS INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS	127.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS	0,00
TRANSFERÊNCIAS DO EXTERIOR	0,00
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS	5.100,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	0,00
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	**21.041,90**
REAVALIAÇÃO DE ATIVOS	21.041,90
GANHOS COM ALIENAÇÃO	0,00
GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS	0,00
GANHOS COM DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00
REVERSÃO DE REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	**142.456,54**
VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA A CLASSIFICAR	0,00
RESULTADO POSITIVO DE PARTICIPAÇÕES	0,00
SUBVENÇÕES ECONÔMICAS	0,00
REVERSÃO DE PROVISÕES E AJUSTES DE PERDAS	0,00
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	142.456,54
VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA	**19.077.705,59**
PESSOAL E ENCARGOS	**10.851.268,50**
REMUNERAÇÃO A PESSOAL	8.092.363,64
ENCARGOS PATRONAIS	2.095.619,61
BENEFÍCIOS A PESSOAL	663.285,25
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL E ENCARGOS	0,00
BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS	**8.102,32**

Assinado digitalmente por: MARIVONE MAYER DEPELLEGRIN em 28/01/22, FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 31/01/22, JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 31/01/22 e LUIZ CARLOS WAGNER em 31/01/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.50B1.F38F.5896.502C.9505.

Página
233

Processo
00653-0200/21-9

Página da peça
4

Peça
4077802

DOCUMENTO PÚBLICO

ACESSO
P0194407

Conta	Valor
APOSENTADORIAS E REFORMAS	0,00
PENSÕES	0,00
BENEFÍCIOS DE PRESTAÇÃO CONTINUADA	0,00
BENEFÍCIOS EVENTUAIS	0,00
POLÍTICAS PÚBLICAS DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA	0,00
OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	8.102,32
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	**6.186.114,85**
USO DE MATERIAL DE CONSUMO	2.203.363,96
SERVIÇOS	3.096.686,63
DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO	886.064,26
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	**37.663,24**
JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS OBTIDOS	37.663,24
JUROS E ENCARGOS DE MORA	0,00
VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS	0,00
DESCONTOS FINANCEIROS CONCEDIDOS	0,00
JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS	0,00
APORTES AO BANCO CENTRAL	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - FINANCEIRAS	0,00
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	**1.384.142,14**
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	946.969,21
TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	40.580,00
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS	0,00
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS	0,00
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	0,00
TRANSFERÊNCIAS AO EXTERIOR	0,00
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA	396.592,93
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	0,00
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	**318.779,26**
REAVALIAÇÃO, REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL E AJUSTE PARA PERDAS	318.779,26
PERDAS COM ALIENAÇÃO	0,00
PERDAS INVOLUNTÁRIAS	0,00
INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00
DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS	0,00
TRIBUTÁRIAS	**291.635,28**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00
CONTRIBUIÇÕES	291.635,28
CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS, DOS PRODUTOS VENDIDOS E DOS SERVIÇOS PRESTADOS	**0,00**
CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS	0,00
CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS	0,00
CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	**0,00**
PREMIAÇÕES	0,00
RESULTADO NEGATIVO DE PARTICIPAÇÕES	0,00
INCENTIVOS	0,00
SUBVENÇÕES ECONÔMICAS	0,00
PARTICIPAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES	0,00
VPD DE CONSTITUIÇÃO DE PROVISÕES	0,00
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO	**4.019.271,27**

Assinado digitalmente por: MARIVONE MAYER DEPELLEGRIN em 28/01/22, FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 31/01/22, JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 31/01/22 e LUIZ CARLOS WAGNER em 31/01/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.50B1.F38F.5896.502C.9505.

Página 234

Processo 00653-0200/21-9

Página da peça 5

Peça 4077802

DOCUMENTO PÚBLICO

ACESSO P0194407

a.2 Variações Patrimoniais - RPPS

Conta	Valor
VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA	**2.772.133,63**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	**0,00**
IMPOSTOS	0,00
TAXAS	0,00
CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00
CONTRIBUIÇÕES	**2.312.768,86**
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	2.312.768,86
CONTRIBUIÇÕES DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO	0,00
CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	0,00
CONTRIBUIÇÕES DE INTERESSE DAS CATÉGORIAS PROFISSIONAIS	0,00
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	**0,00**
VENDA DE MERCADORIAS	0,00
VENDA DE PRODUTOS	0,00
EXPLORAÇÃO DE BENS E DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	0,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	**459.364,77**
JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS	0,00
JUROS E ENCARGOS DE MORA	0,00
VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS	0,00
DESCONTOS FINANCEIROS OBTIDOS	0,00
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS	459.364,77
JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS OBTIDOS	0,00
APORTES DO BANCO CENTRAL	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS - FINANCEIRAS	0,00
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	**0,00**
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	0,00
TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	0,00
TRANSFERÊNCIAS DAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS	0,00
TRANSFERÊNCIAS DAS INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS	0,00
TRANSFERÊNCIAS DO EXTERIOR	0,00
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS	0,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	0,00
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	**0,00**
REAVALIAÇÃO DE ATIVOS	0,00
GANHOS COM ALIENAÇÃO	0,00
GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS	0,00
GANHOS COM DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00
REVERSÃO DE REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	**0,00**
VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA A CLASSIFICAR	0,00
RESULTADO POSITIVO DE PARTICIPAÇÕES	0,00
SUBVENÇÕES ECONÔMICAS	0,00
REVERSÃO DE PROVISÕES E AJUSTES DE PERDAS	0,00
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00
VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA	**2.768.990,36**
PESSOAL E ENCARGOS	**215.915,54**
REMUNERAÇÃO A PESSOAL	215.915,54
ENCARGOS PATRONAIS	0,00
BENEFÍCIOS A PESSOAL	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL E ENCARGOS	0,00
BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS	**433.349,71**

Assinado digitalmente por: MARIVONE MAYER DEPELLEGRIN em 28/01/22, FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 31/01/22, JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 31/01/22 e LUIZ CARLOS WAGNER em 31/01/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.50B1.F38F.5896.502C.9505.

Conta	Valor
APOSENTADORIAS E REFORMAS	341.231,91
PENSÕES	92.117,80
BENEFÍCIOS DE PRESTAÇÃO CONTINUADA	0,00
BENEFÍCIOS EVENTUAIS	0,00
POLÍTICAS PÚBLICAS DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA	0,00
OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	0,00
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	**40.792,02**
USO DE MATERIAL DE CONSUMO	2.426,00
SERVIÇOS	37.579,52
DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO	786,50
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	**0,00**
JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS OBTIDOS	0,00
JUROS E ENCARGOS DE MORA	0,00
VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS	0,00
DESCONTOS FINANCEIROS CONCEDIDOS	0,00
JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS	0,00
APORTES AO BANCO CENTRAL	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - FINANCEIRAS	0,00
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	**0,00**
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	0,00
TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	0,00
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS	0,00
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS	0,00
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	0,00
TRANSFERÊNCIAS AO EXTERIOR	0,00
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA	0,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	0,00
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	**0,00**
REAVALIAÇÃO, REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL E AJUSTE PARA PERDAS	0,00
PERDAS COM ALIENAÇÃO	0,00
PERDAS INVOLUNTÁRIAS	0,00
INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00
DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS	0,00
TRIBUTÁRIAS	**0,00**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00
CONTRIBUIÇÕES	0,00
CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS, DOS PRODUTOS VENDIDOS E DOS SERVIÇOS PRESTADOS	**0,00**
CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS	0,00
CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS	0,00
CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	**2.078.933,09**
PREMIAÇÕES	0,00
RESULTADO NEGATIVO DE PARTICIPAÇÕES	0,00
INCENTIVOS	0,00
SUBVENÇÕES ECONÔMICAS	0,00
PARTICIPAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES	0,00
VPD DE CONSTITUIÇÃO DE PROVISÕES	2.078.933,09
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO	**3.143,27**

Assinado digitalmente por: MARIVONE MAYER DEPELLEGRIN em 28/01/22, FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 31/01/22, JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 31/01/22 e LUIZ CARLOS WAGNER em 31/01/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.50B1.F38F.5896.502C.9505.

Página 236

Processo 00653-0200/21-9

Página da peça 7

Peça 4077802

DOCUMENTO PÚBLICO

ACESSO P0194407

b. Notas Explicativas

1 ? Durante o exercício de 2021 houve alienação de bens móveis totalizando o montante de R$ 290.925,00.
2 ? As variações patrimoniais aumentativas e diminutivas foram apuradas e escrituradas durante o exercício de 2021 de acordo com as normas estabelecidas no PCASP.

DILERMANDO DE AGUIAR , 25 de Janeiro de 2022

Gestor responsável pelo período de 01/01/2021 a 31/12/2021 - José Claiton Sauzem Ilha - Prefeito Municipal

Responsáveis pela entrega dos documentos

FRANCISCO JOSÉ MACIEL JÚNIOR
Contabilista

JOSÉ CLAITON SAUZEM ILHA
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: MARIVONE MAYER DEPELLEGRIN em 28/01/22, FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 31/01/22, JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 31/01/22 e LUIZ CARLOS WAGNER em 31/01/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.50B1.F38F.5896.502C.9505.

Página 237
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 1
Peça 4077798
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0194403

Neste RVE estão incluídos:	Sim	Não
Modelos da LRF do Executivo	☒	☐
Deverá ser consolidado para fins de LRF	☐	☒

1. Informações da Entidade

1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 01609404000140
Período: 01/01/2021 a 31/12/2021 Tipo de entrega: Semestral
Prefeitura: PM DE DILERMANDO DE AGUIAR
Logradouro: Av. Ibicuí, s/nº nr: 0 compl: Telefone: (55) 3612-4246
HomePage: www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br E-Mail: gabinete@dilermandodeaguiar.rs.gov.br
Prefeito Municipal: JOSÉ CLAITON SAUZEM ILHA
Contabilista: FRANCISCO JOSÉ MACIEL JÚNIOR Número do CRC: 58354

1.2 Prestadora de Serviços de Informática

☐ Não Possui Prestadora de Serviços de Informática
Nome: DELTA SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA
CNPJ: 03703992000101 Telefone: (51)35324200
Responsável: JORGE ALANO E-Mail: atendimento@deltainf.com.br

1.3 Sistemas Informatizados

- ☒ Contábil
- ☒ Financeiro
- ☒ Patrimonial
- ☒ Pessoal
- ☒ Orçamentário
- ☒ Tributário
- ☒ Folha de Pagamento
- ☐ Outros
- ☐ Nenhum

1.4 Participação com Consórcio Público

CNPJ	Nome
94446804000162	Consórcio intermunicipal de Saúde da regiao centro do RS

1.6 Entidades da Administração Indireta selecionadas pelo PAD

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

1.7 Entidades da Administração Indireta selecionadas pela Entidade

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

2. Informações Contábeis

2.1 Contas de Receita

Assinado digitalmente por: MARIVONE MAYER DEPELLEGRIN em 28/01/22, FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 31/01/22, JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 31/01/22 e LUIZ CARLOS WAGNER em 31/01/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FC5D.6B46.1508.C865.DAE4.

Página 238
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 2
Peça 4077798
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0194403

2.1.1 Resumo por Grupos

ESPECIFICAÇÃO DAS CONTAS DE RECEITA	ORÇADA	REALIZADA
RECEITAS CORRENTES		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.589.590,64	2.014.689,38
Contribuições	1.402.850,23	869.930,29
Receita Patrimonial	1.178.444,85	692.166,84
Receita de Serviços	78.310,91	119.111,46
Transferências Correntes	16.948.343,09	24.194.681,38
Outras Receitas Correntes	110.668,36	132.197,40
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES	**21.308.208,08**	**28.022.776,75**
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO - INTRAORÇAMENTÁRIA	2.761.188,19	1.558.537,06
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**2.761.188,19**	**1.558.537,06**
RECEITAS DE CAPITAL		
Operações de Crédito	1.500.000,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	290.925,00
Amortização de Empréstimos	4.933,67	9.626,97
Transferências de Capital	250.000,00	0,00
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL	**1.754.933,67**	**300.551,97**
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**0,00**
DEDUÇÕES DE RECEITA	**-2.728.179,00**	**-3.913.340,57**
TOTAL DAS RECEITAS	**23.096.150,94**	**25.968.525,21**

2.2 Contas de Despesa

2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	19.014.382,53
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	11.139.715,22
Créditos Especiais	714.926,74
Créditos Extraordinários	0,00
Redução de Dotações	4.928.736,16
Transferências	0,00
Transposições	0,00
Remanejamentos	0,00
DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES	**25.940.288,33**

DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL	VALOR
PODER EXECUTIVO	
Empenhado	21.069.341,16

Assinado digitalmente por: MARIVONE MAYER DEPELLEGRIN em 28/01/22, FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 31/01/22, JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 31/01/22 e LUIZ CARLOS WAGNER em 31/01/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FC5D.6B46.1508.C865.DAE4.

Página 239
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 3
Peça 4077798
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0194403

Liquidado	20.483.768,27
Pago	20.333.004,14
SALDO A LIQUIDAR	**585.572,89**
SALDO A PAGAR	**150.764,13**

DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**VALOR**
Empenhado	1.595.345,05
Liquidado	1.524.040,49
Pago	1.472.617,17
SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO	**71.304,56**
SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO	**51.423,32**

2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

ORIGEM DO RECURSO

Superávit Financeiro	2.314.004,51
Excesso de Arrecadação	4.511.901,29
Auxílios e Convênios	100.000,00
Suplementações Orçamentárias na mesma entidade	4.928.736,16
Reduções Orçamentárias na mesma entidade	4.928.736,16

2.3 Contas de Verificação

2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO CIRCULANTE	17.670.307,96D	21.964.923,56D
ATIVO NÃO CIRCULANTE	11.727.121,14D	13.240.545,63D
PASSIVO CIRCULANTE	386.343,10C	441.586,52C
PASSIVO NAO-CIRCULANTE	14.445.228,72C	16.329.561,77C
PATRIMÔNIO LIQUIDO	14.565.857,28C	14.411.906,36C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	11.067.184,04D
BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	441.452,03D
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	6.226.906,87D
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	0,00	37.663,24D
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	0,00	1.384.142,14D
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	318.779,26D
TRIBUTÁRIAS	0,00	291.635,28D
CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS, DOS PRODUTOS VENDIDOS E DOS SERVIÇOS PRESTADOS	0,00	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	2.078.933,09D
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	1.935.618,97C
CONTRIBUIÇÕES	0,00	2.427.594,62C
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	0,00	205.500,95C
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	606.217,62C
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	0,00	20.530.679,89C
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	21.041,90C
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	142.456,54C
PLANEJAMENTO APROVADO	0,00	0,00

Assinado digitalmente por: MARIVONE MAYER DEPELLEGRIN em 28/01/22, FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 31/01/22, JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 31/01/22 e LUIZ CARLOS WAGNER em 31/01/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FC5D.6B46.1508.C865.DAE4.

Página 240
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 4
Peça 4077798
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0194403

	Saldo Inicial	Saldo Final
ORÇAMENTO APROVADO	0,00	67.057.069,43D
INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	702.647,16D	702.647,16D
EXECUÇÃO DO PLANEJAMENTO	0,00	0,00
EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO	0,00	67.057.069,43C
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR	702.647,16C	702.647,16C
ATOS POTENCIAIS	5.844.975,85D	11.304.641,30D
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	17.396.416,17D	79.189.463,81D
DIVIDA ATIVA	594.323,20D	782.636,31D
RISCOS FISCAIS	0,00	0,00
CONSÓRCIOS PÚBLICOS	0,00	0,00
CUSTOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	728.324,20D	851.715,90D
EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS	5.844.975,85C	11.304.641,30C
EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	17.396.416,17C	79.189.463,81C
EXECUÇÃO DA DIVIDA ATIVA	594.323,20C	782.636,31C
EXECUÇÃO DOS RISCOS FISCAIS	0,00	0,00
EXECUÇÃO DOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS	0,00	0,00
APURAÇÃO DE CUSTOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	728.324,20C	851.715,90C

2.3.3 Disponibilidade Financeira

PODER EXECUTIVO	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	5.097,73D	4,03D
Bancos Conta Movimento	3.468.414,72D	5.679.949,23D
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL PODER EXECUTIVO	**3.473.512,45D**	**5.679.953,26D**

RPPS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	5.471,11D	21,34D
Bancos Conta Aplicação	13.917.432,61D	16.001.815,47D
Outros	0,00	0,00
TOTAL RPPS	**13.922.903,72D**	**16.001.836,81D**

OUTROS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL OUTROS	**0,00**	**0,00**

TOTAL	**17.396.416,17D**	**21.681.790,07D**

2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	Empenhado	Liquidado	Pago
1º Bimestre	5.020.818,22	2.611.049,14	2.533.333,84
2º Bimestre	2.839.930,70	3.195.133,17	3.140.893,85

Assinado digitalmente por: MARIVONE MAYER DEPELLEGRIN em 28/01/22, FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 31/01/22, JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 31/01/22 e LUIZ CARLOS WAGNER em 31/01/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FC5D.6B46.1508.C865.DAE4.

Página 241
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 5
Peça 4077798
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0194403

CONTAS DE DESPESA	Empenhado	Liquidado	Pago
3º Bimestre	2.371.788,24	2.575.118,84	2.619.241,38
4º Bimestre	2.384.505,80	3.099.490,87	3.073.373,84
5º Bimestre	2.664.549,72	2.783.228,55	2.749.531,55
6º Bimestre	3.140.236,28	3.670.292,22	3.693.019,10

CONTAS DE RECEITA	Orçado	Realizado
RECEITAS CORRENTES	21.991.858,00	22.675.666,19
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.539.109,00	1.711.356,04
RECEITAS DE CAPITAL	2.923.399,00	824.823,63
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00

DEDUÇÕES DA RECEITA	Orçado	Realizado
DEDUCOES	-2.994.817,00	-2.914.882,72
TOTAL CONTAS DE RECEITA	**23.459.549,00**	**22.296.963,14**

2.6 Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Contas Patrimoniais

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Contas de Receita

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**0,00**	**0,00**	**0,00**

2.6.1 Justificativas da Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Até a presente data não há registro de Certidão de Decisão/título executivo do TCE/RS

2.7 Arquivo Livro Diário Geral (TCE_4111)

2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

	SOMA TOTAL DOS VALORES	
Especificações	**DÉBITO**	**CRÉDITO**
Disponibilidades - CTA_DISP.TXT	61.757.711,81	57.472.337,91
Demais Contas	1.136.994.045,92	1.141.279.419,82
Totais	1.198.751.757,73	1.198.751.757,73

Assinado digitalmente por: MARIVONE MAYER DEPELLEGRIN em 28/01/22, FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 31/01/22, JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 31/01/22 e LUIZ CARLOS WAGNER em 31/01/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FC5D.6B46.1508.C865.DAE4.

Página 242
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 6
Peça 4077798
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0194403

Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador)	237.467

3. Índices Constitucionais

3.1 Cálculo da Suficiência/Insuficiência Financeira referente aos RPNP do exercício para fins do Gasto Constitucional com Educação

3.1.1 Identificação dos restos a pagar para o cálculo da Suficiência/Insuficiência Financeira RPNP do exercício

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS - Ex. Anterior

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	Recurso MDE	7.743,56	0,00	7.743,56
SUBTOTAL		**7.743,56**	**0,00**	**7.743,56**

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS - Ex. Atual

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	Recurso MDE	17.723,98	0,00	17.723,98
31	FUNDEB	1.438,21	0,00	1.438,21
SUBTOTAL		**19.162,19**	**0,00**	**19.162,19**

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - Ex. Anterior

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	Recurso MDE	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.1.2 Disponibilidade Financeira e Saldo Disponível para o cálculo da Suficiência/Insuficiência Financeira RPNP do exercício

Disponibilidade Financeira - Exercício Atual

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	Recurso MDE	496.957,32	0,00	496.957,32
31	FUNDEB	46.013,83	0,00	46.013,83
SUBTOTAL		**542.971,15**	**0,00**	**542.971,15**

Restos a Pagar e Disponibilidade Financeira - Exercício

Cód. Conta	Descrição	Disponibilidade Financeira	Restos a Pagar	Saldo Disponível
20	Recurso MDE	496.957,32	25.467,54	471.489,78
31	FUNDEB	46.013,83	1.438,21	44.575,62
SUBTOTAL		**542.971,15**	**26.905,75**	**516.065,40**

3.1.3 Identificação dos RPNP do exercício e Verificação Suficiência/Insuficiência Financeira

RPNP - Ex. Atual - MDE e Fundeb

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	Recurso MDE	437.176,24	0,00	437.176,24
31	FUNDEB	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL		**437.176,24**	**0,00**	**437.176,24**

RPNP - Ex. Atual - Aplicação dos 70%

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	FUNDEB	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Suficiência/Insuficiência Financeira RPNP do Exercício Atual - MDE e Fundeb

Assinado digitalmente por: MARIVONE MAYER DEPELLEGRIN em 28/01/22, FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 31/01/22, JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 31/01/22 e LUIZ CARLOS WAGNER em 31/01/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FC5D.6B46.1508.C865.DAE4.

Página 243
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 7
Peça 4077798
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0194403

Cód. Conta	Descrição	RPNP Ex. Atual	Saldo Disponível	RPNP com insuficiência
20	Recurso MDE	437.176,24	471.489,78	0,00
31	FUNDEB	0,00	44.575,62	0,00
SUBTOTAL		**437.176,24**	**516.065,40**	**0,00**

Suficiência/Insuficiência Financeira RPNP do Exercício Atual - Aplicação dos 70%

Cód. Conta	Descrição	RPNP Ex. Atual	Saldo Disponível	RPNP com insuficiência
31	FUNDEB	0,00	44.575,62	0,00
SUBTOTAL		**0,00**	**44.575,62**	**0,00**

3.2 Índices Constitucionais Referentes à Educação (MDE+FUNDEB)

3.2.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11120111010000	ITR - Municípios Conveniados - Principal - PRÓPRIO	321.257,15	0,00	321.257,15
11120111020000	ITR - Municípios Conveniados - Principal - MDE	26.772,07	0,00	26.772,07
11120111030000	ITR - Municípios Conveniados - Principal - ASPS	80.314,32	0,00	80.314,32
11120111040000	ITR - Municípios Conveniados - Principal - FUNDEB	107.085,74	0,00	107.085,74
11130311010100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓPRIO	292.632,40	0,00	292.632,40
11130311010200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	121.930,11	0,00	121.930,11
11130311010300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	73.156,96	0,00	73.156,96
11130341010100	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - PRÓPRIO	2.864,69	0,00	2.864,69
11130341010200	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - MDE	1.193,65	0,00	1.193,65
11130341010300	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - ASPS	716,19	0,00	716,19
11180111010000	IPTU - Principal - PRÓPRIO	23.190,32	0,00	23.190,32
11180111020000	IPTU - Principal - MDE	9.663,39	0,00	9.663,39
11180111030000	IPTU - Principal - ASPS	5.797,90	0,00	5.797,90
11180112010000	IPTU - Multas e Juros - PRÓPRIO	129,18	0,00	129,18
11180112020000	IPTU - Multas e Juros - MDE	54,02	0,00	54,02
11180112030000	IPTU - Multas e Juros - ASPS	32,27	0,00	32,27
11180113010000	IPTU - Dívida Ativa - PRÓPRIO	12.183,23	0,00	12.183,23
11180113020000	IPTU - Dívida Ativa - MDE	5.076,59	0,00	5.076,59
11180113030000	IPTU - Dívida Ativa - ASPS	3.045,86	0,00	3.045,86
11180114010000	IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - PRÓPRIO	3.974,12	0,00	3.974,12
11180114020000	IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - MDE	1.656,13	0,00	1.656,13
11180114030000	IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - ASPS	993,55	0,00	993,55
11180141010000	ITBI - Principal - PRÓPRIO	197.003,63	0,00	197.003,63
11180141020000	ITBI - Principal - MDE	68.387,23	0,00	68.387,23
11180141030000	ITBI - Principal - ASPS	41.032,35	0,00	41.032,35
11180231010000	ISS - Principal - PRÓPRIO	318.697,83	0,00	318.697,83
11180231020000	ISS - Principal - MDE	133.064,32	0,00	133.064,32
11180231030000	ISS - Principal - ASPS	79.838,51	0,00	79.838,51
11180232010000	ISS - Multas e Juros - PRÓPRIO	292,41	0,00	292,41

Assinado digitalmente por: MARIVONE MAYER DEPELLEGRIN em 28/01/22, FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 31/01/22, JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 31/01/22 e LUIZ CARLOS WAGNER em 31/01/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FC5D.6B46.1508.C865.DAE4.

Página 244
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 8
Peça 4077798
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0194403

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11180232020000	ISS - Multas e Juros - MDE	121,61	0,00	121,61
11180232030000	ISS - Multas e Juros - ASPS	72,88	0,00	72,88
17180121010000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	6.192.032,19	0,00	6.192.032,19
17180121020000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	516.002,70	0,00	516.002,70
17180121030000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	1.548.008,07	0,00	1.548.008,07
17180121040000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	2.064.010,73	0,00	2.064.010,73
17180131010000	Cota-Parte do FPM ? 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal - PRÓPRIO	271.402,75	0,00	271.402,75
17180131020000	Cota-Parte do FPM ? 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal - MDE	113.084,48	0,00	113.084,48
17180131030000	Cota-Parte do FPM ? 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal - ASPS	67.850,69	0,00	67.850,69
17180141010000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal - PRÓPRIO	239.742,96	0,00	239.742,96
17180141020000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal - MDE	99.892,90	0,00	99.892,90
17180141030000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal - ASPS	59.935,74	0,00	59.935,74
17280111010000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	4.774.994,18	0,00	4.774.994,18
17280111020000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	397.916,20	0,00	397.916,20
17280111030000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	1.193.748,57	0,00	1.193.748,57
17280111040000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	1.591.664,72	0,00	1.591.664,72
17280121010000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	123.222,38	0,00	123.222,38
17280121020000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	10.268,52	0,00	10.268,52
17280121030000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	30.805,63	0,00	30.805,63
17280121040000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	41.074,19	0,00	41.074,19
17280131010000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	48.566,38	0,00	48.566,38
17280131020000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	4.047,22	0,00	4.047,22
17280131030000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	12.141,61	0,00	12.141,61
17280131040000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	16.188,80	0,00	16.188,80
911180111010000	(R) IPTU - Pincipal - PRÓPRIO	-2.979,80	0,00	-2.979,80
911180111020000	(R) IPTU - Principal - MDE	-1.241,92	0,00	-1.241,92
911180111030000	(R) IPTU - Principal - ASPS	-745,04	0,00	-745,04
SUBTOTAL		**21.343.865,46**	**0,00**	**21.343.865,46**

TOTAL I - Base Receita Educação (MDE + FUNDEB) - 25% da Receita Ajustada **5.335.966,36**

3.2.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	RECEITA TRIBUTÁRIA	367.919,12	0,00	367.919,12
20	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.141.212,02	0,00	1.141.212,02
20	DEDUÇÕES DA RECEITA TRIBUTÁRIA	-1.241,92	0,00	-1.241,92
31	RECEITA TRIBUTÁRIA	107.085,74	0,00	107.085,74
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.712.938,44	0,00	3.712.938,44
TOTAL II		**5.327.913,40**	**0,00**	**5.327.913,40**

Valor Total da Base Constitucional da Receita da Educação calculada pelas contas diferente do Valor Total da Base Constitucional da Receita da Educação calculada pelos recursos vinculados

3.2.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), por Recursos Vinculados

Assinado digitalmente por: MARIVONE MAYER DEPELLEGRIN em 28/01/22, FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 31/01/22, JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 31/01/22 e LUIZ CARLOS WAGNER em 31/01/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FC5D.6B46.1508.C865.DAE4.

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	ENSINO FUNDAMENTAL	2.030.876,67	0,00	2.030.876,67
20	EDUCACAO INFANTIL	643.591,40	0,00	643.591,40
31	ENSINO FUNDAMENTAL	2.652.506,19	0,00	2.652.506,19
31	EDUCACAO INFANTIL	39.970,51	0,00	39.970,51
31	EDUCACAO ESPECIAL	54.579,38	0,00	54.579,38
SUBTOTAL I		**5.421.524,15**	**0,00**	**5.421.524,15**

Despesas Não Computáveis

Cód. Recurso	Natureza de Despesa	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	339008110100000 - ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	0,00	0,00
31	339008110100000 - EDUCAÇÃO INFANTIL	700,08	0,00	700,08
SUBTOTAL II		**700,08**	**0,00**	**700,08**

RPNP do Exercício Atual com Insuficiência Financeira *

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil
20	Recurso MDE	0,00
31	FUNDEB	0,00
SUBTOTAL III		**0,00**

(*) Observação: Cálculo será efetuado apenas em DEZEMBRO.

(+) Perda com o FUNDEB	930.476,72	0,00	930.476,72
(-) Desp. Liq. com Rend. da MDE + FUNDEB	9.318,15	0,00	9.318,15
SUBTOTAL IV	**921.158,57**	**0,00**	**921.158,57**

	% de Aplicação	Valor Aplicado
TOTAL - Gastos Constitucionais com Educação (MDE + FUNDEB)	**29,71**	**6.341.982,64**

3.2.4 Despesas Executadas como Contrapartida da Educação

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.3 Índices Constitucionais Referentes ao FUNDEB

3.3.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
17180121010000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	6.192.032,19	0,00	6.192.032,19
17180121020000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	516.002,70	0,00	516.002,70
17180121030000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	1.548.008,07	0,00	1.548.008,07
17180121040000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	2.064.010,73	0,00	2.064.010,73
17280111010000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	4.774.994,18	0,00	4.774.994,18
17280111020000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	397.916,20	0,00	397.916,20
17280111030000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	1.193.748,57	0,00	1.193.748,57
17280111040000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	1.591.664,72	0,00	1.591.664,72
17280121010000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	123.222,38	0,00	123.222,38
17280121020000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	10.268,52	0,00	10.268,52
17280121030000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	30.805,63	0,00	30.805,63
17280121040000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	41.074,19	0,00	41.074,19
17280131010000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	48.566,38	0,00	48.566,38

Assinado digitalmente por: MARIVONE MAYER DEPELLEGRIN em 28/01/22, FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 31/01/22, JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 31/01/22 e LUIZ CARLOS WAGNER em 31/01/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FC5D.6B46.1508.C865.DAE4.

Página 245
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 9
Peça 4077798
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0194403

Página 246
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 10
Peça 4077798
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0194403

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17280131020000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	4.047,22	0,00	4.047,22
17280131030000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	12.141,61	0,00	12.141,61
17280131040000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	16.188,80	0,00	16.188,80
SELEÇÃO MANUAL				
11120111010000	ITR - Municípios Conveniados - Principal - PRÓPRIO	321.257,15	0,00	321.257,15
11120111020000	ITR - Municípios Conveniados - Principal - MDE	26.772,07	0,00	26.772,07
11120111030000	ITR - Municípios Conveniados - Principal - ASPS	80.314,32	0,00	80.314,32
11120111040000	ITR - Municípios Conveniados - Principal - FUNDEB	107.085,74	0,00	107.085,74
SUBTOTAL		**19.100.121,37**	**0,00**	**19.100.121,37**

Total I - Base Receita do FUNDEB - 20% da Receita Ajustada **3.820.024,27**

3.3.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.712.938,44	0,00	3.712.938,44
TOTAL II		**3.712.938,44**	**0,00**	**3.712.938,44**

Total da Base Constitucional da Receita do FUNDEB calculada pelas contas diferente do Valor Total da Base Constitucional da Receita do FUNDEB calculada pelos recursos vinculados

3.3.3 Cálculo da Despesa Constitucional com FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	ENSINO FUNDAMENTAL	2.652.506,19	0,00	2.652.506,19
31	EDUCACAO INFANTIL	39.970,51	0,00	39.970,51
31	EDUCACAO ESPECIAL	54.579,38	0,00	54.579,38
SUBTOTAL I		**2.747.056,08**	**0,00**	**2.747.056,08**

Despesas Não Computáveis

Cód. Recurso	Natureza de Despesa	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	339008110100000 - EDUCAÇÃO INFANTIL	700,08	0,00	700,08
SUBTOTAL II		**700,08**	**0,00**	**700,08**

RPNP do Exercício Atual com Insuficiência Financeira *

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil
31	FUNDEB	0,00
SUBTOTAL III		**0,00**

(*) Observação: Cálculo será efetuado apenas em DEZEMBRO.

(+) Perda com o FUNDEB	930.476,72	0,00	930.476,72
(-) Desp. Liq. com Rend. do FUNDEB	8.598,90	0,00	8.598,90
SUBTOTAL IV	**921.877,82**	**0,00**	**921.877,82**

	% de Aplicação	Valor Aplicado
TOTAL - Gastos Constitucionais com FUNDEB	**19,21**	**3.668.233,82**

3.3.4 Cálculo da Proporção de 70% destinada ao pagamento dos Profissionais da Educação Básica (art. 212-A, inciso XI, CF)

3.3.4.1 Base de Cálculo para aplicação dos 70% dos Recursos do FUNDEB - Exercício de 2021

Cód. Conta	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				

Assinado digitalmente por: MARIVONE MAYER DEPELLEGRIN em 28/01/22, FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 31/01/22, JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 31/01/22 e LUIZ CARLOS WAGNER em 31/01/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FC5D.6B46.1508.C865.DAE4.

Página 247
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 11
Peça 4077798
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0194403

Cód. Conta	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
13210011010200	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB - Principal	8.598,90	0,00	8.598,90
17580111010000	TRANSFERÊNCIA FUNDEB	2.782.449,40	0,00	2.782.449,40
Total		**2.791.048,30**	**0,00**	**2.791.048,30**

Base da Receita - 70% do Retorno do FUNDEB **1.953.733,81**

3.3.4.2 Aplicação dos Recursos do FUNDEB destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério - Exercício de 2021

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	ENSINO FUNDAMENTAL	2.229.589,19	0,00	2.229.589,19
31	EDUCAÇÃO ESPECIAL	54.579,38	0,00	54.579,38
SUBTOTAL I		**2.284.168,57**	**0,00**	**2.284.168,57**

Despesas Não Computáveis

Cód. Recurso	Natureza de Despesa	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**

RPNP do Exercício Atual com Insuficiência Financeira *

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil
31	FUNDEB	0,00
SUBTOTAL III		**0,00**

(*) Observação: Cálculo será efetuado apenas em DEZEMBRO.

TOTAL	**2.284.168,57**	**0,00**	**2.284.168,57**
% de Aplicação			**81,84**

3.3.5 Cálculo da Base de Verificação do § 2º do art. 21 da Lei do FUNDEB

3.3.5.1 Base de Cálculo do Superávit do FUNDEB - Exercício Anterior

Rendimentos do FUNDEB - Exercício de 2020	669,08	0,00	669,08
TOTAL	**669,08**	**0,00**	**669,08**

Limite para Aplicação no 1º Trimestre do Exercício Seguinte: 5% **33,45**

3.3.5.2 Despesas Liquidadas com Recursos do Superávit do FUNDEB - Exercício de 2021 (Janeiro - Dezembro)

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.4 Justificativa de Seleção/Ajustes nas Contas da Educação e FUNDEB

Nome da Planilha: Base de Cálculo Constitucional da Receita - FUNDEB

Justificativa: Foi adicionado na base de cálculo constitucional da receita os valores referente ao Conveniamento do Municipio com a Receita Federal em relação ao ITR.

3.5 Índices Constitucionais Referentes à Saúde - ASPS

3.5.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11120111010000	ITR - Municípios Conveniados - Principal - PRÓPRIO	321.257,15	0,00	321.257,15

Assinado digitalmente por: MARIVONE MAYER DEPELLEGRIN em 28/01/22, FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 31/01/22, JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 31/01/22 e LUIZ CARLOS WAGNER em 31/01/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FC5D.6B46.1508.C865.DAE4.

Página 248
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 12
Peça 4077798
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0194403

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11120111020000	ITR - Municípios Conveniados - Principal - MDE	26.772,07	0,00	26.772,07
11120111030000	ITR - Municípios Conveniados - Principal - ASPS	80.314,32	0,00	80.314,32
11120111040000	ITR - Municípios Conveniados - Principal - FUNDEB	107.085,74	0,00	107.085,74
11130311010100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓPRIO	292.632,40	0,00	292.632,40
11130311010200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	121.930,11	0,00	121.930,11
11130311010300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	73.156,96	0,00	73.156,96
11130341010100	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - PRÓPRIO	2.864,69	0,00	2.864,69
11130341010200	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - MDE	1.193,65	0,00	1.193,65
11130341010300	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - ASPS	716,19	0,00	716,19
11180111010000	IPTU - Principal - PRÓPRIO	23.190,32	0,00	23.190,32
11180111020000	IPTU - Principal - MDE	9.663,39	0,00	9.663,39
11180111030000	IPTU - Principal - ASPS	5.797,90	0,00	5.797,90
11180112010000	IPTU - Multas e Juros - PRÓPRIO	129,18	0,00	129,18
11180112020000	IPTU - Multas e Juros - MDE	54,02	0,00	54,02
11180112030000	IPTU - Multas e Juros - ASPS	32,27	0,00	32,27
11180113010000	IPTU - Dívida Ativa - PRÓPRIO	12.183,23	0,00	12.183,23
11180113020000	IPTU - Dívida Ativa - MDE	5.076,59	0,00	5.076,59
11180113030000	IPTU - Dívida Ativa - ASPS	3.045,86	0,00	3.045,86
11180114010000	IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - PRÓPRIO	3.974,12	0,00	3.974,12
11180114020000	IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - MDE	1.656,13	0,00	1.656,13
11180114030000	IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - ASPS	993,55	0,00	993,55
11180141010000	ITBI - Principal - PRÓPRIO	197.003,63	0,00	197.003,63
11180141020000	ITBI - Principal - MDE	68.387,23	0,00	68.387,23
11180141030000	ITBI - Principal - ASPS	41.032,35	0,00	41.032,35
11180231010000	ISS - Principal - PRÓPRIO	318.697,83	0,00	318.697,83
11180231020000	ISS - Principal - MDE	133.064,32	0,00	133.064,32
11180231030000	ISS - Principal - ASPS	79.838,51	0,00	79.838,51
11180232010000	ISS - Multas e Juros - PRÓPRIO	292,41	0,00	292,41
11180232020000	ISS - Multas e Juros - MDE	121,61	0,00	121,61
11180232030000	ISS - Multas e Juros - ASPS	72,88	0,00	72,88
17180121010000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	6.192.032,19	0,00	6.192.032,19
17180121020000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	516.002,70	0,00	516.002,70
17180121030000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	1.548.008,07	0,00	1.548.008,07
17180121040000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	2.064.010,73	0,00	2.064.010,73
17180131010000	Cota-Parte do FPM ? 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal - PRÓPRIO	271.402,75	0,00	271.402,75
17180131020000	Cota-Parte do FPM ? 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal - MDE	113.084,48	0,00	113.084,48
17180131030000	Cota-Parte do FPM ? 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal - ASPS	67.850,69	0,00	67.850,69
17180141010000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal - PRÓPRIO	239.742,96	0,00	239.742,96
17180141020000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal - MDE	99.892,90	0,00	99.892,90
17180141030000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal - ASPS	59.935,74	0,00	59.935,74

Assinado digitalmente por: MARIVONE MAYER DEPELLEGRIN em 28/01/22, FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 31/01/22, JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 31/01/22 e LUIZ CARLOS WAGNER em 31/01/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FC5D.6B46.1508.C865.DAE4.

Página 249
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 13
Peça 4077798
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0194403

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17280111010000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	4.774.994,18	0,00	4.774.994,18
17280111020000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	397.916,20	0,00	397.916,20
17280111030000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	1.193.748,57	0,00	1.193.748,57
17280111040000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	1.591.664,72	0,00	1.591.664,72
17280121010000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	123.222,38	0,00	123.222,38
17280121020000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	10.268,52	0,00	10.268,52
17280121030000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	30.805,63	0,00	30.805,63
17280121040000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	41.074,19	0,00	41.074,19
17280131010000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	48.566,38	0,00	48.566,38
17280131020000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	4.047,22	0,00	4.047,22
17280131030000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	12.141,61	0,00	12.141,61
17280131040000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	16.188,80	0,00	16.188,80
911180111010000	(R) IPTU - Pincipal - PRÓPRIO	-2.979,80	0,00	-2.979,80
911180111020000	(R) IPTU - Principal - MDE	-1.241,92	0,00	-1.241,92
911180111030000	(R) IPTU - Principal - ASPS	-745,04	0,00	-745,04
SUBTOTAL I		**21.343.865,46**	**0,00**	**21.343.865,46**

TOTAL I - Base Receita Saúde (ASPS) - 15% da Receita Ajustada **3.201.579,82**

3.5.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	RECEITA TRIBUTÁRIA	285.000,79	0,00	285.000,79
40	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.912.490,31	0,00	2.912.490,31
40	DEDUÇÕES DA RECEITA TRIBUTÁRIA	-745,04	0,00	-745,04
TOTAL II		**3.196.746,06**	**0,00**	**3.196.746,06**

Valor Total da Base Constitucional da Receita da Saúde calculada pelas contas diferente do Valor Total da Base Constitucional da Receita da Saúde calculada pelos recursos vinculados

3.5.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	ATENÇÃO BASICA (modalidade de aplicação 71)	-327.666,21	0,00	-327.666,21
40	ATENÇÃO BASICA	3.738.711,00	0,00	3.738.711,00
40	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	77.000,00	0,00	77.000,00
40	SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	14.356,80	0,00	14.356,80
SUBTOTAL I		**3.502.401,59**	**0,00**	**3.502.401,59**

3.5.4 Dedução da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS)

Despesas Não Computáveis

Cód. Recurso	Cód. Conta	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	319113200000000	204.869,28	0,00	204.869,28
SUBTOTAL II		**204.869,28**	**0,00**	**204.869,28**
(-) Despesa Liquidada com Rendimentos das ASPS		10.710,75	0,00	10.710,75
SUBTOTAL III		**10.710,75**	**0,00**	**10.710,75**

	% de Aplicação	Valor Aplicado
TOTAL IV - Gastos Constitucionais com Saúde (ASPS)	**15,40**	**3.286.821,56**

Assinado digitalmente por: MARIVONE MAYER DEPELLEGRIN em 28/01/22, FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 31/01/22, JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 31/01/22 e LUIZ CARLOS WAGNER em 31/01/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FC5D.6B46.1508.C865.DAE4.

Página 250
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 14
Peça 4077798
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0194403

3.5.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Saúde

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.7.1 - Receita do Município - Base de cálculo do inciso VII do artigo 29 da CF

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
10000000000000	RECEITAS CORRENTES	28.022.776,75	0,00	28.022.776,75
20000000000000	RECEITAS DE CAPITAL	300.551,97	0,00	300.551,97
91000000000000	(R) DEDUCOES DAS RECEITAS CORRENTES	-3.913.340,57	0,00	-3.913.340,57
SELEÇÃO AUTOMÁTICA	DEDUÇÕES DA RECEITA			
12180111010000	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR ATIVO	755.104,53	0,00	755.104,53
13210011010301	RENDIMENTO PACS	12,70	0,00	12,70
13210011010302	RENDIMENTO FARMÁCIA BÁSICA FEDERAL	61,84	0,00	61,84
13210011010303	RENDIMENTO PAB	10.895,55	0,00	10.895,55
13210011010304	RENDIMENTO SAÚDE BUCAL FEDERAL	65,43	0,00	65,43
13210011010307	RENDIMENTO VIGILÂNCIA	1.112,31	0,00	1.112,31
13210011010702	RENDIMENTO PAIF	222,60	0,00	222,60
13210011010704	RENDIMENTO IGD SUAS	1.153,18	0,00	1.153,18
13210011010801	RENDIMENTO PNAE	1.594,36	0,00	1.594,36
13210011010802	RENDIMENTO SALARIO EDUCAÇÃO	5.869,78	0,00	5.869,78
13210011010803	RENDIMENTO TRANSPORTE ESCOLAR FEDERAL	304,44	0,00	304,44
13210041010100	RENDIMENTOS RPPS - CEF FI BRASIL IRF	907,25	0,00	907,25
13210041020100	RENDIMENTO RPPS BANRISUL SOBERANO	427.175,75	0,00	427.175,75
13210041020300	RENDIMENTO BANRISUL TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	3.360,59	0,00	3.360,59
13210041030200	RENDIMENTO RPPS BCO DO BRASIL PERFIL CDI	116.283,25	0,00	116.283,25
17180311010000	PISO ATENÇÃO BÁSICA - PAB FIXO	466.761,99	0,00	466.761,99
17180311020000	PROGRAMA ASSISTENCIA FARMACEUTICA BÁSICA	42.067,72	0,00	42.067,72
17180311030000	PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - PACS	140.000,00	0,00	140.000,00
17180311040000	PROGRAMA NACIONAL VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E CONTROLE DE DOENÇAS	26.284,41	0,00	26.284,41
17180311170000	Apoio a manutenção das unidades basicas - custeio	312.023,40	0,00	312.023,40
17180390010000	TRANSFERENCIA FUNDO A FUNDO - COVID - 19	23.766,69	0,00	23.766,69
17180511010000	TRANSFERÊNCIA SALÁRIO EDUCAÇÃO	163.928,47	0,00	163.928,47
17180531010000	TRANSFERÊNCIA FNDE - PROGRAMA NACIONAL ALIMENTAÇÃO PNAE	38.671,60	0,00	38.671,60
17180541010000	TRANSFERÊNCIA FNDE - TRANPORTE ESCOLAR FEDERAL	28.536,79	0,00	28.536,79
17181041020000	IGD-SUAS INDICE DE DESENVOLVIMENTO	15.730,00	0,00	15.730,00
17181041030000	Transferencia fundo crianca e adoslecencia	11.902,95	0,00	11.902,95
17280311010000	PROGRAMA FARMÁCIA BÁSICA ESTADUAL	43.851,92	0,00	43.851,92
17280311050000	PROGRAMA DE OFICINAS TERAPEUTICAS ESTADUAL	46.000,00	0,00	46.000,00
17280311080000	PROGRAMA ATENDIMENTO DEFICIENTE ASSIST. COMPLEMENTAR - FRALDAS	95.892,57	0,00	95.892,57
17280311090000	PROGRAMA ESF INCENTIVO E INVESTIMENTO	105.625,41	0,00	105.625,41
913210041020100	(R) Rendimentos do RPPS	-88.362,07	0,00	-88.362,07
Subtotal		**21.613.182,74**	**0,00**	**21.613.182,74**
	(+) Perda com o FUNDEB	930.476,72	0,00	930.476,72
TOTAL		**22.543.659,46**	**0,00**	**22.543.659,46**

Assinado digitalmente por: MARIVONE MAYER DEPELLEGRIN em 28/01/22, FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 31/01/22, JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 31/01/22 e LUIZ CARLOS WAGNER em 31/01/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FC5D.6B46.1508.C865.DAE4.

Página 251
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 15
Peça 4077798
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0194403

4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

4.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
EMPENHO.TXT	EMP_73	0	0	INFO	O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 14,11%
EMPENHO.TXT	EMP_78	0	0	AVISO	Linha: 147 - A subfunção "541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AO MEIO AMBIENTE" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
EMPENHO.TXT	EMP_78	0	0	AVISO	Linha: 718 - A subfunção "541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AO MEIO AMBIENTE" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
EMPENHO.TXT	EMP_78	0	0	AVISO	Linha: 774 - A subfunção "541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AO MEIO AMBIENTE" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
EMPENHO.TXT	EMP_78	0	0	AVISO	Linha: 973 - A subfunção "601 - Promoção da Produção Vegetal" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
EMPENHO.TXT	EMP_78	0	0	AVISO	Linha: 1382 - A subfunção "601 - Promoção da Produção Vegetal" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
EMPENHO.TXT	EMP_78	0	0	AVISO	Linha: 1526 - A subfunção "601 - Promoção da Produção Vegetal" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
EMPENHO.TXT	EMP_78	0	0	AVISO	Linha: 2597 - A subfunção "541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AO MEIO AMBIENTE" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
EMPENHO.TXT	EMP_78	0	0	AVISO	Linha: 2604 - A subfunção "541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AO MEIO AMBIENTE" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
EMPENHO.TXT	EMP_78	0	0	AVISO	Linha: 2609 - A subfunção "541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AO MEIO AMBIENTE" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
EMPENHO.TXT	EMP_78	0	0	AVISO	Linha: 2767 - A subfunção "541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AO MEIO AMBIENTE" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
EMPENHO.TXT	EMP_78	0	0	AVISO	Linha: 3637 - A subfunção "541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AO MEIO AMBIENTE" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
EMPENHO.TXT	EMP_78	0	0	AVISO	Linha: 3961 - A subfunção "541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AO MEIO AMBIENTE" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
EMPENHO.TXT	EMP_78	0	0	AVISO	Linha: 4215 - A subfunção "541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AO MEIO AMBIENTE" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
EMPENHO.TXT	EMP_78	0	0	AVISO	Linha: 4941 - A subfunção "541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AO MEIO AMBIENTE" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
EMPENHO.TXT	EMP_78	0	0	AVISO	Linha: 5218 - A subfunção "541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AO MEIO AMBIENTE" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
EMPENHO.TXT	EMP_78	0	0	AVISO	Linha: 5219 - A subfunção "541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AO MEIO AMBIENTE" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
EMPENHO.TXT	EMP_86	0	0	INFO	100,00% das 49 licitações desta remessa foram cadastradas no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020.
EMPENHO.TXT	EMP_87	0	0	JUSTIF.	Linha 1436 - CNPJ/CPF 26605344000118, do credor vinculado ao empenho nr. 2021002098, não tem correspondência com o CNPJ/CPF de qualquer um dos participantes informados na licitação nr. 5, ano 2021, modalidade PRE (Pregão Eletrônico) no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_87	0	0	JUSTIF.	Linha 1437 - CNPJ/CPF 26605344000118, do credor vinculado ao empenho nr. 2021002098, não tem correspondência com o CNPJ/CPF de qualquer um dos participantes informados na licitação nr. 5, ano 2021, modalidade PRE (Pregão Eletrônico) no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_87	0	0	JUSTIF.	Linha 2749 - CNPJ/CPF 5607354000112, do credor vinculado ao empenho nr. 2021003067, não tem correspondência com o CNPJ/CPF de qualquer um dos participantes informados na licitação nr. 1, ano 2021, modalidade RPO (Adesão à Ata de Registro de Preços) no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_87	0	0	JUSTIF.	Linha 2750 - CNPJ/CPF 5607354000112, do credor vinculado ao empenho nr. 2021003068, não tem correspondência com o CNPJ/CPF de qualquer um dos participantes informados na licitação nr. 1, ano 2021, modalidade RPO (Adesão à Ata de Registro de Preços) no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_87	0	0	JUSTIF.	Linha 3958 - CNPJ/CPF 26605344000118, do credor vinculado ao empenho nr. 2021003947, não tem correspondência com o CNPJ/CPF de qualquer um dos participantes informados na licitação nr. 5, ano 2021, modalidade PRE (Pregão Eletrônico) no Licitacon.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_38	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Contrato/Termo em "N = Não" ou "X = Não se aplica" equivale a 57,77%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_39	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Nota Fiscal em "N = Não" ou "X = Não se Aplica" equivale a 16,535%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_44	0	0	INFO	100,00% dos 68 contratos da remessa foram cadastrados no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020.
BAL_REC.TXT	BER_24	0	0	AVISO	Natureza da Receita Orçamentária 11120111020000 do balancete da receita vinculada indevidamente ao recurso 0020

Assinado digitalmente por: MARIVONE MAYER DEPELLEGRIN em 28/01/22, FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 31/01/22, JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 31/01/22 e LUIZ CARLOS WAGNER em 31/01/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FC5D.6B46.1508.C865.DAE4.

Página 252
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 16
Peça 4077798
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0194403

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
BAL_REC.TXT	BER_26	0	0	AVISO	Natureza da Receita Orçamentária 11120111030000 do balancete da receita vinculada indevidamente ao recurso 0040
BAL_REC.TXT	BER_29	0	0	AVISO	Natureza da Receita Orçamentária 11120111040000 do balancete da receita vinculada indevidamente ao recurso 0031
BAL_REC.TXT	BER_29	0	0	AVISO	Natureza da Receita Orçamentária 911120111040000 do balancete da receita vinculada indevidamente ao recurso 0031
BAL_VER.TXT	BAV_66	0	0	JUSTIF.	Saldo Atual (Saldo Final) da Conta 21881011103000000000 do arquivo BVER_ENC.TXT do exercício anterior (R$ 0,00) diferente do Saldo Anterior (Saldo Inicial) do arquivo BAL_VER.TXT do exercício atual (R$ 2.253,96).
BAL_VER.TXT	BAV_81	0	0	JUSTIF.	Código da conta 11311010200000000000 do arquivo BAL_VER.TXT consta mais de uma vez com tipos de níveis diferentes, conta analítica e conta sintética.
BAL_VER.TXT	BAV_81	0	0	JUSTIF.	Código da conta 21411110000000000000 do arquivo BAL_VER.TXT consta mais de uma vez com tipos de níveis diferentes, conta analítica e conta sintética.
BAL_VER.TXT	BAV_81	0	0	JUSTIF.	Código da conta 21881011103000000000 do arquivo BAL_VER.TXT consta mais de uma vez com tipos de níveis diferentes, conta analítica e conta sintética.
BAL_VER.TXT	BAV_81	0	0	JUSTIF.	Código da conta 39721000000000000000 do arquivo BAL_VER.TXT consta mais de uma vez com tipos de níveis diferentes, conta analítica e conta sintética.
BVER_ENC.TXT	BEC_51	0	0	JUSTIF.	O saldo final dos valores empenhados (-) o saldo final dos valores liquidados (R$ 656.877,45) não fecha com o saldo final da conta 5.3.1 - Inscrições de Restos a Pagar Não Processados (R$ 587.183,25)
BVER_ENC.TXT	BEC_81	0	0	JUSTIF.	Código da conta 11311010200000000000 do arquivo BVER_ENC.TXT consta mais de uma vez com tipos de níveis diferentes, conta analítica e conta sintética.
BVER_ENC.TXT	BEC_81	0	0	JUSTIF.	Código da conta 21411110000000000000 do arquivo BVER_ENC.TXT consta mais de uma vez com tipos de níveis diferentes, conta analítica e conta sintética.
BVER_ENC.TXT	BEC_81	0	0	JUSTIF.	Código da conta 21881011103000000000 do arquivo BVER_ENC.TXT consta mais de uma vez com tipos de níveis diferentes, conta analítica e conta sintética.
BVER_ENC.TXT	BEC_81	0	0	JUSTIF.	Código da conta 39721000000000000000 do arquivo BVER_ENC.TXT consta mais de uma vez com tipos de níveis diferentes, conta analítica e conta sintética.
BAL_DESP.TXT	BDP_32	0	0	JUSTIF.	Linha: 70 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 92,00
BAL_DESP.TXT	BDP_32	0	0	JUSTIF.	Linha: 360 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 25.977,50
BAL_DESP.TXT	BDP_32	0	0	JUSTIF.	Linha: 372 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 21.500,00
BAL_DESP.TXT	BDP_32	0	0	JUSTIF.	Linha: 516 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 548,00
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 103 - A subfunção "997 - RESERVA RPPS" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 429 - A subfunção "601 - Promoção da Produção Vegetal" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 430 - A subfunção "601 - Promoção da Produção Vegetal" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 431 - A subfunção "601 - Promoção da Produção Vegetal" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 432 - A subfunção "602 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO ANIMAL" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 433 - A subfunção "602 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO ANIMAL" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 434 - A subfunção "602 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO ANIMAL" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 438 - A subfunção "541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AO MEIO AMBIENTE" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 439 - A subfunção "541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AO MEIO AMBIENTE" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 440 - A subfunção "541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AO MEIO AMBIENTE" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 441 - A subfunção "541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AO MEIO AMBIENTE" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 442 - A subfunção "541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AO MEIO AMBIENTE" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 443 - A subfunção "541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AO MEIO AMBIENTE" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 444 - A subfunção "541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AO MEIO AMBIENTE" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 445 - A subfunção "541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AO MEIO AMBIENTE" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 446 - A subfunção "541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AO MEIO AMBIENTE" difere das

Assinado digitalmente por: MARIVONE MAYER DEPELLEGRIN em 28/01/22, FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 31/01/22, JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 31/01/22 e LUIZ CARLOS WAGNER em 31/01/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FC5D.6B46.1508.C865.DAE4.

Página 253
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 17
Peça 4077798
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0194403

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
					listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 447 - A subfunção "541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AO MEIO AMBIENTE" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 448 - A subfunção "541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AO MEIO AMBIENTE" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 449 - A subfunção "541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AO MEIO AMBIENTE" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 450 - A subfunção "541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AO MEIO AMBIENTE" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 451 - A subfunção "541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AO MEIO AMBIENTE" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 452 - A subfunção "541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AO MEIO AMBIENTE" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 453 - A subfunção "541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AO MEIO AMBIENTE" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
BAL_DESP.TXT	BDP_47	0	0	AVISO	Linha: 454 - A subfunção "541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AO MEIO AMBIENTE" difere das listadas na Portaria MOG nº42/1999, alterada pelas Portarias SOF nº 64/2011 e nº 67/2012
CTA_DISP.TXT	CTV_33	31	0	AVISO	Linha: 31 - Validação do prefixo da agência 87450 inconsistente para o código do banco 1
CTA_DISP.TXT	CTV_33	58	0	AVISO	Linha: 58 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	58	0	AVISO	Linha: 58 - Validação da conta 00000000006000000153 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	59	0	AVISO	Linha: 59 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	59	0	AVISO	Linha: 59 - Validação da conta 00000000006000000153 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	60	0	AVISO	Linha: 60 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	60	0	AVISO	Linha: 60 - Validação da conta 00000000006000000153 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	61	0	AVISO	Linha: 61 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	61	0	AVISO	Linha: 61 - Validação da conta 00000000006006240270 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	62	0	AVISO	Linha: 62 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	62	0	AVISO	Linha: 62 - Validação da conta 00000000006006240245 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	63	0	AVISO	Linha: 63 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	63	0	AVISO	Linha: 63 - Validação da conta 00000000006006240245 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	64	0	AVISO	Linha: 64 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	64	0	AVISO	Linha: 64 - Validação da conta 00000000006006240245 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	65	0	AVISO	Linha: 65 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	65	0	AVISO	Linha: 65 - Validação da conta 00000000006000002067 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	66	0	AVISO	Linha: 66 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	66	0	AVISO	Linha: 66 - Validação da conta 00000000006000002067 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	67	0	AVISO	Linha: 67 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	67	0	AVISO	Linha: 67 - Validação da conta 00000000006000002067 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	68	0	AVISO	Linha: 68 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	68	0	AVISO	Linha: 68 - Validação da conta 00000000006006240598 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	69	0	AVISO	Linha: 69 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	69	0	AVISO	Linha: 69 - Validação da conta 00000000006006240598 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	70	0	AVISO	Linha: 70 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	70	0	AVISO	Linha: 70 - Validação da conta 00000000006006240610 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	71	0	AVISO	Linha: 71 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	71	0	AVISO	Linha: 71 - Validação da conta 00000000006006240610 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	72	0	AVISO	Linha: 72 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	72	0	AVISO	Linha: 72 - Validação da conta 00000000006006240695 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	73	0	AVISO	Linha: 73 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	73	0	AVISO	Linha: 73 - Validação da conta 00000000006006240695 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	74	0	AVISO	Linha: 74 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	74	0	AVISO	Linha: 74 - Validação da conta 00000000006006240695 inconsistente para o código do banco 104

Assinado digitalmente por: MARIVONE MAYER DEPELLEGRIN em 28/01/22, FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 31/01/22, JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 31/01/22 e LUIZ CARLOS WAGNER em 31/01/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FC5D.6B46.1508.C865.DAE4.

Página 254
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 18
Peça 4077798
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0194403

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
CTA_DISP.TXT	CTV_33	75	0	AVISO	Linha: 75 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	75	0	AVISO	Linha: 75 - Validação da conta 00000000006006240695 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	76	0	AVISO	Linha: 76 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	76	0	AVISO	Linha: 76 - Validação da conta 00000000006006240695 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	77	0	AVISO	Linha: 77 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	77	0	AVISO	Linha: 77 - Validação da conta 00000000006006240695 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	78	0	AVISO	Linha: 78 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	78	0	AVISO	Linha: 78 - Validação da conta 00000000006006240695 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	79	0	AVISO	Linha: 79 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	79	0	AVISO	Linha: 79 - Validação da conta 00000000006006240695 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	80	0	AVISO	Linha: 80 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	80	0	AVISO	Linha: 80 - Validação da conta 00000000006006240695 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	81	0	AVISO	Linha: 81 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	81	0	AVISO	Linha: 81 - Validação da conta 00000000006006240695 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	82	0	AVISO	Linha: 82 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	82	0	AVISO	Linha: 82 - Validação da conta 00000000006006240695 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	83	0	AVISO	Linha: 83 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	83	0	AVISO	Linha: 83 - Validação da conta 00000000006006240695 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	84	0	AVISO	Linha: 84 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	84	0	AVISO	Linha: 84 - Validação da conta 00000000006006240695 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	85	0	AVISO	Linha: 85 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	85	0	AVISO	Linha: 85 - Validação da conta 00000000006006240695 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	86	0	AVISO	Linha: 86 - Validação do prefixo da agência 00019 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	86	0	AVISO	Linha: 86 - Validação da conta 00000000006006240695 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	87	0	AVISO	Linha: 87 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	87	0	AVISO	Linha: 87 - Validação da conta 00000000006066240695 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	88	0	AVISO	Linha: 88 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	88	0	AVISO	Linha: 88 - Validação da conta 00000000006066240695 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	89	0	AVISO	Linha: 89 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	89	0	AVISO	Linha: 89 - Validação da conta 00000000006006240695 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	90	0	AVISO	Linha: 90 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	90	0	AVISO	Linha: 90 - Validação da conta 00000000006006240695 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	91	0	AVISO	Linha: 91 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	91	0	AVISO	Linha: 91 - Validação da conta 00000000006006240695 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	92	0	AVISO	Linha: 92 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	92	0	AVISO	Linha: 92 - Validação da conta 00000000006006240695 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	93	0	AVISO	Linha: 93 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	93	0	AVISO	Linha: 93 - Validação da conta 00000000006006240695 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	94	0	AVISO	Linha: 94 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	94	0	AVISO	Linha: 94 - Validação da conta 00000000006006240695 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	95	0	AVISO	Linha: 95 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	95	0	AVISO	Linha: 95 - Validação da conta 00000000006006240695 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	96	0	AVISO	Linha: 96 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	96	0	AVISO	Linha: 96 - Validação da conta 00000000006006240695 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	97	0	AVISO	Linha: 97 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	97	0	AVISO	Linha: 97 - Validação da conta 00000000006006240695 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	98	0	AVISO	Linha: 98 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	98	0	AVISO	Linha: 98 - Validação da conta 00000000006006240750 inconsistente para o código do banco 104

Assinado digitalmente por: MARIVONE MAYER DEPELLEGRIN em 28/01/22, FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 31/01/22, JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 31/01/22 e LUIZ CARLOS WAGNER em 31/01/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FC5D.6B46.1508.C865.DAE4.

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
CTA_DISP.TXT	CTV_33	99	0	AVISO	Linha: 99 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	99	0	AVISO	Linha: 99 - Validação da conta 00000000006006240750 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	100	0	AVISO	Linha: 100 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	100	0	AVISO	Linha: 100 - Validação da conta 00000000006006471352 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	101	0	AVISO	Linha: 101 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	101	0	AVISO	Linha: 101 - Validação da conta 00000000006000001788 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	102	0	AVISO	Linha: 102 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	102	0	AVISO	Linha: 102 - Validação da conta 00000000006000001788 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	175	0	AVISO	Linha: 175 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	175	0	AVISO	Linha: 175 - Validação da conta 00000000006006240261 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	176	0	AVISO	Linha: 176 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	176	0	AVISO	Linha: 176 - Validação da conta 00000000006006240261 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	181	0	AVISO	Linha: 181 - Validação do prefixo da agência 13595 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	181	0	AVISO	Linha: 181 - Validação da conta 00000000006000001508 inconsistente para o código do banco 104
DECRETO.TXT	DEC_13	0	0	JUSTIF.	Todos os registro de mesmo Número de Decreto: 23221 devem ter a mesma data
RECEITA.TXT	RET_30	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 22000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_31	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 22000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_32	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 22000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_33	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 22000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_34	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 22000000000000 possui Meta de Arrecadação no 5º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_35	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 22000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível

4.2 Avisos Justificados pela Entidade

Descrição: EMP_87 - Linha 1436 - CNPJ/CPF 26605344000118, do credor vinculado ao empenho nr. 2021002098, não tem correspondência com o CNPJ/CPF de qualquer um dos participantes informados na licitação nr. 5, ano 2021, modalidade PRE (Pregão Eletrônico) no Licitacon.

Justificativa: O Setor de Compras verificou a situação e relatou que não há incoformidade na situação registrada.

Descrição: EMP_87 - Linha 1437 - CNPJ/CPF 26605344000118, do credor vinculado ao empenho nr. 2021002098, não tem correspondência com o CNPJ/CPF de qualquer um dos participantes informados na licitação nr. 5, ano 2021, modalidade PRE (Pregão Eletrônico) no Licitacon.

Justificativa: O Setor de Compras verificou a situação e relatou que não há incoformidade na situação registrada.

Descrição: EMP_87 - Linha 2749 - CNPJ/CPF 5607354000112, do credor vinculado ao empenho nr. 2021003067, não tem correspondência com o CNPJ/CPF de qualquer um dos participantes informados na licitação nr. 1, ano 2021, modalidade RPO (Adesão à Ata de Registro de Preços) no Licitacon.

Justificativa: O Setor de Compras verificou a situação e relatou que não há incoformidade na situação registrada.

Descrição: EMP_87 - Linha 2750 - CNPJ/CPF 5607354000112, do credor vinculado ao empenho nr. 2021003068, não tem correspondência com o CNPJ/CPF de qualquer um dos participantes informados na licitação nr. 1, ano 2021, modalidade RPO (Adesão à Ata de Registro de Preços) no Licitacon.

Justificativa: O Setor de Compras verificou a situação e relatou que não há incoformidade na situação registrada.

Descrição: EMP_87 - Linha 3958 - CNPJ/CPF 26605344000118, do credor vinculado ao empenho nr. 2021003947, não tem correspondência com o CNPJ/CPF de qualquer um dos participantes informados na licitação nr. 5, ano 2021, modalidade PRE (Pregão Eletrônico) no Licitacon.

Justificativa: O Setor de Compras verificou a situação e relatou que não há incoformidade na situação registrada.

Descrição: BAV_66 - Saldo Atual (Saldo Final) da Conta 21881011103000000000 do arquivo BVER_ENC.TXT do exercício anterior (R$ 0,00) diferente do Saldo Anterior (Saldo Inicial) do arquivo BAL_VER.TXT do exercício atual (R$ 2.253,96).

Justificativa: Segundo orientação e informação da empresa prestadora de serviços ora denominada Delta Soluções em Informática Ltda, o problema descrito que precisa ser justificado foi gerado devido a ajustes que a mesma procedeu no layout do programa para atender na compilação de dados entre a Prefeitura e o Tribunal de contas do Estado do RS; A empresa se coloca a disposição para dirimir quaisquer dúvidas de ordem técnica no que se refere a divergencia estrutural ora ocasionada

Descrição: BAV_81 - Código da conta 11311010200000000000 do arquivo BAL_VER.TXT consta mais de uma vez com tipos de níveis diferentes, conta analítica e conta sintética.

Justificativa: Segundo orientação e informação da empresa prestadora de serviços ora denominada Delta Soluções em Informática Ltda, o problema descrito que precisa ser justificado foi gerado devido a ajustes que a mesma procedeu no layout do programa para atender na compilação de dados entre a Prefeitura e o Tribunal de contas do Estado do RS; A empresa se coloca a disposição para dirimir quaisquer dúvidas de ordem técnica no que se refere a divergencia estrutural ora ocasionada

Assinado digitalmente por: MARIVONE MAYER DEPELLEGRIN em 28/01/22, FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 31/01/22, JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 31/01/22 e LUIZ CARLOS WAGNER em 31/01/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FC5D.6B46.1508.C865.DAE4.

Página 256
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 20
Peça 4077798
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0194403

Descrição: BAV_81 - Código da conta 21411110000000000000 do arquivo BAL_VER.TXT consta mais de uma vez com tipos de níveis diferentes, conta analítica e conta sintética.

Justificativa: Segundo orientação e informação da empresa prestadora de serviços ora denominada Delta Soluções em Informática Ltda, o problema descrito que precisa ser justificado foi gerado devido a ajustes que a mesma procedeu no layout do programa para atender na compilação de dados entre a Prefeitura e o Tribunal de contas do Estado do RS; A empresa se coloca a disposição para dirimir quaisquer dúvidas de ordem técnica no que se refere a divergencia estrutural ora ocasionada

Descrição: BAV_81 - Código da conta 21881011103000000000 do arquivo BAL_VER.TXT consta mais de uma vez com tipos de níveis diferentes, conta analítica e conta sintética.

Justificativa: Segundo orientação e informação da empresa prestadora de serviços ora denominada Delta Soluções em Informática Ltda, o problema descrito que precisa ser justificado foi gerado devido a ajustes que a mesma procedeu no layout do programa para atender na compilação de dados entre a Prefeitura e o Tribunal de contas do Estado do RS; A empresa se coloca a disposição para dirimir quaisquer dúvidas de ordem técnica no que se refere a divergencia estrutural ora ocasionada

Descrição: BAV_81 - Código da conta 39721000000000000000 do arquivo BAL_VER.TXT consta mais de uma vez com tipos de níveis diferentes, conta analítica e conta sintética.

Justificativa: Segundo orientação e informação da empresa prestadora de serviços ora denominada Delta Soluções em Informática Ltda, o problema descrito que precisa ser justificado foi gerado devido a ajustes que a mesma procedeu no layout do programa para atender na compilação de dados entre a Prefeitura e o Tribunal de contas do Estado do RS; A empresa se coloca a disposição para dirimir quaisquer dúvidas de ordem técnica no que se refere a divergencia estrutural ora ocasionada

Descrição: BEC_51 - O saldo final dos valores empenhados (-) o saldo final dos valores liquidados (R$ 656.877,45) não fecha com o saldo final da conta 5.3.1 - Inscrições de Restos a Pagar Não Processados (R$ 587.183,25)

Justificativa: Segundo orientação e informação da empresa prestadora de serviços ora denominada Delta Soluções em Informática Ltda, o problema descrito que precisa ser justificado foi gerado devido a ajustes que a mesma procedeu no layout do programa para atender na compilação de dados entre a Prefeitura e o Tribunal de contas do Estado do RS; A empresa se coloca a disposição para dirimir quaisquer dúvidas de ordem técnica no que se refere a divergencia estrutural ora ocasionada

Descrição: BEC_81 - Código da conta 11311010200000000000 do arquivo BVER_ENC.TXT consta mais de uma vez com tipos de níveis diferentes, conta analítica e conta sintética.

Justificativa: Segundo orientação e informação da empresa prestadora de serviços ora denominada Delta Soluções em Informática Ltda, o problema descrito que precisa ser justificado foi gerado devido a ajustes que a mesma procedeu no layout do programa para atender na compilação de dados entre a Prefeitura e o Tribunal de contas do Estado do RS; A empresa se coloca a disposição para dirimir quaisquer dúvidas de ordem técnica no que se refere a divergencia estrutural ora ocasionada

Descrição: BEC_81 - Código da conta 21411110000000000000 do arquivo BVER_ENC.TXT consta mais de uma vez com tipos de níveis diferentes, conta analítica e conta sintética.

Justificativa: Segundo orientação e informação da empresa prestadora de serviços ora denominada Delta Soluções em Informática Ltda, o problema descrito que precisa ser justificado foi gerado devido a ajustes que a mesma procedeu no layout do programa para atender na compilação de dados entre a Prefeitura e o Tribunal de contas do Estado do RS; A empresa se coloca a disposição para dirimir quaisquer dúvidas de ordem técnica no que se refere a divergencia estrutural ora ocasionada

Descrição: BEC_81 - Código da conta 21881011103000000000 do arquivo BVER_ENC.TXT consta mais de uma vez com tipos de níveis diferentes, conta analítica e conta sintética.

Justificativa: Segundo orientação e informação da empresa prestadora de serviços ora denominada Delta Soluções em Informática Ltda, o problema descrito que precisa ser justificado foi gerado devido a ajustes que a mesma procedeu no layout do programa para atender na compilação de dados entre a Prefeitura e o Tribunal de contas do Estado do RS; A empresa se coloca a disposição para dirimir quaisquer dúvidas de ordem técnica no que se refere a divergencia estrutural ora ocasionada

Descrição: BEC_81 - Código da conta 39721000000000000000 do arquivo BVER_ENC.TXT consta mais de uma vez com tipos de níveis diferentes, conta analítica e conta sintética.

Justificativa: Segundo orientação e informação da empresa prestadora de serviços ora denominada Delta Soluções em Informática Ltda, o problema descrito que precisa ser justificado foi gerado devido a ajustes que a mesma procedeu no layout do programa para atender na compilação de dados entre a Prefeitura e o Tribunal de contas do Estado do RS; A empresa se coloca a disposição para dirimir quaisquer dúvidas de ordem técnica no que se refere a divergencia estrutural ora ocasionada

Descrição: BDP_32 - Linha: 70 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 92,00

Justificativa: Segundo orientação e informação da empresa prestadora de serviços ora denominada Delta Soluções em Informática Ltda, o problema descrito que precisa ser justificado foi gerado devido a ajustes que a mesma procedeu no layout do programa para atender na compilação de dados entre a Prefeitura e o Tribunal de contas do Estado do RS; A empresa se coloca a disposição para dirimir quaisquer dúvidas de ordem técnica no que se refere a divergencia estrutural ora ocasionada

Descrição: BDP_32 - Linha: 360 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 25.977,50

Justificativa: Segundo orientação e informação da empresa prestadora de serviços ora denominada Delta Soluções em Informática Ltda, o problema descrito que precisa ser justificado foi gerado devido a ajustes que a mesma procedeu no layout do programa para atender na compilação de dados entre a Prefeitura e o Tribunal de contas do Estado do RS; A empresa se coloca a disposição para dirimir quaisquer dúvidas de ordem técnica no que se refere a divergencia estrutural ora ocasionada

Descrição: BDP_32 - Linha: 372 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 21.500,00

Justificativa: Segundo orientação e informação da empresa prestadora de serviços ora denominada Delta Soluções em Informática Ltda, o problema descrito que precisa ser justificado foi gerado devido a ajustes que a mesma procedeu no layout do programa para atender na compilação de dados entre a Prefeitura e o Tribunal de contas do Estado do RS; A empresa se coloca a disposição para dirimir quaisquer dúvidas de ordem técnica no que se refere a divergencia estrutural ora ocasionada

Descrição: BDP_32 - Linha: 516 - Dotações com Alterações: 0,00 não são suficientes para Valor Empenhado: 548,00

Justificativa: Segundo orientação e informação da empresa prestadora de serviços ora denominada Delta Soluções em Informática Ltda, o problema descrito que precisa ser justificado foi gerado devido a ajustes que a mesma procedeu no layout do programa para atender na compilação de dados entre a Prefeitura e o Tribunal de contas do Estado do RS; A empresa se coloca a disposição para dirimir quaisquer dúvidas de ordem técnica no que se refere a divergencia estrutural ora ocasionada

Descrição: DEC_13 - Todos os registro de mesmo Número de Decreto: 23221 devem ter a mesma data

Justificativa: Segundo orientação e informação da empresa prestadora de serviços ora denominada Delta Soluções em Informática Ltda, o problema descrito que precisa ser justificado foi gerado devido a ajustes que a mesma procedeu no layout do programa para atender na compilação de dados entre a Prefeitura e o Tribunal de contas do Estado do RS; A empresa se coloca a disposição para dirimir quaisquer dúvidas de ordem técnica no que se refere a divergencia estrutural ora ocasionada

Assinado digitalmente por: MARIVONE MAYER DEPELLEGRIN em 28/01/22, FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 31/01/22, JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 31/01/22 e LUIZ CARLOS WAGNER em 31/01/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FC5D.6B46.1508.C865.DAE4.

5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

5.1 Transparência da Gestão Fiscal

5.1.1 Data e Forma de Publicação dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária - art. 52 da LRF

Período	Tipo	Data	Forma Publicação
1º Bimestre	Mural	26/03/2021	Publicação dos relatórios no Mural oficila do Municipio
	Jornal	27/03/2021	Extrato publicado no Jornal Gazeta Regional
	Internet	26/03/2021	relatórios publicados no site oficial da Prefeitura Municipal de Dilermando de Aguiar
2º Bimestre	Mural	21/05/2021	Publicação dos relatórios no Mural oficila do Municipio
	Jornal	22/05/2021	Extrato Publicado no Jornal Gazeta Regional
	Internet	21/05/2021	relatórios publicados no site oficial da Prefeitura Municipal de Dilermando de Aguiar
3º Bimestre	Mural	23/07/2021	Publicação dos relatórios no Mural oficila do Municipio
	Jornal	24/07/2021	Extrato publicado no Diário de Santa Maria
	Internet	23/07/2021	relatórios publicados no site oficial da Prefeitura Municipal de Dilermando de Aguiar
4º Bimestre	Mural	13/09/2021	Publicação dos relatórios no Mural oficila do Municipio
	Jornal	25/09/2021	Extrato publicado no Jornal Gazeta Regional
	Internet	13/09/2021	relatórios publicados no site oficial da Prefeitura Municipal de Dilermando de Aguiar
5º Bimestre	Mural	16/11/2021	Publicação dos relatórios no Mural oficila do Municipio
	Jornal	27/11/2021	Extrato publicado no Jornal Gazeta Regional
	Internet	16/11/2021	relatórios publicados no site oficial da Prefeitura Municipal de Dilermando de Aguiar
6º Bimestre	Mural	25/01/2022	Publicação dos relatórios no Mural oficila do Municipio
	Jornal	25/01/2022	Extrato publicado no Jornal Diário de Santa Maria
	Internet	25/01/2022	relatórios publicados no site oficial da Prefeitura Municipal de Dilermando de Aguiar

5.1.2 Data e forma de Publicação dos Relatórios da Gestão Fiscal - Poder Executivo e Indiretas - § 2º do art. 55 da LRF

Período	Tipo	Data	Forma Publicação
1º Semestre	Mural	23/07/2021	Publicação dos relatórios no Mural oficial do Município
	Jornal	24/07/2021	Extrato publicado no Jornal Diário de Santa Maria
	Internet	23/07/2021	relatórios públicados no site oficial da Prefeitura Municipal
2º Semestre	Mural	25/01/2022	Publicação dos relatórios no Mural oficial do Município
	Jornal	25/01/2022	Extrato publicado no Jornal Diário de Santa Maria
	Internet	25/01/2022	relatórios públicados no site oficial da Prefeitura Municipal
1º Quadrimestre	Mural		Não Publicado
	Jornal		Não Publicado
	Internet		Não Publicado
2º Quadrimestre	Mural		Não Publicado
	Jornal		Não Publicado
	Internet		Não Publicado

5.1.3 Data e Local das Audiências Públicas

Periodo	Data	Local
3º Quadrimestre/2020	24/02/2021	Câmara Municipal de Vereadores de Dilermando de Aguiar
1º Quadrimestre/2021	26/05/2021	Câmara Municipal de Vereadores de Dilermando de Aguiar

Assinado digitalmente por: MARIVONE MAYER DEPELLEGRIN em 28/01/22, FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 31/01/22, JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 31/01/22 e LUIZ CARLOS WAGNER em 31/01/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FC5D.6B46.1508.C865.DAE4.

Periodo	Data	Local
2º Quadrimestre/2021	29/09/2021	Câmara Municipal de Vereadores de Dilermando de Aguiar

5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
01/01/2013	http://dilermandodeaguiar.rs.gov.br

Não foram inseridas observações.

5.1.5 Custeio de Competências de Outros Entes da Federação - Art. 62 da LRF

O Município não contribuiu para o custeio de despesas de outros entes da federação.

5.2 Demonstrativos da Lei de Responsabilidade Fiscal

5.2.1 Modelo 1 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

5.2.1.2 Modelo 1 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Exercício de 2021 - 01/01/2021 a 31/12/2021

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
100000000000000	RECEITAS CORRENTES	28.022.776,75	0,00	28.022.776,75
91000000000000	(R) DEDUCOES DAS RECEITAS CORRENTES	-3.913.340,57	0,00	-3.913.340,57
SELEÇÃO AUTOMÁTICA	DEDUÇÕES DA RECEITA			
12180111010000	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR ATIVO	755.104,53	0,00	755.104,53
13210041010100	RENDIMENTOS RPPS - CEF FI BRASIL IRF	907,25	0,00	907,25
13210041020100	RENDIMENTO RPPS BANRISUL SOBERANO	427.175,75	0,00	427.175,75
13210041020300	RENDIMENTO BANRISUL TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	3.360,59	0,00	3.360,59
13210041030200	RENDIMENTO RPPS BCO DO BRASIL PERFIL CDI	116.283,25	0,00	116.283,25
913210041020100	(R) Rendimentos do RPPS	-88.362,07	0,00	-88.362,07
SELEÇÃO MANUAL				
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		**22.894.966,88**	**0,00**	**22.894.966,88**
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - ENDIVIDAMENTO		**22.894.966,88**	**0,00**	**22.894.966,88**
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - DESPESA COM PESSOAL		**22.894.966,88**	**0,00**	**22.894.966,88**

5.2.2 Modelo 2 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal (Executivo)

5.2.2.2 Modelo 2 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal (Executivo) - Exercício de 2021 - 01/01/2021 a 31/12/2021

CONTAS DE DESPESA

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
310000000000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	10.566.791,67	0,00	10.566.791,67
DEDUÇÕES				
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
319001010000000	Proventos - Pessoal Civil	341.231,91	0,00	341.231,91
319001060000000	13 Salário - Pessoal Civil	195.710,81	0,00	195.710,81
319003010000000	Pensões - Pessoal Civil	92.117,80	0,00	92.117,80
319003030000000	13 Salário - Pessoal Civil - Pensionistas	7.785,13	0,00	7.785,13

Assinado digitalmente por: MARIVONE MAYER DEPELLEGRIN em 28/01/22, FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 31/01/22, JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 31/01/22 e LUIZ CARLOS WAGNER em 31/01/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FC5D.6B46.1508.C865.DAE4.

Página 258
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 22
Peça 4077798
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0194403

Página 259
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 23
Peça 4077798
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0194403

CONTAS DE DESPESA

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
319092990000000	Outras Despesas de Exercícios Anteriores	1.200,20	0,00	1.200,20
SELEÇÃO MANUAL				
319011420000000	Férias Indenizadas	43.490,06	0,00	43.490,06
TOTAL DAS CONTAS DE DESPESA		**9.885.255,76**	**0,00**	**9.885.255,76**

CONTAS PATRIMONIAIS

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**0,00**	**0,00**	**0,00**

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
310000000000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	174,82	0,00	174,82
DEDUÇÕES				
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS		**174,82**	**0,00**	**174,82**

Total da Despesa com Pessoal	**9.885.430,58**	**0,00**	**9.885.430,58**

Observação: Onde se lê 330034010000000 leia-se 3.3.xx.34.01.00.00.00, conforme IN TCE 4/2021.

5.2.3 Modelo 3 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa

5.2.3.1 Modelo 3 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa - Ativo Disponível - Executivo/Indiretas (Exceto RPPS) - Exercício de 2021 - 01/01/2021 a 31/12/2021

Cod. Recurso	Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA					
1	11111010100000000000	CAIXA	4,03	0,00	4,03
1	11111190201000000000	BANCO DO BRASIL - FPM - MOVIMENTO	2.431.261,66	0,00	2.431.261,66
1	11111190202000000000	BANCO DO BRASIL- PETROLEO - MOVIMENTO	33.839,00	0,00	33.839,00
1	11111190203000000000	BANCO DO BRASIL - KANDIR - MOVIMENTO	9.831,58	0,00	9.831,58
1	11111190204000000000	BANCO DO BRASIL- ITR - MOVIMENTO	11.483,41	0,00	11.483,41
1	11111190225000000000	BANCO DO BRASIL - SSNA - MOVIMENTO	2.702,23	0,00	2.702,23
1	11111190258000000000	BANCO DO BRASIL - CIDE - MOVIMENTO	11,03	0,00	11,03
1	11111190293000000000	BANCO DO BRASIL - FNS BLMAC	1.529,98	0,00	1.529,98

Assinado digitalmente por: MARIVONE MAYER DEPELLEGRIN em 28/01/22, FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 31/01/22, JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 31/01/22 e LUIZ CARLOS WAGNER em 31/01/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FC5D.6B46.1508.C865.DAE4.

Página 260
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 24
Peça 4077798
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0194403

Cod. Recurso	Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
1	11111190301000000000	CAIXA FEDERAL - MOVIMENTO	172.972,76	0,00	172.972,76
1	11111190354000000000	CAIXA FEDERAL - OBRAS	11.591,40	0,00	11.591,40
1	11111191201000000000	BANRISUL - ICMS - MOVIMENTO	526.356,91	0,00	526.356,91
1	11111191202000000000	BANRISUL - IPVA - MOVIMENTO	28.338,92	0,00	28.338,92
1	11111191228000000000	BANRISUL - MEIO AMBIENTE - MOVIMENTO	34.214,79	0,00	34.214,79
1	11111191236000000000	BANRISUL - CONVENIO 2921 - MOVIMENTO	6.640,34	0,00	6.640,34
1	11111191260000000000	BANRISUL - HONORÁRIOS SUCUMBÊNCIAS	50.433,11	0,00	50.433,11
1	11111500301270000000	BANCO DO BRASIL - FRADER - APLICAÇÃO	4.214,64	0,00	4.214,64
20	11111190223000000000	BANCO DO BRASIL - MDE - MOVIMENTO	490.524,25	0,00	490.524,25
20	11111191222000000000	BANRISUL - M.D.E. - MOVIMENTO	6.433,07	0,00	6.433,07
31	11111500301400000000	BANCO DO BRASIL - FUNDEB - NCTA	46.013,83	0,00	46.013,83
40	11111190215000000000	BANCO DO BRASIL - ASPS - MOVIMENTO	90.042,53	0,00	90.042,53
40	11111191251000000000	BANRISUL - ASPS - MOVIMENTO	1.200,93	0,00	1.200,93
900	11111190295000000000	BANCO DO BRASIL - COVID - EPI	1.697,73	0,00	1.697,73
900	11111191261000000000	BANRISUL - FUNDO COVID-19	4.376,15	0,00	4.376,15
1004	11111190210000000000	BANCO DO BRASIL - SALARIO EDUCAÇÃO - MOVIMENTO	285.811,40	0,00	285.811,40
1011	11111190209000000000	BANCO DO BRASIL - MERENDA - MOVIMENTO	35.522,87	0,00	35.522,87
1021	11111190365000000000	CAIXA FEDERAL - EQUIP. PATRULHA AGRÍCOLA	773,42	0,00	773,42
1025	11111191262000000000	Banrisul - Video monitoramento	307,77	0,00	307,77
1040	11111190211000000000	BANCO DO BRASIL - TRANSPORTE ESCOLAR - MOVIMENTO	16.328,00	0,00	16.328,00
1055	11111190291000000000	BANCO DO BRASIL - PSB FNAS - PAIF NOVA	6.388,09	0,00	6.388,09
1065	11111190290000000000	BANCO DO BRASIL - GBF FNAS - NOVA	26.791,56	0,00	26.791,56
1065	11111190292000000000	BANCO DO BRASIL - GSUAS FNAS	1.364,51	0,00	1.364,51
1066	11111191264000000000	BANRISUL - ENFRENTAMENTO ESTIAGEM	103.143,16	0,00	103.143,16
1071	11111191254000000000	BANRISUL - FEAS MOVIMENTO	21.336,42	0,00	21.336,42
1094	11111190271000000000	BANCO DO BRASIL - PRO JOVEM - MOVIMENTO - NOVO CNPJ	18.651,68	0,00	18.651,68
1161	11111190213000000000	BANCO DO BRASIL - PETROLEO CESSÃO ONEROSA	46.299,25	0,00	46.299,25
1250	11111500301390000000	BANCO DO BRASIL - ALIENAÇÃO BENS ASPS - APLICAÇÃO	12.722,25	0,00	12.722,25
1251	11111500301200000000	BANCO DO BRASIL - ALIENAÇÃO BENS - APLICAÇÃO	138.946,30	0,00	138.946,30
1318	11111190360000000000	CAIXA FEDERAL OBTV CONSTRUÇÃO POSTO DE SAÚDE,CEF OBTV CONSTRUÇAO POSTO DE SAUDE	2.390,89	0,00	2.390,89
1330	11111190219000000000	BANCO DO BRASIL - PROJOVEM SABERES DO CAMPO	9.490,35	0,00	9.490,35
1855	11111190370000000000	CAIXA FEDERAL - FDO CRIANÇA	11.584,95	0,00	11.584,95

Assinado digitalmente por: MARIVONE MAYER DEPELLEGRIN em 28/01/22, FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 31/01/22, JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 31/01/22 e LUIZ CARLOS WAGNER em 31/01/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FC5D.6B46.1508.C865.DAE4.

Cod. Recurso	Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
4011	11111191258020000000	BANRISUL FMS - FRALDAS	240,00	0,00	240,00
4011	11111191258060000000	BANRISUL FMS - OFICINAS TERAPEUTICAS	53.966,22	0,00	53.966,22
4011	11111191258070000000	BANRISUL FMS - PIES	14.826,53	0,00	14.826,53
4050	11111191258030000000	BANRISUL FMS - FARMÁCIA BASICA ESTADO	39.023,23	0,00	39.023,23
4051	11111191258040000000	BANRISUL FMS - DIABETES MELLITUS	7.822,86	0,00	7.822,86
4080	11111191258080000000	BANRISUL FMS - PACS ESTADUAL	18.600,20	0,00	18.600,20
4090	11111191258090000000	BANRISUL FMS - ESF ESTADUAL	111.631,87	0,00	111.631,87
4292	11111191238000000000	BANRISUL - VAN MOVIMENTO	973,57	0,00	973,57
4293	11111191258110000000	BANRISUL FMS - CONSULTA POP. EQUIPAM.	158,13	0,00	158,13
4294	11111191258100000000	BANRISUL FMS - CONSULTA POPULAR	1.210,12	0,00	1.210,12
4500	11111190361110000000	CAIXA FEDERAL - APOIO A MANUTENCAO UNID. SAÚDE - PAB CUSTEIO	13.742,47	0,00	13.742,47
4500	11111190361140000000	CAIXA FEDERAL - EMENDA CUSTEIO	9.064,34	0,00	9.064,34
4500	11111190361150000000	CAIXA FEDERAL - EMENDA	181.805,20	0,00	181.805,20
4500	11111190361160000000	CAIXA FEDERAL - EMENDA PARLAMENTAR	12.547,02	0,00	12.547,02
4501	11111190361100000000	CAIXA FEDERAL - APOIO REDE CEGONHA	224,00	0,00	224,00
4510	11111190361020000000	CAIXA FEDERAL - PABA FIXO	96.826,77	0,00	96.826,77
4510	11111190361130000000	CAIXA FEDERAL - APS	42.000,00	0,00	42.000,00
4511	11111190361120000000	CAIXA FEDERAL - FDO A FDO - COVID-19	8.820,64	0,00	8.820,64
4521	11111190361090000000	CAIXA FEDERAL - PMAQ	7.474,68	0,00	7.474,68
4530	11111190311000000000	CAIXA FEDERAL - AGENTES COMUNITARIOS DA SAUDE - ACS	545,40	0,00	545,40
4530	11111190361010000000	CAIXA FEDERAL - PACS	38.553,37	0,00	38.553,37
4540	11111190362000000000	CAIXA FEDERAL - ESTRUTURAÇÃO SAUDE BUCAL	1.315,76	0,00	1.315,76
4540	11111500320150000000	BANRISUL - SAUDE BUCAL FEDERAL - APLICAÇAO	207,55	0,00	207,55
4690	11111500301230000000	BANCO DO BRASIL - FAEC - APLICAÇÃO	2.487,11	0,00	2.487,11
4730	11111500320040000000	BANRISUL - VACINA - APLICAÇÃO	963,02	0,00	963,02
4760	11111190361030000000	CAIXA FEDERAL - VIGILANCIA	16.285,55	0,00	16.285,55
4760	11111500301320000000	BANCO DO BRASIL - VIGILANCIA SANITARIA - APLICAÇÃO	8.518,47	0,00	8.518,47
4760	11111500304010000000	CAIXA FEDERAL - VIGILANCIA - APLICAÇAO	38.393,19	0,00	38.393,19
4770	11111190312000000000	CAIXA FEDERAL - FARMACIA - MOVIMENTO	3.113,38	0,00	3.113,38
4770	11111190356000000000	CAIXA FEDERAL - ASSIST. FARMACEUTICA INVESTIMENTOS	14.585,52	0,00	14.585,52
4770	11111190361040000000	CAIXA FEDERAL - ASSISTENCIA FARMACEUTICA	87.791,16	0,00	87.791,16
4900	11111190361080000000	CAIXA FEDERAL - EDUCAÇÃO EM SAUDE	2.287,18	0,00	2.287,18

Assinado digitalmente por: MARIVONE MAYER DEPELLEGRIN em 28/01/22, FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 31/01/22, JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 31/01/22 e LUIZ CARLOS WAGNER em 31/01/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FC5D.6B46.1508.C865.DAE4.

Página 262
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 26
Peça 4077798
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0194403

Cod. Recurso	Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
8001	11111191206010000000	BANRISUL - EXTRA LIVRE	140.381,60	0,00	140.381,60
TOTAL			**5.679.953,26**	**0,00**	**5.679.953,26**

5.2.3.3 Modelo 3 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa - Ativo Disponível RPPS - Exercício de 2021 - 01/01/2021 a 31/12/2021

Cod. Recurso	Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA					
50	11111060102000000000	BANRISUL - RPPS - BENEFICIO - MOVIMENTO	21,34	0,00	21,34
50	11411090601000000000	Caixa Federal - IRF - Aplicação	28.713,50	0,00	28.713,50
50	11411090602000000000	Banco do Brasil - IRF M1 - Aplicação	1.673.216,96	0,00	1.673.216,96
50	11411090603000000000	Banrisul - Fdo Previdência Soberano - Aplicação	3.092.242,22	0,00	3.092.242,22
50	11411090604000000000	Banco do Brasil - Perfil - CDI Aplicação	1.646.155,54	0,00	1.646.155,54
50	11411090605000000000	Banrisul RPPS - FOCO - Aplicação	2.665.881,76	0,00	2.665.881,76
50	11411090606000000000	Banrisul - RPPS MIX - Aplicação	1.247.387,95	0,00	1.247.387,95
50	11411090607000000000	Banrisul - RPPS Absoluto - Aplicação	2.010.146,85	0,00	2.010.146,85
50	11411090608000000000	Banrisul - RPPS FOCO IDKA - Aplicação	1.260.060,38	0,00	1.260.060,38
50	11411090609000000000	Banrisul - Previdencia Municipal - Aplicação	1.898.224,88	0,00	1.898.224,88
50	11411090610000000000	Banrisul - RPPS FOCO IRFM LP - Aplicação	406.393,11	0,00	406.393,11
50	11411140101000000000	Banrisul - RPPS - Taxa de administração - aplicação	73.392,32	0,00	73.392,32
TOTAL			**16.001.836,81**	**0,00**	**16.001.836,81**

5.2.4 Modelo 4 - Demonstrativo da Dívida Consolidada

5.2.4.1 Modelo 4 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Dívida Consolidada ou Fundada - Exercício de 2021

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
21143010200000000001	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	1.998,84	0,00	1.998,84
22211020000000000003	CAIXA ESTADUAL S/A - AGENCIA FOMENTO/RS	324.333,30	0,00	324.333,30
TOTAL		**326.332,14**	**0,00**	**326.332,14**

5.2.4.2 Modelo 4 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Disponibilidade de Caixa (Disponibilidade de Caixa Bruta - Restos a Pagar Processados) - Exercício de 2021

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11111010100000000000	CAIXA	4,03	0,00	4,03
11111190201000000000	BANCO DO BRASIL - FPM - MOVIMENTO	2.431.261,66	0,00	2.431.261,66
11111190202000000000	BANCO DO BRASIL- PETROLEO - MOVIMENTO	33.839,00	0,00	33.839,00
11111190203000000000	BANCO DO BRASIL - KANDIR - MOVIMENTO	9.831,58	0,00	9.831,58

Assinado digitalmente por: MARIVONE MAYER DEPELLEGRIN em 28/01/22, FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 31/01/22, JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 31/01/22 e LUIZ CARLOS WAGNER em 31/01/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FC5D.6B46.1508.C865.DAE4.

Página 263
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 27
Peça 4077798
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0194403

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11111902040000000000	BANCO DO BRASIL- ITR - MOVIMENTO	11.483,41	0,00	11.483,41
11111902090000000000	BANCO DO BRASIL - MERENDA - MOVIMENTO	35.522,87	0,00	35.522,87
11111902100000000000	BANCO DO BRASIL - SALARIO EDUCAÇÃO - MOVIMENTO	285.811,40	0,00	285.811,40
11111902110000000000	BANCO DO BRASIL - TRANSPORTE ESCOLAR - MOVIMENTO	16.328,00	0,00	16.328,00
11111902130000000000	BANCO DO BRASIL - PETROLEO CESSÃO ONEROSA	46.299,25	0,00	46.299,25
11111902150000000000	BANCO DO BRASIL - ASPS - MOVIMENTO	90.042,53	0,00	90.042,53
11111902190000000000	BANCO DO BRASIL - PROJOVEM SABERES DO CAMPO	9.490,35	0,00	9.490,35
11111902230000000000	BANCO DO BRASIL - MDE - MOVIMENTO	490.524,25	0,00	490.524,25
11111902250000000000	BANCO DO BRASIL - SSNA - MOVIMENTO	2.702,23	0,00	2.702,23
11111902580000000000	BANCO DO BRASIL - CIDE - MOVIMENTO	11,03	0,00	11,03
11111902710000000000	BANCO DO BRASIL - PRO JOVEM - MOVIMENTO - NOVO CNPJ	18.651,68	0,00	18.651,68
11111902900000000000	BANCO DO BRASIL - GBF FNAS - NOVA	26.791,56	0,00	26.791,56
11111902910000000000	BANCO DO BRASIL - PSB FNAS - PAIF NOVA	6.388,09	0,00	6.388,09
11111902920000000000	BANCO DO BRASIL - GSUAS FNAS	1.364,51	0,00	1.364,51
11111902930000000000	BANCO DO BRASIL - FNS BLMAC	1.529,98	0,00	1.529,98
11111902950000000000	BANCO DO BRASIL - COVID - EPI	1.697,73	0,00	1.697,73
11111903010000000000	CAIXA FEDERAL - MOVIMENTO	172.972,76	0,00	172.972,76
11111903110000000000	CAIXA FEDERAL - AGENTES COMUNITARIOS DA SAUDE - ACS	545,40	0,00	545,40
11111903120000000000	CAIXA FEDERAL - FARMACIA - MOVIMENTO	3.113,38	0,00	3.113,38
11111903540000000000	CAIXA FEDERAL - OBRAS	11.591,40	0,00	11.591,40
11111903560000000000	CAIXA FEDERAL - ASSIST. FARMACEUTICA INVESTIMENTOS	14.585,52	0,00	14.585,52
11111903600000000000	CAIXA FEDERAL OBTV CONSTRUÇÃO POSTO DE SAÚDE,CEF OBTV CONSTRUÇAO POSTO DE SAUDE	2.390,89	0,00	2.390,89
11111903610100000000	CAIXA FEDERAL - PACS	38.553,37	0,00	38.553,37
11111903610200000000	CAIXA FEDERAL - PABA FIXO	96.826,77	0,00	96.826,77
11111903610300000000	CAIXA FEDERAL - VIGILANCIA	16.285,55	0,00	16.285,55
11111903610400000000	CAIXA FEDERAL - ASSISTENCIA FARMACEUTICA	87.791,16	0,00	87.791,16
11111903610800000000	CAIXA FEDERAL - EDUCAÇÃO EM SAUDE	2.287,18	0,00	2.287,18
11111903610900000000	CAIXA FEDERAL - PMAQ	7.474,68	0,00	7.474,68
11111903611000000000	CAIXA FEDERAL - APOIO REDE CEGONHA	224,00	0,00	224,00
11111903611100000000	CAIXA FEDERAL - APOIO A MANUTENCAO UNID. SAÚDE - PAB CUSTEIO	13.742,47	0,00	13.742,47
11111903611200000000	CAIXA FEDERAL - FDO A FDO - COVID-19	8.820,64	0,00	8.820,64
11111903611300000000	CAIXA FEDERAL - APS	42.000,00	0,00	42.000,00
11111903611400000000	CAIXA FEDERAL - EMENDA CUSTEIO	9.064,34	0,00	9.064,34
11111903611500000000	CAIXA FEDERAL - EMENDA	181.805,20	0,00	181.805,20
11111903611600000000	CAIXA FEDERAL - EMENDA PARLAMENTAR	12.547,02	0,00	12.547,02
11111903620000000000	CAIXA FEDERAL - ESTRUTURAÇÃO SAUDE BUCAL	1.315,76	0,00	1.315,76
11111903650000000000	CAIXA FEDERAL - EQUIP. PATRULHA AGRÍCOLA	773,42	0,00	773,42
11111903700000000000	CAIXA FEDERAL - FDO CRIANÇA	11.584,95	0,00	11.584,95

Assinado digitalmente por: MARIVONE MAYER DEPELLEGRIN em 28/01/22, FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 31/01/22, JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 31/01/22 e LUIZ CARLOS WAGNER em 31/01/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FC5D.6B46.1508.C865.DAE4.

Página 264
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 28
Peça 4077798
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0194403

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11111191201000000000	BANRISUL - ICMS - MOVIMENTO	526.356,91	0,00	526.356,91
11111191202000000000	BANRISUL - IPVA - MOVIMENTO	28.338,92	0,00	28.338,92
11111191206010000000	BANRISUL - EXTRA LIVRE	140.381,60	0,00	140.381,60
11111191222000000000	BANRISUL - M.D.E. - MOVIMENTO	6.433,07	0,00	6.433,07
11111191228000000000	BANRISUL - MEIO AMBIENTE - MOVIMENTO	34.214,79	0,00	34.214,79
11111191236000000000	BANRISUL - CONVENIO 2921 - MOVIMENTO	6.640,34	0,00	6.640,34
11111191238000000000	BANRISUL - VAN MOVIMENTO	973,57	0,00	973,57
11111191251000000000	BANRISUL - ASPS - MOVIMENTO	1.200,93	0,00	1.200,93
11111191254000000000	BANRISUL - FEAS MOVIMENTO	21.336,42	0,00	21.336,42
11111191258020000000	BANRISUL FMS - FRALDAS	240,00	0,00	240,00
11111191258030000000	BANRISUL FMS - FARMÁCIA BASICA ESTADO	39.023,23	0,00	39.023,23
11111191258040000000	BANRISUL FMS - DIABETES MELLITUS	7.822,86	0,00	7.822,86
11111191258060000000	BANRISUL FMS - OFICINAS TERAPEUTICAS	53.966,22	0,00	53.966,22
11111191258070000000	BANRISUL FMS - PIES	14.826,53	0,00	14.826,53
11111191258080000000	BANRISUL FMS - PACS ESTADUAL	18.600,20	0,00	18.600,20
11111191258090000000	BANRISUL FMS - ESF ESTADUAL	111.631,87	0,00	111.631,87
11111191258100000000	BANRISUL FMS - CONSULTA POPULAR	1.210,12	0,00	1.210,12
11111191258110000000	BANRISUL FMS - CONSULTA POP. EQUIPAM.	158,13	0,00	158,13
11111191260000000000	BANRISUL - HONORÁRIOS SUCUMBÊNCIAS	50.433,11	0,00	50.433,11
11111191261000000000	BANRISUL - FUNDO COVID-19	4.376,15	0,00	4.376,15
11111191262000000000	Banrisul - Video monitoramento	307,77	0,00	307,77
11111191264000000000	BANRISUL - ENFRENTAMENTO ESTIAGEM	103.143,16	0,00	103.143,16
11111500301200000000	BANCO DO BRASIL - ALIENAÇÃO BENS - APLICAÇÃO	138.946,30	0,00	138.946,30
11111500301230000000	BANCO DO BRASIL - FAEC - APLICAÇÃO	2.487,11	0,00	2.487,11
11111500301270000000	BANCO DO BRASIL - FRADER - APLICAÇÃO	4.214,64	0,00	4.214,64
11111500301320000000	BANCO DO BRASIL - VIGILANCIA SANITARIA - APLICAÇÃO	8.518,47	0,00	8.518,47
11111500301390000000	BANCO DO BRASIL - ALIENAÇÃO BENS ASPS - APLICAÇÃO	12.722,25	0,00	12.722,25
11111500301400000000	BANCO DO BRASIL - FUNDEB - NCTA	46.013,83	0,00	46.013,83
11111500304010000000	CAIXA FEDERAL - VIGILANCIA - APLICAÇAO	38.393,19	0,00	38.393,19
11111500320040000000	BANRISUL - VACINA - APLICAÇÃO	963,02	0,00	963,02
11111500320150000000	BANRISUL - SAUDE BUCAL FEDERAL - APLICAÇAO	207,55	0,00	207,55
63210000000000000000	RP PROCESSADOS A PAGAR	-49.919,31	0,00	-49.919,31
63270000000000000000	RP PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	-149.163,16	0,00	-149.163,16
TOTAL		**5.480.870,79**	**0,00**	**5.480.870,79**

5.2.4.3 Modelo 4 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Demais Haveres Financeiros - Exercício de 2021

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00

Assinado digitalmente por: MARIVONE MAYER DEPELLEGRIN em 28/01/22, FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 31/01/22, JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 31/01/22 e LUIZ CARLOS WAGNER em 31/01/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FC5D.6B46.1508.C865.DAE4.

Página 265
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 29
Peça 4077798
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0194403

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**
Total das Deduções (Disponibilidade de Caixa + Demais Haveres Financeiros)				**5.480.870,79**
Total da Dívida Consolidada Líquida (Dívida Consolidada - Deduções)				**0,00**

5.2.4.4 Modelo 4 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Outras Obrigações Não Integrantes da Dívida Consolidada - Exercício de 2021

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
21881011301000000000	MENSALIDADE SINDICAL	622,43	0,00	622,43
21881011501010000000	EMPRESTIMO BANRISUL - PREFEITURA	60.090,73	0,00	60.090,73
21881019901000000000	TELEFONE SERVIDORES - VIVO	1.108,29	0,00	1.108,29
21881019902000000000	PREVISUL - PREVIDENCIA DO SUL	99,14	0,00	99,14
21881040100000000000	DEPOSITOS E CAUCOES	29.394,59	0,00	29.394,59
22142010000000000001	REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS MUNICIPAR	3.391,66	0,00	3.391,66
22721030100000000000	APOSENTADORIAS/PENSOES/OUTROS BENEFICIOS CONCEDIDOS DO PLANO PREVIDENCIARIO DO RPPS	6.764.134,49	0,00	6.764.134,49
22721030500000000000	(-) COMPENSACAO PREVIDENCIARIA DO PLANO PREVIDENCIARIO DO RPPS	-541.130,75	0,00	-541.130,75
22721040100000000000	APOSENTADORIAS/PENSOES/OUTROS BENEFICIOS A CONCEDER DO PLANO PREVIDENCIARIO DO RPPS	46.976.506,07	0,00	46.976.506,07
22721040200000000000	(-) CONTRIBUICOES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIARIO DO RPPS	-6.847.483,01	0,00	-6.847.483,01
22721040300000000000	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	-6.503.715,20	0,00	-6.503.715,20
22721040400000000000	(-) COMPENSACAO PREVIDENCIARIA DO PLANO PREVIDENCIARIO DO RPPS	-3.758.120,49	0,00	-3.758.120,49
22721059800000000000	(-) OUTROS CREDITOS DO PLANO DE AMORTIZACAO	-20.810.804,56	0,00	-20.810.804,56
22721070100000000000	AJUSTE DE RESULTADO ATUARIAL SUPERAVITARIO	722.450,26	0,00	722.450,26
63110000000000000000	RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR	1.060,01	0,00	1.060,01
63120000000000000000	RP NÃO PROCESSADOS EM LIQUIDAÇÃO	0,35	0,00	0,35
63171000000000000000	RP NAO PROCESSADOS A LIQUIDARINSCRICAO NO EXERCICIO	585.572,89	0,00	585.572,89
TOTAL		**16.683.176,90**	**0,00**	**16.683.176,90**

5.2.5 Modelo 5 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores

5.2.5.1 Modelo 5 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores - Garantias - Exercício de 2021 - 01/01/2021 a 31/12/2021

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Assinado digitalmente por: MARIVONE MAYER DEPELLEGRIN em 28/01/22, FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 31/01/22, JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 31/01/22 e LUIZ CARLOS WAGNER em 31/01/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FC5D.6B46.1508.C865.DAE4.

Página 266
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 30
Peça 4077798
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0194403

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado

O município não foi chamado a honrar quaisquer garantias.

5.2.5.2 Modelo 5 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores - Contragarantias - Exercício de 2021 - 01/01/2021 a 31/12/2021

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

5.2.6 Modelo 6 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Internas e Externas

5.2.6.1 Modelo 6 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Internas e Externas - Exercício de 2021 - 01/01/2021 a 31/12/2021

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**0,00**	**0,00**	**0,00**
Total para fins da apuração do cumprimento do limite		**0,00**	**0,00**	**0,00**

5.2.6.2 Modelo 6 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Antecipação da Receita - Exercício de 2021 - 01/01/2021 a 31/12/2021

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

5.2.6.3 Modelo 6 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Outras operações que integram a Dívida Consolidada

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				

Assinado digitalmente por: MARIVONE MAYER DEPELLEGRIN em 28/01/22, FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 31/01/22, JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 31/01/22 e LUIZ CARLOS WAGNER em 31/01/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FC5D.6B46.1508.C865.DAE4.

Página 267
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 31
Peça 4077798
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0194403

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**0,00**	**0,00**	**0,00**
OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA		**0,00**	**0,00**	**0,00**

5.2.7 Modelo 7 - Demonstrativo dos Restos a Pagar - Exercício de 2021 - 01/01/2021 a 31/12/2021

Obrigações de Repasse ao RPPS - Exercício Anterior

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Obrigações de Repasse ao RPPS - Exercício Atual

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

Cód. Recurso Vinculado	Ex. Anterior Valor Ajustado	Ex. Atual			Total Ajustado
		Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado	
1	40.471,68	113.860,27	0,00	113.860,27	154.331,95
20	7.743,56	17.723,98	0,00	17.723,98	25.467,54
31	0,00	1.438,21	0,00	1.438,21	1.438,21
40	838,51	12.206,22	0,00	12.206,22	13.044,73
50	1.504,01	1.600,97	0,00	1.600,97	3.104,98
1055	415,95	0,00	0,00	0,00	415,95
4011	52,00	0,00	0,00	0,00	52,00
4050	153,00	0,00	0,00	0,00	153,00
4510	244,61	1.929,00	0,00	1.929,00	2.173,61
4770	0,00	2.005,48	0,00	2.005,48	2.005,48
TOTAL	**51.423,32**	**150.764,13**	**0,00**	**150.764,13**	**202.187,45**

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

Cód. Recurso Vinculado	Ex. Anterior Valor Ajustado	Ex. Atual			Total Ajustado
		Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado	
1	61.788,08	86.889,24	0,00	86.889,24	148.677,32
20	0,00	437.176,24	0,00	437.176,24	437.176,24
40	0,34	9.203,03	0,00	9.203,03	9.203,37

Assinado digitalmente por: MARIVONE MAYER DEPELLEGRIN em 28/01/22, FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 31/01/22, JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 31/01/22 e LUIZ CARLOS WAGNER em 31/01/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FC5D.6B46.1508.C865.DAE4.

Página 268
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 32
Peça 4077798
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0194403

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

Cód. Recurso Vinculado	Ex. Anterior Valor Ajustado	Ex. Atual			Total Ajustado
		Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado	
50	7.340,10	0,00	0,00	0,00	7.340,10
1055	1.963,04	0,00	0,00	0,00	1.963,04
1065	0,00	1.300,00	0,00	1.300,00	1.300,00
4011	213,00	5.585,00	0,00	5.585,00	5.798,00
4500	0,00	32.396,52	0,00	32.396,52	32.396,52
4510	0,00	7.201,19	0,00	7.201,19	7.201,19
4511	0,00	5.760,00	0,00	5.760,00	5.760,00
4770	0,00	61,67	0,00	61,67	61,67
TOTAL	**71.304,56**	**585.572,89**	**0,00**	**585.572,89**	**656.877,45**

DISPONIBILIDADE

Cód. Recurso Vinculado	Ex. Anterior Valor Ajustado	Ex. Atual			Total Ajustado
		Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado	
1		3.325.425,79	0,00	3.325.425,79	
20		496.957,32	0,00	496.957,32	
31		46.013,83	0,00	46.013,83	
40		91.243,46	0,00	91.243,46	
50		16.001.836,81	0,00	16.001.836,81	
900		6.073,88	0,00	6.073,88	
1004		285.811,40	0,00	285.811,40	
1011		35.522,87	0,00	35.522,87	
1021		773,42	0,00	773,42	
1025		307,77	0,00	307,77	
1040		16.328,00	0,00	16.328,00	
1055		6.388,09	0,00	6.388,09	
1065		28.156,07	0,00	28.156,07	
1066		103.143,16	0,00	103.143,16	
1071		21.336,42	0,00	21.336,42	
1094		18.651,68	0,00	18.651,68	
1161		46.299,25	0,00	46.299,25	
1250		12.722,25	0,00	12.722,25	
1251		138.946,30	0,00	138.946,30	
1318		2.390,89	0,00	2.390,89	
1330		9.490,35	0,00	9.490,35	
1855		11.584,95	0,00	11.584,95	
4011		69.032,75	0,00	69.032,75	
4050		39.023,23	0,00	39.023,23	
4051		7.822,86	0,00	7.822,86	
4080		18.600,20	0,00	18.600,20	
4090		111.631,87	0,00	111.631,87	
4292		973,57	0,00	973,57	
4293		158,13	0,00	158,13	
4294		1.210,12	0,00	1.210,12	

Assinado digitalmente por: MARIVONE MAYER DEPELLEGRIN em 28/01/22, FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 31/01/22, JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 31/01/22 e LUIZ CARLOS WAGNER em 31/01/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FC5D.6B46.1508.C865.DAE4.

Página 269
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 33
Peça 4077798
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0194403

DISPONIBILIDADE

Cód. Recurso Vinculado	Ex. Anterior Valor Ajustado	Ex. Atual			Total Ajustado
		Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado	
4500		217.159,03	0,00	217.159,03	
4501		224,00	0,00	224,00	
4510		138.826,77	0,00	138.826,77	
4511		8.820,64	0,00	8.820,64	
4521		7.474,68	0,00	7.474,68	
4530		39.098,77	0,00	39.098,77	
4540		1.523,31	0,00	1.523,31	
4690		2.487,11	0,00	2.487,11	
4730		963,02	0,00	963,02	
4760		63.197,21	0,00	63.197,21	
4770		105.490,06	0,00	105.490,06	
4900		2.287,18	0,00	2.287,18	
8001		140.381,60	0,00	140.381,60	
TOTAL		21.681.790,07	0,00	21.681.790,07	

LEGENDA DOS CÓDIGOS DOS RECURSOS VINCULADOS

1	RECURSO LIVRES
20	Recurso MDE
31	FUNDEB
40	AÇOES SERV. PUBLICOS DE SAUDE
50	RPPS - REGIME PROPRIO PREVIDENCIA SOCIAL
900	COVID-19
1004	SAL.EDUCAÇÃO
1011	PNAE
1021	Rec. Minist. Agricultura
1025	Rec. Estado - Video Monitoramento/CP
1040	TRANSPORTE ESC. FEDERAL
1055	PAIF
1065	FMAS
1066	RECURSOS GOVERNO ESTADUAL
1071	F.E.A.S.
1094	PRÓ JOVEM
1161	CESSÃO ONEROSA
1196	Convênio Munípio FUNEPI
1250	ALIENAÇÃO - SAÚDE
1251	ALIENAÇÃO - REC. LIVRES
1318	CONSTRUÇÃO UNIDADE BÁSICA SAÚDE
1330	FNDE/SABERES DA TERRA
1855	CONTRAP. FUNDO EST. CRIANÇA
4011	PAB ESTADO
4050	FARMACIA BASICA
4051	DIABETES MELLITUS
4080	PACS - SAUDE PARA TODOS
4090	PSF- SAUDE PARA TODOS
4292	AQUISIÇÃO AMBULANCIA, CARRO - REC. ESTADO

Assinado digitalmente por: MARIVONE MAYER DEPELLEGRIN em 28/01/22, FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 31/01/22, JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 31/01/22 e LUIZ CARLOS WAGNER em 31/01/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FC5D.6B46.1508.C865.DAE4.

Página 270
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 34
Peça 4077798
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0194403

LEGENDA DOS CÓDIGOS DOS RECURSOS VINCULADOS

4293	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
4294	CONSTRUÇÃO OU AMPLIAÇÃO
4500	custeio atençao basica
4501	ATENÇAO MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
4510	PAB FIXO
4511	Custeio-Outros programas financiados por transf. fundo a fundo
4521	PMAQ
4530	PACS- AGENTES COM. DE SAÚDE
4540	SAÚDE BUCAL
4690	FAEC
4710	TETO FINANCEIRO VIGILANCIA EM
4730	CAMPANHA VACINAÇÃO - TFVS
4760	VIGILANCIA EM SAÚDE
4770	ASSISTENCIA FARMACEUTICA
4900	EDUCAÇÃO EM SAUDE
8001	RECURSO EXTRA - LIVRE
8040	REC. EXTRA - ASPS
8050	RECEITA EXTRA - RPPS

5.2.10 Modelo 13 - Demonstrativos dos Gastos Totais do Legislativo

5.2.10.1 Modelo 13 - Demonstrativos dos Gastos Totais - Receita Realizada no Exercício Anterior - Exercício de 2020 - 01/01/2020 a 31/12/2020

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11120111010000	ITR - Municípios Conveniados - Principal - PRÓPRIO	274.034,41	0,00	274.034,41
11120111020000	ITR - Municípios Conveniados - Principal - MDE	22.836,20	0,00	22.836,20
11120111030000	ITR - Municípios Conveniados - Principal - ASPS	68.508,60	0,00	68.508,60
11120111040000	ITR - Municípios Conveniados - Principal - FUNDEB	91.344,81	0,00	91.344,81
11130131010000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos	260,61	0,00	260,61
11130311010100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓPRIO	381.341,68	0,00	381.341,68
11130311010200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	46.016,59	0,00	46.016,59
11130311010300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	27.609,86	0,00	27.609,86
11130341010100	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - PRÓPRIO	156,96	0,00	156,96
11130341010200	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - MDE	65,44	0,00	65,44
11130341010300	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - ASPS	39,26	0,00	39,26
11180111010000	IPTU - Principal - PRÓPRIO	22.318,49	0,00	22.318,49
11180111020000	IPTU - Principal - MDE	9.299,87	0,00	9.299,87
11180111030000	IPTU - Principal - ASPS	5.579,63	0,00	5.579,63
11180112010000	IPTU - Multas e Juros - PRÓPRIO	291,09	0,00	291,09
11180112020000	IPTU - Multas e Juros - MDE	121,40	0,00	121,40

Assinado digitalmente por: MARIVONE MAYER DEPELLEGRIN em 28/01/22, FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 31/01/22, JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 31/01/22 e LUIZ CARLOS WAGNER em 31/01/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FC5D.6B46.1508.C865.DAE4.

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11180112030000	IPTU - Multas e Juros - ASPS	72,84	0,00	72,84
11180113010000	IPTU - Dívida Ativa - PRÓPRIO	7.535,66	0,00	7.535,66
11180113020000	IPTU - Dívida Ativa - MDE	3.139,99	0,00	3.139,99
11180113030000	IPTU - Dívida Ativa - ASPS	1.883,95	0,00	1.883,95
11180114010000	IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - PRÓPRIO	1.150,30	0,00	1.150,30
11180114020000	IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - MDE	479,36	0,00	479,36
11180114030000	IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - ASPS	287,63	0,00	287,63
11180141010000	ITBI - Principal - PRÓPRIO	274.131,74	0,00	274.131,74
11180141020000	ITBI - Principal - MDE	114.221,70	0,00	114.221,70
11180141030000	ITBI - Principal - ASPS	68.533,03	0,00	68.533,03
11180231010000	ISS - Principal - PRÓPRIO	209.496,48	0,00	209.496,48
11180231020000	ISS - Principal - MDE	87.290,53	0,00	87.290,53
11180231030000	ISS - Principal - ASPS	52.374,21	0,00	52.374,21
11180232010000	ISS - Multas e Juros - PRÓPRIO	197,33	0,00	197,33
11180232020000	ISS - Multas e Juros - MDE	82,23	0,00	82,23
11180232030000	ISS - Multas e Juros - ASPS	49,33	0,00	49,33
11210111010000	TAXA DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	215,65	0,00	215,65
11210111030000	TAXA DE LICENÇÃO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS	1,51	0,00	1,51
11210113020000	DIVIDA ATIVA TAXAS EM GERAL	139,09	0,00	139,09
11210114000000	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa - Multas e Juros	525,69	0,00	525,69
11210411000000	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	2.231,95	0,00	2.231,95
11210414000000	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Dívida Ativa - Multas e Juros	3,24	0,00	3,24
11220111010000	TAXA DE CEMITÉRIO	6.756,90	0,00	6.756,90
11220211010000	EMOLUMENTOS E CUSTAS PROCESSUAIS ADMINISTRATIVAS	281,32	0,00	281,32
11280191010000	TAXA DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	140,15	0,00	140,15
11280191020000	TAXA DE LICENÇA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS	7.192,53	0,00	7.192,53
11280191030000	TAXA DE LICENÇÃO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS	885,80	0,00	885,80
11280191040000	TAXA DE UTILIZAÇÃO DE DOMÍNIO PUBLICO	662,18	0,00	662,18
11280191060000	TAXA DE CEMITÉRIO	0,16	0,00	0,16
11280191110000	EMOLUMENTOS E CUSTAS PROCESSUAIS ADMINISTRATIVAS	4.254,43	0,00	4.254,43
11280192010000	MULTAS E JUROS DE MORA SOBRE TAXAS	2.106,47	0,00	2.106,47
11280193010000	DIVIDA ATIVA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO	4.638,94	0,00	4.638,94
11280193110000	EMOLUMENTOS E CUSTAS PROCESSUAIS ADMINISTRATIVAS - Dívida Ativa	32,34	0,00	32,34
11280193120000	RECEITA DIVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA - TAXA AMBIENTAL	107,82	0,00	107,82
11280194110000	EMOLUMENTOS E CUSTAS PROCESSUAIS ADMINISTRATIVAS - Multas e juros da dívida ativa	342,05	0,00	342,05
11280291020000	TAXA DE LICENÇA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO	21.097,63	0,00	21.097,63

Assinado digitalmente por: MARIVONE MAYER DEPELLEGRIN em 28/01/22, FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 31/01/22, JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 31/01/22 e LUIZ CARLOS WAGNER em 31/01/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FC5D.6B46.1508.C865.DAE4.

Página 272
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 36
Peça 4077798
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0194403

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11280291030000	TAXA DE REGISTRO/ISPEÇÃO SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS	445,63	0,00	445,63
11280291050000	EMOLUMENTOS E CUSTAS PROCESSUAIS ADMINISTRATIVAS	86,25	0,00	86,25
11280293010000	OUTRAS TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	6.595,92	0,00	6.595,92
11280294010000	Taxas pela Prestação de Serviços - Outras - Dívida Ativa - Multas e Juros	972,37	0,00	972,37
12180111010000	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR ATIVO	661.776,22	0,00	661.776,22
12400011010000	CONTRIBUIÇÃO SERVIÇO ILUMINAÇÃO PÚBLICA	152.627,84	0,00	152.627,84
17180121010000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	4.592.732,19	0,00	4.592.732,19
17180121020000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	382.727,71	0,00	382.727,71
17180121030000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	1.148.183,08	0,00	1.148.183,08
17180121040000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	1.530.910,73	0,00	1.530.910,73
17180131010000	Cota-Parte do FPM ? 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal - PRÓPRIO	206.667,08	0,00	206.667,08
17180131020000	Cota-Parte do FPM ? 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal - MDE	86.111,29	0,00	86.111,29
17180131030000	Cota-Parte do FPM ? 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal - ASPS	51.666,77	0,00	51.666,77
17180141010000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal - PRÓPRIO	207.107,69	0,00	207.107,69
17180141020000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal - MDE	86.294,88	0,00	86.294,88
17180141030000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal - ASPS	51.776,93	0,00	51.776,93
17280111010000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	3.704.795,04	0,00	3.704.795,04
17280111020000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	308.732,90	0,00	308.732,90
17280111030000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	926.198,78	0,00	926.198,78
17280111040000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	1.234.931,67	0,00	1.234.931,67
17280121010000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	107.646,62	0,00	107.646,62
17280121020000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	8.970,55	0,00	8.970,55
17280121030000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	26.911,69	0,00	26.911,69
17280121040000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	35.882,28	0,00	35.882,28
17280131010000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	52.774,38	0,00	52.774,38
17280131020000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	4.397,85	0,00	4.397,85
17280131030000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	13.193,62	0,00	13.193,62
17280131040000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	17.591,45	0,00	17.591,45
17280141010000	COTA PARTE - CONTRIBUIÇÃO DOM. ECON. - CIDE	6.442,43	0,00	6.442,43
911180111010000	(R) IPTU - Pincipal - PRÓPRIO	-1.611,06	0,00	-1.611,06
911180111020000	(R) IPTU - Principal - MDE	-671,63	0,00	-671,63
911180111030000	(R) IPTU - Principal - ASPS	-402,81	0,00	-402,81
TOTAL		**17.434.833,40**	**0,00**	**17.434.833,40**

5.2.10.2 Modelo 13 - Demonstrativo dos Gastos Totais - Receita Realizada no Exercício Anterior - Valores Corrigidos - Exercício de 2020 - 01/01/2020 a 31/12/2020

Assinado digitalmente por: MARIVONE MAYER DEPELLEGRIN em 28/01/22, FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 31/01/22, JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 31/01/22 e LUIZ CARLOS WAGNER em 31/01/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FC5D.6B46.1508.C865.DAE4.

Página 273
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 37
Peça 4077798
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0194403

Mês	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado	Índice IGP-DI	Valor Corrigido
Janeiro	1.268.628,33	0,00	1.268.628,33	1,2307	1.561.300,89
Fevereiro	1.710.209,26	0,00	1.710.209,26	1,2296	2.102.873,31
Março	1.352.622,64	0,00	1.352.622,64	1,2295	1.663.049,54
Abril	1.203.311,16	0,00	1.203.311,16	1,2097	1.455.645,51
Maio	1.066.470,33	0,00	1.066.470,33	1,2091	1.289.469,28
Junho	1.276.686,36	0,00	1.276.686,36	1,1963	1.527.299,89
Julho	1.418.228,79	0,00	1.418.228,79	1,1774	1.669.822,58
Agosto	1.215.406,13	0,00	1.215.406,13	1,1505	1.398.324,75
Setembro	1.217.986,44	0,00	1.217.986,44	1,1076	1.349.041,78
Outubro	1.622.428,77	0,00	1.622.428,77	1,0723	1.739.730,37
Novembro	1.727.285,59	0,00	1.727.285,59	1,0342	1.786.358,76
Dezembro	2.355.569,60	0,00	2.355.569,60	1,0076	2.373.471,93
TOTAL	**17.434.833,40**	**0,00**	**17.434.833,40**		**19.916.388,57**

5.2.11 Justificativa dos Ajustes Efetuados nas Planilhas

Nome da Planilha: Modelo 2 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Seleção Manual

Justificativa: A despesa adicionada refere-se a Indenizações e Restituições Trabalhistas que de acordo com a Instrução Normativa 013 do TCE/RS deve compor a dedução da despesa.

5.3 Metas de Arrecadação

RECEITAS CORRENTES	META	REALIZADA
1º Bimestre	3.489.571,44	4.041.651,29
2º Bimestre	3.489.571,44	3.996.477,47
3º Bimestre	3.489.571,44	4.311.660,90
4º Bimestre	3.489.571,44	5.100.982,54
5º Bimestre	3.489.571,44	4.668.876,99
6º Bimestre	3.860.350,88	5.903.127,56
TOTAL	**21.308.208,08**	**28.022.776,75**

RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
1º Bimestre	256.518,16	121.029,93
2º Bimestre	256.518,16	354.378,19
3º Bimestre	256.518,16	118.416,85
4º Bimestre	256.518,16	247.091,82
5º Bimestre	256.518,16	351.481,91
6º Bimestre	1.478.597,39	366.138,36
TOTAL	**2.761.188,19**	**1.558.537,06**

RECEITAS DE CAPITAL	META	REALIZADA
1º Bimestre	292.488,93	1.070,35
2º Bimestre	292.488,93	1.030,00
3º Bimestre	292.488,93	0,00
4º Bimestre	292.488,93	292.515,00
5º Bimestre	292.488,93	4.446,75
6º Bimestre	292.489,02	1.489,87

Assinado digitalmente por: MARIVONE MAYER DEPELLEGRIN em 28/01/22, FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 31/01/22, JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 31/01/22 e LUIZ CARLOS WAGNER em 31/01/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FC5D.6B46.1508.C865.DAE4.

Página 274
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 38
Peça 4077798
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0194403

RECEITAS DE CAPITAL	META	REALIZADA
TOTAL	**1.754.933,67**	**300.551,97**

RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
TOTAL	**0,00**	**0,00**

DEDUÇÕES DA RECEITA	META	REALIZADA
1º Bimestre	-454.696,47	-618.163,92
2º Bimestre	-454.696,47	-560.988,05
3º Bimestre	-454.696,47	-606.581,92
4º Bimestre	-454.696,47	-667.654,00
5º Bimestre	-454.696,47	-612.591,37
6º Bimestre	-454.696,65	-847.361,31
TOTAL	**-2.728.179,00**	**-3.913.340,57**

TOTAL DA RECEITA	**23.096.150,94**	**25.968.525,21**

5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

5.5.1 Poder Executivo

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2020.

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2021.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2020.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2021.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2021.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2021.

5.6 Operações de Crédito e Despesas de Capital

5.6.1 Operações de Crédito e Despesas de Capital do Exercício de 2021 - 01/01/2021 a 31/12/2021

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
400000000000000	DESPESAS DE CAPITAL	2.900.003,17	0,00	2.900.003,17
Deduções				
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE DESPESA		**2.900.003,17**	**0,00**	**2.900.003,17**
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DA RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Assinado digitalmente por: MARIVONE MAYER DEPELLEGRIN em 28/01/22, FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 31/01/22, JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 31/01/22 e LUIZ CARLOS WAGNER em 31/01/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FC5D.6B46.1508.C865.DAE4.

Página 275
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 39
Peça 4077798
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0194403

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
Operações de Crédito que excederam as despesas de capital				**0,00**

5.6.2 Previsão das Operações de Crédito e Fixação de Despesas de Capital do Exercício de 2021 - 01/01/2021 a 31/12/2021

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
400000000000000	DESPESAS DE CAPITAL	4.971.586,33	0,00	4.971.586,33

Deduções

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL DAS CONTAS DE DESPESA		**4.971.586,33**	**0,00**	**4.971.586,33**

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
210000000000000	Operações de Crédito	1.500.000,00	0,00	1.500.000,00
TOTAL DA RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO		**1.500.000,00**	**0,00**	**1.500.000,00**

Operações de Crédito que excederam as despesas de capital	**0,00**

6. Cadastro de Administradores da Entidade

6.1 Administradores da Entidade

Poder Executivo

Identificação do(a) Administrador
Nome: José Claiton Sauzem Ilha
CPF: 28225660030
Cargo/Função: PREFEITO
Mandato - Início e Término: 01/01/2021 a 31/12/2024

Substitutos:

CPF: 81134436068 Nome: Anamaria Lima de Lima Cargo: Vice-Prefeita Municipal

Substituições:

Início: 11/01/2021 Término: 01/02/2021

Início: 14/06/2021 Término: 28/06/2021

Início: 09/08/2021 Término: 13/08/2021

Início: 08/11/2021 Término: 17/11/2021

7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

nada a declarar

Assinado digitalmente por: MARIVONE MAYER DEPELLEGRIN em 28/01/22, FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 31/01/22, JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 31/01/22 e LUIZ CARLOS WAGNER em 31/01/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FC5D.6B46.1508.C865.DAE4.

Página 276
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 40
Peça 4077798
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0194403

CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

DILERMANDO DE AGUIAR, 25 de Janeiro de 2022

FRANCISCO JOSÉ MACIEL JÚNIOR
Contabilista

JOSÉ CLAITON SAUZEM ILHA
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: MARIVONE MAYER DEPELLEGRIN em 28/01/22, FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 31/01/22, JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 31/01/22 e LUIZ CARLOS WAGNER em 31/01/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FC5D.6B46.1508.C865.DAE4.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA DO CONTROLE INTERNO

PODER EXECUTIVO
EXERCÍCIO DE 2021
Periodo: 2º Semestre
PM DE DILERMANDO DE AGUIAR

52104111704511134

Para uso do Tribunal de Contas
Fl. | Rubrica

28/01/2022 11:51:55
3.0.1.5 Pág.: 1/7

Nome da Entidade: PM DE DILERMANDO DE AGUIAR
CNPJ: 01609404000140
ORGÃO Nº: 83900
Código de Barras do RGF que originou o Relatório: 62102110312204599 (Modelo 9)
É Encerramento de Mandato? Não
Possui RPPS? Sim
Forma de Organização? Fundo
Responsável pelo Fundo: José Claiton Sauzen Ilha
Telefone: (55)36124042
e-mail: gabinete@dilermandodeaguiar.rs.gov.br
Lei de Instituição do Controle Interno: 342
Data da Lei de Instituição do Controle Interno: 22/11/2021
Lei de alteração da Instituição do Controle Interno: 930
Data da Lei de alteração da Instituição do Controle Interno: 11/07/2013
Norma que aprovou o Regimento Interno do Controle Interno: IN 001/2021
(Não possui Decreto que regulamenta a Lei de Instituição do Controle Interno)
Forma de Estruturação do Controle Interno:
O SCI é composto por servidores com dedicação exclusiva, com objetivo de executar as atividades de controle municipal, no âmbito do Poder Executivo
O município realizou concurso para a admissão de servidores para comporem a unidade de controle interno.

Cadastro dos Integrantes do Controle Interno

- Responsável pelo Controle Interno

CPF	NOME	CARGO	EMAIL	TELEFONE
205879020	Marivone Mayer Depellegrin	Agente de Controle Interno	controleinterno@dilermandodeaguiar.rs.gov.br	(55) 99683-8090

- Observações do Cadastro do Sistema de Controle Interno

Não foram inseridas observações para este item.

1 - Audiência Pública

O Poder Executivo demonstrou e avaliou o cumprimento das metas fiscais do 2º Quadrimestre do exercício atual, em audiência pública, realizada Camara Minicipal de Veradores dentro do prazo estabelecido no art. 9º, § 4º da LRF.

Não foram inseridas observações para este item.

5 - Disponibilização dos Estudos e Estimativas das Receitas

O Poder Executivo colocou à disposição do Poder Legislativo Municipal em 30/09/2021, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subseqüente, inclusive da Receita Corrente Líquida, bem como as respectivas memórias de cálculo, observando o prazo mínimo de trinta dias antes do prazo final de encaminhamento da proposta orçamentária, conforme definido no § 3º do artigo 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Não foram inseridas observações para este item.

8 - Limitação de Empenho e Movimentação Financeira

O Poder Executivo Municipal não promoveu a limitação de empenho, pois foi constatado que a realização da receita deverá comportar o cumprimento das metas de resultado nominal ou primário.

Assinado digitalmente por: MARIVONE MAYER DEPELLEGRIN em 28/01/22, FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 31/01/22, JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 31/01/22 e LUIZ CARLOS WAGNER em 31/01/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8834.1873.ABFD.FB27.5DA5.

Não foram inseridas observações para este item.

9 - Operações de Crédito

As operações de crédito, as inscrições em Restos a Pagar e as demais formas de financiamento ou assunção de compromissos junto a terceiros foram escrituradas de modo a evidenciar o montante e a variação da dívida pública no 2º Semestre de 2021, detalhando, pelo menos, a natureza e o tipo do credor.

Não houve realização de operação de crédito por antecipação de receita (ARO) no exercício.

Não foram inseridas observações para este item.

10 - Dívida Consolidada Líquida

A Dívida Consolidada Líquida foi apurada no 2º Semestre de 2021 de acordo com o estabelecido na Resolução do Senado Federal nº 40/2001, inciso II do art. 3º e nas Resoluções e Instruções Normativas do TCE-RS.

Não foram inseridas observações para este item.

11 - Aplicação da Receita de Alienação de Bens

O Poder Executivo aplicou , no 2º Semestre de 2021, a receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa de capital.

A receita de capital foi vinculada a recurso específico, código(s) 1250,1251.

Não foram inseridas observações para este item.

13 - Utilização dos Recursos Vinculados

As disponibilidades constam de registro próprio e os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória estão identificados e escriturados de forma individualizada.

As disponibilidades do RPPS estão depositadas em conta separada das demais disponibilidades de cada ente e aplicadas nas condições de mercado, com observância dos limites e condições de proteção e prudência financeira.

Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica foram utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação.

Não foram inseridas observações para este item.

14 - Identificação de Beneficiários de Pagamentos de Sentenças Judiciais

A contabilidade identifica os beneficiários de pagamento de sentenças judiciais, possibilitando a observância da ordem cronológica determinada no art. 100 da Constituição.

Não foram inseridas observações para este item.

15 - Renúncia de Receita

No 2º Semestre de 2021 não houve renúncia de receita decorrente da concessão e/ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

Assinado digitalmente por: MARIVONE MAYER DEPELLEGRIN em 28/01/22, FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 31/01/22, JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 31/01/22 e LUIZ CARLOS WAGNER em 31/01/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8834.1873.ABFD.FB27.5DA5.

Não foram inseridas observações para este item.

16 - Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO

O quadro a seguir demonstra os bimestres em que foram efetuadas as publicações e divulgações bimestrais dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária - RREO, bem como o cumprimento do prazo fixado no art. 52 da LRF e a observância dos modelos da STN.

Considerando que o município possui menos de 50.000 habitantes, o Poder Executivo poderá optar pela publicação do RREO no jornal ou pela afixação no Mural, sendo obrigatória a disponibilização via Internet.

	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre
Quanto a fixação em mural:						
o RREO foi fixado em mural?	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Foi observado o prazo?	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Foram observados os modelos da STN?	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Quanto à divulgação, em jornal ou Diário Oficial do Município:						
o RREO foi divulgado em jornal ou Diário Oficial do Município?	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Foi observado o prazo?	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Foram observados os modelos da STN?	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Quanto a disponibilização na Internet:						
o RREO foi disponibilizado na internet?	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Foi observado o prazo?	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Foram observados os modelos da STN?	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim

Não foram inseridas observações para este item.

17 - Publicação do Relatório de Gestão Fiscal

As publicações e divulgações dos Relatórios de Gestão Fiscal - RGF, relativas ao 2º Semestre de 2021, foram efetuadas pelo Poder Executivo conforme estabelecido nas Resoluções e Instruções Normativas do TCE-RS e na forma do disposto nas Portarias da STN, no prazo fixado no § 2º do art. 55 da LRF.

Não foram inseridas observações para este item.

18 - Despesa com Pessoal

A Despesa com Pessoal do Poder Executivo foi apurada conforme estabelecido nas Resoluções e Instruções Normativas do TCE-RS.

A Despesa total com Pessoal não excedeu a 95% (noventa e cinco por cento) do limite no 2º Semestre de 2021.

O Poder Executivo não excedeu o limite de 54% da Despesa com Pessoal no 2º Semestre de 2021.

Não foram inseridas observações para este item.

19 - Instituição, Previsão e Efetiva Arrecadação de Tributos

Houve a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do Município.

As previsões de receita observaram as normas técnicas e legais, consideraram os efeitos das alterações da legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e foram acompanhadas de demonstrativo de sua evo-

Assinado digitalmente por: MARIVONE MAYER DEPELLEGRIN em 28/01/22, FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 31/01/22, JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 31/01/22 e LUIZ CARLOS WAGNER em 31/01/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8834.1873.ABFD.FB27.5DA5.

lução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

Não foram inseridas observações para este item.

22 - Equilíbrio Financeiro

Na análise do Saldo de Restos a Pagar por recursos vinculados do Poder Executivo, constatou-se a existência de recursos financeiros para a cobertura dos mesmos.

Não foram inseridas observações para este item.

23 - Informações sobre Inativos e Pensionistas

O Município não paga complementação de aposentadorias.

Não foram inseridas observações para este item.

24 - Contribuição para Custeio de Despesas de Outros Entes da Federação

O município não contribuiu para o custeio de despesas de competência de outros Entes da Federação no exercício de 2021.

Não foram inseridas observações para este item.

25 - Informações referentes à LC nº 131/2009

As informações foram disponibilizadas na Internet, em tempo real, em atendimento ao Art. 48, Parágrafo único, inciso II e Art. 48-A, ambos da LC nº 101/2000, com as alterações introduzidas pela LC nº 131/2009, a partir do dia 01/01/2013.

Não foram inseridas observações para este item.

26 - Sistema de controle de custos

A Administração Pública mantém sistema de custos que permite a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial conforme previsto no art. 50, § 3º da LRF.

Não foram inseridas observações para este item.

27 - Controle Interno

Os servidores lotados na Unidade Central de Controle Interno exercem suas atividades exclusivamente para o Controle Interno.

Não foram inseridas observações para este item.

A Lei Orçamentária Anual estabeleceu a previsão de recursos específicos para as atividades pertinentes ao Sistema de Controle Interno.

Os recursos destinados à atividade do Sistema de Controle Interno foram efetivamente aplicados na unidade.

Não foram inseridas observações para este item.

Assinado digitalmente por: MARIVONE MAYER DEPELLEGRIN em 28/01/22, FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 31/01/22, JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 31/01/22 e LUIZ CARLOS WAGNER em 31/01/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8834.1873.ABFD.FB27.5DA5.

Não foram constatadas inconformidades e/ou recomendações passíveis de serem corrigidas e/ou atendidas pela Administração Municipal.

Não foram inseridas observações para este item.

Não houve apontamento de irregularidade com infringência à legislação municipal passível de manifestação pela Administração Municipal.

Não foram inseridas observações para este item.

Há previsão em lei municipal que os órgãos e entidades da Administração Municipal, direta e indireta, além do Poder Legislativo, submetem-se à fiscalização da UCCI - inciso I do art. 3º da Resolução TCE/RS nº936/2012.

Lei Municipal nº: 636 **artigo:** 3º

Há previsão em lei municipal de exame da legalidade e avaliação dos resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades do direito privado - alínea 'h' do inciso II do art. 4º da Resolução TCE/RS nº 936/2012.

Lei Municipal nº: 636 **artigo:** 2º

Não foram inseridas observações para este item.

Há previsão em lei municipal de fixação de prazos a serem cumpridos pelos órgãos e entidades auditados internamente para resposta aos questionamentos formulados e aos relatórios elaborados pela UCCI, assim como para a adoção das medidas corretivas demandadas - alínea 'c' do inciso II do art. 3º da Resolução TCE/RS nº 936/2012.

Lei Municipal nº: 636 **artigo:** 8º

Há indicação em lei municipal do dever de os responsáveis pela UCCI darem ciência aos respectivos administradores e ao Tribunal de Contas das irregularidades ou ilegalidades constatadas no curso da fiscalização interna, bem como o momento e a forma de adoção dessas providências, sob pena de sua responsabilização solidária, nos termos do disposto no artigo 74, § 1º, da Constituição Federal e alínea 'd' do inciso II do art. 3º da Resolução TCE/RS nº 936/2012.

Lei Municipal nº: 636 **artigo:** 9º

Não foram inseridas observações para este item.

Há previsão em lei municipal e/ou em normativas próprias, de que a UCCI acompanhará o processamento das tomadas de contas especiais, manifestando-se ao final da respectiva instrução, as quais deverão ser encaminhadas ao Tribunal de Contas, a fim de ensejar a possível responsabilização dos administradores ou agentes subordinados por atos omissivos ou comissivos que importarem em dano ao erário - inciso II do parágrafo único do art. 6º da Resolução TCE/RS nº 936/2012.

Lei Municipal nº: 636 **artigo:** 7º

Não foram inseridas observações para este item.

Observações do Responsável pelo Controle Interno para o TCERS

Assinado digitalmente por: MARIVONE MAYER DEPELLEGRIN em 28/01/22, FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 31/01/22, JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 31/01/22 e LUIZ CARLOS WAGNER em 31/01/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8834.1873.ABFD.FB27.5DA5.

MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA DO CONTROLE INTERNO

PODER EXECUTIVO

EXERCÍCIO DE 2021

Periodo: 2º Semestre

PM DE DILERMANDO DE AGUIAR

nada a declarar

Página 282
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 6
Peça 4085742
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P019630B

Assinado digitalmente por: MARIVONE MAYER DEPELLEGRIN em 28/01/22, FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 31/01/22, JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 31/01/22 e LUIZ CARLOS WAGNER em 31/01/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8834.1873.ABFD.FB27.5DA5.

MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA DO CONTROLE INTERNO

PODER EXECUTIVO

EXERCÍCIO DE 2021

Periodo: 2º Semestre

PM DE DILERMANDO DE AGUIAR

PM DE DILERMANDO DE AGUIAR, 28/01/2022

JOSÉ CLAITON SAUZEM ILHA
Prefeito Municipal

Marivone Mayer Depellegrin
Responsável pelo Controle Interno

Página 283
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 7
Peça 4085742
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P019630B

Assinado digitalmente por: MARIVONE MAYER DEPELLEGRIN em 28/01/22, FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 31/01/22, JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 31/01/22 e LUIZ CARLOS WAGNER em 31/01/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8834.1873.ABFD.FB27.5DA5.

Modelo 9 - DEMONSTRATIVO DOS LIMITES - RGF

EXECUTIVO/INDIRETAS MUNICIPAIS

EXERCÍCIO DE 2021

PM DE DILERMANDO DE AGUIAR

2º Semestre

62102110312204599

Página 284
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 1
Peça 4077799
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0194404

Nome da Entidade: PM DE DILERMANDO DE AGUIAR

CNPJ: 01609404000140

ORGÃO Nº: 83900

Cód. Barras do RVE Vinculado: 62101110312204599

MODELO 1 - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, Inciso I do art. 53 — Valores expressos em reais

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Valor Ajustado
Arrecadadas no mês de referência e nos onze anteriores (12 meses)	22.894.966,88
Arrecadadas no mês de referência e nos onze anteriores (12 meses) - Endividamento	22.894.966,88
Arrecadadas no mês de referência e nos onze anteriores (12 meses) - Despesa com Pessoal	22.894.966,88

MODELO 2 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea ´´a´´ do Inciso I do art. 55 — Valores expressos em reais

DESPESA COM PESSOAL	VALOR AJUSTADO	% s/RCL
Total da Despesa Líquida c/ Pessoal nos 12 últimos meses	**9.885.430,58**	**43,18%**
Limite para Emissão de Alerta - LRF, Inciso II do § 1º do art. 59		48,60 %
Limite Prudencial - LRF, Parágrafo Único do art. 22		51,30 %
Limite Legal - LRF, alínea ´´b´´ do Inciso III do art. 20		54,00 %

MODELO 4 - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea ´´b´´ do Inciso I do art. 55 — Valores expressos em reais

DÍVIDA	VALOR AJUSTADO	% s/RCL
Dívida Consolidada Líquida	**0,00**	**0,00%**
Limite Para Emissão de Alerta - LRF, Inciso III do § 1º do art. 59		108,00 %
Limite Legal - Resolução do Senado Federal nº 40/2001, Inciso II do art. 3º		120,00 %

MODELO 5 - DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea ´´c´´ do Inciso I do art. 55 — Valores expressos em reais

GARANTIAS DE VALORES	VALOR AJUSTADO	% s/RCL
Total das Garantias	**0,00**	**0,00%**
Limite p/Emissão de Alerta s/Limite Legal Ampliado - LRF, Inciso III do § 1º do art. 59		28,80 %
Limite Legal Ampliado - Resolução Senado Federal nº 43/2001, Parágrafo Único do art. 9º		32,00 %

MODELO 6 - DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea ´´d´´ do Inciso I do art. 55 — Valores expressos em reais

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR AJUSTADO	% s/RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	**0,00**	**0,00%**
Limite p/Emissão de Alerta s/Limite Legal - LRF, Inciso III do § 1º do art. 59		14,40 %
Limite Legal - Operação de Crédito Internas e Externas- Resolução do Senado Federal nº 43/2001, art. 7º		16,00 %
Operação de Crédito p/Antecipação de Receita - ARO	**0,00**	**0,00%**
Limite p/Emissão de Alerta s/Limite Legal - ARO - Resolução do Senado Federal nº 43/2001, art. 10		6,30 %
Limite Legal - ARO - Resolução do Senado Federal nº 43/2001, art. 10		7,00 %

MODELO 7 - DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea ´´b´´ do Inciso III do art. 55 — Valores expressos em reais

CNPJ: 01609404000140

Assinado digitalmente por: MARIVONE MAYER DEPELLEGRIN em 28/01/22, FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 31/01/22, JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 31/01/22 e LUIZ CARLOS WAGNER em 31/01/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4E9C.27EB.3B97.73B1.31FC.

Modelo 9 - DEMONSTRATIVO DOS LIMITES - RGF

EXECUTIVO/INDIRETAS MUNICIPAIS

EXERCÍCIO DE 2021

PM DE DILERMANDO DE AGUIAR

2º Semestre

Entidade: PM DE DILERMANDO DE AGUIAR

Código do Recurso	Nome do Recurso	INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR COM SUFICIÊNCIA FINANCEIRA	
		PROCESSADOS	**NÃO PROCESSADOS**
		Ajustado	**Ajustado**
1	RECURSO LIVRES	154.331,95	148.677,32
20	Recurso MDE	25.467,54	437.176,24
31	FUNDEB	1.438,21	0,00
40	AÇOES SERV. PUBLICOS DE SAUDE	13.044,73	9.203,37
50	RPPS - REGIME PROPRIO PREVIDENCIA SOCIAL	3.104,98	7.340,10
1055	PAIF	415,95	1.963,04
1065	FMAS	0,00	1.300,00
4011	PAB ESTADO	52,00	5.798,00
4050	FARMACIA BASICA	153,00	0,00
4500	custeio atençao basica	0,00	32.396,52
4510	PAB FIXO	2.173,61	7.201,19
4511	Custeio-Outros programas financiados por transf. fundo a fundo	0,00	5.760,00
4770	ASSISTENCIA FARMACEUTICA	2.005,48	61,67
SUBTOTAL		202.187,45	656.877,45
TOTAL			859.064,90

Código do Recurso	Nome do Recurso	INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA			
		DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		**DO EXERCÍCIO ATUAL**	
		PROCESSADOS	NÃO PROCESSADOS	PROCESSADOS	NÃO PROCESSADOS
		Ajustado	**Ajustado**	**Ajustado**	**Ajustado**
SUBTOTAL		0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL			0,00		0,00

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA

Exercícios Anteriores

Processados	0,00
Não Processados	0,00
Subtotal	0,00

Exercício Atual

Processados	0,00
Não Processados	0,00
Subtotal	0,00

Total Ex Anterior + Ex Atual	0,00

Assinado digitalmente por: MARIVONE MAYER DEPELLEGRIN em 28/01/22, FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 31/01/22, JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 31/01/22 e LUIZ CARLOS WAGNER em 31/01/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4E9C.27EB.3B97.73B1.31FC.

Modelo 9 - DEMONSTRATIVO DOS LIMITES - RGF

EXECUTIVO/INDIRETAS MUNICIPAIS

EXERCÍCIO DE 2021

PM DE DILERMANDO DE AGUIAR

2º Semestre

DILERMANDO DE AGUIAR, 25 de Janeiro de 2022 .

JOSÉ CLAITON SAUZEM ILHA

Prefeito Municipal

LUIZ CARLOS WAGNER

Responsável pela Administração Financeira

MARIVONE MAYER DEPELLEGRIN

Responsável pelo Controle Interno

Página 286
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 3
Peça 4077799
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0194404

Assinado digitalmente por: MARIVONE MAYER DEPELLEGRIN em 28/01/22, FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 31/01/22, JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 31/01/22 e LUIZ CARLOS WAGNER em 31/01/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4E9C.27EB.3B97.73B1.31FC.

Balanço Orçamentário

PM DE DILERMANDO DE AGUIAR | ORGÃO Nº: 83900 | CNPJ: 01609404000140 | 01/01/2021 a 31/12/2021

a. Quadro Principal - Receitas e Despesas

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO (d = c - b)
RECEITAS CORRENTES (I)	21.341.217,27	18.292.506,27	25.667.973,24	7.375.466,97
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.495.086,11	1.495.086,11	1.902.637,00	407.550,89
Receita de Contribuições	4.164.038,42	1.487.070,64	2.428.467,35	941.396,71
Receita Patrimonial	1.178.444,85	806.701,63	603.804,77	-202.896,86
Receita de Serviços	78.310,91	78.310,91	119.111,46	40.800,55
Transferências Correntes	14.314.668,62	14.314.668,62	20.481.755,26	6.167.086,64
Outras Receitas Correntes	110.668,36	110.668,36	132.197,40	21.529,04
RECEITAS DE CAPITAL (II)	1.754.933,67	1.754.933,67	300.551,97	-1.454.381,70
Operações de Crédito	1.500.000,00	1.500.000,00	0,00	-1.500.000,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	290.925,00	290.925,00
Amortização de Empréstimos	4.933,67	4.933,67	9.626,97	4.693,30
Transferências de Capital	250.000,00	250.000,00	0,00	-250.000,00
RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (IV) = (I + II + III)	23.096.150,94	20.047.439,94	25.968.525,21	5.921.085,27
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operacoes de Credito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliaria	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operacoes de Credito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliaria	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VI) = (IV + V)	23.096.150,94	20.047.439,94	25.968.525,21	5.921.085,27
DÉFICIT (VII)	-	-	0,00	-
TOTAL (VIII) = (VI + VII)	23.096.150,94	20.047.439,94	25.968.525,21	5.921.085,27
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	-	-	2.314.004,51	-
Superavit Financeiro	-	-	2.314.004,51	-

Assinado digitalmente por: MARIVONE MAYER DEPELLEGRIN em 28/01/22, FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 31/01/22, JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 31/01/22 e LUIZ CARLOS WAGNER em 31/01/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6706.0BA1.76E0.ED51.8ACB.

Balanço Orçamentário

PM DE DILERMANDO DE AGUIAR | ORGÃO Nº: 83900 | CNPJ: 01609404000140 | 01/01/2021 a 31/12/2021

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO (j = f - g)
DESPESAS CORRENTES (IX)	14.573.837,96	19.471.973,24	18.169.337,99	18.021.971,34	17.871.207,21	1.302.635,25
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	9.102.307,95	11.148.232,94	10.566.966,49	10.566.791,67	10.546.756,68	581.266,45
Juros e Encargos da Divida	142.665,40	37.664,40	37.663,24	37.663,24	37.663,24	1,16
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.328.864,61	8.286.075,90	7.564.708,26	7.417.516,43	7.286.787,29	721.367,64
DESPESAS DE CAPITAL (X)	2.177.631,60	4.971.586,33	2.900.003,17	2.461.796,93	2.461.796,93	2.071.583,16
INVESTIMENTOS	1.857.700,00	4.760.985,73	2.699.403,13	2.261.196,89	2.261.196,89	2.061.582,60
Inversões Financeiras	30.000,00	16.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	10.000,00
Amortização da Dívida	289.931,60	194.600,60	194.600,04	194.600,04	194.600,04	0,56
RESERVA DE CONTINGENCIA (XI)	702.532,51	0,50	0,00	0,00	0,00	0,50
RESERVA DO RPPS (XII)	1.560.380,46	1.496.728,26	0,00	0,00	0,00	1.496.728,26
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	19.014.382,53	25.940.288,33	21.069.341,16	20.483.768,27	20.333.004,14	4.870.947,17
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Mobiliaria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dividas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Mobiliaria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dividas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XV) = (XIII + XIV)	19.014.382,53	25.940.288,33	21.069.341,16	20.483.768,27	20.333.004,14	4.870.947,17
SUPERÁVIT (XVI)	-	-	4.899.184,05	-	-	-
TOTAL (XVII) = (XV + XVI)	19.014.382,53	25.940.288,33	25.968.525,21	20.483.768,27	20.333.004,14	4.870.947,17

Assinado digitalmente por: MARIVONE MAYER DEPELLEGRIN em 28/01/22, FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 31/01/22, JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 31/01/22 e LUIZ CARLOS WAGNER em 31/01/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6706.0BA1.76E0.ED51.8ACB.

Balanço Orçamentário

PM DE DILERMANDO DE AGUIAR | ORGÃO Nº: 83900 | CNPJ: 01609404000140 | 01/01/2021 a 31/12/2021

a.1 Quadro Principal - Receitas e Despesas - Prefeitura

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO (d = c - b)
RECEITAS CORRENTES (I)	18.292.506,27	16.122.957,81	22.894.712,66	6.771.754,85
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.495.086,11	1.495.086,11	1.902.637,00	407.550,89
Receita de Contribuições	1.912.645,42	114.840,18	114.825,76	-14,42
Receita Patrimonial	381.126,85	9.383,63	144.440,00	135.056,37
Receita de Serviços	78.310,91	78.310,91	119.111,46	40.800,55
Transferências Correntes	14.314.668,62	14.314.668,62	20.481.755,26	6.167.086,64
Outras Receitas Correntes	110.668,36	110.668,36	131.943,18	21.274,82
RECEITAS DE CAPITAL (II)	1.754.933,67	1.754.933,67	300.551,97	-1.454.381,70
Operações de Crédito	1.500.000,00	1.500.000,00	0,00	-1.500.000,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	290.925,00	290.925,00
Amortização de Empréstimos	4.933,67	4.933,67	9.626,97	4.693,30
Transferências de Capital	250.000,00	250.000,00	0,00	-250.000,00
RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (IV) = (I + II + III)	20.047.439,94	17.877.891,48	23.195.264,63	5.317.373,15
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operacoes de Credito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliaria	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operacoes de Credito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliaria	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VI) = (IV + V)	20.047.439,94	17.877.891,48	23.195.264,63	5.317.373,15
DÉFICIT (VII)	-	-	0,00	-
TOTAL (VIII) = (VI + VII)	20.047.439,94	17.877.891,48	23.195.264,63	5.317.373,15
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	-	-	2.314.004,51	-
Superavit Financeiro	-	-	2.314.004,51	-

Assinado digitalmente por: MARIVONE MAYER DEPELLEGRIN em 28/01/22, FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 31/01/22, JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 31/01/22 e LUIZ CARLOS WAGNER em 31/01/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6706.0BA1.76E0.ED51.8ACB.

Balanço Orçamentário

PM DE DILERMANDO DE AGUIAR | ORGÃO Nº: 83900 | CNPJ: 01609404000140 | 01/01/2021 a 31/12/2021

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO (j = f - g)
DESPESAS CORRENTES (IX)	13.965.169,96	18.790.549,04	17.489.458,65	17.342.092,00	17.192.928,84	1.301.090,39
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8.509.539,95	10.498.967,69	9.917.701,24	9.917.526,42	9.897.491,43	581.266,45
Juros e Encargos da Divida	142.665,40	37.664,40	37.663,24	37.663,24	37.663,24	1,16
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.312.964,61	8.253.916,95	7.534.094,17	7.386.902,34	7.257.774,17	719.822,78
DESPESAS DE CAPITAL (X)	2.177.131,60	4.971.086,33	2.900.003,17	2.461.796,93	2.461.796,93	2.071.083,16
INVESTIMENTOS	1.857.200,00	4.760.485,73	2.699.403,13	2.261.196,89	2.261.196,89	2.061.082,60
Inversões Financeiras	30.000,00	16.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	10.000,00
Amortização da Dívida	289.931,60	194.600,60	194.600,04	194.600,04	194.600,04	0,56
RESERVA DE CONTINGENCIA (XI)	702.532,51	0,50	0,00	0,00	0,00	0,50
RESERVA DO RPPS (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	16.844.834,07	23.761.635,87	20.389.461,82	19.803.888,93	19.654.725,77	3.372.174,05
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Mobiliaria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dividas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Mobiliaria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dividas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XV) = (XIII + XIV)	16.844.834,07	23.761.635,87	20.389.461,82	19.803.888,93	19.654.725,77	3.372.174,05
SUPERÁVIT (XVI)	-	-	2.805.802,81	-	-	-
TOTAL (XVII) = (XV + XVI)	16.844.834,07	23.761.635,87	23.195.264,63	19.803.888,93	19.654.725,77	3.372.174,05

Assinado digitalmente por: MARIVONE MAYER DEPELLEGRIN em 28/01/22, FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 31/01/22, JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 31/01/22 e LUIZ CARLOS WAGNER em 31/01/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6706.0BA1.76E0.ED51.8ACB.

Balanço Orçamentário

PM DE DILERMANDO DE AGUIAR | ORGÃO Nº: 83900 | CNPJ: 01609404000140 | 01/01/2021 a 31/12/2021

a.2 Quadro Principal - Receitas e Despesas - RPPS

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO (d = c - b)
RECEITAS CORRENTES (I)	3.048.711,00	2.169.548,46	2.773.260,58	603.712,12
Receita de Contribuições	2.251.393,00	1.372.230,46	2.313.641,59	941.411,13
Receita Patrimonial	797.318,00	797.318,00	459.364,77	-337.953,23
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	254,22	254,22
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (IV) = (I + II + III)	3.048.711,00	2.169.548,46	2.773.260,58	603.712,12
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operacoes de Credito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliaria	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operacoes de Credito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliaria	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VI) = (IV + V)	3.048.711,00	2.169.548,46	2.773.260,58	603.712,12
DÉFICIT (VII)	-	-	0,00	-
TOTAL (VIII) = (VI + VII)	3.048.711,00	2.169.548,46	2.773.260,58	603.712,12
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	-	-	0,00	-

Assinado digitalmente por: MARIVONE MAYER DEPELLEGRIN em 28/01/22, FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 31/01/22, JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 31/01/22 e LUIZ CARLOS WAGNER em 31/01/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6706.0BA1.76E0.ED51.8ACB.

Balanço Orçamentário

PM DE DILERMANDO DE AGUIAR | ORGÃO Nº: 83900 | CNPJ: 01609404000140 | 01/01/2021 a 31/12/2021

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO (j = f - g)
DESPESAS CORRENTES (IX)	608.668,00	681.424,20	679.879,34	679.879,34	678.278,37	1.544,86
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	592.768,00	649.265,25	649.265,25	649.265,25	649.265,25	0,00
Juros e Encargos da Divida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	15.900,00	32.158,95	30.614,09	30.614,09	29.013,12	1.544,86
DESPESAS DE CAPITAL (X)	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00
INVESTIMENTOS	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGENCIA (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS (XII)	1.560.380,46	1.496.728,26	0,00	0,00	0,00	1.496.728,26
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	2.169.548,46	2.178.652,46	679.879,34	679.879,34	678.278,37	1.498.773,12
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Mobiliaria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dividas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Mobiliaria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dividas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XV) = (XIII + XIV)	2.169.548,46	2.178.652,46	679.879,34	679.879,34	678.278,37	1.498.773,12
SUPERÁVIT (XVI)	-	-	2.093.381,24	-	-	-
TOTAL (XVII) = (XV + XVI)	2.169.548,46	2.178.652,46	2.773.260,58	679.879,34	678.278,37	1.498.773,12

Assinado digitalmente por: MARIVONE MAYER DEPELLEGRIN em 28/01/22, FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 31/01/22, JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 31/01/22 e LUIZ CARLOS WAGNER em 31/01/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6706.0BA1.76E0.ED51.8ACB.

Balanço Orçamentário

PM DE DILERMANDO DE AGUIAR | ORGÃO Nº: 83900 | CNPJ: 01609404000140 | 01/01/2021 a 31/12/2021

b. Quadro da Execução dos Restos a Pagar

	RPNP Exercícios Anteriores (a)	RPNP Exercício Anterior (b)	RPP Exercícios Anteriores (c)	RPP Exercício Anterior (d)	Liquidados (e)	Pagos (f)	Cancelados (g)	Saldo (h = a + b + c + d - f - g)
DESPESAS CORRENTES	42.960,84	162.345,88	51.773,32	124.919,23	91.441,78	216.711,01	42.560,38	122.727,88
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	404,00	3.174,59	2.240,11	47.368,46	0,00	47.368,46	3.578,59	2.240,11
Juros e Encargos da Divida	0,00	1.294,12	0,00	0,00	0,00	0,00	1.294,12	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	42.556,84	157.877,17	49.533,21	77.550,77	91.441,78	169.342,55	37.687,67	120.487,77
DESPESAS DE CAPITAL	20.947,50	369.394,59	0,00	0,00	263.823,67	263.823,67	126.518,42	0,00
INVESTIMENTOS	20.947,50	367.395,75	0,00	0,00	263.823,67	263.823,67	124.519,58	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	1.998,84	0,00	0,00	0,00	0,00	1.998,84	0,00
TOTAL	63.908,34	531.740,47	51.773,32	124.919,23	355.265,45	480.534,68	169.078,80	122.727,88

c. Notas Explicativas

1 ? Os dados apresentados compreendem os órgãos da Administração Direta do Município, no que tange à previsão e execução de receitas e despesas orçamentárias, cujo detalhamento atende as especificações da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e respectivas alterações. Foram também observados os detalhamentos estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.
2 ? Os critérios de apropriação foram considerados como realizadas as despesas legalmente empenhadas e as receitas efetivamente arrecadadas no exercício, nos termos do art. 35 da Lei Federal nº 4320/64.
3 ? Os repasses concedidos estão de acordo com a Portaria STN Nº 339/2001. Os repasses financeiros transferidos pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, ao Regime Próprio de Previdência Social ? RPPS foram processados por meio de documentos próprios, sem a emissão de empenhos, sendo que os registros contábeis das transferências concedidas e recebidas foram efetuados em contas contábeis específicas de resultado, que representam as variações passivas e ativas correspondentes.
4 - Foi repassado a título de Duodécimo ao Poder Legislativo o total de R$ 946.969,21, sendo destes devolvido ao Poder Executivo o valor de R$ 48.924,63.
5 - Regime Orçamentário: Regime Misto, receitas conforme regime de caixa e despesas conforme o regime de empenho.
6 - A despesa autorizada inicialmente na Lei Orçamentária para o exercício de 2021 foi no valor de R$ 20.047.439,94. No decorrer do exercício foram realizados créditos suplementares no valor de R$ 11.169.715,22 e créditos especiais no valor de R$ 714.926,74 totalizando um montante de R$ 11.884.641,96, sendo que as fontes de recursos utilizadas para abertura dos créditos adicionais foram de R$ 4.958.736,16 por redução orçamentária, de R$ 2.314.004,51 por superávit financeiro do exercício anterior e de R$ 4.511.901,29 por excesso de arrecadação. Portanto o valor total autorizado para o exercício de 2021 alcançou um montante de R$ 26.973.345,74, sendo que ao final do ano se apurou uma despesa executada no valor de R$ 21.967.382,68.
7 - A Entidade adotou o critério de demonstrar os restos a pagar não processados liquidados em contas específicas, ou seja, se o ente transfere o saldo ao final do exercício para restos a pagar processados ou se mantém o controle dos restos a pagar não processados liquidados separadamente.
8 ? Do total da reserva de contingência no valor de R$ 702.532,51 foi utilizada o valor de R$ 702.532,01 que serviram para a abertura de crédito adicionais suplementares na sua totalidade.

DILERMANDO DE AGUIAR , 25 de Janeiro de 2022

Gestor responsável pelo período de 01/01/2021 a 31/12/2021 - José Claiton Sauzem Ilha - Prefeito Municipal

Responsáveis pela entrega dos documentos

Assinado digitalmente por: MARIVONE MAYER DEPELLEGRIN em 28/01/22, FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 31/01/22, JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 31/01/22 e LUIZ CARLOS WAGNER em 31/01/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6706.0BA1.76E0.ED51.8ACB.

Balanço Orçamentário

PM DE DILERMANDO DE AGUIAR | ORGÃO Nº: 83900 | CNPJ: 01609404000140 | 01/01/2021 a 31/12/2021

FRANCISCO JOSÉ MACIEL JÚNIOR
Contabilista

JOSÉ CLAITON SAUZEM ILHA
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: MARIVONE MAYER DEPELLEGRIN em 28/01/22, FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 31/01/22, JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 31/01/22 e LUIZ CARLOS WAGNER em 31/01/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6706.0BA1.76E0.ED51.8ACB.

Processo 00653-0200/21-9

Página da peça 1

Peça 3909777

DOCUMENTO PÚBLICO

ACESSO P016B3AE

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Dilermando de Aguiar
Poder Executivo

DECRETO EXECUTIVO Nº. 0158/2021 de 22 de setembro de 2021.

PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL
(Lei Municipal nº 191/2001)
Período: De 22/09/2021 a 22/10/2021.
Local: Mural da Prefeitura.

Miguel Tascheto Aggres
Diretor de TI e Legislação

Estabelece o plano de ação voltado para a adequação do sistema único e integrado de execução orçamentária, administração financeira e controle – SIAFIC do Município de Dilermando de Aguiar e Cria a Comissão Gestora de acompanhamento e avaliação do plano de ação do SIAFIC e da outras providências.

JOSÉ CLAITON SAUZEM ILHA, Prefeito Municipal de Dilermando de Aguiar-RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e CONSIDERANDO a determinação contida no Art. 18, do Decreto Federal nº. 10.540 de 05 de novembro de 2021:

D E C R E T A:

Art. 1° O Plano de Ação de que trata o parágrafo único do art. 18, do Decreto Federal n° 10.540/2020, voltado para a adequação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, do Município De Dilermando De Aguiar - RS, fica estabelecido de acordo com as disposições contidas neste Decreto.

Parágrafo único. As etapas estratégicas do Plano de Ação SIAFIC, a serem desenvolvidas pela Administração Municipal, no prazo previsto no caput do art. 18 do Decreto Federal n° 10.540/2020, são estabelecidos na forma de ANEXO I.

Art. 2° Fica instituída a Comissão Gestora, para Acompanhamento e Avaliação do Plano de Ação SIAFIC – CGSIAFIC, cujos membros serão designados através de Portaria específica, a ser formada por representantes das seguintes áreas da Administração Pública Municipal:

a) O Secretário Municipal de Administração e Fazenda
b) O responsável pela área de Tecnologia da Informação do Poder Executivo Municipal;
c) O Contador Geral do Município;
d) 01 (um) representante do Regime Próprio de Previdência social do Município;
e) 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal; e
f) A responsável pela Unidade de Central de Controle Interno

Assinado digitalmente por: JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 28/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1C56.281B.FEB7.775F.5296.

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Dilermando de Aguiar
Poder Executivo

Parágrafo único. A CGSIAFIC reunir-se-á sempre que houver necessidade, sob convocação do seu Coordenador, para monitorar e avaliar o andamento das ações do Plano e emitirá relatório técnico de recomendações, indicando as medidas necessárias para adequação dos sistemas de procedimentos, o qual deverá ser encaminhado para o Chefe de Poder Executivo.

Art. 3° O desenvolvimento das etapas estratégicas do Plano de Ação, conforme estabelecido no ANEXO I deste Decreto, será acompanhado e avaliado permanentemente pela CGSIAFIC, com o objetivo de atender o *"padrão mínimo de qualidade"* em relação aos *"requisitos dos procedimentos contábeis, requisitos de transparência da informação e requisitos tecnológicos"*, previstos no Decreto Federal n° 10.540/2020.

Art. 4° A CGSIAFIC apresentará, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após a nomeação de seus membros, o cronograma de ações operacionais complementares para adequação dos requisitos SIAFIC, que deverá ser elaborado com base no diagnostico inicial da estrutura do Município, de acordo com o ANEXO I.

§ 1° Durante a execução do Plano de Ação, verificada a necessidade, a CGSIAFIC poderá propor alterações no cronograma, desde que respeitados os prazos estabelecidos pelo Decreto Federal n° 10.540/2020.

§ 2° Os requisitos mínimos a serem observados nos procedimentos contábeis pelos sistemas de gestão do SIAFIC deverão compreender:

I – a data de ocorrência da transação;

II – a conta debitada;

III – a conta creditada;

IV – o histórico da transação, com referência à documentação de suporte, de forma descritiva ou por meio do uso de código de histórico padronizado;

V – o valor da transação;

VI - o número de controle dos registros eletrônicos que integrem um mesmo lançamento contábil; e

VII – nos bens, direitos e obrigações, o registro deverá possibilitar a indicação dos elementos necessários à sua perfeita caracterização e identificação.

Assinado digitalmente por: JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 28/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1C56.281B.FEB7.775F.5296.

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Dilermando de Aguiar
Poder Executivo

Art. 5° Constatado o descumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma previsto no art. 4°, a CGSIAFIC notificará o responsável pela execução da ação e comunicará a Administração Municipal e a Unidade do Sistema de Controle Interno, para que sejam adotadas medidas de correção.

Art. 6° Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um.

José Claiton Sauzem Ilha
Prefeito Municipal

Registre e publique-se.

Luiz Carlos Wagner
Secretário de Administração e Fazenda

Assinado digitalmente por: JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 28/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1C56.281B.FEB7.775F.5296.

Assinado digitalmente por: JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 28/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1C56.281B.FEB7.775F.5296.

ANEXO I – ETAPAS ESTRATÉGICAS DO PLANO DE AÇÃO SIAFIC

ETAPA	DESCRIÇÃO	PRAZO FINAL	SITUAÇÃO	RESPONSÁVEL
1 –Composição do CGSIAFIC	1.1 – Definição dos membros para formar o CGSIAFIC e elaboração da Portaria de nomeação	05/10/2021	A realizar.	Secretário da Fazenda
2 – Analisar a aderência do atual sistema utilizado no município frente ao Decreto Nº 10.540/2020.	2.1 – Verificação e análise do nível atual de adequação do Sistema de Informações do Município em relação ao padrão mínimo de qualidade. 2.2 – Elaboração de relatório técnico pelo CGSIAFIC, apresentando o diagnóstico e apontando as medidas a serem implementadas, bem como a proposta de cronograma de execução.	15/11/2021	A realizar.	CGSIAFIC
3 – Implementação das medidas de adequação ao padrão mínimo de qualidade.	3.1 – Realização das adequações necessárias nos fluxos de procedimentos contábeis, financeiros, orçamentários e operacionais dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como dos Órgãos da Administração Indireta; 3.2 – Realização das alterações	30/09/2022	A realizar.	CGSIAFIC

	e/ou complementações na ferramenta de software de gestão e controle utilizado pelo Município; 3.3 – Realização das alterações e adequações necessárias junto aos sistemas estruturantes para proporcionar a integração de informações;			
4 – Normatização Interna	4.1 – Instituição de Norma Interna para padronização dos procedimentos operacionais, orientando e disciplinando a manutenção e atualização do SIAFIC, definindo o fluxo de procedimentos, as regras contábeis, as politicas de acesso e segurança da informação e o padrão mínimo de qualidade aplicáveis aos Poderes e Órgãos da Administração Municipal.	30/10/2022	A realizar.	CGSIAFIC
5 – Revisão Final das Adequações e Aprovação do GCSIAFIC	5.1 – Execução dos testes finais de integridade e contabilidade do SIAFIC em relação ao atendimento do padrão mínimo de qualidade, com elaboração do relatório técnico conclusivo.	30/11/2022	A realizar.	CGSIAFIC

Assinado digitalmente por: JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 28/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1C56.281B.FEB7.775F.5296.

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Dilermando de Aguiar
Poder Executivo

Av. Ibicuí, S/ N - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612 4247/ 3612 4208; FAX (55) 3612 4911 website: www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE DILERMANDO DE AGUIAR-SOBRE A GESTÃO NO EXERCÍCIO DE 2021:

O presente relatório circunstanciado visa espelhar a realidade referente aos aspectos técnicos e legais, que se incorporam aos quadros de Balanço do exercício de 2021.

A situação econômico-financeira da Prefeitura Municipal de Dilermando de Aguiar se refletirá na resumida exposição, que tecnicamente e na forma analítica passamos a relatar:

I - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I.1 - ORÇAMENTO

A Lei municipal de n.º 894 de 11 de dezembro de 2020, orçou a receita para o exercício de 2021, em **R$ 20.047.439,94 (vinte milhões, quarenta e sete mil, quatrocentos e trinta e nove reais e noventa e quatro centavos)** e fixou a despesa do exercício de 2021 em igual valor.

As despesas foram fixadas nos poderes da seguinte forma:

No Poder LegislativoR$ 1.033.057,41

No Poder Executivo.....R$ 19.014.382,53

No decorrer do exercício, a fim de atender as necessidades dos Poderes Executivo e Legislativo foram efetuadas as normais e necessárias aberturas de créditos adicionais, modificando assim, as dotações orçamentárias. Decorrentes da abertura de créditos adicionais originaram-se novas cifras, que ora passamos a apresentar:

Assinado digitalmente por: MARIVONE MAYER DEPELLEGRIN em 24/03/22, JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 25/03/22 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 25/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CEB1.F437.0ECD.127F.E466.

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Dilermando de Aguiar
Poder Executivo

Av. Ibicuí, S/ N - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612 4247/ 3612 4208; FAX (55) 3612 4911 website: www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br

Despesa Fixada	R$ 20.047.439,94
Mais	
(+) Créditos Suplementares	R$ 11.110.598,71
(+) Créditos Especiais	R$ 774.043,25
Total de créditos adicionais	R$ 11.884.641,96
Menos	
(-) Reduções Orçamentárias	R$ 4.958.736,16
(=) Despesa Autorizada	**R$ 26.973.345,74**

I.2 - CRÉDITOS ADICIONAIS

No decorrer do exercício em análise, no Poder Executivo, foram autorizados 184 créditos adicionais suplementares, e 03 especiais, no Poder Legislativo foi autorizado 01 crédito adicional suplementar, que resultaram um montante total de R$ **11.884.641,96** fundamentados nas seguintes fontes de recursos:

Redução de Dotação Orçamentária	R$ 4.958.736,16
Superávit Financeiro do exercício anterior	R$ 2.314.004,51
Excesso de Arrecadação	R$ 4.511.901,29
Auxílios e Convênios	R$ 100.000,00
Total	**R$11.884.641,96**

I.3 - ANÁLISE DA RECEITA

Considerando-se que a receita realizada no referido exercício alcançou o montante de **R$ 25.968.525,21 (vinte e cinco milhões, novecentos e sessenta e oito mil, quinhentos e vinte e cinco reais e vinte e um centavos)**, assim distribuída:

Assinado digitalmente por: MARIVONE MAYER DEPELLEGRIN em 24/03/22, JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 25/03/22 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 25/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CEB1.F437.0ECD.127F.E466.

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Dilermando de Aguiar
Poder Executivo

Av. Ibicuí, S/ N - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612 4247/ 3612 4208; FAX (55) 3612 4911 website: www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br

I.3.1 Distribuição por categorias econômicas:

Receitas Correntes	R$28.022.776,75
(-) deduções das receitas	(R$ 3.913.340,57)
Receitas Correntes Intra-orçamentárias	R$ 1.558.537,06
Receitas de Capital	R$ 300.551,97
Total	**R$ 25.968.525,21**

As receitas foram contabilizadas pelos seus valores brutos e as que mais tiveram representatividade foram as transferências da União e do Estado, em especial a cota-parte FPM e cota-parte ICMS. Tais receitas arrecadadas representam 68,26% (sessenta e oito vírgula vinte e seis por cento) da receita corrente total bruta e encontram-se abaixo discriminadas:

COTA PARTE FPM	R$ 10.320.053,69	
COTA PARTE FPM 1% JULHO	R$ 399.571,60	
COTA PARTE FPM 1% DEZEMBRO	R$ 452.337,92	
COTA PARTE FPM TOTAL		R$ 11.171.963,21
COTA PARTE DO ICMS		R$ 7.958.323,67
TOTALIZANDO		R$ 19.130.286,88

As receitas de impostos, taxas e contribuições de melhoria totalizaram o montante de **R$ 2.014.689,38** (dois milhões, quatorze mil, seiscentos e oitenta e nove reais e trinta e oito centavos), representando **7,19%** (sete vírgula dezenove por cento) do

Assinado digitalmente por: MARIVONE MAYER DEPELLEGRIN em 24/03/22, JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 25/03/22 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 25/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CEB1.F437.0ECD.127F.E466.

total da receita corrente total bruta arrecadada, tais receitas encontram-se abaixo discriminadas:

Impostos.....R$ 1.932.230,61
TaxasR$ 82.458,77

TotalR$ 2.014.689,38

I.4 - ANÁLISE DA DESPESA

Para o exercício de 2021 foi inicialmente autorizado um montante de despesa **R$ 20.047.439,94 (vinte milhões, quarenta e sete mil, quatrocentos e trinta e nove reais e noventa e quatro centavos)**, e que somados aos créditos adicionais realizados (suplementares e especiais) no valor de **R$ 11.884.641,96 (onze milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e um reais e noventa e seis centavos)** menos as reduções orçamentárias no valor de **R$ 4.958.736,16 (quatro milhões, novecentos e cinquenta e oito mil, setecentos e trinta seis reais e dezesseis centavos)** perfazem a despesa autorizada do exercício no valor de **R$ 26.973.345,74 (vinte e seis milhões, novecentos e setenta e três mil, trezentos e quarenta e cinco reais e setenta e quatro centavos)**. Do total autorizado foi empenhada a despesa no montante de **R$ 21.967.382,68 (vinte e um milhões, novecentos e sessenta e sete mil, trezentos e oitenta e dois reais e sessenta e oito centavos).**

Assinado digitalmente por: MARIVONE MAYER DEPELLEGRIN em 24/03/22, JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 25/03/22 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 25/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CEB1.F437.0ECD.127F.E466.

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Dilermando de Aguiar
Poder Executivo

Av. Ibicuí, S/ N - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612 4247/ 3612 4208; FAX (55) 3612 4911 website: www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br

A despesa relativa à Pessoal do Poder Executivo Municipal, seguindo os critérios de apuração do TCE/RS, atingiu um total de **R$ 9.885.430,58 (nove milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e trinta reais e cinquenta e oito centavos)**, representando **43,18% (quarenta e três vírgula dezoito por cento)** da Receita Corrente Líquida do exercício que atingiu o montante de **R$ 22.894.966,88 (vinte e dois milhões, oitocentos e noventa e quatro mil, novecentos e sessenta e seis reais e oitenta e oito centavos).**

A)EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

A execução orçamentária da despesa, no decorrer de 2021, sofreu a seguinte oscilação:

Despesa Fixada	**R$ 20.047.439,94**
(+) Créditos Suplementares	R$ 11.010.598,71
(+) Créditos Especiais	R$ 874.043,25
Total de créditos adicionais	R$ 11.884.641,96
Menos	
(-) Reduções Orçamentárias	R$ 4.958.736,16
(=) Despesa Autorizada	**R$ 26.973.345,74**
Menos	
Despesa Realizada	R$ 21.937.382,68

Assinado digitalmente por: MARIVONE MAYER DEPELLEGRIN em 24/03/22, JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 25/03/22 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 25/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CEB1.F437.0ECD.127F.E466.

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Dilermando de Aguiar
Poder Executivo

Av. Ibicuí, S/ N - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612 4247/ 3612 4208; FAX (55) 3612 4911 website: *www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br*

Saldo de dotação orçamentária **R$ 5.005.963,06**

B) EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA

No decorrer do exercício em análise, verificou-se a seguinte oscilação da receita:

Receita Arrecadada **R$ 25.968.525,21**

Menos

Receita Orçada **R$ 20.047.439,94**

Arrecadação a maior **R$ 5.921.085,27**

C) COMPARATIVO DA RECEITA E DESPESA EM SUA EXECUÇÃO

Receita Arrecadada R$ 25.968.525,21

Menos

Despesa Realizada R$ 21.937.382,68

superávit orçamentário **R$ 4.031.142,53**

Assinado digitalmente por: MARIVONE MAYER DEPELLEGRIN em 24/03/22, JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 25/03/22 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 25/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CEB1.F437.0ECD.127F.E466.

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Dilermando de Aguiar
Poder Executivo

Av. Ibicuí, S/ N - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612 4247/ 3612 4208; FAX (55) 3612 4911 website: www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br

D) CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Na execução orçamentária no que tange as principais receitas municipais vislumbrou-se uma arrecadação a menor do Fundo de Participação dos Municípios – FPM e a maior no ICMS:

Previsão de arrecadação FPM (cota parte FPM + cota parte FPM 1% Julho e 1% Dezembro) R$ 7.731.612,70

Menos

Arrecadação FPM (cota parte FPM + cota parte FPM 1% Julho e 1% Dezembro)..... R$ 11.171.963,21

Arrecadação a maior de FPM..... R$ 3.440.350,51

Previsão de arrecadação ICMS..... R$ 5.927.970,96

Menos

Arrecadação de ICMS..... R$ 7.958.323,67

Arrecadação a maior de ICMS..... R$ 2.030.352,71

Assinado digitalmente por: MARIVONE MAYER DEPELLEGRIN em 24/03/22, JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 25/03/22 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 25/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CEB1.F437.0ECD.127F.E466.

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Dilermando de Aguiar
Poder Executivo

Av. Ibicuí, S/ N - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612 4247/ 3612 4208; FAX (55) 3612 4911 website: www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br

I.5 DO DESEMPENHO DA ARRECADAÇÃO CONFORME ART. 58 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

A Receita orçamentária teve o seguinte desempenho no exercício que se encerrou:

	a) Previsão	b) Execução	c) (a-b) Diferenças
Receitas Correntes	**19.798.606,08**	**28.022.776,75**	**(8.224.170,67)**
Impostos, Taxas e Contr. Mel.	1.589.590,65	2.014.689,38	(425.098,73)
Receita de Contribuições	690.566,24	869.930,29	(179.364,05)
Receita Patrimonial	381.126,85	692.166,84	(311.039,99)
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	78.310,91	119.111,46	(40.800,55)
Transparências Correntes	16.948.343,08	24.194.681,38	(7.246.338,30)
Outras Receitas Correntes	110.668,35	132.197,40	(21.529,05)
Receitas de Capital	**1.754.933,67**	**300.551,97**	**1.454.381,70**
Operação de Crédito	1.500.000,00	0,00	1.500.000,00
Alienação bens	0,00	290.925,00	(290.925,00)
Amortização de Empréstimos	4.933,67	9.626,97	(4.693,30)
Transferências de Capital	250.000,00	0,00	250.000,00
Receitas Correntes – Intra-orçamentária	**1.222.079,19**	**1.558.537,06**	**(336.457,87)**
Deduções da receita	**(2.728.179,00)**	**(3.913.340,57)**	**1.185.161,57**
SOMA	**20.047.439,94**	**25.968.525,21**	**(5.921.085,27)**

Assinado digitalmente por: MARIVONE MAYER DEPELLEGRIN em 24/03/22, JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 25/03/22 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 25/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CEB1.F437.0ECD.127F.E466.

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Dilermando de Aguiar
Poder Executivo

Av. Ibicuí, S/ N - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612 4247/ 3612 4208; FAX (55) 3612 4911 website: www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br

I.6 - ANÁLISE QUANTO AO DESEMPENHO DA ARRECADAÇÃO PRÓPRIA

A) Quanto às Receitas Tributárias

	a) Previsão	b) Execução	c) (a-b) Diferenças	Causas
IPTU	**50.377,92**	**65.796,56**	**(15.418,64)**	**- embora com a pandemia, o estímulo ao pagamento à vista e a quem paga em dia possibilitaram o aumento da arrecadação.**
IRRF	**430.231,45**	**487.719,47**	**(57.488,02)**	**- crescimento da base de cálculo**
ITBI	**308.424,82**	**306.423,21**	**2.001,61**	**- é uma receita de difícil previsão, pois depende muito das transações imobiliárias. Anualmente a Administração Municipal realiza a correção dos valores do hectare da terra nua das propriedades rurais, o que influencia significativamente nos valores arrecadados.**
ISS	**254.284,62**	**532.087,56**	**(277.802,94)**	**- ocorreu um crescimento significativo, pois o Município foi beneficiado com a construção de uma nova rede de transmissão de energia e reforma de redes de luz (RGE), também a intensificação de auditoria por parte do setor tributário nos prestadores de serviços do Município.**
Taxas	**73.435,16**	**82.458,77**	**(9.023,61)**	**- crescimento das taxas de funcionamento de estabelecimentos, do uso de bens de domínio público e taxa de cemitério.**

B) Medidas no sentido de Recuperação de Créditos Tributários

Destacamos que as ações realizadas pelo Município no sentido de fiscalização tributária foram as seguintes:

- Cobrança dos créditos tributários via processo administrativo-fiscal;

Assinado digitalmente por: MARIVONE MAYER DEPELLEGRIN em 24/03/22, JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 25/03/22 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 25/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CEB1.F437.0ECD.127F.E466.

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Dilermando de Aguiar
Poder Executivo

Av. Ibicuí, S/ N - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612 4247/ 3612 4208; FAX (55) 3612 4911 website: www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br

- Ações de incentivo à regularização fiscal: tais como parcelamentos e descontos para pagamento à vista;

- Visitas e reuniões com empresas inadimplentes para negociação e recuperação de créditos;

- Não concessão de serviços de máquinas e financiamento a contribuintes/produtores rurais inadimplentes;

- Cobrança efetiva dos avalistas e fiadores constantes em contrato com a prefeitura;

c) Ações no sentido de combate à Sonegação e Incremento de Receitas Tributárias

Ações de combate à sonegação:

- Realização de visitas "in loco" para estimular o orientar os produtores acerca dos procedimentos com blocos de produtor.

- Avaliação fidedigna ao valor de mercado nas avaliações de imóveis para arrecadação do ITBI;

- Fiscalizações volantes periódicas não somente o período da safra;

- incentivo para emissão de nota fiscal da plataforma Nota Fiscal Gaúcha;

Ações de incremento das receitas tributárias:

- Pagamento da Gratificação de risco de vida aos Agentes de Fiscalização;

- Busca ativa de blocos do produtor;

- Recuperação de créditos fiscais de difícil pagamento.

Assinado digitalmente por: MARIVONE MAYER DEPELLEGRIN em 24/03/22, JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 25/03/22 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 25/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CEB1.F437.0ECD.127F.E466.

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Dilermando de Aguiar
Poder Executivo

Av. Ibicuí, S/ N - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612 4247/ 3612 4208; FAX (55) 3612 4911 website: www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br

II – DOS RECURSOS APLICADOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE/FUNDEB

II.1 DA RECEITA

Durante o exercício de 2021 o comportamento da receita proveniente da arrecadação de impostos, transferências constitucionais e divida ativa, alcançaram o montante de **R$ 21.343.865,46 (vinte e um milhões, trezentos e quarenta e três mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e quarenta e seis centavos)**, servindo de base de cálculo para atender a aplicação mínima constitucional dos recursos MDE e FUNDEB

II.2 – DA DESPESA

Com a finalidade de atender aos preceitos Legais, no exercício de 2021, a despesa constitucional liquidada diretamente para a Educação obteve os seguintes montantes **R$ 2.674.468,07 (dois milhões, seiscentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e sete centavos)**, referentes exclusivamente aos recursos do MDE, **R$ 2.747.056,08 (dois milhões, setecentos e quarenta e sete mil, cinquenta e seis reais e oito centavos)**, referentes exclusivamente aos recursos do FUNDEB, mais a perda com o FUNDEB que o Município obteve no período e que alcançou o montante de **R$ 930.476,72 (novecentos e trinta mil, quatrocentos e setenta e seis reais e**

Assinado digitalmente por: MARIVONE MAYER DEPELLEGRIN em 24/03/22, JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 25/03/22 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 25/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CEB1.F437.0ECD.127F.E466.

setenta e dois centavos) totalizando um montante aplicado de **R$ 6.352.000,87 (seis milhões, trezentos e cinquenta e dois mil e oitenta e sete centavos)**, onde se descontando os recursos de aplicações financeiras do MDE e FUNDEB, no montante de **R$ 9.318,15** e **R$ 700,08** de despesas não computáveis, evidenciando-se, portanto, uma aplicação de **29,71%** {[(6.341.982,64)/21.343.865,46]x100} em relação a base de cálculo constitucional ora apresentada.

No que tange a despesa com pagamento dos profissionais do magistério com recursos do FUNDEB a mesma totalizou o montante de **R$ 2.284.168,57 (dois milhões, duzentos e oitenta e quatro mil, cento e sessenta e oito reais e cinquenta e sete centavos)** representando uma aplicação de **81,84% (oitenta e um, virgula oitenta e quatro por cento)** dos recursos retornados, atendendo, portanto, o limite mínimo dos 70%.

III – RECURSOS APLICADOS NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

III.1 – DA RECEITA

Durante o exercício de 2021 o comportamento da receita proveniente destas arrecadações alcançou o montante de **R$ 21.343.865,46** (vinte e um milhões, trezentos e quarenta e três mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e quarenta e seis centavos).

Assinado digitalmente por: MARIVONE MAYER DEPELLEGRIN em 24/03/22, JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 25/03/22 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 25/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CEB1.F437.0ECD.127F.E466.

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Dilermando de Aguiar
Poder Executivo

Av. Ibicuí, S/ N - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612 4247/ 3612 4208; FAX (55) 3612 4911 website: *www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br*

III.2 – DA DESPESA

No exercício de 2021 a despesa liquidada diretamente para as ações com recursos do ASPS totalizaram o seguinte valor: **R$ 3.502.401,59** (três milhões, quinhentos e dois mil, quatrocentos e um reais e cinquenta e nove centavos), onde foram descontados os recursos de aplicações financeiras do ASPS no valor total de **R$ 10.710,75 (dez mil, setecentos e dez reais e setenta e cinco centavos) e R$ 204.869,28 (duzentos e quatro mil, oitocentos e sessenta e nove reais e vinte oito centavos)** de despesas não computáveis, evidenciando-se, portanto, **R$ 3.286.821,56** (R$ 3.502.401,59 - R$ 10.710,75 - R$ 204.869,28) resultando em uma aplicação de **15,40% (quinze vírgula quarenta por cento)** em relação à base de cálculo para as Ações e Serviços Públicos da Saúde, atendendo a emenda constitucional n.º 29/2000.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

No decorrer do exercício financeiro de 2021, a administração municipal buscou concluir os programas de governo estabelecidos no Plano Plurianual da Administração, de forma a proporcionar principalmente a prestação de serviços públicos e a realização de obras do interesse desta municipalidade.

Assinado digitalmente por: MARIVONE MAYER DEPELLEGRIN em 24/03/22, JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 25/03/22 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 25/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CEB1.F437.0ECD.127F.E466.

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Dilermando de Aguiar
Poder Executivo

Av. Ibicuí, S/ N - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612 4247/ 3612 4208; FAX (55) 3612 4911 website: www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br

A Administração Municipal vem primando sempre pelo equilíbrio das contas públicas, tomando medidas de controle das despesas de custeio. Os controles dos gastos públicos, principalmente em um ano de pandemia, foram cruciais para o enfrentamento da escassez de recursos que assolaram os municípios brasileiros; aliado ao supremo interesse público, nossas ações foram pautadas nos princípios de responsabilidade fiscal e transparência, buscando ativamente a eficiência na gestão dos recursos e a implantação/melhoria dos controles existentes.

Na certeza que a comunidade foi atendida pelos programas e ações propostas, esperamos que o presente relatório tenha alcançado seu objetivo de evidenciar de forma sucinta os aspectos financeiros, orçamentários e patrimoniais, bem como, os valores que os compuseram.

Tendo a certeza de que os recursos foram aplicados com total zelo, sempre em proveito da comunidade e visando o melhor para o Município de Dilermando de Aguiar, encerramos este Relatório, colocando-nos a inteira disposição para eventuais esclarecimentos, caso se fizer necessário.

Dilermando de Aguiar – RS, 16 de março de 2022.

José Claiton Sauzem Ilha
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: MARIVONE MAYER DEPELLEGRIN em 24/03/22, JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 25/03/22 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 25/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CEB1.F437.0ECD.127F.E466.

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Dilermando de Aguiar
Unidade Central de Controle Interno
Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br

RELATÓRIO DA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO SOBRE AS CONTAS DO PODER EXECUTIVO EXERCÍCIO DE 2021.

Como responsável pela Unidade Central de Controle Interno do Município de Dilermando de Aguiar, apresento o Relatório e Parecer sobre as contas do Poder Executivo, relativos ao exercício econômico e financeiro de 2021, em conformidade com o previsto no artigo 74 da Constituição Federal, artigo 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e, nos termos disposto no artigo 2º da Resolução nº 1.134/2020 do Tribunal de Contas do Estado.

Informa-se, inicialmente, que a Unidade Central de Controle Interno do Município foi instituída pela Lei Municipal n.º 342 de 22 de novembro de 2005, tendo sido alterada pelas Leis Municipais nº 453 de 04 de abril de 2008, n° 636 de julho de 2013 e n° 930 de 22 de novembro de 2021. Na Unidade Central de Controle Interno as atividades foram desenvolvidas através da orientação e prestação de informações visando o pleno atendimento das normas legais e seguindo o Plano Anual de Auditoria, elaborado de acordo com a Resolução n° 936/2012 do Tribunal de Contas do Estado. A Unidade Central de Controle Interno atuou, de forma sistemática para informar e fazer recomendações administrativas através de relatórios, visando sanar inconformidades ou deficiências detectadas, entre outras atividades de acompanhamento e orientação quanto às ações do Poder Executivo.

I- Quanto à despesa total com pessoal, de que tratam os artigos 18 a 23, da Lei Complementar nº 101/2000, cabem as seguintes considerações:

Receita Corrente Líquida (RCL) [1]	22.894.966,88
Despesas com pessoal nos últimos 12 meses[2]	9.885.430,58
Percentual da despesa com pessoal (%)	43,18

Verifica-se que o limite da despesa com pessoal no exercício de 2021, manteve-se em conformidade com a legislação, estando abaixo do limite de alerta previsto no § 1.º, II do art.59 da Lei Complementar nº 101/2000.

[1] *em Reais (R$)*
[2] *em Reais (R$)*

Assinado digitalmente por: MARIVONE MAYER DEPELLEGRIN em 24/03/22, JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 25/03/22 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 25/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4273.E49E.5E52.6347.C707.

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Dilermando de Aguiar
Unidade Central de Controle Interno
Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br

II – Quanto ao atendimento dos limites e condições para realização de operações de crédito cabe a seguinte consideração:

a) O Município no exercício de 2021 não realizou operações de crédito, como demonstrado no Relatório de Gestão Fiscal.

III - Não se fizeram necessárias as medidas preconizadas no art. 31 da Lei Complementar 101/2000, tendo em vista que o montante da dívida consolidada do Município mantém-se nos limites previstos na Resolução n.º 40/2001, do Senado Federal.

IV – Em análise mais detalhada das operações financeiras e orçamentárias do exercício de 2021, observou-se, com relação ao disposto no Capítulo II, do Título IX da Lei Federal 4320/64, que foram escrituradas em conformidade com as normas previstas e com a observância aos princípios de contabilidade:

a) A despesa orçamentária manteve-se no limite dos créditos votados e em nenhum momento, durante a execução, excedeu o montante autorizado.

b) Os gastos efetuados guardaram conformidade com a classificação funcional-programática da Lei Federal n. º 4.320/64 e Portarias Ministeriais.

c) Houve correta classificação econômica da despesa (Anexo 01 da Lei Federal 4320/64 e Portarias Ministeriais).

d) Ficou caracterizada a observância das fases da despesa estabelecidas nos arts. 60, 63 e 64 da Lei Federal n. º 4320/64.

e) Os bens móveis e imóveis adquiridos no curso do exercício foram contabilizados nas contas patrimoniais respectivas.

f) Houve controle contábil das entradas, saídas e do saldo dos materiais, através do almoxarifado.

g) No exercício em questão foi realizado o inventário físico dos bens patrimoniais.

h) No exercício econômico e financeiro de 2021 houve alienação de bens integrantes do Ativo Permanente.

i) No controle contábil das operações financeiras extra orçamentárias, nenhuma irregularidade foi constatada.

j) Houve a regularidade e tempestividade nas realizações das conciliações bancárias durante o exercício de 2021.

Assinado digitalmente por: MARIVONE MAYER DEPELLEGRIN em 24/03/22, JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 25/03/22 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 25/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4273.E49E.5E52.6347.C707.

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Dilermando de Aguiar
Unidade Central de Controle Interno
Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br

V – O Setor de Recursos Humanos manteve a regularidade de entrega e guarda de cópias das declarações de bens e rendas dos agentes públicos do exercício de 2021.

VI – Da análise das contas da Secretaria da Educação

a) Da Receita

Durante o exercício de 2021 o comportamento da receita proveniente da arrecadação de impostos, transferências constitucionais e dívida ativa, alcançaram o montante de R$ R$ 21.343.865,46 (vinte e um milhões, trezentos e quarenta e três mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e quarenta e seis centavos), estabelecendo assim o mínimo a ser aplicado na manutenção da rede de ensino fundamental de R$ 5.335.966,36 (cinco milhões, trezentos e trinta e cinco mil, novecentos e sessenta e seis reais e trinta e seis centavos).

b) Da Despesa

A despesa constitucional liquidada diretamente para a Educação obteve os seguintes montantes:

- R$ 2.674.468,07 (dois milhões, seiscentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e sete centavos)**,** referentes exclusivamente aos recursos do MDE;
- R$ 2.747.056,08 (dois milhões, setecentos e quarenta e sete mil, cinquenta e seis reais e oito centavos)**,** referentes exclusivamente aos recursos do FUNDEB, mais a perda com o FUNDEB que o Município obteve no período e que alcançou o montante de R$ 930.476,72 (novecentos e setenta e seis mil, quatrocentos e setenta e seis reais e setenta e dois centavos)

O montante total aplicado foi R$ 6.341.982,64 (seis milhões, trezentos e quarenta e um mil, novecentos e oitenta e dois reais e sessenta e quatro centavos)**,** onde se descontando os recursos de aplicações financeiras do MDE e FUNDEB no montante de R$ 9.318,15 (nove mil trezentos e dezoito reais e quinze centavos), evidenciando-se, portanto, uma aplicação de 29,71% (vinte e nove inteiros e setenta e um centésimos por centos) em relação a base de cálculo constitucional ora apresentada.

c) Da Execução

As diversas atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação, no âmbito da competência do Município, totalizaram as aplicações da seguinte forma:

Página da peça 3
Peça 4199529
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01B1F86

Assinado digitalmente por: MARIVONE MAYER DEPELLEGRIN em 24/03/22, JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 25/03/22 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 25/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4273.E49E.5E52.6347.C707.

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Dilermando de Aguiar
Unidade Central de Controle Interno
Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br

Código do recurso	Descrição da subfunção	Valor em Reais Liquidado
20	Educação Infantil	643.591,40
20	Ensino Fundamental	2.030.876,67
31	Educação Infantil	39.970,51
31	Ensino Fundamental	2.652.506,19
31	Educação Especial	54.579,38
SUBTOTAL		5.421.524,15
PERDA COM O FUNDEB		930.476,72
Rendimentos de aplicações financeiras (MDE+FUNDEB)		(9.318,15)
TOTAL APLICADO EM EDUCAÇÃO		6.341.982,64

d) Do FUNDEB

Especificamente, quanto aos recursos recebidos pelo Município, à conta de transferência do FUNDEB, totalizaram o valor de R$ 2.782.449,40 (dois milhões, setecentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e quarenta centavos), mais o valor da aplicação dos rendimentos de R$ 8.598,90 (oito mil quinhentos e noventa e oito reais e noventa centavos), somaram o valor de R$ 2.791.048,30 (dois milhões setecentos e noventa e um mil, quarenta e oito reais e trinta centavos), atendendo ao disposto no § 5º do art. 60 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, na redação da Emenda Constitucional n.º 14/96, e na Lei Federal n.º 9.424/96, pois o valor de R$ 2.284.168,57 (dois milhões, duzentos e oitenta e quatro mil, cento e sessenta e oito reais e cinquenta e sete centavos) corresponde 81,84 % (oitenta e um inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento) dos recursos do FUNDEB que foram aplicados no pagamento dos profissionais do magistério.

VII– Da análise das contas da Secretaria da Saúde

a) Da Receita

Durante o exercício de 2021 o comportamento da receita proveniente destas arrecadações alcançou o montante de R$ 21.343.865,46 (vinte e um milhões, trezentos e quarenta e três mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e quarenta e seis centavos), estabelecendo assim o mínimo a ser aplicado nas ações e serviços públicos de saúde no valor de R$ 3.201.579,82 (três milhões, duzentos e um mil, quinhentos e setenta e nove reais e oitenta e dois centavos).

Assinado digitalmente por: MARIVONE MAYER DEPELLEGRIN em 24/03/22, JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 25/03/22 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 25/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4273.E49E.5E52.6347.C707.

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Dilermando de Aguiar
Unidade Central de Controle Interno
Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br

b) Da Despesa

A despesa liquidada com a execução dos programas de saúde, que efetivamente, são os reconhecidos para efeito de aplicação dos recursos orçamentário-financeiros vinculados as ações e serviços públicos de saúde alcançaram o valor de R$ 3.502.401,59 (três milhões quinhentos e dois mil, quatrocentos e um reais e cinquenta e nove centavos), deduzido o valor de R$ 204.869,28 (duzentos e quatro mil e oitocentos e sessenta e nove reais e vinte e oito centavos) referentes as despesas não computáveis da alíquota suplementar de contribuição previdenciária, mais o valor de R$ 10.710,75 (dez mil e setecentos e dez reais e cinquenta e cinco centavos) referentes aos rendimentos ASPS, evidenciando-se uma aplicação de R$ 3.286.821,56 (três milhões duzentos e oitenta e seis mil, oitocentos e vinte e um reais e cinquenta e seis centavos) o que corresponde à 15,40% (quinze inteiros e quarenta centésimos por cento).

VIII - CONCLUSÃO

Diante ao exposto, a Unidade Central de Controle Interno é de parecer favorável que as metas previstas no plano plurianual, priorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os programas do governo municipal elencados na lei orçamentária do exercício, foram cumpridos. De outra parte, no que se refere à legalidade dos atos de gestão financeira orçamentária e patrimonial, salvo melhor juízo, foi ela observada. Quanto à eficácia e eficiência, da gestão, os resultados obtidos foram os previstos nas leis orçamentárias com proveito para a coletividade atendida.

A Unidade Central de Controle Interno do Município, à vista dos documentos contábeis analisados da Secretaria de Saúde, os quais evidenciaram a efetiva aplicação do percentual de 15,40% (quinze inteiros e quarenta centésimos por cento), da receita de impostos próprios e das transferências, como determina a regra constitucional em ações e serviços públicos de saúde, observando-se, ainda, a pertinência das despesas imputadas, emite parecer favorável à regularidade da gestão dos recursos no exercício de 2021.

Já quanto aos recursos destinados a Secretaria de Educação, de acordo com os demonstrativos das despesas liquidadas**,** somadas a perda com o FUNDEB e deduzindo os rendimentos de aplicações financeiras do MDE e do FUNDEB, o Município realizou o total de gastos que somam o valor de R$ 6.341.982,64 (seis milhões, trezentos e quarenta e um mil, novecentos e oitenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), valores

Assinado digitalmente por: MARIVONE MAYER DEPELLEGRIN em 24/03/22, JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 25/03/22 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 25/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4273.E49E.5E52.6347.C707.

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Dilermando de Aguiar
Unidade Central de Controle Interno
Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br

os quais, confrontados com a receita da arrecadação de impostos municipais e das transferências constitucionais, perfaz um percentual de 29,71% (vinte e nove inteiros e setenta e um centésimos por cento), no exercício de 2021, atingindo assim o que preconiza o art. 212 da Constituição Federal, que é no mínimo o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

Salvo melhor juízo, este é o relatório.

Dilermando de Aguiar, RS, 21 de março de 2022.

Marivone Mayer Depellegrin
Agente de Controle Interno
CRC/RS 90.363
Matrícula 763

PARECER DA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO SOBRE AS CONTAS DO PODER EXECUTIVO EXERCÍCIO DE 2021.

A Unidade Central de Controle Interno emite parecer pela regularidade das contas do Poder Executivo Municipal do exercício de 2021, bem como aos percentuais legais aplicados em educação e saúde, pois os mesmos foram atingidos conforme determina a legislação, como foi demonstrado no relatório circunstanciado.

Salvo melhor juízo, este é o parecer.

Dilermando de Aguiar, RS, 21 de março de 2022.

Marivone Mayer Depellegrin
Agente de Controle Interno
CRC/RS 90.363
Matrícula 763

Assinado digitalmente por: MARIVONE MAYER DEPELLEGRIN em 24/03/22, JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 25/03/22 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 25/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4273.E49E.5E52.6347.C707.

Processo 00653-0200/21-9

Página da peça 1

Peça 4199530

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P01B1F87

ATA Nº 021/2021

Aos dez dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um, reuniram-se às nove horas, na sala de reunião, na Prefeitura Municipal de Dilermando de Aguiar, os componentes da Comissão de Inventário, Fiscalização, Avaliação e Juntas, Daniela Raquel Muller, Assistente Administrativo de Apoio, matrícula nº777, Elizeu Santos dos Santos, operário, matrícula 477, Luciane de Mendonça dos Santos Rodrigues, servente, matrícula 655 e Rodrigo Teixeira Maiolli, operário, matrícula 727, designados pela Portaria nº 084/2021/GP de 01/06/2021, a qual foi atualizada pela Portaria nº 167/2021/GP de 18/11/2021 com a finalidade específica para tratar do assunto sobre o inventário patrimonial 2021. Ao iniciar a reunião foi comentado que o último local do levantamento do inventário patrimonial foi concluído no início do mês de dezembro e a relação entregue no setor de patrimônio; as relações não foram entregues protocoladas, na forma de memorandos, pois conforme os levantamentos avançavam, iam sendo entregue para a servidora, responsável pelo Setor, para que fossem incluídos no programa de patrimônio e gerados os relatórios por sala e/ou setor. Após essa prévia a comissão vem apresentar uma análise de como se encontra o patrimônio, conforme segue: a) persiste como nos anos anteriores a dificuldade de encontrar os bens em suas respectivas salas ou setores; b) a dificuldade de alguns servidores entenderem que os bens devem permanecer em seus respectivos locais e quando não estão mais em situação de uso encaminhar um relatório para o setor responsável; c) vários itens não estavam nas salas, pois, segundo os responsáveis, estavam com defeitos e estavam para conserto ou tinham sido colocados para descarte; d) em vários locais tinham bens que não estavam relacionados no relatório anterior, eram de outro setor, nesse caso a comissão fez uma inclusão na relação; e) Verificou-se durante o inventário, que vários bens, em diversos setores as plaquetas patrimoniais haviam descolado e caído, as vezes as pessoas dos setores juntam as plaquetas e colam em outro bem, que não ao correspondente, dificultando assim o levantamento patrimonial; f) como em vários locais a relação anterior não estava de acordo com o levantamento feito in loco (em alguns locais estava faltando e em outros tinha bens a mais), a servidora responsável pelo patrimônio fez o cruzamento desses bens e entrou em contato com os responsáveis desses locais para conferir e tentar organizar satisfatoriamente os bens no sistema, principalmente devido às várias mudanças de locais/ setores/ prédios efetuadas neste ano. Em alguns setores foi necessário, solicitar a localização de bens através de memorando aos responsáveis, devido a dificuldade de localização dos bens. Mas somente na Secretaria de Obras, não conseguiram localizar os dois bens patrimoniais a seguir descritos: Patrimônio 5351 – fogão de mesa duas bocas e patrimônio 5806- furadeira DWD 700w. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião e lavrou-se a presente ata que vai assinada pelos componentes da comissão.

Daniela Raquel Muller
Matrícula N° 777

Elizeu Santos dos Santos
Matrícula nº 477

Assinado digitalmente por: MARIVONE MAYER DEPELLEGRIN em 24/03/22, JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 25/03/22 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 25/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador:

Processo
00653-0200/21-9

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br

Página da peça
2

Peça
4199530

Luciane de Mendonça dos Santos Rodrigues
Matrícula 655

Rodrigo Teixeira Maiolli
Matrícula 727

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P01B1F87

Assinado digitalmente por: MARIVONE MAYER DEPELLEGRIN em 24/03/22, JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 25/03/22 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 25/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador:

Processo 00653-0200/21-9

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br

Página da peça 3

Peça 4199530

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P01B1F87

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DO INVENTÁRIO FÍSICO DE BENS MÓVEIS PERMANENTES

Declaramos, sob pena de responsabilidade, que nos meses de agosto, setembro, outubro, novembro e início de dezembro de 2021, foi procedido ao inventário físico dos bens móveis permanentes, conforme Ata 021/2021, da Comissão de Inventário, Fiscalização, Avaliação e Juntas, em que foi constatada a existência física dos bens móveis desta natureza, pertencentes a este órgão/entidade, inclusive dos que se encontram cedidos, concedidos, em manutenção ou temporariamente em poder de terceiros, cujos documentos se encontram arquivados no Setor de Patrimônio. Exceto, um fogão duas bocas -patrimônio 5351 e uma furadeira DWD 700w – patrimônio 5806 da Secretaria de Obras, os quais está sendo apurada a localização através de Sindicância.

Declaramos, por ultimo, que os saldos apurados conferem com os informados ao Setor de Contabilidade por ocasião do encerramento do exercício.

Por ser esta a expressão da verdade, assinamos a presente declaração para que produza os efeitos legais.

Dilermando de Aguiar, 30 de dezembro de 2021.

José Claiton Sauzem Ilha
Prefeito Municipal

Daniela Muller
Setor de Patrimônio
Matrícula 777

"Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas".

Assinado digitalmente por: MARIVONE MAYER DEPELLEGRIN em 24/03/22, JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 25/03/22 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 25/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador:

Assinado digitalmente por: MARIVONE MAYER DEPELLEGRIN em 24/03/22, JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 25/03/22 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 25/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador:

Processo 00653-0200/21-9

Peça 4199530

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P01B1F87

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR

JUNTOS NO CAMINHO CERTO ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DO INVENTÁRIO DOS BENS EM ALMOXARIFADO

Declaramos, sob responsabilidade e sanções, que esta Comissão, designada pela portaria n° 167/2021/GP de 18/11/2021, que a Prefeitura Municipal de Dilermando de Aguiar não possui Setor de Almoxarifado, pois não há estoque de materiais devido a prefeitura utilizar o Registro de Preços para aquisição de materiais, após a mudança para a nova UBS em 2019, só possui a medicação constante no Setor/ Farmácia, cujo controle de entrada e saída de medicamentos é efetuado pela farmacêutica responsável Luana da Costa Pires (CRF - RS 1520627) - UBS Central e o Controle na UBS São José da Porteirinha pelo farmacêutico: Marcelo Teixeira Dotto (CRF 9915).

Dilermando de Aguiar, 17 de janeiro de 2022.

José Claiton Sauzem Ilha
Prefeito Municipal
Comissão de Inventário, Fiscalização, Avaliação e Juntas

Daniela Raquel Muller
Matrícula N° 777

Elizeu Santos dos Santos Matrícula
N° 477

Luciane de Mendonça dos Santos Rodrigues
Matrícula 655

"Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas".

Assinado digitalmente por: MARIVONE MAYER DEPELLEGRIN em 24/03/22, JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 25/03/22 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 25/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador:

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Dilermando de Aguiar
Poder Executivo

Av. Ibicuí, S/ N - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612 4247/ 3612 4208; FAX (55) 3612 4911 website: www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br

DECLARAÇÃO

Declaro, para fins de atendimento da Resolução TCE/RS nº 1.134, de 2020, IV, "d" do art. 2º, que os agentes públicos estão em dia com a entrega da declaração de bens e rendas.

Jenifer Silva da Costa
Responsável Recursos Humanos

Ratificação do Administrador

Ratifico que não ficou constatada nenhuma divergência dos valores registrados na contabilidade com os respectivos extratos bancários.

Dilermando de Aguiar-RS, 16 de março de 2022.

José Claiton Sauzem Ilha
Prefeito Municipal

"Doe Órgãos, Salve Vidas"

Assinado digitalmente por: MARIVONE MAYER DEPELLEGRIN em 24/03/22, JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 25/03/22 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 25/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8F27.EB98.71AD.61E7.A0E2.

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Dilermando de Aguiar
Poder Executivo

Av. Ibicuí, S/ N - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612 4247/ 3612 4208; FAX (55) 3612 4911 website: www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br

Declaração sobre Conciliação Bancária

Declaramos para o devido fim que fora realizada a ata de conciliação bancária em 31/12/2021 sendo que não ficou constatada nenhuma divergência dos valores registrados na contabilidade com os respectivos extratos bancários.

Outrossim, informamos que a Prefeitura Municipal adota o critério de realizar mensalmente o controle dos saldos bancários apurando os resultados dos mesmos, através das atas de conciliação bancária.

Relação de todas as contas com saldo em 31 de dezembro de 2021:

Cód. Conta Contábil	Descrição da Conta Contábil	Conta bancária associada	Saldo Contábil – R$	Saldo no Extrato Bancário – R$	Diferença – R$	Observação
46480	BANRISUL - M.D.E. - MOVIMENTO	040122600-5	6.433,07	6.433,07	0,00	Nada a declarar
46462	BANRISUL - ICMS - MOVIMENTO	040078040-8	526.356,91	526.356,91	0,00	Nada a declarar
59763	BANRISUL - EXTRA LIVRE	041178060-2	140.381,60	140.381,60	0,00	Nada a declarar
46463	BANRISUL - IPVA - MOVIMENTO	040080620-2	28.338,92	28.338,92	0,00	Nada a declarar
46491	BANRISUL - CONVENIO 2921 - MOVIMENTO	040121120-2	6.640,34	6.640,34	0,00	Nada a declarar
46759	BANRISUL - SAUDE BUCAL FEDERAL - APLICAÇAO	040122670-6	207,55	207,55	0,00	Nada a declarar
46486	BANRISUL - MEIO AMBIENTE - MOVIMENTO	040125860-8	34.214,79	34.214,79	0,00	Nada a declarar
46754	BANRISUL - VACINA - APLICAÇÃO	041130380-4	963,02	963,02	0,00	Nada a declarar
46496	BANRISUL - ASPS	041131010-6	1.200,93	1.200,93	0,00	Nada a declarar
59749	BANRISUL FMS - FRALDAS	041131020-7	240,00			
59753	BANRISUL FMS - OFICINAS TERAPEUTICAS	041131020-7	53.966,22			
59754	BANRISUL FMS - PIES	041131020-7	14.826,53			
59750	BANRISUL FMS - FARMÁCIA BASICA ESTADO	041131020-7	39.023,23			
59751	BANRISUL FMS - DIABETES MELLITUS	041131020-7	7.822,86			
59755	BANRISUL FMS - PACS ESTADUAL	041131020-7	18.600,20			
59756	BANRISUL FMS - ESF ESTADUAL	041131020-7	111.631,87			
610177	BANRISUL FMS - CONSULTA POP. EQUIPAM.	041131020-7	158,13			
60993	BANRISUL FMS - CONSULTA POPULAR	041131020-7	1.210,12	247.479,16	0,00	Nada a declarar

Assinado digitalmente por: MARIVONE MAYER DEPELLEGRIN em 24/03/22, JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 25/03/22 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 25/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.81AF.1E06.0304.9732.C608.

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Dilermando de Aguiar
Poder Executivo

Av. Ibicuí, S/ N - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612 4247/ 3612 4208; FAX (55) 3612 4911 website: www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br

46499	BANRISUL - FEAS MOVIMENTO	041162210-1	21.336,42	21.336,42	0,00	Nada a declarar
46493	BANRISUL - VAN MOVIMENTO	041162600-6	973,57	973,57	0,00	Nada a declarar
610624	Banrisul - Video monitoramento	041174090-2	307,77	307,77	0,00	Nada a declarar
610176	BANRISUL - HONORÁRIOS SUCUMBÊNCIAS	041174210-7	50.433,11	50.433,11	0,00	Nada a declarar
610623	BANRISUL - FUNDO COVID-19	041175250-1	4.376,15	4.376,15	0,00	Nada a declarar
610630	BANRISUL - FUNDO COVID-19 - FUNEPI - 1196	041176020-2	0,00	0,00	0,00	Nada a declarar
610709	BANRISUL - ENFRENTAMENTO ESTIAGEM	041177890-6	103.143,16	103.143,16	0,00	Nada a declarar
46734	BANCO DO BRASIL - VIGILANCIA SANITARIA - APLICAÇÃO	11711-0	8.518,47	8.518,47	0,00	Nada a declarar
46384	BANCO DO BRASIL - MDE - MOVIMENTO	11868-0	490.524,25	490.524,25	0,00	Nada a declarar
46730	BANCO DO BRASIL - FRADER - APLICAÇÃO	11870-2	4.214,64	4.214,64	0,00	Nada a declarar
46725	BANCO DO BRASIL - ALIENAÇÃO BENS - APLICAÇÃO	11889-3	138.946,30	138.946,30	0,00	Nada a declarar
46727	BANCO DO BRASIL - FAEC - APLICAÇÃO	12061-8	2.487,11	2.487,11	0,00	Nada a declarar
46385	BANCO DO BRASIL - SSNA - MOVIMENTO	12131-2	2.702,23	2.702,23	0,00	Nada a declarar
46740	BANCO DO BRASIL - ALIENAÇÃO BENS ASPS - APLICAÇÃO	12480-x	12.722,25	12.722,25	0,00	Nada a declarar
46377	BANCO DO BRASIL - MERENDA - MOVIMENTO	13425-2	35.522,87	35.522,87	0,00	Nada a declarar
46435	CAIXA FEDERAL - MOVIMENTO	15-3	172.972,76	172.972,76	0,00	Nada a declarar
46383	BANCO DO BRASIL - PROJOVEM SABERES DO CAMPO	16560-3	9.490,35	9.490,35	0,00	Nada a declarar
46413	BANCO DO BRASIL - PRO JOVEM - MOVIMENTO - NOVO CNPJ	17143-3	18.651,68	18.651,68	0,00	Nada a declarar
46432	BANCO DO BRASIL - GBF FNAS - NOVA	17145-x	26.791,56	26.791,56	0,00	Nada a declarar
46434	BANCO DO BRASIL - GSUAS FNAS	17153-0	1.364,51	1.364,51	0,00	Nada a declarar
46433	BANCO DO BRASIL - PSB FNAS - PAIF NOVA	17158-1	6.388,09	6.388,09	0,00	Nada a declarar
610711	CAIXA FEDERAL - FDO CRIANÇA	178-8	11.584,95	11.584,95	0,00	Nada a declarar
60996	BANCO DO BRASIL - FUNDEB - NCTA	18044-0	46.013,83	46.013,83	0,00	Nada a declarar
610626	BANCO DO BRASIL - COVID - EPI	186015	1.697,73	1.697,73	0,00	Nada a declarar
46456	CAIXA FEDERAL - OBRAS	206-7	11.591,40	11.591,40	0,00	Nada a declarar
46372	BANCO DO BRASIL - KANDIR - MOVIMENTO	283143-0	9.831,58	9.831,58	0,00	Nada a declarar
59738	BANCO DO BRASIL - FNS BLMAC	58041-4	1.529,98	1.529,98	0,00	Nada a declarar
46443	CAIXA FEDERAL - FARMACIA - MOVIMENTO	624024-5	3.113,38	3.113,38	0,00	Nada a declarar
46743	CAIXA FEDERAL - VIGILANCIA - APLICAÇAO	624026-1	38.393,19	38.393,19	0,00	Nada a declarar
46442	CAIXA FEDERAL - AGENTES COMUNITARIOS DA SAUDE - ACS	624027-0	545,40	545,40	0,00	Nada a declarar
46458	CAIXA FEDERAL - ASSIST. FARMACEUTICA INVESTIMENTOS	624059-8	14.585,52	14.585,52	0,00	Nada a declarar

Assinado digitalmente por: MARIVONE MAYER DEPELLEGRIN em 24/03/22, JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 25/03/22 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 25/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.81AF.1E06.0304.9732.C608.

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Dilermando de Aguiar
Poder Executivo

Av. Ibicuí, S/ N - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612 4247/ 3612 4208; FAX (55) 3612 4911 website: www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br

46461	CAIXA FEDERAL OBTV CONSTRUÇÃO POSTO DE SAÚDE,CEF OBTV CONSTRUÇAO POSTO DE SAUDE	624061-0	2.390,89	2.390,89	0,00	Nada a declarar
610631	CAIXA FEDERAL - APS	6240695	42.000,00			Nada a declarar
610625	CAIXA FEDERAL - FDO A FDO - COVID-19	6240695	8.820,64	50.820,64	0,00	Nada a declarar
610179	CAIXA FEDERAL - APOIO A MANUTENCAO UNID. SAÚDE - PAB CUSTEIO	624069-5	13.742,47			
610710	CAIXA FEDERAL - EMENDA CUSTEIO	624069-5	9.064,34			
610712	CAIXA FEDERAL - EMENDA	624069-5	181.805,20			
610713	CAIXA FEDERAL - EMENDA PARLAMENTAR	624069-5	12.547,02			
60995	CAIXA FEDERAL - APOIO REDE CEGONHA	624069-5	224,00			
59739	CAIXA FEDERAL - PABA FIXO	624069-5	96.826,77			
60983	CAIXA FEDERAL - PMAQ	624069-5	7.474,68			
59737	CAIXA FEDERAL - PACS	624069-5	38.553,37			
59740	CAIXA FEDERAL - VIGILANCIA	624069-5	16.285,55			
59741	CAIXA FEDERAL - ASSISTENCIA FARMACEUTICA	624069-5	87.791,16			
59761	CAIXA FEDERAL - EDUCAÇÃO EM SAUDE	624069-5	2.287,18	466.601,74	0,00	Nada a declarar
59745	CAIXA FEDERAL - ESTRUTURAÇÃO SAUDE BUCAL	624075-0	1.315,76	1.315,76	0,00	Nada a declarar
610178	CAIXA FEDERAL - EQUIP. PATRULHA AGRÍCOLA	6471352	773,42	773,42	0,00	Nada a declarar
46382	BANCO DO BRASIL - ASPS	7718-6	90.042,53	90.042,53	0,00	Nada a declarar
46378	BANCO DO BRASIL - SALARIO EDUCAÇÃO - MOVIMENTO	9362-9	285.811,40	285.811,40	0,00	Nada a declarar
46379	BANCO DO BRASIL - TRANSPORTE ESCOLAR - MOVIMENTO	9472-2	16.328,00	16.328,00	0,00	Nada a declarar
46370	BANCO DO BRASIL - FPM - MOVIMENTO	9500-1	2.431.261,66	2.431.261,66	0,00	Nada a declarar
46373	BANCO DO BRASIL- ITR - MOVIMENTO	9502-8	11.483,41	11.483,41	0,00	Nada a declarar
46371	BANCO DO BRASIL- PETROLEO - MOVIMENTO	9515-X	33.839,00			
610619	BANCO DO BRASIL - PETROLEO CESSÃO ONEROSA	9515-X	46.299,25	80.138,25	0,00	Nada a declarar
46406	BANCO DO BRASIL - CIDE - MOVIMENTO	9593-1	11,03	11,03	0,00	Nada a declarar
	Total contas da Prefeitura Municipal>>>>		**5.679.949,23**	**5.679.949,23**	0,00	Nada a declarar

Cód. Conta Contábil	Descrição da Conta Contábil	Conta bancária associada	Saldo Contábil – R$	Saldo Extrato Bancário – R$	Diferença – R$	Observação
46348	BANRISUL RPPS BENEFICIO - MOVIMENTO	41122090-9	21,34	21,34	0,00	Nada a declarar
64013	CAIXA FEDERAL IRF APLICAÇAO	150-8	28.713,50	28.713,50	0,00	Nada a declarar
63283	BANCO DO BRASIL IRF M1 APLICAÇÃO	14814-8	1.673.216,96			
63285	BANCO DO BRASIL PERFIL CDI APLICAÇÃO	14814-8	1.646.155,54	3.319.372,50	0,00	Nada a declarar
63284	BANRISUL FUNDO PREV. SOBERANO APLIC	041122100-6	3.092.242,22			
63286	BANRISUL RPPS FOCO APLICAÇÃO	041122100-6	2.665.881,76			
63287	BANRISUL RPPS MIX APLICAÇÃO	041122100-6	1.247.387,95			
63288	BANRISUL RPPS ABSOLUTO APLICAÇÃO	041122100-6	2.010.146,85			
63289	BANRISUL RPPS FOCO IDKA APLICAÇÃO	041122100-6	1.260.060,38			
63290	BANRISUL PREVIDENCIA MUNICIPAL APLIC	041122100-6	1.898.224,88			
63291	BANRISUL RPPS FOCO IRFM LP APLIC.	041122100-6	406.393,11			

Assinado digitalmente por: MARIVONE MAYER DEPELLEGRIN em 24/03/22, JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 25/03/22 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 25/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.81AF.1E06.0304.9732.C608.

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Dilermando de Aguiar
Poder Executivo

Av. Ibicuí, S/ N - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612 4247/ 3612 4208; FAX (55) 3612 4911 website: www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br

63292	BANRISUL RPPS TAXA DE ADMIN. APLIC.	041122100-6	73.392,32	12.653.729,47	0,00	Nada a declarar
	Total das contas do RPPS	>>>>	**16.001.836,81**	**16.001.836,81**	0,00	Nada a declarar

Ana Maria Vieira – Tesoureira

Francisco José Maciel Junior
Contador – CRC/RS 58.354

Ratificação do Administrador

Ratifico que não ficou constatada nenhuma divergência dos valores registrados na contabilidade com os respectivos extratos bancários.

José Claiton Sauzem Ilha
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: MARIVONE MAYER DEPELLEGRIN em 24/03/22, JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 25/03/22 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 25/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.81AF.1E06.0304.9732.C608.

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Dilermando de Aguiar
Poder Executivo

Av. Ibicuí, S/ N - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612 4247/ 3612 4208; FAX (55) 3612 4911 website: *www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br*

DECLARAÇÃO

Declaro, para fins de atendimento da Resolução TCE/RS nº 1.134, de 2020, IV, "f" do art. 2º, que desconheço a instauração de tomadas de contas especiais no exercício.

Lairiane Simão

Lairiane Simão
Procuradora Jurídica

Ratificação do Administrador

Ratifico a informação prestada.

Dilermando de Aguiar-RS, 23 de março de 2022.

José Claiton Sauzem Ilha
Prefeito Municipal

"Doe Órgãos, Salve Vidas"

Assinado digitalmente por: MARIVONE MAYER DEPELLEGRIN em 24/03/22, JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 25/03/22 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 25/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F1BE.52F4.C372.725E.1AAF.

CONSELHO MUINCIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE DILERMANDO DE AGUIAR / RS
CNPJ: 13.008.509/0001-22; Avenida Ibicuí, S/N; Centro; Dilermando de Aguiar – RS

RELATORIO DE PARECER Nº 001/2022

Considerando o disposto no art. 2º, inciso I, letra "h", da Resolução nº 1134/2020, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, bem como os termos da Lei Municipal nº 541/2010 que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) dos Servidores Efetivos do Município – RPPS de que trata o art. 40 da Constituição Federal, apresentamos o relatório e parecer deste Conselho sobre a gestão operacional, econômica e financeira do RPPS, relativamente ao exercício financeiro de 2021.

RELATA

Examinamos a movimentação financeira e orçamentária do Fundo de Previdência Social, nosso exame foi efetuado de acordo com as normas de controle e com base nos demonstrativos mensais e do exercício em epígrafe, incluindo a verificação dos dispêndios realizados e outros procedimentos que julgamos necessários nas circunstâncias, considerando:

1º. As disponibilidades financeiras vinculadas ao RPPS foram aplicadas no mercado financeiro e de capitais brasileiro em conformidade com regras estabelecidas pelas normas, do Conselho Monetário Nacional, e seguiram a política anual de investimentos aprovada, tendo presentes às condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência e as disposições das Portarias do MPS.

2º. O caráter contributivo e solidário do RPPS, de que trata o art. 40 da Constituição Federal foi assegurado, pois a Legislação Municipal contempla as previsões de contribuição dos Servidores e do Patronal, nos termos do Laudo Atuarial.

3º. A unidade gestora do RPPS, efetivamente retém, quando devidos, os valores das contribuições dos segurados ativos, inativos e pensionistas, relativos aos benefícios e remunerações, cujo pagamento está sob sua responsabilidade;

4º. O RPPS cobre, exclusivamente, os servidores públicos titulares de cargos efetivos e seus respectivos dependentes, nos termos do art. 1º, V, da Lei Federal nº. 9.717/98, sendo que os ocupantes de cargos em comissão, de cargos eletivos, bem como os cargos temporários e empregos públicos, são segurados obrigatórios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

5º. Está sendo atendida a determinação posta no art. 5º da Lei Federal nº. 9.717/98, quanto à proibição de conceder benefícios distintos dos previstos no Regime Geral de Previdência Social, de que trata a Lei nº. 8.213, de 24 de julho de 1991.

Recebido em 14/03/2022

Assinado digitalmente por: MARIVONE MAYER DEPELLEGRIN em 24/03/22, JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 25/03/22 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 25/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C7FD.19D2.6286.2C74.6940.

Página 332
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 2
Peça 4199532
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01B1F89

6º. As disponibilidades financeiras do RPPS estão sendo depositadas e mantidas em contas bancárias separadas das demais disponibilidades do Município, e são aplicadas no mercado.

7º. O pagamento dos benefícios previdenciários, previstos na Lei do RPPS, se dá diretamente aos segurados, mediante folha de pagamentos, sem a existência de qualquer convênio, consórcio ou associação que viabilize tais pagamentos, demonstrando-se assim, o atendimento do art. 1º, V da Lei nº. 9.717/98 e do art. 5º, VII da Portaria MPS nº. 204/2008.

8º. O equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS foi mantido através da adoção das alíquotas e aportes indicados na avaliação atuarial

9º. Os registros contábeis das operações do RPPS, foram realizados de acordo com as normas da Lei Federal nº. 4.320/64 e o Plano de Contas estabelecido pela Portaria MPS nº. 916/2003 e seus respectivos anexos, de forma distinta da contabilidade do Município, e abrangeram todas as operações que, direta ou indiretamente, tiveram influência sobre o seu patrimônio.

PARECER FINAL

À vista do relatório, o ***Conselho Municipal de Previdência Social de Dilermando de Aguiar - CMP***, é de parecer que as normas que regem a instituição e funcionamento do Regime Próprio de Previdência Social foram atendidas. Em nossa opinião, os registros e documentos examinados traduzem adequadamente a execução orçamentária do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor - FAPS e desta forma, julgando-as regulares.

É o parecer.

Dilermando de Aguiar, 15 de fevereiro de 2022.

Ana Maria Vieira Gomes – Conselheira e Presidente

Fabiane Ribeiro Pinton – Conselheira

Jecelaine Barchet Lobler – Conselheiro

Carmem Medianeira Augustin – Conselheira

Assinado digitalmente por: MARIVONE MAYER DEPELLEGRIN em 24/03/22, JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 25/03/22 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 25/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C7FD.19D2.6286.2C74.6940.

Página 333
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 1
Peça 4199560
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01B1FA5

Relatório do Conselho de Acompanhamento e Controle do FUNDEB, sobre a aplicação de recursos vinculados pela Lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020, relativo ao exercício de 2021.

No exercício financeiro do ano de dois mil e vinte e um, os trabalhos realizados pelo conselho do FUNDEB foram conduzidos de acordo com o planejamento, observando as competências legais deste conselho, promovendo:

a) Reuniões para acompanhamento e execução orçamentária e gestão relativas à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;
b) Análise e aprovação do Plano de Aplicação e Acompanhamento da gestão dos recursos do FUNDEB;
c) Registro em ata constando todos os recursos recebidos e aplicados pelo município, bem como as despesas mensais, durante o exercício de 2021;
d) Reuniões com a equipe da contabilidade do município para esclarecimento e orientações a fim de melhorar a atuação e compreensão do conselho, referente à aplicação dos recursos recebidos.

Os conselheiros do FUNDEB, do município de Dilermando de Aguiar, atestam para fins de atendimento do Regimento Interno do TCE, que as receitas recebidas e despesas foram legitimamente realizadas no exercício de 2021, bem como sua fiel demonstração através de relatórios e balancetes apresentados, obedecendo aos critérios e normas instituídas através das Leis nº 14.113 de 2020 e 9.394 de 1996.

Acompanhamos, portanto a regular aplicação do percentual mínimo de 25% de que trata o art. 212 da Constituição Federal de 1998, a aplicação de no mínimo 70% dos recursos do FUNDEB utilizados no exercício de 2021, nos termos da Lei nº 14.113 de 2020, vinculados à remuneração, incluindo encargos sociais e de pessoal em efetivo exercício do magistério.

Dilermando de Aguiar, RS, 18 de março de 2022

Joselaine Lasch Carvalho

Joselaine Lasch Carvalho – Presidente

Representante dos professores das escolas públicas da Educação Básica

Rosana dos Santos Teixeira Maiolli

Rosana dos Santos Teixeira Maiolli

Representante do Conselho Municipal de Educação – CMEDA

Assinado digitalmente por: MARIVONE MAYER DEPELLEGRIN em 24/03/22, JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 25/03/22 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 25/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3B30.8244.675D.6F7F.6257.

Stella Caroline da Silva Pulhese

Membro representante do Conselho Escolar

João Juceli Rodrigues

Tatiana de Oliveira Nunes

Representantes da Secretaria Municipal de Educação

Jocelaine Silva da Silva

Representante de estudantes da Educação Básica

Tânira Nascimento Saccol

Representante dos diretores das escolas públicas

Cândido Ricardo Reis de Lima

Angélica Camponogara Balconi

Representante de pais das escolas públicas

Eliane Pereira Francisco

Representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas

Assinado digitalmente por: MARIVONE MAYER DEPELLEGRIN em 24/03/22, JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 25/03/22 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 25/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3B30.8244.675D.6F7F.6257.

Parecer do Conselho de Acompanhamento e Controle do FUNDEB, sobre a aplicação de recursos vinculados pela Lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020, relativo ao exercício de 2021.

O conselho do FUNDEB – Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica, do município de Dilermando de Aguiar, emite **parecer atestando** a regular aplicação dos recursos oriundos do FUNDEB, no exercício de 2021, onde os relatórios gerenciais apresentados vieram ao encontro das melhorias e resultados esperados, promovendo a diminuição da evasão escolar, o aumento no número de alunos matriculados, a melhoria na qualidade de ensino, na estrutura, na alimentação e no transporte escolar. Em conclusão, considera-se regular a aplicação dos recursos:

- Relativos ao FUNDEB;

- Relativos ao percentual mínimo na manutenção e desenvolvimento do ensino;

- Relativos a convênios e demais transferências federais realizadas.

Salvo melhor juízo, esse é o nosso entendimento e parecer.

Dilermando de Aguiar, RS, 18 de março de 2022

Joselaine Lasch Carvalho

Joselaine Lasch Carvalho – Presidente

Representante dos professores das escolas públicas da Educação Básica

Rosana dos Santos Teixeira Maiolli

Rosana dos Santos Teixeira Maiolli

Representante do Conselho Municipal de Educação – CMEDA

Stella Caroline da Silva Pulhese

Membro representante do Conselho Escolar

Assinado digitalmente por: MARIVONE MAYER DEPELLEGRIN em 24/03/22, JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 25/03/22 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 25/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3B30.8244.675D.6F7F.6257.

João Juceli Rodrigues

Tatiana de Oliveira Nunes

Representantes da Secretaria Municipal de Educação

Jocelaine Silva da Silva

Representante de estudantes da Educação Básica

Tânira Nascimento Saccol

Representante dos diretores das escolas públicas

Cândido Ricardo Reis de Lima

Angélica Camponogara Balconi

Representante de pais das escolas públicas

Eliane Pereira Francisco

Representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas

Assinado digitalmente por: MARIVONE MAYER DEPELLEGRIN em 24/03/22, JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 25/03/22 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 25/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3B30.8244.675D.6F7F.6257.

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Dilermando de Aguiar
Unidade Central de Controle Interno
Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br

RELATÓRIO DA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO SOBRE A GESTÃO DOS RECURSOS VINCULADOS A EDUCAÇÃO EXERCÍCIO DE 2021.

Na qualidade de responsável pela Unidade Central de Controle Interno do Município, atendendo ao que determina o artigo 2º da Resolução nº 1.134/2020, do Tribunal de Contas do Estado, venho apresentar, na forma abaixo disposta, o Relatório sobre a gestão dos recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino, no exercício econômico e financeiro de 2021.

GASTOS COM EDUCAÇÃO

Durante o exercício de 2021 o comportamento da receita proveniente da arrecadação de impostos, transferências constitucionais e dívida ativa, alcançaram o montante de R$ 21.343.865,46 (vinte e um milhões, trezentos e quarenta e três mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e quarenta e seis centavos), estabelecendo assim o mínimo a ser aplicado na manutenção da rede de ensino fundamental de R$ 5.335.966,36 (cinco milhões trezentos e trinta e cinco mil, novecentos e sessenta e seis reais e trinta e seis centavos).

Especificamente, quanto aos recursos recebidos pelo Município, à conta de transferência do FUNDEB, totalizaram o valor de R$ 2.782.449,40 (dois milhões, setecentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e quarenta centavos), mais o valor da aplicação dos rendimentos de R$ 8.598,90 (oito mil quinhentos e noventa e oito reais e noventa centavos), somaram o valor de R$ 2.791.048,30 (dois milhões setecentos e noventa e um mil, quarenta e oito reais e trinta centavos), atendendo ao disposto no § 5º do art. 60 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, na redação da Emenda Constitucional n.º 14/96, e na Lei Federal n.º 9.424/96, pois o valor de R$ 2.284.168,57 (dois milhões, duzentos e oitenta e quatro mil, cento e sessenta e oito reais e cinquenta e sete centavos) corresponde 81,84 % (oitenta e um inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento) dos recursos do FUNDEB que foram aplicados no pagamento dos profissionais do magistério.

A despesa constitucional liquidada diretamente para a Educação obteve os seguintes montantes:

Assinado digitalmente por: MARIVONE MAYER DEPELLEGRIN em 24/03/22, JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 25/03/22 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 25/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BDEE.BCE3.FAA4.1776.C660.

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Dilermando de Aguiar
Unidade Central de Controle Interno
Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br

- R$ 2.674.468,07 (dois milhões, seiscentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e sete centavos), referentes exclusivamente aos recursos do MDE;

- R$ 2.747.056,08 (dois milhões, setecentos e quarenta e sete mil, cinquenta e seis reais e oito centavos), referentes exclusivamente aos recursos do FUNDEB, mais a perda com o FUNDEB que o Município obteve no período e que alcançou o montante de R$ 930.476,72 (novecentos e setenta e seis mil, quatrocentos e setenta e seis reais e setenta e dois centavos)

O montante total aplicado foi R$ 6.341.982,64 (seis milhões, trezentos e quarenta e um mil, novecentos e oitenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), onde se descontando os recursos de aplicações financeiras do MDE e FUNDEB no montante de R$ 9.318,15 (nove mil trezentos e dezoito reais e quinze centavos), evidenciando-se, portanto, uma aplicação de 29,71% (vinte e nove inteiros e setenta e um centésimos por centos), em relação a base de cálculo constitucional ora apresentada.

CÁLCULO:

Descrição	Valor
Impostos e das Transferências de Impostos (base de cálculo) - A	21.343.865,46
Despesas liquidadas em Educação Infantil - MDE	643.591,40
Despesas liquidadas em Ensino Fundamental - MDE	2.030.876.67
Despesas liquidadas em Ensino Fundamental - FUNDEB	2.652.506.19
Despesas liquidadas em Educação Infantil - FUNDEB	39.970.51
Despesas liquidadas em Educação Especial - FUNDEB	54.579,38
Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	5.421.524,15
PERDA COM O FUNDEB	930.476,72
Rendimentos de aplicações financeiras (MDE+FUNDEB)	(9.318,15)
TOTAL APLICADO EM EDUCAÇÃO (ajustado) - B	6.341.982,64
% MÍNIMO À SER APLICADO	25 %
% EFETIVAMENTE APLICADO (B/A)	29,71%

Salvo melhor juízo, este é o relatório.

Dilermando de Aguiar, RS, 21 de março de 2022.

Marivone Mayer Depellegrin
Agente de Controle Interno
CRC/RS 90.363
Matrícula 763

"Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas".

Assinado digitalmente por: MARIVONE MAYER DEPELLEGRIN em 24/03/22, JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 25/03/22 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 25/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BDEE.BCE3.FAA4.1776.C660.

Processo
00653-0200/21-9

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Dilermando de Aguiar
Unidade Central de Controle Interno
Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br

PARECER DA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO SOBRE A GESTÃO DOS RECURSOS VINCULADOS A EDUCAÇÃO EXERCÍCIO DE 2021.

Página da peça
3

Peça
4199536

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P01B1F8D

A Unidade Central de Controle Interno do Município, à vista dos documentos contábeis que analisou e evidenciou, a aplicação do percentual de 29,71% (vinte e nove inteiros e setenta e um por cento), da receita de impostos próprios e das transferências, atingindo os percentuais determinados na regra constitucional.

Verificou que foi atingido o percentual mínimo de 70% dos recursos do FUNDEB em despesa com pessoal, professores do ensino fundamental em efetivo exercício no magistério.

Diante do exposto, a Unidade Central de Controle Interno emite parecer pela regularidade da gestão dos recursos vinculados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental no exercício de 2021.

Salvo melhor juízo, este é o parecer.

Dilermando de Aguiar, RS, 21 de março de 2022.

Marivone Mayer Depellegrin
Agente de Controle Interno
CRC/RS 90.363
Matrícula 763

Assinado digitalmente por: MARIVONE MAYER DEPELLEGRIN em 24/03/22, JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 25/03/22 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 25/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BDEE.BCE3.FAA4.1776.C660.

Processo 00653-0200/21-9

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Dilermando de Aguiar
Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 –
Fones: (55) 3612.4246 – Fone/Fax: (55) 3612.4901

Página da peça 1

Peça 4199534

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P01B1F8B

LEI MUNICIPAL Nº 715 DE 19 DE JUNHO DE 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR
Sanção dia 19 de junho de 2015.
Publicado no Mural da Prefeitura pelo período de
19/06/15 a 19/07/2015.

Aprova o Plano Municipal de Educação e dá outras providências.

JAIME LIMA DA SILVA, Prefeito Municipal, de Dilermando de Aguiar, Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que de conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 58, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica aprovado o Plano Municipal de Educação (PME), com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art.8º da Lei Federal nº 13.005 de 25 de junho.

Art. 2º São diretrizes do PME: I-erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV- melhoria da qualidade da educação;

V- formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI- promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VII- promoção humanística, científica, cultural e tecnológica;

VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX - valorização dos(as) profissionais da educação;

X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

"Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas".

Assinado digitalmente por: MARIVONE MAYER DEPELLEGRIN em 24/03/22, JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 25/03/22 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 25/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6D43.D6EB.F6D8.E0D6.C20B.

Página 341
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 2
Peça 4199534
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01B1F8B

Art. 3º As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º As metas previstas no Anexo desta Lei terão como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), o censo demográfico e os censos nacionais da educação básica e superior, os balanços do setor público municipal e as contas municipais, mais atualizados, disponíveis na data de publicação desta Lei e outros dados de pesquisas municipais.

Art. 5º A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

I- Secretaria Municipal de Educação (SMED);

II - Câmara dos Vereadores;

III- Conselho Municipal de Educação (CME);

IV- Fórum Municipal de Educação, instituída pelo Decreto Municipal nº 001/2015.

§ 1º Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações;

II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§ 2° A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PME, realizar-se-á estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei, tendo como referência os estudos e as pesquisas de que trata o art. 4º, sem prejuízo de outras fontes e informações relevantes.

§ 3° O investimento público em educação a que se referem o art. 214, inciso VI, da Constituição Federal e a meta 20 do Anexo desta Lei engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal e do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como os recursos aplicados no financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do art. 213 da Constituição Federal.

Art. 6º O Município promoverá a realização de pelo menos 2 (duas) conferências municipais de educação até o final do decênio, coordenadas pela Fórum Municipal de Educação.

§ 1º O Fórum Municipal de Educação, além da atribuição referida no caput:

I - acompanhará a execução do PME e o cumprimento de suas metas;

II - promoverá a articulação das conferências municipais de educação com as conferências, estaduais e nacionais que as procederem.

"Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas".

Assinado digitalmente por: MARIVONE MAYER DEPELLEGRIN em 24/03/22, JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 25/03/22 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 25/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6D43.D6EB.F6D8.E0D6.C20B.

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Dilermando de Aguiar
Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 –
Fones: (55) 3612.4246 – Fone/Fax: (55) 3612.4901

§ 2º As conferências municipais de educação realizar-se-ão com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução deste PME e subsidiar a elaboração do plano municipal de educação para o decênio subsequente.

Art. 7º O Município atuará em regime de colaboração com a União e o Estado, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.

§ 1º Caberá aos gestores municipais a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

§ 2º As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais, estaduais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 3° O Sistema Municipal de Ensino criará mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas deste PME.

§ 4° O fortalecimento do regime de colaboração entre os Municípios dar-se-á inclusive mediante a adoção de arranjos de desenvolvimento da educação.

Art. 8° As estratégias estabelecidas neste PME tem a finalidade:

I - assegurar a articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais, particularmente as culturais;

II - considerar as necessidades específicas das populações do campo, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural;

III - garantir o atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurado o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades;

IV - promover a articulação Inter federativa na implementação das políticas educacionais.

Art. 9º O Executivo Municipal deverá encaminhar ao Poder Legislativo, o Projeto de Lei específico, disciplinando e assegurando a gestão democrática da educação pública no Sistema Municipal de Ensino, no prazo de 2 (dois) anos contado da publicação da Lei do Plano Nacional de Educação, adequando, quando for o caso, a legislação local já adotada com essa finalidade.

Art. 10. O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 11. O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, coordenado pela União, em colaboração com o município, constituirá fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas educacionais do município.

"Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas".

Assinado digitalmente por: MARIVONE MAYER DEPELLEGRIN em 24/03/22, JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 25/03/22 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 25/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6D43.D6EB.F6D8.E0D6.C20B.

Processo
00653-0200/21-9

Peça
4199534

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P01B1F8B

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Dilermando de Aguiar
Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 –
Fones: (55) 3612.4246 – Fone/Fax: (55) 3612.4901

§ Único. Os indicadores nacionais estimados por etapa, estabelecimento de ensino, rede escolar, deverão ser amplamente divulgados, discutidos e avaliados com a comunidade escolar, a fim de sua utilização para o planejamento educacional.

Art. 12. Os Poderes do Município empenhar-se-ão na divulgação deste Plano e da progressiva realização de seus objetivos e metas, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, Dilermando de Aguiar/RS, aos 19 (dezenove) dia do mês de junho de 2015.

Jaime Lima da Silva
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se,

Marlize Ziegler
Diretora de Projetos

Assinado digitalmente por: MARIVONE MAYER DEPELLEGRIN em 24/03/22, JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 25/03/22 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 25/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6D43.D6EB.F6D8.E0D6.C20B.

Página
344
Processo
00653-0200/21-9
Página da peça
5
Peça
4199534
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P01B1F8B

ANEXO

Plano Municipal de Educação

Vigência: 2015 a 2025

Histórico e origem do Município de Dilermando de Aguiar

A história do município de Dilermando de Aguiar segue a mesma trajetória de Santa Maria. Formado em toda a sua extensão por propriedades originárias das antigas sesmarias, dentre as quais, Antônio da Costa Pavão, em 1806, e, José Maria da Gama Lobo D"eça, em 1821, cujos nomes ficaram assinalados com a denominação de Colônia Pavão e Picada do Gama, nas respectivas regiões.

A região foi inicialmente explorada por espanhóis, oriundos da região Basca, denominada Biscaia (na Espanha) que ocuparam a região no século passado, explorando a extração da madeira, comercializada com a Região do Prata e das Missões. Só mais tarde que os portugueses se estabeleceram no local. Por volta de 1885 o Tenente Coronel José da Rocha Vieira, inicia o povoamento do local chamado de Estação São Pedro, construindo duas casas; uma moradia e um hotel ao largo da estrada de ferro. Local que mais tarde seria construída a Estação Ferroviária.

Em 1889, conforme João Belém, em sua "História do Município de Santa Maria", haviam quase 100 propriedades pastoris na região, a qual na época constituía o distrito de Pau Fincado. Com a formação dos municípios de São Gabriel, São Vicente e Cacequi, a região de Pau Fincado tem grande parte de suas terras incorporada àqueles municípios, com tudo a parte que restou veio se constituir no Segundo Distrito de Santa Maria.

Em 23 de dezembro de 1890 é inaugurada a Estação Ferroviária em homenagem ao engenheiro que a construiu, dá-se o nome à localidade "Dilermando de Aguiar". Em 1919 a vila cresceu em importância, quando se tornou ponto inicial de um novo Ramal Ferroviário, ligando Santa Maria à região da fronteira, nesta época o então distrito atingiu 4.593 habitantes.

Dilermando de Aguiar ao longo de sua história, tem sido palco de fatos históricos, como o Combate da Porteirinha em 1840, durante a revolução farroupilha em 1830 e durante a Revolução Federalista. Em 1928 foi construída a primeira Igreja Católica, facilitando a formação do povoado.

Foi em 1995 que começou o movimento para a emancipação de Dilermando de Aguiar, com a realização de uma assembleia com moradores do Distrito na qual foi constituída a Comissão de Emancipação. No dia 22 de outubro do mesmo ano é realizado o Plebiscito, e a população vota a favor da Emancipação. E em 28 de dezembro é assinada a Lei nº 10.633, que cria o Município de Dilermando de Aguiar. A primeira eleição para a escolha de Prefeito e Vereadores municipais foi em 03 de outubro de 1996.

Projetos de inclusão social e auxilio ao desenvolvimento da comunidade local movimentam a cidade e a fazem crescer no cenário do centro do estado. Com uma área de 600 Km2 e 3.064
habitantes é a agricultura e pecuária que movimenta a arrecadação do município, somando 95%. Entre as culturas destaca-se a produção de soja e arroz e ainda a bovinocultura.

Gentílico: dilermandense

Fonte: IBGE E PREFEITURA MUNICIPAL

Assinado digitalmente por: MARIVONE MAYER DEPELLEGRIN em 24/03/22, JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 25/03/22 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 25/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6D43.D6EB.F6D8.E0D6.C20B.

Processo 00653-0200/21-9

Página da peça 6

Peça 4199534

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P01B1F8B

DADOS POPULACIONAL/ECONÔMICO/RENDA – DILERMANDO DE AGUIAR

Produto Interno Bruto (PIB) total e *per capita*, estrutura do Valor Adicionado Bruto (VAB) e população dos municípios do Rio Grande do Sul – 2011

Município	Produto Interno Bruto				Produto Interno Bruto *per capita*			
	(R$ 1.000)	Posto	Participação %	Variação nominal %	(R$ 1,00)	Posto	Relativo (1)	Variação nominal(%)
D. de Aguiar	**64.832**	**348º**	**0,02**	**7,0**	**21.229**	**197º**	**0,86**	**7,4**

Estrutura do Valor Adicionado Bruto (%)			Participação no Valor Adicionado Bruto do Estado (%)		
Agropecuária	Indústria	Serviços	Agropecuária	Indústria	Serviços
49,49	**14,85**	**35,66**	**0,15**	**0,02**	**0,02**

FONTE: IBGE/Diretoria de Pesquisas/Coordenação de Contas Nacionais

Renda

A renda per capita média de Dilermando de Aguiar cresceu 128,25% nas últimas duas décadas, passando de R$ 242,60, em 1991, para R$ 358,65, em 2000, e para R$ 553,74, em 2010.. A evolução da desigualdade de renda nesses dois períodos pode ser descrita através do Índice de Gini, que passou de 0,49, em 1991, para 0,76, em 2000, e para 0,58, em 2010.

Renda, Pobreza e Desigualdade - Dilermando de Aguiar - RS			
	1991	**2000**	**2010**
Renda per capita (em R$)	242,60	358,65	553,74
% de extremamente pobres	25,83	30,32	8,02
% de pobres	41,77	57,40	22,19
Índice de Gini	0,49	0,76	0,58

Fonte: PNUD, Ipea e FJP

População

Entre 2000 e 2010, a população de Dilermando de Aguiar cresceu a uma taxa média anual de -0,43%, enquanto no Brasil foi de 1,17%, no mesmo período. Nesta década, a taxa de urbanização do município passou de 34,06% para 32,34%. Em 2010 viviam, no município, 3.064 pessoas.

Entre 1991 e 2000, a população do município cresceu a uma taxa média anual de -0,62%. Na UF, esta taxa foi de 1,21%, enquanto no Brasil foi de 1,63%, no mesmo período. Na década, a taxa de urbanização do município passou de 26,56% para 34,06%.

População Total, por Gênero, Rural/Urbana - Dilermando de Aguiar - RS

Assinado digitalmente por: MARIVONE MAYER DEPELLEGRIN em 24/03/22, JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 25/03/22 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 25/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6D43.D6EB.F6D8.E0D6.C20B.

População	População (1991)	% do Total (1991)	População (2000)	% do Total (2000)	População (2010)	% do Total (2010)
População total	3.385	100,00	3.200	100,00	3.064	100,00
Homens	1.781	52,61	1.660	51,88	1.579	51,53
Mulheres	1.604	47,39	1.540	48,13	1.485	48,47
Urbana	899	26,56	1.090	34,06	991	32,34
Rural	2.486	73,44	2.110	65,94	2.073	67,66

Fonte: PNUD, Ipea e FJP

Índice de Desenvolvimento Humano Municipal e seus componentes - Dilermando de Aguiar - RS

IDHM e componentes	1991	2000	2010
IDHM Educação	0,169	0,359	0,463
% de 18 anos ou mais com ensino fundamental completo	8,86	19,49	27,75
% de 5 a 6 anos frequentando a escola	4,52	57,50	76,78
% de 11 a 13 anos frequentando os anos finais do ensino fund.	64,84	63,15	83,90
% de 15 a 17 anos com ensino fundamental completo	17,37	43,32	48,36
% de 18 a 20 anos com ensino médio completo	5,97	31,01	29,80

Fonte: Pnud, Ipea e FJP

Dados da Educação de Dilermando de Aguiar

Indicadores da Educação Básica da localidade

Ano	Estabelecimentos	Matrículas	Docentes	Turmas
2007	4	786	43	50
2008	4	738	42	39
2009	4	674	45	40
2010	4	655	33	40
2011	4	655	44	44
2012	4	597	38	42
2013	4	595	46	39
2014	3	535	43	33

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

Número de Escola no Município: 04

Rede Municipal: 03

1- Escola Municipal de Ensino Fundamental Valentim Bastianello
Educação Infantil: 30 alunos
Ensino Fundamental Completo: 1º ano- 5º ano: 99 alunos
6º ano / 9º ano: 86 alunos

2- Escola Municipal José Antônio Azambuja (Ensino Fundamental 1º ano / 5º ano)
Escola Multisseriada: 14 alunos

Assinado digitalmente por: MARIVONE MAYER DEPELLEGRIN em 24/03/22, JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 25/03/22 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 25/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6D43.D6EB.F6D8.E0D6.C20B.

3- Escola Municipal de Educação Infantil
Pré I- 14 alunos
Pré II- 15 alunos
Total: 29 alunos

Rede Estadual: 01

1- Escola Estadual de Ensino Médio Rocha Vieira

Ensino Fundamental Completo: 1º ano- 5º ano: 87 alunos
6º ano / 9º ano: 71 alunos

Ensino Médio Politécnico: 113 alunos

EJA Fundamental: 20 alunos

Fonte: SMED/2015

Matrículas

Matrículas em creches	**0** nenhum	RS: 143.085 Brasil: 2.730.119
Matrículas em pré-escolas	**67** estudantes	RS: 184.061 Brasil: 4.860.481
Matrículas anos iniciais	**206** estudantes	RS: 787.782 Brasil: 15.764.926
Matrículas anos finais	**169** estudantes	RS: 626.950 Brasil: 13.304.355
Matrículas ensino médio	**128** estudantes	RS: 416.123 Brasil: 8.622.791
Matrículas EJA	**25** estudantes	RS: 146.765 Brasil: 3.772.670
Matrículas educação especial	**0** nenhum	RS: 14.761 Brasil: 194.42

Fonte Censo Escolar/INEP 2013 | Total de Escolas de Educação Básica: 4 | QEdu.org.br

Matrículas no Ensino Fundamental

Matrículas 1º ano	**35** estudantes	RS: 136.261 Brasil: 2.920.197
Matrículas 2º ano	**46** estudantes	RS: 145.177 Brasil: 3.025.939
Matrículas 3º ano	**40** estudantes	RS: 177.610 Brasil: 3.376.498
Matrículas 4º ano	**43** estudantes	RS: 167.544 Brasil: 3.278.226
Matrículas 5º ano	**42** estudantes	RS: 161.190 Brasil: 3.164.066
Matrículas 6º ano	**36** estudantes	RS: 181.423 Brasil: 3.648.660
Matrículas 7º ano	**49** estudantes	RS: 142.757 Brasil: 3.406.195
Matrículas 8º ano	**40** estudantes	RS: 158.549 Brasil: 3.163.982
Matrículas 9º ano	**44** estudantes	RS: 144.221 Brasil: 3.085.51

Fonte Censo Escolar/INEP 2013 | Total de Escolas de Educação Básica: 4 | QEdu.org.br

INFRAESTRUTURA DAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE DILERMANDO DE AGUIAR

Assinado digitalmente por: MARIVONE MAYER DEPELLEGRIN em 24/03/22, JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 25/03/22 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 25/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6D43.D6EB.F6D8.E0D6.C20B.

Os dados de infraestrutura e matrículas apresentados nessa página representam a realidade informada pela rede de ensino e suas escolas no Censo Escolar até a última quarta-feira do mês de maio de 2013. Os dados são públicos e oficializados pelo Ministério da Educação.
Fonte: Censo Escolar/INEP 2013. Organizado por Meritt.

Total de Escolas de Educação Básica	
Total de Escolas	**04 escolas**

Alimentação	
Escolas que fornecem alimentação	**100**% (4 escolas)
Escolas que fornecem água filtrada	**100**% (4 escolas)

Serviços	
Água via rede pública	**50**% (2 escolas)
Energia via rede pública	**100**% (4 escolas)
Esgoto via rede pública	**0**% (0 nenhuma)
Coleta de lixo periódica	**100**% (4 escolas

Dependências	
Biblioteca	**50**% (2 escolas)
Cozinha	**100**% (4 escolas)
Laboratório de informática	**50**% (2 escolas)
Laboratório de ciências	**50**% (2 escolas)
Quadra de esportes	**50**% (2 escolas)
Sala para leitura	**0**% (0 nenhuma)
Sala para a diretoria	**100**% (4 escolas)
Sala para os professores	**50**% (2 escolas)
Sala para atendimento especial	**50**% (2 escolas)
Sanitário dentro do prédio da escola	**100**% (4 escolas)

Equipamentos	
Aparelho de DVD	**100**% (4 escolas)
Impressora	**100**% (4 escolas)
Máquina copiadora	**100**% (4 escolas)
Projetor multimídia	**50**% (2 escolas)
Televisão	**100**% (4 escolas)

Tecnologia	
Internet	**75**% (3 escolas)

Acessibilidade

Assinado digitalmente por: MARIVONE MAYER DEPELLEGRIN em 24/03/22, JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 25/03/22 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 25/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6D43.D6EB.F6D8.E0D6.C20B.

Escolas com dependências acessíveis aos portadores de deficiência	**100**% (4 escolas)
Escolas com sanitários acessíveis aos portadores de deficiência	**75**% (3 escolas)

Fonte Censo Escolar/INEP 2013 | Total de Escolas de Educação Básica: 4 | QEdu.org.b

METAS E ESTRATÉGIAS DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

META 1: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.

DIAGNÓSTICO (0 – 3 ANOS)

Indicador 1B - Percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta a escola.
Brasil Estado Município Meta Brasil: 50% 23,2% Brasil Meta Brasil: 50% 29,9% Rio Grande do Sul Meta Brasil: 50% 9,7% RS - Dilermando de Aguiar
Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013
Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010

		População			Alunos Matriculados			Taxa de Atendimento (alunos/população)			Vagas a serem Criadas	
Ordem	**Municíp**	**0 a 3 anos**	**4 e 5 anos**	**0 a 5 anos**	**Creche**	**Pré-Escolar**	**Ed. Infant.**	**Creche (meta= 50%**	**Pré-Escolar (meta= 100%)**	**Ed. Infantil**	**Creche (50%-PNE)**	**Pré-Escolar (100% até 2016**
353	**D. de Aguiar**	**146**	**68**	**214**	**-**	**68**	**68**	**0,0%**	**100,0%**	**31,78%**	**73**	**-**

Fonte: TCE-RS- 2013, baseado no censo escolar de 2012.

EDUCAÇÃO INFANTIL EM DILERMANDO DE AGUIAR – 2015

Diagnóstico da População Educacional na faixa etária de 0 – 5 anos – 2015

População Por faixa Etária	Universo Populacional Censo	Matriculados Censo Escolar – 2015							Total atendida	Taxa de atendimento
		Etapa	Privada		Estadual		Municipal			
			E	A	E	A	E	A		
0 a 3 anos	24	Creche	-	-	-	-	-	-	-	-
4 e 5 anos	59	Pré			-	-	-	59	59	100%
0 a 5 anos	83	Ed. Infantil	-	-	-	-	-	59	59	71%

Assinado digitalmente por: MARIVONE MAYER DEPELLEGRIN em 24/03/22, JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 25/03/22 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 25/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6D43.D6EB.F6D8.E0D6.C20B.

Fonte: SMED/2015
E: número de escolas da rede que oferecem a etapa da educação infantil
A: número de alunos da etapa da educação infantil

BRASIL

Como é Brasil	**CRECHE (23,2%)**

RIO GRANDE DO SUL

Como é RS	**CRECHE (29,9%)**

DILERMANDO DE AGUIAR

Como é D.de Ag.	**CRECHE (0,0%)**

BRASIL – RS – DILERMANDO DE AGUIAR/2024

Como será	**CRECHE (50%)**

DIAGNÓSTICO (4 – 5 ANOS)

Indicador 1A - Percentual da população de 4 e 5 anos que frequenta a escola.	
Meta Brasil: 100%	Brasil Estado Município 81,4%
Meta Brasil: 100%	Brasil 63,8%
Meta Brasil: 100%	Rio Grande do Sul 49,3%
	RS - Dilermando de Aguiar
Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013	
Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010	

		População			**Alunos Matriculados**			**Taxa de Atendimento (alunos/população)**			**Vagas a serem Criadas**	
Ordem	**Municíp**	**0 a 3 anos**	**4 e 5 anos**	**0 a 5 anos**	**Creche**	**Pré-Escolar**	**Ed. Infant.**	**Creche (meta= 50%**	**Pré-Escolar (meta= 100%)**	**Ed. Infantil**	**Creche (50%-PNE)**	**Pré-Escolar (100% até 2016**
353	**D. de Aguiar**	**146**	**68**	**214**	**-**	**68**	**68**	**0,0%**	**100,0%**	**31,78%**	**73**	**-**

Fonte: TCE-RS- 2013, baseado no censo escolar de 2012.

BRASIL/2013	**DILERMANDO DE AGUIAR//2013**
PRÉ-ESCOLA (4-5 anos)	**PRÉ-ESCOLA (4-5 anos)**
Como é: **• 5,8 milhões de crianças** **• 4,8 milhões matriculadas** **• 83,1% da população atendida**	**Como é:** **• 68 crianças** **• 68 matriculadas** **• 100,0 % da população atendida**

Assinado digitalmente por: MARIVONE MAYER DEPELLEGRIN em 24/03/22, JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 25/03/22 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 25/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6D43.D6EB.F6D8.E0D6.C20B.

Como será: **• 5,8 milhões matriculadas** **• 100% da população atendida**	**Como será:** **• 68 matriculadas** **• 100 % da população atendida**
Pré-escola: 75% público **25% privado**	**Pré-escola: 100 % público**
Fonte: INEP/2013	Fonte: SMED/2015

BRASIL

Como é Brasil — **PRÉ-ESCOLA (81,4%)**

RIO GRANDE DO SUL

Como é RS — **CRECHE (63,8%)**

DILERMANDO DE AGUIAR

Como é D.de Ag. — **PRE-ESCOLA (100,0%)**

BRASIL E DILERMANDO DE AGUIAR/2016

Como será — PRÉ-ESCOLA (100%)

ESTRATÉGIAS:

1.1) definir, em regime de colaboração com a União, metas de expansão da respectiva rede pública de educação infantil segundo padrão nacional de qualidade; visando atender também a clientela da zona rural do município, construindo/ampliando o espaço junto à Escola Valentim Bastianello, em São José da Porteirinha.

1.2) realizar, periodicamente em parceria com a saúde e assistência social do município levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;

1.3) estabelecer, no primeiro ano de vigência do PME, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches; definindo como será feito e quem serão os responsáveis.

1.4) manter, em regime de colaboração com a União e respeitadas as normas de acessibilidade, a reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil;

1.5) incentivar e promover formação continuada dos profissionais da educação infantil, garantindo, o atendimento por profissionais com formação superior;

1.6) fomentar o atendimento das populações do campo na educação infantil, (4 e 5 anos) por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta.

1.7) priorizar o acesso à educação infantil e garantir a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;

1.8) implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade;

1.9) preservar as especificidades da educação infantil na organização das EMEIs, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam as normas do CME, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do aluno de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental;

1.10) implementar, fortalecer e aprimorar o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;

Assinado digitalmente por: MARIVONE MAYER DEPELLEGRIN em 24/03/22, JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 25/03/22 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 25/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6D43.D6EB.F6D8.E0D6.C20B.

1.11) promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos;

1.12) oportunizar gradativamente o acesso à educação infantil em tempo integral, para as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

1.13) sempre que a demanda for maior que o número de vagas ofertadas na rede municipal implantar critérios de enquadramento e condicionalidade dando prioridade as crianças com deficiência, vulnerabilidade e risco social.

1.14) garantir ao professor da Educação Infantil, um auxiliar (monitor) permanente em sala de aula, a ser regulamentado no sistema municipal de ensino;
1.15) proporcionar às crianças da Educação Infantil, atendidas em tempo integral, projetos educativos, com profissionais capacitados, a fim de garantir-lhes o acesso a uma educação de qualidade.

META 2: universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

Matrículas		
Matrículas anos iniciais	**206** estudantes	RS: 787.782Brasil: 15.764.926
Matrículas anos finais	**169** estudantes	RS: 626.950Brasil: 13.304.355
TOTAL	**375 ESTUDANTES**	

DIAGNÓSTICO (6 – 14 ANOS)

Indicador 2A - Percentual da população de 6 a 14 anos que frequenta a escola.
Brasil Estado Município Meta Brasil: 100% 98,4% Brasil Meta Brasil: 100% 98,3% Rio Grande do Sul Meta Brasil: 100% 94,1% RS - Dilermando de Aguiar
Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013
Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010

DIAGNÓSTICO (6 – 14 ANOS)

BRASIL/2013	DILERMANDO DE AGUIAR//2013
Ensino Fundamental de 9 anos (6-14 anos)	**Ensino Fundamental de 9 anos (6-14 anos)**
Como é: **• 29,1 milhões de crianças e adolescentes** **• 28,6 milhões matriculadas** **• 98,4 % da população atendida**	**Como é:** **• 442 crianças e adolescentes** **• 416 matriculadas** **• 94,1 % da população atendida**
Como será: **• 29,1 milhões de crianças e adolescentes** **•29,1 milhões matriculadas** **•100 % da população atendida**	**Como será:** **• 442 crianças e adolescentes** **• 442 matriculadas** **• 100 % da população atendida**
Fonte: INEP/2013	

BRASIL

Assinado digitalmente por: MARIVONE MAYER DEPELLEGRIN em 24/03/22, JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 25/03/22 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 25/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6D43.D6EB.F6D8.E0D6.C20B.

Como é Brasil	**POPULAÇÃO DE 6 – 14 ANOS MATRICULADAS NO ENS. FUNDAMENTAL (98,4%)**

RIO GRANDE DO SUL

Como é RS	**POPULAÇÃO DE 6 – 14 ANOS MATRICULADAS NO ENS. FUNDAMENTAL (98,3%)**

DILERMANDO DE AGUIAR

Como é D.de Ag.	**POPULAÇÃO DE 6 – 14 ANOS MATRICULADAS NO ENS. FUNDAMENTAL (94,1%)**

BRASIL E DILERMANDO DE AGUIAR/2014

Como deve ser	**POPULAÇÃO DE 6 – 14 ANOS MATRICULADAS NO ENS. FUNDAMENTAL (100%)**

Taxas de Rendimento Dilermando de Aguiar/2013

Acima de 5%

A situação indica a necessidade de definir estratégias para conter o avanço da evasão escolar.

Acima de 15%

A situação indica que é preciso intervir no trabalho pedagógico o mais rápido possível, pois muitos estudantes poderão ficar fora da escola. Índices altos de reprovação ou abandono escolar também podem aumentar a distorção idade-série

Taxas de Rendimento Rede Pública – Dilermando de Aguiar/2013

Etapa Escolar	Reprovação	Abandono	Aprovação
Anos Iniciais	6,0% 13 reprovações	0,0% nenhum abandono	94,0%194 aprovações
Anos Finais	26,2% 45 reprovações	0,6% 2 abandonos	73,2%124 aprovações

Detalhamento por ano escolar

Anos Iniciais	Reprovação	Abandono	Aprovação
1º ano EF	0,0% nenhuma reprovação	0,0% nenhum abandono	100,0%35 aprovações
2º ano EF	0,0% nenhuma reprovação	0,0% nenhum abandono	100,0%46 aprovações
3º ano EF	15,0% 6 reprovações	0,0% nenhum abandono	85,0%34 aprovações
4º ano EF	7,0% 4 reprovações	0,0% nenhum abandono	93,0%40 aprovações
5º ano EF	7,9% 4 reprovações	0,0% nenhum abandono	92,1%39 aprovações

Fonte: Censo Escolar 2013, Inep. Organizado por Meritt. Classificação não oficial

Assinado digitalmente por: MARIVONE MAYER DEPELLEGRIN em 24/03/22, JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 25/03/22 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 25/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6D43.D6EB.F6D8.E0D6.C20B.

DISTORÇÃO IDADE ANOS ENS. FUNDAMENTAL DILERMANDO DE AGUIAR/2013 Pública
ANOS INICIAIS (1º AO 5º ANO) - TOTAL: 16%
1º ano: 0%
2º ano: 4%
3º ano: 23%
4º ano: 28%
5º ano: 21%
ANOS FINAIS (6º AO 9º ANO) – TOTAL: 37%
6º ano: 39%
7º ano: 45%
8º ano: 48%
9º ano: 16%

Fonte: Censo Escolar 2013, Inep. Organizado por Meritt. Classificação não oficial

Distorção idade-série nas escolas públicas de Dilermando de Aguiar em 2013

Nome da Escola	Distorção Idade-Série
VALENTIM BASTIANELLO (EMEF)	9%
JOSE ANTONIO AZAMBUJA (EMEF)	16%
ROCHA VIEIRA (EEEM)	24%

Taxas de Rendimento Rede Municipal – Dilermando de Aguiar/2013

Etapa Escolar	Reprovação	Abandono	Aprovação
Anos Iniciais	4,1% 6 reprovações	0,0% nenhum abandono	95,9%130 aprovações
Anos Finais	29,4% 30 reprovações	0,0% nenhum abandono	70,6%72 aprovações

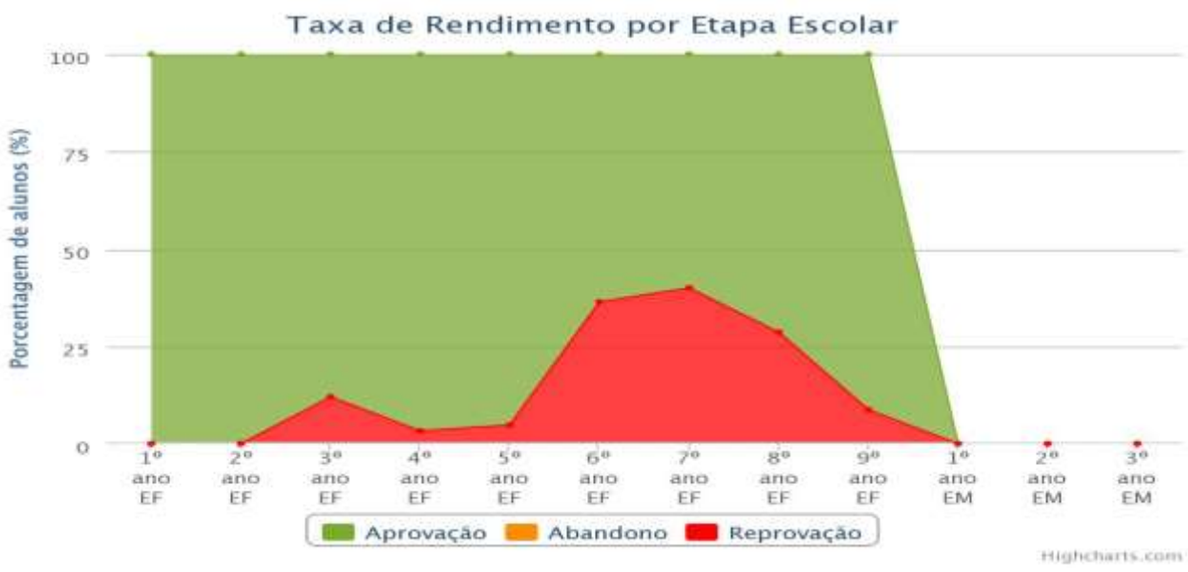
Detalhamento por ano escolar

Anos Iniciais	Reprovação	Abandono	Aprovação
1º ano EF	0,0% nenhuma reprovação	0,0% nenhum abandono	100,0%18 aprovações
2º ano EF	0,0% nenhuma reprovação	0,0% nenhum abandono	100,0%31 aprovações
3º ano EF	12,0% 4 reprovações	0,0% nenhum abandono	88,0%23 aprovações

Assinado digitalmente por: MARIVONE MAYER DEPELLEGRIN em 24/03/22, JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 25/03/22 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 25/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6D43.D6EB.F6D8.E0D6.C20B.

4º ano EF	3,3% 2 reprovações	0,0% nenhum abandono	96,7%30 aprovações
5º ano EF	4,8% 2 reprovações	0,0% nenhum abandono	95,2%28 aprovações

Anos Finais	Reprovação	Abandono	Aprovação
6º ano EF	36,4% 9 reprovações	0,0% nenhum abandono	63,6%14 aprovações
7º ano EF	40,0% 14 reprovações	0,0% nenhum abandono	60,0%21 aprovações
8º ano EF	28,6% 7 reprovações	0,0% nenhum abandono	71,4%15 aprovações
9º ano EF	8,7% 3 reprovações	0,0% nenhum abandono	91,3%22 aprovações



DISTORÇÃO IDADE ANOS REDE MUNICIPAL – DILERMANDO DE AGUIAR/ 2013

ANOS INICIAIS (1º AO 5º ANO) - TOTAL: 11%

1º ano: 0%

2º ano: 3%

3º ano: 8%

4º ano: 26%

5º ano: 14%

ANOS FINAIS (6º AO 9º ANO) – TOTAL: 40%

6º ano: 32%

7º ano: 56%

8º ano: 48%

9º ano: 17%

Fonte: Censo Escolar 2013, Inep. Organizado por Meritt. Classificação não oficial

Distorção idade-série nas escolas municipais de Dilermando De Aguiar em 2013

Assinado digitalmente por: MARIVONE MAYER DEPELLEGRIN em 24/03/22, JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 25/03/22 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 25/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6D43.D6EB.F6D8.E0D6.C20B.

Nome da Escola	Distorção Idade-Série
VALENTIM BASTIANELLO (EMEF)	9%
JOSE ANTONIO AZAMBUJA (EMEF)	16%

Taxas de Rendimento Rede Estadual – Dilermando de Aguiar/2013

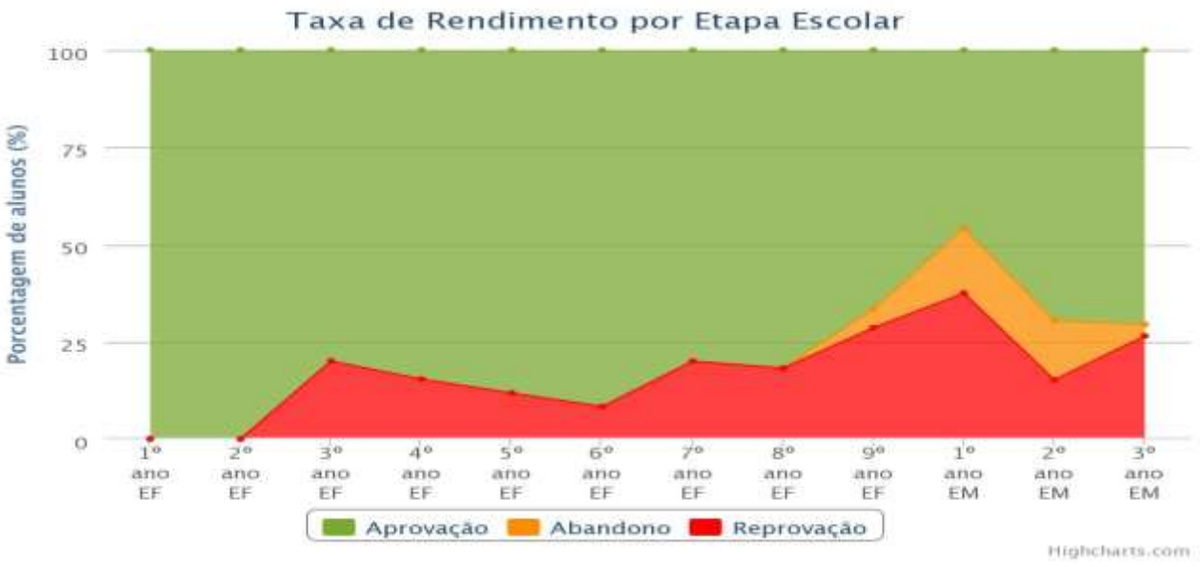
Etapa Escolar	Reprovação	Abandono	Aprovação
Anos Iniciais	8,7% 7 reprovações	0,0% nenhum abandono	91,3%65 aprovações
Anos Finais	19,6% 14 reprovações	1,4% 1 abandono	79,0%54 aprovações

Detalhamento por ano escolar

Anos Iniciais	Reprovação	Abandono	Aprovação
1º ano EF	0,0% nenhuma reprovação	0,0% nenhum abandono	100,0%17 aprovações
2º ano EF	0,0% nenhuma reprovação	0,0% nenhum abandono	100,0%15 aprovações
3º ano EF	20,0% 3 reprovações	0,0% nenhum abandono	80,0%12 aprovações
4º ano EF	15,4% 2 reprovações	0,0% nenhum abandono	84,6%11 aprovações
5º ano EF	11,8% 2 reprovações	0,0% nenhum abandono	88,2%12 aprovações
Anos Finais	Reprovação	Abandono	Aprovação
6º ano EF	8,3% 2 reprovações	0,0% nenhum abandono	91,7%13 aprovações
7º ano EF	20,0% 3 reprovações	0,0% nenhum abandono	80,0%12 aprovações
8º ano EF	18,2% 4 reprovações	0,0% nenhum abandono	81,8%16 aprovações
9º ano EF	28,6% 6 reprovações	4,7% 1 abandono	66,7%14 aprovações

Fonte: Censo Escolar 2013, Inep. Organizado por Meritt. Classificação não oficial

Assinado digitalmente por: MARIVONE MAYER DEPELLEGRIN em 24/03/22, JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 25/03/22 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 25/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6D43.D6EB.F6D8.E0D6.C20B.



Fonte: Censo Escolar 2013, Inep. Organizado por Meritt. Classificação não oficial

DIST

ORÇÃO IDADE ANOS REDE ESTADUAL – DILERMANDO DE AGUIAR/2013

ANOS INICIAIS (1º AO 5º ANO) - TOTAL: 24%
1º ano: 0%
2º ano: 7%
3º ano: 50%
4º ano: 33%
5º ano: 39%
ANOS FINAIS (6º AO 9º ANO) – TOTAL: 32%
6º ano: 50%
7º ano: 20%
8º ano: 47%
9º ano: 15%

Fonte: Censo Escolar 2013, Inep. Organizado por Meritt. Classificação não oficial

Distorção idade-série nas escolas estaduais de Dilermando de Aguiar em 2013

Nome da Escola	Distorção Idade-Série
ROCHA VIEIRA (EEEM)	24%

DIAGNÓSTICO - CONCLUSÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL NA IDADE CERTA

Indicador 2B - Percentual de pessoas de 16 anos com pelo menos o ensino fundamental concluído.	
Brasil	
Estado	
Município	
Meta Brasil: 95%	
	66,7%
Brasil	
Meta Brasil: 95%	
	69,8%
Rio Grande do Sul	
Meta Brasil: 95%	
	57,6%
RS - Dilermando de Aguiar	
Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013	

Assinado digitalmente por: MARIVONE MAYER DEPELLEGRIN em 24/03/22, JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 25/03/22 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 25/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6D43.D6EB.F6D8.E0D6.C20B.

Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010

BRASIL		
Como é Brasil	Concluem o Ens. Fundamental na idade certa (66,7%)	Não concluem na idade certa ou simplesmente não concluem
RIO GRANDE DO SUL		
Como é RS	Concluem o Ens. Fundamental na idade certa (69,8%)	Não concluem na idade certa ou simplesmente não concluem
DILERMANDO DE AGUIAR		
Como é D.de Ag.	Concluem o Ens. Fundamental na idade certa (57,6%)	Não concluem na idade certa ou simplesmente não concluem
BRASIL E DILERMANDO DE AGUIAR/2024		
Como será	Concluem o Ens. Fundamental na idade certa (95%)	Concluem com algum atraso

OBSERVAÇÃO:
- A REDE ESTADUAL NO ANO DE 2013 E 2014, REALIZOU DUAS AÇÕES DE CORREÇÃO DE FLUXO: "SE LIGA" E '"ACELERA".

- NA REDE MUNICIPAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO SE CRIA TURMA DE ACELERAÇÃO A FIM DE CORREÇÃO DE FLUXO.
Fonte: SMED/2015

Estratégias:

2.1) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceito e violência na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos alunos, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.2) promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.3) fortalecer a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos alunos dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural;

2.4) disciplinar, no âmbito do sistema de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região;

2.5) fortalecer a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;

2.6) manter a oferta do ensino fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo, conforme demanda estabelecida pelo sistema de ensino e com garantia plena de condições de funcionamento, com profissionais habilitados, proporcionando uma educação de qualidade;

2.7) garantir a oferta do ensino fundamental, para atender aos filhos de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

2.8) oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos municipais, regionais, estaduais e nacionais;

2.9) implantar e fortalecer atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo municipal.

2.10) oferecer atividades pedagógicas no contra turno para os alunos com dificuldade de aprendizagem.

META 3: universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

Assinado digitalmente por: MARIVONE MAYER DEPELLEGRIN em 24/03/22, JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 25/03/22 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 25/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6D43.D6EB.F6D8.E0D6.C20B.

Indicador 3A - Percentual da população de 15 a 17 anos que frequenta a escola.
Brasil Estado Município Meta Brasil: 100% 84,3% Brasil Meta Brasil: 100% 84,5% Rio Grande do Sul Meta Brasil: 100% 81,7% RS - Dilermando de Aguiar
Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013
Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010

POPULAÇÃO DE 15 A 17 ANOS MATRICULADAS - BRASIL

Como é Brasil	MATRICULADAS (84,3%)

POPULAÇÃO DE 15 A 17 ANOS MATRICULADAS – RIO GRANDE DO SUL

Como é RS	MATRICULADAS (84,5%)

POPULAÇÃO DE 15 A 17 ANOS MATRICULADAS – DILERMANDO DE AGUIAR

Como é D.de Ag.	MATRICULADAS (81,7%)

POPULAÇÃO DE 15 A 17 ANOS MATRICULADAS: BRASIL – RIO GRANDE DO SUL – DILERMANDO DE AGUIAR/2016

Como será	MATRICULADAS (100%)

DIAGNÓSTICO (15 – 17 ANOS) – MATRICULADAS NO ENSINO MÉDIO

Todas as redes

Ano	Matutino		Vespertino		Noturno (total do indicador)	
2007	65,4%	89	0%	0	34,6%	47
2008	70,4%	69	0%	0	29,6%	29
2009	90,2%	83	0%	0	9,8%	9
2010	84,5%	82	0%	0	15,5%	15
2011	82,3%	102	0%	0	17,7%	22
2012	81,9%	104	0%	0	18,1%	23
2013	83,6%	107	0%	0	16,4%	21
Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação						

Indicador 3B - Taxa de escolarização líquida no ensino médio da população de 15 a 17 anos.
Brasil Estado Município Meta Brasil: 85% 55,3%

Assinado digitalmente por: MARIVONE MAYER DEPELLEGRIN em 24/03/22, JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 25/03/22 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 25/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6D43.D6EB.F6D8.E0D6.C20B.

Brasil	
Meta Brasil: 85%	55,5%
Rio Grande do Sul	
Meta Brasil: 85%	34,0%
RS - Dilermando de Aguiar	
Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013	
Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010	

POPULAÇÃO DE 15 A 17 ANOS MATRICULADAS NO ENSINO MÉDIO - BRASIL

Como é Brasil	ENSINO MÉDIO (55,3%)

POPULAÇÃO DE 15 A 17 ANOS MATRICULADAS NO ENSINO MÉDIO – RIO GRANDE DO SUL

Como é RS	ENSINO MÉDIO (55,5%)

POPULAÇÃO DE 15 A 17 ANOS MATRICULADAS NO ENSINO MÉDIO – DILEMANDO DE AGUIAR

Como é D.de Ag.	ENSINO MÉDIO (34,0%)

POPULAÇÃO DE 15 A 17 ANOS MATRICULADAS NO ENSINO MÉDIO-BRASIL–RS E DILERMANDO DE AGUIAR/2024

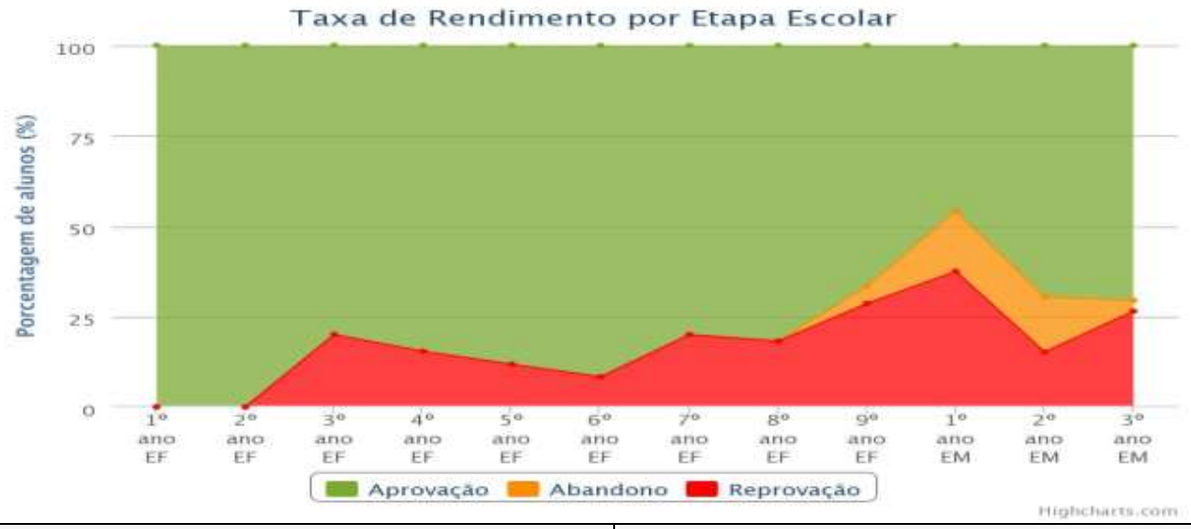
Como será	ENSINO MÉDIO (85 %)

Taxas de Rendimento Ens. Médio– Rede Estadual – Dilermando de Aguiar/2013

Etapa Escolar	Reprovação	Abandono	Aprovação
Ensino Médio	26,8% 35 reprovações	12,6% 17 abandonos	60,6%78 aprovações

Ensino Médio	Reprovação	Abandono	Aprovação
1º ano EM	37,5% 19 reprovações	16,7% 9 abandonos	45,8%23 aprovações
2º ano EM	15,2% 7 reprovações	15,2% 7 abandonos	69,6%32 aprovações
3º ano EM	26,5% 9 reprovações	2,9% 1 abandono	70,6%24 aprovações

Assinado digitalmente por: MARIVONE MAYER DEPELLEGRIN em 24/03/22, JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 25/03/22 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 25/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6D43.D6EB.F6D8.E0D6.C20B.



Histórico distorção Idade-Série – ENSINO MÉDIO DE DILERMANDO DE AGUIAR

Ano	Distorção Idade-Série
2006	52
2007	50
2008	45,9
2009	37
2010	37,1
2011	41,9
2012	40,2
2013	38,0

Fonte: Mec/Inep/DEED/CSI

TAXA DE DISTORÇÃO ENSINO MÉDIO DE DILERMANDO DE AGUIAR/2013
ANOS MÉDIO (1º AO 3º ANO) - TOTAL: 38%
1º ano: 50%
2º ano: 36%
3º ano: 21%

Estratégias:

3.1) aderir ao programa nacional de renovação do ensino médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos, laboratórios (de todas as áreas do conhecimento) e salas temáticas, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais;

3.2) implantar os direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino médio, definidos pelo MEC e CNE;

Assinado digitalmente por: MARIVONE MAYER DEPELLEGRIN em 24/03/22, JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 25/03/22 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 25/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6D43.D6EB.F6D8.E0D6.C20B.

3.3) garantir a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar;

3.4) manter e ampliar programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do aluno com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade;

3.5) incentivar a participação dos alunos do Ensino Médio no Exame Nacional do Ensino Médio a fim de promover sua utilização como instrumento de avaliação sistêmica, para subsidiar políticas públicas para a educação básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridos dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória, como critério de acesso à educação superior;

3.6) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência, no ensino médio, dos jovens beneficiários de programas de transferência de renda quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceito e violência, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas e gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;

3.7) promover a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;

3.8) fomentar programas de educação e de cultura para a população de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar;

3.9) desenvolver formas alternativas de oferta do ensino médio, garantida a qualidade, para atender aos filhos de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

3.10) intensificar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;

3.11) estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas, científica, humanas e sociais;

3.12) Propor, viabilizar e intervir no processo de universalização do transporte escolar para o ensino médio do município, seja qual for a modalidade (regular, politécnico, EJA etc), entre o Estado e Município;

3.13) Democratizar e viabilizar o uso dos espaços públicos escolares em regime de parceria e através de convênios regulamentados entre instâncias diferentes (municipais, estaduais ou federais) de modo a promover a integração e bom uso do patrimônio público;

3.14) estimular a criação de escolinhas de futsal, vôlei, judô, dança, arte e outros, a fim de promover a inclusão social e saúde.

META 4: universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotados, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Indicador 4 - Percentual da população de 4 a 17 anos com deficiência que frequenta a escola.
Brasil Estado Município Meta Brasil: 100% 85,8% Brasil Meta Brasil: 100% 83,4% Rio Grande do Sul Meta Brasil: 100% 48,5% RS - Dilermando de Aguiar
Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013

Assinado digitalmente por: MARIVONE MAYER DEPELLEGRIN em 24/03/22, JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 25/03/22 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 25/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6D43.D6EB.F6D8.E0D6.C20B.

Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010

POPULAÇÃO DE 4 A 17 ANOS MATRICULADAS NA ED. ESPECIAL - BRASIL

Como é	Matriculados na ed. Especial (85,8%)	Não atendidos (14,2%)

POPULAÇÃO DE 4 A 17 ANOS MATRICULADAS NA ED. ESPECIAL – RIO GRANDE DO SUL

Como é RS	Matriculados na ed. Especial (83,4%)	Não atendidos (16,6%)

POPULAÇÃO DE 4 A 17 ANOS MATRICULADAS NA ED. ESPECIAL – DILERMANDO DE AGUIAR

Como é D.de Ag.	Matriculados na ed. Especial (48,5%)	Não atendidos (36,4%)

POPULAÇÃO DE 4 A 17 ANOS MATRICULADAS NA ED. ESPECIAL – BRASIL - RGS E DILERMANDO DE AGUIAR

Como deve ser	Matriculados na educação especial (100%)

1- Porcentagem de matrículas de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados em classes comuns

Ano	Classes Especiais		Escolas Exclusivas		Classes Comuns	
2007	0%	0	0%	0	0%	0
2008	0%	0	0%	0	100%	26
2009	0%	0	0%	0	100%	17
2010	0%	0	0%	0	100%	20
2011	0%	0	0%	0	100%	17
2012	0%	0	0%	0	100%	15
2013	0%	0	0%	0	100%	13
Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação						

Etapa / Ensino Fundamental - anos inicias

Ano	Classes Comuns		Classes Especiais		Escolas Exclusivas	
2007	0%	0	0%	0	0%	0
2008	100%	16	0%	0	0%	0
2009	100%	10	0%	0	0%	0
2010	100%	15	0%	0	0%	0
2011	100%	13	0%	0	0%	0
2012	100%	9	0%	0	0%	0
2013	100%	6	0%	0	0%	0
Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação						

Etapa / Ensino Fundamental - anos finais

Assinado digitalmente por: MARIVONE MAYER DEPELLEGRIN em 24/03/22, JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 25/03/22 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 25/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6D43.D6EB.F6D8.E0D6.C20B.

Ano	Classes Comuns		Classes Especiais		Escolas Exclusivas	
2007	0%	0	0%	0	0%	0
2008	100%	4	0%	0	0%	0
2009	100%	2	0%	0	0%	0
2010	100%	3	0%	0	0%	0
2011	100%	1	0%	0	0%	0
2012	100%	4	0%	0	0%	0
2013	100%	6	0%	0	0%	0
Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação						

Etapa / Ensino Médio

Ano	Classes Comuns		Classes Especiais		Escolas Exclusivas	
2007	0%	0	0%	0	0%	0
2008	0%	0	0%	0	0%	0
2009	0%	0	0%	0	0%	0
2010	100%	2	0%	0	0%	0
2011	100%	2	0%	0	0%	0
2012	100%	1	0%	0	0%	0
2013	0%	0	0%	0	0%	0
Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação						

2 - Porcentagem de escolas com salas de recursos multifuncionais em uso

Redes / Todas as redes

Ano	Escolas com salas de recursos multifuncionais		Escolas com salas de recursos multifuncionais em uso		Escolas com salas de recursos multifuncionais sem uso	
2009	0%	0	0%	0	0%	0
2010	25%	1	25%	1	0%	0
2011	50%	2	50%	2	0%	0
2012	75%	3	50%	2	25%	1
2013	100%	4	75%	3	25%	1
Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação						

Redes / Municipal

Ano	Escolas com salas de recursos multifuncionais		Escolas com salas de recursos multifuncionais em uso		Escolas com salas de recursos multifuncionais sem uso	
2009	0%	0	0%	0	0%	0
2010	33,3%	1	33,3%	1	0%	0
2011	66,7%	2	66,7%	2	0%	0
2012	100%	3	66,7%	2	33,3%	1
2013	100%	3	66,7%	2	33,3%	1
Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação						

Redes / Estadual

Ano	Escolas com salas de recursos multifuncionais	Escolas com salas de recursos multifuncionais em uso	Escolas com salas de recursos multifuncionais sem uso

Assinado digitalmente por: MARIVONE MAYER DEPELLEGRIN em 24/03/22, JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 25/03/22 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 25/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6D43.D6EB.F6D8.E0D6.C20B.

Ano	Escolas com salas de recursos multifuncionais		Escolas com salas de recursos multifuncionais em uso		Escolas com salas de recursos multifuncionais sem uso	
2009	0%	0	0%	0	0%	0
2010	0%	0	0%	0	0%	0
2011	0%	0	0%	0	0%	0
2012	0%	0	0%	0	0%	0
2013	100%	1	100%	1	0%	0
Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação						

Porcentagem de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação que recebem Atendimento Educacional Especializado

Alunos com necessidades especiais matriculados em turmas de AEE

Ano	Total do indicador	
2009	0%	0
2010	80%	16
2011	52,9%	9
2012	73,3%	11
2013	92,3%	12
Fonte: Mec/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação		

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01B1F8B

Estratégias:

4.1) promover, no prazo de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

4.2) implantar e manter atualizadas, ao longo deste PME, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores para o atendimento educacional especializado nas escolas do município;

4.3) Garantir monitores nas turmas em que houver a inclusão de alunos deficientes para auxiliarem os professores em sala de aula, conforme normas do sistema municipal de ensino;

4.4) garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno;

4.5) instituir centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos professores da educação básica com alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.6) manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos alunos com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos alunos com altas habilidades ou superdotação;

4.7) garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais (Libras) como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos alunos surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 e 30 da Convenção Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos;

Assinado digitalmente por: MARIVONE MAYER DEPELLEGRIN em 24/03/22, JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 25/03/22 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 25/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6D43.D6EB.F6D8.E0D6.C20B.

4.8) garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;

4.9) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;

4.10) promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar na educação de jovens e adultos das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;

4.11) apoiar a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdo e cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues;

4.12) definir, no segundo ano de vigência deste PME, normas para o funcionamento de instituições e salas de Atendimento Educacional Especializado (AEE) municipais e privadas que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.13) promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o Poder Público, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino;

4.14) promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o Poder Público, a fim de favorecera participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo;

4.15) garantir e ampliar a criação de programas de atendimento dos alunos que não são campo pontual da educação especial.

META 5: Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

Indicador 5 - Taxa de alfabetização de crianças que concluíram o 3º ano do ensino fundamental
Brasil Estado Município Meta Brasil: 100% 97,6% Brasil Meta Brasil: 100% 98,9% Rio Grande do Sul Meta Brasil: 100% 92,7% RS - Dilermando de Aguiar
Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013
Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010

BRASIL/2013	**DILERMANDO DE AGUIAR/2013**
Alfabetizado até o 3º ano (8 anos de idade)	**Alfabetizado até o 3º ano (8 anos de idade)**
Como é: **• 56% das crianças do 3º ano alfabetizadas**	**Como é:** **• 92,7% das crianças do 3º ano alfabetizadas**
Como será: **• 100% das crianças do 3º alfabetizadas**	**Como será:** **• 100 % das crianças do 3º alfabetizadas**

Assinado digitalmente por: MARIVONE MAYER DEPELLEGRIN em 24/03/22, JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 25/03/22 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 25/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6D43.D6EB.F6D8.E0D6.C20B.

Fonte: INEP/2013	

ALFABETIZADAS ATÉ O 3 ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL - BRASIL

Como é Brasil	ALFABETIZADAS (97,6%)

ALFABETIZADAS ATÉ O 3 ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL – RIO GRANDE DO SUL

Como é RS	ALFABETIZADAS (98,9%)

ALFABETIZADAS ATÉ O 3 ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL – DILERMANDO DE AGUIAR

Como é D.de Ag.	ALFABETIZADAS (92,7%)

ALFABETIZADAS ATÉ O 3 ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL - BRASIL E DILERMANDO DE AGUIAR

Como deve ser	MATRICULADAS (100%)

Estratégias:

5.1) estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores e com implementação de apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;

5.2) participar da avaliação nacional periódica e específica para aferir a alfabetização de crianças, aplicados a cada ano, bem como instituir no sistema de ensino instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos até o final do terceiro ano do ensino fundamental.

5.3) estimular o uso de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos, consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;

5.4) promover e estimular a formação inicial e continuada de professores para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras;

5.5) apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngüe de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal, disponibilizando profissionais como psicólogos e psicopedagogos;

5.6) disponibilizar profissionais como psicólogos, psicopedagogos, orientador educacional e educadores especiais para estabelecer parceria e auxiliar o professor no trabalho com alunos que apresentam dificuldades de aprendizagem, déficit de atenção ou que necessitam do AEE (Atendimento Educacional Especializado);

5.7) garantir aulas de apoio pedagógico, no contra turno, com profissionais habilitados, a fim de desenvolver atividades pedagógicas diferenciadas que venham a contribuir para o desenvolvimento das habilidades de leitura, escrita e raciocínio lógico;

5.8) oportunizar, gradativamente, suporte pedagógico aos professores de anos iniciais, com espaço especial, nas escolas, para a realização de jogos pedagógicos, proporcionando momentos de aprendizagem e interação dos alunos de forma mais lúdica;

5.9) estimular a participação dos pais ou responsáveis na vida escolar dos educandos, orientando sobre suas responsabilidades juntamente com os professores e a escola.

META 6: oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos da educação básica.

Indicador 6A - Percentual de escolas públicas com alunos que permanecem pelo menos 7h em atividades escolares.
Brasil Estado Município Meta Brasil: 50%

Assinado digitalmente por: MARIVONE MAYER DEPELLEGRIN em 24/03/22, JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 25/03/22 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 25/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6D43.D6EB.F6D8.E0D6.C20B.

34,7% Brasil Meta Brasil: 50% 43,5% Rio Grande do Sul Meta Brasil: 50% 75,0% RS - Dilermando de Aguiar
Fonte: INEP/Censo Escolar da Educação Básica - 2013

ESCOLAS COM OFERTA EM TURNO INTEGRAL - BRASIL

Como é Brasil	**ETI (34,7%)**

ESCOLAS COM OFERTA EM TURNO INTEGRAL – RIO GRANDE DO SUL

Como é RS	**ETI (43,5%)**

ESCOLAS COM OFERTA EM TURNO INTEGRAL – DILERMANDO DE AGUIAR

Como é D.de Ag.	**ETI (75,0%)**

ESCOLAS COM OFERTA EM TURNO INTEGRAL - BRASIL E DILERMANDO DE AGUIAR

Como deve ser	**ETI (50%)**

Indicador 6B - Percentual de alunos que permanecem pelo menos 7h em atividades escolares.
Brasil Estado Município Meta Brasil: 25% 13,2% Brasil Meta Brasil: 25% 15,0% Rio Grande do Sul Meta Brasil: 25% 53,2% RS - Dilermando de Aguiar

MATRÍCULAS EM TURNO INTEGRAL - BRASIL

Como é Brasil	**ETI (13,2%)**

MATRÍCULAS EM TURNO INTEGRAL – RIO GRANDE DO SUL

Como é RS	ETI (15,0%)

MATRÍCULAS EM TURNO INTEGRAL – DILERMANDO DE AGUIAR

Como é D.de Ag.	ETI (53,2%)

MATRÍCULAS EM TURNO INTEGRAL - BRASIL E DILERMANDO DE AGUIAR

Como deve ser	ETI (25%)

Estratégias:

6.1) promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos alunos na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;

6.2) aderir ao programa nacional de construção de escolas com padrão arquitetônico regional e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;

Assinado digitalmente por: MARIVONE MAYER DEPELLEGRIN em 24/03/22, JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 25/03/22 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 25/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6D43.D6EB.F6D8.E0D6.C20B.

6.3) aderir ao programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;

6.4) fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus e teatros;

6.5) estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos matriculados nas escolas da rede pública de educação básica por parte das entidades privadas e de serviço social, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

6.6) garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;

6.7) fomentar a parceria entre o poder público municipal e estadual em relação aos recursos humanos na realização de atividades que contemple o turno integral aos alunos das respectivas redes;

6.8) garantir atendimento de qualidade, com atividades diversificadas, através de projetos pedagógicos, com profissionais capacitados, para os alunos com oferta de educação em tempo integral;

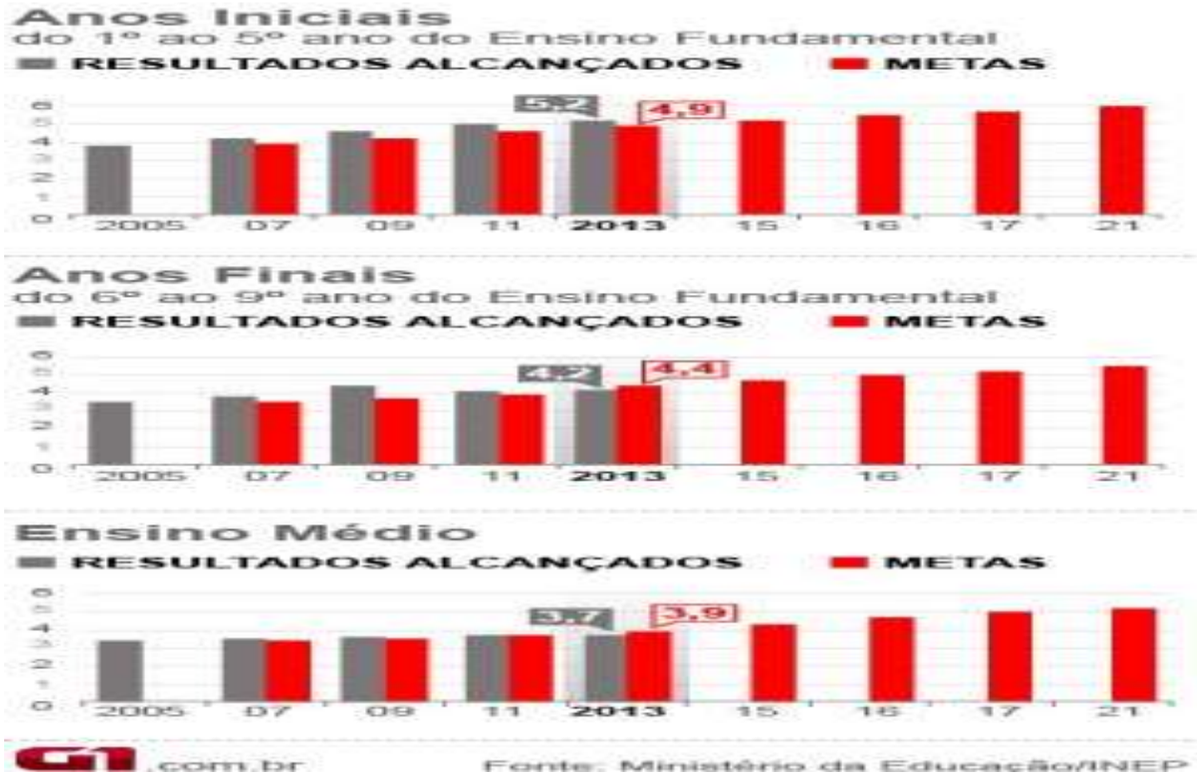
6.9) proporcionar, primeiramente, profissionais, materiais pedagógicos, jogos educativos e espaço físico adequado para atendimento de qualidade aos educandos, contribuindo assim para o pleno desenvolvimento das suas competências e habilidades;

6.10) apoiar e oferecer suporte permanente às direções de escola para o pleno funcionamento do turno integral.

META 7: fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB.

	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do ensino fundamental	**5,2**	**5,5**	**5,7**	**6,0**
Anos finais do ensino fundamental	**4,7**	**5,0**	**5,2**	**5,5**
Ensino médio	**4,3**	**4,7**	**5,0**	**5,2**

IDEB NACIONAL



Assinado digitalmente por: MARIVONE MAYER DEPELLEGRIN em 24/03/22, JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 25/03/22 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 25/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6D43.D6EB.F6D8.E0D6.C20B.

IDEB DO MUNICIPIO DE DILERMANDO DE AGUIAR

Escolas Municipais

4º série/5º ano

	Ideb Observado					Metas Projetadas						
Município	2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019
D. DE AGUIAR				4.5	***				4.8	5.1	5.3	5.6

8º série/9º ano

Não existem resultados para a série informada.

Escolas Estaduais

4º série/5º ano

	Ideb Observado					Metas Projetadas							
Município	2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
D. DE AGUIAR	1.7	3.1	2.5		***	1.9	2.4	2.9	3.1	3.4	3.7	4.0	4.3

8º série/9º ano

	Ideb Observado					Metas Projetadas							
Município	2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
D. DE AGUIAR					3.1					3.4	3.6	3.9	4.2

Estratégias:

7.1) oportunizar que:
a) no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos alunos do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;
b) no último ano de vigência deste PME, todos os estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

7.2) aplicar processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação (Ex. PDDE Interativo) que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

7.3) formalizar e executar os Planos de Ações Articuladas (PAR), em parceria com a união, dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar, com a indicação da SMED de um profissional responsável por manter/informar/monitorar/preencher/alimentar o programa, realizando as atualizações do PAR, bem como organizar reuniões periódicas com a equipe para análise e monitoramento do andamento do programa no município;

7.4) orientar as escolas de forma a buscar atingir as metas do Ideb, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem;

Assinado digitalmente por: MARIVONE MAYER DEPELLEGRIN em 24/03/22, JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 25/03/22 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 25/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6D43.D6EB.F6D8.E0D6.C20B.

Processo
00653-0200/21-9

Peça
4199534

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P01B1F8B

7.5) divulgar o resultado do sistema de avaliação da educação básica, buscando a contextualização dos indicadores e levando em consideração os múltiplos fatores que interferem na atuação da escola, em especial as condições socioeconômicas dos estudantes;

7.6) adotar tecnologias educacionais para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, certificados pelo MEC, incentivando práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas;

7.7) garantir transporte gratuito para todos os estudantes do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), e financiamento compartilhado, com participação do Estado e União, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento;

7.8) assegurar, em regime de colaboração com a União, até o quinto ano de vigência deste PME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e continuar ampliando, até o final da década, a relação computador/aluno nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;

7.9) assegurar suporte técnico por profissionais da área da computação/informatização, a fim de manter os equipamentos em plenas condições de uso, substituindo, em regime de colaboração com a União, os modelos antigos que apresentam problemas no funcionamento;

7.10) garantir a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, provindos do PDDE ou de outras formas de descentralização financeira, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática e garantir o repasse as escolas estabelecido na lei municipal; estabelecendo indexador de reajuste anual e data limite para a referência do número de alunos matriculados;

7.11) aderir a programas e ações de atendimento ao aluno, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares do governo federal de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

7.12) assegurar a todas as escolas públicas de educação básica o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e arte, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade e material esportivo adaptado a pessoas com deficiência;

7.13) manter, em regime de colaboração, com o MEC a atualização de equipamentos das escolas públicas;

7.14) prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica;

7.15) informatizar integralmente a gestão das escolas públicas e da secretaria municipal de educação, bem como aderir a programa nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das secretarias de educação;

7.16) garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;

7.17) garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos da Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e da Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;

7.18) mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;

7.19) promover a articulação dos programas da área da educação, no âmbito local, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e geração de renda, assistência social, esporte e cultura, fortalecendo rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.20) universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

Assinado digitalmente por: MARIVONE MAYER DEPELLEGRIN em 24/03/22, JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 25/03/22 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 25/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6D43.D6EB.F6D8.E0D6.C20B.

7.21) estabelecer ações efetivas, em parceria com a área da saúde e assistência social, especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.22) aderir ao sistema nacional de avaliação, a fim de orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade;

7.23) promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e a capacitação de professores, bibliotecários e agentes da comunidade para atuar como mediadores da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;

7.24) criar uma política ambiental a ser desenvolvida em todas as etapas e modalidades de ensino do município, em parceria com outras áreas e instituições.

META 8: elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Indicador 8B - Escolaridade média da população de 18 a 29 anos residente em área rural.

Brasil	Estado	Município
Meta Brasil: 12 anos		
	7,8	
	Brasil	
Meta Brasil: 12 anos		
	9,0	
	Rio Grande do Sul	
Meta Brasil: 12 anos		
	8,1	
	RS - Dilermando de Aguiar	

Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013

Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010

Indicador 8C - Escolaridade média da população de 18 a 29 anos entre os 25% mais pobres.

Brasil	Estado	Município
Meta Brasil: 12 anos		
	7,8	
	Brasil	
Meta Brasil: 12 anos		
	8,1	
	Rio Grande do Sul	
Meta Brasil: 12 anos		
	7,2	
	RS - Dilermando de Aguiar	

Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013

Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010

Indicador 8D - Razão entre a escolaridade média da população negra e da população não negra de 18 a 29 anos.

Brasil
Estado
Município
Meta Brasil: 100%
92,2%
Brasil
Meta Brasil: 100%
90,0%
Rio Grande do Sul
Meta Brasil: 100%
90,5%
RS - Dilermando de Aguiar

Assinado digitalmente por: MARIVONE MAYER DEPELLEGRIN em 24/03/22, JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 25/03/22 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 25/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6D43.D6EB.F6D8.E0D6.C20B.

Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013
Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010

Indicador 8A - Escolaridade média da população de 18 a 29 anos.
Brasil Estado Município Meta Brasil: 12 anos 9,8 Brasil Meta Brasil: 12 anos 10,0 Rio Grande do Sul Meta Brasil: 12 anos 8,1 RS - Dilermando de Aguiar
Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013
Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010

ESCOLARIDADE MÉDIA DA POPULAÇÃO DE 18 A 29 ANOS - BRASIL	
Como é Brasil	**(9,8 anos)**
ESCOLARIDADE MÉDIA DA POPULAÇÃO DE 18 A 29 ANOS – RIO GRANDE DO SUL	
Como é RS	**(10 anos)**
ESCOLARIDADE MÉDIA DA POPULAÇÃO DE 18 A 29 ANOS – DILERMANDO DE AGUIAR	
Como é D.de Ag.	**(8,1 anos)**
ESCOLARIDADE MÉDIA DA POPULAÇÃO DE 18 A 29 ANOS - BRASIL – RS – DILERMANDO DE AGUIAR	
Como deve ser	**(12 anos)**

Estratégias:

8.1) implementar e manter a execução de programas para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;

8.2) implementar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;

8.3) estimular e divulgar a participação em exames de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio, garantindo o acesso gratuito a esses exames;

8.4) promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola específico para os segmentos populacionais considerados, identificando motivos de absenteísmo para garantir a frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses estudantes na rede pública regular de ensino;

8.5) promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude.

META 9: elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Indicador 9A - Taxa de alfabetização da população de 15 anos ou mais de idade.
Brasil Estado Município Meta Brasil: 93.50%

Assinado digitalmente por: MARIVONE MAYER DEPELLEGRIN em 24/03/22, JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 25/03/22 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 25/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6D43.D6EB.F6D8.E0D6.C20B.

91,5% Brasil Meta Brasil: 93.50% 95,6% Rio Grande do Sul Meta Brasil: 93.50% 86,4% RS - Dilermando de Aguiar
Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013
Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010

BRASIL/2013	DILERMANDO DE AGUIAR/2013
Educação de Jovens e Adultos	Educação de Jovens e Adultos
Como é: ALFABETIZADOS • 91,5% da população com mais de 15 anos alfabetizada Como será: • Toda a população brasileira alfabetizada	Como é: ALFABETIZADOS • 86,4% da população com mais de 15 anos alfabetizada Como será: • O município já atingiu a meta prevista para 2015, no entanto, deverá radicalizar (100%) até o final da década.
Fonte: INEP/2013	

Indicador 9B - Taxa de analfabetismo funcional da população de 15 anos ou mais de idade.
Brasil Estado Município Meta Brasil: 15.30% 29,4% Brasil Meta Brasil: 15.30% 30,0% Rio Grande do Sul Meta Brasil: 15.30% 38,5% RS - Dilermando de Aguiar
Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013
Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010
Nota: O objetivo desse indicador é reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional.

BRASIL/2013	DILERMANDO DE AGUIAR/2013
Educação de Jovens e Adultos	Educação de Jovens e Adultos
Como é (Analfabetismo funcional): • 29,4 % de analfabetos funcionais Como será: • o máximo 14,7% de analfabetos funcionais	Como é (Analfabetismo funcional): • 38,5 % de analfabetos funcionais Como será: • o máximo 19,25 % de analfabetos funcionais
Fonte: INEP/2013	

Estratégias:

Assinado digitalmente por: MARIVONE MAYER DEPELLEGRIN em 24/03/22, JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 25/03/22 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 25/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6D43.D6EB.F6D8.E0D6.C20B.

9.1) realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos;

9.2) estabelecer parcerias a rede estadual e municipal, na oferta da educação de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;

9.3) promover busca ativa em regime de colaboração entre estados e município para a realização das inscrições e dos exames do EJA;

9.4) apoiar ações que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos;

9.5) implementar e promover programas e materiais de formação e capacitação de profissionais para atuarem na modalidade EJA.

META 10: oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

Indicador 10 - Percentual de matrículas de educação de jovens e adultos na forma integrada à educação profissional.
Brasil Estado Município Meta Brasil: 25% 1,7% Brasil Meta Brasil: 25% 1,3% Rio Grande do Sul Meta Brasil: 25% 0,0% RS - Dilermando de Aguiar
Fonte: INEP/Censo Escolar da Educação Básica - 2013

Estratégias:

10.1) aderir ao programa nacional de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica;

10.2) ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.3) fomentar e divulgar a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores articulada à educação de jovens e adultos, em regime de colaboração e com apoio de entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical (SENAI, SENAC, SENAR, SESC, SEBRAE...PRONATEC) e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

10.4) ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.5) expandir as matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora.

META 11: estimular a ampliação das matrículas da educação profissional técnica de nível médio na região, assegurando a qualidade da oferta e, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) de gratuidade na expansão de vagas.

Indicador 11A - Matrículas em educação profissional técnica de nível médio.
Brasil Estado

Assinado digitalmente por: MARIVONE MAYER DEPELLEGRIN em 24/03/22, JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 25/03/22 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 25/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6D43.D6EB.F6D8.E0D6.C20B.

Meta Brasil: 4.808.838 matrículas 1.602.946 Brasil Meta Brasil: 4.808.838 matrículas 105.297 Rio Grande do Sul
Fonte: INEP/Censo Escolar da Educação Básica - 2013

Indicador 11B - Matrículas em educação profissional técnica de nível médio na rede pública.
Brasil Estado Meta Brasil: 2.503.465 matrículas 900.519 Brasil Meta Brasil: 2.503.465 matrículas 62.351 Rio Grande do Sul
Fonte: INEP/Censo Escolar da Educação Básica - 2013

Estratégias:

11.1) apoiar a expansão das matrículas de educação profissional técnica de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, levando em consideração a responsabilidade dos Institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da educação profissional;

11.2) reivindicar a criação e expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio nas redes públicas estaduais de ensino buscando junto ao MEC a implantação de unidades de Institutos Federais Profissionalizantes, no município;

11.3) estimular a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurado padrão de qualidade;

11.4) estimular a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude;

11.5) desenvolver em parceria um sistema regional de informação profissional, articulando a oferta de formação das instituições especializadas em educação profissional aos dados do mercado de trabalho e a consultas promovidas junto a entidades empresariais e de trabalhadores;

11.6) criar mecanismo que incentive a frequência de adolescentes e jovens em cursos técnicos de formação profissional, oferecidos no município e região, conforme a necessidade local;

11.7) expandir a oferta de educação profissional técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

Meta 12: elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

Indicador 12A - Taxa de escolarização bruta na educação superior da população de 18 a 24 anos.
Brasil Estado Meta Brasil: 50% 30,3% Brasil Meta Brasil: 50% 36,6% Rio Grande do Sul

Assinado digitalmente por: MARIVONE MAYER DEPELLEGRIN em 24/03/22, JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 25/03/22 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 25/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6D43.D6EB.F6D8.E0D6.C20B.

Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013
Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2012

(*) Dados 2010 - Censo Populacional

nome_do_municipio			Taxa Bruta 18 a 24														
			2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
	alunos_ciclo_municipio	alunos_idade_municipio		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14
D. de Aguiar	42	262	16,0	17,3	18,6	20,0	21,4	23,0	24,6	26,3	28,1	29,9	31,8	33,8	35,8	37,9	40,0

TAXA BRUTA:
É a razão entre o número total de alunos matriculados em um determinado nível de ensino (independente da idade) e a população que se encontra na faixa etária prevista para cursar esse nível.

Ex: TMB do Ensino Superior: **Total de matrículas efetuadas x 100**
População de 18 a 24 anos

D. de Aguiar/2010: 42 (matriculas no ensino superior) X 100 / 262 (população do município com a idade de 18 a 24 anos): **16,0%**

Indicador 12B - Taxa de escolarização líquida ajustada na educação superior da população de 18 a 24 anos.

Brasil
Estado
Meta Brasil: 33%
20,1%
Brasil
Meta Brasil: 33%
22,3%
Rio Grande do Sul

Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013
Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2012

(*) Dados 2010 - Censo Populacional

nome_do_municipio			Taxa Líquida 18 a 24														
			2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
	alunos_ciclo_certo_munic	pess_idade_esc_munic		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14
D. de Aguiar	18	257	6,99	7,48	8,00	8,55	9,13	9,75	10,41	11,11	11,84	12,62	13,45	14,31	15,23	16,19	17,19

TAXA LIQUIDA:
É a razão entre o número total de matrículas de alunos com a idade prevista para estar cursando um determinado nível e a população total da mesma faixa etária.

Ex: TML do E.F.= **(Total de alunos de 18 a 24 anos matriculados / População de 18 a 24 anos) x 100**

D. de Aguiar/2010: 18 (matriculas no ensino superior) / 257 (população do município com a idade de 18 a 24 anos) X 100: **6,99%**

Observação: A Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios do estado do Rio Grande do Sul e Brasil, quanto aos dados da taxa bruta e liquida da população que está cursando o ensino superior, são de 2013. Já quanto ao município, esta pesquisa foi realizada pela última vez em 2010. Esta deve ser a razão da diferença entre a taxa apresenta do município em comparação com o Rio Grande do Sul e Brasil.

Assinado digitalmente por: MARIVONE MAYER DEPELLEGRIN em 24/03/22, JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 25/03/22 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 25/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6D43.D6EB.F6D8.E0D6.C20B.

Estratégias:

12.1) reivindicar a oferta de vagas, por meio da expansão e interiorização da rede federal de educação superior, da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e do Sistema Universidade Aberta do Brasil, observando as características regionais das micro e mesorregiões definidas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);

12.2) fomentar a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores para a educação básica, bem como para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas;

12.3) ampliar a oferta de estágio como parte da formação na educação superior;

12.4) reivindicar condições de acessibilidade nas instituições de educação superior, na forma da legislação;

12.5) participar do mapeamento da demanda e fomentar a oferta de formação de pessoal de nível superior, considerando as necessidades do desenvolvimento regional, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica;

12.6) apoiar processos seletivos nacionais e regionais para acesso à educação superior como forma de superar exames vestibulares isolados;

12.7) estimular a expansão e reestruturação das instituições de educação superior estadual cujo ensino seja gratuito, por meio de apoio técnico e financeiro do Governo Federal;

12.8) estudar a viabilidade da instituição de um fundo de apoio aos alunos de baixa renda que cursam ensino superior.

META 13: apoiar a melhoria na qualidade da educação superior e ampliação na proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício, nas instituições de ensino superior da região, para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

Indicador 13A - Percentual de funções docentes na educação superior com mestrado ou doutorado.
Brasil Estado Meta Brasil: 75% 69,5% Brasil Meta Brasil: 75% 82,3% Rio Grande do Sul
Fonte: INEP/Censo da Educação Superior - 2012

Indicador 13B - Percentual de funções docentes na educação superior com doutorado.
Brasil Estado Meta Brasil: 35% 32,1% Brasil Meta Brasil: 35% 39,8% Rio Grande do Sul
Fonte: INEP/Censo da Educação Superior - 2012

Estratégias:

13.1) apoiar para que a maioria do corpo docente das Universidades da Região seja composta por Mestre e Doutores.

META 14: estimular a elevação do número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, da população municipal.

Indicador 14A - Número de títulos de mestrado concedidos por ano.

Assinado digitalmente por: MARIVONE MAYER DEPELLEGRIN em 24/03/22, JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 25/03/22 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 25/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6D43.D6EB.F6D8.E0D6.C20B.

Brasil Estado
Meta Brasil: 60.000 títulos 47.138 Brasil Meta Brasil: 60.000 títulos 3.898 Rio Grande do Sul
Fonte: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) – 2013

Indicador 14B - Número de títulos de doutorado concedidos por ano.
Brasil Estado Meta Brasil: 25.000 títulos 13.912 Brasil Meta Brasil: 25.000 títulos 1.237 Rio Grande do Sul
Fonte: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) – 2013

Geral Brasil

Como é	47 mil titulados	158 mil matriculados
Como será	85 mil titulados	290 mil matriculados

Estratégias:

14.1) divulgar as ofertas de financiamento da pós-graduação stricto sensu por meio das agências oficiais de fomento;

14.2) divulgar a oferta de financiamento estudantil por meio do Fies à pós-graduação stricto sensu;

14.3) divulgar a oferta de cursos de pós-graduação stricto sensu, utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância;

14.4) reivindicar a ampliação de vagas em mestrado e doutorado nas Universidades Federais e Estaduais da região;

14.5) reivindicar acervo digital de referências bibliográficas para os cursos de pós- graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;

14.6) estimular a participação das mulheres nos cursos de pós-graduação stricto sensu, em particular aqueles ligados às áreas de Engenharia, Matemática, Física, Química, Informática e outros no campo das ciências.

META 15: intensificar, em regime de colaboração com a União e Estado, política municipal de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurando-lhes a devida formação inicial, nos termos da legislação, e formação continuada em nível superior de graduação e pós-graduação, e na respectiva área de atuação.

Porcentagem de professores da Educação Básica com curso superior – Dilermando de Aguiar/2013

Ano	Com superior		Sem licenciatura		Com licenciatura	
2007	92%	46	6%	3	86%	43
2008	94%	47	0%	0	94%	47
2009	93,6%	44	0%	0	93,6%	44
2010	97,6%	41	0%	0	97,6%	41
2011	96,1%	49	0%	0	96,1%	49
2012	100%	49	0%	0	100%	49

Assinado digitalmente por: MARIVONE MAYER DEPELLEGRIN em 24/03/22, JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 25/03/22 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 25/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6D43.D6EB.F6D8.E0D6.C20B.

Ano	Com superior		Sem licenciatura		Com licenciatura	
2013	91,7%	44	2,1%	1	89,6%	43
Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação						

Professores da Educação Básica por escolaridade

Ano	Ensino Fundamental		Ensino Médio - Normal/Magistério		Ensino Médio		Ensino Superior	
2007	0%	0	9,3%	4	0%	0	90,7%	39
2008	0%	0	7,1%	3	0%	0	92,9%	39
2009	0%	0	6,7%	3	0%	0	93,3%	42
2010	0%	0	3%	1	0%	0	97%	32
2011	0%	0	2,3%	1	2,3%	1	95,5%	42
2012	0%	0	0%	0	0%	0	100%	38
2013	0%	0	4,3%	2	4,3%	2	91,3%	42
Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação								

% de Professores dos anos finais do ensino fundamental que tem licenciatura na área que atuam

Ano	Total		Com superior		Com licenciatura		Com licenciatura na área em que atua	
2009	100%	33	78,8%	26	39,4%	13	9,1%	3
2010	100%	26	88,5%	23	30,8%	8	11,5%	3
2011	100%	43	100%	43	100%	43	48,8%	21
2012	100%	42	100%	42	100%	42	57,1%	24
2013	100%	28	100%	28	92,9%	26	71,4%	20
Fonte: Mec/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação								

% de Professores dos anos finais de ensino Médio que tem licenciatura na área que atuam

Ano	Total		Com superior		Com licenciatura		Com licenciatura na área em que atua	
2009	100%	15	100%	15	40%	6	26,7%	4
2010	100%	14	100%	14	42,9%	6	28,6%	4
2011	100%	18	100%	18	100%	18	77,8%	14
2012	100%	21	100%	21	100%	21	71,4%	15
2013	100%	20	100%	20	95%	19	70%	14
Fonte: Mec/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação								

Assinado digitalmente por: MARIVONE MAYER DEPELLEGRIN em 24/03/22, JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 25/03/22 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 25/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6D43.D6EB.F6D8.E0D6.C20B.

NÍVEL DE FORMAÇÃO DOS DOCENTES DE DILERMANDO DE AGUIAR/2015

Formação de Professores	Rede Municipal	Rede Estadual	TOTAL	
			N	%
Ens. Médio	-	01	**01**	**1,6%**
Ens.Superior	04	15	**19**	**31,1%**
Especialização	24	12	**36**	**59,1%**
Mestrado	05	-	**05**	**8,2%**
Doutorado	-	-	**-**	**-**
TOTAL	33	28	**61**	**100%**

Obs: A porcentagem de professor com curso superior é o resultado da soma: ensino superior (31,1%) + especialização (59,1%) e mestrado (8,2%): Total 98,4%
Fonte: SMED/2015

DOCENTES COM CURSO SUPERIOR - BRASIL	DOCENTES COM CURSO SUPERIOR – DILERMANDO DE AGUIAR – 2015
Como é: • 67 % Como será: • 100%	Como é: • 98,4% dos professores com curso superior Como será: • 100% com curso superior
Fonte: INEP/2013	*Fonte: SMED/2015*

DOCENTES COM CURSO SUPERIOR - BRASIL

Como é Brasil	**(67%)**

DOCENTES COM CURSO SUPERIOR – DILERMANDO DE AGUIAR

Como é D.de Ag.	**(98,4%)**

DOCENTES COM CURSO SUPERIOR – BRASIL – DILERMANDO DE AGUIAR

Como deve ser	**100%**

Estratégias:

15.1) aderir aos programas de formação inicial e continuada através da plataforma eletrônica para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação;

15.2) aderir programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo e para a educação especial;

15.3) fomentar a oferta, nas redes estaduais e na rede federal, de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior, destinados à formação inicial, nas diversas áreas de atuação, dos profissionais a que se refere o inciso III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

15.4) aderir a política nacional de formação continuada para os profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construída em regime de colaboração entre Município, Estado e União;

15.5) aderir ao programa de concessão de bolsas de estudos para que os professores de idiomas das escolas públicas de educação básica realizem estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma nativo as línguas que lecionem.

META 16: Apoiar para que até o último ano de vigência do PME, 50% (cinquenta por cento) dos professores que atuam na educação básica, tenham curso de pós-graduação stricto ou lato sensu em sua área de atuação, e garantir que os profissionais da educação básica tenham acesso à formação continuada, considerando as necessidades e contextos dos vários sistemas de ensino.

Porcentagem de professores da Educação Básica com Pós-Graduação – Dilermando de Aguiar/2013

Ano	Total do indicador	
2007	44%	22

Assinado digitalmente por: MARIVONE MAYER DEPELLEGRIN em 24/03/22, JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 25/03/22 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 25/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6D43.D6EB.F6D8.E0D6.C20B.

Ano	Total do indicador	
2008	42%	21
2009	44,7%	21
2010	47,6%	20
2011	41,2%	21
2012	51%	25
2013	45,8%	22
Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação		

Tipo de pós-graduação

Ano	Especialização		Mestrado		Doutorado	
2007	40%	20	4%	2	0%	0
2008	40%	20	2%	1	0%	0
2009	42,6%	20	2,1%	1	0%	0
2010	47,6%	20	0%	0	0%	0
2011	41,2%	21	3,9%	2	0%	0
2012	51%	25	2%	1	0%	0
2013	43,8%	21	4,2%	2	0%	0
Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação						

NÍVEL DE FORMAÇÃO DOS DOCENTES DE DILERMANDO DE AGUIAR/2015

Formação de Professores	Rede Municipal	Rede Estadual	TOTAL	
			N	%
Ens. Médio	-	01	**01**	**1,6%**
Ens.Superior	04	15	**19**	**31,1%**
Especialização	24	12	**36**	**59,1%**
Mestrado	05	-	**05**	**8,2%**
Doutorado	-	-	**-**	**-**
TOTAL	33	28	**61**	**100%**

Obs: A porcentagem de professor com pós-graduação é o resultado da soma: especialização (59,1%) e mestrado (8,2%): Total 67,3%.

Fonte: SMED/2015

DOCENTES COM CURSO SUPERIOR - BRASIL	DOCENTES COM PÓS – DILERMANDO DE AGUIAR/2015
Como é: • 30,2 % Como será: • 50%	Como é: • 67,3% dos professores com pós graduação Como será: • manter o índice de no mínimo 50% dos professores com pós graduação.
Fonte: INEP/2013	*Fonte: SMED/2015*

Assinado digitalmente por: MARIVONE MAYER DEPELLEGRIN em 24/03/22, JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 25/03/22 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 25/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6D43.D6EB.F6D8.E0D6.C20B.

PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA COM PÓS-GRADUAÇÃO - BRASIL

(30,2%)

PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA COM PÓS-GRADUAÇÃO – RIO GRANDE DO SUL

Como é RS (38,1%)

PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA COM PÓS-GRADUAÇÃO – DILERMANDO DE AGUIAR

Como é D.de Ag. (67,3%)

PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA COM PÓS-GRADUAÇÃO-BRASIL –RIO GRANDE DO SUL – D. DE AGUIAR

Como deve ser Manter o mínimo de 50%

Estratégias:

16.1) aderir ao programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;

16.2) divulgar o portal eletrônico do MEC para subsidiar a atuação dos professores da educação básica, onde é disponibilizado gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível;

16.3) Incentivar, apoiar e divulgar aos docentes a oferta de bolsas de estudo para pós-graduação dos professores e demais profissionais da educação básica;

16.4) Fomentar, liberar, proporcionar e fortalecer a formação dos professores das escolas públicas de educação básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público;

16.5) incentivar e proporcionar aos profissionais da educação municipal, a participação em cursos, seminários e congressos nacionais e internacionais, visando à formação continuada;

16.6) organizar e realizar formações continuadas a nível municipal, buscando desenvolver temas específicos que venham ao encontro das reais necessidades apresentadas pela demanda das escolas da rede;

16.7) aderir aos programas de formação continuada em serviço, oferecidas pelo Ministério da Educação, tanto para a Educação Infantil, quanto para o Ensino Fundamental e Médio;

16.8) firmar parcerias com profissionais de Universidades da região, a fim de proporcionar formações específicas aos professores de acordo com a área de atuação dos mesmos.

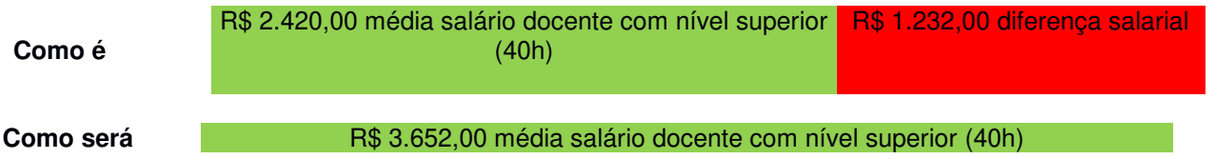
META 17: valorizar os profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.

Indicador 17 - Razão entre salários dos professores da educação básica, na rede pública (não federal), e não professores, com escolaridade equivalente.	
	Brasil Estado
Meta Brasil: 100%	72,7% Brasil
Meta Brasil: 100%	79,7% Rio Grande do Sul
Fonte: INEP/Censo da Educação Superior - 2012	

BRASIL/2012
Valorização do Magistério
Como é:
• O salário dos professores de educação básica é 25,7% menor do que dos demais profissionais com formação

Assinado digitalmente por: MARIVONE MAYER DEPELLEGRIN em 24/03/22, JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 25/03/22 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 25/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6D43.D6EB.F6D8.E0D6.C20B.

equivalente e mesma jornada. **Como será:** • Salário médio para os docentes de R$ 3.652,00 (jornada 40h), ao final do 6º ano do PNE
Fonte: IBGE/2012



MÉDIA SALARIAL DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL – /2015

Número de Professores	Vínculo com o Município	Regime de Trabalho	Média Salarial
28*	Efetivos	20h	2.347.54
06	Contratos	20	.1143,79

*** Dois professores possuem duas matrículas.**
Fonte: SMED/2015

Estratégias:

17.1) rever e adequar o plano de carreira para os profissionais do magistério da rede pública de educação básica, observando os critérios estabelecidos na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar;

17.2) reivindicar a assistência financeira específica da União ao município para implementação de políticas de valorização dos profissionais do magistério, em particular o piso salarial nacional profissional;

17.3) implantar e cumprir a lei do piso salarial nacional para o magistério municipal;

17.4) efetivar o pagamento dos percentuais de reajuste anual do piso salarial nacional, conforme prevê a lei.

META 18: assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a adequação do plano de carreira para os(as) profissionais do magistério municipal, tomando como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

BRASIL/2013	DILERMANDO DE AGUIAR/2014
Valorização do Magistério	Valorização do Magistério
Plano de Carreira **Como é:** • 56% dos profissionais da educação básica não tem plano de carreira. **Como será:** • 100% dos professores de educação básica e superior pública com plano de carreira.	**Plano de Carreira** **Como é:** • O município já possui Plano de Carreira e contempla as horas atividades, no entanto não está regulamentado no plano. **Como será:** • Atualizar conforme a legislação nacional.
Piso Salarial **Como é:** • Pelo menos 5 estados e mais de 33% dos municípios brasileiros não pagam o piso dos professores da educação básica. **Como será:** • 100% dos estados e municípios cumprirão a lei do	**Piso Salarial** **Como é:** • O município paga o piso salarial do magistério, no entanto, tendo como nível 1 o ensino superior. **Como será:** • Manter a atualização do piso conforme a legislação.

Assinado digitalmente por: MARIVONE MAYER DEPELLEGRIN em 24/03/22, JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 25/03/22 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 25/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6D43.D6EB.F6D8.E0D6.C20B.

piso salarial profissional nacional dos professores.	
Fonte: INEP/2013	*Fonte: SMED/2015*

Observação: As questões da valorização do magistério se referem ao quadro de docentes da rede municipal

O valor Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério para 2015

Carga horária	Valor do Piso / Professor do Nível Médio Normal
20h	R$ 959,39
22h	R$ 1.054,78
25h	R$ 1.199,24
30h	R$ 1.438,34
40h	R$ 1.917,78

FONTE: MEC/2015 e organizado por Bueno Consultoria Educacional/2015

Observação:
a) o valor do piso salarial nacional dos profissionais do magistério é fixado para professores do nível médio normal, cabendo aos planos de carreiras de cada ente estabelecerem as diferenças de níveis.
b) O valor do Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério é fixado para a jornada de trabalho de 40h, para as demais jornadas, deverá ser no mínimo proporcional ao valor fixado.

TABELA DE SALÁRIO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL – 2015 (REGIME DE TRABALHO 20 HORAS)

Classe / Nível	Habilitação	CLASSE A INÍCIO	CLASSE B	CLASSE C	CLASSE D	CLASSE E	CLASSE F FINAL
1	SUPERIOR	1.166,53	1.270,24	1.435,06	1.625,33	1.766,01	1.932,16
2	ESPECIALIZAÇÃO	1.185,83	1.364,03	1.540,91	1.719,12	1.897,32	2.074,20
3	MESTRADO	1.228,71	1.406,91	1.583,79	1.762,00	1.940,20	2.117,07
4	DOUTORADO	1.267,55	1.457,82	1.648,10	1.837,04	2.027,31	2.217,58

Fonte: SMED/2015 Dilermando de Aguiar
Outras vantagens: Triênios

Estratégias:

18.1) implantar, nas redes públicas de educação básica, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante este período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do professor, com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina;

18.2) considerar, para fins de pontuação em prova de títulos de concurso público para ingresso na carreira do magistério público, o tempo de serviço prestado na área da educação básica, inclusive de forma voluntária;

18.3) manter e prever, nos planos de carreira dos profissionais da educação do Município, incentivos para qualificação profissional;

18.4) instituir uma comissão permanente com representação do executivo municipal, do Conselho Municipal de Educação e dos profissionais da educação, para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação do plano de carreira;

18.5) estabelecer critérios claros e objetivos para a progressão funcional, auxiliando e dando suporte aos membros do Núcleo de Gestão de Carreira;

18.6) organizar as escalas remuneratórias da carreira do profissional do magistério, definindo regularidades nos percentuais, sem diminuição dos mesmos, para mudanças de níveis e classes, para não haver perdas ou congelamentos salariais;

18.7) estruturar a rede pública de educação básica de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PME, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo;

Assinado digitalmente por: MARIVONE MAYER DEPELLEGRIN em 24/03/22, JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 25/03/22 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 25/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6D43.D6EB.F6D8.E0D6.C20B.

18.8) realizar concurso público de 40 horas semanais sempre que houver necessidade de profissionais para suprir a demanda na área da educação;

18.9) oportunizar e garantir, nos Planos de Carreira dos profissionais da educação do Município, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu, conforme regulamentação;

18.10) constituir, sob coordenação da mantenedora, comissão permanente de profissionais da educação dos sistemas de ensino, para subsidiar os órgãos competentes na reestruturação e implementação dos planos de Carreira, incluindo parâmetros claros e objetivos para avaliação dos profissionais no mérito e desempenho.

META 19: assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

BRASIL/2013	DILERMANDO DE AGUIAR/2014
Gestão Democrática	Gestão Democrática
Como é: • Apenas 9 estados e uma minoria dos municípios possuem legislação sobre a gestão democrática da educação. **Como será:** • Todos os entes federados devem ter legislação própria sobre a gestão democrática da educação.	**Como é:** • Possui a lei que regulamenta os Conselhos Escolares. Há critérios para indicação de diretores, com a participação da comunidade escolar. O município possui sistema próprio. Tem organizado os Conselhos do: CAE, FUNDEB e CME. Não há uma lei unificada de gestão democrática das instituições de ensino: pedagógica, administrativa e financeira. **Como será:** • Unificar a regulamentação da Gestão Democrática do Sistema de Ensino e das instituições educacionais, prevendo a autonomia pedagógica, administrativa e financeira.
Fonte: INEP/2013	*Fonte: SMED/2015*

Estratégias:

19.1) manter a regulamentação da gestão democrática no sistema de ensino e na educação básica, garantindo autonomia e respeitando as leis nacionais;

19.2) atualizar e manter a Lei de Eleição para Diretores das escolas da rede municipal de ensino, desde que cumprido o período de estágio probatório na rede municipal de ensino;

19.3) aderir aos programas de apoio e formação para os conselheiros dos conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, dos conselhos de alimentação escolar, e de outros e para os representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

19.4) reconhecer a importância do CME no município, valorizando, incentivando, respeitando e obedecendo o que rege o regimento interno do mesmo, de forma a cumprir o que é estabelecido para a educação municipal;

19.5) oferecer instalações adequadas para o funcionamento do CME, com materiais, equipamentos, suporte de técnico e de pessoal para o atendimento de questões relativas à educação municipal;

19.6) dispor verba específica, no orçamento do município, para a gestão financeira do CME;

19.7) assegurar na lei da gestão democrática recurso humano para o bom funcionamento do CME, inclusive com definição de carga horária;

19.8) efetivar o funcionamento do Sistema Municipal de Ensino;

19.9) implementar, sob coordenação das mantenedoras, ações que promovam a participação efetiva de diretores, gestores escolares, professores e servidores de escolas, em ações de formação continuada que visem qualificar suas atuações nas dimensões político-pedagógica, administrativa e financeira das instituições, através do regime de colaboração e de ações próprias de cada ente federado para garantir administrações mais eficientes.

Assinado digitalmente por: MARIVONE MAYER DEPELLEGRIN em 24/03/22, JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 25/03/22 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 25/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6D43.D6EB.F6D8.E0D6.C20B.

19.10) manter e fortalecer no Município o Fórum Permanente de Educação ou Comissão, com o intuito de coordenar a conferência municipal, bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PME;

19.11) estimular nas escolas, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais e mestres, assegurando-se lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;

19.12) estimular o fortalecimento de conselhos escolares e conselho municipal de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;

19.13) estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos e seus familiares na elaboração dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na autoavaliação da instituição de ensino;

19.14) implantar e favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;

19.15) aderir aos programas nacionais e oferecer formação continuada para diretores e gestores escolares.

Meta 20: ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

DIAGNÓSTICO FINANCEIRO - FUNDEB

VALOR FUNDEB/2014 - PREVISÃO

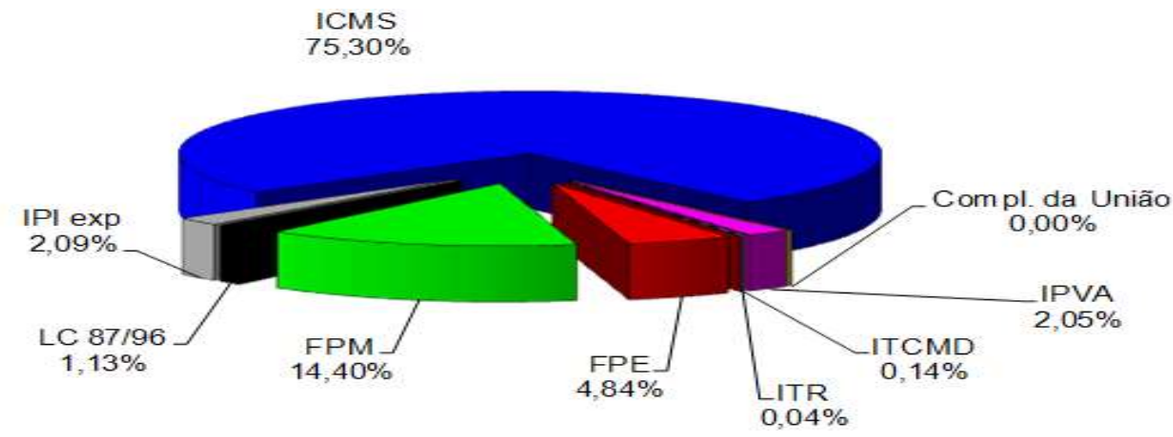
ETAPA/MODALIDADE	PONDERAÇÕES	VALOR NACIONAL	VALOR RIO GRANDE DO SUL
I – CRECHES PÚBLICAS /T PARCIAL	1,00	2.285,57	2.971,86
II – CRECHES PÚBLI/T INTEGRAL	1,30	2.971,24	3.863,42
III – CRECHES CONVEN/ T PARCIAL	0,80	1.828,45	2.377,49
IV – CRECHES CONVEN/T INTEGRAL	1,10	2.514,13	3.269,04
V – PRÉ-ESCOLA/T PARCIAL	1,00	2.285,57	2.971,86
VI – PRÉ-ESCOLA/T INTEGRAL	1,30	2.971,24	3.863,42
VII – ANOS INICIAIS/EF URBANO	1,00	2.285,57	2.971,86
VIII – ANOS INICIAIS/EF RURAL	1,15	2.628,40	3.417,64
IX - ANOS FINAIS/EF URBANO	1,10	2.514,13	3.269,04
X – ANOS FINAIS/EF RURAL	1,20	2.742,68	3.566,23
XI –EF/INTEGRAL	1,30	2.971,24	3.863,42
XII – ENS. MÉDIO/URBANO	1,25	2.856,96	3.714,82
XIII – ENS.MÉDIO/RURAL	1,30	2.971,24	3.863,42
XIV – ENS.MÉDIO/TEMPO INTEGRAL	1,30	2.971,24	3.863,42
XV – ENS.MÉDI/INTEG À ED. PROFIS	1,30	2.971,24	3.863,42
XVI – EDUCAÇÃO ESPECIAL	1,20	2.742,68	3.566,23
XVII – EDUCAÇÃO IND E QUILO	1,20	2.742,68	3.566,23
XVIII – EJA	0,80	1.828,45	2.377,49

Assinado digitalmente por: MARIVONE MAYER DEPELLEGRIN em 24/03/22, JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 25/03/22 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 25/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6D43.D6EB.F6D8.E0D6.C20B.

XIX –EJA PROFISSIONALIZANTE	**1,20**	**2.742,68**	**3.566,23**

FONTE: INEP/2014, organizado por Bueno Consultoria Educacional/2015

RECURSOS QUE COMPÕEM O FUNDEB



DIAGNÓSTICO MUNICIPAL FINANCEIRO DE DILERMANDO DE AGUIAR

Diagnóstico Financeiro	2012	2013	2014
Valores retido para o FUNDEB	R$ 1.647.645,64	R$ 1.810.770,62	R$ 2.012.379,93
Valores recebidos do FUNDEB	R$1.173.976,22	R$1.158.316,48	R$ 1.280.989,57
Superávit/Déficit do FUNDEB	R$ 473.669,42	R$ 652.454,14	R$731.390,36
Percentagem do FUNDEB investido em remuneração do magistério	79,76%	73,51%	77,15%
Valor aplicado em educação	R$ 3.112.210,61	R$ 2.948.249,35	R$ 3.329.343,25
Percentual aplicado em educação	35,40%	30,46%	30,34%
Valor Recebido do Salário Educação	R$ 89.881,45	R$ 81.347,46	R$ 97.554,57

Fonte: Secretaria da Fazenda de Dilermando de Aguiar/2015

Cabe ressaltar que a apuração do TCE/RS, não considera como remuneração do magistério os valores pagos a tÍtulo de auxílios alimentação e transporte.

Estratégias:

20.1) apoiar o aperfeiçoamento e ampliação dos mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação;

20.2) destinar à manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, na forma da lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do *caput* do art. 214 da Constituição Federal;

20.3) fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, com a colaboração entre o Ministério da Educação, Controle Interno da Administração Municipal, o Tribunal de Contas do Estado;

20.4) realizar estudos e acompanhamento regular dos investimentos e custos por aluno da educação básica, em todas as suas etapas e modalidades;

20.5) implementar o Custo Aluno Qualidade - CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar;

Assinado digitalmente por: MARIVONE MAYER DEPELLEGRIN em 24/03/22, JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 25/03/22 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 25/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6D43.D6EB.F6D8.E0D6.C20B.

20.6) apoiar a regulamentação do parágrafo único do art. 23 e o art. 211 da Constituição Federal, por lei complementar, de forma a estabelecer as normas de cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, em matéria educacional, e a articulação do sistema nacional de educação em regime de colaboração, com equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos e efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União no combate às desigualdades educacionais regionais;
20.7) reivindicar, junto à União, na forma da lei, a complementação de recursos financeiros a fim de conseguir atingir o valor do CAQi e, posteriormente, do CAQ;
20.8) adequar a relação número de alunos por professor, a fim de ampliar o retorno do FUNDEB;
20.9) apoiar as campanhas de ampliação de arrecadação de impostos através de exigência de emissão de notas fiscais.

Assinado digitalmente por: MARIVONE MAYER DEPELLEGRIN em 24/03/22, JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 25/03/22 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 25/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6D43.D6EB.F6D8.E0D6.C20B.

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br

Página 390
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 1
Peça 4199535
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01B1F8C

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DILERMANDO DE AGUIAR

Relatório do Conselho Municipal de Saúde sobre a Aplicação De Recursos Vinculados, pela Emenda Constitucional n°29, as Ações Serviços Públicos de Saúde, relativo ao Exercício de 2021.

No exercícios financeiro de 2021 os trabalhos realizados pelo Conselho Municipal de Saúde foram conduzidos de acordo com o planejamento inicial para o presente ano, observando as competências legais desde Conselho, atingindo as seguintes Atividades:

a) Organização dos membros do Conselho, bem como eleição

b) Reuniões mensais para acompanhamento da execução orçamentária da saúde;

c) Reuniões extraordinárias para tratar de assuntos que demandavam urgência;

d) Fiscalização efetiva sobre a observância do Plano Municipal de Saúde;

e) Aprovação dos Planos dos recursos da saúde, bem como analisar a aprovação trimestral do Relatório de Gestão Municipal de Saúde.

Destaca-se por fim quanto ao trabalho desenvolvido por este conselho, que todas as atividades desenvolvidas e as apontamentos realizados ao Secretário de Saúde bem como as recomendações efetuadas encontram-se arquivadas e disponíveis para analise do Tribunal de Contas do Estado (TCE).

Os Conselheiros do Fundo Municipal de Saúde, do Município de Dilermando de Aguiar, declaram para fins de atendimento do Regimento Interno do TCE, que os relatórios e aos balancetes apresentados demostram os recursos vinculados á saude e considerando, ainda, a auto -aplicabilidade do art. 77 do Ato doas Disposições Constitucionais Transitórias- ADCT, da Constituição de Republica, introduzida pela Emenda constitucional n°29, o presente Conselho acompanhou a regular aplicação do percentual mínimo de 15%.

Dilermando de Aguiar, RS, 17 de março de 2022.

Assinado digitalmente por: MARIVONE MAYER DEPELLEGRIN em 24/03/22, JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 25/03/22 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 25/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D7DA.98D2.B732.66D5.75F2.

Elisandra M. Cruz Gonçalves

Vice- presidente CMS/ presidente em exercício

Viviane de Lima Leal

Secretária Municipal de saúde

Douglas Jonh Marcon

Representante dos Sindicatos dos Trabalhadores

Cândido Ricardo Reis de Lima

Representante de Organizações Religiosas

Paloma Tavares Saccol

Secretaria de Assistência, Desenvolvimento Social e Cidadania

Assinado digitalmente por: MARIVONE MAYER DEPELLEGRIN em 24/03/22, JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 25/03/22 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 25/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D7DA.98D2.B732.66D5.75F2.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR
Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612 4245
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DILERMANDO DE AGUIAR-RS

Parecer do Conselho Municipal de, previsto no art 77,3, do ato das disposições Constitucionais Transitórias-ADCT- da Constituição Federal, Relativo ao exercício de 2021.

Em conclusão, tendo em vista, os trabalhos realizados no município de Dilermando de Aguiar no exercício de 2021, os relatórios gerenciais e os resultados obtidos, no sentido de promover a saúde e aplicação mínima de 15% estabelecida na Emenda Constitucional n°29, emitimos opinião atestando a regular aplicação dos recusos nas ações dos serviços Públicos em saúde, bem como aos relativos a convênios e demais transferências realizadas Estaduais e Federais.

Salvo melhor juízo, esse é o nosso entendimento e parecer.

Dilermando de Aguiar, 17 de março de 2022.

Elisandra M. Cruz Gonçalves

Elisandra M. Cruz Gonçalves

Vice- presidente CMS/ presidente em exercício

Viviane de Lima Leal

Viviane de Lima Leal

Secretária Municipal de saúde

Douglas Jonh Marcon

Representantes dos Sindicatos dos Trabalhadores

Cândido Ricardo Reis de Lima

Representante de Organizações Religiosas

Paloma Saccol

Paloma Tavares Saccol

Secretaria de Assistência, Desenvolvimento Social e Cidadania

Digitalizado com CamScanner

Assinado digitalmente por: MARIVONE MAYER DEPELLEGRIN em 24/03/22, JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 25/03/22 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 25/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D7DA.98D2.B732.66D5.75F2.

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Dilermando de Aguiar
Unidade Central de Controle Interno
Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br

RELATÓRIO DA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO SOBRE A GESTÃO DOS RECURSOS VINCULADOS ASPS EXERCÍCIO DE 2021.

A Unidade Central de Controle Interno do Município de Dilermando de Aguiar-RS, no atendimento ao que determina o artigo 2º da Resolução nº 1.134/2020 do Tribunal de Contas do Estado, apresenta, na forma abaixo disposto, o Relatório de controle da aplicação dos recursos em ações e serviços públicos de saúde, do exercício de 2021.

GASTOS COM ASPS

A base de cálculo para as despesas em ações e serviços públicos de saúde – ASPS, provenientes de impostos e transferências constitucionais, resultou no exercício de 2021 no valor de R$ 21.343.865.46 (vinte e um milhões, trezentos e quarenta e três mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e quarenta e seis centavos), assim, o mínimo a ser aplicado nas ASPS seria o valor de R$ 3.201.579,82 (três milhões, duzentos e um mil, cento e quinhentos e setenta e nove reais e oitenta e dois centavos) o que corresponde à 15% (quinze por cento) da base de cálculo.

Foram consideradas como despesas com ações e serviços públicos de saúde, as de custeio e de capital, financiadas com recursos do Fundo Municipal de Saúde, tal como determina o art. 198, § 2º, da Constituição Federal, e Orientação Técnica n.º 02/2002, do Tribunal de Contas do Estado. Nesse sentido, a Administração aplicou o valor de R$ 3.286.821,56 (três milhões duzentos e oitenta e seis mil, oitocentos e vinte e um reais e cinquenta e seis centavos) equivalente à 15,40% (quinze inteiros e quarenta centésimos por cento) do produto da arrecadação de seus impostos e das transferências de impostos, superando o percentual mínimo como preconizado pela Emenda Constitucional n.º 29/2000 para este exercício, como mostra o cálculo a seguir.

CÁLCULO:

Item	Valor
Impostos e das Transferências de Impostos (base de cálculo)	21.343.865,46
Despesas com ações e serviços públicos de saúde (bruto)	3.502.401,59
Rendimentos aplicação financeira ASPS (dedução)	10.710,75
Despesas não computáveis (Alíquota Supl. Contr. Previdenciária)	204.869,28
Despesas com ações e serviços públicos de saúde (ajustado)	3.286.821,56
Percentual mínimo fixado pela EC 29/2000	15,00%

Assinado digitalmente por: MARIVONE MAYER DEPELLEGRIN em 24/03/22, JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 25/03/22 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 25/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DD59.4AF4.93E7.F62E.26E2.

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Dilermando de Aguiar
Unidade Central de Controle Interno
Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br

Percentual efetivamente aplicado em 2021	15,40%

Salvo melhor juízo, este é o relatório.

Dilermando de Aguiar, RS, 21 de março de 2022.

Marivone Mayer Depellegrin
Agente de Controle Interno
CRC/RS 90.363
Matrícula 763

PARECER DA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO SOBRE A GESTÃO DOS RECURSOS VINCULADOS ASPS EXERCÍCIO DE 2021.

A Unidade Central de Controle Interno do Município, à vista dos documentos contábeis que analisou, concluiu que os mesmos evidenciam a efetiva aplicação do percentual de 15,40% (quinze inteiros e quarenta centésimos por cento) do produto da arrecadação de seus impostos e das transferências de impostos, como determina a regra constitucional em ações e serviços públicos de saúde, observando-se ainda, a pertinência das despesas imputadas, emite parecer favorável à regularidade da gestão dos recursos no exercício de 2021.

Salvo melhor juízo, este é o parecer.

Dilermando de Aguiar, RS, 21 de março de 2022.

Marivone Mayer Depellegrin
Agente de Controle Interno
CRC/RS 90.363
Matrícula 763

Assinado digitalmente por: MARIVONE MAYER DEPELLEGRIN em 24/03/22, JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 25/03/22 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 25/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DD59.4AF4.93E7.F62E.26E2.

Página
395
Processo
00653-0200/21-9
Página da peça
1
Peça
4199537
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P01B1F8E

Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Dilermando de Aguiar

PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Dilermando de Aguiar

2018/2021

Assinado digitalmente por: MARIVONE MAYER DEPELLEGRIN em 24/03/22, JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 25/03/22 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 25/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F901.ED09.6066.2219.8F01.

SUMÁRIO:

Especificação	Pagina
Capa	01
Sumario	02
Apresentação e Objetivos	03
Metodologia	04
Análise Situacional++	05
Aspectos Geográficos	07
Aspectos Sócios Econômicos	09
Aspectos Educacionais	12
Aspectos Gerais	13
Epidemiologia	14
Serviços de Saúde do Município	18
Realização de Atendimentos Profissionais e Serviços	32
Equipe da Secretaria Municipal de Saúde	34
Diretrizes, objetivos, metas e indicadores	35
Monitoramento e Avaliação	40

Assinado digitalmente por: MARIVONE MAYER DEPELLEGRIN em 24/03/22, JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 25/03/22 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 25/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F901.ED09.6066.2219.8F01.

Processo 00653-0200/21-9

Página da peça 3

Peça 4199537

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P01B1F8E

Apresentação:

Para todos nós que, das mais diversas formas, tempos e maneiras, contribuímos com a promoção do Sistema Único de Saúde em nosso município, a oportunidade de expressar e refletir acerca de nossas práticas se reveste de um duplo significado.

De um lado, por resgatar um pouco de nossa pequena, mas significativa história, realizando sonhos cheios de emoções, lembranças e vontade de fazer acontecer às políticas públicas em saúde em nosso município, e transmiti-la ao conhecimento geral. E, de um outro, por reunirmos ideias que indicam compromisso público da atual gestão, através do fortalecimento do poder local, de ações inter-setoriais, de participação da comunidade, de inúmeras parcerias, trazendo à luz formas e estratégias cuidadosas e criativas para a melhoria da qualidade de vida da população.

Acreditamos que o Sistema Único de Saúde é o instrumento legítimo, real e, sobretudo, viável para o enfrentamento dos problemas relativos à saúde em Dilermando de Aguiar.

Dessa forma, propõe ao longo de quatro anos, levar a saúde mais perto da população, por meio da atuação da equipe completa de ESF (Estratégia Saúde da Família), que realizará o atendimento nas localidades longínquas, reduzindo o número de consultas nas unidades básicas de saúde, bem como o aumentando a resolubilidade dos serviços prestados. Para assim alcançar as metas e objetivos propostos.

OBJETIVOS

A construção do Plano Municipal de Saúde de Dilermando de Aguiar pretende servir como instrumento de gestão das ações de saúde que serão desenvolvidas pelo município no período compreendido entre 2018 e 2021. Sua elaboração está regulada por instrumentos normativos e legais, a saber: lei n.º 8.080/90 que estabelece a elaboração e atualização periódica do Plano de Saúde, **portaria 2.135 e** portaria de consolidação n°6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

A Política Municipal de Saúde tem como objetivo promover o cumprimento do direito constitucional à saúde, visando à redução do risco de agravos e o acesso

Assinado digitalmente por: MARIVONE MAYER DEPELLEGRIN em 24/03/22, JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 25/03/22 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 25/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F901.ED09.6066.2219.8F01.

universal e igualitário às ações para a sua promoção, proteção e recuperação, assegurando a equidade na atenção, diminuindo as desigualdades e promovendo serviços de qualidade, observando os princípios da integralidade e intersetorialidade nas ações e nos serviços de saúde, ênfase em programas de ação preventiva, humanização do atendimento e gestão participativa do Conselho Municipal de Saúde. Este plano se propõe a desenvolver ações combinadas a partir da noção ampliada de saúde, interdisciplinaridade nos processos de trabalho, e humanização das práticas e da atenção, buscando a satisfação do usuário pelo estreito relacionamento dos profissionais com a comunidade, estimulando-a ao reconhecimento da saúde como um direito de cidadania e, portanto, expressão e qualidade de vida.

As ações de saúde propostas neste plano estão subordinadas aos princípios do SUS consolidando a gestão Básica dos serviços de saúde prestados à população do município de Dilermando de Aguiar, tornando o poder público o principal ator para a prestação de ações e serviços de saúde. Em resumo, este documento pretende cumprir exigências legais e normativas e deve conter tudo aquilo que desejamos para o desenvolvimento da saúde do município.

Metodologia:

Como referência básica para a elaboração deste plano, foi utilizada o Plano Municipal de Saúde anterior, correspondente ao período de 2012-2017. Foi consultado também o relatório da última Conferência Municipal de Saúde de Dilermando de Aguiar ocorrida em 2015, relatórios de gestão Municipal do ano de 2017, orientações da Coordenadoria Regional de Saúde, indicadores Pactuados no ano 2017, por entendê-los como instrumentos de avaliação e controle da saúde do município e procurar o equilíbrio entre a percepção do governo e os anseios da comunidade. Para a elaboração do Plano Municipal de Saúde, retiniram-se a equipe técnica dos profissionais de saúde, setor administrativo, gestor e Conselho Municipal de Saúde.

Descrição do Município:

Assinado digitalmente por: MARIVONE MAYER DEPELLEGRIN em 24/03/22, JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 25/03/22 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 25/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F901.ED09.6066.2219.8F01.

Processo
00653-0200/21-9

Peça
4199537

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P01B1F8E

Nome: Dilermando de Aguiar

Data de Emancipação: 22 de outubro de 1997

Data de Criação: 28 de dezembro de 1997- (Lei nº . 10633)

Área: 573 Km2

População: 3.064 (população do último censo em 2010-FONTE IBGE)

População estimada pelo IBGE em 2017- 3.130 habitantes.

Coordenadoria Regional de Saúde: 4ª CRS Santa Maria – Região Verdes Campos

Distância da Capital: 360 km

A história do município de Dilermando de Aguiar segue a mesma trajetória de Santa Maria. Formado em toda a sua extensão por propriedades originárias das antigas sesmarias, dentre as quais, Antônio da Costa Pavão, em 1806, e, José Maria da Gama Lobo D"eça, em 1821, cujos nomes ficaram assinalados com a denominação de Colônia Pavão e Picada do Gama, nas respectivas regiões.

A região foi inicialmente explorada por espanhóis, oriundos da região Basca, denominada Biscaia (na Espanha) que ocuparam a região no século passado, explorando a extração da madeira, comercializada com a Região do Prata e das Missões. Só mais tarde que os portugueses se estabeleceram no local. Por volta de 1885 o Tenente Coronel José da Rocha Vieira, inicia o povoamento do local chamado de Estação São Pedro, construindo duas casas; uma moradia e um hotel ao largo da estrada de ferro. Local que mais tarde seria construída a Estação Ferroviária.

Em 1889, conforme João Belém, em sua "História do Município de Santa Maria", haviam quase 100 propriedades pastoris na região, a qual na época constituía o distrito de Pau Fincado. Com a formação dos municípios de São Gabriel, São Vicente e Cacequi, a região de Pau Fincado tem grande parte de suas terras incorporada àqueles municípios, com tudo a parte que restou veio se constituir no Segundo Distrito de Santa Maria.

Assinado digitalmente por: MARIVONE MAYER DEPELLEGRIN em 24/03/22, JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 25/03/22 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 25/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F901.ED09.6066.2219.8F01.

Em 23 de dezembro de 1890 é inaugurada a Estação Ferroviária em homenagem ao engenheiro que a construiu, dá-se o nome à localidade "Dilermando de Aguiar". Em 1919 a vila cresceu em importância, quando se tornou ponto inicial de um novo Ramal Ferroviário, ligando Santa Maria à região da fronteira, nesta época o então distrito atingiu 4.593 habitantes.

Dilermando de Aguiar ao longo de sua história, tem sido palco de fatos históricos, como o Combate da Porteirinha em 1840, durante a revolução farroupilha em 1830 e durante a Revolução Federalista. Em 1928 foi construída a primeira Igreja Católica, facilitando a formação do povoado.

Foi em 1995 que começou o movimento para a emancipação de Dilermando de Aguiar, com a realização de uma assembleia com moradores do Distrito na qual foi constituída a Comissão de Emancipação. No dia 22 de outubro do mesmo ano é realizado o Plebiscito, e a população vota a favor da Emancipação. E em 28 de dezembro é assinada a Lei nº 10.633, que cria o Município de Dilermando de Aguiar. A primeira eleição para a escolha de Prefeito e Vereadores municipais foi em 03 de outubro de 1996.

O Município possui várias entidades culturais e recreativas; Quatro Centros de Tradições Gaúchas (CTG), Piquetes de Laçadores, Associações Futebolísticas na Sede e no Interior, Salões Paroquiais na Sede do Município, em São José da Porteirinha e em Sobradinho, 10 Associações Comunitárias no interior do Município, além de um Centro de Incentivo a Produção de Artesanato Caseiros e Assistência Social - CIPADA. Projetos de inclusão social e auxilio ao desenvolvimento da comunidade local movimentam a cidade e a fazem crescer no cenário do centro do estado. Com uma área de 573 Km2 e 3.064 (IBGE,2010) habitantes é a agricultura e pecuária que movimenta a arrecadação do município, somando 95%. Entre as culturas destaca-se a produção de soja e arroz e ainda a bovinicultura.DADOS DO SITE DA PREFEITURA2017.

Assinado digitalmente por: MARIVONE MAYER DEPELLEGRIN em 24/03/22, JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 25/03/22 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 25/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F901.ED09.6066.2219.8F01.



Aspectos Geográficos:

LOCALIZAÇÃO: Região da Depressão Central;

LIMITES: Ao norte, com município de São Pedro do Sul;

Ao Sul, com município de São Gabriel;

Ao Leste, com município de Santa Maria;

Ao Oeste, com o município de Cacequi.

O acesso a São Pedro do Sul pela RST 387 se dá por estrada pavimentada, bem como acesso pavimentado para Santa Maria pela BR158, e aos demais municípios por estrada não pavimentada.

Perfil demográfico

Área (2015): 600,5 km²

Assinado digitalmente por: MARIVONE MAYER DEPELLEGRIN em 24/03/22, JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 25/03/22 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 25/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F901.ED09.6066.2219.8F01.

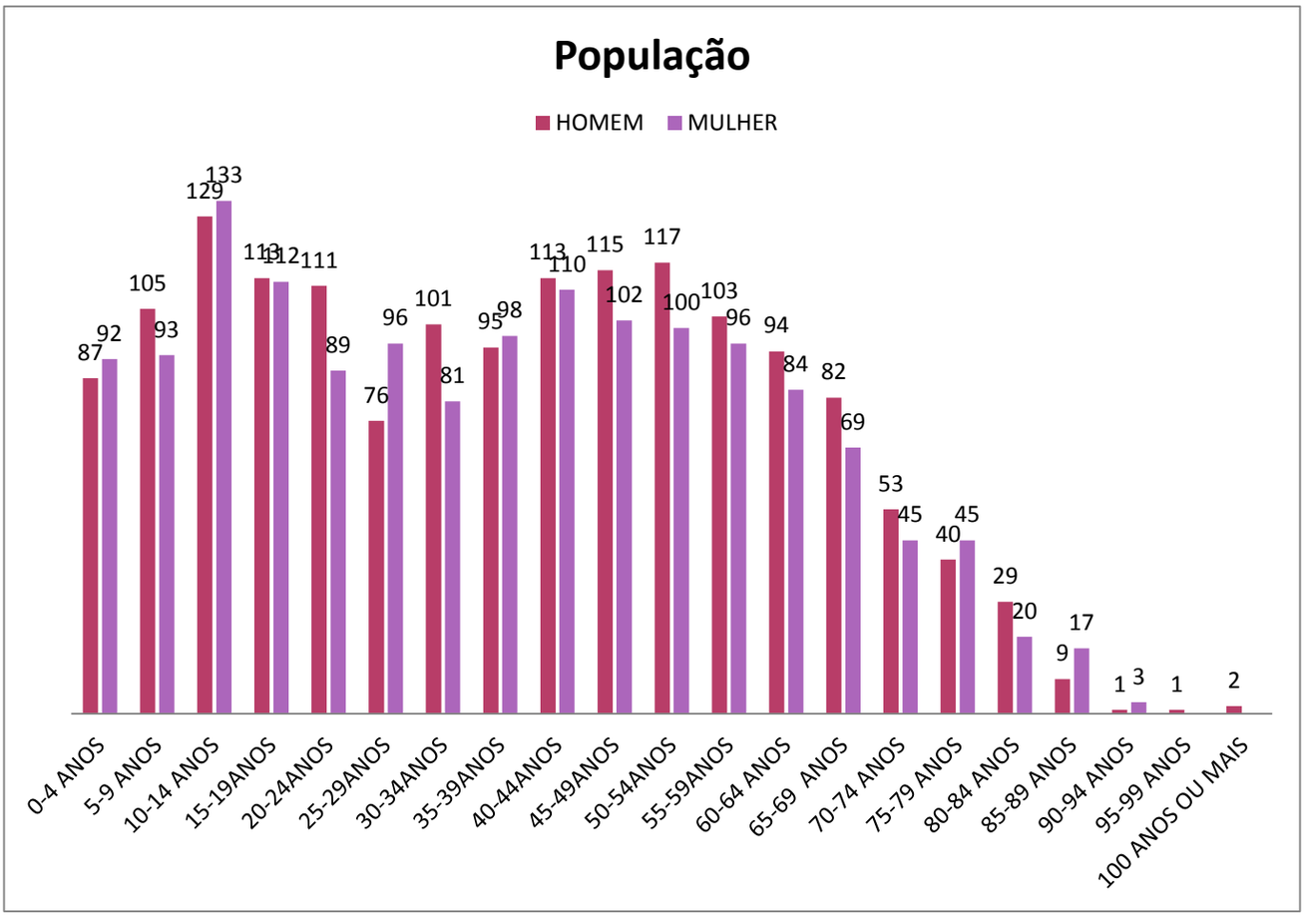
Coeficiente de Mortalidade Infantil (2013): 41,67 por mil nascidos vivos. Último óbito neonatal foi em 2013, após esta data não ocorreu mais morte neonatal.

Exportações Totais (2014): U$ FOB 2.413

Densidade Demográfica (2013): 5,1 hab/km² (DADOS DO IBGE2010)

Expectativa de vida

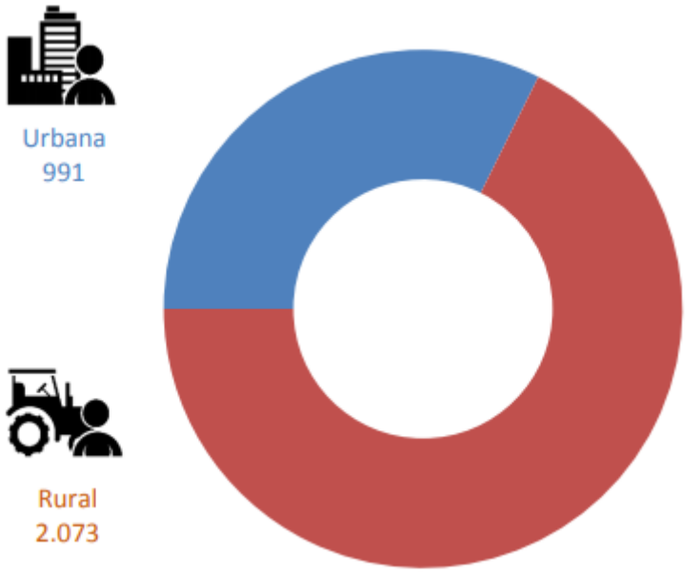
A esperança de vida ao nascer é o indicador utilizado para compor a dimensão Longevidade do Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM). No município, a esperança de vida ao nascer cresceu 4,3 anos na última década, passando de 72,5 anos, em 2000, para 76,9 anos, em 2010. Em 1991, era de 70,0 anos. No Brasil, a esperança de vida ao nascer é de 73,9 anos, em 2010, de 68,6 anos, em 2000, e de 64,7 anos em 1991.



Fonte: IBGE2010

Assinado digitalmente por: MARIVONE MAYER DEPELLEGRIN em 24/03/22, JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 25/03/22 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 25/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F901.ED09.6066.2219.8F01.

O quadro acima destaca a população do município por idade e sexo, apontamaior população na faixa etária de 10-14 anos, o número maior de homens na faixa etária de 50-54 anos.



Proporção de população urbana: 991 habitantes = 32,34taxa de urbanização;

Proporção de população rural: 2.073 habitantes.

Fonte: SEBRAE,2017

Aspectos Sócios Econômicos

Agropecuária esta representada como uma forte característica do município, responsável por 95% de arrecadação e os 5% restantes provém dos setores de serviços, indústria e comércio.

Segundo dados do SEBRAE 2017 o município possui 499 produtores rurais no município em 2016.

A indústria de caráter incipiente sinaliza visíveis sintomas de desenvolvimento. É necessário investimentos para melhorar a infra-estrutura existente e o mercado consumidor.

Assinado digitalmente por: MARIVONE MAYER DEPELLEGRIN em 24/03/22, JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 25/03/22 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 25/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F901.ED09.6066.2219.8F01.

Processo
00653-0200/21-9

Peça
4199537

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P01B1F8E

O comércio abastece as comunidades locais, sendo que os equipamentos urbanos e rurais ainda são pouco expressivos, porém buscam o desenvolvimento no sentido de melhorar o nível de vida das comunidades.

Os recursos naturais, humanos e tecnológicos conferem a populações um grau satisfatório de bem estar.

Os desníveis sócio-culturais são pouco intensos, diante de uma boa rede de ensino e escolas existentes.

Os recursos naturais detentores de potencialidades permitem visualizar a existência da competitividade nas bases da infra-estrutura da produção e de produtividade nos setores de transformação.

Diante da presença de tais relações dos padrões espaciais e julgando sob o ponto de vista da análise espacial, define Dilermando de Aguiar como uma área de desenvolvimento moderno.

Em 2015, o salário médio mensal era de 2.8 salários mínimos. A proporção de pessoas ocupadas em relação à população total era de 8.4%. Considerando domicílios com rendimentos mensais de até meio salário mínimo por pessoa, tinha 40.2% da população nessas condições, o que o colocava na posição 28 de 497 dentre as cidades do estado e na posição 2708 de 5570 dentre as cidades do Brasil(IBGE, 2010).

O rendimento médio mensal dos jovens de 18 a 24 anos era de R$ 1.386,2, em 2.015(IBGE, 2010).

Área de estabelecimentos agropecuários 52.411 há.

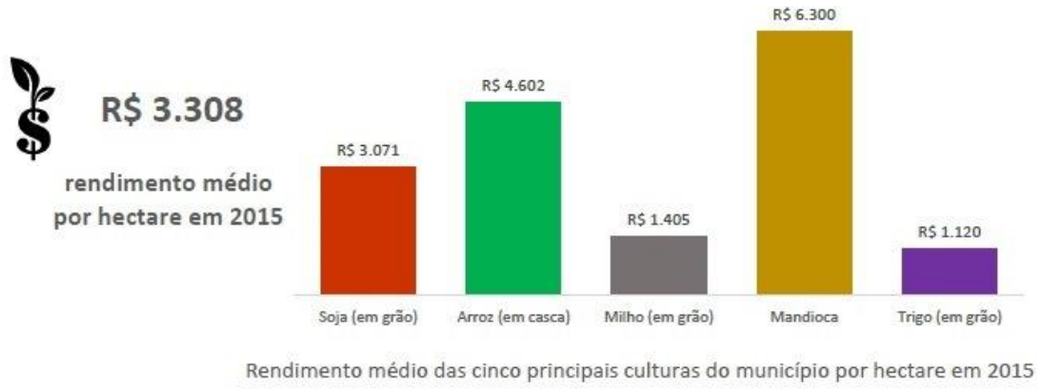
Número de estabelecimentos agropecuários: 851 unidades.

Proprietários Rurais: 712.

Proprietários individuais: 832.

Dados do IBGE

Assinado digitalmente por: MARIVONE MAYER DEPELLEGRIN em 24/03/22, JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 25/03/22 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 25/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F901.ED09.6066.2219.8F01.



Rendimento médio das cinco principais culturas do município por hectare em 2015

Dados do SEBRAE, 2017.

A maior produção agrícola no município é a Mandioca, em segundo lugar a produção de arroz e terceiro soja.

Economia

Em 2014, tinha um PIB per capita de R$ 29250.41. Na comparação com os demais municípios do estado, sua posição era de 172 de 497. Já na comparação com cidades do Brasil todo, sua colocação era de 837 de 5570.

Em comparação às outras cidades do estado, estava na posição 149 de 497 e, quando comparado a cidades do Brasil todo, ficava em 3059 de 5570 (IBGE, 2010).

O Município de Dilermando de Aguiar possui uma organização social estruturada da seguinte forma:

Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

Sindicato dos Agricultores Familiares;

Sindicato dos Funcionários Municipais;

Grupo da Melhor Idade, na Sede e localidades do Interior;

EMATER;

Associações comunitárias;

Círculo de Pais e Mestres CPM;

Associação Comercial e Industrial;

Organizações Religiosas; Evangélicos, Católicos e outras;

Grupos de Ginástica na Sede e Interior do Município;

Assinado digitalmente por: MARIVONE MAYER DEPELLEGRIN em 24/03/22, JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 25/03/22 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 25/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F901.ED09.6066.2219.8F01.

Pastoral da Criança;

CIPADA;

Centros de Tradições Gaúchas;

Piquetes de Laçadores;

Associação Comunitária de Radio Difusão;

Conselho Tutelar;

Inspetoria Veterinária;

Poder Judiciário - Comarca de São Pedro do Sul.

Aspectos Educacionais

Nosso Município possui duas Escolas Municipais e uma Escola Estadual. A Escola Municipal Valentin Bastianello possui ensino de ensino fundamental completo, Escola Municipal de Educação Infantil atende crianças de 2 a 4 anos e passará a ter berçário e maternal no ano de 2018. A Escola Estadual Rocha Vieira com ensino fundamental e médio, além de oferecer educação para jovens e adultos (EJA) no período noturno, está localizada na sede do município.

A taxa de escolarização de 6 a 14 anos de idade é de 94,1%.Escolaridade: Distribuição da população por escolaridade;5 a 6 anos na escola é de 76,78%, em 2010. 11 a 13 anos frequentando os anos finais do ensino fundamental é de 83,90%; a proporção de jovens de 15 a 17 anos com ensino fundamental completo é de 48,36%; e a proporção de jovens de 18 a 20 anos com ensino médio completo é de 29,80% (IBGE,2010).

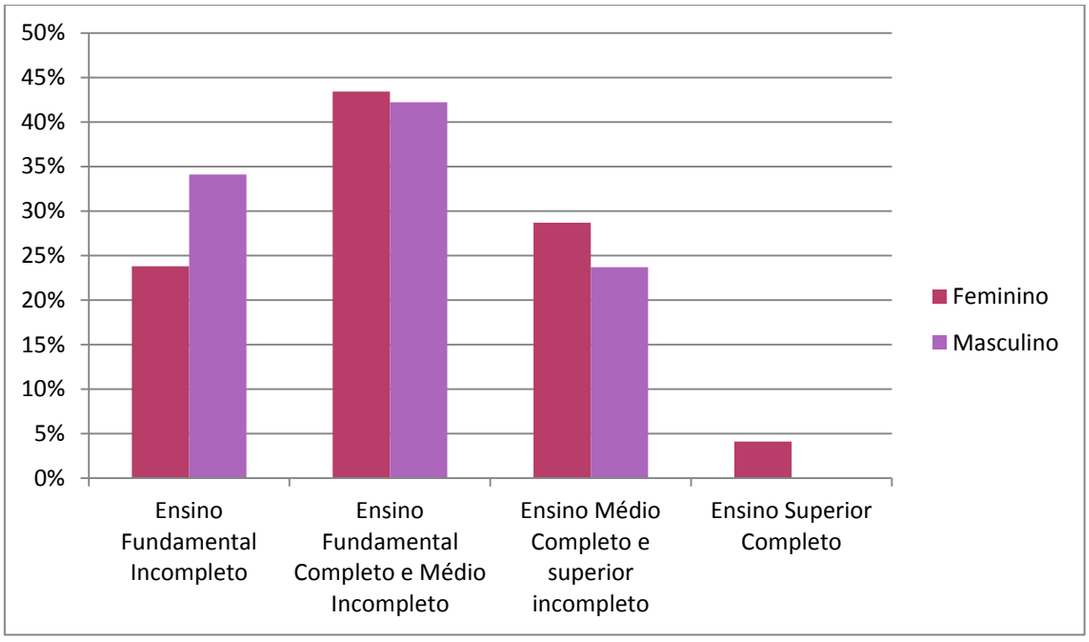
Almejamos que em futuro próximo não haja mais analfabetos e que a qualidade da educação melhore, é preciso garantir que todos os jovens cursem o ensino fundamental e sintam-se estimulados a continuar na escola. O percentual de alfabetização de jovens e adolescentes entre 15 e 24 anos, em 2.010, era de 98,4%.

Em 2.010, neste município, o percentual de pessoas de 18 a 24 anos sem instrução ou com ensino fundamental incompleto, do sexo feminino, era de 23,8% e do sexo masculino 34,1%; com ensino fundamental completo e médio incompleto, 43,4%

Assinado digitalmente por: MARIVONE MAYER DEPELLEGRIN em 24/03/22, JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 25/03/22 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 25/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F901.ED09.6066.2219.8F01.

feminino e 42,2% masculino; ensino médio completo e superior incompleto, 28,7% feminino e 23,7% masculino; com ensino superior completo, 4,1% feminino e 0% masculino.

ESCOLARIDADE POR SEXO DA POPULAÇÃO



CENSO,2010

A razão entre mulheres e homens alfabetizados na faixa etária de 15 a 24 anos era de 100,3% em 2.010 (IBGE,2010)

Aspectos gerais

- ÁGUA

O abastecimento de água potável, o esgoto sanitário e a coleta de resíduos são alguns serviços que melhoram a qualidade de vida das comunidades.

Neste município, em 2.000, 74,6% dos moradores urbanos tinham acesso à rede de água geral com canalização em pelo menos um cômodo. Em 2.010, esse percentual passou para 95,9%,da população urbana.

- ESGOTO

Assinado digitalmente por: MARIVONE MAYER DEPELLEGRIN em 24/03/22, JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 25/03/22 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 25/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F901.ED09.6066.2219.8F01.

Apresenta 81.3% de domicílios com esgotamento sanitário adequado, 66.2% de domicílios urbanos em vias públicas com arborização e 0% de domicílios urbanos em vias públicas com urbanização adequada (presença de bueiro, calçada, pavimentação e meio-fio). Quando comparado com os outros municípios do estado, fica na posição 77 de 497, 362 de 497 e 472 de 497, respectivamente. Já quando comparado a outras cidades do Brasil, sua posição é 896 de 5570, 3329 de 5570 e 4835 de 5570, respectivamente (IBGE CIDADES, 2010).

EPIDEMIOLOGIA

Nascimento

Nascidos Vivos: Esperança de vida ao nascer: 76,85 anos

Baixo peso ao nascer: Em 2016 total de nascidos vivos 27 crianças, baixo peso ao nascer 1 criança. Em 2015 total de nascidos vivos 28 crianças, baixo peso ao nascer 5 criança. Em 2014 total de nascidos vivos 34 crianças, baixo peso ao nascer 4 criança. Observa-se uma redução significativa de nascidos vivos com baixo peso nascer, nos anos de 2016 e 2017. (Dados: BI público).

Proporção de nascidos vivos com baixo peso ao nascer

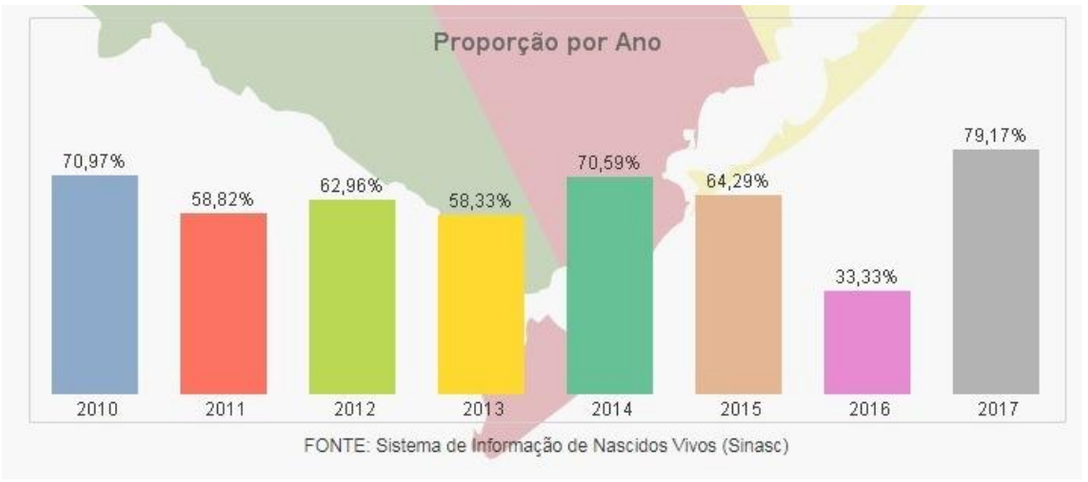


Em 2014, de 34 nascidos vivos, 24 foram nascidos vivos de mães com 7 ou mais consultas de pré-natal. Em 2015 dos 28 nascidos vivos, 18 são de mães com mais de 7

Assinado digitalmente por: MARIVONE MAYER DEPELLEGRIN em 24/03/22, JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 25/03/22 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 25/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F901.ED09.6066.2219.8F01.

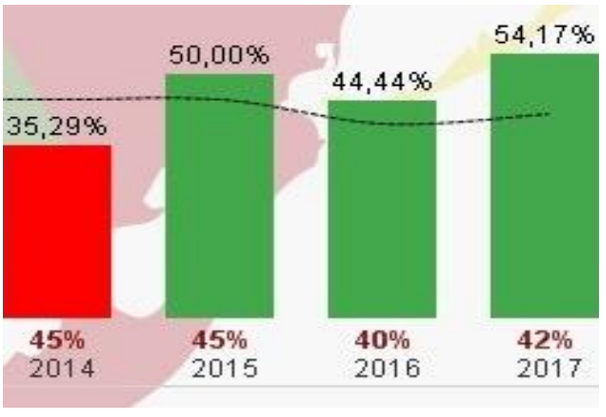
consultas de pré-natal. Destaque para o ano de 2016, onde em um total de nascidos vivos foram 27, sendo apenas 9 de mães com mais de 7 consultas de pré-natal.(Dados: BI público).

Nascidos vivos de mães com 7 ou mais consultas de pré-natal



No ano de 2014 ocorreram 34 partos onde 12 foram partos vaginais, em 2015 ocorreram 28 partos onde 14 foram partos vaginais. Em 2016 ocorreram 27 partos onde 12 foram partos vaginais e no ano de 2017 ocorreram 24 partos onde 13 foram partos vaginais. Observa-se que desde 2014 o município encontra-se acima dos parâmetros do Estado do RS. (Dados: BI público).

Proporção de parto normal no SUS e na saúde suplementar



Assinado digitalmente por: MARIVONE MAYER DEPELLEGRIN em 24/03/22, JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 25/03/22 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 25/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F901.ED09.6066.2219.8F01.

Morbidade tabela

Algumas doenças infecciosas e parasitárias	2013	2014	2015	2016
Neoplasias	8	5	4	9
Doenças sangue órgãos hemat e transt	6	14	23	18
Doenças endócrinas nutricionais e metabólicas	1	0	1	4
Transtornos mentais e comportamentais	0	5	2	2
Doenças do Sistema nervoso	3	1	6	5
Doenças do olho e anexos	2	1	2	2
Doenças do ouvido e da apófise mastoide	0	0	2	1
Doenças do aparelho circulatório	1	0	2	0
Doença do aparelho respiratório	10	21	13	15
Doença do aparelho digestivo	22	20	21	22
Doença de pele e do tecido subcutâneo	17	24	21	14
Doença sist osteomuscular e tecido conjuntivo	3	0	2	3
Doença do aparelho geniturinário	1	4	1	0
Gravidez parto e puerpério	15	12	15	12
Algumas afec originadas no período perinatal	21	28	18	18
Malf cong deformid e anomalias cromossômicas	1	4	0	2
Sist sinais e achad anom ex clic e laborat	1	1	1	2

A tabela acima nos traz que no ano de 2013 a principal causa deinternações foi por doenças do aparelho respiratório, seguida por gravidez, parto e puerpério e doenças do aparelho digestivo.

Assinado digitalmente por: MARIVONE MAYER DEPELLEGRIN em 24/03/22, JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 25/03/22 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 25/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F901.ED09.6066.2219.8F01.

No ano de 2014 a gravidez, parto e puerpério é a primeira causa de morbidade, seguida das doenças do aparelho digestivo e como terceira doenças do aparelho circulatório.

No ano de 2015 a principal causa são as neoplasias, seguidas das doenças do aparelho respiratório e digestivo como segunda causa de internação e gravidez, parto e puerpério como terceira.

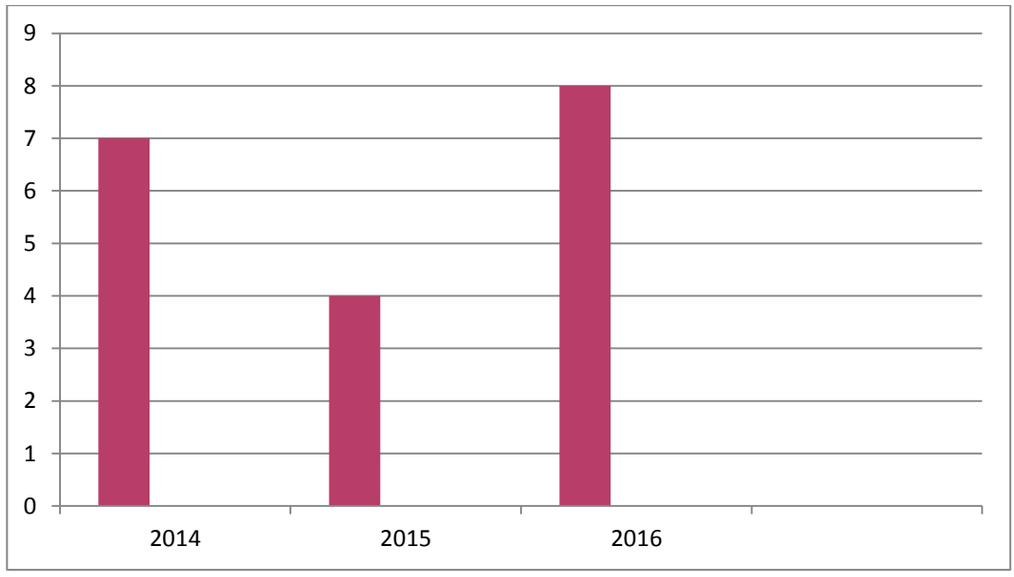
No ano de 2016 a primeira causa é por doenças do aparelho respiratório, seguida das neoplasias e gravidez, parto e puerpério como segunda causa e doença do aparelho digestivo como terceira causa(Dados: DATASUS).

No ano de 2016, as principais causas do sexo feminino foram:1 aparelho circulatório -1- aparelho respiratório- -1-doenças endócrinas e metabólicas-1- infecciosa ou parasitaria. No ano de 2016 as principais causas do sexo masculino foram: 1 aparelho circulatório-1- aparelho respiratório -1-tumores-1-sinais e sintomas achados anormais(Dados: DATASUS).

Mortalidade

Taxa de mortalidade prematura (de 39 a69 anos) pelo conjunto das 4 doenças crônicas não transmissíveis (DCNT- doenças do aparelho circulatório, câncer, diabetes e doenças respiratórias crônicas).

Assinado digitalmente por: MARIVONE MAYER DEPELLEGRIN em 24/03/22, JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 25/03/22 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 25/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F901.ED09.6066.2219.8F01.



Fonte: BI Público 2017.

No ano de 2014 ocorreram 7 mortes por DCNT, em 2015 foram 4 mortes e em 2016 foram 8 mortes. Percebe-se uma oscilação entre os anos analisados, município conseguiu reduzir as mortes por DCNT em 2015, porém no ano de 2016 teve um aumento considerável.

Mortalidade infantil, fetal e materna:

Nascidos vivos em 2016- 27 crianças e não houve nenhum óbito desde 2013.

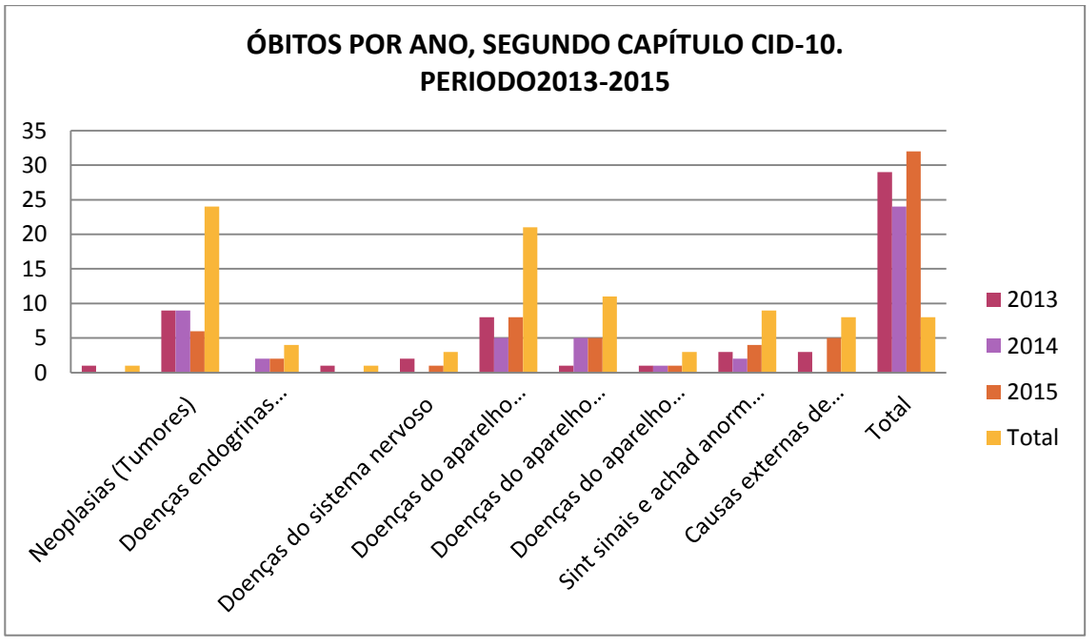
Índice de suicídio:

Nos anos de 2013 e 2015 ocorreu um caso por ano. Não houve registros de suicídio no ano de 2016.

Notificação de violência: 2013 obtiveramcincocasos, 2014 um caso e 2015- 1 caso registrado de violência(Dados: BI público).

Óbitos por ano, segundo capítulo CID-10, período 2013 a 2015

Assinado digitalmente por: MARIVONE MAYER DEPELLEGRIN em 24/03/22, JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 25/03/22 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 25/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F901.ED09.6066.2219.8F01.



A tabela acima nos traz que no ano de 2013 a principal causa de óbito foi por neoplasias, seguida por doenças do aparelho respiratório.

No ano de 2014 a principal de causa de morte segue sendo neoplasias, seguido de doenças do aparelho circulatório e doenças do aparelho respiratório.

No ano de 2015 a principal causa de óbito foi aparelho circulatório, seguido de neoplasias e em terceira causa foi de doenças do aparelho respiratório e causas externas de morbidade e mortalidade.

Totalizando as principais causas de mortes nos anos de 2013 e 2014 (tumores) seguidas de doenças do aparelho circulatório(Dados: DATASUS).

SERVIÇOS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO

Secretaria Municipal de Saúde – Sede do Município

A Secretaria Municipal de Saúde é a responsável pelo gerenciamento das ações e serviços de saúde, administra as Unidades de Saúde, promove e participa de campanhas preventivas de educação em saúde, gere os recursos Municipais, Estaduais e Federais referente a saúde juntamente com o Conselho Municipal de Saúde.

Assinado digitalmente por: MARIVONE MAYER DEPELLEGRIN em 24/03/22, JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 25/03/22 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 25/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F901.ED09.6066.2219.8F01.

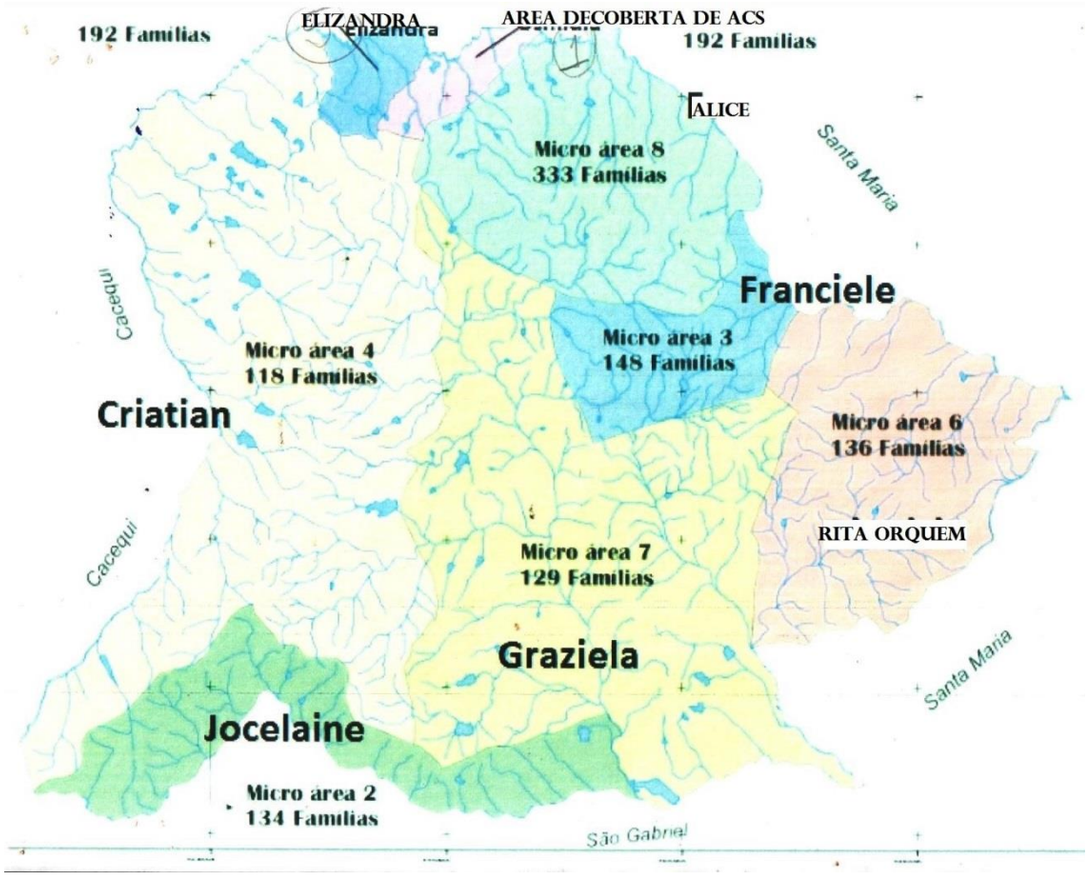
Processo 00653-0200/21-9

Peça 4199537

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P01B1F8E

Abaixo o mapa do município descrito conforme as áreas cobertas pelos ACS e a quantidade de famílias.



Micro área 1: descoberta de ACS

Micro área 2- Jocelaine: atende a comunidade do Campo da Pedra, Peludo, Capão Grande, Pau Fincado.

Micro área 3- Franciele: comunidade de São José, Picada do Gama, Santo Antônio.

Micro área 4- Cristian: comunidade do Rincão do Pinheiro, Passo do Bento, Sertão. Esta micro área faz divisa com município de Cacequi.

Micro área 5- Elizandra-: responsável pela área central da sede do município.

Micro área 6- Rita Orquem: Sarandi, Sobradinho, Banhados, Passo Laranjeiras.

Micro área 7- Graziela: Grápia, Chácara, Soteia, Santa Fé, Cancha do Pique, Limeira.

Assinado digitalmente por: MARIVONE MAYER DEPELLEGRIN em 24/03/22, JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 25/03/22 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 25/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F901.ED09.6066.2219.8F01.

Micro área 8- Alice Moraes: Biscai, Porteirinha, Caixa d´Água.

Unidade de Saúde Central/ESF – Sede do Município

A Unidade de Saúde Central/ESF, executa atividade da Gestão Básica de atendimento aos usuários do município, com atendimento diário das 8:00 as 12:00 e das 13:00 as 17:00 de segunda a sexta feira, tem formação de equipe de ESF composta com enfermeiro, técnico de enfermagem e médico do programa mais médicos para o Brasil e 7 agentes comunitárias de saúde (ACS). Conta com atendimento: médico de segunda-feira a sexta-feira com forma de agendamento, além do médico do programa mais médico que atende nesta unidade 8hs, o município possui nesta UBS dois médicos clínicos gerais que somam 32hs semanais.

Equipe de Saúde Bucal, com ACB (auxiliar de saúde bucal) e odontóloga, trabalham 40hs semanais, atendimento em forma de agendamento. O possui atendimento de urgência odontológica, assim como projeto de saúde bucal na Escola Municipal De Educação Infantil Criança Feliz, semanalmente.

Serviço de enfermagem, acolhimento, sala de vacinas e demais procedimentos de enfermagem.

A ginecologista do município atende duas vezes por semana, realizando coleta de citopatológicos do colo do útero, pré-natal e consultas ginecológicas.

Nas dependências da unidade de saúde central atende a fisioterapeuta de segunda-feira a sexta-feira, também realiza atendimento domiciliar a pacientes acamados do município.

A nutricionista atende uma vez por semana na unidade de saúde central.

A unidade de saúde central conta com uma farmácia básica com farmacêutico todas as manhãs.

O sistema de registro e informações é realizado através do E-SUS PEC.

Grupos propostos pelo ESF para a população:

Assinado digitalmente por: MARIVONE MAYER DEPELLEGRIN em 24/03/22, JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 25/03/22 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 25/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F901.ED09.6066.2219.8F01.

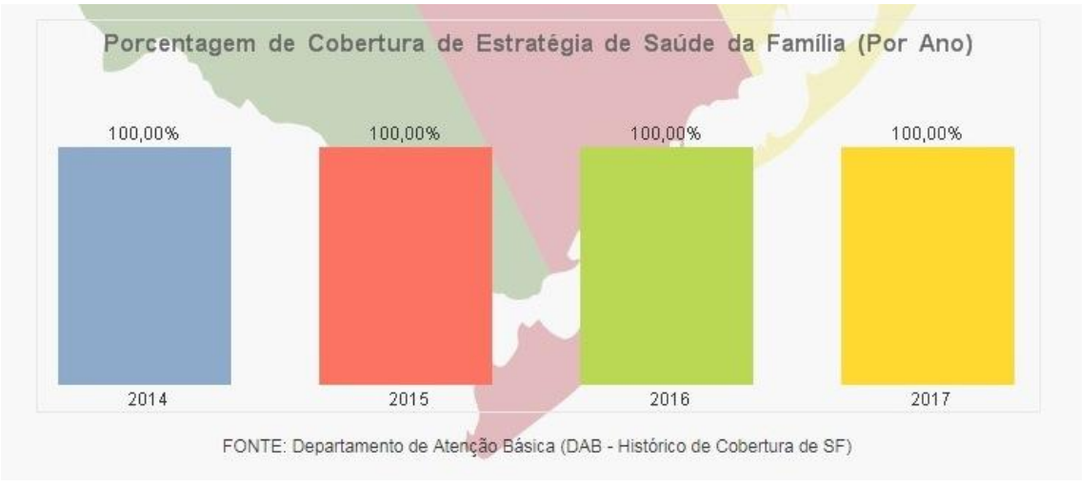
Página 416
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 22
Peça 4199537
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01B1F8E

Grupo	Periodicidade	Objetivo	Local
Grupo de Gestão Autônoma da Medicação (GAM)	Quinzenal	Voltado às pessoas com transtornos mentais, cria espaços de fala sobre a experiência de uso de psicofármacos, visando compartilhamento das decisões a esse respeito entre profissionais e usuários**.**	Ocorre na localidade de São José da Porteirinha. No salão comunitário
Grupo hipertensos e diabéticos.	Semanalmente.	Visando o bem estar da qualidade de vida dos idosos hipertensos e diabéticos.O grupo foi criado com o intuito de trocar experiências entre eles sobre o problema apresentado. É realizado uma prática educativa com temas como: nutricional dos alimentos, práticas de exercícios físicos, entendendo o diabetes, a hipertensão arterial, o colesterol, tabagismo, auto-medicação.	Cada semana em uma localidade. Sarandi, Caixa D´Água, Rincão Do Pinheiro, E Sede Do Município.
Grupo de Tabagismo	Quinzenalmente	Motivar os usuários tabagistas a deixarem de fumar e reduzir a prevalência de fumantes e os índices de morbimortalidade relacionadas ao consumo de derivados de tabaco**;** - Prevenir os malefícios do tabaco; - Melhorar a saúde física, mental, bucal e social das pessoas envolvidas; - Possibilitar um espaço para troca de saberes; - Promover qualidade de vida e mudança de hábitos para uma melhora na condição de saúde	Ocorre na sede do município.
Saúde na Escola	Quinzenalmente	Contribuir para a formação integral dos estudantes por meio de ações de promoção, prevenção e atenção à saúde, com vistas ao enfrentamento das vulnerabilidades que comprometem o pleno desenvolvimento de crianças e	Ocorre nas duas escolas municipais.

Assinado digitalmente por: MARIVONE MAYER DEPELLEGRIN em 24/03/22, JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 25/03/22 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 25/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F901.ED09.6066.2219.8F01.

jovens da rede pública de ensino.

Neste programa está incluída além da equipe ESF, esta a nutricionista.



BI público,2017.

A ESF cobre 100% da população do município nos quadro últimos anos.

Unidade de Saúde São Jose da Porteirinha – Localidade de São José da Porteirinha.

A Unidade de Saúde São José da Porteirinha, executa atividade da Gestão Básica de atendimento aos usuários do município, com atendimento diário das 8:00 as 12:00 e das 13:00 as 17:00 de segunda a sexta feira, conta com atendimento de enfermagem diário.

Estabelecida no interior do município na localidade de São José da Porteirinha ao lado da Escola Municipal de Ensino Fundamental Valentin Bastianello. A população que mais frequenta a unidade é a rural pela sua localização. O há atendimento médico terça-feira, quinta-feira e sexta-feira, com agendamento.

A unidade conta com atendimento de nutricionista quinzenalmente, ginecologista uma vez por mês.

Assinado digitalmente por: MARIVONE MAYER DEPELLEGRIN em 24/03/22, JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 25/03/22 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 25/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F901.ED09.6066.2219.8F01.

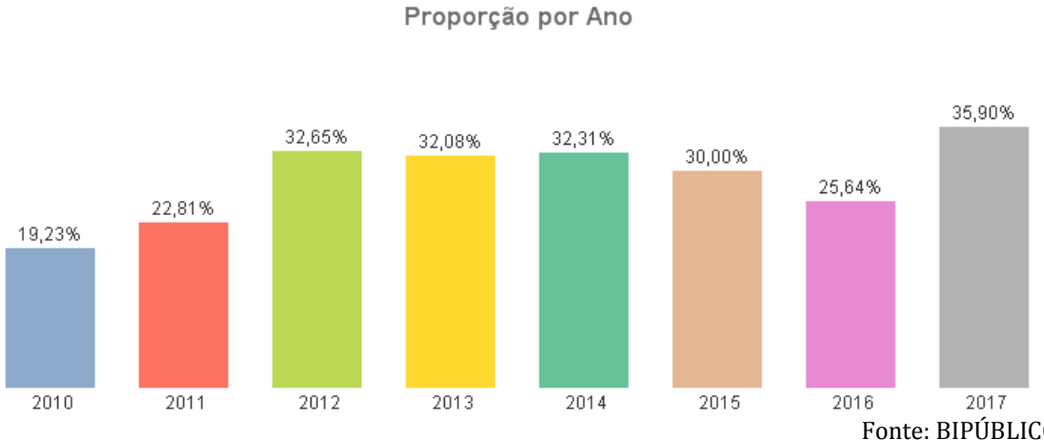
O atendimento odontológico diário, com projeto de saúde bucal na Escola Municipal De Ensino Fundamental Valentin Bastianello.

A unidade de saúde São José da Porteirinha conta com uma farmácia básica com farmacêutico todas as manhãs.

O sistema de registro e informações é realizado através do E-SUS PEC.

Proporção de internações por condições sensíveis à Atenção Básica –ICSAB

Observa-se que desde o ano de 2014 a proporção de internações por condições sensíveis vem decrescendo, porém, no ano de 2017, dados preliminares, teve um aumento considerável.



Fonte: BIPÚBLICO

VIGILÂNCIA EM SAÚDE

A Vigilância em Saúde é de caráter contínuo e suas ações são voltadaspara análise e disseminação de dados sobre eventos relacionados à saúde, planejamento e a implementação de medidas de saúde pública para a proteção da saúde da população, a prevenção e controle de riscos, agravos e doenças e aconstante promoção da saúde.

Segundo a Portaria 1.378/GM/MS DE 2013, as ações de Vigilância em Saúde são coordenadas com as demais ações e serviços desenvolvidos e ofertados no Sistema Único de Saúde (SUS) para garantir a integralidade da atenção à saúde da população.

Assinado digitalmente por: MARIVONE MAYER DEPELLEGRIN em 24/03/22, JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 25/03/22 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 25/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F901.ED09.6066.2219.8F01.

Página 419
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 25
Peça 4199537
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01B1F8E

As ações de Vigilância em Saúde abrangem toda a população brasileira e envolvem práticas e processos de trabalho voltados para:

I - a vigilância da situação de saúde da população, com a produção de análises que subsidiem o planejamento, estabelecimento de prioridades e estratégias, monitoramento e avaliação das ações de saúde pública;

II - a detecção oportuna e adoção de medidas adequadas para a resposta às emergências de saúde pública;

III - a vigilância, prevenção e controle das doenças transmissíveis;

IV - a vigilância das doenças crônicas não transmissíveis, dos acidentes e violências;

V - a vigilância de populações expostas a riscos ambientais em saúde; VI - a vigilância da saúde do trabalhador;

VII - vigilância sanitária dos riscos decorrentes da produção e do uso de produtos, serviços e tecnologias de interesse a saúde;

VIII – e outras ações de vigilância que, de maneira rotineira e sistemática, podem ser desenvolvidas em serviços de saúde públicas e privadas nos vários níveis de atenção, laboratórios, ambientes de estudo e trabalho e na própria comunidade .

Para que tais ações sejam possíveis há uma grande necessidade que a administração tenha uma organização dos seus processos, bem como uma equipe municipal que possa atuar diretamente na análise dos determinantes, visando à melhoria e continuidade de planos de saúde embasados na realidade da população, transparência da situação e descoberta das soluções efetivas para a saúde da população através de da elaboração de normas atinentes à saúde, a organização e coordenação dos sistemas de informação, a realização de estudos e pesquisas na área de saúde, a participação na formulação e execução da política de formação e desenvolvimento de recursos humanos para a saúde, a participação na formulação e execução das políticas de saneamento e meio ambiente com ênfase nas ações.

Situação Atual da Vigilância em Saúde no Município:

Assinado digitalmente por: MARIVONE MAYER DEPELLEGRIN em 24/03/22, JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 25/03/22 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 25/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F901.ED09.6066.2219.8F01.

Atualmente a Vigilância em saúdeatua nos seguintes segmentos, conforme Pacto pela Saúde 2006:

- Vigilância Sanitária (Lei Municipal n° 802/2017)
- Vigilância Epidemiológica
- Saúde do Trabalhador
- Vigilância Ambiental

Vigilância Sanitária (VISA):

"Vigilância Sanitária é o conjunto de ações e mecanismos de controle e fiscalização inerentes ao poder de polícia sanitária capazes de diminuir, eliminar ou prevenir riscos e intervir sobre os problemas sanitários decorrentes da produção e circulação de produtos, serviços e do meio ambiente, objetivando a proteção da saúde seguindo padrões de qualidade e parâmetros de custos que caracterizam a assistência á saúde, inclusive para a promoção da saúde do trabalhador e da população em geral."

Localizada junto à Secretaria Municipal de Saúde, com sala própria, a Vigilância Sanitária está regulamentada pela Lei Municipal n° 802/2017, suas ações e atribuições são baseadas pelas seguintes leis:CIB 30/04, CIB 44/05, CIB 250/07 e CIB 89/12, Constituição Federal de 1988 em seu título VIII, capítulo II, art. 200; Lei 8.080/90 regulamenta a Constituição Federal – Art. 6º a) inclui a execução das ações de Vigilância Sanitária; Lei Federal 6.437/77 define as infrações sanitárias e suas penalidades; Decreto Estadual 23.430/74 (Código Sanitário Estadual);

Equipe:

- 1 Coordenadora da VISA
- 1 Fiscal Sanitário e Epidemiológico

Compreende campo de abrangência das ações da VISA:

- Orientação, controle e fiscalização do cumprimento das normas e padrões de identidade e qualidade sanitária, estabelecidos para bens de consumo que, direta ou

Assinado digitalmente por: MARIVONE MAYER DEPELLEGRIN em 24/03/22, JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 25/03/22 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 25/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F901.ED09.6066.2219.8F01.

indiretamente, se relacionam á saúde, envolvendo a industrialização comercialização e consumo, compreendendo, pois, matérias primas, transporte, armazenamento, distribuição, e preparação de alimentos destinados ao consumo imediato (restaurantes, lanchonetes, trailers, supermercados, mercearias, empórios, casas de frios e lacticínios, pizzarias, "bombonieres", doceiras, sorveterias, bares, cafés, pastelarias, casas de sucos de frutas, padarias, dos alimentos "in natura" (feiras livres e depósitos de mercadorias de feirantes, vendedores de gênero alimentícios que operam nas vias, ruas, praças, logradouros públicos e demais locais abertos, ambulantes, mercados municipais, quitandas, fruteiras, açougues, peixarias, casas de aves e ovos, casas de moagem e venda direta de café torrado e outros congêneres), medicamentos, saneamentos domissanitários, produtos químicos, produtos agrícolas, produtos biológicos, drogas veterinárias, águas destinadas ao consumo humano, águas destinado ás piscina, bebidas, agrotóxicos, biocidas, insumos farmacêuticos, correlatos, casa de cosméticos, perfumes e produtos de higiene pessoal, óticas, indústria de produtos biológicos, de embalagens, indústria de alimentos em geral, indústria de extração e engarrafamento de água mineral, cozinha industrial, e serviços de veículos destinados ao transporte de mercadorias dos estabelecimentos e/ou atividades citadas (baú simples e isotérmico de baú refrigerado), dentre outras atividades de interesse á saúde, de acordo com as diretrizes gerais estabelecidas.

- Orientação, controle e fiscalização a prestação de serviços que se relacionam, direta ou indiretamente, com a saúde, abrangendo, dentre outros, o cumprimento de padrões éticos nos níveis de responsabilidade técnica específica, em articulação com Órgãos de fiscalização do exercício profissional e outras entidades representativas da sociedade civil, para profissionais que desenvolvam atividades de interesse à saúde, identificando sua autonomia em relação à responsabilidade da empresa, como, estabelecimentos de prestação de serviços veterinários (clínica, consultório, pronto socorro, atendimento e congêneres), estabelecimentos de serviços odontológicos (clinica, consultório, pronto socorro e congêneres), estabelecimentos de serviços farmacêutico (farmácia, farmácia hospitalar, farmácia dermatológica e de manipulação especial, postos de medicamentos, e de manipulação especial, postos de medicamentos, e dispensário, drogaria, ervanária, distribuidora de medicamentos e congêneres), estabelecimentos de serviços de psicologia, psicoterapia e psicanálise, de nutrição, de fisioterapia e recuperação, de terapia ocupacional, serviço de fonoaudiologia, serviço de

Assinado digitalmente por: MARIVONE MAYER DEPELLEGRIN em 24/03/22, JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 25/03/22 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 25/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F901.ED09.6066.2219.8F01.

audiometria, estabelecimentos prestadores de serviços auxiliares de diagnóstico e terapia (laboratório de análises clinicas, laboratório anatomopatológico, radioterapia, radiognóstico por imagem e congêneres), estabelecimentos de atendimentos médico-clinico-terapêuticos, para fins de diagnóstico (consultórios, clínicas e congêneres, serviço de hemoterapia, posto de coleta, estabelecimento médico para fins de diagnóstico e procedimentos clinicas, pronto socorros e outros estabelecimentos de assistência médico hospitalar, ambulatório, acupuntura e congêneres), hospitais, Maternidades, casas de saúde, policlínicas, unidades sanitárias, bancos de olhos, banco de leite, laboratório de próteses (dentária, auditiva, ortopédica e congêneres), estabelecimento, empresas de interesse da saúde que prestam serviços de. limpeza. ou atividades para o controle de vetores e roedores (desintetizadoras, desratizadoras, desinfecção e limpeza de caixa d água, poço d água, limpa fossa, impermeabilização, atividades agropecuárias e congêneres), estabelecimentos de ensino pré-escolar e similares, estabelecimentos de atendimento a adolescente e criança (creche, maternal, internatos, orfanatos, hotéis e similares), estabelecimentos de ensino de 1º, 2º e 3º grau e similares, clinicas geriátricas com internamento, casa de repouso para idosos, asilos e similares, laboratórios industrial, farmacêutico, químico e congêneres, estabelecimentos de estética (salão de beleza, barbearias, casas de massagem, academia de ginástica, manicure, pedicure, massagem, hidromassagem, peeling, sauna, tatuagem e similares), climáticos, de repouso, de lazer e congêneres, serviços funerários, cremação, necrotérios, cemitérios, empresas de transportes coletivos.

- Orientação, controle, fiscalização sobre o saneamento básico, Vigilância Sanitária, Proteção e Recuperação do Meio Ambiente (água, ar, resíduos sólidos, líquidos e pastosos) atendidas às disposições gerais e específicas às Normas Federais, Estaduais, Municipais, às características e necessidades Municipais, devendo estabelecer relações entre vários aspectos que interferem na sua qualidade, compreendendo tanto as condições do ambiente e processo de trabalho como de habitação (Alvará Sanitário Residencial e Predial), comércio em geral, agências bancárias e similares e outros sempre que impliquem em riscos à saúde, como aplicação de agrotóxicos, licença de edificações, parcelamentos do solo.

- Controlar os riscos e agravos decorrentes do consumo de produtos, das agressões ao meio ambiente e do manuseio de substâncias prejudiciais que tenham repercussão sobre a saúde, de forma integrada com a Vigilância Epidemiológica, tais como, o

Assinado digitalmente por: MARIVONE MAYER DEPELLEGRIN em 24/03/22, JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 25/03/22 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 25/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F901.ED09.6066.2219.8F01.

Página
423
Processo
00653-0200/21-9
Página da peça
29
Peça
4199537
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P01B1F8E

atendimento a toxi-infecções alimentares, procurando manter um bom nível de qualidade da saúde e de vida para a população e ainda zelando pelas condições ambientais.

VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

"A Vigilância Epidemiológica é definida como um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos." (Lei 8.080/90).

A Vigilância Epidemiológica tem como objetivo alimentar os sistemas de informação (SINAN, SISCAN, SIPNI) e realizar análises que permitam o monitoramento do quadro epidemiológico do município e subsidiem a formulação, implementação e avaliação das ações de prevenção e controle de doenças e agravos, a definição de prioridades e a organização dos serviços e ações de saúde.

A vigilância é hoje uma ferramenta metodológica importante para a prevenção e controle de doenças em saúde pública. Não existem ações de prevenção e controle de doenças com base científica que não estejam estruturadas sobre sistemas de Vigilância Epidemiológica.

Vigilância e investigação de doenças infecciosas, assim como de seu controle, sejam de casos isolados ou de surtos, são inseparáveis em conceito e em ação, uma inexiste na ausência da outra. Constituem, sem dúvida, as ações fundamentais e imprescindíveis de qualquer conjunto de medidas de controle de doenças infecciosas e adquirem hoje uma importância fundamental.

Integram a equipe de vigilância epidemiológica do município uma técnica de enfermagem e uma enfermeira.

Dentre várias ações de Vigilância Epidemiológica estão às imunizações e as notificações de doenças e agravos.

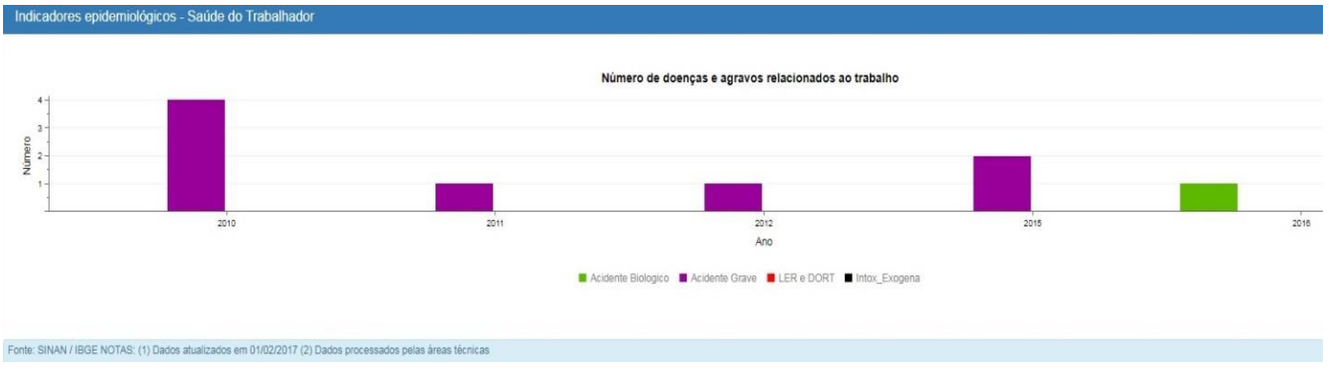
Assinado digitalmente por: MARIVONE MAYER DEPELLEGRIN em 24/03/22, JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 25/03/22 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 25/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F901.ED09.6066.2219.8F01.

VIGILANCIA DO TRABALHADOR

Equipe: 1 Fisioterapeuta e 1 Enfermeiro.

A vigilância do trabalhador é a relação da saúde com o ambiente e os processos de trabalho, realizada com a participação e o conhecimento dos trabalhadores, em todas as suas etapas. Bem como da alimentação e análise dos Sistemas de Informações em Saúde do Trabalhador por meio da notificação compulsória de todos os agravos relacionados ao trabalho, nos seus referentes sistemas como: Sistema de Informação de Agravos Notificáveis – SINAN, Sistema de Informação em Saúde do Trabalhador – SIST/RS através do relatório Individual de Notificação de Agravo – RINA e Ficha de Notificação de Suspeita de Agravo- FIS e do Ministério da Previdência Social – Comunicação de acidente de Trabalho - CAT, compondo, um banco de dados com informações de todos os agravos, acidentes, doenças e óbitos relacionados ao trabalho, ocorridos no setor formal e informal de trabalho.

Número de doenças e agravos relacionados ao trabalho em 2010 o município obteve quatro casos graves, 2011 um caso grave, 2012 um caso grave, 2015 dois acidentes graves e 2016 um acidente grave.



Vigilância ambiental

Equipe: Fiscal sanitário e epidemiológico

A Vigilância em Saúde Ambiental como o conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes do meio ambiente que interferem na saúde humana, com a finalidade

Assinado digitalmente por: MARIVONE MAYER DEPELLEGRIN em 24/03/22, JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 25/03/22 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 25/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F901.ED09.6066.2219.8F01.

de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle dos riscos e das doenças ou agravos, em especial às relativas a vetores, reservatórios e hospedeiros, animais peçonhentos, qualidade da água destinada ao consumo humano, qualidade do ar, contaminantes ambientais, desastres naturais e acidentes com produtos perigosos.

Principais objetivos e atividades:

- Executar ações de campo para pesquisa entomológica e/ou coleta de vetores e reservatórios de doenças;

- Ações de controle mecânico, biológico e químico de vetores e eliminação de criadouros;

- Ações de prevenção e controle de doenças/agravos, como a Dengue, Chikungunya, Zika, Febre Amarela, Raiva, Leishmaniose, Leptospirose, Doença de Chagas, Acidentes com Animais Peçonhentos, entre outros;

- Desenvolver ações educativas e de mobilização da comunidade relativas ao controle das doenças/agravos.

Realização de Atendimentos Profissionais e Serviços

O município mantém convênio com o Hospital Municipal de São Pedro do Sul Dr. Getuinar D. Nascimento, para atendimento à população fora do horário de funcionamento da Unidade Básica de Saúde.

Nossa primeira referencia é o Hospital Municipal de São Pedro do Sul (Micro região), serviços de media e alta complexidade são encaminhados aos hospitais que formam a rede da 4ª CRS.

Compra de serviços como: fonoaudiologia, ultrassom, radiologia, exames e consultas especializadas.

Assinado digitalmente por: MARIVONE MAYER DEPELLEGRIN em 24/03/22, JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 25/03/22 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 25/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F901.ED09.6066.2219.8F01.

Tem demanda reprimida nas especialidades de cardiologia, traumatologia.

Financiamento

O financiamento para o Sistema Único de Saúde é de responsabilidade das três esferas de gestão – União, Estados e Municípios. O Fundo de Saúde está previsto na Constituição Federal Artigos 34, 35,156,160,167 e 198 e Emenda Constituição nº 29/2000.

Para acompanhamento da gestão financeira foi criado pelo Ministério da Saúde o relatório do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde – SIOPS que demonstra a despesa por categoria (corrente e capital), o investimento dos três níveis de governo, União, Estado e Município na Saúde, o percentual do investimento do município de acordo com a EC29 e os valores arcados anualmente.

O financiamento federal está composto por Blocos de Financiamento antes instituído pela Portaria nº 204 do ano de 2007 que foi alterada pela portaria nº 837 do ano de 2009, acrescentando o bloco de investimento na Rede de Serviços de Saúde. A sua transferência ocorre através de repasse "fundo a fundo", ou seja, do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde.

O financiamento da atenção básica é de responsabilidade das três esferas de gestão do SUS, sendo que os recursos federais comporão o Bloco Financeiro da Atenção Básica dividido em dois sub-blocos: Piso da Atenção Básica e Piso da Atenção Básica Variável.

Os recursos do Piso de Atenção Básica (PAB) são utilizados ao custeio de ações de atenção básica à saúde e o Piso da Atenção Básica Variável (PAB Variável) são recursos financeiros utilizados para o custeio de estratégias específicas desenvolvidas no âmbito da Saúde da Família, Agentes Comunitários de Saúde, Saúde Bucal e outras estratégias, programas que o Ministério da Saúde implantar.

O financiamento para a vigilância em saúde está os recursos financeiros correspondentes às ações do Programa da Vigilância Epidemiológica e Controle das Doenças, Programa HIV/AIDS e outras DSTs, MAC - Vigilância Sanitária, PAB - Vigilância Sanitária, Programa de Tuberculose.

Assinado digitalmente por: MARIVONE MAYER DEPELLEGRIN em 24/03/22, JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 25/03/22 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 25/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F901.ED09.6066.2219.8F01.

A assistência farmacêutica será financiada pelos três gestores do SUS devendo agregar a aquisição de medicamentos e insumos e a organização das ações de assistência farmacêutica necessárias, de acordo com a organização de serviços de saúde.

Equipe da Secretaria Municipal de Saúde:

Secretária Municipal de Saúde–Barbara Leão de Brum;

Presidente do Conselho Municipal de Saúde –DienyEnry Nunes;

Vice Presidente do Conselho Municipal de Saúde- Elizandra Gonçalves;

Diretora de Programas da Secretaria de Saúde- EtianeStello;

Diretor da Unidade Básica de Saúde Central- Douglas Lavratti

Diretora da Unidade Básica de Saúde- Leidiana Reis

Médicos – Teresinha Acunha Vidal, Mari Farias Dutra, Luiz Felipe Barin

Medica Ginecologista- Daiane Vans;

Médico do programa Mais Médico no Brasil- Luan Koerich

Odontologa – Margareti Dotto e Raissa Alves Skinovsky

Enfermeiros – Patrícia Tondo Borba e Tiago da Silva Machado;

Nutricionista – Tatiana Nunes;

Farmacêutico – Marcelo Dotto e Taiane Martins Arend;

Fisioterapeuta – Patrícia Corteze;

Técnicas de Enfermagem – Letícia Nascimento, JocenaraMichels, Brandina Cesar e Micheli Strib;

Fiscal Sanitário–Clauber Nunes

Auxiliar de Consultório Dentário –Luciane Essy;

Assistente Administrativo – Eliane Pereira eJenifer Costa;

Motoristas- Nilson Venturini, Adilson Osteirich, Adriano Balconi,Rodimar Ilha,Dalcione Camargo, Cristiano Silva;

Agentes Comunitários de Saúde- JocelainePedrollo, Graziela Bordim, Elizandra Gonçalves, Cristian Maiolli, Franciele Brum, Rita Orquem, Alice Moraes.

Serviços Gerais –Juliana Oliveira e Cleonir Paim.

Estamos com um servidor da Funasa cedido sem ônus para o município, realizando trabalhos junto a agente de endemias – Helio Machado.

Assinado digitalmente por: MARIVONE MAYER DEPELLEGRIN em 24/03/22, JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 25/03/22 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 25/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F901.ED09.6066.2219.8F01.

Página 428
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 34
Peça 4199537
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01B1F8E

II - Diretrizes, objetivos, metas e indicadores.

DIRETRIZ 01: QUALIFICAÇÃO DAS REDES DE ATENÇÃO À SAÚDE		
Objetivo: Qualificar a APS no âmbito das redes de atenção á saúde		
Meta	**Indicador**	**Observações**
1. Implantar a Planificação da Atenção Primária á saúde.	Implantação do processo.	
2. Reduzir as internações por condições sensíveis na atenção básica, para número menor que 20.	Proporção de internações por condições sensíveis a AB.	Capacitar as equipes das Unidades Básicas de Saúde, para identificar, intervir e acompanhar as internações por condições sensíveis.
3. Reduzir para 4 a mortalidade prematura (de 30 a 69 anos) pelo conjunto das quatro principais doenças crônicas não transmissíveis (doenças do aparelho circulatório, câncer, diabetes e doenças respiratórias crônicas)	Taxa de mortalidade prematura (de 30 a 69 anos) pelo conjunto das quatro principais doenças crônicas não transmissíveis (doenças do aparelho circulatório, câncer, diabetes e doenças respiratórias crônicas)	
4. Aumentar o índice da cobertura dos exames de prevenção do câncer de colo de útero para 0,80	Razão de exames de citopatológico do colo do útero em mulheres de 25 a 64 anos na população da mesma faixa etária.	Ampliar campanhas de conscientização; Orientação dos profissionais quanto a faixa etária preconizada; Aumentar o numero de coletas nas unidades de saúde;
5. Aumentar o índice dos exames de mamografia de rastreamento realizados em mulheres de 50 a 69 anos para 0,30	Razão de exames de mamografia de rastreamento realizados em mulheres de 50 a 69 anos na população residente de determinado local e a população da mesma faixa etária.	Estimular a prática do autoexame de mama e garantir a realização do exame clínico das mamas nas consultas de rotina, assegurando referência e contra referência. Orientação dos profissionais quanto à faixa etária preconizada. Ampliar campanhas de conscientização, realizar evento para mobilização. EX:

Assinado digitalmente por: MARIVONE MAYER DEPELLEGRIN em 24/03/22, JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 25/03/22 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 25/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F901.ED09.6066.2219.8F01.

		evento municipal do outubro rosa.
6. Manter a proporção de nascidos vivos de mães com 7 ou mais consultas de pré-natal acima de 70%.	Nascidos vivos de mães com 7 ou mais consultas de pré-natal	Realização de grupo de gestante pela equipe de ESF.
7. Manter a proporção de gravidez na adolescência abaixo de 20%.	Proporção de gravidez na adolescência entre as faixas etárias de 10 a 19 anos.	Trabalho nas escolas, através do programa PSE. Grupo de maternagem que ocorre entre as oficinas do CRAS (Centre de Referencia de Assistência Social)
8. Aumentar o acompanhamento do crescimento e desenvolvimento das crianças de 0 a 7 anos (peso, altura, vacinação) e da saúde das mulheres de 14 a 44 anos (peso, altura, pré-natal e aleitamento materno) para 85%	Cobertura de acompanhamento das condicionalidades de Saúde do Programa Bolsa Família (PBF)	Acompanhamento das famílias do PBF através dos ACS.
9. Manter nulo casos novos de sífilis congênita	Número de casos novos de sífilis congênita em menores de um ano de idade	Manter a realização de teste rápido de sífilis na unidade de saúde central.
10. Aumentar para 80% a proporção de gestantes que realizam teste rápido para sífilis.	Proporção de gestantes usuárias do SUS que realizam teste rápido de sífilis	Realização de teste rápido de gravidez na UBS. Captação das gestantes nas consultas de pré-natal perante resultado positivo de gravidez.
11. Priorizar o atendimento odontológico a gestantes, pelo menos uma consulta no período gravídico, atingindo 80% das gestantes.	Proporção de gestantes atendidas pela equipe de odontologia.	
12. Elevar o índice da média da Ação coletiva de escovação dental supervisionada em 15%.	Média da Ação coletiva de escovação dental supervisionada.	Desenvolver ações de saúde bucal através do programa saúde na escola, proporcionando maior contato com as crianças. Supervionando a escovação nas escolas. Incentivando a escovação nas

Assinado digitalmente por: MARIVONE MAYER DEPELLEGRIN em 24/03/22, JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 25/03/22 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 25/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F901.ED09.6066.2219.8F01.

		escolas.
13. Manter abaixo de 8,0% a proporção de exodontia em relação aos processos	Proporção de exodontia em relação aos processos.	Procedimento curativo individual, recuperação periodontal e também urgências. Após avaliação do dentista, pacientes com necessidades especiais são agendados para sequência de tratamento. Estimula-se paralelo o retorno para manutenção e também a prevenção. Otimizar o tratamento preventivo. Capacitação dos ACS quanto às orientações de prevenção.
14. Programa saúde na escola (PSE)	Visa contribuir para a formação integral dos estudantes por meio de ações de promoção, prevenção e atenção à saúde.	Ações de combate ao mosquito Aedes Aegypti; Promoção das práticas corporais; Prevenção ao uso de álcool, tabaco, crack e outras droga; Promoção da cultura de paz, cidadania e direitos Humanos; Prevenção das violências e dos acidentes; Identificação de educandos com possíveis sinais de agravos de doenças em eliminação; Promoção e Avaliação de saúde bucal e aplicação tópica de flúor; Verificação da situação vacinal; Promoção da segurança alimentar e nutricional e da alimentação saudável e prevenção da obesidade infantil;

Assinado digitalmente por: MARIVONE MAYER DEPELLEGRIN em 24/03/22, JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 25/03/22 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 25/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F901.ED09.6066.2219.8F01.

		Direito sexual e reprodutivo e prevenção de DST/AIDS; Promoção da saúde ocular e identificação de educandos com possíveis sinais de alteração.
15. Garantir a manutenção de 1 grupo GUIA GAM Garantir a manutenção de 1 grupo GUIA GAM	Acompanhar as pessoas com transtornos mentais, cria espaços de fala sobre a experiência de uso de psicofármacos, visando compartilhamento das decisões a esse respeito entre profissionais e usuários**.**	
16. Intensificar as ações coletivas de controle de hipertensão e diabetes através da educação em saúde em grupo.	Acompanhamento de pacientes hipertensos diabéticos, com intuito de trocar experiências entre eles sobre o problema apresentado.	
DIRETRIZ 2: VIILÂNCIA EM SAÚDE		
Objetivo: Qualificar a vigilância em saúde através de ações de prevenção e promoção		
Meta	**Indicador**	**Observações**
1. Manter em 8 o número de análises realizadas.	Proporção de análises realizadas em amostras de água para consumo humano quanto aos parâmetros coliformes totais, cloro residual livre e turbidez.	
2. Aumentar para 100% a proporção de vacinas	Proporção de vacinas selecionadas do Calendário Nacional	Corrigir as falhas no interfaceamento entre

Assinado digitalmente por: MARIVONE MAYER DEPELLEGRIN em 24/03/22, JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 25/03/22 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 25/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F901.ED09.6066.2219.8F01.

selecionadas.	de Vacinação para crianças menores de 2 anos de idade - Pentavalente (3ª dose), Pneumocócica 10-valente (2ª dose) e Tríplice Viral (1ª dose) - com cobertura vacinal preconizada.	saúdeweb e SI-PN. Sensibilizar as equipes das Unidades Básicas de Saúde quanto à cobertura vacinal de sua área, bem como ao sistema de informação realizando busca ativa dos faltosos.
3. Manter a proporção de preenchimento do campo "ocupação" em 100%	Preenchimento do campo ocupação nas notificações de agravos relacionados ao trabalho	Intensificar o trabalho de supervisão de equipe.
4. Realizar no mínimo 4 ciclos com 80% cada de cobertura de imóveis visitados para controle vetorial da dengue	Número de ciclos que atingiram mínimo de 80% de cobertura de imóveis visitados para controle vetorial da dengue.	Executar ações de campo para pesquisa entomológica e/ou coleta de vetores e reservatórios de doenças; Ações de controle mecânico, biológico e químico de vetores e eliminação de criadouros.
5. Reduzir para 2 a proporção de amostra de água com presença de eschirichiacolli, em soluções alternativa coletivas.	Proporção de amostra de água com presença de eschirichiacolli, em soluções alternativa coletivas.	Conscientização da população para a manutenção das caixas d'água. Retorno das amostras para a população. Promover o projeto "Água nosso bem precioso" nas escolas municipais.
6. Manter em 100% a notificação de doenças, acidentes e agravos relacionados ao trabalho.	Taxa de notificação de agravos (acidentes e doenças) relacionados ao trabalho.	-Notificação; -investigação; -Diagnóstico laboratorial de confirmação de casos de doença de notificação compulsória; -Monitrizarão de agravos de relevância epidemiológica; -Divulgação de informações epidemiológicas; -Alimentação e manutenção de

Assinado digitalmente por: MARIVONE MAYER DEPELLEGRIN em 24/03/22, JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 25/03/22 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 25/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F901.ED09.6066.2219.8F01.

		sistema de informação.
7. Campanha saúde trabalhador		Fomentar ações de educação em saúde do trabalhador de forma interdisciplinar.
8. Atingir 100% de ações dos seis grupos de ações da vigilância sanitária consideradas necessárias.	Atuar de forma intersetorial com outras equipes; Prioridade em problemas que necessitam atenção e acompanhamento contínuo.	Cadastros de estabelecimentos sujeitos à VISA; Inspeção em estabelecimentos; Atividades educativas para população através de campanha via rádio; Atividades educativas para o setor regulado através de informativos; Recebimento de denúncias Atendimentos de denúncias Instauração de processo administrativo sanitário.
9. Aquisição de 1 veículo para VISA.		Necessidade de locomoção da equipe VISA para realização das ações proposta em metas acima citadas.
DIRETRIZ 3: GESTÃO EM SAÚDE		
Objetivo 1: Promover a qualificação e valorização do trabalhador da Rede municipal de saúde		
Meta	**Indicador**	**Observações**
1. Capacitar 100% dos profissionais da saúde.	Realizar capacitações referente a qualificação profissional.	Planejar, organizar e executar as ações de promoção e proteção à saúde individual e coletiva, tendo como base o perfil epidemiológico do município;
2. Contratação de 1 ASB através de concurso público.	Equipe de saúde bucal.	Reestruturar e fortalecer a atenção Básica em Saúde Bucal, por meio da Equipe de Saúde Bucal.
3. Garantir a realização de reuniões	Reuniões de equipe.	

Assinado digitalmente por: MARIVONE MAYER DEPELLEGRIN em 24/03/22, JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 25/03/22 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 25/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F901.ED09.6066.2219.8F01.

mensais para as 3 equipes de atenção básica**.**		
4. **Garantir a participação de trabalhadores da saúde em pelo menos 5 capacitações anuais realizadas pela 4ª Coordenadoria regional de saúde.**	Atas, lista de presença. Número de capacitações, número de trabalhadores participantes.	
Objetivo 2: Fortalecer a estrutura, recursos humanos e logística da SMS		
Meta	**Indicador**	**Observações**
1. Contratação de 2 ACS por meio de concurso público	Cobertura de ACS	Buscar a garantia do funcionamento das UBS com todos os profissionais necessários, inclusive com médicos diariamente na unidade de saúde central, insumos básicos, equipamentos, veículos, medicamentos de uso contínuo necessários e a estrutura física destas unidades;
2. Mudança para a nova UBS	Mudança para a nova UBS	Mudança para a nova UBS, localizada na sede do município com previsão de inauguração em Maio de 2018.
3. Aquisição de veículo		Veiculo leve para transporte de pacientes.
4. Reforma UBS São José da Porteirinha.		Reforma UBS São José da Porteirinha, com recuso da consulta popular de 2017.
5. Aquisição de uma maca de ginecologia		Recurso da consulta popular 2017, para compra de equipamentos.
6. Aquisição de uma autoclave para esterilização		Recurso da consulta popular 2017 para compra de equipamentos.
7. Aquisição de uma cadeira odontológica		Recurso da consulta popular 2017, para compra de equipamentos.

Assinado digitalmente por: MARIVONE MAYER DEPELLEGRIN em 24/03/22, JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 25/03/22 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 25/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F901.ED09.6066.2219.8F01.

8. Aquisição de um ar condicionado para a recepção da UBS de São José da Porteirinha.		Recurso da consulta popular 2017, para compra de equipamentos.
9. Realização da 6° Conferencia Municipal de Saúde.		A Conferência reúne segmentos representativos da sociedade, para debater a situação de saúde e propor diretrizes para a formulação da política de saúde. É convocada pelo chefe do Poder Executivo, e excepcionalmente pelo Conselho Municipal, a quem cabe estabelecer a periodicidade de convocação, estruturar a comissão organizadora, e convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências.
10. Manter exames de alta e média complexidade e consultas especializadas.	Manutenção de convênios, como o mantido com a prefeitura municipal de São Pedro do Sul para o atendimento de pacientes no Pronto Atendimento (PA). Garantir consultas do CIRC-Consórcio intermunicipal da região centro	
11. Implantação do novo software para controle de medicação e estoque.	Compra do software Realizar balanço geral das medicações Treinamento dos profissionais farmacêuticos	
12. Garantir a continuidade dos serviços odontológicos no município para no mínimo 70% da população.	Manutenção dos equipamentos e compra de materiais odontológicos. Manter a central de esterilização com materiais e	

Assinado digitalmente por: MARIVONE MAYER DEPELLEGRIN em 24/03/22, JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 25/03/22 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 25/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F901.ED09.6066.2219.8F01.

Página 436
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 42
Peça 4199537
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01B1F8E

	equipamentos básicos, como autoclave e seladora.	
13. Garantir o atendimento de 100% das ordens judiciais de consultas, exames e medicações.	Execução das ordens judiciais encaminhadas para secretaria municipal de saúde.	

III - MONITORAMENTO e AVALIAÇÃO

Este plano discorre com o dia a dia das Unidades de Saúde, entendida como as pessoas que usam e que lá trabalham, compreende a V Conferência Municipal de Saúde, LDO e sucede o Plano Municipal 2014-2017.

O acompanhamento e avaliação do Plano deverá ser realizada por meio de reuniões conselho municipal de Saúde. Os principais instrumentos para avaliação do PMS serão os relatórios de gestão e a programação anual de saúde.

A prática da avaliação e monitoramento no Sistema Único de Saúde vem sendo aperfeiçoada dentro da rotina dos serviços de forma sistemática incorporando conhecimento pré-existente, adequando programas às particularidades locorregional para se tornar efetivo instrumento de planejamento das ações de saúde e proporcionando melhor utilização dos recursos financeiros.

A avaliação de resultados é feita dentro do que é estabelecido nos programas de atenção à saúde e principalmente a partir dos indicadores de saúde pactuados anualmente conforme portarias ministeriais e orientações da Secretaria Estadual de Saúde.

Dilermando de Aguiar, 29 de Março de 2018.

Assinado digitalmente por: MARIVONE MAYER DEPELLEGRIN em 24/03/22, JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 25/03/22 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 25/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F901.ED09.6066.2219.8F01.

Barbara Leão de Brum
Secretaria Municipal de Saúde

Elisandra M.C. Gonçalves

Elisandra Medianeira Cruz Gonçalves
Vice presidente do Conselho Municipal de Saúde

Assinado digitalmente por: MARIVONE MAYER DEPELLEGRIN em 24/03/22, JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 25/03/22 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 25/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F901.ED09.6066.2219.8F01.

Página 438
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 1
Peça 4199561
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01B1FA6

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE -2021					
VIGENCIA DO PLANO DE SAUDE-2018-2021					
Identificação:01/2021					
N° ata do CMS de avaliação do Plano de Saúde: 2017-2021 N° da ata aprovando a programação Anual de 2021: 002/2021					
Diretriz 1:**QUALIFICAÇÃO DAS REDES DE ATENÇÃO À SAÚDE**					
Objetivo: **Qualificar a APS no âmbito das redes de atenção á saúde**					
N°01	META: Implantar o processo de TUTORIA em 100% das unidades, dando continuidade no processo da PLANIFICAÇÃO ATENÇÃO BÁSICA	META FINAL DO PLANO: 100%		META 2021: 100%	
AÇÕES : 1. Realizar reuniões com as tutoras 2. Impressão de materias 3. Alimentação para os intervalos das reuniões.		QUANTITATIVO: 1. Reuniões	N° DO RECURSO: 0040 4900	PREVISÃO DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 1.000	FONTE: lista de presença das reuniões.
2	META: Reduzir as internações por condições sensíveis na atenção básica, para número menor que 20.	META FINAL DO PLANO: 15	META 2021: 15		

Assinado digitalmente por: MARIVONE MAYER DEPELLEGRIN em 24/03/22, JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 25/03/22 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 25/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8AA9.C7E5.7510.3D38.9F4B.

AÇÕES:	QUANTITATIVO:	N° DO RECURSO	PREVISÃO DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:	FONTE: Ata do livro de controle de reunião do ESF. Cronograma de atendimento do ESF no interior.
1. Capacitar às equipes das Unidades Básicas de Saúde 2. Manter as atividades do ESF no interior, visitas domiciliares.,	1. Visitas domiciliares 2. Contato Telefônico	0040 4510 4050 4011 4500	10.000,00	

Assinado digitalmente por: MARIVONE MAYER DEPELLEGRIN em 24/03/22, JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 25/03/22 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 25/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8AA9.C7E5.7510.3D38.9F4B.

Página 439
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 2
Peça 4199561
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01B1FA6

Página 440
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 3
Peça 4199561
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01B1FA6

	dependendo do risco de contagio do COVID-19 3. Monitorar os pacientes de COVID 19 através de telefone. 4. Orientação aos ACS, para visitas respeitando o distanciamento.		4511		Impressão de material de orientação aos pacientes infectados pelo corona vírus.
3	META: Reduzir para 4 a mortalidade prematura (de 30 a 69 anos) pelo conjunto das quatro principais doenças crônicas não transmissíveis (doenças do aparelho circulatório, câncer, diabetes e doenças respiratórias crônicas).	META FINAL DO PLANO: 2	META 2021: 2		
AÇÕES: 1. Capacitar às equipes das Unidades Básicas de Saúde, conforme controle da pandemia de covid-19. 2. Realizar campanhas de prevenção das principais doenças, quando houver controle de pandemia de covid-19. 3. Assistência farmacêutica		QUANTITATIVO: 1. Reuniões de Educação em saúde 2. Consulta em Assistência farmacêutica 3. Orientações nutricionais 4. Lançament o correto	N° DO RECURSO: 0040 4050 4770 4500 4511	PREVISÃO DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 5.000	FONTE: lista de presença de reuniões Criação de Procedimentos Operacionais para controle das doenças crônicas

Assinado digitalmente por: MARIVONE MAYER DEPELLEGRIN em 24/03/22, JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 25/03/22 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 25/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8AA9.C7E5.7510.3D38.9F4B.

Página 441
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 4
Peça 4199561
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01B1FA6

		no sistema e-sus através de códigos do sistema para doenças cronicas			
4	META: Manter o índice da cobertura dos exames de prevenção do câncer de colo de útero para 0,50	META FINAL DO PLANO: 0,80	META 2021: 0,80		

Assinado digitalmente por: MARIVONE MAYER DEPELLEGRIN em 24/03/22, JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 25/03/22 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 25/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8AA9.C7E5.7510.3D38.9F4B.

Página 442
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 5
Peça 4199561
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01B1FA6

AÇÕES: 1. Ampliar campanhas de conscientização; 2. Orientação dos profissionais quanto à faixa etária preconizada; 3. Aumentar o numero de coletas nas unidades de saúde; 4. Ampliar campanhas de conscientização, realizar evento para mobilização. EX: evento municipal do outubro rosa. 5. As ações poderão sofrer alterações devido à pandemia de covid-19.		QUANTITATIVO: 1. Realizar campanha 2. Conscientização da população frente ao auto cuidado. 3. Desenvolver um fluxo de atendimento para contemplar as usuárias do Sus cadastradas no território para a coleta de exames.	N° DO RECURSO 4510 0040 4090 4500	PREVISÃO DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:: 2,000	FONTE: Fotos evento Outubro Rosa. N° de campanha Procedimentos operacionais Padrão e Fluxograma de atendimentos
5	META: Manter o índice dos exames de mamografia de rastreamento realizados em mulheres de 50 a 69 anos para 0,14	META FINAL DO PLANO: 0,30	META 2021: 0,35		

Assinado digitalmente por: MARIVONE MAYER DEPELLEGRIN em 24/03/22, JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 25/03/22 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 25/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8AA9.C7E5.7510.3D38.9F4B.

Página 443
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 6
Peça 4199561
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01B1FA6

AÇÕES : 1. Estimular a prática do autoexame de mama e garantir a realização do exame clínico das mamas nas consultas de rotina, assegurando referência e contra referência. 2. Orientação dos profissionais quanto à faixa etária preconizada.	QUANTITATIVO: 1. Orientação da população por meio dos ACS. 2. Orientação dos profissionais; 3. Realizar campanha de conscientização.	N° DO RECURSO 4011 4510 0040 4500	PREVISÃO DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:: 2,000	FONTE: Fotos dos eventos. Numero de campanhas.

Assinado digitalmente por: MARIVONE MAYER DEPELLEGRIN em 24/03/22, JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 25/03/22 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 25/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8AA9.C7E5.7510.3D38.9F4B.

Página 444
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 7
Peça 4199561
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01B1FA6

	3. Ampliar campanhas de conscientização, realizar evento para mobilização. EX: evento municipal do outubro rosa. 4. As ações poderão sofrer alterações devido à pandemia de covid-19.				
6	META: Manter a proporção de nascidos vivos de mães com 7 ou mais consultas de pré-natal acima de 70%.	META FINAL DO PLANO: 70	META 2021: 70		
AÇÕES: 1. Dia e turno de gestante 2. Atenção ao atendimento 3. Visita domiciliar 4. Busca ativa 5. As ações poderão sofrer alterações devido à pandemia de covid-19.		QUANTITATIVO: 1. 5 visitas domiciliares por profissionais de saúde (ACS, enfermeiro, médico, técnico enfermagem, odontólogo) Desenvolver um	N° DO RECURSO 0040 4090 4011 4510 4500	PREVISÃO DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 800,00	FONTE: Fotos Lista de presença Produção POPS na sala de acolhimento

Assinado digitalmente por: MARIVONE MAYER DEPELLEGRIN em 24/03/22, JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 25/03/22 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 25/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8AA9.C7E5.7510.3D38.9F4B.

Página 445
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 8
Peça 4199561
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01B1FA6

		fluxograma de atendimento para gestantes Criar um protocolo de Procedimentos Operacional Padrão			
7	META: Manter a proporção de gravidez na adolescência abaixo de 15%.	META FINAL DO PLANO: 20	META 2021: 15%		

Assinado digitalmente por: MARIVONE MAYER DEPELLEGRIN em 24/03/22, JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 25/03/22 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 25/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8AA9.C7E5.7510.3D38.9F4B.

Página 446
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 9
Peça 4199561
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01B1FA6

AÇÕES :	QUANTITATIVO	N° DO RECURSO	PREVISÃO DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:	FONTE:
1. Trabalho nas escolas, através do programa PSE. 2. Grupo de maternagem que ocorre entre as oficinas do CRAS (Centre de Referencia de Assistência Social). 3. Busca ativa das gestantes. 4. Monitoramento por telefone das gestantes. 5. Os grupos e ações com aglomerações estão suspensos por decreto municipal desde 23 de março de 2020, ao final da pandemia será retornado as atividades. 6. As ações poderão sofrer alterações devido à pandemia de covid-19.	1. Realização dos grupos de gestante; 2. A concretização através PSE.	0040 4520 4011 4090 4510 4500	600,00	Lista de presença e fotos dos grupos e atividades realizadas. Agenda Produção no ESUS.

Assinado digitalmente por: MARIVONE MAYER DEPELLEGRIN em 24/03/22, JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 25/03/22 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 25/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8AA9.C7E5.7510.3D38.9F4B.

Página 447
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 10
Peça 4199561
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01B1FA6

8	META: Aumentar o acompanhamento do crescimento e desenvolvimento das crianças de 0 a 7 anos (peso, altura, vacinação) e da saúde das mulheres de 14 a 44 anos (peso, altura, pré-natal e aleitamento materno) para 75%	META FINAL DO PLANO: 85	**META 2021: 75%**

Assinado digitalmente por: MARIVONE MAYER DEPELLEGRIN em 24/03/22, JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 25/03/22 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 25/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8AA9.C7E5.7510.3D38.9F4B.

Página 448
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 11
Peça 4199561
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01B1FA6

AÇÕES : 1. Manter a busca ativa; 2. Divulgação semestral por meios de comunicação; 3. Acompanhamento das famílias do PSF através dos ACS. 4. As ações poderão sofrer alterações devido à pandemia de covid-19.		QUANTITATIVO: 1. Manter cobertura de ESF em 100%.	N° DO RECURSO 0040 0001 4011 4090 4510 4500	PREVISÃO DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: R$ 10.000,00	FONTE: Editais Produção
9	META: Manter nulo casos novos de sífilis congênita	META FINAL DO PLANO: 0	META 2021: 1		
AÇÕES: Manter a realização de teste rápido de sífilis na unidade de saúde central. As ações poderão sofrer alterações devido à pandemia de covid-19.		QUANTITATIVO 1. Realização de teste rápido nas UBS 2. Realização de teste rápido em eventos municipais.	N° DO RECURSO 0040 4011 4510 4500	PREVISÃO DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:	FONTE: Livros de testes rápidos. Relatórios de testes rápidos. POPS

Assinado digitalmente por: MARIVONE MAYER DEPELLEGRIN em 24/03/22, JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 25/03/22 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 25/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8AA9.C7E5.7510.3D38.9F4B.

Página 449
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 12
Peça 4199561
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01B1FA6

10	META: Aumentar para80% a proporção de gestantes que realizam teste rápido para sífilis.	META FINAL DO PLANO: 80%	META 2021: 80%		
AÇÕES:		QUANTITATIVO	N° DO RECURSO	PREVISÃO DE	FONTE:

Assinado digitalmente por: MARIVONE MAYER DEPELLEGRIN em 24/03/22, JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 25/03/22 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 25/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8AA9.C7E5.7510.3D38.9F4B.

Página 450
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 13
Peça 4199561
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01B1FA6

	1. Realização de teste rápido de gravidez na UBS. 2. Captação das gestantes nas consultas de pré-natal perante resultado positivo de gravidez. 3. As ações poderão sofrer alterações devido à pandemia de covid-19.	1. Manter a compra de teste rápido para as UBS; 2. Captação das gestantes antes das 12° semana de gestação 3. Criar o fluxograma de atendimento para gestantes que contemple o teste rápido na primeira consulta	0040 4510 4011 4500	ALOCAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 1.500,00	Folha de registros; Livro de registrosde testes rápidos; Produção no E-sus Controle através dos POPS
11	META: priorizar o atendimento odontológico a gestantes, pelo menos uma consulta no período gravídico.	META FINAL DO PLANO: 80%	META 2021: 80% (das gestante passarem pelo atendimento odontológico)		

Assinado digitalmente por: MARIVONE MAYER DEPELLEGRIN em 24/03/22, JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 25/03/22 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 25/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8AA9.C7E5.7510.3D38.9F4B.

Página 451
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 14
Peça 4199561
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01B1FA6

AÇÕES: 1. Captação das gestantes nas consultas de pré-natal. 2. As ações poderão sofrer alterações devido à pandemia de covid-19.		QUANTITATIVO: 1. Conscientização dos profissionais; 2. Conscientização das gestantes para importância do atendimento odontológico através do grupo de gestante. 3. Criar o fluxograma de atendimento odontológico 4. Criar o POPS para atendimento	N° DO RECURSO 4011 0040 4510 4090	PREVISÃO DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 1000,00	FONTE: Produção através do e-sus Agenda de atendimento. POPS de controle
12	Elevar o índice da média da Ação coletiva de escovação dental supervisionada em 15%.	META FINAL DO PLANO: 80%	META 2021:5%		

Assinado digitalmente por: MARIVONE MAYER DEPELLEGRIN em 24/03/22, JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 25/03/22 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 25/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8AA9.C7E5.7510.3D38.9F4B.

Página 452
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 15
Peça 4199561
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01B1FA6

AÇÕES: 1. Desenvolver ações de saúde bucal através do programa saúde na escola, proporcionando maior contato com as crianças. Supervionando a escovação nas escolas. 2. Incentivando a escovação nas escolas. 3. Organizar o tratamento preventivo. 4. As ações poderão sofrer alterações devido à pandemia de covid-19. 5. **AULAS cancelados pelo decreto n°23 de 23 de março 2020 devido a pandemia de COVID-19**		QUANTITATIVO: 1. 500 kits .	N° DO RECURSO 0040 4510 4011 4090 4540	PREVISÃO DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 3000,00	FONTE: Produção da escovação supervisionada. Aquisição de KITS. Produção E-SUS. Atividade coletiva
13	Manter abaixo de 8,0% a proporção de exodontia em relação aos processos.	META FINAL DO PLANO: 8%	META 2021: 8%		

Assinado digitalmente por: MARIVONE MAYER DEPELLEGRIN em 24/03/22, JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 25/03/22 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 25/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8AA9.C7E5.7510.3D38.9F4B.

Página 453
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 16
Peça 4199561
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01B1FA6

Ações:	QUANTITATIVO	N° DO RECURSO	PREVISÃO DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS::	FONTE:
1. Procedimento curativo individual, recuperação periodontal e também urgências. 2. Após avaliação do dentista, pacientes com necessidades especiais são agendados para sequência de tratamento.	1. Realizar a manutenção dos equipamentos; 2. Compra de materiais odontológicos 3. Sequencia de	0040 4510 4570 4500	5.000,00	Produção pelo e-sus Numero de capacitações.

Assinado digitalmente por: MARIVONE MAYER DEPELLEGRIN em 24/03/22, JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 25/03/22 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 25/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8AA9.C7E5.7510.3D38.9F4B.

Página 454
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 17
Peça 4199561
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01B1FA6

	3. Estimula-se paralelo o retorno para manutenção e também a prevenção. 4. Manutenção do equipamento e compra de materiais odontológicos. 5. As ações poderão sofrer alterações devido à pandemia de covid-19.	tratamento odontológico;			
14	Meta: Aplicar as ações do PSE em 100% das nas escolas municipais.	META FINAL DO PLANO: 100%	META 2021:10%		
Ações: 1. Ações de combate ao mosquito Aedes Aegypti; 2. Promoção das práticas corporais; 3. Prevenção ao uso de álcool, tabaco, crack e outras droga; 4. Promoção da cultura de paz, cidadania		QUANTITATIVO 1 grupos	N° DO RECURSO 4510 4760 4500	PREVISÃO DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: R$ 2.000,00	FONTE: Produção PSE. Produção e registro no E-SUS. Fotos.

Assinado digitalmente por: MARIVONE MAYER DEPELLEGRIN em 24/03/22, JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 25/03/22 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 25/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8AA9.C7E5.7510.3D38.9F4B.

Página 455
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 18
Peça 4199561
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01B1FA6

e direitos Humanos; 5. Prevenção das violências e dos acidentes; 6. Identificação de educandos com possíveis sinais de agravos de doenças em				

Assinado digitalmente por: MARIVONE MAYER DEPELLEGRIN em 24/03/22, JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 25/03/22 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 25/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8AA9.C7E5.7510.3D38.9F4B.

Página 456
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 19
Peça 4199561
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01B1FA6

eliminação; 7. Promoção e Avaliação de saúde bucal e aplicação tópica de flúor; 8. Verificação da situação vacinal; 9. Promoção da segurança alimentar e nutricional e da alimentação saudável e prevenção da obesidade infantil; 10. Direito sexual e reprodutivo e prevenção de DST/AIDS; 11. Promoção da saúde ocular e identificação de educandos com possíveis sinais de alteração. 12.As ações poderão sofrer alterações devido à pandemia de covid-19.					
15	Meta: Intensificar o cuidado com a Saúde Mental	META FINAL DO PLANO: 1	META 2021:1		

Assinado digitalmente por: MARIVONE MAYER DEPELLEGRIN em 24/03/22, JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 25/03/22 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 25/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8AA9.C7E5.7510.3D38.9F4B.

Página 457
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 20
Peça 4199561
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01B1FA6

AÇÕES : Manter as consultas de psiquiatras para pacientes sem acompanhamentos na rede SUS. Compra de medicação controlada, para tratamento destes pacientes. **Atendimento da psicóloga junto a aos profissionais de saúde.**	QUANTITATIVO Reorganizar através de teleconsultas para os participante dos grupos e profissionais da saúde.	N° DO RECURSO 0040 4770 4050 4011	PREVISÃO DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:: 30.000	FONTE: Empenho de compra de medicação; Acompanhamento através do SISREG. Acompanhamento através do SGS

Assinado digitalmente por: MARIVONE MAYER DEPELLEGRIN em 24/03/22, JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 25/03/22 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 25/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8AA9.C7E5.7510.3D38.9F4B.

Página 458
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 21
Peça 4199561
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01B1FA6

Atendimento da Terapeuta Ocupacional junto aos profissionais de saúde e população. As ações poderão sofrer alterações devido à pandemia de covid-19.					(sistema de consorcio) Acompanhamento produção.
16	META: intensificar as ações coletivas de controle de hipertensão e diabetes através da educação em saúde em grupo.	META FINAL DO PLANO: 50 grupos	META 2021:1		

Assinado digitalmente por: MARIVONE MAYER DEPELLEGRIN em 24/03/22, JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 25/03/22 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 25/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8AA9.C7E5.7510.3D38.9F4B.

Página 459
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 22
Peça 4199561
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01B1FA6

AÇÕES: 1. Realizar grupos em saúde junto à sala de espera no atendimento itinerante do ESF. 2. Participação de equipe multiprofissional. 3. Aquisição de materiais informativos. 4. As ações poderão sofrer alterações devido à pandemia de covid-19.	QUANTITATIVO. 20 grupos	N° DO RECURSO 4670 0040 4011 4090	PREVISÃO DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:: 1.500,00	FONTE: Numero de encontros Materiais adquiridos. Profissionais participantes
Diretriz 2: VIILÂNCIA EM SAÚDE				

Assinado digitalmente por: MARIVONE MAYER DEPELLEGRIN em 24/03/22, JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 25/03/22 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 25/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8AA9.C7E5.7510.3D38.9F4B.

Página 460
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 23
Peça 4199561
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01B1FA6

Objetivo:Qualificar a vigilância em saúde através de ações de prevenção e promoção.					
N°01	META: Manter em 8 de análises realizadas em amostras de água para consumo humano quanto aos parâmetros coliformes totais, cloro, residual livre e turbidez.	META FINAL DO PLANO: 8		META 2021:8	
AÇÕES : 1. Coleta de material 2. Adquirir insumos e equipamentos necessários ao programa Vigiagua, Kit EPIS. 3. Manutenção de equipamentos como impressoras, folhas de oficio, pranchetas, combustível para automóveis, manutenção do veiculo da vigilância. 4. As ações poderão sofrer alterações devido à pandemia de covid-19.		QUANTITATIVO: 1. Kit de coleta 2. Kit de EPI	N° DO RECURSO 4760 4900 4080 4090	PREVISÃO DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: : R$ 4.000	FONTE: Produção Empenhos e notas fiscais.

Assinado digitalmente por: MARIVONE MAYER DEPELLEGRIN em 24/03/22, JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 25/03/22 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 25/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8AA9.C7E5.7510.3D38.9F4B.

Página 461
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 24
Peça 4199561
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01B1FA6

2	META: Aumentar para 100% a proporção de vacinas selecionadas.	META FINAL DO PLANO: 100%		META 2021:50%	
AÇÕES:		QUANTITATIVO: 1- Educação permanente	N° DO RECURSO 4900	PREVISÃO DE ALOCAÇÃO DE	FONTE: Ata da reunião;

Assinado digitalmente por: MARIVONE MAYER DEPELLEGRIN em 24/03/22, JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 25/03/22 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 25/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8AA9.C7E5.7510.3D38.9F4B.

Página 462
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 25
Peça 4199561
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01B1FA6

1-Corrigir as falhas no interfaceamento entre saúdeweb e SI-PN. 2- Sensibilizar as equipes das Unidades Básicas de Saúde quanto à cobertura vacinal de sua área, bem como ao sistema de informação realizando busca ativa dos faltosos. 3- Realizar busca ativa As ações poderão sofrer alterações devido à pandemia de covid-19.		2- Atuação dos ACS frente as famílias. 3- Busca dos ACS em novas famílias.	4011 4510 4190	RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 1500,00	Lista de presença; Carteirinha de vacinação
3	META: Manter a proporção de preenchimento do campo "ocupação" em 100%	META FINAL DO PLANO:100%		META 2021: 100%	
AÇÕES : 1- Intensificar o trabalho de supervisão de equipe através de capacitação 2- As ações poderão sofrer alterações devido à pandemia de covid-19.		QUANTITATIVO: • Cobrança da equipe • Notificação de pacientes • Preenchimento correto	N° DO RECURSO 4510 0040 4011 4090	PREVISÃO DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 1.000	FONTE:

Assinado digitalmente por: MARIVONE MAYER DEPELLEGRIN em 24/03/22, JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 25/03/22 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 25/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8AA9.C7E5.7510.3D38.9F4B.

Página 463
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 26
Peça 4199561
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01B1FA6

4	META: Realizar no mínimo 4 ciclos com 80% cada de cobertura de imóveis visitados para controle vetorial da dengue	META FINAL DO PLANO :4	META 2021: 4

Assinado digitalmente por: MARIVONE MAYER DEPELLEGRIN em 24/03/22, JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 25/03/22 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 25/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8AA9.C7E5.7510.3D38.9F4B.

Página 464
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 27
Peça 4199561
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01B1FA6

AÇÕES : 1. Executar ações de campo para pesquisa entomológica e/ou coleta de vetores e reservatórios de doenças; 2. Ações de controle mecânico, biológico e químico de vetores e eliminação de criadouros. 3. As ações poderão sofrer alterações devido à pandemia de covid-19.		QUANTITATIVO:	N° DO RECURSO 4760 4500 040	PREVISÃO DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 1000,00	FONTE: Produção
5	META: Reduzir para 2 a proporção de amostra de água com presença de eschirichia colli, em soluções alternativa coletivas.	META FINAL DO PLANO: 2		META 2021:2	

Assinado digitalmente por: MARIVONE MAYER DEPELLEGRIN em 24/03/22, JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 25/03/22 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 25/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8AA9.C7E5.7510.3D38.9F4B.

Página 465
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 28
Peça 4199561
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01B1FA6

AÇÕES : 1. Conscientização da população para a manutenção das caixas d'água. 2. Retorno das amostras para a população. 3. Promover o projeto "Água nosso bem precioso" nas escolas municipais. 4. As ações poderão sofrer alterações devido à pandemia de covid-19.	QUANTITATIVO:	N° DO RECURSO: 4760 0040	PREVISÃO DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: R$ 3.000	FONTE: Produção Relatório de coletas

Assinado digitalmente por: MARIVONE MAYER DEPELLEGRIN em 24/03/22, JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 25/03/22 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 25/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8AA9.C7E5.7510.3D38.9F4B.

Página 466
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 29
Peça 4199561
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01B1FA6

5.					
6	META: Manter em 100% a notificação de doenças, acidentes e agravos relacionados ao trabalho.	META FINAL DO PLANO:100%		META 2021:100%	
AÇÕES : 1. -Notificação; 2. -investigação; 3. -Diagnóstico laboratorial de confirmação de casos de doença de notificação compulsória; 4. -Monitrizarão de agravos de relevância epidemiológica; 5. -Divulgação de informações epidemiológicas; 6. -Alimentação e manutenção de sistema de informação. 7. -As ações poderão sofrer alterações devido à pandemia de covid-19.		QUANTITATIVO: 1 treinamento	N° DO RECURSO 4760 040	PREVISÃO DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:: R$1.000	FONTE: Produção Relatórios de notificações.

Assinado digitalmente por: MARIVONE MAYER DEPELLEGRIN em 24/03/22, JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 25/03/22 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 25/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8AA9.C7E5.7510.3D38.9F4B.

Página 467
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 30
Peça 4199561
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01B1FA6

7	META: Realizar campanha de conscientização e promoção à saúde do trabalhador.	META FINAL DO PLANO:2		META 2021:1	
AÇÕES : 1. Fomentar ações de educação em		QUANTITATIVO: 1. Capacitação aos	N° DO RECURSO 0040	PREVISÃO DE ALOCAÇÃO DE	FONTE: Relatórios de

Assinado digitalmente por: MARIVONE MAYER DEPELLEGRIN em 24/03/22, JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 25/03/22 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 25/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8AA9.C7E5.7510.3D38.9F4B.

Página 468
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 31
Peça 4199561
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01B1FA6

	saúde do trabalhador de forma interdisciplinar. 2. Oficina Terapêutica com profissionais de saúde 3. Aplicação de praticas integrativas com os profissionais de saúde. 4. As ações poderão sofrer alterações devido à pandemia de covid-19.	profissionais de saúde. 2. Atuação da terapeuta ocupacional junto aos profissionais de saúde.	4011 4900 4090 4500	RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:: R$1.000	eventos e participação. Produção da terapeuta ocupacional.
8	META: Atingir 100% de ações dos seis grupos de ações da vigilância sanitária consideradas necessárias.	META FINAL DO PLANO:100%		META 2021:100%	

Assinado digitalmente por: MARIVONE MAYER DEPELLEGRIN em 24/03/22, JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 25/03/22 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 25/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8AA9.C7E5.7510.3D38.9F4B.

Página 469
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 32
Peça 4199561
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01B1FA6

AÇÕES : 1- Cadastros de estabelecimentos sujeitos à VISA; 2- Inspeção em estabelecimentos; 3- Atividades educativas para população através de campanha via rádio; 4- Atividades educativas para o setor regulado através de informativos; 5- Recebimento de denúncias 6- Atendimentos de denúncias 7- Instauração de processo administrativo sanitário.	QUANTITATIVO: 1. Campanha 2. Impressão de folders	N° DO RECURSO 4760 0040 4011 4090	PREVISÃO DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:: R$1.500	FONTE: Produção

Assinado digitalmente por: MARIVONE MAYER DEPELLEGRIN em 24/03/22, JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 25/03/22 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 25/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8AA9.C7E5.7510.3D38.9F4B.

Página 470
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 33
Peça 4199561
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01B1FA6

1. As ações poderão sofrer alterações devido à pandemia de covid-19.					
9	Meta: Incentivo financeiro aos estados, distrito federal e municípios para a vigilância em saúde - despesas diversas	META FINAL DO PLANO:100%		META 2021:100%	
Ações: CAPA PARA CARTEIRA DE VACINA PERSONALIZADA, 1 TENDA GAZEBO 1 MESA ESCRITÓRIO e Cadeira As ações poderão sofrer alterações devido à pandemia de covid-19.		Quantitativo: 300 capas de carteira de vacinação. 1 tenda gazebo 1 mesa de escritório 1 cadeira	N° do Recurso: 4760	PREVISÃO DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:: R$ 000,0000	FONTE: Empenhos Notas fiscais
Diretriz 3: GESTÃO EM SAÚDE					
Objetivo: Promover a qualificação e valorização do trabalhador da Rede municipal de saúde					

Assinado digitalmente por: MARIVONE MAYER DEPELLEGRIN em 24/03/22, JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 25/03/22 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 25/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8AA9.C7E5.7510.3D38.9F4B.

Página 471
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 34
Peça 4199561
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01B1FA6

1	META: **Capacitar 100% dos profissionais da saúde**	META FINAL DO PLANO: 100%		META 2021:80%	
AÇÕES: 1- Promover capacitações referente à qualificação profissional.		QUANTITATIVO: 1. Capacitações aos profissionais.	N° DO RECURSO 0040 4760	PREVISÃO DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS	FONTE: Certificados Relatórios de home

Assinado digitalmente por: MARIVONE MAYER DEPELLEGRIN em 24/03/22, JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 25/03/22 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 25/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8AA9.C7E5.7510.3D38.9F4B.

Página 472
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 35
Peça 4199561
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01B1FA6

	2- Capacitações online 3- Utilização dos profissionais em home officie. 4- As ações poderão sofrer alterações devido à pandemia de covid-19.		4011 4510 4900	ORÇAMENTÁRIOS: 2.000	officie.
2	**Liberação da enfermeira da epidemiologia para participação na comissão do Conselho Regional de Enfermagem.**	META FINAL DO PLANO:1		META 2021:1	
AÇÕES: Garantir a boa relação com o Coren Lavar ideias construídas no município Trazer novos métodos de trabalho junto aos profissionais de enfermagem. As ações poderão sofrer alterações devido à pandemia de covid-19.		QUANTITATIVO: 1. Um profissional	N° DO RECURSO 0040 4540	PREVISÃO DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:: : 1.000	FONTE: Produção. Publicações. Atas de reuniões. Certificados Atestados de comparecimento. Relatórios de home office.

Assinado digitalmente por: MARIVONE MAYER DEPELLEGRIN em 24/03/22, JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 25/03/22 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 25/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8AA9.C7E5.7510.3D38.9F4B.

Página 473
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 36
Peça 4199561
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01B1FA6

3	META: Garantir a realização de reuniões mensais para as 3 equipes de atenção básica.	META FINAL DO PLANO: 12 reuniões		META 2021: 2 reuniões	
AÇÕES: 1. Realizar as reuniões		QUANTITATIVO: 1. Uma reuniões	N° DO RECURSO	PREVISÃO DE ALOCAÇÃO DE	FONTE: Lista de presença

Assinado digitalmente por: MARIVONE MAYER DEPELLEGRIN em 24/03/22, JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 25/03/22 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 25/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8AA9.C7E5.7510.3D38.9F4B.

Página 474
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 37
Peça 4199561
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01B1FA6

	2. As ações poderão sofrer alterações devido à pandemia de covid-19.	mensal		RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS::	Ata Pautas Registro nas atividades do E-SUS.
4	Meta: Realizar ações de educação em saúde com os profissionais de saúde	Meta Final do Plano: 100%		Meta 2021:100%	
	AÇÕES da EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO EM SAÚDE: 1. Reuniões denominadas Café com saúde para discussão de casos entre as equipes. multiprofissionais. 2. As ações poderão sofrer alterações devido à pandemia de covid-19.	Quantitativo: 1. 2 Capacitações 2. 12 reuniões com periodicidade quinzenais.	N° RECURSO 4900 4011 4510 4710 4760	PREVISÃO DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:: R$ 5.000,00	FONTE: Certificados empenhos, fotos, lista de presença.

Assinado digitalmente por: MARIVONE MAYER DEPELLEGRIN em 24/03/22, JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 25/03/22 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 25/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8AA9.C7E5.7510.3D38.9F4B.

Página 475
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 38
Peça 4199561
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01B1FA6

5	**META:** Garantir a participação de trabalhadores da saúde em pelo menos 5 capacitações anuais realizadas pela 4ª Coordenadoria regional de saúde. Nas atuais condições somente serão consideradas participações	META FINAL DO PLANO: 20 capacitações	META 2021: 5 capacitações

Assinado digitalmente por: MARIVONE MAYER DEPELLEGRIN em 24/03/22, JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 25/03/22 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 25/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8AA9.C7E5.7510.3D38.9F4B.

Página 476
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 39
Peça 4199561
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01B1FA6

	em reuniões online.				
	AÇÕES: 1- Liberação dos profissionais para as capacitações quando solicitados pela 4°CRS. 4- Diárias disponibilizadas 5- Disponibilização de recursos como computadores, internet e sala adequada para reuniões online. 6- Dispensa do profissional no momento da reunião. 7- Participação por videoconferência. 8- As ações poderão sofrer alterações devido à pandemia de covid-19.	QUANTITATIVO: -5 capacitações	N° DO RECURSO: 0040 4760 4530 4540 4900	PREVISÃO DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:: R$: 2.000	FONTE: Certificados, lista de presença. Registro de atividades no E-SUS. Relatórios de home office
Objetivo02: Fortalecer a estrutura, recursos humanos e logística da SMS.					
1	META: Contratação de 1 ACS para suprir a falta da micro área 06, a profissional concursada encontra-se de licença saúde.	META FINAL DO PLANO: 3		META2021:3	

Assinado digitalmente por: MARIVONE MAYER DEPELLEGRIN em 24/03/22, JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 25/03/22 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 25/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8AA9.C7E5.7510.3D38.9F4B.

AÇÕES:	QUANTITATIVO:	N° DO RECURSO	PREVISÃO DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS::	FONTE:
1. Contratação de ACS por meio de contrato emergencial	1. 1 ACS	4530 4080 0040		Editais e chamamento público.

Assinado digitalmente por: MARIVONE MAYER DEPELLEGRIN em 24/03/22, JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 25/03/22 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 25/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8AA9.C7E5.7510.3D38.9F4B.

Página 477
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 40
Peça 4199561
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01B1FA6

Página 478
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 41
Peça 4199561
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01B1FA6

			4530	R$:12.000	
2	**Meta:** Manter exames de alta e média complexidade e consultas especializadas.	**META FINAL DO PLANO**: manutenção do consorcio e convênio		META 2021: manutenção do consorcio e convênio	
AÇÕES : 1. Manutenção de convênios, como o mantido com a prefeitura municipal de São Pedro do Sul para o atendimento de pacientes no Pronto Atendimento (PA). 2. Garantir consultas do CIRC - Consórcio intermunicipal da região centro		QUANTITATIVO: 1. 2 convênios	N° DO RECURSO 0040 4510 4011 4090 4500	PREVISÃO DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:: Convenio com o PA: R$360.000 CIRC: 200.000	FONTE: Empenho Contratos
3	META: **Garantir o atendimento de 100% das ordens judiciais de consultas, exames e medicações**	META FINAL DO PLANO: 100%		META 2021:100%	
AÇÕES : 1. Compra de medicamentos, consultas e exames.		QUANTITATIVO:	N° DO RECURSO: 0040 4050	PREVISÃO DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:	FONTE: Empenhos Relatórios

Assinado digitalmente por: MARIVONE MAYER DEPELLEGRIN em 24/03/22, JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 25/03/22 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 25/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8AA9.C7E5.7510.3D38.9F4B.

		4510 4501 4050 001	70.000,00	

Assinado digitalmente por: MARIVONE MAYER DEPELLEGRIN em 24/03/22, JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 25/03/22 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 25/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8AA9.C7E5.7510.3D38.9F4B.

Página 479
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 42
Peça 4199561
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01B1FA6

Página 480
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 43
Peça 4199561
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01B1FA6

4	META: Adequação da nova UBS Central, como compra de cortinas, colocação de películas, placas para identificação das salas e locais.	META FINAL DO PLANO: 100%		META 2021: 100%	
	AÇÕES : 1. Adequação das janelas e portas com a luminosidade solar. 2. Placas para identificação. 3. Adequações da UBS Central para o Centro de Atendimento ao COVID-19. 4. As ações poderão sofrer alterações devido à pandemia de covid-19.	QUANTITATIVO: Compra de materiais e adequação dos ambientes.	N° DO RECURSO 0040 4510 0040 4190 4090 4011 4501	PREVISÃO DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:: 00,00	FONTE: Empenhos, notas ficais.

Assinado digitalmente por: MARIVONE MAYER DEPELLEGRIN em 24/03/22, JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 25/03/22 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 25/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8AA9.C7E5.7510.3D38.9F4B.

Página 481
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 44
Peça 4199561
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01B1FA6

5	META: Garantia do transporte de pacientes para os municípios da rede bem como a locomoção destes para procedimentos consulta em média e alta complexidade.	META FINAL DO PLANO: 95%		META 2021: 100%	
	AÇÕES :	QUANTITATIVO:	N° DO	PREVISÃO DE	FONTE:

Assinado digitalmente por: MARIVONE MAYER DEPELLEGRIN em 24/03/22, JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 25/03/22 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 25/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8AA9.C7E5.7510.3D38.9F4B.

Página 482
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 45
Peça 4199561
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01B1FA6

	Manutenção dos veículos (gasto com peças, oficina e mão de obra) Compra de passagens Pagamento de transporte terceirizado (UTI Movel, ambulância de simples remoção). As ações poderão sofrer alterações devido à pandemia de covid-19.	-5 transportes	RECURSO: 0040 4011 4510 4501 0001	ALOCAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:: 50.000	Empenhos; Notas fiscais; Relatórios de viagens;
6	META: Adequação da UBS Central para o Centro de atendimento ao COVID-19	META FINAL DO PLANO:100%		META 2021:100%	

Assinado digitalmente por: MARIVONE MAYER DEPELLEGRIN em 24/03/22, JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 25/03/22 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 25/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8AA9.C7E5.7510.3D38.9F4B.

Página 483
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 46
Peça 4199561
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01B1FA6

	AÇÕES : Dividir a UBS em dois atendimentos: atendimento COVID-19 E atendimento não COVID-19 Dividir as sintomatologias dos pacientes. Custear EPIs para os profissionais de saúde Compra de materiais de higiene como álcool gel. Custear UTI para os pacientes que necessitarem de remoção.	QUANTITATIVO: 1	N° DO RECURSO 4511 0040	PREVISÃO DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:: 50.000,00	FONTE: EMPENHOS NOTAS FOTOS
7	META:	META FINAL DO PLANO:100%		META 2021:100%	

Assinado digitalmente por: MARIVONE MAYER DEPELLEGRIN em 24/03/22, JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 25/03/22 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 25/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8AA9.C7E5.7510.3D38.9F4B.

Página 484
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 47
Peça 4199561
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01B1FA6

	Criação do centro de atendimento ao COVID-19				
	AÇÕES : Criar um centro de atendimento ao COVID-19. Custeio de profissionais para o Centro Custeio de EPIs. Ajustes na estrutura do centro	QUANTITATIVO:	N° DO RECURSO	PREVISÃO DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:: 100.00,00	FONTE:

Assinado digitalmente por: MARIVONE MAYER DEPELLEGRIN em 24/03/22, JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 25/03/22 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 25/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8AA9.C7E5.7510.3D38.9F4B.

Página
485

Processo
00653-0200/21-9

Página da peça
48

Peça
4199561

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P01B1FA6

Assinado digitalmente por: MARIVONE MAYER DEPELLEGRIN em 24/03/22, JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 25/03/22 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 25/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8AA9.C7E5.7510.3D38.9F4B.

Página
486
Processo
00653-0200/21-9
Página da peça
1
Peça
4199558
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P01B1FA3

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO: RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO: DILERMANDO DE AGUIAR

Relatório Anual de Gestão
2021

UPIRAGIBE FERRARI PINHEIRO
Secretário(a) de Saúde

Assinado digitalmente por: MARIVONE MAYER DEPELLEGRIN em 24/03/22, JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 25/03/22 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 25/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.00A8.257D.7D55.A8E2.0975.

1. Identificação

1.1. Informações Territoriais

UF	RS
Município	DILERMANDO DE AGUIAR
Região de Saúde	Região 01 - Verdes Campos
Área	602,57 Km²
População	2.991 Hab
Densidade Populacional	5 Hab/Km²

Fonte: Departamento de Informática do SUS (DATASUS)
Data da consulta: 19/01/2022

1.2. Secretaria de Saúde

Nome do Órgão	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE DILERMANDO DE AGUIAR
Número CNES	7020406
CNPJ	A informação não foi identificada na base de dados
CNPJ da Mantenedora	01609404000140
Endereço	RUA RIO BRANCO 144
Email	saude@dilermandodeaguiar.rs.gov.br
Telefone	(55) 3612.4249

Fonte: Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES)
Data da consulta: 19/01/2022

1.3. Informações da Gestão

Prefeito(a)	JOSÉ CLAITON SAUZEM ILHA
Secretário(a) de Saúde em Exercício	UPIRAGIBE FERRARI PINHEIRO
E-mail secretário(a)	SAUDE@DILERMANDODEAGUIAR.RS.GOV.BR
Telefone secretário(a)	55996690011

Fonte: Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS)
Data da consulta: 19/01/2022

1.4. Fundo de Saúde

Instrumento de criação	LEI
Data de criação	11/1997
CNPJ	13.008.378/0001-83
Natureza Jurídica	FUNDO PUBLICO DA ADMINISTRACAO DIRETA MUNICIPAL
Nome do Gestor do Fundo	JOSÉ CLAITON SAUZEM ILHA

Fonte: Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS)
Data da consulta: 19/01/2022

1.5. Plano de Saúde

Período do Plano de Saúde	2018-2021
Status do Plano	Aprovado

Fonte: Departamento de Informática do SUS (DATASUS)
Data da consulta: 13/08/2020

1.6. Informações sobre Regionalização

Assinado digitalmente por: MARIVONE MAYER DEPELLEGRIN em 24/03/22, JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 25/03/22 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 25/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.00A8.257D.7D55.A8E2.0975.

Página 488
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 3
Peça 4199558
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01B1FA3

Assinado digitalmente por: MARIVONE MAYER DEPELLEGRIN em 24/03/22, JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 25/03/22 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 25/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.00A8.257D.7D55.A8E2.0975.

Capítulo CID-10	2017	2018	2019	2020	2021
XVII.Malf cong deformid e anomalias cromossômicas	-	-	1	-	-
XVIII.Sint sinais e achad anorm ex clín e laborat	1	3	5	1	2
XIX. Lesões enven e alg out conseq causas externas	12	10	17	26	18
XX. Causas externas de morbidade e mortalidade	-	-	-	-	-
XXI. Contatos com serviços de saúde	1	-	2	-	-
CID 10ª Revisão não disponível ou não preenchido	-	-	-	-	-
Total	134	154	199	166	147

Fonte: Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS)
Data da consulta: 19/01/2022.

Obs.: A atualização dos valores relativos ao último período ocorrem simultaneamente ao carregamento dos dados no Tabnet/DATASUS.

3.4. Mortalidade por grupos de causas

Mortalidade de residentes, segundo capítulo CID-10

Capítulo CID-10	2017	2018	2019
I. Algumas doenças infecciosas e parasitárias	-	-	1
II. Neoplasias (tumores)	4	5	9
III. Doenças sangue órgãos hemat e transt imunitár	-	-	-
IV. Doenças endócrinas nutricionais e metabólicas	2	1	-
V. Transtornos mentais e comportamentais	4	-	-
VI. Doenças do sistema nervoso	1	1	1
VII. Doenças do olho e anexos	-	-	-
VIII.Doenças do ouvido e da apófise mastóide	-	-	-
IX. Doenças do aparelho circulatório	5	3	11
X. Doenças do aparelho respiratório	6	5	1
XI. Doenças do aparelho digestivo	-	-	2
XII. Doenças da pele e do tecido subcutâneo	-	-	-
XIII.Doenças sist osteomuscular e tec conjuntivo	-	1	1
XIV. Doenças do aparelho geniturinário	-	3	1
XV. Gravidez parto e puerpério	-	-	-
XVI. Algumas afec originadas no período perinatal	-	1	-
XVII.Malf cong deformid e anomalias cromossômicas	-	-	-
XVIII.Sint sinais e achad anorm ex clín e laborat	5	5	-
XIX. Lesões enven e alg out conseq causas externas	-	-	-
XX. Causas externas de morbidade e mortalidade	3	2	1
XXI. Contatos com serviços de saúde	-	-	-
XXII.Códigos para propósitos especiais	-	-	-
Total	30	27	28

Fonte: Sistema de Informações sobre Mortalidade (MS/SVS/CGIAE/SIM-TABNET)
Data da consulta: 19/01/2022.

- Análises e Considerações sobre Dados Demográficos e de Morbimortalidade

sem considerações

Assinado digitalmente por: MARIVONE MAYER DEPELLEGRIN em 24/03/22, JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 25/03/22 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 25/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.00A8.257D.7D55.A8E2.0975.

Processo 00653-0200/21-9

Peça 4199558

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P01B1FA3

4.5. Produção de Assistência Farmacêutica

Esse item refere-se ao componente especializado da assistência farmacêutica, sob gestão da esfera estadual. Portanto, não há produção sob gestão municipal.

4.6. Produção de Vigilância em Saúde por Grupo de Procedimentos

Financiamento: Vigilância em Saúde

Grupo procedimento	Sistema de Informações Ambulatoriais	
	Qtd. aprovada	Valor aprovado
01 Ações de promoção e prevenção em saúde	177	-
Total	**177**	-

Fonte: Sistemas de Informações Ambulatoriais do SUS (SIA/SUS)

Data da consulta: 19/01/2022.

- Análises e Considerações sobre Dados da Produção de Serviços no SUS

sem considerações

Assinado digitalmente por: MARIVONE MAYER DEPELLEGRIN em 24/03/22, JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 25/03/22 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 25/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.00A8.257D.7D55.A8E2.0975.

6. Profissionais de Saúde Trabalhando no SUS

Período 02/2021

Postos de trabalho ocupados, por ocupação e forma de contratação

Adm. do Estabelecimento	Formas de contratação	CBOs médicos	CBOs enfermeiro	CBOs (outros) nível superior	CBOs (outros) nível médio	CBOs ACS
Pública (NJ grupo 1, ou 201-1, 203-8)	Estatutários e empregados públicos (0101, 0102)	4	1	5	6	8
	Intermediados por outra entidade (08)	2	1	4	0	0
	Autônomos (0209, 0210)	0	0	0	0	0
	Residentes e estagiários (05, 06)	0	0	0	0	0
	Bolsistas (07)	1	0	0	0	0
	Informais (09)	0	0	0	0	0
Privada (NJ grupos 2 - exceto 201-1, 203-8 - , 3, 4 e 5)	Intermediados por outra entidade (08)	0	0	0	0	0
	Celetistas (0105)	0	0	0	0	0
	Autônomos (0209, 0210)	0	0	0	0	0
	Residentes e estagiários (05, 06)	0	0	0	0	0
	Bolsistas (07)	0	0	0	0	0
	Informais (09)	0	0	0	0	0
	Servidores públicos cedidos para a iniciativa privada (10)	0	0	0	0	0

Postos de trabalho ocupados, por Contrato Temporário e Cargos em Comissão

Adm. do Estabelecimento	Formas de contratação	CBOs médicos	CBOs enfermeiro	CBOs (outros) nível superior	CBOs (outros) nível médio	CBOs ACS
Pública (NJ grupo 1, ou 201-1, 203-8)	Contratos temporários e cargos em comissão (010301, 0104)	1	1	0	0	0
Privada (NJ grupos 2 - exceto 201-1, 203-8 - , 3, 4 e 5)	Contratos temporários e cargos em comissão (010302, 0104)	0	0	0	0	0

Fonte: Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES)
Data da consulta: 17/03/2022.

Postos de trabalho ocupados, por ocupação e forma de contratação

Adm. do Estabelecimento	Formas de contratação	2017	2018	2019	2020
Pública (NJ grupo 1, ou 201-1, 203-8)	Bolsistas (07)	1	1	1	1
	Estatutários e empregados públicos (0101, 0102)	28	29	30	30
	Intermediados por outra entidade (08)	0	4	6	4

Postos de trabalho ocupados, por Contrato Temporário e Cargos em Comissão

Adm. do Estabelecimento	Formas de contratação	2017	2018	2019	2020
Pública (NJ grupo 1, ou 201-1, 203-8)	Contratos temporários e cargos em comissão (010301, 0104)	1	8	6	12

Fonte: Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES)
Data da consulta: 17/03/2022

- Análises e Considerações sobre Profissionais de Saúde Trabalhando no SUS

sem considerações

Assinado digitalmente por: MARIVONE MAYER DEPELLEGRIN em 24/03/22, JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 25/03/22 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 25/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.00A8.257D.7D55.A8E2.0975.

Página 492
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 7
Peça 4199558
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01B1FA3

Descrição da Meta	Indicador para monitoramento e avaliação da meta	Linha-Base	Meta 2021	Unidade de medida - Linha-Base	Resultado Anual	Meta Plano(2018-2021)	Unidade de medida - Meta	% meta alcançada
1. 1. Manter em 8 o numero de análises realizadas.	Proporção de análises realizadas em amostras de água para consumo humano quanto aos parâmetros coliformes totais, cloro residual livre e turbidez.		8	0	0	8	Número	0
2. 2. Aumentar para 100% a proporção de vacinas selecionadas	Proporção de vacinas selecionadas do Calendário Nacional de Vacinação para crianças menores de dois anos de idade - Pentavalente 3ª dose, Pneumocócica 10-valente 2ª dose, Poliomielite 3ª dose e Tríplice viral 1ª dose - com cobertura vacinal preconizada		100	0	0	100,00	Percentual	0
3. 3. Manter a proporção de preenchimento do campo "ocupação" em 100%	Proporção de preenchimento do campo ocupação nas notificações de agravos relacionados ao trabalho.		100	0	0	100,00	Percentual	0
4. 4. Realizar no mínimo 4 ciclos com 80% cada de cobertura de imóveis visitados para controle vetorial da dengue	Numero de ciclos que atingiram mínimo de 80% de cobertura de imoveis visitados para controle vetorial da dengue		4	0	0	80,00	Percentual	0
5. 5. Reduzir para 2 a proporção de amostra de água com presença de eschirichiacolli, em soluções alternativa coletivas.	Proporção de amostra de água com presença de eschirichiacolli, em soluções alternativa coletivas.		2	0	0	2	Número	0
6. 6. Manter em 100% a notificação de doenças, acidentes e agravos relacionados ao trabalho.	Taxa de notificação de agravos (acidentes e doenças) relacionados ao trabalho.		100	0	0	100,00	Percentual	0
7. 7. Campanha saúde trabalhador	Saude do trabalhador		2	0	0	2	Número	0
8. Atingir 100% de ações dos seis grupos de ações da vigilância sanitaria consideradas necessárias.	Atingir 100% de ações dos seis grupos de ações da vigilância sanitaria consideradas necessárias.	Percentual	100	Percentual	0	100,00	Percentual	0
9. 9. Aquisição de 1 veículo para VISA.	9. Aquisição de 1 veículo para VISA.		1	0	0	1	Número	0

DIRETRIZ Nº 3 - GESTÃO EM SAÚDE

OBJETIVO Nº 3.1 - Objetivo 1: Promover a qualificação e valorização do trabalhador da Rede municipal de saúde

Descrição da Meta	Indicador para monitoramento e avaliação da meta	Linha-Base	Meta 2021	Unidade de medida - Linha-Base	Resultado Anual	Meta Plano(2018-2021)	Unidade de medida - Meta	% meta alcançada
1. 1. Capacitar 100% dos profissionais da saude	1. Capacitar 100% dos profissionais da saude.		100	0	100	100,00	Percentual	100,00
2. 2. Contratação de 1 ASB através de concurso publico	2. Contratação de 1 ASB através de concurso público.		1	0	1	1	Número	100,00
3. 3. Garantir a realização de reuniões mensais para as 3 equipes de atenção básica.	Garantir a realização de reuniões mensais para as 3 equipes de atenção básica.		12	0	2	1	Número	16,67
4. Garantir a participação de trabalhadores da saúde em pelo menos 5 capacitações anuais realizadas pela 4ª Coordenadoria regional de saúde.	Garantir a participação de trabalhadores da saúde em pelo menos 5 capacitações anuais realizadas pela 4ª Coordenadoria regional de saúde.		5	0	5	5	Número	100,00

OBJETIVO Nº 3.2 - Objetivo 2: Fortalecer a estrutura, recursos humanos e logística da SMS

Assinado digitalmente por: MARIVONE MAYER DEPELLEGRIN em 24/03/22, JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 25/03/22 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 25/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.00A8.257D.7D55.A8E2.0975.

Processo 00653-0200/21-9

Página da peça 8

Peça 4199558

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P01B1FA3

	11. Implantação do novo software para controle de medicação e estoque.	0,00
	12. Garantir a continuidade dos serviços odontológicos no município para no mínimo 70% da população.	100
	13. Garantir o atendimento de 100% das ordens judiciais de consultas, exames e medicações.	100,00
	Adequação da UBS Central para o Centro de atendimento ao COVID-19	100,00
	Criação do centro de atendimento ao COVID-19	100,00
301 - Atenção Básica	1. Implantar a Planificação da Atenção Primária a saúde.	100,00
	1. Capacitar 100% dos profissionais da saúde.	100,00
	1. Manter em 8 o número de análises realizadas.	0
	2. Reduzir as internações por condições sensíveis na atenção básica, para número menor que 20.	0
	Reduzir para 4 a mortalidade prematura (de 30 a 69 anos) pelo conjunto das quatro principais doenças crônicas não transmissíveis (doenças do aparelho circulatório, câncer, diabetes e doenças respiratórias crônicas)	0
	Aumentar o índice da cobertura dos exames de prevenção do câncer de colo de útero para 0,80	0,00
	Aumentar o índice dos exames de mamografia de rastreamento realizados em mulheres de 50 a 69 anos para 0,30	0,00
	6. Manter a proporção de nascidos vivos de mães com 7 ou mais consultas de pré-natal acima de 70%	0,00
	Nascidos vivos de mães com 7 ou mais consultas de pré-natal	0,00
	8. Aumentar o acompanhamento do crescimento e desenvolvimento das crianças de 0 a 7 anos (peso, altura, vacinação) e da saúde das mulheres de 14 a 44 anos (peso, altura, pré-natal e aleitamento materno) para 85%	0,00
	9. Manter nulo casos novos de sífilis congênita	0
	10. Aumentar para 80% a proporção de gestantes que realizam teste rapido para sífilis.	0,00
	11. Priorizar o atendimento odontológico a gestantes, pelo menos uma consulta no período gravídico, atingindo 80% das gestantes.	0,00
	12. Elevar o índice da média da Ação coletiva de escovação dental supervisionada em 15%	0,00
	13. Manter abaixo de 8,0% a proporção de exodontia em relação aos processos	0,00
	14. Programa saúde na escola (PSE)	0,00
	15. Garantir a manutenção de 1 grupo GUIA GAM Garantir a manutenção de 1 grupo GUIA GAM	0
	16. Intensificar as ações coletivas de controle de hipertensão e diabetes através da educação em saúde em grupo.	0
304 - Vigilância Sanitária	1. Manter em 8 o número de análises realizadas.	8
	2. Aumentar para 100% a proporção de vacinas selecionadas	0,00
	3. Manter a proporção de preenchimento do campo "ocupação" em 100%	0,00
	4. Realizar no mínimo 4 ciclos com 80% cada de cobertura de imóveis visitados para controle vetorial da dengue	0,00
	5. Reduzir para 2 a proporção de amostra de água com presença de eschirichiacolli, em soluções alternativa coletivas	0
	6. Manter em 100% a notificação de doenças, acidentes e agravos relacionados ao trabalho	0,00
	7. Campanha saúde trabalhador	0
	Atingir 100% de ações dos seis grupos de ações da vigilância sanitaria consideradas necessárias.	0,00
	9. Aquisição de 1 veículo para VISA.	0
305 - Vigilância Epidemiológica	1. Manter em 8 o número de análises realizadas	8
	2. Aumentar para 100% a proporção de vacinas selecionadas	0,00
	3. Manter a proporção de preenchimento do campo "ocupação" em 100%	0,00
	4. Realizar no mínimo 4 ciclos com 80% cada de cobertura de imóveis visitados para controle vetorial da dengue	0,00
	5. Reduzir para 2 a proporção de amostra de água com presença de eschirichiacolli, em soluções alternativa coletivas.	0
	6. Manter em 100% a notificação de doenças, acidentes e agravos relacionados ao trabalho.	0,00
	7. Campanha saúde trabalhador	0
	9. Aquisição de 1 veículo para VISA.	0

Assinado digitalmente por: MARIVONE MAYER DEPELLEGRIN em 24/03/22, JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 25/03/22 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 25/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.00A8.257D.7D55.A8E2.0975.

Página 494
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 9
Peça 4199558
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01B1FA3

8. Indicadores de Pactuação Interfederativa

N	Indicador	Tipo	Meta ano 2021	Resultado Anual	% alcançada da meta	Unidade de Medida
1	Mortalidade prematura (de 30 a 69 anos) pelo conjunto das 4 principais DCNT (doenças do aparelho circulatório, câncer, diabetes e doenças respiratórias crônicas)	U	4	5	0	Número
2	Proporção de óbitos de mulheres em idade fértil (10 a 49 anos) investigados.	E	100,00	100,00	0	Percentual
3	Proporção de registro de óbitos com causa básica definida	U	100,00	87,10	0	Percentual
4	Proporção de vacinas selecionadas do Calendário Nacional de Vacinação para crianças menores de dois anos de idade - Pentavalente 3ª dose, Pneumocócica 10-valente 2ª dose, Poliomielite 3ª dose e Tríplice viral 1ª dose - com cobertura vacinal preconizada	U	75,00	100,00	0	Percentual
5	Proporção de casos de doenças de notificação compulsória imediata (DNCI) encerrados em até 60 dias após notificação.	U	100,00	100,00	0	Percentual
6	Proporção de cura dos casos novos de hanseníase diagnosticados nos anos das coortes	U	100,00	100,00	0	Percentual
7	Número de Casos Autóctones de Malária	E	-	-	0	Número
8	Número de casos novos de sífilis congênita em menores de um ano de idade	U	0	0	0	Número
9	Número de casos novos de aids em menores de 5 anos.	U	0	0	0	Número
10	Proporção de análises realizadas em amostras de água para consumo humano quanto aos parâmetros coliformes totais, cloro residual livre e turbidez	U	95,00	157,64	0	Percentual
11	Razão de exames citopatológicos do colo do útero em mulheres de 25 a 64 anos na população residente de determinado local e a população da mesma faixa etária	U	0,70	0,34	0	Razão
12	Razão de exames de mamografia de rastreamento realizados em mulheres de 50 a 69 anos na população residente de determinado local e população da mesma faixa etária.	U	0,40	0,13	0	Razão
13	Proporção de parto normal no Sistema Único de Saúde e na Saúde Suplementar	U	38,00	48,15	0	Percentual
14	Proporção de gravidez na adolescência entre as faixas etárias 10 a 19 anos	U	10,00	14,81	0	Percentual
15	Taxa de mortalidade infantil	U	0	374	0	Número
16	Número de óbitos maternos em determinado período e local de residência	U	0	0	0	Número
17	Cobertura populacional estimada pelas equipes de Atenção Básica	U	100,00	100,00	0	Percentual
18	Cobertura de acompanhamento das condicionalidades de Saúde do Programa Bolsa Família (PBF)	U	75,00	0,80	0	Percentual
19	Cobertura populacional estimada de saúde bucal na atenção básica	U	95,00	100,00	0	Percentual
21	Ações de matriciamento sistemático realizadas por CAPS com equipes de Atenção Básica	E	-	-	0	Percentual
22	Número de ciclos que atingiram mínimo de 80% de cobertura de imóveis visitados para controle vetorial da dengue	U	4	1	0	Número
23	Proporção de preenchimento do campo ocupação nas notificações de agravos relacionados ao trabalho.	U	96,00	100,00	0	Percentual

Fonte: DIGISUS Gestor - Módulo Planejamento (DIGISUSGMP) - Consulta Online
Data da consulta: 17/03/2022

- Análises e Considerações sobre Indicadores de Pactuação Interfederativa

indicador RS- 1: sem dados;

indicador do RS 2: 12%

indicador do RS 3: sem dados

indicador do Rs 4: 3,19

Assinado digitalmente por: MARIVONE MAYER DEPELLEGRIN em 24/03/22, JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 25/03/22 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 25/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.00A8.257D.7D55.A8E2.0975.

Despesas decorrentes do enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de importância nacional Coronavírus (COVID-19)

Descrição das Subfunções/Despesas	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas
Administração Geral	0,00	0,00	0,00
Atenção Básica	0,00	0,00	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	0,00	0,00	0,00
Suporte profilático e terapêutico	0,00	0,00	0,00
Vigilância Sanitária	0,00	0,00	0,00
Vigilância Epidemiológica	0,00	0,00	0,00
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00
Informações Complementares	0,00	0,00	0,00
Total	**0,00**	**0,00**	**0,00**

CONTROLE DA EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR COVID-19

Descrição das Subfunções/Despesas	Inscrição em 2021 - Restos a pagar processados (a)	Inscrição em 2021 - Restos a pagar não processados (b)	Inscrição em 2021 - Saldo total (c) = a+b	Inscrição em 2020 - RPs processados (a)	Inscrição em 2020 - RPs não processados (b)	Inscrição em 2020 - Saldo total (c) = a+b	Execução de RPs inscritos em 2020 - RPs processados Pago (d)	Execução de RPs inscritos em 2020 - RPs processados Cancelado (e)	Execução de RPs inscritos em 2020 - RPs não processados - Liquidado* (f)	Execução de RPs inscritos em 2020 - RPs não processados - Pago (g)	Execução de RPs inscritos em 2020 - RPs não processados - Cancelado (h)	Saldo até o bimestre - RPs processados i= (a - d - e)	Saldo até o bimestre - RPs não processados j= (b -f - g - h)	Saldo até o bimestre - Saldo Total k= (i + j)
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Atenção Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Suporte profilático e terapêutico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Sanitária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Epidemiológica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Informações Complementares	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Gerado em 29/01/2022 13:18:55

Fonte: Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS)

9.6. Covid-19 Recursos Próprios

Quadro demonstrativo da aplicação de recursos próprios no enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de importância nacional - Coronavírus (COVID-19)

Descrição do recurso	SALDO DO RECURSO DO EXERCICIO ANTERIOR (31/12/2020)	RECURSOS DIRECIONADOS NO EXERCÍCIO ATUAL ATÉ O BIMESTRE	SALDO TOTAL
Recursos próprios a serem aplicados no enfrentamento da emergência de saúde - nacional - Coronavírus (COVID-19)	0,00	0,00	0,00
Total	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Despesas decorrentes do enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de importância nacional Coronavírus (COVID-19)

Descrição das Subfunções/Despesas	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas
Administração Geral	0,00	0,00	0,00
Atenção Básica	0,00	0,00	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	0,00	0,00	0,00
Suporte profilático e terapêutico	0,00	0,00	0,00
Vigilância Sanitária	0,00	0,00	0,00

Assinado digitalmente por: MARIVONE MAYER DEPELLEGRIN em 24/03/22, JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 25/03/22 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 25/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.00A8.257D.7D55.A8E2.0975.

Descrição das Subfunções/Despesas	Inscrição em 2021 - Restos a pagar processados (a)	Inscrição em 2021 - Restos a pagar não processados (b)	Inscrição em 2021 - Saldo total (c) = a+b	Inscrição em 2020 - RPs processados (a)	Inscrição em 2020 - RPs não processados (b)	Inscrição em 2020 - Saldo total (c) = a+b	Execução de RPs inscritos em 2020 - RPs processados Pago (d)	Execução de RPs inscritos em 2020 - RPs processados Cancelado (e)	Execução de RPs inscritos em 2020 - RPs não processados - Liquidado* (f)	Execução de RPs inscritos em 2020 - RPs não processados - Pago (g)	Execução de RPs inscritos em 2020 - RPs não processados - Cancelado (h)	Saldo até o bimestre - RPs processados i= (a - d - e)	Saldo até o bimestre - RPs não processados j= (b -f - g - h)	Saldo até o bimestre - Saldo Total k= (i + j)
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Atenção Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Suporte profilático e terapêutico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Sanitária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Epidemiológica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Informações Complementares	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Gerado em 29/01/2022 13:18:55

Fonte: Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS)

- Análises e Considerações sobre Execução Orçamentária e Financeira

em anexo relatorio em planilha devido dados do siops estar inconsistente.

Página 496
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 11
Peça 4199558
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01B1FA3

Assinado digitalmente por: MARIVONE MAYER DEPELLEGRIN em 24/03/22, JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 25/03/22 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 25/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.00A8.257D.7D55.A8E2.0975.

12. Recomendações para o Próximo Exercício

- Análises e Considerações sobre Recomendações para o Próximo Exercício

considerar, dados o qual o sistema SIOPS não insere no DIGISUS

Viviane de Lima Leal
Portaria 162/2021
Secretária Municipal de Saúde
P.M. Dilermando de Aguiar/RS

UPIRAGIBE FERRARI PINHEIRO
Secretário(a) de Saúde
DILERMANDO DE AGUIAR/RS, 2021

Assinado digitalmente por: MARIVONE MAYER DEPELLEGRIN em 24/03/22, JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 25/03/22 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 25/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.00A8.257D.7D55.A8E2.0975.

Parecer do Conselho de Saúde

Dados Demográficos e de Morbimortalidade

- Considerações:

Sem Parecer

Dados da Produção de Serviços no SUS

- Considerações:

Sem Parecer

Rede Física Prestadora de Serviços ao SUS

- Considerações:

Sem Parecer

Profissionais de Saúde Trabalhando no SUS

- Considerações:

Sem Parecer

Programação Anual de Saúde - PAS

- Considerações:

Sem Parecer

Indicadores de Pactuação Interfederativa

- Considerações:

Sem Parecer

Execução Orçamentária e Financeira

- Considerações:

Sem Parecer

Auditorias

- Considerações:

Sem Parecer

Análises e Considerações Gerais

- Parecer do Conselho de Saúde:

Sem Parecer

Recomendações para o Próximo Exercício

- Considerações:

Sem Parecer

Status do Parecer: Em análise no Conselho de Saúde

Assinado digitalmente por: MARIVONE MAYER DEPELLEGRIN em 24/03/22, JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 25/03/22 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 25/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.00A8.257D.7D55.A8E2.0975.

Página 498
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 13
Peça 4199558
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01B1FA3

DILERMANDO DE AGUIAR/RS, 17 de Março de 2022

Elisandra M. C. Gonçalves

Conselho Municipal de Saúde de Dilermando De Aguiar

Assinado digitalmente por: MARIVONE MAYER DEPELLEGRIN em 24/03/22, JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 25/03/22 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 25/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.00A8.257D.7D55.A8E2.0975.

Página 500 | Processo 0065302000/21-9
Página da peça 15 | Peça 4199558 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | ACESSO P01B1FA3

Município de Dilermando de Aguiar - RS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO 2021/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R$ 1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre(b)	%(b/a)*100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	1.043.632,82	1.043.632,82	1.391.834,57	133,36
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	50.377,92	50.377,92	60.829,80	120,75
IPTU	41.934,01	41.934,01	33.684,85	80,33
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e outros Encargos do IPTU	8.443,91	8.443,91	27.144,95	321,47
Receita Resultante do Imposto Sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	308.424,82	308.424,82	306.423,21	99,35
ITBI	308.424,82	308.424,82	306.423,21	99,35
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	254.284,62	254.284,62	532.087,56	209,25
ISS	253.870,68	253.870,68	531.600,66	209,40
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e outros Encargos do ISS	413,94	413,94	486,90	117,63
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF	430.545,46	430.545,46	492.494,00	114,39
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	13.640.895,03	13.640.895,03	19.100.121,37	140,02
Cota-Parte FPM	6.994.612,70	6.994.612,70	10.320.053,69	147,54
Cota-Parte ITR	472.522,66	472.522,66	535.429,28	113,31
Cota-Parte IPVA	192.950,36	192.950,36	205.370,72	106,44
Cota-Parte ICMS	5.927.970,96	5.927.970,96	7.958.323,67	134,25
Cota-Parte IPI-Exportação	52.838,35	52.838,35	80.944,01	153,19
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS (LC 87/96)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (III) = I + II	**14.684.527,85**	**14.684.527,85**	**20.491.955,94**	**139,55**

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE(ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até Bimestre (d)	% (d/c)*100	Até Bimestre (e)	% (e/c)*100	Até Bimestre (f)	% (f/c)*100	
ATENÇÃO BASICA (IV)	2.713.801,71	4.018.289,35	3.966.276,71	98,71	3.957.073,68	98,48	3.938.634,27	98,02	9.203,03
Despesas Correntes	2.713.701,71	3.826.941,93	3.786.406,81	98,94	3.777.203,78	98,70	3.758.764,37	98,22	9.203,03
Despesas de Capital	100,00	191.347,42	179.869,90	94,00	179.869,90	94,00	179.869,90	94,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	0,00	77.000,00	77.000,00	100,00	77.000,00	100,00	77.000,00	100,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	77.000,00	77.000,00	100,00	77.000,00	100,00	77.000,00	100,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	10.000,00	15.000,00	13.013,52	86,76	13.013,52	86,76	13.013,52	86,76	0,00
Despesas Correntes	10.000,00	15.000,00	13.013,52	86,76	13.013,52	86,76	13.013,52	86,76	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILANCIA SANITARIA (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILANCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Assinado digitalmente por: MARIVONE MAYER DEPELLEGRIN em 24/03/22, JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 25/03/22 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 25/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.00A8.257D.7D55.A8E2.0975.

Página 501 | Processo 0065 3-0200/21-9
Página da peça 16 | Peça 4199558 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | ACESSO P01B1FA3

Município de Dilermando de Aguiar - RS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO 2021/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE(ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até Bimestre (d)	% (d/c)*100	Até Bimestre (e)	% (e/c)*100	Até Bimestre (f)	% (f/c)*100	
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	**2.723.801,71**	**4.110.289,35**	**4.056.290,23**	**98,69**	**4.047.087,20**	**98,46**	**4.028.647,79**	**98,01**	**9.203,03**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	4.056.290,23	4.047.087,20	4.028.647,79
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	**4.056.290,23**	**4.047.087,20**	**4.028.647,79**
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)			3.073.793,39
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)			0,00
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	982.496,84	973.293,81	-
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00	-	-
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	**19,79**	**19,75**	-

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado)[1] (I= h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadaas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2021	-	-	-	-	-
Diferença de limite não cumprido em 2020	-	-	-	-	-
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	-	-	-	-	-

Assinado digitalmente por: MARIVONE MAYER DEPELLEGRIN em 24/03/22, JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 25/03/22 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 25/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.00A8.257D.7D55.A8E2.0975.

Município de Dilermando de Aguiar - RS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO 2021/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR

EXERCÍCIO DO EMPENHO[2]	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total Inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Insc. Indevidamente no Exercício sem Disp. Financeira q = (XIIId)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + p)) se < 0, etnão (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
Empenhos de 2021	4.028.647,79	3.073.793,39	0,00	18.439,41	0,00	0,00	0,00	18.439,41	0,00	0,00
Empenhos de 2020	15,00	16,61	1,61	0,00	0,00	0,00	8.066,18	-8.066,18	0,00	1,61
Empenhos de 2019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-363,20	363,20	-363,20
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)										-363,20
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)										-363,20
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII)										0,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24 §1º E 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (aa) = (w -(x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2021 a compensar(XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2020 a compensar(XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a compensar(XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a)*100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	480.309,01	480.309,01	733.261,95	152,66
Proveniente da União - Fundo a Fundo	480.309,01	480.309,01	733.261,95	152,66
Proveniente dos Estados	0,00	0,00	0,00	0,00
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	3.028.048,42	3.028.048,42	3.368.210,19	111,23
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	**3.508.357,43**	**3.508.357,43**	**4.101.472,14**	**116,91**

Assinado digitalmente por: MARIVONE MAYER DEPELLEGRIN em 24/03/22, JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 25/03/22 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 25/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.00A8.257D.7D55.A8E2.0975.

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO 2021/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO

DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até Bimestre (d)	% (d/c)*100	Até Bimestre (e)	% (e/c)*100	Até Bimestre (f)	% (f/c)*100	
ATENÇÃO BASICA (XXXII)	1.000.562,63	1.583.856,84	975.718,78	61,60	923.334,40	58,30	919.399,92	58,05	52.384,38
Despesas Correntes	968.062,63	1.547.518,12	952.907,58	61,58	900.523,20	58,19	896.588,72	57,94	52.384,38
Despesas de Capital	32.500,00	36.338,72	22.811,20	62,77	22.811,20	62,77	22.811,20	62,77	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILANCIA SANITARIA (XXXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILANCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	33.548,77	35.548,77	2.204,20	6,20	2.204,20	6,20	2.204,20	6,20	0,00
Despesas Correntes	3.548,77	5.548,77	2.204,20	39,72	2.204,20	39,72	2.204,20	39,72	0,00
Despesas de Capital	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	**1.034.111,40**	**1.619.405,61**	**977.922,98**	**60,39**	**925.538,60**	**57,15**	**921.604,12**	**56,91**	**52.384,38**

Assinado digitalmente por: MARIVONE MAYER DEPELLEGRIN em 24/03/22, JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 25/03/22 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 25/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.00A8.257D.7D55.A8E2.0975.

Município de Dilermando de Aguiar - RS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO 2021/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até Bimestre (d)	% (d/c)x100	Até Bimestre (e)	% (e/c)x100	Até Bimestre (f)	% (f/c)x100	
ATENÇÃO BASICA (XL) = (IV + XXXII)	3.715.364,34	5.722.146,19	5.061.995,49	88,46	5.000.408,08	87,39	4.978.034,19	87,00	61.587,41
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	0,00	77.000,00	77.000,00	100,00	77.000,00	100,00	77.000,00	100,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	10.000,00	15.000,00	13.013,52	86,76	13.013,52	86,76	13.013,52	86,76	0,00
VIGILANCIA SANITARIA (XLIII) = (VII + XXXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILANCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	33.548,77	35.548,77	2.204,20	6,20	2.204,20	6,20	2.204,20	6,20	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (IX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	**3.758.913,11**	**5.849.694,96**	**5.154.213,21**	**88,11**	**5.092.625,80**	**87,06**	**5.070.251,91**	**86,68**	**61.587,41**
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes [3]	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS(XLVIII)	**3.758.913,11**	**5.849.694,96**	**5.154.213,21**	**88,11**	**5.092.625,80**	**87,06**	**5.070.251,91**	**86,68**	**61.587,41**

FONTE:

[1] Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

[2] Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).

[3] Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.

Assinado digitalmente por: MARIVONE MAYER DEPELLEGRIN em 24/03/22, JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 25/03/22 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 25/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.00A8.257D.7D55.A8E2.0975.

Página 505
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 1
Peça 4199559
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01B1FA4

www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 775, DE 21 DE JUNHO DE 2017.

ESTABELECE A POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE DILERMANDO DE AGUIAR E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CLAITON SAUZEM ILHA, Prefeito Municipal, de Dilermando de Aguiar, Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, que de conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 58, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

CAPÍTULO I
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Seção I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º A Política Municipal de Saneamento Básico reger-se-á pelas disposições desta lei, de seus regulamentos e das normas administrativas deles decorrentes e tem por finalidade assegurar a proteção da saúde da população e a salubridade do meio ambiente urbano e rural, além de disciplinar o planejamento e a execução das ações, obras e serviços de saneamento básico do Município.

Art. 2º Para os efeitos desta lei considera-se:

I - saneamento básico: conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de:

a) abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;

b) esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;

c) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;

d) drenagem e manejo das águas pluviais urbanas: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas;

II - universalização: ampliação progressiva do acesso de todos os domicílios ocupados ao saneamento básico;

III - controle social: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações,

Assinado digitalmente por: MARIVONE MAYER DEPELLEGRIN em 24/03/22, JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 25/03/22 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 25/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CBD4.B129.EF1F.956C.C2C7.

Página 506
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 2
Peça 4199559
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01B1FA4

representações técnicas e participações nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico ;

IV - subsídios: instrumento econômico dc política social para garantir a universalização do acesso ao saneamento básico , especialmente para populações e localidades de baixa renda;

Art. 3º Compete ao Município organizar e prestar direta ou indiretamente os serviços de saneamento básico de interesse local.

§ 1º Os serviços de saneamento básico deverão integrar-se com as demais funções essenciais de competência municipal, de modo a assegurar prioridade para a segurança sanitária e o bem-estar de seus habitantes.

§ 2º A prestação de serviços públicos de saneamento básico no município poderá ser realizada por:

I - órgão ou pessoa jurídica pertencente à Administração Pública municipal, na forma da legislação;

II - pessoa jurídica de direito público ou privado, desde que atendidos os requisitos da Constituição Federal e da Lei 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

Seção II
Dos Princípios

Art. 4º A Política Municipal de Saneamento Básico orientar-se-á pelos seguintes princípios:

I - universalização do acesso;

II - integral idade, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento básico , propiciando à população o acesso na conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados:

III - abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente;

IV - disponibilidade, em todas as áreas urbanas, de serviços de drenagem e de manejo das águas pluviais adequados à saúde pública e à segurança da vida e do patrimônio público e privado;

V - adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais;

VI - articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltada para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;

VII - eficiência e sustentabilidade econômica;

VII - utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas;

IX - transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;

X - controle social;

Assinado digitalmente por: MARIVONE MAYER DEPELLEGRIN em 24/03/22, JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 25/03/22 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 25/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CBD4.B129.EF1F.956C.C2C7.

Página 507
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 3
Peça 4199559
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01B1FA4

XI - segurança, qualidade e regularidade;

XII - integração das infraestruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos.

Seção III
Dos Objetivos

Anº 5º São objetivos da Política Municipal de Saneamento Básico :

I - contribuir para o desenvolvimento e a redução das desigualdades locais, a geração de emprego e de renda e a inclusão social;

II - priorizar planos, programas e projetos que visem à implantação e ampliação dos serviços e ações de saneamento básico nas áreas ocupadas por populações de baixa renda;

III - proporcionar condições adequadas de salubridade sanitária às populações rurais e de pequenos núcleos urbanos isolados;

IV - assegurar que a aplicação dos recursos financeiros administrados pelo poder público dê-se segundo critérios de promoção da salubridade sanitária, de maximização da relação benefício-custo e de maior retorno social;

V - incentivar a adoção de mecanismos de planejamento, regulação e fiscalização da prestação dos serviços de saneamento básico ;

VI - promover alternativas de gestão que viabilizem a auto sustentação econômica e financeira dos serviços de saneamento básico , com ênfase na cooperação com os governos estadual e federal, bem como com entidades municipalistas;

VII - promover o desenvolvimento institucional do saneamento básico , estabelecendo meios para a unidade e articulação das ações dos diferentes agentes, bem como do desenvolvimento de sua organização, capacidade técnica, gerencial, financeira e de recursos humanos contemplados as especificidades locais;

VIII - fomentar o desenvolvimento científico e tecnológico, a adoção de tecnologias apropriadas e a difusão dos conhecimentos gerados de interesse para o saneamento básico ;

IX - minimizar os impactos ambientais relacionados à implantação e desenvolvimento das ações, obras e serviços de saneamento básico e assegurar que sejam executadas de acordo com as normas relativas à proteção do meio ambiente, ao uso e ocupação o solo e à saúde.

Seção IV
Das Diretrizes Gerais

Art. 6º A execução da política municipal de saneamento básico será de competência da Secretaria Municipal de Agricultura, que distribuirá de forma transdisciplinar e todas as Secretarias e órgão da Administração Municipal respeitada as suas competências.

Art. 7º A formulação, implantação, funcionamento e aplicação dos instrumentos da Política Municipal de Saneamento Básico orientar-se-ão pelas seguintes diretrizes:

Assinado digitalmente por: MARIVONE MAYER DEPELLEGRIN em 24/03/22, JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 25/03/22 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 25/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CBD4.B129.EF1F.956C.C2C7.

Página 508
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 4
Peça 4199559
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01B1FA4

I - valorização do processo de planejamento e decisão sobre medidas preventivas ao crescimento caótico de qualquer tipo, objetivando resolver problemas de dificuldade de drenagem e disposição de esgotos, poluição e a ocupação territorial sem a devida observância das normas de saneamento básico previstas nesta lei, no Plano Municipal de Saneamento Básico e demais normas municipais;

II - adoção de critérios objetivos de elegibilidade e prioridade, levando em consideração fatores como nível de renda e cobertura, grau de urbanização, concentração populacional, disponibilidade hídrica, riscos sanitários, epidemiológicos e ambientais;

III - coordenação e integração das políticas, planos, programas e ações governamentais de saneamento , saúde, meio ambiente, recursos hídricos, desenvolvimento urbano e rural, habitação, uso e ocupação do solo;

IV - atuação integrada dos órgãos públicos municipais, estaduais e federais de saneamento básico ;

V - consideração às exigências e características locais, à organização social e às demandas socioeconômicas da população;

VI - prestação dos serviços públicos de saneamento básico orientado pela busca permanente da universalidade e qualidade;

VII - ações, obras e serviços de saneamento básico s planejados e executados de acordo com as normas relativas à proteção ao meio ambiente e à saúde pública, cabendo aos órgãos e entidades por elas responsáveis o licenciamento, a fiscalização e o controle dessas ações, obras e serviços, nos termos de sua competência legal;

VIII - incentivo ao desenvolvimento científico na área de saneamento básico , a capacitação tecnológica da área, a formação de recursos humanos e a busca de alternativas adaptadas às condições de cada local;

IX - adoção de indicadores e parâmetros sanitários e epidemiológicos e do nível de vida da população como norteadores das ações de saneamento básico ;

X - promoção de programas de educação sanitária e ambiental;

X! - estímulo ao estabelecimento de adequada regulação dos serviços;

XII - garantia de meios adequados para o atendimento da população rural dispersa, inclusive mediante a utilização de soluções compatíveis com suas características econômicas e sociais peculiares;

XIII - adoção de critérios objetivos de elegibilidade e prioridade, levando em consideração fatores como nível de renda e cobertura, grau de urbanização, concentração populacional, disponibilidade hídrica, riscos sanitários, epidemiológicos e ambientais.

CAPÍTULO II
DO SISTEMA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Seção I
Da Composição

Art. 8º A Política Municipal de Saneamento Básico contará, para execução das ações dela decorrentes, com o Sistema Municipal de Saneamento Básico .

Assinado digitalmente por: MARIVONE MAYER DEPELLEGRIN em 24/03/22, JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 25/03/22 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 25/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CBD4.B129.EF1F.956C.C2C7.

Página 509
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 5
Peça 4199559
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01B1FA4

Art. 9º O Sistema Municipal de Saneamento Básico fica definido como o conjunto de agentes institucionais que no âmbito das respectivas competências, atribuições, prerrogativas e funções, integram-se, de modo articulado e cooperativo, para a formulação das políticas, definição de estratégias e execução das ações de saneamento básico.

Art. 10 O Sistema Municipal de Saneamento Básico e composto dos seguintes instrumentos:

I - Plano Municipal de Saneamento Básico;

II - Conselho Municipal de Meio Ambiente;

III - Fundo Municipal de Saneamento Básico /Fundo de Gestão Compartilhada;

IV - Sistema Municipal de informações em Saneamento Básico;

V - Conferência Municipal de Saneamento Básico.

Seção II
Do Plano Municipal de Saneamento Básico

Art. 11 Fica instituído o Plano Municipal de Saneamento Básico, anexo a esta Lei, documento destinado a articular, integrar e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros, com vistas ao alcance de níveis crescentes de salubridade ambiental para a execução dos serviços públicos de saneamento básico, em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 11.445/2007.

Art. 12 O Plano Municipal de Saneamento Básico tem horizonte de 20 (vinte) anos e contém como principais elementos:

I - diagnóstico da situação atual e seus impactos nas condições de vida, com base em sistema de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais, socioeconômicos e apontando as principais causas das deficiências detectadas;

II - objetivos e metas de curto, médio e longo prazo para a universalização, admitindo soluções graduais e progressivas, observando a compatibilidade com os demais planos setoriais;

III - programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas, de modo compatível com os respectivos planos plurianuais, identificando possíveis fontes de financiamento.

IV - ações para emergências e contingências; e

V - mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas;

Art. 13 O Plano Municipal de Saneamento Básico, instituído por esta lei, será avaliado anualmente e revisado a cada 4 (quatro) anos.

§ 1º O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar as alterações decorrentes da revisão prevista no caput à Câmara dos Vereadores, devendo constar as alterações, caso necessário, a atualização e a consolidação do plano anteriormente vigente.

§ 2º A proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico deverá seguir as diretrizes dos planos das bacias hidrográficas em que estiver inserido, bem como elaborada em articulação com a prestadora dos serviços.

Assinado digitalmente por: MARIVONE MAYER DEPELLEGRIN em 24/03/22, JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 25/03/22 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 25/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CBD4.B129.EF1F.956C.C2C7.

Página 510
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 6
Peça 4199559
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01B1FA4

§ 3º A delegação de serviço de saneamento básico não dispensa o cumprimento pelo prestador do respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico em vigor à época da delegação.

§ 4º O Plano Municipal de Saneamento Básico, dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário engloba integralmente o território do ente do município.

Art. 14 Para avaliação e revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico o Poder Executivo Municipal terá como base comparativa um relatório sobre a salubridade ambiental do Município.

Art. 15 O processo de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico dar-se-á com a participação da população, através de instrumentos como Audiências Públicas e Consulta à População.

Seção III
Do Controle Social de Saneamento Básico

Art. 16 O Conselho Municipal de Meio Ambiente será investido com caráter consultivo do Plano Municipal de Saneamento Básico e terá como atribuição auxiliar o Poder Executivo na formulação da Política Municipal de Saneamento Básico.

Art. 17 Para que o Conselho Municipal de Meio Ambiente funcione adequadamente quanto ao PMSB, deve ser assegurada a representação de forma paritária das organizações nos termos da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, conforme segue:

I - dos titulares dos serviços;

II - de órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico;

III - dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico;

IV - dos usuários de serviços de saneamento básico;

V - de entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico.

Parágrafo único. Eventuais adequações no Conselho Municipal de Meio Ambiente serão feitos por instrumento específico.

Art. 18 O Conselho deliberará em reunião própria suas regras de funcionamento que comporão seu regimento interno, a ser homologado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, onde constará entre outras, a periodicidade de suas reuniões.

Art. 19 As decisões do Conselho quanto à Política Municipal de Saneamento Básico dar-se-ão, sempre, por maioria absoluta de seus membros.

Seção IV
Do Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB

Art. 20 Fica criado o Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB, como órgão da Administração Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura.

Assinado digitalmente por: MARIVONE MAYER DEPELLEGRIN em 24/03/22, JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 25/03/22 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 25/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CBD4.B129.EF1F.956C.C2C7.

Página 511
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 7
Peça 4199559
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01B1FA4

§ 1º Os recursos do FMSB serão aplicados exclusivamente cm saneamento básico no espaço geopolítico do Município.

§ 2º A supervisão do FMSB será exercida na forma da legislação própria e, em especial, pelo recebimento sistemático de relatórios, balanços e informações que permitam o acompanhamento das atividades do FMS e da execução do orçamento anual e da programação financeira aprovados pelo Executivo Municipal.

Art. 21 Os recursos do FMSB serão provenientes de:

I - Repasses de valores do Orçamento Geral do Município;

II - Percentuais da arrecadação relativa a tarifas e taxas decorrentes da prestação dos serviços de captação, tratamento e distribuição de água, de coleta e tratamento de esgotos, resíduos sólidos e serviços de drenagem urbana;

III - Valores de financiamentos de instituições financeiras e organismos multilaterais públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros.

IV - Valores a Fundo Perdido, recebidos de pessoas jurídicas de direito privado ou público, nacionais ou estrangeiras;

V - Doações e legados de qualquer ordem.

Art. 22 O regramento do FMSB será definido por legislação específica.

Art. 23 O resultado dos recolhimentos financeiros será depositado em conta bancária exclusiva e somente poderão ser usados para as finalidades específicas descritas nesta Lei.

Art. 24 Os procedimentos contábeis relativos ao FMSB serão executados pela Contabilidade Geral do Município.

Art. 25 A administração executiva do FMSB será de exclusiva responsabilidade do Município.

Seção V
Sistema Municipal de Informações cm Saneamento Básico

Art. 26 Fica instituído Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico , que possui como objetivos:

I - coletar e sistematizar dados relativos às condições da prestação dos serviços públicos de saneamento básico ;

II - disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e da oferta de serviços públicos de saneamento básico ;

III - permitir e facilitar o monitoramento e avaliação da eficiência e da eficácia da prestação dos serviços de saneamento básico .

§ 1º As informações do Sistema Municipal de Informações cm Saneamento Básico serão públicas e acessíveis a todos.

§ 2º O Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico deverá ser regulamentado em 360 dias. contados da publicação desta lei.

Assinado digitalmente por: MARIVONE MAYER DEPELLEGRIN em 24/03/22, JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 25/03/22 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 25/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CBD4.B129.EF1F.956C.C2C7.

Página 512
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 8
Peça 4199559
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01B1FA4

Seção VI

Da Conferência Municipal de Saneamento Básico

Art. 27 A Conferência Municipal de Saneamento Básico, parte do processo de elaboração e revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico, contará com a representação dos vários segmentos sociais e será convocada pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo único. A Conferência Municipal de Saneamento Básico terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, proposta pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente e aprovada pelo Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO III

DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

Art. 28 São direitos dos usuários dos serviços de saneamento básico prestados:

I - a gradativa universalização dos serviços de saneamento básico e sua prestação de acordo com os padrões estabelecidos pelo órgão de regulação e fiscalização, conforme determinação do Plano Municipal de Saneamento Básico;

II - o amplo acesso às informações constantes no Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico;

III - a cobrança de taxas, tarifas e preços públicos compatíveis com a qualidade e quantidade do serviço prestado;

IV - o acesso direto e facilitado ao órgão regulador e fiscalizador;

V - ao ambiente salubre;

VI - o prévio conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos;

VII - a participação no processo de elaboração e revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico, nos termos desta lei;

Art. 29 São deveres dos usuários dos serviços de saneamento básico prestados:

I - o pagamento das taxas, tarifas e preços públicos cobrados pela Administração Pública ou pelo prestador de serviços;

II - o uso racional da água e a manutenção adequada das instalações hidros sanitárias da edificação;

III - a ligação de toda edificação permanente urbana às redes públicas de abastecimento de água e esgotamento sanitário disponível;

IV - o correto manuseio, separação, armazenamento e disposição para coleta dos resíduos sólidos, de acordo com as normas estabelecidas pelo poder público municipal;

V - primar pela retenção das águas pluviais no imóvel, visando a sua infiltração no solo ou seu reuso;

VI - colaborar com a limpeza pública, zelando pela salubridade dos bens públicos e dos imóveis sob sua

Assinado digitalmente por: MARIVONE MAYER DEPELLEGRIN em 24/03/22, JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 25/03/22 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 25/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CBD4.B129.EF1F.956C.C2C7.

Página 513
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 9
Peça 4199559
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01B1FA4

responsabilidade.

VII - participar de campanhas públicas de promoção do saneamento básico.

CAPÍTULO IV
PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 30 A prestação dos serviços de saneamento básico atenderá a requisitos mínimos de qualidade, incluindo a regularidade, a continuidade e aqueles relativos aos produtos oferecidos, ao atendimento dos usuários e às condições operacionais e de manutenção dos sistemas, de acordo com as normas regulamentares e contratuais.

Art. 31 Toda edificação permanente urbana será conectada às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitários disponíveis e sujeita ao pagamento das tarifas e de outros preços públicos decorrentes da conexão e do uso desses serviços.

§ 1º Na ausência de redes públicas de água e esgotos, serão admitidas soluções individuais de abastecimento de água e de tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, observadas as normas editadas pela entidade reguladora e pelos órgãos responsáveis pelas políticas ambiental, sanitária e de recursos hídricos.

§ 2º A instalação hidráulica predial ligada à rede pública do abastecimento de água não poderá ser também alimentada por outras fontes.

Art. 32 Em situação critica de escassez ou contaminação de recursos hídricos que obrigue à adoção de racionamento, declarada pela autoridade gestora de recursos hídricos, o ente regulador poderá adotar mecanismos tarifários de contingência, com objetivo de cobrir custos adicionais decorrentes, garantindo o equilíbrio financeiro da prestação do serviço e a gestão da demanda.

Art. 33 Os prestadores de serviços de saneamento básico deverão elaborar manual de prestação de serviço e atendimento ao usuário e assegurar amplo e gratuito acesso ao mesmo.

CAPÍTULO V
ASPECTOS ECONÔMICOS E SOCIAIS

Art. 34 Os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada, mediante remuneração pela cobrança dos serviços, conforme determinado no Plano Municipal de Saneamento Básico.

Art. 35 Os serviços de saneamento básico poderão ser interrompidos pelo prestador nas seguintes hipóteses:

I - situações de emergência que atinjam a segurança de pessoas e bens;

II - necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas;

III - negativa do usuário em permitir a instalação de dispositivo de leitura de água consumida, após ter sido previamente notificado a respeito;

IV - manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação do prestador, por parte do usuário; e

V - inadimplemento do usuário dos serviços de saneamento básico, do pagamento das tarifas, após ter sido formalmente notificado.

§ 1º As interrupções programadas serão previamente comunicadas ao regulador e aos usuários.

Assinado digitalmente por: MARIVONE MAYER DEPELLEGRIN em 24/03/22, JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 25/03/22 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 25/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CBD4.B129.EF1F.956C.C2C7.

Página 514
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 10
Peça 4199559
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01B1FA4

§ 2º A suspensão dos serviços prevista nos incisos III e V do caput deste artigo será precedida de prévio aviso ao usuário, não inferior a 15 (quinze) dias da data prevista para a suspensão.

§ 3º A interrupção ou a restrição do fornecimento de água por inadimplência a estabelecimentos de saúde, a instituições educacionais e de internação coletiva de pessoas e a usuário residencial de baixa renda beneficiário de tarifa social deverá obedecer a prazos e critérios que preservem condições mínimas de manutenção da saúde das pessoas atingidas, de acordo com as normas do órgão de regulação.

Art. 36 Os valores investidos em bens reversíveis pelos prestadores constituirão créditos perante o Município, a serem recuperados mediante a exploração dos serviços, nos termos das normas regulamentares e contratuais e. quando for o caso, observada a legislação pertinente às sociedades por ações.

§ 1º Não gerarão credito perante o Município os investimentos feitos sem ônus para o prestador, tais como os decorrentes de exigência legal aplicável à implantação de empreendimentos imobiliários e os provenientes de subvenções ou transferências fiscais voluntárias.

§ 2º Os investimentos realizados, os valores amortizados, a depreciação e os respectivos saldos serão anualmente auditados e certificados pela entidade reguladora.

§ 3º Os créditos decorrentes de investimentos devidamente certificados poderão constituir garantia de empréstimos aos
delegatários, destinados exclusivamente a investimentos nos sistemas de saneamento objeto do respectivo contrato.

CAPÍTULO VI
REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 37 O município poderá prestar diretamente ou delegar a organização, a regulação, a fiscalização e a prestação dos serviços de saneamento básico , nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. As atividades de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico poderão ser exercidas:

I - por autarquia com esta finalidade, pertencente à própria Administração Pública;

II - por órgão ou entidade de ente da Federação que o município tenha delegado o exercício dessas competências, obedecido ao disposto no art. 241 da Constituição Federal;

III - por consórcio público integrado pelos titulares dos serviços.

Art. 38 São objetivos da regulação:

I - estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários;

II - garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas;

III - definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade.

Art. 39 A entidade reguladora editará normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos

Assinado digitalmente por: MARIVONE MAYER DEPELLEGRIN em 24/03/22, JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 25/03/22 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 25/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CBD4.B129.EF1F.956C.C2C7.

Página 515
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 11
Peça 4199559
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01B1FA4

serviços, que abrangerão, pelo menos, os seguintes aspectos:

I - padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços;

II - requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas;

III - as metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e os respectivos prazos;

IV - regime, estrutura e níveis tarifários, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão;

V - medição, faturamento e cobrança de serviços;

VI - monitoramento dos custos;

VII - avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados;

VIII - plano de contas e mecanismos de informação, auditoria e certificação;

IX - subsídios tarifários e não tarifários;

X - padrões de atendimento ao público e mecanismos de participação e informação;

XI - medidas de contingências e de emergências, inclusive racionamento;

§ 1º As normas a que se refere o caput deste artigo fixarão prazo para os prestadores de serviços comunicarem aos usuários as providências adotadas em face de queixas ou de reclamações relativas aos serviços.

§ 2º As entidades fiscalizadoras deverão receber e se manifestar conclusivamente sobre as reclamações que, a juízo do Interessado, não tenham sido suficientemente atendidas pelos prestadores dos serviços.

Art. 40 Os prestadores dos serviços de saneamento básico deverão fornecer à entidade reguladora todos os dados e informações necessárias para o desempenho de suas atividades, na forma das normas legais, regulamentares e contratuais.

§ 1º Incluem-se entre os dados e informações a que se refere o caput deste artigo aquelas produzidas por empresas ou profissionais contratados para executar serviços ou fornecer materiais e equipamentos específicos.

§ 2º Compreendem-se nas atividades de regulação dos serviços de saneamento básico a interpretação e a fixação de critérios para a fiel execução dos contratos, dos serviços e para a correta administração de subsídios.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41 Será instituído, em lei própria, o Fundo Municipal de Saneamento Básico , a ser administrado cm conjunto pela Secretaria Municipal de Agricultura e o Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 42 Os órgãos e entidades municipais da área de saneamento básico serão reorganizadas para atender o disposto nesta lei, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 43 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado digitalmente por: MARIVONE MAYER DEPELLEGRIN em 24/03/22, JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 25/03/22 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 25/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CBD4.B129.EF1F.956C.C2C7.

Página
516

Processo
00653-0200/21-9

Página da peça
12

Peça
4199559

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P01B1FA4

Art. 44 Revogam-se as disposições em contrário.

JOSÉ CLAITON SAUZEM ILHA
Prefeito Municipal

ANDERSON DE LIMA PULHESE
Secretário da Administração e da Fazenda

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 17/10/2018

Assinado digitalmente por: MARIVONE MAYER DEPELLEGRIN em 24/03/22, JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 25/03/22 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 25/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CBD4.B129.EF1F.956C.C2C7.

Página
517
Processo
00653-0200/21-9
Página da peça
1
Peça
4199562
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P01B1FA7

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Dilermando de Aguiar
Poder Executivo

Av. Ibicuí, S/ N - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612 4247/ 3612 4208; FAX (55) 3612 4911 website: *www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br*

DECLARAÇÃO

Declaro, para fins de atendimento da Resolução TCE/RS nº 1.134, de 2020, IV, "p" e "q" do art. 2º, o Plano Municipal de Saneamento e o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos estão englobados na Lei Municipal nº. 775 de 21 de junho de 2017.

Dilermando de Aguiar-RS, 22 de março de 2022.

José Claiton Sauzem Ilha
Prefeito Municipal
José Claiton Sauzem Ilha
Prefeito Municipal
P. M. Dilermando de Aguiar - RS

"Doe Órgãos, Salve Vidas"

Assinado digitalmente por: MARIVONE MAYER DEPELLEGRIN em 24/03/22, JOSE CLAITON SAUZEM ILHA em 25/03/22 e FRANCISCO JOSE MACIEL JUNIOR em 25/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.18EF.01FB.B7AF.5823.8FFB.

Página 518
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 1
Peça 4623985
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P021998E

RELATÓRIO DE TEMPESTIVIDADE - Licitações

Órgão
PM DE DILERMANDO DE AGUIAR

Data/Hora da consulta
08/08/2022 11:37:12

Data Início	Data Fim	% Fora do prazo	Atraso Médio
01/01/2021	31/12/2021	14,42	7,80 dias

Licitação	Tipo Documento	Data Evento	Data Cadastro	Prazo Decorrido (dias úteis)	Prazo Envio	Atraso (dias úteis)
Chamamento Público 1/2021	Edital e anexos	20/02/2021	23/03/2021	20	5	15
Chamamento Público 1/2021	Homologação	10/03/2021	23/03/2021	9	5	4
Pregão Eletrônico 3/2021	Homologação	07/04/2021	19/04/2021	8	5	3
Pregão Eletrônico 4/2021	Homologação	09/04/2021	19/04/2021	6	5	1
Pregão Eletrônico 16/2021	Homologação	21/10/2021	29/10/2021	6	5	1
Pregão Eletrônico 17/2021	Edital e anexos	01/10/2021	29/10/2021	19	5	14
Pregão Eletrônico 18/2021	Edital e anexos	17/09/2021	01/10/2021	9	5	4
Pregão Eletrônico 18/2021	Homologação	21/10/2021	29/10/2021	6	5	1
Pregão Eletrônico 19/2021	Homologação	30/11/2021	08/12/2021	6	5	1
Pregão Eletrônico 20/2021	Homologação	26/11/2021	15/12/2021	13	5	8
Pregão Eletrônico 22/2021	Homologação	14/12/2021	17/01/2022	17	5	12
Pregão Eletrônico 24/2021	Edital e anexos	20/12/2021	17/01/2022	13	5	8
Pregão Presencial 6/2021	Edital e anexos	22/07/2021	03/08/2021	8	5	3
Processo de Dispensa 5/2021	Comprovante de publicação do extrato da dispensa	14/05/2021	10/06/2021	18	5	13
Processo de Inexigibilidade 3/2021	Comprovante de publicação do extrato da inexigibilidade	22/12/2021	23/02/2022	34	5	29

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.89B9.4C2A.C358.2817.ACB1.

Página 519
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 1
Peça 4623970
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P021997F

RELATÓRIO DE TEMPESTIVIDADE - Contratos

Órgão
PM DE DILERMANDO DE AGUIAR

Data/Hora da consulta
08/08/2022 11:37:15

Data Início	Data Fim	% Fora do prazo	Atraso Médio
01/01/2021	31/12/2021	10,42	5,33 dias

Contrato	Tipo Documento	Data Evento	Data Cadastro	Prazo Decorrido (dias úteis)	Prazo Envio	Atraso (dias úteis)
Contrato 662017/2017	Termo aditivo	08/10/2021	29/10/2021	14	5	9
Contrato 32018/2018	Termo aditivo	04/01/2021	13/01/2021	7	5	2
Contrato 32021/2021	Contrato	12/01/2021	11/02/2021	21	5	16
Contrato 62021/2021	Contrato	01/03/2021	09/03/2021	6	5	1
Contrato 72021/2021	Contrato	11/03/2021	23/03/2021	8	5	3
Contrato 82021/2021	Contrato	11/03/2021	23/03/2021	8	5	3
Contrato 92021/2021	Contrato	11/03/2021	23/03/2021	8	5	3
Contrato 102021/2021	Contrato	11/03/2021	23/03/2021	8	5	3
Contrato 132021/2021	Contrato	07/04/2021	19/04/2021	8	5	3
Contrato 142021/2021	Contrato	07/04/2021	19/04/2021	8	5	3
Contrato 172021/2021	Contrato	14/05/2021	10/06/2021	18	5	13
Contrato 262021/2021	Termo aditivo	23/12/2021	17/01/2022	10	5	5
Contrato 362021/2021	Termo aditivo	20/10/2021	29/10/2021	7	5	2
Contrato 372021/2021	Termo aditivo	20/10/2021	29/10/2021	7	5	2
Contrato 792021/2021	Contrato	14/12/2021	17/01/2022	17	5	12

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.53D3.F088.1B42.D85B.C470.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
ESPAÇO DO CONTROLE INTERNO
RECIBO DE ENVIO DE INFORMAÇÕES

Recibo de Envio de Informações Nº 1/2021

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul notifica o recebimento das seguintes informações, enviadas eletronicamente no dia 19/04/2021, às 14h e 36min, pelo Controle Interno da PM DE DILERMANDO DE AGUIAR, referente ao órgão PM DE DILERMANDO DE AGUIAR, na pessoa de Marivone Mayer Depellegrin, CPF 00205879020, em atendimento ao Ofício Circular Nº /

Pergunta	Resposta
1) Art. 26-A - Lei de Diretrizes e Bases da Educação	
1.1) Previsão normativa	
1.1.1) O Executivo Municipal ou o Conselho Municipal de Educação criaram alguma normativa, vigente, relativa à implementação do ensino da história e cultura, afro-brasileira e indígena (Artigo 26-A da LDB)?	Não
1.1.1.1) Identifique e anexe as normas existentes e em vigor:	Registros informados: 0
1.1.2) O Plano Municipal de Educação inclui o cumprimento do artigo 26-A da LDBEN dentre as metas a serem atingidas, promovendo o reconhecimento, a valorização, o respeito e a interação das crianças com as histórias e culturas africanas, afro-brasileiras e indígenas, conforme disposto na Lei Estadual nº 14.895/2015?	Sim
1.2) Equipe responsável	
1.2.1) A Secretaria Municipal de Educação possui setor ou equipe técnica permanente com a atribuição específica de orientar, coordenar e controlar a educação das relações étnico-raciais e o ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena nas escolas municipais?	Não
1.2.1.1) Informar a composição da Equipe técnica lotada no Setor indicado:	Registros informados: 0
1.2.1.2) Anexar documento que comprova que a coordenação da implementação do ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena é atribuição do Setor informado.	-
1.2.1.3) Informe a composição da Equipe técnica permanente e anexe documento que define suas atribuições	Registros informados: 0
1.2.1.4) Anexar documento que comprova que a designação de equipe responsável pela coordenação da implementação do ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena	-
1.3) Documentação pedagógica	
1.3.1) Nos Projetos Pedagógicos apresentados pelas escolas está incluído, conforme previsto no Artigo 26-A da LDB, o ensino da história e cultura africana	Sim - nos PPs de todas as escolas da rede municipal
1.3.1.1) Anexar arquivos de projetos pedagógicos que confirmem a resposta.	Cultura Africana- Anos finais.pdf (4,18MB)
1.3.2) Nos Projetos Pedagógicos apresentados pelas escolas está incluído, conforme previsto no Artigo 26-A da LDB, o ensino da história e cultura afro-brasileira	Sim - nos PPs de todas as escolas da rede municipal
1.3.2.1) Anexar arquivos de projetos pedagógicos que confirmem a resposta.	Cultura Africana- Anos iniciais-1-20.pdf (6,03MB)
1.3.3) Nos Projetos Pedagógicos apresentados pelas escolas está incluído, conforme previsto no Artigo 26-A da LDB, o ensino da história e cultura indígena?	Sim - nos PPs de todas as escolas da rede municipal
1.3.3.1) Anexar arquivos de projetos pedagógicos que confirmem a resposta.	Cultura Indígena.pdf (2,30MB)
1.3.4) Nos Planos de Ensino (PE) está incluído, conforme Artigo 26-A da LDB, o ensino da história e da cultura africana?	Sim - em todos PEs de todas as escolas da rede municipal
1.3.4.1) Anexar arquivos de planos de ensino que confirmem a resposta.	Planos de Estudo- Anos finais.pdf (3,42MB)

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C226.133E.3FE6.6F80.656F.

Página 521
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 2
Peça 4623971
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0219980

Pergunta	Resposta
1.3.5) Nos Planos de Ensino (PE) está incluído, conforme Artigo 26-A da LDB, o ensino da história e da cultura afro-brasileira?	Sim - em todos PEs de todas as escolas da rede municipal
1.3.5.1) Anexar arquivos de planos de ensino que confirmem a resposta.	Planos de Estudo- Anos Iniciais I.pdf (1,81MB)
1.3.6) Nos Planos de Ensino (PE) está incluído, conforme Artigo 26-A da LDB, o ensino da história e da cultura indígena?	Sim - em todos PEs de todas as escolas da rede municipal
1.3.6.1) Anexar arquivos de planos de ensino que confirmem a resposta.	Planos de Estudo- Anos Iniciais II.pdf (0,82MB)
1.4) Previsão orçamentária	
1.4.1) Nas peças orçamentárias do Município (PPA, LDO e LOA) existe recurso orçamentário específico e exclusivo para a execução de política pública de educação das relações étnico-raciais e ensino das culturas e histórias africana, afro-brasileira e indígena?	Não
1.4.1.1) Informe a classificação orçamentária do(s) recurso(s) destinado(s) ao ensino das relações étnico-raciais, bem como o respectivo valor.	Registros informados: 0
1.4.2) Dos recursos orçados para a Função Educação, algum montante foi destinado especificamente para o cumprimento do artigo 26-A da LDBEN no exercício de 2020 (valor liquidado)?	Não
1.4.3) De que forma foi empregado o valor destinado especificamente para o cumprimento do artigo 26-A da LDBEN no exercício de 2020?	
1.5) Formação dos professores	
1.5.1) No último concurso público para o magistério municipal, o ensino da histórias e culturas africanas, afro-brasileiras e indígenas foi exigido dentre os conteúdos a serem estudados pelos candidatos?	Não
1.5.1.1) Anexar cópia do edital.	-
1.5.2) O Município promoveu a capacitação de professores para o cumprimento do artigo 26-A da LDBEN no exercício de 2020?	Não
1.5.2.1) Informe os eventos de formação oferecidos em 2020	Registros informados: 0
1.5.2.2) Informe a Área de conhecimento dos professores capacitados para o cumprimento do artigo 26-A da LDBEN no exercício de 2020:	
1.5.3) O Município organizou e realizou evento(s) de formação (mesmo que virtual) sobre o cumprimento do Artigo 26-A da LDBEN em 2020?	Não
1.5.3.1) Os eventos de formação para o cumprimento do Artigo 26-A da LDBEN realizados pelo município tiveram assessoria de:	
1.6) Abrangência do ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena	
1.6.1) A Secretaria Municipal de Educação implantou e está em plena execução o ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena, conforme previsto no Artigo 26-A da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDBEN) e de acordo com as diretrizes nacionais para implementação da educação das relações étnico-raciais e do ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena?	Sim
1.6.2) Tendo em vista o parágrafo 2º do Art. 26-A da LDBEN, e os Pareceres do Conselho Nacional de Educação nºs CNE/CP 003/2004 e CNE/CEB 002/2007, os conteúdos de histórias e culturas africanas afro-brasileiras e indígenas:	São ministrados na Educação Infantil em todas as escolas municipais São ministrados em todas as escolas municipais de Ensino Fundamental A rede municipal não possui Ensino Médio
1.6.3) Considerando as escolas da rede pública municipal, os conteúdos de histórias e culturas africanas afro-brasileiras e indígenas:	Em todos os anos do Ensino Fundamental A rede municipal não possui Ensino Médio
1.6.4) Tendo em vista o parágrafo 2º do Art. 26-A da LDBEN, os conteúdos de histórias e culturas africanas, afro-brasileiras e indígenas são ministrados nas disciplinas de:	História Artes Língua Portuguesa Geografia

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C226.133E.3FE6.6F80.656F.

Página 522
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 3
Peça 4623971
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0219980

Pergunta	Resposta
1.6.5) A Secretaria Municipal de Educação realiza consultas nas escolas do Município, elaborando relatórios anuais a respeito das ações de implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino das Histórias e Culturas Afro-Brasileiras, Africanas e dos Povos Indígenas, conforme prevê o Plano Estadual de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino das Histórias e das Culturas Afro-Brasileiras, Africanas e dos Povos Indígenas, instituído pelo Decreto Estadual nº 53.817/2017?	Não
1.6.5.1) Anexar cópia dos relatórios anuais referentes a 2019 e/ou 2020.	-
2) Plano Municipal de Educação	
2.1) O município possui plano municipal de educação?	Sim
2.2) Indicar e anexar a legislação correspondente.	Registros informados: 1 Detalhamento no final do recibo.
3) Meta 18 PNE	
3.1) O município possui plano de carreira e remuneração para os profissionais da educação básica pública?	Sim
3.1.1) Indicar e anexar a legislação correspondente	Registros informados: 6 Detalhamento no final do recibo.
3.2) O município observa o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos, conforme disposto no § 4º, art. 2º da Lei Federal nº 11.738/2008	Sim
3.3) O município utiliza o piso salarial nacional profissional do magistério público da educação básica como valor mínimo proporcional do vencimento básico para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais?	Sim

Recibo emitido em 08/08/2022 11:37.

Código de autenticação

QUTX4-ETKH7-USAV2

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C226.133E.3FE6.6F80.656F.

Dados Tabulares

2.2) Indicar e anexar a legislação correspondente.

Tipo	Lei
Se "Outro", informe	
Número	715
Ano	2015
Anexar arquivo	Lei Ordinária 715 2015 de Dilermando de Aguiar RS.pdf (422,78 KB)

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C226.133E.3FE6.6F80.656F.

Dados Tabulares

3.1.1) Indicar e anexar a legislação correspondente

Tipo	Lei
Se "Outro", informe	
Número	573
Ano	2011
Anexar arquivo	Lei Ordinária 573 2011 de Dilermando de Aguiar RS.pdf (724,44 KB)

Tipo	Lei
Se "Outro", informe	
Número	829
Ano	2018
Anexar arquivo	Lei Ordinária 829 2018 de Dilermando de Aguiar RS.pdf (423,35 KB)

Tipo	Lei
Se "Outro", informe	
Número	642
Ano	2014
Anexar arquivo	Lei Ordinária 642 2013 de Dilermando de Aguiar RS.pdf (428,71 KB)

Tipo	Lei
Se "Outro", informe	
Número	705
Ano	2014
Anexar arquivo	Lei Ordinária 705 2014 de Dilermando de Aguiar RS.pdf (405,3 KB)

Tipo	Lei
Se "Outro", informe	
Número	779
Ano	2017
Anexar arquivo	Lei Ordinária 779 2017 de Dilermando de Aguiar RS.pdf (400,77 KB)

Tipo	Lei
Se "Outro", informe	
Número	663
Ano	2014

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C226.133E.3FE6.6F80.656F.

Anexar arquivo	Lei Ordinária 663 2014 de Dilermando de Aguiar RS.pdf (387,54 KB)

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C226.133E.3FE6.6F80.656F.

Recibo de Envio de Informações Nº 3/2021

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul notifica o recebimento das seguintes informações, enviadas eletronicamente no dia 07/04/2021, às 14h e 19min, pelo Controle Interno da PM DE DILERMANDO DE AGUIAR, referente ao órgão PM DE DILERMANDO DE AGUIAR, na pessoa de Marivone Mayer Depellegrin, CPF 00205879020, em atendimento ao Ofício Circular Nº /

Pergunta	Resposta
1) O município possui Conselho Municipal de Assistência Social?	Sim
2) Informar os dados do(a) Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social	
2.1) Nome completo:	Luana Fernandes Tironi
2.2) CPF:	01724092090
2.3) E-mail para contato:	ltironi@emater.tche.br
2.4) Telefone celular para contato:	55 999588964
3) No tocante à lei municipal que instituiu o Conselho Municipal de Assistência Social.	
3.1) Informar o número da lei.	528
3.2) Informar o ano da lei.	2010
3.3) Anexar cópia da lei em formato PDF.	Lei Ordinária 528 2010 de Dilermando de Aguiar RS.pdf (0,46MB)
4) O Conselho Municipal de Assistência Social possui Regimento Interno?	Não
4.1) Anexar cópia do regimento em PDF.	-
5) O Conselho Municipal de Assistência Social possui caráter:	Deliberativo
6) Indicar o número de conselheiros por categoria representada previsto em lei e executado em 2020.	Registros informados: 9 Detalhamento no final do recibo.
6.1) Anexar os documentos que materializaram as nomeações dos representantes.	portaria.PDF (0,77MB)
7) Indicar o período de duração do mandato dos conselheiros, conforme a legislação (em meses)	24
8) É permitida a recondução de conselheiros para o período subsequente?	Sim
Quantas vezes?	1
9) Onde são realizadas as reuniões do Conselho Municipal de Assistência Social?	Outro
Qual?	sala de reuniões da Sec. de Assistência Social
10) Quanto aos equipamentos listados a seguir, indicar quais estão disponíveis para o desempenho das atividades do Conselho Municipal de Assistência Social. Caso nenhum esteja disponível, deixar em branco.	Computador com acesso à internet Impressora Telefone
10.1) Quantos computadores com acesso à internet?	1
10.2) Quantos computadores sem acesso à internet?	
10.3) Quantas impressoras?	1
10.4) Quantos telefones?	1
11) O Conselho Municipal de Assistência Social possui veículo à disposição para o exercício de suas atividades?	Sim, disponibilizado pelo Executivo quando solicitado
12) O Conselho Municipal de Assistência Social possui secretaria, a fim de prestar apoio administrativo às atividades do órgão? Em caso positivo, informar o número de servidores lotados na mesma.	Não

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.28BF.6D93.AE8D.99C9.CAD3.

Página 527
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 2
Peça 4623972
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0219981

Pergunta	Resposta
13) Existe no orçamento municipal verba específica em favor do Conselho Municipal de Assistência Social, garantindo recursos para a execução de suas atividades?	Não
13.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica nos quais está consignada a verba orçamentária, bem como o respectivo valor, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados.	Registros informados: 0
14) Mesmo diante da inexistência de verba específica em favor do Conselho Municipal de Assistência Social, foram realizados gastos para a manutenção de suas atividades, utilizando-se de recursos, por exemplo, da secretaria a qual está vinculado?	Sim
14.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica referentes às despesas que foram realizadas, bem como o respectivo valor liquidado, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados:	Registros informados: 1 Detalhamento no final do recibo.
15) Anexar o questionário preenchido e assinado pelo Presidente do Conselho, digitalizado.	questionário.PDF (1,85MB)

Recibo emitido em 08/08/2022 11:37.

Código de autenticação

WEAP2-CHPQ6-SRTR7

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.28BF.6D93.AE8D.99C9.CAD3.

Dados Tabulares

6) Indicar o número de conselheiros por categoria representada previsto em lei e executado em 2020.

Nome da Entidade	EMATER
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	1

Nome da Entidade	Sec educação
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	1

Nome da Entidade	Comunidade Católica
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	1

Nome da Entidade	Sec. Saúde
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	1

Nome da Entidade	Sec. Assistência
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	1

Nome da Entidade	Sec. Administração
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	1

Nome da Entidade	Pastoral da Criança
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	1

Nome da Entidade	Sindicato Agric. Familiares
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	1

Nome da Entidade	Grupo Semeadura
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.28BF.6D93.AE8D.99C9.CAD3.

Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	1

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.28BF.6D93.AE8D.99C9.CAD3.

Dados Tabulares

14.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica referentes às despesas que foram realizadas, bem como o respectivo valor liquidado, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados:

Órgão	09
Unidade	01
Função	08 - Assistência Social
Subfunção	122 - Administração Geral
Programa	0008
Projeto/atividade	2010
Dotação autorizada (R$)	629.797,20
Valor empenhado (R$)	574.708,90
Valor liquidado (R$)	540.598,09

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.28BF.6D93.AE8D.99C9.CAD3.

Processo
00653-0200/21-9

Peça
4623986

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P021998F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
ESPAÇO DO CONTROLE INTERNO
RECIBO DE ENVIO DE INFORMAÇÕES

Recibo de Envio de Informações Nº 4/2021

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul notifica o recebimento das seguintes informações, enviadas eletronicamente no dia 16/04/2021, às 13h e 49min, pelo Controle Interno da PM DE DILERMANDO DE AGUIAR, referente ao órgão PM DE DILERMANDO DE AGUIAR, na pessoa de Marivone Mayer Depellegrin, CPF 00205879020, em atendimento ao Ofício Circular Nº /

Pergunta	Resposta
1) O município possui Conselho Municipal de Educação?	Sim
2) Informar os dados do(a) Presidente do Conselho Municipal de Educação	
2.1) Nome completo:	Virginia Mello Schmidt Maiolli
2.2) CPF:	00778483061
2.3) E-mail para contato:	virginiamsmaiolli@gmail.com
2.4) Telefone celular para contato:	55 996740835
3) No tocante à lei municipal que instituiu o Conselho Municipal de Educação.	
3.1) Informar o número da lei.	651
3.2) Informar o ano da lei.	2013
3.3) Anexar cópia da lei em formato PDF.	Lei Ordinária 651 2013 de Dilermando de Aguiar RS.pdf (0,39MB)
4) O Conselho Municipal de Educação possui Regimento Interno?	Não
4.1) Anexar cópia do regimento em PDF.	-
5) O Conselho Municipal de Educação possui caráter:	Deliberativo Consultivo Normativo
6) Indicar o número de conselheiros por categoria representada previsto em lei e executado em 2020.	Registros informados: 8 Detalhamento no final do recibo.
6.1) Anexar os documentos que materializaram as nomeações dos representantes.	portaria conselho educação.PDF (0,72MB)
7) Indicar o período de duração do mandato dos conselheiros, conforme a legislação (em meses)	24
8) É permitida a recondução de conselheiros para o período subsequente?	Sim
Quantas vezes?	1
9) Onde são realizadas as reuniões do Conselho Municipal de Educação?	Local aleatório - ocupado conforme a disponibilidade
10) Quanto aos equipamentos listados a seguir, indicar quais estão disponíveis para o desempenho das atividades do Conselho Municipal de Educação. Caso nenhum esteja disponível, deixar em branco.	
10.1) Quantos computadores com acesso à internet?	
10.2) Quantos computadores sem acesso à internet?	
10.3) Quantas impressoras?	
10.4) Quantos telefones?	
11) O Conselho Municipal de Educação possui veículo à disposição para o exercício de suas atividades?	Sim, disponibilizado pelo Executivo quando solicitado
12) O Conselho Municipal de Educação possui secretaria, a fim de prestar apoio administrativo às atividades do órgão? Em caso positivo, informar o número de servidores lotados na mesma.	Não

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.048B.4B15.E546.03E4.85CE.

Pergunta	Resposta
13) Existe no orçamento municipal verba específica em favor do Conselho Municipal de Educação, garantindo recursos para a execução de suas atividades?	Não
13.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica nos quais está consignada a verba orçamentária, bem como o respectivo valor, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados.	Registros informados: 0
14) Mesmo diante da inexistência de verba específica em favor do Conselho Municipal de Educação, foram realizados gastos para a manutenção de suas atividades, utilizando-se de recursos, por exemplo, da secretaria a qual está vinculado?	Não
14.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica referentes às despesas que foram realizadas, bem como o respectivo valor liquidado, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados:	Registros informados: 0
15) Anexar o questionário preenchido e assinado pelo Presidente do Conselho, digitalizado.	questionário CE.PDF (1,84MB)

Recibo emitido em 08/08/2022 11:37.

Código de autenticação

IIVT8-WMKO5-VQKB8

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.048B.4B15.E546.03E4.85CE.

Dados Tabulares

6) Indicar o número de conselheiros por categoria representada previsto em lei e executado em 2020.

Nome da Entidade	Diretores de Escolas
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	2
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	2

Nome da Entidade	Professores Municipais
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	2
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	2

Nome da Entidade	Sec. Municipal de Educação
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	2
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	2

Nome da Entidade	Pais de Alunos
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	2
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	2

Nome da Entidade	Professores Estaduais
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	2
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	2

Nome da Entidade	Alunos
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	2
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	2

Nome da Entidade	Conselho Municipal da Criança e do Adolescente
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	2
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	2

Nome da Entidade	Sindicato Municipários
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	2
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	2

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.048B.4B15.E546.03E4.85CE.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
ESPAÇO DO CONTROLE INTERNO
RECIBO DE ENVIO DE INFORMAÇÕES

Recibo de Envio de Informações Nº 5/2021

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul notifica o recebimento das seguintes informações, enviadas eletronicamente no dia 11/03/2021, às 11h e 09min, pelo Controle Interno da PM DE DILERMANDO DE AGUIAR, referente ao órgão PM DE DILERMANDO DE AGUIAR, na pessoa de Marivone Mayer Depellegrin, CPF 00205879020, em atendimento ao Ofício Circular Nº /

Pergunta	Resposta
1) O município possui Conselho Municipal de Igualdade Racial?	Não
2) Informar os dados do(a) Presidente do Conselho Municipal de Igualdade Racial	
2.1) Nome completo:	
2.2) CPF:	
2.3) E-mail para contato:	
2.4) Telefone celular para contato:	
3) No tocante à lei municipal que instituiu o Conselho Municipal de Igualdade Racial.	
3.1) Informar o número da lei.	
3.2) Informar o ano da lei.	
3.3) Anexar cópia da lei em formato PDF.	-
4) O Conselho Municipal de Igualdade Racial possui Regimento Interno?	
4.1) Anexar cópia do regimento em PDF.	-
5) O Conselho Municipal de Igualdade Racial possui caráter:	
6) Indicar o número de conselheiros por categoria representada previsto em lei e executado em 2020.	Registros informados: 0
6.1) Anexar os documentos que materializaram as nomeações dos representantes.	-
7) Indicar o período de duração do mandato dos conselheiros, conforme a legislação (em meses)	
8) É permitida a recondução de conselheiros para o período subsequente?	
9) Onde são realizadas as reuniões do Conselho Municipal de Igualdade Racial?	
10) Quanto aos equipamentos listados a seguir, indicar quais estão disponíveis para o desempenho das atividades do Conselho Municipal de Igualdade Racial. Caso nenhum esteja disponível, deixar em branco.	
10.1) Quantos computadores com acesso à internet?	
10.2) Quantos computadores sem acesso à internet?	
10.3) Quantas impressoras?	
10.4) Quantos telefones?	
11) O Conselho Municipal de Igualdade Racial possui veículo à disposição para o exercício de suas atividades?	
12) O Conselho Municipal de Igualdade Racial possui secretaria, a fim de prestar apoio administrativo às atividades do órgão? Em caso positivo, informar o número de servidores lotados na mesma.	
13) Existe no orçamento municipal verba específica em favor do Conselho Municipal de Igualdade Racial, garantindo recursos para a execução de suas atividades?	
13.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica nos quais está consignada a verba orçamentária, bem como o respectivo valor, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e	Registros informados: 0

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.82C5.D97F.EAD0.0CBC.D486.

Pergunta	Resposta
projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados.	
14) Mesmo diante da inexistência de verba específica em favor do Conselho Municipal de Igualdade Racial, foram realizados gastos para a manutenção de suas atividades, utilizando-se de recursos, por exemplo, da secretaria a qual está vinculado?	
14.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica referentes às despesas que foram realizadas, bem como o respectivo valor liquidado, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados:	Registros informados: 0
15) Anexar o questionário preenchido e assinado pelo Presidente do Conselho, digitalizado.	-

Recibo emitido em 08/08/2022 11:37.

Código de autenticação

LSKJ2-WHRR4-WVVO5

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.82C5.D97F.EAD0.0CBC.D486.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
ESPAÇO DO CONTROLE INTERNO
RECIBO DE ENVIO DE INFORMAÇÕES

Recibo de Envio de Informações Nº 6/2021

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul notifica o recebimento das seguintes informações, enviadas eletronicamente no dia 17/03/2021, às 14h e 18min, pelo Controle Interno da PM DE DILERMANDO DE AGUIAR, referente ao órgão PM DE DILERMANDO DE AGUIAR, na pessoa de Marivone Mayer Depellegrin, CPF 00205879020, em atendimento ao Ofício Circular Nº /

Pergunta	Resposta
1) O município possui Conselho Municipal de Meio Ambiente?	Sim
2) Informar os dados do(a) Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente	
2.1) Nome completo:	Clauber Martins Nunes
2.2) CPF:	81569041091
2.3) E-mail para contato:	clauber.nunes@hotmail.com.br
2.4) Telefone celular para contato:	55 996170352
3) No tocante à lei municipal que instituiu o Conselho Municipal de Meio Ambiente.	
3.1) Informar o número da lei.	630
3.2) Informar o ano da lei.	2013
3.3) Anexar cópia da lei em formato PDF.	Lei Ordinária 630 2013 de Dilermando de Aguiar RS.pdf (0,44MB)
4) O Conselho Municipal de Meio Ambiente possui Regimento Interno?	Sim
4.1) Anexar cópia do regimento em PDF.	regimento interno.pdf (2,57MB)
5) O Conselho Municipal de Meio Ambiente possui caráter:	Deliberativo Consultivo
6) Indicar o número de conselheiros por categoria representada previsto em lei e executado em 2020.	Registros informados: 6 Detalhamento no final do recibo.
6.1) Anexar os documentos que materializaram as nomeações dos representantes.	portaria conselho.PDF (0,33MB)
7) Indicar o período de duração do mandato dos conselheiros, conforme a legislação (em meses)	24
8) É permitida a recondução de conselheiros para o período subsequente?	Sim
Quantas vezes?	2
9) Onde são realizadas as reuniões do Conselho Municipal de Meio Ambiente?	Outro
Qual?	Casa do Agricultor
10) Quanto aos equipamentos listados a seguir, indicar quais estão disponíveis para o desempenho das atividades do Conselho Municipal de Meio Ambiente. Caso nenhum esteja disponível, deixar em branco.	Computador com acesso à internet Impressora Telefone
10.1) Quantos computadores com acesso à internet?	1
10.2) Quantos computadores sem acesso à internet?	
10.3) Quantas impressoras?	1
10.4) Quantos telefones?	1
11) O Conselho Municipal de Meio Ambiente possui veículo à disposição para o exercício de suas atividades?	Sim, disponibilizado pelo Executivo quando solicitado
12) O Conselho Municipal de Meio Ambiente possui secretaria, a fim de prestar apoio administrativo às atividades do órgão? Em caso positivo, informar o número de servidores lotados na mesma.	Não
13) Existe no orçamento municipal verba específica em favor do Conselho Municipal de Meio Ambiente, garantindo recursos para a execução de suas atividades?	Não

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9E64.FA87.5834.C0DE.E679.

Página 537
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 2
Peça 4623974
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0219983

Pergunta	Resposta
13.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica nos quais está consignada a verba orçamentária, bem como o respectivo valor, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados.	Registros informados: 0
14) Mesmo diante da inexistência de verba específica em favor do Conselho Municipal de Meio Ambiente, foram realizados gastos para a manutenção de suas atividades, utilizando-se de recursos, por exemplo, da secretaria a qual está vinculado?	Não
14.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica referentes às despesas que foram realizadas, bem como o respectivo valor liquidado, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados:	Registros informados: 0
15) Anexar o questionário preenchido e assinado pelo Presidente do Conselho, digitalizado.	questionario conselho agricultura e meio ambiente.PDF (1,84MB)

Recibo emitido em 08/08/2022 11:37.

Código de autenticação

EOVP7-AHLU3-EXUS4

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9E64.FA87.5834.C0DE.E679.

Página 538
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 3
Peça 4623974
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0219983

Dados Tabulares

6) Indicar o número de conselheiros por categoria representada previsto em lei e executado em 2020.

Nome da Entidade	Secretaria de Agricultura
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	2
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	2

Nome da Entidade	Secretaria de Obras
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	2
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	2

Nome da Entidade	Secretaria de Saude
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	2
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	2

Nome da Entidade	ACOPACHIM
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	2
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	1

Nome da Entidade	EMATER
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	2
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	1

Nome da Entidade	CTG
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	2
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	1

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9E64.FA87.5834.C0DE.E679.

Processo
00653-0200/21-9

Peça
4623975

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0219984

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
ESPAÇO DO CONTROLE INTERNO
RECIBO DE ENVIO DE INFORMAÇÕES

Recibo de Envio de Informações Nº 7/2021

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul notifica o recebimento das seguintes informações, enviadas eletronicamente no dia 11/03/2021, às 11h e 07min, pelo Controle Interno da PM DE DILERMANDO DE AGUIAR, referente ao órgão PM DE DILERMANDO DE AGUIAR, na pessoa de Marivone Mayer Depellegrin, CPF 00205879020, em atendimento ao Ofício Circular Nº /

Pergunta	Resposta
1) O município possui Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres?	Não
2) Informar os dados da(o) Presidente do Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres	
2.1) Nome completo:	
2.2) CPF:	
2.3) E-mail para contato:	
2.4) Telefone celular para contato:	
3) No tocante à lei municipal que instituiu o Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres.	
3.1) Informar o número da lei.	
3.2) Informar o ano da lei.	
3.3) Anexar cópia da lei em formato PDF.	-
4) O Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres possui Regimento Interno?	
4.1) Anexar cópia do regimento em PDF.	-
5) O Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres possui caráter:	
6) Indicar o número de conselheiros por categoria representada previsto em lei e executado em 2020.	Registros informados: 0
6.1) Anexar os documentos que materializaram as nomeações dos representantes.	-
7) Indicar o período de duração do mandato dos conselheiros, conforme a legislação (em meses)	
8) É permitida a recondução de conselheiros para o período subsequente?	
9) Onde são realizadas as reuniões do Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres?	
10) Quanto aos equipamentos listados a seguir, indicar quais estão disponíveis para o desempenho das atividades do Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres. Caso nenhum esteja disponível, deixar em branco.	
10.1) Quantos computadores com acesso à internet?	
10.2) Quantos computadores sem acesso à internet?	
10.3) Quantas impressoras?	
10.4) Quantos telefones?	
11) O Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres possui veículo à disposição para o exercício de suas atividades?	
12) O Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres possui secretaria, a fim de prestar apoio administrativo às atividades do órgão? Em caso positivo, informar o número de servidores lotados na mesma.	
13) Existe no orçamento municipal verba específica em favor do Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres, garantindo recursos para a execução de suas atividades?	

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.20FB.B315.3009.C146.9FDD.

Pergunta	Resposta
13.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica nos quais está consignada a verba orçamentária, bem como o respectivo valor, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados.	Registros informados: 0
14) Mesmo diante da inexistência de verba específica em favor do Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres, foram realizados gastos para a manutenção de suas atividades, utilizando-se de recursos, por exemplo, da secretaria a qual está vinculado?	
14.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica referentes às despesas que foram realizadas, bem como o respectivo valor liquidado, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados:	Registros informados: 0
15) Anexar o questionário preenchido e assinado pela(o) Presidente do Conselho, digitalizado.	-

Recibo emitido em 08/08/2022 11:37.

Código de autenticação

TOVF9-CIRR3-BVIK5

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.20FB.B315.3009.C146.9FDD.

Recibo de Envio de Informações Nº 8/2021

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul notifica o recebimento das seguintes informações, enviadas eletronicamente no dia 15/03/2021, às 08h e 57min, pelo Controle Interno da PM DE DILERMANDO DE AGUIAR, referente ao órgão PM DE DILERMANDO DE AGUIAR, na pessoa de Marivone Mayer Depellegrin, CPF 00205879020, em atendimento ao Ofício Circular Nº /

Pergunta	Resposta
1) O município possui Conselho Municipal de Saneamento Básico?	Não
2) Informar os dados do(a) Presidente do Conselho Municipal de Saneamento Básico	
2.1) Nome completo:	
2.2) CPF:	
2.3) E-mail para contato:	
2.4) Telefone celular para contato:	
3) No tocante à lei municipal que instituiu o Conselho Municipal de Saneamento Básico.	
3.1) Informar o número da lei.	
3.2) Informar o ano da lei.	
3.3) Anexar cópia da lei em formato PDF.	-
4) O Conselho Municipal de Saneamento Básico possui Regimento Interno?	
4.1) Anexar cópia do regimento em PDF.	-
5) O Conselho Municipal de Saneamento Básico possui caráter:	
6) Indicar o número de conselheiros por categoria representada previsto em lei e executado em 2020.	Registros informados: 0
6.1) Anexar os documentos que materializaram as nomeações dos representantes.	-
7) Indicar o período de duração do mandato dos conselheiros, conforme a legislação (em meses)	
8) É permitida a recondução de conselheiros para o período subsequente?	
9) Onde são realizadas as reuniões do Conselho Municipal de Saneamento Básico?	
10) Quanto aos equipamentos listados a seguir, indicar quais estão disponíveis para o desempenho das atividades do Conselho Municipal de Saneamento Básico. Caso nenhum esteja disponível, deixar em branco.	
10.1) Quantos computadores com acesso à internet?	
10.2) Quantos computadores sem acesso à internet?	
10.3) Quantas impressoras?	
10.4) Quantos telefones?	
11) O Conselho Municipal de Saneamento Básico possui veículo à disposição para o exercício de suas atividades?	
12) O Conselho Municipal de Saneamento Básico possui secretaria, a fim de prestar apoio administrativo às atividades do órgão? Em caso positivo, informar o número de servidores lotados na mesma.	
13) Existe no orçamento municipal verba específica em favor do Conselho Municipal de Saneamento Básico, garantindo recursos para a execução de suas atividades?	
13.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica nos quais está consignada a verba orçamentária, bem como o respectivo valor, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e	Registros informados: 0

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.40D9.880F.C71C.0AFE.C035.

Pergunta	Resposta
projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados.	
14) Mesmo diante da inexistência de verba específica em favor do Conselho Municipal de Saneamento Básico, foram realizados gastos para a manutenção de suas atividades, utilizando-se de recursos, por exemplo, da secretaria a qual está vinculado?	
14.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica referentes às despesas que foram realizadas, bem como o respectivo valor liquidado, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados:	Registros informados: 0
15) Anexar o questionário preenchido e assinado pelo Presidente do Conselho, digitalizado.	-

Recibo emitido em 08/08/2022 11:37.

Código de autenticação

TNSZ9-HLJQ8-DDXE2

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.40D9.880F.C71C.0AFE.C035.

Processo
00653-0200/21-9

Peça
4623976

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0219985

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
ESPAÇO DO CONTROLE INTERNO
RECIBO DE ENVIO DE INFORMAÇÕES

Recibo de Envio de Informações Nº 9/2021

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul notifica o recebimento das seguintes informações, enviadas eletronicamente no dia 07/04/2021, às 16h e 20min, pelo Controle Interno da PM DE DILERMANDO DE AGUIAR, referente ao órgão PM DE DILERMANDO DE AGUIAR, na pessoa de Marivone Mayer Depellegrin, CPF 00205879020, em atendimento ao Ofício Circular Nº /

Pergunta	Resposta
1) O município possui Conselho Municipal de Saúde?	Sim
2) Informar os dados do(a) Presidente do Conselho Municipal de Saúde	
2.1) Nome completo:	Luciane de Freitas Trindade
2.2) CPF:	02008748022
2.3) E-mail para contato:	lucianeftrindade@hotmail.com
2.4) Telefone celular para contato:	55 996115164
3) No tocante à lei municipal que instituiu o Conselho Municipal de Saúde.	
3.1) Informar o número da lei.	468
3.2) Informar o ano da lei.	2008
3.3) Anexar cópia da lei em formato PDF.	Lei Ordinária 468 2008 de Dilermando de Aguiar RS.pdf (0,40MB)
4) O Conselho Municipal de Saúde possui Regimento Interno?	Não
4.1) Anexar cópia do regimento em PDF.	-
5) O Conselho Municipal de Saúde possui caráter:	Deliberativo
6) Indicar o número de conselheiros por categoria representada previsto em lei e executado em 2020.	Registros informados: 4 Detalhamento no final do recibo.
6.1) Anexar os documentos que materializaram as nomeações dos representantes.	portaria.PDF (0,57MB)
7) Indicar o período de duração do mandato dos conselheiros, conforme a legislação (em meses)	24
8) É permitida a recondução de conselheiros para o período subsequente?	Sim
Quantas vezes?	1
9) Onde são realizadas as reuniões do Conselho Municipal de Saúde?	Local aleatório - ocupado conforme a disponibilidade
10) Quanto aos equipamentos listados a seguir, indicar quais estão disponíveis para o desempenho das atividades do Conselho Municipal de Saúde. Caso nenhum esteja disponível, deixar em branco.	Computador com acesso à internet Impressora
10.1) Quantos computadores com acesso à internet?	1
10.2) Quantos computadores sem acesso à internet?	
10.3) Quantas impressoras?	1
10.4) Quantos telefones?	
11) O Conselho Municipal de Saúde possui veículo à disposição para o exercício de suas atividades?	Não
12) O Conselho Municipal de Saúde possui secretaria, a fim de prestar apoio administrativo às atividades do órgão? Em caso positivo, informar o número de servidores lotados na mesma.	Não
13) Existe no orçamento municipal verba específica em favor do Conselho Municipal de Saúde, garantindo recursos para a execução de suas atividades?	Não

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E7B3.A12C.05FA.86EA.63C6.

Página 544
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 2
Peça 4623976
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0219985

Pergunta	Resposta
13.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica nos quais está consignada a verba orçamentária, bem como o respectivo valor, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados.	Registros informados: 0
14) Mesmo diante da inexistência de verba específica em favor do Conselho Municipal de Saúde, foram realizados gastos para a manutenção de suas atividades, utilizando-se de recursos, por exemplo, da secretaria a qual está vinculado?	Não
14.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica referentes às despesas que foram realizadas, bem como o respectivo valor liquidado, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados:	Registros informados: 0
15) Anexar o questionário preenchido e assinado pelo(a) Presidente do Conselho, digitalizado.	questionário.PDF (1,83MB)

Recibo emitido em 08/08/2022 11:37.

Código de autenticação

ZVOS6-EWUB2-PQKP7

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E7B3.A12C.05FA.86EA.63C6.

Página 545
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 3
Peça 4623976
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0219985

Dados Tabulares

6) Indicar o número de conselheiros por categoria representada previsto em lei e executado em 2020.

Nome da Entidade	Usuários
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	4
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	4

Nome da Entidade	Saude Profissionais
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	3
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	3

Nome da Entidade	Gestor
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	2
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	2

Nome da Entidade	Gestor Prestador
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	3
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	3

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E7B3.A12C.05FA.86EA.63C6.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
ESPAÇO DO CONTROLE INTERNO
RECIBO DE ENVIO DE INFORMAÇÕES

Recibo de Envio de Informações Nº 10/2021

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul notifica o recebimento das seguintes informações, enviadas eletronicamente no dia 07/04/2021, às 13h e 12min, pelo Controle Interno da PM DE DILERMANDO DE AGUIAR, referente ao órgão PM DE DILERMANDO DE AGUIAR, na pessoa de Marivone Mayer Depellegrin, CPF 00205879020, em atendimento ao Ofício Circular Nº /

Pergunta	Resposta
1) O município possui Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente?	Sim
2) Informar os dados do(a) Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	
2.1) Nome completo:	Ari da Cruz Ramos
2.2) CPF:	32356072004
2.3) E-mail para contato:	aridacruzramos@yahoo.com.br
2.4) Telefone celular para contato:	55 999916925
3) No tocante à lei municipal que instituiu o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.	
3.1) Informar o número da lei.	146
3.2) Informar o ano da lei.	1999
3.3) Anexar cópia da lei em formato PDF.	Lei Ordinária 146 1999 de Dilermando de Aguiar RS.pdf (0,45MB)
4) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente possui Regimento Interno?	Sim
4.1) Anexar cópia do regimento em PDF.	regimento interno COMDICA.pdf (1,21MB)
5) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente possui caráter:	Deliberativo Consultivo Normativo
6) Indicar o número de conselheiros por categoria representada previsto em lei e executado em 2020.	Registros informados: 6 Detalhamento no final do recibo.
6.1) Anexar os documentos que materializaram as nomeações dos representantes.	portaria.PDF (0,72MB)
7) Indicar o período de duração do mandato dos conselheiros, conforme a legislação (em meses)	48
8) É permitida a recondução de conselheiros para o período subsequente?	Sim
Quantas vezes?	1
9) Onde são realizadas as reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente?	Sala disponibilizada pelo Executivo exclusivamente para o Conselho
10) Quanto aos equipamentos listados a seguir, indicar quais estão disponíveis para o desempenho das atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Caso nenhum esteja disponível, deixar em branco.	Computador com acesso à internet Computador sem acesso à internet Impressora Telefone
10.1) Quantos computadores com acesso à internet?	5
10.2) Quantos computadores sem acesso à internet?	1
10.3) Quantas impressoras?	1
10.4) Quantos telefones?	1
11) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente possui veículo à disposição para o exercício de suas atividades?	Sim, de forma permanente

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5EEB.005E.833C.E2CE.BC34.

Página 547
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 2
Peça 4623977
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0219986

Pergunta	Resposta
12) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente possui secretaria, a fim de prestar apoio administrativo às atividades do órgão? Em caso positivo, informar o número de servidores lotados na mesma.	Não
13) Existe no orçamento municipal verba específica em favor do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantindo recursos para a execução de suas atividades?	Sim
13.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica nos quais está consignada a verba orçamentária, bem como o respectivo valor, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados.	Registros informados: 1 Detalhamento no final do recibo.
14) Mesmo diante da inexistência de verba específica em favor do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, foram realizados gastos para a manutenção de suas atividades, utilizando-se de recursos, por exemplo, da secretaria a qual está vinculado?	
14.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica referentes às despesas que foram realizadas, bem como o respectivo valor liquidado, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados:	Registros informados: 0
15) Anexar o questionário preenchido e assinado pelo Presidente do Conselho, digitalizado.	Questionário.PDF (1,89MB)

Recibo emitido em 08/08/2022 11:37.

Código de autenticação

AEWP4-VTJL7-OBSO7

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5EEB.005E.833C.E2CE.BC34.

Página 548
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 3
Peça 4623977
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0219986

Dados Tabulares

6) Indicar o número de conselheiros por categoria representada previsto em lei e executado em 2020.

Nome da Entidade	Prefeitura Municipal
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	5
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	5

Nome da Entidade	Brigade Militar
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	1

Nome da Entidade	Comunidade Católica
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	1

Nome da Entidade	CTG Herdeiros
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	1

Nome da Entidade	Pastoral da Criança
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	1

Nome da Entidade	Comunidade Evangelica
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	1

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5EEB.005E.833C.E2CE.BC34.

Dados Tabulares

13.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica nos quais está consignada a verba orçamentária, bem como o respectivo valor, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados.

Órgão	09
Unidade	01
Função	08 - Assistência Social
Subfunção	122 - Administração Geral
Programa	0008
Projeto/atividade	2013
Dotação autorizada (R$)	107.043,30
Valor empenhado (R$)	101.344,20
Valor liquidado (R$)	101.344,20

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5EEB.005E.833C.E2CE.BC34.

Processo
00653-0200/21-9

Peça
4623998

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P021999B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
ESPAÇO DO CONTROLE INTERNO
RECIBO DE ENVIO DE INFORMAÇÕES

Recibo de Envio de Informações Nº 11/2021

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul notifica o recebimento das seguintes informações, enviadas eletronicamente no dia 28/04/2021, às 10h e 55min, pelo Controle Interno da PM DE DILERMANDO DE AGUIAR, referente ao órgão PM DE DILERMANDO DE AGUIAR, na pessoa de Marivone Mayer Depellegrin, CPF 00205879020, em atendimento ao Ofício Circular Nº /

Pergunta	Resposta
1) O município possui Conselho Tutelar?	Sim
2) Informar os dados do(a) Presidente do Conselho Tutelar	
2.1) Nome completo:	Eliane Dias Pergher
2.2) CPF:	96093439020
2.3) E-mail para contato:	elianediaspergher739@gmail.com
2.4) Telefone celular para contato:	55 997157475
3) No tocante à lei municipal que instituiu o Conselho Tutelar.	
3.1) Informar o número da lei.	527
3.2) Informar o ano da lei.	2010
3.3) Anexar cópia da lei em formato PDF.	Lei Ordinária 527 2010 de Dilermando de Aguiar RS.pdf (0,55MB)
4) O Conselho Tutelar possui Regimento Interno?	Sim
4.1) Anexar cópia do regimento em PDF.	regimento interno.PDF (4,90MB)
5) Informar o número total de conselheiros tutelares em atividade	5
5.1) Anexar os documentos que materializaram as nomeações dos representantes.	Ata de Posse.PDF (0,69MB)
6) Indicar o período de duração do mandato dos conselheiros, conforme a legislação (em meses)	48
7) Foram realizadas eleições para a escolha dos atuais conselheiros tutelares?	Sim
7.1) Informar a data de realização da mesma.	06/10/2019
7.2) Anexar o edital de abertura do processo de escolha.	Edital.pdf (4,00MB)
7.3) Anexar o edital de homologação do resultado do pleito.	resultado final PSS 003 2021_001.pdf (6,91MB)
7.4) Informar a forma pela qual os conselheiros foram alçados à função (aprovação em concurso público, designação para cargo em comissão, etc.).	
8) Indicar a alternativa que reflete a situação do espaço físico ocupado em 2020 pelo Conselho Tutelar.	Prédio disponibilizado pelo Executivo - exclusivamente para o Conselho
9) Quanto aos equipamentos listados a seguir, indicar quais estão disponíveis para o desempenho das atividades do Conselho Tutelar. Caso nenhum esteja disponível, deixar em branco.	Computador com acesso à internet Impressora Telefone
9.1) Quantos computadores com acesso à internet?	5
9.2) Quantos computadores sem acesso à internet?	
9.3) Quantas impressoras?	1
9.4) Quantos telefones?	1
10) O Conselho Tutelar possui veículo à disposição para o exercício de suas atividades?	Sim, de forma permanente

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A771.3204.93FE.8A58.6811.

Pergunta	Resposta
11) O Conselho Tutelar possui secretaria, a fim de prestar apoio administrativo às atividades do órgão? Em caso positivo, informar o número de servidores lotados na mesma.	Não
12) Existe no orçamento municipal verba específica em favor do Conselho Tutelar, garantindo recursos para a execução de suas atividades?	Sim
12.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica nos quais está consignada a verba orçamentária, bem como o respectivo valor, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados.	Registros informados: 1 Detalhamento no final do recibo.
13) Mesmo diante da inexistência de verba específica em favor do Conselho Tutelar, foram realizados gastos para a manutenção de suas atividades, utilizando-se de recursos, por exemplo, da secretaria a qual está vinculado?	
13.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica referentes às despesas que foram realizadas, bem como o respectivo valor liquidado, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados:	Registros informados: 0
14) Anexar o questionário preenchido e assinado pelo(a) Presidente do Conselho, digitalizado.	questionário.PDF (1,81MB)

Recibo emitido em 08/08/2022 11:37.

Código de autenticação

MHAC8-TMJM2-TJUR6

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A771.3204.93FE.8A58.6811.

Dados Tabulares

12.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica nos quais está consignada a verba orçamentária, bem como o respectivo valor, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados.

Órgão	09
Unidade	01
Função	08 - Assistência Social
Subfunção	122 - Administração Geral
Programa	0008
Projeto/atividade	2013
Dotação autorizada (R$)	107.043,30
Valor empenhado (R$)	101.344,20
Valor liquidado (R$)	101.344,20

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A771.3204.93FE.8A58.6811.

Processo
00653-0200/21-9

Peça
4623988

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0219991

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
ESPAÇO DO CONTROLE INTERNO
RECIBO DE ENVIO DE INFORMAÇÕES

Recibo de Envio de Informações Nº 12/2021

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul notifica o recebimento das seguintes informações, enviadas eletronicamente no dia 09/04/2021, às 13h e 44min, pelo Controle Interno da PM DE DILERMANDO DE AGUIAR, referente ao órgão PM DE DILERMANDO DE AGUIAR, na pessoa de Marivone Mayer Depellegrin, CPF 00205879020, em atendimento ao Ofício Circular Nº /

Pergunta	Resposta
1) O Município recebeu algum recurso ou aderiu a algum programa para desenvolvimento de proteção às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar advindo do governo federal, no exercício de 2020?	Não
2) O Município possui convênio com o Estado do Rio Grande do Sul para desenvolvimento de políticas de proteção às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar?	Não
3) Na estrutura administrativa do Executivo Municipal existe Unidade responsável pelas políticas públicas para as mulheres?	Não
3.1) Esta Unidade foi criada por lei?	
3.2) Qual é a unidade responsável pelas políticas públicas para as mulheres?	
3.3) Informe o nome da Secretaria, Coordenadoria, Departamento ou Setor responsável pelas políticas públicas para as mulheres no Município	
3.4) A qual Secretaria a Unidade de Políticas para Mulheres está vinculada?	
3.5) Anexar cópia digitalizada da lei ou outra norma local que disciplina a existência e competências da unidade responsável pelas políticas públicas para as mulheres no Município.	-
3.6) A Unidade responsável pelas políticas para mulheres no Município possui recurso orçamentário próprio?	
3.7) Informe o(s) valor(es) e a(s) respectiva(s) classificação(ões) orçamentária(s):	Registros informados: 0
3.8) Esta unidade possui quadro exclusivo de servidores/as?	
4) Existem no Município serviços especializados para atendimento às mulheres e seus dependentes em situação de violência doméstica e familiar?	Não
5) O Município possui programas e campanhas de enfrentamento à violência doméstica e familiar?	Não
6) Informar se há ações de prevenção e atenção às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar realizadas pelo Município nas seguintes áreas: (não preencha as áreas em que não há ação.)	Área da saúde Área da assistência social
7) A Administração Municipal acompanha, com algum tipo de atendimento, as mulheres que sofreram violência doméstica ou familiar?	Sim
7.1) Quantas mulheres vítimas de violência foram assistidas em 2020?	6
8) O município conta com serviço policial especializado, no próprio município ou em município próximo, como DEAM – Delegacia Especializada de Atendimento às Mulheres?	Não
8.1) No caso do município contar com atendimento da DEAM – Delegacia Especializada de Atendimento às Mulheres, o atendimento ocorre durante 24 horas, todos os dias da semana?	
8.2) No caso do Município não possuir ou não estar ligado a DEAM, a Delegacia de Polícia mais próxima oferece atendimento adequado para os casos de violência doméstica ou familiar?	Sim

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D460.6C41.8603.913F.11AB.

Pergunta	Resposta
9) O Município possui alguma política pública determinada por Lei municipal em um dos 04 (quatro) eixos estruturantes da Política de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres? (Prevenção/Combate/Acolhimento-Assistência/Garantia de Direitos)?	Não
9.1) Para quais eixos?	
10) Qual a quantidade de leis municipais estabelecendo alguma política para cumprimento da Lei Maria da Penha há no Município?	Nenhuma
11) No seu Município a rede de proteção/assistência e combate à violência contra mulher conta com a participação do Poder Judiciário (vara especializada), Ministério Público, Defensoria Pública, DEAM – Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher e entidades da sociedade civil como ONGs?	Poder Judiciário Ministério Público Defensoria Pública
12) Quais as secretarias municipais que participam das políticas públicas para mulheres, tanto na prevenção, como proteção e assistência?	Registros informados: 2 Detalhamento no final do recibo.
13) O Município possui local e equipamentos próprios ou decorrentes de convênios (ex: sala, banheiro, carro, mesa, cadeiras, climatizador, etc.) necessários à estruturação de espaço para atendimento às mulheres vítimas de violência?	Sim - próprios
13.1) Os equipamentos estão lotados no setor específico de combate à violência contra a mulher?	

Recibo emitido em 08/08/2022 11:37.

Código de autenticação

YJRQ6-SUHS3-HDCJ2

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D460.6C41.8603.913F.11AB.

Página 555
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 3
Peça 4623988
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0219991

Dados Tabulares

12) Quais as secretarias municipais que participam das políticas públicas para mulheres, tanto na prevenção, como proteção e assistência?

Nome da Secretaria	Secretaria de Saúde
Ações executadas pela Secretaria	encaminhamento, atendimento ás mulheres

Nome da Secretaria	Secretaria de Assistência Social
Ações executadas pela Secretaria	Prevenção e acompanhamento com as vitimas de violência

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D460.6C41.8603.913F.11AB.

Página 556
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 1
Peça 4623999
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P021999C

Recibo de Envio de Informações Nº 13/2021

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul notifica o recebimento das seguintes informações, enviadas eletronicamente no dia 08/04/2021, às 15h e 33min, pelo Controle Interno da PM DE DILERMANDO DE AGUIAR, referente ao órgão PM DE DILERMANDO DE AGUIAR, na pessoa de Marivone Mayer Depellegrin, CPF 00205879020, em atendimento ao Ofício Circular Nº /

Pergunta	Resposta
1) Qual a situação do Plano de Saúde 2018-2021 do Município?	Aprovado.
1.1) Anexe aqui a resolução de apreciação do Plano de Saúde pelo respectivo Conselho de Saúde.	ATA 01-2018.pdf (0,49MB)
2) Qual a situação da Programação Anual de Saúde do Município, a vigorar em 2021?	Em elaboração.
2.1) Anexe o comprovante contendo a data de encaminhamento da Programação Anual de Saúde ao Conselho de Saúde.	-
2.2) Anexe, em formato PDF, a resolução de apreciação da Programação Anual de Saúde pelo respectivo conselho, contendo a data da aprovação.	-
2.3) Informar a data de aprovação da Programação Anual da Saúde pelo Conselho.	
2.4) Anexe, em formato PDF, a resolução de apreciação da Programação Anual de Saúde pelo respectivo Conselho de Saúde.	-
3) Qual a situação do Relatório Anual de Gestão referente ao exercício de 2019 no Município?	Aprovado.
3.1) Anexe o comprovante contendo a data do encaminhamento do Relatório Anual de Gestão ao respectivo conselho de saúde.	parecer conselho de saude_001.pdf (0,37MB)
3.2) Anexe a resolução de apreciação do Relatório Anual de Gestão pelo conselho de saúde.	ATA 03-2020.pdf (3,73MB)
4) Informar a data do encaminhamento do projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias a vigorar em 2021 à Câmara de Vereadores.	28/08/2020
4.1) Anexe o comprovante contendo a data do encaminhamento do projeto da lei aqui - em formato PDF.	COMPROVANTE LDO.pdf (0,31MB)
5) O Plano Municipal de Saúde 2018-2021 foi alterado em decorrência do enfrentamento à pandemia da COVID-19?	Sim.
5.1) O Plano Municipal de Saúde contendo essas alterações deve ser anexado aqui - em formato PDF.	plano de saude_002.pdf (1,32MB)
5.2) A resolução de apreciação das alterações no Plano de Saúde pelo respectivo conselho de saúde deve ser anexada aqui - em formato PDF.	ATA 04-2020.pdf (1,87MB)
6) A Programação Anual de Saúde vigente em 2020 foi alterada em decorrência do enfrentamento à pandemia da COVID-19?	Não.
6.1) A Programação Anual de Saúde contendo essas alterações deve ser anexada aqui - em formato PDF.	-
6.2) A resolução de apreciação das alterações na Programação Anual de Saúde pelo respectivo Conselho de Saúde deve ser anexada aqui - em formato PDF.	-

Recibo emitido em 08/08/2022 11:37.

Código de autenticação

AQTR7-XXNZ4-FMLF5

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.248D.32FC.C4F4.9C2F.71D7.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
ESPAÇO DO CONTROLE INTERNO
RECIBO DE ENVIO DE INFORMAÇÕES

Recibo de Envio de Informações Nº 14/2021

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul notifica o recebimento das seguintes informações, enviadas eletronicamente no dia 08/04/2021, às 13h e 49min, pelo Controle Interno da PM DE DILERMANDO DE AGUIAR, referente ao órgão PM DE DILERMANDO DE AGUIAR, na pessoa de Marivone Mayer Depellegrin, CPF 00205879020, em atendimento ao Ofício Circular Nº /

Pergunta	Resposta
1) Política Municipal de Meio Ambiente	
1.1) Com relação à Política Municipal de Meio Ambiente, assinale os itens em que a questão ambiental é considerada no planejamento do município. Para cada item, indique documentos que comprovem a ação através de link ou anexando o documento, informando, se necessário, a página, artigo ou item ao qual se reporta a ação.	
1.1.1) Política Municipal de Meio Ambiente ou equivalente, constituída formalmente. Assinale "Sim" caso positivo, informando o número da lei no campo equivalente.	Sim
Informe o número da lei:	629/2013
1.1.1.1) No tocante à Política Municipal de Meio Ambiente ou equivalente, constituída formalmente. Indique documentos que comprovem a ação, anexando arquivo ou através de link. Informe, se necessário, a página, artigo ou item ao qual se reporta a ação.	Código Municipal do Meio Ambiente de Dilermando de Aguiar - RS.pdf (0,44MB)
Link:	https://leismunicipais.com.br/a1/rs/d/dilermando-de-aguiar/lei-ordinaria/2013/63/629/lei-ordinaria-n-629-2013-estabelece-a-politica-de-meio-ambiente-do-municipio-de-dilermando-de-aguiar-e-da-outras-providencias?q=629
Observações:	
1.1.2) Zoneamento Ambiental no planejamento do uso e ocupação do solo. Assinale "Sim" caso positivo.	Não
1.1.2.1) No tocante ao Zoneamento Ambiental no planejamento do uso e ocupação do solo. Anexe documentos que comprovem a ação, anexando arquivo ou através de link. Informe pelo menos um artigo ou item do documento associado que se reporte à ação no campo Observações.	-
Link:	
Observações:	
1.1.3) Definição de espaços territoriais e componentes a serem protegidos, e planos de manejo correspondentes. Assinale "Sim" caso positivo.	Não
1.1.3.1) No tocante à definição de espaços territoriais e componentes a serem protegidos, e planos de manejo correspondentes. Indique documentos que comprovem a ação, anexando arquivo ou através de link. Informe, se necessário, a página ou item ao qual se reporta a ação.	-
Link:	
Observações:	
1.1.4) Aplicação dos recursos auferidos por compensação ambiental em Unidades de Conservação no município.	Não
1.1.4.1) No tocante à aplicação dos recursos auferidos por compensação ambiental em Unidades de Conservação no município. Indique documentos que comprovem a ação, anexando arquivo ou através de link. Informe, se necessário, a página ou item ao qual se reporta a ação.	-
Link:	

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4659.6678.3350.3817.AB64.

Página 558
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 2
Peça 4624000
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P021999D

Pergunta	Resposta
Observações:	
1.1.5) Monitoramento de indicadores ambientais e avaliação da série histórica. Assinale "Sim" caso positivo.	Não
1.1.5.1) No tocante ao monitoramento de indicadores ambientais e avaliação da série histórica. Indique documentos que comprovem a ação, anexando arquivo ou através de link. Informe, se necessário, a página ou item ao qual se reporta a ação.	-
Link:	
Observações:	
1.1.5.2) Indique quais indicadores ambientais são monitorados.	
1.1.6) Sistematização das informações sobre o Meio Ambiente, visando à divulgação de dados ambientais relevantes à população. Assinale "Sim" caso positivo.	Não
1.1.6.1) No tocante à sistematização das informações sobre o Meio Ambiente, visando à divulgação de dados ambientais relevantes à população. Indique documentos que comprovem a ação, anexando arquivo ou através do link que é disponibilizado à população.	-
Link:	
Observações:	
1.1.7) Fundo Municipal de Meio Ambiente formalmente constituído.	Sim
1.1.7.1) Informe o número da lei que institui o FMMA.	632/2013
1.1.7.2) No tocante ao Fundo Municipal de Meio Ambiente formalmente constituído. Indique documentos que comprovem a ação, anexando arquivo ou através de link. Informe, se necessário, a página ou item ao qual se reporta a ação.	Lei Ordinária 632 2013 de Dilermando de Aguiar RS.pdf (0,45MB)
Link:	https://leismunicipais.com.br/a1/rs/d/dilermando-de-aguiar/lei-ordinaria/2013/64/632/lei-ordinaria-n-632-2013-cria-o-fundo-municipal-de-meio-ambiente-funmma-e-da-outras-providencias?q=632
Observações:	
1.1.8) Previsão orçamentária para o desenvolvimento das atividades da Política Municipal do Meio Ambiente. Assinale "Sim" caso positivo.	Sim
Indique a lei (ou outro documento) que comprove a previsão orçamentária para as atividades previstas na PMMA.	894/2020
1.1.8.1) No tocante à previsão orçamentária para o desenvolvimento das atividades da Política Municipal do Meio Ambiente. Indique documentos que comprovem a ação, anexando arquivo ou através de link. Informe, se necessário, a página ou item ao qual se reporta a ação.	-
Link:	https://leismunicipais.com.br/a1/rs/d/dilermando-de-aguiar/lei-ordinaria/2020/90/894/lei-ordinaria-n-894-2020-estima-a-receita-e-fixa-a-despesa-do-municipio-para-o-exercicio-financeiro-de-2021?q=lei%20or%E7amento
Observações:	
1.1.9) Ações sistemáticas de educação ambiental promovida em todos os níveis. Assinale "Sim" caso positivo.	Sim
Informe a ação sistemática de educação ambiental promovida (nome da ação):	Palestras realizadas anualmente pelo Batalhão Ambiental BM, Projets de Educação Ambiental nas escolas para anos do ensino fundamental

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4659.6678.3350.3817.AB64.

Pergunta	Resposta
1.1.9.1) No tocante às ações sistemáticas de educação ambiental promovida em todos os níveis. Indique documentos que comprovem a ação, anexando arquivo ou através de link onde são reportadas as ações. Informando, se necessário, a página ou item ao qual se reporta a ação.	FOTOS DOS PROJETOS.pdf (0,78MB)
Link:	
Observações:	
1.1.10) Apoio à execução de projetos, programas e ações que visem à proteção do meio ambiente. Assinale "Sim" caso positivo.	Sim
Indique o nome do projeto/programa/ação (nome da ação)	Projeto de desenvolvimento de ações de educação e preservação ambiental em Dilermando de Aguiar
1.1.10.1) No tocante ao apoio à execução de projetos, programas e ações que visem à proteção do meio ambiente. Anexe evidência que demonstre a sua execução, e/ou indique a página da internet onde se encontram tais evidências. Informe, se necessário, a página ou item ao qual se reporta a ação.	PROJETO DE DESNEVOLVIMENTO DE AÇÕES DE EDUCAÇÃO E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL EM DILERMANDO DE AGUIAR.pdf (2,27MB)
Link:	
Observações:	
1.1.11) Articulação institucional técnica, científica e financeira com os demais entes federados para a concretização dos objetivos da PNMA. Assinale "Sim" caso positivo.	Não
1.1.11.1) No tocante à articulação institucional técnica, científica e financeira com os demais entes federados para a concretização dos objetivos da PNMA. Indique documentos que comprovem a ação, anexando arquivo ou através de link. Informe, se necessário, a página ou item ao qual se reporta a ação.	-
Link:	
Observações:	
2) Estrutura Municipal de Controle e Fiscalização Ambiental	
2.1) Existem pendências do Município junto ao Ministério Público do Rio Grande do Sul relativas a descumprimento dos requisitos legais atinentes à estrutura municipal na área de controle e fiscalização ambiental?	Não
2.1.1) Anexe Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta expedido pelo MPRS, e/ou outros documentos que se associem às pendências referidas.	-
2.1.2) Relacione as pendências registradas no(s) documento(s) anexado(s).	
2.1.3) Informe a data limite definida para a regularização das pendências	
2.1.4) Havendo desconformidade no prazo de regularização das pendências registradas, justifique.	
2.2) O Município possui unidade administrativa dedicada exclusivamente ao tratamento de questões ambientais, com foco no controle e fiscalização das atividades e empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental local?	Não
2.2.1) Indique o nome da unidade responsável pelo meio ambiente:	
2.2.2) Informe o ato normativo de criação da unidade.	
2.2.3) Quantos servidores efetivos são dedicados às atividades de controle e fiscalização ambiental no município?	
2.2.4) Há funcionários terceirizados dedicados às atividades relativas às questões ambientais?	
2.2.4.1) Quantos contratados são dedicados às atividades de controle e fiscalização ambiental no município?	
2.2.4.2) Registre o nome, a formação e o cargo/função dos contratados dedicados às atividades de controle e fiscalização ambiental.	Registros informados: 0
2.2.5) Indique o número de notificações realizadas no ano de referência.	

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4659.6678.3350.3817.AB64.

Pergunta	Resposta
2.2.6) Informe as principais causas de notificações no município no ano de referência.	
2.2.7) Há responsáveis técnicos formalmente habilitados e designados para as questões ambientais no Município?	Não
2.2.8) Informe a unidade/órgão onde é(são) lotado(s) o(s) técnico(s) responsável(is) pelas questões ambientais no município	
2.2.9) Há pelo menos um fiscal concursado designado por portaria e dedicado à área ambiental?	
2.2.9.1) Registre o nome, a formação, o vínculo e o cargo/função do(s) responsável(is) pelas atividades de controle e fiscalização.	Registros informados: 0
2.2.9.2) Anexe o ato de nomeação	-
2.2.9.3) Caso não exista pelo menos um fiscal concursado designado e dedicado à área ambiental, apresente manifestação/justificativa.	
3) Estrutura Municipal de Licenciamento Ambiental	
3.1) O Município realiza procedimentos de licenciamento ambiental de atividades de impacto local?	Sim
3.1.1) Indique a unidade responsável pelo licenciamento ambiental	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
3.1.2) Informe o ato normativo de criação da unidade.	Lei Municipal 672/2014
3.1.3) Quantos servidores efetivos são dedicados às atividades de licenciamento ambiental no município?	1
Informe o número de servidores	1
3.1.4) Registre abaixo o nome, a formação e o cargo/função dos servidores responsáveis e dedicados ao licenciamento ambiental.	Registros informados: 1 Detalhamento no final do recibo.
3.1.5) São contratados profissionais para apoiar a análise dos processos de licenciamento ambiental?	Sim
3.1.5.1) Informar o número de profissionais contratados.	1
3.1.5.2) Registre abaixo o nome, formação e CPF do(s) profissional(is) contratado(s).	Registros informados: 1 Detalhamento no final do recibo.
3.1.6) São contratadas empresas ou existe convênio com outra instituição para apoiar a análise dos processos de licenciamento ambiental?	Sim
3.1.6.1) Registre abaixo o nome e CNPJ da(s) empresa(s) contratada(s).	Registros informados: 1 Detalhamento no final do recibo.
3.1.7) Informe o número de processos de licenciamento analisados no ano de referência.	15
3.1.8) Informe o número de licenças ambientais emitidas no ano de referência	8
3.2) No caso de o município não realizar atividades de Licenciamento Ambiental, qual órgão (estadual ou municipal) é responsável pelo licenciamento ambiental das atividades de impacto local no município?	
3.2.1) Anexe o instrumento de cooperação institucional firmado com o órgão responsável pelo licenciamento ambiental do município.	-
3.3) Na unidade administrativa responsável pelo licenciamento ambiental há histórico de avaliação de atividades sujeitas à elaboração de Estudo de Impacto Ambiental (EIA)?	Não
3.3.1) Informe o número de licenciamentos com EIA analisados no ano de referência:	
3.3.2) Informe a(s) atividade(s) a que se referem os EIA analisados no ano de referência.	
3.4) Estando localizado na área de aplicação da Lei Federal nº 11.428/2006, o município possui convênio com a Secretaria Estadual de Meio Ambiente/FEPAM para o licenciamento de manejo/corte de vegetação nativa de Mata Atlântica?	Não está localizado
3.4.1) Neste caso, anexe o convênio/termo de cooperação firmado com SEMA/FEPAM.	-

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4659.6678.3350.3817.AB64.

Pergunta	Resposta
4) Plano Municipal de Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos (PMGIRS)	
4.1) Sobre o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS), nos moldes do art. 19 da Lei nº 12.305/2010, informe a situação em que o mesmo se encontra:	Não realizou o plano
4.1.1) Indique o número da lei	
4.1.2) Indique o endereço eletrônico onde o documento é disponibilizado.	
4.1.3) Indique a data do encaminhamento à Câmara de Vereadores	
4.1.4) Anexe cópia do documento submetido à Câmara de Vereadores	-
4.1.5) Indique a fase em que se encontra o processo de elaboração do PMGIRS.	
4.1.6) Justifique a não realização do PMGIRS	Existe um Plano de Resíduos Sólidos Regional e esta área engloba no PMSB
4.2) No caso de haver ações implementadas pelo município na instrumentalização do plano municipal de gerenciamento integrado de Resíduos Sólidos, responda:	
4.2.1) Qual(is) a(s) origem(ns) dos recursos utilizados no processo de elaboração do Plano Municipal (ou Intermunicipal) de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos consolidado ou em consolidação? Por favor, escolha as opções que se aplicam:	
4.2.2) A elaboração do Plano Municipal (Intermunicipal) de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, consolidado ou em consolidação, foi realizada com a atuação/ participação de: Por favor, escolha as opções que se aplicam.	
4.2.3) Dos elementos abaixo descritos, quais constam incluídos no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos consolidado ou em consolidação?	
5) Destinação final ambientalmente adequada	
5.1) Indique a situação de destinação final de resíduos urbanos no município	Aterro sanitário
5.1.1) No caso de a destinação final se dar em lixão a céu aberto ou em aterro controlado, há ações de regularização em andamento?	
5.1.1.1) Informe a ação em andamento.	
5.1.1.2) Anexe documentação comprobatória.	-
5.2) Sobre a propriedade da área onde se situa o sistema de disposição final de RSU, indique	Destino final em área pública de outro município (indique qual)
Complemente com o solicitado	Aterro Sanitário no município de Santa Maria
5.3) Indique a alternativa que representa a regularidade da área de disposição final, do ponto de vista ambiental:	Área licenciada em situação regular
Número da licença ambiental da área de disposição final de resíduos	225/2016-DL
5.3.1) No caso de situação irregular, justifique e indique as ações corretivas encaminhadas	
5.4) Há estação de transbordo?	Não
5.4.1) A licença de operação da área de transbordo está em situação regular?	
5.4.2) Indique o número da licença de operação	
5.4.3) Anexe o documento.	-
6) Sustentabilidade Econômica	
6.1) Há cobrança por serviços de manejo de Resíduos Sólidos Urbanos e limpeza urbana no município?	Sim
6.2) Quanto à arrecadação, informe:	A arrecadação não alcança a sustentabilidade dos serviços de manejo de RSU e dos serviços de limpeza urbana.

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4659.6678.3350.3817.AB64.

Pergunta	Resposta
6.3) No caso de haver cobrança pelos serviços de manejo de RSU e de limpeza urbana, informe o número e o ano da Lei ou instrumento normativo que autoriza a cobrança da taxa de limpeza urbana ou tributo equivalente:	Código Tributário Municipal
6.4) Anexe o documento referido na questão anterior.	Código Tributário de Dilermando de Aguiar - RS.pdf (2,14MB)
6.5) No caso de haver cobrança dos serviços de manejo de RSU e limpeza urbana, informe como é feita a cobrança.	IPTU
7) Abrangência da Prestação	
7.1) Informar o percentual da população URBANA atendida por coleta regular de Resíduos Sólidos:	100
7.1.1) Justifique se julgar necessário.	
7.2) Informar o percentual da população RURAL atendida por coleta regular de Resíduos Sólidos	100
7.2.1) Justifique se julgar necessário	
8) Coleta Seletiva e Participação Comunitária	
8.1) A prefeitura municipal realiza a coleta seletiva de resíduos sólidos?	Não
8.2) A coleta seletiva no município é realizada por:	
9) Participação em Consórcio Público	
9.1) O município participa de Consórcio Público intermunicipal que realiza a gestão e o manejo de resíduos sólidos, constituídos nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005?	Não há iniciativas relativas ao consorciamento municipal para o gerenciamento de RSU
9.1.1) Havendo iniciativas para a gestão consorciada de RSU, indique que etapas do gerenciamento de RSU são/serão contempladas pelo consórcio.	
9.1.2) Anexe a norma municipal que autoriza o consórcio.	-
9.1.3) Anexe o contrato orienta sobre as responsabilidades e ações pertinentes aos participantes do consórcio.	-
10) Gestão de Resíduos da Construção Civil	
10.1) No planejamento municipal, há diretrizes que orientam sobre os procedimentos a serem adotados pelos grandes e pequenos geradores de Resíduos da Construção Civil, com previsão de alternativa de destinação final para pequenos geradores de Resíduos de Construção e Demolição (RCD)?	Não
10.1.1) Informar em que instrumento municipal são constituídas as diretrizes relativas a Resíduos de Construção e Demolição.	
10.1.2) Indique quais são as deficiências municipais associadas ao gerenciamento de Resíduos de Construção e Demolição.	não possui deficiências
11) Esgotamento Sanitário	
11.1) O município possui seu Plano Municipal de Saneamento Básico?	Sim
11.1.1) Qual a data da aprovação do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB)?	21/06/2017
11.1.2) Informe os instrumentos normativos que tratam do Plano Municipal de Saneamento Básico	Lei
11.1.2.1) Anexe o documento.	Lei Ordinária 775 2017 de Dilermando de Aguiar RS.pdf (0,54MB)
11.2) Quem opera os serviços públicos de esgotamento sanitário no Município? Favor escolher apenas uma das opções a seguir.	Não existe serviço de esgotamento sanitário no Município
11.2.1) Qual a data do contrato com a empresa ou entidade que opera os serviços públicos de esgotamento sanitário no Município?	

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4659.6678.3350.3817.AB64.

Pergunta	Resposta
11.3) No que diz respeito à rede pública de esgotamento sanitário, o Município: (favor escolher apenas uma das opções a seguir)	Adota apenas soluções individuais (por exemplo, filtro, fossa séptica e sumidouro) em todo o Município
11.3.1) Informar o tipo de sistema de coleta da rede pública de esgotamento sanitário:	
11.3.2) Qual o percentual da população do município abrangida pelo serviço de coleta de esgotamento sanitário?	Percentual % (0-100)
Informe o valor:	0
11.4) Qual o número total de economias no Município no último dia do ano de referência?	551
11.5) Qual o número de economias no Município para as quais a ligação de esgoto cloacal está disponível?	0
11.6) Qual o volume de água para consumo humano disponibilizado pelo sistema de abastecimento de água municipal? (m³/ano)	91.980
11.7) Qual o volume de água faturado? (m³/ano)	261.741
11.8) Qual o volume de água consumido*? (em m³/ano)	48.049
11.9) Qual o volume estimado de esgoto gerado no ano de referência (em m³/ano)?	0
11.10) Qual o percentual de tratamento do esgotamento sanitário?	Percentual % (0-100)
Informe o valor:	0
11.11) Qual o volume de esgoto tratado no ano de referência? (em m³/ano)	0
11.12) O Município possui lei própria para disciplinar a obrigatoriedade das ligações prediais de esgoto, com previsão de aplicação de sanções em caso de descumprimento?	Não há lei própria sobre o tema.
11.12.1) Qual o número da lei que disciplina a obrigatoriedade das ligações prediais de esgoto? Informar o número e o ano da lei.	
11.13) Qual o número de economias no Município que estão conectadas a rede de esgotamento sanitário?	0

Recibo emitido em 08/08/2022 11:37.

Código de autenticação

QDSO5-OKUP2-SGLJ3

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4659.6678.3350.3817.AB64.

Dados Tabulares

3.1.4) Registre abaixo o nome, a formação e o cargo/função dos servidores responsáveis e dedicados ao licenciamento ambiental.

Nome completo	Thiago de Miranda Weigert
Formação	Técnico Agrícola
Cargo/função	Técnico Agrícola/ Licenciador Ambiental

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4659.6678.3350.3817.AB64.

Dados Tabulares

3.1.5.2) Registre abaixo o nome, formação e CPF do(s) profissional(is) contratado(s).

Nome	Nilo Antonio Espindola
Formação	Geólogo/Biólogo
CPF	28134630006

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4659.6678.3350.3817.AB64.

Dados Tabulares

3.1.6.1) Registre abaixo o nome e CNPJ da(s) empresa(s) contratada(s).

Nome da empresa	N A Espindola Geologia
CNPJ	10.561.951/0001-93

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4659.6678.3350.3817.AB64.

Página 567
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 1
Peça 4623989
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0219992

www.LeisMunicipais.com.br
Versão consolidada, com alterações até o dia 12/07/2013

LEI Nº 342/2005.

(Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 59/2005)
(Revogada pela Lei nº 636/2013)

INSTITUI O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO NO MUNICÍPIO DE DILERMANDO DE AGUIAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Paulo de Oliveira Huffel, Prefeito Municipal de Dilermando de Aguiar, Estado do Rio Grande do Sul. Faço saber em cumprimento ao disposto no artigo 58, inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Dilermando de Aguiar, Estado do Rio Grande do Sul, o Sistema de Controle Interno, com o objetivo de promover a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, no tocante à legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e eficiência na administração dos recursos e bens públicos.

Parágrafo único. O Sistema de Controle Interno ficará integrado na estrutura do Gabinete do Prefeito.

Art. 2º São atribuições do Sistema de Controle Interno:

I - avaliar o cumprimento das diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual;

II - verificar o atingimento das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

III - verificar os limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em restos a pagar;

IV - verificar, periodicamente, a observância do limite da despesa total com pessoal e avaliar as medidas adotadas para o seu retorno ao respectivo limite;

V - verificar as providências tomadas para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;

VI - controlar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos;

VII - verificar o cumprimento do limite de gastos totais do legislativo municipal;

VIII - controlar a execução orçamentária;

IX - avaliar os procedimentos adotados para a realização da receita e da despesa públicas;

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6A54.2E6F.C772.3139.130C.

Página 568
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 2
Peça 4623989
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0219992

X - verificar a correta aplicação das transferências voluntárias;

XI - controlar a destinação de recursos para os setores público e privado;

XII - avaliar o montante da dívida e as condições de endividamento do Município;

XIII - verificar a escrituração das contas públicas;

XIV - acompanhar a gestão patrimonial;

XV - apreciar o relatório de gestão fiscal, assinando-o;

XVI - avaliar os resultados obtidos pelos administradores na execução dos programas de governo e aplicação dos recursos orçamentários;

XVII - apontar as falhas dos expedientes encaminhados e indicar as soluções;

XVIII - verificar a implementação das soluções indicadas;

XIX - criar condições para atuação do controle externo;

XX - orientar e expedir atos normativos para os Órgãos Setoriais;

XXI - elaborar seu regimento interno, a ser baixado por Decreto do Executivo;

XXII - desempenhar outras atividades estabelecidas em lei ou que decorram das suas atribuições.

Art. 3º O Sistema de Controle Interno será integrado por:

I - órgão de coordenação central, denominado Central do Sistema de Controle Interno, responsável pelo desempenho das atribuições elencadas no artigo anterior;

II - órgãos integrados, denominados Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno, responsáveis, em suas unidades específicas, pelo desempenho das atribuições pertinentes ao controle interno, e posterior remessa, para a Central do Sistema de Controle Interno, da documentação atinente a essa tarefa.

Art. 4º A Central do Sistema de Controle Interno será integrada por servidores do Município, sendo:

I - 01 (um) Contador ou Técnico em Contabilidade, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

II - 02 (dois) servidores de nível médio ou superior.

§ 1º Os integrantes da Central do Sistema de Controle Interno serão escolhidos pelo Prefeito dentre servidores, detentores de cargo de provimento efetivo.

§ 2º Não poderão ser escolhidos para integrar a Central do Sistema de Controle Interno servidores que tenham sido declarados, administrativa ou judicialmente, em qualquer esfera, de forma definitiva, responsáveis pela prática de atos considerados irregulares e/ou lesivos ao patrimônio público.

~~§ 3º Os integrantes da Central do Sistema de Controle Interno farão jus ao recebimento de uma gratificação mensal no valor de R$ 179,35 por mês.~~

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6A54.2E6F.C772.3139.130C.

Página 569
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 3
Peça 4623989
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0219992

§ 3º Os integrantes da Central do Sistema de Controle Interno farão jus ao recebimento de uma gratificação mensal no valor de R$ 229,79 (duzentos e vinte e nove reais e setenta e nove centavos) por mês. (Redação dada pela Lei nº 453/2008)

Art. 5º A Central do Sistema de Controle Interno será assessorada permanentemente pelo órgão jurídico do Município.

Art. 6º As orientações da Central do Sistema de Controle Interno serão formalizadas através de Recomendações, as quais, uma vez aprovadas pelo Prefeito ou Presidente da Câmara, possuirão caráter normativo no âmbito do respectivo Poder.

Art. 7º Os Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno são os seguintes:

I - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

II - Secretaria Municipal da Fazenda;

III - Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente;

IV - Secretaria Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social;

V - Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Lazer;

VI - Secretaria Municipal de Obras, Viação, Transportes e Serviços;

VII - Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Econômico;

VIII - Gabinete do Prefeito;

IX - Câmara Municipal de Vereadores.

§ 1º Cada Órgão Setorial do Sistema de Controle Interno será representado por um servidor, detentor de cargo de provimento efetivo.

§ 2º O servidor responsável pelo Órgão Setorial do Sistema de Controle Interno deverá, sempre que convocado, comparecer junto a Central do Sistema de Controle Interno para prestar esclarecimentos sobre suas tarefas e as de sua unidade específica.

§ 3º A autoridade máxima de cada um dos Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno escolherá o servidor responsável pela unidade.

Art. 8º São obrigações dos servidores integrantes do Sistema de Controle Interno:

I - manter, no desempenho das tarefas a que estiverem encarregados, atitude de independência, serenidade e imparcialidade;

II - representar, por escrito, ao Prefeito ou Presidente da Câmara, contra servidor que tenha praticado atos irregulares ou ilícitos;

III - guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções pertinentes a assuntos sob sua fiscalização, utilizando-os exclusivamente para a elaboração de pareceres e representações ao Prefeito ou Presidente da Câmara, e para expedição de recomendações.

Art. 9º Os responsáveis pelo Sistema de Controle Interno, ao tomarem conhecimento de qualquer

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6A54.2E6F.C772.3139.130C.

Página 570
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 4
Peça 4623989
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0219992

irregularidade ou ilegalidade, dela darão conhecimento ao Prefeito Municipal ou, conforme o caso, ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 10 Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidade perante os órgãos e servidores responsáveis pelo Sistema de Controle Interno.

Art. 11 A Central do Sistema de Controle Interno reunir-se-á, no mínimo, 01 (uma) vez por mês, com os servidores responsáveis pelos Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno.

Art. 12 Na segunda quinzena do mês de dezembro de cada ano, a Central do Sistema de Controle Interno fará relatório circunstanciado de suas atividades propondo as medidas necessárias ao aperfeiçoamento das atividades controladas.

Art. 13 O Sistema de Controle Interno constitui atividade administrativa permanente e a participação de servidor público em quaisquer atos necessários ao seu funcionamento é considerada como relevante serviço público obrigatório.

Art. 14 Não existirá qualquer tipo de subordinação hierárquica entre os órgãos integrantes do Sistema de Controle Interno.

Art. 15 O Poder Executivo regulamentará, no que couber, esta Lei.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação gerando seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2006 (dois mil e seis).

Art. 17 Revogam-se as disposições em contrário especialmente a Lei 200/2001.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, de Dilermando de Aguiar, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de novembro do ano de 2005 (dois mil e cinco).

Paulo de Oliveira Huffel
Prefeito Municipal

Cláudio Luiz Rubenich Flores
Secretário de Administração, Planejamento e Fazenda

Flávio Bissaque Pereira
Procurador Jurídico

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 15/01/2018

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6A54.2E6F.C772.3139.130C.

Página 571
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 1
Peça 4624001
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P021999E

www.LeisMunicipais.com.br
Versão consolidada, com alterações até o dia 22/11/2021

LEI Nº 636 DE 12 DE JULHO DE 2013.

(Regimento interno aprovado pelo Decreto nº 182/2021)

Dispõe sobre a organização e da atuação do sistema de controle interno no município e dá outras providências.

JAIME LIMA DA SILVA, Prefeito Municipal, de Dilermando de Aguiar, Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, que de conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 58, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte, LEI:

Art. 1º A organização e fiscalização município através do sistema de controle interno fica estabelecida na forma desta lei, nos termos do que dispõe o art. 31 da constituição da república.

Art. 2º O sistema de controle interno do Município, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, visa ao controle e a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores municipais, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quando à legalidade, à impessoalidade, à moralidade, à publicidade e à eficiência, aplicação das subvenções e renuncias de receitas.

Art. 3º Integram o sistema de controle interno do que trata esta lei o Poder Executivo em sua administração direta, incluindo os fundos especiais, autarquias, fundações públicas instituídas pelo município de direito público ou privado, os consórcios públicos que o município fizer parte e o poder legislativo.

Parágrafo único. As pessoas físicas e jurídicas, de direito público e privado, que recebem recursos públicos, ficam ao alcance da fiscalização pelo sistema de controle interno do Município.

Art. 4º Considera-se para efeito desta lei:

I - Sistema de controle interno: O conjunto de pessoas e unidades administrativas que integram os processos, e rotinas que integram o sistema de informações para a gestão, articuladas a partir de uma Unidade central de Controle Interno - ICCI, e são orientadas para o desempenho das articulações do controle interno, através de normatização específica para o município.

II - Unidade Central de Controle Interno: Órgão central responsável pela coordenação das atividades de controle a serem exercidas por todo o sistema de controle interno no processo de geração de informações, e que normatiza, treina, orienta, fiscaliza e audita as unidades administrativas e pessoais, rotinas e fluxo de trabalho.

Parágrafo único. As responsabilidades no Sistema de Controle Interno ficam assim definidas:

I - Pelas condições de estabelecimento de um ambiente de controle, com legislação atualizada,

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2B71.D482.86DC.7D96.8727.

Página 572
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 2
Peça 4624001
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P021999E

estrutura física adequada e alocação de recursos para treinamento e desenvolvimento das pessoas, onde se previnam erros, fraudes e desperdícios, é do Prefeito Municipal.

II - A responsabilidade pela operacionalização dos controles internos e fiscalização pelos atos praticados por outras unidades administrativas que façam parte do processo administrativo é de cada unidade administrativa e, consequentemente, de sua chefia imediata.

III - A responsabilidade pela visão sistêmica da gestão, organização e documentação dos fluxos de relacionamentos entre as unidades administrativas e procedimentos e documentos de cada unidade é da UCCI.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DE PESSOAL DA UCCI

Art. 5º A unidade central de controle interno será composta unicamente por servidores investidos em cargos de provimento efetivo, recrutados entre categorias profissionais distintas, cuja a habilitação seja compatível com a natureza das respectivas atribuições de coordenação do sistema de controle interno.

§ 1º As categorias profissionais deverão possuir competências, habilidades e atitudes condizentes com as atribuições de coordenação do sistema de controle interno.

§ 2º A legislação específica disporá sobre:

I - A criação de cargos e funções exclusivos para a Unidade Central de Controle Interno - UCCI, suas competências, habilidades, atitudes, atribuições, carga horária e remunerações.

§ 3º Não poderão ser designados os servidores:

I - Que tiverem sofrido penalização administrativa, civil ou penal, transitada em julgado;

II - que sejam filiados a partidos ou possuam atividades político-partidária;

III - Que exerçam concomitantemente com a atividade pública, qualquer outra atividade profissional;

IV - Que possuírem parentesco com o chefe do Poder Executivo, até o terceiro grau;

V - que possuam qualquer outra circunstância que possa afetar autonomia profissional, a segurança dos controles ou a segregação de funções.

VI - É vedada a participação dos servidores que integram a UCCI em comissões especiais ou permanentes, e em conselhos municipais.

Art. 6º O servidor responsável pelas atividades de análise e verificação de relatórios e demonstrações contábeis, assim como o processo de escrituração contábil, deverá possuir curso superior em ciências contábeis e registro profissional no Conselho Regional de Contabilidade.

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES DA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO - UCCI

Art. 7º São atribuições da Unidade Central de Controle Interno:

I - organização e normatização sobre as rotinas e processos que integram o sistema de informações para o controle interno;

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2B71.D482.86DC.7D96.8727.

Página 573
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 3
Peça 4624001
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P021999E

II - planejamento e execução de auditorias e perícias;

III - manifestação sobre a legalidade dos atos administrativos relativos a pessoal;

IV - apoio ao controle externo no exercício de sua missão institucional;

V - recebimento e processamento de representações da sociedade sobre o atendimento à população (Ouvidoria)

VI - emissão de pareceres técnicos exigidos, exclusivamente, pelos órgãos de fiscalização externa, ou outras esferas de governo, quando o convênio ou congênere assim exigir.

VII - Opinar em prestação ou tomadas de contas especiais, exigidas por força de legislação. (Redação acrescida pela Lei nº 930/2021)

~~**Art. 8º** Em caso de irregularidades apuradas em relatórios de auditoria, a UCCI concederá prazo não inferior a 30 dias para que o Órgão ou Poder apresente, por escrito seus esclarecimentos, podendo fazer uso do contraditório, ou a comprovação de regularização das falhas apontadas.~~

Art. 8º Em caso de irregularidades apuradas em relatórios de auditoria, a UCCI concederá prazo máximo de até 30 (trinta) dias, para que o Órgão ou Poder apresente, por escrito seus esclarecimentos, podendo fazer uso do contraditório, ou a comprovação de regularização das falhas apontadas. (Redação dada pela Lei nº 930/2021)

Art. 9º Em caso de reincidências de falhas, depois de esgotados os prazos recursais e decisão final da UCCI, o relatório será encaminhado ao superior hierárquico, para que tome as providências cabíveis.

§ 1º Esgotados os níveis hierárquicos sem que as irregularidades tenham sido sanadas e/ou que medidas preventivas tenham sido adotadas visando evitar as reincidências, a UCCI representará ao Tribunal de Contas do Estado.

§ 2º Em caso de crime ou improbidade administrativa, a UCCI representará ao Ministério Estadual.

Art. 10 A UCCI poderá determinar a devolução de valores que não atendam aos princípios constitucionais ou normas de gestão financeira e administrativa, desde que identifique especificamente o dispositivo legal violado e sejam apresentadas as premissas de cálculos.

Art. 11 No exercício das atribuições de organização e normatização sobe as rotinas e processos que integram o sistema de informações para o controle interno, a UCCI poderá emitir Instruções Normativas de Controle Interno.

§ 1º As instruções Normativas de Controle Interno serão elaboradas após a participação de todas as unidades administrativas e pessoas envolvidas nas rotinas e processos e comprovação de treinamento às pessoas envolvidas nos processos ou procedimentos.

§ 2º As Instruções Normativas de Controle Interno terá força de regras que, em sendo descumpridas, importarão em infração disciplinar a ser apurada nos termos do regime de trabalho a que se enquadra o agente público infrator.

Art. 12 Instrução Normativa de Controle Interno disporá sobre o Manual do Sistema de Controle Interno que conterá orientações sobre:

I - princípios, conceitos e técnicas de controle interno a serem observadas por todas as unidades

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2B71.D482.86DC.7D96.8727.

Página 574
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 4
Peça 4624001
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P021999E

administrativas;

II - técnicas de controladoria, auditoria e fiscalização a serem utilizadas pela UCCI;

III - organização dos planos, programas e relatórios de auditoria;

IV - itens de verificação obrigatórios em auditorias que digam respeito às receitas, despesas, gestão e atos de pessoal, e conterá, dentre outros, os itens de observância obrigatórias na Lei Orgânica, Lei Complementar nº 101 e orientações do Tribunal de Contas do Estado;

V - abrangência e atuação da UCCI;

VI - padronização e organização de documentos;

VII - modelagem de processos e rotinas de trabalho.

CAPÍTULO IV
GARANTIAS DOS SERVIDORES

Art. 13 São garantias dos servidores da Unidade Central de Controle Interno:

I - autonomia profissional pra o desempenho das atividades na administração direta e indireta;

II - acesso a documentos, informações e banco de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 Revoga-se a Lei nº 342/2005.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, Dilermando de Aguiar/RS, aos 12 (doze) dias do mês de julho de 2013.

Jaime Lima da Silva
Prefeito Municipal

,

Ricardo da Rosa Nogueira
Secretario de Administração, Planejamento e RH

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 11/01/2022

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2B71.D482.86DC.7D96.8727.

Processo 00653-0200/21-9

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
Demonstrativo da Despesa com Pessoal e da Receita Corrente Líquida
LC 101/2000, art. 20, inciso III, alíneas "a" e "b" e LC 101/2000, art.53, inciso I

Fl.
Rubr.

SIA1280

MUNICÍPIO: DILERMANDO DE AGUIAR

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

PERÍODO DE REFERÊNCIA: 2° Semestre/3° Quadrimestre

O Demonstrativo da Despesa com Pessoal e da Receita Corrente Líquida, apresentado pelo **Poder Executivo** (documentos de código de barras 62102110312204599), foi ajustado durante a análise realizada pela Equipe Técnica do TCE/RS, conforme segue:

Página da peça 1

Peça 4624002

DOCUMENTO PÚBLICO

ACESSO P021999F

TÍTULO DA CONTA (2021)	CÓDIGO DA CONTA	VALOR
CNPJ: 1609404000140		
Receita Corrente Líquida		
(R) DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	91000000000000	-3.913.340,57
(R) Rendimentos do RPPS	913210041020100	-88.362,07
CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR ATIVO	12180111010000	755.104,53
RENDIMENTOS RPPS - CEF FI BRASIL IRF	13210041010100	907,25
RENDIMENTO RPPS BANRISUL SOBERANO	13210041020100	427.175,75
RENDIMENTO BANRISUL TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	13210041020300	3.360,59
RENDIMENTO RPPS BCO DO BRASIL PERFIL CDI	13210041030200	116.283,25
RECEITAS CORRENTES	100000000000000	28.022.776,75
		0,00
Despesas com Pessoal		
Proventos - Pessoal Civil	319001010000000	341.231,91
13 Salário - Pessoal Civil	319001060000000	195.710,81
Pensões - Pessoal Civil	319003010000000	92.117,80
13 Salário - Pessoal Civil - Pensionistas	319003030000000	7.785,13
Outras Despesas de Exercícios Anteriores	319092990000000	1.200,20
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	310000000000000	10.566.791,67
		9.928.745,82
Restos a Pagar Não Processados		
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	310000000000000	174,82
		174,82
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL		**9.928.920,64**
TOTAL ACUMULADO DA DESPESA COM PESSOAL		9.928.920,64
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (p/TCE)		22.614.966,88
% DESPESA COM PESSOAL / RCL		43,90

*** Contas incluídas/ajustadas pelo auditor para recomposição do cálculo.**

****Contas excluídas da composição da despesa de pessoal:**

319011420000000 Férias Indenizadas 43.490,06

Observações finais:

"Foi realizado ajuste, revertendo operação realizada pelo jurisdicionado de excluiu do cálculo da despesa com pessoal o valor de R$ 43.490,06 (conta 3.1.90.11.42), posto que refere-se a despesa orçamentária decorrente de indenização por férias não gozadas para servidores em exercício, não podendo, dessa forma, ser deduzida da despesa com pessoal" e "Foi realizado ajuste, reduzindo da RCL o valor de R$ 280.000,00 referente a emenda parlamentar individual recebida no exercício (conta 1.7.1.8.03.1.1.17)".

SICM/SAG, em 25/03/22

Eduardo Pereira Bertazzo
Auditor Público Externo.

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7F04.3F45.7CD4.397B.ADE5.

Página 576 | Processo 0065302000/21-9
Página da peça 1 | Peça 4623990 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | ACESSO P0219993

Detalhar Pagamento

De acordo com o Manual de Ordem Bancária da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), os valores repassados serão creditados em no máximo dois dias úteis após a data de emissão da Ordem Bancária para correntistas do Banco do Brasil. Para os demais bancos o prazo é de no máximo três dias úteis.

Ano
2021

Mês
Setembro

Tipo de consulta
Fundo a Fundo

Entidade
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DILERMANDO DE AGUIAR

CPF/CNPJ
13.008.378/0001-83

Grupo
ATENÇÃO PRIMÁRIA

Ação
INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE PARA CUMPRIMENTO DAS METAS - NACIONAL

Ação Detalhada
INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

UF
RS

Município
DILERMANDO DE AGUIAR

Código IBGE
430637

População
2.991 habitantes

Ano Censo
2021

Prefeito(a)
JOSÉ CLAITON SAUZEM ILHA

Data Inicial Gestão
01/01/2017

Secretário(a)
VIVIANE DE LIMA LEAL

Presidente Conselho
LUCIANE DE FREITAS TRINDADE

Comp. /Parcela	Nº OB	Data OB	Tipo Repasse	Banco OB	Agência OB	Conta OB	Valor Total	Valor Desconto	Valor Líquido	Motivo	Processo	Nº Proposta	Nº Portaria	Ações
Única em 2021	817745	01/09/2021	MUNICIPAL	104	013595	0066240695	280.000,00	0,00	280.000,00		25000.129998/2021-97	36000360488202100	1280	
						Total	280.000,00	0,00	280.000,00					

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6F36.059E.261D.70F7.8E48.

Página 577
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 2
Peça 4623990
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0219993

RS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR

Relação de Arrecadações 02/09/2021 até 02/09/2021

Betha Sistemas
Exercício de 2021

Código	Rubricas	Especificação	Recurso	Data	Tipo	Banco	Conta Banco	Lote	Documento	Valor Arrecadado	Valor Anulado	Total Arrecadado
6906	4.1.7.1.8.03.1.1.17.00.00	Apoio a manutenção das unidades basicas -	4500	02/09/2021	Normal	610179	66240695	307	CX.: 299	280.000,00	0,00	280.000,00
									Total do Dia:	280.000,00	0,00	280.000,00
									Total do Período:	280.000,00	0,00	280.000,00

Luiz Carlos Wagner
Sec. Fazenda e Administração
Pref. Dilermando de Aguiar/RS

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6F36.059E.261D.70F7.8E48.

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Dilermando de Aguiar
Poder Executivo

Av. Ibicuí, S/ N - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612 4247/ 3612 4208; FAX (55) 3612 4911 website: www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de atendimento a requisição de informações realizada pelo auditor do TCE/RS, Sr. Eduardo Pereira Bertazzo, prestamos as seguintes informações:

Item 1) Quanto ao registro da transferência a título de emenda parlamentar individual no valor de R$ 280.000,00, foi contabilizado como transferência corrente, pois conforme a consulta no Fundo a Fundo do F.N.S., em anexo, a ação detalhada da referida emenda é para incremento temporário ao custeio dos serviços de atenção primária em saúde, portanto a receita foi escriturada como uma transferência corrente a seguir discriminada: 1.7.1.8.03.1.1.17.00.00 – Apoio a manutenção das unidades básicas. (documento anexo)

Item 2) informamos que não há registro de compensação previdenciária entre os regimes próprios e geral, pois no exercício de 2021 não ocorreram compensações entre os regimes.

Item 3) No ajuste promovido no Modelo 2 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal, com seleção manual da conta 319011420000000 - Férias Indenizadas, deduzindo o valor de R$ 43.490,06 do total da despesa com pessoal. Verificou-se que a indenização por férias não gozadas se refere a servidores em exercício, portanto devendo ser computada como despesa de pessoal.

Dilermando de Aguiar – RS, 24 de março de 2022

Francisco José Maciel Jr.
Contador Geral
Matrícula 108 - CRC/RS 58.354
Prefeitura Mun. Dilermando de Aguiar

Assinado digitalmente por: Eduardo Pereira Bertazzo em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.70DC.B093.EE2C.2B03.2D75.

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B6AE.D553.E186.39F6.A81E.

Jurisdicionado	Cod Conta Verificação	Conta Verificação	Saldo Ant Debito	Saldo Ant Credito	Movimento Debito	Movimento Credito	Saldo Atual Debito	Saldo Atual Credito	Saldo Final
PM DE DILERMANDO DE AGUIAR	21881010201000000000	INSS	0,00	0,00	171.159,74	171.159,74	0,00	0,00	0,00
PM DE DILERMANDO DE AGUIAR	21881010203000000000	INSS - PRESTAÇAO DE SERVIÇOS	0,00	0,00	2.118,90	2.118,90	992,70	992,70	0,00
PM DE DILERMANDO DE AGUIAR	21881011001000000000	PENSAO ALIMENTICIA - GERAL	0,00	0,00	30.435,66	30.435,66	0,00	0,00	0,00
PM DE DILERMANDO DE AGUIAR	21881011103000000000	IPERGS - RETIDO SERVIDORES	0,00	0,00	2.380,83	2.380,83	0,00	0,00	0,00
PM DE DILERMANDO DE AGUIAR	21881011103010000000	IPERGS RETIDO SERVIDORES - PREFEITURA	0,00	0,00	67.383,56	67.383,56	0,00	0,00	0,00
PM DE DILERMANDO DE AGUIAR	21881011301000000000	MENSALIDADE SINDICAL	0,00	622,43	47.922,60	47.922,60	0,00	622,43	622,43
PM DE DILERMANDO DE AGUIAR	21881011501010000000	EMPRESTIMO BANRISUL - PREFEITURA	0,00	56.653,28	1.262.572,77	1.266.010,22	0,00	60.090,73	60.090,73
PM DE DILERMANDO DE AGUIAR	21881019901000000000	TELEFONE SERVIDORES - VIVO	0,00	1.112,60	24.194,29	24.189,98	0,00	1.108,29	1.108,29
PM DE DILERMANDO DE AGUIAR	21881019902000000000	PREVISUL - PREVIDENCIA DO SUL	0,00	555,25	1.704,66	1.248,55	0,00	99,14	99,14
PM DE DILERMANDO DE AGUIAR	21881040100000000000	DEPOSITOS E CAUCOES	0,00	3.024,38	0,00	26.370,21	0,00	29.394,59	29.394,59
PM DE DILERMANDO DE AGUIAR	21882010101000000000	RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS - PM	0,00	10.371,30	2.632.935,18	2.629.796,24	0,00	7.232,36	7.232,36
PM DE DILERMANDO DE AGUIAR	21882010102000000000	RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS - RPPS	0,00	130,01	0,00	0,00	0,00	130,01	130,01
PM DE DILERMANDO DE AGUIAR	21882010201000000000	INSS	0,00	0,00	0,00	18.188,00	0,00	18.188,00	18.188,00
PM DE DILERMANDO DE AGUIAR	21883010201000000000	INSS	0,00	7.683,22	9.078,51	1.395,29	0,00	0,00	0,00
PM DE DILERMANDO DE AGUIAR	21884011103010000000	IPERGS RETIDO SERVIDORES - PREFEITURA	0,00	26.583,35	259.671,82	258.238,00	0,00	25.149,53	25.149,53
									142.015,08

Status da Seleção:
Remessa: 62101110312204599
Cod Conta Verificação: *2188**
Origem_Verificacao: BVERENC
Cod Identificador Unidade: =[Cod Identificador Unidade]<>'05' and [Cod Identificador Unidade]<>'07'
Mes Remessa: 12
Jurisdicionado: PM DE DILERMANDO DE AGUIAR
Município: DILERMANDO DE AGUIAR

Recibo de Envio de Informações Nº 43/2021

LEI DA TRANSPARÊNCIA (FISCAL)
(Lei Complementar Federal nº 101/ 2000 e alterações)

Órgão: PM DE DILERMANDO DE AGUIAR
Site: www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br
População: 3.002

Período da Pesquisa: 06/07/2021 a 26/09/2021. Período para apresentação dos recursos: 27/09/2021 a 31/10/2021, conforme orientações dos Ofícios Circulares DCF nº 27/2021, 35/2021 e 37/2021.

Pergunta	Avaliação Preliminar	Apresentou Recurso?	Avaliação Definitiva
23) Instrumentos da Gestão Fiscal (Artigo 48, caput, da Lei Complementar nº 101/2000)			
- Existência do PPA	S	-	S
- PPA - Existência do anexo PPA	S	-	S
- Existência da LDO	N	S	S
- LDO - Existência do anexo LDO	N	S	S
- Existência da LOA	N	S	S
- LOA - Existência do anexo LOA	N	S	S
24) Demonstrativos Contábeis (Artigo 48, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000)			
- Balanço Orçamentário	S*	-	S*
- Balanço Financeiro	S*	-	S*
- Balanço Patrimonial	S*	-	S*
- Demonstração das Variações Patrimoniais	S*	-	S*
- Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC)	S*	-	S*

Código de autenticação

VRHK2-BNCU3-FXDL5

Observação(ões): Verificação realizada de acordo com as orientações da Cartilha: Acesso à Informação na Prática – O que publicar no Portal? Orientações para Prefeituras e Câmaras, disponível em: https://portalnovo.tce.rs.gov.br/escola/orientacoes-aos-gestores/?ano=2021.

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7529.4CEB.D374.33CD.4BBD.

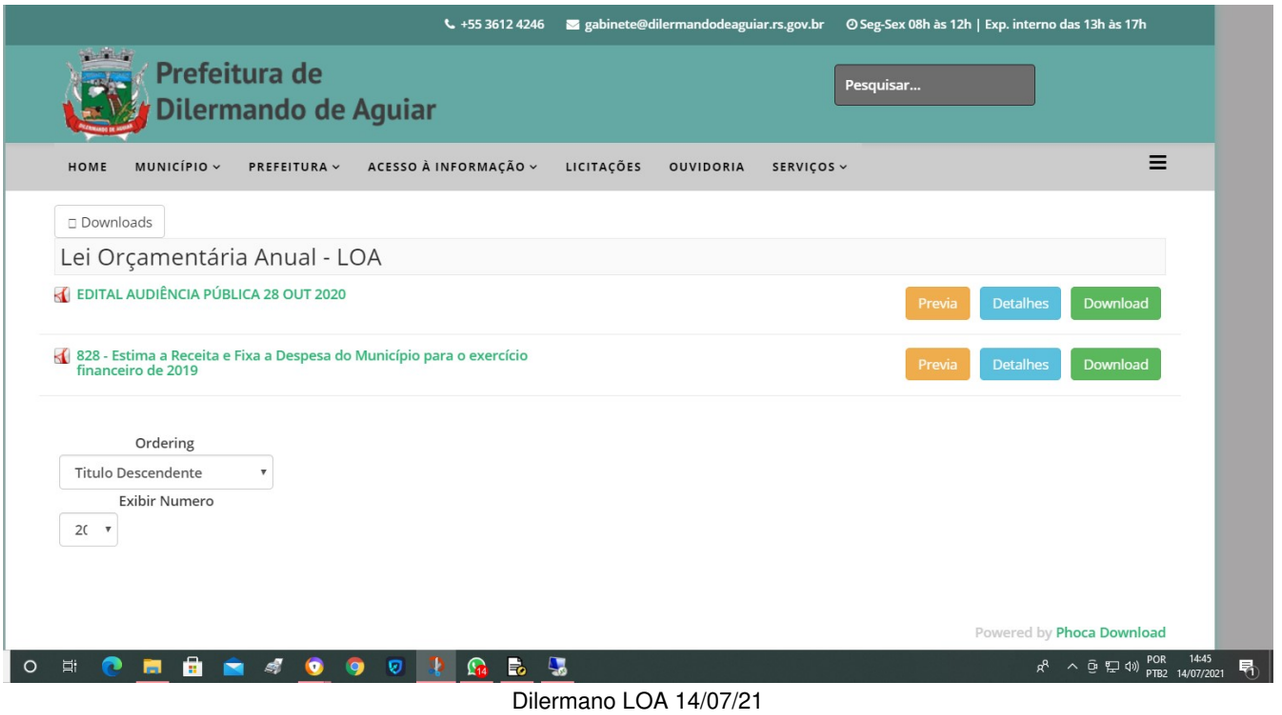
Página 581
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 2
Peça 4624005
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P02199A2

Anexo de Justificativas

LEI DA TRANSPARÊNCIA (FISCAL)
(Lei Complementar Federal nº 101/ 2000 e alterações)

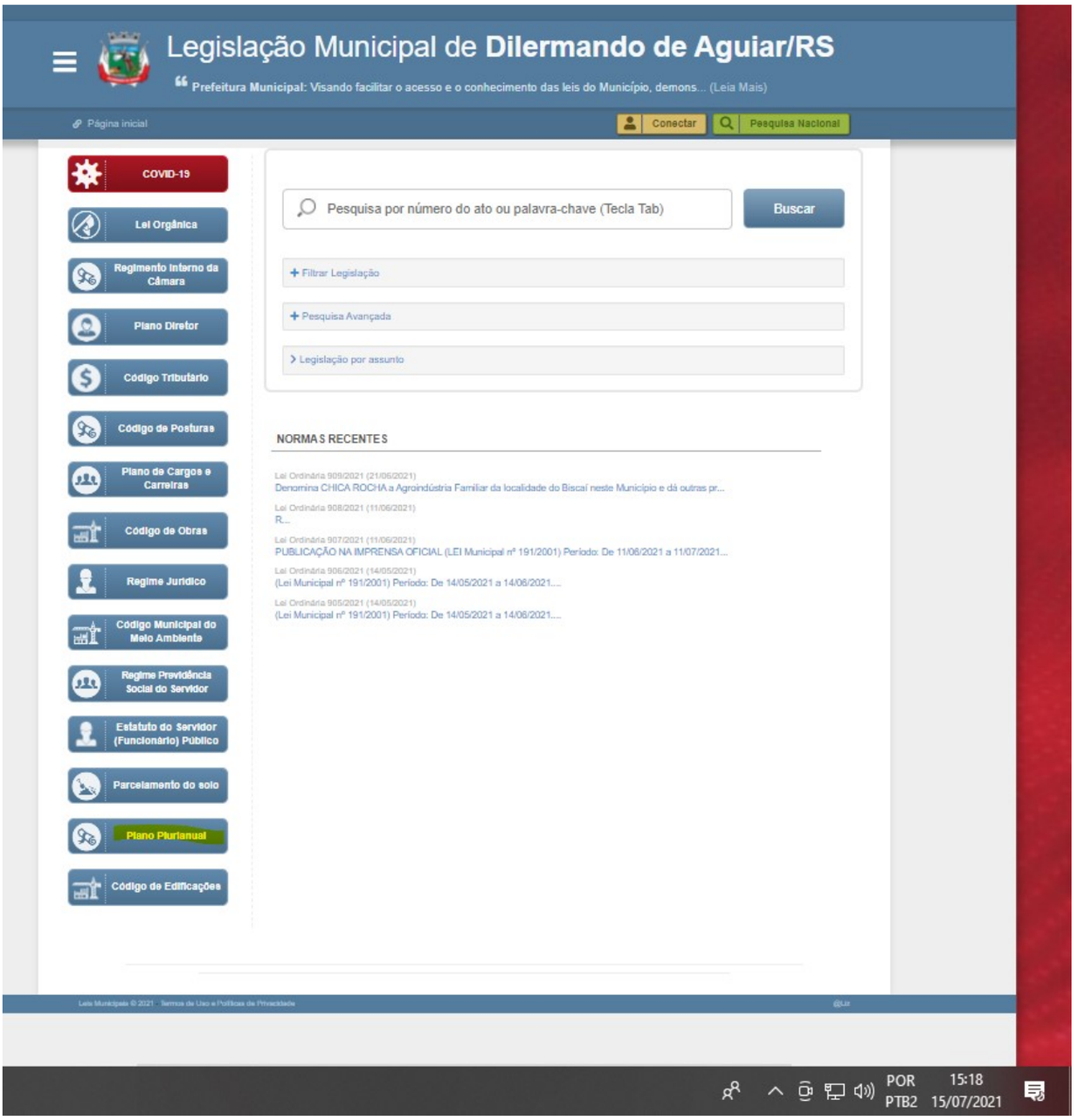
PM DE DILERMANDO DE AGUIAR

Item 23) Instrumentos da Gestão Fiscal (Artigo 48, caput, da Lei Complementar nº 101/2000)
Justificativa: *Em consulta ao site do Município não foram localizados: LDO e LOA atualizada.*



Dilermano LOA 14/07/21

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7529.4CEB.D374.33CD.4BBD.



Dilermano 15/07/2021

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7529.4CEB.D374.33CD.4BBD.

Página 583
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 1
Peça 4624006
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P02199A3

Recibo de Envio de Informações Nº 43/2021

LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO (Lei Federal nº 12.527/2011)

Órgão: PM DE DILERMANDO DE AGUIAR
Site: www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br
População: 3.002

Período da Pesquisa: 06/07/2021 a 26/09/2021. Período para apresentação dos recursos: 27/09/2021 a 31/10/2021, conforme orientações dos Ofícios Circulares DCF nº 27/2021, 35/2021 e 37/2021.

Pergunta	Avaliação Preliminar	Apresentou Recurso?	Avaliação Definitiva
4) Registro de repasses ou transferências (Artigo 8º, § 1º, incisos II e III, da Lei nº 12.527/2011 e art. 8º, inciso I, alínea f, do Decreto nº 10.540/2020)			
- Existência de histórico das informações (art. 8º)	N	S	N
- Ferramenta de pesquisa (art. 8º, § 3º, I)	S	-	S
- Gravação de relatórios em diversos formatos (art. 8º, § 3º, II)	S	-	S
- Existência de informações atualizadas (art. 8º, § 3º, VI)	N	S	N
- Número do processo correspondente	N	S	N
- Nome e identificação por CPF ou CNPJ do favorecido	N	S	N
- Objeto	N	S	N
- Valor	N	S	N
10) Dados gerais para acompanhamento de programas, ações, projetos e obras (Artigo 7º, inciso VII, alínea \"a\" e artigo 8º, § 1º, inciso V, da Lei nº 12.527/2011)			
- Existência de histórico das informações (art. 8º)	N	S	S
- Ferramenta de pesquisa (art. 8º, § 3º, I)	S	-	S
- Gravação de relatórios em diversos formatos (art. 8º, § 3º, II)	S	-	S
- Existência de informações atualizadas (art. 8º, § 3º, VI)	S	-	S
13) Recursos Humanos (Artigo 8º, § 2º da Lei nº 12.527/2011)			
- Relação dos servidores	S	-	S
- Indicação de cargo e/ou função desempenhada por cada servidor	S	-	S
- Indicação da remuneração nominal de cada servidor	S	-	S
- Tabela com o padrão remuneratório dos cargos e funções	S	-	S
- Existência de informações atualizadas (art. 8º, § 3º, VI)	S	-	S
- Existência de histórico das informações (art. 8º)	S	-	S
14) Diárias (Artigo 8º, § 2º da Lei nº 12.527/2011)			
- Nome do beneficiário	S	-	S
- Cargo do beneficiário	S	-	S
- Número de diárias usufruídas por afastamento	S	-	S
- Período de afastamento	S	-	S
- Motivo do afastamento	S	-	S
- Local de destino	S	-	S
- Tabela ou relação que explicite os valores das diárias dentro do Estado, fora do Estado e fora do país, conforme legislação local	N	S	S
- Existência de informações atualizadas	S	-	S
- Existência de histórico das informações (art. 8º)	S	-	S
18) Medidas para garantir atendimento a usuários com necessidade especiais (Artigo 8º, § 3º, inciso VIII, da Lei nº 12.527/2011)	4,40	S	4,40

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.263D.FF4D.2BAF.1CA5.652B.

Código de autenticação

VRHK2-BNCU3-FXDL5

Observação(ões): Verificação realizada de acordo com as orientações da Cartilha: Acesso à Informação na Prática – O que publicar no Portal? Orientações para Prefeituras e Câmaras, disponível em: https://portalnovo.tce.rs.gov.br/escola/orientacoes-aos-gestores/?ano=2021.

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.263D.FF4D.2BAF.1CA5.652B.

Anexo de Justificativas

LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO
(Lei Federal nº 12.527/2011)

PM DE DILERMANDO DE AGUIAR

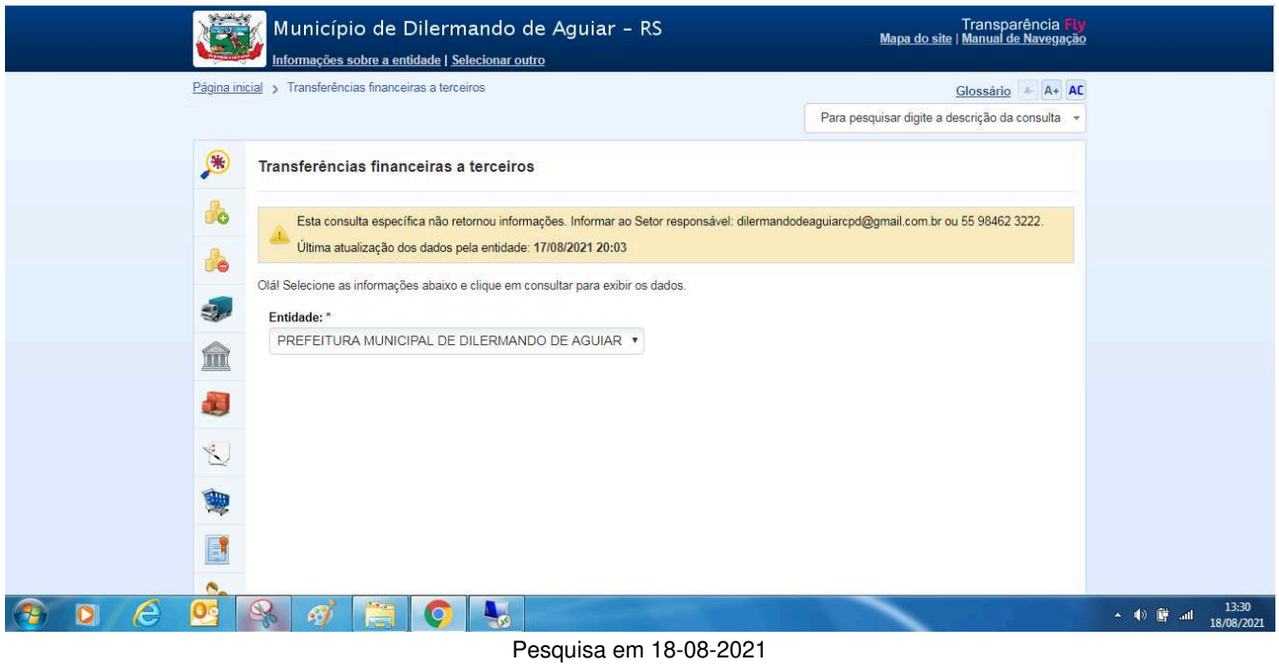
Item 4) Registro de repasses ou transferências (Artigo 8º, § 1º, incisos II e III, da Lei nº 12.527/2011 e art. 8º, inciso I, alínea f, do Decreto nº 10.540/2020)

Pergunta: - Existência de histórico das informações (art. 8º);
- Existência de informações atualizadas (art. 8º, § 3º, VI);
- Número do processo correspondente;
- Nome e identificação por CPF ou CNPJ do favorecido;
- Objeto;
- Valor;

Justificativa: *Não constam informações sobre transferências realizadas para entidades públicas e privadas. Para atendimento do critério é necessário que exista uma seção específica denominada repasses e transferências, na qual o Município informe de maneira estruturada as informações (existência de histórico, ferramenta de pesquisa, gravação de relatório em formatos diversos, existência de informações atualizadas, número do processo, nome e identificação por CPF ou CNPJ do beneficiado, objeto e valor) referentes a transferências efetuadas pelo município a terceiros (entidades privadas e entes públicos). Caso o município não tenha realizado transferências para entidades, deverá informar expressamente tal informação.*

Anexo, segue print das orientações sobre o item da Cartilha Acesso à Informação na Prática, deste TCE.

ANÁLISE DE RECURSO: Em que pese o jurisdicionado ter adicionado link para solicitar recurso da questão, não houve justificativas, apenas a indicação do link para o Portal da Transparência onde se procedeu nova análise em busca das informações relacionadas aos repasses e transferências concedidas pelo Município. Não foram encontrados os dados, conforme prints anexos.



Pesquisa em 18-08-2021

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.263D.FF4D.2BAF.1CA5.652B.

Página 586
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 4
Peça 4624006
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P02199A3

Critério

4. REGISTRO DE REPASSES OU TRANSFERÊNCIAS

Artigo 8º, § 1º, incisos II e III, da Lei nº 12.527/2011, art. 8º, inciso I, alínea f, do Decreto nº 10.540/2020"

Orientação

Deve ser feita a divulgação, no respectivo site, de informações relativas às transferências realizadas **PELO** Município a órgãos e entidades públicos ou privados.

Para tanto, o ente deve divulgar, em seção específica, a relação dos convênios realizados contendo:

- **número do processo correspondente,**
- **nome e identificação por CPF ou CNPJ do convenente,**
- **objeto**
- **valor**

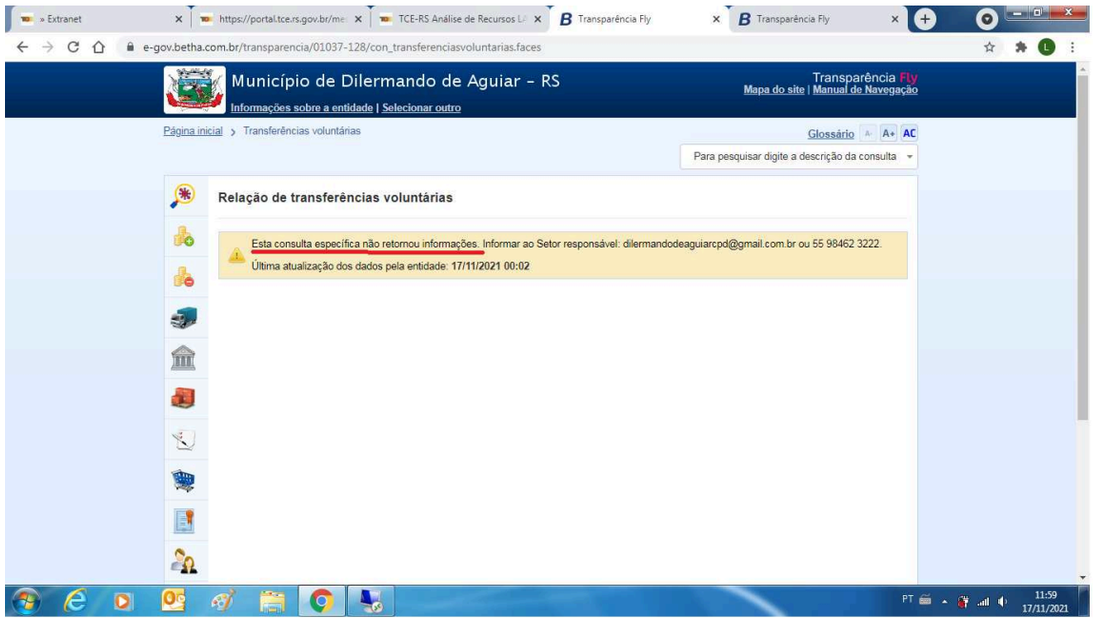
As informações podem estar divulgadas em outro site, desde que exista link de acesso a elas na seção própria do portal da Prefeitura.

Além dos repasses dos duodécimos aos legislativos, devem ser informadas as transferências de convênios para entidades da sociedade civil, hospitais, associação de pais e mestres, APAE, entre outros.

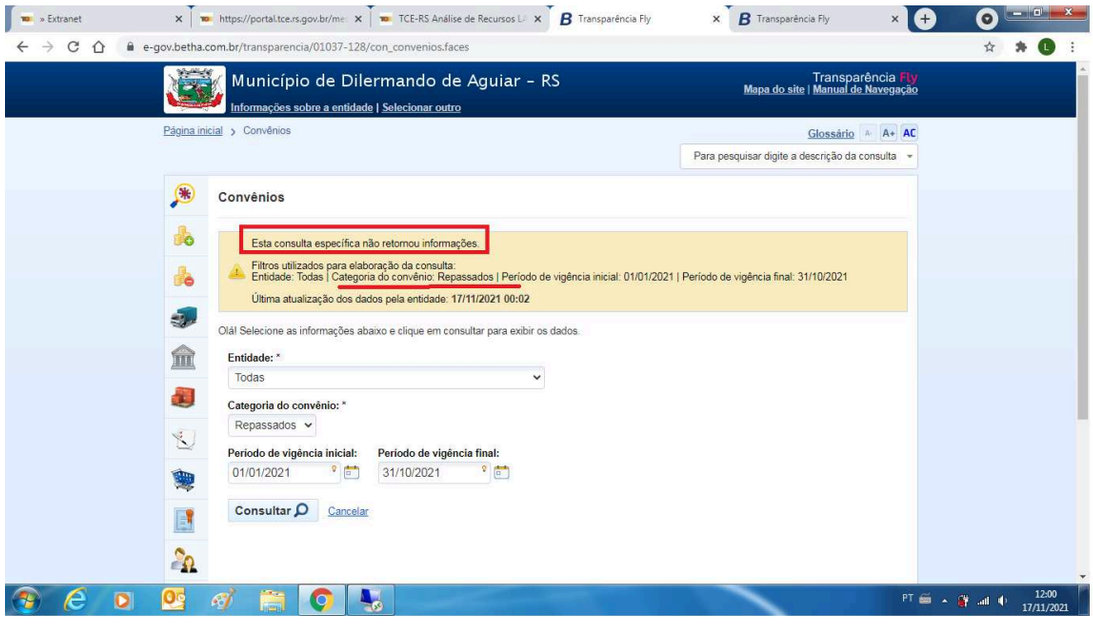
Caso o Município não efetue nenhum repasse além dos duodécimos, essa informação deve ser registrada de forma expressa: *"Não houve repasse de recurso ou transferência para demais órgãos e entidades públicos ou privados"*.

Cartilha TCE - Orientações Questão 4

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.263D.FF4D.2BAF.1CA5.652B.

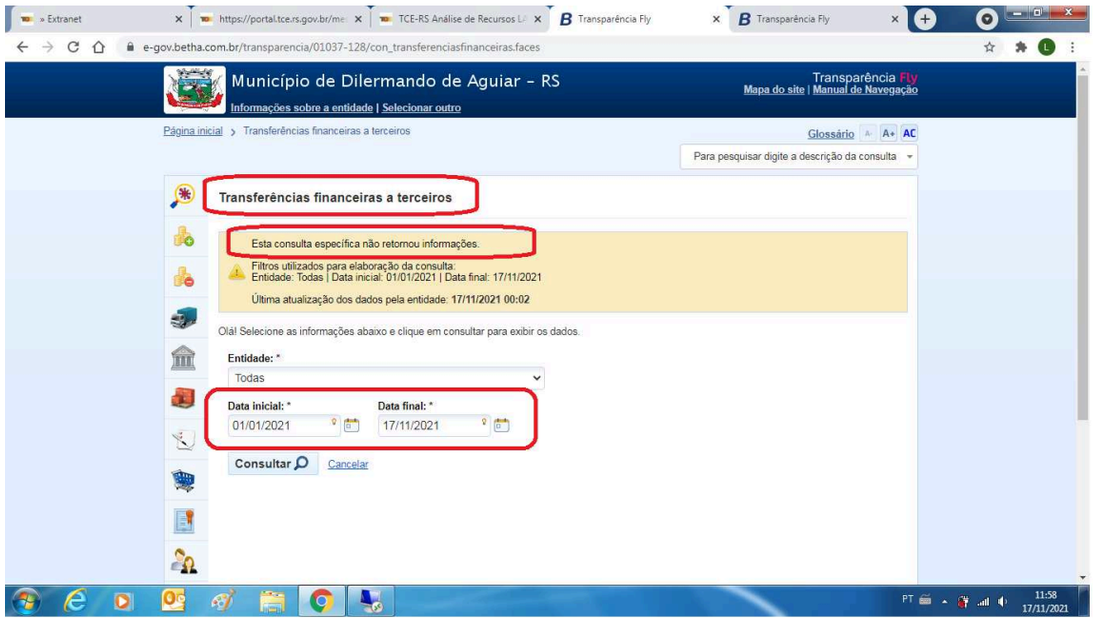


Pesquisa realizada em 17-11-2021



Pesquisa realizada em 17-11-2021

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.263D.FF4D.2BAF.1CA5.652B.



Pesquisa realizada em 17-11-2021

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.263D.FF4D.2BAF.1CA5.652B.

Recibo de Envio de Informações Nº 45/2021

LEI DAS OUVIDORIAS
(Lei Federal nº 13.460/2017)

Órgão: PM DE DILERMANDO DE AGUIAR
Site: www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br
População: 3.002

Período da Pesquisa: 06/07/2021 a 26/09/2021. Período para apresentação dos recursos: 27/09/2021 a 31/10/2021, conforme orientações dos Ofícios Circulares DCF nº 27/2021, 35/2021 e 37/2021.

Pergunta	Avaliação Preliminar	Apresentou Recurso?	Avaliação Definitiva
25) Participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública (Lei 13.460/2017)			
- Canal para acesso à Ouvidoria	S	-	S
- Divulgação da Carta de Serviços ao Usuário – (Art. 7ª da Lei nº 13.460/2017)	S	-	S
- Divulgação do último Relatório Anual de Gestão (Art. 15, Parágrafo Único, inciso II da Lei nº 13.460/2017)	N	S	S

Código de autenticação

GNVP2-RJSM2-HJEE7

Observação(ões): Verificação realizada de acordo com as orientações da Cartilha: Acesso à Informação na Prática – O que publicar no Portal? Orientações para Prefeituras e Câmaras, disponível em: https://portalnovo.tce.rs.gov.br/escola/orientacoes-aos-gestores/?ano=2021.

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7D43.8FA7.7EE1.2592.52AF.

Página 590
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 1
Peça 4624007
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199A4

Recibo de Envio de Informações Nº 46/2021

ENFRENTAMENTO À COVID-19 (Lei Federal nº 13.979/2020)

Órgão: PM DE DILERMANDO DE AGUIAR
Site: www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br
População: 3.002

Período da Pesquisa: 06/07/2021 a 26/09/2021. Período para apresentação dos recursos: 27/09/2021 a 31/10/2021, conforme orientações dos Ofícios Circulares DCF nº 27/2021, 35/2021 e 37/2021.

Pergunta	Avaliação Preliminar	Apresentou Recurso?	Avaliação Definitiva
26) Contratações ou aquisições de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (art. 4º, §2º da Lei nº 13.979/2020)			
- Local específico para consulta às despesas despendidas no combate ao Coronavírus	S		S
- Nome do contratado	S		S
- Número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil	S		S
- Prazo contratual	S		S
- Valor	S		S
- Processo de contratação ou aquisição	S		S
- Existência de informações atualizadas	S		S

Código de autenticação

APGO8-WEEU3-IBXX4

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7F6C.5FB1.682F.C2C7.873C.

Página 591
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 1
Peça 4624008
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199A5

Recibo de Envio de Informações Nº 40/2021

Lei Federal nº 14.124/2021

Órgão: PM DE DILERMANDO DE AGUIAR
Site: www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br
População: 3.002

Período da Pesquisa: 19/07/2021 a 10/08/2021. Período para apresentação dos recursos: 11/08/2021 a 25/08/2021, conforme orientações dos Ofícios Circulares DCF nº 23/2021 e 31/2021.

Pergunta	Avaliação Preliminar	Apresentou Recurso?	Avaliação Definitiva
1) Há divulgação destacada/em seção específica, de fácil acesso, denominada "Vacinação COVID-19" (ou similar) no portal da transparência e/ou site oficial?	S	-	S
2) Há divulgação do Plano de Ação Municipal de vacinação atualizado no portal da transparência e/ou site oficial?	S	-	S
3) Há divulgação no portal da transparência e/ou site oficial das informações sobre a segurança, eficácia, potenciais riscos e benefícios de cada uma das vacinas contra a COVID-19 utilizadas no município?	S	-	S
4) Há divulgação destacada no portal da transparência e/ou site oficial sobre ordem dos grupos prioritários com os quantitativos (estimativa) de pessoas de cada grupo aptas a receber a vacina, destacando-se a fase que está vigente?			
- Ordem dos grupos prioritários	S	-	S
- Quantitativo de pessoas de cada grupo	S	-	S
- Destaque da fase vigente	S	-	S
5) Há divulgação atualizada no portal da transparência e/ou site oficial do placar/vacinômetro: população estimada X número de pessoas vacinadas com a 1ª dose e número de pessoas vacinadas com a 2ª dose?			
- Vacinômetro apresenta a estimativa geral de pessoas a serem vacinadas	N	S	N
- Vacinômetro apresenta o número de pessoas vacinadas	N	S	S
- Atualização das informações dentro dos últimos 7 dias	N	S	S
6) Há divulgação no site oficial e/ou portal da transparência do quantitativo de doses de vacinas recebidas/adquiridas com a indicação do fabricante e data do recebimento ou aquisição?			
- Quantitativo de vacinas recebidas/adquiridas	N	S	S
- Indicação do fabricante	N	S	S
- Data do recebimento ou aquisição	N	S	S
7) Há divulgação no site oficial e/ou portal da transparência do quantitativo de insumos recebidos/adquiridos relacionados à vacinação contra a COVID-19?	S	-	S
8) Há divulgação destacada no site oficial e/ou portal da transparência do município dos canais disponibilizados ao cidadão para o envio de denúncias de "fura-filas" e outras irregularidades relacionadas à vacinação contra a covid-19?	S	-	S
9) Há divulgação destacada no site oficial e/ou portal da transparência do município dos endereços, telefones e horários de funcionamento das salas de vacinação e documentos necessários para vacinação?			
- Há divulgação destacada	N	S	S
- Endereços	N	S	S
- Telefones	S	-	S
- Horários de funcionamento	S	-	S
- Documentos necessários	N	S	S
10) Há divulgação dos processos de aquisição de insumos relacionados à vacinação na aba específica COVID-19 do portal da transparência?	N	S	N
11) Há divulgação no site oficial e/ou portal da transparência do registro de sobra identificada de doses de vacinas, com a indicação do local de aplicação em que tal situação ocorreu?			

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.74B7.DED1.7E89.6455.285A.

Pergunta	Avaliação Preliminar	Apresentou Recurso?	Avaliação Definitiva
- Registro de sobra	N	S	S
- Local de aplicação em que a sobra ocorreu	N	S	S
- Documento de orientação no caso de sobra	N	S	S
- Atualização das informações dentro dos últimos 7 dias	N	S	S

Código de autenticação

XONK7-EXSF3-JYHE3

Observação(ões): Verificação realizada de acordo com as orientações do Manual dos critérios de avaliação - Transparência na vacinação covid-19, disponível em: https://portalnovo.tce.rs.gov.br/escola/orientacoes-aos-gestores/?ano=2021.

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.74B7.DED1.7E89.6455.285A.

Anexo de Justificativas

Lei Federal nº 14.124/2021

PM DE DILERMANDO DE AGUIAR

Item 5) Há divulgação atualizada no portal da transparência e/ou site oficial do placar/vacinômetro: população estimada X número de pessoas vacinadas com a 1ª dose e número de pessoas vacinadas com a 2ª dose?

Pergunta: - Vacinômetro apresenta a estimativa geral de pessoas a serem vacinadas;

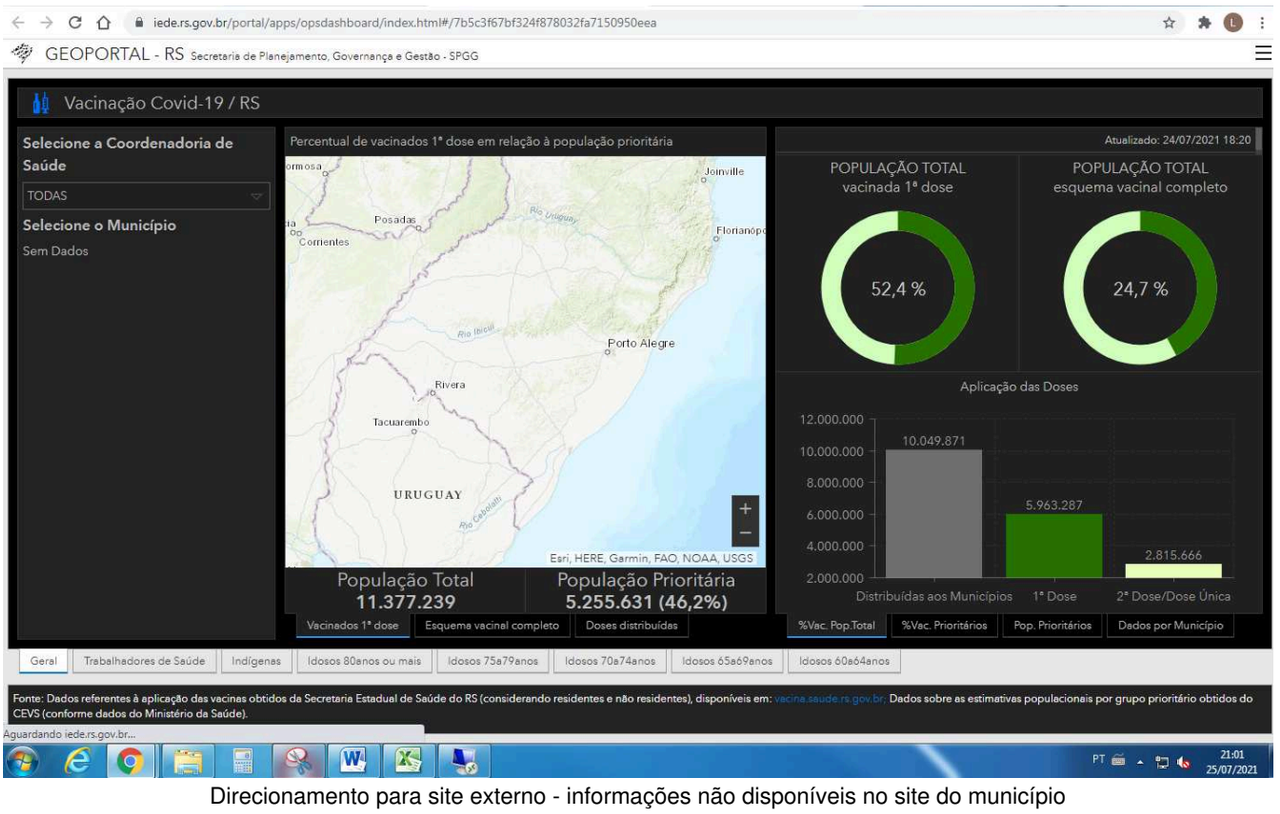
Justificativa: *Não foram localizadas as informações avaliadas neste item. Para atendimento do critério deve ser possível localizar, de forma destacada, o placar/vacinômetro com a população estimada X número de pessoas vacinadas com a 1ª dose e número de pessoas vacinadas com a 2ª dose. As informações publicadas devem ter sido atualizadas há no máximo sete dias. Para mais informações, consulte o Manual Orientativo no Portal do TCE-RS, na guia "Orientações aos Gestores".*

ANÁLISE DO RECURSO: o vacinômetro não apresenta a estimativa de pessoas a serem vacinadas

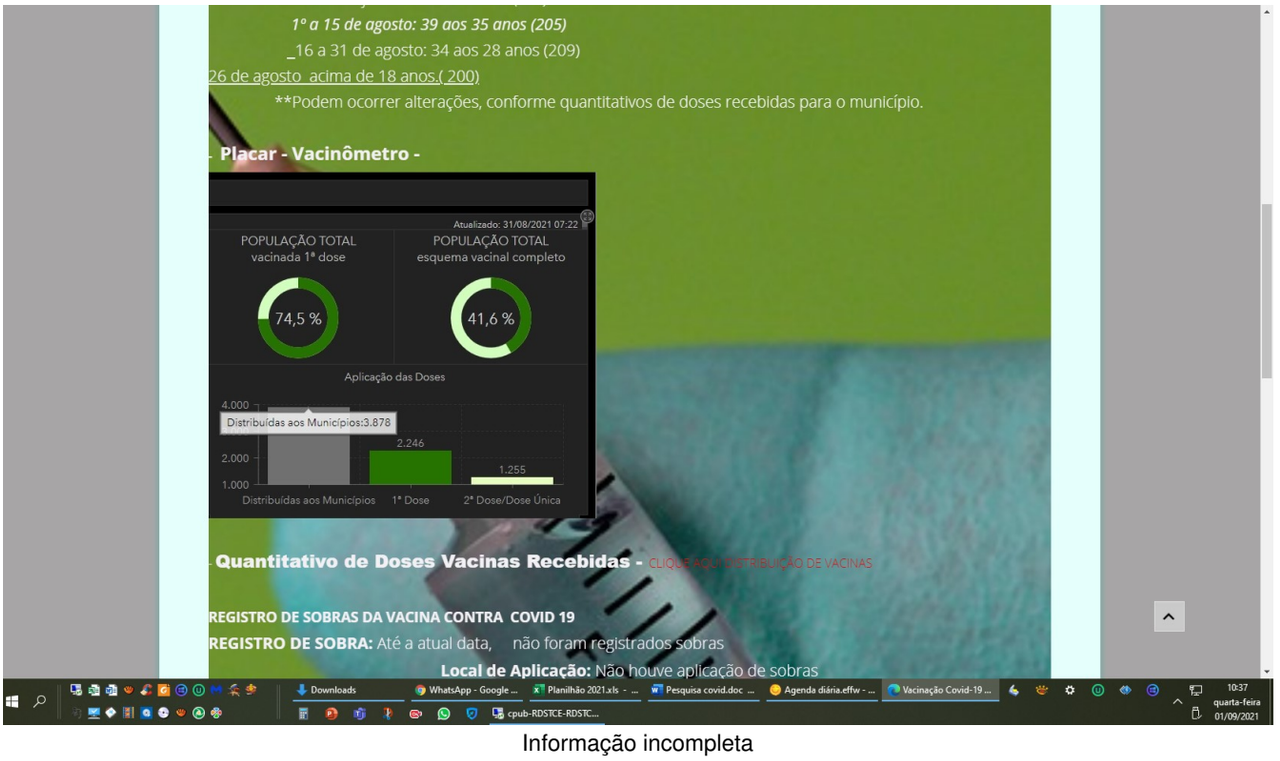


Link vacinômetro

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.74B7.DED1.7E89.6455.285A.



Direcionamento para site externo - informações não disponíveis no site do município



Informação incompleta

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.74B7.DED1.7E89.6455.285A.

Item 10) Há divulgação dos processos de aquisição de insumos relacionados à vacinação na aba específica COVID-19 do portal da transparência?

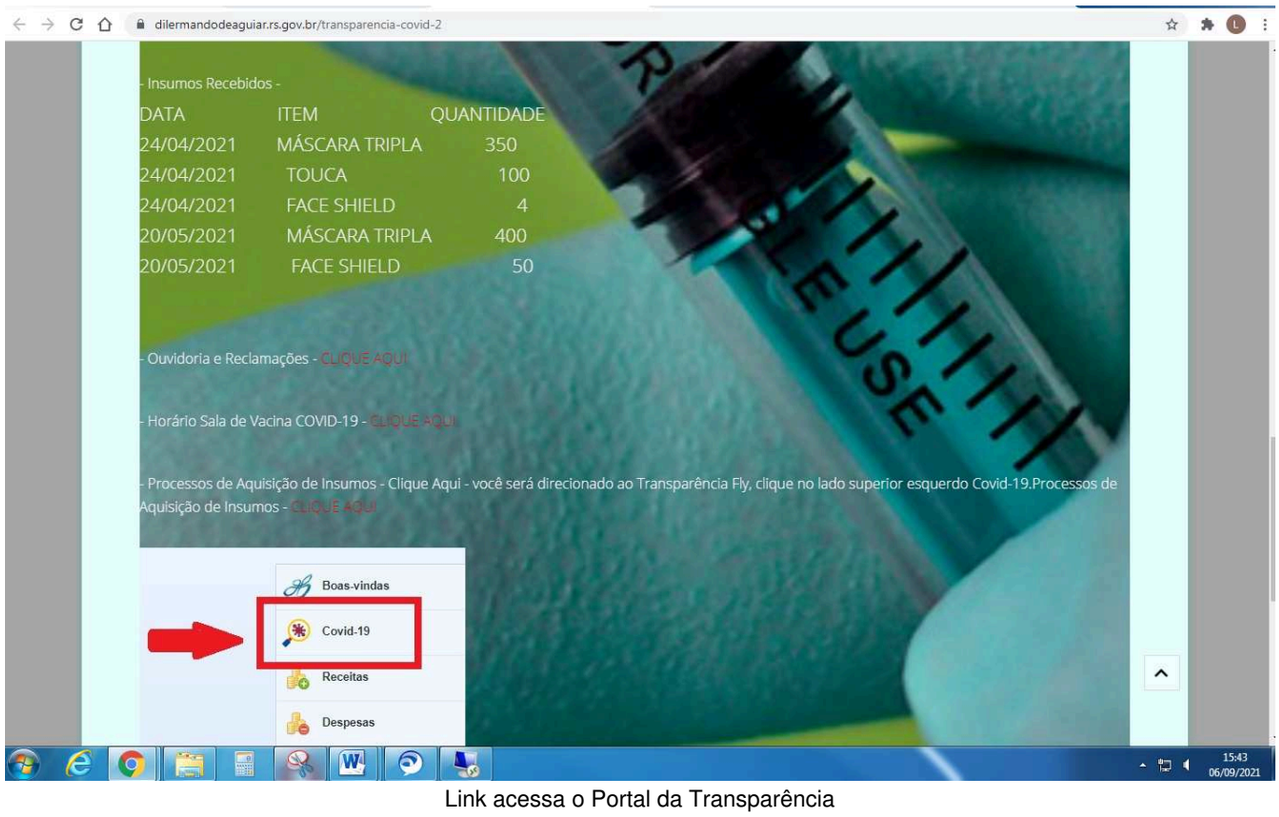
Justificativa: *Não foram localizados processos de aquisição realizados especificamente para uso na vacinação COVID-19. Caso o Município não tenha realizado processos específicos de aquisição de insumos relacionados à vacinação, deverá divulgar expressamente, na seção específica "COVID-19" ou "Vacinação COVID-19" existente no site oficial/portal de transparência, a seguinte informação: "até a presente data, o Município não realizou processos de aquisição de insumos relacionados à vacinação". Para mais informações, consulte o Manual Orientativo no Portal do TCE-RS, na guia "Orientações aos Gestores".*

ANÁLISE DO RECURSO:
As informações constantes no site não atendem o critério analisado. Embora exista link para acesso aos processos de aquisição de insumos, não foram localizados processos relacionados à aquisição de insumos para vacinação.

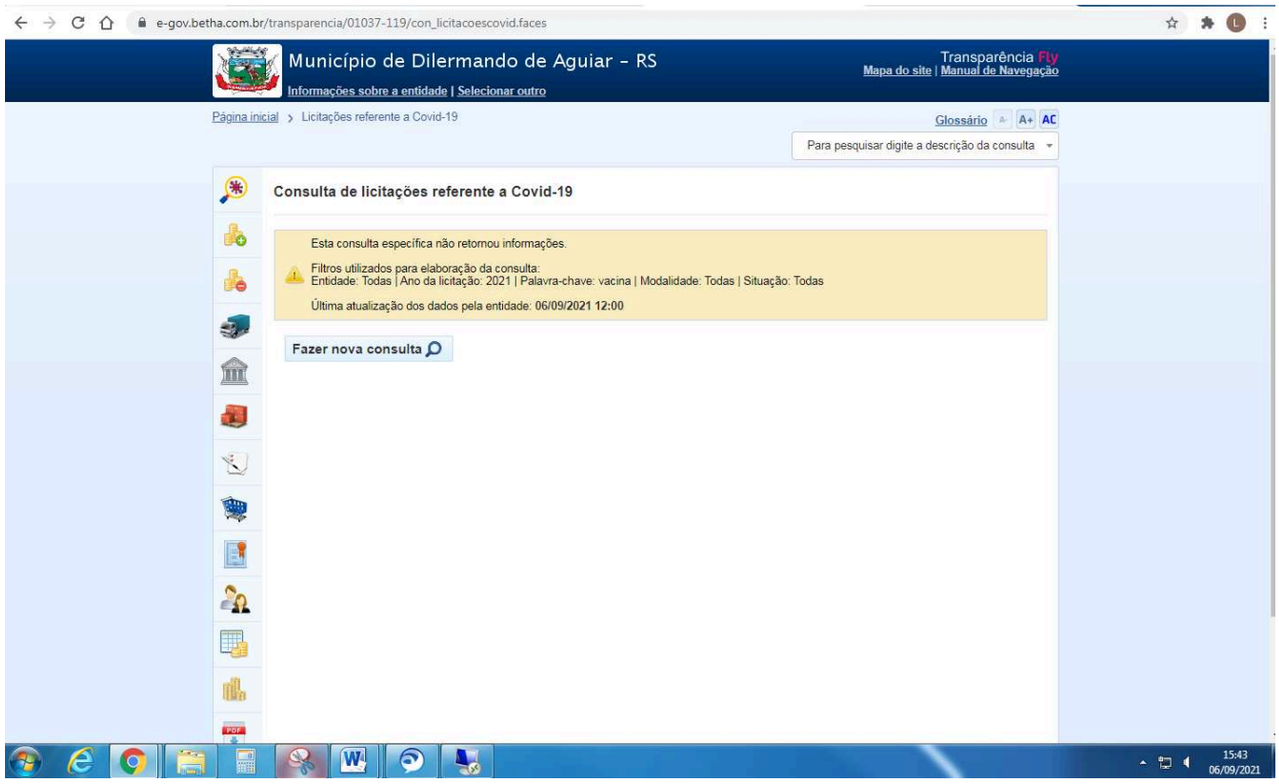


Não disponibilizadas informações específicas sobre processos para insumos de vacinação

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.74B7.DED1.7E89.6455.285A.

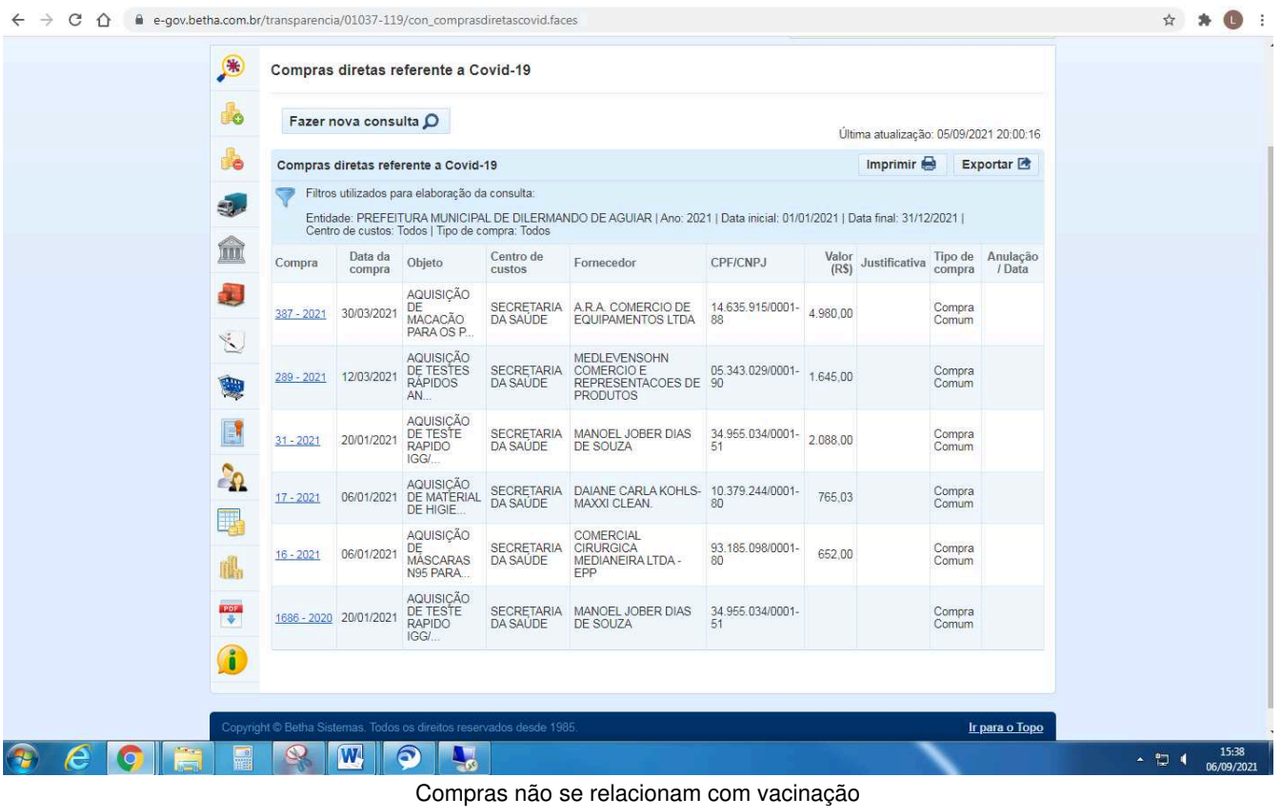


Link acessa o Portal da Transparência

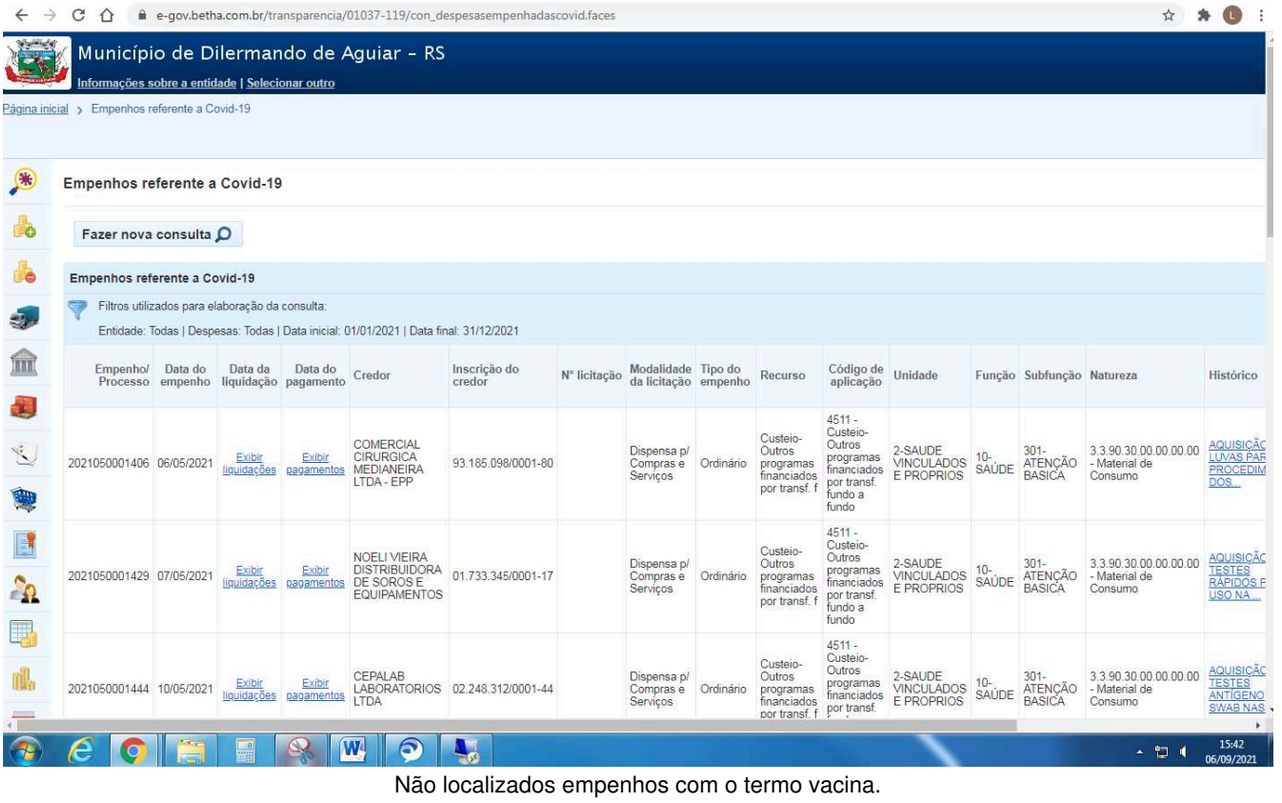


Licitações não localizadas

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.74B7.DED1.7E89.6455.285A.



Compras não se relacionam com vacinação



Não localizados empenhos com o termo vacina.

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.74B7.DED1.7E89.6455.285A.

Processo
00653-0200/21-9

CONSELHO MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO
Criado pela Lei Nº 436 de 07 de dezembro de 2007, alterado pela Lei Nº 554 de 12 de novembro de 2010.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DILERMANDO DE AGUIAR/RS

SISTEMA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO
Criado pela Lei Nº 651 de dezembro de 2013.

Página da peça
1

Peça
4624009

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P02199A6

RESOLUÇÃO CME Nº 04/2021

Institui as Diretrizes Curriculares Municipais para a *Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena, no Sistema Municipal de Ensino de Dilermando de Aguiar*

O Conselho Municipal de Educação de Dilermando de Aguiar/RS – CMEDA, no uso das prerrogativas que lhe confere a LDBEN nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, a Lei Municipal nº 554 de 12 de novembro de 2010, em seu art. 3º, inciso VI e a Lei Municipal nº 651 de 09 de dezembro de 2013

RESOLVE:

Art. 1° - Instituir as Diretrizes Curriculares para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena no Sistema Municipal de Ensino de Dilermando de Aguiar.

Art. 2º - A Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena terá como objetivo reconhecer, valorizar e respeitar as histórias e culturas afro-brasileiras e Indígenas, bem como resgatar, fortalecer e a promoção de conhecimentos e valores que eduquem os cidadãos quanto a pluralidade étnico-racial e a correção de posturas no combate ao racismo e discriminações.

Parágrafo Único- Os conteúdos referentes ao Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena devem garantir o reconhecimento e igualdade de valorização das raízes africanas e indígenas da nação brasileira, ao lado das europeias, asiáticas.

Art. 3° - A Educação das Relações Étnico-Raciais e o estudo de História e Cultura Afro-Brasileira, e História e Cultura Africana e Indígena será desenvolvida por meio de conteúdos, competências, atitudes e valores, a serem estabelecidos pelas Instituições de ensino e seus professores, com o apoio e supervisão do Sistema de Ensino, entidade mantenedora e coordenações pedagógicas, dando ênfase à importância de os planejamentos valorizarem, sem omitir outras regiões, a participação dos afrodescendentes, do período escravista a nossos dias, na sociedade, economia, política, cultura da região e da localidade, definindo medidas urgentes para formação de professores, incentivando o desenvolvimento de pesquisas, bem como envolvimento comunitário.

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C8BB.A653.08D6.C2C3.B4C7.

Página 599
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 2
Peça 4624009
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199A6

§ 1° - A entidade mantenedora incentivará e criará condições materiais e financeiras, assim como proverá as escolas, professores e alunos, de material bibliográfico e de outros materiais didáticos necessários para a educação tratada no "caput" deste artigo.

§ 2° - Os estabelecimentos de Ensino incluirão em seu Regimento e Projeto-Político-Pedagógico, a Educação das Relações Étnico-Raciais, bem como objetivos e estratégias que visem a construção de relações étnicas-raciais democráticas

§ 3° - As coordenações pedagógicas promoverão o aprofundamento de estudos, para que os professores concebam e desenvolvam unidades de estudos, projetos e programas, abrangendo os diferentes componentes curriculares.

§ 4° - O ensino sistemático de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena na Educação Básica, nos termos da Lei 11.645/08, refere-se, em especial, aos componentes curriculares de Educação Artística, Literatura e História do Brasil.

§ 5º - Fica estabelecida a obrigatoriedade da inclusão de Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena em todos os componentes curriculares tanto na Educação Infantil quanto no Ensino Fundamental, com as estratégias pedagógicas que a escola planeje no conjunto de suas atividades cotidianas.

Art. 4° - Os estabelecimentos de ensino poderão estabelecer canais de comunicação com grupos do Movimento Negro, grupos culturais negros e indígenas, instituições formadoras de professores, núcleos de estudos e pesquisas, como os Núcleos de Estudos Afro-Brasileiros, com a finalidade de buscar subsídios e trocar experiências para planos institucionais, planos pedagógicos e projetos de ensino.

Art. 5º - O sistema de ensino tomará providências no sentido de garantir o direito de alunos afrodescendentes e indígenas de frequentarem estabelecimentos de ensino de qualidade, que contenham instalações e equipamentos sólidos e atualizados, em cursos ministrados por professores competentes no domínio de conteúdos de ensino e comprometidos com a educação de negros, não negros e índios, sendo capazes de corrigir posturas, atitudes, palavras que impliquem desrespeito e discriminação.

Art. 6° - Os Conselhos Escolares, em suas finalidades, responsabilidades e tarefas, incluirão o exame e encaminhamento de solução para situações de

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C8BB.A653.08D6.C2C3.B4C7.

Página 600
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 3
Peça 4624009
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199A6

discriminação, buscando-se criar situações educativas para o reconhecimento, valorização e respeito da diversidade.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Educação deverá levar ao conhecimento dos Estabelecimentos de Ensino o conteúdo dessa Resolução incentivando as escolas da Rede Municipal a desenvolverem atividades de exposição, avaliação e divulgação dos êxitos e dificuldades do ensino e aprendizagens de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena e da Educação das Relações Étnico-Raciais.

Parágrafo Único - Os resultados obtidos com as atividades mencionadas no caput deste artigo deverão ser comunicados a Secretaria Municipal de Educação e divulgados na Comunidade da Escola.

Art. 8º - Os casos omissos nesta Resolução serão apreciados e definidos pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação.

Dilermando de Aguiar, 22 de novembro de 2021.

Silvia Dorneles Silveira
Presidente CMEDA

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C8BB.A653.08D6.C2C3.B4C7.

Página
601

Processo
00653-0200/21-9

Página da
peça
4

Peça
4624009

DOCUMENTO DE ACESSO
RESTRITO

ACESSO
P02199A6

JUSTIFICATIVA

Essa Resolução visa a atender os propósitos expressos nas leis federais nº. 10639/2003 e nº. 11.645/2008, cumprindo assim o que reza a Constituição Federal nos seus artigos 5, 206, 210, 242, 215 e 216, bem como nos artigos 26, 26 A e 79 B da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Todos esses dispositivos legais, apontam para a necessidade de diretrizes que orientem os Estabelecimentos de Ensino da Rede Municipal, na formulação de projetos e atividades, previstas nas suas propostas pedagógicas, enfocando a valorização da História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena.

O ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena, a educação das relações étnico-raciais, deverão desenvolver-se nos diferentes níveis e modalidades de ensino em atividades programadas, em todos os ambientes escolares da rede municipal.

Essas diretrizes não visam a estabelecer ações uniformes, pois cabe a cada Estabelecimento de Ensino a tarefa de adequar o que está proposto à sua realidade e às suas condições.

Cabe finalmente dizer que cumprir a Lei é responsabilidade de todos e não apenas do professor em sala de aula. Portanto, deve ser exigido o comprometimento dos vários segmentos do Sistema Municipal de Ensino, os quais têm o papel de coordenar e organizar a Educação Municipal.

Silvia Dorneles Silveira
Presidente CMEDA

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C8BB.A653.08D6.C2C3.B4C7.

Recibo de Envio de Informações Nº 1/2022

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul notifica o recebimento das seguintes informações, enviadas eletronicamente no dia 22/03/2022, às 10h e 40min, pelo Controle Interno da PM DE DILERMANDO DE AGUIAR, referente ao órgão PM DE DILERMANDO DE AGUIAR, na pessoa de Marivone Mayer Depellegrin, CPF 00205879020, em atendimento ao Ofício Circular Nº /

Pergunta	Resposta
1) Art. 26-A - Lei de Diretrizes e Bases da Educação	
1.1) Previsão normativa	
1.1.1) O Executivo Municipal e/ou o Conselho Municipal de Educação instituíram normativas específicas, atualmente vigentes, relativas à implementação do ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena nas redes e estabelecimentos de ensino do Município?	Sim - ambos
1.1.1.1) Identifique e anexe as normas existentes e em vigor:	Registros informados: 1 Detalhamento no final do recibo.
1.1.2) O Plano Municipal de Educação inclui o cumprimento do artigo 26-A da LDBEN, com a garantia da realização de ações que promovam o reconhecimento, a valorização, o respeito e a interação das crianças e adolescentes com as histórias e culturas africanas, afro-brasileiras e indígenas, bem como o combate ao racismo e à discriminação, conforme disposto na Lei Estadual nº 14.705/2015?	Sim
1.2) Equipe responsável	
1.2.1) A Secretaria Municipal de Educação possui setor ou equipe técnica permanente com a atribuição específica de orientar, coordenar e controlar a educação das relações étnico-raciais e o ensino das histórias e culturas africana, afro-brasileira e indígena nas escolas municipais?	Não possui
1.2.1.1) Informar a composição do Setor informado:	Registros informados: 0
1.2.1.2) Anexar documento que comprova que a coordenação da implementação do ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena é atribuição do Setor informado.	-
1.2.1.3) Informe a composição da Equipe técnica permanente e anexe documento que define suas atribuições	Registros informados: 0
1.2.1.4) Anexar documento que comprova que a designação de equipe responsável pela coordenação da implementação do ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena	-
1.2.2) Informar as atividades desenvolvidas pelo setor ou equipe técnica permanente da Secretaria Municipal de Educação:	
1.3) Documentação pedagógica	
1.3.1) Nos Projetos Pedagógicos apresentados pelas escolas está incluído, conforme previsto no Artigo 26-A da LDB, o ensino da história e cultura africana	Sim - nos PPs de todas as escolas da rede municipal
1.3.1.1) Anexar arquivos de projetos pedagógicos que confirmem a resposta.	PPP Azambuja-2021. Atualizado. Final.pdf (0,43MB)
1.3.2) Nos Projetos Pedagógicos apresentados pelas escolas está incluído, conforme previsto no Artigo 26-A da LDB, o ensino da história e cultura afro-brasileira	Sim - nos PPs de todas as escolas da rede municipal
1.3.2.1) Anexar arquivos de projetos pedagógicos que confirmem a resposta.	Ultimo_PPP Valentim_FINAL.2021 (1).pdf (0,66MB)
1.3.3) Nos Projetos Pedagógicos apresentados pelas escolas está incluído, conforme previsto no Artigo 26-A da LDB, o ensino da história e cultura indígena?	Sim - nos PPs de todas as escolas da rede municipal
1.3.3.1) Anexar arquivos de projetos pedagógicos que confirmem a resposta.	Ultimo_PPP Valentim_FINAL.2021 (1).pdf (0,66MB)

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.98FB.16E4.6BD0.3950.488F.

Pergunta	Resposta
1.3.4) Nos Planos de Ensino (PE) está incluído, conforme Artigo 26-A da LDB, o ensino da história e da cultura africana?	Sim - em todos PEs de todas as escolas da rede municipal
1.3.4.1) Anexar arquivos de planos de ensino que confirmem a resposta.	Plano de estudos 3o.4o.5o.ano.pdf (0,89MB)
1.3.5) Nos Planos de Ensino (PE) está incluído, conforme Artigo 26-A da LDB, o ensino da história e da cultura afro-brasileira?	Sim - em todos PEs de todas as escolas da rede municipal
1.3.5.1) Anexar arquivos de planos de ensino que confirmem a resposta.	Plano de estudos deGeografia.pdf (0,11MB)
1.3.6) Nos Planos de Ensino (PE) está incluído, conforme Artigo 26-A da LDB, o ensino da história e da cultura indígena?	Sim - em todos PEs de todas as escolas da rede municipal
1.3.6.1) Anexar arquivos de planos de ensino que confirmem a resposta.	Plano de estudos de História.pdf (0,18MB)
1.4) Previsão orçamentária	
1.4.1) Nas peças orçamentárias do Município (PPA, LDO e LOA) existe recurso orçamentário específico e exclusivo para a execução de política pública de educação das relações étnico-raciais e ensino das culturas e histórias africana, afro-brasileira e indígena?	Não
1.4.1.1) Informe a classificação orçamentária do(s) recurso(s) destinado(s) ao ensino das relações étnico-raciais, bem como o respectivo valor.	Registros informados: 0
1.4.3) De que forma foi empregado o valor destinado especificamente para o cumprimento do artigo 26-A da LDBEN no exercício de 2020?	
1.4.3.1) Anexar os documentos que comprovam as respostas da questão 1.4.3.	-
1.5) Formação dos professores	
1.5.1) Houve concurso(s) público(s) para o magistério municipal no exercício de 2021?	Não
1.5.1.1) No(s) edital(is) e nas provas de concurso(s) público(s) realizado(s) foram exigidos dos candidatos conhecimentos sobre o ensino das histórias e culturas africanas, afro-brasileiras e indígenas?	
1.5.1.2) Anexar cópia(s) do(s) edital(is) do(s) concurso(s).	-
1.5.2) O Município oportunizou a participação de professores em cursos de formação na área de Educação das Relações Étnico-Raciais e o Ensino das Culturas e Histórias Afro-Brasileiras, Africanas e dos Povos Indígenas durante o exercício de 2021?	Sim
1.5.2.1) Informe os eventos de formação oferecidos em 2021	Registros informados: 1 Detalhamento no final do recibo.
1.5.2.2) Informe a área de conhecimento dos professores capacitados para o cumprimento do artigo 26-A da LDBEN no exercício de 2021:	História Artes Educação Física Língua Portuguesa Geografia
1.5.3) O Município organizou e realizou evento(s) de formação (mesmo que virtual) sobre o cumprimento do Artigo 26-A da LDBEN em 2021?	Sim
1.5.3.1) Os eventos de formação para o cumprimento do Artigo 26-A da LDBEN realizados pelo município tiveram assessoria de especialistas?	Sim
1.5.3.2) Os eventos de formação para o cumprimento do Artigo 26-A da LDBEN realizados pelo município tiveram assessoria de:	Instituições privadas ou comunitárias de ensino superior
1.5.3.3) Informe o(s) evento(s) de formação realizados no período:	Registros informados: 1 Detalhamento no final do recibo.
1.6) Abrangência do ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena	
1.6.1) Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros são ministrados nas escolas da rede municipal de ensino?	Sim - plenamente
1.6.2) Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros são ministrados em todas as disciplinas do currículo escolar das escolas municipais?	Não - apenas em algumas disciplinas

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.98FB.16E4.6BD0.3950.488F.

Pergunta	Resposta
Justifique	Anexo no plano de ensino, historia, geografia, ensino religioso e artes
1.6.2.1) Anexar documentos que comprovem a resposta à questão anterior.	-
1.6.2.2) Tendo em vista o disposto no parágrafo 2º do Art. 26-A da LDBEN, os conteúdos de histórias e culturas africanas, afro-brasileiras e indígenas são ministrados nas disciplinas de:	
1.6.3) O Município possui escolas públicas municipais de Educação Infantil?	Sim
1.6.4) Na EDUCAÇÃO INFANTIL, os conteúdos de histórias e culturas africana, afro-brasileira e dos povos indígenas:	São ministrados em todas as escolas públicas municipais
1.6.5) Na EDUCAÇÃO INFANTIL, os conteúdos de histórias e culturas africana, afro-brasileira e dos povos indígenas são ministrados:	Em todos os anos desta etapa de ensino
1.6.6) O Município possui escolas públicas municipais de Ensino Fundamental?	Sim
1.6.7) No ENSINO FUNDAMENTAL, os conteúdos de histórias e culturas africana, afro-brasileira e dos povos indígenas:	São ministrados em todas as escolas públicas municipais
1.6.8) No ENSINO FUNDAMENTAL, os conteúdos de histórias e culturas africana, afro-brasileira e dos povos indígenas são ministrados:	Em todos os anos desta etapa de ensino
1.6.9) O Município possui escolas públicas municipais de ou com Ensino Médio?	Não
1.6.10) No ENSINO MÉDIO, os conteúdos de histórias e culturas africana, afro-brasileira e dos povos indígenas:	
1.6.11) No ENSINO MÉDIO, os conteúdos de histórias e culturas africanas afro-brasileiras e indígenas são ministrados:	
1.7) Controle do cumprimento do art. 26-A pelas escolas do Município	
1.7.1) A Secretaria Municipal de Educação realiza consultas nas escolas do Município, elaborando relatórios anuais a respeito das ações de implementação das diretrizes curriculares nacionais para educação das relações étnico-raciais e para o ensino das histórias e culturas afro-brasileiras, africanas e dos povos indígenas?	Sim - apenas nas escolas da rede pública municipal
1.7.2) Anexar cópia do relatório referente a 2021.	semana da historia.PDF (9,55MB)
1.8) Autoavaliação	
1.8.1) Considerando as respostas a todos os questionamentos da presente requisição de informações e documentos, a Secretaria Municipal de Educação entende estar cumprindo plenamente a obrigação legal inserta no artigo 26-A da Lei de Federal 9.394/96, de acordo com as diretrizes nacionais para implementação da educação das relações étnico-raciais e do ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena?	Não
Justifique:	em partes, porem sempre na busca de atingir 100% das metas do art.26 A, buscamos fazer parcerias com instituições publicas como a UFSM, para aperfeiçoar os docentes do município para os próximos anos
1.8.2) Dados do responsável pelas respostas - Nome:	Lucia Regina Taschetto Eggres
Secretaria:	Secretaria Municipal de Educação
CPF:	39249174004
Cargo:	Secretária
E-mail:	luciaeggres@hotmail.com
Celular:	55 999513047
2) Plano Municipal de Educação	
2.1) O município possui plano municipal de educação?	Sim
2.2) Indicar e anexar a legislação correspondente.	Registros informados: 1 Detalhamento no final do recibo.

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.98FB.16E4.6BD0.3950.488F.

Pergunta	Resposta
3) Meta 18 PNE	
3.1) O município possui plano de carreira e remuneração para os profissionais da educação básica pública?	Sim
3.1.1) Indicar e anexar a legislação correspondente	Registros informados: 1 Detalhamento no final do recibo.
3.2) O município observa o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos, conforme disposto no § 4º, art. 2º da Lei Federal nº 11.738/2008	Sim
3.3) O município utiliza o piso salarial nacional profissional do magistério público da educação básica como valor mínimo proporcional do vencimento básico para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais?	Sim
4) Busca Ativa	
4.1) Processos Estruturados de Busca Ativa	
4.1.1) Em 2021, o Município promoveu processos estruturados de busca ativa?	Sim
4.1.1.1) Informe de que modo o Município promoveu processos estruturados de busca ativa:	Programa municipal específico
4.2) Identificação de Crianças e Adolescentes Fora Da Escola e (Re)Matrícula	
4.2.1) O Município realizou, em 2021, proativamente a identificação de crianças e adolescentes fora da escola?	Sim
4.2.1.1) Como foi feita a identificação de crianças e adolescentes fora da escola?	Visitas a domicílios Contato telefônico/ aplicativo de mensagens Dados de programas, como o Bolsa Família
4.2.2) Uma vez identificada a criança/adolescente fora da escola, o Município atua imediatamente para garantir a (re)matrícula?	Sim
4.3) Monitoramento e Ações Preventivas Para Evitar Abandono ou Evasão Escolares	
4.3.1) O Município monitorou, em 2021, a frequência dos(as) estudantes, a fim de identificar riscos de abandono e de evasão escolar?	Sim
4.3.1.1) O Município controlou, em 2021, as causas do afastamento da escola?	Sim
4.3.2) O Município divulgou, em 2021, orientações aos profissionais da educação sobre como lidar com a infrequência dos estudantes?	Sim
4.3.3) Em 2021, o Município realizou eventos ou cursos de formação na temática do enfrentamento ao abandono e à evasão escolar?	Sim
4.3.4) O Município realiza acompanhamento de estudantes (re)inseridos, para garantir que não haja abandono ou evasão escolar?	Sim
4.4) Documentação Formal	
4.4.1) O Município dispõe de documento formal com diretrizes para identificar e monitorar crianças e adolescentes fora da escola ou em risco de abandono ou evasão?	Não
4.4.1.1) Anexar cópia do documento.	-
4.5) Intersetorialidade	
4.5.1) Informe os órgãos/entidades municipais envolvidos na estratégia municipal de combate à exclusão escolar:	Secretaria Municipal de Educação Secretaria Municipal de Assistência Social (ou órgão/entidade análogo(a)) Conselho Municipal de Educação Conselho Tutelar
4.5.2) No enfrentamento à exclusão escolar, o Município atua concertadamente com órgãos públicos de outras esferas?	Sim
4.5.2.1) Com quais órgãos?	Ministério Público do Estado

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.98FB.16E4.6BD0.3950.488F.

Pergunta	Resposta
4.5.3) O Município definiu procedimentos visando a garantir que as crianças e adolescentes identificados pelo Município que necessitam de matrícula na rede estadual sejam encaminhados para serem matriculados nessa rede?	Sim
4.6) Profissionais envolvidos no enfrentamento à exclusão escolar	
4.6.1) O Município dispõe de profissional(is) treinado(s) e incumbido(s) de identificar casos de crianças e adolescentes fora da escola?	Sim
4.6.2) O Município dispõe de profissional(is) responsável(is) por realizar análise técnica acerca das causas da exclusão escolar, nos casos em que for identificada criança ou adolescente fora da escola?	Sim
4.6.3) O Município dispõe de responsável(is) por assegurar a interlocução entre os órgãos e setores participantes da estratégia de enfrentamento à exclusão escolar?	Sim
4.6.4) O Município dispõe de profissional(is) responsável(is) por realizar os encaminhamentos para a (re)inserção e permanência na escola e, quando necessário, para o atendimento nos demais serviços públicos?	Sim
4.7) Busca Ativa Escolar - Unicef e Undime	
4.7.1) O Município aderiu/realizou readesão à estratégia da Busca Ativa Escolar, desenvolvida por UNICEF e Undime, em parceria com Congemas e Conasems?	Não
4.7.1.1) O Município utiliza e alimenta regularmente a plataforma da estratégia da Busca Ativa Escolar, desenvolvida por UNICEF e Undime, em parceria com Congemas e Conasems?	

Recibo emitido em 08/08/2022 11:37.

Código de autenticação

WUAA2-FMHJ2-EHYX2

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.98FB.16E4.6BD0.3950.488F.

Dados Tabulares

1.1.1.1) Identifique e anexe as normas existentes e em vigor:

Tipo	Outro
Tipo "Outro", Informe:	Resolução
Número	4
Ano	2021
Proposta por	Conselho Municipal de Educação
Anexar arquivo	Resolução n 4.PDF (1822,53 KB)

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.98FB.16E4.6BD0.3950.488F.

Dados Tabulares

1.5.2.1) Informe os eventos de formação oferecidos em 2021

Nome do curso	Historia e Culturas Afro-brasileiras na escola
Instituição que promoveu o curso	Instituição privada ou comunitária de ensino superior
Outra:	
Carga horária (em horas)	5
Quantidade de professores capacitados	40
Anexe documento comprobatório	historias afro-brasileira.PDF (1396,14 KB)

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.98FB.16E4.6BD0.3950.488F.

Dados Tabulares

1.5.3.3) Informe o(s) evento(s) de formação realizados no período:

Nome do evento	historias e cultura indígenas na escola
Tipo de evento	Outro
Se tipo de evento for "Outro", especifique:	Forum
Data de realização	03/08/2021
Carga horária (em horas)	5
Quantidade de professores capacitados	40
Anexe documento	Cerificado.PDF (676,71 KB)

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.98FB.16E4.6BD0.3950.488F.

Dados Tabulares

2.2) Indicar e anexar a legislação correspondente.

Tipo	Lei
Se "Outro", informe	
Número	715
Ano	2015
Anexar arquivo	Lei Ordinária 715 2015 de Dilermando de Aguiar RS.pdf (418,78 KB)

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.98FB.16E4.6BD0.3950.488F.

Dados Tabulares

3.1.1) Indicar e anexar a legislação correspondente

Tipo	Lei
Se "Outro", informe	
Número	573
Ano	2011
Anexar arquivo	Lei Ordinária 573 2011 de Dilermando de Aguiar RS.pdf (785,37 KB)

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.98FB.16E4.6BD0.3950.488F.

Página 612
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 1
Peça 4624010
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199A7

01.07.2021

Histórias e Culturas Afro-brasileira na Escola é um dos temas do Fórum Sesc de Educação

Prefeituras podem inscrever seus professores até o dia 13 de julho

(Foto: Divulgação | Arquivo pessoal)

Maria Rita Py Dutra é formada em Pedagogia e Supervisão Escolar e com mais de 30 anos de experiência como professora do Ensino Fundamental

Prefeituras de todo o Rio Grande do Sul que gostariam de proporcionar aos professores da sua rede escolar a oportunidade de discutir o ensino de conteúdos sobre a cultura indígena e afro-brasileira têm até o dia **13 de julho** para realizar inscrição no **Fórum Sesc de Educação**, que será realizado nos dias 03, 04 e 05 de agosto. O seminário será ministrado on-line para mais de 60 municípios que já confirmaram participação de seu corpo docente.

Com o tema ***Histórias e Culturas Indígenas e Afro-brasileiras na Escola: Percursos e Desafios***, o fórum terá palestra sobre Culturas Afro-Brasileira ministrada por Maria Rita Py Dutra. Formada em Pedagogia e Supervisão Escolar e com mais de 30 anos de experiência como professora do Ensino Fundamental, Maria Rita passou a escrever livros infantis após seu neto sofrer com racismo na escola. Suas obras possuem grande enfoque em empoderar crianças negras, e são baseadas em histórias que ela presenciou e vivenciou ao longo de sua vida. Foi a primeira mulher negra a concluir doutorado em educação na UFSM com uma tese que abordou a inserção de estudantes cotistas negros no mercado de trabalho.

Haverá palestras ainda sobre Diversidade no Cotidiano Escolar, com Rossandro Klinjey, e sobre cultura indígena com Bruno Ferreira Kaingang. Já estão confirmados para o evento professores das regiões de Bagé, Bento Gonçalves, Cachoeirinha, Farroupilha, Frederico Westphalen, São Borja e Viamão, entre outros. As prefeituras que tiverem interesse em proporcionar a atividade para a sua rede escolar devem entrar em contato com o **Sesc Santa Maria** até **13 de julho**, pelo telefone (55) 95423-6338, com Fabrícia Perini, ou (55) 98428-4480, com Flávio Dias e também com as demais unidades Sesc do RS (www.sesc-rs.com.br (http://www.sesc-rs.com.br)).

*Mesmo em meio à pandemia, o **Sistema Fecomércio-RS/Sesc/Senac** segue próximo da comunidade gaúcha. Seguindo as recomendações das autoridades e mantendo os cuidados com a saúde de todos, os serviços continuam sendo entregues e fizeram diferença na vida de milhares de pessoas em 2020, que passaram a ter à disposição alternativas virtuais de produtos e serviços. O portal www.pertodevc.com.br (http://www.pertodevc.com.br/) segue com programação on-line e gratuita em variadas áreas como: empreendedorismo, educação, esporte, saúde, cultura, lazer e ação social.*

Fórum Sesc de Educação – Santa Maria

topo

Data: 03 a 05/08 (Terça a Quinta-feira)

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2C0C.7AD4.2956.5AFC.7EE7.

Horário: 19h às 21h

Informações e inscrições para prefeituras: até 13/07, pelos telefones (55) 95423-6338 (com Fabrícia Perini) ou (55) 98428-4480 (com Flávio Dias) e também com as demais unidades Sesc do RS (www.sesc-rs.com.br (http://www.sesc-rs.com.br)).

Programação:

03/08 (Terça-feira)

Tema: Cultura Indígena

Palestrante: Bruno Ferreira Kaingang – é especialista em Educação, Diversidade e Cultura Indígena pela Escola Superior de Teologia-EST e pesquisador em políticas públicas para a educação escolar indígena e em processos próprios de aprendizagem das crianças indígenas. Com indicação de tese destaque para concorrer ao Prêmio Capes e recomendação para publicação de seu trabalho, Bruno Ferreira Kaingang recebeu conceito A, quando defendeu sua tese de doutorado no PPG em Educação da UFRGS, tornando-se o primeiro indígena a receber título de doutor pela Universidade.

04/08 (Quarta-feira)

Tema: Cultura Afro-brasileira

Palestrante: Maria Rita Py Dutra – é doutora em Educação pela UFSM, na área de Políticas Públicas, na qual realizou a pesquisa *Cotistas Negr[illegible] da UFSM e o Mundo do Trabalho,* e Mestra em Ciências Sociais pela mesma universidade, na área de Instituições, Cultura e Globalização. Possui especialização em Supervisão Escolar (FAPAS) e licenciatura em Pedagogia (UFRGS).

05/08 (Quinta-feira)

Tema: Diversidade no Cotidiano Escolar

Palestrante: Rossandro Klinjey – é palestrante, escritor e Psicólogo Clínico. Fenômeno nas redes sociais, seus vídeos já alcançaram a marca de mais de cem milhões de visualizações. Autor de vários de livros, é consultor da Rede Globo em temas relacionados a comportamento, educação e família, no programa Fátima Bernardes, além de colunista da Rádio CBN. Foi professor universitário por mais de dez anos, quando passou a se dedicar à atividade de palestrante no Brasil, na Europa e nos Estados Unidos.

*** Lista de municípios já inscritos:**

Bagé
Hulha Negra

Candiota

Bento Gonçalves

Guaporé

Vila Flores

Protásio Alves

Fagundes Varela

Nova Prata

Cotiporã

topo

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2C0C.7AD4.2956.5AFC.7EE7.

São Valentim do Sul

Serafina Corrêa

Cachoeirinha

Flores da Cunha
Vale Real

Farroupilha

Frederico Westphalen
Palmitinho

Boa Vista das Missões

Dois Irmãos das Missões

Erval Seco

Taquaruçu do Sul

Caiçara

Irai

Lageado do Bugre

Novo Tiradentes

Jaboticaba

Arvorezinha

Canudos do Vale

Colinas

Doutor Ricardo

Ilópolis

Formigueiro

Quevedos

Dilermando de Aguiar

Pinhal Grande

Itaara

Toropi

Santiago

Júlio de Castilhos

Jari

Ivorá
Silveira Martins

topo

Página
614

Processo
00653-0200/21-9

Página da peça
3

Peça
4624010

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P02199A7

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2C0C.7AD4.2956.5AFC.7EE7.

São Miguel das Missões

Ubiretama

Senador Salgado Filho

Mato Queimado

Cerro Largo

Eugênio de Castro

Giruá

São Borja

Unistalda

Tupandi

Bom Princípio

Santa Clara do Sul

Gramado Xavier

Passo do Sobrado

Paverama

Mato Leitão

Vera Cruz

Rio Pardo

Capivari do Sul

Viamão

Educação (https://www.sesc-rs.com.br/noticias_cat/educacao/), Notícias (https://www.sesc-rs.com.br/noticias_cat/noticias/)

« **Voltar**

(/#facebook) (/#whatsapp) (/#twitter) (/#linkedin) (/#email)
(https://www.addtoany.com/share#url=https%3A%2F%2Fwww.sesc-rs.com
escola-e-um-dos-temas-do-forum-sesc-de-educa
abertas%2F&title=Hist%C3%B3rias%20e
brasileira%20na%20Escola%20%C3%A9%20um%20dos%20temas%20do%20F

Siga-nos (https://www.facebook.com/SescRS?fref=ts) (https://twitter.com/sesc_rs) (https://www.instagram.com/sescrs/)
(https://www.youtube.com/user/sescrs) (https://www.sesc-rs.com.br/spotify/)

Sesc Fecomércio Senac (https://www.sesc-rs.com.br)

© 2022 Todos direitos Reservados. Serviço Social do Comércio do Rio Grande do Sul - Sesc/RS

(http://ondaweb.com.br) topo

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2C0C.7AD4.2956.5AFC.7EE7.



topo

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2C0C.7AD4.2956.5AFC.7EE7.

Página 617 | Processo 0065302000/21-9
Página da peça 1 | Peça 4624011 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | ACESSO P02199A8

Acesse https://doity.com.br/validar-certificado para verificar se este certificado é válido. Código de validação: 99MHHRZB

CERTIFICADO

Certificamos que LUCIA REGINA TASCHETTO EGGRES participou do(a) Fórum Sesc de Educação | Histórias e culturas indígenas e afro-brasileiras na escola: percursos e desafios durante o período de 03/08/2021 a 05/08/21, com carga horária de 5 hora(s).

José Paulo da Rosa
Diretor Regional

Sesc Fecomércio Senac

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.AC44.1BE9.B155.DBFF.9A7F.

Acesse https://doity.com.br/validar-certificado para verificar se este certificado é válido. Código de validação: 99MHHRZB

Evento: **Fórum Sesc de Educação | Histórias e culturas indígenas e afro-brasileiras na escola: percursos e desafios**

Local: **Evento online**

Participante: **Lucia Regina Taschetto Eggres**

Data: **03/08/2021 - 24/08/2021**

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.AC44.1BE9.B155.DBFF.9A7F.

Processo 00653-0200/21-9

Página da peça 1

Peça 4624012

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P02199A9

Semana da História e Cultura Afro nas Escolas

O Dia da Consciência Negra representa uma excelente data para memorar a riquíssima cultura negra, incentiva, de um lado, a consciência histórica de uma sociedade que vivenciou longamente a escravidão e, de outro, a reflexão sobre o impacto da cultura e da presença do povo africano na formação da cultura brasileira. Assim, as escolas do municio conforme previsto no Artigo 26_A da LDB, tal tema Complementa o currículo com atividades que materializam o conhecimento Indígena e a Semana da Consciência negra segundo Lei Federal n.º 10.639 de 2003 e lei 11 645/08, através de projetos educativos/didáticos versando sobre Educação Física, Artes, Línguas, e temas transversais que acontecem de forma interdisciplinar no horário regular e no turno escolar inverso, na escola de tempo integral.

Abaixo segue algumas atividades desenvolvidas na rede municipal de ensino no ano letivo de 2021. Escolas investiram no ensino da cultura afro com apresentações culturais, trabalhos manuais e culinária para a comunidade escolar.

Atividade proposta

Cabelo afro com lã na tela de pintura, tecidos, fios e grãos.

Recriar o cabelo afro com lã é uma proposta de atividade que exige a concentração e persistência. Além disso, trabalha a coordenação e a valorização da beleza afro.

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A404.D3D8.46AF.F5A0.0FF3.

Processo
00653-0200/21-9

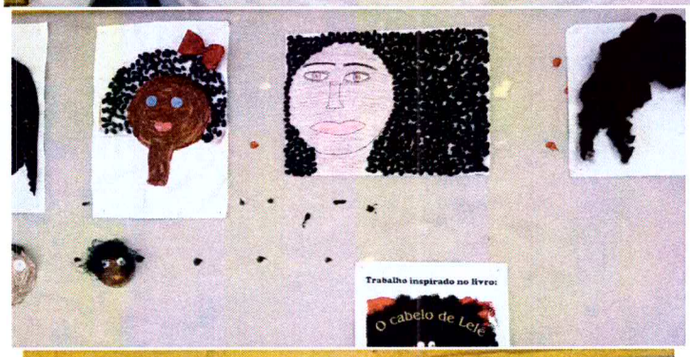
Página da peça
2

Peça
4624012

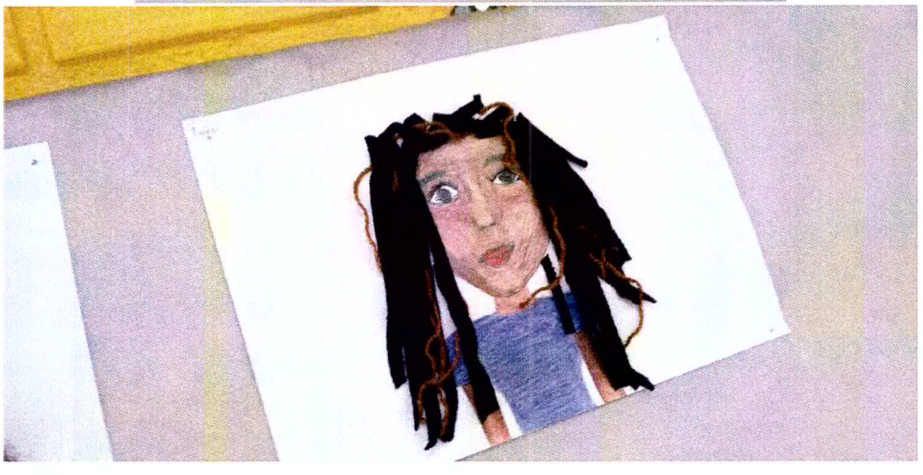
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P02199A9









Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A404.D3D8.46AF.F5A0.0FF3.

Processo
00653-0200/21-9

Página da peça
3

Peça
4624012

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P02199A9



Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A404.D3D8.46AF.F5A0.0FF3.

Processo
00653-0200/21-9

Peça
4624012

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P02199A9



Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A404.D3D8.46AF.F5A0.0FF3.

Processo
00653-0200/21-9

Peça
4624012

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

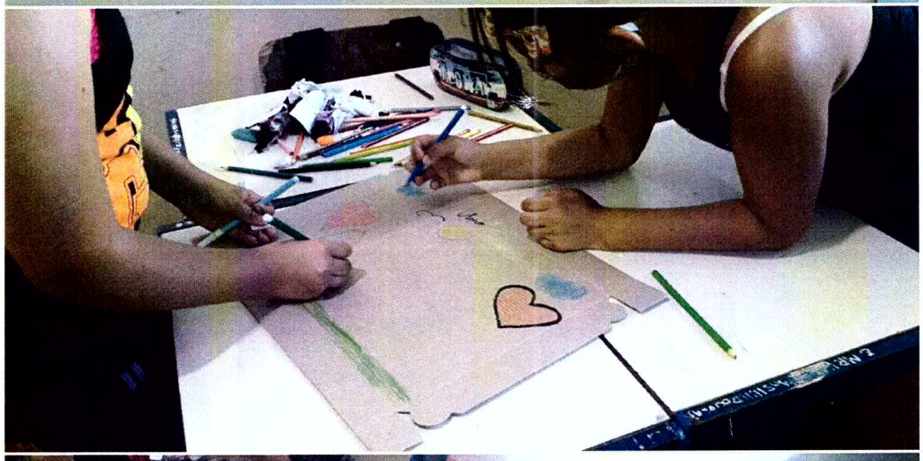
ACESSO
P02199A9

Atividade Bonecas Abayomi



Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A404.D3D8.46AF.F5A0.0FF3.







Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A404.D3D8.46AF.F5A0.0FF3.

Processo
00653-0200/21-9

Página da peça
7

Peça
4624012

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P02199A9





Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A404.D3D8.46AF.F5A0.0FF3.

Máscara africana, tenda da leitura, escrita sobre a cultura e identidade negra.

Dentro das propostas para trabalhar com as crianças o dia da Consciência Negra, essa é uma atividade dinâmica que despertou a criatividade de nossos alunos!



Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A404.D3D8.46AF.F5A0.0FF3.

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO



Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A404.D3D8.46AF.F5A0.0FF3.

Processo
00653-0200/21-9

Página da peça
10

Peça
4624012

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P02199A9





Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A404.D3D8.46AF.F5A0.0FF3.

Processo
00653-0200/21-9

Página da peça
11

Peça
4624012

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P02199A9



Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A404.D3D8.46AF.F5A0.0FF3.





Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A404.D3D8.46AF.F5A0.0FF3.

Processo
00653-0200/21-9

Página da peça
13

Peça
4624012

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P02199A9





Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A404.D3D8.46AF.F5A0.0FF3.

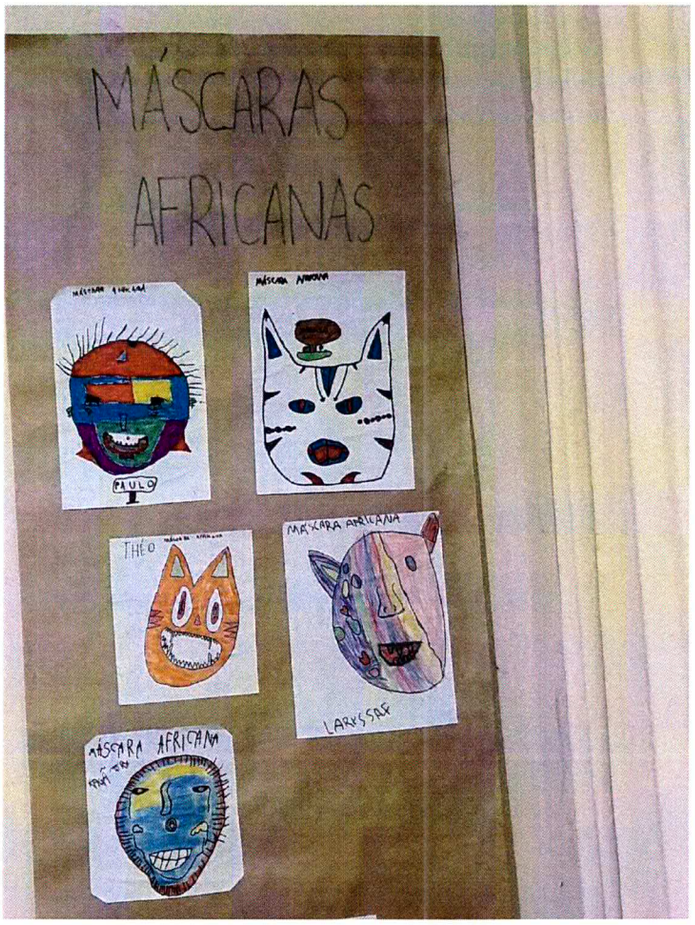
Processo
00653-0200/21-9

Página da peça
14

Peça
4624012

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P02199A9



Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A404.D3D8.46AF.F5A0.0FF3.

Processo
00653-0200/21-9

Página da peça
15

Peça
4624012

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P02199A9

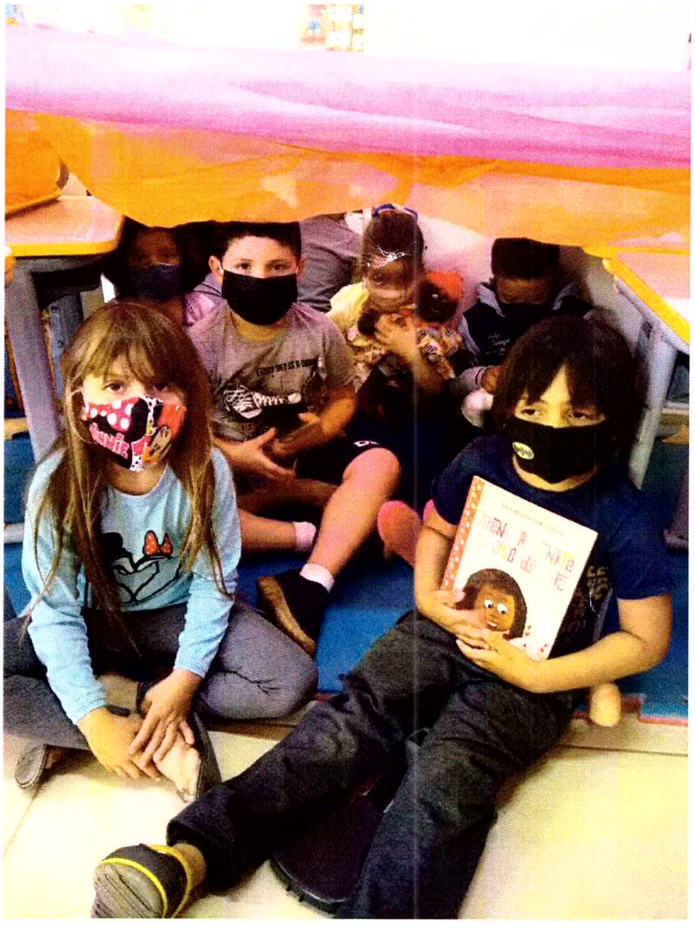




Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A404.D3D8.46AF.F5A0.0FF3.

Tenda da leitura e escrita sobre a cultura e identidade negra.

No mundo, existem diversas tradições culturais. Para compreendermos as singularidades de cada cultura, é importante estudarmos a história de um povo. Desse modo, refletiremos sobre a importância da diversidade e de praticarmos o respeito e a tolerância.



Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A404.D3D8.46AF.F5A0.0FF3.

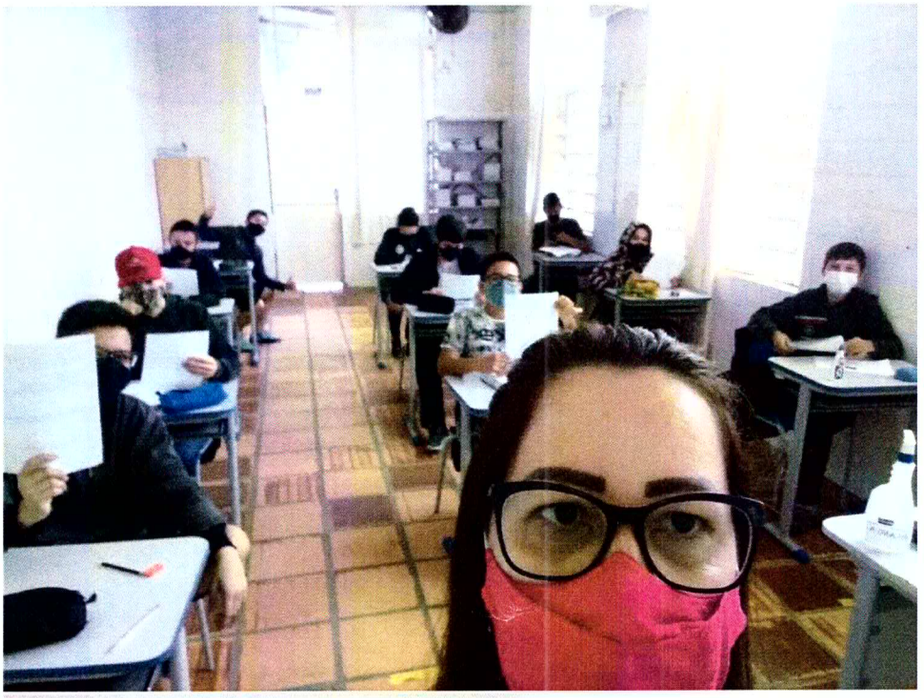
Processo
00653-0200/21-9

Página da peça
17

Peça
4624012

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P02199A9





Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A404.D3D8.46AF.F5A0.0FF3.



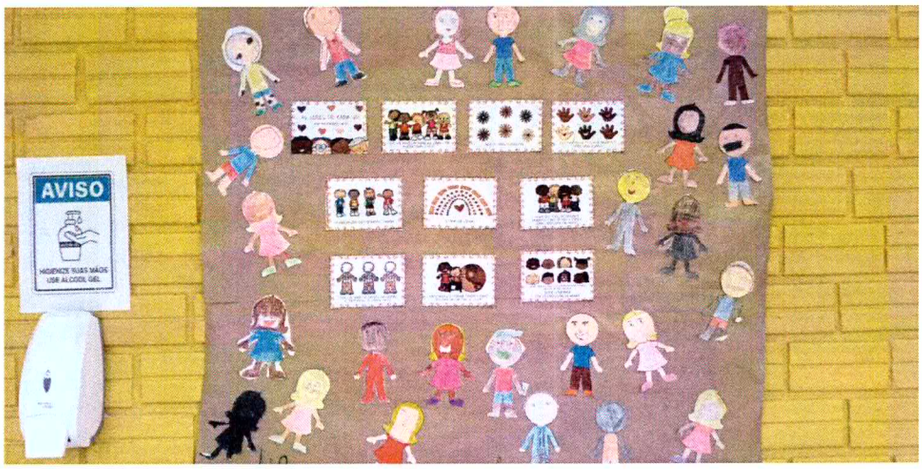
Influência da Culinária e do artesanato Africano no Brasil

Na escola a semana toda a alimentação foi caracterizada com alimentos da culinária Africana.

O resultado é que os alunos, através de pesquisa, conseguiram localizar pratos típicos como o arroz amarelo, um dos maiores símbolos da culinária africana, além dos koeksisters que lembra nossos bolinhos de chuva, entre outros. Bem como, pesquisar sobre o artesanato e arte da cultura africana e a influência na cultura brasileira.



Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A404.D3D8.46AF.F5A0.0FF3.



Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A404.D3D8.46AF.F5A0.0FF3.

1.1) e 2.1)

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
DILERMANDO DE AGUIAR

Convocação

Convocamos os senhores Conselheiros, para uma reunião ordinária, em audiência pública, do conselho Municipal de saúde de Dilermando de Aguiar, a realizar-se no dia 28 de dezembro de 2021, ás 14 horas na câmara de vereadores de Dilermando de Aguiar, mantendo as formas de distanciamento social, uso obrigatório de máscara e álcool em gel. Com a seguinte pauta:

- Análise e Aprovação do Plano Municipal de Saúde
- Análise e Aprovação da Programação Anual de saúde de 2022.

Dilermando de Aguiar, 20 de Dezembro de 2021

Atenciosamente,

Elisandra m.c. Gonçalves
Elisandra Cruz Gonçalves

Presidente em exercício/ Vice Presidente

Página 638
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 1
Peça 4623993
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0219996

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1AB2.768B.A746.21B3.FFE6.

1.2) a 2.4)

Aos dezesseis dias do mês de novembro, reuniram-se no salão de reuniões os conselheiros para tratar da seguinte pauta: Aprovação do Termo de Adesão do programa Rede Bem cuidar, Aprovação do Regimento interno do Conselho Municipal de saúde. A secretária Municipal de saúde: Viviani de Lima Leal, dá início à reunião com os conselheiros presentes, fazendo a leitura do termo de Adesão do Rede Bem cuidar; os conselheiros votam e aprovam com unanimidade; Após a secretária de saúde passa o Regimento para leitura dos conselheiros; os quais aprovam com unanimidade sem ressalvas. Nada mais havendo a tratar a presente ata foi encerrada, eu lavrei a presente ata que segue assinada por mim Viviani de Lima Leal e demais conselheiros. Luana Fernandes Tiboni, Eduarda M. Gonçalves; Letícia Silva do Nascimento, Fabrício Machado Ratkiewicz, Viviani de Lima Leal, Adelina Victor Hoffmann.

Ata nº 07/2021

Aos vinte e oito dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um, reuniram-se em sua sede pública os conselheiros para discussão e aprovação do Plano Municipal de saúde com vigência dos anos de 2022 a 2025. A secretária Municipal de saúde Viviani de Lima Leal dá início à reunião com os conselheiros presentes, fazendo a leitura do plano e discutindo as metas e diretrizes, após leitura os conselheiros votam com unanimidade para a aprovação do Plano Municipal de Saúde. Nada mais havendo a tratar encerra a presente ata que segue assinada por mim Viviani de Lima Leal e demais conselheiros, Eduarda M. C. Gonçalves, Fabrício Machado Ratkiewicz, Adelina Victor Hoffmann, demais em tempo, foi lida toda sobre a programação Anual de 2022, o qual os conselheiros apreciaram e aprovaram sem ressalvas.

[redacted]

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4244.E9F8.F742.A055.A625.

Página 639
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 1
Peça 4624013
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199AA

Processo
00653-0200/21-9

Peça
4624014

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P02199AB

Câmara Municipal de Dilermando de Aguiar - RS - Dilermando de Aguiar - RS

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

000166

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12021/06/30000166

Número / Ano	000166/2021
Data / Horário	30/06/2021 - 11:12:54
Ementa	Projeto de Lei nº. 016/2021 que dispõe sobre plano plurianual para o período de 2022 a 2025
Autor	Poder Executivo - Prefeito Municipal
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária
Número Páginas	16
Número da Matéria	17
Emitido por	saploper

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.543D.9632.011D.8289.D1B9.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
ESPAÇO DO CONTROLE INTERNO
RECIBO DE ENVIO DE INFORMAÇÕES

Recibo de Envio de Informações Nº 2/2022

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul notifica o recebimento das seguintes informações, enviadas eletronicamente no dia 23/03/2022, às 10h e 31min, pelo Controle Interno da PM DE DILERMANDO DE AGUIAR, referente ao órgão PM DE DILERMANDO DE AGUIAR, na pessoa de Marivone Mayer Depellegrin, CPF 00205879020, em atendimento ao Ofício Circular Nº /

Pergunta	Resposta
1) Qual a situação do Plano de Saúde, a vigorar em 2022-2025 do Município?	Aprovado.
1.1) Anexe o comprovante contendo a data de encaminhamento do Plano de Saúde 2022-2025 ao Conselho de Saúde.	Convocação 2021.pdf (0,17MB)
1.2) Anexe, em formato PDF, a resolução de apreciação do Plano de Saúde 2022-2025 pelo respectivo Conselho, contendo a data da aprovação.	ata conselho 07 2021.pdf (0,19MB)
1.3) Informar a data de aprovação do Plano de Saúde 2022-2025 pelo Conselho.	28/12/2021
1.4) Anexe, em formato PDF, a resolução de apreciação do Plano de Saúde 2022-2025 pelo respectivo Conselho de Saúde.	-
2) Qual a situação da Programação Anual de Saúde do Município, a vigorar em 2022?	Aprovada.
2.1) Anexe o comprovante contendo a data de encaminhamento da Programação Anual de Saúde ao Conselho de Saúde.	Convocação 2021.pdf (0,17MB)
2.2) Anexe, em formato PDF, a resolução de apreciação da Programação Anual de Saúde pelo respectivo conselho, contendo a data da aprovação.	resolução conselho 03 2021.pdf (0,05MB)
2.3) Informar a data de aprovação da Programação Anual da Saúde pelo Conselho.	28/12/2021
2.4) Anexe, em formato PDF, a resolução de apreciação da Programação Anual de Saúde pelo respectivo Conselho de Saúde.	-
3) Qual a situação do Relatório Anual de Gestão referente ao exercício de 2020 no Município?	Aprovado.
3.1) Anexe o comprovante contendo a data do encaminhamento do Relatório Anual de Gestão ao respectivo conselho de saúde.	convocação conselho 2020.pdf (0,13MB)
3.2) Anexe a resolução de apreciação do Relatório Anual de Gestão pelo conselho de saúde.	ata conselho 05 2020.pdf (0,55MB)
4) Informar a data do encaminhamento do projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias a vigorar em 2022 à Câmara de Vereadores.	31/08/2021
4.1) Anexe o comprovante contendo a data do encaminhamento do projeto da lei aqui - em formato PDF.	LDO.pdf (0,31MB)
5) Informar a data do encaminhamento do projeto de lei do Plano Plurianual a vigorar em 2022 a 2025 à Câmara de Vereadores.	30/06/2021
5.1) Anexe o comprovante contendo a data do encaminhamento do projeto de lei em formato PDF.	comprovante protocolo PPA 2021.pdf (0,32MB)

Recibo emitido em 08/08/2022 11:38.

Código de autenticação

LAJO2-DJGO4-SPHK9

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E104.EFB6.AA29.07E7.3620.

1.4) e 2.2)

Conselho Municipal de Saúde
Dilermando de Aguiar

Resolução 003/2021

O conselho Municipal de Saúde- CMS, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela lei Municipal número 468 de 01 de agosto de 2008.

Resolve:

Art.1º- De acordo com a votação ocorrida em audiência Pública no dia 28 de dezembro de 2021 na câmara de Vereadores em votação unanime em sem ressalvas decide aprovar o Plano Municipal da Saúde 2022 a 2025;

Art.2º- Aprovar a Programação Anual da saúde para 2022.

Art.3º- Esta resolução tem efeito a partir de 28 de dezembro de 2021.

Art.4- Revogam-se as disposições contrárias.

Dilermando de Aguiar, 28 e dezembro de 2021

Elisandra da Cruz Gonçalves.

Vice presidente do CMS

Viviane de Lima Leal

Secretária Municipal de Saúde

Página 642
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 1
Peça 4623994
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0219997

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.263F.A8DF.1443.6696.4F5E.

Processo
00653-0200/21-9

Página da peça
1

Peça
4624016

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P02199AD

Câmara Municipal de Dilermando de Aguiar - RS - Dilermando de Aguiar - RS
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

000230

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12021/08/31000230

Número / Ano	000230/2021
Data / Horário	31/08/2021 - 13:06:32
Ementa	PROJETO DE LEI MUNICIPAL N. º 022 DE 26 DE AGOSTO DE 2022. Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2022.
Autor	Poder Executivo - Chefe de Gabinete
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária
Número Páginas	0
Número da Matéria	22
Emitido por	saploper

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B988.42F6.D140.9328.7F51.

3.1)

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DILERMANDO DE AGUIAR

Convocação

Convocamos os Senhores Conselheiros, para uma reunião ordinária, em Audiência pública, do Conselho Municipal de Saúde de Dilermando de Aguiar, a realizar-se no dia 30 de Dezembro de 2020, às 14 horas, por vídeo conferencia pelo link meet.google.com/uqz-cdpf-uxg, devido a pandemia de COVID-19. E de forma presencial na plenária Câmara de Vereadores de Dilermando de Aguiar, mantendo as formas de distanciamento social, uso obrigatório de máscara e álcool gel. Com a seguinte pauta:

- Reprogramação dos saldos financeiros de 2019
- Reprogramação dos saldos financeiros de 2020
- Apresentação e aprovação do Relatório Detalhado do 2° Quadrimestre de 2020;
- Apresentação dos relatórios de contas dos anos de 2019 e 2020
- Assuntos Gerais.

Dilermando de Aguiar 23 de Dezembro de 2020

Atenciosamente,

Luciane de Freitas Trindade
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ilmo (a) Sr (a):_____
MD. Conselheiro do CMS

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DF6D.C9FD.0363.AC79.0759.

1.1) e 2.1)

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
DILERMANDO DE AGUIAR

Convocação

Convocamos os senhores Conselheiros, para uma reunião ordinária, em audiência pública, do conselho Municipal de saúde de Dilermando de Aguiar, a realizar-se no dia 28 de dezembro de 2021, ás 14 horas na câmara de vereadores de Dilermando de Aguiar, mantendo as formas de distanciamento social, uso obrigatório de máscara e álcool em gel. Com a seguinte pauta:

- Análise e Aprovação do Plano Municipal de Saúde
- Análise e Aprovação da Programação Anual de saúde de 2022.

Dilermando de Aguiar, 20 de Dezembro de 2021

Atenciosamente,

Elisandra m.c. Gonçalves
Elisandra Cruz Gonçalves

Presidente em exercício/ Vice Presidente

Página 645
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 2
Peça 4624017
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199AE

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DF6D.C9FD.0363.AC79.0759.

para enfrentamento da pandemia do Covid-19 ainda não executados pelos municípios. Vivione tira dúvida referente a execução orçamentária. Ricardo discute e explica. Os membros presentes físicos e online, aprovam por unanimidade a transferência dos recursos Covid de 2020 para 2021. Vivione fala sobre a transparência no site, que foi enviado para gabinete do prefeito para correção. Bárbara fala que irá deixar a gestão, que todos os relatórios dos anos anteriores estão arquivados no setor do secretário do Solide, solicita aprovação das contas do ano de dois mil e dezenove e dois mil e vinte, bem como, as atividades redigidas por este Conselho Municipal Solide. Os membros discutem avaliam e aprovam as contas e atividades. Bárbara se despede do cargo se colocando a disposição deste Conselho, para sanar qualquer dúvida. Nada mais havendo a tratar encerrou esta ata. Bárbara, Vivione, Cândido, Ricardo e Luciane

ATA Nº 001/2021

AOS DOZE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE E UM, REUNIRAM-SE OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, MEMBRO DA COMUNIDADE, E CONVIDADOS E REPRESENTANTE DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL, NA CÂMARA DE VEREADORES PARA PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA PÚBLICA CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO PUBLICADO; COM A SEGUINTE PAUTA: 1º APRESENTAÇÃO E APROVAÇÃO DO RELATÓRIO DETALHADO DO 3º QUADRIMESTRE DE DOIS MIL E VINTE, 2º ASSUNTOS GERAIS. ÀS QUINZE HORAS E TRINTA MINUTOS DANDO INÍCIO A REUNIÃO O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE UBIRATAN [illegible]

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.22D3.3A4E.01E3.58ED.B8AA.

Página 646
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 1
Peça 4624018
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199AF

saúde. O sistema é interligado ao tribunal de contas do estado, não tem possibilidade de alteração. Ricardo volta tudo normal para ano tra relatório financeiro quinquênio a saúde, saldo em 31/08/2 de 874, 703, 12, (oitocentos, setenta e quatro mil, setecentos e cem doze centavos. Quadrimestre atípico devido a pandemia Covid-19, pela cada saldo das contas, valores de retiradas, pelo dos ajustes, relatórios ficarão disponíveis para analise qualquer momento deste conselho. Barbara abre em tela o dia para apresentação, redigo a explanação de todos itens da ma. Todo das prestações de contas de todas as ano anteriores Os membros presente online e físico aprovam com unan dade o segundo digo 2º segundo RDQA de 2020 (segundo re rio quadrimestral do dois mil e vinte. Próxima pauta re gramação dos saldos financeiros, Ricardo, pelo dos saldos rem sentes em 31/12/2019, de retiradas do Ministério da Saúde, retir não utilizados, oriundos de remanescentes sem uso de 31/12/201 Dinheiro na conta de diversos vinculos, conforme a lei Compl mento 172 (cento e setenta e dois) 15 de abril 2020, que alte ga a remanejamento destes retiradas, Ricardo solicita a alte gação dos retiradas, para remanejamento, para outras demandas membros presentes discutem, Ricardo vai redigir e levantamen dos valores, mas para mexer e verificar estas questões neces de aprovação deste conselho. A fala do Ricardo é baseada nas orientação do CONASEMS (Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde) este Conselho Municipal de Saúde aprova por unanimidade o remanejamento destas valores. Se apresentado os valores na próxima reunião, bem como, o será investido, posteriormente aprovação para gasto deste dinheiro Barbara e Ricardo falam o próximo ponto baseado no decret nº 10.573 (dez mil, quinhentos, setenta e três) de 13 de digo Dezembro de 2020, solicito aprovação deste conselho 1.7. Inclusão dos créditos extraordinários provenientes dos Te

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.22D3.3A4E.01E3.58ED.B8AA.

3.2)

de informática, como o novo servidor para o GBS Central, para o melhor funcionamento do E-SUS, os presentes discutem a necessidade e aprovam a realização do recurso número 624063-5, Caixa Federal, AFM Saúde, no valor de R$ 7.578,42 (sete mil, quinhentos, setenta e oito reais com quarenta e dois centavos). Bárbara pergunta se há alguma dúvida referente a explanação. Solicita sua saída da reunião online, deseja a todos bom dia. Nicione questiona assuntos gerais, ninguém se manifesta, encerra-se a reunião. Nada mais havendo a tratar lavro e encerro esta ata.

27/5/2020

Aos trinta dias do mês de Dezembro de 2020 (dois mil e vinte), as quatorze horas, convocados os membros do Conselho Municipal de saúde e público em geral, para reunião ordinária em videoconferência pública na Câmara de vereadores deste município com a seguinte pauta: Reprogramação dos saldos financeiros de dois mil e dezenove (2019); Reprogramação dos saldos financeiros de dois mil e vinte; Apresentação e aprovação do Relatório digo Relatório Detalhado do segundo (2.º) Quadrimestre do ano de dois mil e vinte (2020); Apresentação dos relatórios de contas dos anos de (2019) dois mil e dezenove e dois mil e vinte. Secretária Bárbara Brum, começa a reunião dá o ponta e passa a palavra para o Ricardo Nogueira que começa a apresentação do relatório, mostra em tela do google met para os participantes online através do link: meet.google.com/ugz-cdpf-ugz Ricardo faz a leitura dos vínculos, saldos das contas respectivas aos meses de maio, junho, julho, agosto, apresento relatório consolidado, e analítico, empenho a empenho, relatório de quarenta páginas, que fica a disposição deste conselho Municipal de

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.22D3.3A4E.01E3.58ED.B8AA.

Recibo de Envio de Informações Nº 3/2022

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul notifica o recebimento das seguintes informações, enviadas eletronicamente no dia 22/03/2022, às 16h e 13min, pelo Controle Interno da PM DE DILERMANDO DE AGUIAR, referente ao órgão PM DE DILERMANDO DE AGUIAR, na pessoa de Marivone Mayer Depellegrin, CPF 00205879020, em atendimento ao Ofício Circular Nº /

Pergunta	Resposta
1) Política Municipal de Meio Ambiente	
1.1) Com relação à Política Municipal de Meio Ambiente, assinale os itens em que a questão ambiental é considerada no planejamento do município.	
1.1.1) A Política Municipal de Meio Ambiente ou equivalente é constituída formalmente. Assinale "Sim" caso positivo.	Sim
Informe o número da lei:	629
Informe o ano da lei.	2013
1.1.1.1) Anexar a Lei Municipal que constituiu formalmente a Política Municipal do Meio Ambiente.	Código Municipal do Meio Ambiente de Dilermando de Aguiar - RS.pdf (0,57MB)
1.1.2) Há previsão orçamentária para o desenvolvimento das atividades da Política Municipal do Meio Ambiente. Assinale "Sim" caso positivo.	Sim
Informe o número da lei que comprove a previsão orçamentária para as atividades previstas na PMMA.	938
Informe o ano da lei.	2021
1.1.2.1) Anexar a lei que comprove a previsão orçamentária para as atividades prevista na PMMA, indique o artigo correspondente.	Lei Ordinária 938 2021 de Dilermando de Aguiar RS.pdf (0,46MB)
Observações:	
1.1.3) Promove a integração com os demais entes federados visando a realização de programas e ações, bem como a articulação institucional técnica, científica e financeira com os demais entes federados para a concretização dos objetivos da PNMA (inciso V, art. 9º da Lei Complementar nº 140/2011).	Não
1.1.3.1) Anexar documentos que comprovem a ação ou informar link para acesso aos documentos. Informe, se necessário, a página ou item ao qual se reporta a ação.	-
Link:	
Observações:	
1.1.4) Sistematização das informações sobre o Meio Ambiente visando à divulgação de dados ambientais relevantes à população e ao Sistema Nacional de Informações sobre Meio Ambiente (incisos VII e VIII, art. 9º da Lei Complementar nº 140/2011).	Não
1.1.5) Zoneamento Ambiental no planejamento do uso e ocupação do solo, bem como definição de espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos (incisos IX e X do art. 9º da Lei Complementar nº 140/2011).	Não
1.1.5.1) Anexar a lei e indicar pelo menos um artigo do documento associado ao zoneamento ambiental e/ou à definição de espaços territoriais a serem protegidos.	-
Indicar artigo(s):	
1.1.6) Ações sistemáticas de educação ambiental (inciso XI, art. 9º da Lei Complementar nº 140/2011).	Sim
Informe a(s) ação(ões) sistemática(s) de educação ambiental promovida(s) (nome da ação):	Projeto Guardiões da Natureza

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6514.8316.3907.58C1.C44D.

Pergunta	Resposta
1.1.6.1) No tocante às ações sistemáticas de educação ambiental promovida em todos os níveis. Indique documentos que comprovem a ação, anexando arquivo ou através de link onde são reportadas as ações. Informando, se necessário, a página ou item ao qual se reporta a ação.	-
Link:	facebook.com.br/samadiler
Observações:	
2) Estrutura Municipal de Licenciamento, Controle e Fiscalização Ambiental	
2.1) Existem pendências do Município junto ao Ministério Público do Rio Grande do Sul relativas a descumprimento dos requisitos legais atinentes à estrutura municipal na área de controle e fiscalização ambiental?	Não
2.1.1) Anexe Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta expedido pelo MPRS, e/ou outros documentos que se associem às pendências referidas.	-
2.1.2) Relacione as pendências registradas no(s) documento(s) anexado(s).	
2.1.3) Informe a data limite definida para a regularização das pendências	
2.1.4) Há desconformidade no prazo de regularização das pendências?	
2.2) O Município possui órgão ambiental dedicado ao tratamento de questões ambientais, relativas ao controle e fiscalização das atividades e empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental local?	Sim
2.2.1) Indique a unidade responsável pelo meio ambiente:	Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente
2.2.2) Informe o ato normativo de criação da unidade.	672/2014
2.2.3) Quantos servidores efetivos são dedicados às atividades de controle e fiscalização ambiental no município?	3
2.2.3.1) Registre o nome, o CPF, a formação e o cargo/função dos servidores efetivos dedicados às atividades de controle e fiscalização ambiental.	Registros informados: 2 Detalhamento no final do recibo.
2.2.4) Foram realizadas notificações ambientais no ano de referência (2021)?	Sim
Indique o número de notificações realizadas:	2
2.2.5) Informe as principais causas de notificações no município em 2021:	Domínio Público
2.2.6) Há pelo menos um fiscal ambiental concursado no Município?	
2.2.6.1) Registre o nome, o CPF, a formação, o vínculo e o cargo/função dos responsáveis pelas atividades de controle e fiscalização ambiental.	Registros informados: 0
2.2.7) Há responsável(is) técnico(s) habilitado(s) para o licenciamento ambiental de atividades com impacto local no Município?	Sim
2.2.7.1) Registre o nome, o CPF, a formação e o cargo/função do(s) responsável(is) técnico(s) habilitado a análise de atividades de licenciamento ambiental	Registros informados: 1 Detalhamento no final do recibo.
2.2.8) Informe o número de processos de licenciamento ambiental analisados no Município no ano de 2021.	22
2.2.9) Informe o número de licenças ambientais emitidas pelo município no ano de referência (2021).	20
2.2.10) Sobre a autonomia municipal para o licenciamento de atividades de impacto local, a Resolução CONSEMA nº 372/2018 define, em seu Art. 8º, o seguinte: Art. 8º. Os Municípios que não possuam órgão ambiental capacitado ou Conselho Municipal de Meio Ambiente comunicarão tal situação à Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável para fins de exercício da competência supletiva prevista no art. 15 da Lei Complementar nº 140/2011. Na ausência de unidade municipal para o licenciamento e de licenciador habilitados, a responsabilidade pelo licenciamento ambiental das atividades de impacto local é transferida a outro ente federado municipal ou estadual?	
2.2.10.1) Anexar o documento que comprove a transferência da competência pelo licenciamento ambiental do município a outro ente federado.	-

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6514.8316.3907.58C1.C44D.

Pergunta	Resposta
2.3) Segundo a Resolução CONSEMA 372/2018, art. 5º, os empreendimentos e atividades serão licenciados ou autorizados ambientalmente por um único ente federativo, inclusive quanto à supressão de vegetação nativa vinculada ao licenciamento. § 1º. Deverão ser observadas as competências e anuências estabeleci-das na Lei Federal 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica) e no Decreto Federal 6.660/2008. § 2º. Os empreendimentos e atividades de impacto local que envolvam necessidade de supressão de vegetação em formações florestais nativas e ecossistemas associados no Bioma Mata Atlântica serão licenciados pelos órgãos ambientais municipais competentes, desde que os respectivos muni-cípios possuam convênio de delegação de competência da gestão da Mata Atlântica, devendo na inexistência deste, serem licenciados pelo órgão ambi-ental estadual competente.	
2.3.1) Estando localizado na área de aplicação da Lei Federal nº 11.428/2006, o município possui convênio com a Secretaria Estadual de Meio Ambiente/FEPAM para o licenciamento de manejo/corte de vegetação nativa de Mata Atlântica?	Não está localizado na área referida
2.3.2) Neste caso, anexe o convênio/termo de cooperação firmado com SEMA/FEPAM.	-
3) Informar os dados do responsável pelas informações relacionadas à Política Municipal do Meio Ambiente e sobre a Estrutura Municipal de Controle e Fiscalização Ambiental:	
3.1) Nome completo:	Thiago de Miranda Weigert
3.2) Informar o CPF:	00981695051
3.3) E-mail para contato:	agricultura@dilermandodeaguiar.rs.gov.br
3.4) Informar o telefone celular para contato:	55 3612 4251
4) Plano Municipal de Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos (PMGIRS)	
4.1) Sobre o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS), nos moldes do art. 19 da Lei nº 12.305/2010, informe a situação em que o mesmo se encontra:	O plano foi concebido como parte integrante do Plano Municipal de Saneamento Básico
4.1.1) Indique o número e o ano da lei (número/ano):	775/2017
4.1.2) Indique a data do encaminhamento à Câmara de Vereadores	
4.1.3) Anexe cópia do documento submetido à Câmara de Vereadores	-
4.1.4) Indique a fase em que se encontra o processo de elaboração do PMGIRS.	
4.2) No caso de haver ações implementadas pelo município na instrumentalização do plano municipal de gerenciamento integrado de Resíduos Sólidos, responda:	
4.2.1) Qual(is) a(s) origem(ns) dos recursos utilizados no processo de elaboração do Plano Municipal (ou Intermunicipal) de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos consolidado ou em consolidação? Por favor, escolha as opções que se aplicam:	
4.2.2) A elaboração do Plano Municipal (Intermunicipal) de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, consolidado ou em consolidação, foi realizada com a atuação/ participação de: Por favor, escolha as opções que se aplicam.	
4.3) O Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município foi elaborado no formato completo (conforme art. 19, Lei nº 12.305/2010), simplificado (conforme art. 51, Decreto nº 7.404/2010) ou intermunicipal (conforme art. 52, Decreto nº 7.404/2010).	
4.4) O plano, seja ele peça autônoma ou parte do Plano Municipal de Saneamento Básico, contempla na íntegra o conteúdo mínimo exigido pelo artigo 19 da Lei Federal nº 12.305/2010 ou, no caso de municípios com menos de 20.000 habitantes, pelo artigo 51 do Decreto Federal nº 7.404/2010 para um plano simplificado ou, ainda, caso seja intermunicipal ao que dispõe o artigo 52 do Decreto nº 7.404/2010?	Sim
4.5) Sobre o cumprimento de metas, estando o Plano de Resíduos publicado ou promulgado, inclusive se for simplificado, regional ou parte do Plano de Saneamento Básico, escolha a opção mais adequada à realidade do município:	As ações, programas e metas propostas no plano estão sendo tempestivamente implementadas dentro dos prazos nele previstos

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6514.8316.3907.58C1.C44D.

Página 652
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 4
Peça 4623995
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0219998

Pergunta	Resposta
4.6) Sobre as revisões periódicas, estando o Plano de Resíduos publicado ou promulgado, inclusive se for simplificado, regional ou parte do Plano de Saneamento Básico, escolha a opção mais adequada à realidade do município:	As revisões periódicas do Plano não foram realizadas, apesar de o prazo legal máximo para a revisão já ter transcorrido
4.6.1) Anexar comprovante da revisão realizada.	-
5) Destinação final ambientalmente adequada	
5.1) Indique a situação do local de disposição final de resíduos urbanos no município:	Não sendo utilizado um aterro; o município utiliza outra forma de disposição final ambientalmente adequada
indique:	Aterro sanitário em Santa Maria
5.1.1) Indique o órgão emissor da licença ambiental do local (aterro ou outra alternativa) onde são dispostos os resíduos sólidos urbanos do município	
Indique o número da licença ambiental do local (aterro ou outra alternativa) onde são dispostos os resíduos sólidos urbanos do município:	
5.1.1.1) Anexar cópia da licença ambiental do local.	-
5.2) Não havendo o licenciamento ambiental válido para o local de disposição dos resíduos sólidos urbanos do município, Indique a alternativa que representa a situação da irregularidade da área de disposição final, do ponto de vista ambiental:	
5.2.1) Informar o número da última licença ambiental que vigeu para a área de disposição final de resíduos.	
5.2.2) Anexar cópia da da última licença ambiental que vigeu para a área de disposição final de resíduos.	-
5.3) Sobre a propriedade da área onde se situa o sistema de disposição final de RSU, indique	Empresa privada (indique o nome da empresa e a localização (município) da área de disposição final)
Complemente com o solicitado	Explan-Santa Maria
5.4) Há estação de transbordo?	Não
5.4.1) A licença de operação da área de transbordo existe e está em situação regular?	
5.4.2) Indique o número da licença de operação da área de transbordo.	
5.4.3) Anexe o documento.	-
6) Sustentabilidade Econômica: O Serviço público de manejo de Resíduos Sólidos Urbanos (SMRSU) de acordo com o MANUAL ORIENTATIVO SOBRE A NORMA DE REFERÊNCIA Nº 1/ANA/2021 compreende as atividades de coleta, transbordo, transporte, triagem para fins de reutilização ou reciclagem, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos. Não estão incluídos como passíveis de cobrança, os serviços de limpeza urbana (SLU) que compreendem a limpeza dos imóveis e áreas públicas e dos bens de uso comum do município e nem o manejo dos resíduos dos serviços de saúde do município.	
6.1) Há cobrança por serviços de manejo de Resíduos Sólidos Urbanos no município?	Sim
6.2) Quanto à arrecadação, informe:	A arrecadação não alcança a sustentabilidade dos serviços de manejo de RSU
6.3) No caso de haver cobrança pelos serviços de manejo de RSU, informe o número e o ano da Lei ou instrumento normativo que autoriza a cobrança da taxa de limpeza urbana ou tributo equivalente: (exemplo: 1.234/2020)	437/2007
6.4) Anexe o documento referido na questão anterior.	Código Tributário de Dilermando de Aguiar - RS.pdf (2,33MB)
6.5) No caso de haver cobrança dos serviços de manejo de RSU, informe como é feita a cobrança.	Tarifa/Taxa específica cobrada junto com o carnê do IPTU

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6514.8316.3907.58C1.C44D.

Pergunta	Resposta
6.6) Havendo cobrança pelos serviços de manejo de RSU, informe os valores apurados no exercício em análise como receita (taxa/tarifa) e despesa (valor gasto com os serviços de manejo de resíduos sólidos,, conforme conceituados no início da questão 6).	
6.6.1) Informar a receita anual com taxa/tarifa de manejo de RSU:	43.085,72
6.6.2) Informar a despesa anual com manejo de RSU (coleta, transbordo, transporte, triagem para fins de reutilização ou reciclagem, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos):	193.674,78
7) Abrangência da Prestação	
7.1) Informar o percentual da população URBANA atendida por coleta regular de Resíduos Sólidos:	100
7.2) Informar o percentual da população RURAL atendida por coleta regular de Resíduos Sólidos	100
8) Coleta Seletiva e Participação Comunitária	
8.1) A prefeitura municipal realiza a coleta seletiva de resíduos sólidos na área URBANA do município?	Não
8.2) A coleta seletiva no município é realizada por:	
9) Participação em Consórcio Público	
9.1) O município participa de Consórcio Público intermunicipal que realiza a gestão e o manejo de resíduos sólidos, constituídos nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005?	Consórcio municipal em fase de estudos
9.1.1) Havendo iniciativas para a gestão consorciada de RSU, indique que etapas do gerenciamento de RSU são/serão contempladas pelo consórcio.	Está em estudos
9.1.2) Anexe a norma municipal que autoriza o consórcio.	Lei Ordinária 538 2010 de Dilermando de Aguiar RS.pdf (0,39MB)
9.1.3) Anexe o contrato que orienta sobre as responsabilidades e ações pertinentes aos participantes do consórcio.	CONTRATO 43-2021 RESIDUOS SOLIDOS CIRC.pdf (0,63MB)
10) Gestão de Resíduos da Construção Civil	
10.1) No planejamento municipal, há diretrizes que orientam sobre os procedimentos a serem adotados pelos grandes e pequenos geradores de Resíduos da Construção Civil, com previsão de alternativa de destinação final para pequenos geradores de Resíduos de Construção e Demolição (RCD)?	Não
10.1.1) Informar em que instrumento municipal são constituídas as diretrizes relativas a Resíduos de Construção e Demolição.	
11) Informar os dados do responsável pelas informações relacionadas às questões sobre resíduos.	
11.1) Informar nome completo:	Helidiane Schssler de Brites
11.2) Informar nº CPF	02496138083
11.3) Informar e-mail para contato.	helidianesbrites@gmail.com
11.4) Informar telefone celular para contato.	55 999822657
12) Esgotamento Sanitário	
12.1) Prestação dos serviços de esgotamento sanitário.	
12.1.1) De acordo com o art. 3º-B da Lei nº 11.445/2007, são serviços públicos de esgotamento sanitário a coleta, o transporte, o tratamento e a disposição final de esgotos sanitários e lodos de tratamento oriundos das unidades de tratamento coletivas ou individuais, incluídas fossas sépticas. Como são prestados os serviços públicos de esgotamento sanitário no Município?	Outra forma de prestação
12.1.1.1) Informe qual a outra forma de prestação:	No Município o tratamento de esgoto se dá somente por soluções individuais (fossas sépticas)
12.1.1.2) Anexar o contrato com a empresa contratada.	-

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6514.8316.3907.58C1.C44D.

Pergunta	Resposta
12.1.2) O art. 10 da Lei nº 11.445/2002 estabelece que a celebração de contrato de concessão deve ser precedida de licitação, sendo vedada a contratação através de contratos de programa, convênio, parceria ou outros instrumentos de natureza precária. E, no §3º do mesmo artigo, que os contratos de programa regulares vigentes são válidos até o advento do termo contratual. O contrato de programa com a CORSAN encontra-se em vigência?	
12.1.2.1) Anexar o contrato pactuado com a CORSAN.	-
12.1.3) Definindo o conceito de universalização como a ampliação progressiva do acesso ao saneamento básico visando à meta de 90% para coleta e tratamento de esgotos em 2033, o Plano Nacional de Saneamento Básico, Plansab, estabelece como critério de atendimento adequado a possibilidade de uso de soluções individuais constituídos de fossa séptica, filtro e sumidouro. O acesso ao atendimento adequado, nesse caso, prevê a possibilidade de limpeza periódica dos tanques sépticos, com tratamento e disposição final adequada dos lodos, sendo que a disposição final dos lodos se constitui, nos termos do art. 3-B da Lei nº 11.445/2007, em serviço público de esgotamento sanitário. Tendo em vista que no município não há serviço público de esgotamento sanitário, visando ao atendimento adequado do usuário, marque as opções disponíveis no município:	
12.2) o art. 9º da Lei nº 11.445/2007 estabelece como responsabilidade do titular dos serviços de saneamento a formulação da Política Pública de Saneamento Básico, para o que é requerido o Plano Municipal de Saneamento Básico. Nos artigos 19 e 22 da mesma lei, a prestação e a regulação da prestação dos serviços de saneamento devem observar o planejamento, mesmo quando se tratar de prestação direta. Ainda, de acordo com o art. 11 da Lei º 11.445/2007, a existência do plano de saneamento é condição de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico. A existência do planejamento é também posta como condição de acesso a recursos de financiamento geridos pela União e destinados a serviços de saneamento básico.	
12.2.1) O município possui seu Plano Municipal de Saneamento Básico?	Sim
12.2.2) De acordo com o art. 25, inciso II, do Decreto Federal n. 7.217/2010, o Plano Municipal de Saneamento Básico deve abranger metas de curto, médio e longo prazos visando à universalização dos serviços de saneamento em 2033, entendida como a ampliação progressiva dos serviços de coleta e tratamento de esgotos sanitários de forma a alcançar 90% da população com coleta e tratamento de esgotos até 31 de dezembro de 2033. Haverá atendimento adequado do serviço de saneamento quando o esgoto sanitário for coletado e tratado.. Constam no Plano Municipal de Saneamento Básico metas objetivas para o atingimento da universalização da coleta e tratamento de esgotos sanitários?	Sim
12.2.2.1) Considerando as metas estabelecidas, indique o percentual atualizado de atingimento da meta de curto prazo até o ano de 2021:	Não possui registro
12.3) Estrutura da coleta e tratamento de esgotos sanitários. A Lei Federal nº 11.445/2007 define que os serviços de saneamento básico deverão ser prestados com base em princípios de universalização e da integralidade de acesso da população (artigo 2º, incisos I e II).	
12.3.1) No que diz respeito ao sistema público de esgotamento sanitário na zona urbana do Município, escolha a(s) alternativa(s) que existem na zona urbana do município.	Soluções individuais do tipo fossa séptica, filtro e sumidouro sem conexão com a rede de coleta.
12.3.1.1) Caso tenha marcado a alternativa " Lançamento in natura (afastamento por fossa rudimentar, vala, rio, lago, mar ou outro destino)", informe se há registro do percentual aproximado da população para essas ocorrências são verificadas:	
12.3.1.2) Caso tenha marcado a(s) alternativa(s) referente ao uso de soluções individuais e/ou rede coletora, informe se há registro do percentual aproximado da cobertura desse tipo de sistema/rede na área urbana:	Não possui registro.
12.3.1.3) Caso tenha marcado a alternativa "Tratamento de esgotos coletados e conduzido à estação de tratamento", informe se há registro do percentual aproximado de esgoto que, coletado, é conduzido a uma estação de tratamento?	

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6514.8316.3907.58C1.C44D.

Página 655
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 7
Peça 4623995
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0219998

Pergunta	Resposta
12.4) Sustentabilidade econômico-financeira: A Lei Federal nº 11.445/2007 determina, em seu Art. 29, que os serviços públicos de saneamento terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada por meio de remuneração pela cobrança dos serviços, tendo em vista a universalização do acesso. No caso de esgotamento sanitário, a universalização considera a ampliação progressiva do acesso (Art. 3º, III) de forma a que 90% dos domicílios ocupados recebam atendimento adequado até 2033 (Art. 11-B), sendo admitidas soluções individuais desde que obser-vadas as normas técnicas aplicáveis (Art. 45, §1º). Ainda sobre a sustentabilidade dos serviços de saneamento, o Art. 45, §4º, esta-belece que, quando disponibilizada rede pública de esgotamento sanitário, o usuário estará sujeito aos pagamentos dos serviços ainda que sua edificação não esteja conectada à rede pública.	
12.4.1) Sobre a sustentabilidade dos serviços, o município instituiu cobrança pelos serviços de esgotamento sanitário?	Não há cobrança pelos serviços públicos de esgotamento sanitário.
12.4.1.1) Informe se a remuneração pelos serviços de esgotamento sanitário garante a sustentabilidade da prestação e dos investimentos requeridos para a universalização em 2033, de forma a alcançar o atendimento adequado para 90% dos domicílios.	
12.5) Regulação dos serviços de saneamento: De acordo com o art. 8, § 5º, e o art. 9º, II, da Lei 11.445 de 2007, o titular dos serviços públicos de saneamento básico deverá definir a entidade responsável pela regulação e fiscalização dos serviços de saneamento independentemente da modalidade de sua prestação, sejam os serviços prestados diretamente ou por terceiros. Ainda, o Art. 11º, III, da mesma lei estabelece como condição de validade dos contratos de prestação dos serviços de saneamento a designação de entidade de regulação e fiscalização. E, na ausência de redes públicas de saneamento básico, o Art. 45, § 1º da Lei 11.445 de 2007 estabelece que deverão ser observadas normas editadas pela entidade reguladora.	
12.5.1) O município possui convênio estabelecido com entidade responsável pela regulação e fiscalização dos serviços de esgotamento sanitário?	Não, pois não há serviço público de esgotamento sanitário no município, sendo adotadas apenas soluções individuais.
12.5.1.1) Informe o nome da entidade responsável pela regulação e fiscalização dos serviços de esgotamento sanitário.	
12.5.1.2) Anexar o convênio com a entidade responsável pela regulação e fiscalização dos serviços.	-
12.5.1.3) Nesse caso, considerando o estabelecido no art. 45, § 1º da Lei nº 11.445 de 2007, no sentido de que deverão ser observadas normas editadas pela entidade reguladora, apresente justificativa, se desejar.	o municipio não possui rede publica de esgotamento
13) Informar os dados do responsável pelas informações relacionadas ao Esgotamento Sanitário:	
13.1) Informar o nome completo:	Helidiane schssler de brites
13.2) Informar o nº do CPF:	02496138083
13.3) Informar e-mail para contato.	helidianesbrites@gmail.com
13.4) Informar telefone celular para contato.	55999822657

Recibo emitido em 08/08/2022 11:39.

Código de autenticação

TKNN2-GTXA6-PCJM2

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6514.8316.3907.58C1.C44D.

Página 656
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 8
Peça 4623995
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0219998

Dados Tabulares

2.2.3.1) Registre o nome, o CPF, a formação e o cargo/função dos servidores efetivos dedicados às atividades de controle e fiscalização ambiental.

Nome completo	José Leandro Nunes Crespam
CPF	26625530000
Formação	ensino médio
Cargo/função	Agente de Fiscalização

Nome completo	Fabiane Ribeiro Pinton
CPF	97249246020
Formação	Pós Graduação
Cargo/função	Agente de Fiscalização

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6514.8316.3907.58C1.C44D.

Dados Tabulares

2.2.7.1) Registre o nome, o CPF, a formação e o cargo/função do(s) responsável(is) técnico(s) habilitado a análise de atividades de licenciamento ambiental

Nome completo	Thiago M. Weigert
CPF	00981695021
Formação	Técnico Agrícola
Cargo/função	Técnico Agrícola/ Licenciador Ambiental

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6514.8316.3907.58C1.C44D.

Página 658
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 1
Peça 4624019
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B0

www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 629 DE 14 DE JUNHO DE 2013.

Estabelece a Política de Meio Ambiente do Município de Dilermando de Aguiar e dá outras providências.

JAIME LIMA DA SILVA, Prefeito Municipal, de Dilermando de Aguiar, Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, que de conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 58, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte, LEI:

TÍTULO I
DA POLÍTICA DE MEIO AMBIENTE DE DILERMANDO DE AGUIAR

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei, com fundamento na Lei Estadual nº 11.520/2000 e na Lei Federal nº 6.938/1981, estabelece a Política Municipal de Meio Ambiente do município de Dilermando de Aguiar, sua implementação e acompanhamento, instituindo princípios, fixando objetivos e normas básicas para a proteção do meio ambiente e melhoria da qualidade de vida da população.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 2º Para implementação prática e, acompanhamento da Política de Meio Ambiente do Município, serão observados os seguintes princípios fundamentais:

I - ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo;

II - racionalização do uso do solo, do subsolo, da água e do ar;

III - planejamento e fiscalização do uso dos recursos ambientais;

IV - proteção dos ecossistemas, com a preservação de áreas representativas;

V - controle e zoneamento das atividades potencial ou efetivamente poluidoras;

VI - incentivos ao estudo e à pesquisa de tecnologias orientadas para o uso racional e a proteção dos recursos ambientais;

VII - acompanhamento do estado da qualidade ambiental;

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6B05.95E9.3A57.8BD8.2987.

Página 659
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 2
Peça 4624019
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B0

VIII - recuperação de áreas degradadas;

IX - proteção de áreas ameaçadas de degradação;

X - educação ambiental, objetivando capacitar a sociedade para participação ativa na defesa do meio ambiente.

Art. 3º A Política Municipal de Meio Ambiente visará:

I - à compatibilização do desenvolvimento econômico-social com a preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico;

II - à definição de áreas prioritárias de ação municipal relativa à qualidade e ao equilíbrio ecológico, atendendo aos interesses do Estado e da União;

III - ao estabelecimento de critérios e padrões de qualidade ambiental e de normas relativas ao uso e manejo de recursos ambientais;

IV - ao desenvolvimento de pesquisas e de tecnologias orientadas para o uso racional de recursos ambientais;

V - à difusão de tecnologias de manejo do meio ambiente, à divulgação de dados e informações ambientais e à formação de uma consciência pública sobre a necessidade de preservação da qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico;

VI - à preservação e restauração dos recursos ambientais com vistas à sua utilização racional e disponibilidade permanente, concorrendo para a manutenção do equilíbrio ecológico propício à vida;

VII - à imposição, ao poluidor e ao predador, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados e, ao usuário, da contribuição pela utilização de recursos ambientais com fins econômicos.

Art. 4º As diretrizes da Política Municipal de Meio Ambiente serão formuladas em normas e planos, destinados a orientar a ação do Município no que se relaciona com a preservação da qualidade ambiental e manutenção do equilíbrio ecológico, observados os princípios estabelecidos no art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. As atividades empresariais públicas ou privadas serão exercidas em consonância com as diretrizes da Política Municipal de Meio Ambiente e suas respectivas normas e planos.

CAPÍTULO III
DO SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SISMUMA

Art. 5º Os órgãos e entidades do Município, bem como as fundações instituídas pelo Poder Público Municipal, responsáveis pela proteção e melhoria da qualidade ambiental, constituirão o Sistema Municipal do Meio Ambiente - SISMUMA, integrado ao Sistema Estadual de Proteção Ambiental (SISEPRA) e ao Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA), assim estruturado:

I - órgão consultivo e deliberativo: o Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMMA), com a finalidade de assessorar, estudar e propor diretrizes de políticas governamentais para o meio ambiente e os recursos naturais e deliberar, no âmbito de sua competência, sobre normas e padrões compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida;

II - órgão central: a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com a finalidade de planejar, coordenar, supervisionar e controlar, como órgão municipal, a política municipal e as diretrizes fixadas para o meio

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6B05.95E9.3A57.8BD8.2987.

Página 660
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 3
Peça 4624019
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B0

ambiente;

III - órgão executor: o Setor de Meio Ambiente, com a finalidade de executar e fazer executar, como setor municipal, a política e diretrizes fixadas para o meio ambiente.

CAPÍTULO IV
DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Art. 6º São instrumentos da Política Municipal do Meio Ambiente:

I - o estabelecimento de normas, padrões, critérios e parâmetros de qualidade ambiental;

II - o zoneamento ambiental;

III - a interdição e suspensão de atividades;

IV - o licenciamento e a revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras;

V - o estabelecimento de incentivos fiscais com vistas à produção e instalação de equipamentos e a criação ou absorção de tecnologia, voltados para a melhoria da qualidade ambiental;

VI - a criação de espaços territoriais especialmente protegidos pelo Poder Público municipal, tais como áreas de proteção ambiental, de relevante interesse ecológico e reservas extrativistas;

VII - o sistema municipal de informações sobre o meio ambiente;

VIII - a cobrança de contribuição de melhoria ambiental;

IX - as penalidades disciplinares ou compensatórias ao não cumprimento das medidas necessárias à preservação ou correção da degradação ambiental;

X - a contribuição sobre a utilização de recursos ambientais com fins econômicos.

XI - a garantia da prestação de informações relativas ao Meio Ambiente, obrigando-se o Poder Público a produzi-las, quando inexistentes;

Parágrafo único. Os instrumentos da Política Municipal do Meio Ambiente serão regulamentados, no que couber, por normativas próprias, observando o disposto na presente Lei.

CAPÍTULO V
DO INTERESSE LOCAL

Art. 7º Para o cumprimento no disposto no Art. 30, da Constituição Federal, no que concerne ao Meio Ambiente, considera-se como de interesse local:

I - O estímulo cultural à adoção de hábitos, costumes, posturas e práticas sociais e econômicas não prejudiciais ao Meio Ambiente;

II - A adequação das atividades do Poder Público e das atividades socioeconômicas, rurais e urbanas, às imposições do equilíbrio ambiental e dos ecossistemas naturais onde se inserem;

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6B05.95E9.3A57.8BD8.2987.

Página 661
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 4
Peça 4624019
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B0

III - Adoção de diretrizes urbanas relativas ao desenvolvimento urbano que levem em conta a proteção ambiental;

IV - A utilização adequada do espaço territorial e dos recursos hídricos e minerais, destinados para fins urbanos e rurais, mediante uma criteriosa definição de uso e ocupação, normas de projetos, implantação, construção e técnicas ecológicas de manejo, conservação e preservação bem como de tratamento e disposição final de resíduos e efluentes de qualquer natureza;

V - Diminuir os níveis de poluição atmosférica, hídrica, sonora, estética e do solo;

VI - Estabelecer normas de segurança no tocante ao armazenamento, transporte e manipulação de produtos, materiais e resíduos tóxicos ou perigosos;

VII - A criação de parques, reservas e estações ecológicas, áreas de proteção ambiental e/ou de relevante interesse ecológico e turístico, entre outros;

VIII - Exercer o poder de polícia em defesa da flora e da fauna e estabelecer política de arborização para o Município, com a utilização de métodos e normas de poda que evitem a mutilação das árvores, no espaço visual e estético;

IX - A recuperação dos arroios e matas ciliares;

X - A garantia de crescentes níveis de saúde ambiental das coletividades humanas e dos indivíduos, inclusive através do provimento de infraestrutura sanitária e de condições de salubridade das edificações, vias e logradouros públicos;

XI - Proteger o patrimônio artístico, histórico, estético, arqueológico, paleontológico, espeleológico e paisagístico do Município;

XII - Exigir prévia autorização ambiental municipal para a instalação ou ampliação de atividades que, de qualquer modo, possam influenciar o meio ambiente, mediante a apresentação de análise de risco e estudo de impacto ambiental, quando necessário e a critério da autoridade ambiental municipal;

XIII - Incentivar estudos objetivando a solução de problemas ambientais, bem como a pesquisa e o desenvolvimento de produtos, modelos e sistemas de significativo interesse ecológico.

CAPÍTULO VI
DA AÇÃO DO MUNICÍPIO DE DILERMANDO DE AGUIAR

Art. 8º Ao Município de Dilermando de Aguiar, no exercício de suas competências constitucionais e legais relacionadas com o Meio Ambiente, incumbe mobilizar e coordenar suas ações e recursos humanos, financeiros, materiais, técnicos e científicos, bem como a participação da população, na consecução dos objetivos e interesses estabelecidos nesta lei, devendo:

I - Planejar e desenvolver ações de autorização, promoção, proteção, conservação, preservação, recuperação, reparação, vigilância e melhoria da qualidade ambiental;

II - Definir e controlar a ocupação e uso dos espaços territoriais de acordo com suas limitações e condicionantes ecológicas e ambientais;

III - Elaborar e implementar o plano municipal de meio ambiente;

IV - Exercer o controle da poluição ambiental;

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6B05.95E9.3A57.8BD8.2987.

Página 662
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 5
Peça 4624019
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B0

V - Definir áreas prioritárias de ação governamental relativa ao meio ambiente, visando à preservação e melhoria da qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico;

VI - Identificar, criar e administrar unidades de conservação e de outras áreas protegidas para a preservação de mananciais, ecossistemas naturais, flora e fauna, recursos genéticos e outros bens e interesses ecológicos estabelecendo normas de suas competências a serem observadas nestas áreas.

VII - Estabelecer diretrizes específicas para a proteção de mananciais hídricos, através de planos de uso e ocupação de áreas de drenagem de bacias e sub-bacias hidrográficas;

VIII - Estabelecer normas e padrões de qualidade ambiental para aferição e monitoramento de níveis de poluição do solo, poluição atmosférica, hídrica e sonora, dentre outros;

IX - Estabelecer normas relativas ao uso e manejo de recursos ambientais;

X - Fixar normas de auto-monitoramento, padrões de emissão e condições de lançamento de resíduos em efluentes de qualquer natureza;

XI - Conceder licenças, autorizações e fixar limitações administrativas relativas ao Meio Ambiente;

XII - Implantar sistema de cadastro e informações sobre o Meio Ambiente;

XIII - Promover a conscientização pública para a proteção do Meio Ambiente e a Educação Ambiental como processo permanente, integrado e multidisciplinar, em todos os níveis de ensino, formal e informal;

XIV - Incentivar o desenvolvimento, a produção e instalação de equipamentos e a criação, absorção e difusão de tecnologias compatíveis com a melhoria da qualidade ambiental;

XV - Implantar e operar o sistema de monitoramento ambiental municipal;

XVI - Garantir a participação comunitária no planejamento, execução e vigilância das atividades que visem à proteção, recuperação ou melhoria da qualidade ambiental;

XVII - Regulamentar e controlar a utilização de produtos químicos em atividades agrosilvopastoris, industriais e de prestação de serviços;

XVIII - Incentivar, colaborar e participar de planos de ação de interesse ambiental em nível federal, estadual e regional, através de ações comuns, acordos, consórcios e convênios;

XIX - Executar outras medidas consideradas essenciais à conquista e manutenção de melhores níveis de qualidade ambiental;

XX - Garantir aos cidadãos o livre acesso à informações e dados sobre questões ambientais do município.

Art. 9º Não será permitida a instalação de usinas nucleares e o armazenamento de seus resíduos no Município de Dilermando de Aguiar.

Parágrafo único. O transporte de resíduos nucleares, através do Município de Dilermando de Aguiar, deverá obedecer às normas estabelecidas pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente.

TÍTULO II

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6B05.95E9.3A57.8BD8.2987.

Página 663
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 6
Peça 4624019
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B0

DO MEIO AMBIENTE

CAPÍTULO I
DA PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Art. 10 O meio Ambiente é patrimônio comum da coletividade, bem de uso comum do povo, e sua proteção é dever do Município de todas as pessoas e entidades que, para tanto, no uso da propriedade, no manejo dos meios de produção e no exercício de atividades, deverão respeitar as limitações administrativas e demais determinações estabelecidas pelo Poder Público, com vistas a assegurar um ambiente sadio e ecologicamente equilibrado, para as presentes e futuras gerações.

Art. 11 Compete ao Setor de Meio Ambiente do Município, implementar os objetivos e instrumentos da Política de Meio Ambiente do Município.

§ 1º Com a finalidade de proteger o Meio Ambiente, ao Setor de Meio Ambiente do Município compete:

I - Propor e executar, direta e indiretamente, a política ambiental do município de Dilermando de Aguiar;

II - Coordenar ações e executar planos, programas, projetos e atividades de proteção ambiental;

III - Estabelecer as diretrizes para as atividades de proteção ambiental;

IV - Identificar, implantar e administrar unidades de conservação e outras áreas protegidas, visando à preservação de mananciais, ecossistemas naturais, flora e fauna, recursos genéticos e outros bens e interesses ecológicos, estabelecendo normas a serem observadas nestas áreas;

V - Estabelecer diretrizes específicas para a proteção dos mananciais e participar da elaboração de planos de ocupação de áreas de drenagem de bacias ou sub-bacias hidrográficas;

VI - Assessorar as administrações na elaboração e revisão no planejamento local, quanto aos aspectos ambientais, controle de poluição, expansão urbana e propostas para a criação de novas unidades de conservação e de outras áreas protegidas;

VII - Participar do zoneamento e de outras atividades de uso e de ocupação do solo;

VIII - Aprovar e fiscalizar a implantação de regiões, setores e instalações para fins industriais e parcelamento de qualquer natureza, bem como quaisquer atividades que utilizem recursos ambientais renováveis;

IX - Autorizar, de acordo com a legislação vigente, o corte e a exploração racional ou quaisquer outras alterações da cobertura vegetal nativa, primitiva ou regenerada;

X - Exercer a vigilância municipal ambiental e o poder da polícia;

XI - Promover a vigilância em conjunto com os demais órgãos competentes e o controle da utilização, armazenamento e transporte de produtos perigosos e tóxicos;

XII - Participar da promoção de medidas adequadas à preservação do patrimônio arquitetônico, urbanístico, histórico, cultural, arqueológico, espeleológico e paisagístico do município;

XIII - Autorizar, sem prejuízo de outras licenças cabíveis, o cadastramento e a exploração de recursos minerais;

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6B05.95E9.3A57.8BD8.2987.

Página 664
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 7
Peça 4624019
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B0

XIV - Acompanhar e fornecer instruções para análise dos estudos de impactos ambientais e análises de risco, realizados pela autoridade competente cujas atividades venham a se instalar no município;

XV - Conceder a licença ambiental para a implantação das atividades socioeconômicas utilizadoras de recursos ambientais conforme sua competência;

XVI - Implantar sistema de documentação e informática, bem como os serviços de estatística, cartografia básica e temática, e de editoração técnica relativa ao Meio Ambiente;

XVII - Exigir a análise de risco ou de estudo de impacto ambiental para o desenvolvimento de atividades socioeconômicas, pesquisas, difusão e implantação de tecnologias que de qualquer modo possam degradar o Meio Ambiente.

§ 2º As atribuições previstas neste Artigo não excluem outras necessárias à proteção ambiental e serão exercidas sem prejuízo de outros órgãos ou entidades competentes.

CAPÍTULO II
DO USO DO SOLO

Art. 12 Os planos, públicos ou privados, de uso de recursos naturais do Município de Dilermando de Aguiar, bem como os de uso, ocupação e parcelamento do solo, devem respeitar as necessidades do equilíbrio ecológico e as diretrizes e norma de proteção ambiental.

Art. 13 Na análise de projetos de uso, ocupação e parcelamento do solo, o Setor de Meio Ambiente do Município, no âmbito de sua competência, deverá manifestar-se, dentre outros, necessariamente sobre os seguintes aspectos:

I - Usos propostos, densidade de ocupação, desempenho de assentamento e acessibilidade;

II - Reserva de áreas verdes e proteção de interesses arquitetônicos, urbanísticos, paisagísticos, espeleológicos, históricos, culturais e ecológicos do Município;

III - Utilização de áreas com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento), bem como de terrenos alagadiços ou sujeitos a inundações;

IV - Saneamento de áreas arrendadas com material nocivo à saúde;

V - Proteção do solo onde o nível de poluição local impeça condições sanitárias mínimas;

VI - Proteção do solo, da fauna, da cobertura vegetal e das águas superficiais, subterrâneas, fluentes, emergentes e reservadas;

VII - Sistema de abastecimento de água;

VIII - Coleta, tratamento e disposição final de esgoto e resíduos sólidos;

IX - Viabilidade geotécnica.

Art. 14 Os projetos de parcelamento do solo deverão ser aprovados pela Secretaria competente somente após o documento licenciatório emitido pelo Setor de Meio Ambiente, para efeitos de instalação e ligação de serviços de utilidade pública, bem como para o registro no Cartório de Registro de Imóveis.

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6B05.95E9.3A57.8BD8.2987.

Página 665
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 8
Peça 4624019
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B0

CAPÍTULO III

DO CONTROLE DA POLUIÇÃO

Art. 15 É vedado o lançamento no Meio Ambiente de qualquer forma de matéria, energia, substância ou mistura de substância, em qualquer estado físico, prejudiciais ao ar atmosférico, às águas, à fauna e à flora, ou que possam torná-lo:

I - Impróprio, nocivo ou ofensivo à saúde.

II - Inconveniente, inoportuno ou incômodo ao bem-estar público;

III - Danoso aos materiais, prejudicial ao uso, gozo e segurança da propriedade, bem como ao funcionamento normal das atividades da coletividade.

Art. 16 Ficam sob o controle do Setor de Meio Ambiente do Município as atividades industriais, comerciais, de prestação de serviços e outras fontes de qualquer natureza que produzam ou possam produzir alterações adversas às características do Meio Ambiente e ou que tenham potencial poluidor significativo.

Art. 17 Caberá ao Setor de Meio Ambiente do Município determinar a realização do estudo prévio de análise de risco ou de impacto ambiental para a instalação e operação de atividades que possam degradar o meio ambiente e em consonância com as resoluções do CONAMA nº 237/97 e nº 369/2006.

Art. 18 A construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetivos ou potencialmente poluidores, bem como os empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento do Setor de Meio Ambiente do Município, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.

Art. 19 Os estabelecimentos e todos os responsáveis pelas atividades previstas no artigo anterior são obrigados a implantar sistemas de tratamento de efluentes e promover todas as demais medidas necessárias para prevenir ou corrigir os inconvenientes e danos decorrentes da poluição.

Art. 20 No exercício do controle a que se referem os Artigos 16 e 18, desta lei, o Setor de Meio Ambiente do Município, sem prejuízos de outras medidas, expedirá as seguintes licenças ambientais:

I - Licença Prévia (LP), na fase preliminar de planejamento do empreendimento, contendo requisitos básicos a serem atendidos nas etapas de localização, instalação, e operação;

II - Licença de Instalação (LI), autorizando o início da implantação, de acordo com as especificações constantes do projeto aprovado.

III - Licença de Operação (LO), autorizando, após as verificações necessárias, o início da atividade licenciada e o funcionamento de seus equipamentos, de acordo com o previsto nas licenças prévia e de instalação.

§ 1º A Licença Prévia não será concedida quando a atividade for desconforme com os planos federais, estaduais e municipais de uso e ocupação do solo, ou quando em virtude de suas repercussões ambientais, seja incompatível com os usos e características ambientais do local proposto ou suas adjacências.

§ 2º O prazo das licenças seguirá os parâmetros estabelecidos por normas regulamentadoras municipais e, na ausência destas, respeitará a resolução do CONSEMA nº 038/2003.

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6B05.95E9.3A57.8BD8.2987.

Página 666
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 9
Peça 4624019
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B0

§ 3º No interesse da Política de Meio Ambiente, o Setor de Meio Ambiente do Município, durante a vigência das licenças de que trata este artigo, poderá determinar a realização de auditoria técnica no empreendimento.

Art. 21 As atividades referidas nos artigos 16 e 18 deste texto normativo, existentes à data da publicação do mesmo, e ainda não licenciadas, deverão ser regulamentadas pelo Setor de Meio Ambiente do Município, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, para fins de obtenção da Licença de Operação (LO) de regularização.

CAPÍTULO IV
DO SANEAMENTO BÁSICO E DOMICILIAR

Art. 22 A promoção de medidas de saneamento básico e domiciliar residencial, comercial e industrial, essenciais à proteção do Meio Ambiente, constitui obrigação do Poder Público, da coletividade e do indivíduo que, para tanto, no uso da propriedade, no manejo dos meios de produção e no exercício de atividades, ficam adstritos a cumprir determinações legais e regulamentares e as recomendações, vedações e interdições ditadas pelas autoridades ambientais, sanitárias e outras competentes.

Art. 23 Os serviços de saneamento básico, tais como os de abastecimento de água, drenagem pluvial, coleta, tratamento e disposição final de esgoto e de resíduos sólidos, operados por órgãos e entidades de qualquer natureza, estão sujeitos ao controle do Setor de Meio Ambiente do Município, sem prejuízo daquele exercido por outros órgãos competentes, devendo observar o disposto nesta Lei, seu regulamento e normas técnicas.

Parágrafo único. A construção, reforma, ampliação e operação de sistema de saneamento básico, dependem de prévia aprovação dos respectivos projetos, pelo Setor de Meio Ambiente do Município.

Art. 24 É obrigação do proprietário do imóvel a execução de instalações domiciliares de abastecimento, armazenamento, distribuição e esgotamento adequados, cabendo a usuário do imóvel a necessária conservação.

Art. 25 Os esgotos sanitários deverão ser coletados, tratados e receber destinação adequada, de forma a se evitar contaminação de qualquer natureza.

Art. 26 No Município serão instaladas, pelo Poder Público, diretamente ou em regime de concessão, estações de tratamento, rede coletora de emissários de esgotos sanitários.

Art. 27 É obrigatória a existência de instalações sanitárias adequadas nas edificações e sua ligação à rede pública coletora.

Parágrafo único. Quando não existir rede coletora de esgotos, as medidas adequadas ficam sujeitas a aprovação do Setor de Meio Ambiente do Município, sem prejuízo de outros órgãos, que fiscalizará a sua execução e manutenção, sendo vedado o lançamento de esgotos "In natura" a céu aberto ou na rede pluvial.

Art. 28 A coleta, tratamento, e disposição final de resíduos sólidos, processar-se-ão em condições que não tragam malefícios ou inconvenientes à saúde, ao bem-estar público ou ao Meio Ambiente.

§ 1º Fica expressamente proibido:

I - A deposição indiscriminada de resíduos sólidos em locais impróprios, em áreas urbanas ou rurais;

II - A disposição final de resíduos sólidos a céu aberto;

III - A utilização de resíduos sólidos "In natura" para alimentação de animais e adubação orgânica;

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6B05.95E9.3A57.8BD8.2987.

Página 667
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 10
Peça 4624019
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B0

IV - O lançamento de resíduos sólidos em águas de superfície, sistemas de drenagem de águas pluviais, poços, cacimbas e áreas erodidas.

§ 2º Os resíduos sólidos, portadores de agentes patogênicos, inclusive os de serviços de saúde (hospitalares, laboratoriais, farmacológicos e os resultantes de postos de saúde), assim como alimentos ou produtos contaminados, deverão ser adequadamente acondicionados e conduzidos por transporte especial, nas condições estabelecidas pela legislação vigente e, fiscalizados pelo Setor de Meio Ambiente do Município, podendo ser tratados no local da deposição final, desde que atendidas às especificações determinadas pela legislação vigente.

§ 3º O Setor de Meio Ambiente do Município estabelecerá as zonas onde a seleção de resíduos sólidos deverá ser necessariamente efetuada a nível domiciliar via campanha de coleta seletiva.

CAPÍTULO V
DOS RESÍDUOS TÓXICOS OU PERIGOSOS

Art. 29 Aquele que utiliza substâncias, produtos, objetos ou resíduos considerados tóxicos ou perigosos, deve tomar precauções para que não apresentem perigo e não afetem o Meio Ambiente e a saúde da coletividade.

§ 1º Os resíduos tóxicos ou perigosos devem ser reciclados, neutralizados ou eliminados nas condições estabelecidas pela legislação federal, estadual e municipal em vigor.

§ 2º O Conselho Municipal do Meio Ambiente poderá estabelecer normas técnicas de armazenamento, de transporte e manipulação; organizará as listas de substâncias, produtos, objetos, resíduos tóxicos, perigosos ou proibidos de uso no Município e se atualizará sobre instruções para a reciclagem, neutralização, eliminação e coleta dos mesmos.

CAPÍTULO VI
DAS CONDIÇOES AMBIENTAIS DAS EDIFICAÇÕES

Art. 30 As edificações deverão estabelecer os requisitos sanitários de higiene e segurança, indispensáveis à proteção da saúde e do bem-estar da coletividade, a serem estabelecidos no regulamento deste texto normativo, e em normas técnicas existentes tanto federais quanto estaduais e municipais, em especial nas Diretrizes Urbanas, o Código de Obras e Código de Posturas.

Art. 31 O Setor de Meio Ambiente do Município, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Recursos Humanos, fixará normas para a aprovação de projetos de edificações públicas e privadas, objetivando a economia de energia elétrica para climatização, iluminação e aquecimento de água.

Art. 32 Sem prejuízo de outras licenças exigidas na legislação em vigor, estão sujeitos à aprovação do Setor de Meio Ambiente do Município, os projetos de construção, reforma e ampliação de edificações destinadas à:

I - Manipulação, industrialização, armazenamento e comercialização de produtos químicos e farmacêuticos;

II - Atividades que produzam resíduos de qualquer natureza, que possam contaminar pessoas e poluir o Meio Ambiente;

III - Indústrias de qualquer natureza;

IV - Espetáculos ou diversões públicas, quando produzam resíduos.

Art. 33 Os proprietários e possuidores de edificações ficam obrigados a executar as obras determinadas pelas autoridades ambientais e sanitárias, visando ao cumprimento das normas vigentes e as existentes na regularização. Para tanto dar-se-á um prazo cabível.

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6B05.95E9.3A57.8BD8.2987.

Página 668
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 11
Peça 4624019
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B0

Art. 34 Os necrotérios, locais de velório e cemitérios obedecerão às normas ambientais e sanitárias, aprovadas pelo Setor de Meio Ambiente do Município, no que se refere à localização, construção, instalação e funcionamento.

TÍTULO III
DAS INFRAÇÕES AMBIENTAIS

CAPÍTULO I
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 35 Considera-se infração ambiental toda ação ou omissão que importe inobservância dos preceitos desta Lei, seu Regulamento, Decretos Municipais, Normas Técnicas e Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente e outras que se destinem à promoção, recuperação e proteção da qualidade e saúde ambiental.

Art. 36 A autoridade ambiental municipal, ciente ou notificada de ocorrência de infração ambiental, é obrigada promover a apuração imediata dos fatos, mediante processo administrativo próprio, sob pena de torna-se co-responsável.

Parágrafo único. Qualquer cidadão que tiver conhecimento de ocorrência de infração ambiental, deverá noticiar às autoridades ambientais competentes.

Art. 37 Até a criação de Lei própria, o Município se utilizará da legislação federal e estadual vigente, no tocante a infrações e penalidades, em especial ao escrito na Lei Federal nº 9605/98 e seu decreto regulamentar, bem como a Lei Estadual nº 11520/00.

Art. 38 As infrações classificam-se em:

I - Leves, aquelas em que o infrator seja beneficiado por circunstâncias atenuantes;

II - Graves, aquela em que for verificada uma circunstância agravante;

III - Muito graves, aquelas em que forem verificadas duas circunstâncias agravantes;

IV - Gravíssimas, aquelas em sejam verificadas a existência de três ou mais circunstâncias agravantes ou a reincidência.

CAPÍTULO II
DO PROCESSO

Art. 39 As infrações à legislação ambiental serão apuradas em processo administrativo próprio, iniciando com a lavratura ao auto de infração, observados o rito e prazos estabelecidos nas leis federais e estaduais vigentes em especial a Lei Federal nº 9.605/98 e seu decreto regulamentar, bem como a Lei Estadual nº 11.520/2000.

Art. 40 Apresentada ou não a defesa ou impugnação, ultimada a instrução do processo e esgotados os prazos para recursos, a autoridade ambiental proferirá a decisão final, dando o processo por concluso, notificando o infrator.

Art. 41 Mantida a decisão condenatória, total ou parcial, no prazo de 10 (dez) dias de sua ciência ou publicação, caberá recurso final para o Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 42 Os recursos interpostos das decisões não definitivas terão efeitos suspensivos relativos ao pagamento da penalidade pecuniária, não impedindo a imediata exigibilidade do cumprimento da obrigação subsistente ou remediação do dano ambiental cometido.

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6B05.95E9.3A57.8BD8.2987.

Página 669
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 12
Peça 4624019
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B0

Art. 43 Quando aplicada a pena de multa, esgotados os recursos administrativos, o infrator será notificado para efetuar o pagamento no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da notificação, recolhendo o respectivo valor à conta do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

§ 1º O valor estipulado da pena de multa, determinado no auto da infração, será corrigido pelos índices oficiais vigentes por ocasião da notificação para seu pagamento.

§ 2º Se não localizado o infrator penalmente, a notificação para o pagamento da multa será feita mediante registro postal ou por meio de edital publicado em jornal de circulação local.

§ 3º O não recolhimento da multa, dentro do prazo fixado neste artigo, implicará na sua inscrição para cobrança judicial, na forma da legislação pertinente e comunicação ao cadastro nacional de controle ambiental do Governo Federal criado pela Lei Federal nº 6.938/81.

Art. 44 As infrações às disposições legais e regulamentares de ordem ambiental prescrevem em 05 (cinco) anos.

§ 1º A prescrição interrompe-se pela notificação ou outro ato da autoridade competente que objetive a sua consequente imposição de pena.

§ 2º Não corre o prazo prescricional enquanto houver processo administrativo pendente de decisão.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES E FINAIS

Art. 45 A Procuradoria Geral do Município manterá subprocuradoria, especializada em tutela ambiental, defesa dos interesses difusos e do patrimônio histórico, cultural, paisagístico, arquitetônico e urbanístico, como forma de apoio técnico jurídico à implantação dos objetivos desta Lei e demais normas ambientais vigentes.

Art. 46 O Município poderá conceder ou repassar auxílio financeiro a instituições públicas ou privadas, sem fins lucrativos, para execução de serviços de relevante interesse ambiental.

Art. 47 Sem prejuízo do que dispõe a Lei, a Educação Ambiental será promovida junto à comunidade, diretamente ou pelos meios de comunicação, através de atividades propostas pelo Setor de Meio Ambiente do Município e pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, em parceria com todos os órgãos municipais.

Art. 48 Fica autorizado ao Setor de Meio Ambiente e ao Conselho Municipal de Meio Ambiente, expedir as normas técnicas, padrões e critérios destinados a complementar esta Lei e seu Regulamento.

Art. 49 Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios de cooperação técnica e científica, com instituições públicas ou privadas a fim de dar cumprimento ao que dispõe este Diploma Legal.

Art. 50 As despesas necessárias ao cumprimento da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 51 Fica revogada a Lei 393/2007.

Art. 52 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e será, se necessário, regulamentada pelo Poder Executivo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, Dilermando de Aguiar/RS, aos 14 (quatorze) dias do mês de junho de 2013.

Jaime Lima da Silva

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6B05.95E9.3A57.8BD8.2987.

Página
670
Processo
00653-0200/21-9
Página da peça
13
Peça
4624019
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P02199B0

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se,

Ricardo da Rosa Nogueira
Secretario de Administração, Planejamento e RH

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 10/11/2017

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6B05.95E9.3A57.8BD8.2987.

Página 671
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 1
Peça 4624020
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B1

www.LeisMunicipais.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 938 , DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021. PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL

(Lei Municipal nº 191/2001)

Período: De 14/12/2021 a 14/01/2022
Local: Mural da Prefeitura.

Miguel Taschetto Eggres
Coordenador de TI e Legislação

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2022.

JOSÉ CLAITON SAUZEM ILHA, Prefeito Municipal de Dilermando de Aguiar, estado do Rio Grande do Sul, faço saber em conformidade ao disposto no art. 58 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2022, referentes aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta.

§ 1º Constituem anexos e fazem parte desta Lei:

I - Tabela da receita do Município para 2022, 2023 e 2024, a receita realizada dos três últimos exercícios encerrados e a prevista para o ano corrente;

II - Demonstrativo da receita corrente líquida projetada para 2022;

III - metodologia e premissa de cálculos realizados, nos termos do que dispõe o art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000;

IV - Anexos orçamentários 1, 2, 6, 7, 8 e 9 da Lei Federal nº 4.320/64;

V - Descrição sucinta de cada unidade administrativa e de suas principais finalidades com indicação da respectiva legislação (parágrafo único do art. 22 da Lei Federal nº 4.320/64);

VI - Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação (inciso III, do §1º, do art. 2º da Lei Federal nº 4.320/64);

VII - Quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais (inciso I, do §2º do art. 2º da Lei Federal nº 4.320/64);

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3162.71EE.F4EA.C49A.08A3.

Página 672
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 2
Peça 4624020
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B1

VIII - Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia da receita (LC nº 101, art. 5º, I)

IX - Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado (LC nº 101, art. 5º, I);

X - Demonstrativo das aplicações nas Ações e Serviços Públicos de saúde;

XI - Demonstrativo das aplicações na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE e FUNDEB;

XII - Anexo de compatibilidade do orçamento com o anexo de metas fiscais LRF, Art. 5º, I.

a) Compatibilidade com o resultado primário;
b) Compatibilidade com o resultado nominal;

XIII - Anexo demonstrativo da despesa com pessoal do Executivo, do Legislativo e consolidado do Município;

XIV - Anexo demonstrativo dos limites do Poder Legislativo:

a) Projeçao da receita a ser efetivamente realizada em 2019;
b) gastos totais previstos para 2022 (CF, art. 29-A);
c) despesas com folha de pagamento previstas para 2022 (CF, art. 29-A, §1º);
d) limite individual dos subsídios conforme subsídio dos deputados estaduais (CF, art. 29, VI);
e) limite de 5% da receita com a remuneração dos vereadores (CF, art. 20, VII);

§ 2º O anexo XII deste artigo atualiza os valores relativos às metas de resultados fiscais do anexo de metas fiscais de que trata a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 4º, §1º da LC nº 101/2000.

XV - Anexo das Emendas Impositivas com recursos da reserva de contingencia.

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R$ 28.104.350,85 (vinte oito milhões, cento e quatro mil, trezentos e cinquenta reais e oitenta e cinco centavos).

Art. 3º A estimativa da receita por Categorias Econômicas, segundo a origem dos recursos será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITA ORÇAMENTÁRIA	Valor em Reais
1 - Receitas Correntes	28.355.480,98
Receita de impostos, taxas e contribuição de melhoria	2.284.441,70
Receita de Contribuições	845.442,11
Receita Patrimonial	550.654,11
Receita de Serviço	136.395,03
Transferências Correntes	24.349.218,03

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3162.71EE.F4EA.C49A.08A3.

Página 673
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 3
Peça 4624020
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B1

Outras Receitas Correntes	189.330,00
2 - Receitas de Capital	2.612.127,61
Operação de Credito	1.500.000,00
Amortização de Empréstimos	12.127,61
Transferências de Capital	1.100.000,00
7 - Receitas Correntes Intraorçamentárias	874.553,45
RECEITA TOTAL BRUTA	31.842.162,04
9 - Dedução da Receita	(3.737.811,19)
RECEITA TOTAL LÍQUIDA (1+2+7+9)	28.104.350,85

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R$ 28.104.350,85 (vinte e oito milhões, cento e quatro mil, trezentos e cinquenta reais e oitenta e cinco centavos).

Art. 5º A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

Órgãos/Unidades do Município	Valores em R$	% sobre total da despesa
01.000 - Câmara Municipal de Vereadores	1.514.900,00	5,39
02.000 - Gabinete do Prefeito	937.197,07	3,34
03.000 - Secretaria de Administração e Fazenda	5.159.298,77	18,36
05.000 - Secretaria da Educação e Cultura	6.307.802,76	22,44
06.000 - Secretaria de Saúde	4.989.190,63	17,75
07.000 - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	1.724.193,87	6,13
08.000 - Secretaria de Obras	5.058.523,08	18,00
09.000 - Secretaria de Assistência, Desenvolvimento Social e Cidadania	1.120.927,14	3,99
10.000 - Encargos Gerais	539.345,95	1,92
99.999 - Reserva de Contingência	752.971,58	2,68
TOTAL DA DESPESA DO EXERCÍCIO	28.104.350,65	100,00

Seção III
Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 6º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir créditos suplementares, por ato próprio de cada Poder, observados os artigos 8º, 9º e 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000, mediante a utilização dos recursos:

I - da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 30 % (trinta por cento) do somatório da receita total projetada, inclusive a

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3162.71EE.F4EA.C49A.08A3.

Página 674
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 4
Peça 4624020
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B1

previsão adicional por reestimativa, ou despesa fixada no caso de entidades que não possuam receitas próprias.

II - da reserva de contingência, com valores específicos para este fim no anexo de riscos fiscais;

III - de excesso de arrecadação;

IV - superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, de acordo com as vinculações originais; e

V - recursos provenientes de operações de crédito.

§ 1º As suplementações dotações destinadas ao atendimento de despesas relativas à pessoal, encargos sociais, sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida não oneram o percentual estabelecido no inciso I deste artigo, ficando os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir créditos suplementares, até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) da despesa total fixada.

§ 2º Os limites para a abertura de créditos suplementares de que tratam este artigo, no inciso I e no §1º, são autorizados individualmente para os Poderes Executivo e Legislativo, Fundos Municipais e Regime Próprio de Previdência Social.

§ 3º As suplementações de programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais não oneram o percentual estabelecido no inciso I deste artigo.

§ 4º As suplementações de programações que forem incluídas no orçamento através da aprovação de emendas individuais impositivas a Lei Orçamentária Anual; não oneram o percentual estabelecido no inciso I deste artigo.

§ 5º Para fins do inciso IV do caput, também poderá ser considerado como superávit financeiro do exercício anterior, os recursos que forem gerados a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecida a fonte de recursos correspondente.

Seção IV

Da Transposição, Remanejamento e Transferência

Art. 7º Fica o Poder Executivo, mediante decreto, autorizado a efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias.

§ 1º A transposição, remanejamento e transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais que têm a função de corrigir desvios de planejamento.

§ 2º Para efeitos desta Lei entende-se como:

I - Transposição - o deslocamento de excedentes de dotações orçamentárias de categorias de programação, até o nível de elemento, totalmente concluídas no exercício para outras incluídas como prioridade no exercício;

II - Remanejamento - deslocamento de créditos e dotações relativos à extinção, desdobramento ou incorporações de unidades orçamentárias à nova unidade ou, ainda, de créditos ou valores de dotações relativas a servidores que haja alteração de lotação durante o exercício;

III - Transferência - deslocamento permitido de dotações atribuídas a créditos orçamentários de um mesmo programa de governo.

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3162.71EE.F4EA.C49A.08A3.

Página 675
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 5
Peça 4624020
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B1

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 8º Fica autorizado ao Poder Executivo e ao Legislativo, para fins de execução orçamentária, criar desdobramentos à classificação orçamentária de que trata a Portaria Interministerial do STN nº 163, art. 3º, §5º, relativamente aos órgãos, obedecidos à padronização de desdobramentos estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado e, suplementarmente, pelo órgão central de contabilidade do Município.

Art. 9º As transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal estarão disponíveis até o dia 20 de cada mês.

Art. 10. O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 11. Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante das receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos anexos contidos da Lei Municipal nº 921 de 18 de outubro de 2021 que dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da lei orçamentária de 2022.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal, Dilermando de Aguiar, 14 (quatorze) dias do mês de dezembro do ano de 2021.

Luiz Carlos Wagner
Secretário de Administração, Fazenda, Desenvolvimento e Planejamento.

José Claiton Sauzem Ilha
Prefeito

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 20/12/2021

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3162.71EE.F4EA.C49A.08A3.

Página
676
Processo
00653-0200/21-9
Página da peça
1
Peça
4624021
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P02199B2

MUNICÍPIO DE DILERMANDO DE AGUIAR

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

PLANO PARTICIPATIVO

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4CA5.A6A7.DB3B.7B2A.D15F.

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4CA5.A6A7.DB3B.7B2A.D15F.

Página 678
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 3
Peça 4624021
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B2

PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

MUNICÍPIO DE DILERMANDO DE AGUIAR/RS

2016

"A natureza nunca nos engana.
Somos sempre nós que nos enganamos."

Jean Jacques Rousseau

"Planejamento de longo prazo não lida com decisões futuras, mas com o futuro de decisões presentes."

Peter Drucker

ELABORAÇÃO

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4CA5.A6A7.DB3B.7B2A.D15F.

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4CA5.A6A7.DB3B.7B2A.D15F.

Página 680
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 5
Peça 4624021
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B2

EQUIPE DE DESENVOLVIMENTO

Eduardo Wegner Vargas
Coordenador
Engenheiro Civil (CREA/RS 159.984)
Responsável Técnico

Renato Lund Martinez	Engenheiro Civil	CREA/RS 9.069
Tarcísio Leão Jaime	Advogado	OAB/RS 58.274
Mara Rosane Oliveira Moreira	Administradora	CRA/RS 047824
Tiago Silveira	Economista	CORECON/RS 8235
Paula Bellé	Arquiteta Urbanista	CAU/RS A114543-6
Gabriele Rech dos Santos	Arquiteta Urbanista	CAU-RS A74808-0
Giovana dos Reis Ghidini	Bióloga	CRBio 045962-03D
Alexandro de Oliveira	Gestor Ambiental	Consultor
Anderson Vargas Gonçalves	Jornalista	Consultor
Rubens Leão	Técnico em Saneamento	Consultor

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4CA5.A6A7.DB3B.7B2A.D15F.

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4CA5.A6A7.DB3B.7B2A.D15F.

Página 682
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 7
Peça 4624021
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B2

PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR

Jaime Lima da Silva
PREFEITO

Claiton Ilha
VICE-PREFEITO

Jaime Duarte
CHEFE DE GABINETE

Huberto Paiz Machado
ASSESSORIA JURÍDICO

Alexandre Proença
SECRETARIA DE AGRICULTURA

Juliano Ravazi de Oliveira
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Celita da Silva
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rubem Antunes Brasil
SECRETARIA DA FAZENDA

Alex Lahutte
SECRETARIA DE OBRAS

Claúdio Flores
SECRETARIA DE SAÚDE

José Henrique
SECRETARIA ASSISTÊNCIA

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4CA5.A6A7.DB3B.7B2A.D15F.

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4CA5.A6A7.DB3B.7B2A.D15F.

Página 684
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 9
Peça 4624021
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B2

ÍNDICE

INTRODUÇÃO 17
1. O QUE É UM PMSB 21
2. PLANO NÃO É PROJETO 25
3. METODOLOGIA PARA O DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS 27
4. PRODUTOS ESPERADOS 29
5. RELATÓRIO DIAGNÓSTICO TÉCNICO-PARTICIPATIVO 31
A. CARACTERIZAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO 33
1. INTRODUÇÃO 33
2. HISTÓRICO 39
3. LOCALIZAÇÃO E DISTÂNCIAS 41
4. CARACTERÍSTICAS FÍSICAS 43
4.1 GEOLOGIA E GEOMORFOLOGIA 43
4.2 HIDROLOGIA 44
5. CLIMATOLOGIA 47
6. CARACTERÍSTICAS BIOLÓGICAS 49
7. CARACTERÍSTICAS SOCIOECONÔMICAS 51
8. DEMOGRAFIA 53
9. EDUCAÇÃO 55
10. TRANSPORTE 57
11. SAÚDE 59
12. ECONOMIA 61
13. CRESCIMENTO POPULACIONAL E DE DEMANDAS 63
13.1 DADOS DO CENSO DO IBGE E PROJEÇÕES 63
13.2 PROJEÇÕES DE DEMANDAS 65
B. SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA 69
1. LEGISLAÇÃO E NORMAS TÉCNICAS 69
2 . SITUAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - SAA 71
2.1 DESCRIÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA 71
2.2 ESTRUTURA TARIFÁRIA 76
2.3 RESULTADOS DA CORSAN EM DILERMANDO DE AGUIAR 77
2.3 ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA ZONA RURAL 78
2.4 AVALIAÇÃO DOS QUESTIONÁRIOS APLICADOS 79
3. PROGNÓSTICO E OBJETIVOS PARA O SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA 81
3.1 OBJETIVOS 81
3.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS PARA OS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA 82
3.3 PARÂMETROS UTILIZADOS 83
3.4 PROJEÇÃO DE POPULAÇÃO PARA AS DEMANDAS DE CONSUMO DE ÁGUA 84
3.5 ÍNDICE DE PERDAS NA DISTRIBUIÇÃO 84
3.6 ÍNDICES DE ATENDIMENTO 86
3.7 CONSUMO PER CAPITA 87
3.8 PROJEÇÃO DAS DEMANDAS DE RESERVAÇÃO 87
3.9 PROJEÇÃO DAS DEMANDAS DE DISTRIBUIÇÃO 90
3.10 ÍNDICES FINANCEIROS E VIABILIDADE ECONÔMICA 90
3.11 ESTUDO DE POSSIBILIDADE DE ARRECADAÇÃO 90
4. METAS E AÇÕES 93
4.1 META 1 – UNIVERSALIZAÇÃO DO SERVIÇO 94
4.2 META 2 – MELHORAR O SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA 95
4.3 META 3 – REDUÇÃO DAS PERDAS DO SISTEMA 96
4.4 META 4 – EDUCAÇÃO AMBIENTAL 98
4.5 RESUMO DE METAS 99
4.6 APRESENTAÇÃO DOS INVESTIMENTOS EM CURTO, MÉDIO E LONGO PRAZO 99
5. AÇÕES FRENTE À EMERGÊNCIA OU CONTIGÊNCIA 103
6. INDICADORES GERENCIAIS 107
7. POSSÍVEIS FONTES DE FINANCIAMENTO 111
C. SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO 113
1. SITUAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO 113

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4CA5.A6A7.DB3B.7B2A.D15F.

Página 685
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 10
Peça 4624021
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B2

1.1 DESCRIÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO 113
1.2 AVALIAÇÃO DO SERVIÇO PELO USUÁRIO 116
2. PROGNÓSITCO E OBJETIVOS PARA O SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO 121
2.1 OBJETIVOS 121
2.2 DIRETRIZES 121
2.3 OBJETIVOS ESPECÍFICOS 122
2.4 PARÂMETROS UTILIZADOS 122
2.5 PROJEÇÃO DE POPULAÇÃO PARA AS DEMANDAS DE ESGOTO 123
2.6 CONTRIBUIÇÃO *PER CAPITA* E COEFICIENTE DE RETORNO 124
2.7 COEFICIENTES MÁXIMA VAZÃO DIÁRIA (K1) E MÁXIMA VAZÃO HORÁRIA (K2) 125
2.8 TAXA DE INFILTRAÇÃO (QL) 125
2.9 CONTRIBUIÇÃO *PER CAPITA* DE DBO (QDBO) 126
2.10 ÍNDICES FINANCEIROS 126
2.11 ANÁLISE DAS POSSIBILIDADES 126
2.12 ESTUDO DE POSSIBILIDADE DE ARRECADAÇÃO 130
3. METAS E AÇÕES 133
3.1 META 1 – UNIVERSALIZAR O SERVIÇO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO 134
3.2 META 2 – MELHORAR ÍNDICE DE COLETA DE ESGOTO 136
3.3 META 3 – ROTINA SUSTENTÁVEL DO RESÍDUO GERADO PELO TRATAMENTO DO ESGOTO 137
3.4 META 4 – EDUCAÇÃO AMBIENTAL 138
3.5 RESUMO DE METAS 139
3.6 APRESENTAÇÃO DOS INVESTIMENTOS EM CURTO, MÉDIO E LONGO PRAZO 140
4. AÇÕES FRENTE A EMERGÊNCIAS OU CONTINGÊNCIAS 143
5. INDICADORES GERENCIAIS 145
6. INDICADORES TÉCNICOS PARA O SISTEMA DE ESGOTOS SANITÁRIOS 149
6.1 EFICIÊNCIA DO TRATAMENTO DOS ESGOTOS 149
7. POSSÍVEIS FONTES DE FINANCIAMENTO 151
D. GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS 153
1. SITUAÇÃO DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS 153
1.1 CARACTERIZAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS 153
1.2 AVALIAÇÃO DO SERVIÇO PELO USUÁRIO 165
2. PROGNÓSTICO E OBJETIVOS PARA O SISTEMA DE RESÍDUOS SÓLIDOS 169
2.1 OBJETIVOS 169
2.2 PARÂMETROS UTILIZADOS 170
2.3 PROJEÇÃO DE POPULAÇÃO E TAXA DE GERAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS 174
2.4 MATRIZ DE ALTERNATIVAS E CONSTRUÇÃO DE CENÁRIOS PARA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS 175
2.5 RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS 177
2.6 RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE 178
2.7 RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL 179
2.8 ÁREA DE DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS 179
2.9 COLETAS ESPECIAIS 179
2.10 ÍNDICES FINANCEIROS E VIABILIDADE ECONÔMICA 180
2.11 TECNOLOGIAS DE GERENCIAMENTO E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS 180
2.12 PERSPECTIVAS PARA A GESTÃO ASSOCIADA COM MUNICÍPIOS DA REGIÃO 190
2.13 CUSTO DOS SERVIÇOS INERENTES À GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS 195
2.14 ESTUDO DE POSSIBILIDADE DE ARRECADAÇÃO 199
2.15 MACRODIRETRIZES 200
2.16 SOLUÇÕES PARA O GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS 201
3. METAS E AÇÕES 217
3.1 META 1 – UNIVERSALIZAÇÃO DO SERVIÇO 222
3.2 META 2 – ELIMINAR DISPOSIÇÕES IRREGULARES DE RESÍDUOS 223
3.3 META 3 – EDUCAÇÃO AMBIENTAL 223
3.4 RESUMO DE METAS 224
3.5 APRESENTAÇÃO DOS INVESTIMENTOS EM CURTO, MÉDIO E LONGO PRAZO 225
4. AÇÕES FRENTE A EMERGÊNCIAS OU CONTINGÊNCIAS 227

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4CA5.A6A7.DB3B.7B2A.D15F.

Página 686
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 11
Peça 4624021
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B2

5. INDICADORES GERENCIAIS 229
6. POSSÍVEIS FONTES DE FINANCIAMENTO 231
E. MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS URBANAS 233
1. CONDICIONANTES GEOGRÁFICAS 233
1.1 O MUNICÍPIO E OS RECURSOS HÍDRICOS 233
1.2 ESTUDOS, DADOS, PLANOS E PROJETOS EXISTENTES 235
1.3 DESCRIÇÃO DO MODELO E A ORGANIZAÇÃO JURÍDICO-INSTITUCIONAL DA GESTÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE MANEJO DAS ÁGUAS PLUVIAIS E DRENAGEM URBANA 237
1.4 DESCRIÇÃO DO MANEJO DAS ÁGUAS PLUVIAIS E DRENAGEM URBANA 238
1.5 AVALIAÇÃO DO SERVIÇO PELO USUÁRIO 240
2. PROGNÓSTICO E OBJETIVOS PARA O SISTEMA DE MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS 245
2.1 OBJETIVOS 245
2.2 PARÂMETROS UTILIZADOS 245
2.3 PROJEÇÃO DA AMPLIAÇÃO DO PROBLEMA DE DRENAGEM 248
2.4 ESTUDO DE POSSIBILIDADE DE INVESTIMENTO 248
3. METAS E AÇÕES 251
3.1 META 1 – REGULARIZAÇÃO DAS ÁREAS DE RISCO 252
3.2 META 2 – REGULARIZAR LIGAÇÕES 253
3.3 META 3 – GESTÃO DAS ÁGUAS 254
3.4 META 4 – VIABILIZAÇÃO DO MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS 256
3.5 META 5 – EDUCAÇÃO AMBIENTAL 257
3.6 RESUMO DE METAS 258
3.7 APRESENTAÇÃO DOS INVESTIMENTOS EM CURTO, MÉDIO E LONGO PRAZO 258
4. INDICADORES GERENCIAIS 263
F. CONSIDERAÇÕES FINAIS 265
BIBLIOGRAFIA 267

FIGURAS

FIGURA 01: FLUXOGRAMA DE ELABORAÇÃO DO PMSB 28
FIGURA 02: PESSOAS RESIDENTES EM DILERMANDO DE AGUIAR 37
FIGURA 03: LOCALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO 41
FIGURA 04: UNIDADES GEOMORFOLÓGICAS DO RS 44
FIGURA 05: BACIA HIDROGRÁFICA DO IBICUÍ E DO VACACAÍ-VACACAÍ MIRIM 46
FIGURA 06: CLIMA TEMPERADO 48
FIGURA 07: VEGETAÇÃO NO RS – COM DESTAQUE NA REGIÃO CENTRAL 50
FIGURA 08: PESSOAS RESIDENTES NA ÁREA URBANA DE DILERMANDO DE AGUIAR 63
FIGURA 09: ESQUEMA DO SAA DE DILERMANDO DE AGUIAR 71
FIGURA 10: LOCALIZAÇÃO DOS POÇOS 78
FIGURA 11: INDICADORES DE PERDA 85
FIGURA 12: DESTINAÇÃO DO LIXO SEGUNDO CLASSE 163
FIGURA 13: BACIA HIDROGRÁFICA DO IBICUÍ E DO VACACAÍ-VACACAÍ MIRIM 235
FIGURA 14: TIPO DE EQUIPAMENTO PARA DRENAGEM URBANA EXISTENTE NO MUNICÍPIO. 236
FIGURA 15: TIPO DE EQUIPAMENTO PARA DRENAGEM URBANA EXISTENTE NO MUNICÍPIO 236
FIGURA 16: ENTULHO AO LADO DA BOCA-DE-LOBO, O QUE PODE OCASIONAR ALAGAMENTOS 237
FIGURA 17: REDE HIDROGRÁFICA NO MUNICÍPIO DE DILERMANDO DE AGUIAR 239

GRÁFICOS

GRÁFICO 01: IDH-M DE DILERMANDO DE AGUIAR (1991, 2000 E 2010) 52
GRÁFICO 02: POPULAÇÃO ECONOMICAMENTE ATIVA – DILERMANDO DE AGUIAR (2010) 61
GRÁFICO 03: SÉRIE HISTÓRICA E PROJEÇÃO POPULAÇÃO 65
GRÁFICO 04: EXISTÊNCIA DE FALTA D'AGUA 79
GRÁFICO 05: QUALIDADE DA ÁGUA 80
GRÁFICO 06: PONTOS DE VAZAMENTO DE ÁGUA 80

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4CA5.A6A7.DB3B.7B2A.D15F.

Página 687
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 12
Peça 4624021
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B2

GRÁFICO 07: TIPO DO ATENDIMENTO DO ESGOTAMENTO 117
GRÁFICO 08: VAZAMENTO DE ESGOTO 118
GRÁFICO 09: ESGOTO EM LOCAIS INADEQUADOS 118
GRÁFICO 10: QUANTO A COLETA DE RESÍDUOS 165
GRÁFICO 11: NÚMERO DE PASSADAS DO CAMINHÃO DE COLETA 166
GRÁFICO 12: QUANTO AO DESCARTE DE RCC 167
GRÁFICO 13: PONTOS DE ALAGAMENTO 241
GRÁFICO 14: ALAGAMENTOS ORIUNDOS DE RIOS? 241
GRÁFICO 15: ALAGAMENTOS ORIUNDOS DA PRÓPRIA RUA? 242
GRÁFICO 16: EXISTÊNCIA DE GALERIAS E BOCA DE LOBO 242
GRÁFICO 17: VEGETAÇÃO NAS MARGENS DE RIOS 243
GRÁFICO 18: RESÍDUOS NAS MARGENS DOS RIOS 243

QUADROS

QUADRO 01: INSTITUIÇÕES DE ENSINO NO ANO DE 2014 55
QUADRO 02: MATRÍCULAS NO ANO DE 2015 55
QUADRO 03: TIPOS DE VEÍCULOS 57
QUADRO 04: CARACTERIZAÇÃO DOS RESERVATÓRIOS 72
QUADRO 05: OBJETIVOS, AÇÕES, META E PRAZOS – ÁGUA 93
QUADRO 06: AÇÕES E CUSTOS ESTIMADOS PARA ABASTECIMENTO DE ÁGUA 99
QUADRO 07: CRONOGRAMA DE AÇÕES A PARTIR DAS DISCUSSÕES EM AUDIÊNCIA PÚBLICA 100
QUADRO 08: CRONOGRAMA DE AÇÕES E DESEMBOLSO A PARTIR DAS DISCUSSÕES EM AUDIÊNCIA PÚBLICA 101
QUADRO 09: OBJETIVOS, AÇÕES, META E PRAZOS – ESGOTAMENTO SANITÁRIO 133
QUADRO 10: AÇÕES E CUSTOS ESTIMADOS PARA ESGOTAMENTO SANITÁRIO 140
QUADRO 11: CRONOGRAMA DE AÇÕES A PARTIR DAS DISCUSSÕES EM AUDIÊNCIA PÚBLICA 141
QUADRO 12: CRONOGRAMA DE AÇÕES E DESEMBOLSO A PARTIR DAS DISCUSSÕES EM AUDIÊNCIA PÚBLICA 142
QUADRO 13: CENÁRIOS DE GERAÇÃO FUTURA DE RSS NOS HORIZONTES TEMPORAIS 179
QUADRO 14: CENÁRIOS DE GERAÇÃO FUTURA DE RCC NOS HORIZONTES TEMPORAIS 179
QUADRO 15: TRATAMENTO DOS RESÍDUOS ORGÂNICOS 184
QUADRO 16: ASPECTOS DA LEI 11.445/2007 187
QUADRO 17: ASPECTOS DA LEI 12.305/2010 188
QUADRO 18: CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS CAMINHÃO COMPACTADOR 194
QUADRO 19: RESÍDUO X CUSTO DE COLETA X CUSTO DE DESTINAÇÃO 195
QUADRO 20: RSU 217
QUADRO 21: RSE 218
QUADRO 22: RSS 219
QUADRO 23: RCC 219
QUADRO 24: RSI 220
QUADRO 25: DIRETRIZES GERAIS 220
QUADRO 26: DIRETRIZES GERAIS E DESCRIÇÃO DAS AÇÕES 221
QUADRO 27: AÇÕES E CUSTOS ESTIMADOS PARA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS 225
QUADRO 28: CRONOGRAMA DE AÇÕES A PARTIR DAS DISCUSSÕES EM AUDIÊNCIA PÚBLICA 225
QUADRO 29: CRONOGRAMA DE AÇÕES E DESEMBOLSO A PARTIR DAS DISCUSSÕES EM AUDIÊNCIA PÚBLICA 226
QUADRO 30: AÇÕES, METAS E PRAZOS – DRENAGEM 251
QUADRO 31: AÇÕES E CUSTOS ESTIMADOS PARA MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS 258
QUADRO 32: CRONOGRAMA DE AÇÕES A PARTIR DAS DISCUSSÕES EM AUDIÊNCIA PÚBLICA 259
QUADRO 33: CRONOGRAMA DE AÇÕES E DESEMBOLSO A PARTIR DAS DISCUSSÕES EM AUDIÊNCIA PÚBLICA 261

TABELAS

TABELA 01: DADOS CENSITÁRIOS (2010) 36
TABELA 02: DIVISÃO DAS ÁGUAS 44

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4CA5.A6A7.DB3B.7B2A.D15F.

TABELA 03: EVOLUÇÃO DA POPULAÇÃO EM DILERMANDO DE AGUIAR DO SUL 53
TABELA 04: DOMICÍLIOS PARTICULARES PERMANENTES E GRAU DE URBANIZAÇÃO 54
TABELA 05: DINÂMICA ECONÔMICA EM 2012 EM DILERMANDO DE AGUIAR 61
TABELA 06: DADOS CENSITÁRIOS E DADOS PARA PROJEÇÃO 64
TABELA 07: VALORES REFERÊNCIA CONSUMO DE ÁGUA 65
TABELA 08: NÚMERO DE ECONOMIAS POR CATEGORIA 73
TABELA 09: QUALIDADE DA ÁGUA 75
TABELA 10: DADOS OPERACIONAIS DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA 76
TABELA 11: CATEGORIAS DE CONSUMO 77
TABELA 12: ESTRUTURA TARIFÁRIA 77
TABELA 13: RESULTADO FINANCEIRO 77
TABELA 14: PROJEÇÃO DA DEMANDAS DE RESERVAÇÃO 89
TABELA 15: TARIFAS E CONSUMOS MÍNIMOS DE ÁGUA POR CATEGORIA DE ECONOMIA COM PROJEÇÃO DE ARRECADAÇÃO 91
TABELA 16: PROJEÇÃO DA ARRECADAÇÃO E CONSUMO D'ÁGUA 92
TABELA 17: PROJEÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO *PER CAPITA* E COEFICIENTE DE RETORNO 124
TABELA 18: PROJEÇÕES DE VOLUMES PRODUZIDOS E TRATAMENTO 127
TABELA 19: ESTUDO POSSIBILIDADES DE ARRECADAÇÃO ESGOTO 130
TABELA 20: TIPO DE LIXO COLETADO 154
TABELA 21: TAXA DE COLETA DO LIXO – UFM (LEI MUNICIPAL N° 437/2007) 156
TABELA 22: CENÁRIO DE RCC PRODUZIDO 159
TABELA 23: CENÁRIOS DE GERAÇÃO FUTURA DE RSU NOS HORIZONTES TEMPORAIS 178
TABELA 24: ESTIMATIVA DE CUSTOS COM COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS 197
TABELA 25: ESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO E GASTOS 200
TABELA 26: ESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO 249

Página 688
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 13
Peça 4624021
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B2

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4CA5.A6A7.DB3B.7B2A.D15F.

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4CA5.A6A7.DB3B.7B2A.D15F.

Página 690
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 15
Peça 4624021
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B2

DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste trabalho, considera-se:

Saneamento básico: conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de:

Abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;

Esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;

Limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;

Drenagem e manejo das águas pluviais urbanas: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas;

Universalização: ampliação progressiva do acesso de todos os domicílios ocupados ao saneamento básico;

Controle social: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representações técnicas e participações nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico;

Subsídios: instrumento econômico de política social para garantir a universalização do acesso ao saneamento básico, especialmente para populações e localidades de baixa renda;

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4CA5.A6A7.DB3B.7B2A.D15F.

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4CA5.A6A7.DB3B.7B2A.D15F.

Página 692
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 17
Peça 4624021
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B2

INTRODUÇÃO

O presente documento corresponde ao Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Dilermando de Aguiar (RS), coordenado pelo Consórcio Intermunicipal da Região Centro – CIRC e Urbana Logística Ambiental do Brasil Ltda. Para sua elaboração foram consideradas as diretrizes apontadas na Lei Federal nº 11.445/2007 (Lei de Saneamento Básico) e em seus decretos regulamentadores (Decretos Federais nº 7.217/2010, nº 8.211/2014 e nº 8.629/2015), que instituem a Política de Saneamento Básico no Brasil.

Para a elaboração deste plano, também foram observadas as metas estabelecidas no Plano Nacional de Saneamento Básico (Plansab), documento de autoria da Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental do Ministério das Cidades.

O Plano Municipal de Saneamento Básico de Dilermando de Aguiar contemplará um horizonte de 20 anos de planejamento, sendo que a área de abrangência será todo o território do município, considerando as localidades rurais e urbanas envolvendo os sistemas de:

- *Abastecimento de água potável;*
- *Esgotamento sanitário;*
- *Limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;*
- *Drenagem e manejo das águas pluviais urbanas.*

Para que os objetivos sejam atingidos de forma satisfatória é importante destacar a participação e o envolvimento da sociedade durante a construção do plano, ao longo de todo o período de elaboração do PMSB, por meio do Plano de Mobilização Social - PMS, que prevê, entre outras atividades, a realização de reuniões técnico-participativas e audiências públicas.

O sucesso dependerá principalmente da capacidade executiva, da mobilização social, da existência de uma estrutura regulatória capaz de efetuar a verificação do cumprimento do PMSB e das revisões periódicas em prazos **não superiores a 4 anos.**

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4CA5.A6A7.DB3B.7B2A.D15F.

Página 693
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 18
Peça 4624021
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B2

As diretrizes para a Política Nacional de Saneamento Básico foram definidas a partir do estabelecimento de nova forma de organização para a gestão municipal do saneamento básico, compreendida pelo planejamento, prestação de serviços, regulação, fiscalização, participação e controle social. Neste contexto, o Plano Municipal de Saneamento Básico configura-se como ferramenta estratégica de planejamento e gestão, com vistas a alcançar melhorias nas condições sanitárias e ambientais, com reflexos diretos na melhoria da qualidade de vida da população.

O trabalho objetiva dialogar saneamento básico, educação ambiental e saúde. A compreensão de que saneamento, saúde e meio ambiente estão inter-relacionados e de que dependem um do outro é fundamental para o planejamento dos sistemas de saneamento dos centros urbanos e para o estabelecimento do PMSB como instrumento central da gestão dos serviços. As ações de saneamento são consideradas preventivas para a saúde quando garantem a qualidade do abastecimento da água, a coleta, o tratamento, a disposição adequada de dejetos humanos e resíduos sólidos, além de serem necessárias para prevenir a poluição dos corpos de água e a ocorrência de enchentes e inundações.

Serviram de base para elaboração e desenvolvimento deste estudo documentos disponibilizados pelo Poder Público Municipal, pelas concessionárias e terceirizadas de serviços públicos, além de levantamentos de campo feitos pela empresa consultora.

Este plano é dividido em seis etapas:

ETAPA 1 – a - Plano de Trabalho;
ETAPA 1 – b - Plano de Mobilização Social;
ETAPA 2 – Diagnóstico da situação da prestação dos serviços de saneamento básico e seus impactos nas condições de vida e no ambiente natural, caracterização institucional da prestação dos serviços e capacidade econômico-financeira e de endividamento do município;
ETAPA 3 – Prognósticos e alternativas para universalização dos

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4CA5.A6A7.DB3B.7B2A.D15F.

Página 694
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 19
Peça 4624021
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B2

serviços de saneamento básico. Objetivos e Metas;

ETAPA 4 – Concepção dos programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas do PMSB. Definição das ações para emergência e contingência para o município;

ETAPA 5 –Mecanismos e procedimentos para o controle social;

ETAPA 6 – Relatório do Plano Municipal de Saneamento Básico.

Para sistematização do trabalho, o material final foi organizado em três volumes:

Volume I – Diagnóstico;

Volume II – Prognóstico, Objetivos e Metas;

Volume III – Programas, Participação Social e Indicadores.

O relatório síntese dos volumes corresponde a este Relatório Final, que abrange todas as etapas.

Junto com este material foi apresentado o Relatório de Participação Social com memória das reuniões, audiências públicas e clipping do material da imprensa.

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4CA5.A6A7.DB3B.7B2A.D15F.

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4CA5.A6A7.DB3B.7B2A.D15F.

Página 696
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 21
Peça 4624021
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B2

1. O QUE É UM PMSB

O setor de saneamento no Brasil esteve estagnado por décadas pela ausência de normas reguladoras, falta de diretrizes claras para a prestação dos serviços e de indicações objetivas de fontes de financiamento.

O Projeto de Lei Federal que estabeleceu as diretrizes para Política Nacional de Saneamento Básico foi objeto de vários anos de debates e tramitações no Congresso Nacional, até a aprovação da Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007.

Com a promulgação da Lei nº 11.445/07, essa página foi virada e se iniciou uma nova era para este setor no país. Definiu-se a nova Política Nacional de Saneamento e terminou com o vazio institucional no setor que perdurava por mais de duas décadas.

O novo marco regulatório dispõe dos seguintes princípios fundamentais:

- ***Universalização do acesso ao saneamento*** **-** O serviço deverá ser efetivamente acessado e usufruído por toda sociedade, oferecendo salubridade ambiental e condições de saúde para os cidadãos.
- ***Integralidade*** **-** Visa a proporcionar à população o acesso a todos os serviços de acordo com suas necessidades. Se o serviço for necessário, ainda que o usuário assim não entenda e não possa remunerá-lo, este princípio garante que ele será colocado à disposição da população de forma efetiva ou potencial.
- ***Prestação dos serviços de forma adequada*** à saúde pública e à proteção do meio ambiente, à segurança da vida e do patrimônio público e privado, habilitando a cobrança de tributos - São os serviços de saneamento.
- ***Adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais*** - De regra, os serviços de saneamento são executados sob a ótica do interesse local, tomando-se por referência o Município, operando-se excepcionalmente de forma regional, embora a Bacia Hidrográfica deva ser considerada como unidade de planejamento, racionalizando as relações e ações dos diversos usuários e dos atores das

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4CA5.A6A7.DB3B.7B2A.D15F.

Página 697
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 22
Peça 4624021
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B2

áreas de saneamento, recursos hídricos e preservação ambiental.

- ***Articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional***, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida, as quais o saneamento básico seja fator determinante - Reflete a necessidade de articulação entre as ações de saneamento com as diversas outras políticas públicas.
- ***Eficiência e sustentabilidade econômica*** - A eficiência não significa apenas prestar serviços, mas sim buscar formas de gestão dos serviços de maneira a possibilitar a melhor aplicação dos recursos, expansão de rede e de pessoal.
- ***Utilização de tecnologias apropriadas***, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas.

A falta de condições econômicas do usuário não é fator inibidor para a adoção de melhores tecnologias, e o princípio deixa explícita a necessidade de implantação dos serviços, ainda que de forma gradual e progressiva.

- ***Transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados*** - O que se pretende é dar transparência às ações fundamentais e aos processos de decisão na gestão dos serviços, exigindo-se a criação de Conselhos Municipal e Estadual de Saneamento.
- ***Controle social*** - Por meio de tal princípio, há a possibilidade de discussões pelos representantes da sociedade, preferencialmente pelos Conselhos instituídos para esse fim, em torno das opções técnicas que poderão ser adotadas pelos gestores dos serviços de saneamento, sem a violação do princípio da discricionariedade administrativa.
- ***Segurança, qualidade e regularidade*** - Por segurança e qualidade, entenda-se a eficiência da prestação do serviço e o respeito à incolumidade dos consumidores; e, por regularidade, a prestação ininterrupta.
- ***Integração das infraestruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos*** - A titularidade da água-bruta, matéria-prima, não se confunde com a titularidade da prestação de serviço saneamento-água,

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4CA5.A6A7.DB3B.7B2A.D15F.

Página 698
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 23
Peça 4624021
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B2

podendo ser exigida a outorga, contudo ambos deverão ter suas gestões e infraestruturas manejadas de forma integrada.

Existe uma questão muito polêmica: a qual ente pertence à titularidade dos serviços de saneamento básico? Esse foi o assunto responsável pelas idas e vindas do Projeto de Lei, tendo em vista divergências quanto ao assunto.

A Lei nº 11.445 de 2007 não determinou a que nível de governo pertence a titularidade dos serviços. No entanto a Constituição Federal em seu artigo 30, inciso V, dispõe de forma clara que a titularidade dos serviços pertence aos municípios, mesmo em regiões metropolitanas.

> *"Art. 30. Compete aos Municípios":*
> *(...)*
> *V – organizar e prestar, diretamente ou sob o regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluindo o de transporte coletivo, que tem caráter essencial.*

Se dentro do seu território, a prestação dos serviços de saneamento básico é de competência do município, cabe ao município na qualidade de poder concedente, estabelecer as condições em que o serviço deve ser prestado.

Cabe também aos municípios a indelegável responsabilidade da elaboração dos Planos de Saneamento Básico, o instrumento legal de planejamento sob pena de tornarem inválidos os contratos que tenham por objeto a prestação dos referidos serviços.

O artigo 19 da Lei nº 11.445/2007, define que os Planos de Saneamento podem ser elaborados especificamente para cada serviço prestado, desde que atendam as condições mínimas de abrangência quanto ao seu planejamento individual.

Este planejamento deve abranger no mínimo:

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4CA5.A6A7.DB3B.7B2A.D15F.

Página 699
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 24
Peça 4624021
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B2

Diagnóstico da situação atual e seus impactos;

Diretrizes Objetivos e Metas (curto, médio e longo prazo);

Programas, Projetos e Ações para atingir Objetivos e Metas;

Ações para Emergência e Contingências;

Previsão de Índices Mínimos de Desempenho;

Mecanismos e Procedimentos para Avaliação Sistemática da Eficiência e Eficácia das Ações Programadas.

O planejamento dos serviços de saneamento aparece como importante instrumento no qual deverão ser definidas todas as questões técnicas dos serviços, a forma de sua prestação, os objetivos a serem alcançados e os meios para verificar se as ações propostas estão sendo cumpridas.

Essas exigências são altamente salutares e denotam a seriedade com que o legislador tratou o assunto. Dessa maneira, percebe-se que o planejamento dos serviços de saneamento assume papel relevante, com intuito de direcionar o modo como são prestados os serviços, bem como garantir a boa execução dos mesmos.

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4CA5.A6A7.DB3B.7B2A.D15F.

Página 700
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 25
Peça 4624021
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B2

2. PLANO NÃO É PROJETO

Cabe esclarecer que plano não é projeto. Plano é a idealização de soluções. Projeto é a materialização daquelas ideias com vistas a levantamento de custos, necessidades e dificuldades a serem superadas. Execução é a colocação em prática daquilo que foi idealizado e projetado. Vejamos o conceito:

Plano é o que envolve a formulação sistematizada de um conjunto de decisões integrantes, expressas em objetivos e metas e que explica os meios disponíveis e/ou necessários para alcançá-los, num dado prazo.

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4CA5.A6A7.DB3B.7B2A.D15F.

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4CA5.A6A7.DB3B.7B2A.D15F.

Página 702
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 27
Peça 4624021
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B2

3. METODOLOGIA PARA O DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS

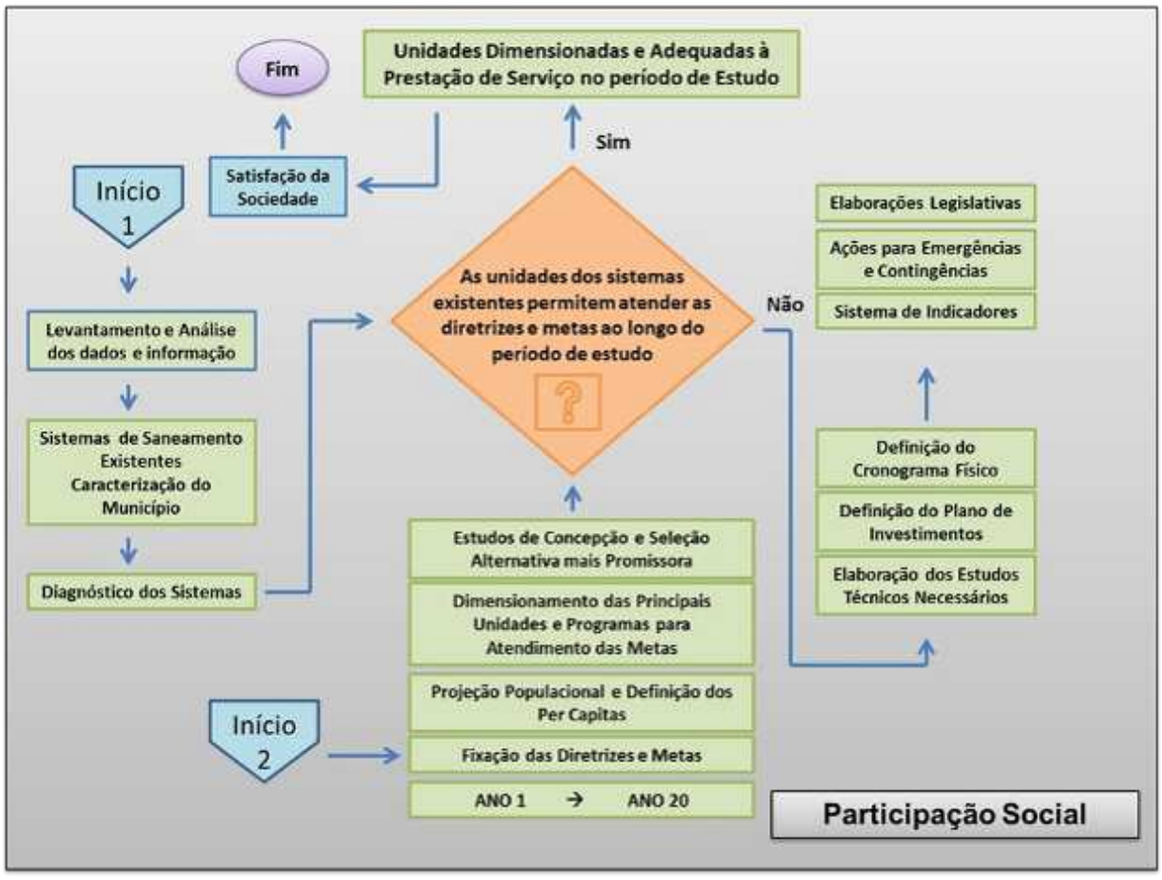
A Proposta de Trabalho adotada pela Urbana Logística Ambiental compreende a seguinte sequência de etapas/atividades de trabalhos técnicos para o desenvolvimento do PMSB:

- Conhecer a situação atual e os estudos e projetos porventura existentes;
- Avaliar a confiabilidade dos dados e informações coletadas;
- Conhecer sob o ponto de vista da sociedade os pontos fortes e fracos da prestação dos serviços de saneamento geral do município e específico para os bairros;
- Diagnosticar a situação atual dos sistemas levantados;
- Elaborar e obter a aprovação das diretrizes, objetivos e metas a serem observadas no plano de saneamento;
- Elaborar os estudos técnicos de projeção demográfica;
- Elaborar os estudos dos per capita dos sistemas;
- Elaborar o estudo de alternativas técnicas para os sistemas ao longo do tempo (imediatos, curto, médio e longo prazo);
- Selecionar a alternativa mais promissora para cada sistema;
- Elaborar os estudos técnicos de dimensionamento das principais unidades para atender as metas fixadas, em nível de detalhe que permita estimar seus custos;
- Efetuar as estimativas de custo das obras e programas propostos;
- Elaborar programação de implantação dos programas, projetos e ações em horizontes temporais (imediatos, curto, médio e longo prazo);
- Elaborar o Plano de Ações de Emergência e Contingência;
- Elaborar o sistema de informações para auxílio à tomada de decisão;
- Elaborar os produtos legislativos;
- Elaborar o sistema de informações municipais sobre saneamento.

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4CA5.A6A7.DB3B.7B2A.D15F.

Página 703
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 28
Peça 4624021
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B2

Figura 01: Fluxograma de Elaboração do PMSB



Fonte: Urbana Logística.

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4CA5.A6A7.DB3B.7B2A.D15F.

Página 704
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 29
Peça 4624021
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B2

4. PRODUTOS ESPERADOS

Os produtos esperados, de acordo com o especificado no Termo de Referência do Edital, durante a realização do PMSB são os apresentados a seguir:

ETAPAS A SEREM ENTREGUES PELA CONTRATADA

ETAPA 1 – a - Plano de Trabalho;

ETAPA 1 – b - Plano de Mobilização Social;

ETAPA 2 – Diagnóstico da situação da prestação dos serviços de saneamento básico e seus impactos nas condições de vida e no ambiente natural, caracterização institucional da prestação dos serviços e capacidade econômico-financeira e de endividamento do município;

ETAPA 3 – Prognósticos e alternativas para universalização dos serviços de saneamento básico. Objetivos e Metas;

ETAPA 4 – Concepção dos programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas do PMSB. Definição das ações para emergência e contingência para o município;

ETAPA 5 –Mecanismos e procedimentos para o controle social;

ETAPA 6 – Relatório do Plano Municipal de Saneamento Básico.

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4CA5.A6A7.DB3B.7B2A.D15F.

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4CA5.A6A7.DB3B.7B2A.D15F.

Página 706
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 31
Peça 4624021
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B2

5. RELATÓRIO DIAGNÓSTICO TÉCNICO-PARTICIPATIVO

O presente Relatório de Diagnóstico Técnico-Participativo está constituído pelos itens abaixo:

- Caracterização Geral do Município de Dilermando de Aguiar;
- O Resultado do Diagnóstico Técnico-Participativo para cada um dos 4 sistemas – Sistema de abastecimento de água, Sistema de Esgotamento Sanitário, Sistema de Manejo de Resíduos Sólidos e Sistema de Drenagem Urbana

No desenvolvimento do Diagnóstico foram utilizadas as estratégias estabelecidas no Plano de Trabalho e no Plano de Mobilização Social e no que diz respeito à participação social nessa etapa dos trabalhos, pode-se destacar a execução de 2 grupos de ação:

- Avaliação da percepção da sociedade em relação à prestação dos serviços de saneamento, através do preenchimento de questionários específicos;
- Realização de reuniões participativas locais, nas quais a Consultoria e o Comitê expuseram os resultados obtidos e buscaram as contribuições dos participantes.

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4CA5.A6A7.DB3B.7B2A.D15F.

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4CA5.A6A7.DB3B.7B2A.D15F.

Página 708
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 33
Peça 4624021
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B2

A. CARACTERIZAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO

1. INTRODUÇÃO

A discussão sobre a implantação de um Plano Municipal de Saneamento Básico para Dilermando de Aguiar passa pela capacidade de o Município concatenar as diferentes leituras sobre seu território. Para execução de políticas públicas, deve-se compreender que é no espaço físico da cidade que se celebra o encontro da cidade feita a partir do planejamento urbano induzido pelo Poder Público com a cidade desenvolvida a partir da participação dos cidadãos. Ou seja, a cidade é planejada, mas cresce por motivação da comunidade.

Neste sentido, a transversalidade entre os órgãos da administração e conselhos municipais, e a atuação integrada/coordenada no desenvolvimento e na aplicação das estratégias e metas da legislação ambiental, liderada pelo corpo técnico da Prefeitura Municipal é essencial para a efetivação do processo de gestão democrática.

Para isso, deve-se dar autonomia a Secretaria de Obras para que coordene as propostas do Plano Municipal de Saneamento e aja como fiscal dos serviços de saneamento básico, atribuindo-lhe a responsabilidade, também, de buscar junto à comunidade a permanente verificação da qualidade da prestação dos serviços – a partir da metodologia a ser desenvolvida no PMSB – e formas de qualificar o atendimento universal junto ao usuário.

A Lei Municipal nº 392, de 2007 dispõe sobre a lei de diretrizes urbanas de Dilermando de Aguiar, abordando, em seu Capítulo VII a proteção ao meio ambiente do saneamento básico. Conforme a lei:

> Art. 16 - É proibido o lançamento de dejetos químicos, fecais e gordurosos na rede pluvial e nos cursos de água.
> Art. 17 – O tratamento do esgoto, bem como o seu destino deve ser providenciado pelo agente produtor para ocorrer no próprio imóvel, vedado o

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4CA5.A6A7.DB3B.7B2A.D15F.

Página 709
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 34
Peça 4624021
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B2

seu lançamento em áreas lindeiras sem expressa autorização.

Art. 18 – As redes de esgoto pluviais podem ser usadas para escoamento de águas de terrenos urbanos autorizado pelo setor de engenharia do município.

Art. 19 – O filtro anaeróbio pode ser ligado na rede de esgoto pluvial desde que atendidas todas as exigências técnicas e expressamente autorizado pelo setor de engenharia e meio ambiente do Município.

Art. 20 – O corte de árvores no perímetro urbano somente pode ser efetuado mediante aprovação do Órgão Municipal de Meio Ambiente ou do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 21 – O destino dos resíduos industriais é de responsabilidade das empresas geradoras, bem como os resíduos decorrentes da comercialização de seus produtos. Parágrafo Único: Os fabricantes de produtos com embalagens descartáveis e inúteis deverão providenciar o recolhimento dos resíduos decorrentes da comercialização aos consumidores do Município.

Art. 22 – O lixo domiciliar será recolhido periodicamente de todas as residências no perímetro urbano, devendo ser acondicionado corretamente, conforme aprovado pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente ou do Órgão Municipal de Meio Ambiente.

Art. 23 – A proteção e preservação do meio ambiente serão asseguradas, também, mediante existência de licenciamento ambiental, de competência do órgão municipal, estadual ou federal, de acordo com as características dos

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4CA5.A6A7.DB3B.7B2A.D15F.

Página 710
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 35
Peça 4624021
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B2

empreendimentos e atividades, na forma da legislação em vigor.

A agilização de processos que dependem da análise de impactos ambientais é disciplinada pelo Município. O licenciamento é um dos instrumentos de gestão ambiental estabelecidos pela Lei Federal nº 6.938/1981, também conhecida como Lei da Política Nacional do Meio Ambiente.

A aprovação do Código Estadual de Meio Ambiente, através da Lei Estadual nº 11.520/2000, de 03 de agosto de 2000, que estabelece em seu artigo 69, "caberá aos municípios o licenciamento ambiental dos empreendimentos e atividades consideradas como de impacto local, bem como aquelas que lhe forem delegadas pelo Estado por instrumento legal ou Convênio", proporcionou que os administradores municipais se responsabilizassem pelo licenciamento ambiental.

Em 08 de dezembro de 2011, a Lei Complementar nº 140/2011, de 08 de dezembro de 2011, estabeleceu que é competência dos municípios o licenciamento das atividades de impacto local.

As atividades cujo impacto é local estão descritas no Anexo I da Resolução nº 288/2014 do Conselho Estadual do Meio Ambiente (CONSEMA) e no Anexo II referente a licenciamento florestal, retificado na publicação do DOE de 09/10/2014, e na Resolução CONSEMA 291/2015. Entre os municípios contemplados com a municipalização do licenciamento está Dilermando de Aguiar.

Por ser de pequeno porte, Dilermando de Aguiar tem condições de ser enquadrada como uma cidade com crescimento motivado por polos indutores pontuais. Portanto o desenvolvimento urbano deve ser monitorado a partir do acompanhamento permanente do crescimento da cidade, com a revisão e a adequação dos parâmetros da legislação que regra o planejamento, visando à melhoria da qualidade de vida.

As características do porte do município tornam mais simples as tentativas de se prever o crescimento populacional e urbano de uma cidade.

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4CA5.A6A7.DB3B.7B2A.D15F.

Página 711
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 36
Peça 4624021
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B2

Porém, para uma correta simulação de cenários para o crescimento de um município, existem variáveis importantes, a serem consideradas, que influenciam a dinâmica urbana, induzindo direcionamentos imprevistos e, muitas vezes, contrariando tendências anteriormente supostas.

Um grande investimento, como uma implantação de indústria, pode distorcer os cenários de população e consequente a demanda pelos serviços de saneamento básico. Além disso, na previsão destes cenários, há de se considerar a dificuldade de estabelecer uma regra de migrações populacionais futuras dentro da região, tanto com a instalação de novas moradias quanto na saída de moradores das áreas de cheias, por exemplo.

A solução dessa imprevisibilidade deve ser o acompanhamento, por parte da Administração Municipal, dos fatores que motivam a alteração no perfil de crescimento e, portanto, nas demandas por estruturas de saneamento básico.

Segundo os dados de 2010 do Censo, o município apresentava uma população de 3.064 habitantes. Sem fazer uma distinção da existência de distritos e bairros, podemos analisar a distribuição da população calculado pelo IBGE através dos Setores Censitários.

Tabela 01: Dados Censitários (2010)

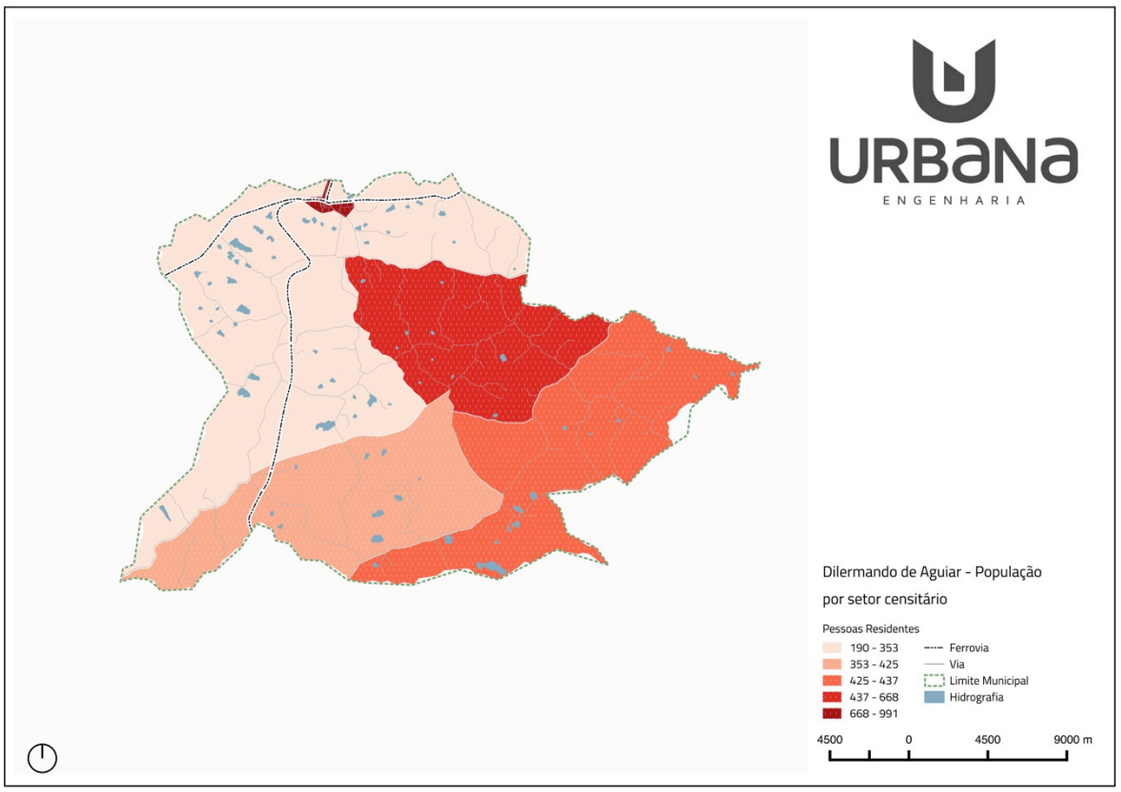
Setor Censitário	*População Residente*
430637905000001	991
430637905000002	190
430637905000003	668
430637905000004	437
430637905000005	425
430637905000006	353
Total	3.064

Fonte: IBGE

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4CA5.A6A7.DB3B.7B2A.D15F.

Página 712
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 37
Peça 4624021
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B2

Figura 02: Pessoas Residentes em Dilermando de Aguiar



Fonte: Estudo Urbana sobre Censo 2010,IBGE.

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4CA5.A6A7.DB3B.7B2A.D15F.

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4CA5.A6A7.DB3B.7B2A.D15F.

Página 714
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 39
Peça 4624021
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B2

2. HISTÓRICO

Como podemos observar no site da Prefeitura[1], o município de Dilermando de Aguiar segue a mesma trajetória de Santa Maria. Formado em toda a sua extensão por propriedades originárias das antigas sesmarias, dentre as quais, Antônio da Costa Pavão, em 1806, e, José Maria da Gama Lobo D'eça, em 1821, cujos nomes ficaram assinalados com a denominação de Colônia Pavão e Picada do Gama, nas respectivas regiões.

A região foi inicialmente explorada por espanhóis, oriundos da região Basca, denominada Biscaia (na Espanha) que ocuparam a região no século passado, explorando a extração da madeira, comercializada com a Região do Prata e das Missões. Só mais tarde que os portugueses se estabeleceram no local. Por volta de 1885 o Tenente Coronel José da Rocha Vieira, inicia o povoamento do local chamado de Estação São Pedro, construindo duas casas; uma moradia e um hotel ao largo da estrada de ferro. Local que mais tarde seria construída a Estação Ferroviária.

Em 1889, conforme João Belém, em sua "História do Município de Santa Maria", haviam quase 100 propriedades pastoris na região, a qual na época constituía o distrito de Pau Fincado. Com a formação dos municípios de São Gabriel, São Vicente e Cacequi, a região de Pau Fincado tem grande parte de suas terras incorporada àqueles municípios, com tudo a parte que restou veio se constituir no Segundo Distrito de Santa Maria.

Em 23 de dezembro de 1890 é inaugurada a Estação Ferroviária em homenagem ao engenheiro que a construiu, dá-se o nome à localidade "Dilermando de Aguiar". Em 1919 a vila cresceu em importância, quando se tornou ponto inicial de um novo Ramal Ferroviário, ligando Santa Maria à região

[1]http://www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br/siteitem/areadinamica/130/37/10/origem-e-historia.html

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4CA5.A6A7.DB3B.7B2A.D15F.

Página 715
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 40
Peça 4624021
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B2

da fronteira, nesta época o então distrito atingiu 4.593 habitantes.

Dilermando de Aguiar ao longo de sua história, tem sido palco de fatos históricos, como o Combate da Porteirinha em 1840, durante a revolução farroupilha em 1830 e durante a Revolução Federalista. Em 1928 foi construída a primeira Igreja Católica, facilitando a formação do povoado.

Foi em 1995 que começou o movimento para a emancipação de Dilermando de Aguiar, com a realização de uma assembléia com moradores do Distrito na qual foi constituída a Comissão de Emancipação. No dia 22 de outubro do mesmo ano é realizado o Plebiscito, e a população vota a favor da Emancipação. E em 28 de dezembro é assinada a Lei nº 10.633, que cria o Município de Dilermando de Aguiar. A primeira eleição para a escolha de Prefeito e Vereadores municipais foi em 03 de outubro de 1996.

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4CA5.A6A7.DB3B.7B2A.D15F.

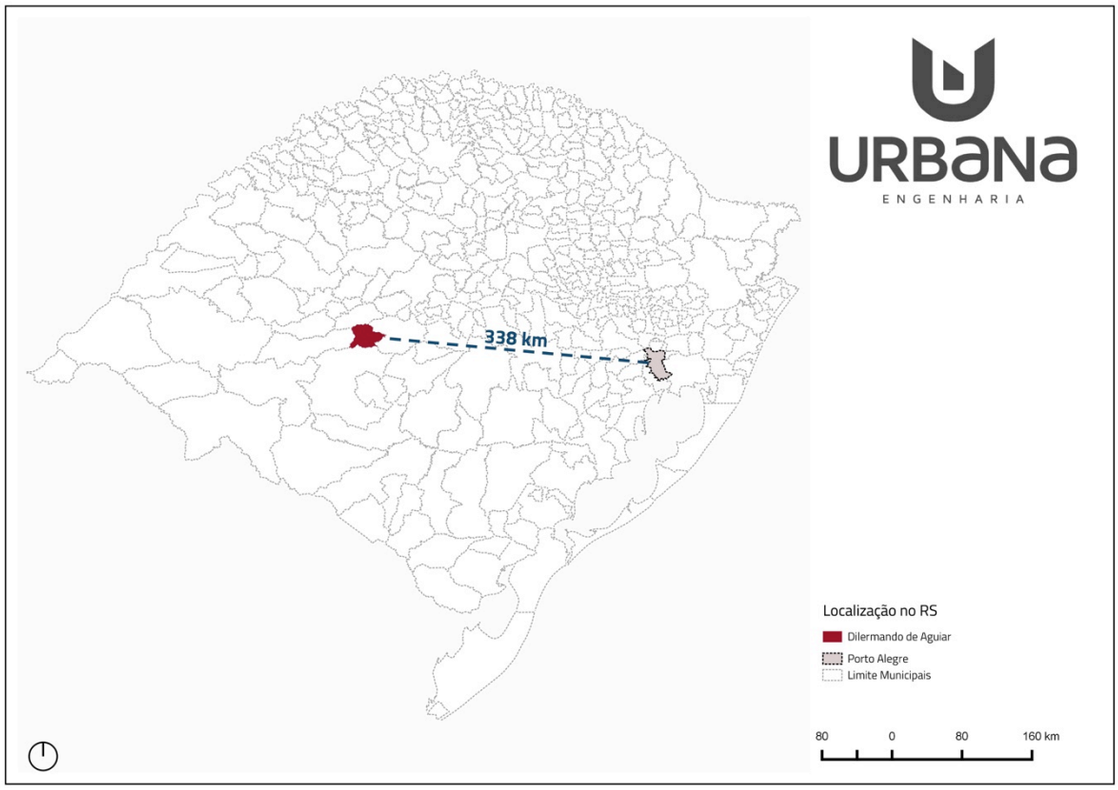
Página 716
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 41
Peça 4624021
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B2

3. LOCALIZAÇÃO E DISTÂNCIAS

O território municipal de Dilermando Aguiar pertence à microrregião de Santa Maria, segundo o IBGE, composta pelos municípios de Cacequi, Dilermando de Aguiar, Itaara, Jaguari, Mata, Nova Esperança do Sul, Santa Maria, São Martinho da Serra, São Pedro do Sul, São Sepé, São Vicente do Sul, Toropi, e Vila Nova do Sul, que se localiza no centro-oeste do Estado do Rio Grande do Sul.

A superfície do município de Dilermando de Aguiar é de 600,5 Km^2, distante aproximadamente 340 km de Porto Alegre, 46 km de Santa Maria. Dilermando de Aguiar tem como via de acesso a RS 805 (partindo de Porto Alegre).

Figura 03: Localização do município



Fonte: Estudo Urbana sobre dados IBGE.

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4CA5.A6A7.DB3B.7B2A.D15F.

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4CA5.A6A7.DB3B.7B2A.D15F.

Página 718
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 43
Peça 4624021
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B2

4. CARACTERÍSTICAS FÍSICAS

4.1 GEOLOGIA E GEOMORFOLOGIA

Os Domínios Morfoestruturais compreendem os maiores táxons na compartimentação do relevo. Ocorrem em escala regional e organizam os fatos geomorfológicos segundo o arcabouço geológico marcado pela natureza das rochas e pela tectônica que atua sobre elas. Esses fatores, sob efeitos climáticos variáveis ao longo do tempo geológico, geraram amplos conjuntos de relevos com características próprias, cujas feições embora diversas, guardam, entre si, as relações comuns com a estrutura geológica a partir da qual se formaram. A região estudada pertence ao domínio Bacias e Coberturas Sedimentares Fanerozóicas – Planaltos e chapadas desenvolvidos sobre rochas sedimentares horizontais a sub-horizontais, eventualmente dobradas e/ou falhadas, em ambientes de sedimentação diversos, dispostos nas margens continentais e/ou no interior do continente.

Unidades Geomorfológicas são definidas como um arranjo de formas altimétrica e fisionomicamente semelhantes em seus diversos tipos de modelados. A geomorfogênese e a similitude de formas podem ser explicadas por fatores paleoclimáticos e por condicionantes litológica e estrutural. Cada unidade geomorfológica evidencia seus processos originários, formações superficiais e tipos de modelados diferenciados dos demais. O comportamento da drenagem, seus padrões e anomalias são tomados como referencial à medida que revelam as relações entre os ambientes climáticos atuais ou passados e as condicionantes litológicas ou tectônicas. Ao centro do Estado está a Depressão Central que é formada de rochas sedimentares dando origem a um extenso corredor que liga o oeste ao leste, através de terrenos de baixa altitude.

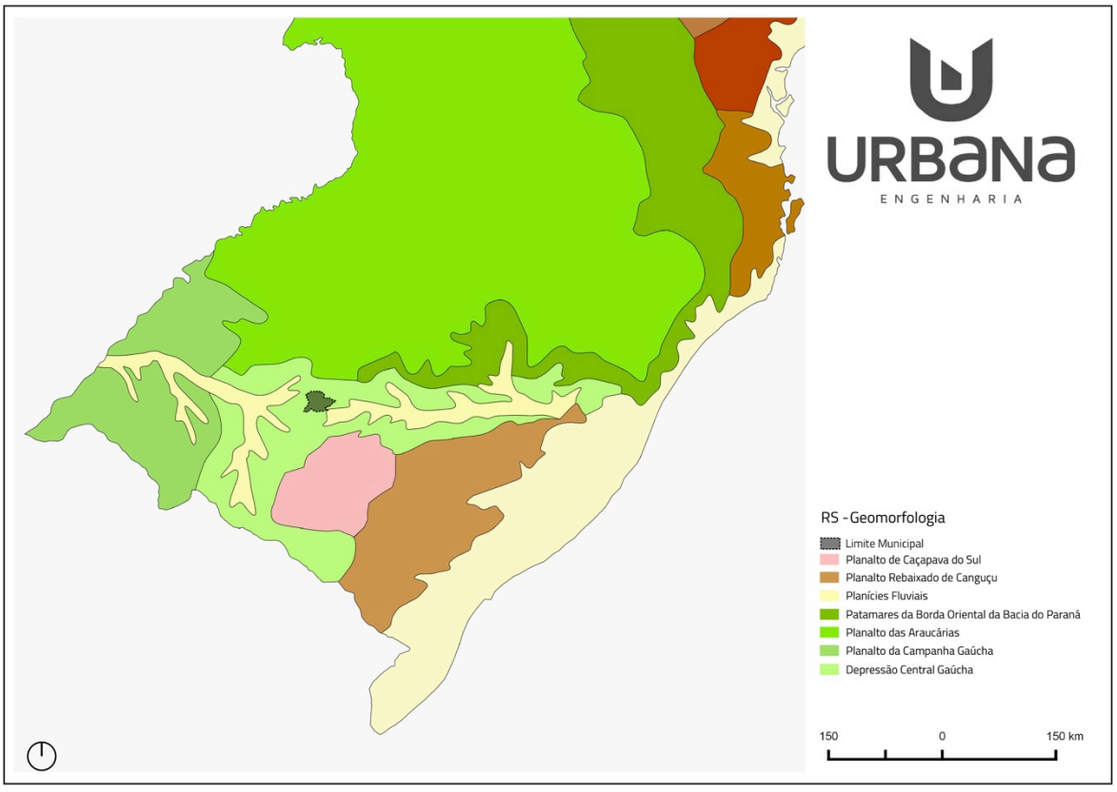
Como podemos observar no mapa abaixo, a região central do Estado, onde se encontra o município, é composta basicamente por duas grandes unidades de relevo: Planícies e depressões. Planícies são conjuntos de formas de relevo planas ou suavemente onduladas, em geral posicionadas a baixa altitude, e em que processos de sedimentação superam os de erosão. Depressões são conjuntos de relevos planos ou ondulados situados abaixo do nível das regiões vizinhas,

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4CA5.A6A7.DB3B.7B2A.D15F.

Página 719
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 44
Peça 4624021
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B2

elaborados em rochas de classes variadas. (Manual Técnico de Geomorfologia – IBGE)

Figura 04: Unidades Geomorfológicas do RS



Fonte: Estudo Urbana sobre dados IBGE

4.2 HIDROLOGIA

Genericamente, podemos analisar a seguinte tabela, que ilustra a divisão de nossas águas, atuais:

Tabela 02: Divisão das águas

RECURSOS HIDRICOS	TOTAL DE ÁGUA Km2	%
Oceânicos	1.321.205.266	97.24
Glaciais polares	29.174.880	2.14
Água subterânea	8.335.680	0.61
Lagos	125.035	0.009
Ilhas	104.196	0.008
Unidade do solo	687.694	0.005
Atmósfera	12.920	0.001
Ríos	1.250	0.0001
Volume total de Água	1.359.646.921	100

Fonte: U.S. Geological Survey, 1967.

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4CA5.A6A7.DB3B.7B2A.D15F.

Página 720
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 45
Peça 4624021
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B2

4.2.1 Bacia Hidrográfica

O município de Dilermando de Aguiar, integra na sua extensão territorial as Bacias Hidrográficas do Rio Ibicuí e do Vacacaí-Vacacaí Mirim. O Rio Ibicuí com seus dois tributários ao Sul, o Santa Maria e o Ibirapuitã, juntamente com seus tributários à direita como o Toropi, Jaguari e Itu, pertence à Região Hidrográfica do Uruguai.

A Bacia Hidrográfica dos Rios Vacacaí – Vacacaí Mirim está localizada na porção centro-ocidental do Estado, entre as coordenadas geográficas 29°35' a 30°45' de latitude Sul e 53°04' a 54°34' de longitude Oeste. Abrange as Províncias Geomorfológicas Depressão Central e Escudo Sul Rio-Grandense. Possui área de 11.077,34 km^2. A população total é de 384.657 habitantes, abrangendo municípios como Caçapava do Sul, Júlio de Castilhos, Santa Maria e São Gabriel. Os principais cursos de água são os arroios Igá, Acangupa e Arenal e os rios Vacacaí, dos Corvos, São Sepé e Vacacaí Mirim. Os principais usos de água se destinam a irrigação, dessedentação de animais e abastecimento público.

A bacia do Ibicuí é a maior de todas, com 36.397,69 km^2, está situada na fronteira oeste do Estado e compreende parte das regiões fisiográficas da Campanha, Missões e Depressão Central. Limita-se ao norte com a bacia do Ijui-Piratinim-Icamaquã; ao sul com as bacias do Quarai e do Santa Maria; a leste com as bacias do Alto Jacuí e Vacacaí-Vacacaí Mirim; e a oeste com o Rio Uruguai na divisa com a Argentina.

Os principais cursos d'água desta bacia são os Rios Ibicuí Mirim, Toropi, Jaguarí, Itu, Jaguarizinho,Santa Maria, Ibirapuitã e os Arroios Caverá, Miracatu, Pai Passo, Inhandui, Ibirocai, Touro Passo e Bororé. Ao todo são 55 arroios desaguando no Rio Ibicui.

Conforme VIEIRA (1984), esta bacia tem características um pouco diferenciadas das demais, tendo em vista a natureza do relevo. Boa parte do Rio Ibicuí tem seu curso em terrenos paleozóicos da bacia sedimentar do Paraná (Depressão Central). O curso médio inferior ocorre no capeamento basáltico, de pouca consistência. O alagamento das margens, várzeas e campos de pastagens é

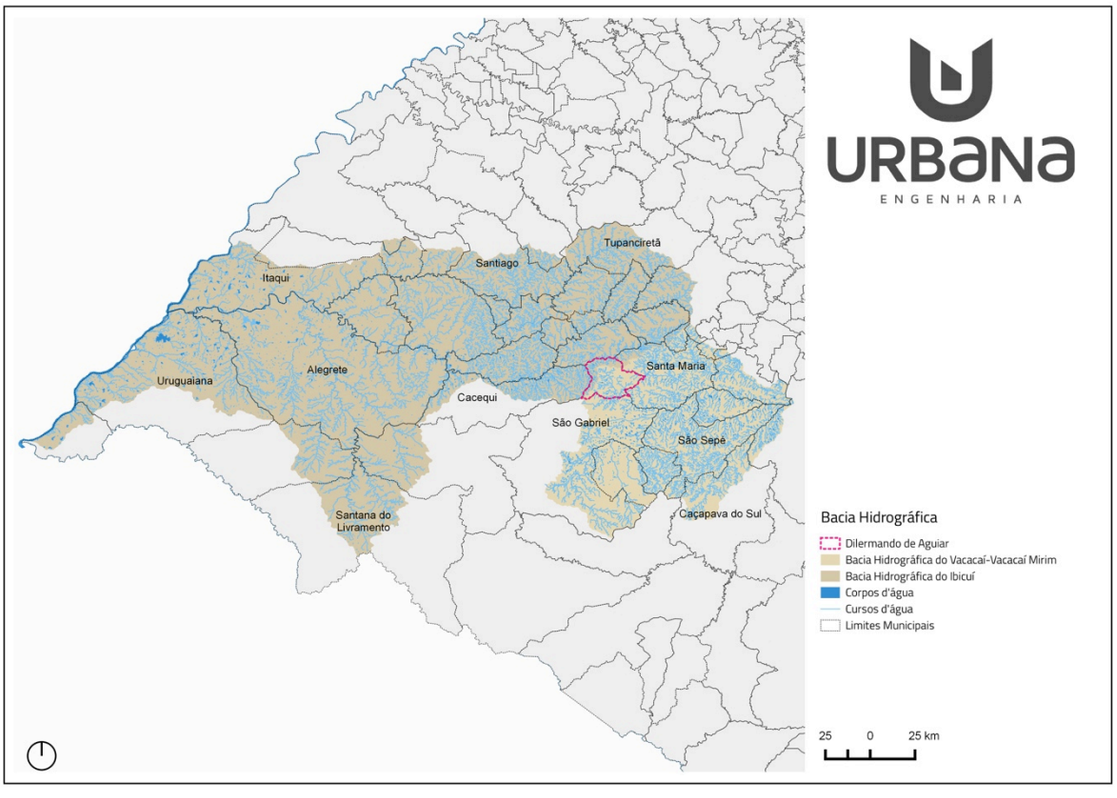
Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4CA5.A6A7.DB3B.7B2A.D15F.

Página 721
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 46
Peça 4624021
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B2

uma consequência do escoamento mais lento, face à gradientes de declives menores. Nos períodos de cheias, o rio se torna navegável em quase toda a extensão.

A vegetação característica da bacia do Ibicuí é composta por formações de Estepes e Savana Estépica. Além dessas, há ocorrência de Savanas, Floresta Estacional Decidual e Áreas de Tensão Ecológica.

Figura 05: Bacia Hidrográfica do Ibicuí e do Vacacaí-Vacacaí Mirim



Fonte: Estudo Urbana sobre Hasenack e SEMA RS

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4CA5.A6A7.DB3B.7B2A.D15F.

Página 722
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 47
Peça 4624021
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B2

5. CLIMATOLOGIA

O Clima é um conjunto de estados de tempo meteorológico que caracteriza uma determinada região durante um grande período de tempo, incluindo o comportamento habitual e as flutuações, resultante das complexas relações entre a atmosfera, geosfera, hidrosfera, criosfera e biosfera (IBGE, 2004).

Os fatores climáticos têm influência fundamental na composição do ambiente, para a caracterização dos ecossistemas e serve de apoio aos estudos da flora e fauna. As condições climáticas, em associação com os dados hidrológicos, auxiliam na previsão das enchentes e como indicadores no controle da poluição do ar.

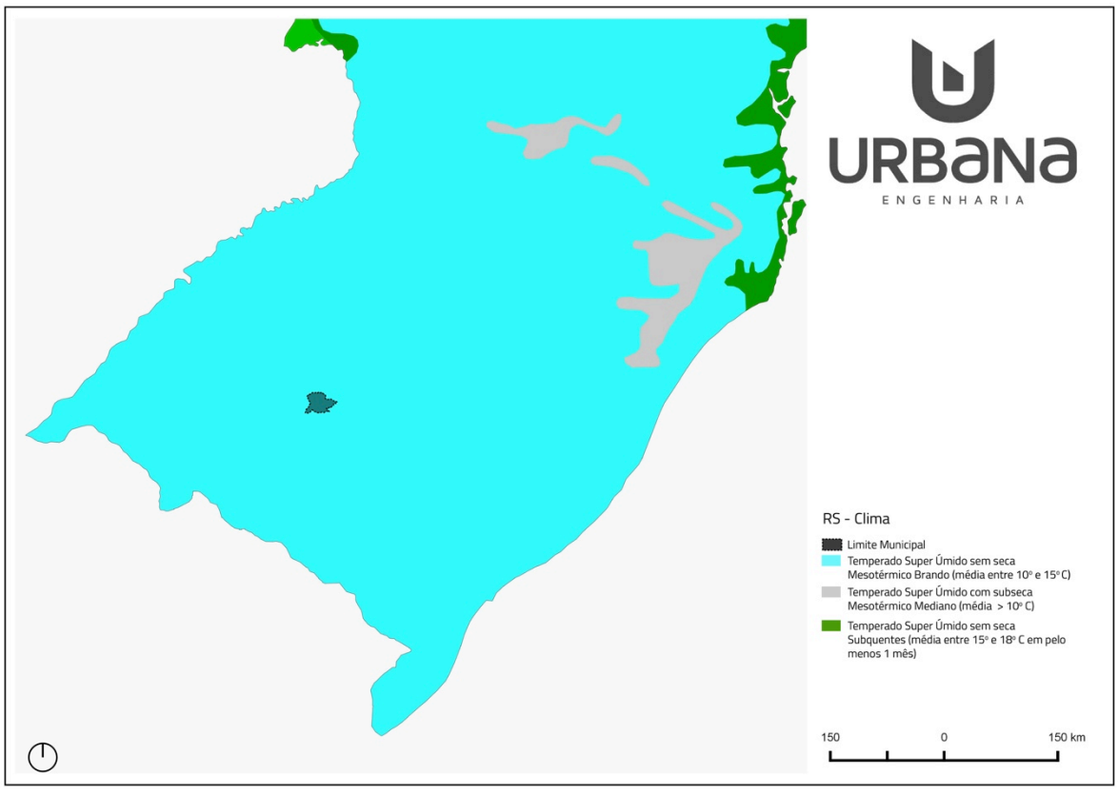
Portanto, o clima da região, bem como da maior parte do Estado do Rio Grande do Sul e sul de Santa Catarina se encontra incluso no tipo de clima Cfa ou subtropical úmido, segundo a classificação de Köppen utilizada por Moreno (1961). O clima Cfa se caracteriza por temperaturas médias no mês mais quente, que superam 22oC, e por temperaturas médias, no mês mais frio, situadas entre -3 e 18oC.

Sevegnani (1995) classifica o clima de quase toda a Região Sul como Temperado, sendo que somente o norte do Paraná apresenta Clima Tropical. No Rio Grande do Sul, a circulação atmosférica é freqüentemente perturbada pela passagem de grandes descontinuidades de origem circumpolar (FP) em qualquer época do ano, seguida por ondas de frio do sistema anticiclônico móvel de origem polar. Quanto ao comportamento térmico, o clima foi considerado Clima Mesotérico Brando. Portanto, o inverno é bastante sensível e possui pelo menos um mês com temperatura média inferior a 15^{o}C.

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4CA5.A6A7.DB3B.7B2A.D15F.

Página 723
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 48
Peça 4624021
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B2

Figura 06: Clima Temperado



Fonte: Estudo Urbana sobre dados IBGE.

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4CA5.A6A7.DB3B.7B2A.D15F.

Página 724
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 49
Peça 4624021
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B2

6. CARACTERÍSTICAS BIOLÓGICAS

Ao realizar uma provável reconstituição dos tipos de vegetação que revestiam o território brasileiro na época do descobrimento, o IBGE produziu um importante documento que aponta para a vegetação natural, sem ação do homem, em todo território Brasileiro.

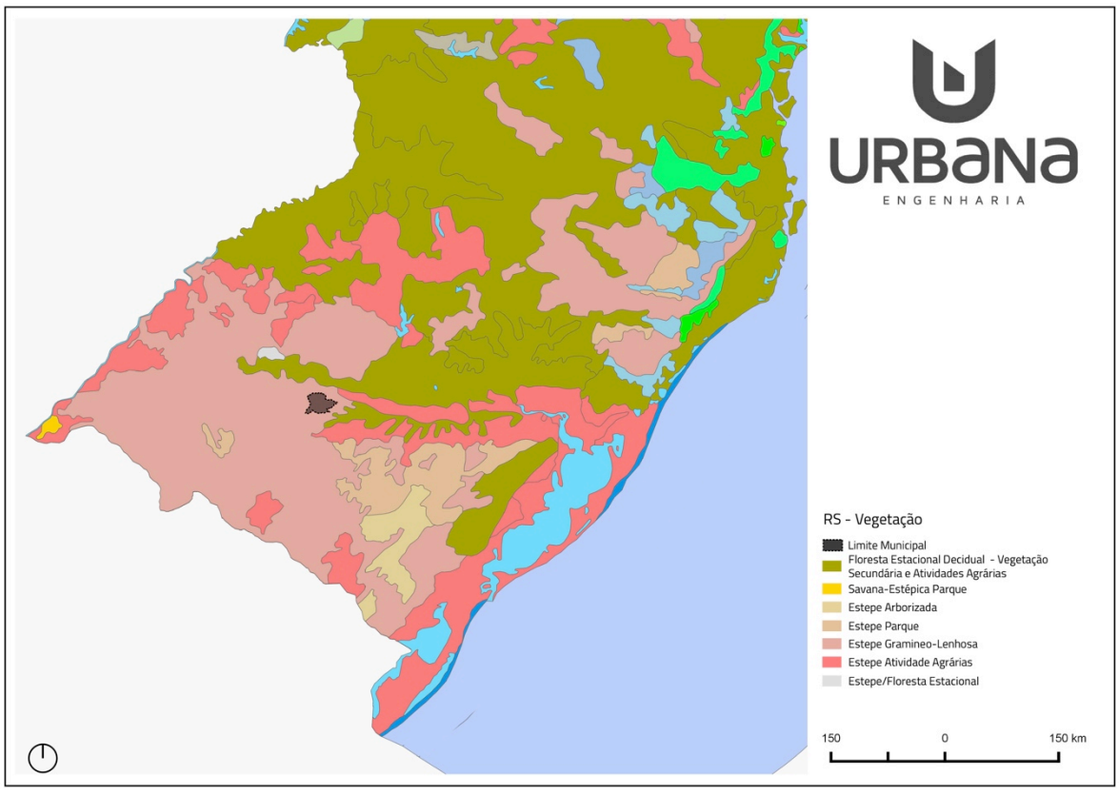
O Município de Dilermando de Aguiar apresentava na sua totalidade território de vegetação Estepe (Campos do Sul do Brasil) do tipo Gramíneo-Lenhosa.

Estepe Gramíneo-Lenhosa (Campo Limpo) A Estepe Gramíneo-Lenhosa é o tipo mais representativo dos campos do sul do Brasil, impressionando pela grande extensão e monotonia fitofisionômica, principal- mente no Estado do Rio Grande do Sul. Certamente, isto se deve à forma de manejo utilizada ao longo de muitas décadas, que adota, dentre outros instrumentos, o fogo. Apresenta um único estrato constituído de duas sinúsias: a dos hemicriptófitos e a dos geófitos. Ambas apresentam abundância de pilosidade das folhas e colmos, o que sugere ser adaptação à inclemência climática, tanto por ação dos ventos frios e secos hibernais, quanto por intensificação de rigor estival, especialmente em solos de arenito, litólicos ou extremamente pedregosos. Estes campos, que na época desfavorável apresentam coloração acinzentada, são dominados por espécies dos gêneros Stipa, Andropogon, Aristida e Erianthus, o que demonstra que a Estepe das superfícies meridionais gaúchas e a das situadas no Planalto das Araucárias foram, de certo modo, igualadas pelo uso, nem sempre adequado. Aliás, algumas áreas pontuais de terrenos areníticos, como as situadas entre os Municípios de Alegrete e Itaqui, no Rio Grande do Sul, parecem testemunhar o início de um fenômeno de desertificação tendente a expandir-se ante o uso inadequado dos solos.

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4CA5.A6A7.DB3B.7B2A.D15F.

Página 725
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 50
Peça 4624021
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B2

Figura 07: Vegetação no RS – com destaque na Região Central



Fonte: Estudo Urbana sobre dados IBGE.

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4CA5.A6A7.DB3B.7B2A.D15F.

Página 726
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 51
Peça 4624021
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B2

7. CARACTERÍSTICAS SOCIOECONÔMICAS

A qualidade de vida de uma população é influenciada pela qualidade ambiental, abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos, drenagem urbana, etc., sendo que as condições sociais estão estritamente ligadas à disponibilidade de tais recursos. Da mesma forma os indicadores de concentração de renda, de saúde e de alfabetização são qualitativos para avaliação do Desenvolvimento Humano, o que mostra, em primeira instância, que sociedades que apresentam baixo nível de renda e condições precárias de saneamento, registram maiores problemas de saúde o que reflete também no desempenho da aprendizagem.

A caracterização socioeconômica contempla a utilização de indicadores que demonstrem o perfil socioeconômico da população. Os dados foram sistematizados, agrupados e colocados de forma a possibilitar melhor visualização. As fontes de consulta dos dados foram: Atlas de Desenvolvimento Humano disponível na página do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, as pesquisas desenvolvidas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, os quais foram complementados por dados específicos, disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Dilermando de Aguiar/RS.

O Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) divulga todos os anos o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH). A elaboração do IDH tem como objetivo oferecer um contraponto a outro indicador, o Produto Interno Bruto (PIB), e parte do pressuposto que para dimensionar o avanço não se deve considerar apenas a dimensão econômica, mas também outras características sociais, culturais e políticas que influenciam a qualidade da vida humana.

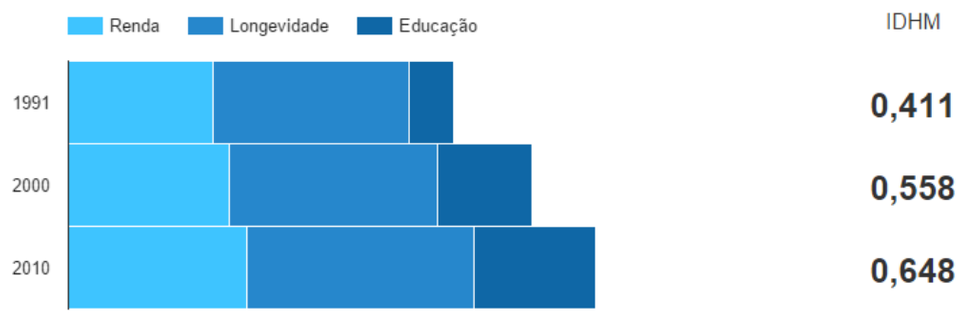
O Índice de Desenvolvimento Humano (IDHM) - Dilermando de Aguiar é 0,648, em 2010, o que situa esse município na faixa de Desenvolvimento Humano Médio (IDHM entre 0,600 e 0,699). A dimensão que mais contribui para o IDHM do município é Longevidade, com índice de 0,864, seguida de Renda, com índice de 0,681, e de Educação, com índice de 0,463.

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4CA5.A6A7.DB3B.7B2A.D15F.

Página 727
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 52
Peça 4624021
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B2

De 1991 a 2010, o IDHM do município passou de 0,411, em 1991, para 0,648, em 2010, enquanto o IDHM do Rio Grande do Sul passou de 0,493 para 0,727. Isso implica em uma taxa de crescimento de 57,66% para o município e 47% para o RS; e em uma taxa de redução do hiato de desenvolvimento humano de 59,76% para o município e 53,85% para o RS. No município, a dimensão cujo índice mais cresceu em termos absolutos foi Educação (com crescimento de 0,294), seguida por Renda e por Longevidade. No Estado, por sua vez, a dimensão cujo índice mais cresceu em termos absolutos foi Educação (com crescimento de 0,358), seguida por Longevidade e por Renda.

Gráfico 01: IDH-M de Dilermando de Aguiar (1991, 2000 e 2010)



Fonte: Atlas do Desenvolvimento Humano - PNUD

A evolução da desigualdade de renda nesses períodos pode ser descrita através do Índice de Gini[2] que passou de 0,49, em 1991, para 0,76, em 2000, e para 0,58, em 2010.

[2]É um instrumento usado para medir o grau de concentração de renda. Ele aponta a diferença entre os rendimentos dos mais pobres e dos mais ricos. Numericamente, varia de 0 a 1, sendo que 0 representa a situação de total igualdade, ou seja, todos têm a mesma renda, e o valor 1 significa completa desigualdade de renda, ou seja, se uma só pessoa detém toda a renda do lugar.

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4CA5.A6A7.DB3B.7B2A.D15F.

Página 728
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 53
Peça 4624021
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B2

8. DEMOGRAFIA

Entre 1991 e 2000, a população do município decresceu a uma taxa média anual de 0,62%. No Estado, esta taxa foi de 1,21%, enquanto no Brasil foi de 1,63%, no mesmo período. Na década, a taxa de urbanização do município passou de 26,56% para 34,06%.Entre 2000 e 2010, a população de Dilermando de Aguiar decresceu a uma taxa média anual de 0,43%, enquanto no Brasil foi de 1,17%, no mesmo período. Nesta década, a taxa de urbanização do município passou de 34,06% para 32,34%. Em 2010 viviam, no município, 3.064 pessoas.

Tabela 03: Evolução da população em Dilermando de Aguiar do Sul

População	*População (1991)*	*% do Total (1991)*	*População (2000)*	*% do Total (2000)*	*População (2010)*	*% do Total (2010)*
População total	3.385	100,00	3.200	100,00	3.064	100,00
Homens	1.781	52,61	1.660	51,88	1.579	51,53
Mulheres	1.604	47,39	1.540	48,13	1.485	48,47
Urbana	899	26,56	1.090	34,06	991	32,34
Rural	2.486	73,44	2.110	65,94	2.073	67,66

Fonte: PNUD, Ipea e FJP

Segundo o último Censo do IBGE (2010) o Município contava com 1.091 domicílios[3], destes 30% na área urbana e 70% em território rural. Observamos que destes domicílios, 98% possuíam rede de energia elétrica (AES). Quanto ao abastecimento de água por rede geral, 35% dos domicílios eram ligados a uma rede em 2010. Observamos também na tabela abaixo que apenas9 domicílios em 2010 eram ligados a uma rede geral de esgoto ou pluvial, e outros 866 domicílios (cerca de 79%) tinha algum tratamento mínimo do esgoto através de fossa séptica. Sobre o destino do lixo, 41% dos domicílios possuem coleta.

[3] Domicílios Particulares Permanente

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4CA5.A6A7.DB3B.7B2A.D15F.

Página 729
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 54
Peça 4624021
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B2

Tabela 04: Domicílios Particulares Permanentes e Grau de Urbanização

Por Tipo de Esgotamento Sanitário		Por Destino do Lixo	Por Abastecimento de Água	Urbana	Total
Rede Geral de Esgoto ou Pluvial	Fossa Séptica	Coletado	Rede Geral		
9	866	450	382	331	1.091

Fonte: FEE Dados

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4CA5.A6A7.DB3B.7B2A.D15F.

Página 730
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 55
Peça 4624021
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B2

9. EDUCAÇÃO

No município de Dilermando de Aguiar, no ano de 2014, o número total de escolas era de 3, sendo 1 Estaduais e 2 municipais. Também observamos nos quadros abaixo as matrículas nos distintos níveis de ensino, mas agora para o ano de 2015 para a rede pública, das 534 matrículas, 55 eram no Ensino Infantil, 361 eram no Ensino Fundamental, 97 no Ensino Médio e 21 na Educação de Jovens e Adultos.

Quadro 01: Instituições de Ensino no Ano de 2014

Dependência Administrativa	*Quant.*
Estadual	01
Federal	00
Municipal	02
Particular	00
Total	03

Fonte: SEDUR RS

Quadro 02: Matrículas no Ano de 2015

Descrição	*Quant.*
Ensino Infantil	55
Ensino Fundamental	361
Ensino Médio	97
EJA	21
Total	534

Fonte: INEP

Outro importante dado a se analisar para caracterizar a educação no município é as proporções de crianças e jovens frequentando ou tendo completado determinados ciclos indica a situação da educação entre a população em idade escolar do estado e compõe o IDHM Educação. No município, a proporção de crianças de 5 a 6 anos na escola é de 76,78%, em 2010. No mesmo ano, a proporção de crianças de 11 a 13 anos frequentando os anos finais do ensino fundamental é de 83,90%; a proporção de jovens de 15 a 17 anos com ensino fundamental completo é de 48,36%; e a proporção de jovens de 18 a 20 anos com ensino médio completo é de 29,80%. Entre 1991 e 2010, essas proporções aumentaram, respectivamente, em 72,26 pontos percentuais, 19,06

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4CA5.A6A7.DB3B.7B2A.D15F.

Página 731
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 56
Peça 4624021
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B2

pontos percentuais, 30,99 pontos percentuais e 23,83 pontos percentuais.O indicador Expectativa de Anos de Estudo também sintetiza a frequência escolar da população em idade escolar. Mais precisamente, indica o número de anos de estudo que uma criança que inicia a vida escolar no ano de referência deverá completar ao atingir a idade de 18 anos. Entre 2000 e 2010, ela passou de 9,41 anos para 9,14 anos, no município, enquanto no RS passou de 10,25 anos para 10,00 anos. Em 1991, a expectativa de anos de estudo era de 8,69 anos, no município, e de 10,25 anos, no Estado.(Dados e sistematização realizados pelo PNUD)[4].

[4] http://www.atlasbrasil.org.br/2013

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4CA5.A6A7.DB3B.7B2A.D15F.

Página 732
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 57
Peça 4624021
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B2

10. TRANSPORTE

Conforme dados do Detran RS (2015), o município conta com 983 veículos, conforme quadro que segue. Destes, 52% eram automóveis, 23% eram motocicletas, motoneta ou ciclomotor e 14% eram utilitários, caminhonetes ou camioneta.

Quadro 03: Tipos de Veículos

Descrição	***Quant.***
Automóvel	512
Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor	225
Caminhão	55
Reboque	21
Ônibus e Micro ônibus	25
Trator	5
Outros	0
Utilitário, Caminhonete, Camioneta	140
TOTAL	983

Fonte: Detran RS – 2015

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4CA5.A6A7.DB3B.7B2A.D15F.

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4CA5.A6A7.DB3B.7B2A.D15F.

Página 734
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 59
Peça 4624021
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B2

11. SAÚDE

A saúde pública é um elemento muito relevante para a sociedade. Por isso, é necessário que se identifiquem as relações de causa e efeito das doenças e acidentes vinculados com a habitação e atividades consideradas de baixa qualidade ambiental (impróprias e insalubres), visando estabelecerem-se as bases para os programas de saneamento e controle da poluição.

Conforme IBGE, o município de Dilermando de Aguiar conta 3 estabelecimentos de saúde, sendo todos públicos. Estes 3estabelecimentos contam com atendimento ambulatorial e com atendimento médico em especialidades básicas.

Observa-se que a mortalidade infantil vem diminuindo desde 1991 em Dilermando de Aguiar. De cada mil crianças nascidas vivas em 2010, apenas 10,4 não devem sobreviver em seu primeiro ano de vida. Esse dado era de 19,11/mil em 1991.

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4CA5.A6A7.DB3B.7B2A.D15F.

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4CA5.A6A7.DB3B.7B2A.D15F.

Página 736
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 61
Peça 4624021
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B2

12. ECONOMIA

Em 2012 o PIB de Dilermando de Aguiar foi de R$ 65.301.000, 0,024% do PIB do Estado para o mesmo ano. O Setor Agropecuário era o que apresentava maior participação na produção do município, de 45%. O segundo setor com maior participação em valores monetários foi o de Serviços, com (40%). O setor industrial teve uma participação na produção do município de 15%. O PIB per capita do município apresentou-se menor que o do Estado, com valor total de R$ 21.452.

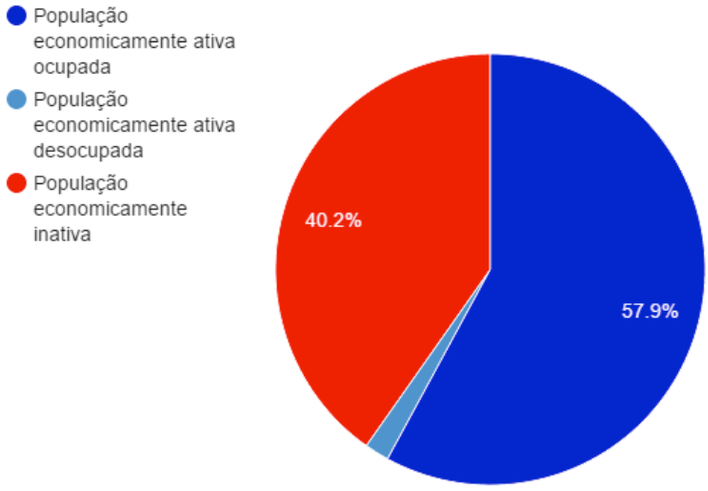
Tabela 05: Dinâmica Econômica em 2012 em Dilermando de Aguiar

	Valor Adicionado Bruto a Preços Básicos (2012)			*PIB (2012)*	*PIB per capita (2012)*
	AGRO	INDI	SERV	(R$ mil)	(R$/hab)
Rio Grande do Sul	8%	25%	66%	277.657.665,66	25.779,21
Dilermando de Aguiar	45%	15%	40%	65.301,30	21.452,46

Fonte: FEE Dados

Entre 2000 e 2010, a taxa de atividade da população de 18 anos ou mais (ou seja, o percentual dessa população que era economicamente ativa) passou de 55,69% em 2000 para 57,93% em 2010. Ao mesmo tempo, sua taxa de desocupação (ou seja, o percentual da população economicamente ativa que estava desocupada) passou de 10,49% em 2000 para 1,85% em 2010.

Gráfico 02: População Economicamente Ativa – Dilermando de Aguiar (2010)



Fonte: PNUD

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4CA5.A6A7.DB3B.7B2A.D15F.

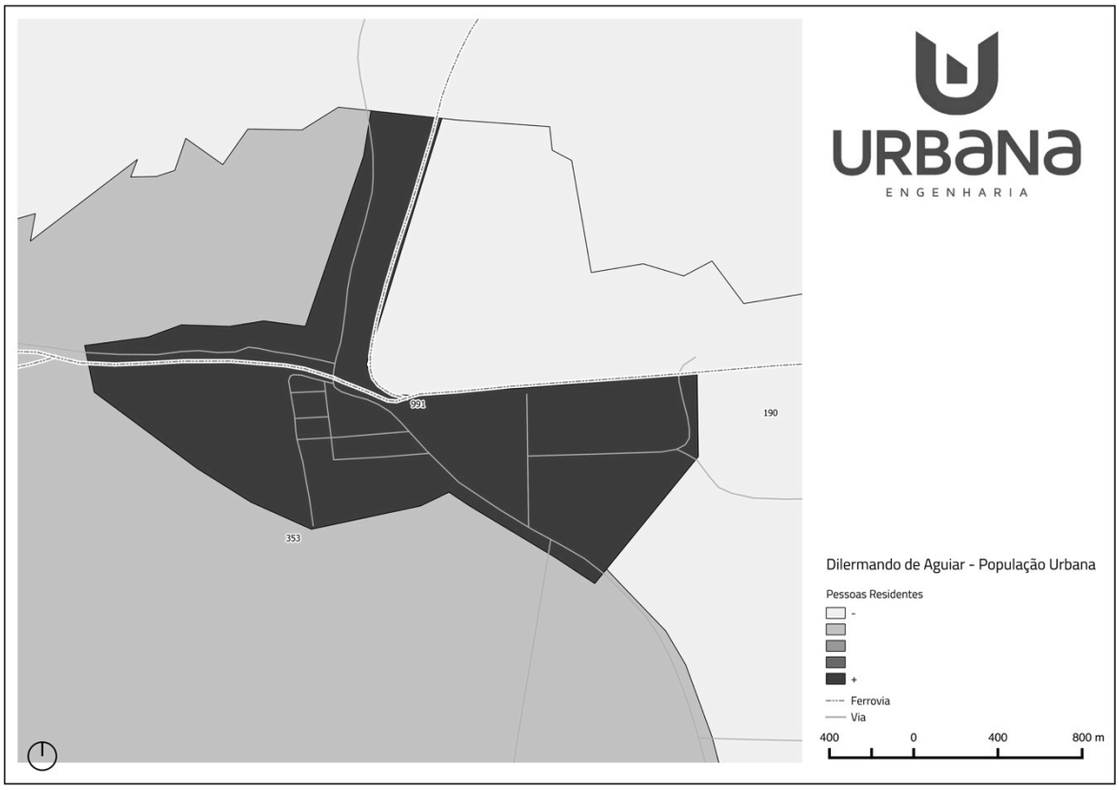
Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4CA5.A6A7.DB3B.7B2A.D15F.

Página 738
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 63
Peça 4624021
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B2

13. CRESCIMENTO POPULACIONAL E DE DEMANDAS

Para determinar a demanda futura por serviços de saneamento foram utilizados os dados do Censo de 2000 e 2010 do IBGE e o estudo realizado pela FEE (Fundação de Economia e Estatística) Projeções Populacionais do Estado do Rio Grande do Sul para o Período de 2015-2050. Primeiro, verificou-se que o município de Dilermando de Aguiar possuía uma população urbana de 991 em 2010, cerca de 32% da população municipal.

Figura 08: Pessoas Residentes na área urbana de Dilermando de Aguiar



Fonte: dos autores e Censo 2010,IBGE.

13.1 DADOS DO CENSO DO IBGE E PROJEÇÕES

Para o cálculo das projeções, foi utilizado o método A_iB_i[5], que consiste em

[5] Proposto em 1959, por Pickar, chamado de "ApportionmentMethod", no Brasil também conhecido como projeção da participação no crescimento, tem como ideia projetar uma população tomando por base a contribuição de uma área menor (no caso um município) no crescimento

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4CA5.A6A7.DB3B.7B2A.D15F.

Página 739
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 64
Peça 4624021
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B2

supor que a população do município é uma função linear da população do Estado:

$$P_i\ (t) = a_i * P_T\ (t) + b_i$$

Onde

$P_i(t)$ é a população do município *i* no ano *t*;

$P_T(t)$ é a população total do Estado no ano t obtida de forma independente;

a_i é o coeficiente de proporcionalidade do incremento da população do município i em relação ao incremento da população do Estado;

b_i é o coeficiente linear de correlação.

Os parâmetros a_i e b_i são estimados como:

$$a_i = [P_i(t_1) - P_i(t_0)]/[P_T(t_1) - P_T\ (t_0)]$$

$$b_i = P_i(t_0) - a_i * P_T(t_0)$$

Tabela 06: Dados Censitários e dados para Projeção

	TOTAL	*URBANA*	*RURAL*	*URBANA SEDE*
População 2000	3.200	1.090	2.110	3.200
População 2010	3.064	991	2.073	3.064
Ai		0,73	0,27	
Bi		-1.239,41	1.239,41	
População 2040*	2.948	906	2.041	2.948
Taxa de crescimento média anual 2010/2040**	- 0,001	- 0,003	- 0,001	- 0,001
Taxa de crescimento média anual 2010/2040 %	-0,13%	-0,30%	-0,05%	-0,13%

Dados: Censo 2000 e 2010 IBGE e FEE
* Método AiBi com população Estimada do Estado pelo FEE
** A taxa de crescimento anual médio da população entre dois períodos mede quanto foi o aumento ou diminuição populacional relativo por ano entre o período definido.

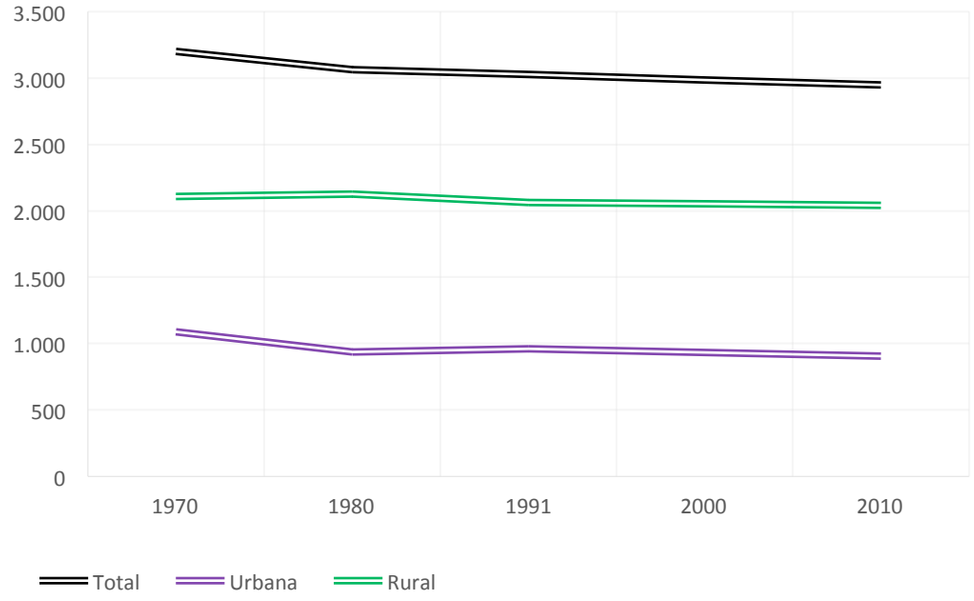
Em série histórica, o crescimento de Dilermando de Aguiar a partir de resultados do IBGE e projeções tem a seguinte configuração:

absoluto da população esperada de uma área maior (no caso o estado).

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4CA5.A6A7.DB3B.7B2A.D15F.

Página 740
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 65
Peça 4624021
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B2

Gráfico 03: Série Histórica e Projeção População



Dados: IBGE e Urbana

13.2 PROJEÇÕES DE DEMANDAS

A partir do crescimento populacional tem um crescimento de demanda de serviços de saneamento. Em uma análise macro, percebe-se a correlação linear entre o aumento de público com o aumento dos consumos e, com isso, possibilidade de necessidade de aumento das infraestruturas de saneamento.

O consumo de 140 L/hab./dia tem por base valores colocados por estudos realizados por Marcos Von Sperling, que determinou valores típicos de consumo per capita de água, conforme tabela abaixo.

Tabela 07: Valores Referência consumo de água

Porte da Comunidade	*Faixa da População (habitantes)*	*Consumo* **per capita** *(L/hab. dia)*
Povoado Rural	< 5.000	90 – 140
Vila	5.000 – 10.000	100 – 160
Pequena Localidade	10.000 – 50.000	110 – 180
Cidade Média	50.000 – 250.000	120 – 220
Cidade Grande	> 250.000	150 - 300

Fonte: Von Sperling, 1996

O cálculo do volume consumido ao ano é o consumo per capita líquido dia, vezes 365 dias, vezes a população urbana, dividido por 1000 (1000L=1m^3).

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4CA5.A6A7.DB3B.7B2A.D15F.

Página 741
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 66
Peça 4624021
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B2

O cálculo do volume produzido segue a mesmo cálculo anterior, considerando neste momento o índice de perda de cada ano.

Podemos observar que o índice de perda na distribuição para outubro de 2015 foi de 18,86%. Um sistema considerado por Gonçalves e Alvin (2007) como de bom gerenciamento.

IPD > 40% é um sistema com mau gerenciamento

IPD entre 40% e 25% é um sistema com mau gerenciamento nível intermediário

IPD < 25% é um sistema de bom gerenciamento

A metodologia do cálculo do Índice de Perdas na Distribuição atende às exigências da IWA (International Water Association) e do SNIS (Sistema Nacional de Informações de Saneamento), a partir de janeiro de 2016.

$$IPD = (\big((VP + VI) - VS - VC\big)/(VP + VI - VS))x100$$

Quanto ao cálculo da quantidade produzida l/s, se dá através do volume produzido ano/m^3, dividido por 365 dias, multiplicado por 1000(1000l=1m^3) e dividido por 86.400 segundos.

A geração de resíduos sólidos também cresce com o aumento da população. Dilermando de Aguiar em 2012 tinha uma produção de 13,5 toneladas por mês de coleta e destinação final de resíduos sólidos urbanos e rejeitos e uma coleta per capita de 400 gr/habitante/dia.

Diferente dos outros eixos do estudo, que crescem proporcionalmente ao aumento da população, o manejo de águas pluviais deve ter sua análise focada na condição de escoamento de águas pluviais no município e o impacto do aumento populacional reflete somente se estiver relacionado ao impacto físico no território.

Com relação à drenagem das águas pluviais, não há um estudo prévio mais elaborado quanto a rede hidrográfica do município. O diagnóstico apontou que as águas de escoamento superficial são conduzidas pelo sistema de microdrenagem através das vias pavimentadas, bocas de lobo e rede subterrânea até a tubulação

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4CA5.A6A7.DB3B.7B2A.D15F.

Página 742
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 67
Peça 4624021
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B2

e pequenos canais de macrodrenagem sem revestimento. Há grande demanda de construção de sarjetas pois algumas existentes não atendem os padrões ABNT e algumas ruas há somente bocas-de-lobo nas esquinas, isto quando elas existem.

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4CA5.A6A7.DB3B.7B2A.D15F.

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4CA5.A6A7.DB3B.7B2A.D15F.

Página 744
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 69
Peça 4624021
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B2

B. SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

1. LEGISLAÇÃO E NORMAS TÉCNICAS

A seguir listam-se algumas legislações e normas técnicas pertinentes ao sistema de abastecimento de água.

- Portaria Federal N° 1.469 de 29/12/2000, estabelece os procedimentos e responsabilidades relativos ao controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade, e da outras providências;
- Portaria N° 2.914 do Ministério da Saúde de 12 de Dezembro de 2011, dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade.
- Lei Federal N° 9.984 de 17/07/2000, dispõe sobre a criação da Agência Nacional de Água – ANA;
- Lei Federal N° 9.433 de 08/01/1997, institui a política de recursos hídricos, cria o Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos;
- Lei Federal N° 6.050 de 24/05/1974, dispõe sobre a fluoretação da água em sistema de abastecimento quando existir \estação de \tratamento;
- Lei Federal N° 6.938 de 31/08/1981, cria o CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente);
- Resolução Conama N° 357 de 17/03/2005, dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências;
- Resolução Conama N° 274 de 29/11/2000, Define a classificação das águas doces, salobras e salinas essencial à defesa dos níveis de qualidade, avaliados por parâmetros e indicadores específicos;
- Lei Municipal n° 060/97, delimita o perímetro Urbano de Dilermando de Aguiar;
- Lei Municipal n° 212/2001, disciplina o Parcelamento do Solo Urbano;
- Lei Municipal n° 392/2007, dispõe das Diretrizes Urbanas do município de

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4CA5.A6A7.DB3B.7B2A.D15F.

Página 745
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 70
Peça 4624021
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B2

Dilermando de Aguiar;

NORMAS TÉCNICAS - ABNT

- ABNT / NBR 10560 / 1988, determinação de nitrogênio amoniacal na água;
- ABNT / NBR 10561 / 1988, determinação de resíduo sedimentáveis na água;
- ABNT / NBR 10559 / 1988, determinação de oxigênio dissolvido na água;
- ABNT / NBR 10739 / 1989, determinação de oxigênio consumido na água;
- ABNT / NBR 12614 / 1992, determinação da demanda bioquímica de oxigênio (DBO) na água;
- ABNT / NBR 12619 / 1992, determinação de nitrito na água;
- ABNT / NBR 12620 / 1992, determinação de nitrato na água;
- ABNT / NBR 12642 / 1992, determinação de cianeto total na água;
- ABNT / NBR 12621 / 1992, determinação de dureza total na água;
- ABNT / NBR 13404 / 1995, determinação de resíduos de pesticidas organoclorados na água;
- ABNT / NBR 13405 / 1995, determinação de resíduos de pesticidas organofosfora dos na água;
- ABNT/NBR 13406/1995, determinação de resíduos de fenoxiácidos clorados na água;
- ABNT / NBR 13407 / 1995, determinação de tri halometanos na água;
- ABNT / NBR 12213, projeto de adutora de água para abastecimento público;
- ABNT/NBR 12216, projeto de estação de tratamento de água para abastecimento público;
- ABNT / NBR 12212, projeto para captação de água subterrânea;
- ABNT / NBR 12214, projeto de sistema de bombeamento de água para abastecimento público;
- ABNT / NBR 12217, projeto de reservatório de distribuição de água para abastecimento público;
- ABNT / NBR 12207, Projeto de Interceptores de Esgoto Sanitário;
- ABNT / NBR 12208, Projeto de Estações Elevatórias de Esgoto Sanitário;
- ABNT / NBR 9649, Projeto de Redes Coletoras de Esgoto Sanitário;
- ABNT / NBR 12209, Projeto de Estações de Tratamento de Esgoto Sanitário.

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4CA5.A6A7.DB3B.7B2A.D15F.

Página 746
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 71
Peça 4624021
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B2

2 . SITUAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - SAA

2.1 DESCRIÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

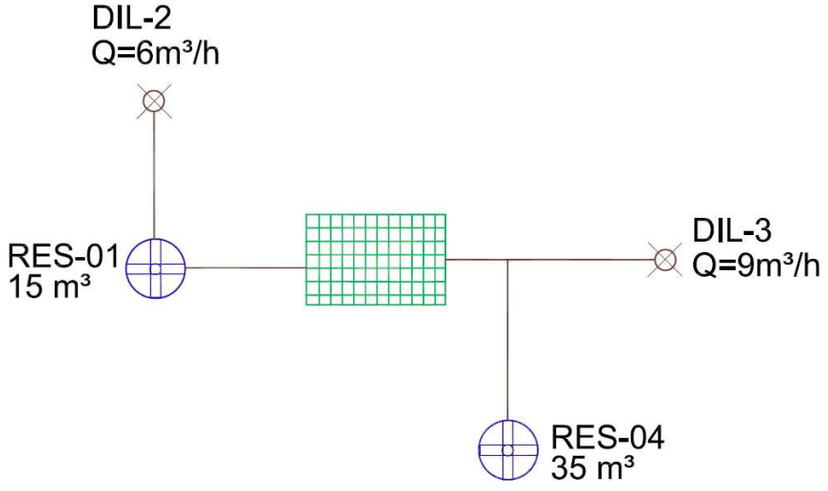
2.1.1 Captação

O sistema de abastecimento de água de Dilermando de Aguiar tem como base o suprimento por manancial subterrâneo, atendendo a população de 1.420 habitantes com 481 economias.

A área urbana de Dilermando de Aguiar insere-se na região do aqüífero Sanga do Cabral - Pirambóia, pertencente ao sistema aqüífero Guarani. Este aqüífero é o atual manancial para o sistema de abastecimento de água.

A tomada de água é realizada através de poços por grupo elevatório submerso. São dois poços que abastecem a cidade, DIL-2 e DIL-3, e três que estão desativados. O primeiro localizado no setor S1, que abastece o reservatório RES-01 e o outro no setor S2, que recalca para o reservatório RES-04. O esquema apresentado na figura a seguir ilustra esta situação.

Figura 09: Esquema do SAA de Dilermando de Aguiar



DIL-2

Material = aço galvanizado

Diâmetro = 203 mm

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4CA5.A6A7.DB3B.7B2A.D15F.

Página 747
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 72
Peça 4624021
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B2

Profundidade = 102 m

DIL-3

Material = aço galvanizado

Diâmetro = 152 mm

Profundidade = 89,82 m

2.1.2 Elevatórias de Água Tratada

No sistema de Dilermando de Aguiar existem duas elevatórias de água tratada operando e três desativadas.

EBAT DIL-2

Vazão = 6.000 L/h

EBAT DIL-3

Vazão = 9.000 L/h

2.1.3 Reservação

São em número de quatro com volume total de 80 m^3.

Existem dois reservatórios no setor S1, um de 15 m^3 e outro de também 15 m^3 que está desativado. O setor S2 também tem dois reservatórios, um de 35 m^3 em operação e outro desativado de 15 m^3. Os reservatórios ativos somam 50m^3 de volume total.

Quadro 04: Caracterização dos Reservatórios

Reservatório	Características
RES-01	Volume = 15 m^3 Tipo = elevado metálico N min = 133,80 m
RES-02	Volume = 15 m^3 Tipo = elevado metálico
RES-03	Volume = 15 m^3 Tipo = elevado metálico
RES-04	Volume = 35 m^3 Tipo = elevado metálico N m = 141,50 m

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4CA5.A6A7.DB3B.7B2A.D15F.

Página 748
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 73
Peça 4624021
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B2

De acordo com o quadro acima a reservação atual atende bem as normas brasileiras (NBR 9649).

2.1.4 Rede para atendimento de economias

O sistema conta ao todo com 13.029 metros de redes distribuidoras, com 2 zonas de abastecimento atendendo a 481 economias.

As unidades pertencentes ao sistema de abastecimento de água de Dilermando de Aguiar, em geral, encontram-se em bom estado de conservação. As condições operacionais de um modo geral, não apresentam problemas relacionados às unidades de funcionamento.

O manancial que abastece a cidade é considerado de boa capacidade e qualidade, comprovado pelos poços em operação, que de longe atendem a demanda do município. O reservatório R-04, que abastece o setor S2 apresenta problemas de vazamento e corrosão e o reservatório R-02 está desativado, estando com duas válvulas fechadas.

A deficiência relatada no abastecimento deve-se principalmente aos seguintes aspectos:

- a reservação existente representa apenas 54% do necessário ao sistema de produção;

- quase todo setor S1 é abastecido somente à noite, devido a insuficiência da rede e a deficiência no volume de reservação.

Tabela 08: Número de economias por categoria

Categoria		*Economias*
Social	Bica Pública	0
	Residencial A e A1	27
Básica	Residencial B	422
Empresarial	Comercial C1	9
	Comercial	10
	Pública	20
	Industrial	0

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4CA5.A6A7.DB3B.7B2A.D15F.

Página 749
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 74
Peça 4624021
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B2

Fonte: Estudo Urbana a partir de Relatório CORSAN 2016.

Existe em cadastro, porém, 391 ligações hidrometradas e 87 ligações sem hidrômetro.

O relatório da concessionária, emitido em dezembro de 2015, não prevê obras para o sistema de abastecimento de água.

A água distribuída deve atender índices de qualidade conforme a legislação vigente. Conforme informações da concessionaria CORSAN, a qualidade da água de Dilermando de Aguiar esta descrita no quadro a seguir.

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4CA5.A6A7.DB3B.7B2A.D15F.

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4CA5.A6A7.DB3B.7B2A.D15F.

Tabela 09: Qualidade da água

Parâmetro	*Padrão de Qualidade*	*Média*											
		jan/15	fev/15	mar/15	abr/15	mai/15	jun/15	jul/15	ago/15	set/15	out/15	nov/15	dez/15
Turbidez	0,0 a 5,0 UT	0,9UT	1,3UT	0,8UT	1,6UT	0,4UT	0,5UT	0,4UT	0,8UT	0,4UT	0,4UT	0,5UT	0,6UT
pH*	6,0 a 9,5	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Cor	0 a 15 UH	2UH	2UH	2UH	2UH	2UH	2UH	2UH	2UH	2UH	2UH	2UH	2UH
Cloro Livre Residual	0,20 a 5,00 mg/L	0,56mg/L	0,72mg/L	0,72mg/L	0,77mg/L	0,7mg/L	0,69mg/L	0,69mg/L	0,81mg/L	0,76mg/L	0,86mg/L	0,92mg/L	0,92mg/L
Fluoretos*	0,6 a 0,9 mg/L	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Coliformes Totais	Ausente em 100mL	Ausente	Ausente	Ausente	Ausente	Ausente	Ausente	Ausente	Ausente	Ausente	Ausente	Ausente	Ausente
E.Coli	Ausente em 100mL	Ausente	Ausente	Ausente	Ausente	Ausente	Ausente	Ausente	Ausente	Ausente	Ausente	Ausente	Ausente

* A partir de 01/2012, conforme a Portaria 2.914/11-MS, não é mais obrigatória a realização deste parâmetro na rede de distribuição.

ACESSO P02199B2 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 4624021 | Página da peça 75 | Processo 00653-0200/21-9 | Página 750

Página 751
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 76
Peça 4624021
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B2

Tabela 10: Dados operacionais do sistema de abastecimento de água

DESCRIÇÃO	VALOR
Densidade de economias de água por ligação [econ./lig.]	1,00
Índice de produtividade: economias ativas por pessoal próprio	481
Índice de hidrometração [percentual]	84,02
Índice de micromedição relativo ao volume disponibilizado[percentual]	99,50
Índice de macromedição[percentual]	100
Índice de perdas faturamento[percentual]	24,02
Consumo micromedido por economia [m³/mês/econ.]	5,36
Extensão da rede de água por ligação [m/lig.]	27,08
Extensão da rede de esgoto por ligação [m/lig.]	-
Consumo médio per capita de água [l/hab./dia]	98,00
Volume de água disponibilizado por economia [m³/mês/econ.]	5,36
Índice de micromedição relativo ao consumo[percentual][5]	75,05
Índice de produtividade: empregados próprios por 1000 ligações de água[empreg./mil lig.]	0
Índice de perdas na distribuição [percentual][6]	24,02
Índice bruto deperdas lineares [7][m³/dia/Km]	0,002
Índice de perdas por ligação [l/dia/lig.]	59,45
Índice de consumo de água [percentual][8]	75,05
Consumo médio de água por economia [m³/mês/econ.]	5,36
Índice de fluoretação de água [percentual]	-
Extensão da rede de água [km]	13.029
Volume de água produzido [1.000 m³/ano]	41,232
Volume de água tratado em eta(s) [1.000 m³/ano]	--
Volume de água micromedido [1.000 m³/ano]	30,96
Volume de água consumido [1.000 m³/ano]	30,96
Volume de água faturado [1.000 m³/ano]	41,232
Volume de água macromedido [1.000 m³/ano]	41,232
Volume de água tratada por simples desinfecção [1.000 m³/ano]	41,232

2.2 ESTRUTURA TARIFÁRIA

O município obedece à estrutura tarifária da cobrança pelos serviços de água é transcrita no quadro a seguir.

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4CA5.A6A7.DB3B.7B2A.D15F.

Página 752
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 77
Peça 4624021
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B2

Tabela 11: Categorias de Consumo

CATEGORIA	CONSUMOESTIMADO
I - RESIDENCIAL SOCIAL "A E A1"	10 m^3
II. RESIDENCIAL "RB	10 m^3
III. PÚBLICA "P"	20 m^3
IV. INDUSTRIAL "I"	30 m^3
V. COMERCIAL "C"	20 m^3
VI. COMERCIAL "C1"	10 m^3

Fonte: CORSAN – Dez / 15

Tabela 12: Estrutura tarifária

		ÁGUA			ESGOTO	
TARIFA	**CATEGORIA**	**PREÇO BASE**	**SERVIÇO BÁSICO**	**TARIFA MÍNIMA SEM HIDRO.**	**COLETADO (preço por m^3)**	**TRATADO (preço por m^3)**
SOCIAL	BICA PÚBLICA	2,11	8,35	29,45	1,06	1,48
	RESID.A e A1	1,78	8,35	6,15	0,89	1,25
	m^3 excedente	4,40			2,20	3,08
BÁSICA	RESIDENCIAL B	4,40	20,83	64,83	2,20	3,08
EMPRESARIAL	COMERCIAL C1	4,40	20,83	64,83	2,20	3,08
	m^3 excedente	5,00			2,50	3,50
	COMERCIAL	5,00	37,17	137,17	2,50	3,50
	PÚBLICA	5,00	74,24	174,24	2,50	3,50
	INDUSTRIAL	5,68	74,24	262,94	2,84	3,98

2.3 RESULTADOS DA CORSAN EM DILERMANDO DE AGUIAR

O quadro abaixo mostra os resultados da CORSAN no município de Dilermando de Aguiar no ano de 2014, conforme informações da CORSAN.

Tabela 13: Resultado Financeiro

Descrição da Conta	**Valor R$**
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	230.117,53
Água	230.117,53
Esgoto	-
Construção de Ativos	5.019,86
Outras Receitas Operacionais	0,00

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4CA5.A6A7.DB3B.7B2A.D15F.

Página 753
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 78
Peça 4624021
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B2

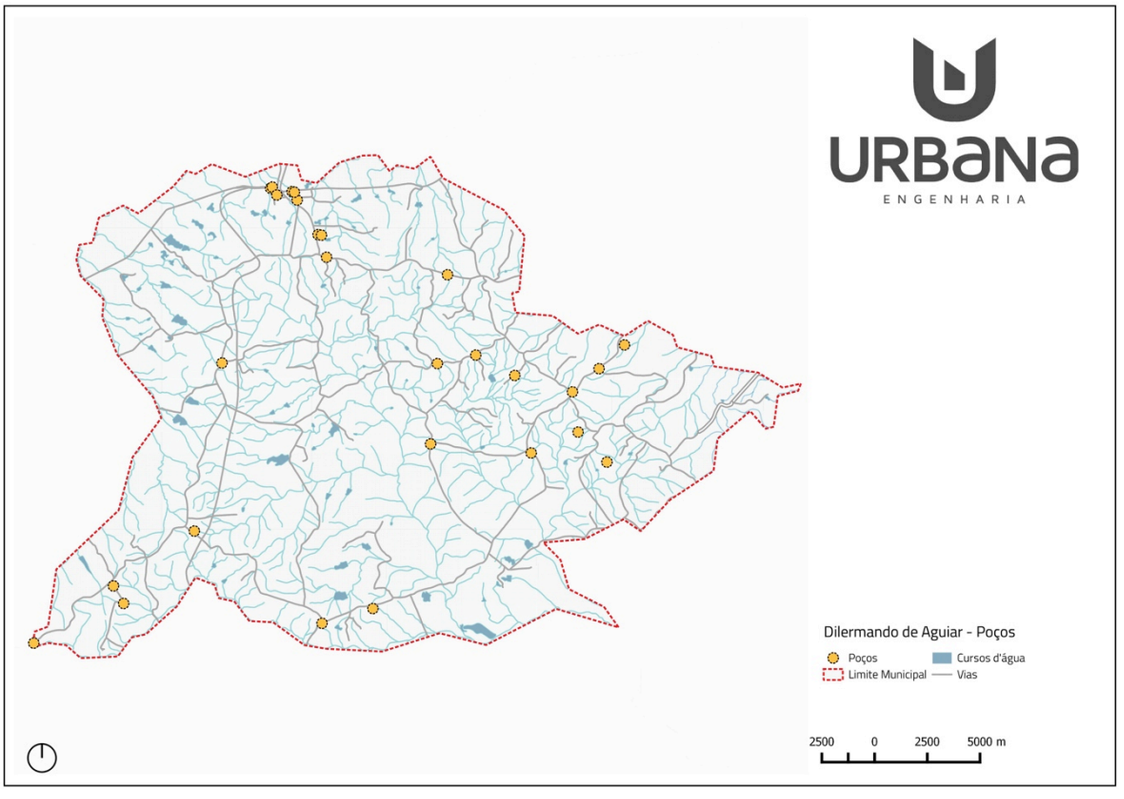
(-) Despesas dívidas	184.233,50
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	45.884,03
(-) Custos Total dos Serviços	184.233,50
(-)Custo de Despesas de Exploração	63.653,25
(-)Custo com construção de Ativos	34.105,52
LUCRO BRUTO	45.884,03
SALDO LÍQUIDO DO PERÍODO	45.884,03
CREDITOS DE CONTAS A RECEBER	**22.068,27**

Fonte: CORSAN – Diagnóstico dos Serviços de Água e Esgotos - 2014

2.3 ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA ZONA RURAL

Na área rural, a prefeitura possui vinte e dois poços que abastecem aproximadamente 175 famílias atendidas. Não macromedição nos poços sem qualquer controle de volume, assim como as residências atendidas no interior não há hidrometração.

Figura 10: Localização dos poços



Fonte: Estudo Urbana a partir de dados CPRM.

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4CA5.A6A7.DB3B.7B2A.D15F.

Página 754
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 79
Peça 4624021
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B2

2.4 AVALIAÇÃO DOS QUESTIONÁRIOS APLICADOS

Foram aplicados questionários na população para avaliar a prestação do serviço de abastecimento de água, com vistas na proposição de melhorias do sistema.

2.4.1 Regularidade

Os questionários foram aplicados no município no período de Dezembro/2015 a Fevereiro/2016.O primeiro eixo de perguntas realizadas, foi sobre o abastecimento de água, onde pode-se observar que 25% dos entrevistados reclamam da falta de água bem como da qualidade da água. E apenas 11% reclamam de vazamentos.

Gráfico 04: Existência de falta d'agua



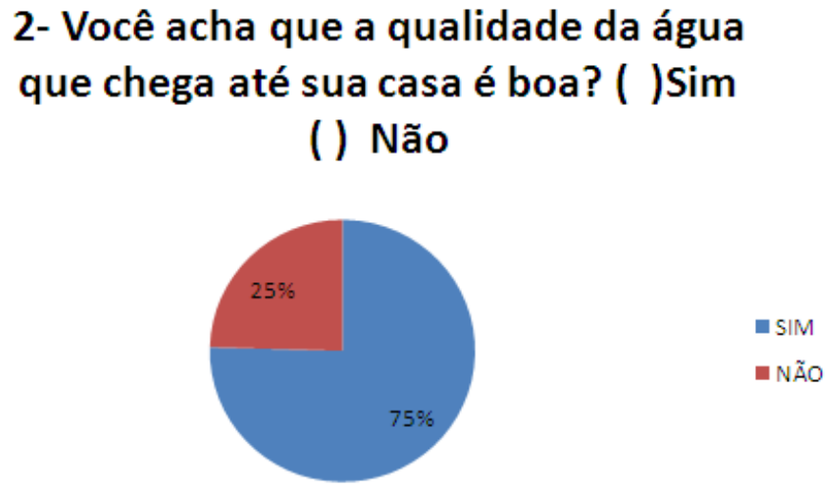
Esse resultado mostra que a condição da regularidade do sistema de abastecimento de água deve entrar na pauta das discussões, metas e ações do Plano Municipal de Saneamento Básico.

2.4.2 Qualidade

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4CA5.A6A7.DB3B.7B2A.D15F.

Página 755
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 80
Peça 4624021
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B2

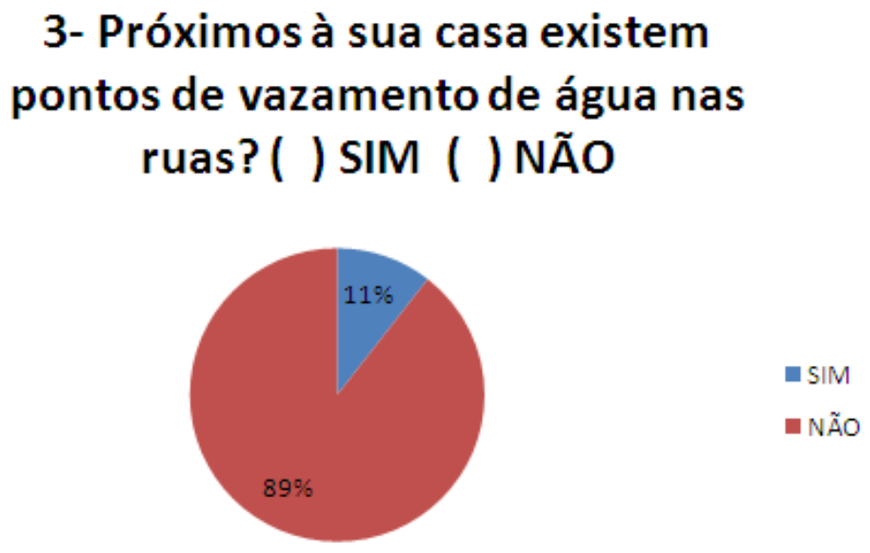
Gráfico 05: Qualidade da água



2.4.3 Percepção acerca das perdas do sistema

A percepção, por parte dos usuários questionados, com relação às perdas do sistema é baixa. Cerca de 11% dos questionários avaliados indicaram que existem pontos de vazamentos nas ruas.

Gráfico 06: Pontos de vazamento de água



Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4CA5.A6A7.DB3B.7B2A.D15F.

Página 756
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 81
Peça 4624021
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B2

3. PROGNÓSTICO E OBJETIVOS PARA O SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

3.1 OBJETIVOS

A fase de prognóstico envolve a definição de alternativas de intervenção visando à prestação dos serviços de saneamento básico com o estabelecimento de metas ao longo do período do Plano e de acordo com as tendências de desenvolvimento socioeconômico e das características do município.

Conforme disposto na Política Nacional de Saneamento Básico, o principal objetivo do Plano Municipal de Saneamento Básico é promover a prestação dos serviços públicos de saneamento básico visando à universalização, de acordo com os princípios estabelecidos no art. 2º da Lei Federal nº 11.445/2007. Conforme o guia para elaboração de Planos Municipais de Saneamento Básico, editado em 2009 pelo Ministério das Cidades, para atingir tais objetivos, devem ser definidos programas, projetos e ações compatíveis com os respectivos planos plurianuais e com outros planos governamentais correlatos.

Para a construção de cenários adequados ao planejamento nos setores de saneamento básico é necessário que se faça a definição de metas para adequação e ampliação do acesso aos serviços existentes no município, que deve ser o resultado de negociação entre a administração municipal, os prestadores de serviços e a população, através das carências atuais constatadas na fase de Diagnóstico.

As etapas de elaboração do Prognóstico envolvem a definição de metas e objetivos para a criação ou adequação da estrutura municipal para o planejamento, além das questões relacionadas à prestação de serviço, regulação, fiscalização, o controle social, a assistência técnica e, quando for o caso, a promoção da gestão associada, via convênio de cooperação ou consórcio intermunicipal, para o desempenho de uma ou mais destas funções.

Segundo o Ministério das Cidades, os principais objetivos de um correto planejamento são os seguintes:

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4CA5.A6A7.DB3B.7B2A.D15F.

Página 757
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 82
Peça 4624021
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B2

- Promover e melhorar a salubridade ambiental e da saúde coletiva;

- Garantir o abastecimento de água para consumo humano em condições sociais, ambientais e economicamente aceitáveis e para outros fins econômicos;

- Proteger, recuperar e melhorar as condições e usos sustentáveis do meio ambiente, em particular dos recursos hídricos e do solo, com especial atenção para as áreas de conservação e/ou ecologicamente mais vulneráveis;

- A proteção contra situações hidrológicas extremas, visando minimizar os riscos e as incidências associadas à ocorrência de situações de seca, de cheia ou de deslizamentos e proteção contra erosão e outros problemas.

3.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS PARA OS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

O Plano Municipal de Saneamento Básico no eixo "Abastecimento de Água" tem como objetivo principal definir as diretrizes para a expansão, as ações e os investimentos em abastecimento de água. Com isso, pretende criar um plano de ação adequado ao crescimento da área de abastecimento, estabelecendo as prioridades e levantando as intervenções necessárias à adequação da infraestrutura existente ou a implantar. Trata-se de um documento, que deve ser sistematicamente atualizado segundo a dinâmica dos investimentos e as metas de gestão a serem atingidas.

A partir da atual situação do sistema de abastecimento, definiram-se as ações para a universalização dos serviços de abastecimento em regime permanente, nas condições ideais de funcionamento, com eficiência na implantação e na manutenção das unidades operacionais, de modo a gerir com eficácia os recursos oriundos da comunidade através das tarifas.

Portanto, os objetivos setoriais específicos ao gerenciamento dos serviços de abastecimento de água são:

- Resolver carências de abastecimento, garantindo o fornecimento de

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4CA5.A6A7.DB3B.7B2A.D15F.

Página 758
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 83
Peça 4624021
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B2

água a toda a população e outros usos essenciais;

- Promover a qualidade dos serviços de abastecimento de água, visando à máxima eficiência, eficácia e efetividade;

- Reforçar os mecanismos de fiscalização da qualidade da água distribuída;

- Estabelecer medidas de apoio à reabilitação dos sistemas existentes e à implantação de novos sistemas;

- Instituir ou melhorar a regulação dos serviços para que a fixação das tarifas seja eficiente e obedeça a critérios técnicos e econômicos adequados e a objetivos sociais justos;

- Reforçar a comunicação com a sociedade e promover a educação ambiental.

3.3 PARÂMETROS UTILIZADOS

Para fins de estudo e prognóstico para os sistemas de abastecimento, foram utilizados os seguintes parâmetros:

- Dados populacionais do Censo Demográfico 2010 do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística);

- Projeções de população baseadas nos Censos de 2000 e 2010 do IBGE e o estudo realizado pela FEE (Fundação de Economia e Estatística) Projeções Populacionais do Estado do Rio Grande do Sul para o Período de 2015-2050;

- Horizonte de planejamento: ano 2036;

- Dados de cadastro disponibilizados pelas medições da concessionária;

- Foram considerados os limites físicos cadastrados dos sistemas atuais de abastecimento, porém deverá ser objeto de estudos futuros a reavaliação destes limites, a fim de se obter com maior precisão as áreas de abrangência do sistema;

- Para a fixação da capacidade mínima necessária aos reservatórios de distribuição, utilizou os seguintes fatores, conforme recomendado em normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4CA5.A6A7.DB3B.7B2A.D15F.

Página 759
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 84
Peça 4624021
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B2

(ABNT), neste caso a NBR 9649, e literatura especializada: Coeficiente do dia de maior consumo (k1): 1,20 e Coeficiente da hora de maior consumo (K2): 1,50;

- Foram listadas necessidades de substituição de canalizações que apresentam problemas ou que estão em fase de projeto, porém deverão ser objeto de estudos individuais e futuros toda ampliação do sistema em operação no Município.

3.4 PROJEÇÃO DE POPULAÇÃO PARA AS DEMANDAS DE CONSUMO DE ÁGUA

A população total de Dilermando de Aguiar irá diminuir no horizonte do estudo, conforme análise feita a partir de dados técnicos do IBGE e FEE.

Afim de dimensionamento, a ampliação da demanda será tratada como extensão de rede objetivando a universalização, e não o aumento de consumo a partir do crescimento populacional.

3.5 ÍNDICE DE PERDAS NA DISTRIBUIÇÃO

Segundo a IWA (Associação Internacional da Água), definem-se perdas como "toda perda real ou aparente de água ou todo o consumo não autorizado que determina aumento do custo de funcionamento ou que impeça a realização plena da receita operacional". O indicador de perda pode ser assim representado:

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4CA5.A6A7.DB3B.7B2A.D15F.

Página 760
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 85
Peça 4624021
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B2

Figura 11: Indicadores de Perda



Fonte: Relatório FUNASA Redução de perdas em sistemas de abastecimento de água

Ou seja, para que seja melhor definida a perda do sistema, devem ser observados os seguintes montantes:

- *Volume Produzido, de entrada na distribuição;*
- *Consumo medido faturado;*
- *Consumo medido não faturado;*
- *Consumo não medido não faturado;*
- *Consumo não autorizado;*
- *Imprecisão de medição;*
- *Vazamento e extravasamento em reservatórios;*
- *Vazamento em adutoras e redes;*
- *Vazamento em ramais.*

O índice de perda de água na distribuição (IPD) em Dilermando de Aguiar, conforme dados da CORSAN do relatório do Sistema de Controle Operacional (SCO) com mês de referência média de 2016 é de 18,86%. Do mesmo relatório, extrai-se que o índice de perdas por ligação (IPL), com base em média dos últimos 12 meses, é de 56,26 (litros/dia) /ligação. Ambas as informações refletem

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4CA5.A6A7.DB3B.7B2A.D15F.

Página 761
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 86
Peça 4624021
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B2

o sistema CORSAN, urbano, excluindo o sistema rural. Não há informações sobre os sistemas rurais quanto as perdas.

Mas, em geral, os valores de perda em Dilermando de Aguiar estão bastante abaixo das médias da região Sul, que conforme o Plano Nacional de Saneamento Básico tinha valores de 35% em 2010, além de metas estimadas de 33% em 2018, 32% em 2023 e 29% em 2033.

Fórmula de cálculo do IPD – Índice de Perdas na Distribuição

A fórmula atualmente utilizada para cálculo do índice de perdas na distribuição é:

$$IPD = (\big((VP + VI) - VS - VC\big)/(VP + VI - VS))x100$$

1. VP=Volume Produzido;
2. VI= Volume Importado;
3. VS= Volume de Serviço;
4. VC= Volume Consumido.

Tomando o volume produzido, o volume importado (se houver), o consumo de serviço de tratamento e operacional, o consumo medido faturado e o consumo medido não faturado como parâmetros impostos, deve-se focar nos demais componentes da equação, ou seja, consumo não medido não faturado, consumo não autorizado, imprecisão de medição, vazamento e extravasamento em reservatórios, vazamento em adutoras e redes e vazamento em ramais.

Esta metodologia do cálculo do Índice de Perdas na Distribuição atende às exigências da IWA (International Water Association) e do SNIS (Sistema Nacional de Informações de Saneamento), a partir de janeiro de 2016.

3.6 ÍNDICES DE ATENDIMENTO

A demanda populacional para 2036 é de 917 na área urbana, conforme mostra a tabela 14. Conforme informações da CORSAN, a produção diária média é de 114 m^3, que atende bem o sistema.

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4CA5.A6A7.DB3B.7B2A.D15F.

Página 762
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 87
Peça 4624021
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B2

3.7 CONSUMO PER CAPITA

Tendo-se por base as informações do Sistema Comercial e Operacional – SCO da CORSAN foram obtidos os seguintes coeficientes:

Vazão operacional: 4,16 l/s;

Volume disponibilizado médio: 104 m^3/dia (média 12 meses);

Índice de perdas médio: 18,86 % (média de 2016);

População urbana: 973 hab;

Volume *per capita* médio: 106,7 l/hab./dia.

O volume total necessário para manutenção do consumo per capita de 106,7 l/hab./dia é de 104 m^3 por dia incluindo as perdas do sistema que totalizam 18,86% deste total.

Para se definir as vazões de água para o período de planejamento foi adotado um consumo per capita efetivo (excluindo perdas) de aproximadamente 107 l/hab./dia. Considerando a evolução do índice de perdas tem-se um consumo per capita total que variará de 127 l/hab./dia no início do período até atingir 117 l/hab./dia em 2034 (quando o índice de perdas atingirá 10%), mantendo-se neste valor até o final do período de planejamento.

Na busca de reduzir o IPD, foi elaborada uma projeção dos volumes disponíveis e consumidos necessários para manutenção do atual consumo per capita. Esta projeção prevê um incremento negativo do IPD, de 18,86% atuais, para 10%, como índice considerado ótimo, equivalente aos dos países desenvolvidos. Com o incremento negativo previsto, esse índice será atendido em 2034.

3.8 PROJEÇÃO DAS DEMANDAS DE RESERVAÇÃO

A partir dos dados apresentados, são projetadas as demandas futuras de reservação de água para o sistema até o ano de 2036. De acordo com as Normas

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4CA5.A6A7.DB3B.7B2A.D15F.

Página 763
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 88
Peça 4624021
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B2

da ABNT e boas práticas, a acumulação ideal para um sistema de abastecimento de água, atendido por captação superficial, é de um terço da demanda diária.

Extrai-se do estudo o sistema de abastecimento de água do interior, feito de forma específica e com rede/reservação independente em cada localidade. O cálculo para o sistema urbano, atualmente administrado pela concessionária CORSAN, é o seguinte:

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4CA5.A6A7.DB3B.7B2A.D15F.

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4CA5.A6A7.DB3B.7B2A.D15F.

Tabela 14: Projeção da Demandas de Reservação

ANO	POP. TOTAL	POP. URBANA	POP. RURAL	POPULAÇÃO URBANA SEDE	VOLUME DISPONIBILIZADO DIÁRIO SEM REDUÇÃO DAS PERDAS (m^3/dia)	VOLUME DISPONIBILIZADO DIÁRIO COM REDUÇÃO DAS PERDAS (m^3/dia)	per capita BRUTO (l/hab dia)	IPD	per capita LÍQUIDO (l/hab/dia)	VOLUME CONSUMIDO DIÁRO (m^3/dia)	VOLUME DE RESERVAÇÃO NECESSÁRIO (m^3)
2016	3.040	973	2.067	973	114	114	127	18,86%	107	104	38
2017	3.036	971	2.066	971	114	111	126	18,36%	107	104	37
2018	3.033	968	2.065	968	113	111	126	17,86%	107	103	37
2019	3.029	965	2.063	965	113	110	125	17,36%	107	103	37
2020	3.025	962	2.062	962	113	110	125	16,86%	107	103	37
2021	3.021	959	2.061	959	112	109	124	16,36%	107	102	36
2022	3.017	956	2.060	956	112	109	124	15,86%	107	102	36
2023	3.013	953	2.059	953	112	108	123	15,36%	107	102	36
2024	3.009	951	2.058	951	111	108	123	14,86%	107	101	36
2025	3.005	948	2.057	948	111	108	122	14,36%	107	101	36
2026	3.001	945	2.056	945	111	107	121	13,86%	107	101	36
2027	2.997	942	2.055	942	110	107	121	13,36%	107	101	36
2028	2.994	939	2.054	939	110	106	120	12,86%	107	100	35
2029	2.990	936	2.053	936	110	106	120	12,36%	107	100	35
2030	2.986	934	2.052	934	109	105	119	11,86%	107	100	35
2031	2.982	931	2.051	931	109	105	119	11,36%	107	99	35
2032	2.978	928	2.050	928	109	104	118	10,86%	107	99	35
2033	2.974	925	2.049	925	108	104	118	10,36%	107	99	35
2034	2.971	923	2.048	923	108	105	117	10,00%	107	98	35
2035	2.967	920	2.047	920	108	108	117	10,00%	107	98	36
2036	2.963	917	2.046	917	107	108	117	10,00%	107	98	36

Fonte: Estudo Urbana a partir de Relatório CORSAN 2016

ACESSO P02199B2 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 4624021 | Página da peça 89 | Processo 00653-0200/21-9 | Página 764

Página 765
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 90
Peça 4624021
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B2

Pelo que ficou demonstrado, o armazenamento atual é suficiente para o atendimento da demanda atual e, consequentemente da futura. Esta estimativa deve ser revista quando da revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico, a ser feita em intervalos de 4 anos.

3.9 PROJEÇÃO DAS DEMANDAS DE DISTRIBUIÇÃO

Para a projeção de ampliação da rede de distribuição de água necessária para atender as demandas de Dilermando de Aguiar é necessária a elaboração de projetos básicos e executivos de engenharia. Essa atividade, porém, não está contemplada no escopo do estudo do Plano Municipal de Saneamento Básico.

De acordo com dados levantados na fase de diagnóstico quase todo setor S1 é abastecido somente à noite, devido a insuficiência da rede e a deficiência no volume de reservação. Ainda, de acordo com a legislação vigente, qualquer novo empreendimento habitacional terá infraestruturas de rede de água por conta do empreendedor. Sendo assim, a ampliação da rede irá variar conforme os futuros empreendimentos e, portanto, uma previsão exata da sua extensão e custos é impraticável.

3.10 ÍNDICES FINANCEIROS E VIABILIDADE ECONÔMICA

Conforme dados da Diretoria Comercial e Superintendência Comercial da CORSAN, a inadimplência do sistema de abastecimento de água urbano é de 6,00%. Esse valor será considerado como índice médio para projeções.

3.11 ESTUDO DE POSSIBILIDADE DE ARRECADAÇÃO

Com base em indicadores unitários, viabiliza-se a estimativa de receitas com o abastecimento de água. A análise partiu do custo unitário do serviço de esgoto a partir de uma estimativa do cenário possível para Dilermando de Aguiar. Foi adotado o número de ligações de água como referência, para o cálculo apresentado abaixo:

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4CA5.A6A7.DB3B.7B2A.D15F.

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4CA5.A6A7.DB3B.7B2A.D15F.

Tabela 15: Tarifas e consumos mínimos de água por categoria de economia com projeção de arrecadação

CATEGORIA	Nº DE ECONOMIAS	CONSUMO MÉDIO ESTIMADO (m^3)	ÁGUA			VALOR ESTIMADO DA FATURA (PREÇO BASExCONSUMO + PROPORCIONAL DO SERVIÇO BÁSICO)	VALOR ESTIMADO DO M^3	VALOR TOTAL ESTIMADO DE ARRECADAÇÃO DAS FATURAS MENSAIS
			PREÇO BASE	SERVIÇO BÁSICO	TARIFA MÍNIMA SEM HIDROM			
Bica Pública			R$ 2,35	R$ 9,31	R$ 32,81			
Residencial A e A1	26	10	R$ 1,98	R$ 9,31	R$ 29,11	R$ 29,11	R$ 2,91	R$ 756,86
m3excedente			R$ 4,90					
Residencial B	337	10	R$ 4,90	R$ 23,22	R$ 72,22	R$ 72,22	R$ 7,22	R$ 24.338,14
Comercial C1	7	10	R$ 4,90	R$ 23,22	R$ 72,22	R$ 72,22	R$ 7,22	R$ 505,54
m3excedente			R$ 5,57					R$ 0,00
Comercial	10	20	R$ 5,57	R$ 41,43	R$ 152,83	R$ 152,83	R$ 7,64	R$ 1.528,30
Pública	20	20	R$ 5,57	R$ 82,74	R$ 194,14	R$ 194,14	R$ 9,71	R$ 3.882,80
Industrial	0	30	R$ 6,33	R$ 82,74	R$ 293,02	R$ 272,64	R$ 9,09	R$ 0,00

TOTAL	R$ 31.011,64
ESTIMADO DE CONSUMO (M^3)	4300
ESTIMADO POR M^3	R$ 7,21

TOTAL	R$ 18.321,00
ESTIMADO DE CONSUMO (M^3)	2186
ESTIMADO POR M^3	R$ 8,38

ACESSO P02199B2 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 4624021 | Página da peça 91 | Processo 00653-0200/21-9 | Página 766

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4CA5.A6A7.DB3B.7B2A.D15F.

A inadimplência, até o final do horizonte do PMSB, é estimada tendo uma redução para 2%.

Tabela 16: Projeção da Arrecadação e Consumo d'água

ANO	POP. TOTAL	POP. URBANA	POP. RURAL	*VOLUME CONSUMIDO (m^3/dia)*	*VOLUME CONSUMIDO ANO*	Arrecadação por m^3	Inadimplência (%)	Adimplência (%)	Arrecadação TOTAL (ano)
2016	3.040	973	2.067	104	37.894	R$ 7,00	6,00%	94,00%	R$ 249.342,52
2017	3.036	971	2.066	104	37.781	R$ 7,00	5,75%	94,25%	R$ 249.261,98
2018	3.033	968	2.065	103	37.669	R$ 7,00	5,50%	94,50%	R$ 249.179,71
2019	3.029	965	2.063	103	37.557	R$ 7,00	5,25%	94,75%	R$ 249.095,72
2020	3.025	962	2.062	103	37.445	R$ 7,00	5,00%	95,00%	R$ 249.010,03
2021	3.021	959	2.061	102	37.334	R$ 7,00	4,75%	95,25%	R$ 248.922,64
2022	3.017	956	2.060	102	37.223	R$ 7,00	4,50%	95,50%	R$ 248.833,57
2023	3.013	953	2.059	102	37.112	R$ 7,00	4,25%	95,75%	R$ 248.742,82
2024	3.009	951	2.058	101	37.002	R$ 7,00	4,00%	96,00%	R$ 248.650,42
2025	3.005	948	2.057	101	36.891	R$ 7,00	3,75%	96,25%	R$ 248.556,36
2026	3.001	945	2.056	101	36.782	R$ 7,00	3,50%	96,50%	R$ 248.460,67
2027	2.997	942	2.055	100	36.672	R$ 7,00	3,25%	96,75%	R$ 248.363,34
2028	2.994	939	2.054	100	36.563	R$ 7,00	3,00%	97,00%	R$ 248.264,39
2029	2.990	936	2.053	100	36.454	R$ 7,00	2,75%	97,25%	R$ 248.163,84
2030	2.986	934	2.052	100	36.346	R$ 7,00	2,50%	97,50%	R$ 248.061,68
2031	2.982	931	2.051	99	36.238	R$ 7,00	2,25%	97,75%	R$ 247.957,94
2032	2.978	928	2.050	99	36.130	R$ 7,00	2,00%	98,00%	R$ 247.852,62
2033	2.974	925	2.049	99	36.023	R$ 7,00	2,00%	98,00%	R$ 247.115,33
2034	2.971	923	2.048	98	35.915	R$ 7,00	2,00%	98,00%	R$ 246.380,24
2035	2.967	920	2.047	98	35.809	R$ 7,00	2,00%	98,00%	R$ 245.647,34
2036	2.963	917	2.046	98	35.702	R$ 7,00	2,00%	98,00%	R$ 244.916,61

Fonte: Estudo Urbana a partir de Relatório CORSAN 2016

ACESSO P0219982 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 4624021 | Página da peça 92 | Processo 00653-0200/21-9 | Página 767

Página 768
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 93
Peça 4624021
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B2

4. METAS E AÇÕES

Neste capítulo do relatório são apresentados objetivos e metas com ações estipuladas para o atendimento das melhorias do sistema de abastecimento de água, em conformidade com as metas de universalização dos serviços de saneamento básico impostas pela Lei Federal nº 11.445/2007.

Para fins de compreensão do estudo, são definidos os seguintes prazos:

- *Ações imediatas ou emergenciais: até 3 anos*
- *Curto prazo: entre 4 a 8 anos;*
- *Médio prazo: entre 9 e 12 anos;*
- *Longo prazo: entre 13 e 20 anos.*

A fim de possibilitar a melhor visualização possível das inter-relações entre objetivos e ações, o quadro será apresentado abaixo. Posteriormente será especificada cada ação e serão estimados custos para a implantação das mesmas.

Quadro 05: Objetivos, ações, meta e prazos – ÁGUA

Nº da Meta	Meta	Nº da Ação	Descrição da Ação	Prazo	Prioridade
1	Universalizar o acesso à água potável na Zona Urbana e Rural do Município	1.1	Criar Fundo Municipal de Saneamento e Fundo de Gestão Compartilhada	Emergencial	Alta
		1.2	Criar e gerir banco de dados sobre projetos de sistemas de abastecimento de água	Emergencial	Média
2	Melhorar o sistema de abastecimento de água na cidade	2.1	Elaborar um projeto de abastecimento de água	Médio	Média
		2.2	Implantar um sistema de distribuição e reservação a partir da nova adutora	Emergencial	Alta
3	Reduzir as perdas de água para no máximo 10%.	3.1	Instalar hidrômetros em todas as unidades habitacionais onde a água é distribuída	Emergencial	Média
		3.2	Monitorar permanentemente as pressões disponíveis, vazamentos e ligações clandestinas na rede de distribuição de água	Curto	Média
		3.3	Criar programa de controle dos sistemas de água do interior	Curto	Média
4	Conscientizar a população quanto ao manejo adequado dos recursos hídricos	4.1	Executar projetos de educação ambiental.	Curto	Alta

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4CA5.A6A7.DB3B.7B2A.D15F.

Página 769
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 94
Peça 4624021
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B2

A seguir se discorre a respeito de cada ação e a estimativa necessária dos valores de investimentos para a execução:

4.1 META 1 – UNIVERSALIZAÇÃO DO SERVIÇO

A Meta 1 é universalizar o acesso à água potável na Zona Urbana e Rural do Município. Para tanto, todos os habitantes deverão ter acesso à água potável em quantidade suficiente para o suprimento de suas necessidades e dentro dos padrões vigentes de potabilidade instituídos pelos órgãos competentes. São estudadas as seguintes ações:

4.1.1 Criar Fundo Municipal de Saneamento e Fundo de Gestão Compartilhada

A criação do Fundo Municipal de Saneamento está amparada no artigo 13 da Lei Federal 11.445/2007, que estipula que os entes da Federação, isoladamente ou reunidos em consórcios públicos, poderão instituir fundos, aos quais poderão ser destinados, entre outros recursos, parcelas das receitas dos serviços, com a finalidade de custear, na conformidade do disposto nos respectivos planos de saneamento básico, a universalização dos serviços públicos de saneamento básico.

Este fundo poderia ser usado, por exemplo, para custear os custos de proteção de áreas de captação ou melhorias na drenagem urbana além de outras soluções necessárias no eixo de saneamento municipal. Os custos de implantação deste fundo se resumiriam as taxas bancárias de administração. A fim de estipular um valor para essa ação, foi adotado um custo anual de um salário mínimo vigente, ou seja, R$ 880,00.

No Fundo Municipal de Gestão Compartilhada de Saneamento, 5% da arrecadação mensal da água (descontados os tributos assim como a inadimplência e Dividendos) são aplicados, com objetivo de criar ações de:

a) Estruturação de fiscalização quanto à efetivação, regularidade e obrigatoriedade das ligações de água e esgoto, incluindo despesas administrativas, visando equipar o órgão fiscalizador;

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4CA5.A6A7.DB3B.7B2A.D15F.

Página 770
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 95
Peça 4624021
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B2

b) Execução de ações em educação ambiental;

c) Execução de ações em recuperação de áreas degradadas;

d) Execução de ações em saneamento básico e ambiental no município e;

e) Aquisição de bens e contratação de serviços para estes fins, entre outras.

4.1.2 Criar e gerir banco de dados sobre projetos de sistemas de abastecimento de água

Ter um sistema de gerenciamento da infraestrutura de abastecimento de água é uma importante ferramenta de gestão e planejamento urbano. Através de um banco de dados sobre projetos de sistemas de água será possível conhecer a infraestrutura local e prever de maneira precisa investimentos futuros. Para a criação e gestão deste banco de dados considera-se necessário um servidor exclusivo, ao custo mensal de R$ 3.000,00. Além disso, se estima um custo anual de manutenção em torno de R$ 2.000,00.

4.2 META 2 – MELHORAR O SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

A Meta 2 é melhorar o sistema de abastecimento de água na cidade para eliminar os problemas de falta de água e otimizar o sistema como um todo.

4.2.1 Elaborar projetos para qualificar o abastecimento de água

O Município de Dilermando de Aguiar tem redes de distribuição de água que não atendem satisfatoriamente a cidade, criando locais aonde as pressões são incompatíveis ao valor mínimo da norma técnica. Além disso, a água que abastece a cidade advém de poços que não atendem a demanda de consumo. Para tanto, é necessária a criação de uma nova forma de abastecimento, a partir de água importada, possivelmente do poço SPS-08, de São Pedro do Sul. Para solucionar este problema, deve-se elaborar um projeto de abastecimento de água, com novas redes e o projeto da nova adutora, que trará água de São Pedro do Sul até Dilermando de Aguiar, de forma que sejam respeitadas as condições técnicas (pressões) para que o atendimento seja satisfatório. O valor estimado dos

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4CA5.A6A7.DB3B.7B2A.D15F.

Página 771
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 96
Peça 4624021
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B2

projetos (abastecimento de água e adutora) é de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

4.2.2 Implantar um sistema de distribuição e reservação a partir da nova adutora (água importada do poço SPS-08 de São Pedro do Sul)

Já existe uma empresa contratada, pelo valor aproximado de R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), que fará a implantação da adutora. Essa obra está em execução. Há necessidade, porém, de que obras complementares sejam executadas, como uma nova reservação (com custo aproximado de R$ 40.000,00), em locais indicados no projeto técnico que será elaborado e também a rede nova, ao custo de 200,00 por metro de rede, perfazendo um total aproximado de 13.000 metros de rede, num valor total de R$ 2.600.000,00.

4.3 META 3 – REDUÇÃO DAS PERDAS DO SISTEMA

A Meta 3 é reduzir as perdas de água para, no máximo, 10% do volume produzido até 2036.

As perdas têm como variáveis o volume produzido, de entrada na distribuição, consumo medido faturado, consumo medido não faturado, consumo não medido não faturado, consumo não autorizado, imprecisão de medição, vazamento e extravasamento em reservatórios, vazamento em adutoras e redes e vazamento em ramais.

Para atingir a meta, deve ser estudado um melhor controle do sistema de distribuição de água, desde a produção até o consumo.

São estudadas as seguintes ações:

4.3.1 Instalar hidrômetros em todas as unidades habitacionais onde a água é distribuída

Instalar 87 hidrômetros nas ligações não hidrometradas e substituição de 243 unidades pelo tempo de uso. Considera-se a vida útil do hidrômetro 5 anos

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4CA5.A6A7.DB3B.7B2A.D15F.

Página 772
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 97
Peça 4624021
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B2

nominais da instalação, ou seja, é necessária a substituição imediata de todos aqueles instalados antes de 2011.

Estima-se um valor de R$ 100,00 por hidrômetro, assim verifica-se que serão necessários a aquisição de 330 hidrômetros com o valor de R$ 33.000,00.

4.3.2 Monitorar permanentemente as pressões disponíveis, dotando o sistema de equipamentos para verificação à distância. Verificar permanentemente a existência de ligações clandestinas na rede de distribuição de água.

Ligações clandestinas de água são importantes fontes de contaminação de água e de perdas de vazão e faturamento. Via de regra elas são feitas em desconformidade com as normas técnicas vigentes e sem cuidados sanitários. O monitoramento das pressões disponíveis na rede é uma ação fundamental para evitar rompimento de condutos e garantir um serviço de distribuição com qualidade. Monitorar vazamentos na rede é essencial para garantir identificar o mais cedo possível a ocorrência de rupturas e garantir a redução do índice de perdas na rede.

Para executar esse monitoramento, é necessária uma equipe exclusivamente dedicada para essa tarefa. Considerando-se inicialmente um funcionário concursado, ao custo estimado de R$ 3.000,00 mensais, chega-se ao valor de R$ 40.000,00 anuais.

4.3.3 Criar programa de controle dos sistemas de água do interior

O Órgão Ambiental Municipal deve, juntamente com as comunidades do interior, desenvolver um programa com controle de perdas do sistema. O trabalho de fiscalização e orientação deve ser permanente, com visitas nas localidades e análise do sistema.

As famílias beneficiadas devem ser integradas no sistema de controle, como fiscais da fiscalização.

O trabalho demanda visitas no interior, com pessoal já vinculado ao Órgão Municipal de Meio Ambiente, tendo custo dissolvido no custeio da Prefeitura. Com

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4CA5.A6A7.DB3B.7B2A.D15F.

Página 773
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 98
Peça 4624021
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B2

materiais informativos e horas técnicas para o serviço é estimado R$ 1.500,00 por mês.

4.4 META 4 – EDUCAÇÃO AMBIENTAL

A Meta 4 é desenvolver ações de Educação Ambiental para conscientizar a população quanto ao manejo adequado dos recursos hídricos. O trabalho deve ser integrado com as secretarias de Educação e Saúde. São estudadas as seguintes ações:

4.4.1 Executar Projetos de Educação Ambiental

Segundo definição estabelecida na Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento realizada em 1992 no Rio de Janeiro, entendem-se por educação ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.

Estabelecer projetos de educação ambiental voltados ao Saneamento Básico é de extrema importância para incentivar a população a participar da fiscalização dos serviços de saneamento e auxiliar no atingimento de metas para o setor. Sendo assim, sugere-se que inicialmente seja implantado um programa permanente de educação ambiental nas instituições de ensino do município.

Estima-se que em Dilermando de Aguiar existam aproximadamente 534 alunos matriculados em escolas de ensino Infantil, Fundamental e Médio (conforme registro de matrícula de 2014, INEP).

Para a estimativa dos custos deste programa, adotou-se um custo R$ 30,00 por aluno por ano, contabilizando um investimento anual de aproximadamente R$ 16.020,00. As ações de educação ambiental devem ser adaptadas às realidades de cada escola e devem envolver, na medida do possível, atividades práticas e visitas de campo. Estes projetos de educação ambiental devem ser integrados com o **Programa de Educação Ambiental para o Saneamento Básico.**

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4CA5.A6A7.DB3B.7B2A.D15F.

Página 774
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 99
Peça 4624021
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B2

A coordenação do trabalho de Educação Ambiental deve ser do Órgão Ambiental Municipal, que tem condições de integrar o trabalho com outras ações acerca do saneamento básico.

4.5 RESUMO DE METAS

No quadro abaixo se faz a relação das estimativas de investimento necessárias para a implantação das ações previstas até 2036. Ressalta-se que estes valores são meramente orientadores e devem ser estimados mais detalhadamente através de projetos executivos, cotações e demais fontes primárias de informação no momento de efetivação dos investimentos.

Quadro 06: Ações e custos estimados para Abastecimento de água

N° da Ação	Descrição da Ação	Custo para a Implantação ou anual	Custo no horizonte de 20 anos
1.1	Criar Fundo Municipal de Saneamento e Fundo de Gestão Compartilhada	R$ 880,00	R$ 17.600,00
1.2	Criar e gerir banco de dados sobre projetos de sistemas de abastecimento de água	R$ 42.000,00	R$ 840.000,00
2.1	Elaborar um projeto de abastecimento de água	R$ 150.000,00	R$ 150.000,00
2.2	Implantar um sistema de distribuição e reservação a partir da nova adutora	R$ 2.640.000,00	R$ 2.640.000,00
3.1	Instalar hidrômetros em todas as unidades habitacionais onde a água é distribuída	R$ 33.000,00	R$ 33.000,00
3.2	Monitorar permanentemente as pressões disponíveis, vazamentos e ligações clandestinas na rede de distribuição de água	R$ 40.000,00	R$ 480.000,00
3.3	Criar programa de controle dos sistemas de água do interior	R$ 18.000,00	R$ 306.000,00
4.1	Executar projetos de educação ambiental.	R$ 16.020,00	R$ 275.400,00
TOTAL			R$ 4.742.000,00

Fonte: Urbana Logística Ambiental do Brasil

4.6 APRESENTAÇÃO DOS INVESTIMENTOS EM CURTO, MÉDIO E LONGO PRAZO

O desembolso das ações deve ser feito nos prazos e prioridades conforme planejamento descrito no PMSB.

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4CA5.A6A7.DB3B.7B2A.D15F.

Página 775
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 100
Peça 4624021
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B2

A planilha abaixo define qual é a hierarquia e apresentação dos investimentos.

Quadro 07: Cronograma de ações a partir das discussões em Audiência Pública

Nº da Meta	Meta	N° da Ação	Descrição da Ação	Emergencial	Curto Prazo	Médio Prazo	Longo Prazo
1	Universalizar o acesso à água potável na Zona Urbana e Rural do Município	1.1	Criar Fundo Municipal de Saneamento e Fundo de Gestão Compartilhada	X			
		1.2	Criar e gerir banco de dados sobre projetos de sistemas de abastecimento de água	X			
2	Melhorar o sistema de abastecimento de água na cidade	2.1	Elaborar um projeto de abastecimento de água			X	
		2.2	Implantar um sistema de distribuição e reservação a partir da nova adutora	X			
3	Reduzir as perdas de água para no máximo 10%.	3.1	Instalar hidrômetros em todas as unidades habitacionais onde a água é distribuída		X		
		3.2	Monitorar permanentemente as pressões disponíveis, vazamentos e ligações clandestinas na rede de distribuição de água			X	
		3.3	Criar programa de controle dos sistemas de água do interior		X		
4	Conscientizar a população quanto ao manejo adequado dos recursos hídricos	4.1	Executar projetos de educação ambiental.		X		

Para as ações acima, há a seguinte estimativa de desembolso.

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4CA5.A6A7.DB3B.7B2A.D15F.

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4CA5.A6A7.DB3B.7B2A.D15F.

Quadro 08: Cronograma de ações e desembolso a partir das discussões em Audiência Pública

Nº da Meta	Meta	Nº da Ação	Descrição da Ação	Emergencial	Curto Prazo	Médio Prazo	Longo Prazo
1	Universalizar o acesso à água potável na Zona Urbana e Rural do Município	1.1	Criar Fundo Municipal de Saneamento e Fundo de Gestão Compartilhada	R$ 2.640,00	R$ 7.040,00	R$ 10.560,00	R$ 17.600,00
		1.2	Criar e gerir banco de dados sobre projetos de sistemas de abastecimento de água	R$ 126.000,00	R$ 336.000,00	R$ 504.000,00	R$ 840.000,00
2	Melhorar o sistema de abastecimento de água na cidade	2.1	Elaborar um projeto de abastecimento de água			R$ 150.000,00	R$ 150.000,00
		2.2	Implantar um sistema de distribuição e reservação a partir da nova adutora	R$ 2.640.000,00	R$ 2.640.000,00	R$ 2.640.000,00	R$ 2.640.000,00
3	Reduzir as perdas de água para no máximo 10%.	3.1	Instalar hidrômetros em todas as unidades habitacionais onde a água é distribuída		R$ 33.000,00	R$ 33.000,00	R$ 33.000,00
		3.2	Monitorar permanentemente as pressões disponíveis, vazamentos e ligações clandestinas na rede de distribuição de água			R$ 160.000,00	R$ R$ 480.000,00
		3.3	Criar programa de controle dos sistemas de água do interior		R$ 90.000,00	R$ 162.000,00	R$ 306.000,00
4	Conscientizar a população quanto ao manejo adequado dos recursos hídricos	4.1	Executar projetos de educação ambiental.		R$ 81.000,00	R$ 145.800,00	R$ 275.400,00

ACESSO P02199B2 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 4624021 | Página da peça 101 | Processo 00653-0200/21-9 | Página 776

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4CA5.A6A7.DB3B.7B2A.D15F.

Página 778
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 103
Peça 4624021
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B2

5. AÇÕES FRENTE À EMERGÊNCIA OU CONTIGÊNCIA

O estabelecimento de ações para lidar com eventuais emergências ou contingências que possam interromper a prestação dos serviços de abastecimento de água são extremamente importantes para garantir a saúde e segurança da população. Entende-se como emergencial o evento perigoso, que leva a situações críticas, incidental ou urgente.

Em caso de interrupção do serviço de fornecimento de água potável por estiagem severa ou acidente por poluição na captação de água bruta, estima-se que os reservatórios possam suprir a necessidade em condições normais de abastecimento por cerca de 8 horas. Portanto, ainda dentro deste período de 8 horas, o município deve decretar estado de calamidade pública, sendo que a defesa civil deve acionar caminhões pipa para transportarem água de municípios vizinhos, a fim de atender a população, privilegiando-se os usuários mais sensíveis, além de usuários com menores possibilidades de conseguir suprir suas próprias necessidades. Também devem ser previstas ações emergenciais de comunicação e aviso à população, informando, se possível, o período estimado de paralisação e racionamento quando o tempo exceder a 12 horas. Além disso, abaixo são apresentadas ações de prevenção e correção para diferentes episódios de emergência ou perigo.

Em casos de enxurradas bruscas que comprometam o funcionamento de unidades operacionais:

- Diagnóstico de risco;
- Proteção de motores e instalações elétricas;
- Adequação de equipamentos de proteção individual;
- Treinamento de pessoal;
- Divulgação adequada.

Em casos de erosões e deslizamentos que venham a comprometer o

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4CA5.A6A7.DB3B.7B2A.D15F.

Página 779
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 104
Peça 4624021
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B2

funcionamento de unidades operacionais:

• Diagnóstico prévio de riscos;

• Treinamento de pessoal para tomada de decisão;

• Cadastramento de fornecedores de maquinários e equipamentos de limpeza e dragagem;

• Divulgação adequada do problema.

Em casos de rompimentos de adutoras e redes de água:

• Setorização das redes de distribuição para reduzir o trecho afetado;

• Instalação de equipamentos de monitoramento para identificação de vazamentos em estágios iniciais;

• Uso contínuo de equipes de caça vazamentos;

• Comunicação adequada com os usuários afetados e garantia de suprimento de água por carro pipa para casas de saúde;

• Treinamento de pessoal para tomada de decisão.

Em casos de ocorrência de longos períodos de falta de energia:

• Manutenção de volume adequado de reservação;

• Diagnóstico completo das áreas afetadas;

• Comunicação adequada;

• Disponibilidade de carro pipa para atendimento onde são desenvolvidas atividades essenciais.

Em casos de contaminações de mananciais:

• Treinamento adequado de pessoal para identificação de anomalias no

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4CA5.A6A7.DB3B.7B2A.D15F.

Página 780
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 105
Peça 4624021
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B2

manancial;

• Interrupção no funcionamento da unidade de produção até confirmação da inexistência de riscos à saúde;

• Comunicação adequada da ocorrência.

Em casos de atribuição de ocorrência de doenças as águas de abastecimento:

• Análise da água sob suspeita;

• Apoio aos órgãos de saúde na investigação das causas das ocorrências.

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4CA5.A6A7.DB3B.7B2A.D15F.

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4CA5.A6A7.DB3B.7B2A.D15F.

Página 782
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 107
Peça 4624021
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B2

6. INDICADORES GERENCIAIS

A fim de possibilitar um gerenciamento adequado dos serviços de abastecimento de água e o atingimento das metas estipuladas por este plano, apresenta-se no presente capítulo a definição de indicadores quantitativos a serem atendidos pelo prestador dos serviços de água.

INDICADOR DA META: Universalizar o acesso à água potável na Zona Urbana e Rural do Município

Para verificar o avanço do nível de atendimento desta Meta ao longo do tempo, propõe-se a adoção de 1 indicador, que é apresentado abaixo.

$$\text{Nível de atendimento de água} = \frac{\text{Total de Habitantes atingidos com água potável}}{\text{Total de habitantes do Município}}$$

INDICADOR DA META: Reduzir as perdas de água para no máximo 10%

Para monitorar o avanço do nível de atendimento desta Meta, propõe-se a utilização do índice de perdas na distribuição ao final de 2036, o "Índice de Perdas na Distribuição" deverá ser igual a 0,90. Abaixo segue a apresentação do mesmo.

$$\text{Índice de perdas na distribuição} = \frac{\text{Volume de água} - \text{Volume de água consumido}}{\text{Volume de água}}$$

A seguir constam as definições de ''Volume de água'' e ''Volume de água consumido'' e códigos utilizados segundo o SNIS.

• Volume de água: equivalente a soma dos Volumes de água produzida, Volume de Água Tratada Importado e Volume de Serviço.

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4CA5.A6A7.DB3B.7B2A.D15F.

Página 783
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 108
Peça 4624021
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B2

• Volume de água produzido: Volume anual de água disponível para consumo, compreendendo a água captada pelo prestador de serviços e a água bruta importada (AG016), ambas tratadas na(s) unidade(s) de tratamento do prestador de serviços, medido ou estimado na(s) saída(s) da(s) ETA(s) ou UTS(s). Inclui também os volumes de água captada pelo prestador de serviços ou de água bruta importada (AG016), que sejam disponibilizados para consumo sem tratamento, medidos na(s) respectiva(s) entrada(s) do sistema de distribuição. Para prestadores de serviços de abrangência regional (X004) ou microrregional (X003), nos formulários de dados municipais (informações desagregadas), esse campo deve ser preenchido com os volumes produzidos DENTRO DOS LIMITES DO MUNICÍPIO EM QUESTÃO. Esse volume pode ter parte dele exportada para outro(s) municípios(s) atendido(s) ou não pelo mesmo prestador de serviços. Unidade: 1.000 m^3/ano.

• Volume de água tratada importado: Volume anual de água potável, previamente tratada (em ETA(s) ou em UTS(s)), recebido de outros agentes fornecedores. Deve estar computado no volume de água macromedido (AG012), quando efetivamente medido. Não deve ser computado nos volumes de água produzido (AG006), tratado em ETA(s) (AG007) ou tratado por simples desinfecção (AG015). A despesa com a importação de água deve estar computada na informação FN020. Para prestadores de serviços de abrangência regional (X004) e microrregional (X003), nos formulários de dados municipais (informações desagregadas), o volume de água tratada importado deve corresponder ao recebimento de água de outro prestador de serviços ou de outro município do próprio prestador. Unidade:1.000 m^3/ano.

• Volume de Serviço: Valor da soma dos volumes anuais de água usados para atividades operacionais e especiais, acrescido do volume de água recuperado. As águas de lavagem das ETA(s) ou UTS(s) não devem ser consideradas. A receita com água recuperada deve estar computada na informação FN005. Unidade: 1.000 m^3/ano.

• Volume de Água Consumido: Volume anual de água consumido por todos os usuários, compreendendo o volume micromedido (AG008), o volume de consumo estimado para as ligações desprovidas de hidrômetro ou com hidrômetro

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4CA5.A6A7.DB3B.7B2A.D15F.

Página 784
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 109
Peça 4624021
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B2

parado, acrescido do volume de água tratada exportado (AG019) para outro prestador de serviços. Não deve ser confundido com o volume de água faturado, identificado pelo código AG011, pois para o cálculo deste último, os prestadores de serviços adotam parâmetros de consumo mínimo ou médio, que podem ser superiores aos volumes efetivamente consumidos. O volume da informação AG011 normalmente é maior ou igual ao volume da informação AG010. Para prestadores de serviços de abrangência regional (X004) e microrregional (X003), nos formulários de dados municipais (informações desagregadas), o volume de água tratada exportado deve corresponder ao envio de água para outro prestador de serviços ou para outro município do próprio prestador. Unidade: 1.000 m^3/ano.

INDICADOR DA META: Conscientizar a população quanto ao manejo adequado dos recursos hídricos

Para monitorar o avanço do nível de atendimento desta Meta, propõe-se a utilização do seguinte índice:

$$\text{Índice de educação ambiental} = \frac{\text{Habitantes atingidos por projetos de educação ambiental}}{\text{Total de Habitantes}}$$

Considera-se que um habitante é atingido por um projeto de educação ambiental quando o mesmo é alvo direto de ações de conscientização. Ao final de 2036 este índice deve estar entre 0,5 e 1.

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4CA5.A6A7.DB3B.7B2A.D15F.

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4CA5.A6A7.DB3B.7B2A.D15F.

Página 786
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 111
Peça 4624021
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B2

7. POSSÍVEIS FONTES DE FINANCIAMENTO

O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul[6] indica como possíveis fontes de financiamento:

- Ministério das Cidades

- Fundação Nacional de Saúde (Funasa)

- Secretaria de Obras, Saneamento e Habitação (SOP)

- Fundo de Gestão Compartilhada CORSAN/Dilermando de Aguiar

[6] Ministério do Estado do Rio Grande do Sul. Projeto RESSANEAR. Roteiro para elaboração do Plano de Saneamento Básico e Resíduos Sólidos. 2013

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4CA5.A6A7.DB3B.7B2A.D15F.

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4CA5.A6A7.DB3B.7B2A.D15F.

Página 788
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 113
Peça 4624021
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B2

C. SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

1. SITUAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

1.1 DESCRIÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

De acordo com o Censo 2010, 79% dos esgotos são destinados a fossas sépticas, 9% são destinados a fossas rudimentares (fossa negra, poço, buraco, etc.) e 8% são destinados a valas a céu aberto. Segundo informações da municipalidade, não há controle sobre o destino dos esgotos, e não se tem informações sobre o número real de esgotos que recebem o devido tratamento através de fossa séptica nem se as condições de instalação e manutenção estão adequadas.

Considera-se que parte dos domicílios que declaram destinar os esgotos a fossas sépticas não dão o devido tratamento antes de lançar os efluentes na rede pluvial. Somado aos efluentes destinados a fossas rudimentares e a valas a céu aberto, pode ocorrer poluição das águas subterrâneas.

Verifica-se que existem esgotos ligados na rede pluvial, independente de receberem tratamento primário dentro do lote, o que ocasiona a proliferação de vetores e mau cheiro.

Com a implantação de sistemas de tratamento individual em todas as residências com a devida manutenção, somado a correta destinação dos esgotos sanitários, a maioria destes problemas serão minimizados.

1.1.1 Investimentos Previstos

Atualmente o município de Dilermando de Aguiar não conta com tratamento coletivo de efluentes sanitários. Há um estudo de concepção para tratamento coletivo dos esgotos domésticos da sede urbana de Dilermando de Aguiar.

O Estudo de Concepção apresentado pela CORSAN divide o Sistema de Esgotos Sanitários de Dilermando de Aguiar em 03 (três) bacias hidrossanitárias,

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4CA5.A6A7.DB3B.7B2A.D15F.

Página 789
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 114
Peça 4624021
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B2

em função das características topográficas e de ocupação do solo. As bacias foram denominadas de B1, B2 e B3.

A topografia local definiu que para interligação da bacia seja necessária a instalação de estações elevatórias, e mesmo do sistema coletor até o tratamento.

O sistema coletor de Dilermando de Aguiar será composto por coletores tronco – CT , estações elevatórias – ELE e emissários – EM, que são distribuídos da seguinte maneira nas bacias:

– Bacia B1: CT1, ELE 1 e EM 1;

– Bacia B2: CT2, ELE 2 e EM 2;

– Bacia B3: CT3, ELE 3, ELE 4, EM 3 e EM 4.

A sequência de interligação do sistema é a seguinte:

-bacia B1 para bacia B3;

-bacia B2 para bacia B3;

-bacia B3 para a ETE.

Quanto à localização do tratamento, em função da disponibilidade de áreas optou-se pela sua instalação em terreno próximo a estrada de ferro na porção central do município.

O corpo receptor do sistema será o rio Ibicuí Mirim que tem vazão Q7,10 de 80 l/s e vazão de contribuição de 10,86 l/s.

Quanto às etapas de implantação definiu-se a seguinte sequência cronológica em função da localização das bacias em relação ao tratamento: 1ª etapa (2011-2040) – bacias B1, B2 e B3.

a. Sistema Coletor

Coletores Tronco e Redes: Serão implantados três coletores tronco, em

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4CA5.A6A7.DB3B.7B2A.D15F.

Página 790
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 115
Peça 4624021
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B2

PVC.

CT1 - DN150: 485 m
CT2 - DN150: 1.820 m
CT3 - DN150: 2.545 m

Ainda serão implantados 7.279 metros de redes coletoras. Na bacia B1 serão 727 metros, na bacia B2 898 metros, e na bacia B3 5.654 metros de rede, em PVC DN150.

Elevatórias: Serão implantadas quatro elevatórias. A elevatória ELE 1 e a ELE 2 bombearão o esgoto para a elevatória ELE 3, que por sua vez, recalcará o efluente para a estação de tratamento. E a elevatória ELE 4 recalcará o efluente tratado para o corpo receptor. As características das elevatórias serão as seguintes:

ELE 1: Vazão = 1,15 L/s. Potência: 1 cv. Desnível: 2 metros.
ELE 2: Vazão = 2,82 L/s. Potência: 1 cv. Desnível: 6 metros.
ELE 3: Vazão = 10,86 L/s. Potência: 2 cv. Desnível: 4 metros.
ELE 4: Vazão = 5,70 L/s. Potência: 3 cv. Desnível: 1 metro.

Emissários: Serão implantados quatro emissários por recalque. As características dos emissários são as seguintes:

EM1: Vazão = 1,15 l/s. Diâmetro = 50mm. Extensão = 135m. Material = PVC.
EM2: Vazão = 2,82 l/s. Diâmetro = 75mm. Extensão = 525m. Material = PVC.
EM3: Vazão = 10,86 l/s. Diâmetro = 150mm. Extensão = 2m. Material = PVC.
EM4: Vazão = 5,70 l/s. Diâmetro = 100mm. Extensão = 2.000m. Material = PVC.

Ligações Prediais: Serão implantadas 360 ligações prediais para o sistema de esgoto da cidade.

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4CA5.A6A7.DB3B.7B2A.D15F.

Página 791
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 116
Peça 4624021
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B2

b. Estação de Tratamento

O processo de tratamento na ETE Dilermando de Aguiar contemplará:

- Tratamento preliminar, composto de cesto içável na caixa de distribuição de chegada;
- Tratamento primário, composto por tanque séptico;
- Tratamento secundário, filtro biológico aerado;
- Tratamento terciário, decantador final;
- Leitos de secagem para desidratação do lodo.

A chegada dos esgotos na ETE será na caixa de distribuição. O módulo de tratamento terá capacidade para 3 l/s e será composto por tanque séptico, filtro biológico aerado e decantador. Os leitos de secagem serão implantados para a vazão modular, mas posicionados separadamente do módulo. O lodo gerado será desidratado nos leitos de secagem e encaminhado a aterro sanitário.

A orientação por parte da CORSAN é que seja implantado o tratamento individual através de fossas sépticas e filtros anaeróbios até implantação de redes coletoras absolutas.

1.2 AVALIAÇÃO DO SERVIÇO PELO USUÁRIO

Foram aplicados questionários na população para avaliar a prestação do serviço de esgotamento sanitário, com vistas na proposição de implantação do sistema.

Os questionários foram aplicados no município no período de Dezembro/2015 a Fevereiro/2016. O segundo eixo de perguntas realizadas, foi sobre o sistema de esgotamento sanitário, onde a primeira pergunta foi sobre o tipo de tratamento que havia em cada domicílio:

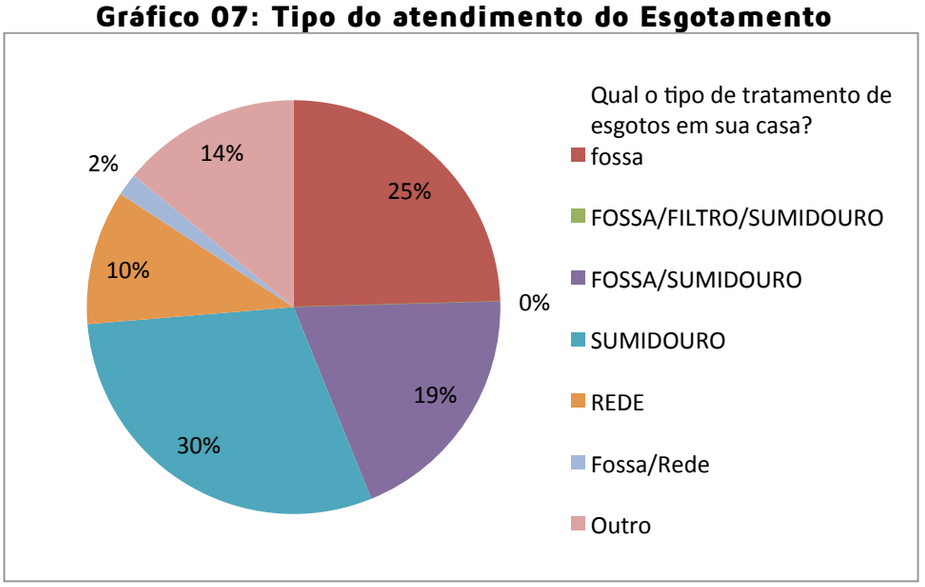
1.2.1 Expectativa de destino

Questionamento: Como é o atendimento de esgotamento sanitário em sua casa?

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4CA5.A6A7.DB3B.7B2A.D15F.

Página 792
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 117
Peça 4624021
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B2

Gráfico 07: Tipo do atendimento do Esgotamento



Observamos que 25% responderam que tem somente fossa, 19% tem fossa e sumidouro, 30% somente sumidouro, 10% liga direto para a rede 2% fossa e rede e 14% tem outro tipo de destino. Com estas respostas podemos ver que quem respondeu que tinha somente fossa, não informaram o destino posterior. Com isto concluímos que estes efluentes vão para a rede ou diretamente para algum curso hídrico. Com este levantamento verificamos que 51% dos efluentes gerados, não recebem tratamento adequado e vão para os mananciais do município. Em nenhum questionário foi informado que havia fossa séptica e filtro anaeróbio, o que seria um dos tratamentos individuais mais eficientes.

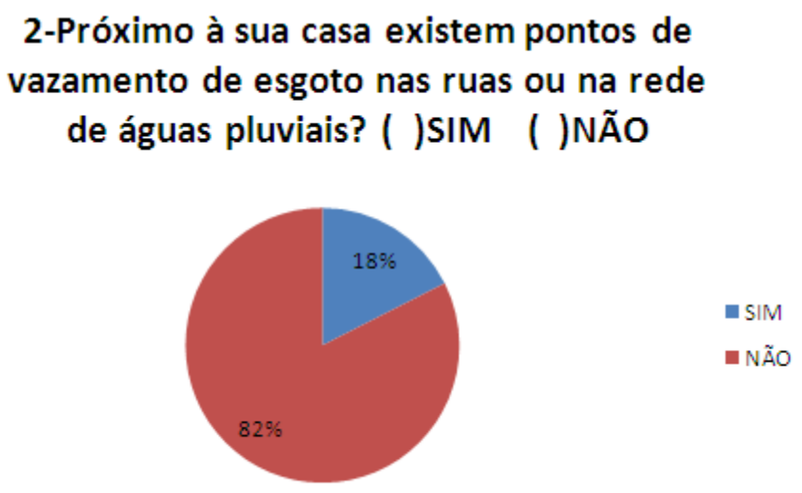
A próxima pergunta foi a respeito de vazamentos de esgotos e posteriormente sobre mau cheiro gerado por efluentes domésticos destinados irregularmente:

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4CA5.A6A7.DB3B.7B2A.D15F.

Página 793
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 118
Peça 4624021
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B2

1.2.2 Vazamentos

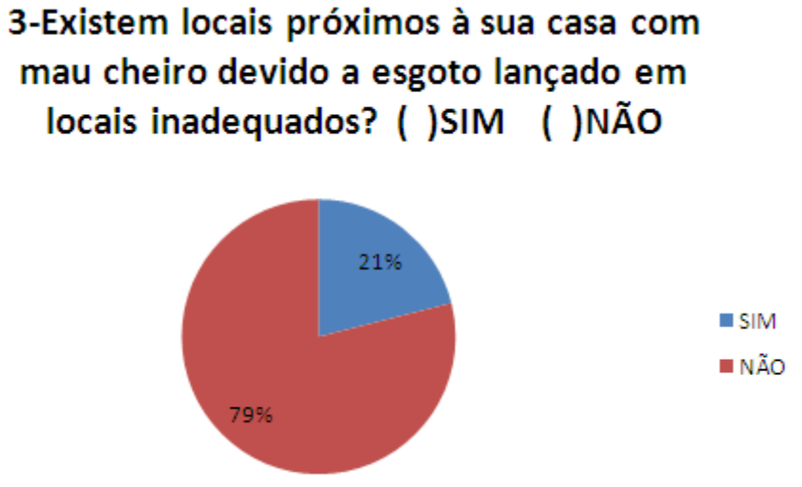
Gráfico 08: Vazamento de Esgoto



1.2.3 Qualidade

Foi avaliado, junto aos usuários, a presença de mau cheiro próximo às economias da Zona Urbana e Zona Rural, conforme segue o gráfico abaixo. O resultado mostra que existem reclamações com relação à prestação do serviço.

Gráfico 09: Esgoto em Locais inadequados



O resultado demonstrou que em média 20% da população reclamam de vazamentos e mau cheiro por causa dos esgotos destinados irregularmente. Com a visualização do gráfico 07, onde 51% dos esgotos são destinados para as redes

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4CA5.A6A7.DB3B.7B2A.D15F.

Página 794
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 119
Peça 4624021
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B2

de micro e macrodrenagem, o resultado de apenas 20% dos entrevistados reclamarem dos esgotos domésticos, apontam que grande parte dos esgotos não tratados vão para a rede pluvial, sem causar problema de mau cheiro mas causando impacto no recurso hídrico a qual este efluente é destinado.

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4CA5.A6A7.DB3B.7B2A.D15F.

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4CA5.A6A7.DB3B.7B2A.D15F.

Página 796
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 121
Peça 4624021
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B2

2. PROGNÓSITCO E OBJETIVOS PARA O SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

2.1 OBJETIVOS

O Plano Municipal de Saneamento Básico no eixo "Esgotamento Sanitário" tem como objetivo principal definir as diretrizes para qualificação do sistema de esgotamento sanitário, em consonância com a Lei Federal 11.445/2007.

2.2 DIRETRIZES

O serviço de esgotamento sanitário só deverá ser considerado eficiente e eficaz se contemplar os seus usuários com um atendimento de qualidade e for autossuficiente financeiramente, com o atingimento simultâneo das seguintes Diretrizes:

- Que aconteça a universalização dos serviços de saneamento básico;

- Que a coleta, transporte, tratamento e destinação do esgoto sanitário sejam, em qualquer instante, de acordo com as normas técnicas e legislações específicas vigentes. O sistema de esgotamento sanitário também deve promover a preservação dos recursos hídricos;

- Que o custo cobrado pelo metro cúbico de esgoto sanitário coletado, transportado, tratado e destinado seja coerente com a condição socioeconômica da população, mesmo para as parcelas mais humildes, e que ao mesmo tempo não inviabilize os planos de investimentos necessários;

- Que a relação custo/qualidade dos serviços prestados seja otimizada e que se almeje sempre a redução de ineficiências, tanto na coleta quanto no transporte, tratamento e disposição do esgoto;

- Que a prestação dos serviços esteja de acordo com os anseios dos usuários;

- Que a instituição que operar o sistema atue de maneira ética e dentro da legalidade, respeitando as metas do plano municipal de

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4CA5.A6A7.DB3B.7B2A.D15F.

Página 797
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 122
Peça 4624021
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B2

saneamento básico;

- Que sejam contempladas nos projetos de obras a redução do impacto no trânsito, segurança, saúde e patrimônio físico da cidade;

- Que as ações de manutenção preventiva sejam prioritárias em relação às ações emergências e corretivas;

- Que seja disponibilizado e alimentado um sistema de informações sobre o saneamento básico municipal, que deve ser acessível e compreensível para toda a população;

- Que seja aplicada a tecnologia mais avançada, adequada às suas operações e à realidade econômica da cidade;

- Que os colaboradores envolvidos com o serviço de esgotamento sanitário sejam qualificados e tenham acesso ao aperfeiçoamento continuo.

2.3 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Os objetivos setoriais específicos ao gerenciamento dos serviços de esgotamento sanitário são os seguintes:

- Resolver carências de atendimento, garantido o esgotamento a toda a população e a outras atividades urbanas;

- Implantar, ampliar e/ou melhorar a infraestrutura para tratamento de esgoto e despoluição dos corpos hídricos;

- Proteger e valorizar os mananciais de especial interesse, com destaque para os destinados ao consumo humano;

- Caracterizar, controlar e prevenir os riscos de poluição dos corpos hídricos;

- Reforçar a comunicação com a sociedade e promover a educação ambiental.

2.4 PARÂMETROS UTILIZADOS

Para fins de estudo e prognóstico para os sistemas de esgotamento sanitário, foram utilizados os seguintes parâmetros:

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4CA5.A6A7.DB3B.7B2A.D15F.

Página 798
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 123
Peça 4624021
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B2

- Inexistência de um sistema integrado de esgotamento sanitário no município de Dilermando de Aguiar;

- Existência de um estudo de concepção para o sistema de esgotamento sanitário;

- Dados populacionais do Censo Demográfico 2010 do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística);

- Projeções de população baseadas nos Censos de 2000 e 2010 do IBGE e o estudo realizado pela FEE (Fundação de Economia e Estatística) Projeções Populacionais do Estado do Rio Grande do Sul para o Período de 2015-2050;

- Horizonte de planejamento: ano 2036;

- Coeficiente máximo diário K1=1,2 e coeficiente máximo horário=1,5 conforme recomendação da Norma Brasileira.

As populações existentes por SES são atualizadas por meio de índices de crescimento populacional do Censo, realizado pelo IBGE. Paralelamente, os levantamentos dos consumos de água, do número de ramais e do número de economias servem para aferir, calibrar e legitimar os valores resultantes.

A partir dos parâmetros, foi feito o dimensionamento das unidades e estimativa de vazões do eixo Esgotamento Sanitário do Plano Municipal de Saneamento Básico.

Os dados e parâmetros operacionais estão indicados em um item posterior, neste mesmo capítulo do estudo.

2.5 PROJEÇÃO DE POPULAÇÃO PARA AS DEMANDAS DE ESGOTO

A população total de Dilermando de Aguiar vai diminuir no horizonte do estudo, conforme análise feita a partir de dados técnicos do IBGE e FEE.

Com isso, a metodologia de dimensionamento da demanda pode levar em consideração a atual, que atenderá a futura.

Uma revisão periódica do PMSB é necessária, caso alguns dos parâmetros e premissas do estudo, como a estabilização do crescimento populacional, sejam

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4CA5.A6A7.DB3B.7B2A.D15F.

Página 799
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 124
Peça 4624021
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B2

alterados.

2.6 CONTRIBUIÇÃO *PER CAPITA* E COEFICIENTE DE RETORNO

Para a determinação deste parâmetro, foram considerados parâmetros da Norma Técnica, mais especificamente a NBR 9649, vinculados ao consumo de água.

Foi mantido o coeficiente de retorno água/esgoto (c), igual a 0,80, a contribuição diária per capita de esgotos por SES também foi obtida e se encontra na tabela abaixo. Adotou-se a contribuição per capita de esgotos de 140 l/hab. dia, equivalente à população de classe média, conforme a NBR 13.969/97.

Tabela 17: Projeção da contribuição *per capita* e Coeficiente de Retorno

Ano	*POP. TOTAL*	*POP. URBANA*	*POP. RURAL*	**CONSUMO URBANO PER CAPITA** *LÍQUIDO (L/hab. dia)*
2016	3.040	973	2.067	140
2017	3.036	971	2.066	140
2018	3.033	968	2.065	140
2019	3.029	965	2.063	140
2020	3.025	962	2.062	140
2021	3.021	959	2.061	140
2022	3.017	956	2.060	140
2023	3.013	953	2.059	140
2024	3.009	951	2.058	140
2025	3.005	948	2.057	140
2026	3.001	945	2.056	140
2027	2.997	942	2.055	140
2028	2.994	939	2.054	140
2029	2.990	936	2.053	140
2030	2.986	934	2.052	140
2031	2.982	931	2.051	140
2032	2.978	928	2.050	140
2033	2.974	925	2.049	140
2034	2.971	923	2.048	140
2035	2.967	920	2.047	140
2036	2.963	917	2.046	140

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4CA5.A6A7.DB3B.7B2A.D15F.

Página 800
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 125
Peça 4624021
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B2

2.7 COEFICIENTES MÁXIMA VAZÃO DIÁRIA (K1) E MÁXIMA VAZÃO HORÁRIA (K2)

Os níveis de consumo de água variam conforme o horário do dia e o dia da semana, em função de variações climáticas e costumes da população. Os coeficientes de dia e hora de maior consumo são fatores que refletem, respectivamente, os consumos máximos diários e máximos horário ocorridos em um período de um ano, sendo a este período associado o denominado consumo médio.

Para a estimativa destes coeficientes é necessário que haja dados de medição de vazão consumida ao longo de pelo menos um ano, com o devido registro de suas variações diárias e horárias.

Entretanto, como para Dilermando de Aguiar não há tal base de dados, são mantidos os mesmos coeficientes recomendados na NBR 9649, ou seja, k1 = 1,2 e k2 = 1,5.

2.8 TAXA DE INFILTRAÇÃO (QL)

Esta taxa é determinante para melhor estimar as vazões de esgotos transportadas pelo sistema de coleta. Conceitualmente representa a contribuição da vazão de água do subsolo que se infiltra nas redes coletoras de esgoto através de rachaduras ou fendas em suas conexões. Os valores praticados devem atender a recomendação da norma da ABNT e dependem das características locais do lençol freático e do tipo de solo, bem como do material utilizado na rede coletora.

Normalmente situam-se na faixa de 0,05 a 1,0 litro por segundo por quilômetro de rede (NBR 9649). Valores mais baixos são praticados em áreas com lençol freático profundo e tubulações de PVC. Para a projeção do volume de esgoto a ser coletado e tratado em Dilermando de Aguiar será adotada uma taxa de infiltração de 0,05 litros por segundo por quilômetro de rede, pois a tubulação de esgoto do Município terá uma idade média baixa e considerando-se também que muitas zonas da cidade estão em zonas altas e o solo é impermeável.

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4CA5.A6A7.DB3B.7B2A.D15F.

Página 801
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 126
Peça 4624021
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B2

Portanto, para os cálculos de vazão utilizados neste PMSB, foi considerada a taxa de infiltração ql = 0,05 l/s.km.

2.9 CONTRIBUIÇÃO *PER CAPITA* DE DBO (QDBO)

Para a determinação da carga orgânica produzida pela população dos Sistemas de Esgotamento Sanitário, foi adotada a contribuição de 54 g/hab.dia, conforme o Manual De Tratamento De Águas Residuárias, Karl Imhoff.

2.10 ÍNDICES FINANCEIROS

Para o estudo do Plano Municipal de Saneamento Básico será considerado um índice médio anual de inadimplência financeira de 9,59 %, uma tarifa média de água de R$ 7,00/m^3 e um superávit de 0,0%. Estes dados têm como base as informações comerciais disponibilizadas pela CORSAN.

2.11 ANÁLISE DAS POSSIBILIDADES

A partir das condições existentes, são analisadas as possibilidades de projeções nos subitens abaixo.

2.11.1 Extensão de Rede de Esgoto por Ligação

Para a projeção da execução e extensão de rede de esgoto em Dilermando de Aguiar ao longo do horizonte de planejamento, adota-se que o comprimento de rede de esgoto por ligação será a soma de extensão dos coletores tronco e das redes, conforme previsto no estudo de concepção.

Importante ressaltar que são desconsideradas perdas de vazão por rupturas na rede de coleta de esgoto, já que o sistema de coleta opera sob pressão atmosférica e, portanto, não há pressão positiva nos condutos de coleta. Os demais dados de projeto são apresentados nos itens posteriores.

2.11.2 Projeção de demandas do Sistema de Esgotamento Sanitário

As projeções de demanda de infraestrutura do sistema de esgotamento

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4CA5.A6A7.DB3B.7B2A.D15F.

Página 802
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 127
Peça 4624021
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B2

sanitário na zona urbana de Dilermando de Aguiar têm como parâmetro o sistema por rede coletora do tipo separador absoluto. Esta rede será de responsabilidade da concessionária municipal de água e esgoto, no caso atual a CORSAN. A zona rural será tratada a parte em função da diferenciação do sistema de abastecimento e da projeção populacional.

Na projeção das vazões de esgoto foi considerado uma contribuição per capita equivalente a 80% do efetivamente consumido em água (140 litros por hab./dia) acrescidos de 50% do volume perdido correspondente a parcela das perdas comerciais que apesar de não ser contabilizada, é utilizada pelos usuários e, portanto, retorna para o esgoto.

A partir da evolução populacional, índices de atendimento e critérios adotados foram avaliadas as demandas de água e as vazões de esgoto ao longo do período projeto, apresentadas a seguir:

Tabela 18: Projeções de volumes produzidos e tratamento

Ano	POP. URBANA	Consumo per capita BRUTO (l/hab dia)	Consumo *per capita* LÍQUIDO (L/hab dia)	PERDAS NO SISTEMA (%)	*VOLUME COLETADO (L/hab dia)*	*VOLUME COLETADO (m^3/ano)*	*Percentual implantado*
2016	973	127	107	18,86%	95	-	0,00%
2017	971	126	107	18,36%	95	-	0,00%
2018	968	126	107	17,86%	95	-	0,00%
2019	965	125	107	17,36%	95	-	0,00%
2020	962	125	107	16,86%	94	3.313	10,00%
2021	959	124	107	16,36%	94	6.587	20,00%
2022	956	124	107	15,86%	94	9.823	30,00%
2023	953	123	107	15,36%	94	13.022	40,00%
2024	951	123	107	14,86%	93	16.183	50,00%
2025	948	122	107	14,36%	93	19.306	60,00%
2026	945	121	107	13,86%	93	22.392	70,00%
2027	942	121	107	13,36%	92	25.442	80,00%
2028	939	120	107	12,86%	92	28.454	90,00%
2029	936	120	107	12,36%	92	31.431	100,00%
2030	934	119	107	11,86%	92	31.246	100,00%
2031	931	119	107	11,36%	91	31.063	100,00%
2032	928	118	107	10,86%	91	30.880	100,00%
2033	925	118	107	10,36%	91	30.698	100,00%
2034	923	117	107	10,00%	91	30.542	100,00%
2035	920	117	107	10,00%	91	30.451	100,00%
2036	917	117	107	10,00%	91	30.361	100,00%

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4CA5.A6A7.DB3B.7B2A.D15F.

Página 803
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 128
Peça 4624021
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B2

Para a projeção das demandas, considera-se que a rede será ampliada na relação de 10% ao ano a partir de 2020, universalizando a rede de coleta na área urbana no ano de 2029.

Importante ressaltar que as projeções usam valores de referência e devem ser revisadas após a definição do cronograma definitivo de implantação do sistema de esgotamento sanitário.

A fim de proporcionar uma orientação quanto a demanda futura de investimentos na expansão da rede de esgoto, adotou-se um valor médio de R$ 200,00 por metro de rede instalada, seguindo como referência os custos atuais da CORSAN conforme licitações lançadas entre 2012 e 2015. Este valor varia muito conforme as condições locais (topografia, tipo de solo para escavação e tipo de materiais) e, consequentemente, deve ser revisado segundo os projetos básicos e executivos das redes de coleta de esgoto.

Conforme o estudo de concepção, serão necessários 12.129 m de coletores tronco e rede coletora. Haverá, portanto, a necessidade de investimentos na ordem de R$2.425.000,00 para implantação da Rede Coletora em toda a área urbana.

2.11.3 Projeção de demandas de Elevação, Tratamento e Destinação de Esgoto Sanitário

Para o atendimento das necessidades de elevação, tratamento e destinação das vazões de esgoto projetadas para o período de 2016 a 2036, deverão ser construídas estações elevatórias, estação de tratamento de esgoto e emissão de esgoto de maneira que seja possível atender demanda estipulada para o horizonte do estudo.

A partir de estudo de concepção, existe a necessidade de uma Estação de Tratamento de Esgotos, com tratamento preliminar, composto de cesto içável na caixa de distribuição de chegada; tratamento primário, composto por tanque séptico; tratamento secundário, filtro biológico aerado; tratamento terciário, decantador final; leitos de secagem para desidratação do lodo; além de quatro

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4CA5.A6A7.DB3B.7B2A.D15F.

Página 804
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 129
Peça 4624021
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B2

Estações de Bombeamento e quatro emissários

Os custos estimados são os seguintes:

- *Estação de Tratamento de Esgotos: R$ 3.500.000,00;*
- *Quatro Estações de Bombeamento e quatro emissários: R$ 1.500.000,00.*

Estas infraestruturas podem ser projetadas para serem construídas em módulos, a fim de não onerar demasiadamente o sistema de esgotamento sanitário em uma determinada época. Entretanto, é importante que se garanta a execução dos módulos de expansão dentro dos prazos estipulados a fim de permitir atendimento das demandas de esgotamento sanitário.

2.11.4 Projeção do Sistema de Esgotamento Sanitário para a Zona Rural

Para zona rural do município, por falta de dados, foi adotado que o consumo médio diário é equivalente ao observado na zona urbana.

Como na área rural o abastecimento de água acontece através de Soluções Alternativas Coletivas (SAC), não faz sentido efetuar a mesma projeção realizada para a área urbana.

Não se considerou para a zona rural a adoção de sistemas coletivos de tratamento de esgoto, ou seja, fossas coletivas. Considerando que no horizonte do plano 2.046 habitantes estarão morando na zona rural e que a média de habitantes/domicílios na zona rural é de 2,7 (Censo 2010), teremos a necessidade de prever o tratamento individual para 757 domicílios. Importante observarmos que estes dados, como citado no início desse trabalho, baseiam-se em projeções habitacionais realizadas através de estimação do crescimento de todo o Estado do Rio Grande do Sul, sujeito dessa forma a distorções em populações pequenas, como é o caso da zona rural de Dilermando de Aguiar. Um cenário de grande perda de população rural pode não ser o observado pelo município.

Pelas projeções, haverá uma demanda de aquisição de 757 fossas sépticas segundo os padrões das normas técnicas brasileiras (NBR), neste caso a NBR

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4CA5.A6A7.DB3B.7B2A.D15F.

Página 805
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 130
Peça 4624021
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B2

13.969/1997.

O investimento médio necessário para o esgotamento na zona rural adotado é de R$ 900,00 por fossa séptica, conforme projetos baseados na tabela SINAPI. A instalação e operação desta solução individual de esgotamento sanitário correria por conta do proprietário do imóvel rural. A destinação após a fossa séptica seria uma vala de infiltração (sumidouro).

O valor estimado no horizonte do plano é de R$ 682.000,00 para aquisição destas fossas. Entretanto, ressalta-se que deverá ser feito um cadastramento das residências rurais no que tange a presença ou não de infraestrutura individual de esgotamento sanitário, deste modo, poderia ser previsto de maneira mais correta o volume de investimento necessário. Essas fossas sépticas poderiam ser financiadas pelo município, Estado ou União, subsidiadas pelo Fundo Municipal de Saneamento.

2.12 ESTUDO DE POSSIBILIDADE DE ARRECADAÇÃO

Com base em indicadores unitários, viabiliza-se a estimativa de receitas com a coleta e tratamento de esgotos sanitários.

A análise partiu do custo unitário do serviço de esgoto a partir de uma estimativa do cenário possível para Dilermando de Aguiar. Foi adotada a previsão de instalação da ETE a partir de 2025 para a estimativa abaixo:

Tabela 19: Estudo Possibilidades de Arrecadação Esgoto

Ano	POP. URBANA	*VOLUME COLETADO (m^3/ano)*	*Percentual implantado*	*Tarifa média de esgoto coletado (R$/m3)*	*Valor arrecadado/ano/coletado (R$)*
2016	973	-	0,00%	-	
2017	971	-	0,00%	-	
2018	968	-	0,00%	-	
2019	965	-	0,00%	-	
2020	962	3.313	10,00%	1,67	5.532,34
2021	959	6.587	20,00%	1,67	11.000,58
2022	956	9.823	30,00%	1,67	16.405,14
2023	953	13.022	40,00%	1,67	21.746,45
2024	951	16.183	50,00%	1,67	27.024,92

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4CA5.A6A7.DB3B.7B2A.D15F.

Página 806
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 131
Peça 4624021
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B2

2025	948	19.306	60,00%	3,34	64.481,97
2026	945	22.392	70,00%	3,34	74.790,09
2027	942	25.442	80,00%	3,34	84.975,05
2028	939	28.454	90,00%	3,34	95.037,66
2029	936	31.431	100,00%	3,34	104.978,75
2030	934	31.246	100,00%	3,34	104.362,84
2031	931	31.063	100,00%	3,34	103.749,67
2032	928	30.880	100,00%	3,34	103.139,22
2033	925	30.698	100,00%	3,34	102.531,49
2034	923	30.542	100,00%	3,34	102.010,47
2035	920	30.451	100,00%	3,34	101.707,02
2036	917	30.361	100,00%	3,34	101.404,47
Total arrecadado com coleta e tratamento de esgoto					1.224.878,14

Ou seja, o valor estimado de arrecadação com esgoto, para fins de projeções e estimativas, é de R$ 1,67/m^3 para esgoto coletado e R$ 3,34/m^3 para esgoto tratado. A inadimplência, até o final do horizonte do PMSB, é estimada tendo uma redução para 2%.

A implantação de um sistema de esgotamento sanitário tem um custo elevado, necessitando de recursos à fundo perdido, financiamento público, obrigatoriedade de ligação domiciliar e custeio por parte do usuário. No sistema de fossa e filtro anaeróbico, atualmente usado, existe um efluente que é despejado na rede coletora pluvial. Esses são afastados do ponto de despejo, através das redes pluviais, importando em custos para o município. A necessidade de fazer frente a despesa de manutenção dessas redes pode acarretar na criação de uma tarifa, vinculada ao consumo d'água. Considerando que os serviços de esgotamento sanitário têm duas etapas: a coleta e o tratamento do efluente, é possível a criação de uma tarifa equivalente ao custo integral da coleta e tratamento.

Os valores arrecadados devem ser utilizados na manutenção da rede e capitalização para o investimento do sistema de separador absoluto em parceria com a concessionária de abastecimento d'água e esgotamento sanitário.

Considerando que a partir de 2025 se cobrará somente pelo esgoto devidamente tratado coletado pela rede separadora absoluta instalada teríamos uma receita de R$ 1.224.878,14, no horizonte do plano, conforme tabela acima.

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4CA5.A6A7.DB3B.7B2A.D15F.

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4CA5.A6A7.DB3B.7B2A.D15F.

Página 808
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 133
Peça 4624021
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B2

3. METAS E AÇÕES

Neste capítulo do relatório são apresentados objetivos e metas com ações estipuladas para o atendimento das melhorias do sistema de abastecimento de esgoto, em conformidade com as metas de universalização dos serviços de saneamento básico impostas pela Lei Federal nº 11.445/2007.

Para fins de compreensão do estudo, são definidos os seguintes prazos:

- *Ações imediatas ou emergenciais: até 3 anos*
- *Curto prazo: entre 4 a 8 anos;*
- *Médio prazo: entre 9 e 12 anos;*
- *Longo prazo: entre 13 e 20 anos.*

A fim de possibilitar a melhor visualização possível das inter-relações entre objetivos e ações, o quadro será apresentado abaixo. Posteriormente será especificada cada ação e serão estimados custos para a implantação das mesmas.

Quadro 09: Objetivos, ações, meta e prazos – ESGOTAMENTO SANITÁRIO

N° da Meta	Meta	N° da Ação	Descrição da Ação	Prazo	Prioridade
1	Garantir o acesso à serviços de esgotamento sanitário nas condições necessárias para o atendimento das necessidades da população e promoção da preservação ambiental	1.1	Projetar e Implantar rede de coleta e transporte de esgoto do tipo ''separador absoluto'' na área urbana, conforme Estudo de Concepção da CORSAN para Dilermando de Aguiar	Médio/ Longo	Alta
		1.2	Projetar e Implantar Estação de Tratamento de Esgoto, conforme Estudo de Concepção da CORSAN para Dilermando de Aguiar	Médio/ Longo	Média
		1.3	Expandir o atendimento dos imóveis rurais por soluções individuais de tratamento de esgoto	Emergencial	Alta
2	O índice de coleta de esgoto, calculado segundo metodologia do SNIS, deverá ser igual a 90% ao final do ano de 2036.	2.1	Criar mecanismo de obrigatoriedade de ligação das economias atendidas com rede de esgoto à esta mesma rede.	Longo	Alta
		2.2	Monitorar a rede de coleta e transporte de esgoto	Médio	Média
3	Destinação sustentável do lodo	3.1	Instalar equipamentos de digestão, adensamento e desidratação do	Longo	Alta

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4CA5.A6A7.DB3B.7B2A.D15F.

Página 809
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 134
Peça 4624021
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B2

N° da Meta	Meta	N° da Ação	Descrição da Ação	Prazo	Prioridade
	gerado no tratamento de esgoto.		lodo da ETE.		
		3.2	Destinar o lodo da ETE em aterro sanitário ou promover a adequada reutilização ou reciclagem do mesmo.	Longo	Alta
4	Conscientizar a população quanto ao manejo adequado dos recursos hídricos	4.1	Executar projetos de educação ambiental.	Curto	Alta

A seguir se discorre a respeito de cada ação e estima-se o aporte financeiro necessário para executá-las.

Ressalta-se que os valores apresentados servem somente como orientação e que devem ser revistos no momento de implantação das ações através de orçamentos precisos.

3.1 META 1 – UNIVERSALIZAR O SERVIÇO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

A Meta 1 é universalizar o acesso ao serviço de esgotamento sanitário, a partir da garantia do acesso à serviços nas condições necessárias para o atendimento das necessidades da população e promoção da preservação ambiental.

São estudadas as seguintes ações:

3.1.1 Projetar e implantar rede de coleta e transporte de esgoto do tipo ''separador absoluto'' na área urbana

Até a implantação do sistema "separador absoluto" será permitido o sistema misto de coleta de esgotos, onde a rede existente será adequada para o afastamento dos efluentes sanitários.

O sistema "separador absoluto" caracteriza-se por ser constituído de uma rede coletora de esgotos sanitários e uma segunda rede exclusiva para águas pluviais. Sendo assim, não são misturadas as vazões de água pluvial e esgoto sanitário, o que facilita o tratamento do esgoto e permite uma melhor qualidade

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4CA5.A6A7.DB3B.7B2A.D15F.

Página 810
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 135
Peça 4624021
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B2

do sistema de esgotamento sanitário como um todo. A instalação desta rede na área urbana do município é essencial para garantir a correta destinação das vazões de esgoto. Para isso, é necessário que se elaborem projetos executivos destas redes de coleta de esgotos, o que permitiria a construção das mesmas e um cálculo confiável dos custos atrelados a essa infraestrutura. Estes projetos devem ser integrados com os de Estações de Bombeamento, emissários e Estação de Tratamento de Esgotos.

Entretanto, conforme estimativas orientadoras realizadas no prognóstico para a zona urbana de Dilermando de Aguiar, serão necessários aproximadamente 12 quilômetros de rede de coleta de esgoto para atender toda a população até 2036. Esta rede demandará um investimento estimado em R$ 2,45 milhões até final do horizonte de planejamento do Plano Municipal de Saneamento Básico. Os custos de operação e manutenção da rede são desconsiderados nesta estimativa. O custo estimado para a elaboração do projeto executivo é igual a R$ 150.000,00.

3.1.2 Projetar e implantar estação de tratamento de esgoto

Estações de Tratamento de Esgoto são infraestruturas destinadas para o tratamento de esgotos, neste caso somente esgoto sanitário, a fim de possibilitar a redução da carga de poluentes e permitir o lançamento do esgoto tratado em um corpo receptor através de um emissário. Importante ressaltar que o lançamento de esgoto em um corpo receptor não deve alterar a classe do mesmo. Deve ser obedecida a CONAMA 430/2011 no que se refere aos padrões de emissão dos efluentes tratados. Existem diversas tecnologias para o tratamento de esgotos, entretanto, adotar-se-á a tecnologia de acordo com as características do município de Dilermando de Aguiar e conforme projeto elaborado pela CORSAN.

São estimados R$ 5.000.000,00 para a implantação de uma ETE, com emissários e estações de bombeamento de esgotos.

Além disso, estima-se que seriam gastos R$ 10.000,00 mensais com a operação e manutenção da ETE. Para a elaboração de um projeto para a ETE, estima-se um investimento de R$ 100.000,00.

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4CA5.A6A7.DB3B.7B2A.D15F.

Página 811
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 136
Peça 4624021
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B2

3.1.3 Expandir o atendimento dos imóveis rurais por soluções individuais de tratamento de esgoto

Expandir a quantidade de fossas sépticas em zonas rurais onde a instalação da rede de coleta de esgoto sanitário é inviável, em função da baixa densidade populacional, é essencial para combater a poluição dos corpos hídricos por fontes difusas e preservar as águas superficiais e subterrâneas da região.

Sendo assim, se prevê a instalação de 457 sistemas individuais de tratamento construídos dentro dos padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas. Este sistema através de fossa séptica e filtro anaeróbio pode ser doado para os imóveis rurais ou financiado pelos proprietários dessas propriedades. Para a implantação destas fossas, sem considerar o custo de instalação, operação e manutenção, estima-se um valor unitário de R$ 900,00 por unidade de tratamento (fossa/filtro), totalizando um investimento aproximadamente de R$ 682.000,00.

3.2 META 2 – MELHORAR ÍNDICE DE COLETA DE ESGOTO

O índice de coleta de esgoto, calculado segundo metodologia do SNIS, deverá ser igual a 90% ao final do ano de 2036 para atendimento da Meta 2.

São estudadas as seguintes ações:

3.2.1 Criar mecanismo de obrigatoriedade de ligação das economias atendidas com rede de esgoto à esta mesma rede

Diversas cidades falharam em viabilizar os seus sistemas de esgotamento sanitário em função da baixa adesão da população ao sistema. Em outras palavras, sem a obrigatoriedade de efetuar a ligação, os moradores optaram por não investir na ligação das suas residências ao sistema de coleta e tratamento de esgoto. Sendo assim, é extremamente importante instalar um mecanismo que obrigue o morador atendido por rede de coleta de esgoto a ligar sua residência ao sistema.

Recomenda-se a criação de sanções administrativas para aqueles

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4CA5.A6A7.DB3B.7B2A.D15F.

Página 812
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 137
Peça 4624021
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B2

moradores que não aderirem ao sistema de esgotamento sanitário. Para isso, se prevê a constituição de uma equipe de fiscalização para executar o monitoramento da adesão dos moradores e ao mesmo tempo autuar aqueles que não se regularizarem. Adota-se que esta equipe teria inicialmente um funcionário concursado vinculado ao Órgão Ambiental Municipal, a um custo total mensal de R$ 3.000,00.

3.2.2 Monitorar a rede de coleta e transporte de esgoto

Monitorar a rede de coleta de esgoto é importante para evitar episódios de entupimento e extravasamento de esgoto em poços de vistoria ou até mesmo em residências. Além disso, é essencial para identificar ligações clandestinas de esgoto pluvial na rede do esgoto sanitário e vice-versa. Para esta ação, se prevê que a mesma equipe responsável pela ação do item anterior execute este monitoramento. Sendo assim, não haveriam custos adicionais.

3.3 META 3 – ROTINA SUSTENTÁVEL DO RESÍDUO GERADO PELO TRATAMENTO DO ESGOTO

Para minimizar os impactos ambientais do tratamento de esgoto, é uma das Metas a destinação sustentável do lodo gerado no processo. Para tanto, são estudadas as seguintes ações:

3.3.1 Instalar equipamentos de digestão, adensamento e desidratação do lodo da ETE

As cargas de lodo de ETE contribuem para o assoreamento dos cursos de água, elevação da concentração de matéria orgânica e eutrofização dos cursos de água. Sabe-se que os lodos são dotados de muita matéria orgânica e nutrientes, podendo o mesmo servir de matéria prima para outras aplicações. Entretanto, para destinar o lodo de maneira adequada ambientalmente e financeiramente, se faz necessária a utilização de equipamentos de digestão, adensamento e desidratação do lodo, que servem em suma para reduzir o volume do lodo e desinfeta-lo. Conforme o tipo de ETE, pode-se adotar a instalação de um digestor de lodo capaz de degradar toda a massa de lodo e/ou a implantação de

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4CA5.A6A7.DB3B.7B2A.D15F.

Página 813
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 138
Peça 4624021
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B2

equipamentos de adensamento e desidratação de lodo.

Para o caso de Dilermando de Aguiar, adota-se que um digestor de lodo capaz de consumir todo o lodo da ETE será instalado no município, reduzindo assim custos de logística. Abaixo são estimados os custos de aquisição e instalação de um Biodigestor. Os valores adotados para o equipamento servem somente como orientação e devem ser revistos conforme o dimensionamento do volume de lodo gerado na ETE ao longo do tempo.

- Digestor de lodo: R$ 80.000,00

Para a operação e manutenção deste equipamento adota-se o valor de R$ 5.000,00 por mês.

3.3.2 Destinar o lodo da ETE em aterro sanitário ou promover a adequada reutilização ou reciclagem do mesmo

Caso se escolha por não instalar um digestor de lodos adequado para a ETE de Dilermando de Aguiar, a massa de lodo produzida deve ser desidratada e adensada para, posteriormente, ser encaminha para um aterro sanitário ou processo de reutilização / reciclagem em conformidade com a legislação ambiental e normas técnicas. Como se prevê a instalação de um digestor de lodos, estima-se que não há necessidade de investimento nessa ação.

3.4 META 4 – EDUCAÇÃO AMBIENTAL

A população tem grande importância no processo de destinação e tratamento de efluentes, pois está envolvida, por exemplo, na ligação do esgoto domiciliar na rede e no tratamento individual dentro do lote. Para conscientizar os cidadãos quanto às questões relativas ao tratamento de esgotos e sua influência na preservação da natureza do território, a Meta 4 propõe desenvolver ações de Educação Ambiental.

3.4.1 Executar projetos de educação ambiental

Educação ambiental é entendida como os processos por meio dos quais o

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4CA5.A6A7.DB3B.7B2A.D15F.

Página 814
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 139
Peça 4624021
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B2

indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimento, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade, segundo a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento realizada em 1992 no Rio de Janeiro.

Projetos de educação ambiental com a temática do Saneamento Básico são muito importantes para incluir a população no processo de fiscalização dos serviços de saneamento e incentivar a contribuição para atingir as metas para o setor. Inicialmente deve ser implantado um programa permanente de educação ambiental nas instituições de ensino do município.

Estima-se que em Dilermando de Aguiar, exista aproximadamente 534 alunos matriculados em escolas de ensino Infantil, Fundamental e Médio.

Para a estimativa dos custos deste programa, adotou-se um custo R$ 30,00 por aluno por ano, contabilizando um investimento anual de aproximadamente R$ 16.020,00, custo já contemplado nas metas do Sistema de Abastecimento de água. As ações de educação ambiental devem ser adaptadas às realidades de cada escola e devem envolver, na medida do possível, atividades práticas e visitas de campo. Estes projetos de educação ambiental devem ser integrados com o **Programa de Educação Ambiental para o Saneamento Básico**.

A coordenação do trabalho de Educação Ambiental deve ser do Órgão Ambiental Municipal, que tem condições de integrar o trabalho com outras ações acerca do saneamento básico.

3.5 RESUMO DE METAS

No quadro abaixo se faz a relação das estimativas de investimento necessárias para a implantação das ações previstas até 2036. Ressalta-se que estes valores são meramente orientadores e devem ser estimados mais detalhadamente através de projetos executivos, cotações e demais fontes primárias de informação no momento de efetivação dos investimentos.

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4CA5.A6A7.DB3B.7B2A.D15F.

Página 815
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 140
Peça 4624021
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B2

Quadro 10: Ações e custos estimados para Esgotamento Sanitário

N° da Ação	Ação	Custo Para Implantação ou custo anual	Custo no horizonte dos 20 anos
1.1	Projetar e Implantar rede de coleta e transporte de esgoto do tipo ''separador absoluto'' na área urbana.	R$ 2.600.000,00	R$ 2.600.000,00 (custos de manutenção desconsiderados)
1.2	Projetar e Implantar Estação de Tratamento de Esgoto	R$ 5.220.000,00	R$ 6.540.000,00
1.3	Expandir o atendimento dos imóveis rurais por soluções individuais de tratamento de esgoto	R$ 682.000,00	R$ 682.000,00
2.1	Criar mecanismo de obrigatoriedade de ligação das economias atendidas com rede de esgoto à esta mesma rede.	R$ 40.000,00	R$ 320.000,00
2.2	Monitorar a rede de coleta e transporte de esgoto.	Custo embutido na ação 2.1	Custo embutido na ação 2.1
3.1	Instalar equipamentos de digestão, adensamento e desidratação do lodo da ETE.	R$ 140.000,00	R$ 560.000,00
3.2	Destinar o lodo da ETE em aterro sanitário ou promover a adequada reutilização ou reciclagem do mesmo	-	-
4.1	Executar projetos de educação ambiental	Este custo já está previsto no SAA	Este custo já está previsto no SAA
Total			**R$ 10.702.000,00**

Fonte: Urbana Logística Ambiental do Brasil

3.6 APRESENTAÇÃO DOS INVESTIMENTOS EM CURTO, MÉDIO E LONGO PRAZO

O desembolso das ações deve ser feito nos prazos e prioridades conforme planejamento descrito no PMSB.

A planilha abaixo define qual é a hierarquia e apresentação dos investimentos.

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4CA5.A6A7.DB3B.7B2A.D15F.

Página 816
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 141
Peça 4624021
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B2

Quadro 11: Cronograma de ações a partir das discussões em Audiência Pública

N° da Meta	Meta	N° da Ação	Descrição da Ação	Emergencial	Curto Prazo	Médio Prazo	Longo Prazo
1	Garantir o acesso à serviços de esgotamento sanitário nas condições necessárias para o atendimento das necessidades da população e promoção da preservação ambiental	1.1	Projetar e Implantar rede de coleta e transporte de esgoto do tipo ''separador absoluto'' na área urbana			X	X
		1.2	Projetar e Implantar Estação de Tratamento de Esgoto			X	X
		1.3	Expandir o atendimento dos imóveis rurais por soluções individuais de tratamento de esgoto	X			
2	O índice de coleta de esgoto, calculado segundo metodologia do SNIS, deverá ser igual a 90% ao final do ano de 2036.	2.1	Criar mecanismo de obrigatoriedade de ligação das economias atendidas com rede de esgoto à esta mesma				X
		2.2	Monitorar a rede de coleta e transporte de esgoto			X	
3	Destinação sustentável do lodo gerado no tratamento de esgoto.	3.1	Instalar equipamentos de digestão, adensamento e desidratação do lodo da ETE				X
		3.2	Destinar o lodo da ETE em aterro sanitário ou promover a adequada reutilização ou reciclagem do mesmo				X
4	Conscientizar a população quanto ao manejo adequado dos recursos hídricos	4.1	Executar projetos de educação ambiental		X		

Para as ações acima, há a seguinte estimativa de desembolso.

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4CA5.A6A7.DB3B.7B2A.D15F.

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4CA5.A6A7.DB3B.7B2A.D15F.

Quadro 12: Cronograma de ações e desembolso a partir das discussões em Audiência Pública

N° do Meta	Meta	N° da	Descrição da Ação	Emergencial	Curto Prazo	Médio Prazo	Longo Prazo
1	Garantir o acesso à serviços de esgotamento sanitário nas condições necessárias para o atendimento das necessidades da população e promoção da preservação ambiental	1.1	Projetar e Implantar rede de coleta e transporte de esgoto do tipo ''separador absoluto'' na área urbana			R$ 2.600.000,00 (custos de manutenção desconsiderados)	R$ 2.600.000,00 (custos de manutenção desconsiderados)
		1.2	Projetar e Implantar Estação de Tratamento de Esgoto			R$ 5580.000,00	R$ 6.540.000,00
		1.3	Expandir o atendimento dos imóveis rurais por soluções individuais de tratamento de esgoto	R$ 682.000,00	R$ 682.000,00	R$ 682.000,00	R$ 682.000,00
2	O índice de coleta de esgoto, calculado segundo metodologia do SNIS, deverá ser igual a 90% ao final do ano de 2036.	2.1	Criar mecanismo de obrigatoriedade de ligação das economias atendidas com rede de esgoto à esta mesma rede				R$ 320.000,00
		2.2	Monitorar a rede de coleta e transporte de esgoto			Custo embutido na ação 2.1	Custo embutido na ação 2.1
3	Destinação sustentável do lodo gerado no tratamento de esgoto.	3.1	Instalar equipamentos de digestão, adensamento e desidratação do lodo da ETE				R$ 560.000,00
		3.2	Destinar o lodo da ETE em aterro sanitário ou promover a adequada reutilização ou reciclagem do mesmo				-
4	Conscientizar a população quanto ao manejo adequado dos recursos hídricos	4.1	Executar projetos de educação ambiental		Este custo já está previsto no SAA	Este custo já está previsto no SAA	Este custo já está previsto no SAA

ACESSO P0219982 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 4624021 | Página da peça 142 | Processo 00653-0200/21-9 | Página 817

Página 818
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 143
Peça 4624021
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B2

4. AÇÕES FRENTE A EMERGÊNCIAS OU CONTINGÊNCIAS

O estabelecimento de ações para lidar com eventuais emergências ou contingências que possam interromper a prestação dos serviços de esgotamento sanitário é extremamente importante para garantir a saúde e segurança da população, principalmente em torno das Estações Elevatório de Esgoto e da Estação de Tratamento de Esgoto. Entende-se como emergencial o evento perigoso, que leva à situações críticas, incidental ou urgente. Abaixo listam-se alguma ações a serem tomadas em caso de episódios de emergência ou contingência.

No caso de inundações e enxurradas bruscas que impeçam a operação de unidades operacionais:

- Proteção de motores e instalações elétricas;

- Treinamento de pessoal;

- Divulgação adequada.

Em casos de erosões e deslizamentos que venham a comprometer o funcionamento de unidades operacionais:

- Diagnóstico prévio de riscos;

- Treinamento de pessoal;

- Cadastramento e contratação emergencial de empresas com maquinários de deslocamento de solo e limpeza;

- Divulgação adequada do episódio.

Caso ocorra a interrupção de energia elétrica a ETE:

- instalar gerador de energia móvel em caráter emergencial.

Entupimento de redes de coleta de esgoto:

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4CA5.A6A7.DB3B.7B2A.D15F.

Página 819
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 144
Peça 4624021
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B2

- Contratação de caminhão equipado com hidrojateamento ou outros equipamentos de desentupimento.

- Manutenção periódica da rede.

Retirada de lodo da ETE:

- Devem ser realizadas limpezas conforme a quantidade de lodo gerada e acumulada no sistema, preferencialmente à noite, quando o volume de esgoto em tratamento é reduzido.

Na implantação da rede separadora absoluta

- Devem ser realizados testes após a implantação da rede separadora, para verificar possíveis rompimentos e se há contribuição de águas subterrâneas nesta rede. Nos poços de visitas não poderá ser observado contribuições de águas subterrâneas.

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4CA5.A6A7.DB3B.7B2A.D15F.

Página 820
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 145
Peça 4624021
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B2

5. INDICADORES GERENCIAIS

A fim de possibilitar um gerenciamento adequado dos serviços de esgotamento sanitário e o atingimento dos objetivos estipulados por este plano, apresenta-se no presente capítulo a definição de indicadores quantitativos a serem atendidos pelo prestador dos serviços de esgoto.

INDICADOR DA META: Garantir o acesso à serviços de esgotamento sanitário nas condições necessárias para o atendimento das necessidades da população e promoção da preservação ambiental

Para verificar o avanço do nível de atendimento da Meta 1 ao longo do tempo, propõe-se a adoção de 1 indicador, que é apresentado abaixo e recomenda-se a adoção do indicador ''Índice de atendimento urbano de esgoto'', segundo metodologia do SNIS, o qual segue abaixo. Este índice deve ser igual ou maior que 0,9 em 2035.

$$\text{Índice de atendimento urbano esgoto} = \frac{\text{População urbana atendida com esgoto sanitário}}{\text{População Urbana Total}}$$

Entende-se como população urbana toda aquela que possui a disposição de sua residência o sistema de esgotamento sanitário por rede de coleta e tratamento de esgoto.

Não necessariamente o imóvel deve estar ligado ao sistema de esgotamento sanitário, basta que a rede coletora passe em frente a sua residência para que o mesmo seja considerado atendido.

INDICADOR DA META: O índice de coleta de esgoto, calculado segundo metodologia do SNIS, deverá ser igual a 90% ao final do ano de 2036

Para monitorar o avanço do nível de atendimento da Meta, propõe-se a utilização do ''Índice de Coleta de Esgoto'', calculado segundo metodologia do SNIS. Ao final de 2035, o ''Índice de Perdas na Distribuição'' deverá ser igual a

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4CA5.A6A7.DB3B.7B2A.D15F.

Página 821
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 146
Peça 4624021
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B2

0,80. Abaixo segue a apresentação do mesmo.

$$\text{Índice de Coleta de Esgoto} = \frac{\text{Volume de Esgoto coletado}}{\text{Volume de água consumido - volume de água tratada exportado}}$$

A seguir constam as definições de ‘’Volume de esgoto coletado’’, ‘’Volume de água consumido’’ e ‘’Volume de água tratado exportado’’ e códigos correspondentes, segundo o SNIS.

• Volume de esgoto coletado: Volume anual de esgoto lançado na rede coletora. Em geral é considerado como sendo de 80% a 85% do volume de água consumido na mesma economia. Não inclui volume de esgoto bruto importado (ES013). Unidade:1.000 m^3/ano.

• Volume de água produzido: Volume anual de água disponível para consumo, compreendendo a água captada pelo prestador de serviços e a água bruta importada (AG016), ambas tratadas na(s) unidade(s) de tratamento do prestador de serviços, medido ou estimado na(s) saída(s) da(s) ETA(s) ou UTS(s). Inclui também os volumes de água captada pelo prestador de serviços ou de água bruta importada (AG016), que sejam disponibilizados para consumo sem tratamento, medidos na(s) respectiva(s) entrada(s) do sistema de distribuição. Para prestadores de serviços de abrangência regional (X004) ou microrregional (X003), nos formulários de dados municipais (informações desagregadas), esse campo deve ser preenchido com os volumes produzidos DENTRO DOS LIMITES DO MUNICÍPIO EM QUESTÃO. Esse volume pode ter parte dele exportada para outro(s) municípios(s) atendido(s) ou não pelo mesmo prestador de serviços. Unidade: 1.000 m^3/ano.

• Volume de água tratada exportado: Volume anual de água potável, previamente tratada (em ETA(s) - AG007 ou em UTS(s) - AG015), transferido para outros agentes distribuidores. Deve estar computado nos volumes de água consumido (AG010) e faturado (AG011), nesse último caso se efetivamente ocorreu faturamento. A receita com a exportação de água deve estar computada em receita operacional direta de água exportada (bruta ou tratada), informação FN007. Para prestadores de serviços de abrangência regional (X004) e

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4CA5.A6A7.DB3B.7B2A.D15F.

Página 822
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 147
Peça 4624021
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B2

microrregional (X003), nos formulários de dados municipais (informações desagregadas), o volume de água tratada exportado deve corresponder ao envio de água para outro prestador de serviços ou para outro município do próprio prestador. Unidade:1.000 m^3/ano.

INDICADOR DA META: Destinação sustentável do lodo gerado no tratamento de esgoto

Para monitorar o avanço do nível de atendimento da Meta 3, propõe-se a utilização do seguinte índice:

$$\text{Índice de destinação de lodo} = \frac{\text{Massa de lodo destinada corretamente}}{\text{Massa de total de lodo produzida}}$$

As quantidades mássicas de lodo deverão ser expressas em toneladas por ano. Entende-se como lodo destinado corretamente, todo aquele enviado para aterro sanitário, reutilizado ou reciclado em processo que atenda as normas legais vigentes ou ainda digerido em digestores de lodo. Não se considera a descarga de lodo da estação de tratamento de esgoto em cursos de água como uma destinação correta. Ao final de 2035 este índice deve ser igual a 1.

INDICADOR DA META: Conscientizar a população quanto ao manejo adequado dos recursos hídricos

Para monitorar o avanço do nível de atendimento da Meta 4, propõe-se a utilização do seguinte índice:

$$\text{Índice de educação ambiental} = \frac{\text{Habitantes atingidos por projetos de educação ambiental}}{\text{Total de habitantes}}$$

Considera-se que um habitante é atingido por um projeto de educação ambiental quando o mesmo é alvo direto de ações de conscientização. Ao final de 2035 este índice deve ser igual ou maior a 0,5.

INDICADOR DO NÍVEL DE CORTESIA E DE QUALIDADE PERCEBIDA

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4CA5.A6A7.DB3B.7B2A.D15F.

Página 823
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 148
Peça 4624021
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B2

PELOS USUÁRIOS NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os profissionais envolvidos com o atendimento ao público, em qualquer área e esfera da organização da Operadora, deverão contar com treinamento especial de relações humanas e técnicas de comunicação, além de normas e procedimentos que deverão ser adotados nos vários tipos de atendimento (no posto de atendimento, telefônico ou domiciliar), visando à obtenção de um padrão de comportamento e tratamento para todos os Usuários indistintamente, de forma a não ocorrer qualquer tipo de diferenciação.

As normas de atendimento deverão fixar, entre outros pontos, a forma como o usuário deverá ser tratado, uniformes para o pessoal de campo e do atendimento, padrão dos crachás de identificação e conteúdo obrigatório do treinamento a ser dado ao pessoal de empresas contratadas que venham a ter contato com o público.

A Operadora deverá implementar mecanismos de controle e verificação permanente das condições de atendimento aos Usuários procurando identificar e corrigir possíveis desvios.

A aferição dos resultados obtidos pela Operadora será feita anualmente, através de uma pesquisa de opinião realizada por empresa independente, capacitada para a execução do serviço.

O resultado final das tabulações da pesquisa deverá permitir, entre outras, a classificação do nível de satisfação dos Usuários em cinco níveis: ótimo, bom, regular, ruim e péssimo.

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4CA5.A6A7.DB3B.7B2A.D15F.

Página 824
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 149
Peça 4624021
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B2

6. INDICADORES TÉCNICOS PARA O SISTEMA DE ESGOTOS SANITÁRIOS

6.1 EFICIÊNCIA DO TRATAMENTO DOS ESGOTOS

Todo o esgoto coletado deverá ser adequadamente tratado de modo a atender à legislação vigente e às condições locais.

O índice de eficiência do tratamento dos esgotos será obtido a partir do resultado das análises laboratoriais das amostras de efluentes coletadas no conduto de descarga final das estações de tratamento de esgotos, segundo um programa de coleta que seja representativo para a avaliação do parâmetro de referência.

O parâmetro adotado para o indicador de eficiência do tratamento é a Demanda Bioquímica de Oxigênio – DBO 5 dias, 20 °C, o qual deverá atender ao estabelecido na resolução n° 430 de 13 de maio de 2011 do CONAMA.

O Ente Regulador/Fiscalizador poderá incluir outros parâmetros para avaliação da eficiência, desde que tal seja tecnicamente justificável.

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4CA5.A6A7.DB3B.7B2A.D15F.

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4CA5.A6A7.DB3B.7B2A.D15F.

Página 826
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 151
Peça 4624021
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B2

7. POSSÍVEIS FONTES DE FINANCIAMENTO

O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul[7] indica como possíveis fontes de financiamento:

- Ministério das Cidades

- Fundação Nacional de Saúde (Funasa)

- Secretaria de Obras, Saneamento e Habitação (SOP)

- Fundo de Gestão Compartilhada CORSAN/Dilermando de Aguiar

[7] Ministério do Estado do Rio Grande do Sul. Projeto RESSANEAR. Roteiro para elaboração do Plano de Saneamento Básico e Resíduos Sólidos. 2013

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4CA5.A6A7.DB3B.7B2A.D15F.

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4CA5.A6A7.DB3B.7B2A.D15F.

Página 828
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 153
Peça 4624021
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B2

D. GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

1. SITUAÇÃO DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

1.1 CARACTERIZAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

1.1.1 Resíduos Sólidos Urbanos

A segregação dos RSU (Resíduos Sólidos Urbanos) geralmente é subdividida em resíduos secos (recicláveis), resíduos úmidos (orgânicos) e rejeitos.

Estes materiais podem ser segregados em galpões próprios para esta prática e administrados por comunidades ou cooperativas que se apropriam de renda gerada, ou destinados a aterros sanitários ou outros empreendimentos que visem à disposição final dos resíduos. Os modelos são variados e diversificados, adaptados à realidade local.

O serviço de limpeza pública está vinculado à Secretaria Municipal de Obras, que também recolhe os resíduos de poda, efetuando a capina, varredura, conservação das ruas, praças e logradouros públicos. Os resíduos são recolhidos diariamente e são encaminhados para locais de "bota-fora" ou para o aterramento de terrenos.

O serviço de recolhimento de resíduos domiciliares é realizado uma vez por semana no perímetro urbano, e uma vez por mês na área rural.

O serviço de recolhimento de resíduo domiciliar e comercial na área urbana é realizado por empresa terceirizada bem como a sua destinação final, que é destinado para a CRVR-Santa Maria. A empresa conta um caminhão compactador coleta 01 vez por semana na zona urbana. O volume médio diário é de 0,45 ton/dia.

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4CA5.A6A7.DB3B.7B2A.D15F.

Página 829
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 154
Peça 4624021
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B2

Na área rural a coleta é feita pelos servidores municipais e a destinação final é terceirizada e encaminhada para Santa Maria em um aterro da CRVR.

Não existe no município Coleta Seletiva e os resíduos especiais (pilhas, baterias, pneus, etc) somente são coletados quando há campanhas ambientais. Nos demais períodos estes resíduos acabam sendo destinados juntamente com os resíduos urbanos.

O volume atual coletado em Dilermando de Aguiar é de 13,5 ton. /mês, resultando em uma média *per capita* de 400 gr./habitante/dia bem abaixo da média nacional que chega a 1kg/hab/dia. Isto se dá pelo fato de que o Município de Dilermando de Aguiar tem quase 70% da sua população em zona rural, e com isto o volume de resíduos orgânicos baixam consideravelmente.

Tabela 20: Tipo de lixo coletado

Resíduo Sólido	*Tipo de Material*	*Proporção mássica%*
Papel	Papel/Papelão/Longa Vida/Jornal	48
Vidros	Vidros	3
Metal	Aço/Alumínio (latas)	2
Plásticos	Pet-Branco/Colorido/Pead e PP	22
Outros	Rejeitos	5
Resíduos Orgânicos	Restos de alimentos/etc.	20
	TOTAL	**100**

Pode-se observar que os resíduos de papel são os de maior quantidade chegam próximo a 48%.

1.1.2 Área de Destinação Final de Resíduos

Faltam áreas tecnicamente construídas para a correta destinação de resíduos em Dilermando de Aguiar, que tem como solução o encaminhamento oneroso de resíduos à aterro privado.

1.1.3 Infraestrutura para a gestão dos resíduos

Segundo o IPEA (2012), a gestão e o gerenciamento dos resíduos sólidos representam despesas expressivas para os municípios. Estes custos tendem a

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4CA5.A6A7.DB3B.7B2A.D15F.

Página 830
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 155
Peça 4624021
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B2

variar de acordo com a realidade de cada município – tamanho, população, distância até o local de destinação final – e os serviços prestados – se há coleta seletiva implantada, coleta de rejeitos, frequência das coletas, compostagem, serviços de varrição e limpeza pública.

Há uma enorme complexidade e infraestrutura necessária para a gestão e gerenciamento dos resíduos, o que gera uma necessidade expressiva de recursos financeiros, sejam estes para custeio de operações ou seja para investimentos físicos (IPEA, 2012).

Segundo IPEA (2012), "em geral, "taxas de limpeza pública" são embutidas nos impostos prediais e territoriais e acumuladas no tesouro municipal, embora nem sempre sejam coerentes com os gastos reais. Seu uso, portanto, é decidido durante a votação do orçamento pelas câmaras municipais, o que nem sempre garante que estes recursos tenham a utilização prevista originalmente".

O município de Dilermando de Aguiar não difere desse contexto e prevê na Lei Municipal n° 437/2007, a qual institui o Código Tributário Municipal, a cobrança de uma taxa de coleta do lixo:

> Art. 74 – A taxa de coleta de lixo tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial, dos serviços de coleta, remoção, transporte e destinação final do lixo prestado ao contribuinte ou posto a sua disposição.

Nesta cobrança há distinção entre áreas comerciais e residenciais conforme segue.

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4CA5.A6A7.DB3B.7B2A.D15F.

Página 831
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 156
Peça 4624021
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B2

Tabela 21: Taxa de Coleta do Lixo – UFM (Lei Municipal n° 437/2007)

TAXA DE COLETA DE LIXO	
VALOR S/UFM	
1. COLETA DE LIXO, (abrangendo apenas os imóveis localizados em logradouros efetivamente atendidos), por mês:	
1.1 - POR UNIDADE PREDIAL:	
1.1.1 - Hospitais, quartéis, hotéis e motéis	5
1.1.2 - Residencial:	
- até 200 m2 de área construída	0,5
- de 201 a 400 m2 de área construída	1
- acima de 400 m2 de área construída	1,5
1.1.3 - Comercial e Industrial:	
- até 200 m2 de área construída	1,5
- acima de 200 m2 de área construída	2
1.2 - REMOÇÃO ESPECIAL DE LIXO:	
1.2.1 - Remoção especial de lixo de terrenos baldios cuja limpeza tiver que ser efetuada pela Prefeitura por motivos de asseio, estética urbana e de detritos ou animais mortos, cobrados do proprietário ou do interessado:	
1.2.1.1 - por carga e por viagem até 300 Kg	10
1.2.1.2 - p/ carga e p/ viagem acima de 300 Kg	15

Denison e Ruston (1990) destacam que além de gerar recursos financeiros ao município, as taxas cobradas pelos serviços poderiam servir como métodos educativos no intuito de reduzir a geração de resíduos. Porém, quando ocorre essa cobrança incluída nos impostos perde-se o fator educativo.

Neste cenário é preciso desenvolver e implantar um sistema completo desde a coleta até a destinação final dos resíduos sólidos urbanos – principalmente os domésticos. Através da Lei Federal n° 12.305/2010, que institui a Política Nacional dos Resíduos Sólidos, consagra-se a coleta seletiva como uma técnica importante na gestão dos resíduos, elencando entre os objetivos da Plano Nacional de Resíduos Sólidos a reutilização e o princípio da reciclagem.

A estratégia que foi traçada pelo município de Dilermando de Aguiar, para a redução dos impactos ambientais foi a implantação de um sistema de gerenciamento de resíduos sólidos.

Para Pavan (2008 apud RODRIGUES et al, 2009) "o gerenciamento de

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4CA5.A6A7.DB3B.7B2A.D15F.

Página 832
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 157
Peça 4624021
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B2

resíduos está diretamente ligado às medidas de prevenção e correção dos problemas, objetivando a preservação dos recursos naturais, a economia de insumos e energia e a minimização da poluição ambiental".

Esse sistema de gerenciamento é formulado pela implantação de uma central de triagem de resíduos sólidos.

Além dessa central, o sistema prevê um processo de sensibilização socioambiental da comunidade para a separação na fonte geradora dos resíduos, o que é a base da coleta seletiva.

Para o município lograr êxito neste sistema de gerenciamento de resíduos sólidos, pode seguir a estratégia sugerida por Lopes (2013), que sugere que sejam incluídos todos os elos da cadeia produtiva da reciclagem, já que os catadores participam de todos eles.

Através da implantação do sistema de gerenciamento de resíduos sólidos, mais especificamente da central de triagem, se prevê um aumento na quantidade de materiais recicláveis coletados. O programa é completo com dois eixos de ações: a coleta de porta a porta de resíduos recicláveis e a implantação de PEVs – pontos de entrega voluntária.

A coordenação desses trabalhos é feita pelo Secretaria Municipal de Obras.

1.1.4 Resíduos dos Serviços de Saúde

Os resíduos dos postos municipais e unidades de saúde são encaminhados para a Secretaria de Saúde em bombonas de 200 litros devidamente lacradas e identificadas. Quinzenalmente são coletados por empresa terceirizada. São coletadas em média 400 l/mês. Não há fiscalização ou controle quanto aos RSS gerados por empreendimentos privados.

Segundo a Resolução CONAMA n° 358/2005 "é obrigatória a segregação dos RSS na fonte e no momento da geração, de acordo com suas características, para fins de redução do volume dos resíduos a serem tratados e dispostos, garantindo a proteção da saúde e do meio ambiente".

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4CA5.A6A7.DB3B.7B2A.D15F.

Página 833
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 158
Peça 4624021
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B2

A segregação dos RSS deve ser exclusiva para os grupos abaixo relacionados:

> *GRUPO A: Resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características de maior virulência ou concentração, podem apresentar risco de infecção;*
>
> *GRUPO B: Resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade;*
>
> *GRUPO C: Quaisquer materiais resultantes de atividades humanas que contenham radionuclídeos em quantidades superiores aos limites de eliminação especificados nas normas da Comissão Nacional de Energia Nuclear-CNEN e para os quais a reutilização é imprópria ou não prevista;*
>
> *GRUPO D: Resíduos que não apresentem risco biológico, químico ou radiológico à saúde ou ao meio ambiente, podendo ser equiparados aos resíduos domiciliares;*
>
> *GRUPO E: Materiais perfurocortantes ou escarificantes, tais como: lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas; tubos capilares; micropipetas; lâminas e 57 lamínulas; espátulas; e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares.*

Os resíduos sólidos gerados em serviços e procedimentos em saúde (hospitais, clínicas, laboratórios, farmácias, núcleos de saúde, ambulatórios) são transportados pelo próprio gerador e destinados à auto-clavagem ou incineradores situados fora do município, em empresas licenciadas, conforme Decreto Estadual nº 38.356, de 01/04/98 e FEPAM.

No momento, não são identificados quaisquer registros de problemas operacionais com os resíduos de serviço de saúde, em relação a descarte inadequado.

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4CA5.A6A7.DB3B.7B2A.D15F.

Página 834
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 159
Peça 4624021
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B2

É importante que sejam elaborados e mantidos cadastros e planilhas dos empreendimentos privados que geram este tipo de resíduo e a exigência dos Planos de Gerenciamento dos Resíduos de Serviço de Saúde, conforme RDC n° 306/2004 da ANVISA e a Resolução CONAMA 358/2005.

1.1.5 Resíduos da Construção Civil

Como não há controle sobre a quantidade de resíduos de RCC gerados, e recolhidos, tecnicamente é apropriado tomar por base os valores conforme ABRELPE (2010). O valor de referência nacional é de 0,62 kg/habitante/dia. Já o SENGE/RS – Sindicato dos Engenheiros do Rio Grande do Sul usa como parâmetro 1,5kg hab./dia, assim como o valor estimado de 0,10m^3 por m^2 de construção e a densidade de 1,2 toneladas por m^3.

Com estes parâmetros chega-se ao seguinte cenário em Dilermando de Aguiar para a população urbana:

Tabela 22: Cenário de RCC produzido

População Urbana	*Quant. Res./hab.*	*Densidade t/m³*	*Volume mensal em m³/mês*	*Peso mensal em ton. /mês*
991	0,65	1,2t/m^3	16	19

O gerenciamento adequado do RCC (Resíduos da Construção Civil) ou RDC (Resíduos de Construção e Demolição), visando à promoção de benefícios de ordem social, econômica e ambiental, deve garantir a segregação satisfatória, de preferência no ato da geração ou nas áreas de destinação/disposição final. Os RCC/RDC devem ser segregados nas seguintes classes, conforme previsto na Resolução CONAMA n° 307/2002:

> *CLASSE A: resíduos reutilizáveis ou recicláveis como agregados (material granular proveniente do beneficiamento de resíduos de construção que apresentem características técnicas para a aplicação em obras de edificação, de infraestrutura, em aterros sanitários ou outras obras de engenharia);*
> *CLASSE B: Resíduos recicláveis, tais como plásticos, papel/papelão, metais, vidros, madeiras etc.;*

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4CA5.A6A7.DB3B.7B2A.D15F.

Página 835
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 160
Peça 4624021
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B2

CLASSE C: Resíduos para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação, como por exemplo, o gesso;
CLASSE D: Resíduos perigosos e/ou contaminados.

É proibida a disposição dos resíduos de construção em áreas não licenciadas. Estes resíduos devem ser acondicionados e armazenados conforme estabelecido pelas legislações vigentes, de modo que o processo de coleta possa ser feito adequadamente.

O município de Dilermando de Aguiar não possui local licenciado para depósito temporário e seleção de resíduos da construção civil e podas. Resíduos do serviço de poda, capina, varredura e conservação das praças, ruas e logradouros públicos realizados pelo município são encaminhados para locais de "bota-fora" ou para o aterramento de terrenos".

Em geral, o grande volume de RCC descartado irregularmente é produzido em pequenas reformas, uma vez que as grandes obras civis costumam ter um projeto/programa para o descarte regular dos resíduos. Por esse motivo é necessário instruir o empreendedor das pequenas obras para que o RCC gerado não ocasione problemas em sua destinação.

De acordo com a legislação vigente, a responsabilidade de transporte do resíduo até local adequado é do gerador. Entende-se aqui como local adequado as Áreas de Transbordo e Triagem (ATT) de RCC devidamente licenciadas e posteriormente a Área de Reservação de Resíduos Sólidos.

A disponibilidade de diversos pontos em locais estratégicos para transbordo e reservação de RCC deve ser estudada.

Caso sejam necessárias novas área para triagem de RCC, estas devem atender a norma NBR 15.112/1992. Porém é priorizado que os resíduos sejam segregados na fonte e cheguem previamente triados a área de reservação, conforme a classificação da Resolução CONAMA n° 307/2002 (Classe A, Classe B, Classe C e Classe D).

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4CA5.A6A7.DB3B.7B2A.D15F.

Página 836
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 161
Peça 4624021
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B2

Os pequenos geradores, população em geral que realiza reformas e pequenas obras, devem ser orientados quanto a esta classificação e a correta separação dos materiais.

Conforme nova redação dada pela resolução CONAMA n° 448/2012, o termo "Aterro de resíduos da construção civil" passou para "Aterro de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros", enfatizando que os materiais devem ser segregados de modo a permitir seu uso futuro ou futura utilização da área.

Segundo critérios da NBR 15.113/2004, o local utilizado para a implantação de aterros de resíduos da construção civil classe A e resíduos inertes deve ser tal que:

> *a) o impacto ambiental a ser causado pela instalação do aterro seja minimizado;*
> *b) a aceitação da instalação pela população seja maximizada;*
> *c) esteja de acordo com a legislação de uso do solo e com a legislação ambiental.*

Para a avaliação da adequabilidade de um local a estes critérios, os seguintes aspectos devem ser observados: a geologia e tipos de solos existentes, a hidrologia, o passivo ambiental, a vegetação, as vias de acesso, área e volume disponíveis e vida útil e a distância de núcleos populacionais.

Para atendimento da norma, o aterro deverá ter controle do tipo e origem do resíduo. A estrutura deve contar com sistema de iluminação e energia e de comunicação que permitam ação em casos de emergência e todos os funcionários devem possuir treinamento.

Aterros de pequeno porte, com área inferior a 10.000 m^2 e volume de disposição inferior a 10.000 m^3 estão dispensados do monitoramento das águas subterrâneas e superficiais.

Para assegurar a qualidade do projeto de um aterro de resíduos da construção civil classe A e de resíduos inertes, são estabelecidas exigências

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4CA5.A6A7.DB3B.7B2A.D15F.

Página 837
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 162
Peça 4624021
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B2

relativas à identificação, segregação, reservação do resíduo, localização, monitoramento, inspeção e fechamento da instalação.

O projeto, bem como toda a documentação a ele referente, deve ser de responsabilidade de um profissional devidamente habilitado no CREA e deve apresentar peças técnicas como memorial descritivo, informações sobre o local destinado ao aterro, memorial técnico, desenhos e plantas. Sem todos estes elementos, a área de descarte do RCC deve ser considerada irregular.

A NBR 15.114/1992 estabelece diretrizes para projeto, implementação e operação de áreas de reciclagem de RCC, definindo estas áreas como "área destinada ao recebimento e transformação de resíduos da construção civil classe A, já triados, para produção de agregados reciclados". As diretrizes são semelhantes a NBR 15.113, com detalhamentos específicos. Nesta área somente podem entrar resíduos do tipo Classe A, mas devem ser previstos áreas para armazenamento temporário de resíduos Classe D e não recicláveis.

A NBR 15.115/2004 estabelece o procedimento para o uso de agregados reciclados de resíduos sólidos da construção civil para execução de camadas de pavimentação. A viabilidade técnica para o uso do reciclado a partir do RCC gerado no município para camadas de pavimentação de uma estrada alternativa que ligue os extremos da cidade deve ser estudada.

Os resíduos da classe A e C serão reaproveitados sempre que possível. Para que isto se perfectibilize, será realizado estudo para escolha entre a contratação de empresa terceirizada para serviço de britagem e reciclagem do RCC ou compra do equipamento pela Prefeitura e realização das atividades por Associação/Cooperativa.

O material britado pode ser utilizado como base de pavimentação ou aterro de lotes.

Ademais, existem diversas propostas técnicas adequadas. A viabilidade de instalação de um atelier para fabricação de itens não estruturais, como blocos e pavers com a utilização da mão de obra da Associação/Cooperativa deverá ser estudada.

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4CA5.A6A7.DB3B.7B2A.D15F.

Página 838
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 163
Peça 4624021
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B2

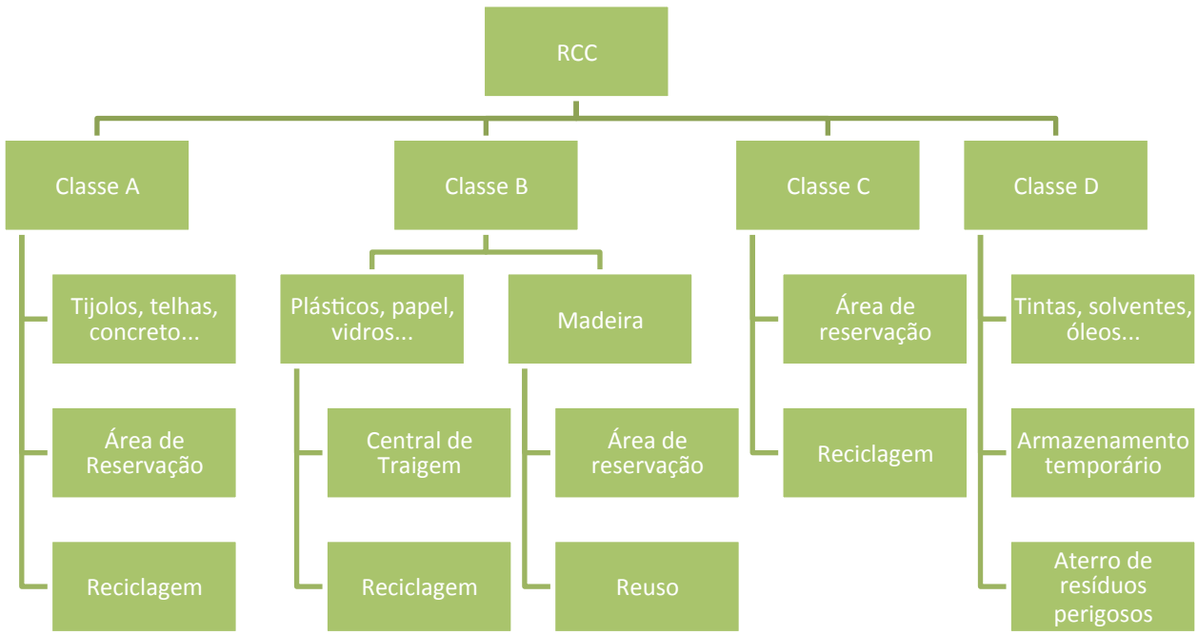
Os resíduos da Classe B deverão ser encaminhados para a Central de Triagem de resíduos recicláveis (mais adequadamente se forem em locais adjacentes).

Os resíduos da classe D serão armazenados temporariamente, conforme NBR 12.235/1992 e encaminhados para aterro de resíduos perigosos devidamente licenciado.

Devem ser desenvolvidas campanhas educativas que orientem sobre destinação adequada dos resíduos de RCC e a importância de sua segregação na fonte, evitando que resíduos de tinta e solventes, considerados perigosos, sejam misturados aos resíduos recicláveis.

De uma maneira resumida, a figura abaixo apresenta a destinação final que cada classe de RCC deverá receber.

Figura 12: Destinação do lixo segundo classe



1.1.6 Resíduos Sólidos Especiais

A segregação dos Resíduos Sólidos Especiais (RSE) deve ser efetuada na fonte de geração, ou seja, pelos agentes consumidores. Estes resíduos devem ser

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4CA5.A6A7.DB3B.7B2A.D15F.

Página 839
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 164
Peça 4624021
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B2

encaminhados para "Pontos de Coleta ou Recebimento" ou devolvidos aos fabricantes, comerciantes ou importadores. A atividade deve atender as premissas da Logística Reversa contemplada na Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS).

O Artigo n° 33 da Lei N° 12.305/2010 define os resíduos especiais e define ações de logística reversa por parte dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes dos produtos visando à responsabilidade compartilhada após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos especiais, que estão enquadrados nas categorias abaixo descritas:

- *Agrotóxicos, embalagens e afins;*
- *Pilhas e baterias;*
- *Pneus;*
- *Lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio de luz mista;*
- *Produtos eletroeletrônicos e seus componentes.*

Como a destinação desse tipo de resíduo passa principalmente pela orientação do gerador, somente a partir da educação e comprometimento da comunidade é que se pode avançar na gestão compartilhada e na logística reversa propostas pela Lei n° 12.305/2010.

Há pontos de entrega voluntária para pilhas e baterias , lâmpadas e pneus, que são recolhidos pelo setor de Limpeza Urbana e destinados à Santa Maria.

As iniciativas de Eco Pontos de entrega voluntária e a ampliação destes através dos programas e projetos de Educação Ambiental trazem efeitos significativos para dar um destino final adequado a estes resíduos.

A adesão à Lei n° 12.305/2010, que implanta a logística reversa através de parcerias, irá dar suporte para criação de locais para um destino final adequado destes resíduos especiais.

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4CA5.A6A7.DB3B.7B2A.D15F.

Página 840
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 165
Peça 4624021
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B2

1.1.7 Limpeza Pública (Podas e Capina)

A limpeza pública é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras, que também recolhe os resíduos de poda, efetuando a capina, varredura, conservação das ruas, praças e logradouros públicos. Os resíduos recolhidos são encaminhados para locais de "bota-fora" ou para o aterramento de terrenos.

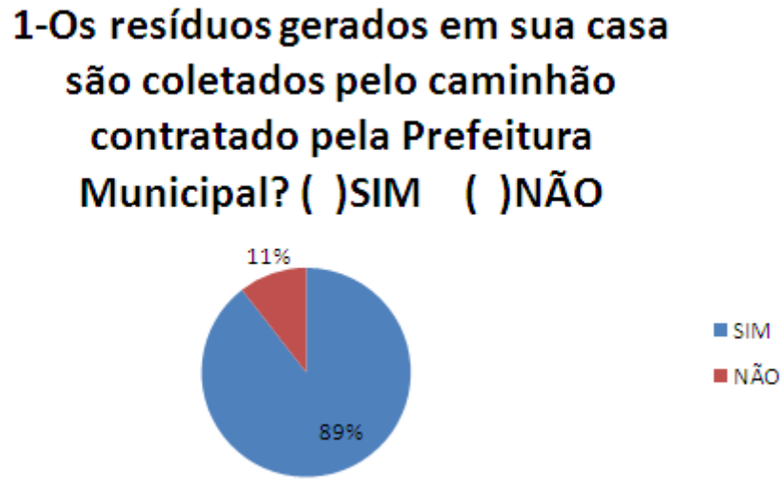
1.2 AVALIAÇÃO DO SERVIÇO PELO USUÁRIO

Foram aplicados questionários na população para avaliar a prestação do serviço de coleta de resíduos, com vistas na proposição de melhorias do sistema.

1.2.1 Regularidade

Os questionários foram aplicados no município no período de Dezembro/2015 a Fevereiro/2016. O terceiro eixo de perguntas realizadas, foi sobre o sistema de coleta de resíduos, onde foi perguntado:

Gráfico 10: Quanto a coleta de resíduos



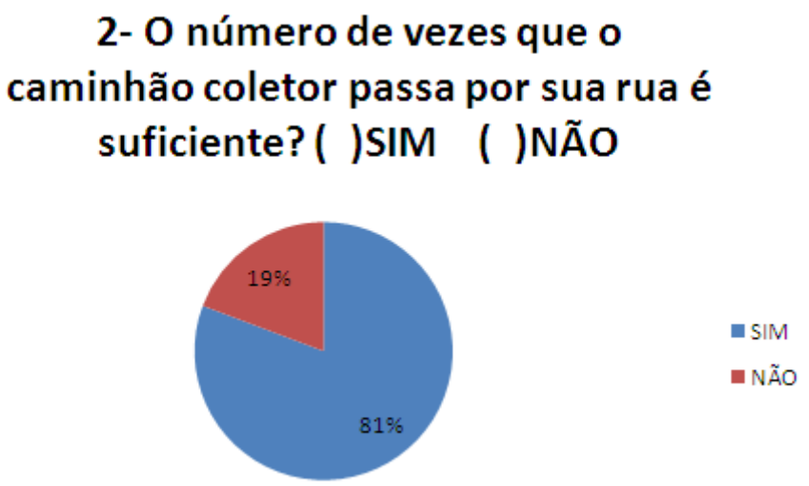
1.2.2 Eficiência

A eficiência do serviço passa pelo número de vezes que o serviço de coleta de lixo é desenvolvido na cidade/interior. Ao ser perguntado "O número de vezes que o caminhão coletor passa por sua rua é suficiente? ", o usuário avaliou da seguinte forma:

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4CA5.A6A7.DB3B.7B2A.D15F.

Página 841
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 166
Peça 4624021
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B2

Gráfico 11: Número de passadas do caminhão de coleta



Cerca de 20% dos usuários questionários avalia como insuficiente o número de vezes que o caminhão de coleta de resíduos circula na cidade.

A percepção é oriunda da cultura da ampliação da prestação do serviço, a partir do número de vezes em que a coleta é desenvolvida. O serviço de coleta de resíduos deve ser um pacto entre os geradores, que devem obedecer à rotina e itinerários de coleta, para que o lixo fique o menor tempo possível disposto em vias públicas.

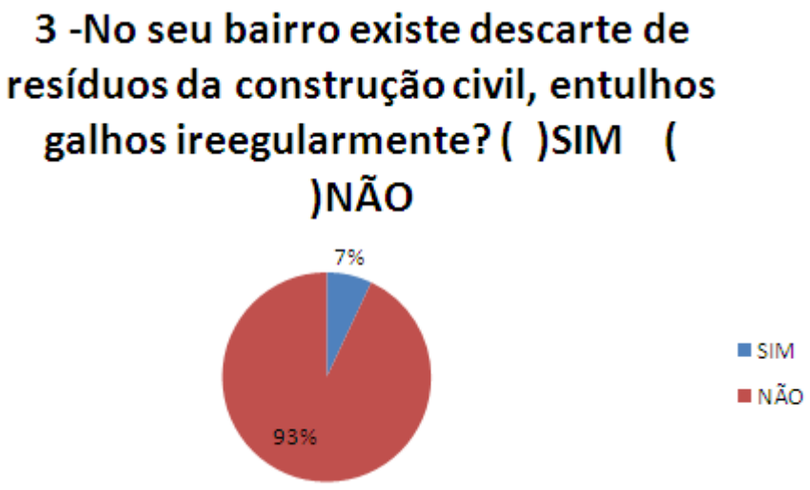
1.2.3 Descarte irregular de RCC

Um dos grandes problemas das cidades é o descarte irregular de Resíduos da Construção Civil. Conforme questionários aplicados, é pouco o número de pontos com descarte irregular de RCC. Ao ser perguntado "No seu bairro existe descarte de resíduos da construção civil? ", o usuário avaliou da seguinte forma:

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4CA5.A6A7.DB3B.7B2A.D15F.

Página 842
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 167
Peça 4624021
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B2

Gráfico 12: Quanto ao descarte de RCC



O número de respostas que evidenciam alguns problemas é um sintoma de alguns equívocos na gestão de resíduos, que deve ser mais bem analisado e tratado no Plano Municipal de Saneamento Básico, principalmente pela existência de solução de fácil acesso e baixo custo para o problema de descarte irregular de resíduos de construção civil, como matéria prima para atividades da própria Prefeitura Municipal.

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4CA5.A6A7.DB3B.7B2A.D15F.

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4CA5.A6A7.DB3B.7B2A.D15F.

Página 844
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 169
Peça 4624021
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B2

2. PROGNÓSTICO E OBJETIVOS PARA O SISTEMA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

2.1 OBJETIVOS

O Plano Municipal de Saneamento Básico no eixo "Resíduos Sólidos" tem como objetivo principal definir as diretrizes para a expansão, as ações e os investimentos na gestão de resíduos sólidos urbanos.

Prognosticar a geração futura de resíduos sólidos constitui-se em exercício fundamental para um adequado planejamento, porquanto a geração qualitativa e quantitativa modifica-se ao longo do tempo. Tal geração é influenciada por vários fatores, em que se destacam:

> *a) Densidade populacional: a geração é diretamente proporcional à quantidade de habitantes presentes em determinado espaço;*
> *b) Costumes locais: os hábitos de consumo, em uma comunidade, interferem diretamente na composição gravimétrica e no volume e massa dos resíduos gerados;*
> *c) sazonalidade, que pode interferir nos hábitos de consumo, bem como na redução ou aumento da população flutuante de determinada localidade; e*
> *d) poder aquisitivo médio regional, que interfere diretamente nos hábitos de consumo.*

Portanto, o objetivo do estudo de prognóstico é analisar cada um destes fatores, correlacionar com a geração de resíduos e buscar, através da estipulação de metas, a melhoria do sistema, desde a redução da geração dos resíduos, passando pela coleta, até a destinação final e o seu tratamento.

Os objetivos setoriais específicos ao gerenciamento dos serviços de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos são os seguintes:

> *- Resolver carências de atendimento, garantido o acesso à limpeza pública para toda a população e atividade produtiva;*

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4CA5.A6A7.DB3B.7B2A.D15F.

Página 845
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 170
Peça 4624021
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B2

- Implantar, melhorar ou adaptar a infraestrutura para tratamento, reciclagem e disposição final dos resíduos sólidos;

- Proteger e valorizar os mananciais de especial interesse, com destaque para os destinados ao consumo humano;

- Aprofundar o conhecimento relativo a situações de interferência entre os resíduos sólidos e demais sistemas de saneamento; e

- Reforçar a comunicação com a sociedade e promover a educação ambiental.

2.2 PARÂMETROS UTILIZADOS

A Lei nº 12.305/ 2010 em seu Art. 3°, define resíduo sólido como material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível.

A gestão desse resíduo passa, portanto, por uma análise da destinação, em face às tecnologias disponíveis, dos materiais.

Para tanto, no prognóstico realizam-se projeções para as diversas tipologias de resíduos sólidos, para diferentes horizontes de tempo, incluindo resíduos sólidos urbanos (RSU), resíduos de serviços de saúde (RSS), da construção civil (RCC) e outros.

No caso dos RSU, para os cenários prognosticados, além dos dados de geração diária de resíduos, foram consideradas variáveis que contemplam desde a taxa de alteração populacional, quanto a redução de geração de resíduos per capita, a partir de políticas de indução por parte do Poder Público. Um dos objetivos é fomentar a separação de resíduos. A segregação de resíduos sólidos consiste na operação de separação dos resíduos, por classe, e é apenas o início de um longo ciclo de gestão dos resíduos sólidos para pleno aproveitamento.

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4CA5.A6A7.DB3B.7B2A.D15F.

Página 846
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 171
Peça 4624021
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B2

Esta ação tem como finalidade evitar a mistura dos resíduos objetivando facilitar e promover a reutilização, reciclagem, aproveitamento energético destes, reinserindo-os novamente em ciclos produtivos e comerciais e como consequência principal, minimizar os gastos públicos relacionados à destinação final e à extração de matéria prima para a produção de novos produtos.

Os resíduos sólidos urbanos (RSU), em conjunto com os resíduos da construção civil (RCC), são os que apresentam a maior geração em termos de quantidade, quando comparados com as demais tipologias de resíduos sólidos. Por este motivo, um dos maiores desafios das administrações públicas é assegurar que a gestão destes resíduos não comprometa a qualidade ambiental e nem apresente riscos à saúde pública.

Além da coleta de resíduos, o estabelecimento de regras para o transporte e outras etapas do gerenciamento de resíduos sólidos deve considerar o disposto na Lei nº 12.305/2010 e seu regulamento (Decreto Nº 7.404/10), as normas estabelecidas pelos órgãos do SISNAMA (Sistema Nacional do Meio Ambiente) e do SNVS (Sistema Nacional de Vigilância Sanitária), as disposições pertinentes da legislação federal e estadual, bem como as seguintes normas, entre outras:

- ABNT NBR 10.157/87 – Aterros de resíduos perigosos – Critérios para projetos, construção e operação;

- ABNT NBR 10004/04 – Resíduos Sólidos – Classificação;

- ABNT NBR 12.807/93 - Resíduos de serviços de saúde – Terminologia;

- ABNT NBR 12235/04 – Armazenamento de Resíduos Sólidos Perigosos;

- ABNT NBR 13.463/95 – Coleta de resíduos sólidos – Classificação;

- ABNT NBR 7500 – Identificação para o transporte terrestre, manuseio, movimentação e armazenamento de produtos;

- ABNT NBR 7501 – Transporte terrestre de produtos perigosos – Terminologia.

A Política Nacional de Resíduos Sólidos preconiza a articulação entre as diferentes esferas do poder público, em parceria com a iniciativa privada, com

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4CA5.A6A7.DB3B.7B2A.D15F.

Página 847
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 172
Peça 4624021
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B2

vistas à cooperação técnica e financeira para a gestão integrada de resíduos sólidos.

São princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos:

- A visão sistêmica, na gestão dos resíduos sólidos, que considere as variáveis ambiental, social, cultural, econômica, tecnológica e de saúde pública;

- A compatibilização entre o fornecimento, a preços competitivos, de bens e serviços qualificados que satisfaçam as necessidades humanas e tragam qualidade de vida e a redução do impacto ambiental e do consumo de recursos naturais a um nível, no mínimo, equivalente à capacidade de sustentação estimada para o planeta;

- O reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania;

- O respeito às diversidades locais e regionais;

- Adoção, desenvolvimento e aprimoramento de tecnologias limpas como forma de minimizar impactos ambientais;

- Incentivo à indústria da reciclagem, tendo em vista fomentar o uso de matérias-primas e insumos derivados de resíduos recicláveis e reciclados;

- Gestão integrada de resíduos sólidos;

- Capacitação técnica continuada na área de resíduos sólidos;

- Regularidade, continuidade, funcionalidade e universalização da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, com adoção de mecanismos gerenciais e econômicos que assegurem a recuperação dos custos dos serviços prestados, como forma de garantir sua sustentabilidade operacional e financeira, observada a lei nº 11.445, de 2007;

- Integração dos catadores de resíduos reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos.

Historicamente, o prognóstico da geração quantitativa futura é executado

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4CA5.A6A7.DB3B.7B2A.D15F.

Página 848
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 173
Peça 4624021
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B2

utilizando-se associação com o crescimento populacional projetado. No entanto, o crescimento populacional, nas últimas duas décadas no Rio Grande do Sul, ocorreu de forma reduzida e quase linear, enquanto que a geração total e *per capita* de resíduos urbanos apresentou fortes oscilações

Diferente dos eixos "abastecimento de água" e "sistema de esgotamento sanitário", em que há parâmetros quase que proporcionais entre população e uso dos serviços, no eixo "gestão de resíduos sólidos" outras variáveis devem ser observadas, e o objetivo do estudo é justamente analisar o comportamento de cada uma destas variáveis.

O prognóstico da composição futura (ou prognóstico em termos qualitativos) é deveras mais complexo de ser executado. Para tal prognóstico os seguintes métodos podem ser utilizados:

a) Considerações sobre mudanças ambientais (técnicas de análise de cenários);
b) Observações sobre desenvolvimentos históricos (analogias históricas);
c) Uso do conhecimento de especialistas (métodos Delphi).

Observando-se as dificuldades de alimentação dos modelos supramencionados e a evolução relativa pouco significativa dos percentuais das diferentes tipologias dos resíduos nos últimos períodos, observa-se não necessidade prática de prognóstico da evolução qualitativa dos resíduos gerados no município.

Observaram-se os efeitos da estabilização da moeda advindos do Plano Real a partir de 1994, traduzidos pela elevação da geração de resíduos, bem como os efeitos das medidas tomadas para combater a crise econômica de 2008, que reduziram o desemprego, com consequente aumento da renda média, acompanhados também da elevação da geração de resíduos. Assim, demonstra-se claramente correlação entre efeitos da política econômica federal e geração de resíduos, tal podendo ser utilizado para prognósticos.

O estudo intitulado Panorama do Saneamento Básico no Brasil – Visão

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4CA5.A6A7.DB3B.7B2A.D15F.

Página 849
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 174
Peça 4624021
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B2

Estratégica para o Futuro do Saneamento Básico no Brasil (Brasil, 2011), descreve trabalho realizado para a eleição de um cenário desejável para servir de base ao planejamento do setor no País, onde se apresenta um cenário plausível, que foi utilizado na proposta do Plano Nacional de Saneamento Básico (Plansab) e do Plano Nacional de Resíduos Sólidos.

Do Panorama do Saneamento Básico no Brasil, optou-se pelo cenário "*Para todos"*, que define propostas possíveis em uma visão de longo prazo (até a década de 2030) e um elevado crescimento econômico representado pelo rebaixamento da relação dívida/PIB. O cenário "*Para todos*" indica clara tendência à elevação da geração per capita de resíduos à medida que o Brasil atinja padrões de consumo compatíveis com o desenvolvimento vislumbrado no cenário.

2.3 PROJEÇÃO DE POPULAÇÃO E TAXA DE GERAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

A população total de Dilermando de Aguiar vai diminuir no horizonte do estudo, conforme análise feita a partir de dados técnicos do IBGE e FEE.

O crescimento populacional é a base para elaboração de prognósticos, e, está diretamente relacionado a fatores ambientais e crescimento econômico. A taxa de geração *per capita* dos resíduos sólidos domiciliares está diretamente relacionada aos hábitos de consumo e, estes, por sua vez, dependem de outros fatores, como a densidade urbana e a renda média.

O cálculo adotado para prever o crescimento populacional do município baseou-se nos dados obtidos junto ao IBGE e FEE

A geração *per capita* de resíduos, foi calculada usando a equação abaixo:

$$GPR = QTS/PAT$$

Onde:

GPR = Geração per capita de resíduos (kg/hab. dia)

QTS = Quantidade de resíduos coletados por dia (kg)

PAT = População com coleta de resíduos (hab.)

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4CA5.A6A7.DB3B.7B2A.D15F.

Página 850
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 175
Peça 4624021
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B2

O volume atual é de em média 13,5 ton/mês, resultando em uma média *per capita* de 400 gr/dia, bem abaixo da média nacional que chega a 1 kg/hab/dia. Isto se dá pelo fato de que o Município de Dilermando de Aguiar tem quase 70% da sua população em zona rural, e com isto o volume de resíduos orgânicos baixam consideravelmente.

Com estas informações, é seguro estimar a geração futura de resíduos no município considerando-se, de maneira simplificada, o crescimento populacional projetado e a observação da taxa incremental de geração per capita de resíduos sólidos.

Como base de incremento ao resíduo gerado, pode-se tomar como base o índice disponibilizado pela ABRELPE, que considera um aumento anual de 6,8% na geração de RSU (variáveis de consumo, índices migratórios, geração diária de RSU, crescimento populacional).

Com a geração de resíduos projetada a partir dos índices utilizados, a não ser que haja alguma ação que altere os cenários, o município terá uma alteração na geração de Resíduos Sólidos Urbanos, que irá representar investimentos para tratamento e disposição.

2.4 MATRIZ DE ALTERNATIVAS E CONSTRUÇÃO DE CENÁRIOS PARA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

2.4.1 Tendências na Gestão dos Resíduos Sólidos

Propor planejamentos e tomadas de ações para correção das deficiências e ajuste de resultados a partir das informações levantadas no diagnóstico local. A análise crítica dos dados diagnosticados e prognosticados permite verificar o comportamento e as "Tendências da gestão dos resíduos" em seus principais aspectos, uma vez que proporciona e evidencia:

> *a) Avaliação e análise de ações e tecnologias de destinação/disposição de resíduos existentes e planejadas no município e na bacia hidrográfica;*
> *b) Sugestões adicionais para o gerenciamento ambientalmente*

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4CA5.A6A7.DB3B.7B2A.D15F.

Página 851
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 176
Peça 4624021
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B2

adequado dos resíduos sólidos no município;

c) Metas de redução, reutilização, coleta seletiva e reciclagem, entre outras, com vistas a reduzir a quantidade de rejeitos encaminhados para disposição final;

d) Incentivo ao beneficiamento dos resíduos sólidos;

e) Incentivo à utilização de resíduos orgânicos nas propriedades com coleta externa somente de materiais não orgânicos;

e) Ações preventivas e corretivas voltadas à gestão dos resíduos sólidos de forma abrangente.

2.4.2 Condicionantes e Limitações na Construção de Cenários

Há condicionantes e limitações na construção dos cenários de estudo da gestão dos resíduos, tais quais:

- Contemplar soluções integradas para todas as questões direcionadas à temática dos resíduos sólidos;

- A situação foi diagnosticada no intuito de buscar soluções integradas na adoção dos procedimentos determinados conforme as necessidades.

- A premissa de maior valor a ser acordada está relacionada à adesão de todas as comunidades de forma voluntária direta ou através de seus representantes no município.

- O presente estudo descreve as características diagnosticadas e prognosticadas no município, buscando alternativas de soluções integradas para problemas detectados e futura adesão voluntária, na medida em que se comprovem ganhos que justifiquem a ação proposta.

2.4.3 Conceitos e etapas do gerenciamento de resíduos sólidos

As etapas esperadas no gerenciamento dos resíduos sólidos são as seguintes:

1) Geração de resíduos pela população nas residências, comércio,

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4CA5.A6A7.DB3B.7B2A.D15F.

Página 852
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 177
Peça 4624021
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B2

órgãos públicos, escolas e demais locais;

2) Se houver segregação, avançam para coleta seletiva;

3) Havendo coleta seletiva, os resíduos sólidos são triados e remetidos para reciclagem;

4) Se não houve segregação doméstica ou na origem e coleta seletiva com reciclagem, os resíduos sólidos são coletados e podem ou não serem submetidos a estações de transferência ou remessa para aterro ou unidade de aproveitamento energético mais distante;

5) O próximo e último procedimento é o processo de triagem ou segregação manual e depois mecânicos, sendo a matéria orgânica submetida ou não a processos de compostagem, os que permitem são remetidos à reciclagem e os rejeitos, enviados, normalmente, para aterros sanitários;

A gestão dos demais tipos de resíduos basicamente pode ser adaptada ao trajeto acima descrito.

2.5 RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

O serviço de recolhimento de resíduos domiciliares é realizado uma vez por semana no perímetro urbano.

Conforme o Plano Nacional de Saneamento Básico, atendimento adequado de coleta é: coleta direta, na área urbana, com frequência diária ou em dias alternados e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos e coleta direta ou indireta, na área rural, e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos.

A não ser que haja um aumento na área urbanizada, o custo da coleta de RSU permanece estável ou reduzirá, uma vez que a produção deve ser minimizada com a melhoria da efetividade dos programas de coleta seletiva dos resíduos recicláveis.

Tomando como base o índice disponibilizado pela ABRELPE, que considera um aumento anual de 6,8% na geração de RSU (variáveis de consumo, índices

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4CA5.A6A7.DB3B.7B2A.D15F.

Página 853
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 178
Peça 4624021
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B2

migratórios, geração diária de RSU, crescimento populacional), se obtêm um novo valor. Supondo-se que o índice 6,8% possa variar de município para município por conta de características individuais e específicas, optou-se por prognosticar o aumento da geração dos RSU em um cenário, considerando taxa de crescimentos anual de 6,8% da geração de RSU e o crescimento populacional levantado.

Com esta geração de resíduos projetada, sem nenhuma ação que altere este cenário, o município terá uma pequena redução de geração de Resíduos Sólidos Urbanos, o que não irá representar alterações consideráveis no gasto para tratamento e disposição.

Tabela 23: Cenários de geração futura de RSU nos horizontes temporais

Ano	*Pop.Tot*	*População Urbana*	*População Rural*	*Produção por dia/ton.*	*% de crescimento da geração de resíduos por hab./ano*	*Quant. Anual de RSU ton. /ano*
2016	3.040	973	2.067	1,89	6,80%	734,8
2017	3.036	971	2.066	1,88	6,80%	733,9
2018	3.033	968	2.065	1,88	6,80%	732,9
2019	3.029	965	2.063	1,88	6,80%	732,0
2020	3.025	962	2.062	1,88	6,80%	731,0
2021	3.021	959	2.061	1,87	6,80%	730,1
2022	3.017	956	2.060	1,87	6,80%	729,2
2023	3.013	953	2.059	1,87	6,80%	728,2
2024	3.009	951	2.058	1,87	6,80%	727,3
2025	3.005	948	2.057	1,86	6,80%	726,3
2026	3.001	945	2.056	1,86	6,80%	725,4
2027	2.997	942	2.055	1,86	6,80%	724,5
2028	2.994	939	2.054	1,86	6,80%	723,5
2029	2.990	936	2.053	1,85	6,80%	722,6
2030	2.986	934	2.052	1,85	6,80%	721,7
2031	2.982	931	2.051	1,85	6,80%	720,7
2032	2.978	928	2.050	1,85	6,80%	719,8
2033	2.974	925	2.049	1,84	6,80%	718,9
2034	2.971	923	2.048	1,84	6,80%	717,9
2035	2.967	920	2.047	1,84	6,80%	717,0
2036	2.963	917	2.046	1,84	6,80%	716,1

Fonte: Estudo Urbana realizado a partir de dados da CORSAN

2.6 RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

O município não possui um controle da quantidade diária de resíduos de

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4CA5.A6A7.DB3B.7B2A.D15F.

Página 854
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 179
Peça 4624021
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B2

serviços da saúde gerados somando-se os valores dos estabelecimentos públicos e privados. Conforme estudo do PRGIRS do Consórcio Intermunicipal de Saúde, estima-se os valores dos resíduos gerados nas unidades de saúde do município e fora dele perfazem 0,0043 t/dia.

Foi utilizado para base de cálculo para a projeção de cenários nos horizontes temporais de curto, médio e o longo prazo, o valor de referência de geração de resíduos da saúde para a região sul de 0,52 kg/habitante/ano, conforme ABRELPE, 2010.

Quadro 13: Cenários de geração futura de RSS nos horizontes temporais

2016		2026	2036
	ton/ano	***ton/ano***	***ton/ano***
Volume geral	***1,58***	***1,56***	***1,54***

2.7 RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL

Para estimar projeções, será adotado parâmetros da ABRELPE, de 2010, cujo valor de referência nacional é de 0,62 kg/habitante/dia.

Quadro 14: Cenários de geração futura de RCC nos horizontes temporais

2016		2026	2036
	ton/ano	***ton/ano***	***ton/ano***
Volume geral	***688,9***	***624,4***	***616,4***

2.8 ÁREA DE DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS

Não há área para de destinação de RSU em Dilermando de Aguiar. A melhor solução – do ponto de vista técnico e econômico – é manter um serviço de destinação terceirizado, com pagamento unitário por tonelada destinada. Dessa forma, uma melhoria no sistema, com a redução da produção de resíduos, refletirá economicamente com uma redução no custo final da destinação.

2.9 COLETAS ESPECIAIS

Por se tratar de resíduo perigoso, e ciente de sua responsabilidade com o meio ambiente, a administração municipal tenta evitar que estes resíduos sejam

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4CA5.A6A7.DB3B.7B2A.D15F.

Página 855
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 180
Peça 4624021
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B2

encaminhados para o aterro sanitário junto com os demais resíduos domiciliares. Há pontos de entrega voluntária para pilhas e baterias , lâmpadas e pneus, que são recolhidos pelo setor de Limpeza Urbana e destinados à Santa Maria.

2.10 ÍNDICES FINANCEIROS E VIABILIDADE ECONÔMICA

O município de Dilermando de Aguiar prevê na Lei Municipal n° 437/2007, a qual institui o Código Tributário Municipal, a cobrança de uma taxa de coleta do lixo:

> Art. 74 – A taxa de coleta de lixo tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial, dos serviços de coleta, remoção, transporte e destinação final do lixo prestado ao contribuinte ou posto a sua disposição.

O investimento e o custo da gestão de resíduos superam a "taxa de lixo" porque a metodologia de cobrança da taxa não é proporcional ao custo do serviço prestado. Para tanto é necessário reavaliar a cobrança da taxa por critérios mais ajustados.

2.11 TECNOLOGIAS DE GERENCIAMENTO E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

2.11.1 Coleta e Transporte

O Município de Dilermando de Aguiar conta com coleta manual de resíduos. A maneira como os resíduos são coletados e segregados determina as opções de tratamento que podem ser utilizadas na sequência. Determina também, de modo particular, se métodos como reciclagem de materiais, tratamento biológico ou tratamento térmico são econômica e ambientalmente viáveis.

A separação na origem e a forma de coleta podem definir se um determinado resíduo terá ou não mercado para a reciclagem. A coleta é também o ponto de interface entre geradores de resíduos e gerentes do sistema de gerenciamento.

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4CA5.A6A7.DB3B.7B2A.D15F.

Página 856
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 181
Peça 4624021
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B2

Conforme afirmam McDougall et al. (2001), tal relação deve ser cuidadosamente conduzida para assegurar a eficiência do sistema. O gerador necessita que seu resíduo seja coletado com um mínimo de inconveniência, enquanto que o coletor necessita receber o resíduo de forma compatível com o método de tratamento planejado.

Do ponto de vista do gerador, a coleta dos resíduos misturados provavelmente seja o método mais conveniente em relação às necessidades de tempo e de espaço. Este método limitará, entretanto, as opções subsequentes de tratamento.

Os métodos de coleta são normalmente divididos em entrega voluntária e coleta porta-a-porta. Os sistemas de entrega voluntária são aqueles em que o gerador conduz os seus resíduos para um ou mais pontos de coleta pré-estabelecidos.

No Brasil tais pontos são geralmente denominados de pontos de entrega voluntária (PEVs), sendo frequentemente utilizados para a coleta dos resíduos recicláveis.

Sistemas chamados de porta-a-porta ou de coleta junto ao meio-fio são aqueles em que o gerador disponibiliza os resíduos à coleta em pequenos contêineres ou apenas embalados em sacos plásticos em frente à residência. Na verdade, ambos os sistemas são apenas as duas extremidades de uma variedade de métodos de coleta, constituindo-se em variável a distância que o gerador deve transportar seus resíduos até o ponto de coleta.

Por motivos de economia, quando há grandes distâncias a percorrer até os pontos de destino (aterro ou unidade de tratamento), passa a ser indicada a implantação de estações de transferência.

Segundo D'Almeida e Vilhena (2000) é recomendado o uso de estações de transferência, a partir das seguintes distâncias a serem percorridas da coleta até o destino:

a) mais de 6 km para pequenos coletores e caminhões convencionais

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4CA5.A6A7.DB3B.7B2A.D15F.

Página 857
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 182
Peça 4624021
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B2

do tipo carroceria ou caçamba;

b) a partir dos 25 km para caminhões compactadores.

As estações de transferência ou transbordo são instalações intermediárias, onde os resíduos dos veículos coletores são transferidos geralmente para equipamentos de transporte maiores (capacidade de 40 m^3 a 60 m^3) que os conduzem para o local de destino final (D'Almeida e Vilhena, 2000). Embora não utilizados no Brasil, o transporte fluvial por barcaças e o transporte ferroviário também são opções viáveis para transferir os resíduos.

Por uma questão de praticidade, o resíduo coletado geralmente é encaminhado no próprio caminhão compactador até o aterro sanitário aonde ocorre o destino final.

2.11.2 Triagem centralizada

A triagem é uma parte importante do ciclo de vida dos RSU. Resíduos sólidos quase sempre são apresentados misturados, e os resíduos domiciliares encontram-se entre os mais heterogêneos em termos de composição.

Na entrada do sistema, a triagem representa o primeiro estágio de muitos processos de tratamento, e, em alguns casos, a triagem também pode ocorrer na saída (como é o caso da separação de metais das cinzas em um processo de incineração).

De acordo com McDougall et al. (2001), os dois tipos de triagem em unidades centralizadas mais utilizadas são a triagem manual e a triagem mecanizada.

A separação manual desde uma esteira de catação é a técnica de triagem mais simples e mais utilizada. A triagem manual dos resíduos seletivos em esteiras normalmente retira os resíduos recuperáveis e preserva remanescentes na esteira: os rejeitos. A triagem dos resíduos domiciliares da coleta convencional, além de remover os resíduos recicláveis, deve também remover os rejeitos.

A separação mecanizada é feita com equipamento específico, de alto custo

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4CA5.A6A7.DB3B.7B2A.D15F.

Página 858
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 183
Peça 4624021
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B2

e com eficiência não tão adequada.

2.11.3 Tratamento biológico

Tratamento biológico pode ser utilizado para tratar tanto a fração orgânica putrescível, como o papel não reciclável dos resíduos urbanos. Os processos biológicos, que utilizam microrganismos naturalmente existentes para decompor a fração biodegradável dos resíduos podem ser classificados em dois tipos – aeróbio e anaeróbio – existindo dois principais tipos de tratamentos: compostagem (aeróbia) e biogaseificação (anaeróbia).

Microrganismos aeróbios requerem oxigênio molecular como aceptor externo de elétrons em seu metabolismo, o que resulta em rápidas taxas de crescimento bacteriano e produção celular. Metabolismos anaeróbios ocorrem em ausência de oxigênio, não envolvendo aceptor externo de elétrons. Sendo menos efetivos que os processos aeróbios e resultam em menores taxas de crescimento bacteriano e menor produção de novas células.

Bidone e Povinelli (1999) definem compostagem como um processo biológico aeróbio e controlado, no qual ocorre transformação de resíduos orgânicos em material estabilizado, com propriedades e características completamente diferentes do material que lhes deu origem. A compostagem, como processo de bioxidação aeróbia exotérmica de um substrato sólido orgânico heterogêneo, caracteriza-se pela produção de dióxido de carbono, água, liberação de compostos minerais e formação de matéria orgânica estável.

O composto orgânico pode vir a ser um insumo agrícola, de odor agradável, fácil de manipular e livre de organismos patogênicos (Reis, 2005). A biodegradação anaeróbia ocorre em ausência de oxigênio e na presença de microrganismos anaeróbios. O resultado é a estabilização parcial da matéria orgânica, tendo como produtos metabólicos biogás (principalmente o metano e o gás carbônico) e o húmus (De Baere, 2003).

Reichert (2005) apresenta levantamento bibliográfico das principais tecnologias de digestão anaeróbia de resíduos sólidos em aplicação, em especial

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4CA5.A6A7.DB3B.7B2A.D15F.

Página 859
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 184
Peça 4624021
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B2

na Europa.

Os principais benefícios advindos da compostagem são as reduções da massa de resíduos, da geração de gases (incluindo gases de odor fétido) e da carga orgânica dos líquidos lixiviados nos aterros, a eliminação dos patógenos e das sementes de ervas daninhas, e a produção de um composto orgânico com excelentes propriedades para a agricultura.

Um processo de compostagem pode ser desenvolvido a partir de projetos de educação ambiental, envolvendo escolas.

Os processos descritos podem ser empregados para pré-tratamento dos resíduos orgânicos, previamente à sua disposição em aterro sanitário, ou como forma de valorização de subprodutos. O quadro abaixo compara os processos de compostagem (aeróbia) e biogaseificação (anaeróbia):

Quadro 15: Tratamento dos resíduos orgânicos

Objetivos do tratamento biológico		Compostagem	Biogaseificação
Pré-tratamento	Redução de volume	- 60% da MO em base úmida é decomposta; - aproximadamente 50% de redução em massa dos resíduos putrescíveis; - Perda de água por evaporação; - Umidade do composto final, de 30 a 40%.	- 75% da MO em base seca é decomposta; - aproximadamente 50% de redução em massa dos resíduos putrescíveis; - Perda de água por prensagem; - Umidade do composto final, de 25 a 45%.
	Estabilização	- Relação C/N do composto: 15/1.	- Relação C/N do material digerido: 12/1.
	Esterilização	- Processo opera a 60-65°C (termofílico) por várias semanas, o que elimina patógenos e viabilidade de sementes daninhas.	- Processo opera a 30-35°C (mesofílico) por 3 semanas, necessitando compostagem Posterior; - Com fornecimento de calor, pode operar a 55-60°C (termofílico) eliminando patógenos.
Valoração	Produção de biogás	- Não produz biogás (CH_4)	- Produz biogás (CH_4), 120 Nm^3/t de RSO (6-8 kWh/m^3 é o poder calorífico do biogás).
	Produção de composto	- Produz material orgânico estabilizado (o composto): excelente condicionador de solos, para utilização em solo agrícola e/ou jardinagem e paisagismo.	- Produz material orgânico parcialmente estabilizado, que necessita passar por processo de compostagem e maturação (aeróbios) para obtenção de produto final de qualidade.

Fonte: Reichert (2013), a partir de McDougall et al. (2001)

Uma diretiva da Comunidade Europeia (EUROPA, 1999) estabelece que,

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4CA5.A6A7.DB3B.7B2A.D15F.

Página 860
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 185
Peça 4624021
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B2

desde 2001, os países membros não mais podem dispor em aterros resíduos que não tenham sofrido tratamento preliminar. Além disso, escalona a porcentagem de resíduos biodegradáveis que podem ser dispostos, chegando a um limite máximo de 35% esse ano (2016) em relação aos que eram dispostos em aterros em 1995.

Já a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal n° 12.305/2010) prevê a maximização da recuperação dos resíduos e a disposição final em aterro, preferencialmente, apenas dos rejeitos.

Ou seja, tanto uma quanto outra diretriz está no sentido de recuperar os resíduos e minimizar seus impactos no lançamento de disposição final.

2.11.4 Aterro sanitário

Aterro sanitário é uma técnica de disposição de resíduos sólidos urbanos no solo, sem causar danos à saúde pública e à sua segurança, minimizando os impactos ambientais, método este que utiliza princípios de engenharia para confinar os resíduos sólidos à menor área possível e reduzi-los ao menor volume permissível, cobrindo-os com uma camada de terra na conclusão de cada jornada de trabalho, ou a intervalos menores, se necessário, conforme normas da ABNT, mais especificamente a NBR 8419/1992.

Qualquer que seja o sistema de gerenciamento integrado de resíduos sólidos implantado em uma localidade – mesmo que detenha as mais modernas formas de tratamento e de reciclagem dos resíduos, ainda que inclua a incineração – deverá dispor do atendimento de um aterro sanitário, porque se encontram presentes rejeitos que não podem ser reciclados, seja por falta de tecnologia ou por questões do mercado.

Atualmente, pela Política Nacional de Resíduos Sólidos brasileira, antes do encaminhamento dos resíduos ao aterro sanitário, deve-se verificar se existe possibilidade de minimizar sua geração, de reutilizá-los, de reciclá-los, ou de tratá-los, visando a prolongar a vida útil dos aterros e torná-los empreendimentos sustentáveis ao longo dos anos.

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4CA5.A6A7.DB3B.7B2A.D15F.

Página 861
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 186
Peça 4624021
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B2

Assim, deveriam seguir para aterros apenas os rejeitos, resíduos que não mais podem ser recuperados sob nenhuma forma, ou ainda aqueles que não apresentam reciclabilidade, em função de questões de mercado.

2.11.5 Reciclagem de materiais

Reciclagem é definida como conversão de resíduos sólidos em matérias-primas, retornando ao ciclo produtivo, a partir do próprio processo produtivo (na indústria ou no comércio), ou a partir dos resíduos domiciliares (reciclagem pós-consumo, modalidade aqui considerada). O termo reciclagem é usualmente adotado para o processamento de resíduos como papel/papelão, plásticos, vidro e metais – aqui será o significado adotado –, embora os processos biológicos também sejam uma forma de reciclagem (biogênica).

Materiais destinados à reciclagem cruzam a fronteira do sistema de manejo de resíduos sólidos ao sair como materiais secundários segregados das centrais de triagem, plantas de tratamento biológico, incineradores ou estações de transferência, entrando, então, na indústria de transformação ou de reciclagem direcionada a cada material específico. No entanto, para fins de avaliação dos sistemas de gerenciamento de resíduos urbanos, objetivando maximizar a reciclagem mássica e energética, as etapas anteriores, de coleta e triagem são fundamentais para garantia de qualidade dos materiais a serem reciclados, garantindo desta forma a continuidade de mercado para os materiais reciclados.

2.11.6 Gestão de Resíduos a partir da Lei do Saneamento

Sancionada em 5 de janeiro de 2007, a Lei Federal 11.445 estabelece o marco regulatório para o Saneamento Básico no Brasil. O seu art. 3, em seu parágrafo I, alínea c, oficializa limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos como serviços de saneamento básico.

O art. 7 especifica as atividades relacionadas a resíduos sólidos que se encontram contempladas no âmbito do saneamento básico:

> *a) coleta, transbordo e transporte dos resíduos domiciliares e provenientes dos serviços de varrição e limpeza pública;*

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4CA5.A6A7.DB3B.7B2A.D15F.

Página 862
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 187
Peça 4624021
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B2

b) triagem, tratamento e disposição final dos resíduos supramencionados;

c) varrição, capina, poda e outros serviços relacionados à limpeza urbana.

O Quadro abaixo estabelece os principais aspectos regulamentados pela Lei 11.445/2007 e as consequências previstas para a gestão de resíduos sólidos.

Quadro 16: Aspectos da Lei 11.445/2007

Texto legal (Lei 11.445/2007)	Consequência para a gestão de resíduos sólidos
São condições de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços: III – a existência de normas de regulação que prevejam os meios para o cumprimento das diretrizes desta Lei, incluindo a designação da entidade de regulação e de fiscalização; IV – a realização prévia de audiência e de consulta públicas sobre o edital de licitação, no caso de concessão, e sobre a minuta do contrato.	Faz-se necessária constituição de agência reguladora do setor de resíduos sólidos para validação dos contratos.
Os entes da Federação, isoladamente ou reunidos em consórcios públicos, poderão instituir fundos, aos quais poderão ser destinadas, entre outros recursos, parcelas das receitas dos serviços, com a finalidade de custear, na conformidade do disposto nos respectivos planos de saneamento básico, a universalização dos serviços públicos de saneamento básico.	Abre-se precedente legal para a constituição do Fundo Municipal de Resíduos Sólidos ou instituição equivalente, no caso de consórcio público.
Fica instituído o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico (Sinisa), com os objetivos de coletar e sistematizar dados relativos às condições da prestação dos serviços públicos de saneamento básico; disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e da oferta de serviços públicos de saneamento básico; permitir e facilitar o monitoramento e avaliação da eficiência e da eficácia da prestação dos serviços de saneamento básico. As informações do Sinisa são públicas e acessíveis a todos, devendo ser publicadas por meio da internet. A União apoiará os titulares dos serviços a organizar sistemas de informação em saneamento básico.	O planejamento deverá contemplar a publicidade de todas as ações nas áreas da limpeza urbana e do manejo de resíduos sólidos, incluindo a remessa de informações periodicamente aos sistemas instituídos pela União.

Fonte: Lei Federal 11.445/2007

2.11.7 A Política Nacional de Resíduos Sólidos e suas consequências

Após quase vinte anos de tramitações de vários diferentes textos, internamente ao Congresso Nacional, em 6 de agosto de 2010 foi sancionada a Lei Federal 12.305 – Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) - a qual constituiu-se no marco regulatório para a área da gestão dos resíduos sólidos, sendo regulamentada pelo Decreto n° 7.404 de 23 de dezembro de 2010.

A Política Nacional de Resíduos Sólidos, considerada um instrumento robusto e inovador, estabelece responsabilidades para o poder público, nas três

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4CA5.A6A7.DB3B.7B2A.D15F.

Página 863
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 188
Peça 4624021
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B2

esferas administrativas, para a iniciativa privada e para a cidadania, contemplando, portanto, todos os entes intervenientes, de alguma forma, na gestão dos resíduos sólidos. O Quadro abaixo estabelece os principais aspectos Lei Federal 12.305/2010 e do Decreto Federal 7.404/2010 diretamente intervenientes na gestão dos resíduos sólidos.

Quadro 17: Aspectos da Lei 12.305/2010

Texto legal (Lei Federal 12.305/2010 e Decreto Federal 7.404/2010)	Consequência para a gestão de resíduos sólidos
Na gestão de resíduos sólidos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.	O direcionamento prioritário dos sistemas de gestão de resíduos sólidos e de limpeza urbana deverá considerar programas voltados à não geração e à maximização do aproveitamento mássico e energético dos resíduos sólidos.
A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão e manterão, de forma conjunta, o Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos. Incumbe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios fornecer ao órgão federal responsável pela coordenação do Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos todas as informações necessárias sobre os resíduos sob sua esfera de competência, na forma e na periodicidade estabelecidas em regulamento.	A Prefeitura deverá estabelecer, em determinado setor seu, a centralização das informações referentes aos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos executados, estabelecendo, também, que tal setor aproprie-se de todas as informações pertinentes ao funcionamento do Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos e proceda as remessas de informações dentro dos prazos estabelecidos pelo mesmo sistema.
Cabe ao poder público atuar, subsidiariamente, com vistas a minimizar ou cessar o dano, logo que tome conhecimento de evento lesivo ao meio ambiente ou à saúde pública, relacionado ao gerenciamento de resíduos sólidos.	Deverá o Município padronizar procedimento para postura pró-ativa no caso de eventual impacto ocasionado por resíduo sólido ocasionado por pessoas físicas e/ou jurídicas de direito público ou privado.
Os fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes, consumidores e titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos são responsáveis pelo ciclo de vida dos produtos.	Além das estratégias operacionais, administrativas e econômicas que visam ao atingimento de patamares mais elevados da gestão de resíduos sólidos, a Análise de Ciclo de Vida, ferramenta científica de amplo reconhecimento universal poderá ser adotada como instrumento de tomada de decisão.
No âmbito da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, cabe ao titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos (Prefeitura), observado, se houver, o plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos: (1) adotar procedimentos para reaproveitar os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis oriundos dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos; (2) articular com os agentes econômicos e sociais medidas para viabilizar o retorno ao ciclo produtivo dos resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis oriundos dos serviços de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos; (3) realizar as atividades definidas por acordo setorial ou termo de compromisso, mediante a devida	No âmbito do disposto, observa-se a crescente pressão dos mecanismos legais para que os sistemas de gestão de resíduos sólidos aprimorem-se no sentido da obtenção de sucessivos patamares de reaproveitamento e reciclagem, bem como tratamento qualificado de rejeitos. A ação deverá dar-se não mais simplesmente dentro do âmbito das atribuições do poder público, mas cada vez mais sobre uma plataforma jurídica que considere as responsabilidades privadas.

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4CA5.A6A7.DB3B.7B2A.D15F.

Página 864
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 189
Peça 4624021
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B2

Texto legal (Lei Federal 12.305/2010 e Decreto Federal 7.404/2010)	Consequência para a gestão de resíduos sólidos
remuneração pelo setor empresarial; (4) implantar sistema de compostagem para resíduos sólidos orgânicos e articular com os agentes econômicos e sociais formas de utilização do composto produzido.	
Os consumidores são obrigados, sempre que estabelecido sistema de coleta seletiva pelo Município ou quando instituídos sistemas de logística reversa, a acondicionar adequadamente e de forma diferenciada os resíduos sólidos gerados e a disponibilizar adequadamente os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis para coleta ou devolução.	Embora não exista legislação municipal para isso, é uma tendência que a fiscalização do município comece a atentar para situações de acondicionamento dos resíduos recicláveis.
O Poder Público, o setor empresarial e a coletividade são responsáveis pela efetividade das ações voltadas para assegurar a observância da Política Nacional de Resíduos Sólidos e das diretrizes e determinações estabelecidas na Lei 12.305, de 2010, e no Decreto 7.404 de 2010.	A ampla divulgação das responsabilidades particulares advindas da PNRS e seu decreto regulamentador devem constituir-se em objetivo de curto prazo do Poder Público Municipal. Ações de educação ambiental e formas alternativas de divulgação de tais responsabilidades deverão preceder a cobrança de tal pelos setores de fiscalização do Município.
O sistema de coleta seletiva será implantado pelo titular do serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos (Município) e deverá estabelecer, no mínimo, a separação de resíduos secos e úmidos e, progressivamente, ser estendido à separação dos resíduos secos em suas parcelas específicas, segundo metas estabelecidas nos respectivos planos. Os titulares do serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, em sua área de abrangência, definirão os procedimentos para o acondicionamento adequado e disponibilização dos resíduos sólidos objeto da coleta seletiva.	A determinação prevê planejamento, para médio ou longo prazo, depois de obtidos superiores patamares de segregação de resíduos nas fontes de geração, de novos regramentos, no sentido da instituição de logísticas ainda mais robustas para coletas dos diferentes resíduos recicláveis e/ou reaproveitáveis.
O sistema de coleta seletiva de resíduos sólidos priorizará a participação de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis constituídas por pessoas físicas de baixa renda.	A eventual participação de corporações constituídas por catadores de baixa renda em outras atividades concernentes à gestão dos resíduos sólidos, além da triagem, poderá tornar-se uma opção de estratégia, sob avaliação político-institucional.
As políticas públicas voltadas aos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis deverão observar: (1) a possibilidade de dispensa de licitação, nos termos do inciso XXVII do art. 24 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, para a contratação de cooperativas ou associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis; (2) o estímulo à capacitação, à incubação e ao fortalecimento institucional de cooperativas, bem como à pesquisa voltada para sua integração nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos; e (3) a melhoria das condições de trabalho dos catadores. Poderão ser celebrados contratos, convênios ou	A participação de cooperativas e associações de catadores de baixa renda na gestão de resíduos sólidos recicláveis deve ocorrer com o fomento do Poder Público Municipal, que deverá implementar estudos que visem ao fortalecimento de tais, bem como, eventualmente, à sua participação em outros aspectos do manejo dos resíduos sólidos, aproveitando-se a excepcionalidade prevista na Lei das Licitações. Deve constituir-se em preocupação permanente do Poder Público Municipal, em observância ao disposto na legislação federal, o aprimoramento das condições de trabalho dos catadores, visando-se a melhoria das condições

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4CA5.A6A7.DB3B.7B2A.D15F.

Página 865
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 190
Peça 4624021
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B2

Texto legal (Lei Federal 12.305/2010 e Decreto Federal 7.404/2010)	Consequência para a gestão de resíduos sólidos
outros instrumentos de colaboração com pessoas jurídicas de direito público ou privado, que atuem na criação e no desenvolvimento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, observada a legislação vigente.	de saúde e salubridade no serviço, bem como melhorias logísticas, dos equipamentos à disposição e da remuneração, considerando-se, especialmente, a visão social que permeia toda a PNRS e seu decreto regulamentador.

Fonte: Lei Federal 12.305 e Decreto Federal 7.404 (2010)

2.12 PERSPECTIVAS PARA A GESTÃO ASSOCIADA COM MUNICÍPIOS DA REGIÃO

Os consórcios públicos surgiram como arranjos institucionais para a gestão municipal regional voltada à solução de problemas comuns. O consórcio permite que os municípios somem esforços, tanto na busca de soluções para problemas comuns, como para a obtenção dos recursos financeiros necessários, além de catalisarem elevação da capacitação técnica.

Uma das dificuldades para a formação de um consórcio público consiste na indução à prática de uma ação coletiva e não individualizada por parte das administrações municipais.

Com a promulgação da Constituição Federal, outorgaram-se muitas responsabilidades aos municípios, na condição de entes federativos, que antes eram de titularidade dos estados e da União. O processo de descentralização fiscal foi aprofundado, contando também com a implementação de novo sistema tributário.

Conjuntamente à descentralização dos recursos fiscais, os municípios receberam múltiplas incumbências incrementais, tais como projetos para infraestrutura, saúde, educação, segurança, proteção ambiental, além de responsabilidade sobre a gênese de estratégias locais de dinamização das atividades econômicas.

Ocorre que, em descompasso com o aumento de encargos aos municípios, a disponibilidade de recursos financeiros não acompanhou tal acréscimo de atribuições, tornando-se necessária busca de alternativas para cumprirem-se, de modo eficiente e eficaz, as políticas públicas. Neste sentido, os municípios são os

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4CA5.A6A7.DB3B.7B2A.D15F.

Página 866
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 191
Peça 4624021
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B2

beneficiários de forma mais direta dessa nova forma de associação, o consórcio público municipal para a realização de serviços comuns, seja ele firmado somente entre os municípios, ou com a União e com os estados. É um instrumento que traz um ganho incremental de eficiência na gestão e na execução das políticas e despesas públicas.

2.12.1 Consórcios Públicos

As normas gerais de contratação de consórcios públicos são estabelecidas pela Lei Federal 11.107, de 6 de abril de 2005, tendo a mesma sido regulamentada pelo Decreto Federal 6.017/2007.

Por definição, considera-se como consórcio público, conforme art. 2, inciso I, do Decreto 6.017/2007, a "pessoa jurídica formada exclusivamente por entes da Federação, na forma da Lei 11.107 de 2005, para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive a realização de objetivos de interesse comum, constituída como associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, ou como pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos".

Os consórcios devem ter estrutura de gestão autônoma e orçamento próprio e também podem dispor de patrimônio próprio para a realização de suas atividades. Os recursos podem advir de receitas próprias que sejam obtidas com suas atividades ou oriundas das contribuições dos municípios integrantes. A contribuição financeira dos municípios poderá variar em função da receita municipal, da população, do uso dos serviços e bens do consórcio ou por outro critério julgado conveniente, sempre a partir da discussão entre os entes consorciados.

Os consórcios podem ser firmados entre todas as esferas de governo, municípios com municípios, municípios com estados, estados com a União, ou municípios com o estado e com a União. De acordo com a legislação vigente, a União somente participará de consórcios públicos de que também façam parte todos os estados em cujos territórios estejam situadas as municipalidades consorciadas. A base do consórcio deve ser a relação de igualdade entre os

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4CA5.A6A7.DB3B.7B2A.D15F.

Página 867
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 192
Peça 4624021
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B2

municípios, resguardando a decisão e a autonomia dos governos locais, não admitindo subordinação hierárquica a um dos parceiros ou à entidade administradora.

Cada consórcio detém características próprias, decorrentes das suas peculiaridades e dificuldades, tanto na gestão quanto no município consorciado. O consórcio está estreitamente relacionado a cada um dos sistemas municipais, na medida em que desenvolve ações destinadas a atender as necessidades das populações desses sistemas.

Não pode, portanto, configurar uma nova instância no âmbito do estado, intermediária ao município.

A estrutura de um consórcio deve ser ágil, simplificada, leve e desburocratizada. A administração do processo deve observar a condição de igualdade entre os parceiros.

As normativas legais referentes ao Saneamento Básico (Lei Federal 11.445/2007 e decreto regulamentador) e mais especificamente aos resíduos sólidos (Lei Federal 12.305/2010 e decreto regulamentador) positivamente apontam para a gestão através de consórcios públicos de forma privilegiada.

Dilermando de Aguiar faz parte do Consórcio Intermunicipal da Região Centro RS, CIRC, que iniciou suas atividades como uma Associação Civil de Direito Privado, sem fins lucrativos que buscou novas alternativas de gestão para o Sistema Único de Saúde.

A partir de 2009 o Consórcio começou a migrar para uma Associação Pública de Direito Público, denominada Consórcio Intermunicipal Centro do Estado, para ser ferramenta de auxílio às administrações municipais na resolução de seus problemas diários, bem como na criação de projetos e captação de recursos em todas as áreas da gestão.

O CIRC tem por finalidade a realização dos interesses comuns dos entes consorciados na implementação de suas múltiplas políticas públicas, considerando sempre a minimização de custos, maximização de benefícios, pautando suas

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4CA5.A6A7.DB3B.7B2A.D15F.

Página 868
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 193
Peça 4624021
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B2

ações nos princípios jurídicos constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e supremacia do interesse público, para o bem do desenvolvimento e integração regional.

Cabe, portanto, o Consórcio como busca de solução para problemas da gestão de resíduos. Isso porque, estão entre os objetivos do CIRC:

> *a) a gestão associada de serviços públicos;*
> *b) a prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;*
> *c) o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;*
> *d) a produção de informações ou de estudos técnicos;*
> *e) a instituição e o funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;*
> *f) a promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio-ambiente;*
> *g) o exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas;*
> *h) o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;*
> *i) a gestão e a proteção de patrimônio urbanístico, paisagístico ou turístico comum;*
> *j) o planejamento, a gestão e a administração dos serviços e recursos da previdência social dos servidores de qualquer dos entes da Federação que integram o consórcio, vedado que os recursos arrecadados em um ente federativo sejam utilizados no pagamento de benefícios de segurados de outro ente, de forma a atender o disposto no art. 1º, inciso V, da Lei no 9.717, de 1998;*
> *k) o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;*

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4CA5.A6A7.DB3B.7B2A.D15F.

Página 869
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 194
Peça 4624021
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B2

l) as ações e políticas de desenvolvimento urbano, socioeconômico local e regional;

m) o exercício de competências pertencentes aos entes da Federação nos termos de autorização ou delegação;

n) a elaboração, desenvolvimento e execução de projetos, políticas e ações na área do saneamento básico (água, esgoto, efluentes industriais, preservação do solo e meio ambiente) e resíduos sólidos (lixo doméstico, industrial, hospitalares e recicláveis), e;

o) as ações e os serviços de saúde, obedecidos aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS.

Tudo indica o uso do consórcio na gestão dos serviços públicos, principalmente os que demandam escala para otimização de custos, como coleta de resíduos sólidos urbanos, por exemplo.

2.12.2 A escala da demanda nos serviços de limpeza pública

A coleta de resíduos sólidos urbanos é desenvolvida, para o lixo não reciclável, com caminhão compactador, geralmente com capacidades de carga de 10 m^3, 12 m^3 e 15 m^3. O uso comercial dos equipamentos tem as seguintes características técnicas médias.

Quadro 18: Características técnicas Caminhão Compactador

Característica	*Compactador de 10m³*	*Compactador de 12m³*	*Compactador de 15m³*
Taxa de Compactação		4:1	
Volume de Lixo Solto	40m^3	48m^3	60m^3
Volume de Lixo Compactado	10m^3	12m^3	15m^3

Fonte: Portfólio DAMAEQ 2015

Na rota de coleta é difícil compor um tempo de ciclo ideal, uma vez que o desenvolvimento do trabalho em dia de coleta de lixo não preenche o volume total de um caminhão, ou, quando preenche, deixa ociosa a carga de um segundo coletor.

Com isso, deve-se impor roteiros que façam a coleta de resíduos compatibilizando duas, três ou mais localidades, de forma a gerar uma rotina com tempo de ciclo perto do ideal, para otimizar equipamentos e, com isso, reduzir

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4CA5.A6A7.DB3B.7B2A.D15F.

Página 870
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 195
Peça 4624021
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B2

custos.

Os consórcios, a partir do agrupamento de demandas e busca conjunta de soluções, serve como ferramenta para essa otimização do serviço.

2.13 CUSTO DOS SERVIÇOS INERENTES À GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Partindo do pressuposto que a geração de resíduo e seu correto descarte é atribuição do munícipe, os custos diretos dos serviços inerentes à gestão de resíduos sólidos são atrelados a dois fatores: coleta do resíduo e a destinação final correta dos mesmos.

Levantamentos demonstram que em torno de dez por cento do orçamento anual das municipalidades são utilizados com a limpeza pública, incluindo os serviços de coleta, varrição, capina, raspagem, lavagem de feiras, disposição final e tratamento dos resíduos, etc.

Dividindo os resíduos em diferentes tipos, pode-se determinar o custo da gestão com cada um deles, a partir de uma simplificação de análise. Essa metodologia parte do princípio que o grande custo da gestão dos resíduos é justamente com a coleta, transporte e destinação final do RSU (resíduo sólido urbano), ou seja, o investimento a ser feito em todo o sistema deve passar, necessariamente, pela análise de quanto é gasto com o procedimento desse resíduo.

Portando, pode-se simplificar a seguinte análise:

Quadro 19: Resíduo x Custo de Coleta X Custo de Destinação

Tipo de Resíduo	Custo da Coleta e Transporte	Custo com Destinação Final
Resíduo Domiciliar Comum (RSU)	Serviço terceirizado, com custeio feito a partir da "Taxa do Lixo"	Serviço terceirizado, com custeio feito a partir da "Taxa do Lixo"
Resíduo Reciclável	-	-
Resíduo Sólido do Serviço de Saúde	Coletado por empresa privada, de responsabilidade da Secretaria da Saúde	Destinado por empresa privada, de responsabilidade da Secretaria da Saúde
Resíduo Público de Capina, Poda, Varrição, etc.	Coletado pelo Município, mediante Taxa	Destinado no Município, para locais de "bota-fora" ou aterramento de terrenos

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4CA5.A6A7.DB3B.7B2A.D15F.

Página 871
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 196
Peça 4624021
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B2

Resíduo da Construção Civil	Coletado por empresa privada, de responsabilidade dos geradores	Destinado no Município, para locais de "bota-fora" ou aterramento de terrenos
Outros Resíduos (pneu, óleo de cozinha, eletrônicos, embalagem de agrotóxico, etc.)	Coletado por programas específicos	Destinado em programas específicos

Os serviços desenvolvidos pelo Município têm custo absorvido pelo orçamento público, sendo difícil pormenorizar unitariamente.

De um modo geral, na definição de custos de coleta e destinação de RSU é possível utilizar a seguinte subdivisão:

> *- Custos variáveis: são aqueles que mudam em função da quilometragem percorrida pela frota de veículos. São subdivididos em combustíveis, lubrificantes, rodagem (quilometragem) e peças (acessórios).*
> *- Custos fixos: são gastos que independem da quilometragem percorrida, em seu cálculo estão incluídos os custos do capital (depreciação e remuneração). As despesas com pessoal e as administrativas também devem ser consideradas.*

Para o cálculo do custo de determinada atividade em limpeza pública é necessário coletar dados e identificar os gastos com mão de obra operacional e administrativa (salários, leis sociais e benefícios), operação e manutenção dos veículos, combustível, pneus, lubrificação, impostos (IPVA), seguros, licenciamento, remuneração e depreciação do investimento, e demais equipamentos utilizados, tais como os contêineres, uniformes e equipamentos de segurança individuais (EPI's). Outro valor importante a ser considerado está na destinação final destes resíduos.

O estudo abaixo apresenta os custos unitários de coleta de RSU, a partir de valores médios de mercado. Essa análise é necessária para dimensionar o custo do serviço dentro do orçamento público municipal.

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4CA5.A6A7.DB3B.7B2A.D15F.

Página 872
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 197
Peça 4624021
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B2

Tabela 24: Estimativa de custos com Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos

CUSTOS ESTIMADOS COM COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

1 MÃO DE OBRA

1.1 Motoristas diurnos

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço Unitario	Sub-Total	Total
Salário Normal (SINAPI 03/2016 - 4093)	Hora	110	13,22	1.454,20	
Horas extras 50%	Hora	0		0,00	
Adicional Insalubridade	%	20	1.454,20	290,84	
Vale Refeição	Unidade	26	10,00	260,00	
Soma				2.005,04	
Encargos Sociais Desonerados	%	85,03	1.745,04	1.483,81	
Total por Motorista				3.488,85	
Total do Efetivo	Homem	1	3.488,85	3.488,85	**3.488,85**

1.2 Coletores Diurnos

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço Unitario	Sub-Total	Total
Salário Normal (SINAPI 03/2016 - 6121)	Hora	110	7,75	852,50	
Horas extras 50%	Hora	0		0,00	
Adicional Insalubridade	%	40	852,50	341,00	
Vale Refeição	Unidade	26	6,25	162,50	
Soma				1.356,00	
Encargos Sociais	%	85,03	1.193,50	1.014,83	
Total por coletor				2.370,83	
Total do Efetivo	Homem	3	2.370,83	7.112,50	**7.112,50**

TOTAL DE MÃO DE OBRA 100% (6 DIAS NA SEMANA)	**10.601,35**

1.3 Uniformes e equipamentos de proteção individual

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço Unitario	Sub-Total	Total
EPI (SINAPI 03/2016 - 88236)	h	440	1,03	453,20	
Total				453,20	**453,20**

TOTAL DE UNIFORMES 100% (6 DIAS NA SEMANA)	**453,20**
TOTAL ITEM 1 MÃO DE OBRA	**11.054,55**

2 VEÍCULO COLETOR

2.1 Custo Mensal de Coletor

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço Unitario	Sub-Total	Total
Caminhão com compactador	Unidade	1	260.000,00	260.000,00	
Valor de locação do bem	%	4%	10.400,00	10.400,00	
Total da depreciação mensal					**10.400,00**

2.2 Consumos

Caminhão Coletor

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço Unitario	Sub-Total	Total
Custo de óleo diesel / Km rodado	Km/l	1,7	2,89	1,70	
Custo mensal com óleo diesel (tamanho da rota)	Km	**2.000**	1,70	**3.400,00**	**3.701,56**

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4CA5.A6A7.DB3B.7B2A.D15F.

Página 873
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 198
Peça 4624021
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B2

C. de óleo do motor km rodado	5000	18	6,28	113,04	
Custo mensal com óleo do motor	2.000	7,20	8,50	**61,20**	
C. de óleo hidraulico km rodado	30000	10	8,00	80,00	
Custo mensal com óleo hidráulico	2.000	0,67	8,00	**5,33**	
Custo de graxa km rodado	1000	10	9,60	96,00	
Custo mensal com graxa	2.000	20,00	9,60	**192,00**	
Consumo de filtro de óleo km rodado	5.000	4,00	26,89	107,56	
Custo mensal com filtro de óleo	2.000	1,60	26,89	**43,02**	
Total do consumo mês					

2.3 Pneus e Câmaras

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço Unitario	Sub-Total	Total
Custo de jogo de pneus 275	pneus/carro	6	1.500,00	9.000,00	
Custo do jogo câmaras aro 20	Unidade	6	75,00	450,00	
Custo do jogo de protetor (colarinho)	Unidade	6	25,00	150,00	
Custo do jogo completo / km rodado	Km/jogo	70.000	9.600,00	0,14	
Custo mensal com pneus e câmaras	Km	2.000	0,14	274,29	
Total do custo mensal c/ pneus e câmaras					**274,29**
TOTAL ITEM 2 VEÍCULO COLETOR					**14.375,84**

3 DESPESAS DE DESTINAÇÃO FINAL					
Total de destinação final (terceirizado)	**14**	TON	**98,00**	**R$/Ton.**	**R$ 1.372,00**
TOTAL ITEM 3 DESTINAÇÃO FINAL					**1.372,00**

TOTAL DE CUSTOS MENSAIS					
Discriminação	%	Total		% aplicado	Total
1 MÃO DE OBRA	100	11.054,55		100	11.054,55
2 VEÍCULO COLETOR	100	14.375,84		100	14.375,84
3 DESPESAS DE DESTINAÇÃO FINAL	100	1.372,00		100	1.372,00
TOTAL DO CUSTO SERVIÇO DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS					**26.802,39**

As grandes variáveis do serviço de coleta de RSU são:

a) número de funcionários e equipamentos envolvidos (equipes de coleta);

b) o comprimento da rota, até o destino final;

c) o volume de resíduo coletado e destinado no aterro.

Esse estudo não leva em conta a possibilidade de o município licenciar e operar um aterro sanitário, ou outro sistema de destinação final de resíduos. Tal hipótese é geralmente descartada porque os custos dessa solução são geralmente mais caros do que a terceirização.

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4CA5.A6A7.DB3B.7B2A.D15F.

Página 874
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 199
Peça 4624021
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B2

Quando os serviços de coleta são integralmente terceirizados, o custo resume-se na análise do contrato com as empresas prestadoras, em que somam-se aos custos diretos do serviço valores com impostos e lucro, geralmente na ordem de 25%.

2.14 ESTUDO DE POSSIBILIDADE DE ARRECADAÇÃO

A arrecadação da coleta de resíduos é feita mediante taxa municipal, conforme Lei Municipal nº 437/2007 que é o Código Tributário do Município de Dilermando de Aguiar.

Conforme dados do Tribunal de Contas do Estado (TCE/RS), Dilermando de Aguiar tem arrecadado os seguintes valores com Taxa de Limpeza Pública:

2011 -	R$ 2.519,73
2012 -	R$ 2.686,15
2013 -	R$ 3.045,29
2014 -	R$ 11.461,56
2015 -	R$ 16.126,24

A Prefeitura tem estimado arrecadar, anualmente, R$ 7.200,00 com a Taxa de Limpeza Pública.

Fazendo um cálculo médio a partir da expectativa de arrecadação, obtém-se o valor de R$ 19,00 /economia/ano.

Outras fontes de arrecadação se dão a partir de projetos de captação de recursos para os programas de reciclagem junto aos Governos Federal e Estadual e com a venda do material separado para a indústria.

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4CA5.A6A7.DB3B.7B2A.D15F.

Página 875
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 200
Peça 4624021
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B2

Tabela 25: Estimativa de Arrecadação e Gastos

Ano	*Pop. Total*	*Produção por dia/ton*	*% de crescimento da geração de resíduos por hab/ano*	*Quant. Anual de RSU ton/ano*	*Arrecadação (taxa x número de contribuintes)*	*Gastos (média IPCA 10 anos ano)*
2016	3.040	1,89	6,80%	734,8	R$ 6.451,01	R$ 321.628,68
2017	3.036	1,88	6,80%	733,9	R$ 6.431,82	R$ 340.926,40
2018	3.033	1,88	6,80%	732,9	R$ 6.412,69	R$ 361.381,98
2019	3.029	1,88	6,80%	732,0	R$ 6.393,62	R$ 383.064,90
2020	3.025	1,88	6,80%	731,0	R$ 6.374,60	R$ 406.048,79
2021	3.021	1,87	6,80%	730,1	R$ 6.355,63	R$ 430.411,72
2022	3.017	1,87	6,80%	729,2	R$ 6.336,73	R$ 456.236,42
2023	3.013	1,87	6,80%	728,2	R$ 6.317,88	R$ 483.610,61
2024	3.009	1,87	6,80%	727,3	R$ 6.299,09	R$ 512.627,25
2025	3.005	1,86	6,80%	726,3	R$ 6.280,35	R$ 543.384,88
2026	3.001	1,86	6,80%	725,4	R$ 6.261,67	R$ 575.987,97
2027	2.997	1,86	6,80%	724,5	R$ 6.243,04	R$ 610.547,25
2028	2.994	1,86	6,80%	723,5	R$ 6.224,47	R$ 647.180,09
2029	2.990	1,85	6,80%	722,6	R$ 6.205,95	R$ 686.010,89
2030	2.986	1,85	6,80%	721,7	R$ 6.187,49	R$ 727.171,55
2031	2.982	1,85	6,80%	720,7	R$ 6.169,09	R$ 770.801,84
2032	2.978	1,85	6,80%	719,8	R$ 6.150,73	R$ 817.049,95
2033	2.974	1,84	6,80%	718,9	R$ 6.132,44	R$ 866.072,95
2034	2.971	1,84	6,80%	717,9	R$ 6.114,20	R$ 918.037,32
2035	2.967	1,84	6,80%	717,0	R$ 6.096,01	R$ 973.119,56
2036	2.963	1,84	6,80%	716,1	R$ 6.077,87	R$ 1.031.506,74

[1]Estimativa feita pela divisão da população pelo nº de moradores em domicílios urbanos em 2010.

2.15 MACRODIRETRIZES

As macrodiretrizes orientadoras do planejamento do órgão titular da limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos a minimamente curto e médio prazo são elencadas a partir de experiências da região, exercitadas no próprio Plano Regional de Resíduos. Tais macrodiretrizes orientaram a gênese das diretrizes de planejamento, das metas e das ações para a consecução e são as seguintes:

1) Reduzir a geração de resíduos sólidos na origem;

2) Aumentar a correta segregação e descarte adequado pelos geradores;

3) Garantir a regularidade e continuidade dos serviços de coleta de

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4CA5.A6A7.DB3B.7B2A.D15F.

Página 876
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 201
Peça 4624021
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B2

resíduos domésticos;

4) Aumentar a eficiência logística dos serviços de coleta;

5) Garantir a disponibilidade dos serviços de tratamento e disposição final;

6) Reduzir a disposição de resíduos em aterro sanitário;

7) Manter o aspecto de limpeza de logradouros e áreas públicas;

8) Reduzir o número de focos de descarte irregular de resíduos sólidos;

9) Aumentar a suficiência financeira do órgão titular dos serviços de limpeza urbana;

10) Qualificar a gestão e as equipes gestoras;

11) Qualificar as ações de educação ambiental.

2.16 SOLUÇÕES PARA O GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

A gestão de resíduos sólidos parte por soluções integradas, conforme descrição abaixo:

2.16.1 Resíduos Sólidos Urbanos

O problema da destinação dos resíduos sólidos urbanos tem se transformado em um dos maiores desafios da gestão pública no país, tendo em vista os graves impactos ambientais gerados pelos "lixões" (aterros sanitários fora de especificações e sem controle sanitário) ou mesmo pelo esgotamento da capacidade dos aterros sanitários regulares.

Antes de praticar a disposição final dos RSU, preferencialmente deve-se segregar a parcela dos resíduos recicláveis e encaminhá-la para beneficiamento e reciclagem. Quanto aos resíduos orgânicos, também contemplados nos RSU, uma ideia coerente seria encaminhá-lo para sistemas que prevejam produtos com valor econômico agregado.

Deve-se entender que no que se referem ao destino do RSU, as soluções devem ser pautadas em alternativas que contemplem o aproveitamento/valorização integral das diversas tipologias de resíduos gerados e

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4CA5.A6A7.DB3B.7B2A.D15F.

Página 877
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 202
Peça 4624021
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B2

gerando uma quantidade mínima de rejeito, indo ao encontro e estando em conformidade com o que preconiza a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

2.16.2 Resíduos de Podas

Os resíduos provenientes de podas preventivas ou corretivas atingem grandes volumes em todas as áreas urbanas. Estes resíduos são constituídos de biomassa extremamente rica em carbono e nitrogênio e por este motivo a compostagem ou outra tecnologia passível de captação da energia seriam as soluções mais indicadas para a destinação final destes resíduos.

Outra destinação adequada proposta seria a disposição direta dos resíduos de poda, triturados, no campo ou áreas de mata.

Uma alternativa, pouco indicada, seria a queima destes materiais. Contudo, a combustão não planejada tecnicamente e descontrolada gera impactos atmosféricos negativos, podendo liberar gases tóxicos e carcinogênicos.

A reutilização pontual dos resíduos de poda para combustível em caldeiras é mais uma alternativa viável. Se a emissão de material particulado for controlada por meio da instalação de equipamentos de controle nas caldeiras, esta destinação final caracteriza-se como ambientalmente adequada.

2.16.3 Lodo das Estações de Tratamento

As estações de tratamento de águas e de esgotos produzem quantidades significativas e relevantes de lodo. Análises bibliográficas indicam que a geração de lodo, grosseiramente, equivale a uma tonelada/dia para cada m3 de vazão da central de tratamento.

O lodo removido nas diferentes etapas do tratamento muitas vezes constitui um problema complexo, por apresentar grandes quantidades e por ser de composição variável. Esta composição está relacionada com as características da água que foi tratada ou do esgoto do qual foi gerado, com o processo de tratamento empregado, com as diferentes possibilidades de disposição e com seus usos.

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4CA5.A6A7.DB3B.7B2A.D15F.

Página 878
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 203
Peça 4624021
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B2

A aplicação no solo na forma líquida ou sólida, a sua compostagem ou co-compostagem com o lixo urbano ou disposição em aterro sanitário, são alternativas de disposição final do lodo aceitas.

O uso do lodo como fertilizante orgânico representa o reaproveitamento integral de seus nutrientes e a substituição de parte das doses de adubação química sobre as culturas e/ou áreas de reflorestamento, com rendimentos equivalentes, ou superiores aos conseguidos com fertilizantes comerciais.

As propriedades do produto o tornam especialmente interessante a solos agrícolas desgastados por manejo inadequado, bem como para recuperação de áreas degradadas. Porém, é importante alertar que existem restrições para o uso de lodo no solo, devido à presença de patógenos, sais solúveis, compostos orgânicos persistentes e metais tóxicos. Segundo a Resolução nº 375, de 29 de agosto de 2006, os lodos gerados em sistemas de tratamento de esgoto, para terem aplicação agrícola, deverão ser submetidos a processo de redução de patógenos e da atratividade de vetores. Ainda, a resolução em questão veta a utilização agrícola de:

> *I - Lodo de estação de tratamento de efluentes de instalações hospitalares;*
> *II - Lodo de estação de tratamento de efluentes de portos e aeroportos;*
> *III - resíduos de gradeamento;*
> *IV - Resíduos de desarenador;*
> *V - Material lipídico sobrenadante de decantadores primários, das caixas de gordura e dos reatores anaeróbicos;*
> *VI - lodos provenientes de sistema de tratamento individual, coletados por veículos, antes de seu tratamento por uma estação de tratamento de esgoto;*
> *VII - lodo de esgoto não estabilizado; e*
> *VIII - lodos classificados como perigosos de acordo com as normas brasileiras vigentes.*

A incineração dos lodos após a desidratação completa também é possível

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4CA5.A6A7.DB3B.7B2A.D15F.

Página 879
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 204
Peça 4624021
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B2

(JANUÁRIO et al, 2007).

Todavia esta destinação é dispendiosa podendo alcançar um custo médio de R$ 3.000,00 por tonelada de lodo desidratado (SABESP, 2012), não inclusos nestes valores os custos de destinação das cinzas produzidas.

2.16.4 Resíduos de Serviços de Saúde

O gerenciamento dos resíduos sólidos provenientes de qualquer unidade que execute atividade de natureza médico-assistencial de saúde humana ou animal deve ser efetuado de acordo com as Resoluções n° 358/2005 do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) e RDC n° 306/2004 da Agência de Vigilância Sanitária (ANVISA).

A destinação final dos RSS é distinta, levando-se em conta os grupos de resíduos contemplados na Resolução CONAMA n° 358/2005, conforme descrito abaixo:

> *a) Grupo A: Resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características de maior virulência ou concentração, podem apresentar risco de infecção. Resíduos pertencentes a este grupo devem ser submetidos a processo de esterilização, por meio da autoclavação, que promova redução de carga patogênica. Após este processo os resíduos podem ser encaminhados para aterro sanitário ou sepultamento. Outra alternativa tecnológica seria o tratamento térmico, como por exemplo a incineração.*
>
> > *Grupo A1:*
> > *- Culturas e estoques de microrganismos; resíduos de fabricação de produtos biológicos, exceto os hemoderivados; descarte de vacinas de microrganismos vivos ou atenuados; meios de cultura e instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas; resíduos de laboratórios de manipulação genética;*

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4CA5.A6A7.DB3B.7B2A.D15F.

Página 880
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 205
Peça 4624021
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B2

- Resíduos resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação biológica por agentes classe de risco 4, microrganismos com relevância epidemiológica e risco de disseminação ou causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido;

- Bolsas transfusionais contendo sangue ou hemocomponentes rejeitadas por contaminação ou por má conservação, ou com prazo de validade vencido, e aquelas oriundas de coleta incompleta;

- Sobras de amostras de laboratório contendo sangue ou líquidos corpóreos, recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, contendo sangue ou líquidos corpóreos na forma livre.

Grupo A2:

- Carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais submetidos a processos de experimentação com inoculação de microrganismos, bem como suas forrações, e os cadáveres de animais suspeitos de serem portadores de microrganismos de relevância epidemiológica e com risco de disseminação, que foram submetidos ou não a estudo anatomopatológico ou confirmação diagnóstica.

Grupo A3:

- Peças anatômicas (membros) do ser humano; produto de fecundação sem sinais vitais, com peso menor que 500 gramas ou estatura menor que 25 centímetros ou idade gestacional menor que 20 semanas, que não tenham valor científico ou legal e não tenha havido requisição pelos pacientes ou familiares.

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4CA5.A6A7.DB3B.7B2A.D15F.

Página 881
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 206
Peça 4624021
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B2

Grupo A4:

- Kits de linhas arteriais, endovenosas e deslizadores, quando descartados;

- Filtros de ar e gases aspirados de área contaminada; membrana filtrante de equipamento médico-hospitalar e de pesquisa, entre outros similares;

- Sobras de amostras de laboratório e seus recipientes contendo fezes, urina e secreções, provenientes de pacientes que não contenham e nem sejam suspeitos de conter agentes Classe de Risco 4, e nem apresentem relevância epidemiológica e risco de disseminação, ou microrganismo causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido ou com suspeita de contaminação com príons;

- Resíduos de tecido adiposo proveniente de lipoaspiração, lipoescultura ou outro procedimento de cirurgia plástica que gere este tipo de resíduo;

- Recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, que não contenha sangue ou líquidos corpóreos na forma livre;

- Peças anatômicas (órgãos e tecidos) e outros resíduos provenientes de procedimentos cirúrgicos ou de estudos anatomopatológicos ou de confirmação diagnóstica;

- Carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais não submetidos a processos de experimentação com inoculação de microrganismos, bem como suas forrações; e

- Bolsas transfusionais vazias ou com volume residual pós transfusão.

Grupo A5:

- Órgãos, tecidos, fluidos orgânicos, materiais perfurocortantes ou escarificantes e demais materiais

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4CA5.A6A7.DB3B.7B2A.D15F.

Página 882
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 207
Peça 4624021
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B2

resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação com príons.

b) Grupo B: Caso os resíduos deste grupo apresentem características de periculosidade, não sendo possível sua reutilização e/ou ainda não haja no mercado tecnologias capazes de encaminhá-los à reciclagem, estes devem ser submetidos a tratamento e disposição final específico como, por exemplo, aterros Classe I. Processos térmicos como a pirólise ou co-processamento, que fazem a captação energética ou agregam algum valor posterior a estes resíduos, seria o tratamento mais indicado quando comparado com o aterramento.

Nos casos em que os resíduos do grupo B não apresentem periculosidade, estes prioritariamente devem ser encaminhados à reciclagem. Convém citar ainda que resíduos no estado líquido não devem ser encaminhados para disposição final em aterros e devem ser lançados em corpo receptor ou na rede pública de esgoto, se atenderem as diretrizes estabelecidas pelos órgãos ambientais, gestores de recursos hídricos e de saneamento competentes.

Tipologia:

- Resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade.

- Produtos hormonais e produtos antimicrobianos; citostáticos; antineoplásicos; imunossupressores; digitálicos; imunomoduladores; anti-retrovirais, quando descartados por serviços de saúde, farmácias, drogarias e distribuidores de medicamentos ou apreendidos e os resíduos e insumos farmacêuticos dos medicamentos controlados pela Portaria MS 344/98 e suas atualizações;

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4CA5.A6A7.DB3B.7B2A.D15F.

Página 883
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 208
Peça 4624021
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B2

- Resíduos de saneantes, desinfetantes, desinfetantes; resíduos contendo metais pesados; reagentes para laboratório, inclusive os recipientes contaminados por estes;

- Efluentes de processadores de imagem (reveladores e fixadores);

- Efluentes dos equipamentos automatizados utilizados em análises clínicas; e demais produtos considerados perigosos, conforme classificação da NBR 10.004 da ABNT (tóxicos, corrosivos, inflamáveis e reativos).

O descarte de lâmpadas, pilhas, baterias e acumuladores de carga contendo Chumbo (Pb), Cádmio (Cd) e Mercúrio (Hg) e seus compostos, não fazem parte do regulamento de RSS e deverão ser destinados conforme Resolução CONAMA 257/99.

As embalagens secundárias não contaminadas pelo produto devem ser fisicamente descaracterizadas e acondicionadas como Resíduo do Grupo D ou podendo ser encaminhadas para o processo de reciclagem.

Os reveladores utilizados em radiologia podem ser submetidos a processo de neutralização para alcançarem pH entre 7 e 9, sendo posteriormente lançados na rede coletora de esgoto ou em corpo receptor, desde que atendam as diretrizes estabelecidas pelos órgãos ambientais, gestores de recursos hídricos e de saneamento competentes.

Os fixadores usados em radiologia podem ser submetidos a processo de recuperação da prata.

Resíduos perigosos gerados, nos estabelecimentos de saúde, em processos não relacionados ao de serviços de saúde, são de responsabilidade do gerador e deverão ser destinados de acordo com a legislação vigente.

c) Grupo C: As condições de destinação final dos resíduos radioativos devem ser consultadas junto à CNEM, todavia, os rejeitos radioativos,

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4CA5.A6A7.DB3B.7B2A.D15F.

Página 884
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 209
Peça 4624021
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B2

quando atingido o limite de eliminação, passam a ser considerados resíduos das categorias biológica, química ou de resíduo comum, devendo seguir as determinações do grupo ao qual pertencem.

Os rejeitos radioativos não podem ser considerados resíduos até que seja decorrido o tempo de decaimento necessário ao atingimento do limite de eliminação.

Tipologia:

Quaisquer materiais resultantes de atividades humanas que contenham radionuclídeos em quantidades superiores aos limites de eliminação especificados nas normas da Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN e para os quais a reutilização é imprópria ou não prevista (resultantes de laboratórios de pesquisa e ensino na área de saúde, laboratórios de análises clínicas e serviços de medicina nuclear e radioterapia).

d) Grupo D: Resíduos que não apresentem risco biológico, químico ou radiológico à saúde ou ao ambiente, podendo ser equiparados aos resíduos domiciliares.

Tipologia:

- Papel de uso sanitário e fralda, absorventes higiênicos, peças descartáveis de vestuário, resto alimentar de paciente, material utilizado em antissepsia e hemostasia de venóclises, equipo de soro e outros similares não classificados como A1;

- Sobras de alimentos e do preparo de alimentos;

- Resto alimentar de refeitório;

- Resíduos provenientes das áreas administrativas;

- Resíduos de varrição, flores, podas e jardins;

- Resíduos de gesso provenientes de assistência à saúde.

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4CA5.A6A7.DB3B.7B2A.D15F.

Página 885
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 210
Peça 4624021
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B2

e) Grupo E: devem ser gerenciados de acordo com o Grupo A e B considerando-se a periculosidade associada.

Tipologia:

Materiais perfuro-cortantes ou escarificantes, tais como: lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas; tubos capilares; micropipetas; lâminas e lamínulas; espátulas; e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri).

Os resíduos dispostos para a coleta seletiva deverão atender o padrão de cores da Resolução CONAMA n° 275/2001:

- Azul = papel / papelão
- Vermelho = plástico
- Verde = vidro
- Amarelo = metal
- Preto = material
- Marrom = resíduos orgânicos

A Resolução RDC n° 306/2004 prevê que os materiais perfurocortantes, classificados como Grupo E devem ser descartados em recipientes, rígidos, resistentes à punctura, ruptura e vazamento, com tampa, devidamente identificados, atendendo aos parâmetros referenciados na Norma ABNT NBR n° 13.853/1997, observados o limite de preenchimento indicado, sendo expressamente proibido o esvaziamento ou reaproveitamento desses recipientes, os quais após o uso, deverão ser embalados em sacos classe II.

2.16.5 Resíduos Sólidos Especiais e Logística Reversa

Resíduos Sólidos Especiais (RSE) são aqueles cuja geração diária excede o

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4CA5.A6A7.DB3B.7B2A.D15F.

Página 886
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 211
Peça 4624021
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B2

volume ou peso fixados para a coleta regular ou os que, por sua composição qualitativa e/ou quantitativa, requeiram cuidados especiais em pelo menos uma das fases: acondicionamento, coleta, transporte, tratamento e disposição final, cujo gerenciamento cabe ao próprio gerador de resíduo.

Constituem os denominados resíduos especiais no presente Plano:

> *a) Resíduos de podas e lodos de Estações de Tratamento de Água (ETAs) e Estações de Tratamento de Esgotos (ETE);*
> *b) Resíduos de Serviços de Saúde;*
> *c) Resíduos da Construção Civil;*
> *d) Resíduos com Logística Reversa obrigatória, conforme previsto na Lei nº 12.305/2010 que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.*

A Logística Reversa é definida no artigo 3º, inciso XII da Lei nº 12.305/2010 como "instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada".

Segundo o artigo 33º da referida norma "são obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de:

> *I - Agrotóxicos, seus resíduos e embalagens, assim como outros produtos cuja embalagem, após o uso, constitua resíduo perigoso, observadas as regras de gerenciamento de resíduos perigosos previstas em lei ou regulamento, em normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama, do SNVS e do Suasa, ou em normas técnicas;*
> *II - pilhas e baterias;*
> *III - pneus;*

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4CA5.A6A7.DB3B.7B2A.D15F.

Página 887
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 212
Peça 4624021
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B2

IV - óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens;

V - lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista;

VI - produtos eletroeletrônicos e seus componentes".

Na forma do disposto em regulamento ou em acordos setoriais e termos de compromisso firmados entre o poder público e o setor empresarial, os sistemas previstos no caput serão estendidos a produtos comercializados em embalagens plásticas, metálicas ou de vidro, e aos demais produtos e embalagens, considerando, prioritariamente, o grau e a extensão do impacto à saúde pública e ao meio ambiente dos resíduos gerados.

O esquema da Logística Reversa oportuniza que entes governamentais, agentes privados empresariais e sociedade, compartilhem a discussão e construam as alternativas próprias e específicas capazes de atender as peculiaridades das realidades locais. A lei genérica e de princípios abre espaço para que cada comunidade se organize segundo suas peculiaridades específicas para a obtenção da melhor sinergia possível da institucionalização local da gestão compartilhada.

São atribuições do município:

a) A identificação dos resíduos sólidos e geradores sujeitos ao sistema de logística reversa;

b) A descrição das formas e dos limites da participação do poder público local, através dos acordos setoriais e termos de compromisso firmado entre o poder público e o setor empresarial na logística reversa, e outras ações relativas à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

c) O controle e a fiscalização da implantação e operacionalização dos sistemas de logística reversa (verificação do tratamento, destinação ou disposição final dos resíduos, considerando a classe de cada um deles);

d) Prover recursos necessários para que se torne possível à gestão integrada dos RSE.

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4CA5.A6A7.DB3B.7B2A.D15F.

Página 888
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 213
Peça 4624021
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B2

O Brasil já apresenta um sistema de gestão reversa de embalagens de agrotóxicos, a partir da operação de uma instituição denominada INPEV (Instituto Nacional de Processamento de Embalagens Vazias) com centenas de pontos de coleta de embalagens vazias de agrotóxicos atuando em todo país, criada e mantida pelos fabricantes de agrotóxicos.

No Brasil, os Resíduos da Construção Civil / Resíduos da Construção e Demolição (RCC/RCD), atingem elevadas proporções da massa dos resíduos sólidos urbanos variando de 51 a 70% do total ou o equivalente a 1,5 a 2 vezes o total de resíduos sólidos urbanos domésticos gerados e coletados.

Os projetos devem estabelecer rotinas para aprovação de projetos de construção civil que prevejam planos mínimos de gerenciamento dos resíduos da construção civil, viabilizando reciclagem futura. Se não houver uma mínima segregação prévia dos resíduos sólidos de construção civil, de acordo com as prescrições da Resolução nº 307/2002 do Conama, pode não se tornar viável a reciclagem.

A destinação final dos RCC deve atender as seguintes diretrizes:

> *Resíduos Classe A: Devem ser priorizados na forma de agregados, em usinas de reciclagem, agregando valor a estes resíduos e contribuindo na minimização de extração da matéria prima. De forma alternativa podem ser encaminhados para aterros de resíduos da construção civil, dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.*
>
> *Tipologia:*
>
> *- de construção, demolição, reformas e reparos de pavimentação e de outras obras de infraestrutura, inclusive solos provenientes de terraplanagem;*
>
> *- de construção, demolição, reformas e reparos de edificações: componentes cerâmicos (tijolos, blocos, telhas, placas de revestimento etc.), argamassa e concreto;*
>
> *- de processo de fabricação e/ou demolição de peças pré-moldadas em concreto (blocos, tubos, meios-fios etc.)*

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4CA5.A6A7.DB3B.7B2A.D15F.

Página 889
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 214
Peça 4624021
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B2

produzidas nos canteiros de obras;

Resíduos Classe B: Os resíduos classe B devem ser gerenciados conforme normas para os recicláveis provenientes dos RSU.

Tipologia:

- plásticos, papel/papelão, metais, vidros, madeiras e outros;

Resíduos Classe C: aqueles que ainda não possuem aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação, tais como os produtos oriundos do gesso;

Resíduos classe D: são os resíduos perigosos oriundos do processo de construção, tais como: tintas, solventes, óleos e outros, ou aqueles contaminados oriundos de demolições, reformas e reparos de clínicas radiológicas, instalações industriais e outros. Podem ser destinados em aterros industriais.

2.16.6 Resíduos Sólidos Industriais

Conforme normas da ABNT, resíduos sólidos industriais são todos os resíduos no estado sólido ou semi-sólido resultantes das atividades industriais, incluindo lodos e determinados líquidos, cujas características tornem inviável seu lançamento na rede pública de esgotos ou corpos d´água ou que exijam para isso soluções técnica e economicamente inviáveis.

Segundo a Norma ABNT NBR 10 004 de 09/1987, os resíduos sólidos industriais são classificados conforme descrito a seguir:

a*) Classe I - Perigosos - Resíduos que, em função de suas propriedades físico-químicas e infecto-contagiosas, podem apresentar risco à saúde pública e ao ambiente. Devem apresentar ao menos uma das seguintes características: inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade e patogenicidade.*

b) Classe II - Não Inertes - Aqueles que não se enquadram nas classificações de resíduos classe I ou classe III. Apresentam

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4CA5.A6A7.DB3B.7B2A.D15F.

Página 890
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 215
Peça 4624021
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B2

propriedades tais como: combustibilidade, biodegrabilidade ou solubilidade em água.

c) Classe III - Inertes - Quaisquer resíduos que submetidos a um contato estático ou dinâmico com água, não tenham nenhum de seus componentes solubilizados a concentrações superiores aos padrões de potabilidade de água definidos pelo Anexo H da Norma NBR 10.004.

É comum proceder ao tratamento de resíduos industriais com vistas à sua reutilização ou pelo menos à sua inertização. Dada a diversidade destes resíduos, não existe um processo de tratamento pré-estabelecido, havendo sempre a necessidade de realizar pesquisas e desenvolvimento de processos economicamente viáveis.

Geralmente são destinados para tratamentos térmicos diversos, como o co-processamento, pirólise, plasma, incineração, cujos produtos são matéria-prima para a adição em materiais de construção (clínquer) ou geração secundária de energia.

O aterro classe I é outra opção de destinação final, ainda que não seja a mais rentável do ponto de vista do eco eficiência e energia, é válida para os rejeitos gerados nos processos da indústria.

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4CA5.A6A7.DB3B.7B2A.D15F.

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4CA5.A6A7.DB3B.7B2A.D15F.

Página 892
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 217
Peça 4624021
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B2

3. METAS E AÇÕES

Neste capítulo do relatório são apresentados diretrizes, estratégias, objetivos e metas com ações estipuladas para melhorias no atendimento, além da otimização na geração e destinação de resíduos sólidos.

Para fins de compreensão do estudo, são definidos os seguintes prazos:

- *Ações imediatas ou emergenciais: até 3 anos*
- *Curto prazo: entre 4 a 8 anos;*
- *Médio prazo: entre 9 e 12 anos;*
- *Longo prazo: entre 13 e 20 anos.*

A fim de possibilitar a melhor visualização possível das inter-relações entre objetivos e ações, os quadros serão apresentados abaixo, pelo tipo de resíduo. Posteriormente será especificada cada ação e serão estimados custos para a implantação das mesmas.

Quadro 20: RSU

Resíduos Sólidos Urbanos (RSU)	
DIRETRIZ	**ESTRATÉGIA**
– **Reduzir a geração de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU).**	1) Promover a elaboração e aplicação de programas e campanhas que fomentem e induzam o consumo sustentável; 2) Incentivar e prover práticas que fomentem a reutilização e reciclagem dos resíduos secos, quando aplicável (estímulos fiscais, financeiros e/ou creditícios; isenções ou reduções tributárias etc.); 3) Incentivar o desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental de empresas, indústrias e comércios.
– **Aprimorar e fazer os devidos ajustes no sistema de coleta seletiva;** – **Promover a inclusão social dos catadores de materiais recicláveis (agentes ambientais), organizados em cooperativas e associações regularizadas;** – **Reduzir ao máximo a quantidade de resíduos secos dispostos em aterros sanitários;**	1) Incentivar a prática da coleta seletiva; 2) Integrar e dar suporte aos agentes ambientais (catadores de resíduos recicláveis); 3) Incentivar a comercialização de resíduos recicláveis, diretamente com a indústria; 4) Elaborar e aplicar programas de educação ambiental.

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4CA5.A6A7.DB3B.7B2A.D15F.

Página 893
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 218
Peça 4624021
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B2

–**Reduzir a quantidade de resíduos úmidos dispostos em aterros sanitários.**	1) Viabilizar a prática da compostagem da parcela orgânica dos resíduos sólidos úmidos; 2) Fomentar o uso de composto orgânico como nutriente para a agricultura 3) Incentivar e fomentar a triagem dos resíduos úmidos nas residências e demais estabelecimentos (públicos e privados); 4) Incentivar ações para o gerenciamento dos resíduos de podas e lodos, visando a compostagem e aproveitamento energético dos mesmos;

Quadro 21: RSE

Resíduos Sólidos Especiais (RSE)	
DIRETRIZ	**ESTRATÉGIA**
–**Fiscalizar as ações de Logística Reversa.**	1) Planejar e incentivar, via acordos setoriais e termos de compromisso entre o setor público e o setor empresarial, a estruturação de sistemas de logística reversa por parte dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de: I - agrotóxicos, seus resíduos e embalagens, assim como outros produtos cuja embalagem, após o uso, constitua resíduo perigoso; II - pilhas e baterias; III - pneus; IV - óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens; V - lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista; VI - produtos eletroeletrônicos e seus componentes. 2) Fiscalizar o processo e andamento das ações de Logística Reversa; 3) Fiscalizar se os comerciantes e distribuidores efetuam a devolução aos fabricantes ou aos importadores dos produtos e embalagens reunidas ou devolvidas, bem como se os fabricantes e os importadores encaminham à destinação final ambientalmente adequada os referidos materiais descartados e os rejeitos provenientes destes materiais 4) Articular com os agentes econômicos e sociais medidas para viabilizar o retorno ao ciclo produtivo dos resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis oriundos dos serviços de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos; 5) Incentivar o setor empresarial a contemplar os agentes ambientais (catadores de materiais recicláveis) na articulação da logística reversa; 6) Fomentar programas e campanhas de educação ambiental, em parceria com o setor empresarial, que sensibilizem o consumidor quanto à importância da devolução após o uso, aos comerciantes ou distribuidores, dos produtos e das embalagens contempladas na Logística Reversa.

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4CA5.A6A7.DB3B.7B2A.D15F.

Página 894
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 219
Peça 4624021
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B2

Quadro 22: RSS

Resíduos sólidos da saúde (RSS)	
DIRETRIZ	**ESTRATÉGIA**
–**Controle sistemático sobre os RSS de forma que se possam verificar quais são as ações mais demandadas para o estabelecimento de um gerenciamento eficiente e eficaz.**	1) Incentivar, auxiliar e prover recursos para que todos os estabelecimentos (públicos e privados) que gerem RSS desenvolvam e executem Planos de Gestão e Gerenciamento dos Resíduos de Serviço de Saúde (PGRSS); 2) Fiscalizar a elaboração e execução das diretrizes e metas previstas nos PGRSS dos empreendimentos públicos e privados; 3) Verificar, por meio de estudos, a viabilidade de implantação de tecnologias modulares para o processamento dos resíduos 4) Estudar a possibilidade de implantar unidades de esterilização e incineração regionais que tornem o processo de gestão mais eficiente e otimize a utilização dos recursos públicos, evitando grandes gastos com transporte para tratamento dos RSS.

Quadro 23: RCC

Resíduos da construção civil/resíduos de demolição	
DIRETRIZ	**ESTRATÉGIA**
– **Priorizar o encaminhamento dos RCC gerados ao aterro licenciado que contemple processos de reciclagem** –**Eliminar áreas irregulares de disposição final de RCC ("bota-fora")**	Planejar, articular e priorizar a destinação/disposição final dos RCC gerados pelo município;
– **Realizar o controle sistemático sobre os RCC, determinando quais as demandas para um gerenciamento eficiente e eficaz.**	Promover iniciativas e incentivar o setor da construção e infraestrutura a praticar a segregação prévia dos resíduos na origem, (canteiros de obras).
– **Fomentar medidas de redução da geração de RCC.**	1) Promover iniciativas e incentivar o setor da construção e infraestrutura a praticar a "construção sustentável", desde o projeto até a construção efetiva (ex. incentivos no processo de licenciamento ambiental). 2) Buscar soluções que visem a redução da geração de rejeitos, RCC e RCD.

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4CA5.A6A7.DB3B.7B2A.D15F.

Página 895
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 220
Peça 4624021
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B2

Quadro 24: RSI

Resíduos Sólidos Industriais	
DIRETRIZ	**ESTRATÉGIA**
– **Promover o controle sistemático sobre os RSI para determinação das principais demandas para maior eficiência da atividade.**	1) Sistematização da coleta de informações relacionadas aos RSI gerados pelas indústrias e demais entidades geradoras de RSI; 2) Ordenamento das informações coletadas; 3) Incentivar, auxiliar e prover recursos para que todas os empreendimentos que gerem RSI desenvolvam Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Perigosos e executem as ações previstas no referido Plano. 4) Aprimorar a fiscalização municipal no que tange à prestação de contas da gestão dos RSI por parte dos empreendimentos geradores; 5) Viabilizar um estudo futuro que preveja a viabilidade da implantação de tecnologias modulares para o processamento dos RSI, em conjunto com demais categorias de resíduos, que contemple a o aproveitamento e captação energética dos resíduos.

Quadro 25: Diretrizes Gerais

DIRETRIZES GERAIS	
DIRETRIZ	**ESTRATÉGIA**
-Estabelecer e/ou aprimorar a gestão dos resíduos sólidos e rejeitos gerados no município, visando o investimento em melhorias associadas a redução dos gastos despendidos nos serviços públicos de limpeza e manejo de resíduos sólidos urbanos.	1) Planejar e estabelecer planos, políticas e incentivos que visem: - Sistematização da coleta de informações relacionadas aos RSI gerados pelas indústrias e demais entidades geradoras de RSI; - Ordenamento das informações coletadas; 2) Incentivar, auxiliar e prover recursos para que todas os empreendimentos que gerem RSI desenvolvam Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Perigosos e executem as ações previstas no referido Plano; 3) Fiscalizar a elaboração e execução das diretrizes e metas previstas nos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Perigosos dos empreendimentos que por lei, são obrigados a executar estas ações; 4) Aprimorar a fiscalização municipal no que tange à prestação de contas da gestão dos RSI por parte dos empreendimentos geradores; 5) Viabilizar um estudo futuro que preveja a viabilidade da implantação de tecnologias modulares para o processamento dos RSI, em conjunto com demais categorias de resíduos, que contemple o aproveitamento e captação energética dos resíduos.

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4CA5.A6A7.DB3B.7B2A.D15F.

Página 896
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 221
Peça 4624021
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B2

- Selecionar e definir os empreendimentos e tecnologias a serem implantados para o tratamento e disposição final dos resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo município.	1) Priorizar e planejar a gestão e instalação de empreendimentos e tecnologias voltadas ao tratamento e disposição final de resíduos sólidos que priorizem primeiramente ações de coleta seletiva e reciclagem e posteriormente promovam a valorização dos resíduos restantes não recicláveis, seja por meio da compostagem e/ou captação e recuperação energética e correta destinação final de rejeitos; 2) Incentivar, auxiliar e prover recursos para que todas os empreendimentos que gerem resíduos que, mesmo caracterizados como não perigosos, por sua natureza, composição ou volume, não sejam equiparados aos resíduos domiciliares pelo poder público municipal, desenvolvam Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e executem o previsto. 3) Fiscalizar a elaboração e execução das diretrizes e metas previstas nos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos dos empreendimentos;
Assegurar a execução das ações Propostas	Exercer de forma sistêmica, contínua e desburocratizada a fiscalização, monitoramento e avaliação das ações propostas neste PMSB.
Analisar criticamente as Legislações Ambientais Municipais.	1) Submeter as Leis Municipais Ambientais que dispõe sobre resíduos sólidos à revisão, de modo a evidenciar possíveis necessidades de adequação, em consonância com a Política Nacional de Resíduos Sólidos; 2) Verificar a necessidade de elaboração de novas normativas e regulamentos que visem subsidiar a administração integrada dos resíduos sólidos; 3) Elaborar normativas que prevejam a obrigatoriedade do estabelecimento e expansão de ações de coleta seletiva, institucionalização de cooperativas/associações de recicladores e sistema de logística reversa.

Apesar das ações por tipo de resíduo, é possível determinar um rol de diretrizes gerais para gerenciamento dos resíduos sólidos.

Quadro 26: Diretrizes Gerais e descrição das ações

N° da Meta	Meta	N° da Ação	Descrição da Ação	Prazo	Prioridade
1	Universalização: todos os habitantes deverão ter coleta de resíduos em suas residências.	1.1	Destinar os resíduos recicláveis à usina de triagem	Médio	Alta
		1.2	Adequar destinação de resíduos da construção civil e demolição	Emergencial	Alta
		1.3	Implantar a logística reversa de resíduos especiais, junto ao comércio e fabricantes	Curto	Alta
2	Eliminar disposições irregulares de resíduos	2.1	Licenciar área para disposição de resíduos da construção civil e da poda	Curto	Média
		2.2	Eliminar locais de bota-fora de resíduos de poda e da construção civil	Emergencial	Alta
3	Sensibilizar a população quanto ao manejo adequado dos resíduos sólidos	3.1	Executar projetos de educação ambiental.	Curto	Alta

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4CA5.A6A7.DB3B.7B2A.D15F.

Página 897
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 222
Peça 4624021
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B2

A seguir se discorre a respeito de cada ação e a estimativa necessária dos valores de investimentos para a execução:

3.1 META 1 – UNIVERSALIZAÇÃO DO SERVIÇO

A Meta 1 é universalizar o serviço de coleta de resíduo, com atendimento sendo feito em todas as residências.

São estudadas as seguintes ações:

3.1.1 Implantar coleta seletiva e destinar os resíduos recicláveis à usina de triagem

Ações para o aproveitamento dos resíduos, além de ser uma exigência legal é uma forma de minimizar custos e contribuir para um meio ambiente de qualidade. Verificando-se a impossibilidade econômica para a implantação de uma usina de triagem de materiais recicláveis, deve o município de forma individual ou consorciada, destinar seus resíduos a uma unidade de triagem, antes de seu destino final.

3.1.2 Adequar destinação de resíduos da construção civil e demolição

A municipalidade deve preocupar-se com a correta destinação. Através de parcerias com o setor privado tais como comércios de materiais de construção, bem como com construtores locais, realizar o reaproveitamento deste tipo resíduo, pode além de contribuir com o meio ambiente, trazer recursos pela reutilização do material.

3.1.3 Implantar a logística reversa de resíduos especiais, junto ao comércio e fabricantes

Sendo uma exigência legal, a municipalidade deve através do setor privado, implementar políticas de destinação dos resíduos especiais diretamente com os comerciantes ou caso os fabricantes disponibilizem espaços para esta destinação, deve haver a ampla divulgação com a comunidade.

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4CA5.A6A7.DB3B.7B2A.D15F.

Página 898
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 223
Peça 4624021
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B2

3.2 META 2 – ELIMINAR DISPOSIÇÕES IRREGULARES DE RESÍDUOS

A Meta 2 é eliminar disposições irregulares de resíduos imediatamente. São estudadas as seguintes ações:

3.2.1 Licenciar área para disposição de resíduos da construção civil e da poda

Mesmo com um volume reduzido de resíduos da construção civil, é importante se licenciar uma área para destinação correta dos resíduos no município, para assim evitar problemas a longo prazo.

3.2.2 Eliminar locais de bota-fora de resíduos de poda e da construção civil

Como dito anteriormente, mesmo com um volume reduzido de resíduos da construção civil e de demolição deve-se evitar os locais não licenciados para este fim. Com destinação correta o ganho econômico e ambiental é grande em relação ao simples descarte desregrado e irregular.

3.3 META 3 – EDUCAÇÃO AMBIENTAL

A Meta 3 é desenvolver ações de Educação Ambiental para conscientizar a população quanto a gestão de resíduos sólidos. São estudadas as seguintes ações:

3.3.1 Executar Projetos de Educação Ambiental

Na Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento realizada em 1992 no Rio de Janeiro, foi estabelecida a seguinte definição para educação ambiental: processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.

Os projetos de educação ambiental voltados para a gestão de resíduos sólidos são extremamente importantes para conscientizar a população quanto a correta separação e destinação dos resíduos, além de incentivar a reutilização,

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4CA5.A6A7.DB3B.7B2A.D15F.

Página 899
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 224
Peça 4624021
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B2

reciclagem e redução do volume de resíduos gerados, sempre com foco na responsabilidade dos indivíduos ante a preservação do meio ambiente. O trabalho de educação ambiental também deve incentivar a não inadimplência da taxa do lixo. Como ação inicial, deve ser implantado um programa permanente de educação ambiental nas instituições de ensino do município.

Estima-se que em Dilermando de Aguiar exista aproximadamente 534 alunos matriculados em escolas de ensino Infantil, Fundamental e Médio.

Para a estimativa dos custos deste programa, adotou-se um custo R$ 30,00 por aluno por ano, contabilizando um investimento anual de aproximadamente R$ 16.020,00. As ações de educação ambiental devem ser adaptadas às realidades de cada escola e devem envolver, na medida do possível, atividades práticas e visitas de campo. Estes projetos de educação ambiental devem ser integrados com o **Programa de Educação Ambiental para o Saneamento Básico**. O valor estimado engloba um programa para todos os eixos do saneamento básico, portanto o valor já foi computado nas metas para o sistema de abastecimento de água.

A coordenação do trabalho de Educação Ambiental deve ser do Órgão Ambiental Municipal, que tem condições de integrar o trabalho com outras ações acerca do saneamento básico.

3.4 RESUMO DE METAS

No quadro abaixo se faz a relação das estimativas de investimento necessárias para a implantação das ações previstas até 2036.

Ressalta-se que estes valores são meramente orientadores e devem ser estimados mais detalhadamente através de projetos executivos, cotações e demais fontes primárias de informação no momento de efetivação dos investimentos.

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4CA5.A6A7.DB3B.7B2A.D15F.

Página 900
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 225
Peça 4624021
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B2

Quadro 27: Ações e custos estimados para Gestão de Resíduos Sólidos

N° da Ação	Descrição da Ação	Custo para a Implantação ou anual	Custo no horizonte de 20 anos
1.1	Implantar coleta seletiva e destinar os resíduos recicláveis à usina de triagem	-	-
1.2	Adequar destinação de resíduos da construção civil e demolição	-	-
1.3	Implantar a logística reversa de resíduos especiais, junto ao comércio e fabricantes	-	-
2.1	Licenciar área para disposição de resíduos da construção civil e da poda	-	-
2.2	Eliminar locais de bota-fora de resíduos de poda e da construção civil	-	-
3.1	Executar projetos de educação ambiental.	Este custo já está previsto no SAA	Este custo já está previsto no SAA
Total			-

Fonte: Urbana Logística Ambiental do Brasil

Importante observar para análise do quadro acima que a Gestão dos Resíduos Sólidos é quase toda feita a partir de investimentos em serviços e não em obras e equipamentos.

3.5 APRESENTAÇÃO DOS INVESTIMENTOS EM CURTO, MÉDIO E LONGO PRAZO

O desembolso das ações deve ser feito nos prazos e prioridades conforme planejamento descrito no PMSB.

A planilha abaixo define qual é a hierarquia e apresentação dos investimentos.

Quadro 28: Cronograma de ações a partir das discussões em Audiência Pública

N° da Meta	Meta	N° da Ação	Descrição da Ação	Emergencial	Curto Prazo	Médio Prazo	Longo Prazo
1	Universalização: todos os habitantes deverão ter coleta de resíduos em suas residências.	1.1	Implantar coleta seletiva e destinar os resíduos recicláveis à usina de triagem			X	
		1.2	Adequar destinação de resíduos da construção civil e demolição	X			
		1.3	Implantar a logística reversa de resíduos especiais, junto ao comércio e		X		

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4CA5.A6A7.DB3B.7B2A.D15F.

Página 901
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 226
Peça 4624021
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B2

			fabricantes				
	Eliminar disposições irregulares de resíduos	2.1	Licenciar área para disposição de resíduos da construção civil e da poda		X		
		2.2	Eliminar locais de bota-fora de resíduos de poda e da construção civil	X			
3	Sensibilizar a população quanto ao manejo adequado dos resíduos sólidos	3.1	Executar projetos de educação ambiental.		X		

Para as ações acima, há a seguinte estimativa de desembolso.

Quadro 29: Cronograma de ações e desembolso a partir das discussões em Audiência Pública

N° da Meta	Meta	N° da Ação	Descrição da Ação	Emergencial	Curto Prazo	Médio Prazo	Longo Prazo
1	Universalização: todos os habitantes deverão ter coleta de resíduos em suas residências.	1.1	Implantar coleta seletiva e destinar os resíduos recicláveis à usina de triagem			-	-
		1.2	Adequar destinação de resíduos da construção civil e demolição	-	-	-	-
		1.3	Implantar a logística reversa de resíduos especiais, junto ao comércio e fabricantes		-	-	-
	Eliminar disposições irregulares de resíduos	2.1	Licenciar área para disposição de resíduos da construção civil e da poda		-	-	-
		2.2	Eliminar locais de bota-fora de resíduos de poda e da construção civil	-	-	-	-
3	Sensibilizar a população quanto ao manejo adequado dos resíduos sólidos	3.1	Executar projetos de educação ambiental.		Este custo já está previsto no SAA	Este custo já está previsto no SAA	Este custo já está previsto no SAA

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4CA5.A6A7.DB3B.7B2A.D15F.

Página 902
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 227
Peça 4624021
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B2

4. AÇÕES FRENTE A EMERGÊNCIAS OU CONTINGÊNCIAS

O estabelecimento de ações para lidar com eventuais emergências ou contingências que possam interromper a prestação dos serviços de coleta de resíduos é extremamente importante para garantir a saúde e segurança da população, principalmente em na área urbana que pela sua proximidade das pessoas, podem aumentar os riscos à saúde. Entende-se como emergencial o evento perigoso, que leva à situações críticas, incidental ou urgente. Abaixo lista-se ação a ser tomada em caso de episódios de emergência ou contingência.

No caso de interrupção parcial da coleta por problemas com caminhão:

- Comunicar imediatamente a empresa prestadora de serviços;

- Em caso de não haver caminhão reserva nas primeiras 12 horas, deve o município dispor de caminhão próprio e realizar a coleta;

- Divulgação adequada;

- Solicitar ressarcimento de eventuais custos para esta operação junto à empresa contratada.

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4CA5.A6A7.DB3B.7B2A.D15F.

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4CA5.A6A7.DB3B.7B2A.D15F.

Página 904
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 229
Peça 4624021
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B2

5. INDICADORES GERENCIAIS

A fim de possibilitar um gerenciamento adequado dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e o alcance das metas determinadas por este plano, apresenta-se no presente item a definição do indicador quantitativo a ser atendido.

INDICADORES DA META: Universalização - todos os habitantes deverão ter coleta de resíduos em suas residências

Para avaliar o alcance da Meta, sugere-se o indicador de "Universalização da coleta", que deve ser igual a 1 (um).

$$\text{Nível de coleta de resíduos sólidos} = \frac{\text{Habitantes atendidos}}{\text{População total}}$$

O indicador de "Aproveitamento do Material reciclável da coleta de resíduos urbanos", deve ser igual a 5 (cinco).

$$\text{Aproveitamento do reciclável} = \frac{\text{Toneladas coletadas}}{\text{Toneladas aproveitadas de recicláveis}}$$

Devem ser utilizados os seguintes parâmetros para a verificação:

< ou = 5	Ótimo
>5 e < ou = a 10	Bom
> que 10 e < 20	Regular
> 20	Péssimo

INDICADOR DA META: Sensibilizar a população quanto ao manejo adequado dos resíduos sólido

Para monitorar o avanço do nível de atendimento da Meta, propõe-se a utilização do seguinte índice:

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4CA5.A6A7.DB3B.7B2A.D15F.

Página 905
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 230
Peça 4624021
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B2

Habitantes atingidos por projetos de educação ambiental

Índice de educação ambiental=----------

Total de Habitantes

Considera-se que um habitante é atingido por um projeto de educação ambiental quando o mesmo é alvo direto de ações de conscientização. Ao final de 2036 este índice deve estar entre 0,5 e 1.

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4CA5.A6A7.DB3B.7B2A.D15F.

Página 906
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 231
Peça 4624021
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B2

6. POSSÍVEIS FONTES DE FINANCIAMENTO

O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul[8] indica como possíveis fontes de financiamento:

- Ministério das Cidades

- Fundação Nacional de Saúde (Funasa)

- Secretaria de Obras, Saneamento e Habitação (SOP)

- Fundo de Gestão Compartilhada CORSAN/Dilermando de Aguiar

8

Ministério do Estado do Rio Grande do Sul. Projeto RESSANEAR. Roteiro para elaboração do Plano de Saneamento Básico e Resíduos Sólidos. 2013

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4CA5.A6A7.DB3B.7B2A.D15F.

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4CA5.A6A7.DB3B.7B2A.D15F.

Página 908
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 233
Peça 4624021
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B2

E. MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS URBANAS

1. CONDICIONANTES GEOGRÁFICAS

1.1 O MUNICÍPIO E OS RECURSOS HÍDRICOS

A localização relativa de um município em relação a sua bacia hidrográfica, e consequentemente suas características geo-ambientais, determinam maior ou menor vulnerabilidade à ocorrência de alagamentos ou deslizamentos.

A interação da comunidade com os recursos hídricos gera ações de uso e ocupação do solo, que ao longo do tempo se transformam em práticas de convívio e desenvolvimento urbano

A caracterização fisiográfica do município, e sua interligação com os municípios vizinhos, determinam uma relação de interfaces relevantes em termos de planejamento em recursos hídricos, tendo a bacia hidrográfica como unidade de planejamento.

O município de Dilermando de Aguiar, integra na sua extensão territorial as Bacias Hidrográficas do Rio Ibicuí e do Vacacaí-Vacacaí Mirim. O Rio Ibicuí com seus dois tributários ao Sul, o Santa Maria e o Ibirapuitã, juntamente com seus tributários à direita como o Toropi, Jaguari e Itu, pertence à Região Hidrográfica do Uruguai.

A Bacia Hidrográfica dos Rios Vacacaí – Vacacaí Mirim está localizada na porção centro-ocidental do Estado, entre as coordenadas geográficas 29°35' a 30°45' de latitude Sul e 53°04' a 54°34' de longitude Oeste. Abrange as Províncias Geomorfológicas Depressão Central e Escudo Sul Rio-Grandense. Possui área de 11.077,34 km^2. A população total é de 384.657 habitantes, abrangendo municípios como Caçapava do Sul, Júlio de Castilhos, Santa Maria e São Gabriel. Os principais cursos de água são os arroios Igá, Acangupa e Arenal e os rios Vacacaí, dos Corvos, São Sepé e Vacacaí Mirim. Os principais usos de água se destinam a irrigação, dessedentação de animais e abastecimento público.

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4CA5.A6A7.DB3B.7B2A.D15F.

Página 909
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 234
Peça 4624021
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B2

A bacia do Ibicuí é a maior de todas, com 36.397,69 km^2, está situada na fronteira oeste do Estado e compreende parte das regiões fisiográficas da Campanha, Missões e Depressão Central. Limita-se ao norte com a bacia do Ijui-Piratinim-Icamaquã; ao sul com as bacias do Quarai e do Santa Maria; a leste com as bacias do Alto Jacuí e Vacacaí-Vacacaí Mirim; e a oeste com o Rio Uruguai na divisa com a Argentina.

Os principais cursos d'água desta bacia são os Rios Ibicuí Mirim, Toropi, Jaguarí, Itu, Jaguarizinho,Santa Maria, Ibirapuitã e os Arroios Caverá, Miracatu, Pai Passo, Inhandui, Ibirocai, Touro Passo e Bororé. Ao todo são 55 arroios desaguando no Rio Ibicui.

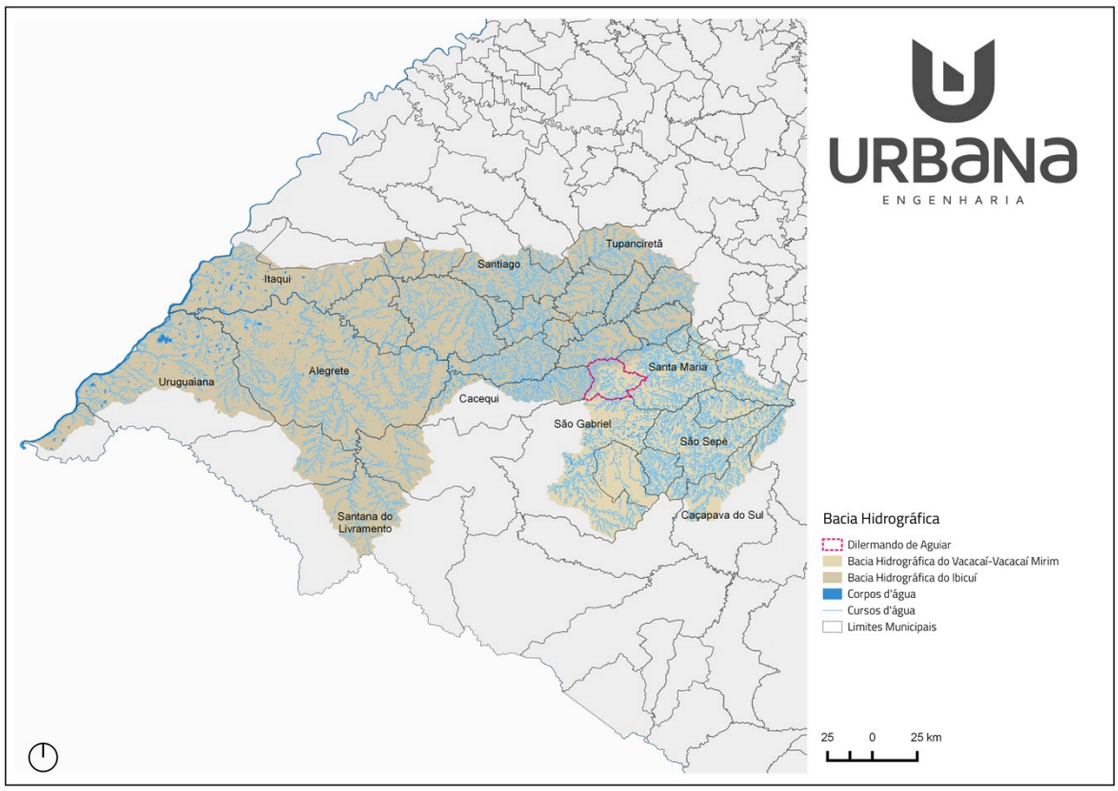
Conforme VIEIRA (1984), esta bacia tem características um pouco diferenciadas das demais, tendo em vista a natureza do relevo. Boa parte do Rio Ibicuí tem seu curso em terrenos paleozóicos da bacia sedimentar do Paraná (Depressão Central). O curso médio inferior ocorre no capeamento basáltico, de pouca consistência. O alagamento das margens, várzeas e campos de pastagens é uma consequência do escoamento mais lento, face à gradientes de declives menores. Nos períodos de cheias, o rio se torna navegável em quase toda a extensão.

A vegetação característica da bacia do Ibicuí é composta por formações de Estepes e Savana Estépica. Além dessas, há ocorrência de Savanas, Floresta Estacional Decidual e Áreas de Tensão Ecológica.

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4CA5.A6A7.DB3B.7B2A.D15F.

Página 910
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 235
Peça 4624021
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B2

Figura 13: Bacia Hidrográfica do Ibicuí e do Vacacaí-Vacacaí Mirim



Fonte: Estudo Urbana sobre Hasenack e SEMA RS

1.2 ESTUDOS, DADOS, PLANOS E PROJETOS EXISTENTES

existem projetos da drenagem pluvial existente. Os dados são esparsos e imprecisos. Há pontos de acúmulo de águas pluviais no município por conta da insuficiência de equipamentos de drenagens como na Av. Rocha Oliveira.

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4CA5.A6A7.DB3B.7B2A.D15F.

Página 911
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 236
Peça 4624021
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B2

Figura 14: Tipo de equipamento para drenagem urbana existente no município.



Figura 15: Tipo de equipamento para drenagem urbana existente no município



Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4CA5.A6A7.DB3B.7B2A.D15F.

Página 912
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 237
Peça 4624021
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B2

Figura 16: Entulho ao lado da boca-de-lobo, o que pode ocasionar alagamentos



1.3 DESCRIÇÃO DO MODELO E A ORGANIZAÇÃO JURÍDICO-INSTITUCIONAL DA GESTÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE MANEJO DAS ÁGUAS PLUVIAIS E DRENAGEM URBANA

A gestão da drenagem urbana está inserida na Secretaria de Obras. As outras Secretarias que compõem a administração municipal influenciam indiretamente na prestação de serviços de drenagem.

1.3.1 Aspectos Legais

A prefeitura municipal é a responsável pela drenagem urbana do município de Dilermando de Aguiar. Não existe um organismo municipal ou delegação à agência Estadual para regulação e fiscalização dos serviços.

Sabe-se da fundamental importância destes instrumentos normativos para determinar uma trajetória de desenvolvimento para o município, sobretudo em função das decisões que influem o crescimento urbano e expansão municipal.

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4CA5.A6A7.DB3B.7B2A.D15F.

Página 913
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 238
Peça 4624021
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B2

1.3.2 Aspectos Administrativos Operacionais

A administração do sistema de drenagem fica a critério da Prefeitura Municipal, não existindo um departamento específico.

A operação do sistema de drenagem urbana ocorre naturalmente através da ação gravitacional sobre o escoamento superficial das águas precipitadas.

Em termos de operação as ações se resumem a limpeza e desobstrução de dispositivos de captação e galerias, dragagem e limpeza de canais e varrição e limpeza de vias, a cargo da Secretaria de Obras, Infraestrutura e Trânsito.

A estrutura existente carece de ampliação tanto em termos de equipamento, quanto em capital humano capacitado para pleno atendimento da demanda dos serviços, bem como para o planejamento adequado.

Entre os serviços realizados regularmente pela municipalidade estão os serviços de manutenção e limpeza de bocas-de-lobo e redes de drenagem;

Destaca-se a necessidade de criar um cadastro de forma integrada, onde a padronização, o planejamento, a operação, regulação e fiscalização devam ser consideradas conjuntamente com os temas água, esgoto e resíduos sólidos.

Não existe cobrança de taxa ou tarifa.

1.4 DESCRIÇÃO DO MANEJO DAS ÁGUAS PLUVIAIS E DRENAGEM URBANA

As águas de escoamento superficial são conduzidas pelo sistema de microdrenagem através das vias pavimentadas, bocas de lobo e rede subterrânea até a tubulação e pequenos canais de macrodrenagem sem revestimento. Há grande demanda de construção de sarjetas pois algumas existentes não atendem os padrões ABNT e algumas ruas há somente bocas-de-lobo nas esquinas, isto quando elas existem.

O sistema existente deve considerar o incremento da área impermeável ao longo do tempo, atualmente com baixa densidade. Para longo prazo deverá ser

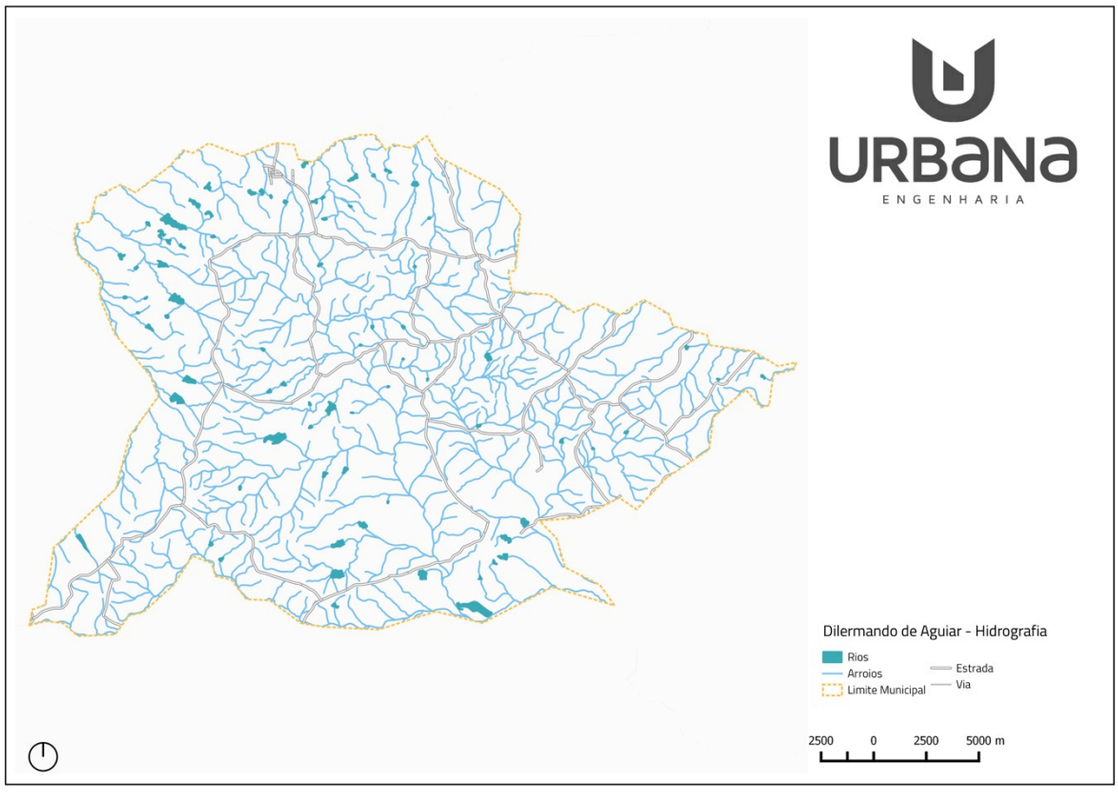
Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4CA5.A6A7.DB3B.7B2A.D15F.

Página 914
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 239
Peça 4624021
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B2

previsto o aumento da densidade populacional e conseqüente incremento na vazão de pico, bem como a possibilidade de assoreamento e acúmulo de resíduos e entulhos, reduzindo a capacidade de condução hidráulica da rede.

A rede hidrográfica encontra-se bem distribuída por toda região de abrangência do município, apresentando uma boa densidade de drenagem, conforme imagem abaixo:

Figura 17: Rede hidrográfica no município de Dilermando de Aguiar



Fonte: Estudo Urbana sobre Hasenack, H.

Conforme apresentado anteriormente o município tem problemas pontuais em relação à ocorrência de alagamentos quando há grande volume de chuvas.

Este fato se deve às características fisiográficas da região onde se localiza a sede municipal, com boa declividade na área do município, na área urbana e o Rio Dilermando de Aguiar que corta o Município.

Entre os problemas institucionais identificados estão:

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4CA5.A6A7.DB3B.7B2A.D15F.

Página 915
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 240
Peça 4624021
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B2

• Carência de Plano Diretor de Drenagem Urbana em consonância a um Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano;

• Interface entre o tema drenagem urbana e resíduos sólidos, que envolvem o desassoreamento/limpeza e coleta de resíduos, sendo que a sistematização dos dados que caracterizam o serviço deve nortear o programa de educação ambiental, bem como de combate à erosão;

• Interface entre o tema drenagem urbana e esgotos sanitários com presença de ligações irregulares de efluentes domésticos diretamente na rede de drenagem;

• A ausência de um departamento específico para administração da drenagem urbana do município dificulta as ações de planejamento, gestão e fiscalização que atualmente está carente de estrutura, equipamentos, recursos humanos e financeiros;

• Ausência de regulação do sistema de drenagem.

1.5 AVALIAÇÃO DO SERVIÇO PELO USUÁRIO

Foram aplicados questionários na população para avaliar a prestação do serviço de drenagem urbana.

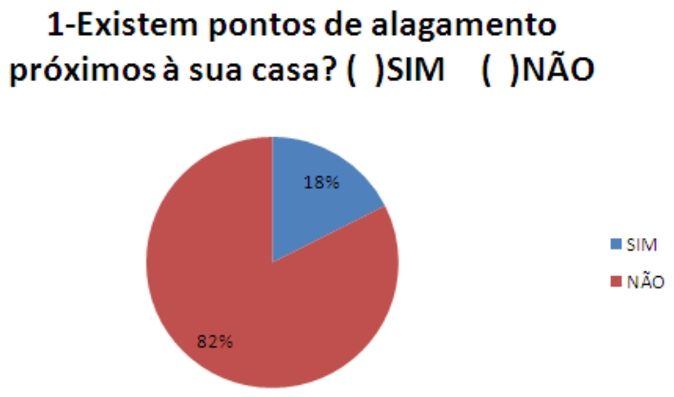
1.5.1 Deficiências na Drenagem Urbana

Os alagamentos são pouco sentidos em Dilermando de Aguiar. Menos de 20% dos entrevistados entendem que o problema de alagamentos existe nas proximidades das suas residências. Os questionários foram aplicados no município no período de Dezembro/2015 a Fevereiro/2016. O quarto eixo de perguntas realizadas, foi sobre o sistema de drenagem urbana, onde foi perguntado:

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4CA5.A6A7.DB3B.7B2A.D15F.

Página 916
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 241
Peça 4624021
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B2

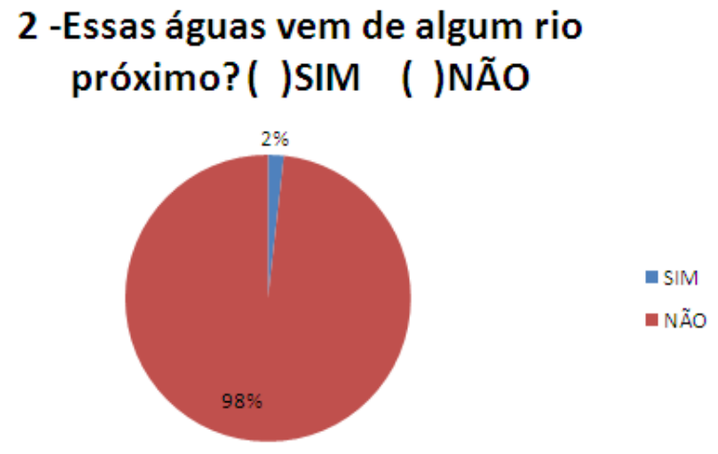
Gráfico 13: Pontos de Alagamento



1.5.2 Indicação da Origem das Águas

As águas que extravasam no sistema de drenagem advêm de locais distintos e não existe uma percepção correta se elas são oriundas do rio ou do escoamento da precipitação da chuva, captada pelo sistema das ruas.

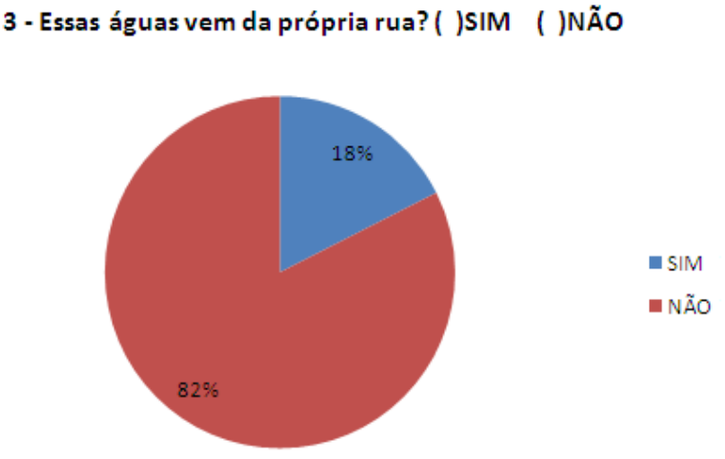
Gráfico 14: Alagamentos oriundos de Rios?



Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4CA5.A6A7.DB3B.7B2A.D15F.

Página 917
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 242
Peça 4624021
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B2

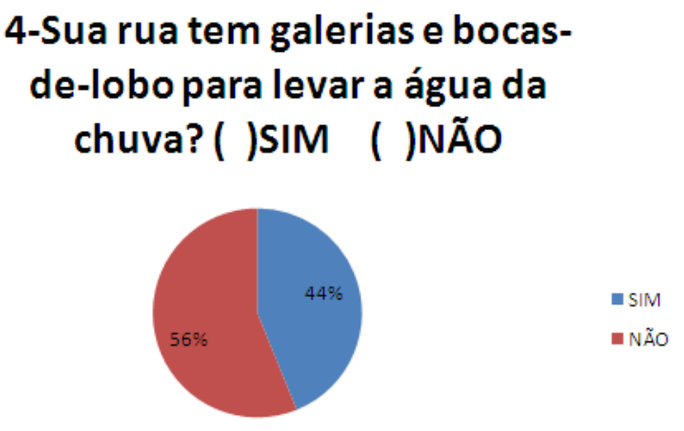
Gráfico 15: Alagamentos oriundos da própria rua?



1.5.3 Existência de estruturas de drenagem

As respostas ao questionamento "Sua rua tem galerias e boca-de-lobo? " foram na seguinte proporção

Gráfico 16: Existência de galerias e boca de lobo



Nestes questionamentos verificamos que 18% dos entrevistados declaram que em sua rua há alagamentos e coincidentemente 18% declaram que estas águas vêm da própria rua. Mas o que mais chama a atenção é que 56% declaram que não há equipamentos de drenagem, bocas-de-lobo ou galerias para as águas pluviais. Com isto constata-se que grande dos problemas de alagamento é por causa desta falta de equipamentos de drenagem, que acabam por não influenciar tanto em alagamentos, pelas cotas altimétricas que contribuem para um bom

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4CA5.A6A7.DB3B.7B2A.D15F.

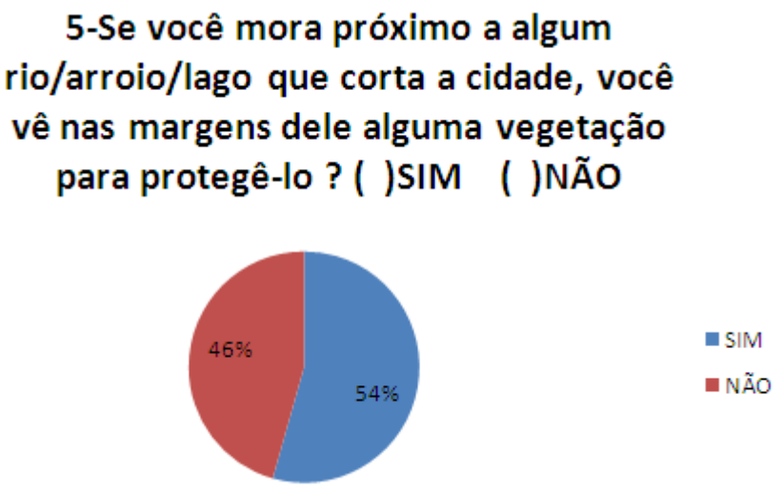
Página 918
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 243
Peça 4624021
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B2

escoamento.

1.5.4 Existência de proteção natural nos Rios

Ao ser perguntado "Se você mora próximo a algum rio/arroio/lago que corta a cidade, você vê nas margens dele alguma vegetação? ", o usuário avaliou da seguinte forma:

Gráfico 17: Vegetação nas margens de Rios



Verifica-se que 46% dos entrevistados que moram perto de algum curso hídrico (arroio ou rio) declaram que não há vegetação ciliar, o que poderia proteger estes mananciais. E tão importante quanto a vegetação, 25% declararam que há presença de resíduos nas margens destes cursos hídricos.

Gráfico 18: Resíduos nas Margens dos Rios



Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4CA5.A6A7.DB3B.7B2A.D15F.

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4CA5.A6A7.DB3B.7B2A.D15F.

Página 920
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 245
Peça 4624021
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B2

2. PROGNÓSTICO E OBJETIVOS PARA O SISTEMA DE MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS

2.1 OBJETIVOS

O Plano tem como objetivo principal definir diretrizes para a ampliação do sistema de macrodrenagem urbana no município de Dilermando de Aguiar, tendo por base os estudos técnicos já realizados e nas experiências da Prefeitura Municipal na gestão dos incidentes que resultam em cheias e inundações.

Dessa forma, pretende-se elaborar um plano de ações, visando minimizar ou eliminar os pontos de alagamentos detectados pelo Município.

O presente documento deverá ser sistematicamente atualizado, em função da efetiva concretização dos investimentos previstos e das metas de gestão a serem atingidas.

Com isso, os objetivos setoriais específicos ao gerenciamento dos serviços de drenagem urbana e manejo de águas pluviais são:

- Estudar e implementar medidas para evitar o aparecimento de novas zonas críticas de inundação, eliminar e/ou reduzir as existentes;

- Estabelecer medidas visando controlar as cheias nos cursos principais das bacias elementares do município;

- Estabelecer medidas visando proteger as pessoas e bens situados em zonas críticas de inundação;

- Estabelecer medidas de proteção dos recursos hídricos do Município;

- Reforçar a comunicação com a sociedade e promover a educação ambiental.

2.2 PARÂMETROS UTILIZADOS

O gerenciamento das águas da chuva que escoam no meio urbano, objetiva minimizar riscos à população, causados por inundações, possibilitando o

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4CA5.A6A7.DB3B.7B2A.D15F.

Página 921
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 246
Peça 4624021
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B2

desenvolvimento urbano de forma harmônica, articulada e sustentável.

O crescimento urbano das cidades tem provocado impactos na população e no meio ambiente, principalmente, com o aumento da frequência e magnitude das inundações. Esses impactos são agravados pela falta de planejamento, pouco ou nenhum controle do uso do solo, pela ocupação das áreas de risco e sistemas de drenagem ineficientes.

Atitudes como substituição de áreas verdes por calçadas, a ampliação das áreas de telhados, fazendo com que o volume de água escoado nas ruas aumente de forma significativa, e o aumento no consumo de água e despejo de esgoto agravam a situação.

Entre os principais efeitos da urbanização, estão maiores picos e vazões máximas. A impermeabilização de uma bacia pode causar vazões até seis vezes maiores; a falta de cobertura vegetal influencia diretamente na vazão e nas precipitações críticas, que ficam mais intensas e frequentes.

Os principais prejuízos da população são: perdas materiais e humanas, a interrupção da atividade econômica das áreas inundadas, a contaminação por doenças de veiculação hídrica e a contaminação da água pela inundação de depósitos, ETE's, entre outros.

A visão antiga da drenagem urbana tinha como princípios remover as águas pluviais para jusante, através de obras, como medida estrutural para resolver os problemas e a base de análise era somente econômica. A visão moderna da drenagem busca a compreensão integrada do meio ambiente: social, legal, institucional e tecnológica, visando resolver os problemas gerenciais através de componentes políticos.

Os fundamentos da drenagem urbana moderna estão basicamente em não transferir os impactos à jusante, evitando a ampliação de cheias naturais; recuperando os corpos hídricos e suas margens, buscando o reequilíbrio dos ciclos naturais e considerando a bacia hidrográfica como unidade espacial de ação.

Para gerenciamento adequado da drenagem urbana são indispensáveis o

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4CA5.A6A7.DB3B.7B2A.D15F.

Página 922
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 247
Peça 4624021
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B2

conhecimento da área, o seu monitoramento, o planejamento das ações visando minimização dos impactos e, principalmente, a participação e motivação da população envolvida.

Para fins de diagnóstico e prognóstico, os estudos do Plano de Saneamento levam em consideração:

- Definição da ocupação do solo;
- Informações de cheias registradas pelo município;
- Soluções, para o cenário de prognóstico, considerando prioritariamente a aplicação de medidas.

São diretrizes do sistema de manejo de águas pluviais e drenagem urbana do Município de Dilermando de Aguiar:

- Que sejam minimizadas áreas consideradas de risco, sejam por deslizamentos de terra, enchentes ou inundações;
- Que sejam minimizados os problemas causados por transbordamentos das redes de microdrenagem;
- Que sejam protegidos os cursos hídricos naturais, bem como suas margens;
- Que os serviços atendam as expectativas da população;
- Que sejam priorizadas ações preventivas às emergenciais;
- Que seja implantado e atualizado, periodicamente, um sistema de planejamento, controle e monitoramento da micro e macrodrenagem do Município;
- Que seja fortalecida a Secretaria ou Departamento que concentra as atividades referentes ao planejamento e execução da drenagem no Município;
- Que sejam aplicadas as tecnologias mais avançadas, desde que adequadas à realidade econômica do Município;
- Que os colaboradores envolvidos com os serviços de drenagem pluvial sejam capacitados continuamente.

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4CA5.A6A7.DB3B.7B2A.D15F.

Página 923
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 248
Peça 4624021
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B2

2.3 PROJEÇÃO DA AMPLIAÇÃO DO PROBLEMA DE DRENAGEM

A rede hidrográfica orienta uma hierarquização e a classificação da rede de drenagem do Município. Assim é possível propiciar uma base de informação para a determinação das Áreas de Preservação Permanente (APP's) que é uma função direta da sua classificação.

De posse de informações relativas ao sistema de drenagem, é possível verificar a demanda/atendimento do serviço no futuro, que depende das redes de drenagem e das áreas impermeabilizadas

Com isso, entende-se que o impacto da população mais urbana, observado na projeção populacional para os próximos 20 anos, poderá ampliar a impermeabilização do solo no município de Dilermando de Aguiar. Visto que "a impermeabilização do solo é um importante parâmetro urbanístico que reflete o impacto da urbanização sobre o sistema de drenagem de águas pluviais" (GAROTTI, BARBASSA, 2010). Essa impermeabilização gera impacto significativo sobre o escoamento superficial das águas pluviais na bacia hidrográfica da região, o que tem como consequência direta a ocorrência de inundações urbanas. Tal impermeabilização do solo acontece tanto pela ocupação com edificações quanto pela pavimentação de ruas, passeios e praças com pavimento não permeável.

2.4 ESTUDO DE POSSIBILIDADE DE INVESTIMENTO

Os investimentos devem ser feitos a partir da captação de recursos nos Governos Federal e Estadual.

Há, porém, a possibilidade de financiamento a partir de taxa municipal. Para implementar uma taxa municipal de manejo de águas pluviais urbanas, deve-se considerar o estabelecido pelo Decreto nº 7.217/2010, que regulamenta a Lei Federal nº 11.445/2007, no artigo 16:

> *"A cobrança pela prestação do serviço público de manejo de águas pluviais urbanas deverá levar em conta, em cada lote urbano, o percentual de área impermeabilizada e a existência de dispositivos de amortecimento ou de retenção da água pluvial, bem como poderá*

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4CA5.A6A7.DB3B.7B2A.D15F.

Página 924
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 249
Peça 4624021
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B2

considerar:

I - nível de renda da população da área atendida; e

II - características dos lotes urbanos e as áreas que podem ser neles edificadas."

Para a criação da taxa municipal de manejo de águas pluviais urbanas, estuda-se vinculá-la a "taxa do lixo". Para tanto, a taxa de manejo de águas será 10% do valor da taxa do lixo, inclusa no IPTU.

O valor arrecadado deve ser utilizado exclusivamente para ações de combate às inundações e cheias do rio e execução de obras de drenagem pluvial.

Tabela 26: Estimativa de Arrecadação

Ano	*Pop.Tot*	*População Urbana*	*População Rural*	*Arrecadação "taxa do lixo"*	*Arrecadação "manejo águas"*
2016	3.040	973	2.067	R$ 6.451,01	R$ 645,10
2017	3.036	971	2.066	R$ 6.431,82	R$ 643,18
2018	3.033	968	2.065	R$ 6.412,69	R$ 641,27
2019	3.029	965	2.063	R$ 6.393,62	R$ 639,36
2020	3.025	962	2.062	R$ 6.374,60	R$ 637,46
2021	3.021	959	2.061	R$ 6.355,63	R$ 635,56
2022	3.017	956	2.060	R$ 6.336,73	R$ 633,67
2023	3.013	953	2.059	R$ 6.317,88	R$ 631,79
2024	3.009	951	2.058	R$ 6.299,09	R$ 629,91
2025	3.005	948	2.057	R$ 6.280,35	R$ 628,03
2026	3.001	945	2.056	R$ 6.261,67	R$ 626,17
2027	2.997	942	2.055	R$ 6.243,04	R$ 624,30
2028	2.994	939	2.054	R$ 6.224,47	R$ 622,45
2029	2.990	936	2.053	R$ 6.205,95	R$ 620,60
2030	2.986	934	2.052	R$ 6.187,49	R$ 618,75
2031	2.982	931	2.051	R$ 6.169,09	R$ 616,91
2032	2.978	928	2.050	R$ 6.150,73	R$ 615,07
2033	2.974	925	2.049	R$ 6.132,44	R$ 613,24
2034	2.971	923	2.048	R$ 6.114,20	R$ 611,42
2035	2.967	920	2.047	R$ 6.096,01	R$ 609,60
2036	2.963	917	2.046	R$ 6.077,87	R$ 607,79

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4CA5.A6A7.DB3B.7B2A.D15F.

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4CA5.A6A7.DB3B.7B2A.D15F.

Página 926
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 251
Peça 4624021
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B2

3. METAS E AÇÕES

Serão apresentadas as metas para a melhoria das condições de drenagem e manejo de águas pluviais do município de Dilermando de Aguiar. Visando a consolidação dos objetivos serão estabelecidas ações, considerando a seguinte definição:

- *Ações imediatas ou emergenciais: até 3 anos*
- *Curto prazo: entre 4 a 8 anos;*
- *Médio prazo: entre 9 e 12 anos;*
- *Longo prazo: entre 13 e 20 anos.*

No quadro abaixo constam as metas para o serviço de drenagem e manejo das águas pluviais e suas ações. Serão, também, definidas as prioridades para execução das ações, classificadas em alta, média e baixa.

Quadro 30: Ações, metas e prazos – DRENAGEM

N° da Meta	Meta	N° da Ação	Descrição da Ação	Prazo	Prioridade
1	Regularizar todas as áreas com risco de alagamento do município	1.1	Estabelecer ações emergenciais de segurança para população que reside em área próxima aos cursos d'águas, ou sobre canalizações existentes.	Curto	Alta
		1.2	Elaborar zoneamento das áreas com risco de inundação e estabelecer restrições para ocupação do solo.	Emergencial	Alta
2	Eliminar as ligações clandestinas de esgotamento sanitário ao sistema de drenagem	2.1	Identificar as ligações clandestinas de esgotamento sanitário no sistema de drenagem pluvial urbana e regularizá-las.	Médio	Média
3	Eliminar as ocorrências de alagamentos no município	3.1	Avaliação da eficácia da rede pluvial de micro drenagem (galerias pluviais e equipamentos de drenagem como poços de visita e bocas de lobo) e adequação, se necessário.	Emergencial	Alta
		3.2	Estabelecer medidas que evitem a transferência da vazão gerada por novos empreendimentos urbanos para a rede pública.	Médio	Média
		3.3	Recuperar as margens dos arroios do Município, criando zonas de amortecimento.	Curto	Média

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4CA5.A6A7.DB3B.7B2A.D15F.

Página 927
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 252
Peça 4624021
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B2

		3.4	Criar e gerir um banco de dados sobre drenagem e manejo de águas pluviais urbanas	Curto	Alta
		3.5	Monitorar a região rural, a fim de verificar se serão necessárias intervenções futuras.	Longo	Baixa
		3.6	Elaborar Plano Diretor de Manejo de Águas Pluviais	Longo	Alta
4	Viabilizar financeiramente os investimentos	4.1	Implementar taxa municipal de manejo de águas pluviais	Longo	Alta
5	Esclarecer a população quanto a importância do manejo adequado das águas pluviais urbanas	5.1	Executar projetos de educação ambiental.	Curto	Alta

A seguir se discorre a respeito de cada ação e a estimativa necessária dos valores de investimentos para a execução:

3.1 META 1 – REGULARIZAÇÃO DAS ÁREAS DE RISCO

A Meta 1 é regularizar todas as áreas com risco de alagamento do município, a partir das seguintes ações.

3.1.1 Estabelecer ações emergenciais de segurança para população que reside em área próxima aos cursos d'águas.

As ações emergenciais devem ser planejadas para situações de inundações, são exemplos de itens a serem definidos: aquisição e distribuição de alimentos e roupas; deslocamento de equipe médica; auxílio de corpo de bombeiros; local para remoção temporária das famílias; definição das responsabilidades e organização das ações em ordem cronológica. No caso da Prefeitura não possuir em seu quadro de funcionários um profissional qualificado para desenvolver essa ação, se faz necessária a contratação de empresa especializada.

Há a necessidade de um levantamento completo dos locais onde a canalização passa embaixo de residências e dentro de lotes urbanizados, para que posteriormente encontre-se solução locacional destas residências ou de adequação da rede existente.

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4CA5.A6A7.DB3B.7B2A.D15F.

Página 928
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 253
Peça 4624021
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B2

Sendo assim, o custo estimado da ação é de R$ 220.000,00. Além disso, os custos da ação devem incluir investimento em materiais e/ou infraestrutura, podendo o custo total ser maior do que o estimado nesse documento.

3.1.2 Elaborar zoneamento das áreas com risco de alagamentos e estabelecer restrições para ocupação.

O zoneamento das áreas com risco de inundação deve ser realizado para todo o território do município e considerar os locais e dimensões das ocorrências. Para tanto, podem ser avaliados registros municipais e relatos dos moradores. Ao mesmo tempo, deve analisar o regime pluviométrico a fim de se constatar a possibilidade de inundações em locais que esse fato ainda não havia sido registrado.

As restrições quanto à ocupação devem considerar o risco de ocorrência de inundação da área. Essa ação deve ser executada por profissional qualificado, se a Prefeitura não possuir funcionários apto para atividade, se faz necessária a contratação do serviço; estima-se o custo de R$ 30.000,00.

3.2 META 2 – REGULARIZAR LIGAÇÕES

A Meta 2 é eliminar as ligações clandestinas de esgotamento sanitário ao sistema de drenagem. É estudada a seguinte ação:

3.2.1 Identificar as ligações clandestinas de esgotamento sanitário no sistema de drenagem pluvial urbana e regularizá-las

A identificação de ligações clandestinas de esgotamento sanitário no sistema de drenagem pluvial deve ser realizada concomitantemente com o avanço da rede de esgoto na região urbana. Ou seja, conforme a rede de esgoto estiver sendo instalada e a ligação as economias esteja disponível deve se identificar a existência de ligações irregulares. Esta pode ser realizada por meio de entrevistas com os moradores, questionando sobre o destino dado ao esgoto de suas residências.

Se essa forma não for efetiva, pode se ainda utilizar tecnologia apropriada

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4CA5.A6A7.DB3B.7B2A.D15F.

Página 929
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 254
Peça 4624021
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B2

para tal atividade. Para realização das entrevistas, deve-se considerar um custo de R$ 50,00 por economia, porém se for necessária a aplicação de tecnologia especializada o custo poderá variar.

3.3 META 3 – GESTÃO DAS ÁGUAS

A Meta 3 objetiva eliminar as ocorrências de alagamentos no município, dentro das possibilidades geográficas.

São estudadas as seguintes ações:

3.3.1 Avaliação da eficácia da rede pluvial de micro drenagem (galerias pluviais e equipamentos de drenagem como poços de visita e bocas de lobo) e adequação se necessário

Para avaliação da eficácia da rede pluvial de micro drenagem, devem ser vistoriados: galerias pluviais e equipamentos de drenagem, como poços de visita e bocas de lobo. De forma a garantir que não existam materiais obstruindo a passagem das águas. Além disso, é necessário observar se existem ocorrências de alagamentos nas ruas afastadas dos cursos d'água, indicando possíveis inconformidades da rede de drenagem, como na quantidade e/ou localização das bocas de lobo.

É importante lembrar que outros fatores, como a impermeabilização excessiva do solo, também contribuem para a ocorrência de alagamentos. Após a avaliação da rede pluvial, deve realizar as adequações, se necessário. O custo dessa ação pode variar de acordo com as condições atuais da rede pluvial do município, com isso não é possível determiná-lo antecipadamente.

3.3.2 Estabelecer medidas que evitem a transferência da vazão gerada por novos empreendimentos urbanos para a rede pública.

Deve se determinar medidas de controle a fim de evitar a transferência da vazão gerada por novos empreendimentos urbanos para a rede pública, e assim não se ampliar a cheia natural. Podem ser instituídas ações como: utilização de pisos permeáveis, captação e reutilização da água da chuva, telhado verde, bacias

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4CA5.A6A7.DB3B.7B2A.D15F.

Página 930
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 255
Peça 4624021
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B2

de contenção.

Este item inclui apenas definição de diretrizes para novos empreendimentos, com isso não são definidos custos.

3.3.3 Recuperar as margens dos arroios do Município, gerando áreas de amortecimento de grandes vazões

Deve-se, após a retirada dos efluentes sanitários dos córregos e arroios com a implantação do tratamento dos esgotos, realizar a recuperação destes recursos hídricos. Esta recuperação se dará através da reconstituição da mata ciliar onde a urbanização ainda permitir e com a canalização aberta ou fechada dos trechos onde a urbanização estiver mais adensada.

Para se estimar custos para esta recuperação é necessário projeto específico e levantamento geral das áreas afetadas. Para este levantamento e realização dos projetos estima-se o valor de R$ 350.000,00.

3.3.4 Criar e gerir um banco de dados sobre drenagem e manejo de águas pluviais urbanas

Ter um sistema de gerenciamento da infraestrutura de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas é uma importante ferramenta de gestão e planejamento urbano. Através de um banco de dados com registros de problemas e projetos de drenagem, será possível conhecer a infraestrutura local e prever de maneira precisa investimentos futuros.

Para a criação e gestão deste banco de dados, considera-se necessária a aquisição de um servidor exclusivo, ao custo de R$ 3.000,00. Além disso, se estima um custo anual de manutenção em torno de R$ 1.200,00. Sendo assim, o custo inicial para o primeiro ano de implantação será de R$ 41.200,00. Esse sistema irá integrar o Sistema Municipal de Informações sobre Saneamento Básico.

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4CA5.A6A7.DB3B.7B2A.D15F.

Página 931
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 256
Peça 4624021
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B2

3.3.5 Monitorar a região rural, a fim de verificar se serão necessárias intervenções futuras

O monitoramento das questões relacionadas a águas pluviais na região rural é indispensável para se verificar a necessidade de intervenções na região. Isto pode ocorrer devido impermeabilização do solo ou, até mesmo, pela transferência de vazão da área urbana para rural; sendo a última a jusante e a primeira a montante da bacia. O custo dessa atividade não pode ser estimado, visto que é uma ação apenas de monitoramento da situação e as possíveis intervenções não podem ser pré-determinadas.

3.3.6 Elaborar Plano Diretor de Manejo de Águas Pluviais

O Plano Diretor de Manejo de Águas Pluviais deve conter, além das questões referentes à drenagem (escoamentos rápidos, retificações e revestimento de canais), técnicas alternativas na drenagem urbana (reservatórios de detenção, planos de infiltração, trincheiras de percolação, pavimentos porosos, entre outros).

O plano deve conter um planejamento baseado no conjunto de microbacias do município, e não em trechos isolados. A execução dessa ação tem o custo de R$ 170.000,00; não incluindo serviços topográficos.

3.4 META 4 – VIABILIZAÇÃO DO MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS

A Meta 4 é desenvolver ações para viabilizar financeiramente o manejo de águas pluviais.

São estudadas as seguintes ações:

3.4.1 Implementar taxa municipal de manejo de águas pluviais

A implementação de taxa, preconizada no Decreto n° 7.217/2010 e na Lei Federal n° 11.445/2007, deve ser feita através de legislação específica, cobrando valor proporcional a área, permeabilidade e localização do lote urbano.

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4CA5.A6A7.DB3B.7B2A.D15F.

Página 932
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 257
Peça 4624021
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B2

3.5 META 5 – EDUCAÇÃO AMBIENTAL

A Meta 5 é desenvolver ações de Educação Ambiental para conscientizar a população quanto ao manejo adequado das águas pluviais e drenagem. O trabalho deve ser integrado com as secretarias de Educação e Saúde.

3.5.1 Executar projetos de educação ambiental

Educação ambiental é definida, segundo a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento realizada em 1992 no Rio de Janeiro, como os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimento, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.

Os projetos de educação ambiental da área de drenagem e manejo das águas pluviais devem integrar o **Programa de Educação Ambiental para o Saneamento Básico.** As ações do programa são muito importantes para informar e incluir os cidadãos no processo de atingimento das metas e fiscalização dos serviços. Inicialmente deve ser implantado um programa permanente de educação ambiental nas instituições de ensino do município.

Estima-se que em Dilermando de Aguiar exista aproximadamente 534 alunos matriculados em escolas de ensino Infantil, Fundamental e Médio.

Para a estimativa dos custos deste programa, adotou-se um custo R$ 30,00 por aluno por ano, contabilizando um investimento anual de aproximadamente R$ 16.020,00, custo já contemplado nas metas do Sistema de Abastecimento de água. As ações de educação ambiental devem ser adaptadas às realidades de cada escola e devem envolver, na medida do possível, atividades práticas e visitas de campo.

A coordenação do trabalho de Educação Ambiental deve ser do Órgão Ambiental Municipal, que tem condições de integrar o trabalho com outras ações acerca do saneamento básico.

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4CA5.A6A7.DB3B.7B2A.D15F.

Página 933
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 258
Peça 4624021
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B2

3.6 RESUMO DE METAS

No quadro abaixo se faz a relação das estimativas de investimento necessárias para a implantação das ações previstas até 2036. Ressalta-se que estes valores são meramente orientadores e devem ser estimados mais detalhadamente através de projetos executivos, cotações e demais fontes primárias de informação no momento de efetivação dos investimentos.

Quadro 31: Ações e custos estimados para Manejo de Águas Pluviais

N° da Ação	Descrição da Ação	Custo para a Implantação ou anual	Custo no horizonte de 20 anos
1.1	Estabelecer ações emergenciais de segurança para população que reside em área próxima aos cursos d'águas, ou sobre canalizações existentes.	R$ 220.000,00	R$ 220.000,00
1.2	Elaborar zoneamento das áreas com risco de inundação e estabelecer restrições para ocupação do solo.	R$ 30.000,00	R$ 30.000,00
2.1	Identificar as ligações clandestinas de esgotamento sanitário no sistema de drenagem pluvial urbana e regularizá-las.	R$ 50,00 (por ligação)	R$ 50,00 (por ligação)
3.1	Avaliação da eficácia da rede pluvial de micro drenagem (galerias pluviais e equipamentos de drenagem como poços de visita e bocas de lobo) e adequação, se necessário.	-	-
3.2	Estabelecer medidas que evitem a transferência da vazão gerada por novos empreendimentos urbanos para a rede pública.	-	-
3.3	Recuperar as margens dos arroios do Município, criando zonas de amortecimento.	R$ 350.000,00	R$ 350.000,00
3.4	Criar e gerir um banco de dados sobre drenagem e manejo de águas pluviais urbanas	R$ 41.200,00	R$ 700.400,00
3.5	Monitorar a região rural, a fim de verificar se serão necessárias intervenções futuras.	-	-
3.6	Elaborar Plano Diretor de Manejo de Águas Pluviais	R$ 170.000,00	R$ 170.000,00
4.1	Implementar taxa municipal de manejo de águas pluviais	-	-
5.1	Executar projetos de educação ambiental.	Este custo já está previsto no SAA	Este custo já está previsto no SAA
Total			**R$ 1.470.400,00**

Fonte: Urbana Logística Ambiental do Brasil

3.7 APRESENTAÇÃO DOS INVESTIMENTOS EM CURTO, MÉDIO E LONGO PRAZO

O desembolso das ações deve ser feito nos prazos e prioridades conforme planejamento descrito no PMSB.

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4CA5.A6A7.DB3B.7B2A.D15F.

Página 934
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 259
Peça 4624021
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B2

A planilha abaixo define qual é a hierarquia e apresentação dos investimentos.

Quadro 32: Cronograma de ações a partir das discussões em Audiência Pública

Nº da Meta	Meta	Nº da Ação	Descrição da Ação	Emergencial	Curto Prazo	Médio Prazo	Longo Prazo
1	Regularizar todas as áreas com risco de alagamento do município	1.1	Estabelecer ações emergenciais de segurança para população que reside em área próxima aos cursos d'águas, ou sobre canalizações existentes.		X		
		1.2	Elaborar zoneamento das áreas com risco de inundação e estabelecer restrições para ocupação do solo.	X			
2	Eliminar as ligações clandestinas de esgotamento sanitário ao sistema de drenagem	2.1	Identificar as ligações clandestinas de esgotamento sanitário no sistema de drenagem pluvial urbana e regularizá-las.			X	
3	Eliminar as ocorrências de alagamentos no município	3.1	Avaliação da eficácia da rede pluvial de micro drenagem (galerias pluviais e equipamentos de drenagem como poços de visita e bocas de lobo) e adequação, se necessário.	X			
		3.2	Estabelecer medidas que evitem a transferência da vazão gerada por novos empreendimentos urbanos para a rede pública.			X	
		3.3	Recuperar as margens dos arroios do Município, criando zonas de amortecimento.		X		

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4CA5.A6A7.DB3B.7B2A.D15F.

Página 935
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 260
Peça 4624021
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B2

		3.4	Criar e gerir um banco de dados sobre drenagem e manejo de águas pluviais urbanas		X		
		3.5	Monitorar a região rural, a fim de verificar se serão necessárias intervenções futuras.				X
		3.6	Elaborar Plano Diretor de Manejo de Águas Pluviais				X
4	Viabilizar financeiramente os investimentos	4.1	Implementar taxa municipal de manejo de águas pluviais				X
5	Esclarecer a população quanto a importância do manejo adequado das águas pluviais urbanas	5.1	Executar projetos de educação ambiental.		X		

Para as ações acima, há a seguinte estimativa de desembolso.

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4CA5.A6A7.DB3B.7B2A.D15F.

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4CA5.A6A7.DB3B.7B2A.D15F.

Quadro 33: Cronograma de ações e desembolso a partir das discussões em Audiência Pública

Nº da Meta	Meta	Nº da Ação	Descrição da Ação	Emergencial	Curto Prazo	Médio Prazo	Longo Prazo
1	Regularizar todas as áreas com risco de alagamento do município	1.1	Estabelecer ações emergenciais de segurança para população que reside em área próxima aos cursos d'águas, ou sobre canalizações existentes.		R$ 220.000,00	R$ 220.000,00	R$ 220.000,00
		1.2	Elaborar zoneamento das áreas com risco de inundação e estabelecer restrições para ocupação do solo.	R$ 30.000,00	R$ 30.000,00	R$ 30.000,00	R$ 30.000,00
2	Eliminar as ligações clandestinas de esgotamento sanitário ao sistema de drenagem	2.1	Identificar as ligações clandestinas de esgotamento sanitário no sistema de drenagem pluvial urbana e regularizá-las.			R$ 50,00 (por ligação)	R$ 50,00 (por ligação)
3	Eliminar as ocorrências de alagamentos no município	3.1	Avaliação da eficácia da rede pluvial de micro drenagem (galerias pluviais e equipamentos de drenagem como poços de visita e bocas de lobo) e adequação, se necessário.	-	-	-	-
		3.2	Estabelecer medidas que evitem a transferência da vazão gerada por novos empreendimentos urbanos para a rede pública.			-	-
		3.3	Recuperar as margens dos arroios do Município, criando zonas de amortecimento.		R$ 350.000,00	R$ 350.000,00	R$ 350.000,00
		3.4	Criar e gerir um banco de dados sobre drenagem e manejo de águas pluviais urbanas		R$ 206.000,00	R$ 370.800,00	R$ 700.400,00
		3.5	Monitorar a região rural, a fim de verificar se serão necessárias intervenções futuras.				-

ACESSO P02199B2 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 4624021 | Página da peça 261 | Processo 00653-0200/21-9 | Página 936

		3.6	Elaborar Plano Diretor de Manejo de Águas Pluviais				R$ 170.000,00
4	Viabilizar financeiramente os investimentos	4.1	Implementar taxa municipal de manejo de águas pluviais				-
5	Esclarecer a população quanto a importância do manejo adequado das águas pluviais urbanas	5.1	Executar projetos de educação ambiental.		Este custo já está previsto no SAA	Este custo já está previsto no SAA	Este custo já está previsto no SAA

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4CA5.A6A7.DB3B.7B2A.D15F.

ACESSO P02199B2 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 4624021 | Página da peça 262 | Processo 00653-0200/21-9 | Página 937

Página 938
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 263
Peça 4624021
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B2

4. INDICADORES GERENCIAIS

A fim de possibilitar um gerenciamento adequado dos serviços de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas e o alcance das metas determinadas por este plano, apresenta-se no presente item a definição de indicadores quantitativos a serem atendidos.

INDICADOR DA META: Eliminar as ocorrências de alagamentos no município

Com a finalidade de se aferir o alcance da Meta, sugere-se a utilização do indicador denominado "Tempo de chuva X quantidade de alagamentos". Este indicador consiste no tempo (em horas) transcorrido e a noticia de algum alagamento, que até 2036 deverá ser superior a 24 horas de chuva.

INDICADOR DA META: Viabilizar financeiramente os investimentos

Para verificar o alcance da Meta, indica-se a determinação do "Índice de ações", que até 2036 deve ser igual a 1 (um).

$$\text{Índice de ações} = \frac{\text{N° de ações executadas}}{\text{N° de ações propostas}}$$

Onde o nº de ações propostas refere-se às ações indicadas pelo prognóstico de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas; enquanto que o nº de ações executadas diz respeito a quantas das ações indicadas foram efetivamente realizadas.

INDICADOR DA META: Esclarecer a população quanto a importância do manejo adequado das águas pluviais urbanas

Para monitorar o avanço do nível de atendimento da Meta, propõe-se a utilização do seguinte índice:

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4CA5.A6A7.DB3B.7B2A.D15F.

Página 939
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 264
Peça 4624021
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B2

Habitantes atingidos por projetos de ed. Ambiental.

Índice de educação ambiental = ----------

Total de habitantes

Considera-se que um habitante é atingido por um projeto de educação ambiental quando o mesmo é alvo direto de ações de conscientização. Considera-se que o objetivo foi alcançado se o índice estiver entre 0,5 e 1,0, até 2036.

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4CA5.A6A7.DB3B.7B2A.D15F.

Página 940
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 265
Peça 4624021
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B2

F. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Plano Municipal de Saneamento Básico fornece subsídios para que o Município de Dilermando de Aguiar estabeleça, implemente, mantenha e aprimore a gestão dos eixos desenvolvidos neste plano, em cumprimento à Lei Federal nº 11.445/2007.

O principal objetivo do plano é administrar esta frente de forma sustentável, visando promover a harmonia entre os pilares ambientais, sociais e econômicos, por meio da adoção de medidas corretivas, preventivas e educativas.

Contudo, para que esta ideia seja concretizada e não se transforme num desiderato de boas intenções que não ganha ação no cotidiano da municipalidade envolvida, recomenda-se a implantação de uma estrutura capaz de exercer de forma sistêmica, contínua e desburocratizada a fiscalização, monitoramento e avaliação das ações propostas neste PMSB.

É de grande importância a criação de um órgão (departamento, secretaria ou autarquia) para gerir os sistemas de saneamento (água, esgotos, drenagem urbana e resíduos sólidos), sendo é uma das formas de alcançar os objetivos previstos no Plano Municipal de Saneamento Básico.

Em relação ao processo de elaboração deste documento foi evidenciada a necessidade de incrementar os procedimentos de coleta das informações e dados na próxima revisão do Plano, de modo que possam ser estabelecidas metas, diretrizes e estratégias embasadas em estudos adicionais específicos do município, que visem fortalecer e precisar ainda mais o gerenciamento destes materiais.

Convém salientar também que atualmente um dos maiores desafios das administrações públicas é a gestão do Saneamento. Embora o PMSB tenha abordado questões relacionadas aos eixos propostos, visivelmente foram priorizadas tratativas relacionadas ao esgotamento sanitário e abastecimento de água, tendo em vista a urgência em estabelecer parâmetros de controle. No entanto, conforme o cenário for apresentando avanços significativos no que tange aos serviços relacionados a esta gestão, serão igualmente priorizadas. É evidente

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4CA5.A6A7.DB3B.7B2A.D15F.

Página 941
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 266
Peça 4624021
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B2

que as ações voltadas para melhoria da gestão do saneamento foram impulsionadas e tendem a ser aperfeiçoadas cada vez mais com o passar do tempo.

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4CA5.A6A7.DB3B.7B2A.D15F.

Página 942
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 267
Peça 4624021
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B2

BIBLIOGRAFIA

ABNT. NBR 15113/2004-Resíduos sólidos da construção civil e resíduos inertes–Aterros–Diretrizes para projeto, implantação e operação. 8p.Associação Brasileira de Normas Técnicas. São Paulo, 2004.

ABNT. Resíduos Sólidos: classificação, NBR 10.004.Rio de Janeiro, 1987.63p. Associação Brasileira de Normas Técnicas. Rio de Janeiro,1987.

ABRELPE. Panorama de resíduos sólidos no Brasil 2010. p.30– 32, 2010. Disponível em <http://www.abrelpe.org.br/downloads/Panorama2010.pdf> Acesso em 30abr.2011.

BELTRAME, A. V. Diagnóstico do meio ambiente físico de bacias hidrográficas: modelo de aplicação. Florianópolis: UFSC, 1994. 112 p.

BRASIL, Decreto Federal nº. 7.404/2010. Regulamenta a Lei no 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, cria o Comitê Interministerial da Política Nacional de Resíduos Sólidos e o Comitê Orientador para a Implantação dos Sistemas de Logística Reversa, e dá outras providências.Brasília,DF: Senado,2010.

BRASIL, Ministério do Meio Ambiente, Resolução CONAMA 307, de 05 de julho de 2002–Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília,DF, nº 136, 17 de julho de 2002. Seção 1, p. 95-96.

BRASIL. Ministério da Saúde. Fundação Nacional de Saúde.Redução de perdas em sistemas de abastecimento de água / Ministério da Saúde, Fundação Nacional de Saúde. 2. ed. – Brasília: Funasa, 2014, 172 p.

CALDERONI, S. Os bilhões perdidos no lixo. São Paulo: Humanistas, 1997.

CINQUETTI, H. C. S.; LOGAREZZI, A. Consumo e resíduo: Fundamentos para o trabalho educativo. São Carlos: UFSCar, 2006.

Comitê Interministerial para Inclusão Social e Econômica aos Catadores de

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4CA5.A6A7.DB3B.7B2A.D15F.

Página 943
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 268
Peça 4624021
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B2

Materiais Reutilizáveis e Reciclagem – CIISC. Cartilha Coleta Seletiva com a inclusão de catadores de materiais recicláveis. Brasília: CIISC, 2013a.

Comitê Interministerial para Inclusão Social e Econômica aos Catadores de Materiais Reutilizáveis e Reciclagem – CIISC. Cartilha Inclusão social de catadores no fechamento de lixões. Brasília: CIISC, 2013b.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Plano Regional de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos dos Municípios Integrantes do Consórcio. [S.l.]: Keyassociados: 2012.

DAROLT, M.R; et al. Percepções Sociológicas de Rotas do lixo reciclado em Curitiba - PR. In: Jornadas Científicas Sobre Meio Ambiente, II. Resumos. Curitiba: UFPR-NIMAD/Grupo Montevideo/UNESCO, 1996.

DENISON, R.; RUSTON, J. Recycling & incineration: evaluating the choices. Washington: Island Press, 1990.

FUNASA - www.funasa.gov.br/

Fundação de Economia e Estatística – WWW.fee.tche.br

FUZARDO, J. A. Coleta seletiva para prefeituras. São Paulo: SMA/CPLEA, 2005.

GAROTTI, Leonardo Monteiro; BARBASSA, Ademir Paceli. Estimativa de área impermeabilizada diretamente conectada e sua utilização como coeficiente de escoamento superficial. EngSanitAmbient, v.15, n.1, p. 19-28, jan/abr, 2010.

GONÇALVES, Elton; ALVIM, Paulo Roberto Ambrósio. Pesquisa e combate a vazamentos não visíveis. Brasília: Posigraf, 2007.

Guia Para Elaboração de Planos municipais de Saneamento Básico – Ministério das Cidades - Brasília/DF 2009.

HASENACK, H.; Weber, E.(org.) Base cartográfica vetorial contínua do Rio Grande do Sul - escala 1:50.000. Porto Alegre: UFRGS Centro de Ecologia. 2010. 1 DVD-ROM. (Série Geoprocessamento n.3). ISBN 978-85-63483-00-5 (livreto) e ISBN 978-85-63843-01-2 (DVD).

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4CA5.A6A7.DB3B.7B2A.D15F.

Página 944
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 269
Peça 4624021
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B2

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOBRAFIA E ESTATÍTICA. Censo Demográfico 2010. Rio de Janeiro: 2011. Disponível em: <http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv49230.pdf> Acesso em: 06 abr. 2014.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. Diagnóstico dos resíduos sólidos: relatório de pesquisa. Brasília: IPEA, 2012.

KARL, E.; IMHOFF, K. R. Manual De Tratamento De Águas Residuárias, Editora Edgard Blücher, 26a Edição, 2002.

Lei Federal nº 11.107 de 6 de abril de 2005. Dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências.

Lei Federal nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007. Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico; altera as Leis nos 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; revoga a Lei no 6.528, de 11 de maio de 1978; e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 05 jan. 2007. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/l11445.htm>. Acesso em: 07 abr. 2014.

Lei Federal nº 12.305 de 02 de agosto de 2010. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 02 ago. 2010a.. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12305.htm>. Acesso em: 07 abr. 2014.

LEMOS, M.P.F. A coleta seletiva e seus benefícios. [S.l.]: Administradores, 2013. Disponível em: <http://www.administradores.com.br/artigos/cotidiano/a-coleta-seletiva-e-seus-beneficios/70552>. Acesso em: 12 abr. 2014.

LOPES, L. A relação das prefeituras com as cooperativas. In: PINHEL, J. R. (Org.) Do lixo à cidadania: guia para a formação de cooperativas de catadores de materiais recicláveis. São Paulo: Peirópolis, 2013.

LUCIO, C. C. A importância de materiais recicláveis para o desenvolvimento

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4CA5.A6A7.DB3B.7B2A.D15F.

Página 945
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 270
Peça 4624021
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B2

sustentável: uma alternativa de aplicação da ergonomia e do design industrial. [S.I.]: Assentamentos Humanos: 2004.

MAGERA, M. Os empresários do lixo: um paradoxo da modernidade. Campinas: Átomo, 2005.

Manual de Saneamento – FUNASA – Brasília 2007.

Ministério das Cidades. SNIS série histórica 9. Brasília: SNIS/MC, 2010b.

MONTEIRO, J. H. P. et al. Manual de gerenciamento integrado de resíduos sólidos. Rio de Janeiro: IBAM, 2001.

PENATTI, F. E.; SILVA, P. M. Coleta seletiva como processo de implantação de programas de educação ambiental em empresas: caso da BIOAGRI Laboratórios. In 1° SIMPGEO - Simpósio de Pós-graduação em Geografia do Estado de São Paulo e VIII Seminário de Pós-Graduação da UNESP. Anais... UNESP, São Paulo, 2008.

PHILIPPI JR, A.; BRUNA, G. C.; ROMÉRIO, M. A. Curso de Gestão Ambiental. Barueri: Manole, 2005.

PINHEL, J. R. O catador de materiais recicláveis. In: PINHEL, J. R. (Org.) Do lixo à cidadania: guia para a formação de cooperativas de catadores de materiais recicláveis. São Paulo: Peirópolis, 2013.

RIBEIRO, D. P.O.; MENDES, M. T. K. G. L. S.; MATTOS, D.V. Impacto ambiental e social: o catador como ator histórico da gestão dos resíduos. Sobral: Sanare, 2012.

RODRIGUES, J.; MOTTA, R. C. M.; SILVA, R. P.; MASCARENHAS, R. A. D.; JUNIOR, A. P. D. Proposta de implantação de um centro de triagem de materiais recicláveis junto ao aterro sanitário de Cachoeira Paulista – SP. Paraíba: Univap, 2009.

SABESP. Banco de Preços de Obras e Serviços de Engenharia.

SANTOS, L.C. A questão do lixo urbano e a geografia. 1° SIMPGEO - Simpósio de

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4CA5.A6A7.DB3B.7B2A.D15F.

Página 946
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 271
Peça 4624021
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B2

Pós-graduação em Geografia do Estado de São Paulo e VIII Seminário de Pós-Graduação da UNESP. Anais... UNESP, São Paulo, 2008.

SINAPI – CAIXA - https://www.sipci.caixa.gov.br/SIPCI/servlet/TopController

SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES SOBRE SANEAMENTO, 2013 - 2014.

SOUZA, R.S. Entendendo a questão ambiental: temas de economia, política e gestão do meio ambiente. Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2000.

TRISTÃO, M. Pedagogia ambiental: uma proposta baseada na interação. Dissertação. Programa de Pós-Graduação em Educação, Universidade Federal do Espírito Santo. Vitória: PPGE, 1992

VON SPERLING, M. Princípios de tratamento biológico de águas Residuárias. Belo Horizonte: DESA-UFMG, 1996.

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4CA5.A6A7.DB3B.7B2A.D15F.

Página 947
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 1
Peça 4624022
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B3

www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 26/11/2021

LEI Nº 437 , DE 14 DE DEZEMBRO DE 2007.

ESTABELECE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO, CONSOLIDANDO A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO DE OLIVEIRA HUFFEL, Prefeito Municipal de Dilermando de Aguiar, Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, que de conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 58, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte, LEI:

TITULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPITULO I
DO ELENCO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

Art. 1º Esta Lei estabelece o Código Tributário do Município e consolida a Legislação Tributária do Município, atendendo à disciplina fixada pelo Código Tributário Nacional e normas gerais de Direito Tributário a eles aplicáveis.

Art. 2º Os tributos de competência do Município são os seguintes:

I - Imposto sobre:

a) Propriedade Predial e Territorial Urbana;
b) Serviços de Qualquer Natureza não compreendidos no Art. 155, inciso I, alínea "b", da Constituição Federal;
c) Transmissão "Inter-Vivos", por ato oneroso, de Bens Imóveis e de Direitos Reais a eles relativos.

II - Taxa de:

a) Licença:
1. para Execução de Obras ou Serviços de Engenharia;
2. para Localização de Estabelecimentos e de Atividades;
3. para atos da vigilância sanitária;
b) Coleta de Lixo;
c) Serviços Diversos;
d) Vistorias;
e) Publicidade;
f) Expediente;
g) Ocupação do solo em bens de uso comum do povo ou de uso especial.

III - Contribuição de Melhoria.

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.70A8.DC8A.3334.3DDA.61EF.

Página 948
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 2
Peça 4624022
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B3

CAPITULO II
DO FATO GERADOR

Art. 3º É fato gerador:

I - Do Imposto sobre:

a) Propriedade Predial e Territorial Urbana incide sobre a propriedade, a titularidade de domínio útil ou a posse a qualquer título de bem imóvel, edificado ou não, localizado na Zona Urbana do Município.

b) Serviços de Qualquer Natureza, a prestação de serviços por empresa ou profissional autônomo, com ou sem estabelecimento fixo.

c) Transmissão Inter-Vivos, por ato oneroso de bens imóveis e de direitos reais a eles relativos, e a cessão de direitos relativos as transmissões aqui referidas.

II - Da Taxa:

a) A utilização, efetiva ou potencial de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

b) O exercício regular do poder da polícia.

III - Da Contribuição de Melhoria:

a) A valorização do imóvel em função da execução de obra pública que beneficie, direta ou indiretamente os imóveis.

TITULO II
DOS IMPOSTOS

CAPITULO I
DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA

Seção I
Da Incidência

Art. 4º O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana incide sobre a propriedade, a titularidade, o domínio útil ou a posse a qualquer título de imóvel edificado ou não, situado na Zona Urbana do Município.

§ 1º Para os efeitos deste imposto, entende-se como zona urbana, a definida em Lei Municipal, observado o requisito mínimo da existência de melhoramentos indicados em, pelo menos, dois (2) dos incisos seguintes, construídos ou mantidos pelo Poder Público.

I - Meio Fio ou calçamento ou canalização de águas pluviais;

II - Abastecimento de água;

III - Sistema de esgoto sanitário;

IV - Rede de Iluminação Pública, com ou sem posteamento, para distribuição domiciliar;

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.70A8.DC8A.3334.3DDA.61EF.

Página 949
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 3
Peça 4624022
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B3

V - Escola Primária ou Posto de Saúde com uma distância máxima de 03 km do imóvel considerado.

§ 2º O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU incide também sobre os imóveis que, embora localizados fora da área urbana, sejam considerados, pela sua utilização, unidades urbanas, incluindo as zonas e os prédios industriais, comerciais ou de serviços, os loteamentos, regularizados ou não, os agrupamentos residenciais, dentre outros.

§ 3º Para efeito deste imposto, considera-se:

I - Prédio - o imóvel edificado, compreendendo o terreno com a respectiva construção e dependência(s);

II - Unidade Predial - prédio ou parte de prédio que comporte a instalação independente de residência ou de atividades de quaisquer natureza;

III - Terreno - o imóvel não edificado;

IV - Gleba - o terreno com área igual ou superior a 5.000 m² (cinco mil metros quadrados).

§ 4º É considerado integrante do prédio, o terreno de propriedade do mesmo contribuinte e localizado junto:

I - a estabelecimento comercial, industrial ou de prestação de serviços, desde que necessário e utilizado de modo permanente na finalidade do estabelecimento;

II - a prédio residencial, desde que convenientemente utilizado ou efetivamente ajardinado.

§ 5º São também considerados terreno:
I - a sobra de área de prédio que não apresente as condições estabelecidas no parágrafo anterior;
II - a área com:

a) construção provisória que possa ser removida sem destruição ou alteração;
b) construção que a autoridade competente considere inadequada, pela área ocupada, para destinação ou utilização pretendida;
c) obra paralisada, edificações incendiadas, condenadas, abandonadas ou em ruínas.

Art. 5º A incidência do imposto independe do cumprimento de quaisquer outras exigências legais, regulamentares ou administrativas, relativas ao imóvel, sem prejuízo das cominações cabíveis.

Parágrafo único. Também independe a incidência do imposto a legitimidade do título de aquisição ou da posse do bem imóvel.

Seção II
Do Sujeito Passivo

Art. 6º Contribuinte do imposto é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título.

Parágrafo único. Respondem solidariamente pelo pagamento do imposto o titular do domínio pleno, o justo possuidor, o titular de direito de usufruto, uso ou habitação, os promitentes compradores imitidos na posse, os cessionários, os promitentes cessionários, os posseiros, os comodatários e os ocupantes, a qualquer título, do imóvel, ainda que pertencente a qualquer pessoa física ou jurídica de direito público ou privado.

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.70A8.DC8A.3334.3DDA.61EF.

Página 950
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 4
Peça 4624022
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B3

Seção III

Da Base de Cálculo e Alíquota

Art. 7º A base de cálculo do imposto é o valor venal do imóvel e será determinado em função dos seguintes elementos:

I - na avaliação do TERRENO, o preço do metro quadrado, relativo a cada face do quarteirão, conforme Planta de Valores, a área corrigida, topografia e pedologia.

II - na avaliação do PRÉDIO, o preço do metro quadrado será fixado levando em consideração o número de pontos atingidos pelo prédio, o valor do ponto, a idade, o acabamento, a salubridade e a área;

III - na avaliação da GLEBA, o valor do metro quadrado, conforme Planta de Valores, a área corrigida, pedologia e topografia predominante;

IV - no caso de GLEBA, com loteamento aprovado e em processo de execução, considera-se TERRENO ou LOTE individualizado aquele situado em logradouro ou parte deste, cujas obras estejam concluídas.

§ 1º Os fatores de correção, do metro quadrado do terreno, serão os seguintes:

I - o fator topográfico obedecerá aos seguintes índices:

a) Plano - no nível do logradouro 1,0;
b) Aclive - acima do nível 0,9;
c) Declive - abaixo do nível 0,9;
d) dimensões irregulares 0,8.

II - o fator pedológico obedecerá aos seguintes índices:

a) Normal 1,0;
b) Alagado 0,6;
c) Inundável 0,7;
d) Rochoso 0,7;
e) Arenoso 0,6.

III - o estado de conservação obedecerá aos seguintes índices:

a) Ótimo e bom = 0,8
b) Ruim = 1,0 (Redação acrescida pela Lei nº 646/2013)

§ 2º Os fatores de correção, do metro quadrado das construções, serão os seguintes:

I - a idade das construções obedecerá aos seguintes fatores de obsolescência:

a) Até 5 anos de construção 1,0;
b) Mais de 6 a 10 anos de construção 0,9;
c) Mais de 10 a 20 anos de construção 0,8;
d) Mais de 20 anos de construção 0,7.

II - o fator acabamento obedecerá aos seguintes índices:

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.70A8.DC8A.3334.3DDA.61EF.

Página 951
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 5
Peça 4624022
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B3

a) Alto 1,2;

b) Normal 1,0;

c) Baixo 0,8.

III - o fator salubridade obedecerá aos seguintes índices:

a) Prédio úmido, ou pouca luz, ou pouco iluminado 0,8;

b) Prédio seco, ou bem iluminado, ou ventilado 1,0.

~~IV - o estado de conservação obedecerá aos seguintes índices:~~

~~a) Ótimo e bom = 0,8~~

~~b) Regular = 0,9~~

~~c) Ruim = 1,0~~

IV - o estado de conservação obedecerá aos seguintes índices:

a) Ótimo e bom = 0,8

b) Ruim = 1,0 (Redação dada pela Lei nº 646/2013)

§ 3º O número de pontos da construção será obtido através da avaliação das características construtivas do prédio, informado no boletim de informações cadastral (BIC).

§ 4º Através da multiplicação do número de pontos pelo valor do ponto, obter-se-á o preço do metro quadrado. A área construída multiplicada pelo preço do metro quadrado apurado anteriormente resultará no valor venal da construção.

§ 5º O valor do ponto será determinado, levando em consideração:

a) o CUB (Custo Unitário Básico) da construção civil de outubro do ano anterior ao lançamento;

b) os valores relativos às últimas transações imobiliárias;

c) quaisquer outros dados informativos.

§ 6º O valor venal do imóvel é constituído pela soma do valor do terreno ou de parte ideal deste, com o valor da construção e dependências.

§ 7º A área corrigida será obtida através da aplicação da fórmula de Harper, ou seja, a área corrigida (AC) será o resultado da multiplicação da área real pela raiz quadrada da divisão da profundidade padrão pela profundidade média, obtida esta pela divisão da área real pela testada, onde:

$$AC = AR \times \sqrt{\frac{PP}{AR/T}}$$

AC = Área Corrigida;

AR = área Real;

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.70A8.DC8A.3334.3DDA.61EF.

Página 952
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 6
Peça 4624022
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B3

PP = Profundidade padrão (25m);

PM = Profundidade Media = AR/T

T = Testada;

§ 8º Para efeitos de correção de área, considera-se profundidade padrão 25 (vinte cinco) metros.

~~Art. 8º~~ ~~O imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana é calculado sobre o valor venal do imóvel.~~

~~§ 1º Quando se tratar do prédio, a alíquota para o cálculo do imposto será:~~

~~I - para imóveis residenciais, de 0,5%;~~

~~II - para os demais, de 0,7%.~~

~~§ 2º Quando se tratar de terreno, a alíquota para o cálculo do imposto será de 1,0%.~~

~~§ 3º As alíquotas de que trata o § 2º deste artigo, terão progressividade de 0,5% (meio por cento) ao ano, a contar de 2005, para as zonas fiscais 01 e 02 até o limite de 6% (seis por cento) e para as demais zonas fiscais até o limite de 5% (cinco por cento).~~

~~§ 4º A progressividade atingirá a todos os terrenos, mesmo que o proprietário tenha um único imóvel e não construa dentro do prazo de dois anos de sua aquisição.~~

~~§ 5º Para efeitos de tributação, nas Zonas e Sub-Zonas fiscais, o preço do metro quadrado do terreno será determinado por face de quarteirão.~~

~~§ 6º As glebas cuja área exceder a 5.000 metros quadrados terão redução de 50% (cinqüenta por cento) sobre a parte que exceder essa medida.~~

~~§ 7º Será considerado terreno sujeito à alíquota prevista para a Zona Fiscal em que estiver localizado, o prédio incendiado, condenado a demolição ou à restauração, ou em ruínas.~~

~~§ 8º No caso de área particularmente desvalorizada em virtude de configuração muito irregular ou acidente topográfico desfavorável, como a existência de córrego, sanga, pedreira, talude exagerado, alagamento ou inundação, no mínimo durante seis meses, ou ainda outros acidentes que concorram para depreciação de modo permanente ou periódico, influindo de maneira injusta ou inadequada na avaliação, assim como para os terrenos encravados, aplicar-se-á uma redução no valor venal até o limite de 50% (cinqüenta por cento), conforme dispuser o regulamento.~~

Art. 8º O imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana é calculado sobre o valor venal do imóvel.

§ 1º Quando se tratar do prédio, a alíquota para o cálculo do imposto será:

I - para imóveis residenciais de 0,28%.

II - para os demais, de 0,42%.

§ 2º Quando se tratar de terreno, a alíquota para o cálculo do imposto será de 0,66%.

§ 3º Para efeitos de tributação, nas Zonas e Subzonas fiscais, o preço do metro quadrado do terreno será determinado por face de quarteirão.

§ 4º As glebas cuja área exceder a 5.000 metros quadrados terá redução de 50% (cinquenta por cento) sobre a parte que exceder essa medida.

§ 5º Será considerado terreno sujeito à alíquota prevista para a Zona Fiscal em que estiver localizado, o prédio incendiado, condenado a demolição ou à restauração, ou em ruínas.

§ 6º No caso de área particularmente desvalorizada em virtude de configuração muito irregular ou acidente topográfico desfavorável, como a existência de córrego, sanga, pedreira, talude exagerado, alagamento ou inundação, no mínimo durante seis meses, ou ainda outros acidentes que concorram para depreciação de modo permanente ou periódico, influindo de maneira injusta ou inadequada na avaliação, assim como para os terrenos encravados, aplicar-se-

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.70A8.DC8A.3334.3DDA.61EF.

Página 953
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 7
Peça 4624022
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B3

á uma redução no valor venal até o limite de 50% (cinquenta por cento), conforme dispuser o regulamento. (Redação dada pela Lei nº 931/2021)

Art. 9º O preço do metro quadrado do terreno e da gleba serão fixados levando-se em consideração:

I - índice médio de valorização;

II - preços relativos às últimas transações imobiliárias, deduzidas as parcelas correspondentes às construções;

III - o número de equipamentos urbanos que serve o imóvel;

IV - os acidentes naturais e outras características que possam influir em sua valorização;

V - qualquer outro dado informativo.

Art. 10 Para efeitos de tributação, fica o perímetro urbano de Dilermando de Aguiar dividido em zonas e subzonas, cujos preços do metro quadrado de terreno padrão e do valor do ponto, serão atualizados anualmente por Decreto Executivo, levando em conta a Planta Genérica de Valores.

Parágrafo único. Qualquer das alterações do caput deste artigo que venha a determinar crescimento nominal do imposto em coeficiente superior ao da inflação do período, entre dois exercícios financeiros subseqüentes, somente poderá ser efetuada mediante Lei específica.

Art. 11 Considera-se prédio condenado, aquele que a juízo da autoridade municipal ou estadual, ofereça perigo à segurança ou a saúde pública.

SECÃO IV
Da Inscrição

Art. 12 Todos os imóveis que satisfaçam as condições previstas no artigo 4º serão obrigatoriamente inscritos no Cadastro Imobiliário, ainda que beneficiados por imunidade ou isenção.

Art. 13 A inscrição, a averbação ou a alteração serão promovidas no prazo de trinta (30) dias, ou no decorrer do exercício em que ocorreu:

I - pelo proprietário;

II - pelo titular do domínio útil ou pelo possuidor a qualquer título;

III - pelo vendedor, pelo promitente vendedor ou comprador;

IV - de oficio, quando ocorrer omissão das pessoas relacionadas nos incisos anteriores através de:

a) informações da Secretaria Municipal de Obras;
b) informações obtidas no Cartório de Registro de Imóveis ou Tabelionatos, sobre alterações na posse ou propriedade de imóveis;
c) verificação "*in loco*".

Art. 14 Efetiva-se a inscrição mediante o preenchimento e entrega ao setor competente do município, ficha correspondente a cada unidade.

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.70A8.DC8A.3334.3DDA.61EF.

Página 954
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 8
Peça 4624022
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B3

Art. 15 Na inscrição ou alteração será exigida a comprovação, por documento hábil, original ou xerox autenticado, da titularidade do imóvel ou da condição alegada, devendo o documento original ser devolvido no ato, mantendo-se cópia no setor.

§ 1º Quando se tratar de área loteada deverá a inscrição ser procedida do arquivamento, na Fazenda Municipal, da planta completa do loteamento aprovado, na forma da Lei.

§ 2º Qualquer alteração introduzida no loteamento deve ser imediatamente comunicada, pelo contribuinte à Fazenda Municipal.

§ 3º O prédio terá tantas inscrições quantas forem as unidades distintas que o integram, observando o tipo de utilização.

Art. 16 Estão sujeitas a nova inscrição, alteração ou cancelamento da inscrição, nos termos da Lei, ou averbação na ficha do cadastro:

I - a alteração resultante da construção aumento, reforma ou demolição, construção de muro e/ou calçada;

II - o desdobramento, o desmembramento ou remembramento de áreas;

III - a transferência da propriedade ou posse ou do domínio;

IV - a ocupação, quando realizada antes da conclusão da obra;

V - no caso de áreas loteadas, bem como das construídas em curso de venda:

a) indicação de lotes ou de unidades prediais vendidas e seus adquirentes;
b) as rescisões de contrato ou qualquer outra alteração.

§ 1º No caso de prédio ou edifício com mais de uma unidade autônoma, o proprietário ou incorporador, fica obrigado a apresentar perante o Cadastro Imobiliário, no prazo de trinta dias, a contar da data do "Habite-se" ou do Registro da Individuação no Registro de Imóveis, a respectiva planilha de áreas individualizadas.

§ 2º O não cumprimento dos prazos previstos neste artigo ou o preenchimento de ficha de inscrição com informações incorretas, incompletas ou inexatas, que importe em redução da base de cálculo de Imposto, determinará a inscrição de ofício, considerando-se infrator, o contribuinte.

§ 3º Quando se tratar de alienação parcial será procedida nova inscrição para a parte alienada, alterando-se a primitiva.

Art. 17 A Prefeitura poderá, visando o recolhimento do imposto cadastrar prédios não regularizados, devendo, na ficha e em qualquer certidão do cadastro, constar a expressão "não legalizado", não gerando direitos de qualquer espécie em relação a Administração Pública.

Art. 18 Na inscrição do prédio, ou do terreno, serão observadas as seguintes normas:

I - quando se tratar de prédio:

a) Com uma só entrada, pela face do quarteirão a ela correspondente;
b) Com mais de uma entrada, pela face do quarteirão que corresponder a entrada principal e, havendo mais de uma entrada principal, pela face do quarteirão por onde o imóvel apresentar a maior testada e, sendo estas iguais, pela de

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.70A8.DC8A.3334.3DDA.61EF.

Página 955
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 9
Peça 4624022
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B3

maior valor.

II - quando se tratar de terreno:

a) Com uma frente, pela face do quarteirão à sua testada;

b) Interno, com mais de uma frente, pelas faces dos quarteirões que corresponderem as suas testadas, tendo como profundidade média, uma linha imaginária eqüidistante destes;

c) De esquina, ou com duas ou mais frentes, pela face de quarteirão de maior valor ou, quando os valores forem iguais, pela maior testada;

d) Encravando, pelo logradouro mais próximo a seu perímetro.

Parágrafo único. O regulamento disporá sobre a inscrição dos prédios com mais de uma entrada, quando estes correspondam a unidades independentes.

SECÃO V
Do Lançamento

Art. 19 O Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana será lançado, anualmente, tendo por base a situação do imóvel ao encerrar-se o exercício anterior.

Parágrafo único. A alteração no lançamento decorrente de modificação ocorrida durante o exercício será procedida:

I - a partir do mês seguinte:

a) Ao da expedição da carta de Habitação ou de ocupação do prédio quando esta ocorrer antes:

b) Ao do aumento, demolição ou destruição.

II - a partir do exercício seguinte:

a) Ao da expedição da carta de Habitação quando se tratar de reforma, restauração de prédio que não resulte em nova inscrição ou, quando resultar, não constitua aumento da área;

b) Ao da ocorrência ou da constatação do fato, nos casos de construções interditadas, condenadas ou em ruínas;

c) No caso de loteamento, desmembramento ou unificação de terrenos ou prédios.

Art. 20 O lançamento será feito em nome da pessoa, física ou jurídica, sob o qual estiver inscrito o imóvel no cadastro imobiliário.

Parágrafo único. Em se tratando de co-propriedade, constarão na ficha de cadastro, o nome dos co-proprietários, sendo o conhecimento emitido em nome de um deles, com a designação de "outros" para os demais.

Art. 21 O lançamento decorrente da inclusão de ofício retroage a data da ocorrência do fato gerador.

CAPITULO II
DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

Seção I
Da Incidência

Art. 22 O Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza é devido por pessoa física ou jurídica prestadora de serviços, com ou sem estabelecimento fixo.

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.70A8.DC8A.3334.3DDA.61EF.

Página 956
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 10
Peça 4624022
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B3

§ 1º O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§ 2º Ressalvadas as exceções expressas na lista anexa, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

§ 3º O imposto de que trata esta Lei Complementar incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§ 4º A incidência do imposto não depende da denominação dada ao serviço prestado.

§ 5º Para os efeitos deste artigo, considera-se serviço, nos termos da legislação federal pertinente, os constantes da lista a seguir ou que a eles possam ser equiparados:

1. Serviços de informática e congêneres.
1.01 - Análise e desenvolvimento de sistemas.
1.02 - Programação.
~~1.03 - Processamento de dados e congêneres.~~
1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres. (Redação dada pela Lei nº 800/2017)
~~1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.~~
1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres. (Redação dada pela Lei nº 800/2017)
1.05 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.
1.06 - Assessoria e consultoria em informática.
1.07 - Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.
1.08 - Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.
1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS). (Redação acrescida pela Lei nº 800/2017)
2. Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
2.01 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
3. Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.
3.01 - Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.
3.02 - Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.
3.03 - Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.

3.04 - Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.
4. Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.
4.01 - Medicina e biomedicina.
4.02 - Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.70A8.DC8A.3334.3DDA.61EF.

Página 957
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 11
Peça 4624022
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B3

4.03 - Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.

4.04 - Instrumentação cirúrgica.

4.05 - Acupuntura.

4.06 - Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.

4.07 - Serviços farmacêuticos.

4.08 - Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.

4.09 - Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.

4.10 - Nutrição.

4.11 - Obstetrícia.

4.12 - Odontologia.

4.13 - Ortóptica.

4.14 - Próteses sob encomenda.

4.15 - Psicanálise.

4.16 - Psicologia.

4.17 - Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.

4.18 - Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.

4.19 - Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.

4.20 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.

4.21 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

4.22 - Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.

4.23 - Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.

5. Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.

5.01 - Medicina veterinária e zootecnia.

5.02 - Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.

5.03 - Laboratórios de análise na área veterinária.

5.04 - Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.

5.05 - Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.

5.06 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.

5.07 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

5.08 - Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.

5.09 - Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.

6. Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.

6.01 - Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.

6.02 - Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.

6.03 - Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.

6.04 - Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.

6.05 - Centros de emagrecimento, spa e congêneres.

6.06 - Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres. (Redação acrescida pela Lei nº 800/2017)

7. Serviços relativos à engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.

7.01 - Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.

7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.03 - Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.70A8.DC8A.3334.3DDA.61EF.

Página 958
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 12
Peça 4624022
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B3

e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.

7.04 - Demolição.

7.05 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.06 - Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.

7.07 - Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.

7.08 - Calafetação.

7.09 - Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.

7.10 - Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.

7.11 - Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.

7.12 - Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.

7.13 - Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.

7.14 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.

7.15 - Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.

~~7.16 - Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.~~

7.16 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios. (Redação dada pela Lei nº 800/2017)

7.17 - Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.

7.18 - Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.

7.19 - Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.

7.20 - Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.

8. Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.

8.01 - Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.

8.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

9. Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.

9.01 - Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suíte service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).

9.02 - Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.

9.03 - Guias de turismo.

10. Serviços de intermediação e congêneres.

10.01 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.

10.02 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.

10.03 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.

10.04 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).

10.05 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.70A8.DC8A.3334.3DDA.61EF.

Página 959
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 13
Peça 4624022
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B3

10.06 - Agenciamento marítimo.

10.07 - Agenciamento de notícias.

10.08 - Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.

10.09 - Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.

10.10 - Distribuição de bens de terceiros.

11. Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.

11.01 - Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.

~~11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.~~

11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes. (Redação dada pela Lei nº 800/2017)

11.03 - Escolta, inclusive de veículos e cargas.

11.04 - Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.

12. Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.

12.01 - Espetáculos teatrais.

12.02 - Exibições cinematográficas.

12.03 - Espetáculos circenses.

12.04 - Programas de auditório.

12.05 - Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.

12.06 - Boates, taxi-dancing e congêneres.

12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.08 - Feiras, exposições, congressos e congêneres.

12.09 - Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.

12.10 - Corridas e competições de animais.

12.11 - Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.

12.12 - Execução de música.

12.13 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.14 - Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.

12.15 - Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.

12.16 - Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.

12.17 - Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.

13. Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.

13.01 - Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.

13.02 - Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.

13.03 - Reprografia, microfilmagem e digitalização.

13.04 - Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia.

13.05 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS. (Redação acrescida pela Lei nº 800/2017)

14. Serviços relativos a bens de terceiros.

14.01 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.02 - Assistência técnica.

14.03 - Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.04 - Recauchutagem ou regeneração de pneus.

~~14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.~~

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.70A8.DC8A.3334.3DDA.61EF.

Página 960
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 14
Peça 4624022
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B3

14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer. (Redação dada pela Lei nº 800/2017)

14.06 - Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.

14.07 - Colocação de molduras e congêneres.

14.08 - Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.

14.09 - Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.

14.10 - Tinturaria e lavanderia.

14.11 - Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.

14.12 - Funilaria e lanternagem.

14.13 - Carpintaria e serralheria.

14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento. (Redação acrescida pela Lei nº 800/2017)

15. Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.

15.01 - Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.

15.02 - Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.

15.03 - Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.

15.04 - Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.

15.05 - Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos - CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.

15.06 - Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.

15.07 - Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.

15.08 - Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.

15.09 - Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).

15.10 - Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.

15.11 - Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.

15.12 - Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.

15.13 - Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.70A8.DC8A.3334.3DDA.61EF.

Página 961
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 15
Peça 4624022
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B3

15.14 - Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.

15.15 - Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.

15.16 - Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.

15.17 - Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.

15.18 - Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

16. Serviços de transporte de natureza municipal.

~~16.01 - Serviços de transporte de natureza municipal.~~

16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros. (Redação dada pela Lei nº 800/2017)

16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal. (Redação acrescida pela Lei nº 800/2017)

17. Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.

17.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.

17.02 - Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.

17.03 - Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.

17.04 - Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.

17.05 - Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.

17.06 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.

17.07 - Franquia (franchising).

17.08 - Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.

17.09 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.

17.10 - Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).

17.11 - Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.

17.12 - Leilão e congêneres.

17.13 - Advocacia.

17.14 - Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.

17.15 - Auditoria.

17.16 - Análise de Organização e Métodos.

17.17 - Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.

17.18 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.

17.19 - Consultoria e assessoria econômica ou financeira.

17.20 - Estatística.

17.21 - Cobrança em geral.

17.22 - Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).

17.23 - Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.

17.25 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.70A8.DC8A.3334.3DDA.61EF.

Página 962
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 16
Peça 4624022
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B3

livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita). (Redação acrescida pela Lei nº 800/2017)

18. Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

19. Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

20. Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.

20.01 - Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.

20.02 - Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.

20.03 - Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.

21. Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

22 - Serviços de exploração de rodovia.

22.01 - Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.

23 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

23.01 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

24 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

25 - Serviços funerários.

25.01 - Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.

~~25.02 - Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.~~

25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos. (Redação dada pela Lei nº 800/2017)

25.03 - Planos ou convênio funerários.

25.04 - Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.

25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento. (Redação acrescida pela Lei nº 800/2017)

26 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.

26.01 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.

27 - Serviços de assistência social.

27.01 - Serviços de assistência social.

28 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

28.01 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

29 - Serviços de biblioteconomia.

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.70A8.DC8A.3334.3DDA.61EF.

Página 963
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 17
Peça 4624022
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B3

29.01 - Serviços de biblioteconomia.

30 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.

30.01 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.

31 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

32 - Serviços de desenhos técnicos.

32.01 - Serviços de desenhos técnicos.

33 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

34 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

35 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

36 - Serviços de meteorologia.

36.01 - Serviços de meteorologia.

37 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

38 - Serviços de museologia.

38.01 - Serviços de museologia.

39 - Serviços de ourivesaria e lapidação.

39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).

40 - Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.

40.01 - Obras de arte sob encomenda.

~~Art. 23 O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXII, quando o imposto será devido no local:~~

Art. 23 O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicilio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXIII, quando o imposto será devido no local: (Redação dada pela Lei nº 800/2017)

I - do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 116/03;

II - da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista anexa;

III - da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista anexa;

IV - da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista anexa;

V - das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista anexa;

VI - da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista anexa;

VII - da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista anexa;

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.70A8.DC8A.3334.3DDA.61EF.

Página 964
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 18
Peça 4624022
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B3

VIII - da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista anexa;

IX - do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista anexa;

~~X - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista anexa;~~

X - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios; (Redação dada pela Lei nº 800/2017)

XI - da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista anexa;

XII - da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista anexa;

XIII - onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista anexa;

~~XIV - dos bens ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;~~

XIV - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista de serviços; (Redação dada pela Lei nº 800/2017)

XV - do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista anexa;

XVI - da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista anexa;

~~XVII - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16.01 da lista anexa;~~

XVII - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista de serviços; (Redação dada pela Lei nº 800/2017)

XVIII - do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista anexa;

XIX - da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista anexa;

XX - do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista anexa;

XXI - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09, da lista de serviços; (Redação acrescida pela Lei nº 800/2017)

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.70A8.DC8A.3334.3DDA.61EF.

Página 965
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 19
Peça 4624022
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B3

XXII - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01 da lista de serviços; (Redação acrescida pela Lei nº 800/2017)

~~XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09 da lista de serviços. (Redação acrescida pela Lei nº 800/2017)~~

XXIII - do domicílio do tomador do serviço do subitem 15.09. (Redação dada pela Lei nº 895/2020)

§ 1º No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 2º No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.

§ 3º Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01.

§ 4º Considera-se estabelecimento prestador o local onde são exercidas, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para a sua caracterização as denominações de sede, filial, agência, sucursal, escritório de representação, contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§ 5º A existência de unidade econômica ou profissional é indicada pela conjugação parcial ou total, dos seguintes elementos:

a) manutenção de pessoal, material, máquinas, instrumentos e equipamentos necessários à execução dos serviços;
b) estrutura organizacional ou administrativa;
c) inscrição nos órgãos previdenciários;
d) indicação como domicílio fiscal para efeito de outros tributos;
e) permanência ou ânimo de permanecer no local, para a exploração econômica de atividade de prestação de serviços, exteriorizada através de indicação do endereço em impressos, formulários ou correspondência, contrato de locação de imóvel, propaganda ou publicidade, ou em contas telefônicas, de energia elétrica ou de água, em nome do prestador, seu representante ou preposto.

§ 6º Nos casos em que o serviço, por sua natureza, for executado, habitual ou eventualmente, fora do estabelecimento, este não será descaracterizado como estabelecimento prestador, para os efeitos deste artigo.

§ 7º São também considerados estabelecimentos prestadores os locais onde forem exercidas as atividades de prestação de serviços de diversões públicas de natureza itinerante.

§ 8º Na hipótese de descumprimento do disposto no § 9º do artigo 25 desta Lei, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado. (Redação acresicda pela Lei nº 800/2017)

§ 9º Ressalvadas as exceções e especificações estabelecidas nos §§ 10 a 16 deste artigo, considera-se tomador dos serviços referidos nos incisos XXI, XXII e XXIII do caput deste artigo o contratante do serviço e, no caso de negócio jurídico que envolva estipulação em favor de unidade da pessoa jurídica contratante, a unidade em favor da qual o serviço foi estipulado, sendo irrelevantes para caracterizá-la as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.70A8.DC8A.3334.3DDA.61EF.

Página 966
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 20
Peça 4624022
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B3

§ 10 No caso dos serviços de planos de saúde ou de medicina e congêneres, referidos nos subitens 4.22 e 4.23 da lista de serviços do § 5º do artigo 22 desta Lei Municipal, o tomador do serviço é a pessoa física beneficiária vinculada à operadora por meio de convênio ou contrato de plano de saúde individual, familiar, coletivo empresarial ou coletivo por adesão.

§ 11 Nos casos em que houver dependentes vinculados ao titular do plano será considerado apenas o domicílio do titular para fins do disposto no § 10 deste artigo.

§ 12 No caso dos serviços de administração de cartão de crédito ou débito e congêneres, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços do § 5º do artigo 22 desta Lei Municipal, prestados diretamente aos portadores de cartões de crédito ou débito e congêneres, o tomador é o primeiro titular do cartão.

§ 13 O local do estabelecimento credenciado é considerado o domicílio do tomador dos demais serviços referidos no subitem 15.01 da lista de serviços do § 5º do artigo 22 desta Lei Municipal relativos às transferências realizadas por meio de cartão de crédito ou débito, ou a eles conexos, que sejam prestados ao tomador, direta ou indiretamente, por:

I - Bandeiras;

II - Credenciadoras: ou

III - Emissoras de cartões de crédito ou débito.

§ 14 No caso dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários e dos serviços de administração e gestão de fundos e clubes de investimento, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços do § 5º do artigo 22 desta Lei Municipal, o tomador é o cotista.

§ 15 No caso dos serviços de administração de consórcios, o tomador de serviço é o consorciado.

§ 16 No caso dos serviços de arrendamento mercantil, o tomador do serviço é o arrendatário, pessoa física ou jurídica ou a unidade beneficiária da pessoa jurídica, domiciliado no País, e, no caso de arrendatário não domiciliado no País, o tomador é o beneficiário do serviço no País. (Redação acrescida pela Lei nº 895/2020)

Art. 24 A incidência do imposto independe:

I - do cumprimento de quaisquer exigências legal regulamentares e administrativas, relativas a atividades, sem prejuízo das cominações cabíveis.

II - do resultado financeiro obtido.

Seção II
Do Sujeito Passivo

Art. 25 Contribuinte do imposto é o prestador do serviço, assim entendida a pessoa física ou jurídica, com ou sem estabelecimento fixo, que exerça habitual e/ou temporariamente, individualmente ou em sociedade, qualquer uma das atividades relacionadas no artigo 22.

§ 1º As empresas ou profissionais autônomos são solidariamente responsáveis pelo pagamento do imposto relativo aos serviços a eles prestados por terceiros se não exigirem do prestador do serviço a comprovação da respectiva inscrição no Cadastro de Contribuinte da Prefeitura Municipal, devendo, neste caso, reter o imposto devido de acordo com a alíquota constante da Tabela VI - II, anexa a esta Lei, nos casos em que não forem abrangidos pela substituição

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.70A8.DC8A.3334.3DDA.61EF.

Página 967
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 21
Peça 4624022
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B3

tributária conforme disposto no artigo 55.

§ 2º Para efeitos do imposto sobre serviços, entende-se:

I - por profissional autônomo: todo aquele que fornecer o próprio trabalho, sem vínculo empregatício, com auxílio de empregados que não possua a mesma habilitação profissional do empregador;

II - por empresa:

a) toda e qualquer pessoa jurídica, inclusive a sociedade civil ou de fato, que exercer a atividade de prestação de serviços;

b) pessoa física que admita, para o exercício de uma atividade profissional, mais de 02 (dois) empregados ou 01 (um) ou mais profissionais com a mesma habilitação do empregador, ou que exercer atividades em caráter empresarial;

c) o empreendimento instituído para prestar serviços com interesse econômico;

d) o condomínio que prestar serviços a terceiros.

§ 3º O Proprietário de bem imóvel, o dono da obra e o empreiteiro são responsáveis solidários com o contribuinte pelo imposto devido quanto aos serviços definidos nos itens 7.02 e 7.05 do artigo 22 que lhe forem prestados sem a documentação fiscal correspondente ou sem prova de pagamento do imposto.

§ 4º As instituições em forma de cooperativa e/ou associação são solidariamente responsáveis pelo imposto devido por seus cooperados e/ou associados se não exigirem deles a comprovação da respectiva inscrição no cadastro de contribuintes do Município.

§ 5º As pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, órgãos da administração direta da União, do Estado, bem como suas respectivas autarquias, sociedades de economia mista sob o seu controle e as fundações instituídas pelo Poder Público que se utilizarem de serviços prestados por empresas ou profissionais autônomos sujeitos a incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ficam solidariamente responsáveis pelo pagamento do imposto relativo aos serviços a elas prestados se não exigirem dos mesmos a comprovação da respectiva inscrição no Cadastro Fiscal, quando não abrangidos pela substituição tributária.

§ 6º O ISSQN devido por contribuintes que explorem atividades musicais, shows e demais espetáculos será recolhido nos seguintes prazos:

a) antecipadamente, no ato do licenciamento, devendo o valor ser fixado por estimativa fiscal conforme dispuser o regulamento;

b) até o 5º dia após a realização do espetáculo ou apresentação, quando o promotor possuir cadastro no município.

§ 7º É responsável solidariamente com o promotor de espetáculos de diversões públicas a entidade proprietária da casa de espetáculos, a qual ficará obrigada a proceder a retenção e o recolhimento do imposto devido nos termos desta Lei quando o promotor do espetáculo não possuir inscrição no Cadastro Municipal da Secretaria da Fazenda ou não houver solicitado a liberação prévia do evento.

§ 8º Considera-se apropriação indébita o não recolhimento do valor do tributo retido na fonte por parte do usuário do serviço por prazo superior a 30 dias, contados da data em que deveria ter sido providenciado o recolhimento.

§ 9º a pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, na hipótese prevista no § 8º do artigo 23 desta Lei. (Redação acrescida pela Lei nº 800/2017)

§ 10 No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.70A8.DC8A.3334.3DDA.61EF.

Página 968
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 22
Peça 4624022
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B3

(Redação acrescida pela Lei nº 800/2017)

§ 11 No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço. (Redação acrescida pela Lei nº 800/2017)

Art. 26 O imposto não incide sobre:

I - as exportações de serviços para o exterior do País;

II - a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;

III - o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

Seção III
Da Base de Cálculo e Alíquotas

Art. 27 A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.

§ 1º Sempre que se tratar de prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o imposto será calculado, em função da natureza do serviço ou de outros fatores pertinentes, os quais não compreendem a importância paga a título de remuneração do próprio trabalho, na forma da Tabela VI - I, anexa à presente Lei.

§ 2º Na prestação dos serviços a que se referem os itens 7.02 e 7.05 do artigo 22, o imposto será calculado sobre o preço do serviço, deduzido o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nestes itens.

§ 3º Na prestação de serviços das agências operadoras de turismo, do preço do serviço serão deduzidos os valores referentes as passagens aéreas e diárias de hotel vinculadas aos programas de viagens e excursões da própria agência, desde que devidamente comprovados;

§ 4º Quando a prestação dos serviços se referir a distribuição e venda de bilhetes de loterias, serão deduzidos, para fins de tributação, os valores de aquisição dos bilhetes.

§ 5º Quando a prestação de serviços, pelo profissional autônomo, ocorrer de acordo com o disposto no artigo 25, parágrafo 2º, inciso II, alínea b, o imposto terá como base de cálculo o preço do serviço, aplicando-se para a atividade exercida a alíquota prevista na Tabela VI - I, anexa a esta Lei.

§ 6º Nas demolições, serão incluídos no preço dos serviços tanto os valores pagos em dinheiro como aqueles representados pelo valor dos materiais provenientes da demolição.

§ 7º Nos demais casos o imposto será calculado pela aplicação, sobre a receita bruta mensal, das alíquotas constantes da Tabela VI - II, anexa a esta Lei.

I - A alíquota mínima do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é de 2% (dois por cento). (Redação acrescida pela Lei nº 800/2017)

II - A alíquota máxima do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é de 5% (cinco por cento). (Redação

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.70A8.DC8A.3334.3DDA.61EF.

Página 969
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 23
Peça 4624022
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B3

acrescida pela Lei nº 800/2017)

§ 8º Para obter habite-se, deverá haver prévia comprovação do pagamento do imposto incidente sobre os serviços prestados por terceiros. Não havendo comprovação, será o imposto calculado conforme a Tabela VIII, anexa a esta lei, a vista da apresentação dos seguintes documentos e conforme dispuser o Regulamento:

a) projeto aprovado;
b) requerimento solicitando o habite-se, assinado pelo proprietário e pelo responsável técnico;
c) notas fiscais de mão-de-obra e/ou os nomes completos dos autônomos.

§ 9º Quando a atividade tributável for exercida em estabelecimentos distintos, o imposto será calculado e cobrado por estabelecimento.

§ 10 O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no § 7º, Inciso I, deste artigo exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista de serviços. (Redação acrescida pela Lei nº 800/2017)

Art. 28 A atividade não prevista na tabela será tributada de conformidade com o estabelecido para atividades que apresentar com ela, maior semelhança de características.

SECÃO IV
Da Inscrição

Art. 29 Estão sujeitas à inscrição obrigatória no cadastro do I.S.S., todas as pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem estabelecimento fixo, que exerçam habitual ou temporariamente, individualmente ou em sociedade, qualquer das atividades enquadradas no artigo 22, ainda que imunes ou isentas do pagamento do imposto.

Parágrafo único. A inscrição será feita pelo contribuinte ou seu representante legal, antes do início da atividade.

Art. 30 Far-se-á inscrição de ofício quando não forem cumpridas as disposições no artigo anterior, o que não eximirá das penalidades previstas em lei.

Art. 31 Para efeito de inscrição, constituem estabelecimentos distintos os que:

I - Embora exercidos no mesmo local, ainda que sujeitas à mesma alíquota, quando correspondem a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;

II - Embora exercido pelo mesmo contribuinte, estejam localizadas em prédios distintos ou locais diversos;

III - Estiverem sujeitos a alíquotas diferentes.

Parágrafo único. Não são considerados locais diversos, dois ou mais imóveis contínuos, com comunicação interna, nem em vários pavimentos de um mesmo imóvel.

Art. 32 Sempre que se alterar o nome, firma, razão ou denominação social, a localização ou, ainda, a natureza da atividade quando esta acarretar enquadramento em alíquota distinta, deverá ser feita a devida comunicação, à Fazenda Municipal dentro do prazo de trinta dias, através da formalização de nova inscrição

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto neste artigo determinará alteração de ofício, não eximindo das

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.70A8.DC8A.3334.3DDA.61EF.

Página 970
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 24
Peça 4624022
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B3

penalidades previstas nesta Lei.

Art. 33 A cessação da atividade será comunicada no prazo de 90 (noventa) dias, através de requerimento devidamente protocolizado.

§ 1º Dar-se-á baixa da inscrição depois de verificada a procedência da comunicação, observando o disposto no artigo 38.

§ 2º O não cumprimento da disposição deste artigo, importará em baixa de ofício, acarretará ao contribuinte ao cumprimento dos impostos e taxas, como se estivesse no exercício da atividade que gerou o tributo além das penalidades cabíveis.

§ 3º A baixa da inscrição não importará na dispensa do pagamento dos tributos devidos, inclusive os que venham a ser apurados através da revisão dos elementos fiscais e contábeis, pelo agente da Fazenda Municipal.

§ 4º Será baixada de ofício a inscrição do contribuinte, pessoa física ou jurídica que não for localizado pelo fisco municipal no endereço fornecido para tributação, o que não eximirá o contribuinte das penalidades cabíveis e da quitação de quaisquer obrigações de sua responsabilidade.

SECÃO V
Do Lançamento

~~**Art. 34** O imposto é lançado com base nos elementos do Cadastro Fiscal, anualmente, com relação às atividades exercidas por profissionais autônomos, e, mensalmente, quando exercidas por empresas ou a elas equiparadas, todas com base na Tabela VI - I anexa a esta Lei.~~

Art. 34 O imposto é lançado com base nos elementos do Cadastro Fiscal e, quando for o caso, nas declarações apresentadas pelo contribuinte, inclusive as realizadas por meio eletrônico, bem como nas guias de recolhimento ou carnês de pagamento, todas com base na Tabela VI - anexa a esta Lei. (Redação dada pela Lei nº 811/2018)

Art. 35 O caso de início de atividade sujeita à tributação sob a forma de trabalho pessoal, o lançamento corresponderá a tantos duodécimos do valor fixado na Tabela VI - I, quantos forem os meses de exercício, a partir, inclusive, daquela em que teve início.

Art. 36 No caso de atividade iniciada antes de ser promovida a inscrição, o lançamento retroagirá ao mês de início.

Parágrafo único. Por falta de apresentação da guia de recolhimento mensal e no caso previsto do artigo 34, determinará o lançamento de ofício.

Art. 37 A receita bruta, declarada pelo contribuinte, na guia de recolhimento, será a juízo da autoridade fiscal, posteriormente, revista e complementada, promovendo-se o lançamento aditivo, quando for o caso.

Art. 38 Determinada a baixa da atividade, o lançamento abrangerá o semestre ou o mês em que ocorrer a cessação da atividade sujeita ao imposto na forma de trabalho pessoal ou com base no preço do serviço.

~~**Art. 39** A guia de recolhimento, para pagamento do imposto com base no preço do serviço será preenchida pelo contribuinte, e obedecerá ao modelo aprovado pela Fazenda Municipal.~~

Art. 39 A guia de recolhimento, referida no artigo 34, será preenchida pelo contribuinte em meio eletrônico a ser disponibilizado pela Administração Municipal e fixado em Decreto do Executivo. (Redação dada pela Lei nº 811/2018)

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.70A8.DC8A.3334.3DDA.61EF.

Página 971
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 25
Peça 4624022
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B3

~~Art. 40 O recolhimento será escriturado, pelo contribuinte, em livro de registro especial a que se refere ao artigo 50, dentro do prazo de quinze dias.~~

Art. 40 O movimento será escriturado, pelo contribuinte, em livro de registro especial, ou qualquer outro mecanismo a que se refere o artigo 49, dentro do prazo máximo de quinze (15) dias. (Redação dada pela Lei nº 811/2018)

Seção VI
Do Arbitramento e da Estimativa

Art. 41 Entende-se por arbitramento o procedimento adotado pela autoridade fiscal para determinar a base de cálculo do imposto, após iniciada a ação fiscal, levando em conta indícios e presunções, através de circunstâncias que permitam induzir o montante da receita base de cálculo do imposto.

Art. 42 A receita base de cálculo do imposto será arbitrada pelo fisco Municipal nos casos em que:

I - O contribuinte não exibir à fiscalização os elementos necessários à comprovação de sua receita, inclusive nos casos de perda ou extravio dos livros ou documentos fiscais ou contábeis.

II - Houver fundadas suspeitas de que os documentos fiscais ou contábeis não reflitam na receita bruta realizada ou o preço real dos serviços.

III - O contribuinte não estiver inscrito no I.S.S.Q.N.

IV - O contribuinte não tenha efetuado os devidos registros contábeis, na forma da Lei.

~~V - Existência de atos qualificados em Lei como crime ou contravenções ou que, mesmo sem essa qualificação, sejam praticados com dolo, fraude ou simulação, atos esses que evidenciados pelo exame de livros e documentos do sujeito passivo, ou apurados por quaisquer meios diretos e indiretos.~~

V - Existência de atos qualificados em Lei como crime ou contravenções ou que, mesmo sem essa qualificação, sejam praticados com dolo, fraude, simulação ou sonegação de dados julgados indispensáveis ao lançamento, atos esses que evidenciados pelo exame de livros e documentos do sujeito passivo ou apurados por quaisquer meios diretos e indiretos, inclusive nas declarações de movimento econômico em meio eletrônico. (Redação dada pela Lei nº 811/2018)

~~VI - Sejam omissas ou não mereçam fé as declarações ou esclarecimentos prestados pelo contribuinte ou por terceiros interessados.~~

VI - Sejam omissas ou não mereçam fé as declarações de movimento econômico prestados pelo contribuinte ou por terceiros interessados. (Redação dada pela Lei nº 811/2018)

VII - Deixar de cumprir o prazo da notificação preliminar para a apresentação de documentos.

VIII - Prática de subfaturamento.

IX - Flagrante insuficiência do imposto pago face ao volume dos serviços prestados sem que tenham sido efetuados os devidos registros fiscais e contábeis.

X - O preço seja notoriamente inferior ao corrente no mercado ou desconhecido pela autoridade administrativa. (Redação acrescida pela Lei nº 811/2018)

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.70A8.DC8A.3334.3DDA.61EF.

Página 972
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 26
Peça 4624022
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B3

XI - sejam omissas na declaração de movimento econômico. (Redação acrescida pela Lei nº 811/2018)

Parágrafo único. Para fins de apuração da receita bruta por arbitramento de que trata o presente artigo, o fisco municipal poderá levar em consideração, além de outros elementos que julgar pertinentes:

a) os preços correspondentes dos serviços no mercado, em vigor na época da apuração;

b) os recolhimentos feitos em períodos idênticos pelo contribuinte ou por outros contribuintes que exerçam a mesma atividade, em condições semelhantes;

c) a média das declarações de movimento econômico efetuadas por empresas com mesma atividade e porte semelhante;

d) informações de terceiros tomadores dos serviços conforme disposições do artigo 197 do Código Tributário Nacional. (Redação acrescida pela Lei nº 811/2018)

Art. 43 O arbitramento referir-se-á, exclusivamente, aos fatos ocorridos no período em que se verificarem os pressupostos mencionados nos incisos do artigo anterior.

Art. 44 Nas hipóteses previstas no artigo 42, o arbitramento será fixado por despacho da autoridade fiscal, que considerará, conforme o caso:

I - os pagamentos de impostos efetuados pelo mesmo ou por outros contribuintes de mesma atividade, em condições semelhantes;

II - peculiaridades inerentes à atividade exercida;

III - fatos ou aspectos que exteriorizem a situação econômica do sujeito passivo;

IV - preço corrente dos serviços oferecidos à época a que se referir a apuração;

V - valor dos materiais empregados na prestação dos serviços e outras despesas tais como salários e encargos, pró-labores, aluguéis, comunicações e outros;

VI - outros valores declarados pelo contribuinte, com o fim de cumprir obrigações em outras repartições, sejam Federais e Estaduais.

Art. 45 O valor do imposto poderá ser fixado, pela autoridade fiscal, a partir de uma base de cálculo definida por estimativa:

I - Entende-se por estimativa o procedimento administrativo adotado pela fiscalização, com a participação do contribuinte, a fim de determinar a base de cálculo do imposto para períodos determinados, tendo em vista as peculiaridades da atividade ou de condições em que essa se realize.

II - A estimativa dar-se-á nos seguintes casos:

III - quando se tratar de atividade exercida em caráter eventual ou provisória e as previstas no par 6º do art. 25;

IV - quando se tratar de contribuinte de rudimentar organização;

V - quando se tratar de contribuinte cuja espécie, modalidade ou volume de negócios ou de atividades aconselhem, a exclusivo critério da autoridade competente, tratamento fiscal específico;

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.70A8.DC8A.3334.3DDA.61EF.

Página 973
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 27
Peça 4624022
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B3

Art. 46 A autoridade fiscal, para fixar a estimativa, levará em consideração, conforme o caso:

I - o tempo de duração e a natureza específica da atividade;

II - o preço corrente dos serviços;

III - o local onde se estabelece ou se estabelecer o contribuinte;

IV - a natureza do acontecimento a que se vincule a atividade.

Art. 47 O regime de estimativa valerá no mínimo pelo prazo de 12 (doze) meses, para atividades de caráter continuado, podendo ser sucessivamente prorrogado por igual período, conforme estabelecer o regulamento.

Art. 48 Sem prejuízo do disposto no artigo 149 do CTN, poderá a fiscalização, a qualquer tempo, dentro do prazo legal, promover a revisão do valor estimado, fixando novo montante, ou suspender o regime de estimativa.

Seção VII
Do Documento Fiscal

~~**Art. 49** É obrigatório, por parte dos contribuintes sujeitos ao regime de lançamento por homologação, a emissão da nota fiscal de serviços em todas as operações que constituam ou possam vir a constituir fato gerador do imposto.~~

Art. 49 Os contribuintes do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), sujeitos ao regime de lançamento por homologação, inclusive se optantes pelo Simples Nacional, são obrigados, além de outras exigências estabelecidas na Lei:

I - emitir nota fiscal de serviço ou documento equivalente, para cada operação;

II - proceder a escrituração fiscal em livro de registro especial ou outra forma de registro escriturário;

III - apresentar declaração fiscal do movimento econômico mensal;

IV - conservar em bom estado, os documentos fiscais relacionados nesta Lei, e outros auxiliares, por 05 (cinco) anos, no mínimo, a contar da data de extinção do crédito tributário;

V - emitir guia de recolhimento para cada estabelecimentos ou obra, vedada sua centralização;

VI - na escrituração contábil, separar as receitas de prestação de serviços por estabelecimento ou por obra, vedada sua centralização;

VII - pagar integral e tempestivamente o imposto devido.

§ 1º Os modelos de documentos fiscais, a impressão, os prazos e a utilização dos documentos fiscais a que se refere esta Lei poderão ser definidos por Decreto.

§ 2º O Decreto a que se refere o parágrafo primeiro deste artigo poderá prever hipóteses de substituição dos documentos fiscais para atender a situações peculiares, desde que resguardados os interesses da Fiscalização Municipal.

§ 3º A impressão das notas fiscais de serviços, validade de utilização e quantidade depende da prévia e expressa

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.70A8.DC8A.3334.3DDA.61EF.

Página 974
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 28
Peça 4624022
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B3

autorização da Fiscalização Municipal e conforme estabelecer o Decreto.

§ 4º A utilização de qualquer outro documento, que não o disposto neste artigo, dependerá de prévia autorização da Fazenda Municipal, através de requerimento e conforme estabelecer o Decreto.

§ 5º A declaração de movimento econômico mensal a que se refere o Inciso III deste artigo é constituída pela escrituração de todas as notas fiscais de prestação de serviço, com ou sem valor a recolher, emitidas pela empresa sujeitas a incidência do imposto, bem como aquelas recebidas de terceiros e sujeitas à substituição tributária na forma da Lei.

§ 6º A declaração de movimento econômico mensal a que se refere o caput do presente artigo se dará em meio eletrônico a ser regulamentado por decreto do poder executivo municipal.

§ 7º A falta de apresentação da declaração eletrônica mensalmente implicará no lançamento de penalidades pecuniárias previstas no artigo 158, VII, a cada mês de competência. (Redação dada pela Lei nº 811/2018)

~~Art. 50 O contribuinte sujeito ao regime de lançamento com base na receita bruta escriturará, em Livro de Registro Especial, dentro do prazo de 15 (quinze) dias no máximo, o valor diário dos serviços prestados, bem como emitirá para cada usuário, uma nota fiscal de serviços, de acordo com os modelos aprovados pela Fazenda Municipal.~~

~~§ 1º Quando a natureza da operação, ou as condições em que se realizar, tornarem impraticável ou desnecessária a emissão de notas de serviços, a juízo da Fazenda Municipal, poderá ser dispensado o contribuinte para com estas exigências, calculando-se o Imposto com base na receita estimada ou apurada na forma estabelecida em regulamento.~~

~~§ 2º A utilização de qualquer outro documento, que não o disposto no "caput " deste artigo dependerá de prévia autorização da Fazenda Municipal, através de requerimento.~~

Art. 50 A nota fiscal de prestação de serviço não poderá ser emendada ou rasurada de modo que lhe prejudique a clareza ou veracidade.

§ 1º A utilização de documentos fiscais que não tenha prévia autorização e/ou estejam rasurados ou emendados, sujeita o contribuinte as penalidades previstas em Lei.

§ 2º Quando ocorrer o cancelamento ou substituição de nota fiscal, deverá constar o motivo pelo qual a mesma foi cancelada ou substituída. (Redação dada pela Lei nº 811/2018)

~~Art. 51 A nota fiscal de prestação de serviço não poderá ser emendada ou rasurada de modo que lhe prejudique a clareza ou a veracidade.~~

~~§ 1º A utilização de documentos fiscais que não tenham prévia autorização, e/ou estejam rasurados ou emendados sujeita o contribuinte às penalidades previstas em lei.~~

~~§ 2º Quando ocorrer o cancelamento ou substituição de nota fiscal, deverá constar o motivo pelo qual a mesma foi cancelada ou substituída.~~

Art. 51 Constituem instrumentos auxiliares da escrita fiscal os livros de contabilidade geral do contribuinte, tanto os de uso obrigatório quanto os auxiliares, os documentos fiscais, as guias de pagamento do imposto e demais documentos, ainda que pertencentes ao arquivo de terceiros, que se relacionem, direta ou indiretamente, com os lançamentos efetuados na escrita fiscal ou comercial do contribuinte responsável.

Parágrafo único. Cada estabelecimento, seja matriz, filial, depósito, sucursal, agência ou representação, terá escrituração tributária própria, vedada a sua centralização na matriz ou estabelecimento principal, inclusive no que se refere à declaração mensal de movimento econômico. (Redação dada pela Lei nº 811/2018)

~~Art. 52 A impressão das notas fiscais de prestação serviços dependerá de prévia autorização da repartição Fazendária~~

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.70A8.DC8A.3334.3DDA.61EF.

Página 975
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 29
Peça 4624022
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B3

~~Municipal e deverá ser confeccionada por estabelecimentos gráficos devidamente credenciados junto à Fazenda Municipal ou por outros processos, após análise do órgão fazendário municipal.~~

~~§ 1º As tipografias e estabelecimentos congêneres ficam obrigados a imprimir, no rodapé do documento fiscal, o número da autorização, data da impressão e numeração correspondente (ou suas identificações).~~

~~§ 2º As tipografias e estabelecimentos congêneres são obrigados a manter, pelo prazo de 05 (cinco) anos, registros próprios das notas fiscais de serviços ou documentos equivalentes que imprimirem.~~

~~§ 3º A série dos documentos fiscais será "T" e a validade dos mesmos de 2 (dois) anos.~~

~~§ 4º Os documentos utilizados para diversões públicas de shows e espetáculos musicais terão sua validade limitada ao período ou data de sua realização.~~

Art. 52 Quando a natureza da operação ou as condições em que se realizar, tornar impraticável a emissão de nota fiscal de serviço, a juízo da Fiscalização Municipal, poderá ser dispensado o contribuinte das exigências deste artigo, calculando-se o imposto com base na receita estimada ou apurada. (Redação dada pela Lei nº 811/2018)

Art. 53 Nas operações à vista, a nota de transação poderá ser substituída pelo cupom da máquina registradora, conforme dispuser o regulamento.

Seção VIII
Da Escrita Fiscal

Art. 54 O contribuinte sujeito ao regime de lançamento com base na receita bruta escriturará, em Livro de Registro Especial, dentro do prazo de 15 (quinze) dias no máximo, o valor diário dos serviços prestados, bem como emitirá para cada usuário, uma nota fiscal de serviços, de acordo com os modelos aprovados pela Fazenda Municipal.

Parágrafo único. Quando a natureza da operação, ou as condições em que se realizar, tornarem impraticável ou desnecessária a emissão de notas de serviços, a juízo da Fazenda Municipal, poderá ser dispensado o contribuinte para com estas exigências, calculando-se o Imposto com base na receita estimada ou apurada na forma estabelecida em regulamento.

Seção IX
Da Substituição Tributária

Art. 55 Na condição de substitutos tributários, são responsáveis pelo pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza:

I - os bancos e demais instituições financeiras pelo imposto devido sobre os serviços a eles prestados;

II - os que se utilizarem de serviços de profissionais autônomos e não exigirem destes prova de quitação fiscal ou de inscrição neste Município;

III - o Poder Público Municipal e a Câmara de Vereadores, pelo imposto devido sobre serviços de qualquer natureza a eles prestados, independentemente de possuírem inscrição ou não no cadastro municipal de contribuintes;

IV - toda a empresa privada industrial, entidades associativas e recreativas, órgãos da administração direta da União, do Estado, bem como suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista sob seu controle e as fundações instituídas pelo Poder Público, pelo imposto incidente sobre os serviços de qualquer natureza a eles prestados, quando estes não possuírem a inscrição no cadastro municipal de contribuintes;

V - as empresas de energia elétrica, telefonia, distribuição de água, pelo imposto devido sobre serviços de qualquer

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.70A8.DC8A.3334.3DDA.61EF.

Página 976
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 30
Peça 4624022
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B3

natureza a elas prestados.

§ 1º A responsabilidade prevista no caput deste artigo é inerente a todas as pessoas jurídicas, ainda que alcançadas por imunidade ou por isenção tributária, pelo valor do tributo a ser retido na fonte.

§ 2º A responsabilidade de que trata o parágrafo primeiro deste artigo será satisfeita mediante pagamento do imposto devido, a título de retenção, com base no serviço prestado, aplicada a alíquota correspondente, conforme a Tabela VI - II anexa ao CTM, nos prazos e forma estabelecidos na legislação tributária.

§ 3º O recolhimento do imposto descontado na fonte ou, se for o caso, a importância que deveria ter sido descontada, far-se-á em nome do responsável pela retenção, e será acompanhado pela Declaração dos Serviços Contratados contendo o CAE, RG, CIC, CNPJ e mês de competência dos prestadores de serviço, observando-se quanto ao prazo de recolhimento, o disposto em regulamento.

§ 4º A responsabilidade decorrente deste artigo independe da natureza e forma da contratação.

§ 5º O substituto tributário fica obrigado a reter e recolher o imposto pelo qual é responsável, na forma e nos prazos fixados nos termos da Lei, e o não cumprimento das disposições sujeita o responsável à sanção prevista no artigo 161 deste Código.

§ 6º Os substitutos tributários manterão cópia da Declaração de Serviços Contratados, pelo prazo de cinco anos contados da ocorrência do fato gerador, para exame do fisco municipal quando solicitado.

§ 7º Caso não promova a retenção na fonte, o tomador dos serviços deverá recolher, no prazo fixado nesta Lei, o imposto incidente sobre o preço do serviço correspondente, independente de notificação, sob pena de não o fazendo, a imposição da multa prevista no artigo 161 deste código.

CAPÍTULO III
DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO "INTER-VIVOS" DE BENS IMÓVEIS

Seção I
Da Incidência

Art. 56 O Imposto sobre a Transmissão "Inter-Vivos", por ato oneroso de bens imóveis e de direitos reais a eles relativos, tem como fato gerador:

I - a transmissão, a qualquer título, da propriedade, ou do domínio útil de bens imóveis, por natureza ou acessão física, como definidos na Lei civil;

II - a transmissão, a qualquer título de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia;

III - a cessão de direitos relativos às transmissões referidas nos itens anteriores.

Art. 57 Considera-se ocorrido o fato gerador:

I - na adjudicação e na arrematação, na data da assinatura do respectivo auto;

II - na adjudicação sujeita à licitação e na adjudicação compulsória, na data em que transitar em julgado a sentença adjudicatória;

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.70A8.DC8A.3334.3DDA.61EF.

Página 977
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 31
Peça 4624022
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B3

III - na dissolução da sociedade conjugal, relativamente ao que exceder à meação, na data em que transitar em julgado a sentença que homologar ou decidir a partilha;

IV - no usufruto de imóvel, decretado pelo juiz de execução na data em que transitar em julgado a sentença que o constituir;

V - na extinção de usufruto, na data em que ocorrer o fato ou ato jurídico determinante da consolidação da propriedade na pessoa do nú-proprietário;

VI - na remissão na data do depósito em juízo;

VII - na data da formalização do ato ou negócio jurídico;

a) na compra e venda pura ou condicional;
b) na dação em pagamento;
c) na permuta;
d) na transmissão do domínio útil;
e) na instituição de usufruto convencional;
f) nas demais transmissões de bens imóveis ou de direitos reais sobre os meses, não previstas nas alíneas anteriores, incluída a cessão de direitos à aquisição.

Parágrafo único. Na dissolução da sociedade conjugal, o excesso de meação, para fins de imposto, é o valor em bens imóveis, incluído no quinhão de um dos cônjuges, que ultrapasse 50% do total partilhável.

Art. 58 Consideram-se bens imóveis para os fins de imposto:
I - o solo com sua superfície, os seus acessórios e adjacências naturais, compreendendo as árvores e os frutos pendentes, o espaço aéreo e o sub-solo;

II - tudo quanto o homem incorporar permanente ao solo como as construções e a semente lançada a terra, de modo que não se possa retirar sem destruição, modificação fratura ou dano.

Seção II
Do Sujeito Passivo

Art. 59 Contribuinte do imposto é:

I - nas cessões de direito, o cedente;

II - na permuta, cada um dos permutantes em relação ao imóvel ou ao direito adquirido;

III - nas demais transmissões, o adquirente do imóvel ou do direito transmitido.

Seção III
Da Base de Cálculo

Art. 60 A base de cálculo de imposto é o valor venal do imóvel objeto da transmissão ou da cessão de direitos reais a eles relativos, no momento da avaliação fiscal.

§ 1º Na avaliação fiscal dos bens imóveis ou dos direitos reais a eles relativos, poderão ser considerados, dentre

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.70A8.DC8A.3334.3DDA.61EF.

Página 978
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 32
Peça 4624022
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B3

outros elementos, os valores correntes das transações de bens da mesma natureza no mercado imobiliário, valores de cadastro, declaração do contribuinte, na guia de imposto, característica do imóvel como forma, dimensões, tipo, utilização, estado de conservação, custo unitário de construção, infra-estrutura urbana, e valores de áreas vizinhas ou situadas em zonas economicamente equivalentes.

§ 2º A avaliação prevalecerá pelo prazo de 30 dias, contados da data em que tiver sido realizada, findos os quais, sem o pagamento do imposto, deverá ser feita nova avaliação.

Art. 61 São, também bases de cálculo do imposto:

I - o valor do imóvel aforado, na transmissão de domínio útil;

II - o valor venal do imóvel objeto de instituição ou de extinção de usufruto;

III - a avaliação fiscal ou preço pago, se este for maior, na arrematação e na adjudicação de imóvel.

Art. 62 Não se inclui na avaliação fiscal do imóvel o valor da construção nele executado pelo adquirente e comprovada mediante exibição dos seguintes documentos:

I - projeto aprovado e licenciado para a construção;

II - nota fiscal do material adquirido para a construção;

III - por quaisquer outros meios de provas idôneas, a critério do fisco.

Art. 63 A alíquota do imposto é:

I - Nas transmissões compreendidas no Sistema Financeiro da Habitação:

a) sobre o valor financiado, 0,5%;
b) sobre o valor não financiado, 2,0%.

~~II - Nas demais transmissões, 2,3%.~~

II - Nas demais transmissões, 2,7%. (Redação dada pela Lei nº 558/2010)

Seção IV
Do Prazo de Pagamento

Art. 64 O imposto será pago:

I - na transmissão de bens imóveis ou na cessão de direitos reais a eles relativos, que se formalizar por escritura pública, antes de sua lavratura;

II - na transmissão de bens imóveis ou na cessão de direitos reais a eles relativos, que se formalizar por escrito particular, no prazo de 15 dias contados da data de assinatura deste e antes de sua transcrição no ofício competente;

III - na arrematação, no prazo de 60 dias contados da assinatura do auto e antes da expedição da respectiva carta;

IV - na adjudicação, no prazo de 60 dias contados da data da assinatura do auto ou, havendo licitação, do trânsito

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.70A8.DC8A.3334.3DDA.61EF.

Página 979
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 33
Peça 4624022
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B3

em julgado da sentença de adjudicação e antes da expedição da respectiva carta;

V - na adjudicação compulsória, no prazo de 60 dias, contados da data em que transitar em julgado a sentença de adjudicação e antes de sua transcrição no ofício competente;

VI - na extinção do usufruto, no prazo de 120 dias contados do fato ou ato jurídico determinante da extinção e:

a) antes da lavratura, se por escritura pública;
b) antes do cancelamento da averbação no ofício competente nos demais casos;

VII - na dissolução da sociedade conjugal relativamente ao valor que exceder à meação, no prazo de 30 dias contados da data em que transitar em julgado a sentença homologatória do cálculo;

VIII - na remissão, no prazo de 60 dias, contados da data do depósito e antes da expedição da respectiva carta;

IX - no usufruto de imóveis concedido pelo juiz de execução, no prazo de 60 dias, contados da data da publicação;

X - nas cessões de direitos hereditários:

a) antes de lavrada a escritura pública, se o contrato tiver por objeto bem imóvel certo e determinado;
b) no prazo de 30 dias, contados da data em que transitar em julgado a sentença homologatória do cálculo:
1. nos casos em que somente com a partilha se puder constatar que a cessão implica a transmissão do imóvel;
2. quando a cessão se formalizar nos autos do inventário mediante termos de cessão ou desistência;

XI - nas transmissões de bens imóveis ou direitos reais a eles relativos não referidos nos incisos anteriores, no prazo de 30 dias, contados da ocorrência do fato gerador e antes do registro do ato no ofício competente.

Art. 65 Fica facultado o pagamento antecipado do imposto correspondente à extinção do usufruto, quando da alienação do imóvel com reserva daquele direito na pessoa alienante, ou com a sua concomitante instituição em favor de terceiro.

Parágrafo único. O pagamento antecipado nos moldes deste artigo elide a exigibilidade do imposto quando da ocorrência do fato gerador da respectiva obrigação tributária.

Art. 66 Fica prorrogado para o primeiro dia útil subseqüente o término do prazo de pagamento do imposto que recair em dia que não ocorra expediente normal na Prefeitura Municipal e no Banco credenciado.

Seção V
Das Obrigações de Terceiros

Art. 67 Não poderão ser lavradas, transcritos, registrados ou averbados, pelos Tabeliões, Escrivões, e oficiais de registro de Imóveis, os atos e termos de sua competência, sem prova do pagamento do imposto devido, ou do recolhimento da imunidade, da não incidência e da isenção.

§ 1º Tratando-se de transmissão de domínio útil, exigir-se-á, também, a prova de pagamento do laudêmio e da concessão da licença quando for o caso.

§ 2º Os tabeliões ou os escrivões farão constar, nos atos e termos que lavrarem, a avaliação fiscal, o valor do imposto, a data de seu pagamento e o número atribuído à guia pela Secretaria Municipal da Fazenda ou, se for o caso, a identificação do documento comprobatório do reconhecimento da imunidade, não incidência e isenção tributária.

TITULO III

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.70A8.DC8A.3334.3DDA.61EF.

Página 980
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 34
Peça 4624022
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B3

DAS TAXAS

CAPÍTULO I
DA TAXA DE EXPEDIENTE

Seção I
Da Incidência

Art. 68 A Taxa de Expediente é devida por quem se utilizar de serviço do Município e que resulte na expedição de documentos ou pratica de ato de sua competência.

Parágrafo único. Excetuam-se do objeto do caput as situações enquadradas no inciso XXXIV, alíneas "a" e "b" do artigo 5º da Constituição Federal.

Art. 69 A expedição de documento ou a prática de atos referidos no artigo anterior será sempre resultante de pedido por escrito.

Parágrafo único. A taxa será devida:

I - por requerimento, independente de expedição de documentos ou prática de ato nele exigido;

II - tantas vezes quantas forem as providências que idênticas ou semelhantes sejam individualizáveis;

~~III - por inscrição em concurso;~~ (Revogado pela Lei nº 698/2014)

IV - outras situações não especificadas.

Seção II
Da Base de Cálculo e Álíquotas

Art. 70 A taxa, diferenciada em função da natureza do documento ou ato administrativo que lhe der origem, é calculada com base nas alíquotas fixas ou variáveis da Tabela I anexa.

Seção III
Do Lançamento

Art. 71 A taxa de expediente será lançada quando couber, simultaneamente com a arrecadação.

Seção IV
Do Pagamento

Art. 72 O recolhimento da taxa de expediente será feito por meio de guia, fornecida pela Prefeitura Municipal, antes de protocolado o requerimento, lavrado o ato ou registrado o contrato, conforme o caso.

Art. 73 Toda solicitação somente poderá dar entrada na Prefeitura Municipal através do Protocolo Geral.

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.70A8.DC8A.3334.3DDA.61EF.

Página 981
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 35
Peça 4624022
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B3

Parágrafo único. O indeferimento do pedido, a formulação de novas exigências ou a desistência do peticionário, não dão origem a restituição da taxa.

CAPÍTULO II
DA TAXA DE COLETA DE LIXO

Seção I
Do Fato Gerador

Art. 74 A taxa de coleta de lixo tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial, dos serviços de coleta, remoção, transporte e destinação final do lixo prestado ao contribuinte ou posto a sua disposição.

Seção II
Do Sujeito Passivo

Art. 75 O contribuinte da taxa de coleta de lixo é o proprietário, o titular do domínio útil ou seu possuidor a qualquer título de imóvel beneficiado pelo respectivo serviço efetivo ou potencialmente.

Seção III
Da Base de Cálculo e Alíquota

Art. 76 A taxa será calculada, anualmente, com base no valor da Unidade Fiscal Municipal (UFM), em função da destinação de uso, localização e a área do imóvel beneficiado, número de vezes que o serviço é prestado, correspondendo seu valor ao constante da Tabela II anexa.

Seção IV
Do Lançamento e Arrecadação

Art. 77 O lançamento da taxa de coleta de lixo será feito anualmente e sua forma de arrecadação e prazo de pagamento poderão coincidir com o Imposto Predial e Territorial Urbano.

§ 1º Nos casos em que o serviço esteja instituído no decorrer do exercício, a taxa será lançada e cobrada a partir do mês seguinte ao do início da prestação dos serviços em conhecimento de arrecadação fornecido pela Prefeitura Municipal.

§ 2º Quando constatada divergência entre os dados cadastrados e a situação fática, será cobrada a diferença da taxa a partir do mês seguinte ao da constatação.

CAPÍTULO III
DA TAXA POR ATOS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Seção I
Da Incidência

Art. 78 A taxa por atos de vigilância sanitária municipal é devida pela pessoa física ou jurídica relacionados direta ou indiretamente com a saúde pública, que exerçam atividades fiscalizadas pela Fiscalização Sanitária do Município, nas

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.70A8.DC8A.3334.3DDA.61EF.

Página 982
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 36
Peça 4624022
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B3

seguintes situações:

I - Vistoria Sanitária, a pedido da pessoa proprietária ou responsável por empresa ou rotina;

II - Vistoria Prévia, realizada sempre para instruir o processo para a concessão de Alvará Sanitário;

III - Concessão de Alvará Sanitário, entendida como Autorização Sanitária para funcionamento de estabelecimentos, serviços e atividades de interesse da Vigilância Sanitária Municipal;

IV - Concessão de Licença Especial, entendida como Autorização Sanitária para a realização de atividades não enquadradas no inciso anterior;

V - Concessão de Licença Provisória, entendida como Autorização Sanitária para a realização de atividades por prazo pré-determinado, desde que não ultrapasse o prazo estipulado;

VI - Fornecimento de Certidão, Declaração ou Atestado relativos à assuntos atribuíveis à Secretaria de Município da Saúde;

VII - Inspeção Sanitária para atender denúncias de infrações que possam estar ocorrendo em comprometimento a saúde pública, e de rotina em estabelecimentos, imóveis, bens, produtos ou serviços que, por sua natureza, uso, aplicação, comercialização, industrialização, transporte, armazenamento e/ou divulgação, e de outras de interesse da saúde pública, desde que registradas no Livro de Ocorrências.

Seção II
Do Sujeito Passivo

Art. 79 Entende-se por sujeito passivo toda pessoa física e/ou jurídica, regular ou de fato, que tenha domicílio, residência ou realize atividades dentro da esfera de atos de competência da vigilância sanitária municipal.

Seção III
Da Base de Cálculo e Alíquotas

Art. 80 Os valores das taxas dos atos de vigilância sanitária municipal são previstos na Tabela VII anexa a presente Lei.

Seção IV
Da Inscrição

Art. 81 É obrigatória a inscrição de qualquer pessoa física ou jurídica que exerça atividades dentro da esfera de competência da vigilância sanitária municipal.

Seção V
Do Lançamento, Da Arrecadação e Prazo Pagamento

Art. 82 A taxa dos atos de vigilância sanitária será lançada e recolhida previamente, quando da inclusão para licenciamento, alteração ou realização de eventos.

Art. 83 Nos demais casos, a taxa dos atos da vigilância sanitária deverá ser paga até o dia 31 de março de cada ano.

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.70A8.DC8A.3334.3DDA.61EF.

Página 983
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 37
Peça 4624022
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B3

Seção VI
Das Disposições Gerais

Art. 84 Além das disposições contidas neste capítulo, os atos da vigilância sanitária, concernentes à saúde da população, deverão ser atendidas as legislações Estadual e Federal sobre o assunto.

Art. 85 Após o pagamento da taxa e efetuada a inspeção sanitária, será expedido o Certificado de Fiscalização e Inspeção Sanitária correspondente à fiscalização sanitária da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 86 O Certificado de que trata o artigo anterior terá validade até 31 de marco do exercício seguinte.

Art. 87 Os estabelecimentos que iniciarem suas atividades após a data de 31 de março efetuarão o recolhimento na proporção de 1/12 sobre o valor correspondente ao mês do encaminhamento, multiplicado pelo meses que faltam para completar o exercício.

CAPÍTULO IV
DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTO E DE ATIVIDADES

Seção I
Da Incidência

Art. 88 A taxa de licença de localização de estabelecimento é devida pela pessoa física ou jurídica que no Município se instale para exercer qualquer atividade comercial, industrial ou prestação de serviço de caráter permanente, eventual ou transitório.

§ 1º Em decorrência da licença, o Município fornecerá o Alvará de Localização para a prestação de serviços por profissional liberal de nível superior ou técnico, bem como para estabelecimentos industriais, comerciais ou de prestação de serviços, o qual terá caráter permanente para o local e condições solicitados.

§ 2º No exercício do Poder de Polícia da Administração Pública, as autoridades municipais, visando conciliar a atividade pretendida com o planejamento físico e o desenvolvimento sócio-econômico do Município, levarão em conta, entre outros fatores:

I - o ramo de atividade a ser exercido;

II - localização do estabelecimento, se for o caso;

III - os benefícios resultantes para a comunidade.

§ 3º No caso de feiras livres, eventuais ou não, a taxa será devida por cada um dos expositores.

Art. 89 O lançamento ou pagamento da taxa não implica no reconhecimento da regularidade da atividade.

Art. 90 Fica proibida a instalação de qualquer estabelecimento, bem como o exercício de atividade ambulante sem a prévia licença do Município.

§ 1º Entende-se por atividade ambulante a exercida em tendas, individualmente ou em veículos automotores, de tração animal ou manual, inclusive quando localizados em feiras.

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.70A8.DC8A.3334.3DDA.61EF.

Página 984
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 38
Peça 4624022
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B3

§ 2º A licença é comprovada pela posse do respectivo alvará, o qual deverá ser:

I - colocado em lugar visível do estabelecimento;

II - conduzido pelo titular (beneficiário) da licença quando a atividade não for exercida em local fixo.

§ 3º A licença abrangerá todas as atividades, desde que exercidas em um só local por um só meio e pela mesma pessoa física ou jurídica, excetuando-se o caso de jogos, o qual dependerá de um alvará específico, e de feiras eventuais, que deverão ter um alvará para cada expositor.

§ 4º Deverá ser requerida no prazo de 30 (trinta) dias a alteração de nome, firma, razão social, localização ou atividade.

§ 5º O encerramento da atividade deverá ser comunicado no prazo de 30 (trinta) dias para efeito de cancelamento.

§ 6º O cancelamento de ofício da inscrição ocorrerá sempre que constatado que o contribuinte encerrou suas atividades naquele local.

§ 7º Nas atividades consideradas de baixo risco, conforme Legislação Federal sobre o assunto, serão as regras regulamentadas por Decreto Executivo, no que couber, cumprindo as disposições legais sobre o assunto. (Redação acrescida pela Lei nº 895/2020)

Art. 91 Constituem estabelecimentos distintos, para efeito de inscrição no Cadastro:

I - os que, embora no mesmo local, ainda que de idêntico ramo de inscrição, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;

II - os que, embora sob a mesma responsabilidade e com o mesmo ramo de negócios, estejam localizados em prédios distintos ou locais diversos;

Parágrafo único. Não são considerados locais distintos dois ou mais imóveis contíguos e com comunicação interna, nem os vários pavimentos de um mesmo imóvel, desde que interligados.

Seção II
Da Base de Cálculo e Alíquotas

Art. 92 A taxa, diferenciada em função da natureza da atividade, é calculada em função das alíquotas fixas constantes da Tabela III anexa, tendo por base o valor da Unidade Fiscal Municipal.

Seção III
Do Lançamento e Arrecadação

Art. 93 A Taxa de Licença de Localização ou Alvará de Estabelecimentos e de Atividades será lançada, quando couber, simultaneamente com a liberação.

§ 1º A taxa de licença de localização será devida por ocasião da instalação do estabelecimento.

§ 2º A taxa de licença de localização, poderá ser lançada e arrecadada juntamente com o ISSQN quando devido em

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.70A8.DC8A.3334.3DDA.61EF.

Página 985
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 39
Peça 4624022
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B3

cota fixa, conforme estabelecido na Tabela III anexa.

§ 3º Quando a localização da atividade se verificar após o mês de janeiro, o lançamento se fará proporcionalmente ao valor anual.

Art. 94 A administração poderá promover, de ofício, alterações cadastrais, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando não efetuadas pelo sujeito passivo ou quando apresentarem erro, omissão ou falsidade.

CAPÍTULO V
DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Seção I
Da Incidência

Art. 95 A taxa de licença para execução de obras são devidas pelo contribuinte, cujo imóvel receba benfeitoria que dependa de licenciamento.

§ 1º A taxa incide sobre qualquer ato administrativo ou serviço prestado pelo Município, relacionados com a execução de obras

§ 2º A taxa incide ainda sobre:

I - A fixação do alinhamento;

II - Aprovação ou revalidação de projeto

III - Licença para execução de obra;

IV - A prorrogação de prazo para execução de obra

V - A vistoria e expedição da carta habitação;

VI - Numeração de prédios.

Art. 96 Nenhuma obra de construção civil, pública ou privada, será iniciada sem projeto aprovado e prévia licença do Município.

§ 1º Incluem-se na obrigação do "caput" do artigo, as obras aéreas, no solo e subsolo das vias públicas realizadas por particulares, mesmo se concessionários ou permissionários de serviços públicos.

§ 2º A licença para execução de obra será comprovada através de Alvará, cuja renovação será concedida mediante vistoria do poder público.

Seção II
Da Base de Cálculo e Alíquota

Art. 97 A taxa, diferenciada em função da natureza do ato administrativo, é calculada em função de alíquotas fixas constantes da Tabela IV anexa, tendo por base a Unidade Fiscal Municipal.

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.70A8.DC8A.3334.3DDA.61EF.

Página 986
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 40
Peça 4624022
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B3

Seção III

Do Lançamento e Arrecadação

Art. 98 A taxa será lançada simultaneamente com a arrecadação.

CAPÍTULO VI

DA TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS

Seção I

Da Incidência

Art. 99 A taxa de serviços diversos é devida pela execução dos seguintes serviços:

I - depósito e liberação de bens, animais e mercadorias apreendidas;

II - cemitérios;

III - limpeza em terrenos particulares que estejam causando transtorno;

IV - recomposição de pavimentação e calçadas;

V - outros, conforme definidos na Tabela V.

Parágrafo único. A taxa a que se refere este artigo é devida:

a) na hipótese do inciso I deste artigo pelo proprietário possuidor a qualquer título ou qualquer outra pessoa, física ou jurídica, que requeira, promova ou tenha interesse na liberação dos bens, animais ou mercadorias apreendidos;

b) na hipótese do inciso II, pela pessoa física ou jurídica responsável pelo "de cujus";

c) na hipótese do inciso III, pelo proprietário, promitente comprador ou possuidor do terreno;

d) na hipótese do inciso IV e V, pelos proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores a qualquer título dos imóveis e qualquer outra pessoa física ou jurídica que requeira, promova ou tenha interesse no serviço.

Seção II

Da Base de Cálculo e Alíquotas

Art. 100 A taxa de serviços diversos será calculada mediante aplicação dos percentuais relacionados na Tabela V anexa, que integra esta Lei, sobre a Unidade Fiscal Municipal.

~~Parágrafo único. O pagamento da taxa prevista no artigo 101, inciso I, não exclui o pagamento dos demais tributos e penalidades pecuniárias a que estiver sujeito o contribuinte.~~

Parágrafo único. O pagamento da taxa prevista no artigo 99, inciso I, não exclui o pagamento dos demais tributos e penalidades pecuniárias a que estiver sujeito o contribuinte. (Redação dada pela Lei nº 895/2020)

Seção III

Do Lançamento e Arrecadação

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.70A8.DC8A.3334.3DDA.61EF.

Página 987
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 41
Peça 4624022
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B3

Art. 101 A taxa de serviços diversos será lançada e arrecadada anteriormente a execução dos serviços.

~~Parágrafo único. Quando da ocorrência dos serviços do inciso II, do artigo 101, desta lei, a taxa deverá ser recolhida até 10 dias após a ocorrência do fato gerador pelo responsável ou pelo agente funerário.~~

§ 1º Quando da ocorrência dos serviços no inciso II, do artigo 99, desta Lei, a taxa deverá ser recolhida em até 10 (dez) dias após a ocorrência do fato gerador pelo responsável ou pelo agente funerário.

§ 2º Quando da ocorrência dos serviços no inciso II, do artigo 99, previstos no item 1.1 da Tabela V, desta Lei Municipal, será possível o parcelamento em até 6 (seis) vezes, sempre respeitados o número de meses dentro do próprio exercício financeiro da aquisição.

§ 3º Para o parcelamento previsto no § 2º deste artigo, haverá incidência de juros sobre o saldo devedor de 0,5% (meio por cento) ao mês ou fração. (Redação dada pela Lei nº 895/2020)

CAPÍTULO VII
DA TAXA DE VISTORIAS

Seção I
Da Incidência

Art. 102 A taxa de vistoria é devida pelo exercício regular do poder de polícia administrativa do Município, em verificações ou diligências por parte dos órgãos próprios do Município.

§ 1º O poder de polícia administrativa será exercido em relação a quaisquer atividades, lucrativas ou não, e a quaisquer atos a serem praticados ou exercidos no território do Município, dependentes, nos termos desta Lei, de prévio licenciamento, permissão ou autorização do Município.

§ 2º A taxa a que se refere este artigo é devida nos seguintes casos:

I - vistoria de veículos concessionários do serviço público municipal;

II - vistoria de elevadores;

III - vistoria de caixas d`água de edifícios;

IV - vistorias para verificação do regular funcionamento das atividades licenciadas pelo Município, visando à manutenção das condições de localização concernentes a segurança, a higiene, a saúde, a vigilância sanitária, a ordem, aos costumes, ao exercício de atividades dependentes de concessão ou autorização do poder público, a tranqüilidade pública, ao respeito à propriedade e aos direitos individuais e coletivos, bem como para garantir o cumprimento da legislação urbanística e demais normas de posturas;

V - nas demais verificações ou diligências, no sentido de verificar o cumprimento das exigências contidas na prévia concessão ou autorização;

VI - vistoria para verificação das condições ambientais do empreendimento.

§ 3º na hipótese do inciso I do § 2º, pela pessoa física ou jurídica proprietária de veículo concessionário de serviço

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.70A8.DC8A.3334.3DDA.61EF.

Página 988
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 42
Peça 4624022
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B3

público;

§ 4º na hipótese do inciso II e III do § 2º, pelos proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores a qualquer título dos imóveis ou condomínio do edifício, aplicando-se, no que couber, a regra de solidariedade;

§ 5º Na hipótese do inciso IV e V do § 2º deste artigo, a taxa de vistoria é devida pela pessoa física ou jurídica que no município se instale para exercer quaisquer atividades comerciais industriais ou prestação de serviços de caráter permanente, eventual ou transitório, bem como aquelas que fizerem uso do solo em bens de uso comum do povo dependentes de prévio licenciamento, permissão ou autorização.

Seção II
Da Base de Cálculo e Alíquotas

Art. 103 As taxas são diferenciadas em função da natureza do serviço e serão calculadas mediante aplicação sobre a Unidade Fiscal Municipal dos percentuais relacionados na tabela anexa a esta Lei.

Seção III
Do Lançamento e Arrecadação

Art. 104 A taxa de vistoria será lançada quando da realização da vistoria, com prazo de arrecadação de 30 dias, a contar da data de lançamento, com exceção da vistoria sanitária, cuja arrecadação deverá seguir as disposições contidas nos artigos 84 e 85 deste código.

CAPÍTULO VIII
DA TAXA DE PUBLICIDADE

Seção I
Da Incidência

Art. 105 A taxa decorre da autorização de publicidade a qualquer pessoa física ou jurídica, que utilize ou explore publicidade, por qualquer meio ou processo, nas vias e logradouros públicos ou em locais deles visíveis ou de acesso comum.

Art. 106 A autorização referida no artigo anterior deverá ser requerida previamente e incluem-se na sua obrigatoriedade:

I - os cartazes, letreiros, propaganda, quadros, painéis, emblemas, placas, avisos, anúncios e mostruários, luminosos ou não, feitos por qualquer modo, processo ou engenho, suspensos, distribuídos, afixados ou pintados em paredes, muros ou tapumes, veículos ou calçadas;

II - os anúncios que, embora apostos em terrenos ou próprios de domínio privado, forem visíveis dos lugares públicos;

III - a propaganda falada, em lugares públicos, por meio de amplificadores de voz, alto-falantes e propagandistas, assim como os feitos por meio de cinema ambulante, ainda que mudo.

§ 1º As atividades não constantes nos incisos deste artigo, bem como as normas e condições para utilização das vias e logradouros públicos e os lugares de acesso comum para publicidade, serão regidas de acordo com o disposto no Código Posturas do Município.

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.70A8.DC8A.3334.3DDA.61EF.

Página 989
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 43
Peça 4624022
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B3

§ 2º Não se enquadrando em nenhum dos tipos discriminados da Tabela V anexa, a taxa será estipulada com base no tipo com o qual guardar maior identidade de características.

§ 3º A incidência da taxa independe do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, sem prejuízo das penalidades previstas em Lei.

Art. 107 São solidariamente responsáveis pelo pagamento da taxa aqueles que, direta ou indiretamente, sejam beneficiados pelo anúncio.

Art. 108 O sujeito passivo da taxa deverá promover a sua inscrição no Cadastro Municipal, na forma e prazos estabelecidos em regulamento.

§ 1º A Administração poderá promover de ofício a inscrição, assim como as respectivas alterações de dados, inclusive cancelamento, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

§ 2º Ficam os anunciantes obrigados a colocar nas publicidades sujeitas a taxa um número de identificação fornecido pela repartição competente.

Seção II
Da Base de Cálculo e Alíquotas

Art. 109 A taxa será calculada por meio das alíquotas constantes da Tabela V anexa a presente Lei, tendo por base a Unidade Fiscal Municipal.

Seção III
Do Lançamento e Arrecadação

Art. 110 O lançamento e arrecadação serão efetuados no ato, quando da respectiva autorização pelos serviços constantes do artigo 108.

CAPÍTULO IX
DA TAXA DE OCUPAÇÃO DO USO DO SOLO EM BENS DE USO COMUM DO POVO

Seção I
Da Incidência

Art. 111 A taxa de ocupação e uso do solo será devida nos seguintes casos:

I - pelo uso do solo em áreas de uso comum do povo;

II - pelo uso do solo em áreas de uso especial;

III - pela utilização de próprios do município.

Parágrafo único. O poder de polícia administrativa será exercido em relação a quaisquer atividades, lucrativas ou não, e a quaisquer atos a serem praticados ou exercidos no território do Município, dependentes, nos termos deste Código, de prévia autorização do Município.

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.70A8.DC8A.3334.3DDA.61EF.

Página 990
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 44
Peça 4624022
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B3

Seção II
Da Base de Cálculo e Alíquotas

Art. 112 As taxas, diferenciadas em função da natureza do serviço, serão calculadas mediante aplicação dos valores relacionados na Tabela III que integra este Código.

Parágrafo único. O pagamento da taxa prevista no artigo 113 não exime do cumprimento das demais obrigações e penalidades cabíveis.

Seção III
Do Lançamento e Arrecadação

Art. 113 O lançamento da taxa será feito mensalmente, após a outorga da primeira autorização, e sua arrecadação será feita mediante guia de arrecadação

Parágrafo único. Sem prejuízo da responsabilidade penal, o não recolhimento da taxa prevista no artigo 113, sujeitará o infrator às penalidades previstas nesta lei.

TÍTULO IV
DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

CAPÍTULO ÚNICO

SEÇÃO I
Do Fato Gerador e da Incidência

Art. 114 A contribuição de melhoria tem como fato gerador a valorização do imóvel em função da execução de obra pública que beneficie, direta ou indiretamente, os imóveis privados.

Art. 115 A contribuição de melhoria será calculada em função do valor total da despesa realizada.

Art. 116 Será devida a contribuição de melhoria no caso de execução, pelo Município, das seguintes obras públicas:

I - abertura, alargamento ou pavimentação de rua, construção de parque, estrada, ponte, túnel e viaduto;

II - instalação de rede elétrica, de água e esgoto pluvial ou sanitário;

III - nivelamento, retificação, pavimentação nova ou substituição total do pavimento existente e impermeabilização de logradouros;

IV - aterro, ajardinamento e obra urbanística em geral;

V - proteção contra inundação, drenagem, retificação e regularização de curso de água e saneamento;

VI - construção ou ampliação de praças e obras de embelezamento paisagístico em geral;

VII - outras obras similares de interesse público.

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.70A8.DC8A.3334.3DDA.61EF.

Página 991
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 45
Peça 4624022
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B3

Art. 117 A contribuição de melhoria será determinada pelo rateio do custo da obra entre os imóveis diretamente beneficiados, respeitado o limite da valorização.

Art. 118 Caberá ao setor municipal competente determinar, para cada obra, o valor a ser ressarcido através da contribuição de melhoria, observado o custo total fixado de conformidade com o disposto no artigo anterior.

Art. 119 No custo das obras públicas, as despesas de estudos, projetos, fiscalização, desapropriações, administração, execução e financiamento, inclusive prêmios de reembolso e outros de praxe com financiamentos ou empréstimos serão computadas e atualizados na época do lançamento mediante aplicação de coeficientes utilizados para reajuste dos tributos municipais (Unidade Fiscal Municipal - UP.)

Parágrafo único. Serão incluídos nos orçamentos do custo das obras, todos os investimentos necessários para que os benefícios delas decorrentes sejam integralmente alcançados pelos imóveis beneficiados.

Seção II
Do Sujeito Passivo

Art. 120 Contribuinte do imposto é o proprietário do imóvel, titular de seu domínio útil ou seu possuidor a qualquer título, beneficiado ao tempo do lançamento do tributo, transmitindo-se a responsabilidade aos adquirentes e sucessores.

§ 1º No caso de enfiteuse ou aforamento, o enfiteuta ou foreiro, respectivamente, respondem pela contribuição.

§ 2º Os bens indivisos serão considerados como pertencentes a um só proprietário.

§ 3º Quando houver condomínio, quer de simples terreno ou edificações, a Contribuição será lançada em nome de todos os condôminos, que serão responsáveis na proporção de suas quotas.

Seção III
Do Programa de Execução de Obras

Art. 121 As obras ou melhoramentos que justifiquem a cobrança da contribuição de melhoria enquadrar-se-ão em 02 (dois) programas de realização:

I - Ordinário - quando referente a obras preferenciais ou de urgência, de acordo com a escala de prioridade estabelecida pelo Município;

II - Extraordinário - quando referente à obra de interesse geral, solicitada, pelo menos, por 2/3 (dois terços) dos proprietários da zona de influência.

Seção IV
Da Fixação da Zona de Influência e dos Coeficientes de Participação dos Imóveis

Art. 122 A fixação da zona de influência das obras públicas e dos coeficientes de participação dos imóveis nela situados será procedida pelo órgão competente do Município em relação a cada obra e obedecerá ao critério da valorização do imóvel.

Seção V
Do Lançamento e da Arrecadação

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.70A8.DC8A.3334.3DDA.61EF.

Página 992
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 46
Peça 4624022
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B3

Art. 123 Para cobrança da contribuição de melhoria, a administração, obrigatoriamente, publicará, previamente, edital, na forma usual, contendo entre outros os seguintes elementos:

I - delimitação das áreas direta e indiretamente beneficiadas e a relação dos imóveis nelas compreendidos;

II - memorial descritivo do projeto;

III - orçamento total do custo das obras;

IV - determinação do custo das obras a ser ressarcido pela contribuição de melhoria com o correspondente plano de rateio entre os imóveis beneficiados.

Art. 124 Executada a obra de melhoramento, na sua totalidade ou em parte suficiente para beneficiar determinados imóveis e de modo a justificar o início da cobrança da contribuição de melhoria, proceder-se-á ao lançamento referente a esses imóveis, depois de publicado o respectivo demonstrativo de custos.

Art. 125 O Órgão encarregado pelo lançamento deverá escriturar, em registro próprio, o valor da contribuição de melhoria correspondente a cada imóvel, notificando o proprietário, diretamente ou por edital, do:

I - valor da contribuição de melhoria lançada;

II - prazo para o seu pagamento, suas prestações, vencimentos e acréscimos incidentes;

III - local de pagamento.

Parágrafo único. A contribuição de melhoria poderá ser paga de uma só vez ou em parcelas mensais, iguais e consecutivas, acrescidas de juro e atualização com base na legislação aplicada aos tributos municipais.

Art. 126 Os recursos administrativos não suspendem o início ou prosseguimento das obras.

TÍTULO V
DA FISCALIZAÇÃO

CAPÍTULO I
DA COMPETÊNCIA

Art. 127 Compete à Fazenda Municipal o exercício da fiscalização tributária.

Art. 128 A fiscalização tributária será efetivada:

I - diretamente, pelo agente do fisco;

II - indiretamente, através dos elementos constantes do cadastro fiscal ou de informações colhidas em fontes que não as do contribuinte.

III - através de declaração fiscal anual do próprio contribuinte;

Art. 129 O Agente do Fisco, devidamente credenciado e no exercício regular de suas atividades, terá acesso, sem ônus:

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.70A8.DC8A.3334.3DDA.61EF.

Página 993
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 47
Peça 4624022
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B3

I - ao interior dos estabelecimentos, depósitos e quaisquer dependências;

II - a salas de espetáculos, bilheterias e quaisquer outros recintos ou locais onde se faça necessária sua presença;

Art. 130 Constituem elementos que, obrigatoriamente, devem ser exibidos quando solicitados:

a) livros e documentos de escrituração contábil, legalmente exigidos;
b) elementos fiscais, livros, registros e talonários exigidos pelo fisco federal, estadual e municipal;
c) títulos e outros documentos que comprovem a propriedade, o domínio útil ou posse do imóvel;
d) os comprovantes do direito de ingresso ou de participação em diversões públicas;
e) quaisquer outros elementos vinculados a obrigação tributária.

Art. 131 Na falta dos elementos descritos no artigo anterior ou, ainda, por vício ou fraude neles verificados, o Agente do Fisco poderá promover o arbitramento.

Art. 132 Em caso de embaraço ou desacato no exercício da função, os agentes fazendários poderão requisitar o auxílio das autoridades policiais, ainda que não se configure ato definido em Lei como crime ou contravenção.

Art. 133 O Agente do Fisco, no exercício de suas funções, poderá:

a) apreender, mediante auto circunstanciado, livros e documentos que possam constituir provas materiais de infração tributária, quer no estabelecimento do contribuinte ou de terceiros, quer em outros lugares ou em trânsito;

b) solicitar que a autoridade municipal competente requeira busca e apreensão judiciais das provas citadas na alínea anterior, quando houver certeza ou fundada suspeita de que as mesmas se encontrem em residência particular ou lugares utilizados como moradia;

c) solicitar que a autoridade municipal competente requeira autorização judicial para lacrar, pelo prazo de vinte e quatro (24) horas, para posterior verificação, imóveis ou veículos que não possam ser abertos de imediato e sejam suspeitos de conter as provas a que se refere a alínea "a".

CAPÍTULO II
DO PROCESSO FISCAL

Art. 134 O processo fiscal, para efeitos deste Código, compreende:

I - Notificação Preliminar;

II - Notificação de Lançamento;

III - Notificação de Auto Infração;

Art. 135 As ações ou omissões contrárias à Legislação Tributária serão apuradas por autuação, com o fim de determinar o responsável pela infração verificada, o dano causado ao Município e o respectivo valor aplicando-se ao infrator a pena correspondente, e procedendo-se, quando for o caso, ao ressarcimento do referido dano.

Art. 136 Considera-se iniciado o processo fiscal-administrativo, para o fim de excluir a espontaneidade da iniciativa do sujeito passivo, quando constituído qualquer ato especificado no artigo anterior:

§ 1º Iniciada a fiscalização do contribuinte, terá o fisco municipal o prazo de 90 (noventa) dias para concluí-lo, salvo quando submetido a regime especial de fiscalização.

§ 2º Para os efeitos do disposto no parágrafo anterior, o ato referido no § 1º valerá pelo prazo de noventa dias,

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.70A8.DC8A.3334.3DDA.61EF.

Página 994
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 48
Peça 4624022
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B3

prorrogável por ato escrito que indique o prosseguimento dos trabalhos e com anuência do Coordenador do Setor ao qual estiver vinculado o Agente Fiscal.

Art. 137 A lavratura da notificação preliminar, da notificação de lançamento e do auto de infração incumbe, privativamente, aos servidores que tenham competência para a fiscalização do tributo conforme determinam as atribuições pertinentes a cada Cargo, ou por comissões especiais.

Parágrafo único. As comissões especiais de que trata este artigo serão designadas pelo Prefeito.

Art. 138 Os interessados deverão ter ciência do ato que determinar o início do procedimento administrativo-tributário, bem como de todos os demais de natureza decisória ou que lhes imponham a prática de qualquer ato.

Art. 139 O contribuinte será cientificado:

I - pessoalmente por servidor municipal, se possível, mediante entrega de cópia do auto ao autuado, ou por representante legal ou preposto, com o contra-recibo datado no original;

II - por carta, acompanhada de cópia do auto, com aviso de recebimento (AR) datado e firmado pelo destinatário ou por alguém do seu domicilio;

III - por edital expedido pelo órgão encarregado da notificação e publicado na imprensa oficial ou em jornal de grande circulação ou afixado em dependência franqueada ao público, se o infrator não puder ser encontrado pessoalmente ou por via postal.

IV - por fax.

§ 1º Nos casos previstos nos incisos I e II deste artigo, será considerada perfeita a intimação entregue no endereço indicado pelo contribuinte para tal fim.

§ 2º O conhecimento, por qualquer forma, de modo inequívoco, do ato ou da decisão administrativa, por parte do interessado, dispensa a formalidade de notificação.

§ 3º Considera-se feita a notificação:

I - pessoalmente, na data da ciência do notificado;

II - por via postal, na data do seu recebimento ou, se esta for omitida, 15 dias após a entrega da notificação à agência postal;

III - por fax, na data da confirmação de seu recebimento;

IV - por edital, 3 dias após sua publicação.

Seção I

Notificação Preliminar

Art. 140 Verificando-se a omissão de pagamento do tributo, ou qualquer infração da legislação tributária da qual possa resultar evasão de receita, será expedida contra o infrator notificação preliminar para que, no prazo de até 30 (trinta) dias, regularize sua situação no caso de obrigações acessórias ou apresente documentos.

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.70A8.DC8A.3334.3DDA.61EF.

Página 995
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 49
Peça 4624022
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B3

Parágrafo único. Nos casos de lançamento por homologação, o contribuinte será notificado para apresentação dos documentos e, havendo tributo a recolher, será lavrada a Notificação de Lançamento.

Art. 141 A Notificação Preliminar deverá ser lavrada com precisão e clareza, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, em talonário próprio numerado, impressa ou informatizada, com o "ciente" do notificado e/ou de seu representante legal, e conterá, entre outros, os seguintes elementos:

I - local, dia e hora da lavratura;

II - nome, estabelecimento, domicílio do notificado e das testemunhas, se houver;

III - número da inscrição do notificado no CNPJ e CIC, quando for o caso;

IV - descrição sumária do fato que motivou a lavratura e indicação do dispositivo legal violado, quando couber;

V - enumeração de quaisquer outras ocorrências que possam esclarecer o processo;

VI - documentação solicitada, quando for o caso;

VII - ciência do notificado.

§ 1º A Notificação Preliminar será assinada pelos Agentes do Fisco e terá a ciência do Contribuinte ou seu representante legal.

§ 2º A assinatura do Contribuinte deverá ser lançada simplesmente no auto ou sob protesto e em nenhuma hipótese implicará em confissão da falta argüida, nem a sua recusa agravará a infração, devendo, neste caso, ser registrado o fato.

§ 3º A notificação preliminar será lavrada no estabelecimento ou local onde se verificar a fiscalização ou a constatação da infração, ainda que aí não resida o fiscalizado ou infrator.

§ 4º A recusa de recibo será declarada pela autoridade e não aproveita ao fiscalizado ou infrator, nem o prejudica.

§ 5º O disposto no parágrafo anterior é aplicável, inclusive, aos fiscalizados ou infratores analfabetos, impossibilitados de assinar a notificação, aos responsáveis por negócios ou atividades não regularmente constituídos, circunstâncias que deverão ser declaradas pela autoridade na notificação.

§ 6º Ao fiscalizado ou infrator, dar-se-á cópia da notificação autenticada pela autoridade, mediante recibo no original.

§ 7º A notificação preliminar não comporta recurso, reclamação ou defesa.

§ 8º Não providenciando o contribuinte a regularização da situação no prazo estabelecido na notificação preliminar, serão tomadas as medidas fiscais cabíveis.

§ 9º Esgotado o prazo de que trata este artigo, no caso de obrigações acessórias, sem que o infrator tenha regularizado a situação perante a repartição competente, lavrar-se-á auto de infração.

§ 10 Não caberá notificação preliminar, devendo o contribuinte ser imediatamente autuado:

a) quando for encontrado no exercício de atividade tributável, sem prévia inscrição;

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.70A8.DC8A.3334.3DDA.61EF.

Página 996
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 50
Peça 4624022
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B3

b) quando houver provas de tentativa de eximir-se ou furtar-se ao pagamento do tributo;

c) quando o caso for de reincidência em descumprimento da lei, falsidade, dolo ou má fé.

Seção II

Notificação de Lançamento

Art. 142 Na notificação de lançamento formalizar-se-á a exigência do crédito tributário, em todos os casos em que o lançamento do tributo não resulte em aplicação de penalidade por infração a legislação tributária.

Art. 143 A notificação de lançamento deverá ser lavrada com precisão e clareza, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, e deverá conter:

I - local, dia e hora da lavratura;

II - nome, estabelecimento, domicílio do notificado e das testemunhas, se houver;

III - número da inscrição do notificado no CNPJ e CIC, quando for o caso;

IV - descrição do fato que motivou a lavratura do lançamento e de circunstâncias pertinentes;

V - citação expressa do enquadramento legal;

VI - cálculo dos tributos;

VII - referência aos documentos que serviram de base à lavratura da notificação de lançamento;

VIII - intimação ao infrator para pagar os tributos e acréscimos ou apresentar defesa, no prazo previsto, com indicação expressa deste;

IX - enumeração de quaisquer outras ocorrências que possam esclarecer o processo.

X - ciência do notificado.

Art. 144 Havendo reformulação ou alteração da notificação do lançamento, será devolvido ao contribuinte autuado o prazo de defesa previsto nesta Lei.

Art. 145 A Notificação de Lançamento será assinada pelo Agente do Fisco autuante e pelo contribuinte autuado ou seu representante legal, observado o disposto no artigo 141.

Art. 146 A assinatura do autuado deverá ser lançada simplesmente no auto ou sob protesto e em nenhuma hipótese implicará em confissão da falta argüida, nem a sua recusa agravará a infração, devendo, neste caso, ser registrado o fato.

Art. 147 No caso do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, o lançamento considera-se regularmente notificado ao sujeito passivo com a entrega da notificação-recibo, pessoalmente ou pelo correio, no local por ele indicado na forma da legislação tributária específica.

§ 1º A autoridade administrativa poderá recusar o domicílio eleito pelo sujeito passivo quando impossibilite ou dificulte a arrecadação ou a fiscalização do tributo.

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.70A8.DC8A.3334.3DDA.61EF.

Página 997
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 51
Peça 4624022
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B3

§ 2º A notificação pelo correio deverá ser precedida de divulgação, pelo Executivo, na imprensa oficial e, no mínimo, em um jornal de grande circulação no Município, das datas de entrega nas agências postais das notificações-recibo de cada região da cidade e das suas correspondentes datas de vencimento.

§ 3º Para todos os efeitos de direito, no caso do parágrafo anterior e respeitadas as suas disposições, presume-se feita a notificação do lançamento, e regularmente constituído o crédito tributário correspondente 5 (cinco) dias após a entrega das notificações-recibo nas agências postais.

§ 4º A presunção referida no parágrafo anterior é relativa e poderá ser ilidida pela comunicação do não recebimento da notificação-recibo, protocolada pelo sujeito passivo junto a Administração Municipal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data de sua entrega nas agências postais.

§ 5º Na impossibilidade de entrega da notificação-recibo na forma prevista neste artigo, ou no caso de recusa de seu recebimento, a notificação do lançamento far-se-á por edital consoante o disposto em regulamento.

Seção III
Notificação de Auto de Infração

Art. 148 No auto de infração formaliza-se a aplicação de penalidade por infringência a legislação tributária decorrente de procedimento fiscal.

Art. 149 A Notificação de Infração será feita pelo Agente do Fisco, através de Auto de Infração.

Art. 150 O auto de infração será lavrado pelo Agente do Fisco quando o contribuinte incorrer nas infrações capituladas nesta Lei.

Art. 151 As ações ou omissões contrárias a legislação tributária serão apuradas por autuação com o fim de determinar o responsável pela infração verificada, o dano causado ao Município e o respectivo valor, aplicando-se ao infrator a pena correspondente e procedendo-se, quando for o caso, ao ressarcimento do referido dano.

§ 1º A responsabilidade é excluída pela denúncia espontânea de infração, apresentada por escrito e acompanhada do pagamento ou parcelamento do tributo em até 30 (trinta) dias da ocorrência da notificação do lançamento, se devido, inclusive atualização monetária, multa moratória e juros, ou do depósito da importância arbitrada pela autoridade administrativa quando o montante do tributo dependa de posterior apuração.

§ 2º Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização.

Art. 152 O auto de infração deverá ser lavrado com precisão e clareza, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, e deverá conter:

I - local, dia e hora da lavratura;

II - nome, estabelecimento, domicílio do notificado e das testemunhas, se houver;

III - número da inscrição do notificado no CNPJ e CIC, quando for o caso;

IV - descrição do fato que constitui a infração e circunstâncias pertinentes;

V - citação expressa do dispositivo legal infringindo, inclusive do que fixa a respectiva sanção;

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.70A8.DC8A.3334.3DDA.61EF.

Página 998
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 52
Peça 4624022
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B3

VI - cálculo dos tributos, quando for o caso;

VII - referência aos documentos que serviram de base à lavratura do auto de infração;

VIII - intimação ao infrator para pagar os tributos e acréscimos ou apresentar defesa, no prazo previsto, com indicação expressa deste;

IX - enumeração de quaisquer outras ocorrências que possam esclarecer o processo.

X - ciência do autuado.

§ 1º As incorreções ou omissões verificadas no auto de infração não constituem motivo de nulidade do processo desde que do mesmo constem elementos suficientes para determinar a infração e o infrator.

§ 2º Havendo reformulação ou alteração do auto de infração será devolvido ao contribuinte autuado o prazo de defesa previsto nesta Lei.

§ 3º O auto lavrado será assinado pelos autuantes e pelo autuado ou seu representante legal observando-se o disposto no artigo 141.

§ 4º A assinatura do autuado deverá ser lançada simplesmente no auto ou sob protesto e em nenhuma hipótese implicará em confissão da falta argüida, nem a sua recusa agravará a infração, devendo, neste caso, ser registrado o fato.

Seção IV
Das Consultas, Reclamações e Recursos Voluntários

Art. 153 Ao contribuinte é facultado encaminhar:

I - consulta sobre a interpretação da legislação tributária, desde que promovida antes da ação fiscal;

II - reclamação, em primeira instância, ao Secretário do Órgão Autuante, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação do lançamento ou da lavratura do auto de infração.

III - reclamação, em primeira instância, ao Secretário da Fazenda, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência ou conhecimento da avaliação fiscal, quando desta discorde, nos casos de incidência do Imposto de Transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis;

IV - pedido de reconsideração ao Secretário do Órgão Autuante, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação da decisão denegatória da reclamação de primeira instância;

V - recurso ao Prefeito, no prazo de 30 (trinta) dias,contados da data da notificação da decisão denegatória da reclamação de segunda instância.

Parágrafo único. As reclamações contra os lançamentos efetuados terão efeito suspensivo na cobrança dos tributos lançados.

Art. 154 A consulta referida no artigo anterior será respondida por escrito, no prazo máximo de noventa (90) dias, e deverá ser protocolada pelo contribuinte.

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.70A8.DC8A.3334.3DDA.61EF.

Página 999
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 53
Peça 4624022
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B3

§ 1º Havendo justo motivo, o prazo referido no caput deste artigo poderá ser prorrogado por despacho da autoridade competente.

§ 2º Respondida a consulta, sempre que houver incidência de tributo, o contribuinte deverá satisfazer a obrigação fiscal no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da ciência da consulta, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

§ 3º Nenhum procedimento fiscal será promovido em relação a espécie consultada contra contribuinte que proceda em estrita conformidade com a solução dada à consulta, nem durante a tramitação desta.

Art. 155 Das decisões sobre consultas, reclamações e recursos voluntários, os contribuintes serão cientificados pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento em mão própria.

Art. 156 A reclamação encaminhada fora dos prazos previstos no artigo 155, incisos II ou III, quando deferida, não excluirá o contribuinte do pagamento dos acréscimos previstos nesta Lei, incidentes sobre o valor corrigido, quando for o caso, a partir da data inicialmente prevista para o recolhimento do tributo.

TÍTULO VI
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

CAPÍTULO ÚNICO
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Seção I
Imposto Predial e Territorial Urbano

Art. 157 As infrações as normas relativas aos tributos do cadastro imobiliário sujeitam o infrator as seguintes penalidades:

I - Infrações relativas à inscrição cadastral da respectiva área: aos que deixarem de efetuar, na forma e prazos estabelecidos, a inscrição imobiliária da respectiva área, multa de:

a) 0,5 Unidades Fiscais Municipal - UFM por m² nas unidades unifamiliares quando o titular possuir um único imóvel;
b) 1,0 Unidades Fiscais Municipal - UFM por m² nas demais.

II - Infrações relativas à ação fiscal: aos que se recusarem a exibir documentos necessários a apuração de dados do imóvel, embaraçarem a ação fiscal ou não atenderem as convocações efetuadas pela Administração e não promoverem alterações cadastrais relativas ao imóvel, multa de:

a) 50 Unidades Fiscais Municipal - UFM, nas unidades unifamiliares, quando o titular possuir um único imóvel;
b) 100 Unidades Fiscais Municipal - UFM nas demais.

Seção II
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza

Art. 158 As infrações as normas relativas ao imposto sobre serviços sujeitam o infrator as seguintes penalidades:

I - Quanto às infrações relativas a espetáculos de diversões públicas:

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.70A8.DC8A.3334.3DDA.61EF.

Página 1000
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 54
Peça 4624022
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B3

a) Multa de 250 UFM quando o contribuinte não solicitar prévia liberação por parte do poder público municipal de espetáculos de diversões públicas (shows e demais espetáculos).

b) Multa de 100% do valor do imposto a recolher, no caso de o contribuinte embaraçar a ação fiscal, falsificar liberação de espetáculo ou sempre que se verificar fraude, dolo ou má-fé, no caso de prestação ou promoção de eventos de diversões públicas.

II - Quanto as infrações as normas relativas à inscrição, alteração de localização, alteração de razão social, alteração de quadro societário e encerramento de atividade:

a) Multa de 30 UFM, quando o sujeito passivo não promover inscrição no município para início de atividade, no caso de pessoa física;

b) Multa de 100 UFM, quando o sujeito passivo não promover inscrição no município para início de atividade, no caso de pessoa jurídica;

c) Multa de 30 UFM, quando o sujeito passivo não comunicar dentro do prazo legal de 90 (noventa) dias a alteração de localização, a alteração de atividade e o encerramento, quando se tratar de pessoa física;

d) Multa de 100 UFM, quando o sujeito passivo não comunicar dentro do prazo legal de 90 (noventa) dias a alteração de localização, atividade ou razão social, alteração do quadro societário e o encerramento, quando se tratar de pessoa jurídica.

III - Quanto as Infrações relativas aos documentos fiscais:

a) Multa de 20 Unidades Fiscal Municipal por cada nota fiscal que o contribuinte, quando obrigado ao pagamento do imposto, adulterar, rasurar, deixar de emitir, ou o fizer com importância diversa do valor do serviço, ou inutilizar nota fiscal ou outro documento previsto em regulamento sem registro do motivo de cancelamento;

b) Multa de 150 Unidades Fiscais Municipal - UFM, quando os estabelecimentos gráficos realizarem serviços sem o devido credenciamento junto a Fazenda Municipal;

c) Multa de 200 Unidades Fiscais Municipal - UFM para o sujeito passivo que não tenha solicitado a autorização quando os estabelecimentos gráficos estiverem localizados em outro município;

d) Multa de 200 Unidades Fiscais Municipal - UFM, por lote impresso, aos que mandarem imprimir documento fiscal sem a correspondente autorização para impressão;

e) Multa de 200 Unidades Fiscais Municipal - UFM, por lote impresso, aos que imprimirem, para si ou para terceiros, documentos fiscais sem a correspondente autorização para impressão ou deixarem de evidenciar, no rodapé, a identificação da autorização;

f) Multa de 200 Unidades Fiscais Municipal - UFM, quando os estabelecimentos gráficos não mantiverem por 5 anos os registros próprios das notas fiscais de serviços ou documentos equivalentes que imprimirem;

g) Multa de 20 Unidades Fiscais Municipal - UFM, aos que utilizarem documentos fiscais com data de validade vencida ou inválidos;

h) Multa de 50 Unidades Fiscais Municipal - UFM, por documento fiscal, ao contribuinte que extraviar nota fiscal.

IV - Infrações relativas aos livros fiscais:

a) infrações relativas aos livros destinados a escrituração dos serviços prestados ou tomados de terceiros e a qualquer outro livro fiscal que deva conter o valor do imposto, ou dos serviços, quando não houver sido recolhido, integralmente, o imposto correspondente ao período da infração:

1. Multa de 5 UFM por mês não escriturado, ou escriturado parcialmente, aos que possuam livros que não estejam devidamente autenticados na conformidade das disposições regulamentares;

2. Multa de 100 UFM por livro, quando os que possuam os livros escriturados não promovam a autenticação dos mesmos na conformidade das disposições regulamentares;

3. Multa de 200 UFM, aos que não possuírem os livros;

4. Multa de 5 UFM por folha do livro fiscal que o contribuinte rasurar, extraviar, adulterar, inutilizar.

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.70A8.DC8A.3334.3DDA.61EF.

Página 1001
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 55
Peça 4624022
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B3

b) O valor das multas previstas na alínea anterior será reduzido em 50% nos casos em que houver sido recolhido, integralmente, o imposto correspondente ao período da infração.

V - O valor das multas previstas no inciso III e IV será reduzido em 50% nos casos de extravio ou inutilização dos livros e documentos fiscais, mas desde que comprovadas, documentalmente, pelo contribuinte, na forma e prazos regulamentares a perfeita identificação dos serviços prestados, dos seus valores, dos respectivos tomadores ou prestadores e das circunstâncias de tempo e lugar da prestação, quando se tratarem de documentos fiscais ou dos livros fiscais destinados a escrituração dos serviços prestados ou tomados de terceiros, ou de qualquer outro livro fiscal que deva conter o valor dos serviços ou do imposto.

VI - Multa de 500 Unidades Fiscais Municipal - UFM às infrações relativas à ação fiscal, aos que se recusarem a exibir livros ou documentos fiscais, embaraçarem a ação fiscal, ou sonegarem documentos para a apuração do preço dos serviços ou da fixação da estimativa, ou, ainda, omitirem ou destruírem documentos necessários à fixação de estimativa ou cálculo do imposto devido.

~~VII - Multa de 200 Unidades Fiscais Municipal - UFM às infrações relativas as declarações, aos que deixarem de apresentar quaisquer declarações a que obrigados, ou o fizerem com dados inexatos, ou omissão de elementos indispensáveis à apuração do imposto devido, na forma e prazos regulamentares;~~

VII - multa de 50 (cinquenta) UFM às infrações relativas aos tomadores de serviços que deixarem de apresentar quaisquer declarações a que obrigados e/ou requeridos, ou o fizerem com dados inexatos, ou omissão de elementos indispensáveis à apuração do imposto devido, na forma e prazos regulamentares; (Redação dada pela Lei nº 800/2017)

VIII - Multa de 200 Unidades Fiscais Municipal - UFM quando o responsável por escrita fiscal ou contábil, no exercício de suas atividades, praticar atos que visem diminuir o montante do tributo ou induzir o contribuinte a prática de infração.

IX - multa de 1550 (um mil e quinhentas e cinquenta) UFM às infrações relativas aos prestadores de serviços de cartões de crédito e débito, de planos de saúde e de leasing que deixarem de apresentar quaisquer declarações a que obrigados e/ou requeridos, ou o fizerem com dados inexatos, ou omissão de elementos indispensáveis à apuração do imposto devido, na forma e prazos regulamentares; (Redação acrescida pela Lei nº 800/2017)

X - multa de 100 (cem) UFM às infrações relativas aos demais prestadores de serviços que deixarem de apresentar quaisquer declarações a que obrigados e/ou requeridos, ou o fizerem com dados inexatos, ou omissão de elementos indispensáveis à apuração do imposto devido, na forma e prazos regulamentares. (Redação acrescida pela Lei nº 800/2017)

Art. 159 Será aplicada multa de 25 (vinte cinco) UFM (Unidade Fiscal Municipal) por mês de competência do imposto não recolhido, ao que deixar de recolher, total ou parcialmente, o imposto retido na fonte por solidariedade ou por substituição tributária.

Art. 160 Será aplicada multa de importância igual a 100% (cem por cento) sobre o valor do imposto devido e atualizado quando houver indícios de fraude ao fisco independentemente de outras penalidades administrativas cabíveis, sobre a totalidade ou diferença do imposto devido, cobrado juntamente com o principal da dívida.

Seção III

Imposto de Transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis

Art. 161 Será aplicada multa de 100% (cem por cento) sobre o montante do débito apurado quando comprovada, a qualquer tempo, pela fiscalização municipal do imposto sobre transmissão "inter vivos" de bens imóveis e de direitos

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.70A8.DC8A.3334.3DDA.61EF.

Página 1002
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 56
Peça 4624022
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B3

reais a eles relativos, a omissão de dados ou a falsidade das declarações consignadas nas escrituras ou instrumentos particulares de transmissão ou cessão, sem prejuízo dos acréscimos devidos em razão de outras infrações eventualmente praticadas.

§ 1º Pela infração prevista no "caput" deste artigo respondem, solidariamente com o contribuinte, o alienante ou cessionário.

§ 2º Nos casos de omissão de dados ou de documentos demonstrativos das situações previstas no artigo 60, além das pessoas referidas no parágrafo anterior, respondem solidariamente com o contribuinte, os notários e os oficiais de Registro de Imóveis e seus prepostos.

Seção IV
Taxas do Exercício do Poder de Polícia

Art. 162 As infrações as normas relativas às Taxas do Exercício do Poder de Polícia sujeitam os infratores as seguintes penalidades:

I - Multa de 100 Unidades Fiscais Municipal - UFM aos que não promoverem a inscrição e as alterações cadastrais ou respectivo cancelamento da inscrição.

II - Multa de 150 Unidades Fiscais Municipal - UFM aos que deixarem de apresentar quaisquer declarações a que obrigados, ou o fizerem com dados inexatos ou omissão de elementos indispensáveis à apuração da Taxa devida, na forma e prazos regulamentares.

III - Multa de 100 Unidades Fiscais Municipal - UFM aos que se recusarem a exibir a inscrição.

IV - Multa de 200 Unidades Fiscais Municipal - UFM aos que embaraçarem a ação fiscal ou sonegarem documentos para a apuração da taxa.

V - Multa de 50 Unidades Fiscais Municipal - UFM aos que não mantiverem, em lugar visível do estabelecimento, documentos relativos à inscrição no Cadastro de Contribuintes e posteriores alterações, bem como os documentos de arrecadação, no caso do Alvará de Localização.

Seção V
Atos de Vigilância Sanitária

Art. 163 As infrações as normas relativas aos atos de vigilância sanitária, sujeitam os infratores as seguintes penalidades:

a) Nas infrações leves: multa de 10 (dez) UFMs;
b) Nas infrações graves: multa de 20 (vinte) UFMs;
c) Nas infrações gravíssimas: multa de 40 (quarenta) UFMs.

Seção VI
Obras

Art. 164 As infrações as normas relativas às obras que forem executadas em desacordo com a licença e as Leis Municipais sobre obras, sujeitam os infratores as penalidades previstas na Lei Municipal 348/2005 - Código de Obras.

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.70A8.DC8A.3334.3DDA.61EF.

Página 1003
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 57
Peça 4624022
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B3

Seção VII
Geral

Art. 165 Multa de 100 Unidades Fiscal Municipal - UFM quando não cumprir o prazo legal, estipulado na notificação preliminar, para apresentação de documentos ao fisco municipal ou não apresentar todos os documentos solicitados.

Art. 166 No concurso de infrações, as penalidades serão aplicadas conjuntamente, uma para cada infração, ainda que capituladas no mesmo dispositivo legal.

Art. 167 Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade anteriormente aplicada e assim sucessivamente a cada reincidência subseqüente, quando se tratar de obrigação acessória.

Parágrafo único. Entende-se por reincidência, a repetição da mesma infração, violando a mesma norma tributária, cometida pelo mesmo infrator, dentro do prazo de 2 (dois) anos, contados da data em que se tornar definitiva a penalidade relativa à infração anterior.

Art. 168 O sujeito passivo que reincidir em infração a este capítulo poderá ser submetido a sistema especial de controle e fiscalização, disciplinado em regulamento.

Art. 169 O pagamento do imposto é sempre devido, independentemente da pena aplicada.

Art. 170 As multas previstas nesta Lei, quando tiverem por base o valor da Unidade Fiscal Municipal - UFM, serão calculadas com base no valor da UFM vigente na data da emissão do Auto de Multa.

Art. 171 Será aplicada multa, mediante notificação prévia, na importância igual a cem por cento (100%) sobre o valor do imposto devido e atualizado, ao que deixar de recolher total ou parcialmente o ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) devido a título de substituição tributária ou solidariedade tributária.

§ 1º A notificação estabelecerá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para regularização do contribuinte.

§ 2º Decorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a multa fiscal será aplicada automaticamente pela fiscalização municipal.

§ 3º O recolhimento do imposto devido por substituição tributária ou solidariedade tributária pago espontaneamente, mesmo que fora do prazo, desobriga da penalidade prevista no caput deste artigo.

TÍTULO VII
NORMAS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

CAPÍTULO I
DA ARRECADAÇÃO

Art. 172 A arrecadação dos tributos será procedida:

I - Por pagamento voluntário nos prazos previstos;

II - Através da cobrança extrajudicial após o vencimento, ou;

III - Mediante ação executiva.

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.70A8.DC8A.3334.3DDA.61EF.

Página 1004
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 58
Peça 4624022
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B3

Parágrafo único. Em qualquer caso, o pagamento das quantias devidas será feito nos Estabelecimentos Bancários credenciados ou na Tesouraria do Município.

Art. 173 A arrecadação correspondente a cada exercício financeiro proceder-se-á da seguinte forma:

I - O Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana e taxa correlata, quando houver, será arrecadado em uma só vez (quota única), ou em parcelas, conforme calendário estabelecido por Decreto Executivo;

II - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza será arrecadado:

a) no caso de atividade sujeita a tributação fixa, em uma só vez (quota única) em março;

b) no caso de atividade sujeita ao recolhimento por homologação, através da competente Guia de recolhimento em doze parcelas, com vencimento no dia 15 do mês seguinte ao mês de competência;

III - O Imposto sobre a Transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis será arrecadado nos termos do artigo 66 desta Lei;

IV - As Taxas, quando lançadas isoladamente, serão arrecadadas:

a) no ato da concessão da autorização, do licenciamento ou da prestação do serviço, quando se tratar de Taxa de:

1. Expediente;
2. Licença para Localização de Empresas;
3. Publicidade;
4. Execução de Obras e serviços de engenharia;
5. Serviços Diversos;
6. Licenciamento ambiental.

b) a taxa dos atos de vigilância sanitária, nos termos dos artigos 84 e 85;

c) a Taxa de Coleta de Lixo, nos termos do artigo 79.

V - A Contribuição de Melhoria será arrecadada nos termos do artigo 127.

VI - Os demais tributos serão recolhidos de acordo com os prazos estipulados e respectivas tabelas, constantes do Código Tributário Municipal.

Art. 174 O imposto predial e territorial urbano e a taxa de coleta de lixo quando pagos em cota única, poderá ter um desconto de até 20% (vinte por cento), conforme estabelecer o Decreto Executivo.

Parágrafo único. Poderá o Poder Executivo, através de Decreto, além do desconto previsto neste artigo para o pagamento em cota única, conceder também um desconto de até 20% (vinte por cento) como prêmio para os contribuintes que tenham quitado o IPTU nos dois exercícios anteriores, desde que pagos espontaneamente.

~~**Art. 175** A contribuição de melhoria, quando recolhida à vista, terá um desconto de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme estabelecer o Edital.~~

Art. 175 A contribuição de melhoria, quando recolhida à vista, terá o desconto de 50% (cinquenta por cento); quando parcelada em até 48 vezes, o desconto será de 40% (quarenta por cento), e acima de 48 vezes, conforme estabelecer o Edital. (Redação dada pela Lei nº 492/2009)

Art. 176 Os tributos lançados fora dos prazos normais, em virtude de inclusões ou alterações, serão arrecadados:

I - O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e taxas correlatas, quando houver, em parcelas

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.70A8.DC8A.3334.3DDA.61EF.

Página 1005
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 59
Peça 4624022
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B3

mensais e consecutivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a data de intimação;

II - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, quando se tratar de atividades sujeitas à tributação fixa, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a intimação e as demais (se houver) nos prazos previstos no artigo 175, inciso II, ou de acordo com o Calendário previsto por Decreto Executivo;

III - A taxa de Licença para Localização, 30 (trinta) dias após o ato do licenciamento.

IV - As taxas de Vistoria, 30 (trinta) dias após a execução das mesmas.

Art. 177 Os débitos para com o Município decorrentes de tributos e contribuições não pagos nos prazos previstos nesta lei serão corrigidos e acrescidos de multa de mora, comissão de cobrança e de juros.

§ 1º A correção será calculada com base na Unidade Fiscal Municipal e sua variação.

§ 2º A multa, a comissão de cobrança e o juro serão calculados sobre o montante do tributo corrigido monetariamente.

§ 3º A multa de que trata este artigo será calculada a taxa de 2% (dois por cento) por mês ou fração de atraso a partir do primeiro dia subseqüente ao do vencimento do prazo previsto para pagamento do tributo ou contribuição até o mês em que ocorrer o pagamento.

§ 4º O percentual de multa a ser aplicado, conforme parágrafo anterior, fica limitado a 10% (dez por cento) para tributos cuja competência seja o exercício corrente.

§ 5º O percentual da comissão de cobrança será de 5% (cinco por cento) e em caso de cobrança executiva será de 10% (dez por cento).

§ 6º O percentual de juros a ser utilizado será de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§ 7º A multa nos casos de ação fiscal será de 60% sobre o montante do tributo corrigido monetariamente.

I - O valor das multas por ação fiscal será reduzido para 15% (quinze por cento) se o pagamento for efetuado no prazo legal de impugnação.

II - O valor das multas por ação fiscal será reduzido para 25% (vinte e cinco por cento) se o parcelamento for efetuado no prazo legal de impugnação.

III - Nos casos de impugnação tempestiva e em primeira instância, sendo essa deferida parcialmente, o contribuinte terá direito aos benefícios dos incisos I e II.

IV - Na impugnação tempestiva, a multa será reduzida para 30% (trinta por cento) caso o pagamento do débito seja efetuado dentro de 30 dias da ciência da decisão de primeira instância.

V - Na impugnação tempestiva, a multa será reduzida para 35% (trinta e cinco por cento) caso seja efetuado o parcelamento do débito em 30 dias da ciência da decisão de primeira instância.

VI - O descumprimento do parcelamento importará no retorno à situação anterior, com a dedução dos valores pagos.

§ 8º O percentual de multa a ser aplicada, quando inscrita em divida ativa será de 20%.

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.70A8.DC8A.3334.3DDA.61EF.

Página 1006
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 60
Peça 4624022
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B3

CAPÍTULO II
DA RESTITUIÇÃO

Art. 178 O contribuinte terá direito a restituição total ou parcial do tributo recolhido indevidamente, independentemente de prévio protesto, nos seguintes casos:

I - Recolhimento de tributo indevido ou maior que o devido, em face da legislação tributária ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;

II - Erro na identificação do sujeito passivo na determinação da alíquota, no cálculo do montante do débito ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento;

III - Reforma, anulação ou revogação de decisão condenatória.

Art. 179 A restituição parcial ou total de tributos será feita com correção pela Unidade Fiscal Municipal.

Art. 180 A restituição de tributo que comporta, pela sua natureza, transferência de respectivo encargo financeiro, somente poderá ser feita a quem prove haver assumido o referido encargo ou, no caso de tê-lo transferido a terceiros, estar por ele expressamente autorizado a recebê-la.

Art. 181 O contribuinte terá direito, independentemente de prévio protesto, à Restituição total ou parcial, do tributo, nos casos previstos no código Tributário Nacional, observadas as condições ali fixadas.

Art. 182 O direito de pleitear a restituição extingue-se com o decurso do prazo de 05 (cinco) anos, contados:

I - Nas hipóteses dos incisos I e II do artigo 180, da data da extinção do crédito tributário;

II - Na hipótese do inciso III do artigo 180, da data em que se tornar definitiva a decisão administrativa ou passar em julgado a decisão judicial que tenha reformado, anulado, revogado ou rescindido a ação condenatória.

Art. 183 Prescreve-se em 02 (dois) anos a ação anulatória da decisão administrativa que denegar a restituição.

Parágrafo único. O prazo de prescrição é interrompido pelo início da ação judicial, recomeçando seu curso, por metade, a partir da data da intimação validamente feita ao representante judicial da Fazenda Municipal.

Art. 184 O pedido de restituição será indeferido se o requerente criar qualquer obstáculo ao exame de sua escrita ou documentos quando isso se torne necessário à verificação da procedência da medida, a juízo da Administração.

Art. 185 Os processos de restituição serão obrigatoriamente informados antes de receberem despachos pela repartição que houver arrecadado os tributos e as multas reclamados total ou parcialmente.

CAPÍTULO III
DA COMPENSAÇÃO

Art. 186 A autoridade administrativa pode autorizar a compensação de créditos tributários com créditos líquidos, certos e vencidos do Sujeito Passivo contra a Fazenda Municipal, observado o Código Tributário Nacional e conforme os critérios que dispuser o Regulamento.

CAPÍTULO IV
DA DÍVIDA ATIVA

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.70A8.DC8A.3334.3DDA.61EF.

Página 1007
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 61
Peça 4624022
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B3

Art. 187 Constitui Dívida Ativa tributária a proveniente do crédito dessa natureza, regularmente inscrita na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado para pagamento pela Lei ou por decisão final proferida em processo regular.

Parágrafo único. Considera-se regularmente inscrita a dívida registrada no órgão administrativo competente, na forma estabelecida pela organização da Fazenda do Município.

Art. 188 Encerrado o exercício financeiro, será providenciada, imediatamente, a inscrição da Dívida Ativa dos débitos fiscais existentes.

Parágrafo único. Independente do encerramento do exercício, poderão os débitos fiscais serem inscritos na Dívida Ativa, desde que não sejam pagos no prazo legal.

Art. 189 O termo de inscrição da Dívida Ativa, autenticado pela autoridade competente, indicará obrigatoriamente:

I - O nome do devedor e, sendo o caso, o dos co-responsáveis, bem como, sempre que possível, o domicílio ou a residência de um ou de outros;

II - A quantia devida e a maneira de calcular os juros e as multas de mora e acréscimos legais;

III - A origem e a natureza do crédito, mencionando especificamente a disposição da Lei em que esteja fundada;

IV - A data em que foi inscrita;

V - O número do processo administrativo ou do auto de infração de que se originar o crédito, se for o caso.

Parágrafo único. A certidão conterá, além dos requisitos deste artigo, a indicação do livro e da folha ou ficha de inscrição e poderá ser extraída através de processamento eletrônico.

Art. 190 Na hipótese de parcelamento do pagamento do crédito tributário, o mesmo será consolidado na data do parcelamento e cada parcela será corrigida monetariamente.

~~§ 1º Atendidos os requisitos da Lei, o parcelamento poderá ser em até 36 (trinta e seis) pagamentos, mensais e sucessivos, respeitado o limite mínimo de 05 (cinco) UFM por parcelamento.~~

§ 1º Atendidos os requisitos da Lei, o parcelamento poderá ser em até 36 (trinta e seis) pagamentos, mensais e sucessivos, devendo ser cumpridos os seguintes requisitos: (Redação dada pela Lei nº 800/2017)

I - Para Pessoas Físicas:

1. Entrada de 10% (dez por cento) do débito consolidado;
2. Parcela mínima de 16 UFM.

II - Para Pessoas Jurídicas:

1. Entrada de 20% (vinte por cento) do débito consolidado;
2. Parcela mínima de 65 UFM. (Redação acrescida pela Lei nº 800/2017)

~~§ 2º O contribuinte inscrito em Dívida Ativa que procurar o Órgão Fazendário com o objetivo de efetuar o pagamento de seus débitos, parcelados ou não, terá direito ao desconto de 40% (quarenta por cento) das multas moratórias e dos~~

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.70A8.DC8A.3334.3DDA.61EF.

Página 1008
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 62
Peça 4624022
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B3

~~juros, somente quando o pagamento for realizado à vista.~~

§ 2º O contribuinte inscrito em Dívida Ativa que procurar o Órgão Fazendário com o objetivo de efetuar o pagamento de seus débitos, parcelados ou não, terá direito ao desconto de 50% (cinquenta por cento) das multas moratórias e dos juros, somente quando o pagamento for realizado à vista. (Redação dada pela Lei nº 800/2017)

§ 3º O não pagamento de até 03 (três) prestações consecutivas do débito parcelado acarretará o imediato cancelamento do benefício do parcelamento, independentemente de aviso prévio ou notificação, promovida a imediata cobrança do saldo devedor através da ação executiva.

§ 4º Os débitos parcelados, mesmo que vencidos ou cancelados, poderão ser reparcelados.

~~§ 5º Para os reparcelamentos conforme disposto no parágrafo 4º será necessário o pagamento de uma entrada de no mínimo 20% (vinte por cento) do saldo devedor existente.~~

§ 5º Para os reparcelamentos conforme disposto no parágrafo § 4º será necessário o pagamento de entrada do saldo devedor existente, da seguinte forma: (Redação dada pela Lei nº 800/2017)

I - Para Pessoa Física entrada de 25% (vinte e cinco por cento). (Redação acrescida pela Lei nº 800/2017)

II - Para Pessoa Jurídica entrada de 35% (trinta e cinco por cento). (Redação acrescida pela Lei nº 800/2017)

§ 6º Os débitos ajuizados também poderão ser objeto de parcelamento, desde que previamente pagas as custas e honorários, salvo no caso de assistência judiciária gratuita.

§ 7º No parcelamento, nas dívidas inscritas, ajuizadas ou não, a taxa de juros incidente sobre o saldo devedor parcelado será de 0,5 % (meio por cento) ao mês.

§ 8º Em caso de atraso no pagamento do parcelamento, incidirão os acréscimos previstos nesta lei.

CAPÍTULO V
DAS CERTIDÕES NEGATIVAS

Art. 191 A prova de quitação do tributo será por Certidão Negativa, expedida a vista de requerimento do interessado que contenha todas as informações exigidas pela Fazenda Municipal, e terá validade pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua expedição.

Parágrafo único. Para a Certidão Positiva com efeitos de Negativa o prazo de validade será de 30 (trinta) dias.

Art. 192 A certidão será fornecida dentro de 5 (cinco) dias, a contar da data de entrega do requerimento na repartição.

§ 1º Caso o contribuinte esteja em débito com a Fazenda Municipal, seja em dívida ativa ou em dívida corrente, será expedida certidão constando sua situação para com a municipalidade.

§ 2º Caso o contribuinte possua débito parcelado, as parcelas quitadas, bem como as vincendas, deverão constar na certidão.

Art. 193 A Certidão Negativa, expedida com dolo ou fraude, que contenha erro contra a Fazenda Municipal, responsabiliza pessoalmente o funcionário que a expedir pelo pagamento do crédito tributário acrescido de juros de mora.

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.70A8.DC8A.3334.3DDA.61EF.

Página 1009
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 63
Peça 4624022
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B3

Parágrafo único. O disposto neste artigo não exclui a responsabilidade civil, criminal e administrativa que couber.

Art. 194 A venda, cessão ou transferência de qualquer estabelecimento comercial, industrial ou produtor não poderá efetuar-se sem que conste do título a apresentação da Certidão Negativa de Tributos Municipais a que estiverem sujeitos esses estabelecimentos, sem prejuízo da responsabilidade solidária do adquirente, cessionário ou quem quer que tenha recebido a transferência.

Art. 195 Sem prova, por Certidão Negativa ou por declaração de isenção ou de reconhecimento de imunidade com relação aos tributos ou a qualquer outro ônus relativo ao imóvel até o ano da operação, inclusive, os escrivães, tabeliães e oficiais de registro, não poderão lavrar, inscrever, transcrever ou averbar quaisquer atos ou contratos relativos aos imóveis.

§ 1º A certidão será obrigatoriamente referida nos atos e contratos de que trata este artigo.

§ 2º Os escrivães, tabeliães ou oficiais de registro que dispensarem a Certidão Negativa, por disposição expressa das partes, deverão fazer, a respeito, uma comunicação especial à Fazenda Municipal.

Art. 196 A expedição da Certidão Negativa não impede a cobrança de débito anterior, posteriormente apurado.

Art. 197 Ficarão isentas de taxas as Certidões Negativas destinadas à defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesses pessoais.

CAPÍTULO VI
DAS IMUNIDADES, DAS ISENÇÕES E DA NÃO INCIDÊNCIA

Seção I
Das Imunidades

Art. 198 Considera-se imunidade a exclusão de competência tributária, suscetível de prova quanto ao atendimento dos requisitos constitucionais.

Art. 199 As imunidades serão reconhecidas se comprovada a condição da pessoa, seu patrimônio ou seus serviços, mediante requerimento protocolado no Protocolo Geral, feito a fazenda municipal.

§ 1º A imunidade tributária fica condicionada ao seu reconhecimento pelo Secretário de Município das Finanças.

§ 2º Após o primeiro reconhecimento de imunidade, a parte interessada deverá, a cada três anos, até 30/11, comprovar à Fazenda Municipal que continua preenchendo as condições que lhe assegurem o direito.

§ 3º O reconhecimento de imunidade poderá receber efeito retroativo.

Art. 200 Aos pedidos de reconhecimento de imunidade, serão aplicadas, no que couber, as disposições previstas na Constituição Federal e no Código Tributário Nacional.

Art. 201 As normas que disciplinarão o processo de imunidade serão estabelecidas no Regulamento.

Art. 202 O reconhecimento de imunidade será obrigatoriamente cancelado quando:

I - Verificada a inobservância dos requisitos exigidos para sua concessão;

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.70A8.DC8A.3334.3DDA.61EF.

Página 1010
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 64
Peça 4624022
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B3

II - Desaparecerem os motivos e circunstâncias que a motivaram.

Art. 203 O reconhecimento das situações de imunidade e não-incidência não gera direito adquirido, tornando-se devido o imposto respectivo se apurado que o beneficiado prestou prova falsa ou, quando for o caso, deixou de utilizá-la para os fins que lhe assegurem o benefício.

Parágrafo único. No caso do ITVBI fica o imóvel sujeito a nova avaliação desde a data da transmissão.

Seção II
Da Isenção

Art. 204 A concessão de isenções, sempre por lei específica e respeitado o Código Tributário Nacional e a Lei de Responsabilidade Fiscal, apoiar-se-á em razões de ordem pública e de interesse do Município e não poderá ter caráter de favor ou privilégio.

Parágrafo único. Vigente o novo código tributário, as leis de incentivos e isenções não mantidas nesta Lei prevalecerão por trezentos e sessenta dias, perdendo a eficácia se não confirmadas no período.

Art. 205 Ficam isentos do pagamento do Imposto Sobre Serviços - ISS, a pessoa portadora de defeito físico que importe na redução da capacidade de trabalho, desempregado e reconhecidamente pobre.

Art. 206 As isenções previstas nesta Lei, não desobrigam o Sujeito Passivo tributário do cumprimento das obrigações acessórias.

Art. 207 Todas as isenções somente produzirão eficácia no exercício em que requeridas e a partir da data em que protocolizado o requerimento indispensável ao reconhecimento da isenção.

Art. 208 O contribuinte que já gozar do benefício da isenção fica obrigado a provar, até o dia 31 de março de cada ano, que continua preenchendo as condições que lhe asseguram o direito, sob pena de cancelamento imediato.

Art. 209 As normas que disciplinarão o processo de solicitação do benefício fiscal serão estabelecidas em Regulamento.

Art. 210 A isenção será obrigatoriamente cancelada quando:

I - Verificada a inobservância dos requisitos para a sua concessão;

II - Desaparecerem os motivos e circunstâncias que a motivaram.

Art. 211 É vedada a concessão de eficácia retroativa à isenção.

Seção III
Da Não Incidência

Art. 212 Quando se tratar da taxa de publicidade, esta não incide em:

I - Publicidade que contenha campanhas institucionais, conforme dispuser o regulamento;

II - Publicidade em anúncios indicativos, desde que indiquem ou identifiquem estabelecimento de serviços públicos;

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.70A8.DC8A.3334.3DDA.61EF.

Página 1011
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 65
Peça 4624022
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B3

III - Propaganda eleitoral de partidos e candidatos regularmente inscritos no TRE;

IV - Publicidade alusiva a peças teatrais, espetáculos musicais, películas cinematográficas e a parques de diversões, desde que situada nos locais dos eventos;

V - Publicidade localizada em tendas ou estandes, desde que compatível com as suas atividades;

VI - Anúncios de afixação obrigatória decorrente de disposição legal;

VII - Publicidade em estabelecimentos, ainda que visíveis do logradouro público, relativas a sua própria atividade.

Art. 213 O imposto sobre transmissão inter-vivos de bens imóveis não incide:

I - Na transmissão do domínio direto ou da nua-propriedade,

II - Na desincorporação dos bens ou dos direitos anteriormente transmitidos ao patrimônio de pessoa jurídica, em realização de capital, quando revertem aos primitivos alienantes;

III - Na transmissão ao alienante anterior, em razão do desfazimento da alienação condicional ou com pacto comissório, pelo não-cumprimento da condição ou pela falta de pagamento do preço;

IV - Na retrovenda e na volta dos bens ao domínio do alienante em razão da compra e venda com pacto de melhor comprador;

V - No usucapião;

VI - Na extinção de condomínio, sobre o valor que não exceder ao da quota-parte de cada condômino;

VII - Na promessa de compra e venda;

VIII - Na incorporação de bens ou de direitos a eles relativos ao patrimônio da pessoa jurídica, para integralização de cota de capital;

IX - Na transmissão de bens imóveis ou de direitos a eles relativos, decorrente de fusão, incorporação ou extinção de pessoa jurídica;

X - Quando o adquirente for a União, os Estados, o Distrito federal, os Municípios e respectivas autarquias e fundações;

XI - Quando o adquirente for partido político, templo de qualquer culto, instituição de educação e assistência social, para atendimento de suas finalidades essenciais ou delas decorrentes;

§ 1º O disposto no inciso II deste artigo somente tem aplicação se os primitivos alienantes receberem os mesmos bens ou direitos em pagamento de sua participação, total ou parcial, no capital social da pessoa jurídica.

§ 2º As disposições dos incisos XIII e IX não se aplicam quando a pessoa jurídica adquirente tenha como atividade preponderante a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.

§ 3º Considera-se caracterizada a atividade preponderante referida no parágrafo anterior quando mais de 50% (cinqüenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente nos 2 (dois) anos seguintes à aquisição decorrem de vendas, administração ou sucessão de direitos à aquisição de imóveis.

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.70A8.DC8A.3334.3DDA.61EF.

Página 1012
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 66
Peça 4624022
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B3

§ 4º Verificada a preponderância a que se referem os parágrafos anteriores tornar-se-á devido o imposto nos termos da Lei vigente à data da aquisição e sobre o valor atualizado do imóvel e dos direitos sobre eles.

TÍTULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS III

Art. 214 Aplicam-se às relações entre a Fazenda Municipal e as pessoas obrigadas ao pagamento dos tributos municipais ou penalidades pecuniárias, no que couber, as Normas de Direito Tributário constantes da Constituição Federal, do Código Tributário Nacional e das Leis Complementares à Constituição e leis ordinárias.

Art. 215 Os prazos fixados neste Código serão contínuos, excluindo-se, na sua contagem, o dia de início e incluindo-se o de vencimento.

Parágrafo único. Quando o início ou o término do prazo cair em dia considerado não útil para a repartição, a contagem será prorrogada para o primeiro dia útil que se seguir.

Art. 216 As zonas fiscais do Município estão determinadas pela Lei Municipal 064/97.

Art. 217 O Valor de Referência Municipal, vigente no município a que se refere este Código, sob a denominação de "Unidade Fiscal Municipal" (U.F.M.), para o exercício de 2007 foi fixada em R$ 1,7580 (um real, setenta e cinco centavos e oitenta centésimos de centavos) e será reajustada pelo IPCA.

§ 1º Nos exercícios subseqüentes a Unidade Fiscal Municipal será fixada por Decreto Executivo, para vigorar a partir de janeiro de cada ano.

§ 2º Em caso de extinção do IPCA, o valor da UFM será atualizada pelo índice que a substituir ou, em não havendo substituto, pelo índice que mede a inflação declarada pelo Governo Federal.

§ 3º O valor da referencia municipal - UFM será indexadora dos tributos Municipais, servindo igualmente de base para os cálculos de penalidades decorrentes de infrações e dispositivos dos Códigos Municipais e demais Leis e Regulamentos Municipais.

Art. 218 O Poder Executivo regulamentará, por Decreto, a aplicação desta Lei, no que for necessário.

Art. 219 O Poder Executivo poderá estabelecer preços públicos, não submetidos à disciplina jurídica dos tributos, para quaisquer outros serviços, cuja natureza não comporte a cobrança de taxas.

Art. 220 Esta Lei entra em vigor noventa dias após a sua publicação, juntamente com as tabelas que a acompanham.

Art. 221 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais que tratam de isenções e benefícios contrários ao texto constitucional.

Art. 222 Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis 045/97, 046/97, 303/04 e 387/06.

Art. 223 O Código Tributário Municipal deverá ser revisado após seis meses de sua vigência, para verificar sua adequação à realidade municipal.

GABINETE DO PREFEITO em Dilermando de Aguiar, aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro do ano de 2007.

Paulo de Oliveira Huffel

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.70A8.DC8A.3334.3DDA.61EF.

Página
1013

Processo
00653-0200/21-9

Página da peça
67

Peça
4624022

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P02199B3

Prefeito Municipal.

Marlize Flores Ziegler
Secretária de Administração, Planejamento e Recursos Humanos.

Flávio Bissaque Pereira
Procurador Jurídico.

TABELAS ANEXAS AO CÓDIGO TRIBUTÁRIO

TABEL A "I"

TAXAS DE EXPEDIENTE

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.70A8.DC8A.3334.3DDA.61EF.

Página 1014
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 68
Peça 4624022
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B3

DISCRIMINAÇÕES:	VALOR S/UFM
1 - CERTIDÕES:	
1.1 - Negativas	2
1.2 - Positivas, contendo discrição de área	2
1.3 - Reconhecimento de isenções ou imunidades	2
1.4 - De despachos, pareceres informações e de mais atos ou fatos administrativos independentes de nº de linhas ou laudas	2
2 - BAIXAS:	
2.1 - De qualquer natureza, e lançamentos ou registros, exceto quanto as extinções de créditos tributários	2
3 - AUTORIZAÇÕES, PERMISSÕES E CONCESSÕES:	
3.1 - Autorizações de qualquer espécie	2
3.2 - Permissões de qualquer tipo	2
3.3 - Concessões de qualquer forma	2
3.4 - Expedição de 2ª via Alvará	1
4 - ATESTADOS e DECLARAÇÕES:	
4.1 - Por unidade	2
5 - REGISTROS:	
5.1 - Por marca ou sinal	10
5.2 - Por certificados posteriores - 2ª via	5
6 - AUTENTICAÇÕES:	
6.1 - De plantas, por unidade	2
6.2 - De documentos, por unidade	2
7 - AVERBAÇÕES:	
7.1 - De escrituras	2
8 - CÓPIAS:	
8.1 - Fotostáticas	0,10
9 - REQUERIMENTOS:	
9.1 - Por requerimento, petições, papéis e qualquer outro documento apresentado a Prefeitura, por unidade	2
10 CONHECIMENTO PADRONIZADO PARA RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS, fornecido pela Prefeitura	1
11 - TAXA EXPEDIENTE, CONHECIMENTO ARRECADAÇÃO AVULSO	1,5
12 TRANSFERÊNCIAS DA CONCESSÃO DE VEÍCULOS DE ALUGUEL, SOBRE O VALOR DA TRANSAÇÃO	100

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.70A8.DC8A.3334.3DDA.61EF.

Página 1015
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 69
Peça 4624022
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B3

DISCRIMINAÇÕES	VALOR/UFM	
1 - CERTIDÕES:		
1.1 - ~~Negativas~~ Negativas Específicas	2	(Redação dada pela Lei nº 895/2020)
1.2 - Positivas, contendo discrição de área	2	
1.3 - Reconhecimento de isenções ou imunidades	2	
1.4 - De despachos, pareceres informações e de mais atos ou fatos administrativos independentes de nº de linhas ou laudas	2	
2 - BAIXAS:		
2.1 - De qualquer natureza, e lançamentos ou registros, exceto quanto as extinções de créditos tributários	2	
3 - AUTORIZAÇÕES, PERMISSÕES E CONCESSÕES:		
3.1 - Autorizações de qualquer espécie	2	
3.2 - Permissões de qualquer tipo	2	
3.3 - Concessões de qualquer forma	2	
3.4 - Expedição de 2ª via Alvará	1	
4 - ATESTADOS e DECLARAÇÕES:		
4.1 - Por unidade	2	
5 - REGISTROS:		
5.1 - Por marca ou sinal	10	
5.2 - Por certificados posteriores - 2ª via	5	
6 - AUTENTICAÇÕES:		
6.1 - De plantas, por unidade	2	
6.2 - De documentos, por unidade	2	
7 - AVERBAÇÕES:		
7.1 - De escrituras	2	
8 - CÓPIAS:		
8.1 - Fotostáticas	0,10	
9 - REQUERIMENTOS:		
9.1 - Por requerimento, petições, papéis e qualquer outro documento apresentado a Prefeitura, por unidade.	2	
10 - CONHECIMENTO PADRONIZADO PARA RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS, fornecido pela Prefeitura.	1	
11 - TAXA EXPEDIENTE, CONHECIMENTO ARRECADAÇÃO AVULSO.	1,5	
12 - TRANSFERÊNCIAS DA CONCESSÃO DE VEÍCULOS DE ALUGUEL, SOBRE O VALOR DA TRANSAÇÃO	100	(Redação dada pela Lei nº 698/2014)

TABELA "II"

TAXA DE COLETA DE LIXO

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.70A8.DC8A.3334.3DDA.61EF.

Página 1016
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 70
Peça 4624022
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B3

	VALOR S/UFM
1. COLETA DE LIXO, (abrangendo apenas os imóveis localizados em logradouros efetivamente atendidos), por mês:	
1.1 POR UNIDADE PREDIAL:	
1.1.1 - Hospitais, quartéis, hotéis e motéis	5
1.1.2 Residencial:	
até 200 m2 de área construída	0,5
de 201 a 400 m2 de área construída	1
- acima de 400 m2 de área construída	1,5
1.1.3 Comercial e Industrial:	
- até 200 m2 de área construída	1,5
- acima de 200 m2 de área construída	2
1.2 REMOÇÃO ESPECIAL DE LIXO:	
1.2.1 Remoção especial de lixo de terrenos baldios cuja limpeza tiver que ser efetuada pela Prefeitura por motivos de asseio, estética urbana e de detritos ou animais mortos, cobrados do proprietário ou do interessado:	
1.2.1.1 por carga e por viagem até 300 Kg	10
1.2.1.2 p/ carga e p/ viagem acima de 300 Kg	15

	VALOR S/UFM
1. COLETA DE LIXO, (abrangendo apenas os imóveis localizados em logradouros efetivamente atendidos), por mês:	
1.1 POR UNIDADE PREDIAL:	
1.1.1 Hospitais, quartéis, hotéis e motéis	23,0
1.1.2 Residencial:	
até 200 m2 de área construída	1,50
de 201 a 400 m2 de área construída	3,00
- acima de 400 m2 de área construída	5,00
1.1.3 Comercial e Industrial:	
até 200 m2 de área construída	6,00
acima de 200 m2 de área construída	7,00
1.2 POR UNIDADE TERRITORIAL	1,50
1.2 REMOÇÃO ESPECIAL DE LIXO:	
1.2.1 Remoção especial de lixo de terrenos baldios cuja limpeza tiver que ser efetuada pela Prefeitura por motivos de asseio, estética urbana e de detritos ou animais mortos, cobrados do proprietário ou do interessado:	
1.2.1.1 por metro quadrado de limpeza	0,25
1.2.1.2 - por carga de entulho	35

(Redação dada pela Lei

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.70A8.DC8A.3334.3DDA.61EF.

Página 1017
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 71
Peça 4624022
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B3

DISCRIMINAÇÕES	VALOR /UFM	
~~1. COLETA DE LIXO, (abrangendo apenas os imóveis localizados em logradouros efetivamente atendidos), por mês:~~		~~(Redação dada pela Lei nº 698/2014)~~
1. COLETA DO LIXO (abrangendo os imóveis localizados em locais efetivamente atendidos), por mês:		(Redação dada pela Lei nº 800/2017)
1.1 - POR UNIDADE PREDIAL:		(Redação dada pela Lei nº 698/2014)
1.1.1 - Hospitais, quartéis, hotéis e motéis	30	(Redação dada pela Lei nº 698/2014)
~~1.1.2 - Residencial:~~		~~(Redação dada pela Lei nº 698/2014)~~
1.2 - Residencial:		(Redação dada pela Lei nº 800/2017)
~~- até 200 m2 de área construída~~	~~1,6~~	~~(Redação dada pela Lei nº 698/2014)~~
1.1.2.1 - até 200 m² de área construída	1,80	(Redação dada pela Lei nº 800/2017)
~~- de 201 a 400 m2 de área construída~~	~~3~~	~~(Redação dada pela Lei nº 698/2014)~~
1.1.2.2 - de 201 a 400 m² de área construída	3,50	(Redação dada pela Lei nº 800/2017)
~~- acima de 400 m2 de área construída~~	~~5~~	~~(Redação dada pela Lei nº 698/2014)~~
1.1.2.3 - acima de 400 m² de área construída	5	(Redação dada pela Lei nº 800/2017)
~~1.1.3 - Comercial e Industrial:~~		~~(Redação dada pela Lei nº 698/2014)~~
1.3 - Comercial e Industrial:		(Redação dada pela Lei nº 800/2017)
~~- até 200 m2 de área construída~~	~~3~~	~~(Redação dada pela Lei nº 698/2014)~~
1.1.3.1 - até 200 m² de área construída	3,20	(Redação dada pela Lei nº 800/2017)
~~- acima de 200 m2 de área construída~~	~~3,5~~	~~(Redação dada pela Lei nº 698/2014)~~
1.1.3.2 - acima de 200 m² de área construída	4	(Redação dada pela Lei nº 800/2017)
~~1.1.4 - Por unidade Territorial~~	~~1,9~~	~~(Redação dada pela Lei nº 698/2014)~~
1.2 - POR UNIDADE TERRITORIAL	2	(Redação dada pela Lei nº 800/2017)
~~1.2 - REMOÇÃO ESPECIAL DE LIXO:~~		~~(Redação dada pela Lei nº 698/2014)~~
1.4 - REMOÇÃO ESPECIAL DE LIXO:		(Redação dada pela Lei nº 800/2017)
~~1.2.1 - Remoção especial de lixo de terrenos baldios cuja limpeza tiver que ser efetuada pela Prefeitura por motivos de asseio, estética urbana e de detritos ou animais mortos, cobrados do proprietário ou do interessado:~~		~~(Redação dada pela Lei nº 698/2014)~~
1.4.1 - Remoção especial de lixo de terrenos baldios cuja limpeza tiver que ser efetuada pela Prefeitura por motivos de asseio, estética urbana e de detritos ou animais mortos, cobrados do proprietário ou do interessado:		(Redação dada pela Lei nº 800/2017)
~~1.2.1.1 - por metro quadrado de limpeza~~	~~0,25~~	~~(Redação dada pela Lei nº 698/2014)~~
1.4.1.1 - por metro quadrado de limpeza	0,30	(Redação dada pela Lei nº 800/2017)
~~1.2.1.2 - por carga de entulho~~	~~35~~	~~(Redação dada pela Lei nº 698/2014)~~
1.4.1.2 - por carga de entulho	35	(Redação dada pela Lei nº 800/2014)

TABELA "III"

TAXA DE LICENÇA, LOCALIZAÇÃO E VISTORIA

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.70A8.DC8A.3334.3DDA.61EF.

Página 1018
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 72
Peça 4624022
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B3

1 - ALVARÁS DE LOCALIZAÇÃO E/OU TAXA DE VISTORIA PARA	
ESTABELECIMENTOS: P/ANO OU FRAÇÃO:	VALOR S/UFM
1.1 - INDUSTRIAIS:	
- até 100 m2 de área	45
- de 101 a 200 m2 de área	90
- acima de 200 m2 de área	150
1.2 - COMERCIAIS:	
- até 20 m2 de área	45
- de 21 a 50m2 de área	60
- de 51 a 100 m2 de área	80
- de 101 a 200 m2 de área	120
- de 201 a 500 m2 de área	150
- acima de 500 m2 de área	180
1.3 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:	
- Pessoa física de nível superior ou técnico, corretores, despachantes, comissionados, protéticos e representantes	45
- Serviços de táxis e transportadores autônomos	30
- Demais pessoas físicas	15
- Pessoa jurídica prestadora de serviços:	
- até 20 m2 de área	45
- de 21 a 50m2 de área	60
- de 51 a 100 m2 de área	80
- de 101 a 200 m2 de área	120
- de 201 a 500 m2 de área	200
- acima de 500 m2 de área	300
1.4 - INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	75
1.5 - ENTIDADES, RECREATIVAS, ESPORTIVAS, BENEFICIENTES, ASSOCIAÇÕES, ETC - Por ano	30
- Por evento isolado s/ cadastro	10
2 - COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTE: P/ mês ou fração:	
2.1 - Amendoim torrado ou cru, amolador com respectivo aparelho, objetos de barbantes ou cordas, cestos balaios, escovas, etc	10
2.2 - Balas, confeitos, chocolates, biscoitos, bolachas e congêneres, bordados e rendas, chapéus de palha, cereais por atacado	10
2.3 - Armarinhos ou artigos de bebidas alcoólicas, vinhos, cervejas, cigarros, fumos, charutos, etc.	20
2.4 - Venda ambulante no interior do Município	10
2.5 - Pão e feirantes	5
2.6 - Perfumes, jóias, relógios e artigos de toucador	15
2.7 - Casemiras, brins, calçados e qualquer tecido de lã ou algodão, capas, vestuário em geral (máximo um dia por mês)	20
2.8 - Eletrônicos em geral (máximo um dia por mês)	20
2.9 - Circos e Parques de Diversões (por quinzena ou fração)	15

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.70A8.DC8A.3334.3DDA.61EF.

3 - OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS:	
3.1 - Circos e parques de diversões, por mês ou fração	15
3.2 - Locação do Ginásio Municipal (por hora)	02
3.3 - Licença para uso do Parque de Exposições (por dia)	20
3.4 - Licença para uso de lotes com infraestrutura, por dia, até 4m2	10
3.5 - Licença para uso de lotes sem infraestrutura, por dia, por m2	0,5
3.6 - Outras atividades não especificadas nas letras anteriores, por m2 e por dia.	10
4 - DEMAIS LICENÇAS.	
4.1 - Licença para Baile	15
4.2 - Licença para Carreira	13
OBSERVAÇÃO: Nos eventos isolados a taxa será cobrada em cada solicitação.	

Página 1019
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 73
Peça 4624022
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B3

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.70A8.DC8A.3334.3DDA.61EF.

Página 1020
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 74
Peça 4624022
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B3

DISCRIMINAÇÕES	Valor/ UFM
1 - ALVARÁS DE LOCALIZAÇÃO E/OU TAXA DE VISTORIA PARA ESTABELECIMENTOS: P/ANO OU FRAÇÃO:	
1.1 - INDUSTRIAIS:	
- até 100 m2 de área	45
- de 101 a 200 m2 de área	90
- acima de 200 m2 de área	150
1.2 - COMERCIAIS:	
- até 20 m2 de área	45
- de 21 a 50m2 de área	60
- de 51 a 100 m2 de área	80
- de 101 a 200 m2 de área	120
- de 201 a 500 m2 de área	150
- acima de 500 m2 de área	180
1.3 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:	
- Pessoa física de nível superior ou técnico, corretores, despachantes, comissionados, protéticos e representantes	45
- Serviços de táxis e transportadores autônomos	40
- Demais pessoas físicas	15
- Pessoa jurídica prestadora de serviços:	
- até 20 m2 de área	45
- de 21 a 50m2 de área	60
- de 51 a 100 m2 de área	80
- de 101 a 200 m2 de área	120
- de 201 a 500 m2 de área	200
- acima de 500 m2 de área	300
1.4 - INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	75
1.5 - ENTIDADES, RECREATIVAS, ESPORTIVAS, BENEFICIENTES, ASSOCIAÇÕES, ETC - Por ano	30
- Por evento isolado s/ cadastro	10
2 - COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTE: P/ mês ou fração:	
2.1 - Amendoim torrado ou cru, amolador com respectivo aparelho, objetos de barbantes ou cordas, cestos balaios, escovas, etc	10
2.2 - Balas, confeitos, chocolates, biscoitos, bolachas e congêneres, bordados e rendas, chapéus de palha, cereais por atacado	10
2.3 - Armarinhos ou artigos de bebidas alcoólicas, vinhos, cervejas, cigarros, fumos, charutos, etc.	20
2.4 - Venda ambulante no interior do Município	10
2.5 - Pão e feirantes	5
2.6 - Perfumes, joias, relógios e artigos de toucador	15
2.7 - Casemiras, brins, calçados e qualquer tecido de lã ou algodão, capas, vestuário em geral (máximo um dia por mês)	20
2.8 - Eletrônicos em geral (máximo um dia por mês)	20
2.9 - Circos e Parques de Diversões (por quinzena ou fração)	15
2.10 - Comércio de lanches rápidos em veiculo de tração humana ou veículos automotores adaptados ou trailers para venda de cheeseburger, cachorro quente, pipoca, algodão doce, amendoim, caldo de cana, sorvete, picolés, suco de laranja e similares (ao mês)	5

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.70A8.DC8A.3334.3DDA.61EF.

Página 1021
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 75
Peça 4624022
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B3

3 - OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS:		
~~3.1 - Circos e parques de diversões, por mês ou fração~~	~~30~~	
3.1. circo e parques de diversões, por dia	30	(Redação dada pela Lei nº 800/2014)
~~3.2 - Locação do Ginásio Municipal (por hora)~~	~~7~~	
3.2. Locação do Ginásio Municipal por hora	9	(Redação dada pela Lei nº 800/2014)
~~3.3 - Locação do Campo de Futebol Municipal (por hora)~~	~~24~~	
3.3. Locação do Campo de Futebol, por hora	12	(Redação dada pela Lei nº 800/2014)
~~3.4 - Licença para uso do Parque de Exposições (por dia)~~	~~60~~	
3.4. Licença para uso do parque de exposições, por dia	100	(Redação dada pela Lei nº 800/2014)
3.6 - Licença para uso de lotes com infraestrutura, por dia, até 4m2	10	
3.7 - Licença para uso de lotes sem infraestrutura, por dia, por m2	0,5	
~~3.8 - Outras atividades não especificadas nas letras anteriores, por m2 e por dia.~~	~~10~~	
3.8. Ocupação com anúncios de publicidade ou equiparados, por mês ou fração	10	(Redação dada pela Lei nº 895/2020)
3.9. Ocupação com trailers ou similares para lanches rápidos, por mês ou fração	10	(Redação acrescida pela Lei nº 895/2
3.10. Outras atividades não especificadas nos itens anteriores, por m2, por mês ou fração	10	(Redação acrescida pela Lei nº 895/2
4 - DEMAIS LICENÇAS.		
4.1 - Licença para Baile	18	
4.2 - Licença para Carreira	15	
4.3. Feiras Itinerantes, por dia	50	(Redação acrescida pela Lei nº 800/2
OBSERVAÇÃO: Nos eventos isolados a taxa será cobrada em cada solicitação.		(Redação dada pela Lei nº 698/2014)

TABELA "IV"

TAXAS DE EXECUÇÃO DE OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.70A8.DC8A.3334.3DDA.61EF.

Página 1022
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 76
Peça 4624022
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B3

1.	PROJETO, EXECUÇÃO DE OBRAS particulares. Construções e reformas de prédios residenciais, comerciais e industriais de (alvenaria, metálico, concreto ou similar).	
1.1	Aprovação de Projetos:	
1.1.1	Até 70,000 m² por m²	0,10
1.1.2	Acima de 70,000 m² até 200,000 m² por m2	0,12
1.1.3	Acima de 200,000 m² até 500,000 m² por m2	0,15
1.1.4	Acima de 500,000 m² até 1.000,000 m² por m2	0,18
1.1.5	Acima de 1.000,000 m² até 2.000,000 m² por m2	0,22
1.1.6	Acima de 2.000,000 m² por m2	0,26
1.1.7	Construções de madeira cobrar 50% dos itens 1.1.1 a 1.1.6	
1.1.8	Desmembramento por lote com certidão	12,00
1.1.9	Loteamento até 50 lotes, por lote com certidão	12,00
1.1.10	Loteamento de 50 lotes até 200 lotes, por lote com certidão	15,00
1.1.11	Loteamento acima de 200 lotes, por lote com certidão	18,00
1.2	Licenciamento de Projetos:	
1.2.1	Até 70,000 m² o metro m2	0,20
1.2.2	Acima de 70,000 m² até 200,000 m² por m2	0,24
1.2.3	Acima de 200,000 m² até 500,000 m² por m2	0,30
1.2.4	Acima de 500,000 m² até 1.000,000 m² por m2	0,36
1.2.5	Acima de 1.000,000 m² até 2.000,000 m² por	0,44
1.2.6	Acima de 2.000,000 m² por m2	0,52
1.2.7	Construções de madeira cobrar 50% dos itens 1.2.1 a 1.2.6	
1.2.8	Tapumes que ocupem a calçada	3,00
1.2.9	Marquises e obras em balanço sobre o alinhamento, m² por ano	1,00
1.2.10	Toldo e Cobertura movediças m² por ano	0,50
1.2.11	Demolições cobrar conforme os itens 1.1.1 a 1.1.7	
1.2.12	Reforma sem acréscimo e alteração cobrar 50 % dos itens 1.2.1 a 1.2.7	
1.2.13	Reforma sem acréscimo, com alteração de projeto conforme os itens 1.2.1 a 1.2.7	
1.2.14	Autenticação pelo construído cobrar os itens 1.1.1 a 1.1.7 mais 1.2.1 a 1.2.7 e 1.4.1	
1.2.15	Regularização cobrar 1,5x os itens 1.1.1 a 1.1.7 mais 1.2.1 a 1.2.7 e 1.4.1	
1.3	Pela Prorrogação da Licença ano:	
1.3.1	Cobrar conforme os itens 1.2.1 a 1.2.7, podendo ser mensal, após a primeira licença.	
1.4	Taxas de Vistoria, e expedição de Carta de Habite se:	
1.4.1	De prédios de qualquer natureza, por m² cobrar conforme os itens 1.1.1 a 1.1.7 Caso o projeto sofra alteração cobrar nova taxa.	
2.	ALINHAMENTO PARA CONSTRUÇÃO:	
2.1.1	Alinhamento Por ml de Testada	1,00
2.1.2	Alinhamento em Zona Rural ou similar	50,00
2.1.3	Alinhamento ao longo das BR e RS em Zona de Expansão Urbana	50,00
2.1.4	Nivelamento de eixo de rua para Construções em lote c/uma testada	60,00
2.1.5	Nivelamento de eixo de rua para Construções em lote c/duas	90,00

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.70A8.DC8A.3334.3DDA.61EF.

	testadas	
3.	OBRAS PARTICULARES	
3.1	Reexame de projetos para aprovação ou revalidação de construção, reforma ou aumento de prédios por correções:	
3.1.1	Até, 70,000 m2	0,30
3.1.2	Acima de 70,000 m² até 200,000 m2	0,60
3.1.3	Acima de 200,000 m² até 500,000 m2	1,00
3.1.4	Acima de 500,000 m² até 1.000,000 m2	1,50
3.1.5	Acima de 1.000,000 m² até 2.000,000 m2	2,00
3.1.6	Acima de 2.000,000 m2	2,50
4	SERVIÇOS DIVERSOS	
4.1	Numeração de prédios	2,00
4.2	Inscrição de Responsável Técnico	50,00
4.3	Cópias de mapas e plantas em geral por m2	8,00
4.4	Colocação de faixas em vias públicas por faixas	30,00
4.5	Disquetes com copias de Leis	10,00
4.6	CD RON com copias de Leis	20,00
4.7	Xerox	0,10
4.8	Autorização de abertura de vala com até 0,50 m de largura e 0,50 m de profundidade por ml	1,00
4.9	Autorização de abertura de vala com dimen. superiores ao item 4.8 p/m3	2,00
4.10	Autorização de Terraplanagem por m²	0,30
4.11	Autorização de torres de telecomunicações ou similar	600,00
4.12	Autorização de redes subterrâneas, canalização ou fiação aérea p/ml	1,20
4.13	Autorização de colocação ou subst. de postes em vias públicas, p/un	10,00
4.14	Autorização de caminhões Bomba de concretagem, p/hora	6,00
4.15	Autorização de containers para limpeza em via pública, p/dia	3,00
4.16	Autorização de para piso para quadra de esportes, estacionamentos descobertos, pavimentação e piscinas cobrar conforme o item 1.2.1 a 1.2.6.	
4.17	Autorização de base de concreto e obras especiais até 1,00 m de profundidade p/m2	3,00
4.18	Autorização de base de concreto e obras especiais com dimensões superiores ao item 4.17 por m3	10,00
4.19	Autorização de construções de muros até 2,10 m de altura p/ml	1,15

Página 1023
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 77
Peça 4624022
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B3

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.70A8.DC8A.3334.3DDA.61EF.

Página 1024
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 78
Peça 4624022
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B3

DISCRIMINAÇÕES	Valor/UFM
1. PROJETO, EXECUÇÃO DE OBRAS particulares. Construções e reformas de prédios residenciais, comerciais e industriais de (alvenaria, metálico, concreto ou similar).	
1.1 Aprovação de Projetos:	
1.1.1 Até 70,000 m2 por m2	0,10
1.1.2 Acima de 70,000 m2 até 200,000 m2 por m2.	0,12
1.1.3 Acima de 200,000 m2 até 500,000 m2 por m2.	0,15
1.1.4 Acima de 500,000 m2 até 1.000,000 m2 por m2.	0,18
1.1.5 Acima de 1.000,000 m2 até 2.000,000 m2 por m2	0,22
1.1.6 Acima de 2.000,000 m2 por m2.	0,26
1.1.7 Construções de madeira cobrar 50% dos itens 1.1.1 a 1.1.6	
1.1.8 Desmembramento por lote com certidão.	12
1.1.9 Loteamento até 50 lotes, por lote com certidão	12
1.1.10 Loteamento de 50 lotes até 200 lotes, por lote com certidão.	15
1.1.11 Loteamento acima de 200 lotes, por lote com certidão.	18
1.2 Licenciamento de Projetos:	
1.2.1 Até 70,000 m2 o metro m2	0,20
1.2.2 Acima de 70,000 m2 até 200,000 m2 por m2.	0,24
1.2.3 Acima de 200,000 m2 até 500,000 m2 por m2	0,30
1.2.4 Acima de 500,000 m2 até 1.000,000 m2 por m2	0,36
1.2.5 Acima de 1.000,000 m2 até 2.000,000 por m2.	0,44
1.2.6 Acima de 2.000,000 m2 por m2	0,52
1.2.7 Construções de madeira cobrar 50% dos itens 1.2.1 a 1.2.6	
1.2.8 Tapumes que ocupem a calçada	3
1.2.9 Marquises e obras em balanço sobre o alinhamento, m2 por ano	1
1.2.10Toldo e Cobertura movediças m2 por ano	0,50
1.2.11Demolições cobrar conforme os itens 1.1.1 a 1.1.7	
1.2.12Reforma sem acréscimo e alteração cobrar 50 % dos itens 1.2.1 a 1.2.7	
1.2.13Reforma sem acréscimo, com alteração de projeto conforme os itens 1.2.1 a 1.2.7	
1.2.14 Autenticação pelo construído cobrar os itens 1.1.1 a 1.1.7 mais 1.2.1 a 1.2.7 e 1.4.1	
1.2.15 Regularização cobrar 1,5x os itens 1.1.1 a 1.1.7 mais 1.2.1 a 1.2.7 e 1.4.1	
1.3 Pela Prorrogação da Licença ano:	
1.3.1 Cobrar conforme os itens 1.2.1 a 1.2.7, podendo ser mensal, após a primeira licença.	
1.4 Taxas de Vistoria, e expedição de Carta de Habite-se:	
1.4.1 De prédios de qualquer natureza, por m2 cobrar conforme os itens 1.1.1 a 1.1.7 Caso o projeto sofra alteração cobrar nova taxa.	
2. ALINHAMENTO PARA CONSTRUÇÃO:	
2.1.1 Alinhamento Por ml de Testada	1
2.1.2 Alinhamento em Zona Rural ou similar	50
2.1.3 Alinhamento ao longo das BR e RS em Zona de Expansão Urbana	50
2.1.4 Nivelamento de eixo de rua para Construções em lote c/uma testada	60

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.70A8.DC8A.3334.3DDA.61EF.

2.1.5 Nivelamento de eixo de rua para testadas	Construções em lote c/duas 90
3. OBRAS PARTICULARES	
3.1 Reexame de projetos para aprovação ou revalidação de construção, reforma ou aumento de prédios por correções:	
3.1.1 Até, 70,000 m2	0,30
3.1.2 Acima de 70,000 m2 até 200,000 m2	0,60
3.1.3 Acima de 200,000 m2 até 500,000 m2	1
3.1.4 Acima de 500,000 m2 até 1.000,000 m2	1,50
3.1.5 Acima de 1.000,000 m2 até 2.000,000 m2	2
3.1.6 Acima de 2.000,000 m2	2,50
4 SERVIÇOS DIVERSOS	
4.1 Numeração de prédios	2
4.2 Inscrição de Responsável Técnico	50
4.3 Cópias de mapas e plantas em geral por m2	8
4.4 Colocação de faixas em vias públicas por faixas	30
4.5 mídia removível com copias de Leis	20
4.6 Xerox por folha	0,10
4.7 Autorização de abertura de vala com até 0,50 m de largura e 0,50 m de profundidade por ml.	1
4.8 Autorização de abertura de vala com dimen. superiores ao item 4.7 p/m3	2
4.9 Autorização de Terraplanagem por m2	0,30
4.10 Autorização de torres de telecomunicações ou similar	600
4.11 Autorização de redes subterrâneas, canalização ou fiação aérea p/ml.	1,20
4.12 Autorização de colocação ou subst. de postes em vias públicas, p/un	10
4.13 Autorização de caminhões Bomba de concretagem, p/hora	6
4.14 Autorização de containers para limpeza em via pública, p/dia	3
4.15 Autorização de para piso para quadra de esportes, estacionamentos descobertos, pavimentação e piscinas cobrar conforme o item 1.2.1 a 1.2.6.	
4.16 Autorização de base de concreto e obras especiais até 1,00 m de profundidade p/m2	3
4.17 Autorização de base de concreto e obras especiais com dimensões superiores ao item 4.16 por m3	10
4.18 Autorização de construções de muros até 2,10 m de altura p/ml	1,15

(Redação dada pela Lei nº 698/2014)

TABELA "V"

TAXAS DE SERVIÇOS DIVERSOS

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.70A8.DC8A.3334.3DDA.61EF.

Página 1025
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 79
Peça 4624022
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B3

Página 1026
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 80
Peça 4624022
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B3

DISCRIMINAÇÕES:	VALOR S/UFM	
I. DE APREENSÃO DE BENS E SEMOVENTES		
1 - Apreensão por espécie ou unidade	5	
2 - Depósito, por dia ou fração:		
2.1 - de veículos, por unidade	3	
2.2 - de animais, por cabeça	2	
2.3 - de mercadorias ou objetos, por espécie	1	
II. DE NUMERAÇÃO DE PRÉDIOS		
- Por emplacamento	4	
III. DE SERVIÇOS EM CEMITÉRIOS		
1 - TERRENOS:		
1.1 - de 1,40 x 2,10 m	100 50	(Redação dada pela Lei
1.2 - de 2,80 x 2,10 m	200 75	(Redação dada pela Lei
2 - ARRENDAMENTO:		
2.1 - Carneira adulto, por ano	50 5	(Redação dada pela Lei
2.2 - Carneira criança, por ano	40 2	(Redação dada pela Lei
3 - INUMAÇÃO:		
3.1 - Inumação em carneira ou sepultura	10 2	(Redação dada pela Lei
4 - EXUMAÇÃO:		
4.1 - Exumação de restos mortais	20 5	(Redação dada pela Lei
5 - OUTROS SERVIÇOS:		
5.1 - Conservação anual (capinas, limpeza)	3	
5.1 - Conservação anual por proprietário (capinas, limpeza)	5	(Redação dada pela Lei
5.2 - Uso da Capela mortuária, por dia	20 15	(Redação dada pela Lei
IV - DE PUBLICIDADE		
Em muros, estabelecimentos, painéis, etc.:	(P/MÊS OU FRAÇÃO)	
1 - Painel, cartaz, letreiros ou luminosos acima 4,1 m2	5	
2 - Painel, cartaz, letreiros ou luminosos 2,1 a 4,0 m2	3	
3 - Painel, cartaz, letreiros ou luminosos até 2,0 m2	2	
4 - Publicidade em táxis e ônibus	5	
5 - Mostruários colocados fora dos estabelecimentos, ainda que em galerias, estações, abrigos ou qualquer outro local permitido	2	
6 - Publicidade oral feita por propagandista, música, animais (circo, etc.), por alto falante ou qualquer outro aparelho sonoro ou em projeção fotográfica ou semelhantes (p/dia ou fração)	4	
7 - Placas indicativas de nome e profissão ficam dispensadas da taxa.		
V - OUTROS SERVIÇOS		
1 - RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO - POR M2:		
1.1 - Asfáltica ou lajota de concreto	20	

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.70A8.DC8A.3334.3DDA.61EF.

1.2 Pedra regular	15	
1.3 Pedra irregular	12	
1.4 Artéria sem pavimentação	2	
2 SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS, POR HORA:		
2.1 Trator de Esteira	70 30	(Redação dada pela Lei
2.2 Motoniveladora	50 27	(Redação dada pela Lei
2.3 Carregador	30 21	(Redação dada pela Lei
2.4 Retroescavadeira	40 12	(Redação dada pela Lei
2.5 Transporte, por Km e por carga	1	
2.5. Transporte Caminhões, por carga e por km:		(Redação dada pela Lei
2.5.1. até 10 km	10 UFM	(Redação dada pela Lei
2.5.2. acima de 10 km a 20 km	20 UFM	(Redação dada pela Lei
2.5.3. acima de 20 km a 30 km	30 UFM	(Redação dada pela Lei
2.5.4. acima de 30 km	40 UFM	(Redação dada pela Lei
Obs.: A quilometragem será calculada a contar da sede do Município.		(Redação dada pela Lei
2.6. Trator Agrícola por hora	20 UFM	(Redação dada pela Lei

Observação: Para fins de cálculo dos itens 2.4, 2.5 e 2.6 será concedido desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor

Página 1027
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 81
Peça 4624022
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B3

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.70A8.DC8A.3334.3DDA.61EF.

Página 1028
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 82
Peça 4624022
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B3

DISCRIMINAÇÕES:	Valor / UFM	
I. DE APREENSÃO DE BENS E SEMOVENTES		
1 - Apreensão por espécie ou unidade	5	
2 - Depósito, por dia ou fração:		
2.1 - de veículos, por unidade	7	
2.2 - de animais, por cabeça	7	
2.3 - de mercadorias ou objetos, por espécie	1	
II. DE NUMERAÇÃO DE PRÉDIOS		
- Por emplacamento	4	
~~III. DE SERVIÇOS EM CEMITÉRIOS~~		
~~1 - TERRENOS:~~		
~~1.1 - de 3.30 x 1,90 m~~	~~150~~	
~~2 - ARRENDAMENTO:~~		
~~2.1 - Carneira adulto, por ano~~	~~40~~	
~~2.2 - Carneira criança, por ano~~	~~30~~	
~~3 - INUMAÇÃO:~~		
~~3.1 - Inumação em carneira ou sepultura~~	~~10~~	
~~4 - EXUMAÇÃO:~~		
~~4.1 - Exumação de restos mortais~~	~~20~~	
~~5 - OUTROS SERVIÇOS:~~		
~~5.1 - Conservação anual (capinas, limpeza)~~	~~10~~	~~(Redação dada pela Lei nº 800/2017)~~
	~~5~~	
~~5.2 - Uso da Capela mortuária, por dia~~	~~20~~	
~~Observações: Serão isentos dos pagamentos descritos nos itens 5.1 e 5.2 as famílias cadastradas na Secretaria de Assistência Social como beneficiarias do Programa Bolsa Família, BPC (benefício de prestação continuada) ou que possuam renda familiar de até um salário mínimo nacional.~~		~~(Redação acrescida pela Lei nº 800/2(~~
III. SERVIÇOS EM CEMITÉRIOS		
1 - TERRENOS:		
1.1 - de 3,30 x 1,90 m	300	(Redação dada pela Lei nº 830/2018)
2 - ARRENDAMENTO		
2.1 - Carneira, por ano	40	(Redação dada pela Lei nº 830/2018)
3 - INUMAÇÃO		
3.1 - Inumação em carteira ou sepultura	10	(Redação dada pela Lei nº 830/2018)
4 - EXUMAÇÃO		
4.1 - Exumação de restos mortais	20	(Redação dada pela Lei nº 830/2018)
5 - OUTROS SERVIÇOS:		
5.1 - Uso da capela mortuária, por dia	20	(Redação dada pela Lei nº 830/2018)
Observações: Serão isentos dos pagamentos descritos no item III as famílias cadastradas na Secretaria Municipal de Assistência Social, Desenvolvimento e Cidadania como beneficiárias do Programa Bolsa Família, BPC (Benefício de Prestação Continuada) ou que possuam renda de até um salário mínimo nacional.		(Redação dada pela Lei nº 830/2018)
IV - DE PUBLICIDADE		
Em muros, estabelecimentos, painéis, etc.: (P/MÊS OU FRAÇÃO)		
1 - Painel, cartaz, letreiros ou luminosos acima 4,1 m2	5	
2 - Painel, cartaz, letreiros ou luminosos 2,1 a 4,0 m2	3	

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.70A8.DC8A.3334.3DDA.61EF.

Página 1029
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 83
Peça 4624022
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B3

3 - Painel, cartaz, letreiros ou luminosos até 2,0 m2	2	
4 - Publicidade em táxis e ônibus	5	
5 - Mostruários colocados fora dos estabelecimentos, ainda que em galerias, estações, abrigos ou qualquer outro local permitido	2	
6 - Publicidade oral feita por propagandista, música, animais (circo, etc.), por alto falante ou qualquer outro aparelho sonoro ou em projeção fotográfica ou semelhantes (p/dia ou fração)	4	
7 - Placas indicativas de nome e profissão ficam dispensadas da taxa.		
V - OUTROS SERVIÇOS		
1 - RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO - POR M2:		
1.1 - Asfáltica ou lajota de concreto	20	
1.2 - Pedra regular	15	
1.3 - Pedra irregular	12	
1.4 - Artéria sem pavimentação	2	
2 - SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS, POR HORA		
2.1 - Trator de Esteira	70	
2.2 - Motoniveladora	50	
2.3 - Carregador	30	
2.4 - Retroescavadeira	40	
~~2.5 Transporte, por Km e por carga~~	~~-~~	
2.5 - Transporte Caminhões, por km	01	(Redação dada pela Lei nº 800/2017)
2.5.1 até 10 km	10	
2.5.2 acima de 10 km a 20 km	20	
2.5.3 acima de 20 km a 30 km	30	
2.5.3 acima de 30 km	40	(Redação dada pela Lei nº 698/2014)
~~2.6 trator agrícola por hora~~	~~20~~	
~~Observação: para fins de cálculo dos itens 2.4, 2.5 e 2.6 será concedido desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor para os alcançados pela Bolsa Família e aos produtores rurais cadastrados na secretaria de agricultura e pecuária como agricultura familiar e produtores ou empresários alcançados em programas de incentivo.~~	~~-~~	~~(Redação dada pela Lei nº 698/2014)~~
2.6 - Trator Agrícola:		(Redação dada pela Lei nº 800/2017)
2.6.1 - Preparo do Solo	20	(Redação acrescida pela Lei nº 800/2(
2.6.2 - Roçada	22	(Redação acrescida pela Lei nº 800/2(
2.6.3 - Plantio	25	(Redação acrescida pela Lei nº 800/2(
2.6.4 - Outros	30	(Redação acrescida pela Lei nº 800/2(
2.7 - Escavadeira Hidráulica	65	(Redação acrescida pela Lei nº 800/2(
2.8 - Carregamento de pedra, saibro, cascalho, por carga	10	(Redação acrescida pela Lei nº 800/2(
Observações:		
a) Os serviços descritos nos itens 2.4, 2.5, 2.6 e 2.7 terão desconto no valor da hora maquina para os produtores cadastrados na Secretaria de Agricultura e Pecuária como Agricultura Familiar ou Programas de Incentivo, conforme regulamento, na seguinte proporção:		
- 50% (cinquenta por cento) para aqueles que possuírem até 02 módulos territoriais;		
- 25% (vinte e cinco por cento) para aqueles que possuírem até 04 módulos territoriais.		
b) Os participantes dos programas de incentivo terão anualmente 02 (duas) horas máquinas gratuitas, distribuídas nos itens 2.4, 2.5, 2.6 e 2.7, conforme regulamento.		(Redação acrescrida pela Lei nº 800/2
c) Para os serviços constantes do item 2 o prazo de arrecadação será de 60 (sessenta) dias da execução do serviço.		(Redação acrescida pela Lei nº 895/2(

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.70A8.DC8A.3334.3DDA.61EF.

Página 1030
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 84
Peça 4624022
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B3

TABELA "VI"

DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

DISCRIMINAÇÕES	
I - ALÍQUOTAS DO ISSQN INCIDENTES SOBRE O TRABALHO AUTÔNOMO	
(PESSOAL)	VALOR S/UFM
a) Profissionais liberais com nível superior e os legalmente equiparados, POR ANO	80
b) Corretores de imóveis, corretores de seguros, corretores de títulos quaisquer, despachantes, protéticos, comissionados, representantes comerciais e técnicos de nível médio, POR ANO	60
c) Sociedades civis de profissionais liberais, por profissional habilitado, sócio, empregado ou terceiro, POR MÊS	5
d) Serviço de táxi e transporte autônomo, POR ANO	50
e) Demais serviços autônomos, POR ANO	20
II ALÍQUOTAS DO ISSQN INCIDENTES QUANDO O PREÇO DO SERVIÇO FOR UTILIZADO COMO BASE DE CÁLCULO:	% s/ preço serviço
a) Serviços de diversões públicas	5%
b) Serviços de execução de obras civis ou hidráulicas	4%
c) Transporte de natureza estritamente municipal	4%
d) Serviços bancários	5%
e) Retenção na fonte, alíquota igual a prevista nesta tabela	
f) Demais serviços	4%

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.70A8.DC8A.3334.3DDA.61EF.

Página 1031
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 85
Peça 4624022
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B3

DISCRIMINAÇÕES	Valor/UFM	
I - ALÍQUOTAS DO ISSQN INCIDENTES SOBRE O TRABALHO AUTÔNOMO (PESSOAL)		
a) Profissionais liberais com nível superior e os legalmente equiparados, por anÂº	80	
b) Corretores de imóveis, corretores de seguros, corretores de títulos quaisquer, despachantes, protéticos, comissionados, representantes comerciais e técnicos de nível médio, por anÂº	60	
c) Sociedades civis de profissionais liberais, por profissional habilitado, sócio, empregado ou terceiro, por mês	5	
d) Serviço de táxi e transporte autônomo, por anÂº	50	
e) Demais serviços autônomos, por anÂº	20	
II - ALÍQUOTAS DO ISSQN INCIDENTES QUANDO O PREÇO DO SERVIÇO FOR UTILIZADO COMO BASE DE CÁLCULO: % s/ preço serviço		
a) Serviços de diversões públicas	5%	
~~b) Serviços de execução de obras civis ou hidráulicas.~~	~~4%~~	
b) Serviços relacionados à engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.	5%	(Redação dada pela Lei nº 800/2017)
c) Transporte de natureza estritamente municipal .	4%	
~~d) Serviços bancários~~	~~5%~~	
d) Serviços diretamente relacionados às instituições financeiras	5%	(Redação dada pela Lei nº 800/2017)
~~e) Retenção na fonte, alíquota igual a prevista nesta tabela~~		
e) Serviços relacionados à saúde, assistência médica e congêneres	5%	(Redação dada pela Lei nº 800/2017)
~~f) Demais serviços~~	~~4%~~	~~(Redação dada pela Lei nº 698/2014)~~
f) Retenção na fonte, alíquota igual a prevista nesta tabela conf. atividade	5%	(Redação dada pela Lei nº 800/2017)
g) Demais serviços	4%	(Redação acrescida pela Lei nº 800/2(

TABELA VII

DOS ATOS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.70A8.DC8A.3334.3DDA.61EF.

I - VISTORIAS	UFM
a) técnico-sanitária, a requerimento de terceiros	10
b) para encerramento de atividade de estabelecimento	10
II - ALVARÁ INICIAL, INCLUSIVE VISTORIA PRÉVIA E TAXA DE VISTORIA SANITÁRIA ANUAL	UFM
II A - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
a) ÁREA DE COMÉRCIO DE ALIMENTOS:	
a.1) açougue, comércio atacadista, comércio de alimentos congelados, comércio de balas, chocolates, caramelos e similares, comércio de produtos de confeitaria, comércio de produtos de panificação (padarias), comércio de secos e molhados, comércio de sorvetes e gelados, depósitos de alimentos não perecíveis, depósito de alimentos perecíveis, depósito de bebidas, importadora e distribuidora de alimentos, lancheria, peixaria, restaurante, hotel com refeições, motel com refeições e transportes de alimentos, mercados	60
a.2) Alimentos para pronta entrega, comércio ambulante, comércio de frutas e hortaliças, comércio de bebidas a varejo	10
b) ÁREA DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE:	
b.1) Ambulatório de enfermagem, posto de saúde, ambulatório, serviços de ultrassonografia, centro de atenção psicossocial, clínica de fisiatria e clínica de fisioterapia, clínica de vacinas, clínica médica sem procedimentos, clínica e/ou consultório de fonoaudiologia, comunidades terapêuticas, consultório médico, consultório de psicologia, consultório de nutrição, consultório veterinário, consultório odontológico sem RX e consultório de enfermagem	60
c) ÁREA DE COSMÉTICOS E SANEANTES	
c.1) Empresa de transporte, distribuidora sem fracionamento, comércio em geral	50
d) ÁREA DE ESTABELECIMENTOS DE INTERESSE PARA A SAÚDE	
d.1) Albergues, barbearia, gabinete de podólogo/pedicure, hotéis, motéis, pensões, instituto de beleza, lavanderia comum, necrotério, cemitério, crematório, residencial para idosos, saunas, spa, serviço de massoterapia, ótica, escolas de educação infantil, estações rodoviárias e ferroviárias, cosméticos e saneantes domissanitários	50
e) ÁREA DE ESTABELECIMENTOS INDÚSTRIA E EXTRAÇÃO	
e.1) Indústria, metalurgia, mecânica, do material elétrico, de comunicações, do material de transporte, da madeira, do mobiliário, de produtos de matéria plástica, do vestuário, de calçados, de artefatos de tecidos, editorial, indústrias diversas, aviário, sociedade recreativa e/ou esportiva com piscina, depósito de produtos químicos	60
e.2) Extração de minerais, indústrias ou serviços que utilizem galvanoplastia, indústrias de papel e papelão, de borracha, de couros e peles e de produtos similares, química, têxtil, de bebidas e álcool etílico, fumo, petroquímica e de produtos minerais não metálicos	60
f) ÁREA DE ESTABELECIMENTOS NÃO CONTIDOS ACIMA	60
g) MICROEMPRESAS, DEVIDAMENTE COMPROVADAS (cinqüenta por cento)	Redução de 50%
h) EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, DEVIDAMENTE COMPROVADAS - Redução de	

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.70A8.DC8A.3334.3DDA.61EF.

Página 1032
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 86
Peça 4624022
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B3

Página 1033
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 87
Peça 4624022
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B3

DISCRIMINAÇÕES	Valor/UFM
I - VISTORIAS	
a) técnico-sanitária, a requerimento de terceiros	10
b) para encerramento de atividade de estabelecimento	10
II - ALVARÁ INICIAL, INCLUSIVE VISTORIA PRÉVIA E TAXA DE VISTORIA SANITÁRIA ANUAL	
II-A - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
a) ÁREA DE COMÉRCIO DE ALIMENTOS:	
a.1) açougue, comércio atacadista, comércio de alimentos congelados, comércio de balas, chocolates, caramelos e similares, comércio de produtos de confeitaria, comércio de produtos de panificação (padarias), comércio de secos e molhados, comércio de sorvetes e gelados, depósitos de alimentos não perecíveis, depósito de alimentos perecíveis, depósito de bebidas, importadora e distribuidora de alimentos, lancheria, peixaria, restaurante, hotel com refeições, motel com refeições e transportes de alimentos, mercados	60
a.2) Alimentos para pronta entrega, comércio ambulante, comércio de frutas e hortaliças, comércio de bebidas a varejo	10
b) ÁREA DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE:	
b.1) Ambulatório de enfermagem, posto de saúde, ambulatório, serviços de ultrassonografia, centro de atenção psicossocial, clínica de fisiatria e clínica de fisioterapia, clínica de vacinas, clínica médica sem procedimentos, clínica e/ou consultório de fonoaudiologia, comunidades terapêuticas, consultório médico, consultório de psicologia, consultório de nutrição, consultório veterinário, consultório odontológico sem RX e consultório de enfermagem	60
c) ÁREA DE COSMÉTICOS E SANEANTES	
c.1) Empresa de transporte, distribuidora sem fracionamento, comércio em geral	50
d) ÁREA DE ESTABELECIMENTOS DE INTERESSE PARA A SAÚDE	
d.1) Albergues, barbearia, gabinete de podólogo/pedicure, hotéis, motéis, pensões, instituto de beleza, lavanderia comum, necrotério, cemitério, crematório, residencial para idosos, saunas, spa, serviço de massoterapia, ótica, escolas de educação infantil, estações rodoviárias e ferroviárias, cosméticos e saneantes domissanitários	50
e) ÁREA DE ESTABELECIMENTOS INDÚSTRIA E EXTRAÇÃO	
e.1) Indústria, metalurgia, mecânica, do material elétrico, de comunicações, do material de transporte, da madeira, do mobiliário, de produtos de matéria plástica, do vestuário, de calçados, de artefatos de tecidos, editorial, indústrias diversas, aviário, sociedade recreativa e/ou esportiva com piscina, depósito de produtos químicos	60
e.2) Extração de minerais, indústrias ou serviços que utilizem galvanoplastia, indústrias de papel e papelão, de borracha, de couros e peles e de produtos similares, química, têxtil, de bebidas e álcool etílico, fumo, petroquímica e de produtos minerais não metálicos	60
f) ÁREA DE ESTABELECIMENTOS NÃO CONTIDOS ACIMA	60
g) MICROEMPRESAS, DEVIDAMENTE COMPROVADAS - Redução de 50% (cinquenta por cento)	
h) EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, DEVIDAMENTE COMPROVADAS - Redução de 20% (vinte por cento)	

(Redação dada pela Lei nº 698/2014)

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.70A8.DC8A.3334.3DDA.61EF.

Página 1034
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 88
Peça 4624022
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02199B3

TABELA VIII

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA ISSQN - RECOLHIMENTO PARA HABITE-SE

valor estimado do serviço em ufm por m2	PADRÕES		
	BAIXO	NORMAL	ALTO
	Até 100 m2	De 101 a 250 m2	Acima de 251 m2
Casa de madeira	8,00	15,00	22,00
Casa de alvenaria	15,00	28,00	44,00
Galpões (armazéns, salões, abrigos, depósitos, pavilhões)	8,00	17,00	26,00
Prédio com mais de 02 (dois) pavimentos não objeto de incorporação	*****	*****	44,00

Observação:

1. Não incide o ISSQN na construção unifamiliar tipo econômica de madeira ou alvenaria até 50,00 m2;

2. Sobre a base de cálculo na apuração do ISS: esta tabela servirá para apuração estimativa da base de cálculo, em razão do parágrafo oitavo do artigo 27 deste código.

valor estimado do serviço em ufm por m2	PADRÕES		
	BAIXO	NORMAL	ALTO
	Até 100 m2	De 101 a 250 m2	Acima de 251 m2
Casa de madeira	8,00	15,00	22,00
Casa de alvenaria	15,00	28,00	44,00
Galpões (armazéns, salões, abrigos, depósitos, pavilhões)	8,00	17,00	26,00
Prédio com mais de 02 (dois) pavimentos não objeto de incorporação	*****	*****	44,00

(Redação dada pela Lei nº 698/

ISSQN - RECOLHIMENTO PARA HABITE-SE

Observação:

1. Não incide o ISSQN na construção unifamiliar tipo econômica de madeira ou alvenaria até 50,00 m2;

2. Sobre a base de cálculo na apuração do ISS: esta tabela servirá para apuração estimativa da base de cálculo, em razão do parágrafo oitavo do artigo 27 deste código. (Redação dada pela Lei nº 698/2014)

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 01/12/2021

Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.70A8.DC8A.3334.3DDA.61EF.

Página
1035

Processo
00653-0200/21-9

Página da peça
89

Peça
4624022

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P02199B3

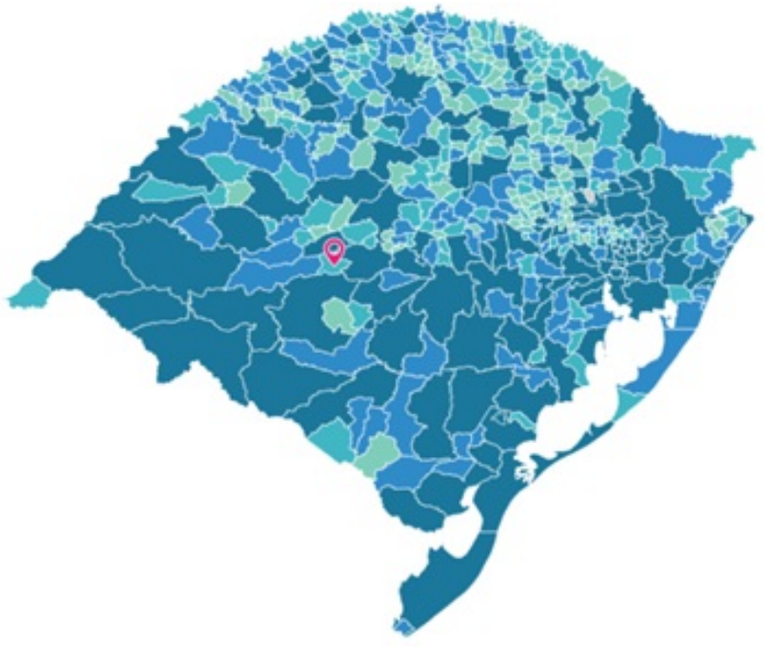
Assinado digitalmente por: Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.70A8.DC8A.3334.3DDA.61EF.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SUPERVISÃO DE AUDITORIA E INSTRUÇÃO DE CONTAS MUNICIPAIS II
SERVIÇO REGIONAL DE AUDITORIA DE SANTA MARIA
Proc. Nº 000653-0200/21-9 - PM DE DILERMANDO DE AGUIAR

RELATÓRIO DE CONTAS ANUAIS

EXECUTIVO MUNICIPAL

PROCESSO Nº:	**000653-0200/21-9**
FISCALIZADO:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR**
CNPJ:	**01.609.404/0001-40**
EXERCÍCIO:	**2021**



Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 31/08/22, Carolina Costa Pires Trindade em 31/08/22, Eduardo Pereira Bertazzo em 31/08/22 e Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B6D6.668F.3359.0F9E.CDFF.

Página 1037
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 2
Peça 4623996
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0219999

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO
2 GESTORES RESPONSÁVEIS
3 PERFIL MUNICIPAL
3.1 Características do Município
3.1.1 População
3.1.2 Regionalização
3.1.3 Economia
3.2 Características da Administração Municipal
3.2.1 Estrutura Administrativa
4 REMESSAS DE INFORMAÇÕES
4.1 Entregas
4.1.1 Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e Manifestação Conclusiva de Controle Interno (MCI)
4.1.2 Relatório de Validação e Encaminhamento (RVE)
4.1.3 Prestação de Contas Anual
4.1.4 Análise da Prestação de Contas Anual do Exercício Financeiro do Processo
4.1.5 Base de Legislação Municipal (BLM)
4.1.6 Sistema de Licitações e Contratos (LicitaCon)
4.1.7 Questionários
4.1.8 Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC
5 SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
5.1 Aspectos Gerais
5.1.1 Legislação Aplicável
5.2 Instituição do Sistema de Controle Interno
5.2.1 Legislação Municipal
5.3 Estrutura Administrativa e Organizacional
5.3.1 Composição da Unidade Central de Controle Interno
5.4 Execução do Controle Interno
5.4.1 Atendimento das Recomendações da Unidade Central de Controle Interno
5.4.2 Parecer da Unidade Central de Controle Interno sobre as Contas do Prefeito
6 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 31/08/22, Carolina Costa Pires Trindade em 31/08/22, Eduardo Pereira Bertazzo em 31/08/22 e Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B6D6.668F.3359.0F9E.CDFF.

6.1 Aspectos Gerais
6.1.1 Legislação Aplicável
6.2 Resultado Orçamentário
6.2.1 Resultado Orçamentário do Município
6.3 Créditos Orçamentários
6.3.1 Índice de Modificação Orçamentária
6.3.2 Limite Orçamentário para Abertura de Créditos Adicionais
6.4 Receitas
6.4.1 Estimativa e Execução das Receitas Orçamentárias
6.4.2 Estimativa e Execução das Receitas Correntes
6.4.3 Origem das Receitas Correntes
6.5 Despesas
6.5.1 Despesa por Função e Subfunção
6.5.2 Despesa por Programa
7 GESTÃO FISCAL
7.1 Aspectos Gerais
7.1.1 Legislação Aplicável
7.2 Avaliação Geral dos Índices de Gestão Fiscal
7.2.1 Índices de Gestão Fiscal
7.3 Receita Corrente Líquida
7.3.1 Apuração da Receita Corrente Líquida
7.3.2 Receita de Emenda Parlamentar Individual não deduzida da Receita Corrente Líquida
7.4 Despesa Bruta com Pessoal
7.4.1 Percentual da Despesa com Pessoal
7.5 Dívida Consolidada Líquida
7.5.1 Percentual da Dívida Consolidada Líquida
7.6 Operações de Crédito
7.6.1 Percentual das operações de crédito
7.7 Restos a Pagar e Equilíbrio Financeiro
7.7.1 Valores Restituíveis
7.7.2 Equilíbrio Financeiro
7.8 Publicação do Relatório de Gestão Fiscal - RGF e do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO
7.8.1 Relatório de Gestão Fiscal (RGF)
7.8.2 Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO)
7.9 Audiências Públicas
7.9.1 Realização de Audiências Públicas
8 GESTÃO PATRIMONIAL
8.1 Aspectos Gerais

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 31/08/22, Carolina Costa Pires Trindade em 31/08/22, Eduardo Pereira Bertazzo em 31/08/22 e Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B6D6.668F.3359.0F9E.CDFF.

Página 1039
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 4
Peça 4623996
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0219999

8.1.1 Conceitos
8.2 Balanço Patrimonial
8.2.1 Indicadores do Balanço Patrimonial
8.3 Demonstração de Variações Patrimoniais
8.3.1 Indicador da Demonstração das Variações Patrimoniais
9 TRANSPARÊNCIA E ACESSO À INFORMAÇÃO
9.1 Pesquisas Aplicadas
9.1.1 Pesquisa da Transparência Fiscal
9.1.2 Pesquisa do Acesso à Informação
9.1.3 Pesquisa da Lei das Ouvidorias
9.1.4 Pesquisa da Lei de Enfrentamento à COVID-19
9.1.5 Pesquisa sobre a Vacinação contra COVID-19
10 REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS)
10.1 Aspectos Gerais
10.1.1 Legislação e Regime Municipal
10.2 Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP)
10.2.1 Certificado de Regularidade Previdenciária
10.3 Avaliação Atuarial
10.3.1 Tempestividade da Avaliação Atuarial
10.4 Balanço Atuarial do Plano Previdenciário
10.4.1 Evolução do Ativo, Passivo e Resultado Atuarial
10.5 Reservas Matemáticas
10.5.1 Contabilização das Provisões Matemáticas
10.6 Investimentos
10.6.1 Enquadramento de Limites
11 LIMITES CONSTITUCIONAIS
11.1 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE)
11.1.1 Percentual de Aplicação em MDE
11.2 Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissinais da Educação (FUNDEB)
11.2.1 Receitas Formadoras do FUNDEB
11.2.2 Aplicação de 70% dos Recursos do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica
11.2.3 Ganho x Perda do FUNDEB
11.3 Ações e Serviços Públicos de Saúde
11.3.1 Percentual de Aplicação em ASPS
11.4 Operações de Crédito e Despesas de Capital - Regra de Ouro
11.4.1 Verificação do Cumprimento da Regra de Ouro
12 EDUCAÇÃO
12.1 Ensino da História e da Cultura Africana, Afro-brasileira e Indígena

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 31/08/22, Carolina Costa Pires Trindade em 31/08/22, Eduardo Pereira Bertazzo em 31/08/22 e Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B6D6.668F.3359.0F9E.CDFF.

Página 1040
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 5
Peça 4623996
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0219999

12.1.1 Previsão Normativa
12.1.2 Formação dos Professores
12.1.3 Abrangência do Ensino da História e da Cultura Africana, Afro-brasileira e Indígena
12.2 Busca Ativa e Enfrentamento à Exclusão Escolar
12.2.1 Processos Estruturados de Busca Ativa
12.2.2 Identificação de Crianças e Adolescentes Fora da Escola e (Re)Matrícula
12.2.3 Monitoramento e Ações Preventivas Para Evitar Abandono ou Evasão Escolares
12.2.4 Documentação Formal
12.2.5 Intersetorialidade e Coordenação entre Entes Federativos
12.2.6 Profissionais Envolvidos no Enfrentamento à Exclusão Escolar
13 SAÚDE
13.1 Instrumentos de Planejamento e Gestão do SUS
13.1.1 Plano Municipal de Saúde
13.1.2 Programação Anual da Saúde
13.1.3 Relatório de Gestão
14 MEIO AMBIENTE
14.1 Políticas Municipais de Meio Ambiente
14.1.1 Políticas Municipais de Meio Ambiente
14.1.2 Estrutura de Licenciamento, Controle e Fiscalização Ambiental
14.2 Resíduos Sólidos
14.2.1 Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos
14.2.2 Destinação Final Ambientalmente Adequada
14.2.3 Sustentabilidade Econômica da Prestação de Serviços
14.2.4 Abrangência da Prestação de Serviços no Território
14.2.5 Coleta Seletiva e Participação Comunitária
14.2.6 Gestão de Resíduos na Construção Civil
14.3 Esgoto Sanitário
14.3.1 Prestação dos Serviços de Coleta e Tratamento do Esgoto
14.3.2 Plano Municipal de Saneamento
14.3.3 Estruturas de Coleta e Tratamento de Esgotos Sanitários
14.3.4 Sustentabilidade Econômico-Financeira
14.3.5 Regulação dos Serviços de Saneamento
15 QUADRO RESUMO
16 CONCLUSÃO

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 31/08/22, Carolina Costa Pires Trindade em 31/08/22, Eduardo Pereira Bertazzo em 31/08/22 e Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B6D6.668F.3359.0F9E.CDFF.

Página 1041
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 6
Peça 4623996
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0219999

1 INTRODUÇÃO

O presente Relatório de Auditoria foi elaborado para subsidiar o exercício da competência deste Tribunal de Contas de emitir parecer prévio sobre as contas prestadas anualmente pelos Prefeitos Municipais, na forma dos artigos 31, 70, 71, I, e 75 da Constituição Federal; artigo 70 da Constituição Estadual; Lei Estadual n.º 11.424/2000; e Resolução TCE-RS n.º 1.028/2015.

O parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas, oportuno assinalar, é uma peça de conteúdo técnico-jurídico e natureza opinativa cuja finalidade precípua é oferecer ao Poder Legislativo e à sociedade uma visão consistente sobre a macrogestão governamental e sobre o desempenho do governante naquele exercício financeiro.

Trata-se, por isso, de uma peça relevantíssima para a democracia, sendo o elemento técnico que instrui ou orienta, prevalentemente, o julgamento político-administrativo que o Poder Legislativo está incumbido de realizar sobre as contas globais prestadas pelo Chefe do Executivo, julgamento este do qual podem advir consequências como a inelegibilidade.

Com o escopo de fornecer substrato denso e suficiente para uma apreciação ampla e tecnicamente qualificada, o Relatório de Auditoria reúne um conjunto de criteriosas análises de gestão orçamentária, fiscal e patrimonial, de aplicação de recursos constitucionalmente vinculados à educação e à saúde, assim como outros elementos que podem ser considerados importantes para a avaliação da gestão municipal e dos resultados obtidos com as ações governamentais.

Por fim, cabe ressalvar que as contas anuais são compostas de informações voltadas a propiciar a formação de uma opinião técnica sob a perspectiva da macrogestão da unidade jurisdicionada e, por terem esse objeto e essa proposta de abordagem, podem não versar, por conseguinte, sobre situações concretas e específicas caracterizadoras de irregularidades em atos de gestão ou danos ao erário, ocorrências estas que, em regra, são apuradas por este Tribunal, com espeque no art. 71, II, da Constituição Federal, por meio de outros tipos processuais previstos em seu Regimento Interno – tais como o processo de contas especiais e a tomada de contas especial.

Registra-se a inexistência de processos de Tutela de Urgência, de Denúncias, de Representações, de Inspeções Especiais ou Extraordinárias, de processos de Contas Especiais ou de Tomadas de Contas Especiais de responsabilidade do gestor no exercício em exame.

2 GESTORES RESPONSÁVEIS

No quadro a seguir constam as autoridades responsáveis pelas contas do Poder Executivo de Dilermando de Aguiar, ora analisadas.

Quadro 1 – Gestores responsáveis e substitutos

Cargo	Nome	Período de Responsabilidade
PREFEITO	José Claiton Sauzem Ilha	01-01-21 a 10-01-21, 02-02-21 a 13-06-21, 29-06-21 a 08-08-21, 14-08-21 a 07-11-21, 18-11-21 a 31-12-21
Vice-Prefeita Municipal	Anamaria Lima de Lima	11-01-21 a 01-02-21, 14-06-21 a 28-06-21, 09-08-21 a 13-08-21, 08-11-21 a 17-11-21

Fonte: Sistema de Cadastro do TCE-RS (SISCAD).

3 PERFIL MUNICIPAL

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 31/08/22, Carolina Costa Pires Trindade em 31/08/22, Eduardo Pereira Bertazzo em 31/08/22 e Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B6D6.668F.3359.0F9E.CDFF.

Página 1042
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 7
Peça 4623996
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0219999

3.1 Características do Município

3.1.1 População

O município de Dilermando de Aguiar tem 2.991 habitantes e está entre os municípios até 5 mil habitantes no Estado:

Quadro 2 – População Municipal

Faixa de População	Nº de Municípios	População Total	População Relativa
Até 5 mil hab	230	680.880	6%
5 a 10 mil hab	101	686.455	6%
10 a 20 mil hab	57	777.417	7%
20 a 50 mil hab	64	1.972.845	17%
50 a 100 mil hab	26	1.806.498	16%
Mais de 100 mil hab	19	5.542.535	48%

Fonte: Estimativa de População para 2021. IBGE, 2021 - https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9103-estimativas-de-populacao.html?=&t=resultados - acesso em 04/04/2022.

É classificado como Rural Adjacente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística:

Quadro 3 – Tipologia Urbano-Rural

Tipologia Urbano-Rural	Quant.	%	População	%
Rural Adjacente	341	68,61%	1.776.423	15,49%
Urbano	126	25,35%	9.144.408	79,75%
Intermediário Adjacente	26	5,23%	528.509	4,61%
Rural Remoto	2	0,40%	7.390	0,06%
Intermediário Remoto	1	0,20%	6.832	0,06%
Sem classificação	1	0,20%	3.068	0,03%

Fonte: Portal IBGE - https://www.ibge.gov.br/geociencias/organizacao-do-territorio/tipologias-do-territorio/15790-classificacao-e-caracterizacao-dos-espacos-rurais-e-urbanos-do-brasil.html?=&t=acesso-ao-produto - acesso em 04/04/2022.

3.1.2 Regionalização

O município de Dilermando de Aguiar integra o Conselho Regional de Desenvolvimento Central, cuja classificação é utilizada pela Secretaria Estadual de Planejamento, Governança e Gestão para distribuição orçamentária.

Quadro 4 – Distribuição de Municípios e População por COREDE

COREDE	Nº de Municípios	População Total	População Relativa
Campos de Cima da Serra	10	104.842	1%
Alto da Serra do Botucaraí	16	105.102	1%
Vale do Jaguari	9	115.372	1%
Rio da Várzea	20	130.998	1%
Nordeste	19	132.343	1%
Celeiro	21	136.328	1%
Jacuí Centro	7	141.621	1%
Hortênsias	7	142.183	1%
Médio Alto Uruguai	22	143.744	1%

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 31/08/22, Carolina Costa Pires Trindade em 31/08/22, Eduardo Pereira Bertazzo em 31/08/22 e Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B6D6.668F.3359.0F9E.CDFF.

Página 1043
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 8
Peça 4623996
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0219999

Alto Jacuí	14	154.373	1%
Noroeste Colonial	11	176.743	2%
Vale do Caí	19	192.968	2%
Fronteira Noroeste	20	201.040	2%
Campanha	7	222.208	2%
Norte	32	223.505	2%
Paranhana Encosta da Serra	10	232.267	2%
Missões	25	238.840	2%
Centro-Sul	17	276.216	2%
Litoral	21	357.673	3%
Vale do Taquari	36	364.172	3%
Produção	21	372.772	3%
Central	19	415.514	4%
Vale do Rio Pardo	23	449.890	4%
Fronteira Oeste	13	518.106	5%
Sul	22	879.476	8%
Serra	32	1.015.512	9%
Vale do Rio dos Sinos	14	1.420.221	12%
Metropolitano Delta do Jacuí	10	2.602.601	23%

Fonte: Atlas Socioeconômico, disponível em https://atlassocioeconomico.rs.gov.br/conselhos-regionais-de-desenvolvimento-coredes, acesso em 25/03/2022.

Dilermando de Aguiar integra a associação de municípios AMCENTRO, que reúne municípios próximos e com perspectivas econômico-sociais em comum.

Quadro 5 – Associações de Municípios - Distribuição de Municípios e População

Associação	Número de Municípios	População Total	População Relativa
AMCSERRA	12	75.464	1%
AMASBI	12	77.481	1%
AMUCSER	10	107.102	1%
ASMURC	7	125.457	1%
AMUNOR	19	132.343	1%
AMUCELEIRO	21	136.328	1%
AMSERRA	7	144.954	1%
ACOSTADOCE	11	159.098	1%
AMUPLAM	11	176.743	2%
AMUFRON	20	201.040	2%
AMPARA	6	210.150	2%
ASSUDOESTE	7	222.208	2%
AMAU	32	223.505	2%
AMVARC	20	231.049	2%
AMM	25	238.840	2%
AMAJA	20	241.440	2%
AMZOP	43	278.640	2%
AMPLA	16	300.241	3%
AMVAT	35	360.762	3%
AMLINORTE	22	363.157	3%
AMVARP	14	384.240	3%
AMFRO	13	518.106	5%
AMCENTRO	33	663.541	6%
AMVARS	12	791.805	7%

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 31/08/22, Carolina Costa Pires Trindade em 31/08/22, Eduardo Pereira Bertazzo em 31/08/22 e Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B6D6.668F.3359.0F9E.CDFF.

Página 1044
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 9
Peça 4623996
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0219999

AZONASUL	21	873.992	8%
AMESNE	34	1.020.273	9%
GRANPAL	14	3.208.671	28%

Fonte: Portal da Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS, disponível em http://www.famurs.com.br/associacoes/, acesso em 25/03/2022.

3.1.3 Economia

O produto interno bruto (PIB) de Dilermando de Aguiar em 2019 foi de R$ 144.126,65 mil, ano em que o PIB dos municípios gaúchos foi de R$ 482,46 bilhões e representava 6,5% do PIB nacional, de R$ 7,389 trilhões.

A evolução do PIB de Dilermando de Aguiar é a seguinte:

Gráfico 1 – Evolução do PIB - 2010 a 2019 (em R$ mil)



Fonte: IBGE. Produto Interno Bruto dos Municípios. Disponível em: https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/contas-nacionais/9088-produto-interno-bruto-dos-municipios.html?edicao=32575&t=resultados. Acesso em 18/01/2022.
Nota: Valores apresentados a preço corrente.

Por sua vez, naquele mesmo exercício, o PIB *per capita* de Dilermando de Aguiar foi de R$ 47.819,06, o que correspondia a 1,13 vezes o estadual (R$ 42.406,09/habitante) e 1,36 vezes o nacional (R$ 35.161,70/habitante).

A evolução do PIB *per capita* de Dilermando de Aguiar é a seguinte:

Gráfico 2 – Evolução do PIB Per Capita - 2010 a 2019

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 31/08/22, Carolina Costa Pires Trindade em 31/08/22, Eduardo Pereira Bertazzo em 31/08/22 e Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B6D6.668F.3359.0F9E.CDFF.

Página 1045
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 10
Peça 4623996
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0219999



Fonte: IBGE. Produto Interno Bruto dos Municípios. Disponível em: https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/contas-nacionais/9088-produto-interno-bruto-dos-municipios.html?edicao=32575&t=resultados. Acesso em 18/01/2022.
Nota: Valores apresentados a preço corrente.

O principal elemento do produto interno bruto de Dilermando de Aguiar era a agropecuária.

Quadro 6 – Composição do PIB (R$ mil e %) - 2010 a 2019

Ano	Administração Pública	%	Agropecuária	%	Indústria	%	Serviços	%	Impostos	%	PIB
2010	10.507,08	19,76%	25.569,32	48,08%	7.017,83	13,20%	9.075,30	17,06%	1.012,30	1,90%	53.181,81
2011	11.699,00	19,61%	30.578,81	51,26%	6.636,09	11,12%	9.466,76	15,87%	1.272,56	2,13%	59.653,21
2012	12.651,17	21,54%	27.589,13	46,98%	6.766,61	11,52%	10.318,84	17,57%	1.405,11	2,39%	58.730,86
2013	14.765,44	16,41%	55.318,12	61,48%	5.404,13	6,01%	13.130,49	14,59%	1.363,52	1,52%	89.981,69
2014	16.421,04	17,88%	54.059,82	58,87%	6.033,02	6,57%	13.867,50	15,10%	1.454,41	1,58%	91.835,78
2015	17.378,10	16,53%	64.960,44	61,79%	5.698,21	5,42%	15.308,28	14,56%	1.777,87	1,69%	105.122,89
2016	18.671,98	15,11%	78.882,47	63,85%	6.530,09	5,29%	17.117,07	13,85%	2.349,80	1,90%	123.551,41
2017	19.502,65	18,14%	64.461,10	59,95%	5.551,76	5,16%	15.733,52	14,63%	2.277,15	2,12%	107.526,18
2018	21.184,58	14,72%	87.556,52	60,85%	6.049,08	4,20%	25.169,30	17,49%	3.940,13	2,74%	143.899,61
2019	23.010,84	15,97%	81.118,46	56,28%	7.017,45	4,87%	27.705,41	19,22%	5.274,50	3,66%	144.126,65

Fonte: IBGE. Produto Interno Bruto dos Municípios. Disponível em: https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/contas-nacionais/9088-produto-interno-bruto-dos-municipios.html?edicao=32575&t=resultados. Acesso em 18/01/2022.
Nota: Valores apresentados em R$ mil e a preço corrente.

Os impostos representaram 3,66% do produto interno bruto, indicando crescimento em relação ao ano anterior.

A evolução da participação dos impostos no produto interno bruto é a seguinte:

Gráfico 3 – Participação dos Impostos no PIB Municipal (2010 a 2019)

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 31/08/22, Carolina Costa Pires Trindade em 31/08/22, Eduardo Pereira Bertazzo em 31/08/22 e Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B6D6.668F.3359.0F9E.CDFF.

Página 1046
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 11
Peça 4623996
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0219999



Fonte: IBGE. Produto Interno Bruto dos Municípios. Disponível em: https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/contas-nacionais/9088-produto-interno-bruto-dos-municipios.html?edicao=32575&t=resultados. Acesso em 18/01/2022.
Nota: Valores apresentados a preço corrente.

As três principais atividades que mais geraram valor adicionado em 2019 no Município foram “Agricultura, inclusive apoio à agricultura e a pós colheita”, “Administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social” e “Demais serviços”, demonstradas no quadro seguinte:

Quadro 7 – Atividades com Maior Valor Adicionado Bruto (as três principais)

Ano	Primeira	Segunda	Terceira
2010	Agricultura, inclusive apoio à agricultura e a pós colheita	Administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social	Demais serviços
2011	Agricultura, inclusive apoio à agricultura e a pós colheita	Administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social	Demais serviços
2012	Agricultura, inclusive apoio à agricultura e a pós colheita	Administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social	Demais serviços
2013	Agricultura, inclusive apoio à agricultura e a pós colheita	Administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social	Demais serviços
2014	Agricultura, inclusive apoio à agricultura e a pós colheita	Administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social	Demais serviços
2015	Agricultura, inclusive apoio à agricultura e a pós colheita	Administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social	Demais serviços
2016	Agricultura, inclusive apoio à agricultura e a pós colheita	Administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social	Demais serviços
2017	Agricultura, inclusive apoio à agricultura e a pós colheita	Administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social	Demais serviços
2018	Agricultura, inclusive apoio à agricultura e a pós colheita	Administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social	Demais serviços
2019	Agricultura, inclusive apoio à agricultura e a pós colheita	Administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social	Demais serviços

Fonte: IBGE. Produto Interno Bruto dos Municípios. Disponível em: https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/contas-nacionais/9088-produto-interno-bruto-dos-municipios.html?

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 31/08/22, Carolina Costa Pires Trindade em 31/08/22, Eduardo Pereira Bertazzo em 31/08/22 e Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B6D6.668F.3359.0F9E.CDFF.

Página 1047
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 12
Peça 4623996
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0219999

edicao=32575&t=resultados. Acesso em 18/01/2022.

3.2 Características da Administração Municipal

3.2.1 Estrutura Administrativa

De acordo com os dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas – SIAPC compõem a estrutura da Administração Pública Municipal:

Quadro 8 – Estrutura Administrativa

MUNICÍPIO DE DILERMANDO DE AGUIAR	
Administração Direta	Prefeitura Municipal de Dilermando de Aguiar
	Câmara Municipal de Dilermando de Aguiar

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

O Município ainda faz parte dos seguintes Consórcios Municipais:

Quadro 9 – Consórcios Públicos

Consórcios Públicos	Consórcio Intermunicipal De Saúde Da Regiao Centro Do Rs

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

4 REMESSAS DE INFORMAÇÕES

4.1 Entregas

O Município deve enviar obrigatoriamente ao TCE-RS o Relatório de Gestão Fiscal, a Manifestação Conclusiva da Unidade Central de Controle Interno, o Relatório de Validação e Encaminhamento, a Prestação de Contas Anual, a Base de Legislação Municipal, os contratos e licitações e os questionários, nos prazos estabelecidos nas Resoluções TCE-RS n.º 1.134/2020, n.º 843/2009 e n.º 1.050/2015 e nas Instruções Normativas TCE-RS n.º 13/2021 e nº 13/2017.

Cumpre dizer que a qualquer tempo o TCE-RS pode solicitar informações complementares, nos termos do contido no § 2º do artigo 71 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul e no § 1º do artigo 33 da Lei Estadual n.º 11.424/2000.

4.1.1 Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e Manifestação Conclusiva de Controle Interno (MCI)

Em relação a essa documentação, observa-se, a partir dos respectivos protocolos eletrônicos, a seguinte situação de entrega:

Quadro 10 – Informações das Entregas - RGF/MCI

Período	Prazo até	Data Entrega	Dias de Atraso	Peças RGF / MCI
2ºS/2020 (1)	01-02-21	26-01-21	0	3275025 / 3281739
1ºS/2021	30-07-21	13-07-21	0	3627495 / 3634229

Nota: (1) Processo de Contas Anuais nº 0381-0200/20-6.

Portanto, os Relatórios de Gestão Fiscal **foram entregues** nos prazos estabelecidos na Resolução TCE-RS n.º 1.134/2020.

Também as Manifestações Conclusivas da Unidade de Controle Interno acerca do

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 31/08/22, Carolina Costa Pires Trindade em 31/08/22, Eduardo Pereira Bertazzo em 31/08/22 e Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B6D6.668F.3359.0F9E.CDFF.

Página 1048
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 13
Peça 4623996
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0219999

cumprimento das normas da Lei de Responsabilidade Fiscal **foram entregues** nos prazos estabelecidos na Resolução TCE-RS n.º 1.134/2020.

4.1.2 Relatório de Validação e Encaminhamento (RVE)

Em relação a esse relatório, observa-se, a partir dos respectivos protocolos eletrônicos, a seguinte situação de entrega:

Quadro 11 – Informações das Entregas

Período	Prazo até	Data Entrega	Dias de Atraso	Peça
Dez/2020 (1)	01-02-21	26-01-21	0	3275024
Jan/2021	02-03-21	26-02-21	0	3349448
Fev/2021	30-03-21	18-03-21	0	3395041
Mar/2021	30-04-21	05-04-21	0	3428093
Abr/2021	31-05-21	07-05-21	0	3498351
Mai/2021	30-06-21	18-06-21	0	3583746
Jun/2021	30-07-21	13-07-21	0	3627494
Jul/2021	30-08-21	16-08-21	0	3714599
Ago/2021	30-09-21	22-09-21	0	3792466
Set/2021	01-11-21	20-10-21	0	3870789
Out/2021	30-11-21	23-11-21	0	3966627

Nota: (1) Processo de Contas Anuais nº 0381-0200/20-6.

Portanto, os Relatórios de Validação e Encaminhamento **foram entregues** dentro dos prazos estabelecidos na Resolução TCE-RS n.º 1.134/2020.

Importa referir que, de acordo com o Ofício Circular DCF n.º 44/2021, o prazo de entrega do RVE do 11º mês de 2021 foi prorrogado para 07-01-2022. Nesse sentido, a tempestividade da entrega do mesmo será verificada no Relatório de Contas Anuais de 2022.

4.1.3 Prestação de Contas Anual

Em relação a essa documentação, referente ao Processo de Contas Anuais do ano de 2020, observa-se, a partir dos respectivos protocolos eletrônicos, a seguinte situação de entrega:

Quadro 12 – Informações das Entregas

Período	Prazo até	Data Entrega	Dias de Atraso
ANUAL	30-01-21	27-01-21	0

Verifica-se que os documentos da prestação de contas **foram entregues** dentro do prazo disposto no artigo 2º, inciso III, da Resolução TCE-RS n.º 1.099/2018, conforme protocolo eletrônico nº 349163.

4.1.4 Análise da Prestação de Contas Anual do Exercício Financeiro do Processo

Os documentos que devem integrar as contas anuais do Poder Executivo Municipal estão regulamentados pela Resolução TCE/RS nº 1.134/2020, conforme artigo 2º, inciso III e IV.

O exame acerca da documentação enviada pela Auditada evidencia as seguintes

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 31/08/22, Carolina Costa Pires Trindade em 31/08/22, Eduardo Pereira Bertazzo em 31/08/22 e Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B6D6.668F.3359.0F9E.CDFF.

irregularidades:

b) relatório e parecer conclusivo do responsável pela UCCI sobre as contas do ano anterior em que conste, no mínimo: o atingimento, ou não, das metas estabelecidas na Lei Orçamentária Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual; a regularidade e tempestividade das conciliações bancárias, da guarda pela Unidade de Pessoal das declarações de bens e rendas dos agentes públicos, da realização do inventário de bens patrimoniais, seus resultados e providências; sobre a confiabilidade das demonstrações contábeis; sobre o cumprimento das decisões deste Tribunal de Contas, prolatadas no exercício correspondente ao da prestação de contas, independentemente do ano do processo; e demais temas que julgue relevantes.

O relatório e parecer conclusivo do responsável pela UCCI (peça 4199529) não está de acordo com o conteúdo requerido pela Resolução TCE/RS nº 1.134/2020, pois não houve manifestação sobre o cumprimento das decisões deste Tribunal de Contas, prolatadas no exercício correspondente ao da prestação de contas, independentemente do ano do processo

Do exposto, observa-se **atendimento parcial** ao contido na Resolução TCE/RS n.º 1.134/2020, relativamente aos documentos que devem integrar as contas ordinárias do Poder Executivo Municipal.

4.1.5 Base de Legislação Municipal (BLM)

Em relação a essa remessa, observa-se, a partir dos respectivos protocolos eletrônicos, a seguinte situação de entrega:

Quadro 13 – Informações das Entregas

Período	Prazo até	Data Entrega	Dias de Atraso
4º T/2020 (1)	10-01-21	07-01-21	0
1º T/2021	10-04-21	06-04-21	0
2º T/2021	10-07-21	02-07-21	0
3º T/2021	10-10-21	13-10-21	3

Nota: (1) Processo de Contas Anuais nº 0381-0200/20-6

As remessas de normas à Base de Legislação Municipal do TCE/RS **não foram encaminhadas, em sua totalidade, nos prazos** estabelecidos na Instrução Normativa TCE/RS n.º 12/2009 que regulamenta a Resolução TCE/RS n.º 843/2009.

O referido atraso não comprometeu a análise das contas do Executivo Municipal e, por isso, tal situação **não deve ser caracterizada como irregularidade passível de esclarecimento**. Entretanto, é necessário que o gestor envide esforços para evitar que novos atrasos na remessa da legislação municipal para a base de dados desta corte venha a ocorrer.

4.1.6 Sistema de Licitações e Contratos (LicitaCon)

Em relação a essas remessas, observa-se, a partir dos respectivos protocolos eletrônicos, a seguinte situação de entrega:

Quadro 14 – Informações das Entregas

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 31/08/22, Carolina Costa Pires Trindade em 31/08/22, Eduardo Pereira Bertazzo em 31/08/22 e Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B6D6.668F.3359.0F9E.CDFF.

Indicador	% Fora do Prazo	Atraso médio (dias)	Peça
Licitações	14,42	7,8	(peça 4623985)
Contratos	10,42	5,33	(peça 4623970)

As remessas de licitações e contratos ao Sistema de Licitações e Contratos do TCE-RS (LICITACON) foram efetuadas **em desacordo** com a Resolução TCE-RS nº 1.050/2015 e a Instrução Normativa TCE-RS nº 13/2017, tendo em vista o atraso no cadastramento dos eventos.

Importante destacar que a referida irregularidade prejudica o monitoramento e as auditorias concomitantes nas licitações e contratos do ente, inviabilizando as análises de editais e as ações de controle voltadas à prevenção de potenciais inconformidades.

Registra-se que essa irregularidade consta no Processo nº 0381-0200/20-6 do exercício de 2020, cuja Decisão nº 2C-0560/2022 foi no sentido de recomendar que o gestor evite a ocorrência dessa falha e adote medidas efetivas visando à sua correção.

4.1.7 Questionários

De acordo com o art. 8º da Resolução TCE n.º 1.134/2020, a qualquer tempo este Tribunal poderá solicitar informações complementares, inclusive por meio de questionários, que devem ser entregues no prazo fixado no pedido.

Com o objetivo de emitir pareceres prévios que trouxessem uma visão mais ampla sobre o município e seus serviços públicos, e que, desse modo, melhor informassem os cidadãos e as Câmaras Municipais, este Tribunal requisitou informações e documentos adicionais no ano de 2021, por meio do Espaço do Controle Interno do Portal do TCE-RS, conforme dispôs os Ofícios Circulares DCF n.º 06/2021 e n.º 10/2021.

As informações requisitadas decorrem da competência constitucional atribuída a esta Corte de Contas, de forma que o não atendimento constitui obstaculização ao controle externo e sujeita o Prefeito responsável à apuração da ocorrência em seus próprios processos de contas com os possíveis consectários legais, dentre os quais, eventualmente, a emissão de parecer desfavorável.

Em relação a essas remessas, observa-se a seguinte situação de entrega:

Quadro 15 – Informações das Entregas

Questionário	Prazo até	Data Entrega	Peça
01/2021. Educação	30-04-2021	19-04-2021	(peça 4623971)
03/2021. Conselho Municipal de Assistência Social	30-04-2021	07-04-2021	(peça 4623972)
04/2021. Conselho Municipal de Educação	30-04-2021	16-04-2021	(peça 4623986)
05/2021. Conselho Municipal de Igualdade Racial	30-04-2021	11-03-2021	(peça 4623973)
06/2021. Conselho Municipal de Meio Ambiente	30-04-2021	17-03-2021	(peça 4623974)
07/2021. Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres	30-04-2021	11-03-2021	(peça 4623975)
08/2021. Conselho Municipal de Saneamento	30-04-2021	15-03-2021	(peça 4623987)
09/2021. Conselho Municipal de Saúde	30-04-2021	07-04-2021	(peça 4623976)
10/2021. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	30-04-2021	07-04-2021	(peça 4623977)
11/2021. Conselho Tutelar	30-04-2021	28-04-2021	(peça 4623998)
12/2021. Políticas para Mulheres	30-04-2021	09-04-2021	(peça 4623988)
13/2021. Saúde	30-04-2021	08-04-2021	(peça 4623999)
14/2021. Meio Ambiente e Saneamento	30-04-2021	08-04-2021	(peça 4624000)

De posse dos dados acima, verifica-se que as remessas dos questionários foram efetuadas **de acordo** com a Resolução TCE-RS n.º 1.134/2020 e os Ofícios Circulares DCF n.º

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 31/08/22, Carolina Costa Pires Trindade em 31/08/22, Eduardo Pereira Bertazzo em 31/08/22 e Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B6D6.668F.3359.0F9E.CDFF.

Página 1051
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 16
Peça 4623996
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0219999

06/2021 e n.º 10/2021.

4.1.8 Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC

De acordo com o inciso III do § 1º do art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a transparência da gestão fiscal será assegurada, entre outros meios, pela adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A da mesma lei.

O Decreto Federal n.º 10.540/2020, que dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, estabeleceu, em seu art. 18, parágrafo único, que os entes federativos deveriam disponibilizar ao órgão de controle externo o plano de ação voltado para a adequação às disposições do SIAFIC, no prazo de 180 dias, contado da data de publicação daquele instrumento. Esse prazo se encerrou em 04/05/2021.

No decorrer do ano de 2021, foi remetida comunicação eletrônica aos administradores municipais solicitando o encaminhamento do plano de ação e outras informações ao TCE-RS.

Em relação a essa remessa, observa-se, a partir do respectivo protocolo eletrônico, que a entrega foi efetivada no ano de 2021, **em cumprimento** ao disposto no art. 18, parágrafo único do Decreto Federal n.º 10.540/2020 (peça 3909777).

5 SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

5.1 Aspectos Gerais

5.1.1 Legislação Aplicável

O sistema de controle interno deve avaliar o cumprimento de metas e resultados da gestão pública e apoiar o controle externo em sua missão institucional, nos termos do artigo 74 da Constituição Federal.

No Poder Executivo, esse sistema tem de exercer a fiscalização do município na forma da lei, conforme o disposto no artigo 31 da Constituição Federal.

Compete ao TCE-RS avaliar a eficiência e eficácia dos sistemas de controle interno dos municípios jurisdicionados, de acordo com o § 5º do artigo 71 da Constituição Estadual.

A estruturação e funcionamento do sistema de controle interno municipal devem atender as diretrizes estabelecidas na Resolução TCE-RS n.º 936/2012.

5.2 Instituição do Sistema de Controle Interno

5.2.1 Legislação Municipal

O sistema de controle interno do município de Dilermando de Aguiar foi instituído pela Lei Municipal n º 342 (peça 4623989) , de 22-11-05, alterada pela Lei Municipal n° 636 (peça 4624001) , de 12-07-13, conforme informações prestadas na peça 4085742.

O exame dessa legislação evidencia que:

a) existe previsão legal de que os órgãos e entidades da administração municipal, direta e indireta, e o Poder Legislativo se submetem à fiscalização da UCCI (inciso I do artigo 3º da Resolução TCE-RS n.º 936/2012);

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 31/08/22, Carolina Costa Pires Trindade em 31/08/22, Eduardo Pereira Bertazzo em 31/08/22 e Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B6D6.668F.3359.0F9E.CDFF.

Página 1052
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 17
Peça 4623996
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0219999

b) existe previsão legal de exame da legalidade e avaliação dos resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades do direito privado (alínea "h" do inciso II do artigo 4º da Resolução TCE-RS n.º 936/2012);

c) existe previsão legal de fixação de prazos a serem cumpridos pelos órgãos e entidades auditados internamente para resposta aos questionamentos formulados e aos relatórios elaborados pela UCCI, assim como para a adoção das medidas corretivas demandadas (alínea "c" do inciso II do artigo 3º da Resolução TCE-RS n.º 936/2012);

d) existe indicação legal do dever de os responsáveis pela UCCI darem ciência aos respectivos administradores e ao TCE-RS das irregularidades ou ilegalidades constatadas no curso da fiscalização interna, bem como o momento e a forma de adoção dessas providências, sob pena de sua responsabilização solidária, nos termos do disposto no artigo 74, § 1º, da Constituição Federal (alínea "d" do inciso II do artigo 3º da Resolução TCE-RS n.º 936/2012);

e) existe previsão legal de que a UCCI acompanhará o processamento das tomadas de contas especiais, manifestando-se ao final da respectiva instrução, as quais deverão ser encaminhadas ao TCE-RS, a fim de ensejar a possível responsabilização dos administradores ou agentes subordinados por atos omissivos ou comissivos que importarem em dano ao erário (inciso III do parágrafo único do artigo 6º da Resolução TCE-RS n.º 936/2012).

5.3 Estrutura Administrativa e Organizacional

5.3.1 Composição da Unidade Central de Controle Interno

A composição da Unidade Central de Controle Interno do Município é a seguinte (peça 4085742):

Quadro 16 – Composição da Unidade de Controle Interno

Nome do Servidor	Formação do Servidor	Cargo Original	Função/Atribuição	Provimento
Marivone Mayer Depellegrin	Ensino Superior Completo	Agente de Controle Interno	Controle Interno - Responsável	Efetivo

Fonte: Dados do SISCAD.

A partir da análise dos dados apresentados no quadro anterior, pode-se concluir que a servidora:

a) exerce cargo de provimento efetivo;

b) desempenha suas atividades exclusivamente no controle interno; e,

c) está lotada em cargo com atribuições compatíveis às desenvolvidas na unidade de controle.

5.4 Execução do Controle Interno

5.4.1 Atendimento das Recomendações da Unidade Central de Controle Interno

As informações prestadas pela UCCI (peça 4085742) indicam que o gestor:

a) não adotou providências tendentes à correção das inconformidades apuradas e ao atendimento das recomendações efetuadas pela unidade de controle, visto que não houve inconformidades apontadas e nem recomendações.

b) não adotou medidas tendentes a responsabilizar os agentes que infringem os

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 31/08/22, Carolina Costa Pires Trindade em 31/08/22, Eduardo Pereira Bertazzo em 31/08/22 e Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B6D6.668F.3359.0F9E.CDFF.

Página 1053
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 18
Peça 4623996
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0219999

regramentos vigentes para a administração pública do Município, pois não houve verificação de infringência à legislação municipal.

5.4.2 Parecer da Unidade Central de Controle Interno sobre as Contas do Prefeito

A unidade de controle interno emitiu parecer pela regularidade das contas do Poder Executivo Municipal do exercício de 2021, bem como aos percentuais legais aplicados em educação e saúde, pois os mesmos foram atingidos conforme determina a legislação (4199529).

Entretanto, o relatório e parecer conclusivo do responsável pela UCCI não está de acordo com a Resolução TCE/RS nº 1.134/2020. Essa situação constou como inconformidade no item "Análise da Prestação de Contas Anual do Exercício Financeiro do Processo" deste relatório.

6 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Aspectos Gerais

6.1.1 Legislação Aplicável

É de iniciativa do Poder Executivo, por meio de lei, estabelecer o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais, nos termos do artigo 165 da Constituição Federal.

Compete aos entes federados adaptar suas estruturas ao regramento constitucional, por meio das constituições estaduais e das leis orgânicas municipais.

6.2 Resultado Orçamentário

6.2.1 Resultado Orçamentário do Município

Os princípios orçamentários da unidade e da universalidade, previstos de forma expressa pelo *caput* do artigo 2º da Lei n.º 4.320/1964, dispõem, respectivamente, que deve existir um orçamento único para cada um dos entes federados com a finalidade de evitar a existência de múltiplos orçamentos paralelos dentro da mesma pessoa política e que a Lei Orçamentária Anual de cada ente federado deverá conter todas as receitas e despesas de todos os poderes, órgãos, entidades, fundos e fundações instituídas e mantidas pelo poder público.

Nesse sentido, a execução do orçamento de 2021 do município de Dilermando de Aguiar, considerando as atualizações na previsão de arrecadação de receitas e de fixação das despesas (mediante abertura dos créditos adicionais), pode ser assim sintetizada:

Quadro 17 – Resultado Orçamentário da Prefeitura Municipal de Dilermando de Aguiar (83900)

Orçamento 2021 Em R$ mil		Previsão Inicial	Previsão Autorizada (1)	Execução (2)	Diferença (2-1)
Receita (A)	Intraorçamentária	R$ 2.761,19	R$ 939,11	R$ 1.558,54	R$ 619,43
	Exceto Intraorçamentária	R$ 20.334,96	R$ 19.108,33	R$ 24.409,99	R$ 5.301,66
	Total	**R$ 23.096,15**	**R$ 20.047,44**	**R$ 25.968,53**	**R$ 5.921,09**
Despesa (B)	Intraorçamentária	R$ 1.549,46	R$ 1.541,45	R$ 1.532,73	-R$ 8,72
	Exceto Intraorçamentária	R$ 17.464,92	R$ 24.398,84	R$ 19.536,62	-R$ 4.862,23
	Total	**R$ 19.014,38**	**R$ 25.940,29**	**R$ 21.069,34**	**-R$ 4.870,95**

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 31/08/22, Carolina Costa Pires Trindade em 31/08/22, Eduardo Pereira Bertazzo em 31/08/22 e Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B6D6.668F.3359.0F9E.CDFF.

Resultado Orçamentário (A - B)	Intraorçamentário	R$ 1.211,73	-R$ 602,34	R$ 25,81	R$ 628,15
	Exceto Intraorçamentário	R$ 2.870,04	-R$ 5.290,51	R$ 4.873,37	R$ 10.163,88
	Total	**R$ 4.081,77**	**-R$ 5.892,85**	**R$ 4.899,18**	**R$ 10.792,03**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Notas:
(1) A coluna Previsão Autorizada considera o orçamento após a abertura de créditos adicionais no exercício.

Quadro 18 – Resultado Orçamentário de CM DE DILERMANDO DE AGUIAR (83901)

Orçamento 2021 Em R$ mil		Previsão Inicial	Previsão Autorizada (1)	Execução (2)	Diferença (2-1)
Receita (A)	Intraorçamentária	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
	Exceto Intraorçamentária	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
	Total	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
Despesa (B)	Intraorçamentária	R$ 26,50	R$ 26,50	R$ 24,94	-R$ 1,56
	Exceto Intraorçamentária	R$ 1.006,56	R$ 1.006,56	R$ 873,11	-R$ 133,45
	Total	**R$ 1.033,06**	**R$ 1.033,06**	**R$ 898,04**	**-R$ 135,02**
Resultado Orçamentário (A - B)	Intraorçamentário	-R$ 26,50	-R$ 26,50	-R$ 24,94	R$ 1,56
	Exceto Intraorçamentário	-R$ 1.006,56	-R$ 1.006,56	-R$ 873,11	R$ 133,45
	Total	**-R$ 1.033,06**	**-R$ 1.033,06**	**-R$ 898,04**	**R$ 135,02**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Notas:
(1) A coluna Previsão Autorizada considera o orçamento após a abertura de créditos adicionais no exercício.

Quadro 19 – Resultado Orçamentário Consolidado

Orçamento 2021 Em R$ mil		Previsão Inicial	Previsão Autorizada (1)	Execução (2)	Diferença (2-1)
Receita (A)	Intraorçamentária	R$ 2.761,19	R$ 939,11	R$ 1.558,54	R$ 619,43
	Exceto Intraorçamentária	R$ 20.334,96	R$ 19.108,33	R$ 24.409,99	R$ 5.301,66
	Total	**R$ 23.096,15**	**R$ 20.047,44**	**R$ 25.968,53**	**R$ 5.921,09**
Despesa (B)	Intraorçamentária	R$ 1.575,96	R$ 1.567,95	R$ 1.557,66	-R$ 10,28
	Exceto Intraorçamentária	R$ 18.471,48	R$ 25.405,40	R$ 20.409,72	-R$ 4.995,68
	Total	**R$ 20.047,44**	**R$ 26.973,35**	**R$ 21.967,38**	**-R$ 5.005,96**
Resultado Orçamentário (A - B)	Intraorçamentário	R$ 1.185,23	-R$ 628,84	R$ 0,88	R$ 629,71
	Exceto Intraorçamentário	R$ 1.863,48	-R$ 6.297,07	R$ 4.000,27	R$ 10.297,34
	Total	**R$ 3.048,71**	**-R$ 6.925,91**	**R$ 4.001,14**	**R$ 10.927,05**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Notas:
(1) A coluna Previsão Autorizada considera o orçamento após a abertura de créditos adicionais no exercício.

A partir dos dados, pode-se concluir que o município de Dilermando de Aguiar apresenta um *superávit* orçamentário de R$ 4.001,14 (R$ mil) no ano de 2021.

A diferença verificada de R$ 10.927,05 (R$ mil) entre o resultado orçamentário previsto e o executado deve-se à subestimativa das receitas em R$ 5.921,09 (R$ mil) e à superestimativa das despesas em R$ 5.005,96 (R$ mil).

A Lei Orçamentária Anual destinou recursos orçamentários ao município de Dilermando de Aguiar, o montante de R$ 23.096.150,94, distribuídos no cenário de arrecadação e gastos demonstrado nos dois quadros seguintes:

Quadro 20 – Evolução das Receitas Realizadas e Orçadas para 2021

RECEITAS POR CATEGORIA ECONÔMICA Em R$ mil	RECEITAS REALIZADAS (1)				RECEITAS ORÇADAS		
	2018	2019	2020	AV 2020 (2)(3)	2021	AH (2)(4)	AV (2)(3)
RECEITAS CORRENTES	**16.681,33**	**18.238,58**	**19.760,78**	**88,63%**	**18.580,03**	**-5,98%**	**80,45%**
Tributária	1.208,78	1.400,60	1.736,44	7,79%	1.495,09	-13,90%	6,47%
Contribuições	643,92	726,63	814,40	3,65%	1.402,85	72,25%	6,07%

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 31/08/22, Carolina Costa Pires Trindade em 31/08/22, Eduardo Pereira Bertazzo em 31/08/22 e Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B6D6.668F.3359.0F9E.CDFF.

Página 1055
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 20
Peça 4623996
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0219999

Patrimonial	617,69	793,03	415,06	1,86%	1.178,44	183,92%	5,10%
Agropecuária	-	-	-	-	-	-	-
Industrial	-	-	-	-	-	-	-
Serviços	77,48	142,26	86,90	0,39%	78,31	-9,88%	0,34%
Transferências Correntes	14.005,27	15.055,56	16.532,50	74,15%	14.314,67	-13,41%	61,98%
Outras Receitas Correntes	128,19	120,51	175,49	0,79%	110,67	-36,94%	0,48%
RECEITAS DE CAPITAL	**1.320,25**	**695,33**	**824,82**	**3,70%**	**1.754,93**	**112,76%**	**7,60%**
Operações de Crédito	973,00	-	-	-	1.500,00	-	6,49%
Alienação de Bens	-	179,40	218,90	0,98%	-	-100,00%	-
Amortização de Empréstimo	10,62	11,41	9,97	0,04%	4,93	-50,51%	0,02%
Transferências de Capital	336,63	504,53	595,95	2,67%	250,00	-58,05%	1,08%
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	**1.316,62**	**1.575,99**	**1.711,36**	**7,68%**	**2.761,19**	**61,35%**	**11,96%**
RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
TOTAL	**19.318,20**	**20.509,91**	**22.296,96**	**100,00%**	**23.096,15**	**3,58%**	**100,00%**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Notas:
(1) Valores dos anos de 2018, 2019 e 2020 apresentados no quadro são nominais.
(2) Os percentuais apresentados no quadro consideram os valores sem o arredondamento para R$ mil.
(3) AV = Análise Vertical: relação entre a Categoria Econômica e o total das Receitas do exercício atual (em percentual).
(4) AH = Análise Horizontal: relação entre a Receita do exercício atual e a Receita do exercício anterior (em percentual).

Quadro 21 – Evolução das Despesas Empenhadas e das Dotações Iniciais para 2021

DESPESAS POR FUNÇÃO Em R$ mil		DESPESAS EMPENHADAS (1)				DOTAÇÃO INICIAL		
		2018	2019	2020	AV 2020 (2)(3)	2021	AH (2)(4)	AV (2)(3)
1	Legislativa	-	-	-	-	-	-	-
2	Judiciária	-	-	-	-	-	-	-
3	Essencial à Justiça	-	-	-	-	-	-	-
4	Administração	6.247,44	6.053,87	6.580,04	35,72%	6.237,73	-5,20%	32,81%
5	Defesa Nacional	-	-	-	-	-	-	-
6	Segurança Pública	7,67	6,53	12,78	0,07%	2,40	-81,21%	0,01%
7	Relações Exteriores	-	-	-	-	-	-	-
8	Assistência Social	971,47	813,72	968,40	5,26%	652,22	-32,65%	3,43%
9	Previdência Social	552,16	617,40	670,37	3,64%	609,17	-9,13%	3,20%
10	Saúde	3.870,00	4.085,92	4.600,61	24,97%	3.765,11	-18,16%	19,80%
11	Trabalho	-	-	-	-	-	-	-
12	Educação	3.580,25	4.282,31	3.353,60	18,20%	3.890,64	16,01%	20,46%
13	Cultura	23,18	67,68	57,35	0,31%	4,60	-91,98%	0,02%
14	Direitos da Cidadania	-	-	-	-	-	-	-
15	Urbanismo	-	-	-	-	-	-	-
16	Habitação	-	-	-	-	-	-	-
17	Saneamento	-	-	-	-	-	-	-
18	Gestão Ambiental	-	0,19	1,24	0,01%	160,80	12867,74%	0,85%
19	Ciência e Tecnologia	-	-	-	-	-	-	-
20	Agricultura	947,07	1.540,27	1.659,41	9,01%	988,70	-40,42%	5,20%
21	Organização Agrária	-	-	-	-	-	-	-
22	Indústria	-	-	-	-	-	-	-
23	Comercío e Serviços	-	-	-	-	-	-	-
24	Comunicações	-	-	-	-	-	-	-
25	Energia	-	-	-	-	-	-	-
26	Transporte	-	-	-	-	-	-	-
27	Desporto e Lazer	351,71	32,02	97,92	0,53%	7,50	-92,34%	0,04%
28	Encargos Especiais	245,04	441,07	420,10	2,28%	432,60	2,98%	2,28%
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		-	-	-	-	2.262,91	-	11,90%
TOTAL		**16.795,98**	**17.940,98**	**18.421,83**	**100,00%**	**19.014,38**	**3,22%**	**100,00%**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Notas:
(1) Valores dos anos de 2018, 2019 e 2020 apresentados no quadro são nominais.
(2) Os percentuais apresentados no quadro consideram os valores sem o arredondamento para R$ mil.

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 31/08/22, Carolina Costa Pires Trindade em 31/08/22, Eduardo Pereira Bertazzo em 31/08/22 e Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B6D6.668F.3359.0F9E.CDFF.

Página 1056
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 21
Peça 4623996
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0219999

(3) AV = Análise Vertical: relação entre a Categoria Econômica e o total das Receitas do exercício atual (em percentual).
(4) AH = Análise Horizontal: relação entre a Receita do exercício atual e a Receita do exercício anterior (em percentual).

No quadro acima, foi considerada apenas a dotação inicial do Executivo Municipal. Por esse motivo, esse valor não coincide com o total das Receitas Orçadas do quadro anterior.

6.3 Créditos Orçamentários

6.3.1 Índice de Modificação Orçamentária

A autorização legislativa para a realização da despesa constitui crédito orçamentário, que poderá ser inicial ou adicional.

O crédito inicial é aquele aprovado pela Lei Orçamentária Anual, constante dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento das empresas estatais não dependentes.

Os créditos adicionais são as autorizações ocorridas no decorrer do exercício para realização de despesas inicialmente não computadas ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, classificados em suplementares, especiais e extraordinários, conforme o disposto no artigo 41 da Lei Federal n.º 4.320/1964.

Apresenta-se o desmembramento dos créditos adicionais abertos pelo município de Dilermando de Aguiar nos últimos cinco exercícios, em valores nominais:

Quadro 22 – Evolução dos Créditos Adicionais (2017 a 2021) (em R$ mil)

Tipo Crédito Adicional	2017		2018		2019		2020		2021	
	Valor	IMO (1)	Valor	IMO (1)	Valor	IMO (1)	Valor	IMO (1)	Valor	IMO (1)
Créditos Suplementares	3.587,51	19,69%	6.371,90	35,32%	7.057,67	38,25%	6.445,57	28,83%	11.139,72	58,59%
Créditos Especiais	64,87	0,36%	618,70	3,43%	197,43	1,07%	135,00	0,60%	714,93	3,76%
Créditos Extraordinários	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
TOTAL	**3.652,38**	**20,04%**	**6.990,59**	**38,75%**	**7.255,09**	**39,32%**	**6.580,57**	**29,44%**	**11.854,64**	**62,35%**
Total das Despesas Fixadas na LOA	**18.221,48**		**18.041,70**		**18.453,00**		**22.353,77**		**19.014,38**	

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Nota:
(1) IMO (Índice de Modificação Orçamentária).

O Poder Executivo de Dilermando de Aguiar, após a abertura de créditos adicionais, fixou em R$ 25.940.288,33 a sua despesa total para o ano de 2021, consoante a Lei Orçamentária Anual e os decretos municipais que alteraram a referida lei, e executou efetivamente o montante de R$ 21.069.341,16, gerando economia de 18,78% entre o valor fixado atualizado e o realizado, conforme se verificou no item do Resultado Orçamentário anteriormente tratado neste relatório.

Embora tenha havido uma economia nas despesas do ente, o Índice de Modificação Orçamentária (IMO) total do ano em análise é de 62,35%, ou seja, houve necessidade de adaptação do plano elaborado para o ano de 2021.

Os créditos suplementares corresponderam a 58,59% do total das despesas fixadas na Lei Orçamentária Anual.

Por sua vez, os créditos especiais corresponderam a 3,76% do total das despesas fixadas na LOA.

Não foram abertos créditos extraordinários no ano de 2021.

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 31/08/22, Carolina Costa Pires Trindade em 31/08/22, Eduardo Pereira Bertazzo em 31/08/22 e Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B6D6.668F.3359.0F9E.CDFF.

Página 1057
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 22
Peça 4623996
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0219999

6.3.2 Limite Orçamentário para Abertura de Créditos Adicionais

Os recursos disponíveis para fins de abertura de créditos suplementares e especiais são o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, o excesso de arrecadação, a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei e as operações de crédito autorizadas, conforme disposto no § 1º do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/1964.

Os créditos extraordinários devem ser abertos por decreto do Poder Executivo e submetido ao Poder Legislativo correspondente (artigo 44 da Lei Federal n.º 4.320/1964).

A vigência dos créditos adicionais restringe-se ao exercício financeiro em que forem autorizados, exceto os créditos especiais e extraordinários abertos nos últimos quatro meses daquele exercício, que poderão ser reabertos, por instrumento legal apropriado, nos limites de seus saldos, e incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente (artigo 167, § 2º da Constituição Federal).

Os recursos utilizados pelo Executivo Municipal de Dilermando de Aguiar no ano de 2021 para abertura dos créditos adicionais foram os seguintes:

Quadro 23 – Recursos Disponíveis para Abertura de Créditos Adicionais (2021) (em R$)

CRÉDITOS ADICIONAIS (por fonte)	2021	
Auxílios e Convênios	R$ 100.000,00	0,84%
Excesso de Arrecadação	R$ 4.511.901,29	38,06%
Operações de Crédito	R$ 0,00	0,00%
Reduções/Suplementações Orçamentárias entre Entidades	R$ 0,00	0,00%
Reduções/Suplementações Orçamentárias na mesma Entidade	R$ 4.928.736,16	41,58%
Superavit Financeiro	R$ 2.314.004,51	19,52%
TOTAL	**R$ 11.854.641,96**	**100,00%**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

6.4 Receitas

O conjunto de receitas de cada município está intimamente relacionado à sua matriz econômica e administrativa.

A estimativa de receitas é uma ferramenta essencial na gestão orçamentária, pela qual se limita a fixação das despesas. A adoção de parâmetros inadequados na elaboração do orçamento pode contribuir para o desequilíbrio financeiro e comprometer a disponibilidade de recursos indispensáveis ao atendimento da população. Ao longo do tempo, pode prejudicar o equilíbrio da gestão fiscal e o desenvolvimento das políticas públicas, sobretudo quando não houver discussão e avaliação adequada dos créditos adicionais.

6.4.1 Estimativa e Execução das Receitas Orçamentárias

A receita orçamentária é todo ingresso de recurso financeiro que pode viabilizar a execução das políticas públicas com a finalidade precípua de atender as necessidades e demandas da sociedade. Por categoria econômica, é classificada em corrente e de capital. A receita corrente contempla recursos que se destinam a gastos correntes e de consumo, que não resulta em sacrifício patrimonial. A receita de capital, por sua vez, é a direcionada à aplicação e cobertura das despesas com investimentos, que resulta em sacrifício patrimonial para ser obtida.

O Poder Executivo de Dilermando de Aguiar estimou em R$ 23.096.150,94 a sua receita para o ano de 2021, consoante sua Lei Orçamentária Anual, e arrecadou efetivamente o

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 31/08/22, Carolina Costa Pires Trindade em 31/08/22, Eduardo Pereira Bertazzo em 31/08/22 e Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B6D6.668F.3359.0F9E.CDFF.

Página 1058
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 23
Peça 4623996
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0219999

montante de R$ 25.968.525,21, gerando excesso de arrecadação de 12,44% entre o valor orçado inicialmente e o realizado.

Nos dois últimos exercícios, o ente municipal acumulou excesso de R$ 1.709.788,41, que representa 3,67% das receitas orçamentárias estimadas para o período, conforme evidenciado no quadro seguinte:

Quadro 24 – Comparativo entre Receita Orçada e Realização das Receitas (2020 e 2021)

Ano	Orçada (R$) (A)	Realizada (R$) (B)	Diferença (R$) (B-A)	Diferença (%) (B/A)
2020	23.459.549,00	22.296.963,14	-1.162.585,86	-4,96%
2021	23.096.150,94	25.968.525,21	2.872.374,27	12,44%
		Acumulado	**1.709.788,41**	**3,67%**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Nota:
(1) Somatório das contas analíticas iniciadas com a seguinte codificação: 1, 2, 7, 8, 91, 92, 97 e 98
(2) Consideradas todas as receitas correntes, receitas de capital, receitas correntes intraorçamentárias, receitas de capital intraorçamentárias e deduções de receitas correntes, de capital, correntes intraorçamentárias e de capital intraorçamentárias registradas como realizadas no exercício.

Os municípios gaúchos apresentaram insuficiência média ponderada de arrecadação de 2,43% em 2020 e excesso médio ponderado de arrecadação de 9,79% em 2021, levando como base para o cálculo da média ponderada a representatividade da população estimada de cada município para cada ano, divulgada pelo IBGE em https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/index.html. Nesse sentido, os municípios gaúchos atingiram uma suficiência média ponderada de 3,68% no biênio.

Para o exercício de 2022, o Poder Executivo de Dilermando de Aguiar projeta em 8,22% o crescimento das receitas orçamentárias sobre o montante efetivamente arrecadado no ano de 2021, conforme demonstrado no quadro seguinte:

Quadro 25 – Estimativa das Receitas Orçamentárias (2022)

Município	Realizada 2021 (R$) (A)	Orçada 2022 (R$) (B)	Diferença (R$) (B-A)	Diferença (%) (B/A)
Dilermando de Aguiar	25.968.525,21	28.104.350,85	2.135.825,64	8,22%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Nota: Somatório das contas analíticas iniciadas com a seguinte codificação: 1, 2, 7, 8, 91, 92, 97 e 98

O crescimento médio ponderado das receitas orçamentárias de todos os municípios do Estado para o ano de 2022 está estimado em 5,25%, considerando como base para o cálculo da média ponderada a representatividade da população estimada de cada município para 2021, divulgada pelo IBGE em https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/index.html.

No quadro seguinte, tem-se a composição da receita orçamentária orçada e realizada no ano de 2021:

Quadro 26 – Composição das Receitas Orçamentárias

DESCRIÇÃO DA CONTA Em R$ mil	2017	2018	2019	2020	2021				
	Realizada	Realizada	Realizada	Realizada	Orçada	Realizada	Evolução	Orçada x Realizada	% Total
RECEITAS CORRENTES	**16.659,99**	**16.681,33**	**18.238,58**	**19.760,78**	**18.580,03**	**24.109,44**	**22,01%**	**129,76%**	**92,84%**
Tributária	649,45	1.208,78	1.400,60	1.736,44	1.495,09	1.902,64	9,57%	127,26%	7,33%
Contribuições	519,81	643,92	726,63	814,40	1.402,85	869,93	6,82%	62,01%	3,35%

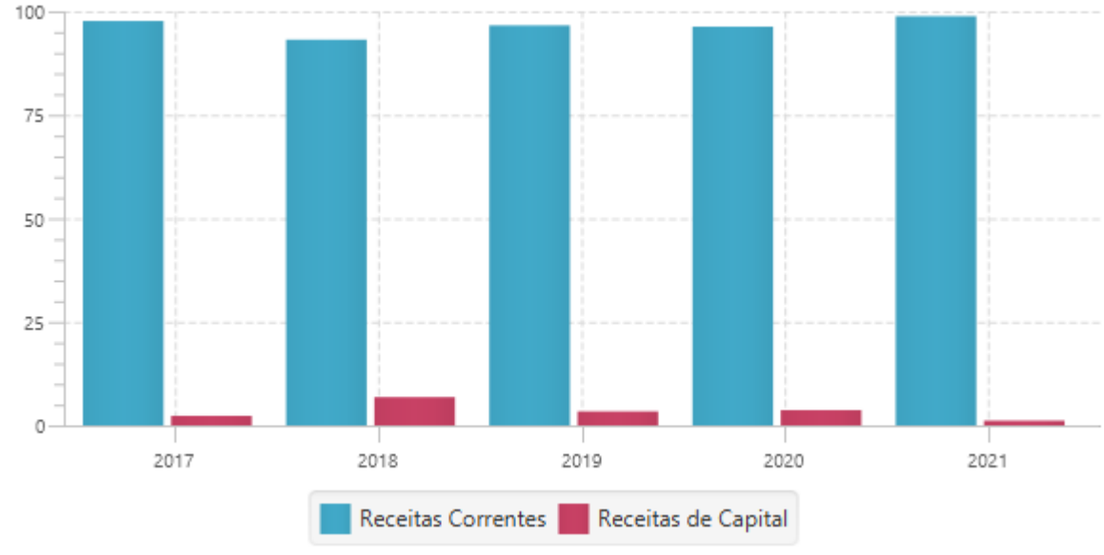
Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 31/08/22, Carolina Costa Pires Trindade em 31/08/22, Eduardo Pereira Bertazzo em 31/08/22 e Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B6D6.668F.3359.0F9E.CDFF.

Página 1059
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 24
Peça 4623996
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0219999

Patrimonial	767,60	617,69	793,03	415,06	1.178,44	603,80	45,47%	51,24%	2,33%
Agropecuária	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Industrial	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Serviços	55,26	77,48	142,26	86,90	78,31	119,11	37,07%	152,10%	0,46%
Transferências Correntes	14.349,21	14.005,27	15.055,56	16.532,50	14.314,67	20.481,76	23,89%	143,08%	78,87%
Outras Receitas Correntes	318,66	128,19	120,51	175,49	110,67	132,20	-24,67%	119,45%	0,51%
RECEITAS DE CAPITAL	**422,48**	**1.320,25**	**695,33**	**824,82**	**1.754,93**	**300,55**	**-63,56%**	**17,13%**	**1,16%**
Operações de Crédito	-	973,00	-	-	1.500,00	-	-	-	-
Alienação de Bens	49,18	-	179,40	218,90	-	290,92	32,90%	-	1,12%
Amortização de Empréstimo	4,74	10,62	11,41	9,97	4,93	9,63	-3,44%	195,13%	0,04%
Transferências de Capital	368,56	336,63	504,53	595,95	250,00	-	-100,00%	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	**1.139,87**	**1.316,62**	**1.575,99**	**1.711,36**	**2.761,19**	**1.558,54**	**-8,93%**	**56,44%**	**6,00%**
RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
TOTAL	**18.222,35**	**19.318,20**	**20.509,91**	**22.296,96**	**23.096,15**	**25.968,53**	**16,47%**	**112,44%**	**100,00%**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Notas:
(1) Valores dos anos de 2017, 2018, 2019 e 2020 apresentados no quadro são nominais.
(2) Os percentuais apresentados no quadro consideram os valores sem o arredondamento para R$ mil.

Gráfico 4 – Composição % das Receitas Orçamentárias (Dilermando de Aguiar)



Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

As receitas orçamentárias do ente municipal, ano de 2021, estão compostas de aproximadamente 98,84% de receitas correntes, considerando as respectivas deduções, e de 1,16% de receitas de capital.

As receitas orçamentárias dos 497 municípios gaúchos no ano de 2021 estão compostas de aproximadamente 97,25% de receitas correntes e de 2,75% de receitas de capital.

Com base nos dados apresentados anteriormente, constata-se uma evolução de 42,51% na arrecadação de Dilermando de Aguiar, entre os exercícios de 2017 e 2021, e de 16,47% entre os anos de 2020 e 2021.

A evolução média ponderada de arrecadação da totalidade dos municípios do Estado é de 40,26%, entre os exercícios de 2017 e 2021, e de 14,50%, entre os anos de 2020 e 2021, considerando como base para o cálculo da média ponderada a representatividade da população

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 31/08/22, Carolina Costa Pires Trindade em 31/08/22, Eduardo Pereira Bertazzo em 31/08/22 e Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B6D6.668F.3359.0F9E.CDFF.

Página 1060
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 25
Peça 4623996
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0219999

estimada de cada município para cada ano, divulgada pelo IBGE em https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/index.html.

As receitas orçamentárias arrecadadas do Município somam R$ 8.682,22 por habitante, no ano de 2021, representando uma evolução de 49,13%, entre os exercícios de 2017 e de 2021, e de 16,89%, no ano de 2021 (v. quadro seguinte).

Quadro 27 – Receitas Orçamentárias Realizadas Per Capita

Ano	Receitas Orçamentárias (A)	População (B)	Receitas Orçamentárias *per capita* (A/B)
2017	R$ 18.222.348,55	3.130	R$ 5.821,84
2018	R$ 19.318.199,63	3.026	R$ 6.384,07
2019	R$ 20.509.908,44	3.014	R$ 6.804,88
2020	R$ 22.296.963,14	3.002	R$ 7.427,37
2021	R$ 25.968.525,21	2.991	R$ 8.682,22

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas e IBGE.
Notas:
(1) Valores dos anos de 2017, 2018, 2019 e 2020 apresentados no quadro são nominais.
(2) Somatório das contas analíticas iniciadas com a seguinte codificação 1, 2, 7, 8, 91, 92, 97 e 98.

Os municípios gaúchos, no ano de 2021, apresentaram receita orçamentária per capita média ponderada de R$ 4.891,55. A evolução média ponderada apurada é de 39,51%, entre os exercícios de 2017 e 2021, e de 13,68%, entre os anos de 2020 e 2021.

6.4.2 Estimativa e Execução das Receitas Correntes

A arrecadação do município de Dilermando de Aguiar em 2021 revela excesso de R$ 4.326.755,97 nas receitas correntes, que representa perto de 20,27% do montante estimado.

Nos dois últimos anos, o Município acumula excesso de R$ 5.262.745,48, que corresponde a 12,57% das receitas previstas para o período:

Quadro 28 – Comparativo entre Valor Orçado e Montante Realizado (2020 e 2021)

Ano	Orçado (R$) (A)	Realizado (R$) (B)	Diferença (R$) (B-A)	Diferença (%) (B/A)
2020	20.536.150,00	21.472.139,51	935.989,51	4,56%
2021	21.341.217,27	25.667.973,24	4.326.755,97	20,27%
		Acumulado	**5.262.745,48**	**12,57%**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Nota: Somatório das contas analíticas iniciadas com a seguinte codificação: 1, 7, 91 e 97.

Os municípios gaúchos apresentaram excesso de arrecadação médio de 2,21% em 2020 e 15,55% em 2021, atingindo um excesso médio de 7,88%, levando como base para o cálculo da média ponderada a representatividade da população estimada de cada município para cada ano, divulgada pelo IBGE em https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/index.html.

Para o exercício de 2022, o município de Dilermando de Aguiar projeta em 0,68% a queda das receitas correntes sobre o montante efetivamente arrecadado no ano de 2021, conforme demonstrado no quadro seguinte:

Quadro 29 – Estimativa das Receitas Correntes (2022)

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 31/08/22, Carolina Costa Pires Trindade em 31/08/22, Eduardo Pereira Bertazzo em 31/08/22 e Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B6D6.668F.3359.0F9E.CDFF.

Município	Realizada 2021 (R$) (A)	Orçada 2022 (R$) (B)	Diferença (R$) (B-A)	Diferença (%) (B/A)
Dilermando de Aguiar	25.667.973,24	25.492.223,24	-175.750	-0,68%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Nota: Somatório das contas analíticas iniciadas com a seguinte codificação: 1, 7, 91 e 97.

A evolução média ponderada das receitas correntes de todos os municípios do Estado está estimada em 2,04% para o exercício de 2022, considerando como base para o cálculo da média a representatividade da população estimada de cada município para 2021, divulgada pelo IBGE em https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/index.html.

As receitas correntes arrecadadas pelo Executivo Municipal de Dilermando de Aguiar no exercício de 2021 somam R$ 25.667.973,24, configurando uma evolução na arrecadação de 44,20% entre os exercícios de 2017 e 2021, e de 19,54% entre os anos de 2020 e 2021 (v. quadro seguinte).

Quadro 30 – Evolução das Receitas Correntes (2017 a 2021)

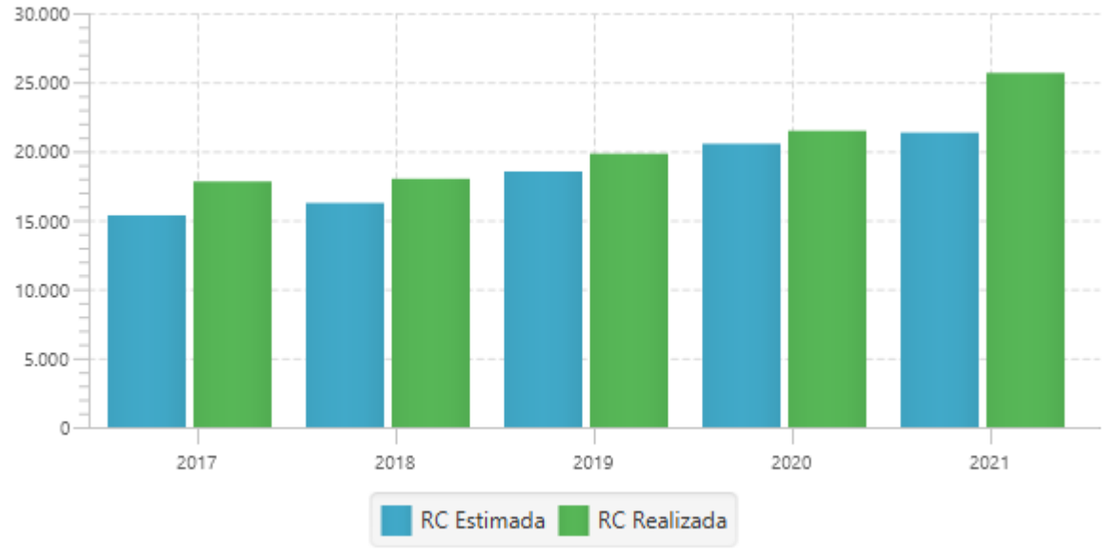
DESCRIÇÃO DA CONTA Em R$ mil	2017	2018	2019	2020	2021				
	Realizada	Realizada	Realizada	Realizada	Orçada	Realizada	Evolução	Orçada x Realizada	% Total
Receita Tributária	**649,45**	**1.208,78**	**1.400,60**	**1.736,44**	**1.495,09**	**1.902,64**	**9,57%**	**127,26%**	**7,41%**
IPTU	39,29	56,65	42,07	49,47	50,38	60,83	22,95%	120,75%	0,24%
IR	305,49	468,52	395,91	455,23	430,55	492,49	8,19%	114,39%	1,92%
ITBI	79,64	220,63	415,04	456,89	308,42	306,42	-32,93%	99,35%	1,19%
ISS	179,75	114,48	127,35	349,49	254,28	532,09	52,25%	209,25%	2,07%
ITR	-	286,74	368,18	365,38	378,02	428,34	17,23%	113,31%	1,67%
Taxas	45,29	57,08	52,05	59,72	73,44	82,46	38,08%	112,29%	0,32%
Contribuições de Melhorias	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas Tributárias	-	4,67	-	0,26	-	-	-100,00%	-	-
Contribuições	519,81	643,92	726,63	814,40	1.402,85	869,93	6,82%	62,01%	3,39%
Receita Patrimonial	767,60	617,69	793,03	415,06	1.178,44	603,80	45,47%	51,24%	2,35%
Receita Agropecuária	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita de Serviços	55,26	77,48	142,26	86,90	78,31	119,11	37,07%	152,10%	0,46%
Transferências Correntes	**14.349,21**	**14.005,27**	**15.055,56**	**16.532,50**	**14.314,67**	**20.481,76**	**23,89%**	**143,08%**	**79,79%**
TRANSF. DA UNIÃO	7.069,39	7.646,51	8.569,85	9.167,13	7.605,43	10.675,98	16,46%	140,37%	41,59%
TRANSF. DO ESTADO	5.561,97	4.780,44	4.909,90	5.473,44	5.015,30	7.018,23	28,22%	139,94%	27,34%
TRANSF. MULTIGOVERN.	-	1.578,31	1.575,81	1.881,70	1.693,94	2.782,45	47,87%	164,26%	10,84%
DEMAIS TRANSF.	1.717,84	-	-	10,23	-	5,10	-50,13%	-	0,02%
Outras Receitas Correntes	318,66	128,19	120,51	175,49	110,67	132,20	-24,67%	119,45%	0,52%
Receitas Correntes Intraorçamentárias	1.139,87	1.316,62	1.575,99	1.711,36	2.761,19	1.558,54	-8,93%	56,44%	6,07%
Total	**17.799,86**	**17.997,95**	**19.814,58**	**21.472,14**	**21.341,22**	**25.667,97**	**19,54%**	**120,27%**	**100,00%**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Notas:
(1) A nomenclatura utilizada é aquela informada pelo município na última remessa bimestral ao TCE/RS.
(2) Embora o ISS cobrado no âmbito do Simples Nacional seja apurado, fiscalizado e cobrado na sua maior parte pela União Federal, não existe uma codificação no PCASP 2020 que permita excluí-lo do montante das receitas arrecadadas pela estrutura própria. Dessa forma, ele é considerado nas receitas arrecadadas diretamente pela administração municipal.
(3) Valores dos anos de 2017, 2018, 2019 e 2020 apresentados no quadro são nominais.
(4) Os percentuais apresentados no quadro consideram os valores sem o arredondamento para R$ mil.

Gráfico 5 – Evolução da Arrecadação das Receitas Correntes (Dilermando de Aguiar)

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 31/08/22, Carolina Costa Pires Trindade em 31/08/22, Eduardo Pereira Bertazzo em 31/08/22 e Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B6D6.668F.3359.0F9E.CDFF.

Página 1062
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 27
Peça 4623996
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0219999



Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

A evolução média de arrecadação das receitas correntes da totalidade dos municípios do Estado é de 40,15% entre os exercícios de 2017 e 2021, e de 15,55% entre os anos de 2020 e 2021, considerando como base para o cálculo da média a representatividade da população estimada de cada município para cada ano, divulgada pelo IBGE em https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/index.html.

6.4.3 Origem das Receitas Correntes

As receitas correntes, em termos de origem, são oriundas do processo de arrecadação do próprio ente municipal ou resultantes de transferências de outros entes.

Dentre as receitas arrecadadas diretamente, faz-se destaque às receitas intraorçamentárias (código da conta 7), as quais são a contrapartida das despesas classificadas na Modalidade de Aplicação "91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social" que, devidamente identificadas, possibilitam anulação do efeito da dupla contagem na consolidação das contas governamentais.

Nesse sentido, para fins de análise comparativa, foram excluídas deste exame as receitas intraorçamentárias oriundas de contribuições para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, tendo em vista a existência de municípios que não instituíram o regime próprio de previdência.

Assim sendo, a arrecadação própria do município de Dilermando de Aguiar, desconsiderando as receitas correntes intraorçamentárias vinculadas ao RPPS, importou em R$ 5.186.217,98 e a originária de transferências correntes, em R$ 20.481.755,26, o que representa 20,20% e 79,80%, respectivamente, das receitas correntes realizadas em 2021, livres das deduções.

Quadro 31 – Composição das Receitas Correntes - Origem dos Recursos

Ano	Arrecadação Própria (R$)	%	Transferências Correntes (R$)	%	Índice de Arrecadação Própria

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 31/08/22, Carolina Costa Pires Trindade em 31/08/22, Eduardo Pereira Bertazzo em 31/08/22 e Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B6D6.668F.3359.0F9E.CDFF.

Página 1063
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 28
Peça 4623996
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0219999

2017	R$ 3.450.652,42	19,39	R$ 14.349.211,58	80,61	0,24
2018	R$ 3.992.680,85	22,18	R$ 14.005.269,33	77,82	0,29
2019	R$ 4.759.012,07	24,02	R$ 15.055.563,74	75,98	0,32
2020	R$ 4.939.644,26	23,00	R$ 16.532.495,25	77,00	0,30
2021	R$ 5.186.217,98	20,20	R$ 20.481.755,26	79,80	0,25

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Nota: Valores dos anos de 2017, 2018, 2019 e 2020 apresentados no quadro são nominais.

Com base nos dados extraídos do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas, a participação ponderada média dos 497 municípios do Estado no ano de 2021 é de 38,23% de arrecadação própria e de 61,77% de transferências correntes, considerando como base para o cálculo da média ponderada a representatividade da população estimada de cada município para 2021, divulgada pelo IBGE em https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/index.html.

Em Dilermando de Aguiar, a relação entre a arrecadação própria e as transferências correntes é de 0,25 da receita auferida em 2021, enquanto que na totalidade dos municípios gaúchos, a média é de 0,48.

As receitas arrecadadas diretamente pelo Poder Executivo de Dilermando de Aguiar em 2021 atingiram o montante de R$ 5.186.217,98. O quadro seguinte demonstra a composição desse valor:

Quadro 32 – Composição das Receitas Arrecadadas Diretamente (em R$)

Cód	Conta	Orçada	Realizada	Diferença	%
11	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.589.590,64	2.014.689,38	425.098,74	26,74
12	Contribuições	1.402.850,23	869.930,29	-532.919,94	-37,99
13	Receita Patrimonial	1.178.444,85	692.166,84	-486.278,01	-41,26
16	Receita de Serviços	78.310,91	119.111,46	40.800,55	52,10
19	Outras Receitas Correntes	110.668,36	132.197,40	21.529,04	19,45
72	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO - INTRAORÇAMENTÁRIA	2.761.188,19	1.558.537,06	-1.202.651,13	-43,56
911	(R)IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	-94.504,53	-112.052,38	-17.547,85	18,57
913	(R) Receita Patrimonial	0,00	-88.362,07	-88.362,07	0,00
919	(R) Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
	Total	**7.026.548,65**	**5.186.217,98**	**-1.840.330,67**	**-26,19**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Notas: 1. A nomenclatura utilizada é aquela informada pelo município na última remessa bimestral ao TCE/RS 2. Embora o ISS cobrado no âmbito do Simples Nacional seja apurado, fiscalizado e cobrado na sua maior parte pela União Federal, não existe uma codificação no PCASP 2020 que permita exclui-lo do montante das receitas arrecadadas pela estrutura própria. Dessa forma, ele é considerado nas receitas arrecadadas diretamente pela administração municipal.

A arrecadação própria de Dilermando de Aguiar apresenta uma evolução de 50,30%, entre os exercícios de 2017 e 2021, e de 4,99% entre os anos de 2020 e 2021.

A evolução ponderada média da totalidade dos municípios gaúchos é de 36,21%, entre 2017 e 2021, e de 17,07%, entre os anos de 2020 e 2021, considerando como base para o cálculo da média ponderada a representatividade da população estimada de cada município para 2021, divulgada pelo IBGE em https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/index.html.

As receitas de transferências correntes recebidas pelo município de Dilermando de Aguiar no ano de 2021 atingiram o montante de R$ 20.481.755,26. (v. quadro abaixo).

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 31/08/22, Carolina Costa Pires Trindade em 31/08/22, Eduardo Pereira Bertazzo em 31/08/22 e Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B6D6.668F.3359.0F9E.CDFF.

Página 1064
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 29
Peça 4623996
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0219999

Quadro 33 – Composição das Receitas de Transferências Correntes Recebidas

Cód	Conta	Orçada	Realizada	Diferença	%
17	Transferências Correntes	16.948.343,09	24.194.681,38	7.246.338,29	42.76
917	(R)DEDUCOES RECEITA TRANSFERÊNCIA CORRENTE	-2.633.674,47	-3.712.926,12	-1.079.251,65	40.98
	Total	**14.314.668,62**	**20.481.755,26**	**6.167.086,64**	**43,08**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Nota: A nomenclatura utilizada é aquela informada pelo município na última remessa mensal ao TCE/RS.

As transferências correntes recebidas por Dilermando de Aguiar apresentaram uma evolução de 42,74% entre os exercícios de 2017 e 2021, e de 23,89% entre os anos de 2020 e 2021.

A evolução ponderada média da totalidade dos municípios gaúchos é de 44,56% entre 2017 e 2021, e de 12,15% entre os anos de 2020 e 2021, considerando como base para o cálculo da média ponderada a representatividade da população estimada de cada município para 2021, divulgada pelo IBGE em https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/index.html.

As receitas correntes arrecadadas de Dilermando de Aguiar somaram R$ 8.581,74 por habitante, no ano de 2021, representando uma evolução de 50,90% entre os exercícios de 2017 e 2021, e de 19,98% entre os anos de 2020 e 2021 (v. quadro abaixo).

Quadro 34 – Receitas Correntes Realizadas per capita

Ano	Receitas Correntes (A)	População (B)	Receitas Correntes *per capita* (A/B)
2017	R$ 17.799.864,00	3.130	R$ 5.686,86
2018	R$ 17.997.950,18	3.026	R$ 5.947,77
2019	R$ 19.814.575,81	3.014	R$ 6.574,18
2020	R$ 21.472.139,51	3.002	R$ 7.152,61
2021	R$ 25.667.973,24	2.991	R$ 8.581,74

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas e do IBGE.
Nota: Valores dos anos de 2017, 2018, 2019 e 2020 apresentados no quadro são nominais.

Os municípios gaúchos apresentaram receita corrente per capita média ponderada de R$ 4.757,22 no ano de 2021. A evolução média apurada era de 39,25% entre os exercícios de 2017 e 2021, e de 14,60% entre os anos de 2020 e 2021, considerando como base para o cálculo da média a representatividade da população estimada de cada município para cada ano, divulgada pelo IBGE em https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/index.html.

6.5 Despesas

O planejamento de qualquer entidade é realizado por meio do orçamento, onde são apresentados o fluxo de ingressos e a aplicação de recursos em determinado período.

O acompanhamento da execução orçamentária da despesa permite uma visão mais clara do programa governamental, proporcionando maior racionalidade e eficiência na administração pública e ampliando, assim, a visibilidade dos resultados e benefícios gerados para a sociedade com a aplicação dos recursos públicos.

Os principais estágios da execução da despesa orçamentária são o empenho, a liquidação e o pagamento.

O Poder Executivo de Dilermando de Aguiar, após a abertura de créditos adicionais, fixou em R$ 25.940.288,33 a sua despesa total para o ano de 2021, consoante sua Lei

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 31/08/22, Carolina Costa Pires Trindade em 31/08/22, Eduardo Pereira Bertazzo em 31/08/22 e Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B6D6.668F.3359.0F9E.CDFF.

Orçamentária Anual e os decretos municipais que alteram a referida lei, e executa efetivamente o montante de R$ 21.069.341,16, gerando uma economia de 18,78% entre o valor fixado atualizado e o realizado.

Essa situação teve origem na economia das despesas correntes de 6,69% combinada com a economia das despesas de capital de 41,67%:

Quadro 35 – Evolução da Execução Orçamentária em R$ mil – 2017 a 2021

Categoria Econômica	Natureza da Despesa		2017	2018	2019	2020	2021				
			Empenho	Empenho	Empenho	Empenho	Dotação Aut.	Empenho	% Evol.	Dot. x Emp.	% Total Real.
Despesas Correntes	31	Pessoal e Encargos Sociais	8.189	9.159	10.014	10.714	11.148	10.567	-1,37%	-5,21%	50,15%
	32	Juros e Encargos da Dívida	46	101	151	127	38	38	-70,38%	-0,00%	0,18%
	33	Outras Despesas Correntes	4.566	5.184	6.187	5.785	8.286	7.565	30,78%	-8,71%	35,90%
	TOTAL		**12.801**	**14.444**	**16.352**	**16.626**	**19.472**	**18.169**	**9,28%**	**-6,69%**	**86,24%**
Despesas de Capital	44	Investimentos	752	2.206	1.285	1.492	4.761	2.699	80,93%	-43,30%	12,81%
	45	Inversões Financeiras	26	2	14	11	16	6	-46,84%	-62,50%	0,03%
	46	Amortização da Dívida	224	144	290	293	195	195	-33,57%	-0,00%	0,92%
	TOTAL		**1.001**	**2.352**	**1.589**	**1.796**	**4.972**	**2.900**	**61,46%**	**-41,67%**	**13,76%**
Reservas	99	Reserva de Contingência/RPPS	-	-	-	-	1.497	-	-	-100,00%	-
TOTAL			**13.802**	**16.796**	**17.941**	**18.422**	**25.940**	**21.069**	**14,37%**	**-18,78%**	**100,00%**

Notas:
(1) Valores dos anos de 2017, 2018, 2019 e 2020 corrigidos pelo IGP-DI/FGV Médio, tomando-se como base o exercício de 2021.

A comparação entre as despesas empenhadas em 2021 e em 2020 revelou um aumento de 9,28% das despesas correntes e um aumento de 61,46% das despesas de capital.

Na categoria de despesas correntes, a natureza de despesa orçamentária "Juros e Encargos da Dívida" teve a maior variação em comparação com o ano anterior: 70,38%.

Na categoria de despesas de capital, a natureza de despesa orçamentária "Investimentos" teve a maior variação em comparação com o ano anterior: 80,93%.

No exercício em exame, as despesas correntes e de capital corresponderam a 86,24% e 13,76%, respectivamente, do total das despesas orçamentárias.

6.5.1 Despesa por Função e Subfunção

A função pode ser traduzida como o maior nível de agregação das diversas áreas de atuação do setor público. A subfunção, por sua vez, representa um nível de agregação imediatamente inferior à função e deve evidenciar cada área da atuação governamental, segundo o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

No quadro seguinte, apresentam-se as despesas orçamentárias do ente municipal, relativas ao ano de 2021, classificadas por função e subfunção, com o comparativo entre a fixada atualizada e a executada:

Quadro 36 – Dotação Autorizada e Despesa Empenhada por Função e Subfunção (2021)

Função	Subfunção	Dotação Autorizada R$	Dotação Empenhada R$	Variação %
4 - ADMINISTRAÇÃO	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	8.701.258,33	7.001.353,08	-19,54
	124 - CONTROLE INTERNO	69.015,30	68.187,76	-1,20
	91 - DEFESA DA ORDEM JURÍDICA	1.255,23	1.255,23	0,00

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 31/08/22, Carolina Costa Pires Trindade em 31/08/22, Eduardo Pereira Bertazzo em 31/08/22 e Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B6D6.668F.3359.0F9E.CDFF.

Página 1066
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 31
Peça 4623996
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0219999

	695 - TURISMO	,00	,00	
4 - ADMINISTRAÇÃO TOTAL		8.771.528,86	7.070.796,07	-19,39
12 - EDUCAÇÃO	361 - ENSINO FUNDAMENTAL	5.157.455,71	4.928.299,62	-4,44
	365 - EDUCAÇÃO INFANTIL	771.963,84	721.504,66	-6,54
	367 - EDUCAÇÃO ESPECIAL	62.225,97	54.579,38	-12,29
12 - EDUCAÇÃO TOTAL		5.991.645,52	5.704.383,66	-4,79
10 - SAÚDE	301 - ATENÇÃO BASICA	5.727.346,19	5.061.995,49	-11,62
	302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	77.000,00	77.000,00	0,00
	305 - VIGILANCIA EPIDEMIOLÓGICA	36.548,77	2.204,20	-93,97
	303 - SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	15.000,00	13.013,52	-13,24
10 - SAÚDE TOTAL		5.855.894,96	5.154.213,21	-11,98
20 - AGRICULTURA	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.403.105,78	955.273,14	-31,92
	601 - Promoção da Produção Vegetal	41.380,00	41.380,00	0,00
	602 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO ANIMAL	,00	,00	
	608 - Promoção da Produção Agropecuária	,00	,00	
20 - AGRICULTURA TOTAL		1.444.485,78	996.653,14	-31,00
8 - ASSISTENCIA SOCIAL	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	854.180,63	819.545,46	-4,06
	244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	165.878,03	95.819,12	-42,24
	482 - HABITAÇÃO URBANA	10.527,47	8.294,67	-21,21
	243 - ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	405,00	390,00	-3,70
8 - ASSISTENCIA SOCIAL TOTAL		1.030.991,13	924.049,25	-10,37
100 - Demais funções	-	2.845.742,08	1.219.245,83	-57,16
TOTAL		**25.940.288,33**	**21.069.341,16**	**-18,78**

Para análise das despesas empenhadas por habitante, foram desconsideradas todas as despesas realizadas com recursos do Regime Próprio de Previdência Social – Fundo de RPPS.

Quadro 37 – Despesas Empenhadas por Habitante (2021)

Código Função	Função	Despesa Empenhada	Despesa por Habitante
004	ADMINISTRAÇÃO	R$ 7.070.796,07	R$ 2.364,02
012	EDUCAÇÃO	R$ 5.704.383,66	R$ 1.907,18
010	SAÚDE	R$ 5.154.213,21	R$ 1.723,24
020	AGRICULTURA	R$ 996.653,14	R$ 333,22
008	ASSISTENCIA SOCIAL	R$ 924.049,25	R$ 308,94
100	Demais funções	R$ 1.219.245,83	R$ 407,64
TOTAL		**R$ 21.069.341,16**	**R$ 7.044,24**

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 31/08/22, Carolina Costa Pires Trindade em 31/08/22, Eduardo Pereira Bertazzo em 31/08/22 e Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B6D6.668F.3359.0F9E.CDFF.

6.5.2 Despesa por Programa

O programa é o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, visando à solução de um problema ou ao atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade, segundo o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

No quadro seguinte, apresentam-se as despesas orçamentárias do Município, relativas ao ano de 2021, classificadas por programa, com o comparativo entre a dotação fixada autorizada e as despesas empenhadas no referido ano.

Quadro 38 – Dotações Orçamentárias Atualizadas e Despesas Empenhadas por Programas (2021) (em R$ mil)

Despesas por Programas em 2021				
Código	**Descrição**	**Dotação Autorizada**	**Despesa Empenhada**	**Variação**
0008	GESTÃO, TRANSPARÊNCIA E ACESSIBILIDADE	R$ 4.401,71	R$ 4.291,22	-2,51%
0009	ENCARGOS ESPECIAIS GERAIS	R$ 232,26	R$ 232,26	-,00%
0011	CONTROLADORIA MUNICIPAL	R$ 69,02	R$ 68,19	-1,20%
0012	PROCURADORIA JURIDICA	R$ 1,26	R$ 1,26	,00%
0019	DEFESA CIVIL DILERMANDO AGUIAR	R$ 0,00	R$ 0,00	%
0024	CIDADE DO FUTURO	R$ 78,58	R$ 77,81	-,98%
0026	PREVIDENCIA DO SERVIDOR PÚBLICO	R$ 681,92	R$ 679,88	-,30%
0113	EDUCAÇÃO PARA TODOS	R$ 6.091,65	R$ 5.704,38	-6,36%
0119	ESPORTE CIDADÃO	R$ 21,50	R$ 11,79	-45,18%
0129	DILERMANDO EM MOVIMENTO	R$ 27,10	R$ 13,78	-49,15%
0133	PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE DILERMA	R$ 5.153,72	R$ 3.529,68	-31,51%
0166	MAIS SAUDE	R$ 5.623,53	R$ 4.983,07	-11,39%
0169	FARMÁCIA COMUNITÁRIA	R$ 195,82	R$ 168,94	-13,73%
0177	VIDA MELHOR	R$ 166,28	R$ 96,21	-42,14%
0179	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	R$ 36,55	R$ 2,20	-93,97%
0189	PROGRAMA DE DESENVOLVIMENT RURAL SUSTENTÁVEL - PRO	R$ 1.444,49	R$ 996,65	-31,00%
0199	GESTÃO AMBIENTAL MUNICIPAL	R$ 207,64	R$ 203,73	-1,89%
0213	HABITAR	R$ 10,53	R$ 8,29	-21,21%
7777	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R$ 1.496,73	R$ 0,00	-100,00%
9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R$ 0,00	R$ 0,00	-100,00%
TOTAL		**R$ 25.940,29**	**R$ 21.069,34**	**100,00%**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Nota: Os valores da coluna "dotação autorizada" apresentados na tabela acima são aqueles originais da Lei Orçamentária Anual, alterados por conta de abertura de créditos adicionais.

7 GESTÃO FISCAL

7.1 Aspectos Gerais

7.1.1 Legislação Aplicável

O cumprimento dos dispositivos da Lei Complementar Federal n.º 101/2000 será fiscalizado pelo Poder Legislativo, com o auxílio dos Tribunais de Contas, e pelos sistemas de

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 31/08/22, Carolina Costa Pires Trindade em 31/08/22, Eduardo Pereira Bertazzo em 31/08/22 e Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B6D6.668F.3359.0F9E.CDFF.

Página 1068
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 33
Peça 4623996
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0219999

controle interno de cada Poder e do Ministério Público.

A competência atribuída aos Tribunais de Contas está replicada no artigo 5º, inciso XVI, do Regimento Interno do TCE-RS.

Além da previsão regimental, há a Instrução Normativa TCE-RS n.º **13/2021**, que dispõe sobre critérios para elaboração dos relatórios gerados de forma eletrônica e automática pelo Programa Autenticador de Dados – PAD –, a partir do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas – SIAPC –, bem como sobre as informações acessórias imprescindíveis para a sua geração e sobre a forma de publicação das informações do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO – e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF – para fins do exercício da fiscalização preconizada pelo artigo 59 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

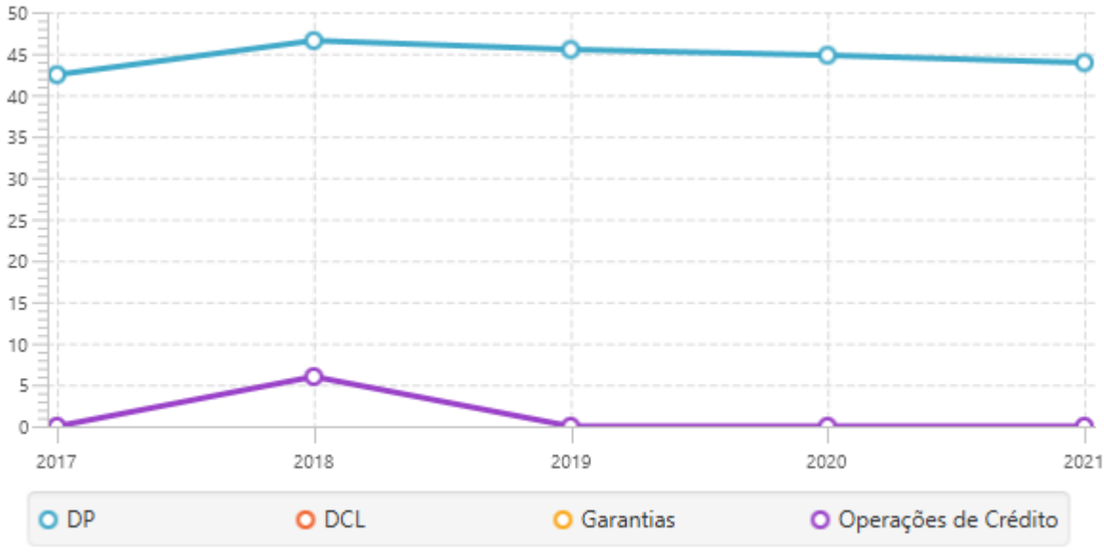
7.2 Avaliação Geral dos Índices de Gestão Fiscal

7.2.1 Índices de Gestão Fiscal

A Lei Complementar Federal n.º 101/2000 estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal com o propósito de assegurar a transparência dos gastos públicos e a consecução das metas fiscais, com a permanente observância dos limites fixados que estabelecem o comprometimento de despesas e endividamento.

No gráfico seguinte, tem-se a evolução dos limites fixados pela lei fiscal, atingidos pelo Poder Executivo de Dilermando de Aguiar nos últimos exercícios, quanto à despesa com pessoal, dívida consolidada líquida, garantias e contragarantias e operações de crédito.

Gráfico 6 – Índices de Gestão Fiscal



Observa-se, em relação à receita corrente líquida:

a) **a queda** das despesas com pessoal, no ano de 2021 em relação ao ano anterior;

b) a **inexistência** de dívida consolidada líquida no período;

c) a **inexistência** de concessão de garantias e contragarantias no período;

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 31/08/22, Carolina Costa Pires Trindade em 31/08/22, Eduardo Pereira Bertazzo em 31/08/22 e Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B6D6.668F.3359.0F9E.CDFF.

Página 1069
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 34
Peça 4623996
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0219999

d) **a estabilidade** da realização de operações de crédito, no ano de 2021 em relação ao ano anterior.

7.3 Receita Corrente Líquida

A receita corrente líquida é apurada a partir das informações prestadas individualmente pelos órgãos jurisdicionados ao Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas do TCE-RS, conforme o disposto no **Anexo I** da Instrução Normativa TCE-RS n.º **13/2021,** e é o resultado da soma das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes municipais, arrecadadas no mês de referência e nos onze anteriores, deduzida da contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e das receitas provenientes da compensação financeira dos regimes de previdência.

Serve como parâmetro para apuração dos limites da despesa total com pessoal, da dívida consolidada líquida, das garantias e contragarantias e das operações de crédito internas, externas e por antecipação de receita orçamentária do ente da federação.

No quadro seguinte, tem-se a evolução da receita corrente líquida do município de Dilermando de Aguiar nos últimos cinco anos: e, no gráfico, logo após, a respectiva representação da curva de evolução.

Quadro 39 – Evolução da Receita Corrente Líquida

Ano	2017	2018	2019	2020	2021
RCL (1)	R$ 16.309.000,64	R$ 16.239.014,19	R$ 17.869.449,49	R$ 19.279.131,26	R$ 22.614.966,48
RCL (2)	R$ 26.335.341,82	R$ 24.781.478,52	R$ 25.714.689,17	R$ 24.541.553,32	R$ 22.614.966,48
Variação anual %	-	-5,90%	3,77%	-4,56%	-7,85%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Notas:
(1) Valores nominais da RCL para fins da apuração dos limites da Despesa com Pessoal.
(2) Valores indexados pelo IGP-DI/FGV Médio.

Gráfico 7 – Evolução da Receita Corrente Líquida



Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 31/08/22, Carolina Costa Pires Trindade em 31/08/22, Eduardo Pereira Bertazzo em 31/08/22 e Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B6D6.668F.3359.0F9E.CDFF.

Página 1070
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 35
Peça 4623996
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0219999

7.3.1 Apuração da Receita Corrente Líquida

A composição da receita corrente líquida do município de Dilermando de Aguiar apurada no exercício de 2021 é a seguinte:

Quadro 40 – Composição da Receita Corrente Líquida (em R$)

ESPECIFICAÇÃO	1º SEM (peça 3627494)	2º SEM (peça (peça 4624002))
Receitas Correntes (a)	12.349.789,66	28.022.776,75
(-) Deduções Receitas Correntes (b)	-1.785.733,89	-3.913.340,57
(-) Outras Deduções (c)	-440.000,72	-1.214.469,30
Contribuições Sociais Específicas de Estados, DF e Municípios	-287.866,65	-755.104,53
Receitas do RPPS – Remuneração e Outras Receitas	-152.134,07	-459.364,77
Receitas Fundo de Assistência Social dos Servidores	0,00	0,00
Receita Fundo de Assistência à Saúde dos Servidores	0,00	0,00
Compensação Financeira entre Regimes de Previdência	0,00	0,00
Outras Contribuições Sociais	0,00	0,00
Outros Ajustes	0,00	0,00
(+) Perda com Fundeb (d) (1)	436.152,81	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA do ano corrente (e = a+b+c+d)	**10.560.207,86**	**22.894.966,88**
Receita Corrente Líquida - ano anterior - Geral (f)	10.724.438,64	-
Receita Corrente Líquida - ano anterior - Despesa com Pessoal (g)	10.724.438,64	-
SUB TOTAL RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - GERAL (h = e+f)	**21.284.646,50**	**22.894.966,88**
SUB TOTAL RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - DESPESA COM PESSOAL (i = e+g)	**21.284.646,50**	**22.894.966,88**
Emendas Parlamentares Individuais (j)	0,00	280.000,00
Outros Ajustes - Endividamento (k)	0,00	0,00
TOTAL RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - ENDIVIDAMENTO (l = g-j-k)	**21.284.646,50**	**22.614.966,88**
Emendas Parlamentares de Bancada (m)	0,00	0,00
Outros Ajustes - Despesa com Pessoal (n)	0,00	0,00
TOTAL RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - DESPESA COM PESSOAL (o = i-j-m-n)	**21.284.646,50**	**22.614.966,88**
TOTAL RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - EXCETO DP E ENDIVIDAMENTO (h)	**21.284.646,50**	**22.894.966,88**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Nota: (1) A perda resultante do retorno a menor dos recursos destinados ao FUNDEB não poderá ser acrescida à Receita Corrente Líquida do Poder Executivo conforme Instrução Normativa n.º 13/2021, cuja aplicação se dá no último RGF do exercício.

7.3.2 Receita de Emenda Parlamentar Individual não deduzida da Receita Corrente Líquida

Após análise, excluiu-se da receita corrente líquida a receita de emenda parlamentar individual, no montante de R$ 280.000,00, não deduzida no RVE (peça 4077798) para o cálculo dos limites de endividamento e despesa com pessoal (peça 4623990) (peça 4624003) .

Quadro 41 – Receita de Emenda Parlamentar Individual Excluída da Receita Corrente Líquida

Cód. Natureza Receita	Descrição	Valor (R$)
17180311170000	Apoio a manutenção das unidades básicas - custeio	280.000,00
Total (R$)		**280.000,00**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

O fato evidencia desatendimento ao artigo 166-A, § 1º da Constituição Federal e ao disposto na IN TCE/RS 13/2021.

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 31/08/22, Carolina Costa Pires Trindade em 31/08/22, Eduardo Pereira Bertazzo em 31/08/22 e Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B6D6.668F.3359.0F9E.CDFF.

Página 1071
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 36
Peça 4623996
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0219999

7.4 Despesa Bruta com Pessoal

O objetivo neste item é apresentar um panorama geral da despesa bruta com pessoal, correlacionando-a com outros dados e informações.

A composição e a evolução da despesa bruta com pessoal do Poder Executivo de Dilermando de Aguiar nos últimos cinco anos, considerando todas as despesas de natureza de despesa 3.1, está representada a seguir:

Quadro 42 – Despesa Bruta com Pessoal

Despesa Bruta com Pessoal					
Exercício	**2017**	**2018**	**2019**	**2020**	**2021**
Valores Nominais(1)(2)	7.828.155,05	9.158.712,68	10.007.344,94	10.710.841,87	10.566.791,67
Valores em R$(3)	12.640.697,22	13.976.614,52	14.400.878,14	13.634.467,93	10.566.791,67
Variação Anual %	**-**	**10,57%**	**3,04%**	**-5,32%**	**-22,50%**
RCL Valores Nominais	16.309.000,64	16.239.014,19	17.869.449,49	19.279.131,26	22.614.966,48
RCL Valores em R$(3)	26.335.341,82	24.781.478,52	25.714.689,17	24.541.553,32	22.614.966,48
Variação anual %	-	-5,90%	3,77%	-4,56%	-7,85%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Notas:
1. Considerando o somatório total dos grupo de natureza de despesa 31.
2. As despesas correspondem aos valores liquidados no exercício, incluindo toda a despesa correspondente ao elemento de despesa estruturado no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público.
3. Valores corrigidos monetariamente pelo IGP-DI/FGV para efeitos de comparação com o exercício de 2021.

Observa-se uma **redução** de 22,50% da despesa bruta com pessoal no exercício de 2021 em relação ao ano anterior. Ressalva-se que essa redução considera a atualização da despesa bruta do ano anterior pelo IGP-DI/FGV, conforme a nota 3 do quadro acima. Todavia, cumpre referir que no exercício 2021 estava vigente a LC 173/2020, a qual estabeleceu restrições ao aumento da despesa com pessoal.

Por sua vez, os dados da tabela também demonstram um **decréscimo** de 7,85% da receita corrente líquida apurada em 2021 em referência ao exercício anterior.

A quantidade e estratificação dos servidores lotados no Poder Executivo de Dilermando de Aguiar nos últimos cinco anos são as seguintes:

Quadro 43 – Número de Servidores (Matrículas)

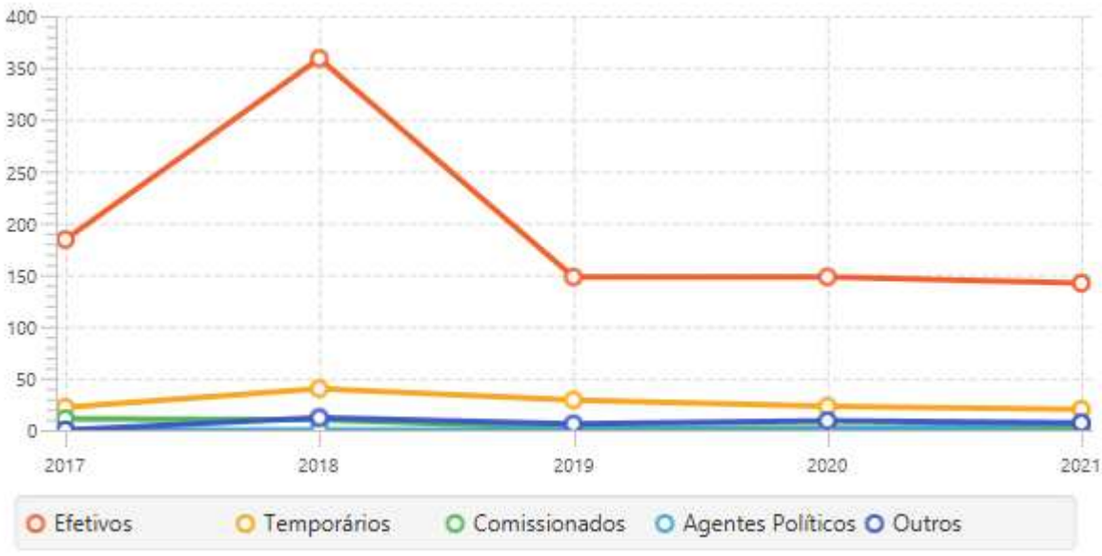
Vínculo	**Número de Matrículas**				
	2017	**2018**	**2019**	**2020**	**2021**
Efetivos	184	359	148	148	142
Contratação Temporária	22	40	29	23	20
Comissionados	11	10	2	2	2
Agentes Políticos	-	-	-	-	6
Outros	-	12	6	9	7
Total	217	421	185	182	177
Variação Anual %	-	94,01%	-56,06%	-1,62%	-2,75%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 31/08/22, Carolina Costa Pires Trindade em 31/08/22, Eduardo Pereira Bertazzo em 31/08/22 e Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B6D6.668F.3359.0F9E.CDFF.

Página 1072
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 37
Peça 4623996
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0219999

Gráfico 8 – Número de Servidores (Matrículas)



Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

A partir dos dados, pode-se concluir que no ano de 2021, em relação ao exercício anterior, houve:

a) **diminuição de** 2,75% no número total de servidores;
b) o número de servidores comissionados permaneceu **inalterado**.

A comparação entre a despesa bruta com pessoal de todas as áreas da atuação governamental e os valores totais aplicados nas funções saúde e educação, inclusive com pessoal, pelo Poder Executivo de Dilermando de Aguiar no exercício de 2021, com a apuração do valor por habitante, segue no quadro e gráfico seguintes:

Quadro 44 – Despesa Per Capita

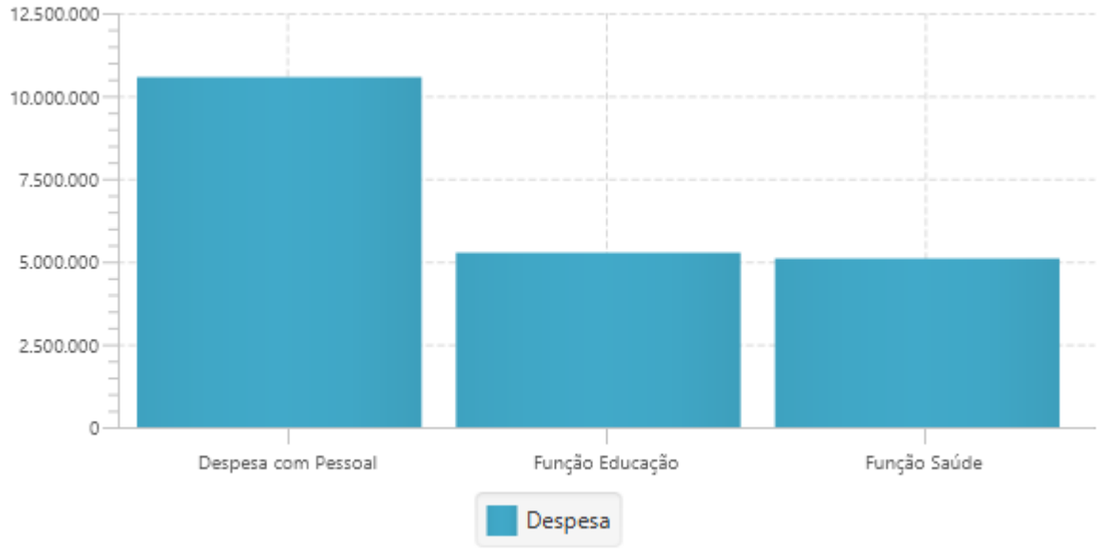
	2021	**Despesa per Capita**
População	**2.991**	**R$**
Despesa com Pessoal	10.566.791,67	3.532,86
Função Educação	5.267.207,42	1.761,02
Função Saúde	5.092.625,80	1.702,65

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Gráfico 9 – Comparativo da Despesa com Pessoal com as Funções Saúde e Educação

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 31/08/22, Carolina Costa Pires Trindade em 31/08/22, Eduardo Pereira Bertazzo em 31/08/22 e Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B6D6.668F.3359.0F9E.CDFF.

Página 1073
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 38
Peça 4623996
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0219999



Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

7.4.1 Percentual da Despesa com Pessoal

A despesa total com pessoal é o montante bruto dos gastos do ente da federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, sem qualquer dedução ou retenção, nos termos do artigo 18 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

É apurada somando-se a despesa realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência, independentemente do empenho, não podendo exceder a 60% da receita corrente líquida do município, sendo **6%** para o legislativo e **54%** para o executivo, conforme disposto no artigo 19, inciso III, e artigo 20, inciso III, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Os critérios e entendimentos para apuração das despesas com pessoal dos entes jurisdicionados da área municipal do Estado do Rio Grande do Sul constam da Instrução Normativa TCE-RS nº **13/2021**.

A evolução das despesas com pessoal do Poder Executivo de Dilermando de Aguiar nos últimos cinco anos está evidenciada no quadro e gráfico seguintes:

Quadro 45 – Evolução das Despesas com Pessoal

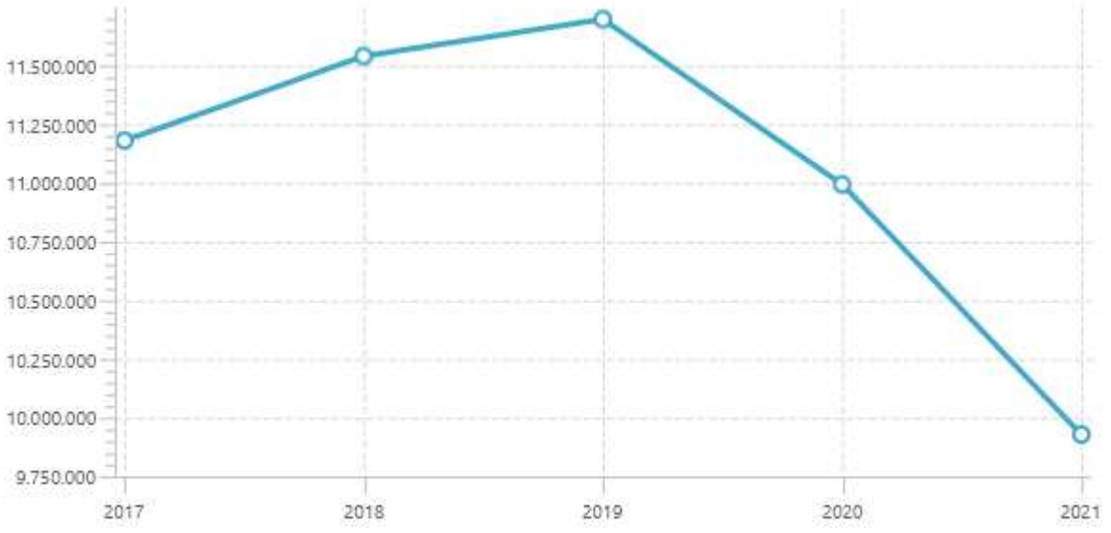
Ano	2017	2018	2019	2020	2021
Despesa com Pessoal(1)	6.924.485,95	7.562.588,98	8.129.250,18	8.637.225,05	9.928.920,64
Despesa com Pessoal(2)	11.181.476,32	11.540.856,74	11.698.241,83	10.994.837,69	9.928.920,64
Variação anual %	-	3,21%	1,36%	-6,01%	-9,69%
RCL(2)	26.335.341,82	24.781.478,52	25.714.689,17	24.541.553,32	22.614.966,48
% Despesa Pessoal/RCL	42,46%	46,57%	45,49%	44,80%	43,90%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Notas:
(1) Valores nominais.
(2) Valores indexados pelo IGP-DI/FGV Médio.

Gráfico 10 – Evolução das Despesas com Pessoal

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 31/08/22, Carolina Costa Pires Trindade em 31/08/22, Eduardo Pereira Bertazzo em 31/08/22 e Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B6D6.668F.3359.0F9E.CDFF.

Página 1074
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 39
Peça 4623996
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0219999



Os dados relativos à receita corrente líquida e à despesa com pessoal apresentados pelo Poder Executivo de Dilermando de Aguiar a partir dos Modelos 1 e 2 do Anexo I da Instrução Normativa TCE-RS nº 13/2021, referentes aos períodos do ano de 2021, foram inseridos no quadro seguinte, com a composição das despesas com pessoal, para fins de cálculo e análise dos percentuais obtidos.

Quadro 46 – Composição das Despesas com Pessoal

	1º SEM (peça 3627494)	2º SEM (peça (peça 4624002))
Pessoal e Encargos Sociais (a)	**4.906.130,56**	**10.566.791,67**
Substituição de Mão de Obra (b)	**0,00**	**0,00**
Deduções (c)	**-299.351,23**	**-638.045,85**
Aposentadorias e Pensões Pagas com Recursos do RPPS	-298.151,03	-636.845,65
Indenizatórios	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	-1.200,20	-1.200,20
Outras Deduções	0,00	0,00
Total Naturezas de Despesa Orçamentárias (d = [a+b]-c)	4.606.779,33	9.928.745,82
Cobertura de Insuficiências Financeiras (e)	0,00	0,00
Cobertura de Déficit Financeiro (f)	0	0,00
Total Contas Patrimoniais (g = [e+f])	**0**	**0,00**
Empenhos Não Liquidados (h)	**0,00**	**-**
Restos a Pagar Não Processados (i)	**-**	**174,82**
Consórcios (j)	**0,00**	**0,00**
Subtotal Despesa com Pessoal - exercício atual (k = d+g+h+i+j)	**4.606.779,33**	**9.928.920,64**
Despesa com Pessoal do ano anterior (l)	4.686.254,00	-
Total da Despesa com Pessoal Ativo/Inativo da Entidade (m = k+l)	**9.293.033,33**	**9.928.920,64**
Receita Corrente Líquida - Despesa com Pessoal	21.284.646,50	22.614.966,48
% Despesa Com Pessoal	**43,66**	**43,90**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 31/08/22, Carolina Costa Pires Trindade em 31/08/22, Eduardo Pereira Bertazzo em 31/08/22 e Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B6D6.668F.3359.0F9E.CDFF.

Página 1075
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 40
Peça 4623996
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0219999

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Registra-se que foi estornado o ajuste manual realizado pela Origem no Item 5.2.2.2 do RVE - Modelo 2 (peça 4077798), tendo em vista que os valores deduzidos se referem a indenizações de férias de servidores em exercício, conforme informação prestada pelo próprio Jurisdicionado (peça 4624003) .

A partir dos dados apresentados no quadro, conclui-se que os percentuais apurados são **inferiores** ao limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

7.5 Dívida Consolidada Líquida

A dívida consolidada líquida representa o montante da dívida consolidada, deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros, e não poderá exceder a 1,2 vezes a receita corrente líquida do município, nos termos da Resolução do Senado Federal n.º 40/2001.

Os critérios e entendimentos para apuração da dívida consolidada líquida dos entes jurisdicionados da área municipal constam da Instrução Normativa TCE-RS n.º **13/2021**.

O Executivo Municipal de Dilermando de Aguiar **não possui** valores para a dívida consolidada líquida no período de 2017 a 2021.

7.5.1 Percentual da Dívida Consolidada Líquida

O Executivo Municipal de Dilermando de Aguiar **não possui** dívida consolidada líquida no exercício de 2021.

7.6 Operações de Crédito

A operação de crédito é todo compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, de abertura de crédito, de emissão e aceite de título, de aquisição financiada de bens, de recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, de arrendamento mercantil; ou de outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros, e, por equiparação, a assunção, o reconhecimento ou a confissão de dívidas, nos termos do disposto no artigo 29, inciso III e § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

O montante global das operações de crédito é limitado em 16% da receita corrente líquida do município em cada exercício financeiro, conforme determina o Senado Federal. No caso de operações de crédito com liberação prevista para mais de um exercício, o limite será calculado considerando-se o cronograma anual de ingresso e a projeção da receita corrente líquida, atualizada por índice divulgado pelo Ministério da Economia.

Os critérios e entendimentos para apuração do montante das operações de crédito dos entes jurisdicionados da área municipal constam da Instrução Normativa TCE-RS nº 13/2021.

A evolução das operações de crédito internas e externas efetuadas pelo Poder Executivo de Dilermando de Aguiar nos últimos cinco anos está evidenciada no quadro e gráfico seguintes:

Quadro 47 – Evolução das Operações de Crédito (em R$)

Ano	2017	2018	2019	2020	2021

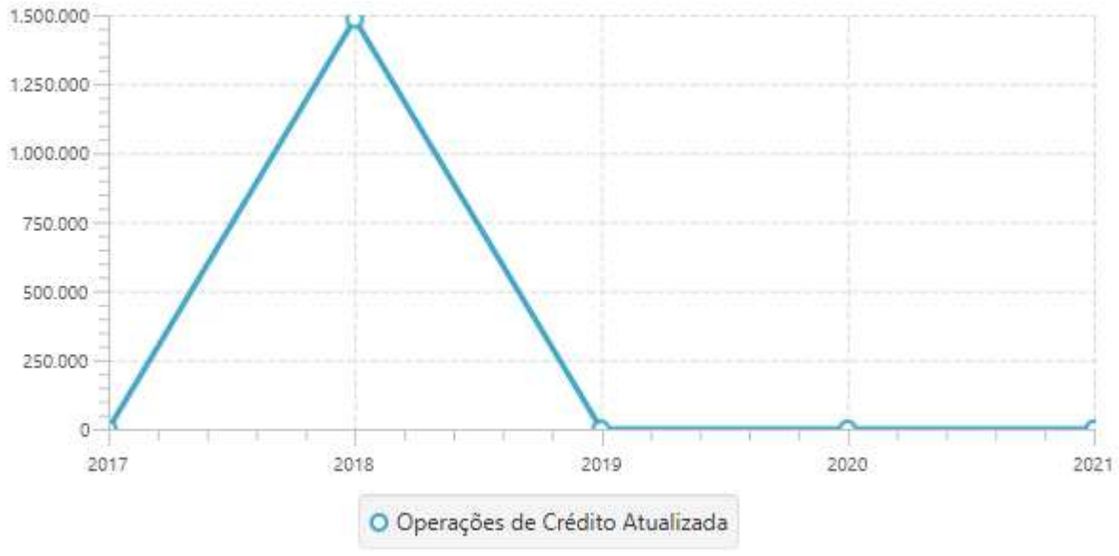
Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 31/08/22, Carolina Costa Pires Trindade em 31/08/22, Eduardo Pereira Bertazzo em 31/08/22 e Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B6D6.668F.3359.0F9E.CDFF.

Página 1076
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 41
Peça 4623996
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0219999

Operações de Crédito Internas e Externas (1)	0,00	973.000,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas e Externas (2)	0,00	1.484.842,51	0,00	0,00	0,00
Variação anual %	-	-	-100,00%	-	-

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Notas:
(1) Valores nominais.
(2) Valores indexados pelo IGP-DI/FGV Médio.

Gráfico 11 – Operações de Crédito



Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

7.6.1 Percentual das operações de crédito

O Executivo Municipal de Dilermando de Aguiar **não realizou** operações de crédito no exercício de 2021.

7.7 Restos a Pagar e Equilíbrio Financeiro

A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente em que se previnem riscos e se corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

Em regra, as despesas devem ser executadas e pagas dentro do exercício financeiro. O gestor pode deixar obrigações a serem cumpridas no exercício seguinte, desde que com disponibilidade de caixa.

Assim, o controle da disponibilidade de caixa e da geração de obrigações deve ocorrer simultaneamente à execução financeira da despesa em todos os exercícios e não somente no último ano de mandato.

7.7.1 Valores Restituíveis

Os valores restituíveis são recursos financeiros transitórios e de caráter temporário, em que o município é mero agente depositário, que provocam o surgimento de passivos financeiros.

É necessário que, ao final do exercício financeiro, conste saldo suficiente no ativo

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 31/08/22, Carolina Costa Pires Trindade em 31/08/22, Eduardo Pereira Bertazzo em 31/08/22 e Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B6D6.668F.3359.0F9E.CDFF.

circulante para cobertura dos valores restituíveis inseridos no passivo circulante, nos recursos vinculados extraorçamentários 8001 a 9999, nos termos do Manual Técnico – Volume III – Recurso Vinculado Aplicável aos órgãos, entidades e consórcios públicos municipais regidos pela Lei Federal n.º 4.320/1964, disponível no portal do TCE-RS.

Na hipótese de insuficiência nos recursos citados, o **recurso vinculado livre 0001** deverá suportar essas obrigações.

Quadro 48 – Valores Restituíveis - Prefeitura Municipal de Dilermando de Aguiar (83900)

Abertura de Valores Restituíveis	Em R$
Valores Restituíveis (Passivo Circulante - conta 2188) (1) – I	142.015,08
Rec. Extraorçamentário (Ativo Circulante 8001 a 9999) (2) – II	140.381,60
Insuficiência de Valores Restituíveis (III = II – I)	**-1.633,48**
Rec. Livre 0001 (Ativo Circulante) (2) - IV	3.325.425,79
Suficiência de Valores Restituíveis (V = IV – III)	**3.323.792,31**

Notas:
(1) Todas as contas contábeis iniciadas pelo código 2188, no Passivo Circulante.
(2) Peça: 4077798

A partir dos dados apontados no quadro, o Poder Executivo de Dilermando de Aguiar **não** apresenta disponibilidade financeira suficiente no recurso extraorçamentário 8001 a 9999 para a cobertura dos valores restituíveis inscritos no passivo circulante (peça 4624004) , no entanto há cobertura no recurso livre 0001.

Sendo assim, é necessário adotar medidas de aperfeiçoamento do controle financeiro e patrimonial, devendo prestar esclarecimentos acerca da matéria.

Registra-se que essa irregularidade constou no Processo nº 0381-0200/20-6 do exercício de 2020, cuja Decisão nº 2C-0560/2022 foi no sentido de recomendar ao atual Gestor para que evitasse a ocorrência de falhas como as apontadas naquele processo e adotasse medidas efetivas visando à correção daquelas passíveis de regularização.

7.7.2 Equilíbrio Financeiro

O equilíbrio financeiro é aferido por recurso vinculado, considerando eventuais ajustes realizados no item anterior e as informações constantes no Modelo 3 (Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa) e no Modelo 7 (Demonstrativo dos Restos a Pagar) do **Anexo I** da Instrução Normativa TCE-RS n.º **13/2021,** e evidenciam a existência, ou não, de disponibilidade financeira suficiente para inscrição em restos a pagar das despesas empenhadas e não pagas ao final do exercício financeiro de 2021.

As informações constantes no Modelo 9 (Demonstrativo dos Limites) do **Anexo I** da Instrução Normativa n.º **13/2021** (peça 4077799), que, juntamente com o Modelo 7, antes citado, integram o Relatório de Gestão Fiscal, demonstram a **existência de disponibilidade financeira** suficiente para a cobertura dos valores inscritos em restos a pagar, **em atendimento** ao disposto no § 1º do artigo 1º da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

7.8 Publicação do Relatório de Gestão Fiscal - RGF e do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO

É obrigatória, nos termos da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, a publicação e a ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, dos instrumentos de

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 31/08/22, Carolina Costa Pires Trindade em 31/08/22, Eduardo Pereira Bertazzo em 31/08/22 e Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B6D6.668F.3359.0F9E.CDFF.

Página 1078
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 43
Peça 4623996
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0219999

transparência da gestão fiscal, dentre os quais estão o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal.

Os prazos, formas e meios de publicação e divulgação desses relatórios encontram-se dispostos no **Anexo I** da Instrução Normativa TCE-RS n.º **13/2021**.

7.8.1 Relatório de Gestão Fiscal (RGF)

A publicação e divulgação do Relatório de Gestão Fiscal dos municípios deve ser realizada de acordo com o estabelecido no **Anexo I** da Instrução Normativa n.º **13/2021**.

Quadro 49 – Prazos de Publicação do Relatório de Gestão Fiscal

Relatório	Base Legal	Prazos e meios de publicação com base no número de habitantes	
		+ 50.000 habitantes	- 50.000 habitantes (1)
RGF	Art. 55, § 2º da Lei Federal nº 101/2000	30 dias após final de cada quadrimestre	30 dias ao final de cada de semestre
		Internet, jornal e mural	Internet e jornal ou mural

Nota:
(1) É facultado aos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes optar pela divulgação semestral, conforme o prescrito no artigo 63, inciso II, alínea "b" da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

A partir das informações extraídas do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas, a situação encontrada é a seguinte:

Quadro 50 – Publicação e Divulgação do Relatório de Gestão Fiscal (Dilermando de Aguiar)

. .	Período	Prazo	Peça	Data Publicação			Dias de Atraso		
				Mural	Jornal	Internet	Mural	Jornal	Internet
RGF	2ºS/2020(1)	01-02-21	3275024	29-01-21	29-01-21	29-01-21	0	0	0
	1ºS/2021	30-07-21	4077798	23-07-21	24-07-21	23-07-21	0	0	0

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Nota:
(1) Processo de Contas Anuais nº 0381-0200/20-6

Conclui-se, portanto, que as publicações e as divulgações dos Relatórios de Gestão Fiscal ocorreram nos prazos estabelecidos, em cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

7.8.2 Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO)

A publicação e divulgação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária dos municípios deve ser realizada de acordo com o estabelecido no **Anexo I** da Instrução Normativa n.º **13/2021**.

Quadro 51 – Prazos de Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Relatório	Base Legal	Prazos e meios de publicação com base no número de habitantes	
		+ 50.000 habitantes	- 50.000 habitantes
RREO	Art. 52 da Lei Federal nº 101/2000	30 dias após o final de cada bimestre	
		Internet, jornal e mural	Internet e jornal ou mural

A partir das informações extraídas do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas, a situação encontrada é a seguinte:

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 31/08/22, Carolina Costa Pires Trindade em 31/08/22, Eduardo Pereira Bertazzo em 31/08/22 e Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B6D6.668F.3359.0F9E.CDFF.

Quadro 52 – Publicação e Divulgação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (Dilermando de Aguiar)

..	Período	Prazo	Peça	Data Publicação			Dias de Atraso		
				Mural	Jornal	Internet	Mural	Jornal	Internet
RREO	6ºB/2020(1)	01-02-21	3275024	29-01-21	29-01-21	29-01-21	0	0	0
	1ºB/2021	30-03-21	4077798	26-03-21	27-03-21	26-03-21	0	0	0
	2ºB/2021	30-05-21	4077798	21-05-21	22-05-21	21-05-21	0	0	0
	3ºB/2021	30-07-21	4077798	23-07-21	24-07-21	23-07-21	0	0	0
	4ºB/2021	30-09-21	4077798	13-09-21	25-09-21	13-09-21	0	0	0
	5ºB/2021	30-11-21	4077798	16-11-21	27-11-21	16-11-21	0	0	0

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Nota:
(1) Processo de Contas de Governo nº 0381-0200/20-6.

Conclui-se, portanto, que as publicações e as divulgações dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária ocorreram nos prazos estabelecidos, **em cumprimento** ao disposto no artigo 52 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

7.9 Audiências Públicas

A audiência pública é um mecanismo que propicia ao cidadão o exercício da participação popular nos atos de governo.

Cumpre ao Poder Executivo demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre ao final dos meses de maio, setembro e fevereiro em audiência pública na Câmara Municipal, em comissão equivalente àquela referida no § 1º do artigo 166 da Constituição Federal, conforme o disposto no § 4º do artigo 9º da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

7.9.1 Realização de Audiências Públicas

A partir das informações extraídas do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas (item 5.1.3 do relatório de validação e encaminhamento), a situação encontrada é a seguinte (peça 4077798):

Quadro 53 – Datas e Locais das Audiências Públicas

Período	Prazo até	Audiência	Local	Dias Atraso
3ºQ/20	28-02-21	24-02-21	Câmara Municipal de Vereadores de Dilermando de Aguiar	0
1ºQ/21	31-05-21	26-05-21	Câmara Municipal de Vereadores de Dilermando de Aguiar	0
2ºQ/21	30-09-21	29-09-21	Câmara Municipal de Vereadores de Dilermando de Aguiar	0

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Com base nos dados, conclui-se que as audiências públicas foram realizadas nos prazos estabelecidos no § 4º do artigo 9º da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

8 GESTÃO PATRIMONIAL

8.1 Aspectos Gerais

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 31/08/22, Carolina Costa Pires Trindade em 31/08/22, Eduardo Pereira Bertazzo em 31/08/22 e Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B6D6.668F.3359.0F9E.CDFF.

Página 1080
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 45
Peça 4623996
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0219999

8.1.1 Conceitos

O aspecto patrimonial da contabilidade aplicada ao setor público compreende o registro e a evidenciação da composição do patrimônio do ente e sua avaliação por indicadores financeiros, na forma dos artigos 85, 89, 100 e 104 da Lei Federal nº 4.320/1964, bem como das Normas Brasileiras de Contabilidade e do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

O Balanço Patrimonial e a Demonstração das Variações Patrimoniais representam importantes instrumentos de avaliação da gestão patrimonial.

A análise das demonstrações contábeis é uma das técnicas que possibilita compreender a situação econômico-financeira do ente e as consequências das decisões dos gestores ante o patrimônio público ao longo dos anos.

8.2 Balanço Patrimonial

O balanço patrimonial é a demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas do patrimônio público, bem como os atos potenciais, que são registrados em contas de compensação (natureza de informação de controle).

O balanço patrimonial é estruturado em:

a) ativo - recurso controlado no presente pela entidade como resultado de evento passado, com potencial de serviços ou com capacidade de gerar benefícios econômicos;

b) passivo - obrigação presente, derivada de evento passado, cuja extinção deva resultar na saída de recursos da entidade;

c) patrimônio líquido (ou situação patrimonial líquida) - diferença entre os ativos e os passivos após a inclusão de outros recursos e a dedução de outras obrigações, que pode ser um montante positivo ou negativo.

8.2.1 Indicadores do Balanço Patrimonial

Os indicadores financeiros para a análise e interpretação dos resultados apresentados no balanço patrimonial são os seguintes:

a) situação financeira - demonstra o resultado da movimentação financeira de curto prazo, ou seja, a soma dos recursos financeiros disponíveis ou realizáveis no curto prazo, em confronto com as obrigações financeiras de curto prazo;

b) liquidez corrente - demonstra quanto o ente detém de recursos disponíveis para a quitação de suas dívidas circulantes, ou seja, de curto prazo;

c) liquidez geral - demonstra quanto o ente detém de recursos realizáveis de curto e longo prazo para o pagamento da totalidade das suas obrigações;

d) solvência - medida de capacidade do ente em honrar todas as suas exigibilidades, contando, para isso, com todos os seus recursos (bens e direitos) circulantes e não circulantes;

e) endividamento geral - demonstra o grau de endividamento do ente, refletindo também a sua estrutura de capital;

f) composição do endividamento - demonstra o volume da dívida de curto prazo em relação ao total da dívida existente no exercício.

No quadro a seguir são demonstrados esses indicadores, calculados a partir do balanço patrimonial do Poder Executivo de Dilermando de Aguiar, encerrado em 31/12/2021 (peça 4077801).

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 31/08/22, Carolina Costa Pires Trindade em 31/08/22, Eduardo Pereira Bertazzo em 31/08/22 e Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B6D6.668F.3359.0F9E.CDFF.

Página 1081
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 46
Peça 4623996
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0219999

Quadro 54 – Indicadores Patrimoniais

Indicador	Fórmula	Valores	Índice	Conclusão
Situação Financeira	AF / PF	5.679.953,26 / 933.782,49	6,08	O resultado maior que 1 indica a existência de superavit financeiro, fonte para abertura de crédito adicional, nos termos do § 2º do art. 43 da Lei 4320/64, refletindo a influência positiva da Administração na gestão dos recursos disponíveis.
Liquidez Corrente	AC / PC	5.963.086,75 / 429.712,73	13,88	O resultado maior que 1 indica que a entidade dispôs, ao final do exercício, de mais recursos disponíveis e realizáveis (bens e direitos) frente as suas obrigações no curto prazo, ou seja, aquelas que deverão ser cumpridas, geralmente, até o final do exercício seguinte à data da elaboração do balanço patrimonial, refletindo a influência positiva da Administração na capacidade de saldar as dívidas circulantes.
Liquidez Geral	AC + ARLP / PC + PNC	6.054.175,43 / 757.437,69	7,99	O resultado maior que 1 indica que a entidade dispôs, ao final do exercício, de mais recursos (bens e direitos) de curto e longo prazos frente as suas obrigações no mesmo período, refletindo a influência positiva da Administração na capacidade de saldar as dívidas circulantes e não circulantes.
Índice de Solvência	AC + ANC / PC + PNC	19.201.046,34 / 757.437,69	25,35	O resultado maior que 1 indica que a entidade dispôs, ao final do exercício, de mais recursos (bens e direitos) circulantes e não circulantes frente a todas obrigações, refletindo a influência positiva da Administração na solvência da entidade, evidenciando uma situação patrimonial líquida positiva.
Endividamento Geral	PC + PNC / AT	757.437,69 / 19.201.046,34	0,04	O resultado menor que 0,5 indica que a maioria dos recursos (bens e direitos) da entidade não estão financiados com capital de terceiros, refletindo a influência positiva da Administração na gestão de suas atividades.
Composição do Endividamento	PC / PC + PNC	429.712,73 / 757.437,69	0,57	O resultado maior que 0,5 indica que a maioria das obrigações existentes ao final do exercício possuem exigibilidade de curto prazo, evidenciando menor qualidade das dívidas pactuadas pela Administração.

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Nota: AF - Ativo Financeiro, AC - Ativo Circulante, ARLP - Ativo Realizável a Longo Prazo, ANC - Ativo Não Circulante, AT - Ativo Total, PF - Passivo Financeiro, PC - Passivo Circulante, PNC - Passivo Não Circulante.

8.3 Demonstração de Variações Patrimoniais

A demonstração das variações patrimoniais evidencia as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indica o resultado patrimonial do exercício, apurado pelo confronto entre as variações patrimoniais quantitativas aumentativas e diminutivas.

8.3.1 Indicador da Demonstração das Variações Patrimoniais

O indicador financeiro para a análise e interpretação dos resultados apresentados na demonstração das variações patrimoniais é o "resultado das variações patrimoniais", que demonstra o resultado patrimonial do exercício e é apurado a partir da relação entre as variações patrimoniais aumentativas e as diminutivas.

No quadro a seguir é demonstrado esse indicador, calculado a partir da demonstração das variações patrimoniais do Poder Executivo de Dilermando de Aguiar, encerrada em 31/12/2021 (peça 4077802).

Quadro 55 – Quociente Patrimonial

Indicador	Fórmula	Valores	Índice	Conclusão
Resultado das Variações Patrimoniais	VPA / VPD	23.096.976,86 / 19.077.705,59	1,21	O resultado maior que 1 indica a existência de superavit patrimonial no exercício, refletindo a influência da Administração na evolução positiva do Patrimônio Líquido

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Nota: VPA - Variações Patrimoniais Aumentativas; VPD - Variações Patrimoniais Diminutivas.

9 TRANSPARÊNCIA E ACESSO À INFORMAÇÃO

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 31/08/22, Carolina Costa Pires Trindade em 31/08/22, Eduardo Pereira Bertazzo em 31/08/22 e Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B6D6.668F.3359.0F9E.CDFF.

Página 1082
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 47
Peça 4623996
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0219999

9.1 Pesquisas Aplicadas

A legislação aplicada à divulgação de informações no âmbito da administração pública é ampla. Nesse sentido, o direito de receber informações dos órgãos públicos e o princípio da publicidade estão inseridos nos artigos 5º, inciso XXXIII, e 37 da Constituição Federal, respectivamente.

Por sua vez, a Lei Complementar Federal n.º 101/2000 exige a disponibilização e divulgação, inclusive em meio eletrônico, por todos os entes da federação, de suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais.

Conforme se extrai dessa Lei, trata-se de rol exemplificativo, não se esgotando a obrigação da entidade ou do órgão público tão só pela disponibilização dos dados elencados no seu artigo 8º, § 2º. Nesse sentido, entende-se que é dever do poder público prestar todas as informações de interesse coletivo ou geral por ele produzidas ou custodiadas, inclusive de forma ativa quando houver viabilidade técnica para tanto.

Em seguida, registra-se que a Lei Federal n.º 13.460/2017, que traz também as atribuições e os deveres atinentes às ouvidorias públicas, prevê a garantia da participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos.

Por fim, as Leis Federais n.ºs 13.979/2020 e 14.124/2021 trazem a obrigação de serem disponibilizadas, em site oficial específico na internet, informações sobre aquisições ou contratações realizadas pelo ente federado para enfrentamento ao coronavírus, bem como sobre a aplicação das vacinas correspondentes.

Considerando questões de materialidade e relevância, apenas alguns itens apresentados nos recibos das pesquisas foram selecionados para serem analisados pela equipe técnica. Para tanto, foi utilizada a sistemática de amostragem de auditoria. Nesse sentido, todos aqueles quesitos que possuem **Análise Definitiva S*** tiveram seus resultados considerados como atendidos a partir do histórico de pesquisa dos anos anteriores.

Com base em todos esses parâmetros normativos, o TCE-RS **promoveu avaliação sistemática e global de cada um dos municípios**, a fim de verificar o nível de atendimento aos princípios da transparência e da publicidade.

A partir disso, verificou-se que o Poder Executivo de Dilermando de Aguiar atendeu, nos itens efetivamente analisados, a **77,78%** dos critérios da **LAI e 75,00%** da **LRF**; **100,00%** dos itens consultados sobre **Canais de Ouvidorias**; **100,00%** dos quesitos verificados sobre **enfrentamento à COVID-19**; e **91,67%** dos itens examinados sobre **a aplicação das vacinas** contra o coronavírus, todos demonstrados adiante.

9.1.1 Pesquisa da Transparência Fiscal

O ente federado é obrigado a dar ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, aos instrumentos de transparência da gestão fiscal: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; as informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal. Essa imposição advém do disposto nos artigos 48 e 48-A da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

A divulgação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal é tratada em item próprio deste relatório (Publicação do Relatório de Gestão Fiscal e do Relatório Resumido da Execução Orçamentária).

A partir dos dados contidos no Recibo de Informações (peça 4624005), aferidos mediante pesquisa efetuada no período de 06/07 a 26/09/2021 no sítio eletrônico do

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 31/08/22, Carolina Costa Pires Trindade em 31/08/22, Eduardo Pereira Bertazzo em 31/08/22 e Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B6D6.668F.3359.0F9E.CDFF.

Poder Executivo de Dilermando de Aguiar, constata-se que, **dentre os aspectos examinados, estão sendo cumpridas** as exigências de transparência estabelecidas pela Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

9.1.2 Pesquisa do Acesso à Informação

O ente federado é obrigado, igualmente, sob pena de responsabilidade, a franquear ao cidadão informações e documentos de interesses particular e coletivo, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 5º da Constituição Federal.

No sentido de atender não somente a esse mandamento, mas também ao ditado pelo artigo 37, § 3º, inciso II, da Constituição Federal, é dever do ente observar os dispositivos da Lei Federal n.º 12.527/2011 – a chamada "Lei de Acesso à Informação" – que, em seu artigo 32, inciso I, tipifica como conduta ilícita do agente público o não fornecimento, o retardamento deliberado ou o fornecimento intencionalmente incorreto de informações requeridas.

Apesar de o artigo 8º, §4º, da LAI dispensar, à primeira vista, a divulgação obrigatória na internet de parte das informações para os municípios com menos de 10 mil habitantes, considerando o cenário virtual e contexto social em 2021, a interpretação teleológica da LAI, a necessidade de eficiência e economicidade na gestão pública e que todos municípios gaúchos possuem sítios oficiais, é relevante a disponibilização eletrônica dos dados e registros públicos, por ser a forma mais econômica, efetiva e eficaz de dar a publicidade e transparência necessária a eles.

A partir dos dados contidos no Recibo de Informações (peça 4624006) , aferidos mediante pesquisa amostral efetuada no período de 06/07 a 26/09/2021 no sítio eletrônico do Poder Executivo de Dilermando de Aguiar, constata-se que, **dentre os aspectos examinados, não estão sendo cumpridas** as seguintes exigências estabelecidas pela Lei Federal n.º 12.527/2011:

4) Registro de repasses ou transferências (Artigo 8º, § 1º, incisos II e III, da Lei nº 12.527/2011 e art. 8º, inciso I, alínea f, do Decreto nº 10.540/2020)

- Existência de histórico das informações (art. 8º)
- Existência de informações atualizadas (art. 8º, § 3º, VI)
- Número do processo correspondente
- Nome e identificação por CPF ou CNPJ do favorecido
- Objeto
- Valor

9.1.3 Pesquisa da Lei das Ouvidorias

As Ouvidorias são responsáveis prioritariamente pelo tratamento das reclamações e denúncias envolvendo irregularidades, desvios de conduta e falhas na prestação de serviços públicos.

O ente federado deve dispor de atos normativos específicos acerca da organização e funcionamento das Ouvidorias, na forma do disposto da Lei Federal n.º 13.460/2017.

Nesse sentido, a equipe técnica verificou se havia a disponibilização, em site oficial, de Canal de Ouvidoria, Carta de Serviços e Relatório de Gestão pelo Poder Executivo municipal.

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 31/08/22, Carolina Costa Pires Trindade em 31/08/22, Eduardo Pereira Bertazzo em 31/08/22 e Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B6D6.668F.3359.0F9E.CDFF.

A partir da análise dos dados contidos no Recibo de Informações (peça 4623991) , aferidos mediante pesquisa amostral efetuada no período de 06/07 a 26/09/2021 no sítio eletrônico do Poder Executivo de Dilermando de Aguiar, constata-se que, **dentre os aspectos analisados, estão sendo cumpridas** as exigências estabelecidas pela Lei Federal n.º 13.460/2017.

9.1.4 Pesquisa da Lei de Enfrentamento à COVID-19

É obrigação do ente federado a disponibilização, no prazo máximo de cinco dias úteis, contado da realização do ato, em site oficial específico na internet, de todas as aquisições ou contratações realizadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme o contido no § 2º do artigo 4º da Lei Federal n.º 13.979/2020.

A partir da análise dos dados contidos no Recibo de Informações (peça 4624007) , aferidos mediante pesquisa amostral efetuada no período de 06/07 a 26/09/2021 no sítio eletrônico do Poder Executivo de Dilermando de Aguiar, constata-se que, dentre os aspectos examinados, **estão sendo cumpridas** as exigências estabelecidas pela Lei Federal n.º 13.979/2020.

9.1.5 Pesquisa sobre a Vacinação contra COVID-19

O regime jurídico excepcional de emergência sanitária decorrente da pandemia do coronavírus não relativiza ou exime o administrador público do dever constitucional de transparência. Pelo contrário, situações graves e extraordinárias exigem ampla visibilidade da atuação estatal empreendida para o enfrentamento da crise.

A transparência, neste momento, além de garantir o acesso à informação e o controle pelos órgãos competentes, constitui instrumento que possibilita a conjugação de esforços dos mais diversos setores da sociedade na busca de soluções para os problemas decorrentes da atual pandemia.

Diante disso, conforme se extrai do artigo 37, caput, da Constituição Federal (princípio da publicidade); dos artigos 3º e 8º, “caput”, da Lei n.º 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação); e do artigo 14, da Lei n.º 14.124/2021, é relevante a transparência efetiva de atos e procedimentos atinentes à vacinação contra a COVID-19.

A partir da análise dos dados contidos no Recibo de Informações (peça 4624008) , aferidos mediante pesquisa efetuada no período de 19/07 a 10/08/2021 no sítio eletrônico do Poder Executivo de Dilermando de Aguiar, constata-se que, dentre os aspectos examinados, **não estão sendo cumpridas** as seguintes exigências estabelecidas:

5) Há divulgação atualizada no portal da transparência e/ou site oficial do placar/vacinômetro: população estimada X número de pessoas vacinadas com a 1ª dose e número de pessoas vacinadas com a 2ª dose?

- Vacinômetro apresenta a estimativa geral de pessoas a serem vacinadas

10) Há divulgação dos processos de aquisição de insumos relacionados à vacinação na aba específica COVID-19 do portal da transparência?

Entretanto, **o conjunto de inconformidades não é suficiente para caracterizar falta de transparência generalizada** da aplicação de vacinas contra a COVID-19, **dispensando**

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 31/08/22, Carolina Costa Pires Trindade em 31/08/22, Eduardo Pereira Bertazzo em 31/08/22 e Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B6D6.668F.3359.0F9E.CDFF.

Página 1085
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 50
Peça 4623996
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0219999

a necessidade de esclarecimento pela gestão.

10 REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS)

10.1 Aspectos Gerais

10.1.1 Legislação e Regime Municipal

A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, financiado por recursos orçamentários públicos e contribuições sociais e destinado a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

O sistema previdenciário brasileiro é composto pelo regime geral de previdência social, pelo regime próprio de previdência social e pelo regime de previdência complementar, cuja essência é a gestão do patrimônio coletivo dos segurados, para transformar a poupança presente em benefícios futuros.

O regime próprio de previdência social, exclusivo dos servidores públicos efetivos, tem caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, e deve observar os critérios de preservação do equilíbrio financeiro e atuarial, nos termos do artigo 40 da Constituição Federal e da Lei Federal n.º 9.717/1998.

O servidor civil ocupante de cargo efetivo ou o militar da administração pública direta, bem como o das respectivas autarquias e fundações, serão amparados pelo regime geral de previdência social, caso o ente público não tenha instituído seu regime próprio, de acordo com o disposto no artigo 13 da Lei Federal n.º 8.212/1991.

A estrutura administrativa-organizacional dos regimes próprios de previdência pode ser na forma de fundo, dentro da estrutura da administração direta, ou de autarquia ou de fundação pública, na administração indireta.

A instituição de regime próprio de previdência implica adoção de contabilidade exclusiva e realização tempestiva e adequada de avaliação atuarial do plano de benefícios, sem prejuízo de observação às exigências de responsabilidade fiscal estabelecidas legalmente.

O regime próprio de previdência do município de Dilermando de Aguiar está constituído sob a forma de **fundo municipal**.

10.2 Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP)

10.2.1 Certificado de Regularidade Previdenciária

O certificado de regularidade previdenciária tem a finalidade de atestar a situação do município em relação à Lei Federal n.º 9.717/1998, conforme previsão contida no Decreto Federal n.º 3.788/2001 e na Portaria MPS n.º 204/2008.

O caráter contributivo, o equilíbrio financeiro e atuarial e o encaminhamento de documentos obrigatórios são alguns dos critérios para que o certificado seja emitido, nos termos do disposto no artigo 5º da portaria antes referida.

A partir de dados da Secretaria de Previdência – Ministério do Trabalho e Previdência, apresentam-se os certificados de regularidade previdenciária válidos no exercício:

Quadro 56 – Certificados de Regularidade Previdenciária Válidos em 2021

CRPs Válidos em 2021

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 31/08/22, Carolina Costa Pires Trindade em 31/08/22, Eduardo Pereira Bertazzo em 31/08/22 e Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B6D6.668F.3359.0F9E.CDFF.

Página 1086
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 51
Peça 4623996
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0219999

Número CRP	Data de Emissão	Data de Validade	Emissão Judicial
980974-191780	14/12/2020	12/06/2021	Não
980974-198052	24/06/2021	21/12/2021	Não
980974-205237	21/12/2021	19/06/2022	Não

Observa-se que o município de Dilermando de Aguiar manteve-se por 11 **dias sem certificado de regularidade previdenciária**:

Quadro 57 – Períodos sem Certificados de Regularidade Previdenciária

Períodos sem CRP		
De	**Até**	**Diferença em dias**
13/06/2021	23/06/2021	11

O certificado de regularidade previdenciária válido ao final do exercício, apesar dos 11 dias sem essa condição, coloca o município de Dilermando de Aguiar em **situação regular** nesse quesito.

10.3 Avaliação Atuarial

10.3.1 Tempestividade da Avaliação Atuarial

A avaliação atuarial é o documento elaborado por atuário, que caracteriza a população segurada, discrimina os encargos, estima os recursos e as alíquotas de contribuição, apresenta os montantes dos fundos de natureza atuarial, das reservas técnicas e provisões matemáticas a contabilizar e que contém o parecer atuarial relativo à solvência e liquidez do plano de benefícios do regime próprio, na definição trazida pela Portaria MF n.º 464/2018.

A elaboração desse documento, contendo as definições, resultados e medidas necessárias para o equilíbrio financeiro e atuarial do plano previdenciário, é obrigatória em cada balanço, conforme disposto no artigo 1º da Lei Federal n.º 9.717/1998.

O resultado da avaliação atuarial é encaminhado anualmente à Secretaria de Previdência Social – Ministério do Trabalho e Previdência até 31 de março do exercício subsequente ao da sua data base, por meio do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial (documento que demonstra resumidamente as características gerais do plano de benefícios e da massa segurada e os principais resultados da avaliação atuarial), de acordo com o previsto no inciso I do § 6º do artigo 5º da Portaria MPS n.º 204/2008. Excepcionalmente, no exercício de 2021, o prazo foi prorrogado para **30/04/2021**, conforme Portaria SEPRT/ME n.º 3.411, de 23 de março de 2021.

A consulta ao Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social (CADPREV) revela o cadastramento do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial em 23/03/2021, em **cumprimento,** portanto, ao prazo supracitado.

10.4 Balanço Atuarial do Plano Previdenciário

10.4.1 Evolução do Ativo, Passivo e Resultado Atuarial

O ativo total corresponde ao somatório dos ativos garantidores [1] dos compromissos do plano de benefícios com o valor atual dos fluxos dos parcelamentos vigentes a receber.

O passivo atuarial corresponde ao valor presente de todos os compromissos assumidos e resulta da soma da Provisão Matemática de Benefícios Concedidos (PMBC) com a

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 31/08/22, Carolina Costa Pires Trindade em 31/08/22, Eduardo Pereira Bertazzo em 31/08/22 e Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B6D6.668F.3359.0F9E.CDFF.

Página 1087
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 52
Peça 4623996
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0219999

Provisão Matemática de Benefícios a Conceder (PMBaC).

O resultado atuarial é a diferença entre o ativo total e o passivo atuarial do plano de benefícios.

A seguir o resultado atuarial do fundo em capitalização do exercício em exame e um gráfico explicitando a representatividade das variáveis que compõem o ativo total e o passivo atuarial:

Quadro 58 – Resultado Atuarial - DRAA 2022, enviado dia 16/03/2022, com data focal de 31/12/2021 (em R$)

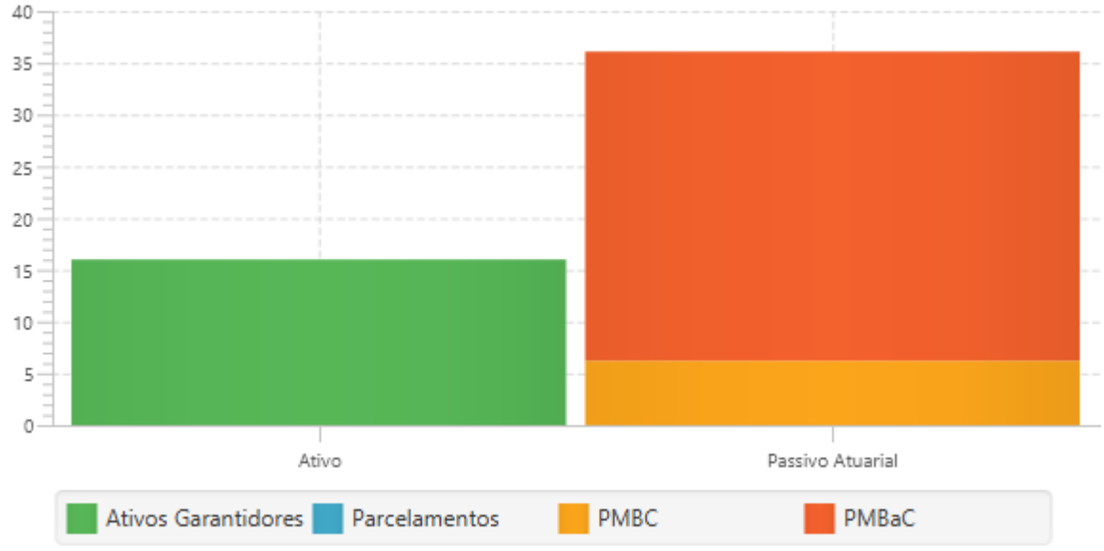
Resultado Atuarial - DRAA 2022		
ATIVO	**Ativo Total**	**16.001.836,81**
	Ativos Garantidores	**16.001.836,81**
	Renda fixa	16.001.836,81
	Renda variável	0,00
	Segmento imobiliário	0,00
	Em enquadramento	0,00
	Títulos e valores não sujeitos ao enquadramento	0,00
	Demais bens, direitos e ativos	0,00
	Valor Atual dos Parcelamentos de Débitos Previdenciários	**0,00**
PASSIVO	**Passivo Atuarial**	**36.090.191,11**
	PMBC - Provisão Matemática de Benefícios Concedidos	**6.223.003,73**
	VABF - Valor Atual dos Benefícios Futuros	6.764.134,49
	VACF - Valor Atual das Contribuições Futuras (-)	541.130,76
	PMBaC - Provisão Matemática de Benefícios a Conceder	**29.867.187,38**
	VABF - Valor Atual dos Benefícios Futuros	46.976.506,08
	VACF - Valor Atual das Contribuições Futuras (-)	17.109.318,70
Resultado Atuarial sem plano de amortização: Deficit Atuarial a Amortizar (-)/ Superavit Atuarial (+)		**-20.088.354,30**
Valor Atual do Plano de Amortização do Deficit Atuarial estabelecido em lei		0,00
Resultado Atuarial após plano de amortização: Deficit Atuarial (-) / Superavit Atuarial (+)		**-20.088.354,30**

Fonte: Tabela elaborada com base em dados do DRAA obtidos da Secretaria de Previdência.

Gráfico 12 – Resultado Atuarial sem plano de amortização - Fundo em Capitalização (em R$ milhões)

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 31/08/22, Carolina Costa Pires Trindade em 31/08/22, Eduardo Pereira Bertazzo em 31/08/22 e Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B6D6.668F.3359.0F9E.CDFF.

Página 1088
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 53
Peça 4623996
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0219999



Com intuito de observar o comportamento do fundo em capitalização e mostrar a evolução do resultado atuarial, levantaram-se os dados dos três últimos exercícios, a saber:

Quadro 59 – Evolução do Resultado Atuarial do Fundo em Capitalização (em R$)

	DRAA 2020	DRAA 2021	DRAA 2022
Data Focal	**31/12/2019**	**31/12/2020**	**31/12/2021**
Data de Envio DRAA	**02/07/2020**	**23/03/2021**	**16/03/2022**
Ativo Total	**12.082.527,34**	**13.922.903,72**	**16.001.836,81**
Ativos Garantidores	11.811.646,01	13.922.903,72	16.001.836,81
Valor Atual dos Parcelamentos de Débitos Previdenciários	270.881,33	0,00	0,00
Passivo Atuarial	**31.904.365,64**	**32.868.576,02**	**36.090.191,11**
PMBC - Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos	4.035.841,17	6.614.521,07	6.223.003,73
PMBaC - Provisão Matemática dos Benefícios a Conceder	27.868.524,47	26.254.054,95	29.867.187,38
Resultado Atuarial sem plano de amortização: Deficit Atuarial a Amortizar (-)/ Superavit Atuarial (+)	**-19.821.838,30**	**-18.945.672,30**	**-20.088.354,30**
Valor Atual do Plano de Amortização do Deficit Atuarial estabelecido em lei	13.390.873,48	19.771.288,40	0,00
Resultado Atuarial após plano de amortização: Deficit Atuarial (-)/ Superavit Atuarial (+)	**-6.430.964,82**	**825.616,10**	**-20.088.354,30**

Fonte: Secretaria da Previdência.

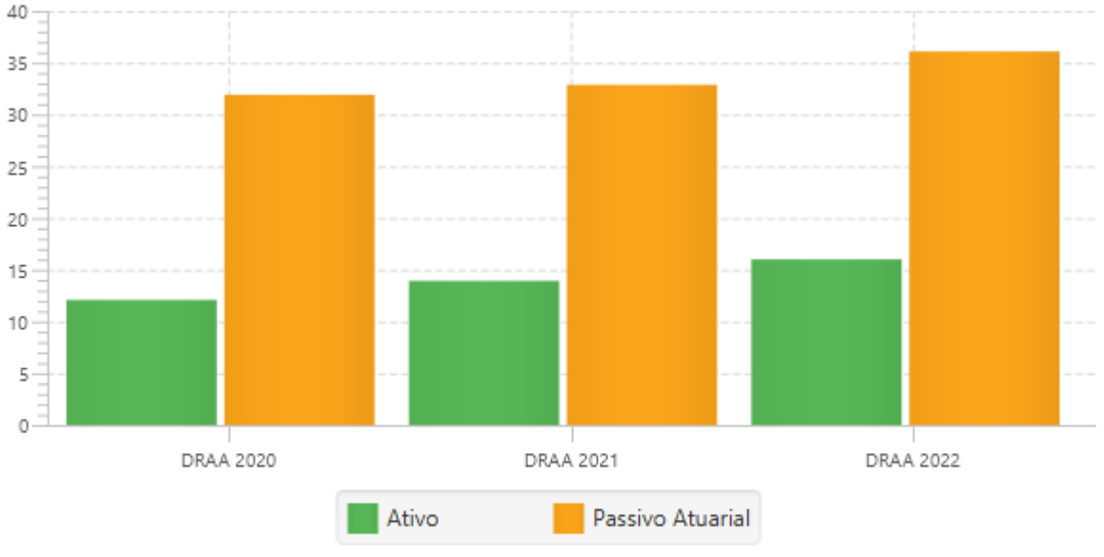
Gráfico 13 – Evolução do Resultado Atuarial sem plano de amortização

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 31/08/22, Carolina Costa Pires Trindade em 31/08/22, Eduardo Pereira Bertazzo em 31/08/22 e Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B6D6.668F.3359.0F9E.CDFF.

Página 1089
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 54
Peça 4623996
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0219999



Gráfico 14 – Ativo Total x Passivo Atuarial sem plano de amortização (em R$ milhões)



O fundo em capitalização, com base nas informações anteriores, apesar de registrar uma queda do déficit atuarial no penúltimo estudo, apresenta uma **retomada de seu crescimento**, sendo necessária a adoção de medidas efetivas, visando à sua redução.

Índice de Cobertura Atuarial

A análise do índice de cobertura atuarial da provisão matemática visa identificar a proporção de recursos financeiros existentes para o pagamento das aposentadorias e pensões concedidas (provisão matemática de benefícios concedidos) ou futuras (provisão matemática de

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 31/08/22, Carolina Costa Pires Trindade em 31/08/22, Eduardo Pereira Bertazzo em 31/08/22 e Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B6D6.668F.3359.0F9E.CDFF.

Página 1090
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 55
Peça 4623996
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0219999

benefícios a conceder) a cargo do fundo em capitalização.

É esperado que seja igual ou superior a 1 (um) o índice de cobertura atuarial da provisão matemática dos benefícios concedidos. Quanto menor, pior será a situação atuarial do regime próprio de previdência.

A seguir, a evolução dos índices nas três últimas avaliações e as considerações para o ano em exame:

Quadro 60 – Índice de Cobertura Atuarial do Fundo em Capitalização sem plano de amortização

	DRAA 2020	DRAA 2021	DRAA 2022
Índice de Cobertura Atuarial da Provisão Matemática Total (Passivo Atuarial)	0,37	0,42	0,44
Índice de Cobertura Atuarial da Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos	2,93	2,10	2,57

Fonte: Secretaria da Previdência.

O índice de cobertura atuarial da provisão matemática total do DRAA de 2022, com data focal em 31/12/2021, **é menor que 1**, mas o índice de cobertura atuarial da provisão matemática de benefícios concedidos é maior que 1, significando que, apesar de existir recursos suficientes para a cobertura da provisão matemática dos benefícios já concedidos, a provisão matemática dos benefícios a conceder ainda não está integralmente constituída, sendo necessária a adoção de medidas em busca do equilíbrio atuarial integral.

Notas

1. Ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios: somatório dos ativos financeiros e dos bens, direitos e ativos vinculados ao RPPS por lei, excluídos os recursos relativos à Reserva Administrativa e fundos garantidores de benefício e fundos para oscilação de riscos.

10.5 Reservas Matemáticas

10.5.1 Contabilização das Provisões Matemáticas

A contabilização das provisões matemáticas previdenciárias é necessária para demonstrar a real situação patrimonial e financeira do regime próprio de previdência. O reconhecimento do passivo atuarial e sua evidenciação no balanço patrimonial atendem ao regime de competência.

A provisão matemática previdenciária, também conhecida como passivo atuarial, representa o valor presente do total dos recursos necessários ao pagamento dos compromissos dos planos de benefícios, calculados atuarialmente, em determinada data.

O registro das provisões matemáticas previdenciárias, observadas as normas de contabilidade aplicáveis ao setor público, deve ser efetuado nas contas:

- 2.2.7.2.1.03.00.00.00.00 - Provisão Matemática de Benefícios Concedidos; e

- 2.2.7.2.1.04.00.00.00.00 - Provisão Matemática de Benefícios a Conceder.

Os valores apurados no Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial devem ser registrados de acordo com o ano civil a que competem, tendo em vista a data do fato gerador das obrigações, em obediência ao regime de competência e às diretrizes estabelecidas pela NBC TSP Estrutura Conceitual e pelas demais Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, nos termos do disposto no artigo 3º da Portaria MF n.º 464/2018.

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 31/08/22, Carolina Costa Pires Trindade em 31/08/22, Eduardo Pereira Bertazzo em 31/08/22 e Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B6D6.668F.3359.0F9E.CDFF.

Página 1091
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 56
Peça 4623996
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0219999

A validação entre os dados [1] constantes no Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas e os repassados à Secretaria de Previdência Social do Ministério do Trabalho e Previdência, por meio do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial, é apresentada no quadro seguinte:

Quadro 61 – Validação de Dados entre o SIAPC e o DRAA

. .	Valor Informado no SIAPC	Valor Informado no DRAA	Validação
Provisões Matemáticas Previdenciárias	36.090.191,11	36.090.191,11	CONFORME

Os valores contabilizados no balancete de verificação estão em **conformidade** com os informados no Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial de 2022, não havendo inconformidades a serem apontadas.

Notas

1. Foi considerado o DRAA enviado em 16/03/2022, com situação “Documentos Digitalizados”. Consulta pública disponível em https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/modulos/draa/consultarDemonstrativos.xhtml.

10.6 Investimentos

10.6.1 Enquadramento de Limites

As aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência instituídos pelos entes federados estão sujeitas a uma série de limites, requisitos e vedações, previstos na Resolução CMN n.° 3.922/2010, com alteração dada pela Resolução CMN n.° 4.604/2017.

Entre as principais exigências, tem-se o enquadramento da alocação dos recursos dentro de limites estabelecidos para os segmentos de aplicação e tipos de ativos, com o objetivo de trazer segurança aos recursos garantidores, evitando exposição excessiva a riscos.

A partir dos dados constantes no Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos correspondente a dezembro de 2021, enviado ao CADPREV, as aplicações de recursos estavam assim distribuídas:

Quadro 62 – Investimentos do Regime Próprio de Previdência

TIPOS DE ATIVOS	% Limite CMN 3.992/10		Valor (R$)	% Recursos RPPS
	Ativo	Segmento		
Títulos Públicos de emissão do TN - Art. 7º , I, a	100		-	-
FI 100% títulos TN - Art. 7º, I, b	100		13.108.272,17	81,91%
ETF - 100% Títulos Públicos - Art. 7º, I, c	100		-	-
FI Renda Fixa "Referenciado" - Art. 7º, III, a	60		-	-
ETF - Renda Fixa "Referenciado" - Art. 7º, III, b	60		-	-
FI Renda Fixa - Geral - Art. 7º, IV, a	40		2.893.543,50	18,09%
ETF - Demais Indicadores de RF - Art. 7º, IV, b	40		-	-
Poupança - Art. 7º, VI, b	15		-	-
FI em Direitos Creditórios - Cota Sênior - Art. 7º, VII, a	5	15	-	-
FI Renda Fixa "Crédito Privado" - Art. 7º, VII, b	5		-	-
FI de Ações - Índices c/ no mínimo 50 ações - Art. 8º, I, a	30		-	-
ETF - Índice de Ações (c/ no mínimo 50) - Art. 8º, I, b	30		-	-

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 31/08/22, Carolina Costa Pires Trindade em 31/08/22, Eduardo Pereira Bertazzo em 31/08/22 e Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B6D6.668F.3359.0F9E.CDFF.

Página 1092
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 57
Peça 4623996
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0219999

FI de Ações - Geral - Art. 8º, II, a	20	30	-	-
ETF - Demais Índices de Ações - Art. 8º, II, b	20		-	-
FI Multimercado - Aberto - Art. 8º, III	10		-	-
FI em Participações - Art. 8º, IV, a	5		-	-
FI Imobiliários - Art. 8º, IV, b	5		-	-
Fundo Investimento - Sufixo Investimento no Exterior - Art. 9-Aº, II	10	10	-	-
Fundo de Ações BDR Nível 1 - Art. 9º-A, III	10		-	-
TOTAL	**-**	**-**	**16.001.815,67**	**100%**

Fonte: Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos (DAIR) da competência 12/2021.

Gráfico 15 – Investimentos do Regime Próprio de Previdência

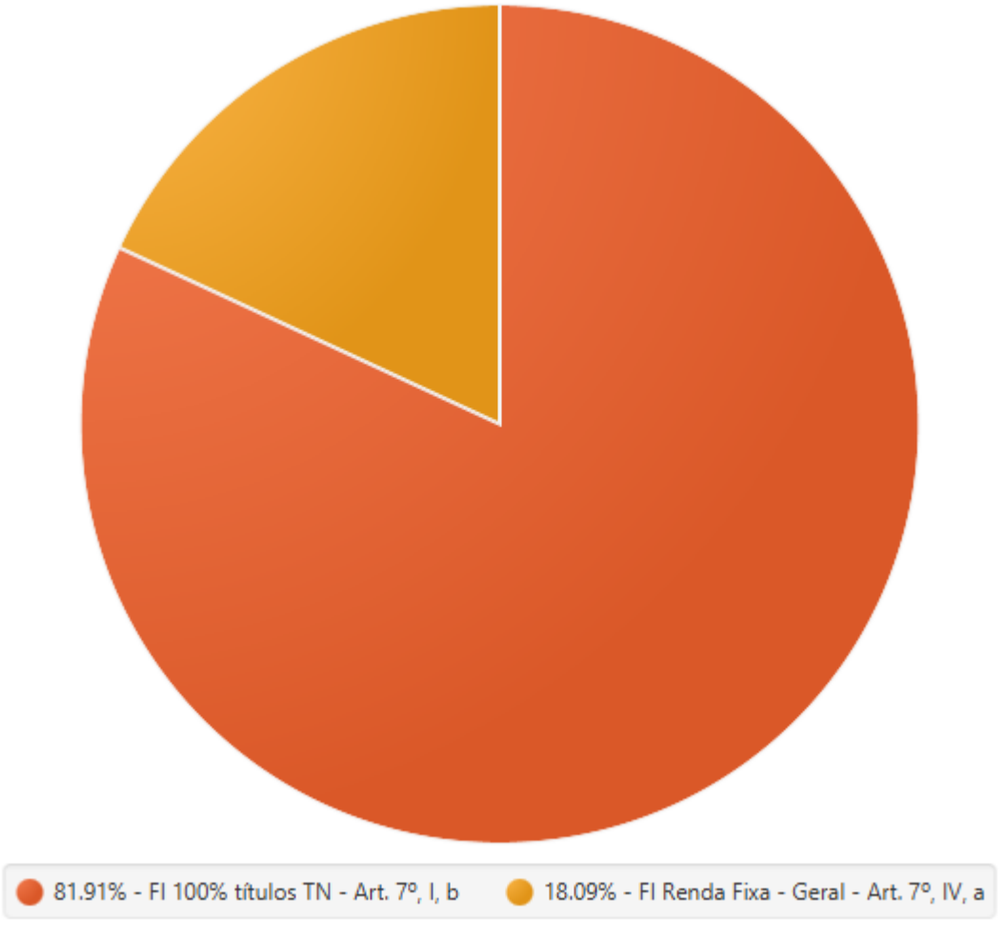
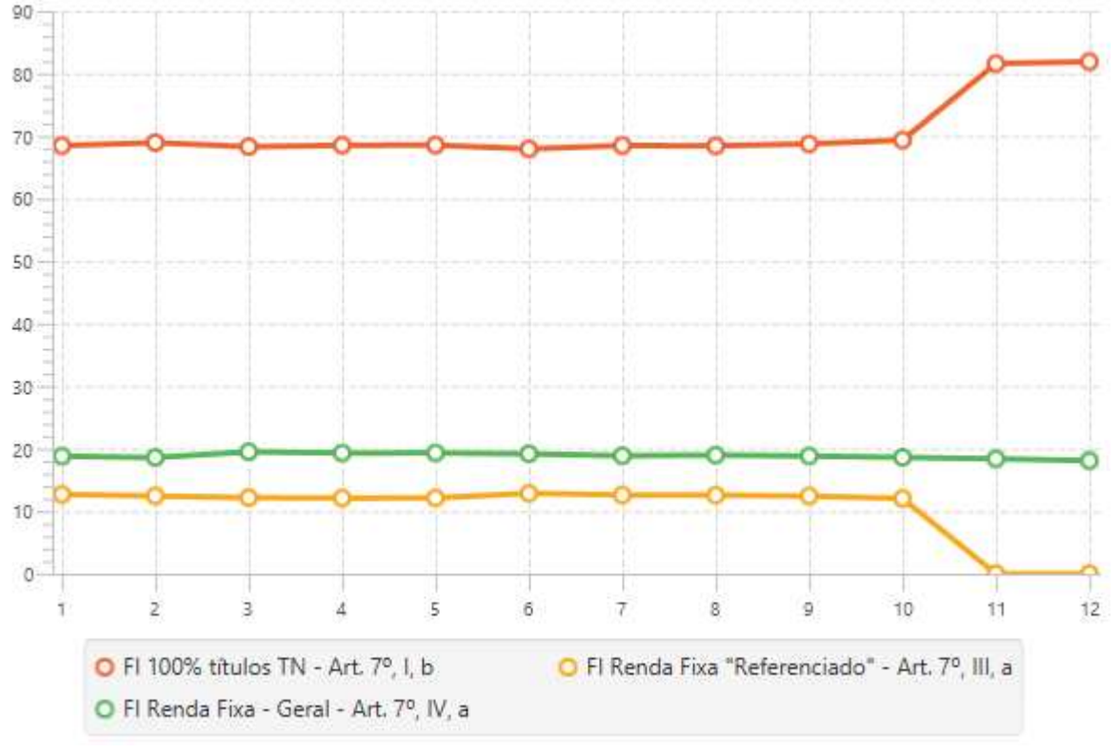


Gráfico 16 – Evolução Mensal dos Investimentos do Regime Próprio de Previdência em 2021

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 31/08/22, Carolina Costa Pires Trindade em 31/08/22, Eduardo Pereira Bertazzo em 31/08/22 e Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B6D6.668F.3359.0F9E.CDFF.

Página 1093
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 58
Peça 4623996
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0219999



Com base nas informações expostas anteriormente, assim como em verificações adicionais, constata-se:

a) a **inexistência de desenquadramentos** da alocação dos recursos em relação aos limites estabelecidos nos artigos 7°, 8° e 9° da Resolução CMN n° 3.922/2010;

b) a **inexistência** de investimentos em fundos com participação superior a 20% (vinte por cento) das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência, conforme artigo 13 da Resolução CMN n° 3.922/2010;

c) a **inexistência** de investimentos em fundos com participação superior ao limite estabelecido no artigo 14 da Resolução CMN n° 3.922/2010;

d) a **inexistência** de investimentos em **fundos vedados** pela Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência, de acordo com a Resolução CMN n.º 4.604/2017;

e) a **inexistência** de investimentos em fundos que não possuem administrador ou gestor que atenda aos critérios do artigo 15 da Resolução CMN nº 3.922/2010.

Assim, verifica-se que os investimentos estão **em conformidade** com os critérios estabelecidos na Resolução CMN n° 3.922/2010.

11 LIMITES CONSTITUCIONAIS

11.1 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE)

O município deverá aplicar, anualmente, **25%** (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na **manutenção e**

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 31/08/22, Carolina Costa Pires Trindade em 31/08/22, Eduardo Pereira Bertazzo em 31/08/22 e Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B6D6.668F.3359.0F9E.CDFF.

Página 1094
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 59
Peça 4623996
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0219999

desenvolvimento do ensino, na forma do artigo 212 da Constituição Federal.

A base de cálculo dos gastos em manutenção e desenvolvimento do ensino é a receita líquida de impostos e transferências, as multas e juros incidentes sobre os impostos e a dívida ativa relacionada a esse tipo de tributo.

As despesas consideradas e as não admitidas como manutenção e desenvolvimento do ensino estão disciplinadas, respectivamente, nos artigos 70 e 71 da Lei Federal n.º 9.394/1996.

11.1.1 Percentual de Aplicação em MDE

As contas de receita e de despesa necessárias para a apuração do percentual aplicado pelo município na manutenção e desenvolvimento do ensino estão listadas no **Anexo I** da Instrução Normativa TCE/RS nº **07/2021**.

Quadro 63 – Evolução do Percentual do MDE no município de Dilermando de Aguiar (em R$)

MDE	2017	2018	2019	2020	2021
Receita MDE	13.511.530,54	14.857.319,30	16.112.513,11	16.554.270,89	21.343.865,46
Aplicação Mínima (25%)	3.377.882,64	3.714.329,82	4.028.128,28	4.138.567,72	5.335.966,36
Aplicação Efetiva	4.327.469,71	4.257.480,15	4.830.795,14	4.023.584,56	6.341.982,64
% Aplicação MDE	**32,03%**	**28,66%**	**29,98%**	**24,31%**	**29,71%**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

A partir dos dados extraídos do Sistema de Informações para a Auditoria e Prestação de Contas (peça 4077798) (RVE item 3.2.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), por Recursos Vinculados), constata-se que o percentual aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino pelo Poder Executivo de Dilermando de Aguiar no exercício de 2021 **atende** ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal .

11.2 Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissinais da Educação (FUNDEB)

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) é um fundo especial, de natureza contábil e de âmbito estadual, composto por recursos provenientes de impostos e das transferências dos estados, Distrito Federal e municípios vinculados à educação, conforme disposto nos artigos 212 e 212-A da Constituição Federal.

As contas de receita e de despesa necessárias para a apuração do percentual do FUNDEB aplicado pelo município estão listadas no **Anexo II** da Instrução Normativa TCE-RS n.º **07/2021**.

11.2.1 Receitas Formadoras do FUNDEB

A aplicação dos recursos do FUNDEB nos municípios materializa-se nos investimentos em educação infantil, ensino fundamental, educação especial e educação de jovens e adultos (ensino fundamental).

No quadro abaixo, demonstram-se a segregação e a evolução das receitas formadoras do fundo no município de **Dilermando de Aguiar** (peça 4077798) (RVE item 3.3.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a partir dos Recursos):

Quadro 64 – Evolução das Receitas Formadoras do FUNDEB no município de Dilermando de Aguiar (em

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 31/08/22, Carolina Costa Pires Trindade em 31/08/22, Eduardo Pereira Bertazzo em 31/08/22 e Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B6D6.668F.3359.0F9E.CDFF.

Página 1095
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 60
Peça 4623996
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0219999

R$)

Base de Cálculo Receita do FUNDEB	2017	2018	2019	2020	2021
ITR - Mun. Conveniados	0,00	71.678,50	92.045,33	91.344,81	107.085,74
Cota-parte FPM	1.383.798,78	1.482.671,68	1.607.426,52	1.530.910,73	2.064.010,73
Cota-parte ITR	55.703,35	0,00	0,00	0,00	0,00
LC nº 87/96 – Lei Kandir	5.929,56	5.946,14	0,00	0,00	0,00
Cota-parte ICMS	964.963,34	1.065.809,47	1.138.836,96	1.234.931,67	1.591.664,72
Cota-parte IPVA	26.745,96	28.095,87	33.093,31	35.882,28	41.074,19
Cota-parte IPI/Exportação	14.354,31	13.905,37	16.881,76	17.591,45	16.188,80
TOTAL	**2.451.495,30**	**2.668.107,03**	**2.888.283,88**	**2.910.660,94**	**3.820.024,18**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

11.2.2 Aplicação de 70% dos Recursos do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica

É obrigação do município destinar pelo menos 70% (setenta por cento) dos recursos anuais do FUNDEB ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício na rede pública.

Quadro 65 – Evolução da Aplicação dos Recursos do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica de Dilermando de Aguiar (em R$)

FUNDEB	2017	2018	2019	2020	2021
Receita FUNDEB Total (1)	1.384.876,43	1.594.141,89	1.578.343,63	1.882.373,76	2.791.048,30
70% do Retorno do FUNDEB (2)	830.925,86	956.485,13	947.006,18	1.129.424,26	1.953.733,81
Aplicação Recursos - FUNDEB	1.383.041,71	1.360.898,10	1.517.946,89	1.775.690,32	2.284.168,57
% Aplicação	99,87	85,37	96,17	94,33	81,84

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Notas:
(1) Receita FUNDEB Total = Total retorno do FUNDEB + Receitas de Remuneração de Depósitos Bancário - Recurso vinculado FUNDEB.
(2) Os valores calculados até 2020 consideram o percentual de 60% do retorno do FUNDEB. A partir de 2021, esse percentual mínimo foi alterado para 70% (art. 26 da Lei Federal n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020).

A partir dos dados extraídos do Sistema de Informações para a Auditoria e Prestação de Contas (peça 4077798) (RVE item 3.3.4.2 Aplicação dos Recursos do FUNDEB destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério), constata-se que o percentual aplicado pelo Poder Executivo de **Dilermando de Aguiar** no exercício de 2021 **atende** ao disposto no artigo 26 da Lei Federal n.º 14.113/2020 e no artigo 212-A, inciso XI da Constituição Federal .

11.2.3 Ganho x Perda do FUNDEB

Na dinâmica do FUNDEB há, de um lado, a contribuição à formação do fundo (no caso dos estados e municípios 20% dos impostos e transferências) e, de outro, a receita proveniente do fundo (valor recebido de acordo com o número de alunos matriculados).

Ao comparar-se o valor da contribuição com o valor do retorno, apura-se o "ganho" ou a "perda" com o FUNDEB.

Valor do Retorno > Valor da Contribuição = **Ganho**
Valor do Retorno < **Valor da Contribuição** = **Perda**

Quadro 66 – Demonstração do Ganho ou da Perda do FUNDEB (em R$)

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 31/08/22, Carolina Costa Pires Trindade em 31/08/22, Eduardo Pereira Bertazzo em 31/08/22 e Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B6D6.668F.3359.0F9E.CDFF.

Página 1096
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 61
Peça 4623996
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0219999

Ano	Valor	Conclusão
2017	-R$ 1.079.179,58	Perda
2018	-R$ 1.080.590,80	Perda
2019	-R$ 1.310.724,64	Perda
2020	-R$ 1.028.495,74	Perda
2021	-R$ 1.037.562,46 [1]	Perda

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

A partir dos dados extraídos do Sistema de Informações para a Auditoria e Prestação de Contas, constata-se que o município de Dilermando de Aguiar teve **perda** no ano de 2021.

Notas

1. Foi acrescido o valor de R$ 107.085,74 ref. ao ITR - FUNDEB não considerado inicialmente no cálculo da Perda, tendo em vista o ajuste manual realizado no RVE pelo Jurisdicionado (Item 3.3.1).

11.3 Ações e Serviços Públicos de Saúde

A saúde é direito de todos e deverá ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal.

O município deverá aplicar, anualmente, **15%** (quinze por cento), no mínimo, da arrecadação de impostos e transferências nas **ações e serviços públicos de saúde**, nos termos da Lei Complementar Federal n.º 141/2012, que regulamenta o § 3º do artigo 198 da Constituição Federal e dá outras providências.

11.3.1 Percentual de Aplicação em ASPS

As contas de receita e de despesa necessárias para a apuração do percentual aplicado pelo município em ações e serviços públicos de saúde estão listadas no **Anexo III** da Instrução Normativa TCE/RS n.º **07/2021**.

Quadro 67 – Evolução do Percentual do ASPS no município de Dilermando de Aguiar (em R$)

ASPS	2017	2018	2019	2020	2021
Receita ASPS	13.511.530,54	14.857.319,30	16.112.513,11	16.554.270,89	21.343.865,46
Aplicação Mínima (15%)	2.026.729,58	2.228.597,90	2.416.876,97	2.483.140,63	3.201.579,82
Aplicação Efetiva	2.823.577,68	2.867.459,30	2.895.556,73	2.750.018,84	3.286.821,56
% Aplicação ASPS	**20,90%**	**19,30%**	**17,97%**	**16,61%**	**15,40%**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

A partir dos dados extraídos do Sistema de Informações para a Auditoria e Prestação de Contas (peça 4077798) (RVE item 3.5.4 Dedução da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS)), constata-se que o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde pelo Poder Executivo de **Dilermando de Aguiar** no exercício de 2021 **atende** ao disposto no artigo 7º da Lei Complementar Federal nº 141/2012 .

11.4 Operações de Crédito e Despesas de Capital - Regra de Ouro

A regra de ouro é a vedação de o montante das receitas de operações de crédito ser

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 31/08/22, Carolina Costa Pires Trindade em 31/08/22, Eduardo Pereira Bertazzo em 31/08/22 e Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B6D6.668F.3359.0F9E.CDFF.

Página 1097
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 62
Peça 4623996
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0219999

superior ao total das despesas de capital em cada exercício financeiro, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta, nos termos do **inciso III** do **artigo 167** da Constituição Federal.

11.4.1 Verificação do Cumprimento da Regra de Ouro

Apenas as operações de crédito que motivaram registros de receita orçamentária no exercício ao qual se refere a lei orçamentária serão consideradas no cálculo para a verificação do cumprimento da regra de ouro.

A partir dos dados extraídos do Sistema de Informações para a Auditoria e Prestação de Contas (RVE item 5.6.1 Operações de Crédito e Despesas de Capital do Exercício)(peça 4077798) constata-se a **inexistência** de operações de crédito internas e externas no exercício de 2021.

12 EDUCAÇÃO

12.1 Ensino da História e da Cultura Africana, Afro-brasileira e Indígena

A promoção do bem comum, sem quaisquer formas de discriminação, é objetivo fundamental, disposto no inciso IV do artigo 3º da Constituição Federal.

O conhecimento, o respeito e a valorização, por toda a população, da história e da cultura africana, afro-brasileira e indígena são pontos importantes para a superação do racismo no país.

O estudo desses temas tornou-se obrigatório no currículo dos estabelecimentos de ensino fundamental públicos e privados com o acréscimo, pela Lei Federal n.º 10.639/2003, do artigo 26-A à Lei Federal n.º 9.394/1996, com redação alterada pela Lei Federal n.º 11.645/2008.

Desde então, várias iniciativas foram adotadas, dentre as quais destacam-se:

· O Conselho Nacional de Educação disciplinou essa obrigatoriedade por meio de pareceres e resoluções, entre os quais o Parecer CNE/CP n.º 3/2004 e a Resolução CNE/CP n.º 1/2004 e os Pareceres CNE/CEB n.ºs 2/2007, 6/2011 e 14/2015;

· A obrigatoriedade do estudo da história geral da África e da história da população negra no Brasil nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, públicos e privados, é matéria reafirmada pelo disposto no artigo 11 da Lei Federal n.º 12.288/2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial;

· Edição, pela Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão do Ministério da Educação, em 2013, do Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;

· A obrigatoriedade do ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena é disciplinada no âmbito do Rio Grande do Sul pelas Leis n.ºs 13.694/2011 e 14.705/2015, que instituem o Estatuto Estadual da Igualdade Racial e o Plano Estadual de Educação, respectivamente, pelo Decreto n.º 53.817/2017 e pela Resolução do Conselho Estadual de Educação n.º 297/2009.

Para realização da análise deste tema, foram obtidos dados através do Questionário nº 1/2022 - Contas Anuais 2021 - Educação.

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 31/08/22, Carolina Costa Pires Trindade em 31/08/22, Eduardo Pereira Bertazzo em 31/08/22 e Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B6D6.668F.3359.0F9E.CDFF.

12.1.1 Previsão Normativa

O município de Dilermando de Aguiar editou norma específica e vigente disciplinando a implementação do ensino da história e cultura afro-brasileira e indígena, denotando **cumprimento ao artigo 26-A da Lei Federal n.º 9.394/1996**, como demonstrado no quadro a seguir:

Quadro 68 – Normativas relacionadas

Norma	Proposta por	Peça
Resolução nº 4/2021	Conselho Municipal de Educação	(peça 4624009)

Fonte: Resposta à questão 1.1.1.1 do Questionário nº 1/2022 - Contas Anuais 2021 - Educação.

Por sua vez, o Plano Municipal de Educação inclui o ensino da história e cultura afro-brasileira e indígena dentre as metas a serem atingidas, **cumprindo, portanto, o disposto na Lei Estadual n.º 14.705/2015**.

12.1.2 Formação dos Professores

A capacitação dos professores é fundamental para a adequada implementação do ensino da cultura e história africana, afro-brasileira e indígena nas instituições de educação, pontuada em todos os instrumentos normativos que disciplinam o artigo 26-A da Lei Federal n.º 9.394/1996.

O município de Dilermando de Aguiar informou que **não houve concurso público** para o magistério municipal no exercício de 2021.

O Município oportunizou a participação de professores em cursos de formação nas áreas de educação das relações étnico-raciais e ensino da cultura e história afro-brasileira, africana e dos povos indígenas durante o exercício de 2021, em **cumprimento** ao disposto no artigo 26-A da Lei Federal n.º 9.394/1996 [1] (peça 4623992) .

Os cursos estão discriminados no quadro seguinte:

Quadro 69 – Cursos de Formação de Professores em 2021

Nome do curso	Instituição que promoveu o curso	Carga horária (em horas)	Quantidade de professores capacitados	Peça
Historia e Culturas Afro-brasileiras na escola	Instituição privada ou comunitária de ensino superior	5	40	(peça 4624010)

Fonte: Resposta à questão 1.5.2.1 do Questionário nº 1/2022 - Contas Anuais 2021 - Educação.

Eventos de formação, em cumprimento ao disposto no artigo 26-A da Lei Federal n.º 9.394/1996, foram organizados e realizados pelo próprio ente municipal no ano de 2021, com a assessoria de Instituições privadas ou comunitárias de ensino superior (peça 4623992) .

Os eventos de formação oferecidos estão discriminados no quadro seguinte:

Quadro 70 – Eventos de Formação em 2021

Nome do Evento	Tipo do Evento	Data de realização	Carga horária (em horas)	Quantidade de professores capacitados	Peça
historias e cultura indígenas na escola	Forum	03082021	5	40	(peça 4624011)

Fonte: Resposta à questão 1.5.3.3 do Questionário nº 1/2022 - Contas Anuais 2021 - Educação.

Notas

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 31/08/22, Carolina Costa Pires Trindade em 31/08/22, Eduardo Pereira Bertazzo em 31/08/22 e Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B6D6.668F.3359.0F9E.CDFF.

1. Importante destacar que não foi avaliada a adequação da carga horária oferecida.

12.1.3 Abrangência do Ensino da História e da Cultura Africana, Afro-brasileira e Indígena

O ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena deve ser ministrado em todos os sistemas e níveis de ensino, e no âmbito de todo o currículo escolar, em todas as disciplinas, áreas do conhecimento ou outra forma de organização curricular de cada escola, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileira, nos termos do disposto no § 2º do artigo 26-A da Lei Federal n.º 9.394/1996, no Parecer CNE/CEB n.º 14/2015 e nas demais diretrizes curriculares nacionais para a educação das relações étnico-raciais e o ensino da cultura e história afro-brasileira, africana e dos povos indígenas.

Embora tenha asseverado que os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros são plenamente ministrados nas escolas da rede municipal de ensino, o município de Dilermando de Aguiar informou que esses conteúdos são ministrados apenas em algumas disciplinas do currículo escolar das escolas municipais.

A justificativa apresentada é a seguinte: *"Anexo no plano de ensino, historia, geografia, ensino religioso e artes"* (peça 4623992) .

Na rede de ensino municipal, a situação informada pode ser assim resumida:

a) na educação infantil, os conteúdos são ministrados em todas as escolas municipais e em todos os anos;

b) no ensino fundamental, os conteúdos são ministrados em todas as escolas municipais e em todos os anos;

c) O Município informou não possuir escolas públicas municipais de ensino médio.

Considerando que o ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena deve ser ministrado em todos os sistemas e níveis de ensino, no âmbito de todo o currículo escolar, em todas as disciplinas, áreas do conhecimento ou outra forma de organização curricular de cada escola, a situação descrita **atende parcialmente** ao previsto no § 2º do artigo 26-A da Lei Federal n.º 9.394/1996, no Parecer CNE/CEB n.º 14/2015 e nas demais diretrizes curriculares nacionais para a educação das relações étnico-raciais e o ensino das culturas e histórias afro-brasileiras, africanas e dos povos indígenas. Recomenda-se ao gestor que envide esforços para a plena implementação das exigências previstas na normativa aplicável.

A secretaria de educação de Dilermando de Aguiar realizou consultas nas escolas públicas, elaborando relatórios anuais a respeito das ações de implementação das diretrizes curriculares nacionais para a educação das relações étnico-raciais e para o ensino da história e cultura afro-brasileira, africana e dos povos indígenas, conforme previsto no Plano Estadual, instituído pelo Decreto Estadual n.º 53.817/2017 (peça 4623992) (peça 4624012) .

12.2 Busca Ativa e Enfrentamento à Exclusão Escolar

A educação é direito de todos e dever do Estado e da família, conforme disposto no artigo 205 da Constituição Federal de 1988. Esse dever do Estado com a educação, nos termos do inciso I do artigo 208 da Carta Constitucional, será efetivado mediante a garantia de educação básica obrigatória e gratuita dos 04 aos 17 anos de idade.

A fim de assegurar o direito à educação, a Lei Maior, no § 2º do artigo 208, prevê, ainda, que o não oferecimento do ensino obrigatório pelo poder público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.

Em que pese a assertividade do arcabouço legal pátrio quanto à exigência de

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 31/08/22, Carolina Costa Pires Trindade em 31/08/22, Eduardo Pereira Bertazzo em 31/08/22 e Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B6D6.668F.3359.0F9E.CDFF.

Página 1100
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 65
Peça 4623996
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0219999

universalização do acesso à educação, milhares de crianças e adolescentes brasileiros ainda se encontram à margem do sistema educacional.

De acordo com Nota Técnica emitida em dezembro de 2021 pela organização Todos Pela Educação [1] , com base em dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua) do 2º trimestre de 2021, houve, entre o segundo trimestre de 2019 e o mesmo período de 2021, aumento de 171,1% na quantidade de crianças e jovens de 06 a 14 anos fora da escola, passando de, aproximadamente, 90 mil em 2019 para, aproximadamente, 244 mil em 2021. Em termos relativos, o percentual de crianças e jovens dessa faixa etária que não estavam frequentando a escola, que era de 0,3% em 2019, atingiu 1,0% em 2021 - a maior taxa observada nos últimos seis anos.

Esses dados, além de demonstrarem os efeitos deletérios da pandemia da Covid-19 nas taxas de atendimento escolar, evidenciam a urgência de medidas contundentes para minimizar prejuízos ao aprendizado e ao desenvolvimento das crianças e dos adolescentes do país.

Para realização da análise do tema busca ativa e enfrentamento à exclusão escolar, foram obtidos dados por meio do Questionário nº 1/2022 - Contas Anuais 2021 - Educação (peça 4623992) .

1. Disponível em: https://todospelaeducacao.org.br/wordpress/wp-content/uploads/2021/12/nota-tecnica-taxas-de-atendimento-escolar.pdf?utm_source=site&utm_id=nota . Acesso em: 14 dez. 2021

12.2.1 Processos Estruturados de Busca Ativa

O dever do Estado de garantir educação básica obrigatória e gratuita dos 04 aos 17 anos de idade é afirmado no inciso I do artigo 208 da Constituição da Federal de 1988. A fim de efetivar essa garantia, o Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei Federal n.º 13.005/2014, em suas três primeiras metas, aborda a universalização da educação básica no país e prevê, entre as estratégias para ampliação do acesso à educação, a realização de busca ativa.

As ações de busca ativa são importantes mecanismos de enfrentamento à exclusão escolar e de concretização do direito fundamental à educação.

A respeito dessa temática, o município de Dilermando de Aguiar declarou que, em 2021, promoveu processos estruturados de busca ativa mediante programa municipal específico.

12.2.2 Identificação de Crianças e Adolescentes Fora da Escola e (Re)Matrícula

Na busca ativa, diferentemente do que ocorre na demanda manifesta, em que as instituições de ensino são procuradas por pais ou responsáveis que expressam o interesse na matrícula, o Estado atua de ofício para identificar crianças que estão fora da escola. Além de atender a demanda manifesta, os municípios devem realizar esforços para (re)inserir na escola crianças e adolescentes cujas famílias ou responsáveis não procuraram a rede de ensino para registrar interesse por vaga.

O município de Dilermando de Aguiar asseverou que, em 2021, realizou proativamente a identificação de crianças e adolescentes fora da escola, por meio de visitas a domicílios, contato telefônico/aplicativo de mensagens e dados de programas, como o Bolsa Família.

Uma vez identificadas situações de exclusão escolar, é fundamental que se proceda com celeridade à (re)matrícula, a fim de prevenir a ocorrência de atraso escolar e de prejuízos ao

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 31/08/22, Carolina Costa Pires Trindade em 31/08/22, Eduardo Pereira Bertazzo em 31/08/22 e Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B6D6.668F.3359.0F9E.CDFF.

Página 1101
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 66
Peça 4623996
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0219999

desenvolvimento dos estudantes.

Acerca desse tema, o Executivo Municipal informou que, uma vez identificada criança/adolescente fora da escola, o Município atua imediatamente para garantir a (re)matrícula.

12.2.3 Monitoramento e Ações Preventivas Para Evitar Abandono ou Evasão Escolares

Conquanto, em razão das particularidades de cada município ou estado, inexista modelo único de combate à exclusão escolar, as estratégias de enfrentamento, a fim de obter resultados efetivos, devem contemplar medidas de monitoramento e ações preventivas para evitar abandono e evasão escolares.

O Município informou que em 2021 monitorou a frequência dos estudantes, a fim de identificar riscos de abandono e de evasão escolares, e controlou as causas do afastamento da escola.

Esclarece ainda que houve, em 2021, a divulgação de orientações aos profissionais da educação para lidar com a infrequência dos estudantes e a realização de eventos ou cursos de formação na temática do enfrentamento ao abandono e à evasão escolares.

Por fim, o Município declarou que realiza acompanhamento de estudantes (re)inseridos, para garantir que não haja (novo) abandono ou evasão escolar.

12.2.4 Documentação Formal

A elaboração de documento formal em que se definam diretrizes para identificar e monitorar crianças e adolescentes fora da escola ou em risco de abandono ou evasão é importante etapa para implementação da estratégia do município.

A definição de metas, de cronograma, de ações e de procedimentos e a atribuição de responsabilidades contribuem para conferir direcionamento à atuação municipal e racionalidade às ações de enfrentamento à exclusão escolar, o que mitiga o risco de falhas na etapa de execução.

De acordo com os dados informados, o município de Dilermando de Aguiar, no entanto, não dispõe de documento formal com diretrizes para identificar e monitorar crianças e adolescentes fora da escola ou em risco de abandono ou evasão, o que indica necessidade de aperfeiçoamento da etapa de planejamento da estratégia municipal de enfrentamento à exclusão escolar.

12.2.5 Intersetorialidade e Coordenação entre Entes Federativos

As causas da exclusão escolar são multidimensionais e envolvem questões que, frequentemente, não estão ao alcance da secretaria de educação, como violência familiar, trabalho infantil, falta de acesso a direitos básicos, vulnerabilidade econômica e enfermidades. Por esse motivo, é necessário que haja envolvimento de órgãos/entidades públicos municipais com atribuições variadas e que exista atuação concertada com órgãos públicos de outras esferas de governo.

Nesse sentido, o Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei Federal n.º 13.005/2014, prevê, nas estratégias 1.15, 2.5 e 3.9, que a busca ativa deve ser realizada em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude.

Acerca dessa temática, o município de Dilermando de Aguiar informou que os seguintes órgãos/entidades municipais estão envolvidos na estratégia municipal de combate à

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 31/08/22, Carolina Costa Pires Trindade em 31/08/22, Eduardo Pereira Bertazzo em 31/08/22 e Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B6D6.668F.3359.0F9E.CDFF.

Página 1102
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 67
Peça 4623996
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0219999

exclusão escolar: Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal de Educação e Conselho Tutelar.

Ademais, assevera também que atua concertadamente com órgãos públicos de outras esferas, quais sejam: Ministério Público do Estado.

O Município esclareceu que definiu procedimentos visando a garantir o encaminhamento, à rede estadual, das crianças e adolescentes por ele identificados que necessitam de matrícula naquela rede.

12.2.6 Profissionais Envolvidos no Enfrentamento à Exclusão Escolar

O enfrentamento à exclusão escolar pressupõe a atuação coordenada de profissionais com atribuições, habilidades e competências diversas. As múltiplas etapas que compõem uma estratégia de enfrentamento efetiva, tais como a identificação de crianças ou adolescentes fora da escola, análise técnica das causas da exclusão, (re)matrícula e acompanhamento para assegurar a permanência, são complexas e demandam, portanto, constituição de equipes multidisciplinares.

Acerca dos recursos humanos destinados ao enfrentamento da exclusão escolar, o município de Dilermando de Aguiar informou que:

a) dispõe de profissional(is) treinado(s) e incumbido(s) de identificar casos de crianças e adolescentes fora da escola;

b) dispõe de profissional(is) responsável(is) por realizar análise técnica acerca das causas da exclusão escolar, nos casos em que for identificada criança ou adolescente fora da escola;

c) dispõe de responsável(is) por assegurar a interlocução entre os órgãos e setores participantes da estratégia de enfrentamento à exclusão escolar;

d) dispõe de profissional(is) responsável(is) por realizar os encaminhamentos para a (re)inserção e permanência na escola e, quando necessário, para o atendimento nos demais serviços públicos.

A situação descrita indica que o município de Dilermando de Aguiar dispõe de profissionais com atribuições condizentes com o objetivo de erradicar a exclusão escolar.

13 SAÚDE

13.1 Instrumentos de Planejamento e Gestão do SUS

O conjunto de ações e serviços de saúde prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo poder público constitui o Sistema Único de Saúde (SUS), instituído pela Lei Federal n.º 8.080/1990 e regulamentado pelo Decreto Federal n.º 7.508/2011.

O planejamento da saúde é obrigatório para os entes públicos e deve ser fruto de uma articulação de tarefas entre as três esferas da federação, cujas diretrizes encontram-se elencadas no artigo 94 da Portaria de Consolidação MS/GM n.º 1/2017, do Ministério da Saúde.

Os principais instrumentos de gestão no âmbito dos municípios são o plano de saúde, as programações anuais e os relatórios de gestão, previstos nos artigos 95 a 99 da portaria citada anteriormente.

13.1.1 Plano Municipal de Saúde

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 31/08/22, Carolina Costa Pires Trindade em 31/08/22, Eduardo Pereira Bertazzo em 31/08/22 e Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B6D6.668F.3359.0F9E.CDFF.

Página 1103
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 68
Peça 4623996
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0219999

O plano de saúde é o instrumento central de planejamento para definição e implementação de todas as iniciativas na área da saúde, onde são explicitados os compromissos para o setor e refletidas as necessidades de saúde da população e as suas peculiaridades.

A concepção do plano deve observar o prazo do plano plurianual, definido na lei orgânica do ente federado, uma vez que norteia a elaboração do planejamento e orçamento do governo no campo da saúde.

Por ser estruturante, a não elaboração do plano municipal pode implicar suspensão da transferência (obrigatória) dos recursos referidos no artigo 198, § 3º, inciso II, da Constituição Federal, destinados ao custeio de ações e serviços públicos de saúde no âmbito do SUS, conforme previsão contida no artigo 22, parágrafo único, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 141/2012.

A partir de informação prestada pelo Poder Executivo de Dilermando de Aguiar, constata-se a **existência** do Plano Municipal de Saúde 2022-2025, **aprovado** pelo Conselho Municipal de Saúde **em data posterior** à do encaminhamento do projeto de lei do Plano Plurianual ao Poder Legislativo (peça 4623993) (peça 4624013) (peça 4624014) (peça 4624015) .

13.1.2 Programação Anual da Saúde

A programação anual é o instrumento que operacionaliza as intenções expressas no Plano Municipal de Saúde e tem por objetivo anualizar as suas metas e prever a alocação dos recursos orçamentários a serem executados.

A programação deve ser encaminhada ao respectivo conselho de saúde para aprovação **antes da data** de remessa da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício correspondente. Ou seja, no exercício ora examinado, de 2021, o PAS 2022 deveria ter sido elaborado antes da LDO de 2022.

A partir de informação prestada pelo Poder Executivo de Dilermando de Aguiar, constata-se a **existência** da programação anual para o ano de 2022, **aprovada** pelo Conselho Municipal de Saúde em **data posterior** à do encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias ao Poder Legislativo (peça 4623993) (peça 4623994) (peça 4624016) (peça 4624015) .

13.1.3 Relatório de Gestão

O relatório de gestão é o instrumento com elaboração anual que permite ao gestor apresentar os resultados alcançados com a execução da programação anual de saúde e que orienta eventuais redirecionamentos que se fizerem necessários no plano de saúde; deve ser encaminhado ao respectivo conselho de saúde até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo àquela entidade emitir parecer conclusivo sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas na Lei Complementar Federal n.º 141/2012.

A partir de informação prestada pelo Poder Executivo de Dilermando de Aguiar, constata-se a **existência** do relatório de gestão de 2020, **aprovado** pelo Conselho Municipal de Saúde (peça 4624017) (peça 4624018) (peça 4624015) .

14 MEIO AMBIENTE

14.1 Políticas Municipais de Meio Ambiente

A Constituição Federal estabeleceu, em seu artigo 225, que compete ao poder público e a toda coletividade defender o meio ambiente de modo que ele possa ser preservado

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 31/08/22, Carolina Costa Pires Trindade em 31/08/22, Eduardo Pereira Bertazzo em 31/08/22 e Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B6D6.668F.3359.0F9E.CDFF.

Página 1104
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 69
Peça 4623996
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0219999

para as presentes e para as futuras gerações. Além disso, para o cumprimento desse dever, o artigo 23 da Constituição Federal repartiu as competências entre os entes da federação, cabendo a cada um deles proteger o meio ambiente, combater a poluição em qualquer de suas formas e preservar as florestas, a fauna e a flora.

Já a Lei Complementar Federal n.º 140/2011 fixou normas de cooperação entre os entes federados nas ações administrativas relativas à proteção ambiental e combate à poluição. Nessa perspectiva, o município é o ente federativo onde os problemas ambientais estão mais próximos da vida do cidadão, sendo a administração municipal responsável, em grande parte, pela tomada de decisão e execução da gestão ambiental. Para tanto, de acordo com os incisos I a IX do artigo 9º da Lei Complementar Federal n.º 140/2011, são ações administrativas dos municípios:

> I - executar e fazer cumprir, em âmbito municipal, as Políticas Nacional e Estadual de Meio Ambiente e demais políticas nacionais e estaduais relacionadas à proteção do meio ambiente;
>
> II - exercer a gestão dos recursos ambientais no âmbito de suas atribuições;
>
> III - formular, executar e fazer cumprir a **Política Municipal de Meio Ambiente**;
>
> IV - promover, no Município, a integração de programas e ações de órgãos e entidades da administração pública federal, estadual e municipal, relacionados à proteção e à gestão ambiental;
>
> V - articular a cooperação técnica, científica e financeira, em apoio às Políticas Nacional, Estadual e Municipal de Meio Ambiente;
>
> VI - promover o desenvolvimento de estudos e pesquisas direcionados à proteção e à gestão ambiental, divulgando os resultados obtidos;
>
> VII - organizar e manter o Sistema Municipal de Informações sobre Meio Ambiente;
>
> VIII - prestar informações aos Estados e à União para a formação e atualização dos Sistemas Estadual e Nacional de Informações sobre Meio Ambiente;
>
> IX - elaborar o Plano Diretor, observando os **zoneamentos ambientais**;
>
> X - definir espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos;
>
> XI - promover e orientar a **educação ambiental** em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a proteção do meio ambiente;
>
> (grifou-se)

Cabe referir que a Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA) é um sistema estabelecido pela Lei Federal n.º 6.938/1981, que dispõe sobre seus fins, mecanismos e instrumentos destinados à preservação do meio ambiente.

Nesse sentido, no presente tópico são analisadas as políticas ambientais adotadas pelo Município e suas ações estruturantes, em especial quanto às atividades de controle e fiscalização e de licenciamento ambiental.

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 31/08/22, Carolina Costa Pires Trindade em 31/08/22, Eduardo Pereira Bertazzo em 31/08/22 e Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B6D6.668F.3359.0F9E.CDFF.

14.1.1 Políticas Municipais de Meio Ambiente

Questionada se a gestão ambiental é considerada no planejamento das ações do município, a Administração Municipal informou o que segue (peça 4623995) :

a) a Lei Municipal nº 629/2013 instituiu a Política Municipal de Meio Ambiente no município de Dilermando de Aguiar, em consonância com o que estabelece a Lei Complementar n.º 140/2011, art. 9º, III (peça 4624019) ;

b) de acordo com a Lei Municipal nº 938/2021, são destinados recursos orçamentários para o desenvolvimento de atividades previstas no Plano Municipal de Meio Ambiente (peça 4624020) ;

c) o município de Dilermando de Aguiar **não estabeleceu,** até o momento, ações articuladas com outros entes federados visando à concretização dos objetivos da PNMA, requisitos constantes nos incisos IV e V, art. 9º da Lei Complementar n.º 140/2011;

d) o Município não possui sistematização de informações ambientais, **desatendendo** a previsão posta nos incisos VII e VIII do art. 9º da Lei Complementar n.º 140/2011;

e) **não constam formalizadas** as diretrizes de zoneamento ambiental e/ou definidos espaços territoriais a serem especialmente protegidos no planejamento do uso e ocupação do solo, o que **desatende** os incisos IX e X do art. 9º da Lei Complementar n.º 140/2011;

f) de acordo com as informações prestadas, são promovidas ações sistemáticas de educação ambiental pelo Município, como previsto no inciso XI do art. 9º da Lei Complementar n.º 140/2011. Sobre essas ações, foi informado o que segue pelo Município: Projeto Guardiões da Natureza (facebook.com.br/samadiler).

Diante desse cenário, verifica-se que, no planejamento municipal de Dilermando de Aguiar, aspectos ambientais referidos no artigo 9° da Lei Complementar Federal n.º 140/2011 ganham relevo e **encontram-se parcialmente contemplados** na gestão municipal. Recomendam-se esforços para a implementação das ações previstas na legislação aplicável e ainda não alcançadas pelo Município.

14.1.2 Estrutura de Licenciamento, Controle e Fiscalização Ambiental

Em alinhamento ao estipulado pela Lei Complementar n.º 140/2011, a Lei Estadual n.º 15.434 de 2020 – Código Estadual de Meio Ambiente – estabelece, em seu art. 67, que compete aos municípios o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto local.

A Resolução Consema n.º 372/2018 estabelece, em seu art. 6º, critérios mínimos para as estruturas municipais de licenciamento e fiscalização ambiental, nos seguintes termos:

> **Art. 6º .** Considera-se órgão ambiental capacitado, para efeitos do disposto nesta Resolução, aquele que possui técnicos próprios ou em consórcio, devidamente habilitados em meio físico e biótico e em número compatível com a demanda das ações administrativas de licenciamento e fiscalização ambiental de competência do município.
>
> **§ 1º.** Todos os municípios devem possuir em seu quadro no mínimo um licenciador habilitado e um fiscal concursado, designados por portaria, mesmo que o município opte por consórcio.
>
> **§ 2º.** O município dotará o órgão ambiental com equipamentos e os meios necessários para o exercício de suas funções e atribuições.

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 31/08/22, Carolina Costa Pires Trindade em 31/08/22, Eduardo Pereira Bertazzo em 31/08/22 e Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B6D6.668F.3359.0F9E.CDFF.

Página 1106
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 71
Peça 4623996
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0219999

Estando o Município deficiente quanto à estrutura de licenciamento de atividades de impacto local, é requerida a atuação supletiva do Estado, previsão constante no art. 8º da Resolução Consema 372/2018:

> **Art. 8º.** Os Municípios que não possuam órgão ambiental capacitado ou Conselho Municipal de Meio Ambiente comunicarão tal situação à Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável para fins de exercício da competência supletiva prevista no art. 15 da Lei Complementar 140/2011.

Questionado sobre a existência de pendências relativas a descumprimento dos requisitos legais atinentes à estrutura municipal na área de licenciamento, controle e fiscalização ambiental, o jurisdicionado informou o que segue (peça 4623995) :

Não existem pendências do Município junto ao Ministério Público do Rio Grande do Sul relativas a questões ambientais.

O Município possui unidade administrativa dedicada ao tratamento de questões ambientais, com foco no controle e fiscalização das atividades e empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental local. Sobre essa unidade, o Município prestou as seguintes informações:

Quadro 71 – Informações do Município

Nome da unidade:	Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente
Ato normativo de criação da unidade:	672/2014
Número de servidores efetivos:	3

No ano de 2021, a fiscalização ambiental do Município registrou 2 notificações ambientais, relacionadas à seguinte causa: Domínio Público.

A estrutura conta com responsável técnico habilitado ao licenciamento ambiental de atividades com potencial de impacto local, atendendo ao critério mínimo estabelecido no art. 6º, § 1º da Resolução Consema n.º 372/2018.

Quadro 72 – Lista de licenciador(es) habilitado(s)

Nome	Formação	Cargo/função
Thiago M. Weigert	Técnico Agrícola	Técnico Agrícola/Licenciador Ambiental

Fonte: Resposta à questão 2.2.7.1 do Questionário nº 3/2022 - Contas Anuais 2021 - Meio Ambiente.

O Município informou que, no ano de 2021, analisou 22 processos de licenciamento ambiental de atividades de impacto local.

No mesmo ano, indicou que foram emitidas 20 licenças ambientais.

14.2 Resíduos Sólidos

A Lei Federal nº 11.445/2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a Política Nacional de Saneamento Básico, considera que o Saneamento Básico é o conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de:

a) abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;

b) esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 31/08/22, Carolina Costa Pires Trindade em 31/08/22, Eduardo Pereira Bertazzo em 31/08/22 e Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B6D6.668F.3359.0F9E.CDFF.

Página 1107
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 72
Peça 4623996
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0219999

operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;

c) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;

d) drenagem e manejo das águas pluviais, limpeza e fiscalização preventiva das respectivas redes urbanas: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas.

Sobre essas diretrizes, são analisados a seguir os eixos de esgotamento sanitário e de manejo de resíduos sólidos.

14.2.1 Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos

A Lei Federal n.º 11.445/2007 define que os serviços de saneamento básico, entre eles o manejo de resíduos sólidos, deverão ser prestados com base nos princípios da universalização e da integralidade de acesso da população (artigo 2º, incisos I e II).

Por sua vez, a Lei Federal n.º 12.305/2010 define gerenciamento de resíduos sólidos como sendo o conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, nas etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, de acordo com plano de gestão integrada de resíduos sólidos ou com plano de gerenciamento de resíduos sólidos, exigidos na forma da referida legislação. Também define a gestão integrada de resíduos sólidos como o conjunto de ações voltadas para a busca de soluções para os resíduos sólidos, de forma a considerar as dimensões política, econômica, ambiental, cultural e social, com controle social e sob a premissa do desenvolvimento sustentável.

A Lei Federal n.º 12.305/2010, em seu artigo 18, determina que:

> A elaboração de plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, nos termos previstos por esta lei, é condição para o Distrito Federal e os Municípios terem acesso a recursos da União, ou por ela controlados, destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos, ou para serem beneficiados por incentivos ou financiamentos de entidades federais de crédito ou fomento para tal finalidade.

Já no § 9º do artigo 19, consta que pode ser dispensado da elaboração do PMGIRS o município contemplado por soluções consorciadas intermunicipais para a gestão dos resíduos sólidos, desde que exista plano intermunicipal compatível com os requisitos da lei.

Por sua vez, a Lei Federal n.º 11.445/2007, no seu artigo 11, estabelece como condição de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico a existência de plano de saneamento – o que inclui os serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos (RSU) e limpeza urbana. A lei também condiciona a liberação de recursos da União à existência de planejamento.

Com base nas definições e diretrizes legais, foi encaminhado questionário ao jurisdicionado para obtenção de informações e de dados quanto ao atendimento municipal sobre os seguintes quesitos (peça 4623995) :

a) O Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PGIRS) do Município é parte integrante do Plano Municipal de Saneamento Básico. As regras para sua implementação e

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 31/08/22, Carolina Costa Pires Trindade em 31/08/22, Eduardo Pereira Bertazzo em 31/08/22 e Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B6D6.668F.3359.0F9E.CDFF.

Página 1108
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 73
Peça 4623996
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0219999

revisões, portanto, vinculam-se também às da peça principal (peça 4624021) ;

b) O Executivo informou que o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos vigente no Município contempla na íntegra o conteúdo mínimo exigido pelo artigo 19 da Lei Federal n.º 12.305/2010 ou, no caso de municípios com menos de 20.000 habitantes, pelo Decreto Federal n.º 7.404/2010 para o caso de um plano simplificado, estando, neste aspecto, **em consonância com as exigências legais**;

c) As ações, programas e metas propostas no Plano estão sendo tempestivamente implementadas dentro dos prazos nele previstos. Desta forma, o Município declara que **está cumprindo** com as previsões do Plano, em consonância com o artigo 19 da Lei Federal n.º 12.305/2010;

d) As **revisões periódicas do Plano não foram realizadas**, apesar de o prazo legal máximo para a revisão já ter transcorrido. Desta forma, o Município declara que **não está cumprindo** com o que determina o inciso XIX do artigo 19 da Lei Federal n.º 12.305/2010, alterado e incluído pela Lei Federal n.º 14.026/2020, e deve implementar as ações previstas no Plano e realizar as revisões periódicas, de forma a atender os requisitos legais e afastar as irregularidades aqui apontadas nos exercícios futuros.

14.2.2 Destinação Final Ambientalmente Adequada

A destinação final ambientalmente adequada é priorizada pela Lei Federal n.º 12.305/2010. A responsabilidade pela destinação final inadequada recai sobre o município e sobre o proprietário da área, de acordo com o artigo 225, § 3º, da Constituição Federal. Já a destinação de resíduos em lixões é tipificada pela Lei Federal n.º 9.605/1998, artigo 54, como crime ambiental.

A existência de estação de transbordo, por sua vez, representa uma operação que, em função da distância do destino final e da quantidade de resíduos, pode se impor em razão da economicidade dos serviços de coleta e transporte de RSU.

Sobre a disposição final dos resíduos do Município, o jurisdicionado informou que não dispõe os resíduos em lixão a céu aberto, nem em aterro controlado ou em aterro sanitário e que esses são encaminhados a aterro sanitário em Santa Maria . Entretanto, o município não informou o número e órgão emissor da licença ambiental, **devendo prestar esclarecimentos acerca da matéria**.

14.2.3 Sustentabilidade Econômica da Prestação de Serviços

De acordo com a Lei Federal n.º 11.445/2007, artigo 2º, inciso VII, a prestação dos serviços públicos de saneamento básico deve observar os princípios de eficiência e sustentabilidade econômica. Em seu artigo 29, a referida lei determina que os serviços públicos de saneamento básico terão sua sustentabilidade econômico-financeira assegurada por meio de remuneração pela cobrança dos serviços e, quando necessário, por meio de subsídios ou subvenções. O § 2º do artigo 35 especifica que a não proposição de instrumento de cobrança pelo titular dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos nos termos estabelecidos no mesmo artigo configura renúncia de receita a partir de julho de 2021. Dados os obstáculos e dificuldades reais que se impõem ao gestor no objetivo de sustentabilidade econômica dos serviços de saneamento, situação postulada no artigo 22 da LINDB, a ausência de instrumento de cobrança compatível com as despesas dos serviços de saneamento será caracterizada como renúncia de receita a partir de janeiro de 2022.

Sobre a sustentabilidade econômica da prestação desse tipo de serviço, foi informado

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 31/08/22, Carolina Costa Pires Trindade em 31/08/22, Eduardo Pereira Bertazzo em 31/08/22 e Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B6D6.668F.3359.0F9E.CDFF.

Página 1109
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 74
Peça 4623996
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0219999

o que segue pelo jurisdicionado (peça 4623995) :

a) O Município **possui um sistema de cobrança** dos serviços de manejo de RSU cuja arrecadação não garante a sustentabilidade da prestação dos serviços, sendo necessário aporte complementar de recursos municipais;

b) A cobrança é disciplinada pela Lei Municipal n° 437/2007 (peça 4624022) e se dá por meio de taxa específica cobrada junto com o carnê do IPTU. Neste sentido, o jurisdicionado informa que, no ano em análise arrecadou R$ 43.085,72, valor insuficiente para cobrir uma despesa, no mesmo período, de R$ 193.674,78.

Nesta condição, a sustentabilidade econômica da prestação dos serviços de manejo de RSU não está garantida, em dissonância com o princípio da sustentabilidade esculpido no inciso VII do artigo 2º e no artigo 29 da Lei Federal n.º 11.445/2007.

Recomenda-se ao gestor buscar o alinhamento entre as receitas e as despesas relacionadas a esses serviços de forma a atender os ditames da legislação vigente.

14.2.4 Abrangência da Prestação de Serviços no Território

A Lei Federal n.º 11.445/2007 define que os serviços de saneamento básico, entre eles o manejo de resíduos sólidos, deverão ser prestados com base em princípios da universalização e da integralidade de acesso da população (artigo 2º, incisos I e II). Já a Lei Federal n.º 12.305/2010 estabelece a responsabilidade do poder público municipal pela organização e prestação dos serviços de manejo de RSU e de limpeza urbana.

Conforme informado pela Auditada, na área urbana do Município a coleta de resíduos sólidos domiciliares atende a 100% da população. Já na área rural do Município, a coleta de resíduos sólidos domiciliares atende a 100% da população.

14.2.5 Coleta Seletiva e Participação Comunitária

A Lei Federal n.º 12.305/2010, em seu artigo 6º, discorre sobre os princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), com destaque ao reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania (inciso VIII). Já no artigo 7º, são descritos os objetivos da PNRS, tais como o incentivo à indústria da reciclagem, tendo em vista fomentar o uso de matérias-primas e insumos derivados de materiais recicláveis e reciclados (inciso VI), e a integração dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos (inciso XII).

Para atendimento legal do princípio e dos objetivos citados, são previstos como instrumentos da PNRS:

> Art. 8º São instrumentos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, entre outros:
>
> [...]
>
> III - a coleta seletiva, os sistemas de logística reversa e outras ferramentas relacionadas à implementação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;
>
> [...]
>
> IV - o incentivo à criação e ao desenvolvimento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 31/08/22, Carolina Costa Pires Trindade em 31/08/22, Eduardo Pereira Bertazzo em 31/08/22 e Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B6D6.668F.3359.0F9E.CDFF.

Página 1110
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 75
Peça 4623996
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0219999

A implantação de coleta seletiva com a participação de cooperativas ou associações é requisito para que os municípios tenham acesso a recursos financeiros da União:

> Art. 18. A elaboração de plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, nos termos previstos por esta Lei, é condição para o Distrito Federal e os Municípios terem acesso a recursos da União, ou por ela controlados, destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos, ou para serem beneficiados por incentivos ou financiamentos de entidades federais de crédito ou fomento para tal finalidade.
>
> § 1º Serão priorizados no acesso aos recursos da União referidos no caput os Municípios que:
>
> [...]
>
> II - implantarem a coleta seletiva com a participação de cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda.

Questionada se realiza a coleta seletiva de resíduos sólidos, a Prefeitura Municipal informou o que segue (peça 4623995) :

Não há coleta seletiva no Município, o que **descumpre os princípios, objetivos e instrumentos** da Política Nacional de Resíduos Sólidos no que diz respeito à implantação da coleta seletiva e ao incentivo à criação e desenvolvimento de associações ou cooperativas de catadores. Se o município não possui, por ser de pequeno porte, volume suficiente de resíduos que justifiquem o interesse econômico pelos resíduos recicláveis coletados em seu território, cabe à gestão, no âmbito da discricionariedade de seus atos, buscar alternativas, tais como as soluções consorciadas, de forma a viabilizar a cadeia completa que começa com a coleta seletiva, passa pela triagem, preparação e armazenamento dos resíduos e termina com a comercialização dos recicláveis.

14.2.6 Gestão de Resíduos na Construção Civil

De acordo com a Resolução n.º 307/2002 do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), compete ao município definir as diretrizes técnicas e procedimentos para o exercício das responsabilidades dos pequenos geradores e para os Planos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil a serem elaborados pelos grandes geradores. Ainda, compete ao município licenciar áreas para a destinação de resíduos da construção civil.

Tendo em vista a orientação do CONAMA, o jurisdicionado foi questionado sobre a existência de diretrizes, no planejamento municipal, que orientem sobre os procedimentos a serem adotados pelos grandes e pequenos geradores de resíduos da construção civil, com previsão de alternativa de destinação final para pequenos geradores de Resíduos de Construção e Demolição (RCD) (peça 4623995) .

Constatou-se que o Município **não atende os requisitos** da Resolução CONAMA n.º 307/2002 relativamente a suas responsabilidades quanto a definição de diretrizes urbanas para o gerenciamento de Resíduos da Construção e Demolição (RCD).

Registra-se que essa irregularidade consta no Processo nº 0381-0200/20-6 do exercício de 2020, cuja Decisão nº 2C-0560/2022 foi no sentido de recomendar que o gestor evite a ocorrência dessa falha e adote medidas efetivas visando à sua correção.

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 31/08/22, Carolina Costa Pires Trindade em 31/08/22, Eduardo Pereira Bertazzo em 31/08/22 e Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B6D6.668F.3359.0F9E.CDFF.

Página 1111
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 76
Peça 4623996
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0219999

14.3 Esgoto Sanitário

A Lei n.º 11.445/2007, recentemente alterada pela Lei 14.026/2020, demandou a estruturação do planejamento em todas as instâncias federadas, a partir do que foi estruturado o Plano Nacional de Saneamento Básico, o Plansab. O Plansab (2013) definiu metas de curto, médio e longo prazo, visando à universalização do acesso à água potável e ao esgotamento sanitário em um horizonte de 20 anos, então projetado para 2033.

Em nova redação dada à Lei 11.445/2007, a Lei 14.026/2020 reeditou as obrigações do titular dos serviços de saneamento:

> Art. 9º O titular dos serviços formulará a respectiva política pública de saneamento básico, devendo, para tanto:
>
> I - elaborar os planos de saneamento básico, nos termos desta Lei, bem como estabelecer metas e indicadores de desempenho e mecanismos de aferição de resultados, a serem obrigatoriamente observados na execução dos serviços prestados de forma direta ou por concessão; (Redação pela Lei n.º 14.026, de 2020)
>
> II - prestar diretamente os serviços, ou conceder a prestação deles, e definir, em ambos os casos, a entidade responsável pela regulação e fiscalização da prestação dos serviços públicos de saneamento básico; (Redação pela Lei n.º 14.026, de 2020)
>
> III - definir os parâmetros a serem adotados para a garantia do atendimento essencial à saúde pública, inclusive quanto ao volume mínimo per capita de água para abastecimento público, observadas as normas nacionais relativas à potabilidade da água; (Redação pela Lei n.º 14.026, de 2020)
>
> IV - estabelecer os direitos e os deveres dos usuários; (Redação pela Lei n.º 14.026, de 2020)
>
> V - estabelecer os mecanismos e os procedimentos de controle social, observado o disposto no inciso IV do **caput** do art. 3º desta Lei; (Redação pela Lei n.º 14.026, de 2020)
>
> VI - implementar sistema de informações sobre os serviços públicos de saneamento básico, articulado com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico (Sinisa), o Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (Sinir) e o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (Singreh), observadas a metodologia e a periodicidade estabelecidas pelo Ministério do Desenvolvimento Regional; e (Redação pela Lei n.º 14.026, de 2020)
>
> VII - intervir e retomar a operação dos serviços delegados, por indicação da entidade reguladora, nas hipóteses e nas condições previstas na legislação e nos contratos. (Redação pela Lei n.º 14.026, de 2020)
>
> Parágrafo único. No exercício das atividades a que se refere o caput deste artigo, o titular poderá receber cooperação técnica do respectivo Estado e basear-se em estudos fornecidos pelos prestadores dos serviços. (Incluído pela Lei n.º 14.026, de 2020)

Além dessas alterações, visando à universalização do acesso ao saneamento, foram

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 31/08/22, Carolina Costa Pires Trindade em 31/08/22, Eduardo Pereira Bertazzo em 31/08/22 e Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B6D6.668F.3359.0F9E.CDFF.

Página 1112
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 77
Peça 4623996
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0219999

reforçadas as exigências aos municípios sobre: a proibição de contratos de programa; a necessidade de contratualização precedida de licitação; de que os contratos incluam metas; a obrigatoriedade da regulação, independentemente do tipo de prestação; condicionantes impondo a sustentabilidade econômica dos serviços.

14.3.1 Prestação dos Serviços de Coleta e Tratamento do Esgoto

O artigo 9º, inciso II, da Lei Federal n.º 11.445/2007 estabelece que o titular dos serviços de saneamento deverá prestar o serviço diretamente (por execução direta ou indireta) ou conceder a prestação, definindo, em ambos os casos, a entidade responsável pela regulação e fiscalização da prestação dos serviços públicos de saneamento básico.

No caso da prestação se dar por entidade que não integre a administração do titular, a prestação dependerá da celebração de contrato de concessão mediante prévia licitação, vedada a sua disciplina mediante contratos de programa, convênio, termo de parceria ou outros instrumentos de natureza precária (artigo 10 da Lei Federal n.º 11.445/2007, atualizado pela Lei 14.026/2020). Ressalva-se que os contratos de programa em vigor são válidos até o advento do termo contratual.

De acordo com o artigo 3º-B da Lei 11.445/2007, são serviços públicos de esgotamento sanitário a coleta, o transporte, o tratamento e a disposição final de esgotos sanitários e lodos de tratamento oriundos das unidades de tratamento coletivas ou individuais, incluídas fossas sépticas.

Questionado sobre como são prestados os serviços públicos de esgotamento sanitário no Município, o jurisdicionado respondeu o que segue (peça 4623995) :

No Município, a forma de prestação dos serviços de esgotamento sanitário foi descrita pelo gestor como sendo a seguinte: No Município o tratamento de esgoto se dá somente por soluções individuais (fossas sépticas).

14.3.2 Plano Municipal de Saneamento

O artigo 9º da Lei 11.445/2007 estabelece como responsabilidade do titular dos serviços de saneamento a formulação da Política Pública de Saneamento Básico, para o que é requerido o Plano Municipal de Saneamento Básico. Nos artigos 19 e 22 da mesma lei, a prestação e a regulação da prestação dos serviços de saneamento devem observar o planejamento, mesmo quando se tratar de prestação direta. Ainda, de acordo com o artigo 11, a existência do plano de saneamento é condição de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico.

De acordo com o § 2º do artigo 1º do Decreto Federal n.º 10.203/2020, após 31-12-2022 a existência de Plano de Saneamento Básico, elaborado pelo titular dos serviços, será condição para o acesso aos recursos orçamentários da União ou aos recursos de financiamentos geridos ou administrados por órgão ou entidade da administração pública federal, quando destinados a serviços de saneamento básico.

O mesmo documento é de envio obrigatório a este Tribunal de Contas por ocasião da entrega da prestação de contas anual, disciplinada pela Resolução TCE/RS n.º 1.134/2020, conforme artigo 2º, inciso IV, alínea “p”.

Com base nos documentos entregues na prestação de contas anual do Poder Executivo de Dilermando de Aguiar, constata-se a **existência do Plano Municipal de Saneamento Básico** (peça 4199559) (peça 4624021) .

De acordo com o artigo 25, inciso II, do Decreto Federal n.º 7.217/2010, o Plano

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 31/08/22, Carolina Costa Pires Trindade em 31/08/22, Eduardo Pereira Bertazzo em 31/08/22 e Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B6D6.668F.3359.0F9E.CDFF.

Página 1113
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 78
Peça 4623996
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0219999

Municipal de Saneamento Básico deve abranger metas de curto, médio e longo prazos visando à universalização dos serviços de saneamento em 2033, entendida como a ampliação progressiva dos serviços de coleta e tratamento de esgotos sanitários de forma a alcançar 90% da população com coleta e tratamento de esgotos até 31 de dezembro de 2033. Haverá atendimento adequado do serviço de saneamento quando o esgoto sanitário for coletado e tratado.

Quando questionado sobre a existência de metas que visem à universalização da coleta e tratamento de esgotos sanitários, o jurisdicionado informou que o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município estabelece tais metas, entretanto, não há registro quanto ao percentual de atingimento da meta de curto prazo para o ano de 2021, indicando **falta de controle** das ações listadas no Plano Municipal de Saneamento Básico. Sugere-se ao gestor envidar esforços para a regularização dessa situação.

14.3.3 Estruturas de Coleta e Tratamento de Esgotos Sanitários

A Lei Federal n.º 11.445/2007 define que os serviços de saneamento básico deverão ser prestados com base em princípios de universalização e integralidade de acesso da população (artigo 2º, incisos I e II).

No que diz respeito ao sistema público de esgotamento sanitário na zona urbana, foi informada a seguinte composição das soluções no Município (peça 4623995) :

- Soluções individuais do tipo fossa séptica, filtro e sumidouro sem conexão com a rede de coleta (cloacal ou mista): não há registro do percentual da população.

14.3.4 Sustentabilidade Econômico-Financeira

A Lei Federal n.º 11.445/2007 determina, em seu artigo 29, que os serviços públicos de saneamento terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada por meio de remuneração pela cobrança dos serviços, tendo em vista a universalização do acesso. No caso de esgotamento sanitário, a universalização considera a ampliação progressiva do acesso (artigo 3º, III) de forma que 90% dos domicílios ocupados recebam atendimento adequado até 2033 (artigo 11-B), sendo admitidas soluções individuais desde que observadas as normas técnicas aplicáveis (artigo 45, § 1º).

Ainda sobre a sustentabilidade dos serviços de saneamento, o artigo 45, § 4º, estabelece que, quando disponibilizada rede pública de esgotamento sanitário, o usuário estará sujeito aos pagamentos dos serviços ainda que sua edificação não esteja conectada à rede pública.

Questionado sobre a sustentabilidade dos serviços de esgotamento sanitário, o Município informou que ainda não foi instituída a cobrança pelos serviços de esgotamento sanitário, o que desatende ao critério de sustentabilidade econômico-financeira dos serviços de saneamento estabelecido no artigo 29 da Lei 11.445 de 2007 (peça 4623995) . Alerta-se o gestor sobre a necessária implementação da cobrança na proporção das despesas com serviços de saneamento.

14.3.5 Regulação dos Serviços de Saneamento

De acordo com o artigo 8, § 5º, e o artigo 9º, II, da Lei 11.445 de 2007, o titular dos serviços públicos de saneamento básico deverá definir a entidade responsável pela regulação e fiscalização dos serviços de saneamento independentemente da modalidade de sua prestação, sejam os serviços prestados diretamente ou por terceiros. Ainda, o artigo 11º, III, da mesma lei estabelece como condição de validade dos contratos de prestação dos serviços de saneamento a designação de entidade de regulação e fiscalização. E, na ausência de redes públicas de

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 31/08/22, Carolina Costa Pires Trindade em 31/08/22, Eduardo Pereira Bertazzo em 31/08/22 e Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B6D6.668F.3359.0F9E.CDFF.

Página 1114
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 79
Peça 4623996
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0219999

saneamento básico, o artigo 45, § 1º da Lei 11.445 de 2007 estabelece que deverão ser observadas normas editadas pela entidade reguladora.

Questionado sobre o estabelecimento de convênio com entidade de regulação dos serviços de esgotamento sanitário, o Município informou que, em razão de contar apenas com soluções individuais para o esgotamento sanitário, não há definição de entidade responsável pela regulação e fiscalização dos serviços de esgotamento sanitário.

Nesse caso, no entanto, aplica-se o estabelecido no artigo 45, § 1º, da Lei n.º 11.445 de 2007, que determina que, na ausência de redes públicas de saneamento básico, são admitidas soluções individuais desde que observadas normas editadas pela entidade reguladora e pelos órgãos responsáveis pelas políticas ambientais, sanitária e de recursos hídricos.

A ausência de regulação das soluções unitárias afronta o artigo 9º, II, da Lei n.º 11.445 de 2007. Alerta-se o gestor sobre a necessidade de definição da entidade de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento, visando a garantir a adequação das soluções aplicadas no Município às normas de regulação (peça 4623995) .

15 QUADRO RESUMO

EXECUTIVO MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR - 2021	
Perfil Municipal	
População estimada	2.991
COREDE	Central
Associação de Municípios	AMCENTRO
Produto Interno Bruto (PIB) em 2019 - R$ mil	R$ 144.126,65
PIB per capita	R$ 47.819,06

Remessas	
RGF	Atendimento dos Prazos
MCI	Atendimento dos Prazos
RVE	Atendimento dos Prazos
BLM	Atendimento Parcial dos Prazos
Prestação de Contas	Atendimento dos Prazos
Licitacon	Não Atendimento dos Prazos
Questionários	Atendimento dos Prazos

Sistema de Controle Interno	
Legislação Municipal	Atendido
Atendimento das Recomendações da Unidade Central de Controle Interno	Atendido

Gestão Orçamentária	
Resultado Orçamentário - R$ mil	Superavit orçamentário de R$ 4.001,14
Índice de Modificação Orçamentária	62,35%
Receitas Orçamentárias - R$ mil	Subestimada em R$ 5.921,09
Estimativa Receitas Orçamentárias 2022	Crescimento de 8,22%
Composição Receitas Orçamentárias Arrecadadas	98,84% de receitas correntes e 1,16% de receitas de capital
Receitas Orçamentárias per capita	R$ 8.682,22
Receitas Correntes	Excesso de Arrecadação de R$ 4.326.755,97
Estimativa Receitas Correntes 2022	Redução de 0,68% em comparação com 2021
Receitas Correntes per capita	R$ 8.581,74
Origem Receitas Correntes	Arrecadação própria 20,20% \| Transferências 79,80%

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 31/08/22, Carolina Costa Pires Trindade em 31/08/22, Eduardo Pereira Bertazzo em 31/08/22 e Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B6D6.668F.3359.0F9E.CDFF.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SUPERVISÃO DE AUDITORIA E INSTRUÇÃO DE CONTAS MUNICIPAIS II
SERVIÇO REGIONAL DE AUDITORIA DE SANTA MARIA
Proc. Nº 000653-0200/21-9 - PM DE DILERMANDO DE AGUIAR

Despesas Orçamentárias	Superestimada em R$ 5.005,96			
Gestão Fiscal				
RCL	R$ 22.614.966,88	Queda de 7,85%		
Despesa com Pessoal	R$ 9.928.920,64	Queda de 9,69%	**Apuração ano**	**Limite / RCL**
			43,90%	54%
DCL	R$ 0,00	-	0,00%	120%
Operações de Crédito - Internas e Externas	R$ 0,00	-	0,00%	16%
Operações de Crédito - Antecipação de Receita Orçamentária	R$ 0,00	-	0,00%	7%
Valores Restituíveis	Insuficiência			
Equilíbrio Financeiro	-	Suficiência		
Publicação RGF	Atendimento dos Prazos			
Publicação RREO	Atendimento dos Prazos			
Audiências Públicas	Atendimento dos Prazos			

Gestão Patrimonial		
Situação Financeira	6,08	Recomendável: > 1
Liquidez Corrente	13,88	Recomendável: > 1
Liquidez Geral	7,99	Recomendável: > 1
Solvência	25,35	Recomendável: > 1
Endividamento Geral	0,04	Recomendável: < 0,5
Composição do Endividamento	0,57	Recomendável: < 0,5
Resultado das Variações Patrimoniais	1,21	Recomendável: > 1

RPPS		
Certificado de Regularidade Previdenciária		Atendido Parcialmente
Tempestividade do envio do DRAA com informações sobre a avaliação atuarial		Atendido
Contabilização das reservas matemáticas: conformidade entre DRAA x Balancete de Verificação		Atendido
Enquadramento de limites dos investimentos		Atendido
Resultado Atuarial	Ativo Total	R$ 16.001.836,81
	Valor do Passivo Atuarial	R$ 36.090.191,11
	Resultado Atuarial sem plano de amortização	-R$ 20.088.354,30
	Evolução desde o último exercício	Apresenta deficit atuarial crescente
	Valor Atual do Plano de Amortização do Deficit Atuarial estabelecido em lei	R$ 0,00
	Resultado Atuarial após plano de amortização	-R$ 20.088.354,30

Índices Constitucionais		
MDE	29,71%	Mínimo: 25%
ASPS	15,40%	Mínimo: 15%
FUNDEB	81,84%	Mínimo: 70%
Regra de Ouro	Atendida	

Transparência	
Lei da Transparência Fiscal	Atendida
Lei de Acesso à Informação	Não Atendida
Lei das Ouvidorias	Atendida
Lei de Enfrentamento à COVID	Atendida
Vacinação contra COVID-19	Atendida Parcialmente

Educação	
Art. 26A - Lei de Diretrizes e Base. Previsão Normativa	Atendido

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 31/08/22, Carolina Costa Pires Trindade em 31/08/22, Eduardo Pereira Bertazzo em 31/08/22 e Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B6D6.668F.3359.0F9E.CDFF.

Página 1116
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 81
Peça 4623996
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0219999

Art. 26A - Lei de Diretrizes e Base. Formação dos Professores	Não houve concurso público para o magistério municipal em 2021; Professores capacitados para o cumprimento do Art. 26-A da LDBEN
Art. 26A - Lei de Diretrizes e Base. Abrangência do Ensino da História e Cultura Africana, Afro-Brasileira e Indígena	Implantou o ensino da história e da cultura africana, afro-brasileira e indígena; Elaborou relatórios anuais
Busca Ativa - Processos Estruturados	Promove
Busca Ativa - Identificação de Crianças e Adolescentes Fora da Escola e (Re)matrícula	Realiza
Busca Ativa - Monitoramento e Ações Preventivas para Evitar Abandono e Evasão Escolar	Realiza monitoramento
Busca Ativa - Documentação Formal	Não possui documento formal definindo diretrizes para Busca Ativa.
Busca Ativa - Intersetorialidade e Coordenação entre Entes Federativos	Atua concertadamente com órgãos de outras esferas de governo
Busca Ativa - Profissionais Envolvidos no Enfrentamento à Exclusão Escolar	Dispõe de profissional(is) responsável(is)
Saúde	
Plano Municipal de Saúde 2022-2025	Aprovado.
Programação Anual de Saúde	Aprovada.
Relatório Anual de Saúde	Aprovado.
Gestão Ambiental	
Política Municipal de Meio Ambiente ou equivalente, constituída formalmente	Sim
Situação do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos	O plano foi concebido como parte integrante do Plano Municipal de Saneamento Básico
Situação da disposição final ambientalmente adequada	Não sendo utilizado um aterro; o município utiliza outra forma de disposição final ambientalmente adequada
Cobrança pelos serviços de manejo de Resíduos Sólidos Urbanos	Sim
Realização de coleta seletiva de recicláveis	Não
Município possui Plano Municipal de Saneamento Básico	Sim
Instituição de cobrança pelos serviços de esgotamento	Não houve a instituição
Regulação dos serviços de saneamento sanitário	Não há definição de entidade responsável pela regulação e fiscalização

16 CONCLUSÃO

Diante das irregularidades verificadas no presente relatório, resume-se no quadro a seguir aquelas passíveis de serem esclarecidas pelo(s) gestor(es):

Cargo	Nome	Item de responsabilização
Prefeito	José Claiton Sauzem Ilha	4.1.4
		4.1.6
		7.3.2
		7.7.1
		9.1.2
		14.2.2
		14.2.6

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 31/08/22, Carolina Costa Pires Trindade em 31/08/22, Eduardo Pereira Bertazzo em 31/08/22 e Fabrício Machado Ratkiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B6D6.668F.3359.0F9E.CDFF.

Senhor(a) Supervisor(a): Esta Coordenação concorda com o Informe Técnico produzido.

Em 31/08/2022.

Assinado digitalmente pelo Coordenador.

Assinado digitalmente por: Marco Antonio Krachefski Teixeira em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EE87.683D.B7E4.D792.2437.

O processo está em condições de seguir seu trâmite.

Em 05/09/2022.

Assinado digitalmente pelo Supervisor.

Assinado digitalmente por: Jose Alfredo Fank de Oliveira em 05/09/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.05A6.5085.2B04.5391.58A0.

Processo:	000653-0200/21-9
Órgão:	PM DE DILERMANDO DE AGUIAR
Matéria:	Contas Anuais
Exercício:	2021

Vistos em Gabinete

Na forma do artigo 12, inciso IV, do Regimento Interno deste Tribunal, determino a citação do Sr. José Claiton Sauzem Ilha para, no prazo improrrogável de 30 dias, apresentar defesa ou esclarecimentos acerca do conteúdo do Relatório de Contas Anuais e dos demais documentos carreados aos autos.

Após a manifestação do Administrador Responsável, o processo deverá ser encaminhado ao Setor Instrutivo, para análise técnica. Na sequência, ao Ministério Público de Contas, para exarar Parecer.

Porto Alegre, 14 de setembro de 2022.

Conselheiro Renato Azeredo,
Relator.

Assinado digitalmente por: Renato Luis Bordin de Azeredo em 14/09/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4C71.EE52.A533.809B.33BD.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
SERVIÇO DE CONTROLE PROCESSUAL E OPERACIONAL

Certidão de Envio de Comunicação

Certifica-se que foi enviada comunicação eletrônica nos seguintes termos:

Processo 000653-0200/21-9 - Matéria - Contas Anuais

- Órgão: PM DE DILERMANDO DE AGUIAR
- Relator: Renato Luís Bordin de Azeredo
- Peça(s):
 - nº 4641200 - Despacho Interlocutório - Conclusões
 - CITAÇÃO
- Data de envio da comunicação: 11/11/2022
- Motivo: Citado - Apresentar Defesa/Esclarecimentos - prazo 30 dia(s)
 - Destinatário: **José Claiton Sauzem Ilha** - Responsável (e-com nº 59915/219096)

Porto Alegre, 11 de Novembro de 2022

Documento assinado digitalmente por Tribunal de Contas do Estado do RS

Assinado digitalmente por: Tribunal de Contas do Estado do RS em 11/11/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4D3D.BBB0.2835.1F03.165C.

ZINN
Advogados Associados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROCESSO 000653-0200/21-9

MM. CONSELHEIRO:

JOSE CLAITON SAUZEN ILHA, devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, requer o cadastramento e habilitação do Procurador signatário nos autos, conforme Procuração em anexo.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Santa Maria, 11 de novembro de 2022.

Robson Luis Zinn,
OAB/RS 053.371.

Rua do Acampamento, 239. Sala 51. CEP: 97050-001. Santa Maria-RS.
Fone:(55) **3025.3535** - (55) **99972.3535**. E-mail: **robsonzinn@gmail.com**

Assinado digitalmente por: ROBSON LUIS ZINN em 11/11/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B9B3.35DA.A857.D251.FB46.

Processo 00653-0200/21-9

Página da peça 1

Peça 4721131

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0231508

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: JOSÉ CLAITON SAUZEN ILHA, brasileiro, Prefeito Municipal de Dilermando de Aguiar, inscrito no CPF sob o n.º 282.256.600-30 e RG n.º 4000602336, residente e domiciliado em Dilermando de Aguiar – RS.

OUTORGADOS: ROBSON LUIS ZINN, brasileiro, casado, inscrito na OAB/RS n.º 53.371, portador do CPF n.º 757.675.030-87, com escritório estabelecido na Rua do Acampamento, 239, Sala 51 – Centro, na cidade de Santa Maria/RS – Fone (55) 3025-3535.

PODERES: Para o fim especial de promover acompanhar a defesa do outorgante e dos seus interesses em todas e quaisquer medidas e/ou recursos administrativos e/ou ações judiciais cabíveis e/ou necessárias, bem como representar o outorgante em todas as instâncias, podendo para tanto usar de todos os poderes contidos nas cláusulas "*ad judicia*" e "*extra judicia*" e, mais os especiais de concordar, discordar, transigir e desistir, além de renunciar ou receber qualquer quantia em dinheiro, dar quitação, assumir compromissos, receber citações, intimações junto aos cartórios judiciais ou através dos oficiais de justiça, requerer junto a repartições públicas e ainda substabelecer, com ou sem reserva de poderes.

Com o objetivo especifico da presente procuração, poderes especiais para representá-lo perante o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, podendo, em nome do outorgante, solicitar informações, pedir vistas, requerer cópias de documentos, fazer defesa oral, apresentar manifestações, apresentar defesa escrita e recursos.

SANTA MARIA, 22 DE SETEMBRO DE 2022.

Jose Claiton Sauzem Ilha
Prefeito Municipal
P. M. Dilermando de Aguiar - RS

Assinado digitalmente por: ROBSON LUIS ZINN em 11/11/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4565.CFE8.DF4C.EEBA.687E.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
SERVIÇO DE CONTROLE PROCESSUAL E OPERACIONAL

Certidão de Consulta

Processo nº: 000653-0200/21-9
Órgão: PM DE DILERMANDO DE AGUIAR
Destinatário: José Claiton Sauzem Ilha
Matéria: Contas Anuais
Motivo: Apresentar Defesa/Esclarecimentos
Prazo: 30 dia(s)

Nos termos do artigo 117, §§4º e 6º, do Regimento Interno deste TCE-RS, certifica-se que a consulta à comunicação eletrônica número 59915/219096, enviada a José Claiton Sauzem Ilha, em 11/11/2022, foi automaticamente consumada em:

25/11/2022 23:59:59

Porto Alegre, 28 de Novembro de 2022

Documento assinado digitalmente por Tribunal de Contas do Estado do RS

Assinado digitalmente por: Tribunal de Contas do Estado do RS em 28/11/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DD38.3B67.539B.3D7B.68F3.

ZINN
Advogados Associados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROCESSO N.º 000653-0200/21-9

CONTAS ANUAIS – EXERCÍCIO 2021

EXECUTIVO MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR/RS

JOSÉ CLAITON SAUZEM ILHA, Administrador do Executivo Municipal de Dilermando de Aguiar/RS, exercício 2021, por seu procurador infra assinado, instrumento de mandato já anexado, vem à presença de Vossa Excelência, dentro do prazo legal, apresentar os

ESCLARECIMENTOS

Aos apontes constantes no Relatório de Auditoria do Processo de Contas Anuais do Chefe do Executivo Municipal, do Exercício 2021, conforme prevê o inciso IV do artigo 12 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, na forma a seguir aduzida.

Rua do Acampamento, 239. Sala 51. CEP: 97050-001. Santa Maria-RS.
Fone:(55) **3025.3535** - (55) **99972.3535**. E-mail: **robsonzinn@gmail.com**

Assinado digitalmente por: Robson Luis Zinn em 30/01/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A584.3F2B.9AFB.9485.FDC7.

Processo
00653-0200/21-9

Página da peça
2

Peça
4869185

DOCUMENTO PÚBLICO

ACESSO
P025575E

ZINN
Advogados Associados

Em preliminar, cumpre seja registrado que a chefia do Poder Executivo do Município de Dilermando de Aguiar/RS vem sendo executada na estrita observância dos princípios constitucionais atinentes à Administração Pública.

As ações governamentais são pautadas pela legalidade, pela legitimidade e pela economicidade, bem como em atendimento aos demais princípios constitucionais que regem a atuação do Gestor.

As finanças públicas do Município atendem imperiosamente as determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal, no que tange às despesas e às receitas e especialmente na aplicação dos percentuais constitucionais.

A gestão fiscal, que representa o cumprimento da Lei Complementar n.º 101/00, igualmente atendeu aos preceitos legais, não havendo descumprimento de tão importante norma que prevê o equilíbrio das contas públicas.

Isto demonstra a execução de ações de governo planejadas e transparentes.

Aliados a tais misteres, cumpre sejam observadas as considerações abaixo suscitadas, na forma de composição e harmonização das decisões dessa Colenda Corte de Contas.

A razoabilidade, juntamente com a composição das dificuldades na atuação do Gestor e, ainda, harmonizando tais circunstâncias com as orientações dessa Corte, mas, principalmente, com as normas constitucionais, devem pautar o que ora se mostra à discussão.

Rua do Acampamento, 239. Sala 51. CEP: 97050-001. Santa Maria-RS.
Fone:(55) **3025.3535** - (55) **99972.3535**. E-mail: **robsonzinn@gmail.com**

Assinado digitalmente por: Robson Luis Zinn em 30/01/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A584.3F2B.9AFB.9485.FDC7.

Cabe destacar que este Gestor Público se esmerou em conduzir a Administração Municipal com o maior zelo possível em relação à todas e quaisquer determinações legais, norteando-se pelo que ditam os Princípios Fundamentais da boa Administração Pública.

Registre-se que a partir da vigência da Lei Federal n.º 13.655/2018, há mais de quatro anos, a qual trata especificamente a sobre segurança jurídica e eficiência na criação e na aplicação do direito público, indispensável, agora, que se analisem especificamente as questões pontuais que retratam a absoluta falta de responsabilidade do Gestor principal, porque não deu causa a eventuais irregularidades suscitadas.

E, em tal Lei, que acrescentou vários artigos à Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro, foi assentado no novel artigo 20 que tanto "*nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão*".

Veja-se que hoje **não se pode decidir com base valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão!**

Ainda, o parágrafo único do artigo 20 ressalta que "*a motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta, inclusive em face das possíveis alternativas*".

O que aqui se roga é que este Gestor NÃO seja julgado mediante a mera utilização da responsabilidade OBJETIVA, sem que haja prova de sua culpa grave ou dolo.

Isto porque a Lei Federal n.º 13.655/18, ressalta-se, assim determina ao artigo 22 da LINDB:

Assinado digitalmente por: Robson Luis Zinn em 30/01/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A584.3F2B.9AFB.9485.FDC7.

ZINN
Advogados Associados

> Art. 22. Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.
> § 1º Em decisão sobre regularidade de conduta ou validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, serão consideradas as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente.
> § 2º Na aplicação de sanções, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a administração pública, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do agente.
> § 3º As sanções aplicadas ao agente serão levadas em conta na dosimetria das demais sanções de mesma natureza e relativas ao mesmo fato.

Os vetores legais para a aplicação das sanções e responsabilização de Gestores Públicos, após a edição da Lei Federal n.º 13.655/2018, passaram a ser, obrigatoriamente, os seguintes:

> a) os obstáculos e as dificuldades reais do gestor;
> b) as exigências das políticas públicas;
> c) circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente;
> d) natureza e a gravidade da infração cometida;
> e) os danos que dela provierem para a administração pública;
> f) as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do agente e,

Assinado digitalmente por: Robson Luis Zinn em 30/01/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A584.3F2B.9AFB.9485.FDC7.

Processo
00653-0200/21-9

Peça
4869185

DOCUMENTO PÚBLICO

ACESSO
P025575E

ZINN
Advogados Associados

g) consideração das sanções aplicadas ao agente quando da dosimetria das demais sanções de mesma natureza e relativas ao mesmo fato em outras esferas.

Isto há muito vem sendo discutido no TCE/RS, sem êxito, e, agora, mais ainda, com a edição da Lei Federal n.º 13.655/2018, que afasta sobremaneira o aspecto objetivo/pessoal, conduzido pelo seu regimento interno, tornando este em desconformidade tanto com a Constituição Federal quanto em relação à legislação infraconstitucional, a partir da LINDB.

Não se cogita, atualmente, da possibilidade de penalização ou eventuais sancionamentos, sem que se vislumbre a culpa grave do responsável. A responsabilidade dos agentes que gerem recursos públicos, apurada, deve ser subjetiva.

Não cabe mais, à vista do variado e disponível ferramental utilizado pelo controle externo a mera configuração da responsabilidade objetiva, que, atualmente, vem se prestando a injustiças.

As condutas supostamente praticadas pelos Gestores, e que ora se inserem dentro do âmbito geral da responsabilidade objetiva, devem ser mais bem aprofundadas, eis que há total possibilidade de serem mais bem explicitadas, haja vista que todos os atos administrativos têm como princípio e regra a publicidade, a transparência e a competência.

E, caso não haja o devido afastamento das questões suscitadas pelo Gestor, fundamentadamente, haverá afronta ao disposto no inciso IV do § 1º do artigo 489 do CPC.

Assim, considerando a inafastável responsabilidade subjetiva, no caso em apreço, a conduta que vem sendo expressa, negligente, por dever de eleição ou vigília, não prospera.

Rua do Acampamento, 239. Sala 51. CEP: 97050-001. Santa Maria-RS.
Fone:(55) **3025.3535** - (55) **99972.3535**. E-mail: **robsonzinn@gmail.com**

Assinado digitalmente por: Robson Luis Zinn em 30/01/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A584.3F2B.9AFB.9485.FDC7.

ZINN
Advogados Associados

A própria norma contida no artigo 28 da LINDB, com a redação dada pela Lei Federal n.º 13.655/2018, diz que "***O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas*** *em caso de dolo ou erro grosseiro*".

Qualquer tese que considere erro grosseiro a conduta abaixo de uma linha de homem médio parece lançar desprestígio, como sói ocorrer, à inovação do ordenamento jurídico, reputando inútil, na lei, tal expressão, bem como desconsiderando doutrina sólida quanto a tal conceito jurídico indeterminado, que trata a expressão como espécie de culpa grave.

Não é outro o entendimento sufragado em Nota Técnica do próprio TCE/RS, de n.º 01/2018, da Consultoria Técnica:

> *Tem-se então que a menção a erro grosseiro no âmbito do art. 28 não possui uma conotação reducionista, mas sim o sentido de culpa grave.*

Aqui não há a mínima condição de alegar que cumpriria conduta diversa deste "administrador médio", cauteloso e diligente que vem se avocando para, em quaisquer casos, dizer reprováveis as práticas retratadas pela auditoria da Corte.

O erro grosseiro remete a conduta praticada com desleixo, incúria, desprezo à coisa pública, não se coadunando com a vinculação de sua culpa *in vigilando* ou *in elegendo*.

A falta de uniformidade de tratamento, fazendo incidir posicionamentos que não se coadunam com os casos examinados, traz insegurança jurídica, e, por vezes, a defesa se mostra mais contundente, sobre o ponto de vista da auditoria, buscando que se extirpe da jurisprudência da

Assinado digitalmente por: Robson Luis Zinn em 30/01/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A584.3F2B.9AFB.9485.FDC7.

Processo
00653-0200/21-9

Peça
4869185

DOCUMENTO PÚBLICO

ACESSO
P025575E

ZINN
Advogados Associados

Corte os pontuais entendimentos que se afastam dos fatos tratados concretamente, como no presente expediente.

Não se cogita, atualmente, da possibilidade de penalização sem que se vislumbre a culpa grave do responsável. A responsabilidade dos agentes que gerem recursos públicos, apurada, deve ser subjetiva.

E mesmo diante do disposto no artigo 139, do RITCE/RS, há, atualmente, norma legal estabelecendo a necessidade de verificação da responsabilidade de agente público, à luz do artigo 28, da LINDB.

Cumpre salientar que o Município enquadra-se dentre aqueles tidos como de pequeno porte, onde seus gestores estão obrigados a enfrentar as limitações financeiras, estruturais e de seus quadros de pessoal, para atender os anseios da população e necessidades locais.

As auditorias realizadas devem manter o **caráter informativo e educativo** na busca comum de correção de falhas, e punitivo somente em casos extremos.

É nítida e notória a evolução constante e gradativa da Gestão Municipal, fruto da qualificação de seus servidores, da atuação da Corte de Contas e do aprendizado diário de todos.

Registra-se que, data máxima vênia, tratam-se de **questões mínimas**, que não causaram quaisquer prejuízos ao erário municipal.

Assim, também neste expediente de Contas Anuais, em que se busca auxiliar o Poder Legislativo local, competente, constitucionalmente, para julgamento das contas do Chefe do Poder Executivo,

Rua do Acampamento, 239. Sala 51. CEP: 97050-001. Santa Maria-RS.
Fone:(55) **3025.3535** - (55) **99972.3535**. E-mail: **robsonzinn@gmail.com**

Assinado digitalmente por: Robson Luis Zinn em 30/01/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A584.3F2B.9AFB.9485.FDC7.

ZINN
Advogados Associados

há que se sopesar a competência para a edição e execução dos atos e dos fatos administrativos, de que resultaram as críticas abaixo discutidas, pontualmente, pugnando, pois, desde já, a expedição de parecer prévio favorável à aprovação da gestão do ora Esclarecente.

Portanto, em atenção aos apontamentos efetuados no Relatório de Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Dilermando de Aguiar/RS, referente ao exercício de 2021, apresenta-se os seguintes esclarecimentos.

4 REMESSA DE INFORMAÇÕES

4.1 Entregas

4.1.4 Análise da Prestação de Contas Anual do Exercício Financeiro do Processo

Conforme o Relatório de Contas Anuais, os documentos que devem integrar as constas anuais do Poder Executivo Municipal estão regulamentados pela Resolução TCE-RS n.º 1.134/2020, conforme artigo 2º, inciso III e IV.

Neste sentido, a Corte de Contas apontou que, do exame da documentação enviada pelo Município de Dilermando de Aguiar, foram apontadas as seguintes irregularidades:

b) relatório e parecer conclusivo do responsável pela UCCI sobre as contas do ano anterior em que conste, no mínimo: o atingimento, ou não, das metas estabelecidas na Lei Orçamentária Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual; a regularidade e tempestividade das conciliações bancárias, da guarda pela Unidade de Pessoal das declarações de bens e rendas dos agentes públicos, da realização do inventário de bens patrimoniais, seus resultados e providências; sobre a confiabilidade das demonstrações contábeis; sobre

Assinado digitalmente por: Robson Luis Zinn em 30/01/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A584.3F2B.9AFB.9485.FDC7.

Processo
00653-0200/21-9

ZINN
Advogados Associados

o cumprimento das decisões deste Tribunal de Contas, prolatadas no exercício correspondente ao da prestação de contas, independentemente do ano do processo; e demais temas que julgue relevantes.

Foi apontado que o relatório e parecer conclusivo do responsável pela UCCI (peça 4199529) não está de acordo com o conteúdo requerido pela Resolução TCE/RS n.º 1.134/2020, considerando que não houve manifestação sobre o cumprimento das decisões do Tribunal de Contas, prolatadas ao exercício correspondente ao da prestação de contas, independentemente do ano do processo.

Dessa forma, foi referido que houve o atendimento parcial ao contido na Resolução TCE/RS n.º 1.134/2020, relativamente aos documentos que devem integrar as contas ordinárias do Poder Executivo Municipal.

De modo a afastar este apontamento, segue Parecer da Unidade Central de Controle Interno sobre as Contas do Poder Executivo do Exercício de 2021:

Página da peça
9

Peça
4869185

DOCUMENTO PÚBLICO

ACESSO
P025575E

Rua do Acampamento, 239. Sala 51. CEP: 97050-001. Santa Maria-RS.
Fone:(55) **3025.3535** - (55) **99972.3535**. E-mail: **robsonzinn@gmail.com**

Assinado digitalmente por: Robson Luis Zinn em 30/01/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A584.3F2B.9AFB.9485.FDC7.

ZINN
Advogados Associados

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br

JUNTOS NO CAMINHO CERTO ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

Parecer n° 10 da Unidade Central de Controle Interno sobre as Contas do Poder Executivo do Exercício de 2021.

Em atendimento ao disposto nos arts. 31 e 74 da Constituição da República que confere atribuições e competências ao Sistema de Controle Interno, em especial, a de apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, esta Unidade Central de Controle Interno retifica Parecer sobre as contas do Poder Executivo de Dilermando de Aguiar, relativos ao exercício econômico e financeiro de 2021, tendo em vista que o Parecer emitido em 21/03/2022 não está de acordo com o conteúdo requerido pela Resolução TCE/RS nº 1.134/2020, pois não houve manifestação sobre o cumprimento das decisões do Tribunal de Contas do Estado, prolatadas no exercício correspondente ao da prestação de contas, ou seja no ano de 2021.

Durante o exercício de 2021, ano que corresponde o Parecer e o Relatório das Contas Anuais, contidas no Processo nº 000653-0200/21-9 teve uma decisão do Tribunal de Contas do Estado, referente ao Processo nº 3317-0200/19-8, a qual teve parecer favorável à aprovação das Contas de Governo dos Administradores do Executivo Municipal de Dilermando de Aguiar.

Embora estivesse ocorrido insuficiência financeira no recurso 8001 (extraorçamentário), havia suficiência financeira nos recursos livres (0001) suficientes para fazer a cobertura dos saldos do Passivo Circulante. No entanto observou-se que nos anos posteriores à 2019 ocorreram apontamentos referente a Valores Restituíveis, denotando que a administração municipal não sanou a irregularidade. Contudo é notável o esforço da mesma em corrigir a falha, pois os valores da insuficiência estão reduzindo gradativamente conforme segue: exercício de 2019 insuficiência de R$ 82.992,92, exercício de 2020 insuficiência de R$ 28.729,08 e exercício de 2021 insuficiência de R$ 1.633,48.

Dilermando de Aguiar, RS, 15 de dezembro de 2022.

Marivone Depellegrin

Marivone Mayer Depellegrin
Agente de Controle Interno
CRC/RS 90.363

Mariovone Depellegrin
Agente de Controle Interno
CRC/RS

Assinado digitalmente por: Robson Luis Zinn em 30/01/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A584.3F2B.9AFB.9485.FDC7.

ZINN Advogados Associados

4.1.6 Sistema de Licitações e Contratos (LicitaCon)

O Relatório de Contas Anuais apontou que as remessas de licitações e contratos ao Sistema de Licitações e Contratos do TCE- RS (LICITACON) foram efetuadas em desacordo com a Resolução TCE-RS n.º 1.050/2015 e a Instrução Normativa TCE-RS n.º 13/2017, tendo em vista o atraso no cadastramento dos eventos.

O Relatório apontou que, quanto às licitações, 14,42% foram apresentadas fora do prazo, com um atraso médio de 7,58 dias; quanto aos contratos, 10,42% foram apresentados fora do prazo, com um atraso médio de 5,33. Segue abaixo o quadro constante no Relatório:

Quadro 14 – Informações das Entregas

Indicador	% Fora do Prazo	Atraso médio (dias)	Peça
Licitações	14,42	7,8	(peça 4623985)
Contratos	10,42	5,33	(peça 4623970)

Neste sentido, cabe informar que mais de 85% das licitações foram apresentadas dentro do prazo. Ainda, quando houve atraso, foram de poucos dias. Assim como nos contratos, que cerca de 90% foram apresentados dentro do prazo, e, quando houve atraso, foram de poucos dias.

Diante deste quadro, a administração adotará providências para o saneamento da inconformidade em exercícios futuros, objetivando a tempestividade no cadastramento destes eventos.

Além disso, é notável o empenho em regularizar a situação, pois, no exercício de 2020, as informações da entrega apontavam fora do prazo 30,43% das licitações e 16,44% dos contratos, o que no decorrer do ano de 2021 já foi reduzido para 14,42% das licitações e 10,42% dos contratos.

Rua do Acampamento, 239. Sala 51. CEP: 97050-001. Santa Maria-RS.
Fone:(55) **3025.3535** - (55) **99972.3535**. E-mail: **robsonzinn@gmail.com**

Assinado digitalmente por: Robson Luis Zinn em 30/01/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A584.3F2B.9AFB.9485.FDC7.

ZINN
Advogados Associados

Contudo, como na própria Corte, com o advento da pandemia, o Município sofreu abrupta queda de efetividade na execução e atendimento dos prazos, fato que, com o passar dos dias, houve adequação e melhorias no atendimento.

Em que pese os atrasos verificados, registre-se que a remessa fora dos prazos determinados em resolução não causou prejuízos ao erário ou à população local.

Crê-se, menos, ainda, ao exercício do controle externo, uma vez que nenhuma demanda especial ou extraordinária, de Denúncias, Representações ou Tutelas de Urgência, aportou na Corte, face às licitações ou aos contratos expedidos e firmados no exercício em comento.

Cabe ressaltar que, mesmo com os atrasos relatados, o sistema sempre foi alimentado de acordo com a normativa do TCE, e não há documentos de 2021 que não fora lançado no sistema do LicitaCon.

E pelo exame das manifestações da Corte, quanto aos expedientes de Contas de Governo, verifica-se que, em 2018, junto ao expediente de Contas de Governo do Executivo Municipal de Fontoura Xavier, o nobre Conselheiro Relator assim refere acerca da natureza desse processo:

> *De imediato, com relação às considerações iniciais que a defesa faz sobre a aplicabilidade da Lei 13.655/2018, ressalto que nessa competência de ação por parte dos Tribunais de Contas, o que se dá com base no art. 71, I da CF, não há caráter decisório, mas a emissão de um parecer prévio* ***a respeito dos macro feitos da gestão*** *que subsidiará, necessariamente, o julgamento a ser levado a efeito pelo Legislativo Municipal.*

Assinado digitalmente por: Robson Luis Zinn em 30/01/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A584.3F2B.9AFB.9485.FDC7.

Processo
00653-0200/21-9

Peça
4869185

DOCUMENTO PÚBLICO

ACESSO
P025575E

ZINN
Advogados Associados

E considerando a lucidez jurídica acerca das competências constitucionalmente definidas, uma questão merece relevo, quanto ao presente caso. Reside, no caso, que o exame procedido pela Corte se dá em relação à macrogestão promovida no exercício fiscal.

Desse modo, consoante vem sendo registrado em defesas ocorridas nos expedientes de Contas Anuais, o presente aponte não se trata de um feito que se insere a uma macrogestão, pois, consabidamente, detém, até mesmo, servidor cadastrado para as respectivas remessas.

Imperativa, portanto, uma discussão, acerca da pertinência do aponte e da sua extensão à responsabilidade do Gestor principal.

Isto é pertinente que se rediscuta, uma vez que esta situação vem sendo, agora, inserida em expedientes de Contas Anuais do Chefe do Executivo, consoante se vê do presente relatório.

E, vênia, não parece coadunar-se com o objeto destas Contas Anuais, consoante se verifica do disposto no artigo 71 e seguintes, do RITCE/RS.

Claro, haverá quem possa alegar que tal matéria estar diretamente autorizado pela parte final do artigo 71, do RITCE/RS, tratando-se de situação regulamentada em resolução própria.

Mas tal matéria está, evidentemente, desconectada do núcleo central deste expediente de Contas Anuais, que, se for tratado igualmente às Contas Anuais do Governador do Estado, como ressaltado em discurso, quando da edição das alterações do RITCE/RS.

Rua do Acampamento, 239. Sala 51. CEP: 97050-001. Santa Maria-RS.
Fone:(55) **3025.3535** - (55) **99972.3535**. E-mail: **robsonzinn@gmail.com**

Assinado digitalmente por: Robson Luis Zinn em 30/01/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A584.3F2B.9AFB.9485.FDC7.

Isto porque uma peculiaridade extrai, no caso, a responsabilidade do Gestor, face à alegação de atrasos no cadastramento de licitações e contratos, uma vez que a Instrução Normativa TCE/RS n.º 13/2017 já define, em seu artigo 14, quem faz as remessas, mediante designação.

Também não se desconhece o disposto no § 4º do artigo 13 da Instrução Normativa TCE/RS nº 13/2017.

Contudo, é ele, agora, vigente, face ao disposto no artigo 28, da LINDB? E mais. Competia, por instrução normativa, a aplicação de multa e de julgamento de contas, o não cumprimento tempestivo de remessa de informações à Corte?

De lembrar recente posicionamento do Tribunal de Justiça quanto à necessidade de lei em sentido estrito para dar execução àquelas normativas internas e suas diretrizes que, normalmente, são objeto de fundamentação, pela auditoria (Mandado de Segurança n.º 70077675031):

> *De sinalar, ainda, que o Relator, monocraticamente, proferiu decisão liminar alegadamente amparada na Resolução nº 932/2012-TCE. (...)*
> *Ocorre que tal disposição, apesar de reprisada no Regimento Interno, art. 12, inciso XI, não está prevista na Lei Orgânica do TCE, nº 11.424/00, que limita a competência do Tribunal de Contas, (...)*

Atrasadas as remessas, por responsável designado e credenciado junto ao Tribunal de Contas, desveste-se o contido no artigo 28, da LINDB, e se passa a tratar diante da norma, dita especial, da Corte?

Por outro lado, novamente deve ser frisado que os atrasos registrados no cadastro das informações, em momento algum

Assinado digitalmente por: Robson Luis Zinn em 30/01/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A584.3F2B.9AFB.9485.FDC7.

Processo
00653-0200/21-9

Peça
4869185

DOCUMENTO PÚBLICO

ACESSO
P025575E

ZINN
Advogados Associados

prejudicaram o efetivo e concomitante exercício do controle externo e de disponibilização de informações para a sociedade, haja visto que todas as licitações e contratos administrativos sempre estiveram e estão à disposição, tanto dos órgãos de controle e fiscalização, bem como da sociedade, e prontamente fornecidos quando solicitadas.

Destacar também que todos os processos licitatórios e contratos administrativos realizados pelo município, independentemente da entrada em vigor do Sistema LicitaCon, estão disponibilizados no seu portal eletrônico, em tempo real. Logo, não há qualquer prejuízo as ações de controle externo e social.

Ademais, apesar de entender que o LicitaCon é uma ferramenta importantíssima para as ações do controle externo e social, porém, em momento algum se pode concordar que este é o único mecanismo de controle, haja vista que o Município disponibiliza no seu portal eletrônico, em tempo real, todas as suas licitações e contratos, não causando, assim, qualquer prejuízo às ações de controle externo e social.

Além disso, toda a documentação relativa às licitações e aos contratos administrativos, bem como de toda a despesa pública, estão à disposição dos órgãos de controle externo e da sociedade, para o acompanhamento e verificação a qualquer tempo, em estrita observância aos princípios constitucionais da publicidade e da transparência.

Neste aspecto, portanto, nos parece equivocada a inclusão de item que não está relacionado à competência do Gestor principal, e, consequentemente, à sua responsabilidade, presente o disposto no artigo 28 da LINDB.

7 GESTÃO FISCAL

7.3 Receita Corrente Líquida

Rua do Acampamento, 239. Sala 51. CEP: 97050-001. Santa Maria-RS.
Fone:(55) **3025.3535** - (55) **99972.3535**. E-mail: **robsonzinn@gmail.com**

Assinado digitalmente por: Robson Luis Zinn em 30/01/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A584.3F2B.9AFB.9485.FDC7.

ZINN Advogados Associados

7.3.2 Receita de Emenda Parlamentar Individual não deduzida da Receita Corrente Líquida

O Relatório de Contas Anuais de 2021 apontou que "*após análise, excluiu-se da receita corrente líquida a receita de emenda parlamentar individual, no montante de R$ 280.000,00, não deduzida no RVE (peça 4077798) para o cálculo dos limites de endividamento e despesa com pessoal (peça 4623990) (peça 4624003).*"

Quadro 41 – Receita de Emenda Parlamentar Individual Excluída da Receita Corrente Líquida

Cód. Natureza Receita	Descrição	Valor (R$)
17180311170000	Apoio a manutenção das unidades básicas - custeio	280.000,00
Total (R$)		**280.000,00**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Assim, sendo a Corte de Contas, o fato evidencia desatendimento ao artigo 166-A, §1º, da Constituição Federal e ao disposto na IN TCE/RS 13/2021.

Quanto a este apontamento, a Contadoria Municipal assim justifica:

Rua do Acampamento, 239. Sala 51. CEP: 97050-001. Santa Maria-RS.
Fone:(55) **3025.3535** - (55) **99972.3535**. E-mail: **robsonzinn@gmail.com**

Assinado digitalmente por: Robson Luis Zinn em 30/01/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A584.3F2B.9AFB.9485.FDC7.

Processo
00653-0200/21-9

Peça
4869185

DOCUMENTO PÚBLICO

ACESSO
P025575E

ZINN
Advogados Associados

Na apuração da Receita Corrente Líquida do exercício de 2021 não foi deduzido a emenda parlamentar individual no montante de R$ 280.000,00. Cabe informar que ouve uma falha ao registrar o ingresso da referida receita, pois o programa de tesouraria, fornecido pela empresa prestadora dos serviços de informática, não é intuitivo ou explicativo quanto ao registro operacional do complemento do recurso (3110). Afirmamos que a falha acabou sendo imperceptível no momento da apuração da RCL, contudo para o exercício de 2022 e após o reconhecimento do apontamento, foi redobrada a atenção tanto no registro inicial da receita na tesouraria como na conferência proferida no setor contábil. Cabe ressaltar que o erro cometido não desenquadrou o Poder Executivo quanto aos limites de endividamento e da despesa com pessoal, e que inclusive os mesmos já se encontram retificados na emissão das certidões expedidas pelo TCE/RS.

Portanto, já havendo inclusive a devida retificação na emissão das certidões expedidas pelo Tribunal de Contas Estadual, imperioso o afastamento do presente apontamento.

7.7 Restos a pagar e Equilíbrio Financeiro

7.7.1 Valores Restituíveis

Os valores restituíveis são recursos financeiros transitórios e de caráter temporário, em que o município é mero agente depositário, que provocam o surgimento de passivos financeiros.

É necessário que, ao final do exercício financeiro, conste saldo suficiente no ativo circulante para cobertura dos valores restituíveis inseridos no passivo circulante, nos recursos vinculados extraorçamentários 8001 a 9999, nos termos do Manual Técnico – Volume III – Recurso Vinculado Aplicável aos órgãos, entidades e consórcios públicos municipais regidos pela Lei Federal n.º 4.320/1964, disponível no portal do TCE-RS.

Assinado digitalmente por: Robson Luis Zinn em 30/01/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A584.3F2B.9AFB.9485.FDC7.

Na hipótese de insuficiência nos recursos citados, o recurso vinculado livre 0001 deverá suportar essas obrigações.

O Relatório traz o seguinte Quadro:

Quadro 48 – Valores Restituíveis - Prefeitura Municipal de Dilermando de Aguiar (83900)

Abertura de Valores Restituíveis	Em R$
Valores Restituíveis (Passivo Circulante - conta 2188) (1) – I	142.015,08
Rec. Extraorçamentário (Ativo Circulante 8001 a 9999) (2) – II	140.381,60
Insuficiência de Valores Restituíveis (III = II – I)	**-1.633,48**
Rec. Livre 0001 (Ativo Circulante) (2) - IV	3.325.425,79
Suficiência de Valores Restituíveis (V = IV – III)	**3.323.792,31**

Notas:
(1) Todas as contas contábeis iniciadas pelo código 2188, no Passivo Circulante.
(2) Peça: 4077798

A partir do Quadro acima, o Tribunal de Contas referiu que "*o Poder Executivo de Dilermando de Aguiar não apresenta disponibilidade financeira suficiente no recurso extraorçamentário 8001 a 9999 para a cobertura dos valores restituíveis inscritos no passivo circulante (peça 4624004), no entanto há cobertura no recurso livre 0001.*"

Diante deste apontamento, conclui a Corte de Contas que é necessário adotar medidas de aperfeiçoamento do controle financeiro e patrimonial, devendo a Prefeitura Municipal prestar esclarecimentos acerca da matéria.

O Relatório ressalta que essa irregularidade constou no Processo n.º 0381-0200/20-6 do exercício de 2020, pendente de cuja Decisão n.º 2C-0560/2022 foi no sentido de recomendar ao atual Gestor para que evitasse a ocorrência de falhas como as apontadas naquele processo e adotasse medidas efetivas visando à correção daquelas passíveis de regularização.

Assinado digitalmente por: Robson Luis Zinn em 30/01/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A584.3F2B.9AFB.9485.FDC7.

Processo
00653-0200/21-9

Peça
4869185

DOCUMENTO PÚBLICO

ACESSO
P025575E

ZINN
Advogados Associados

Neste sentido, de modo a afastar este apontamento, a Contadoria Municipal traz os seguintes esclarecimentos:

O Setor de contabilidade da Prefeitura Municipal de Dilermando de Aguiar sempre utilizou a codificação dos recursos vinculados extraorçamentários no intervalo de 8001 a 9999 para o registro dos valores restituíveis.

Como medida de aperfeiçoamento de controle, inclusive o setor de tesouraria, abriu fisicamente uma conta corrente no banco 041, Ag.: 1100, conta corrente: 0400780408 denominada Banrisul Extra Livre e parametrizada com o recurso vinculado nº 8001, onde a mesma recebe todas as retenções extraorçamentárias movimentadas nas diversas contas bancárias existentes na prefeitura.

Salientamos que, no exercício de 2021, a referida conta fechou com um saldo em 31/12/2021 de R$ 140.381,60 e o registro no passivo circulante das contas iniciadas pelo código 2188 montaram em um valor de R$ 142.015,08, vislumbrando-se um saldo a descoberto no valor de R$ 1.633,48, contudo este valor poderá ser absorvido pelo o expressivo montante disponível de recursos livres (0001) em 31/12/2021 no montante de R$ 3.325.425,79. Portanto comprovadamente se demonstra uma suficiência financeira para cobertura do valor a descoberto, onde não se evidencia um potencial ofensivo (R$ 1.633,48 equivale a 0,04% do total disponível para cobertura financeira de recursos livres) para afetar o equilíbrio das contas públicas e tão pouco não ocorreu ação negligente por parte do ente Municipal.

Destaca-se ainda, que gradativamente ocorreu uma redução da insuficiência durante os exercícios de 2019, 2020 e 2021, onde respectivamente se comprova a redução: R$ 82.992,92, R$ 28.729,08 e R$ 1.633,48.

Frisa-se que serão tomadas novas providencias que aperfeiçoem os controles do fluxo das retenções e dos pagamentos extraorçamentários com o objetivo e o comprometimento da não ocorrência de novas falhas.

Rua do Acampamento, 239. Sala 51. CEP: 97050-001. Santa Maria-RS.
Fone:(55) **3025.3535** - (55) **99972.3535**. E-mail: **robsonzinn@gmail.com**

Assinado digitalmente por: Robson Luis Zinn em 30/01/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A584.3F2B.9AFB.9485.FDC7.

ZINN
Advogados Associados

9 TRANSPARÊNCIA E ACESSO À INFORMAÇÃO

9.1 Pesquisas Aplicadas

9.1.2 Pesquisa do Acesso à Informação

Foi também objeto de apontamento pelo Tribunal de Contas "*a partir dos dados contidos no Recibo de Informações (peça 4624006), aferidos mediante pesquisa amostral efetuada no período de 06/07 a 26/09/2021 no sítio eletrônico do Poder Executivo de Dilermando de Aguiar, constata-se que,* dentre os aspectos examinados, não estão sendo cumpridas *as seguintes exigências estabelecidas pela Lei Federal n.º 12.527/2011:*"

> *4) Registro de repasses ou transferências (Artigo 8º, § 1º, incisos II e III, da Lei nº 12.527/2011 e art. 8º, inciso I, alínea f, do Decreto nº 10.540/2020)*
> - Existência de histórico das informações (art. 8º)
> - Existência de informações atualizadas (art. 8º, § 3º, VI)
> - Número do processo correspondente
> - Nome e identificação por CPF ou CNPJ do favorecido
> - Objeto
> - Valor

Quanto a este apontamento, o Executivo de Dilermando de Aguiar esclarece que já está envidando esforços para adequar e sanar estas inconsistências, de modo a atender e disponibilizar na íntegra em seu sítio eletrônico as informações descritas acima, bem como atender o apontamento feito pela Corte de Contas.

14 MEIO AMBIENTE

14.2 Resíduos Sólidos

14.2.2 Destinação Final Ambientalmente Adequada

Assinado digitalmente por: Robson Luis Zinn em 30/01/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A584.3F2B.9AFB.9485.FDC7.

Processo
00653-0200/21-9

Peça
4869185

DOCUMENTO PÚBLICO

ACESSO
P025575E

Neste ponto, é informado no Relatório de Contas que o Município informou que não dispõe os resíduos em lixão a céu aberto, nem em aterro controlado ou em aterro sanitário e que esses são encaminhados a aterro sanitário em Santa Maria.

No entanto, o Tribunal de Contas apontou que o Município não informou o número e órgão emissor da licença ambiental desse aterro sanitário.

Neste sentido, o Município de Dilermando de Aguiar esclarece que o número, órgão emissor e demais dados da licença ambiental são os seguintes:

FEPAM/RS
PROCESSO N.º 8824-05.67/15.7
LO N.º 00563/2022

Em anexo a Licença de Operação do Aterro Sanitário localizado no Município de Santa Maria.

14.2.6 Gestão de Resíduos na Construção Civil

O Tribunal de Contas diz que constatou que o Município de Dilermando de Aguiar não atende os requisitos da Resolução CONAMA n.º 307/2002 relativamente a suas responsabilidades quanto à definição de diretrizes urbanas para o gerenciamento de Resíduos da Construção e Demolição (RCD).

Aduz a Corte de Contas que, tendo em vista a orientação do CONAMA, "*o jurisdicionado foi questionado sobre a existência de diretrizes, no planejamento municipal, que orientem sobre os procedimentos a serem adotados pelos grandes e pequenos geradores de resíduos da construção civil,*

Assinado digitalmente por: Robson Luis Zinn em 30/01/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A584.3F2B.9AFB.9485.FDC7.

ZINN
Advogados Associados

com previsão de alternativa de destinação final para pequenos geradores de Resíduos de Construção e Demolição (RCD) (peça 4623995)."

O Relatório também ressalta que essa irregularidade consta no Processo n.º 0381-0200/20-6 do exercício de 2020, cuja Decisão n.º 2C-0560/2022 foi no sentido de recomendar que o gestor evite a ocorrência dessa falha e adote medidas efetivas visando à sua correção.

No entanto, data máxima vênia, discorda-se deste apontamento.

Isso porque, dado o porte pequeno do Município, o seu Plano Diretor, o Código de Meio Ambiente e de Posturas do Município e o Código de Obras do Município são os instrumentos em que são constituídas as diretrizes relativas a Resíduos de Construção e Demolição e, neste contexto de Município de pequeno porte, são instrumentos que, salvo melhor juízo, atendem de modo satisfatório à demanda municipal desta natureza.

Agregue-se a isso que, justamente por ser um Município de pequeno porte, com pouco mais de 03 (três) mil habitantes, pode-se dizer que não há grandes geradores de resíduos da construção civil em âmbito municipal.

Portanto, considerando as legislações indicadas, há que ser reconhecido que são atendidos os requisitos da Resolução CONAMA n.º 307/2022 relativamente a suas responsabilidades quanto à definição de diretrizes urbanas para o gerenciamento de Resíduos da Construção e Demolição (RCD).

Ademais, segue em anexo Licença de Operação (LO-REG n.º 159/2023) da Prefeitura Municipal de Dilermando de Aguiar referente à destinação de RSCC, válida até 06 de janeiro de 2027.

Rua do Acampamento, 239. Sala 51. CEP: 97050-001. Santa Maria-RS.
Fone:(55) **3025.3535** - (55) **99972.3535**. E-mail: **robsonzinn@gmail.com**

Assinado digitalmente por: Robson Luis Zinn em 30/01/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A584.3F2B.9AFB.9485.FDC7.

ZINN
Advogados Associados

CONCLUSÃO:

Resta provado, assim, que este Administrador cumpriu com a legislação em vigor, e, para tanto, devem ser desconsiderados os apontamentos constantes no relatório de auditoria.

Diante dos fatos e dada a conduta do Administrador, espera que, diante das justificativas apresentadas e das provas que traz aos autos, seja dado provimento às suas razões, com o afastamento dos apontes e consequente emissão de parecer prévio FAVORÁVEL à aprovação de suas contas, porque assim exigem as regras de direito e de justiça.

Nestes termos, pede deferimento.

Dilermando de Aguiar, 30 de janeiro de 2023.

Robson Luis Zinn,
OAB/RS 053.371.

Rua do Acampamento, 239. Sala 51. CEP: 97050-001. Santa Maria-RS.
Fone:(55) **3025.3535** - (55) **99972.3535**. E-mail: **robsonzinn@gmail.com**

Assinado digitalmente por: Robson Luis Zinn em 30/01/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A584.3F2B.9AFB.9485.FDC7.

Página 1147
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 1
Peça 4869184
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P025575D

Parecer nº 10 da Unidade Central de Controle Interno sobre as Contas do Poder Executivo do Exercício de 2021.

Em atendimento ao disposto nos arts. 31 e 74 da Constituição da República que confere atribuições e competências ao Sistema de Controle Interno, em especial, a de apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, esta Unidade Central de Controle Interno retifica Parecer sobre as contas do Poder Executivo de Dilermando de Aguiar, relativos ao exercício econômico e financeiro de 2021, tendo em vista que o Parecer emitido em 21/03/2022 não está de acordo com o conteúdo requerido pela Resolução TCE/RS nº 1.134/2020, pois não houve manifestação sobre o cumprimento das decisões do Tribunal de Contas do Estado, prolatadas no exercício correspondente ao da prestação de contas, ou seja no ano de 2021.

Durante o exercício de 2021, ano que corresponde o Parecer e o Relatório das Contas Anuais, contidas no Processo nº 000653-0200/21-9 teve uma decisão do Tribunal de Contas do Estado, referente ao Processo nº 3317-0200/19-8, a qual teve parecer favorável à aprovação das Contas de Governo dos Administradores do Executivo Municipal de Dilermando de Aguiar.

Embora estivesse ocorrido insuficiência financeira no recurso 8001 (extraorçamentário), havia suficiência financeira nos recursos livres (0001) suficientes para fazer a cobertura dos saldos do Passivo Circulante. No entanto observou-se que nos anos posteriores à 2019 ocorreram apontamentos referente a Valores Restituíveis, denotando que a administração municipal não sanou a irregularidade. Contudo é notável o esforço da mesma em corrigir a falha, pois os valores da insuficiência estão reduzindo gradativamente conforme segue: exercício de 2019 insuficiência de R$ 82.992,92, exercício de 2020 insuficiência de R$ 28.729,08 e exercício de 2021 insuficiência de R$ 1.633,48.

Dilermando de Aguiar, RS, 15 de dezembro de 2022.

Marivone Depellegrin

Marivone Mayer Depellegrin
Agente de Controle Interno
CRC/RS 90.363
Matrícula 763

Mariovone Depellegrin
Agente de Controle Interno
CRC/RS 90363

"Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas".

Assinado digitalmente por: Robson Luis Zinn em 30/01/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador:
PRE.C2F2.6043.A53D.9407.26D5.

Processo 00653-0200/21-9

Fepam
Fundação Estadual de Proteção Ambiental - RS

Processo nº 8824-05.67 / 15.7

LO Nº 00563 / 2022

LICENÇA DE OPERAÇÃO

Página da peça 1

Peça 48691777

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0255756

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual nº 9.077 de 04/06/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, e com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 51.761, de 26/08/14, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo nº 8824-05.67/15.7 concede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO.

I - Identificação:

EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: 231175 - CRVR - RIOGRANDENSE VALORIZACAO DE RESIDUOS LTDA

CPF / CNPJ / Doc Estr: 03.505.185/0004-27

ENDEREÇO: ESTRADA GERAL DA BOCA DO MONTE 4555
CATURRITA
97040-000 SANTA MARIA - RS

EMPREENDIMENTO: 143879 - ATERRO SANITARIO COM CENTRAL DE TRIAGEM

LOCALIZAÇÃO: LOCALIDADE ESTRADA GERAL DA CATURRITA
DISTRITO BOCA DO MONTE
SANTA MARIA - RS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: **Latitude:** -29,65955982 **Longitude:** -53,86109520

A PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA À ATIVIDADE DE: ATERRO SANITARIO COM CENTRAL DE TRIAGEM

RAMO DE ATIVIDADE:	3.541,31
MEDIDA DE PORTE:	21.000,00 quantidade de resíduos (t/mês)
ÁREA DO TERRENO (m²):	247.000,00
ÁREA CONSTRUÍDA (m²):	2.396,28
ÁREA ÚTIL (m²):	205.000,00

II - Condições e Restrições:

1. Quanto à Revogação:

1.1- este documento REVOGA o documento de Licença de Operação Nº 07449/2020, de 18/12/2020.

2. Quanto ao Empreendimento:

2.1- esta licença refere-se à operação do empreendimento acima caracterizado, constituído com disposição final sob a forma de aterro sanitário, unidade de tratamento e evaporação de efluentes, unicamente para resíduos sólidos urbanos dimensionado para um aporte de 21.000 t/mês;

2.2- a área total do empreendimento é de 24,7 ha, sendo 16,5 ha para aterro sanitário; 1,0 ha para a estação de tratamento de efluentes; 0,4 ha para a área administrativa e 4,2 ha para circulação e faixa de proteção sanitária;

2.3- empreendimento é composto por célula para disposição de resíduos sólidos urbanos (Fases A, B, C, D, F, E); 07 lagoas para acúmulo de efluentes; 03 lagoas facultativas, sistema de osmose reversa composto por 02 Unidades de Osmose Reversa, uma lagoa de percolado e uma lagoa de concentrado; prédios administrativos e estruturas de apoio;

2.4- está autorizada somente a operação das células das FASES D, F (1ª e 2ª parcela) e E (1ª parcela). Sendo as células das FASES A, B e C encerradas;

2.5- os poços de monitoramento de águas subterrâneas estão instalados nas seguintes coordenadas:

Assinado digitalmente por: Robson Luis Zinn em 30/01/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4660.81F9.BCDA.2113.B378.

Processo 00653-0200/21-9

Página da peça 2

Peça 4869177

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0255756

Identificação	Latitude	Longitude
PZ 1A	-29,66059520	-53,86028230
PZ 2A	-29,65831710	-53,86476670
PZ 3	-29,65536160	-53,86949980
PZ 4	-29,65751180	-53,86979030

2.6- os acessos internos, externos e as áreas de manobra deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação, sinalização e trafegabilidade, permitindo o fluxo normal de veículos e a operação do empreendimento sob qualquer condição climática;

2.6.1- a manutenção dos acessos deverá seguir o Plano de Manutenção de Estradas que Acessam a Central de Tratamento de Resíduos da Caturrita, bem como o Cronograma Anual de Manutenção dos Acessos apresentados no processo n° 15235-05.67/11-4;

2.7- visando à adequada operação do empreendimento, manter profissional habilitado, bem como dispor de maquinário e operadores capacitados, necessários à realização dos serviços, em conformidade com os requisitos técnicos e normas pertinentes ao tema. O projeto e a operação do empreendimento é de inteira responsabilidade do empreendedor solicitante e dos técnicos por ela contratados;

2.8- deverá fazer a comunicação imediata à Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura na hipótese de descoberta fortuita de elementos de interesse paleontológico, na área do empreendimento;

2.9- deverá ser apresentado, a cada 02 (dois) anos, até o último dia útil do mês de dezembro, Relatório de Auditoria Ambiental, elaborada de acordo com o disposto na Portaria FEPAM Nº 32 DE 27/05/2016, que Estabelece os critérios e as diretrizes que deverão ser considerados para execução das auditorias ambientais no Estado do Rio Grande do Sul;

2.10- toda e qualquer alteração/ampliação no empreendimento que não seja dispensada de licenciamento prévio, conforme Portaria FEPAM Nº 58/2019 e suas atualizações, deverá ser objeto de novo licenciamento junto à FEPAM;

2.11- o material para cobertura intermediária e final da célula de disposição de resíduos será retirado da área do empreendimento, nas seguintes coordenadas: lat. -29.658490, long. -53.865477 e lat. -29.6590000, long. -53.866882;

2.12- deverão ser observados procedimentos periódicos de inspeção e manutenção aos sistemas de drenagens de superfície, de lixiviados, de gases, de detecção de vazamentos e de monitoramento, iluminação, sinalização, acessos, processos erosivos, presença de vetores, e nos demais elementos e instalações implantadas;

2.13- deverá ser informado à FEPAM o encerramento de célula. Para o encerramento de célula deverá ser apresentado projeto técnico de encerramento da célula assinado por responsável técnico acompanhado da respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica). O projeto de encerramento e monitoramento da célula de recebimento dos resíduos deverá conter no mínimo: cobertura, com impermeabilização com camada de argila compactada, solo fértil e revegetação, drenagem pluvial, de lixiviado e gases e continuidade das lagoas de lixiviado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);

2.14- a área do empreendimento deverá ser cercada, devidamente identificada e com controle de acesso;

2.15- o(s) empreendedor(es) deste empreendimento deverá(ão) manter o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/APP válido(s) (www.ibama.gov.br) e, caso haja inclusão de novo(s) empreendedor(es), este(s) deverá (ão), no prazo de até 60 (sessenta) dias, apresentar o(s) Certificado(s) de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/APP válido(s), com correlação na(s) Ficha(s) Técnica(s) de Enquadramento:

Categoria	Código	Descrição
17	17 - 4	Destinação de resíduos de esgotos sanitários e de resíduos sólidos urbanos, inclusive aqueles provenientes de fossas

3. Quanto à Preservação e Conservação Ambiental:

3.1- deverão ser mantidos procedimentos periódicos de inspeção e manutenção às estruturas implantadas de modo a prevenir/corrigir eventuais ocorrências de danos ou falhas operacionais, objetivando condições adequadas de preservação do ambiente no entorno do mesmo;

3.2- deverão ser adotadas medidas de controle dos processos erosivos;

3.3- não poderá haver supressão de vegetação nativa e imune a corte do Estado do Rio Grande do Sul, conforme legislação vigente;

4. Quanto ao Cortinamento Vegetal:

4.1- deverá ser implantada e mantida a Cortina Vegetal, na forma de cortina arbórea no perímetro do empreendimento, visando amenizar visualmente o local e criar condições para sua proteção e isolamento;

4.2- para fins de garantir o rápido crescimento e bom desenvolvimento do plantio florestal deverá ser feito uso de adubação mineral, bem como irrigação das mudas se necessário para garantir seu desenvolvimento;

4.3- poderá ser executado o manejo da cortina florestal exótica após seu ciclo de desenvolvimento economicamente viável, desde que

Assinado digitalmente por: Robson Luis Zinn em 30/01/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4660.81F9.BCDA.2113.B378.

Processo 00653-0200/21-9

Página da peça 3

Peça 4869177

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0255756

sua supressão seja gradual, e desde que ocorra o plantio e adequado desenvolvimento de espécies nativas na barreira vegetal ou reforma do plantio exótico;

4.4- a execução da implantação e a manutenção da barreira florestal deverá ser acompanhada por responsável técnico habilitado na área florestal, com objetivo de garantir a correta execução das atividades de plantio, condução e estabelecimento das mudas ao solo, adubação, rega e reposição de mudas, bem como manejo adequado;

4.5- a manutenção da barreira florestal deverá ser acompanhada por responsável técnico habilitado, com objetivo de garantir a correta execução das atividades de adubação, rega, reposição de mudas, bem como manejo adequado;

5. Quanto à Fauna:

5.1- caso a área do empreendimento situe-se dentro do raio de 20 Km a partir do centro geométrico da maior pista de um aeródromo deverão ser adotadas técnicas para mitigar o efeito atrativo de espécies-problema para aviação, sendo de responsabilidade do empreendedor que o empreendimento não se configure como um foco atrativo de fauna;

5.2- caso a área do empreendimento situe-se dentro do raio de 20 Km a partir do centro geométrico da maior pista de um aeródromo deverão ser mantidos no empreendimento, para consulta dos órgãos competentes, os relatórios que comprovam a adoção de técnicas adequadas de mitigação dos efeitos atrativos de espécies-problema para aviação e que, no caso de eventuais não conformidades, foram adotadas medidas corretivas;

6. Quanto aos Efluentes Líquidos:

6.1- a estação de tratamento de efluentes é composta por: filtro anaeróbio de base do aterro (FABA), tanque equalizador de fluxo ascendente (TEFA), filtro aeróbio de taxa Intermediária, 03 lagoas facultativas, 08 lagoas de acúmulo/evaporação, 2 estações de osmose reversa, lagoa de concentrado e lagoa de permeado;

6.2- é vetada, para fins de diluição antes do seu lançamento, a mistura de efluentes com águas de melhor qualidade;

6.3- o efluente gerado nas células de disposição de resíduos deverá ser conduzido à estação de tratamento de efluentes, não sendo permitido o lançamento no meio ambiente;

6.4- o efluente gerado no aterro após a passagem pelas lagoas de tratamento poderão ser: recirculados/reinjetados ao topo da célula; aspergidos de forma controlada; encaminhado para central de tratamento externa devidamente licenciada, sem que ocorra, em quaisquer das hipóteses, descarte do mesmo no meio ambiente;

6.5- o concentrado gerado no sistema de tratamento por osmose reversa poderá ser recirculado no aterro, encaminhado para as lagoas de tratamento ou destinado ao sistema de evaporação;

6.6- fica autorizado o reproveitamento do permado da osmose reversa para recirculação e/ou aspersão no maciço, irrigação de grama do maciço e área verdes, em obras de terraplanagens e umidificação das vias de acesso internas;

6.7- quando necessário, a estação de tratamento de efluentes poderá receber efluente de outras unidades de responsabilidade do empreendedor para tratamento, desde que não altere a eficiência mínima operacional do sistema;

6.8- quando necessário, o efluente gerado ou armazenado na unidade, poderá ser destinado para tratamento externo em outra unidade de responsabilidade do empreendedor, desde que a mesma esteja autorizada a receber efluentes de outras unidades;

6.9- o efluente gerado nas células de disposição de resíduos poderá ser enviado para tratamento em unidade externa localizada fora dos limites geográficos do Estado do Rio Grande do Sul, desde que possua autorização prévia da Fepam, conforme a Portaria Fepam nº 89/2016;

6.10- quaisquer alterações no sistema de tratamento de lixiviado, entre elas a desativação de lagoas, deverão ser solicitadas previamente autorização da FEPAM;

7. Quanto às Emissões Atmosféricas:

7.1- deverão ser adotados os controles necessários para minimizar a emissão de odores que possam ser percebidos fora dos limites do empreendimento;

7.2- os gases gerados no interior da massa de resíduos, captados pela rede de drenagem, deverão ser queimados nos queimadores de gás (flare);

7.3- os gases gerados no interior da massa de resíduos deverão ser captados por rede de drenagem;

8. Quanto aos Resíduos Sólidos:

8.1- o empreendimento admite somente o recebimento de resíduos sólidos urbanos, Classe II, não sendo permitido o recebimento de resíduos de saúde, de construção civil ou de resíduos industriais. Os resíduos classe I, de acordo com a NBR 10.004:2004, eventualmente recebidos, deverão ser segregados e encaminhados para locais devidamente licenciados para recebê-los, devendo ser evitada a sua disposição em aterros sanitários;

8.2- deverão ser mantidos registros e controle da entrada eventual de resíduos classe I. A quantidade máxima de resíduos

Assinado digitalmente por: Robson Luis Zinn em 30/01/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador:
PRE.4660.81F9.BCDA.2113.B378.

Processo 00653-0200/21-9

Página da peça 4

Peça 4869177

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0255756

armazenados temporariamente deve ser compatível com a área disponível, de maneira que todas as embalagens sejam mantidas íntegras e possam ser inspecionadas visualmente sem a necessidade de manuseio das mesmas. Os resíduos devem ser destinados para empreendimentos licenciados e os registros comprovando a destinação deverão ser mantidos arquivados no empreendimento à disposição da fiscalização da FEPAM;

8.3- a frente de trabalho do aterro deverá ser reduzida, sendo os resíduos compactados e cobertos ao fim da jornada diária, não devendo permanecer a céu aberto;

8.4- o responsável ou encarregado da operação deverá inspecionar, periodicamente, as áreas de armazenamento, verificando os possíveis pontos de deterioração dos recipientes e vazamentos causados por corrosão ou outros fatores, assim também como o sistema de contenção. Qualquer irregularidade constatada deverá ser registrada e as ações corretivas necessárias devem ser executadas em tempo, procurando-se evitar contaminações ao ambiente;

8.5- o controle do recebimento dos resíduos no empreendimento é de responsabilidade do empreendedor, devendo ser observados os critérios de compatibilidade para o qual foi projetado;

8.6- no caso de envio de resíduos para disposição ou tratamento em outros estados, deverá ser solicitada Autorização para Remessa de Resíduos para fora do Estado do Rio Grande do Sul através do Sistema Online de Licenciamento - SOL, conforme Portaria N° 89/2016;

8.7- fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas por esta Fundação;

8.8- as lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação;

8.9- toda entrada de resíduo sólido urbano DEVERÁ ser pesada, sendo as cópias dos registros de recebimento de resíduos (quantidade e usuário) mantidas a disposição da FEPAM a qualquer momento, seja em vistorias ou a pedido;

8.10- deverá ser observado o cumprimento da Portaria FEPAM n.º 087/2018, D.O.E. de 30/10/2018, referente ao Manifesto de Transportes de Resíduos - MTR;

8.11- o armazenamento temporário de lâmpadas inservíveis contendo mercúrio deverá atender ao disposto na Diretriz Técnica FEPAM nº 02/2015;

8.12- os resíduos sólidos gerados deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados para armazenagem temporária, observando a NBR 12.235 e a NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos;

8.13- para os resíduos sólidos gerados na unidade, deve ser seguido o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos do empreendimento observando a legislação vigente, o qual deverá ser mantido atualizado e divulgado entre os colaboradores;

9. Quanto aos Óleos Lubrificantes e Combustíveis:

9.1- a lavagem de veículos, aeronaves, máquinas e equipamentos, deverá ser realizada em áreas dotadas de piso impermeável com drenagem para caixa separadora água/óleo (CSAO);

9.2- resíduos sólidos gerados nas atividades de abastecimento, limpeza e/ou manutenção de veículos e equipamentos deverão ser adequadamente acondicionados e destinados a local devidamente licenciado;

9.3- caso a atividade utilize óleos lubrificantes em embalagens plásticas, deverá entrar em contato com o(s) fornecedor(es) atacadista(s) (fabricante ou fornecedor) para que estes realizem a coleta das embalagens plásticas pós-consumo. A coleta é gratuita e o coletor fornece comprovante de coleta em atendimento a Portaria SEMA/FEPAM n° 001/2003. O telefone para contato com os distribuidores e fabricantes regularizados constam da Licença Ambiental destes, e estão disponíveis para consulta no site da FEPAM com o código da atividade 3117.00;

9.4- caso a atividade adquira óleo lubrificante em embalagens plásticas apenas no comércio varejista, deverá fazer a devolução voluntária no ponto de compra. O comércio varejista de óleos lubrificantes (lojas, supermercados, etc.) não realiza a coleta das embalagens, mas é ponto de coleta dos fornecedores imediatos;

9.5- todo o óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser coletado e destinado à reciclagem por meio do processo de rerrefino, em conformidade com a legislação vigente;

9.6- fica proibida a destinação de embalagens plásticas de óleos lubrificantes pós-consumo em aterros urbanos, aterros industriais ou incineração no Estado do Rio Grande do Sul, devendo as mesmas ser destinadas à reciclagem, a ser realizada pelos fabricantes e distribuidores (atacadistas), conforme a Portaria SEMA/FEPAM n° 001/2003, publicada no DOE de 13/05/2003;

10. Quanto aos Riscos Ambientais e Plano de Emergência:

10.1- em qualquer caso de derramamento, vazamento, deposição acidental de resíduos ou outro tipo de acidente, a FEPAM deverá ser comunicada imediatamente após o ocorrido, através do fone (051) 99982-7840 (24h), devendo ser apresentadas as medidas saneadoras, explicitando as já adotadas, em cumprimento ao disposto no Art. 10 do Decreto Estadual nº 38.356, de 1º de Abril de

Assinado digitalmente por: Robson Luis Zinn em 30/01/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador:
PRE.4660.81F9.BCDA.2113.B378.

Processo 00653-0200/21-9

Peça 4869177

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0255756

1998, que regulamenta a Lei Estadual nº 9.921/93;

10.2- o empreendimento deve ser operado e mantido de forma a minimizar a possibilidade de fogo, explosão ou derramamento/vazamento de resíduos que possam ameaçar a saúde humana ou ao meio ambiente;

10.3- o responsável técnico deverá manter disponibilizado no empreendimento, em local de fácil acesso e conhecimento de todos, o manual de operação do empreendimento contemplando as operações diárias e o plano de atendimento a emergências, indicando as ações a serem tomadas em caso de acidentes que minimizem os danos a saúde e ao meio ambiente, contemplando no mínimo: identificação dos riscos e ações a serem tomadas (incêndio, explosão, vazamento de líquidos, entre outros), indicação do coordenador do plano de emergência com telefone e endereço de contato atualizado, lista de equipamentos de proteção existentes, estratégia de liberação de recursos financeiros e materiais necessários ao atendimento das emergências, sistema de comunicação interna e externa (corpo de bombeiros, órgão ambiental, atendimento médico, defesa civil/polícia);

10.4- deverá ser mantido atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros Municipal, em conformidade com as Normas em vigor, relativo ao sistema de combate a incêndio;

11. Quanto ao Monitoramento:

11.1- deverá ser enviada eletronicamente à FEPAM, através do Sistema de Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR ON LINE, a Declaração de Movimentação de Resíduos - DMR, com periodicidade trimestral;

11.2- deverá ser enviado à FEPAM, com periodicidade BIMESTRAL, até o último dia útil dos meses de julho, setembro, novembro, janeiro, março e maio, Relatório Técnico e Fotográfico, elaborado e assinado pelo Responsável Técnico, acompanhado da devida ART, descrevendo as condições gerais do empreendimento contemplando, no mínimo:

11.2.1- identificação, cercamento, acessos externos e vias de circulação internas, iluminação e força, plano de emergência e sistemas de comunicação, melhorias realizadas, roçadas realizadas, sinalização, condições sanitárias do local, sistemas de abastecimento de combustível, preservação das APPs, se for o caso, ocorrências e serviços efetuados no período, bem como acidentes verificados e os procedimentos adotados;

11.2.2- deverá ser anexada planilha de recebimento de resíduos, onde deve constar, discriminado por gerador, a quantidade mensal de resíduos recebida no empreendimento;

11.2.3- deverá ser anexada a planilha de destinação de resíduos, onde deve constar a quantidade de resíduos [triados, reciclados] e encaminhados para tratamento ou disposição final, no local ou em empreendimento externo. No caso de a destinação ser em outro empreendimento, deverá ser anexada a licença de operação do destinatário e, em caso de encaminhamento de resíduos perigosos, estes deverão ser transportados acompanhados de Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR;

11.3- deverá ser enviado à FEPAM, com periodicidade BIMESTRAL, até o último dia útil dos meses de julho, setembro, novembro, janeiro, março e maio, Relatório Técnico e Fotográfico, elaborado e assinado pelo Responsável Técnico, com ART, descrevendo as condições de monitoramento das águas subterrâneas do empreendimento, contendo no mínimo:

11.3.1- laudo de amostragem contemplando: identificação dos pontos de amostragem (foto atualizada, coordenada geográfica e croqui de localização) e estado de conservação, equipamentos de amostragem utilizados, operação da renovação da água dos poços de monitoramento, técnica de coleta, limpeza dos frascos e manuseio e preservação das amostras, preferencialmente conforme estabelecido na norma ABNT NBR 15847:2010 - Amostragem de água subterrânea em poços de monitoramento - Métodos de purga;

11.3.2- laudos de análise e laudo de interpretação dos resultados das análises, elaborado por profissional habilitado, com a respectiva ART, acompanhado da análise crítica da influência do empreendimento sobre a qualidade das águas subterrâneas, analisando estatisticamente os resultados de campanhas anteriores, os pontos de montante e jusante e a legislação em vigor acompanhado da respectiva interpretação e conclusão para os seguintes parâmetros de monitoramento: Alcalinidade, Alumínio, Cádmio, Chumbo, Cobre, Coliformes Termotolerantes, Coliformes Totais, Condutividade Elétrica, Cromo, DBO5, DQO, Ferro, Mercúrio, Níquel, Nitrato, pH, Sólidos Totais, Temperatura, Turbidez, Zinco e nível do lençol freático;

11.4- deverá ser enviado à FEPAM, com periodicidade anual, até o último dia útil do mês de dezembro, Relatório Técnico e Fotográfico, elaborado e assinado pelo Responsável Técnico, com ART, descrevendo as condições de monitoramento das águas subterrâneas do empreendimento, contendo no mínimo:

11.4.1- laudo de amostragem contemplando: identificação dos pontos de amostragem (foto atualizada, coordenada geográfica e croqui de localização), equipamentos de amostragem utilizados, operação da renovação da água dos poços de monitoramento, técnica de coleta, limpeza dos frascos e manuseio e preservação das amostras, preferencialmente conforme estabelecido na norma ABNT NBR 15847:2010 - Amostragem de água subterrânea em poços de monitoramento - Métodos de purga;

11.4.2- laudos de análise e laudo de interpretação dos resultados das análises, elaborado por profissional habilitado, com a respectiva ART, acompanhado da análise crítica da influência do empreendimento sobre a qualidade das águas subterrâneas, analisando estatisticamente os resultados de campanhas anteriores, os pontos de montante e jusante e a legislação em vigor acompanhado da respectiva interpretação e conclusão para os seguintes parâmetros de

Assinado digitalmente por: Robson Luis Zinn em 30/01/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador:
PRE.4660.81F9.BCDA.2113.B378.

Processo 00653-0200/21-9

Página da peça 6

Peça 4869177

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0255756

monitoramento: Antimônio, Arsênio, Bário, Boro, Cobalto, Manganês, Molibidênio, Prata, Selênio e Vanádio;

11.5- deverá ser enviado à FEPAM, com periodicidade BIMESTRAL, até o último dia útil dos meses de julho, setembro, novembro, janeiro, março e maio, Relatório Técnico Fotográfico, elaborado e assinado pelo Responsável Técnico, com ART, inclusive da amostragem, descrevendo as condições de monitoramento das águas superficiais do empreendimento contendo, no mínimo:

11.5.1- laudos de amostragem, contendo no mínimo os seguintes itens: identificação dos pontos de amostragem (foto atualizada, coordenada geográfica e croqui de localização), descrição da técnica de coleta, limpeza dos frascos e manuseio e preservação das amostras, resultados analíticos, limites de detecção, incertezas, equipamentos utilizados e certificados de calibração (número e validade);

11.5.2- laudos de análise e laudo de interpretação das análises, elaborado por profissional habilitado, com a respectiva ART, sobre a influência do empreendimento sobre a qualidade das águas, analisando estatisticamente o histórico acumulativo e a legislação em vigor, acompanhado da respectiva interpretação e conclusão para as águas superficiais da Sanga da Carvoeira, para os seguintes parâmetros de monitoramento: Alcalinidade, Alumínio, Cádmio, Cloretos, Chumbo, Cobre, Coliformes Termotolerantes, Coliformes Totais, Condutividade Elétrica, Cromo, DBO5, DQO, Ferro dissolvido, Ferro total, Fósforo, Manganês dissolvido, Manganês total, Mercúrio, Níquel, Nitrogênio Amoniacal, Nitrogênio total, Oxigênio dissolvido, pH, Sólidos Sedimentáveis, Sólidos Suspensos, Sulfatos, Sulfeto, Temperatura e Zinco;

11.5.2.1- as amostras de águas superficiais devem ser coletadas em dois pontos em relação a saída da ETE, a montante e a jusante. Estes pontos deverão ser georeferenciados;

11.6- deverá ser enviado à FEPAM, com periodicidade anual, até o último dia útil do mês de dezembro, Relatório Técnico e Fotográfico, elaborado e assinado pelo Responsável Técnico, com ART, inclusive da amostragem, descrevendo as condições de monitoramento das águas superficiais do empreendimento contendo, no mínimo:

11.6.1- laudos de amostragem, contendo no mínimo os seguintes itens: identificação dos pontos de amostragem (foto atualizada, coordenada geográfica e croqui de localização), descrição da técnica de coleta, limpeza dos frascos e manuseio e preservação das amostras, resultados analíticos, limites de detecção, incertezas, equipamentos utilizados e certificados de calibração (número e validade);

11.6.2- laudos de análise e laudo de interpretação das análises, elaborado por profissional habilitado, com a respectiva ART, sobre a influência do empreendimento sobre a qualidade das águas, analisando estatisticamente o histórico acumulativo e a legislação em vigor, acompanhado da respectiva interpretação e conclusão para as águas superficiais da Sanga da Carvoeira, para os seguintes parâmetros de monitoramento: Arsênio, Bário, Boro, Cianeto total, Cianeto livre, Cobalto, Cobre, Cor, Cromo hexavalente, Cromo trivalente, Espumas, Estanho, Fenóis, Fluoreto, Lítio, Materiais flutuantes, Molibdênio, Odor, Óleos minerais, Óleos vegetais e gorduras animais, Prata, Selênio, Substâncias tenso-ativas que reagem ao azul de metileno, Sulfatos, Vanádio, Benzeno, Clorofórmio, Dicloroeteno (somatório de 1,1 + 1,2 cis + 1,2 trans), Estireno, Etilbenzeno, Tetracloreto de carbono, Tricloroeteno, Tolueno, Xileno, Aldrin, Bifenilas Policloradas (PCBs), Clordano (cis + trans), DDT (4,4'DDt+4,4'DDE+4,4'DDD), Dieldrin, Endrin, Heptacloro e Heptacloro epóxido, Hexaclorobenzeno, Mirex (Dodecacloro Pentaciclodecano) e Toxafeno;

11.7- deverão ser realizados e apresentados à FEPAM, com periodicidade anual, até o último dia útil do mes de dezembro, Relatório Técnico de supervisão ambiental atinente ao cortinamento vegetal assinado por responsável técnico habilitado contendo no mínimo:

11.7.1- adequações implantadas no local do plantio visando corrigir as falhas na germinação, estado nutricional das mudas (informando as técnicas selecionadas para corrigir o problema), e indicando reposições/replantios sempre que necessário;

11.7.2- descrição qualitativa e quantitativa dos exemplares escolhidos, índice de sobrevivência com a qualificação do desenvolvimento das mudas (altura média, sanidade, brotamento), sendo que os indivíduos que forem substituídos (mortalidade) deverão ser identificados;

11.7.3- adequações implantadas no local do plantio visando corrigir as falhas na germinação, e estado nutricional das mudas (informando as técnicas selecionadas para corrigir o problema);

11.7.4- relatório fotográfico panorâmico e detalhado;

11.7.5- ART do responsável técnico pelas informações.

11.8- deverá ser enviado à FEPAM, com periodicidade BIMESTRAL, até o último dia útil dos meses de julho, setembro, novembro, janeiro, março e maio, Relatório Técnico e Fotográfico, assinado pelo respectivo Responsável Técnico, acompanhado da devida ART, descrevendo as condições de operação da célula do aterro sanitário contendo, no mínimo:

11.8.1- manutenção dos acessos à célula;

11.8.2- volume atual de recebimento, percentuais de ocupação e cálculos de vida útil das células instaladas no empreendimento e vida útil total do aterro;

11.8.3- emanação de odores incômodos à circunvizinhança, proliferação de vetores (moscas, mosquitos, ratos, barata), presença de aves, manutenção da frente de trabalho reduzida, cobertura freqüente dos resíduos e equipamentos disponíveis para a operação;

11.8.4- eficiência e estado dos drenos de lixiviado, de captação/queima de biogás, de pluvial (e de drenos testemunho);

Assinado digitalmente por: Robson Luis Zinn em 30/01/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador:
PRE.4660.81F9.BCDA.2113.B378.

Processo 00653-0200/21-9

Página da peça 7

Peça 4869177

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0255756

11.8.5- impermeabilização de base, estabilidade e conformação dos taludes, drenagem pluvial, surgência de lixiviado nos taludes ou na drenagem pluvial;

11.8.6- cotas de topo da célula em operação e das células encerradas, indicando o recalque, quando houver;

11.8.7- fechamento/encerramento das células já esgotadas;

11.8.8- deverão ser preenchidas e apresentadas a FEPAM as seguintes planilhas: Recebimento e Destinação de Resíduos, Monitoramento e Reciclo do Lixiviado Bruto e Tratado, Monitoramento de Águas Subterrâneas acompanhada de Laudo de Coleta, Monitoramento de Águas Superficiais e Monitoramento do Corpo receptor.

11.8.9- situação quanto a estanqueidade dos taludes das células em operação e encerradas;

11.9- deverá ser enviado à FEPAM, com periodicidade BIMESTRAL, até o último dia útil dos meses de julho, setembro, novembro, janeiro, março e maio, Relatório Técnico e Fotográfico, assinado pelo respectivo Responsável Técnico, acompanhado da devida ART, descrevendo as condições de operação da ETE contendo, no mínimo:

11.9.1- descrição geral do processo de tratamento, e quando houver lagoas, incluir a indicação dos volumes das lagoas e percentual de ocupação;

11.9.2- vazão mensal de efluentes gerado, recirculado ou volume de efluente encaminhado para tratamento externo;

11.9.3- balanço hídrico do sistema de tratamento de efluentes contendo a vazão de efluente gerado, a capacidade de acúmulo de todo o sistema e de cada lagoa separadamente, quando houver, e das saídas de efluentes do processo, concluindo acerca dos resultados obtidos;

11.9.4- laudos de análise do efluente bruto (entrada da primeira unidade/lagoa da ETE) e na última etapa de tratamento, determinando os parâmetros: Alcalinidade, Alumínio, Cádmio, Cloretos, Chumbo, Cobre, Coliformes Termotolerantes, Coliformes Totais, Condutividade Elétrica, Cromo, DBO5, DQO, Ferro dissolvido, Ferro total, Fósforo, Manganês dissolvido, Manganês total, Mercúrio, Níquel, Nitrogênio Amoniacal, Nitrogênio total, Oxigênio dissolvido, pH, Sólidos Sedimentáveis, Sólidos Suspensos, Sulfatos, Sulfeto, Temperatura e Zinco;

11.9.5- declaração, assinada pelo técnico habilitado, com a devida ART, referente à execução da amostragem em conformidade com o estabelecido nas normas NBR 9898 NB 1050 - Preservação e Técnicas de Amostragem de Efluentes Líquidos e Corpos Receptores;

11.9.6- interpretação dos resultados obtidos, relacionando-os com as campanhas anteriores e com os padrões de emissão;

11.9.7- caso ocorra lançamento ou envio do efluente para tratamento externo deverá ser apresentada, até o dia 31 de março de cada ano, declaração de carga poluidora, referente ao ano civil anterior, subscrita pelo administrador principal da empresa e pelo responsável técnico devidamente habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica.

11.9.8- o empreendimento deverá manter junto ao sistema de tratamento de efluentes líquidos, à disposição da fiscalização da FEPAM, relatórios da operação do mesmo, incluindo análises e medições realizadas, por um período mínimo de 2 (dois) anos;

11.10- deverá ser enviado à FEPAM, com periodicidade anual, até o último dia útil do mês de dezembro, Relatório Técnico e Fotográfico, elaborado e assinado pelo Responsável Técnico, com ART, descrevendo as condições de monitoramento da ETE do empreendimento, contendo no mínimo:

11.10.1- laudos de análise do efluente (lixiviado) bruto (entrada da primeira unidade/lagoa da ETE) e na última etapa de tratamento, determinando os parâmetros: Arsênio, Bário, Boro, Cianeto total, Cianeto livre, Cobalto, Cobre, Cor, Cromo hexavalente, Cromo trivalente, Espumas, Estanho, Fenóis, Fluoreto, Lítio, Materiais flutuantes, Molibdênio, Odor, Óleos minerais, Óleos vegetais e gorduras animais, Prata, Selênio, Substâncias tenso-ativas que reagem ao azul de metileno, Sulfatos, Vanádio, Benzeno, Clorofórmio, Dicloroeteno (somatório de 1,1 + 1,2 cis + 1,2 trans), Estireno, Etilbenzeno, Tetracloreto de carbono, Tricloroeteno, Tolueno, Xileno, Aldrin, Bifenilas Policloradas (PCBs), Clordano (cis + trans), DDT (4,4'DDt+4,4'DDE+4,4'DDD), Dieldrin, Endrin, Heptacloro e Heptacloro epóxido, Hexaclorobenzeno, Mirex (Dodecacloro Pentaciclodecano) e Toxafeno;

11.10.2- declaração, assinada pelo técnico habilitado, com a devida ART, referente à execução da amostragem em conformidade com o estabelecido nas normas NBR 9898 NB 1050 - Preservação e Técnicas de Amostragem de Efluentes Líquidos e Corpos Receptores;

11.10.3- interpretação dos resultados obtidos, relacionando-os com as campanhas anteriores e com os padrões de emissão;

11.11- todas as análises realizadas deverão ser efetuadas por laboratório cadastrado junto a FEPAM;

12. Quanto à Publicidade da Licença:

12.1- deverá ser instalada placa de identificação e divulgação da Licença Ambiental, conforme Portaria Nº 17/2009 DPRES, segundo modelo disponível na home page da FEPAM (www.fepam.rs.gov.br);

III - Documentos a apresentar para renovação desta Licença:

1- planilha de tratamento de dados estatístico dos resultados das análises de (efluentes e/ou águas subterrâneas e/ou águas

Av Borges de Medeiros, 261 - Centro - CEP 90020-021 - Porto Alegre - RS - Brasil www.fepam.rs.gov.br

Assinado digitalmente por: Robson Luis Zinn em 30/01/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador:
PRE.4660.81F9.BCDA.2113.B378.

superficiais) realizadas no decorrer desta licença e respectiva interpretação alusiva à legislação vigente;

2- laudo técnico acompanhado de registro fotográfico detalhado, firmado pelo responsável técnico, apresentando as reais condições do empreendimento em cumprimento a presente licença;

3- declaração do empreendedor quanto à responsabilidade técnica pela operação do empreendimento, remetendo cópia da ART do responsável técnico;

4- planta atualizada da área onde conste todas as unidades existentes em operação e encerradas e pontos de monitoramento com as respectivas coordenadas em grau decimal sistema SIRGAS2000, quando houver e quadro de áreas;

5- layout geral do empreendimento;

6- imagem de satélite atualizada e colorida, indicando a localização da área e descrição das vias de acesso desde a sede do município;

7- levantamento topográfico e laudo técnico descrevendo a situação do empreendimento em relação ao projeto original e estimativa de vida útil;

8- caso a área do empreendimento situe-se dentro do raio de 20 Km a partir do centro geométrico da maior pista de um aeródromo, deverá ser anexada lista de aeródromos em cuja ASA o empreendimento está localizado, informando a classificação do aeródromo (público ou privado) e, em caso de aeródromo público, se há voos regulares ou movimento superior a 1.150 movimentos/ano. A lista de aeródromos, sua localização (coordenadas geográficas) e classificação (público ou privado) estão disponíveis no link https://www.anac.gov.br/assuntos/setor-regulado/aerodromos/cadastro-de-aerodromos-civis;

9- caso a área do empreendimento situe-se dentro do raio de 20 Km a partir do centro geométrico da maior pista de um aeródromo, deverá ser anexado compromisso formal, assinado por representante legal e por profissional com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), por meio do qual obrigam-se a empregar um conjunto de técnicas para mitigar o efeito atrativo de espécies-problema para aviação, de forma que o empreendimento não se configure como um foco atrativo de fauna;

10- acessar o SOL - Sistema On Line de Licenciamento Ambiental, em www.sol.rs.gov.br, e seguir as orientações preenchendo as informações e apresentando as documentações solicitadas. O Manual de Operação do SOL encontra-se disponível na sua tela de acesso.

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá fazer Pedido de Alteração no SOL, imediatamente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta licença é válida para as condições acima até 26 de abril de 2023, caso ocorra o descumprimento das condições e restrições desta licença, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Data de emissão: Porto Alegre, 15 de fevereiro de 2022.
Este documento é válido para as condições acima no período de 17/02/2022 a 26/04/2023.

A renovação desta licença deve ser requerida com antecedência mínima de 120 dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, conforme Art. 14 § 4.º da Lei Complementar nº 140, de 08/12/2011.

Este documento foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida integridade de seu conteúdo e está à disposição no site www.fepam.rs.gov.br.

fepam®.

Av Borges de Medeiros, 261 - Centro - CEP 90020-021 - Porto Alegre - RS - Brasil www.fepam.rs.gov.br

Assinado digitalmente por: Robson Luis Zinn em 30/01/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador:
PRE.4660.81F9.BCDA.2113.B378.

Nome do arquivo: nufqbmbu.rvw

Autenticidade: Documento Íntegro

DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
Cristiano Horbach Prass	17/02/2022 11:47:34 GMT-03:00	97849260082	Assinatura válida

Documento Assinado Digitalmente

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente por: Robson Luis Zinn em 30/01/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador:
PRE.4660.81F9.BCDA.2113.B378.

Página 1157
Página 1108
Processo 00653-0200/21-9
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 73
Página da peça 10
Peça 4623996
Peça 4869177
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0233956
ACESSO P0255756

revisões, portanto, vinculam-se também às da peça principal (peça 4624021) ;

b) O Executivo informou que o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos vigente no Município contempla na íntegra o conteúdo mínimo exigido pelo artigo 19 da Lei Federal n.º 12.305/2010 ou, no caso de municípios com menos de 20.000 habitantes, pelo Decreto Federal n.º 7.404/2010 para o caso de um plano simplificado, estando, neste aspecto, **em consonância com as exigências legais**;

c) As ações, programas e metas propostas no Plano estão sendo tempestivamente implementadas dentro dos prazos nele previstos. Desta forma, o Município declara que **está cumprindo** com as previsões do Plano, em consonância com o artigo 19 da Lei Federal n.º 12.305/2010;

d) As **revisões periódicas do Plano não foram realizadas**, apesar de o prazo legal máximo para a revisão já ter transcorrido. Desta forma, o Município declara que **não está cumprindo** com o que determina o inciso XIX do artigo 19 da Lei Federal n.º 12.305/2010, alterado e incluído pela Lei Federal n.º 14.026/2020, e deve implementar as ações previstas no Plano e realizar as revisões periódicas, de forma a atender os requisitos legais e afastar as irregularidades aqui apontadas nos exercícios futuros.

14.2.2 Destinação Final Ambientalmente Adequada

A destinação final ambientalmente adequada é priorizada pela Lei Federal n.º 12.305/2010. A responsabilidade pela destinação final inadequada recai sobre o município e sobre o proprietário da área, de acordo com o artigo 225, § 3º, da Constituição Federal. Já a destinação de resíduos em lixões é tipificada pela Lei Federal n.º 9.605/1998, artigo 54, como crime ambiental.

A existência de estação de transbordo, por sua vez, representa uma operação que, em função da distância do destino final e da quantidade de resíduos, pode se impor em razão da economicidade dos serviços de coleta e transporte de RSU.

Sobre a disposição final dos resíduos do Município, o jurisdicionado informou que não dispõe os resíduos em lixão a céu aberto, nem em aterro controlado ou em aterro sanitário e que esses são encaminhados a aterro sanitário em Santa Maria . Entretanto, o município não informou o número e órgão emissor da licença ambiental, **devendo prestar esclarecimentos acerca da matéria.**

14.2.3 Sustentabilidade Econômica da Prestação de Serviços

De acordo com a Lei Federal n.º 11.445/2007, artigo 2º, inciso VII, a prestação dos serviços públicos de saneamento básico deve observar os princípios de eficiência e sustentabilidade econômica. Em seu artigo 29, a referida lei determina que os serviços públicos de saneamento básico terão sua sustentabilidade econômico-financeira assegurada por meio de remuneração pela cobrança dos serviços e, quando necessário, por meio de subsídios ou subvenções. O § 2º do artigo 35 especifica que a não proposição de instrumento de cobrança pelo titular dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos nos termos estabelecidos no mesmo artigo configura renúncia de receita a partir de julho de 2021. Dados os obstáculos e dificuldades reais que se impõem ao gestor no objetivo de sustentabilidade econômica dos serviços de saneamento, situação postulada no artigo 22 da LINDB, a ausência de instrumento de cobrança compatível com as despesas dos serviços de saneamento será caracterizada como renúncia de receita a partir de janeiro de 2022.

Sobre a sustentabilidade econômica da prestação desse tipo de serviço, foi informado

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 31/08/22, Carolina Costa Pires Trindade em 31/08/22, Eduardo Pereira Bertazzo em 31/08/22 e Fabrício Machado Pankiewicz em 31/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B6D6.668F.3359.0F9E.CDFF.
Assinado digitalmente por: Robson luis zinn em 30/01/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4660.81F9.BCDA.2113.B378.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Rua Duque de Caxias, 290 - CEP 97180-000 –Fone: (55) 3612.4251
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br

LICENÇA DE OPERAÇÃO - REGULARIZAÇÃO

LO-REG Nº 159/2023

Em atenção ao requerimento protocolado na Prefeitura Municipal de Dilermando de Aguiar, em 23/12/2022, sob o Protocolo Específico nº 213/2022, e Processo nº 185/2022, no qual é solicitada Licença de Operação – Regularização para a Atividade de **Outra forma de destinação de RSCC com beneficiamento não especificada** (CODRAM 3544,40); conforme Parecer Técnico nº 01/2023, emitido pelo geólogo Nilo Espíndola; conforme atribuições conferidas através da Lei Federal Complementar nº 140/2011 e; em consonância com a Resolução CONAMA nº 237/97, Resolução CONSEMA nº 102/2005, Resolução CONSEMA nº 372/2018 e suas alterações, Lei Municipal nº 631/13 e Lei Municipal 629/13, o Departamento de Meio Ambiente do município de Dilermando de Aguiar **CONCEDE** a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO - REGULARIZAÇÃO** nas condições e restrições abaixo especificadas.

I – IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR:

EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: Prefeitura Municipal de Dilermando de Aguiar - RS
CNPJ: 01.609404/0001-40
ENDEREÇO: Av. Ibicuí nº 1002
MUNICÍPIO: Dilermando de Aguiar – RS

Localização da Atividade: Av. Rocha Vieira, s/n, Estrada Rincão do Pinheiro – Dilermando de Aguiar - RS
Atividade: Outra forma de destinação de RSCC com beneficiamento não especificada – Codram 3544,40
Responsável Técnica: Fernanda de Oliveira Bruning – Eng. Florestal (Registro CREA nº RS 148547)
ART nº 12329271

II – COORDENADAS GEOGRÁFICAS DO EMPREENDIMENTO

DATUM SIRGAS 2000 Latitude -29.712693º Longitude -54.197893º

III - QUANTO AO EMPREENDIMENTO:

1) A área da central de recebimento de resíduos sólidos de construção civil possui 600,00m²;
2) São produzidos mensalmente, aproximadamente, 5 m³ de resíduos sólidos oriundos de construção civil. Sendo que a capacidade máxima de recebimento no empreendimento é de 20 m³/dia;
3) O horário de funcionamento do empreendimento é das 08h às 12h e das 13h às 18h, sendo 02 funcionários no setor de operação e 01 na administração;
4) Os principais equipamentos utilizados na atividade são o caminhão basculante, a retroescavadeira e o rolo compressor;
5) São encaminhados para a central de recebimento de resíduos sólidos de construção civil (CRSCC) resíduos de entulho, tais como fragmentos ou restos de tijolos, concreto, argamassa, aço, madeira, entre outros;
6) Apenas a administração municipal está autorizada a fazer a coleta dos resíduos de construção civil, desta forma, será realizada uma triagem preliminar no momento da coleta;
7) Os resíduos impróprios serão recolhidos e armazenados no Parque de Exposições do município onde ficarão acondicionados em bombonas plásticas em local coberto até serem encaminhados para a destinação correta;
8) O material resultante é acondicionado à granel em área aberta da central de RSCC e posteriormente utilizado para o aterro de estradas rurais do município, onde são espalhados e compactados com rolo compressor.

Recebido 31/01/2023

Assinado digitalmente por: Robson Luis Zinn em 30/01/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.47C1.9DF5.0429.F7F7.F67F.

Página 1159
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 2
Peça 4869193
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0255766

IV – QUANTO ÀS EMISSÕES ATMOSFÉRICAS:

1) Os níveis de ruído gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a RESOLUÇÃO CONAMA Nº01, de 08/03/1990;
2) Não poderá haver emissão de material particulado visível para a atmosfera fora dos limites do empreendimento;
3) As atividades exercidas pelo empreendimento não deverão emitir odor.

V – QUANTO AOS RESÍDUOS SÓLIDOS:

1) Fica proibida a queima a céu aberto de resíduos sólidos de qualquer natureza;
2) O órgão público não poderá lançar efluentes líquidos industriais em corpos hídricos sem o prévio licenciamento;
3) Está autorizado o recebimento de resíduos Classe A. Caso seja detectado qualquer resíduo que não se enquadre nessa classe, deverão ser separados e armazenados adequadamente para serem destinados para empresas licenciadas.

VI – CONDIÇÕES, OBSERVAÇÕES E RESTRIÇÕES:

1) Qualquer alteração significativa na atividade deverá ser informada ao Órgão Municipal de Licenciamento Ambiental;
2) Não deverá ser autorizada nenhuma outra atividade modificadora do meio ambiente na área do empreendimento sem o devido licenciamento ambiental;
3) A licença deverá estar disponível no local da atividade para efeito de fiscalização.

VII - PENALIDADES

O não atendimento das condições e restrições anteriormente estabelecidas poderão acarretar sanções previstas na Lei de Crimes Ambientais - Lei nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998 e no Decreto Federal nº 3.179 de 21 de setembro de 1999.

Esta Licença é válida até 06 de janeiro de 2027.

José Claiton Sauzem Ilha
Prefeito Municipal de Dilermando de Aguiar

Assinado digitalmente por: Robson Luis Zinn em 30/01/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.47C1.9DF5.0429.F7F7.F67F.

Processo
00653-0200/21-9

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Página da peça
1

Peça
4869198

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P025576B

Manifestação da Contadoria Municipal em relação aos apontamentos do TCE/RS processo nº 000653-0200/21-9:

Item 7.3.2 – Receita de emenda parlamentar individual não deduzida da Receita Corrente Líquida (RCL):

Na apuração da Receita Corrente Líquida do exercício de 2021 não foi deduzido a emenda parlamentar individual no montante de R$ 280.000,00. Cabe informar que ouve uma falha ao registrar o ingresso da referida receita, pois o programa de tesouraria, fornecido pela empresa prestadora dos serviços de informática, não é intuitivo ou explicativo quanto ao registro operacional do complemento do recurso (3110). Afirmamos que a falha acabou sendo imperceptível no momento da apuração da RCL, contudo para o exercício de 2022 e após o reconhecimento do apontamento, foi redobrada a atenção tanto no registro inicial da receita na tesouraria como na conferência proferida no setor contábil. Cabe ressaltar que o erro cometido não desenquadrou o Poder Executivo quanto aos limites de endividamento e da despesa com pessoal, e que inclusive os mesmos já se encontram retificados na emissão das certidões expedidas pelo TCE/RS.

Item 7.7.1 - Valores restituíveis:

O Setor de contabilidade da Prefeitura Municipal de Dilermando de Aguiar sempre utilizou a codificação dos recursos vinculados extraorçamentários no intervalo de 8001 a 9999 para o registro dos valores restituíveis.

Como medida de aperfeiçoamento de controle, inclusive o setor de tesouraria, abriu fisicamente uma conta corrente no banco 041, Ag.: 1100, conta corrente: 0400780408 denominada Banrisul Extra Livre e parametrizada com o recurso vinculado nº 8001, onde a

Recebido em 15/12/2022
Luciane de Freitas Trindade
Luciane de Freitas Trindade
Chefe de Gabinete do Prefeito
Pref. Dilermando de Aguiar/RS

Assinado digitalmente por: Robson Luis Zinn em 30/01/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador:
PRE.2D24.E3A2.A9E8.DE1F.DF23.

Página 1161
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 2
Peça 4869198
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P025576B

mesma recebe todas as retenções extraorçamentárias movimentadas nas diversas contas bancárias existentes na prefeitura.

Salientamos que, no exercício de 2021, a referida conta fechou com um saldo em 31/12/2021 de R$ 140.381,60 e o registro no passivo circulante das contas iniciadas pelo código 2188 montaram em um valor de R$ 142.015,08, vislumbrando-se um saldo a descoberto no valor de R$ 1.633,48, contudo este valor poderá ser absorvido pelo o expressivo montante disponível de recursos livres (0001) em 31/12/2021 no montante de R$ 3.325.425,79. Portanto comprovadamente se demonstra uma suficiência financeira para cobertura do valor a descoberto, onde não se evidencia um potencial ofensivo (R$ 1.633,48 equivale a 0,04% do total disponível para cobertura financeira de recursos livres) para afetar o equilíbrio das contas públicas e tão pouco não ocorreu ação negligente por parte do ente Municipal.

Destaca-se ainda, que gradativamente ocorreu uma redução da insuficiência durante os exercícios de 2019, 2020 e 2021, onde respectivamente se comprova a redução: R$ 82.992,92, R$ 28.729,08 e R$ 1.633,48.

Frisa-se que serão tomadas novas providencias que aperfeiçoem os controles do fluxo das retenções e dos pagamentos extraorçamentários com o objetivo e o comprometimento da não ocorrência de novas falhas.

Dilermando de Aguiar, 15 de dezembro de 2022

Francisco José Maciel Jr.
Contador Geral
Matrícula 108 - CRC/RS 58.354
Prefeitura Mun. Dilermando de Aguiar

Assinado digitalmente por: Robson Luis Zinn em 30/01/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador:
PRE.2D24.E3A2.A9E8.DE1F.DF23.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br

JUNTOS NO CAMINHO CERTO
ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

Dilermando de Aguiar, 23 de janeiro de 2023.

Ofício nº 021/GP/2023

A/C ZINN ESCRITORIO DE ADVOCACIA
Serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica para o MUNICÍPIO na esfera do Direito Público Municipal

ASSUNTO: INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS – INCONFORMIDADES DO RELATÓRIO DE CONTAS ANUAIS – EXERCÍCIO 2021.

PROCESSO Nº. 000653-0200/21-9

Ao cumprimentá-lo, respeitosamente, vimos por meio deste encaminhar as informações e documentos, a fim de instruir os esclarecimentos diante das inconformidades elencadas no Relatório de Contas Anuais – Exercício 2021, conforme itens abaixo:

4.1.4 Análise da Prestação de Contas Anual do Exercício Financeiro do Processo

Inconformidade: b) relatório e parecer conclusivo do responsável pela UCCI sobre as contas do ano anterior em que conste, no mínimo: o atingimento, ou não, das metas estabelecidas na Lei Orçamentária Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual; a regularidade e tempestividade das conciliações bancárias, da guarda pela Unidade de Pessoal das declarações de bens e rendas dos agentes públicos, da realização do inventário de bens patrimoniais, seus resultados e providências; sobre a confiabilidade
das demonstrações contábeis; sobre o cumprimento das decisões deste Tribunal de Contas, prolatadas no exercício correspondente ao da prestação de contas, independentemente do ano do processo; e demais temas que julgue relevantes.

Assinado digitalmente por: Robson Luis Zinn em 30/01/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9183.92FC.906A.2C60.0151.

Página 1163
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 2
Peça 4869199
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P025576C

Esclarecimentos: Parecer nº 10 da Unidade Central de Controle Interno sobre as Contas do Poder Executivo do Exercício de 2021.

4.1.6 Sistema de Licitações e Contratos (LicitaCon)

Inconformidade:

Indicador	% Fora do Prazo	Atraso médio (dias)	Peça
Licitações	14,42	7,8	(peça 4623985)
Contratos	10,42	5,33	(peça 4623970)

As remessas de licitações e contratos ao Sistema de Licitações e Contratos do TCE-RS (LICITACON) foram efetuadas **em desacordo** com a Resolução TCE-RS nº 1.050/2015 e a Instrução Normativa TCE-RS nº 13/2017, tendo em vista o atraso no cadastramento dos eventos.

Importante destacar que a referida irregularidade prejudica o monitoramento e as auditorias concomitantes nas licitações e contratos do ente, inviabilizando as análises de editais e as ações de controle voltadas à prevenção de potenciais inconformidades.

Registra-se que essa irregularidade consta no Processo nº 0381-0200/20-6 do exercício de 2020, cuja Decisão nº 2C-0560/2022 foi no sentido de recomendar que o gestor evite a ocorrência dessa falha e adote medidas efetivas visando à sua correção.

Esclarecimentos: Diante das inconformidades referentes as remessas ao Sistema de Licitações e Contratos do TCE/RS (LICITACON), pondera-se que apesar de ocorrer alguns atrasos com relação aos prazos para alimentar o referido sistema, a municipalidade nunca deixou de efetuá-las.

Além disso, é notável o empenho da mesma em regularizar a situação, pois, no exercício de 2020 as informações da entrega apontavam fora do prazo 30,43% das licitações e 16,44% dos contratos, o que no decorrer do ano de 2021 já foi reduzido para 14,42% das licitações e 10,42% dos contratos.

Na resposta dos apontamentos do relatório de contas 2020, foi expedida ordem de serviço designando servidora efetiva para efetuar o cadastro das informações. No entanto, foi possível observar que o processo também resta

Assinado digitalmente por: Robson Luis Zinn em 30/01/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9183.92FC.906A.2C60.0151.

Página 1164
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 3
Peça 4869199
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P025576C

prejudicado com os atrasos das informações fornecidas pelas secretarias envolvidas.

Doravante, com intenção evitar a falha apontada, a Administração Municipal expediu memorando circular nº. 20/2023 advertindo os secretários das pastas e setores envolvidos quanto a necessidade de atenção aos prazos de licitações, contratos e convênios. Especialmente, quanto a obrigação de comunicar as movimentações previamente ao setor responsável pela entrega das informações ao Sistema LICITACON.

7.3.2 Receita de Emenda Parlamentar Individual não deduzida da Receita Corrente Líquida

Inconformidade:

7.3.2 Receita de Emenda Parlamentar Individual não deduzida da Receita Corrente Líquida

Após análise, excluiu-se da receita corrente líquida a receita de emenda parlamentar individual, no montante de R$ 280.000,00, não deduzida no RVE (peça 4077798) para o cálculo dos limites de endividamento e despesa com pessoal (peça 4623990) (peça 4624003) .

Quadro 41 – Receita de Emenda Parlamentar Individual Excluída da Receita Corrente Líquida

Cód. Natureza Receita	Descrição	Valor (R$)
17180311170000	Apoio a manutenção das unidades básicas - custeio	280.000,00
Total (R$)		**280.000,00**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

O fato evidencia desatendimento ao artigo 166-A, § 1º da Constituição Federal e ao disposto na IN TCE/RS 13/2021.

Esclarecimentos: Manifestação da Contadoria Municipal em relação aos apontamentos do TCE/RS.

Assinado digitalmente por: Robson Luis Zinn em 30/01/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9183.92FC.906A.2C60.0151.

Página 1165
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 4
Peça 4869199
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P025576C

7.7.1 Valores Restituíveis

Inconformidade:

Quadro 48 – Valores Restituíveis - Prefeitura Municipal de Dilermando de Aguiar (83900)

Abertura de Valores Restituíveis	Em R$
Valores Restituíveis (Passivo Circulante - conta 2188) (1) – I	142.015,08
Rec. Extraorçamentário (Ativo Circulante 8001 a 9999) (2) – II	140.381,60
Insuficiência de Valores Restituíveis (III = II – I)	**-1.633,48**
Rec. Livre 0001 (Ativo Circulante) (2) - IV	3.325.425,79
Suficiência de Valores Restituíveis (V = IV – III)	**3.323.792,31**

Notas:
(1) Todas as contas contábeis iniciadas pelo código 2188, no Passivo Circulante.
(2) Peça: 4077798

A partir dos dados apontados no quadro, o Poder Executivo de Dilermando de Aguiar **não** apresenta disponibilidade financeira suficiente no recurso extraorçamentário 8001 a 9999 para a cobertura dos valores restituíveis inscritos no passivo circulante (peça 4624004), no entanto há cobertura no recurso livre 0001.

Sendo assim, é necessário adotar medidas de aperfeiçoamento do controle financeiro e patrimonial, devendo prestar esclarecimentos acerca da matéria.

Registra-se que essa irregularidade constou no Processo nº 0381-0200/20-6 do exercício de 2020, cuja Decisão nº 2C-0560/2022 foi no sentido de recomendar ao atual Gestor para que evitasse a ocorrência de falhas como as apontadas naquele processo e adotasse medidas efetivas visando à correção daquelas passíveis de regularização.

Esclarecimentos: Manifestação da Contadoria Municipal em relação aos apontamentos do TCE/RS.

Assinado digitalmente por: Robson Luis Zinn em 30/01/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9183.92FC.906A.2C60.0151.

Página 1166
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 5
Peça 4869199
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P025576C

9.1.2. Pesquisa do Acesso à Informação

Inconformidade:

9.1.2 Pesquisa do Acesso à Informação

O ente federado é obrigado, igualmente, sob pena de responsabilidade, a franquear ao cidadão informações e documentos de interesses particular e coletivo, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 5º da Constituição Federal.

No sentido de atender não somente a esse mandamento, mas também ao ditado pelo artigo 37, § 3º, inciso II, da Constituição Federal, é dever do ente observar os dispositivos da Lei Federal n.º 12.527/2011 – a chamada "Lei de Acesso à Informação" – que, em seu artigo 32, inciso I, tipifica como conduta ilícita do agente público o não fornecimento, o retardamento deliberado ou o fornecimento intencionalmente incorreto de informações requeridas.

Apesar de o artigo 8º, §4º, da LAI dispensar, à primeira vista, a divulgação obrigatória na internet de parte das informações para os municípios com menos de 10 mil habitantes, considerando o cenário virtual e contexto social em 2021, a interpretação teleológica da LAI, a necessidade de eficiência e economicidade na gestão pública e que todos municípios gaúchos possuem sítios oficiais, é relevante a disponibilização eletrônica dos dados e registros públicos, por ser a forma mais econômica, efetiva e eficaz de dar a publicidade e transparência necessária a eles.

A partir dos dados contidos no Recibo de Informações (peça 4624006), aferidos mediante pesquisa amostral efetuada no período de 06/07 a 26/09/2021 no sítio eletrônico do Poder Executivo de Dilermando de Aguiar, constata-se que, **dentre os aspectos examinados, não estão sendo cumpridas** as seguintes exigências estabelecidas pela Lei Federal n.º 12.527/2011:

4) Registro de repasses ou transferências (Artigo 8º, § 1º, incisos II e III, da Lei nº 12.527/2011 e art. 8º, inciso I, alínea f, do Decreto nº 10.540/2020)

- Existência de histórico das informações (art. 8º)
- Existência de informações atualizadas (art. 8º, § 3º, VI)
- Número do processo correspondente
- Nome e identificação por CPF ou CNPJ do favorecido
- Objeto
- Valor

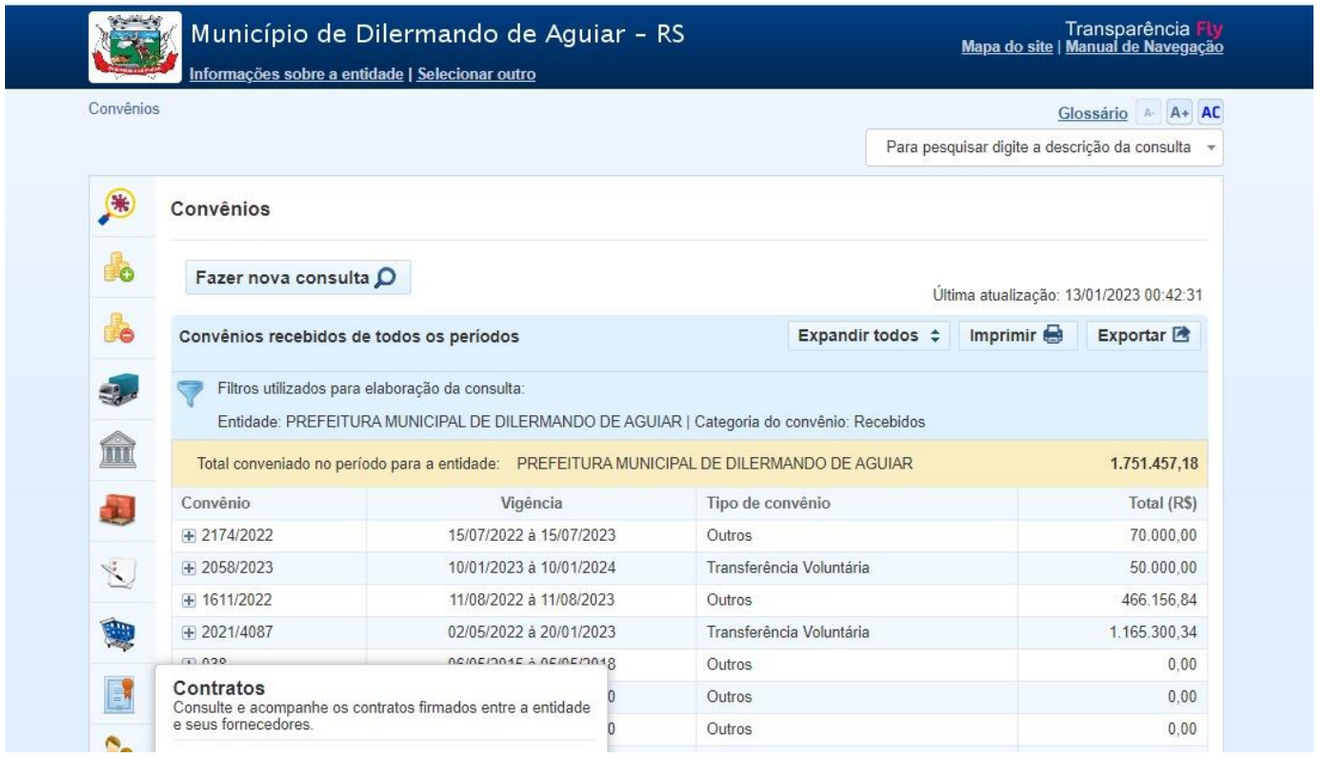
Esclarecimentos: A municipalidade regularizou o registro de repasses ou transferências no sítio eletrônico do Poder Executivo em conformidade com as exigências estabelecidas na Lei Federal nº. 12527/2011.

Como forma de instruir o exposto acima, segue o print do site da Prefeitura Municipal.

Assinado digitalmente por: Robson Luis Zinn em 30/01/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9183.92FC.906A.2C60.0151.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br



14.2.2 Destinação Final Ambientalmente Adequada

Inconformidade:

14.2.2 Destinação Final Ambientalmente Adequada

A destinação final ambientalmente adequada é priorizada pela Lei Federal n.º 12.305/2010. A responsabilidade pela destinação final inadequada recai sobre o município e sobre o proprietário da área, de acordo com o artigo 225, § 3º, da Constituição Federal. Já a destinação de resíduos em lixões é tipificada pela Lei Federal n.º 9.605/1998, artigo 54, como crime ambiental.

A existência de estação de transbordo, por sua vez, representa uma operação que, em função da distância do destino final e da quantidade de resíduos, pode se impor em razão da economicidade dos serviços de coleta e transporte de RSU.

Sobre a disposição final dos resíduos do Município, o jurisdicionado informou que não dispõe os resíduos em lixão a céu aberto, nem em aterro controlado ou em aterro sanitário e que esses são encaminhados a aterro sanitário em Santa Maria . Entretanto, o município não informou o número e órgão emissor da licença ambiental, **devendo prestar esclarecimentos acerca da matéria**.

Assinado digitalmente por: Robson Luis Zinn em 30/01/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9183.92FC.906A.2C60.0151.

Página 1168
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 7
Peça 4869199
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P025576C

Esclarecimentos: Segue Licença de Operação nº. 00563/2022, expedida pela Fepam emitida em 15 de fevereiro de 2022 através do Processo nº. 8824-05.67/15.7.

14.2.6 Gestão de Resíduos na Construção Civil

Inconformidade:

14.2.6 Gestão de Resíduos na Construção Civil

De acordo com a Resolução n.º 307/2002 do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), compete ao município definir as diretrizes técnicas e procedimentos para o exercício das responsabilidades dos pequenos geradores e para os Planos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil a serem elaborados pelos grandes geradores. Ainda, compete ao município licenciar áreas para a destinação de resíduos da construção civil.

Tendo em vista a orientação do CONAMA, o jurisdicionado foi questionado sobre a existência de diretrizes, no planejamento municipal, que orientem sobre os procedimentos a serem adotados pelos grandes e pequenos geradores de resíduos da construção civil, com previsão de alternativa de destinação final para pequenos geradores de Resíduos de Construção e Demolição (RCD) (peça 4623995) .

Constatou-se que o Município **não atende os requisitos** da Resolução CONAMA n.º 307/2002 relativamente a suas responsabilidades quanto a definição de diretrizes urbanas para o gerenciamento de Resíduos da Construção e Demolição (RCD).

Registra-se que essa irregularidade consta no Processo nº 0381-0200/20-6 do exercício de 2020, cuja Decisão nº 2C-0560/2022 foi no sentido de recomendar que o gestor evite a ocorrência dessa falha e adote medidas efetivas visando à sua correção.

Esclarecimentos: Registra-se que a Administração Municipal regularizou o referido apontamento através da Licença de Operação de Regularização nº. 159/2023, em anexo.

Assim, concluímos os esclarecimentos e, informações e encaminhamentos de documentos, afim de instruir os esclarecimentos aos apontamentos do Relatório de Contas Anual – Exercício 2021, com prazo de envio até o dia 30 de janeiro de 2023.

Assinado digitalmente por: Robson Luis Zinn em 30/01/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9183.92FC.906A.2C60.0151.

Página
1169

Processo
00653-0200/21-9

Página da peça
8

Peça
4869199

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P025576C

Atenciosamente.

José Claiton Sauzem Ilha

Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: Robson Luis Zinn em 30/01/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9183.92FC.906A.2C60.0151.

Município de Dilermando de Aguiar - RS

Transparência Fly

Informações sobre a entidade | Selecionar outro

Mapa do site | Manual de Navegação

Convênios

Glossário A- A+ AC

Para pesquisar digite a descrição da consulta

Convênios

Fazer nova consulta

Última atualização: 13/01/2023 00:42:31

Convênios recebidos de todos os períodos Expandir todos Imprimir Exportar

Filtros utilizados para elaboração da consulta:

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR | Categoria do convênio: Recebidos

Total conveniado no período para a entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR **1.751.457,18**

Convênio	Vigência	Tipo de convênio	Total (R$)
2174/2022	15/07/2022 à 15/07/2023	Outros	70.000,00
2058/2023	10/01/2023 à 10/01/2024	Transferência Voluntária	50.000,00
1611/2022	11/08/2022 à 11/08/2023	Outros	466.156,84
2021/4087	02/05/2022 à 20/01/2023	Transferência Voluntária	1.165.300,34
038	06/05/2015 à 05/05/2018	Outros	0,00
	0	Outros	0,00
	0	Outros	0,00

Contratos

Consulte e acompanhe os contratos firmados entre a entidade e seus fornecedores.

Assinado digitalmente por: Robson Luis Zinn em 30/01/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9D2C.84A1.051F.C991.3B01.

Processo nº 000653-0200/21-9

Órgão: Executivo Municipal de Dilermando de Aguiar

Administrador[1]: José Claiton Sauzem Ilha (Prefeito)

Procurador[2]: Robson Luis Zinn, OAB/RS n. 53.371

IT - Análise de Esclarecimentos
Processo de Contas Anuais - Executivo/2021

Senhora Coordenadora,

Registra-se a inexistência de processos de tutela de urgência, de denúncias, de representações, de inspeções especiais ou extraordinárias, de processos de contas especiais ou de tomadas de contas especiais de responsabilidade da gestora no exercício em exame.

Examinam-se os esclarecimentos prestados pelo Administrador, assim como os documentos juntados aos autos, conforme os itens a seguir:

DO RELATÓRIO DE CONTAS ANUAIS

Item 4.1.4 Análise da Prestação de Contas Anual do Exercício Financeiro do Processo – evidenciou-se que o relatório e parecer conclusivo do responsável pela UCCI (peça 4199529) não estava de acordo com o conteúdo requerido pela Resolução TCE/RS nº 1.134/2020, pois não havia manifestação sobre o cumprimento das decisões deste Tribunal de Contas, prolatadas no exercício correspondente ao da prestação de contas, independentemente do ano do processo (peça 4623996, pp. 13 e 14).

[1] Consulta aos Sistemas Corporativos, RES1310, em 08-02-2023.
[2] Conforme procuração juntada à peça 4721131.

Assinado digitalmente por: Thales Hastenpflug Wottrich em 14/02/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9B02.9CCF.625C.1F51.4F49.

Esclarecimentos à peça 4869185, pp. 8 a 10. Junta documento às peças 4869184 e 4869199, pp. 1-2.

O Gestor encaminha Parecer da Unidade Central de Controle Interno sobre as Contas do Poder Executivo do Exercício de 2021 a fim de sanar a irregularidade (peça 4869184, p. 1).

Em análise, verifica-se que, apesar das justificativas apresentadas no intuito de, em tese, corrigir a irregularidade, o aponte deve ser mantido. Isso porque, à época da elaboração do Informe Técnico do exercício de 2021, houve atendimento apenas parcial aos ditames da Resolução TCE/RS nº 1.134/2020.

Ante o exposto, opina-se pela manutenção do aponte.

Item 4.1.6 - Sistema de Licitações e Contratos (LicitaCon) - As remessas de licitações e contratos ao LicitaCon foram efetuadas em desacordo com a Resolução TCE-RS nº 1.050/2015 e a Instrução Normativa TCE-RS nº 13/2017. Constatou-se atraso médio de 7,8 dias no cadastramento dos eventos relativos a licitações (14,42% das licitações entregues fora do prazo) e atraso médio de 5,33 dias em relação aos contratos (10,42% dos contratos entregues fora do prazo) - peças 4623985 e 4623970. Registra-se que essa irregularidade consta no Processo nº 0381-0200/20-6, cuja Decisão nº 2C-0560/2022 foi no sentido de recomendar que o gestor evite a ocorrência dessa falha e adote medidas efetivas visando à sua correção (peça 4623996, pp. 14 e 15).

Esclarecimentos à peça 4869185, pp. 11 a 15. Junta documento à peça 4869199, pp. 2-3.

O Administrador sustenta que a maior parte dos atos relativos a licitações e contratos foram apresentados dentro do prazo. Assevera que a Administração adotará providências para saneamento da inconformidade em exercícios futuros. Defende que houve redução dos atrasos, comparando-se os exercí-

Assinado digitalmente por: Thales Hastenpflug Wottrich em 14/02/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9B02.9CCF.625C.1F51.4F49.

Página 1173
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 3
Peça 4890533
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P025AAC2

cios de 2020 e 2021. Alega que os atrasos não causaram prejuízos ao erário ou à população local. Aduz que o exame do Tribunal de Contas deveria ser procedido em relação à macrogestão promovida no exercício fiscal, sendo que o aponte não faria parte do escopo de análise. Indica que os atrasos não teriam prejudicado o efetivo e concomitante exercício do controle externo (peça 4869185, pp. 11-15).

No mérito, observa-se a existência de atrasos de remessa de dados ao Sistema de Licitações e Contratos (LicitaCon). Com efeito, o Gestor reconhece que há informações enviadas em atraso, ainda que em minoria; que houve redução dos atrasos, porém sem extingui-los; e que, apesar dos atrasos, não teria, em tese, havido prejuízo ao exercício do controle externo. Assim, constata-se que a irregularidade ofende o disposto na Resolução TCE-RS nº 1.050/2015 e a na Instrução Normativa TCE-RS nº 13/2017.

Diante do exposto, opina-se pela manutenção do aponte.

7.3.2 Receita de Emenda Parlamentar Individual não deduzida da Receita Corrente Líquida - após análise, excluiu-se da receita corrente líquida a receita de emenda parlamentar individual, no montante de R$ 280.000,00, não deduzida no RVE (peça 4077798) para o cálculo dos limites de endividamento e despesa com pessoal. O fato evidencia desatendimento ao art. 166-A, § 1º da Constituição Federal e ao disposto na IN TCE/RS 13/2021 (peça 4623990) (peça 4624003) (peça 4623996, p. 35).

Esclarecimentos à peça 4869185, pp. 16 e 17. Junta documento à peça 4869198, p. 3.

O Auditado apresenta manifestação da Contadoria Municipal acerca da matéria (peça 4869198, p. 3). No documento, defende-se que o valor de 280 mil não foi deduzido em razão de ter havido uma falha no programa de tesouraria, a qual, no entanto não teria desenquadrado o Executivo em relação aos limites de endividamento e de despesas com pessoal. Ademais, alega que já houve retificação nas certidões emitidas pela Corte de Contas (peça 4869185, pp. 16-17).

Assinado digitalmente por: Thales Hastenpflug Wottrich em 14/02/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9B02.9CCF.625C.1F51.4F49.

Página 1174
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 4
Peça 4890533
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P025AAC2

No caso em tela, entende-se que houve desrespeito, no exercício financeiro em análise, ao artigo 166-A, § 1º da Constituição Federal e ao disposto na IN TCE/RS 13/2021. Por esse motivo, em que pese a apresentação de justificativas, o anúncio de medida corretiva futura não infirma a conclusão da Equipe Técnica para o exercício em análise.

Ante o exposto, opina-se pela manutenção do aponte.

7.7.1 Valores Restituíveis – constatou-se que o Poder Executivo de Dilermando de Aguiar não apresentou disponibilidade financeira suficiente no recurso extraorçamentário 8001 a 9999 para a cobertura dos valores restituíveis inscritos no passivo circulante (peça 4624004), havendo, no entanto, cobertura no recurso livre 0001. Registra-se que essa irregularidade constou no Processo nº 0381-0200/20-6 do exercício de 2020, cuja Decisão nº 2C-0560/2022 foi no sentido de recomendar ao atual Gestor para que evitasse a ocorrência de falhas como as apontadas naquele processo e adotasse medidas efetivas visando à correção daquelas passíveis de regularização (peça 4623996, pp. 41 e 42).

Esclarecimentos à peça 4869185, pp. 17 a 19. Junta documento à peça 4869184 e 4869198, p. 4.

O Responsável apresenta esclarecimentos da Contadoria Municipal à peça 4869198, pp. 1-2. Alega: a) que sempre foi utilizada a codificação de recursos vinculados no intervalo de 8001 a 9999 para registro de valores restituíveis; b) que foi aberta uma conta corrente parametrizada com o recurso vinculado n° 8001, a qual recebe todas as movimentações extraorçamentárias da prefeitura; c) que o passivo a descoberto de R$ 1.633,48 pode ser absorvido pelo expressivo montante de recursos livres; d) que gradativamente ocorreu redução da dita insuficiência entre os exercícios de 2019 e 2021; e) que serão adotadas novas providências em vista de evitar ocorrência de novas falhas. (peça 4869185, pp. 17-19).

Em análise, cabe ressaltar que há Insuficiência de Valores Restituíveis no exercício no montante de R$ 1.633,48. Nessa linha, é necessário

Assinado digitalmente por: Thales Hastenpflug Wottrich em 14/02/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9B02.9CCF.625C.1F51.4F49.

Página 1175
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 5
Peça 4890533
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P025AAC2

que, ao final do exercício financeiro, conste saldo suficiente no ativo circulante para cobertura dos valores restituíveis inseridos no passivo circulante, nos recursos vinculados extraorçamentários 8001 a 9999, nos termos do Manual Técnico – Volume III – Recurso Vinculado Aplicável aos órgãos, entidades e consórcios públicos municipais regidos pela Lei Federal n.º 4.320/1964. De outro lado, a redução progressiva dessa insuficiência financeira extraorçamentária ou o anúncio de medidas corretivas futuras não afasta o entendimento expresso pela Equipe Técnica para o exercício em análise.

Diante o exposto, opina-se pela manutenção do aponte.

9.1.2 Pesquisa do Acesso à Informação - constatou-se que, dentre os aspectos examinados, não estão sendo cumpridas as exigências estabelecidas pela Lei Federal n.º 12.527/2011 quanto às publicizações dos Registros de repasses ou transferências realizados pelo Município (peça 4623996, p. 48).

Esclarecimentos à peça 4869185, p. 20. Junta documento à peça 4869199, pp. 5 e 6 e peça 4869200.

O Gestor informa que o Poder Executivo está trabalhando para adequar e sanar essas inconsistências, a fim de disponibilizar na íntegra as informações em seu sítio eletrônico (peça 4869185, p. 20).

Nesse sentido, diante dos achados e como o anúncio de medidas corretivas futuras não afasta o entendimento expresso pela Equipe Técnica para o exercício em análise, opina-se pela manutenção do aponte.

14.2.2 Resíduos Sólidos. Destinação Final Ambientalmente Adequada - o Município não informou número e órgão emissor da licença ambiental do aterro sanitário em Santa Maria para onde são encaminhados os Resíduos Sólidos Urbanos coletados, devendo prestar esclarecimentos acerca da matéria (peça 4623996, p. 73).

Assinado digitalmente por: Thales Hastenpflug Wottrich em 14/02/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9B02.9CCF.625C.1F51.4F49.

Página 1176
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 6
Peça 4890533
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P025AAC2

Esclarecimentos à peça 4869185, pp. 20 e 11. Junta documento à peça 4869177 e à peça 4869199, pp. 6 e 7.

O Responsável fornece dados acerca da licença ambiental (peça 4869185, p. 21). Junta documentos à peça 4869177 (pp. 1-10).

No caso em tela, entende-se que os apontes devem subsistir, tendo em vista que a apresentação de esclarecimentos saneadores ocorreu após o encerramento do exercício em análise.

Diante do exposto, opina-se pela manutenção do aponte.

14.2.6 Gestão de Resíduos na Construção Civil - constatou-se que o Município não atende os requisitos da Resolução CONAMA n.º 307/2002 relativamente a suas responsabilidades quanto a definição de diretrizes urbanas para o gerenciamento de Resíduos da Construção e Demolição (RCD). Registra-se que essa irregularidade consta no Processo nº 0381-0200/20-6 do exercício de 2020, cuja Decisão nº 2C-0560/2022 foi no sentido de recomendar que o gestor evite a ocorrência dessa falha e adote medidas efetivas visando à sua correção (peça 4623996, p. 75).

Esclarecimentos à peça 4869185, pp. 21 e 22. Junta documento à peça 4869193 e à peça 4869199, p. 7.

O Administrador defende que o Plano Diretor, o Código de Meio Ambiente e de Posturas e o Código de Obras são instrumentos que atendem de modo satisfatório demandas dessa natureza. Alega que, por ser município pequeno, não há grandes geradores de resíduos de construção civil no local. Entende que estão atendidos os requisitos da Resolução CONAMA n° 307/2022. (peça 4869185, pp. 21-22). Junta Licença de Operação n.159/2023, em atenção ao Requerimento protocolado em 23-12-2022 (peça 4869193).

No mérito, verifica-se que a ausência de diretrizes urbanas para o gerenciamento de Resíduos da Construção e Demolição (RCD), referida no Informe Técnico, não atende os requisitos da Resolução CONAMA n.º 307/2002.

Assinado digitalmente por: Thales Hastenpflug Wottrich em 14/02/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9B02.9CCF.625C.1F51.4F49.

A apresentação de licença de operação de central de recebimento de RCD datada de exercício futuro ao ora em exame não é suficiente como medida saneadora, tendo em vista que estão ausentes destes autos as demais normativas necessárias para gerenciar e fiscalizar os produtores de RCD em relação à quantidade e qualidade dos materiais descartados, de forma a evitar uso abusivo do local ou a deposição de material contaminado ou potencialmente tóxico na área licenciada. De outro lado, o anúncio de medidas corretivas futuras não afasta o entendimento expresso pela Equipe Técnica para o exercício em análise.

Ante do exposto, opina-se pela manutenção do aponte.

À consideração superior.

Thales Hastenpflug Wottrich
Auditor de Controle Externo

Assinado digitalmente por: Thales Hastenpflug Wottrich em 14/02/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9B02.9CCF.625C.1F51.4F49.

Senhor(a) Supervisor(a): Examinados os termos da Informação e a documentação anexada aos autos, esta Coordenação concorda com o Informe Técnico produzido.

Em 15/02/2023.

Assinado digitalmente pelo Coordenador.

Assinado digitalmente por: Juliana Baum Vivian em 15/02/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.169C.E299.A1DF.8B47.BEC8.

O processo está em condições de ser encaminhado à apreciação superior.

Em 15/02/2023.

Assinado digitalmente pelo Supervisor.

Assinado digitalmente por: Jose Alfredo Fank de Oliveira em 15/02/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3121.A03B.BDE1.DCC0.B42B.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Consoante disposto na Resolução MPC-RS nº 02/2018, que estabelece o sistema de distribuição eletrônica, o processo abaixo foi **DISTRIBUÍDO** nesta data.

Processo: 000653-0200/21-9
Órgão: PM DE DILERMANDO DE AGUIAR
Matéria: Contas Anuais
Gabinete: MPC - Procurador 1
Exercício: 01/01/2021 à 31/12/2021

Distribuído em 15/02/2023.

Assinado digitalmente por: Tribunal de Contas do Estado do RS em 15/02/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.867A.4586.E45B.A27D.6DCA.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARECER MPC nº 3952/2023

Processo nº	**000653-0200/21-9**
Relator:	**Gabinete Renato Luís B. Azeredo**
Tipo:	**Contas Anuais - EXERCÍCIO DE 2021**
Órgão:	**PM DE DILERMANDO DE AGUIAR**
Gestor:	**JOSÉ CLAITON SAUZEM ILHA (PREFEITO MUNICIPAL)**

CONTAS ANUAIS. MULTA. PARECER FAVORÁVEL, COM RESSALVAS (JOSÉ CLAITON SAUZEM ILHA). RECOMENDAÇÃO AO ATUAL GESTOR.

As infrações às regras, aos princípios constitucionais e à legislação ensejam a aplicação de penalidade pecuniária, sem prejuízo da emissão de parecer favorável, com ressalvas, à aprovação das contas do Responsável (Prefeito).

Para exame e parecer, o Processo de Contas Anuais do Administrador acima nominado.

Registre-se que o Senhor JOSÉ CLAITON SAUZEM ILHA (Prefeito) prestou esclarecimentos acompanhados de documentação probatória.

1. A Supervisão de Instrução de Contas Municipais destaca a inexistência de processos de Tomadas de Contas Especiais, de Inspeções Extraordinárias ou Especiais, Denúncias ou Tutelas de Urgência, em andamento, de responsabilidade do Administrador no exercício sob exame.

2. As irregularidades a seguir, salvo quando expressamente afastadas, desvelam a transgressão a dispositivos constitucionais e a normas

Assinado digitalmente por: Daniela Wendt Toniazzo em 19/04/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9348.A12B.7891.D58E.5D97.

Página 1182
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 2
Peça 5074303
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P028789C

de administração financeira e orçamentária, ensejando a imposição de **multa** ao Responsável.

Observa-se que, na ausência de manifestação específica por parte deste Ministério Público de Contas, a fundamentação adotada é aquela elaborada pela Supervisão "*ad relacionem*".

DO RELATÓRIO DE CONTAS ANUAIS

Item 4.1.4 Análise da Prestação de Contas Anual do Exercício Financeiro do Processo – evidenciou-se que o relatório e parecer conclusivo do responsável pela UCCI (peça 4199529) não estava de acordo com o conteúdo requerido pela Resolução TCE/RS nº 1.134/2020, pois não havia manifestação sobre o cumprimento das decisões deste Tribunal de Contas, prolatadas no exercício correspondente ao da prestação de contas, independentemente do ano do processo (peça 4623996, pp. 13 e 14).

Em seus esclarecimentos, o Gestor, em síntese, encaminha o Parecer da Unidade Central de Controle Interno sobre as contas do Poder Executivo do exercício de 2021, com o intuito de demonstrar a correção da irregularidade.

Não obstante isso, verifica-se que a irregularidade restou cristalizada, pois, à época da elaboração do Informe Técnico desta Corte de Contas, a vicissitude mostrava-se presente, em que pese medidas corretivas tenham sido adotadas posteriormente.

Nesse sentido, o apontamento deve ser mantido.

Item 4.1.6 - Sistema de Licitações e Contratos (LicitaCon) - As remessas de licitações e contratos ao LicitaCon foram efetuadas em desacordo com a Resolução TCE-RS nº 1.050/2015 e a Instrução Normativa TCE-RS nº 13/2017. Constatou-se atraso médio de 7,8 dias no cadastramento dos eventos relativos a licitações (14,42% das licitações entregues fora do prazo) e atraso médio de 5,33 dias em relação aos contratos (10,42% dos contratos entregues fora do prazo) - peças 4623985

Assinado digitalmente por: Daniela Wendt Toniazzo em 19/04/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9348.A12B.7891.D58E.5D97.

Página 1183
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 3
Peça 5074303
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P028789C

e 4623970. Registra-se que essa irregularidade consta no Processo nº 0381-0200/20-6, cuja Decisão nº 2C-0560/2022 foi no sentido de recomendar que o gestor evite a ocorrência dessa falha e adote medidas efetivas visando à sua correção (peça 4623996, pp. 14 e 15).

7.3.2 Receita de Emenda Parlamentar Individual não deduzida da Receita Corrente Líquida - após análise, excluiu-se da receita corrente líquida a receita de emenda parlamentar individual, no montante de R$ 280.000,00, não deduzida no RVE (peça 4077798) para o cálculo dos limites de endividamento e despesa com pessoal. O fato evidencia desatendimento ao art. 166-A, § 1º da Constituição Federal e ao disposto na IN TCE/RS 13/2021 (peça 4623990) (peça 4624003) (peça 4623996, p. 35).

7.7.1 Valores Restituíveis – constatou-se que o Poder Executivo de Dilermando de Aguiar não apresentou disponibilidade financeira suficiente no recurso extraorçamentário 8001 a 9999 para a cobertura dos valores restituíveis inscritos no passivo circulante (peça 4624004), havendo, no entanto, cobertura no recurso livre 0001. Registra-se que essa irregularidade constou no Processo nº 0381-0200/20-6 do exercício de 2020, cuja Decisão nº 2C-0560/2022 foi no sentido de recomendar ao atual Gestor para que evitasse a ocorrência de falhas como as apontadas naquele processo e adotasse medidas efetivas visando à correção daquelas passíveis de regularização (peça 4623996, pp. 41 e 42).

9.1.2 Pesquisa do Acesso à Informação - constatou-se que, dentre os aspectos examinados, não estão sendo cumpridas as exigências estabelecidas pela Lei Federal n.º 12.527/2011 quanto às publicizações dos Registros de repasses ou transferências realizados pelo Município (peça 4623996, p. 48).

14.2.2 Resíduos Sólidos. Destinação Final Ambientalmente Adequada - o Município não informou número e órgão emissor da licença ambiental do aterro sanitário em Santa Maria para onde são encaminhados os Resíduos Sólidos Urbanos coletados, devendo prestar esclarecimentos acerca da matéria (peça 4623996, p. 73).

14.2.6 Gestão de Resíduos na Construção Civil - constatou-se que o Município não atende os requisitos da Resolução CONAMA n.º 307/2002 relativamente a suas responsabilidades quanto a definição de diretrizes urbanas para o gerenciamento de Resíduos da Construção e Demolição (RCD). Registra-se que essa irregularidade consta no Processo nº 0381-0200/20-6 do exercício de 2020, cuja Decisão nº 2C-0560/2022 foi no sentido de recomendar que o gestor evite a ocorrência

Assinado digitalmente por: Daniela Wendt Toniazzo em 19/04/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9348.A12B.7891.D58E.5D97.

Página 1184
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 4
Peça 5074303
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P028789C

dessa falha e adote medidas efetivas visando à sua correção (peça 4623996, p. 75).

3. O contexto descrito nos autos, ainda que revele a ocorrência de infrações a dispositivos legais e constitucionais e a normas de administração financeira e orçamentária, não compromete gravemente as contas anuais.

Diante do exposto, opina este Ministério Público de Contas nos seguintes termos:

1º) **Multa** ao Senhor JOSÉ CLAITON SAUZEM ILHA (Prefeito Municipal), por infringência de normas de administração financeira e orçamentária, com fulcro nos artigos 33, VII, e 67 da Lei Estadual nº 11.424/2000, no artigo 135 da Resolução nº 1.028/2015 (RITCE) e no artigo 4º da Resolução TCE nº 1.142/2021;

2º) **Parecer favorável, com ressalvas**, à aprovação das contas anuais do Senhor JOSÉ CLAITON SAUZEM ILHA (Prefeito Municipal), no exercício de 2021, com fundamento no artigo 75, II, do RITCE e no artigo 2º da Resolução nº 1.142/2021;

3º) **Recomendação** ao atual Administrador para que corrija e evite a reincidência dos apontes criticados nos autos, bem como verificação, em futura auditoria, das medidas implementadas nesse sentido.

É o Parecer.

MPC, em data da assinatura digital.

DANIELA WENDT TONIAZZO
Procuradora do MPC

Assinado digitalmente.

Assinado digitalmente por: Daniela Wendt Toniazzo em 19/04/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9348.A12B.7891.D58E.5D97.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
Gab. Renato Luís B. Azeredo

Certidão de Publicação de Pauta

Certifico para que surtam todos os efeitos jurídicos e legais, que foi publicado no Diário Eletrônico do TCE, na edição de 22 de Junho de 2023, disponível no portal do TCE-RS, a Pauta da 21ª Sessão da Primeira Câmara, aprazada para o dia 27 de Junho de 2023 - 14h00min, onde consta o seguinte Processo:

Processo: 000653-0200/21-9
Órgão: PM de Dilermando de Aguiar
Matéria: Contas Anuais

Porto Alegre, 20 de junho de 2023.

Assinado digitalmente por: Tribunal de Contas do Estado do RS em 20/06/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A35D.E711.9F5B.10D3.C23B.

Página 1186
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 1
Peça 5134562
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P02963FF

Processo:	000653-0200/21-9
Órgão:	PM DE DILERMANDO DE AGUIAR
Matéria:	Contas Anuais
Interessado:	José Claiton Sauzem Ilha e Anamaria Lima de Lima
Procurador:	Robson Luis Zinn, OAB/RS nº 53.371
Data da Sessão:	27-06-2023
Parecer MPC:	Dra. Daniela Wendt Toniazzo
Órgão Julgador:	Primeira Câmara
Relator:	Conselheiro Renato Azeredo

CONTAS ANUAIS. PARECER FAVORÁVEL, COM RESSALVAS. PARECER FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÃO AOS ATUAIS GESTORES.

As infrações às regras, aos princípios constitucionais e à legislação determinam a emissão de parecer favorável, com ressalvas, à aprovação das contas do Gestor principal. Parecer favorável a aprovação das contas da Administradora secundária em face de não terem sido constatadas irregularidades de suas responsabilidades.

As inconformidades verificadas ensejam **recomendação** aos atuais Administradores no sentido da adoção de medidas preventivas e corretivas.

Multa. Impossibilidade de imposição a Prefeito Municipal. Posicionamento adotado em consonância com decisões do Supremo Tribunal Federal.

Trata-se do Processo de Contas Anuais do Senhor **José Claiton Sauzem Ilha** (Prefeito Municipal) e da Senhora **Anamaria Lima de Lima**[1] (Vice-Prefeita), Administradores do **Executivo Municipal de Dilermando de Aguiar**, no exercício de **2021**.

[1] Responsável: 2544441 Anamaria Lima de Lima CPF: 81134436068.
Cargo: Vice-Prefeita Municipal
Período de Responsabilidade: 11/01/21 a 01/02/21 Período de Responsabilidade: 14/06/21 a 28/06/21 Período de Responsabilidade: 09/08/21 a 13/08/21 Período de Responsabilidade: 08/11/21 a 17/11/21.

Assinado digitalmente por: Renato Luis Bordin de Azeredo em 28/06/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.852A.8196.D434.3828.6EAE.

Página 1187
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 2
Peça 5134562
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P02963FF

A Supervisão registra que não existem processos de tutela de urgência, de denúncias, de representações, de inspeções especiais ou extraordinárias, de processos de contas especiais ou de tomadas de contas especiais de responsabilidade do Gestor no exercício em exame.

A Unidade Instrutiva, após a análise dos esclarecimentos prestados pelo Prefeito Municipal, entendeu que remanescem os apontes a seguir:

Do Relatório de Contas Anuais

4.1.4 Análise da Prestação de Contas Anual do Exercício Financeiro do Processo – evidenciou-se que o relatório e parecer conclusivo do responsável pela UCCI (peça 4199529) não estava de acordo com o conteúdo requerido pela Resolução TCE/RS nº 1.134/2020, pois não havia manifestação sobre o cumprimento das decisões deste Tribunal de Contas, prolatadas no exercício correspondente ao da prestação de contas, independentemente do ano do processo (peça 4623996, pp. 13 e 14).

4.1.6 - Sistema de Licitações e Contratos (LicitaCon) - As remessas de licitações e contratos ao LicitaCon foram efetuadas em desacordo com a Resolução TCE-RS nº 1.050/2015 e a Instrução Normativa TCE-RS nº 13/2017. Constatou-se atraso médio de 7,8 dias no cadastramento dos eventos relativos a licitações (14,42% das licitações entregues fora do prazo) e atraso médio de 5,33 dias em relação aos contratos (10,42% dos contratos entregues fora do prazo) - peças 4623985 e 4623970. Registra-se que essa irregularidade consta no Processo nº 0381-0200/20-6, cuja Decisão nº 2C-0560/2022 foi no sentido de recomendar que o gestor evite a ocorrência dessa falha e adote medidas efetivas visando à sua correção (peça 4623996, pp. 14 e 15).

7.3.2 Receita de Emenda Parlamentar Individual não deduzida da Receita Corrente Líquida - após análise, excluiu-se da receita corrente líquida a receita de emenda parlamentar individual, no montante de R$ 280.000,00, não deduzida no RVE (peça 4077798) para o cálculo dos limites de endividamento e despesa com pessoal. O fato evidencia desatendimento ao art. 166-A, § 1º da Constituição Federal e ao disposto na IN TCE/RS 13/2021 (peça 4623990) (peça 4624003) (peça 4623996, p. 35).

7.7.1 Valores Restituíveis – constatou-se que o Poder Executivo de Dilermando de Aguiar não apresentou disponibilidade financeira suficiente no recurso extraorçamentário 8001 a 9999 para a cobertura dos valores restituíveis inscritos no passivo circulante (peça 4624004), havendo, no entanto, cobertura no recurso livre 0001.

Assinado digitalmente por: Renato Luis Bordin de Azeredo em 28/06/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.852A.8196.D434.3828.6EAE.

Página 1188
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 3
Peça 5134562
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P02963FF

Registra-se que essa irregularidade constou no Processo nº 0381-0200/20-6 do exercício de 2020, cuja Decisão nº 2C-0560/2022 foi no sentido de recomendar ao atual Gestor para que evitasse a ocorrência de falhas como as apontadas naquele processo e adotasse medidas efetivas visando à correção daquelas passíveis de regularização (peça 4623996, pp. 41 e 42).

9.1.2 Pesquisa do Acesso à Informação - constatou-se que, dentre os aspectos examinados, não estão sendo cumpridas as exigências estabelecidas pela Lei Federal n.º 12.527/2011 quanto às publicizações dos Registros de repasses ou transferências realizados pelo Município (peça 4623996, p. 48).

14.2.2 Resíduos Sólidos. Destinação Final Ambientalmente Adequada - o Município não informou número e órgão emissor da licença ambiental do aterro sanitário em Santa Maria para onde são encaminhados os Resíduos Sólidos Urbanos coletados, devendo prestar esclarecimentos acerca da matéria (peça 4623996, p. 73).

14.2.6 Gestão de Resíduos na Construção Civil - constatou-se que o Município não atende os requisitos da Resolução CONAMA n.º 307/2002 relativamente a suas responsabilidades quanto a definição de diretrizes urbanas para o gerenciamento de Resíduos da Construção e Demolição (RCD). Registra-se que essa irregularidade consta no Processo nº 0381-0200/20-6 do exercício de 2020, cuja Decisão nº 2C-0560/2022 foi no sentido de recomendar que o gestor evite a ocorrência dessa falha e adote medidas efetivas visando à sua correção (peça 4623996, p. 75).

Do Parecer do Ministério Público de Contas

O Ministério Público junto a esta Corte de Contas, por meio do Parecer MPC nº 3952/2023 (peça 5074303), da lavra da Adjunta de Procurador, Daniela Wendt Toniazzo, em conclusão, se manifestou nos seguintes termos:

> 1º) **Multa** ao Senhor JOSÉ CLAITON SAUZEM ILHA (Prefeito Municipal), por infringência de normas de administração financeira e orçamentária, com fulcro nos artigos 33, VII, e 67 da Lei Estadual nº 11.424/2000, no artigo 135 da Resolução nº 1.028/2015 (RITCE) e no artigo 4º da Resolução TCE nº 1.142/2021;
>
> 2º) **Parecer favorável, com ressalvas**, à aprovação das contas anuais do Senhor JOSÉ CLAITON SAUZEM ILHA (Prefeito Municipal), no exercício de 2021, com fundamento no artigo 75, II, do RITCE e no artigo 2º da Resolução nº 1.142/2021;

Assinado digitalmente por: Renato Luis Bordin de Azeredo em 28/06/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.852A.8196.D434.3828.6EAE.

3º) **Recomendação** ao atual Administrador para que corrija e evite a reincidência dos apontes criticados nos autos, bem como verificação, em futura auditoria, das medidas implementadas nesse sentido.

É o Relatório

Passo ao Voto.

Em relação ao **item 4.1.4** do Relatório, foi constatado que o Relatório e Parecer Conclusivo do responsável pela UCCI (peça 4199529) não estava de acordo com o conteúdo requerido pela Resolução TCE/RS nº 1.134/2020, pois não havia manifestação sobre o cumprimento das decisões deste Tribunal de Contas. O Administrador, em seus esclarecimentos, encaminha Parecer da Unidade Central de Controle Interno sobre as Contas do Poder Executivo do exercício de 2021, com o intuito de demonstrar a correção da irregularidade.

Entretanto, na oportunidade da elaboração do Informe Técnico desta Corte de Contas, o problema era evidente, inobstante providências corretivas tenham sido adotadas posteriormente.

Assim, entendo que o aponte deve ser mantido.

Quanto ao **item 4.1.6**, que relata a ocorrência de atraso médio de 7,8 dias no cadastramento dos eventos relativos a licitações (14,42% das licitações entregues fora do prazo) e atraso médio de 5,33 dias em relação aos contratos (10,42% dos contratos entregues fora do prazo), o Gestor assevera que a maior parte dos atos relativos a licitações e contratos foram apresentados dentro do prazo, enfatizando que a Administração adotará providências para saneamento da inconformidade em exercícios futuros.

Alega, ainda, que houve redução dos atrasos, comparando-se os exercícios de 2020 e 2021, e que não causaram prejuízos ao erário ou à população local.

A Unidade Instrutiva, analisando a argumentação apresentada, propõe a manutenção do aponte, porquanto restou configurada ofensa ao disposto na Resolução TCE-RS nº 1.050/2015 e a na Instrução Normativa TCE-RS nº 13/2017, posição que ratifico para manter a inconformidade.

Assinado digitalmente por: Renato Luis Bordin de Azeredo em 28/06/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.852A.8196.D434.3828.6EAE.

Página 1190
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 5
Peça 5134562
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P02963FF

Com referência ao **item 7.7.1**, em que se contata não ter sido apresentada pelo o Poder Executivo de Dilermando de Aguiar disponibilidade financeira suficiente no recurso extraorçamentário 8001 a 9999 para a cobertura dos valores restituíveis inscritos no passivo circulante (peça 4624004), havendo, no entanto, cobertura no recurso livre 0001, o Gestor apresenta, em sua defesa, esclarecimentos prestados pela Contadoria Municipal à peça 4869198, pp. 1-2, em que alega:

> a) *que sempre foi utilizada a codificação de recursos vinculados no intervalo de 8001 a 9999 para registro de valores restituíveis;*
>
> b) *que foi aberta uma conta corrente parametrizada com o recurso vinculado nº 8001, a qual recebe todas as movimentações extraorçamentárias da prefeitura;*
>
> c) *que o passivo a descoberto de R$ 1.633,48 pode ser absorvido pelo expressivo montante de recursos livres;*
>
> d) *que gradativamente ocorreu redução da dita insuficiência entre os exercícios de 2019 e 2021;*
>
> e) *que serão adotadas novas providências em vista de evitar ocorrência de novas falhas.* (peça 4869185, pp. 17-19).

A Supervisão, por sua vez, destaca que há Insuficiência de Valores Restituíveis no exercício no montante de R$ 1.633,48. Nessa linha, pontua ser necessário que, ao final do exercício financeiro, conste saldo suficiente no ativo circulante para cobertura dos valores restituíveis inseridos no passivo circulante, nos recursos vinculados extraorçamentários 8001 a 9999, nos termos do Manual Técnico – Volume III – Recurso Vinculado Aplicável aos Órgãos, Entidades e Consórcios Públicos Municipais regidos pela Lei Federal n.º 4.320/1964.

De outra parte, a redução progressiva dessa insuficiência financeira extraorçamentária ou o anúncio de medidas corretivas futuras, não afasta a inconformidade para o exercício em análise.

Desse modo, anuindo ao Órgão Instrutivo, mantenho o apontamento.

No tocante as demais inconformidades, em consonância com os posicionamentos firmados pelos Órgãos Instrutivo e Ministerial, ratifico a constatação da ocorrência de descumprimentos às regras de administração pública, financeira e orçamentária, tendo em vista que os argumentos apresentados não são suficientes para

Assinado digitalmente por: Renato Luis Bordin de Azeredo em 28/06/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.852A.8196.D434.3828.6EAE.

Página 1191
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 6
Peça 5134562
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P02963FF

justificar seus afastamentos, o que enseja recomendação ao atual Gestor para a efetivação de medidas saneadoras.

No entanto, considerando que os apontamentos remanescentes não são relevantes ao nível de comprometerem às Contas Anuais do Senhor Prefeito Municipal, depreendo haver fundamento para a emissão de Parecer Favorável, com ressalvas, a sua aprovação.

Tendo em vista que não foram constatadas irregularidades de responsabilidade da Senhora Anamaria Lima de Lima (Vice-Prefeita) no período em que estive à frente do Poder Executivo Municipal, o julgamento deve ser pela emissão de Parecer Favorável a apreciação de suas Contas.

Por fim, quanto à sugestão de multa proposta pelo *Parquet*, deixo de acolher em razão da impossibilidade de sua aplicação a Prefeito Municipal, nos termos da posição que defendi na Sessão do Tribunal Pleno de 07/06/2023, nos autos do Recurso de Embargos n. 024743-0200/20-9, embasado no julgamento dos Recursos Extraordinários n^{os} 848.826 e 729.744, em que o Supremo Tribunal Federal, no exercício de sua missão institucional de interpretação da Constituição da República e sob a sistemática da repercussão geral, definiu que: 1) "a apreciação das contas de Prefeito, tanto as de governo quanto as de gestão, será exercida pelas Câmaras Municipais, com o auxílio dos Tribunais de Contas competentes"[2]; e 2) competindo exclusivamente à Câmara de Vereadores o julgamento das contas anuais do Chefe do Poder Executivo local"[3].

Considerando que, no ordenamento jurídico brasileiro, a aplicação de sanção depende do devido processo legal, que abrange, por óbvio, a fase de julgamento, atribuída, expressamente, à Câmara Municipal, no caso das contas prestadas pelo Prefeito, entendo que inexiste margem interpretativa para manutenção da competência deste Tribunal, atinente à aplicação de multa ao Chefe do Executivo Municipal, sem caracterizar subterfúgio à autoridade das decisões do Plenário do Supremo Tribunal Federal.

Diante do exposto, **voto** por:

[2] Trecho da tese de repercussão geral do Tema 835.
[3] Trecho da tese de repercussão geral do Tema 157.

Assinado digitalmente por: Renato Luis Bordin de Azeredo em 28/06/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.852A.8196.D434.3828.6EAE.

Página 1192
Processo 00653-0200/21-9
Página da peça 7
Peça 5134562
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P02963FF

a) emitir **parecer favorável, com ressalvas,** à aprovação das Contas Anuais do Senhor **José Claiton Sauzem Ilha**, Administrador do Executivo Municipal de **Dilermando de Aguiar** no exercício de 2021, nos termos do artigo 75, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal e no artigo 2º da Resolução TCE/RS n.º 1.142/2021;

b) emitir **parecer favorável** à aprovação das contas da Senhora **Anamaria Lima de Lima** (Vice-Prefeita), nos termos dos artigos 75, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal e no parágrafo único do artigo 3º da Resolução TCE n.º 1.142/2021;

c) recomendar aos atuais Administradores para que corrijam e evitem a reincidência dos apontes criticados nos autos;

d) encaminhar o Processo ao Legislativo Municipal de **Dilermando de Aguiar** para exercício de suas competências constitucionais e legais, cumpridos os procedimentos reguladores da matéria e após o trânsito em julgado da decisão.

Conselheiro Renato Azeredo,
Relator.

Assinado digitalmente por: Renato Luis Bordin de Azeredo em 28/06/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.852A.8196.D434.3828.6EAE.

Relator: Conselheiro Renato Azeredo
Processo n. 000653-02.00/21-9 –
Decisão n. 1C-0415/2023

– Contas Anuais dos Administradores do **Executivo Municipal de Dilermando de Aguiar** no exercício de **2021**.

A Secretária da Primeira Câmara certifica que as ocorrências pertinentes a este processo, nesta sessão, estão abaixo consignadas.

Registra-se que, durante o julgamento do Processo n. 000754-02.00/20-1, item "5" da pauta deste Conselheiro-Relator, quanto aos fundamentos da não aplicação da multa, ocorreram manifestações atinentes, também, ao presente feito, conforme a seguir transcritas:

Conselheiro-Presidente, Estilac Xavier: "A matéria em discussão. Em votação. Como vota a Conselheira Ana?".

Conselheira-Substituta Ana Moraes: "Eu acompanho o voto do Relator, exceto na fundamentação com relação a não aplicação da penalidade de multa em Contas Anuais, tendo em vista que nós temos o Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitado no Recurso de Embargos n. 26708/22-6, então, eu vou aguardar a decisão do Tribunal Pleno firmando essa diretriz para formar o meu convencimento sobre a matéria. Então, Excelências, eu acompanho o voto do Relator, exceto com relação a esta fundamentação. Obrigada."

Conselheiro-Presidente, Estilac Xavier: "Estou votando. Eu estou acompanhando o voto do Conselheiro-Relator, a fundamentação sobre a não aplicação de multa é diversa, porque estou no aguardo também de decisão do Pleno, aqui seja para que lado for, no meio, por exemplo, a validade ou não do emprego da Súmula 23 que se utilizava antigamente para Contas de Governo. E proclamo acolhido à unanimidade o voto do Conselheiro-Relator para o seu item 5 da pauta, com os registros das fundamentações sobre não aplicação de multa."

Consigna-se a seguir as ocorrências pertinentes ao presente processo.

Apresentado o relatório da matéria, o Conselheiro-Relator prolatou seu voto, constante nos autos.

Na sequência, ocorreram as seguintes manifestações:

Conselheiro-Presidente, Estilac Xavier: "A matéria em discussão. Não havendo discussão, em votação. Como vota a Conselheira Ana?".

Conselheira-Substituta Ana Moraes: "Eu acompanho o voto do Relator, exceto com relação à fundamentação pela não aplicação da pena de multa, nos termos já anunciados nesta sessão."

Conselheiro-Presidente, Estilac Xavier: "Estou votando. Acompanho o voto do Relator para o item 8 da sua pauta, com fundamentação diversa

Assinado digitalmente por: Andréa Fátima do Nascimento em 26/07/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9895.3EF5.9FE9.6930.523D.

para não aplicação da multa, o que já exposto anteriormente. Pelo que proclamo acolhido à unanimidade o voto proferido pelo Conselheiro-Relator, com os registros."

Certifica, outrossim, que foi proferida a seguinte decisão:

A Primeira Câmara, por unanimidade, acolhendo o voto do Conselheiro-Relator, por seus jurídicos fundamentos, decide:

a) ***emitir Parecer*** *sob o n.* ***22.064****,* ***Favorável com ressalvas*** *à aprovação das Contas Anuais do Senhor* ***José Claiton Sauzem Ilha*** *(p.p. Advogado Robson Luis Zinn, OAB/RS n. 53.371),* ***Administrador do Executivo Municipal de Dilermando de Aguiar*** *no exercício de* ***2021****, nos termos do artigo 75, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, e do artigo 2º da Resolução n. 1.142/2021;*

b) ***emitir Parecer*** *sob o n.* ***22.064****,* ***Favorável*** *à aprovação das Contas Anuais da Senhora* ***Anamaria Lima de Lima****,* ***Administradora do Executivo Municipal de Dilermando de Aguiar*** *no exercício de* ***2021****, nos termos dos artigos 75, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, e do parágrafo único do artigo 3º da Resolução n. 1.142/2021;*

c) ***recomendar aos atuais Administradores*** *que corrijam e evitem a reincidência dos apontes criticados nos autos;*

d) encaminhar o processo ao Legislativo Municipal de Dilermando de Aguiar para exercício de suas competências constitucionais e legais, cumpridos os procedimentos reguladores da matéria e após o trânsito em julgado da decisão.

Participaram do julgamento do processo os Conselheiros Estilac Xavier (Presidente) e Renato Azeredo (Relator) e a Conselheira-Substituta Ana Moraes.

Sala Virtual, em 27-06-2023.

Andréa Fátima do Nascimento,
Secretária da Primeira Câmara.

Assinado digitalmente por: Andréa Fátima do Nascimento em 26/07/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9895.3EF5.9FE9.6930.523D.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS

PARECER N. 22.064

Processo n. 000653-02.00/21-9

Processo de Contas Anuais dos Administradores do Executivo Municipal de **Dilermando de Aguiar**, referente ao exercício de **2021**. Senhor **José Claiton Sauzem Ilha – Parecer Favorável com ressalvas**. Falhas formais e de controle interno. Recomendação. Senhora **Anamaria Lima de Lima – Parecer Favorável**. Inexistência de falhas.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 27 de junho de 2023, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1° e 2° do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. **000653-02.00/21-9**, de Contas Anuais dos Administradores do Executivo Municipal de **Dilermando de Aguiar**, Senhores **José Claiton Sauzem Ilha** e **Anamaria Lima de Lima**, referente ao exercício de **2021**;

– Quanto ao Administrador, Senhor **José Claiton Sauzem Ilha:**

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas Anuais, no período de sua responsabilidade, conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao erário, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as contas em seu conjunto, embora enseje recomendação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;

Assinado digitalmente por: Renato Luis Bordin de Azeredo em 27/07/23, Ana Cristina Moraes em 27/07/23, Ângelo Gräbin Borghetti em 31/07/23 e Estilac Martins Rodrigues Xavier em 08/08/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2BD7.0076.9D27.2DFE.F984.

Continuação do Parecer n. 22.064

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável com ressalvas** à aprovação das Contas Anuais do Administrador do Executivo Municipal de **Dilermando de Aguiar**, correspondentes ao exercício de **2021**, gestão do Senhor **José Claiton Sauzem Ilha**, nos termos do artigo 75, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal e no artigo 2º da Resolução n. 1.142/2021 deste Tribunal, **recomendando aos atuais Administradores** que corrijam e evitem a reincidência dos apontes criticados nos autos;

– Quanto á Administradora, Senhora **Anamaria Lima de Lima:**

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e os demais documentos que integram o referido Processo de Contas Anuais, no período de sua responsabilidade, demonstrarem a inexistência de falhas;

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas Anuais da Administradora do Executivo Municipal de **Dilermando de Aguiar**, correspondentes ao exercício de **2021**, gestão da Senhora **Anamaria Lima de Lima**, nos termos dos artigos 75, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal e no parágrafo único do artigo 3º da Resolução n. 1.142/2021 deste Tribunal;

– **Encaminhar** o presente parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Sala Virtual,
27 de junho de 2023.

Presidente

CONSELHEIRO ESTILAC MARTINS RODRIGUES XAVIER

Relator

CONSELHEIRO RENATO LUÍS BORDIN DE AZEREDO

Assinado digitalmente por: Renato Luis Bordin de Azeredo em 27/07/23, Ana Cristina Moraes em 27/07/23, Ângelo Gräbin Borghetti em 31/07/23 e Estilac Martins Rodrigues Xavier em 08/08/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2BD7.0076.9D27.2DFE.F984.

CONSELHEIRA-SUBSTITUTA ANA CRISTINA MORAES

Estive presente:

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, DOUTOR ÂNGELO GRÄBIN BORGHETTI

Assinado digitalmente por: Renato Luis Bordin de Azeredo em 27/07/23, Ana Cristina Moraes em 27/07/23, Ângelo Gräbin Borghetti em 31/07/23 e Estilac Martins Rodrigues Xavier em 08/08/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2BD7.0076.9D27.2DFE.F984.

Certidão de Envio de Comunicação

Certifica-se que foi enviada comunicação eletrônica nos seguintes termos:

Processo 000653-0200/21-9 - Matéria - Contas Anuais

- Órgão: PM DE DILERMANDO DE AGUIAR
- Relator: Renato Luís Bordin de Azeredo
- Peça(s):
 - nº 5311692 - Decisão
 - Conclusões
 - Advertência/Alerta/Cientificação/Recom/Determinação
 - Outros - Vide Decisão
 - Parecer Favorável
 - Parecer Favorável com Ressalvas
- Data de envio da comunicação: 15/08/2023
- Motivo: Cientificado - MPC - Ciência do MPC - prazo 60 dia(s)
 - Destinatário: **Daniela Wendt Toniazzo** (e-com nº 86194/293500)
- Motivo: Intimado - Decisão de Sessão - prazo 30 dia(s)
 - Destinatário: **Anamaria Lima de Lima** (e-com nº 86194/293498)
 - Destinatário: **José Claiton Sauzem Ilha** (e-com nº 86194/293499)
 - pp.Bel. Robson Luis Zinn - OAB: 53371/ RS

Porto Alegre, 15 de Agosto de 2023

Documento assinado digitalmente por Tribunal de Contas do Estado do RS

Assinado digitalmente por: Tribunal de Contas do Estado do RS em 15/08/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CCE6.E2B2.F930.166C.9ABC.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
SERVIÇO DE CONTROLE PROCESSUAL E OPERACIONAL

Certidão de Consulta

Processo nº: 000653-0200/21-9
Órgão: PM DE DILERMANDO DE AGUIAR
Destinatário: José Claiton Sauzem Ilha
Matéria: Contas Anuais
Motivo: Decisão de Sessão
Prazo: 30 dia(s)

Nos termos do artigo 117, §4º, do Regimento Interno deste TCE-RS, certifica-se que José Claiton Sauzem Ilha efetivou a consulta ao teor da comunicação eletrônica número 86194/293499 em:

22/08/2023 10:01:15

Porto Alegre, 22 de Agosto de 2023

Documento assinado digitalmente por Tribunal de Contas do Estado do RS

Assinado digitalmente por: Tribunal de Contas do Estado do RS em 22/08/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.793F.FF2E.2141.1426.E64B.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
SERVIÇO DE CONTROLE PROCESSUAL E OPERACIONAL

Certidão de Consulta

Processo nº: 000653-0200/21-9
Órgão: PM DE DILERMANDO DE AGUIAR
Destinatário: Daniela Wendt Toniazzo
Matéria: Contas Anuais
Motivo: Ciência do MPC
Prazo: 60 dia(s)

Nos termos do artigo 117, §§4º e 6º, do Regimento Interno deste TCE-RS, certifica-se que a consulta à comunicação eletrônica número 86194/293500, enviada a Daniela Wendt Toniazzo, em 15/08/2023, foi automaticamente consumada em:

25/08/2023 23:59:59

Porto Alegre, 28 de Agosto de 2023

Documento assinado digitalmente por Tribunal de Contas do Estado do RS

Assinado digitalmente por: Tribunal de Contas do Estado do RS em 28/08/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3DEC.F8FB.7CF1.B2CA.D806.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
SERVIÇO DE CONTROLE PROCESSUAL E OPERACIONAL

Certidão de Consulta

Processo nº: 000653-0200/21-9
Órgão: PM DE DILERMANDO DE AGUIAR
Destinatário: Anamaria Lima de Lima
Matéria: Contas Anuais
Motivo: Decisão de Sessão
Prazo: 30 dia(s)

Nos termos do artigo 117, §§4º e 6º, do Regimento Interno deste TCE-RS, certifica-se que a consulta à comunicação eletrônica número 86194/293498, enviada a Anamaria Lima de Lima, em 15/08/2023, foi automaticamente consumada em:

25/08/2023 23:59:59

Porto Alegre, 28 de Agosto de 2023

Documento assinado digitalmente por Tribunal de Contas do Estado do RS

Assinado digitalmente por: Tribunal de Contas do Estado do RS em 28/08/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.59BE.A0BA.0EE8.ED9E.8FB4.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
SERVIÇO DE CONTROLE PROCESSUAL E OPERACIONAL

Certidão de Trânsito em Julgado

Certifica-se, para que surtam todos os efeitos jurídicos e legais, conforme dados do Processo Eletrônico desta Egrégia Corte de Contas, que na data abaixo ocorreu o Trânsito em Julgado da Decisão referente ao seguinte expediente:

Data do trânsito em julgado: 17/11/2023
Processo: 000653-0200/21-9
Órgão: PM de Dilermando de Aguiar
Matéria: Contas Anuais
Exercício: 2021
Recursos: -x-

Porto Alegre, 21 de Novembro de 2023.

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul

Assinado digitalmente por: Tribunal de Contas do Estado do RS em 21/11/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F0C5.58C7.553E.6AFE.F1DF.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
DIREÇÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO
Supervisão de Serviços Processuais
Setor de Arquivo

Procedência: SEADE – SECALC

Destinatário: SEADE – SEARQ

Processo/Expediente nº 000653-0200/21-9

Contas Anuais **Exercício: 2021**

Prefeitura Municipal de Dilermando de Aguiar

TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO

A decisão da Primeira Câmara, em Sessão de 27/06/2023, transitou em julgado em 17/11/2023 e todas as alíneas foram cumpridas (peça 5311692).

Emitido Parecer, sob o nº 22064 Favorável com Ressalvas à aprovação das Contas do Senhor José Claiton Sauzem Ilha e Parecer Favorável à aprovação das Contas da Senhora Anamaria Lima de Lima, Administradores do Executivo Municipal de Dilermando de Aguiar, no exercício de 2021 (peça 5319193).

O processo está em condições de ser encaminhado ao Legislativo Municipal para fins de julgamento.

Conforme previsto no artigo 72 do Regimento Interno do TCE-RS, "*a Câmara de Vereadores remeterá ao Tribunal, no prazo de até 30 (trinta) dias após o julgamento, para ciência, cópia da decisão sobre as contas anuais do Prefeito Municipal*".

ORIENTAÇÕES AO PODER LEGISLATIVO

A íntegra do expediente deve ser examinada para posterior julgamento por parte do Poder Legislativo competente, nos termos do artigo 31, §2º, da Constituição Federal, podendo ser acessada no Portal do TCE/RS (www.tce.rs.gov.br), mediante utilização de **senha pessoal**, que poderá ser gerada no Portal deste Tribunal, na guia **Para o Fiscalizado** → Consulta Processual e Geração de Guias.

O envio do julgamento pelo Legislativo deverá ser realizado por meio do Portal do TCE/RS (www.tce.rs.gov.br), na guia **Para o Fiscalizado** > Processo Eletrônico > Acesso ao Sistema, com criação de um **e-protocolo avulso** do tipo **"Julgamento das Contas pelo Legislativo".**

Em caso de dúvidas quanto ao acesso ao Sistema, ligar para o Setor de Atendimento pelo telefone (51) 32149869.

SEADE – SECALC, em 22 de novembro de 2023.

JOICE ALEXANDRA CARDOSO DE FARIAS,
Oficial de Controle Externo

CLEBER JOSÉ NASCIMENTO,
Coordenador SEADE

Assinado digitalmente por: Joice Alexandra Cardoso de Farias em 22/11/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.53BB.30C1.C1F0.E2CD.07CC.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
SERVIÇO DE CONTROLE PROCESSUAL E OPERACIONAL

Certidão de Envio de Comunicação

Certifica-se que foi enviada comunicação eletrônica nos seguintes termos:

Processo 000653-0200/21-9 - Matéria - Contas Anuais

- Órgão: PM DE DILERMANDO DE AGUIAR
- Relator: Renato Luís Bordin de Azeredo
- Peça(s):
 - nº 5556575 - Termo de encerramento
- Data de envio da comunicação: 11/12/2023
- Motivo: Notificado - Disponibilização do Parecer Prévio
 - Destinatário: **João Juarez Saydelles** - CM DE DILERMANDO DE AGUIAR - Responsável (e-com nº 97649/332656)
 - Destinatário: **Marivone Mayer Depellegrin** - CM DE DILERMANDO DE AGUIAR - Controle Interno - Responsável (e-com nº 97649/332658)

Observações:
Orientações ao atual Presidente do Poder Legislativo Assunto: Julgamento das Contas do Prefeito Municipal A íntegra do expediente deve ser examinada para posterior julgamento por parte do Poder Legislativo competente, nos termos do artigo 31, §2º, da Constituição Federal, podendo ser acessada no Portal do TCE/RS (www.tce.rs.gov.br), mediante utilização de senha pessoal, que poderá ser gerada no Portal deste Tribunal, na guia Para o Fiscalizado - Consulta Processual e Geração de Guias. O envio do julgamento pelo Legislativo deverá ser realizado por meio do Portal do TCE/RS (www.tce.rs.gov.br), na guia Para o Fiscalizado - Processo Eletrônico - Acesso ao Sistema, com criação de um e-protocolo avulso do tipo “Julgamento das Contas pelo Legislativo”. Importante ressaltar que o prazo para julgamento está estabelecido nas normas locais, bem como, há também o prazo de até 30 dias para encaminhar a esta Corte de Contas cópia da decisão sobre as contas anuais do Prefeito Municipal, conforme prevê a Resolução nº 1028/2015, art. 72: “A Câmara de Vereadores remeterá ao Tribunal, no prazo de até 30 (trinta) dias após o julgamento, para ciência, cópia da decisão sobre as contas anuais do Prefeito Municipal.” Caso o referido Processo já tenha sido julgado pela Câmara de Vereadores, o resultado da votação (Decreto Legislativo) deverá igualmente ser encaminhado conforme orientação acima. Em caso de dúvidas quanto ao acesso ao Sistema, ligar para o Setor de Atendimento pelo telefone (51) 32149869.

Porto Alegre, 11 de Dezembro de 2023

Documento assinado digitalmente por Tribunal de Contas do Estado do RS

Assinado digitalmente por: Tribunal de Contas do Estado do RS em 11/12/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9E36.BCAA.741F.7627.5F20.

Processo
00653-0200/21-9

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
SERVIÇO DE CONTROLE PROCESSUAL E OPERACIONAL

Certidão de Consulta

Página da peça
1

Peça
5594118

DOCUMENTO PÚBLICO

ACESSO
P0306723

Processo nº: 000653-0200/21-9
Órgão: PM DE DILERMANDO DE AGUIAR
Destinatário: Marivone Mayer Depellegrin
Matéria: Contas Anuais
Motivo: Disponibilização do Parecer Prévio
Prazo: dia(s)

Nos termos do artigo 117, §4º, do Regimento Interno deste TCE-RS, certifica-se que Marivone Mayer Depellegrin efetivou a consulta ao teor da comunicação eletrônica número 97649/332658 em:

11/12/2023 10:41:42

Porto Alegre, 11 de Dezembro de 2023

Documento assinado digitalmente por Tribunal de Contas do Estado do RS

Assinado digitalmente por: Tribunal de Contas do Estado do RS em 11/12/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.37DB.0AE1.0666.6E3D.0A7A.